

INDICE REMISSIVO

DA

LEGISLAÇÃO NOVISSIMA

DE PORTUGAL

COMPREHENDENDO

OS ANNOS DE 1833 ATÉ 1868

COMPILADO POR

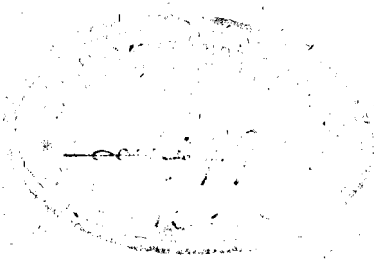
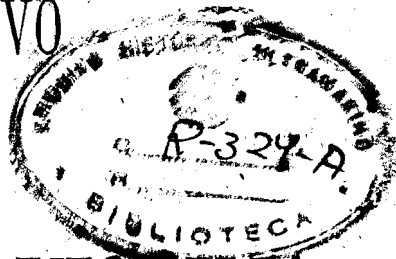
FRANCISCO DE LENCASTRE

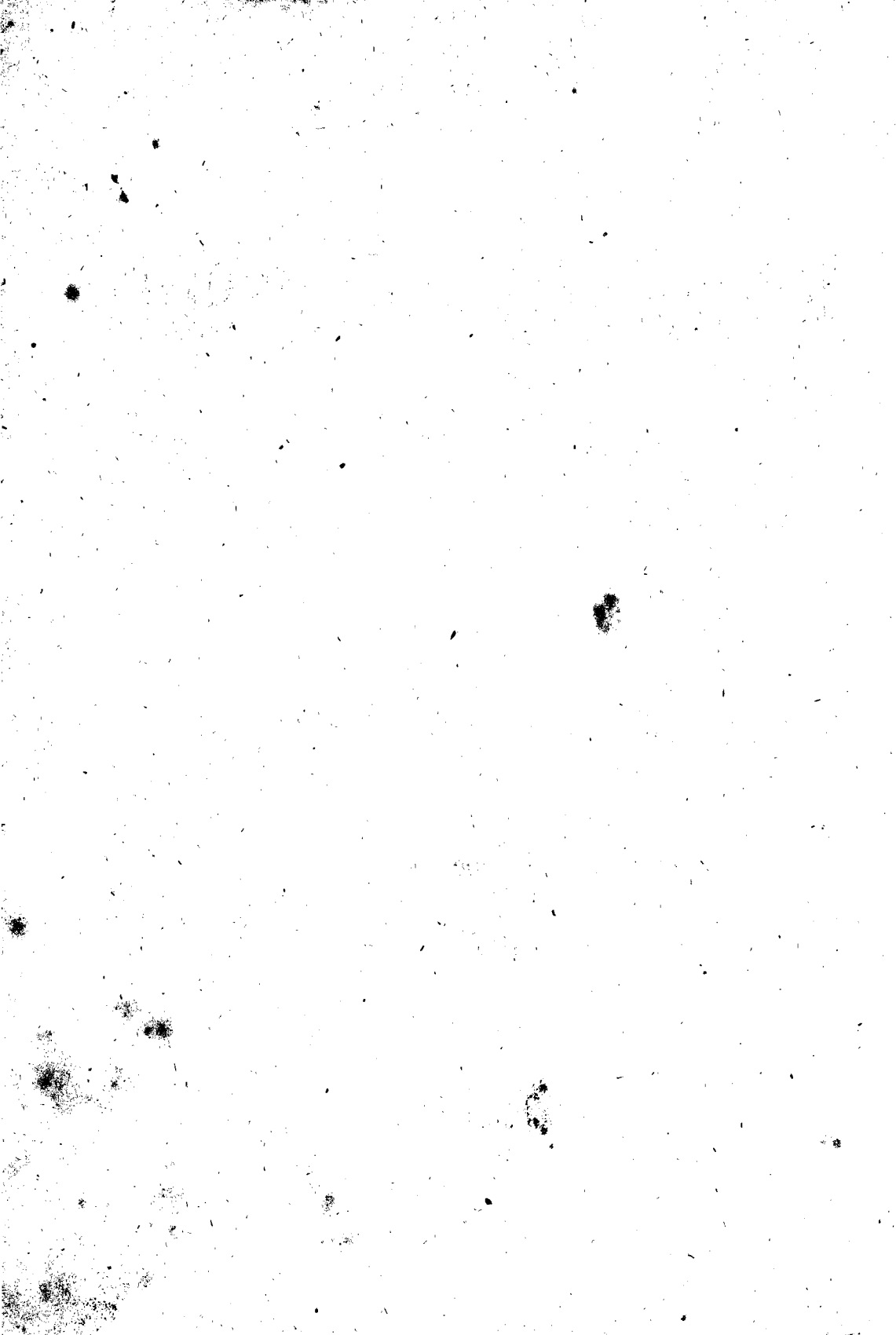
LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL  
DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES

RUA DOS CALAFATES, 110

1869







## ADVERTENCIA

Tem a legislação portugueza, depois de 1833, passado por tantas e tão radicaes reformas, que é de summa utilidade para o juriconsulto, e de necessidade para o funcionario, um repertorio completo da que tem sido publicada desde então. Os que ha, juntos aos nossos diversos codigos e a uma parte da *Collecção de leis*, só aproveitam a quem possuir esse grande numero de volumes, o que importa dispendio avultado, sendo comtudo necessario percorrer muitos indices para fazer qualquer indagação.

No intuito de simplificar tão monotona tarefa, tem alguns respeitaveis juriconsultos e doutos litteratos emprehendido modernas publicações, entre as quaes encontramos, além dos indices dos codigos, os *Repertorios* dos srs. Justino de Andrade e Silva, barão de Reboredo, Alipio Freire Abreu Castello Branto, e o *Summario chronologico* do sr. Justiniano Augusto da Piedade Barreto, impresso em Margão; porém estas edições ou se extinguiram ou se tornaram raras, á excepção dos ultimos dois volumes do sr. Alipio, um dos quaes comprehende o periodo da legislação publicada nos annos de 1840 até 1847, outro o periodo de 1848 a 1867; e sendo tão importantes esta obra e a do sr. Justiniano Barreto, estão incompletas comtudo, a ultima por lhe faltar o periodo de annos decorridos depois de 1860, a primeira com a falta da legislação de 1833 até 1840, por se ter esgotado a edição; sendo além d'isso, como obras de grande valia e destinadas para uso dos juriconsultos, muito extensas. Por estas rasões as extractamos para fazer um volume pequeno, e ficar o seu preço ao alcance de todo o funcionalismo, a quem é consagrado este trabalho, que lhe offerecemos com as possiveis condições de economia. É elle muito resumido, e não sendo para se comparar com os *Repertorios* do sr. Alipio e *Summario* do sr. Justiniano, comtudo, não só procurámos imital-os, senão que por vezes os copiamos, receiando, em assumptos mais delicados, extractar ou interpretar erradamente as leis.

Tivemos tambem á vista, além das obras citadas, os indices da *Collecção de leis*, do *Boletim* do conselho ultramarino, o *Repertorio* do sr. Justino de Andrade, o *das Ordens da armada* do sr. José Maria Silva Basto, a *Legislação militar* coordenada pelo sr. João José de Alcantara, e da confrontação de todas ellas nasceu este livro.

Quanto a leis completamente revogadas, nem por isso omitimos a sua citação, afim de não deixar uma lacuna para quem tomar este volume como auxilio á historia da jurisprudencia. É facil vêr as que estão revogadas, consultando as do mesmo assumpto e data posterior citadas em seguida áquellas.

Succederá encontrarem-se sob diversos titulos as mesmas disposições legislativas, mas d'estas repetições, eram algumas inevitaveis; se Deus permittir que façamos outra edição remediaremos este inconveniente, se tal fôr considerado, e assim outros mais, que não foi possivel evitar. Tambem poderá ter succedido que das leis relativas a um assumpto, esteja uma parte citada sob um titulo e que outra parte o esteja sob vocabulo diverso, mas para obviar a esta imperfeição se publica, no fim, um indice auxiliar de todos os vocabulos, que em legislação tem certa analogia ou relação entre si, e servirá este indice para com mais facilidade se fazer qualquer indagação no corpo do volume.

Da ultima edição official, de 1865, do codigo administrativo copiamos o seu excellente repertorio, e o inserimos n'este indice, nos logares competentes, segundo a ordem alphabetica, visto que as leis administrativas poucas alterações importantes tiveram, á excepção da reforma de 26 de junho de 1867, que foi logo revogada. Não duvidamos copia-lo porque, em nosso humilde juizo, é um dos trabalhos mais perfeitos d'este genero, conciliando grande numero de citações, e muita clareza com uma concisão admiravel; hesitamos, porém, se deveriamos fazer as remissões á paginação doCodigo ou ás leis citadas em suas notas, e optamos pelo primeiro alvitre, não só porque ninguem vae á *Collecção de leis* consultar oCodigo de 1842, que tantas alterações teve posteriores, senão porque todas as leis, citadas pelo annotador, prefazem a bem dizer, uma lei unica, visto que a edição é official tanto pelo que respeita ao texto como ás notas. De outro modo se augmentaria consideravelmente o formato do volume com citações que vão repetidas em outros logares.

Procuramos seguir a rigorosa ordem alphabetica, tendo em vista que os diversos ramos de administração tem tantos pontos de contacto entre si, que seria difficil n'este trabalho fazer uma divisão perfeita, considerando que a muitos funcionarios competem attribuições quasi alheias ao ramo especial a que pertencem.

Affigura-se-nos que este livro será de utilidade para o functionalismo, de commodidade para o juriconsulto, e de certa vantagem para todos. Ha infelizmente contra os funcionarios tal ou qual preconceito de que são elles que oppõem obstaculos ás pretensões; provém esse preconceito de serem as leis, na maior parte dos casos menos conhecidas do que deveram sel-o.

Esperamos que não seja a critica demasiadamente severa por ousarmos continuar uma empresa encetada por tão doutos juriconsultos, e eminentes litteratos; pedimos indulgencia ao publico para as nossas faltas, afim de não nos fraquejar o animo e de podermos aperfeiçoar de futuro este desprezencioso trabalho, que, sendo a compilação e resumo de outros, não tem por isso merito litterario.

É a tarefa de um simples obreiro que aspira a dar o seu limitado contingente para o bem e utilidade publica, e que, se não alcançou esse fim, trabalhou com tudo conscienciosamente e empregou perseverantes esforços.

**Abaca**, providencias para promover a manufactura de cabos d'este vegetal em Timor, P. 27 dez. 1856.

**Abalroamento**, damno por elle causado, quem o supporta; obrigações dos capitães para evital-o; e responsabilidade de quem o causa, C. com. 1567 a 1583 \* — para os evitar devem trazer pharoes os vapores de guerra e mercantes, PP. 14 nov. 1848, 13 set. 1858, D. 12 março 1863 — em caso d'elle obrigações dos capitães dos portos. P. 26 julho 1865 — V. OO. Arm. n.º 173, 30 nov. 1848, n.º 299, 30 abril 1856, n.º 365, 14 set. 1858, n.º 86, 17 março 1863, n.º 37, 1.º ag. 1865.

**Abandonar**, não pôde o capitão o navio, C. com. 1369.

**Abandono**, de navio ou fazendas seguradas, em que casos se pôde fazer, C. com. 1764, 1779, 1789 e seg., 1804, 1339, 1345 — obrigações do segurado, Id. 1081 e 1082 — de fazendas ao frete não se pôde fazer, Id. 1542 — excepção, Id. id. — de fazendas seguradas, Id. 1803 e 1805 — por perda, deterioração ou presumpção de perda, Id. 1792 e 1793 — tempo de pagamento, Id. 1806 — de viagem pelo capitão que responsabilidade e penas tem, C. com. 1370 — pelo abandono se perde a posse, C. civ. 482, n.º 1 — de predio serviente, id. 2277 — de coisas moveis, em caminhos de ferro, alfandegas etc. id. 412 — dá direito a occupação em que circumstancias, Id. 383 e seg. — de emprego, como é punido; C. pen. 308 e §§ — de creanças, V. *exposições creanças*.

**Abatimento**, de rendas pôde-se exigir dos senhorios, em que casos, C. civ. art. 1611 a 1613.

**Abdicação**, feita pelo senhor D. Pedro iv a Senhora D. Maria II. V. C. L. 2 maio 1826.

**Abertura**, de quebra, quando e como é declarada por sentença, C. com. 1130 e 1131 — de audiência geral, N. R. J. 507, 514 e 549 — de herança, quando tem logar, C. civ., 2009 — de cartas alheias é punida, C. pen. 461 e 462 — e sendo subtraídas do correio por empregado publico, Id. 295 e § — de testamento como se faz. C. civ. 1932 e seg.

**Aboletamento**, compete aos administradores dos conc., C. ad. 254, n.º — não podem intrrometer-se nellê as autoridades militares, Id. 255 n.º — é um onus dos moradores do conc., Id. 254, n.º — não é encargo pessoal mas real, Id.

\* As remissões são feitas por artigos aos *Codigos civil e penal e Novissima reforma judiciaria*, por paragrafos ao *Codigo commercial*, e por paginas ao *Codigo administrativo*, annotado, nova edição official, Lisboa, Imp. Nac. 1865.

id. — ou antes é um encargo dos que residem, Id. id. — só tem logar onde não ha quartéis militares, Id. id. — não no Porto nem Lisboa, Id. id. — pôde fazer-se nas estalagens, Id. id. — não dura mais de tres dias, Id. id. — tem direito a elle os officiaes engenheiros em que casos, Id. id. — e os officiaes em commissão, Id. id. — em que consiste, Id. id. — os aboletados não podem servir-se dos moveis fora de casa dos patrões, Id. 225, n.º — são sujeitos a elle os empregados das alfandegas e os agentes do min. pub., Id. id. — isenções, Id. id. V. PP. 11 12, fev., 16 e 21 abr. 1834, 12 nov. 1836, C. L. 22 fev. 1838, PP. 23 ag. 1839 e 28 nov. 1842, C. L. 29 out. 1840 art. 15 § 2, P. 9 nov. 1843, C/L, 26 ag. 1848, D. 18 julho 1835, art. 59 n.º 3, D. 31 dez. 1836 art. 124 n.º 3, P. 30 jan. 1844, PP. 22 out. 1850, e 24 nov. 1857 e a mais legislação cit. no C. ad. V. *empregados, isenções*.

**Abolição**, de vinculos, a quem compete o seu julgamento e como são processadas as suas causas, N. R. J. 85, n.º 13, 210 n.º 15, 310 e § 4, e 334 — leis da abolição, L. 26 jul. 1855, L. 30 julho 1860, L. 19 maio 1863 — do trafico da escravatura, Trat. 3 jul. 1842, D. 29 jul. 1842 — da escravidão, em todo o ultramar, D. 29 abr. 1858 — da pena de morte, Ac. add. 5 jul. 1852, e L. 1 jul. 1867. V. *escravos, penas*.

**Abonação**, é a responsabilidade e solvabilidade do fiador, C. civ. 827 — como se prova e se dá, Id. 828, 829, 837.

**Abonador**, quando se extinguem as suas obrigações, C. civ. 849 — do fiador, seus beneficios, Id. 837 — responsabilidade d'este para com os outros fiadores, Id. 846.

**Abonos**, ás praças do exercito em passagem de uns para outros corpos, Av. 30 dez. 1856 — ás autoridades civis, P. 11 nov. 1857. PP. 14 dez. 1857 e 10 agosto 1854 — a marinheiros militares presos, O. arm. n.º 252, 15 maio 1854 — de pret., C. L. 1 jul. 1862, Off. do min. da g. 22 fev. 1862. V. *Pret, pão, êtape*, etc. — deuse do soldo e não da gratificação a um pharmaceutico do ultramar, enquanto estivesse com licença, P. 3 ag. 1858.

**Aborto**, como é punido, C. pen. 358 e §§.

**Absolvicção**, faz cessar a accusação nos crimes publicos e particulares, N. R. J. 1183 e 1184 — de instancia, quando deve ser decretada, e quando pode ser requerida, N. R. J. 730, 256, 257, 266, 284 e 807 — da acção quando se pôde requerer, Id. art. 256 — do reo não illide a acção de perdas e danos, C. civ. 2505.

**Abstensão**, de herança. V. *Inventario*.

**Abstinencia**, de carne, V. Av. e P. circ., 16 jan. 1836, Pastor. 19 fev. 1839, P. 13 fev. 1844, Ed. do card. patriarch., 4 fev. 1846.

**Abusos commerciaes**, quem d'elles conhece, C. com. 1011 — *de liberdade de imprensa*, tem jury especial, N. R. J. 174. V. imprensa — *modificações da sua legislação nas provinc. ultram.*, D. 1 out. 1856 — *de poder*, quando o commette o juiz, N. R. J. 685 e 696 — *de auctoridade*, commette o adm. do cone., que prende sem ser em flagrante delicto e fora dos casos exceptuados, C. ad. 342, n. — o abuso envolve sempre intenção malefica, Id. id. — dos que exercendo funções officiaes, offendem os interesses da nação, Cod. pen. 152. — da impericia de um menor, Id. 454 — *de poder*, commettem os juizes que não satisfizerem aos termos da lei sobre expropriações, L. 23 de julho 1850 — dos que exercendo auctoridade provocam á execução do crime, C. pen. 25, n.º 3, 291, e seg. — *de confiança*, Id. 453 — *de auctoridade* como é punido, 291 e seg. — *de commercio*, quaes foram abolidos em Angola, P. 16 fev. 1856.

**Academia das bellas artes de Lisboa**, bases dos seus estatutos, P. 18 fev. 1835 — estabelecida definitivamente, e approvados os estatutos, D. 25 out. 1836 — auctorizado o respectivo director para fazer as vezes de sub-inspector, P. 2 nov. 1836 — foi sujeita á sua administração a officina lithographica, D. 6 dez. 1836 — seu regulamento, 9 de set. 1837 — reduzido o seu quadro e despezas, D. 28 nov. 1842, D. 20 set. 1844 — *das bellas artes do Porto* — sua criação e estatutos, D. 22 nov. 1836, P. 26 fev. 1841 — reduzido o seu pessoal e despezas, D. 1 dez. 1842 — *de fortificação*, requisitos para os respectivos alumnos serem admittidos ao serviço de engenharia, D. 18 jul. 1834 — *a de fortificação e artilheria*, passou a denominar-se escola do exercito, D. 12 de jan. de 1834 — *de guardas marinhas*, existiu até 1845, em que foi extinta pela criação da escola naval, C. L. 23 abril 1845 — *polytechnica do Porto*, plano geral dos seus estudos, DD. 15 e 17 nov., 29 dez. 1836, e 13 jan., 1837. P. 21 abril 1837, P. 3 jan. 1838, D. 20 set. 1844, art. 138 e seg. — *real de marinha e commercio do Porto*, seu regulamento, D. 19 out. 1836, alterado por D. 13 jan. 1837, denominando-se então *academia polytechnica de marinha de Lisboa*, foi supprimida pela criação da escola polytechnica, D. 11 jan. 1837 — *real das sciencias*, os socios são eleitores e elegiveis, C. ad. 8, n. — *polytechnica do Porto*, seu regulamento, D. 22 maio 1862 — *real das sciencias*, approvação dos seus estatutos, D. 15 out. 1834. novos estatutos, D. 15 abril 1840 — *das bellas artes de Lisboa*, nos concursos tem o presidente voto de qualidade, P. 1 março 1860 — *do Porto*, substituição do lugar de secretario, L. 30 março 1857 — *polytechnica do Porto*, criação de cadeiras, LL. 15 jul. e 20 jun. 1857 — *das bellas artes de Lisboa*, concursos com adjudicação de premios aos alumnos, P. 18 de dez. 1867

— concursos dos que vão estudar ao estrangeiro, P. 27 maio de 1867 — *real das sciencias*, sua reconstrucção e regulamento, DD. 13 dez. 1851, 23 jul. 1851 e D. 22 out. 1852 — alterações no regulamento, D. 5 dez. 1855 — com quantos voaes delibera, D. 11 abril 1865 — uniforme dos socios effectivos, D. 30 set. 1856 — producto das suas obras, D. 22 março 1865.

**Academicos honorarios**, podem as academias de bellas artes de Lisboa e Porto, propôr até ao numero de 50 individuos, D. 13 jan. 1837.

**Acareação**, como n'ella se deve proceder, e quando tem logar, N. R. J. 937, 975, 1067 e 1072. V. *confrontação*.

**Accão criminal**, do segurador contra o segurado, C. com. 1787 — *do ministerio publico* a que se limita nos crimes particulares, N. R. J. 866 — qual é o seu fim, Id. 855 — seu direito, Id. 861 e 1184 — *de perdas e damnos*, quem a pode propôr, contra quem, quando, qual é a sua prescripção, e como deve ser processada, Id. 858, 859, 1212, 1239, 860, 882, 1031, 1083, 1094, 1105, 1184, 1216, 20, 43, 787 a 791, 823, 824, 1081, 1241, 1249, 85, 1239, 1248 — não pôde ser obstada pelo poder moderador, Id. 1201 — *de damno*, quando é da alçada do juiz eleito, e sua forma de processo, Id. 235 a 238 — da competencia do juiz ordinario ou de direito, Id. 239 — *sobre moveis e dinheiro*, Id. 240 — *sobre coimas*, 145, 241, 248, 253 — *de embargos á primeira*, quando é admittida e como se processa, Id. 291 — *de juramento de alma*, Id. 284 e 392 — *de encampação*, Id. 292 — *em que é requerido o officio do juiz*, 293 — *de adjudicação*, 294 e 848 — *de multas cominadas por lei*, 295 — *de partilhas entre maiores*, Id. 299 — *de justificações*, Id. 300 — *de reclamações, protestos*, ou actos impositivos de prescripção, 301 — *de recededores* contra seus propostos, e de arrematantes contra os sublocados tem o privilegio da fazenda, 348 — *de menor* contra tutor, 451 — *quaes não carecem de conciliação*, 290 — *da fazenda*, 341 — *sobre divisão de aguas e servidões*, 848 § 2.º — *de habilitação para succeder a bens da corôa*, 360 — *damni infecti*, 290 — *de tombos e demarcações*, 339 — *de justificações*, 360 e 361 — *summarias*, 281 — *de aluguer de casas*, 282 — *de fóros*, 283 — *de reforma* de autos, 285 — em todas paga multa o vencido, 828 — *de despejo* é summaria, C. civ. 1632 — sobre *predio indiviso*, Id. 2193 — *do desherdado* para impugnar a desherdada, Id. 1884 — *por dívida* de fóros é summaria, Id. 1685 — *de perdas e damnos* é criminal, contra o reproduzidor fraudulento de obras litterarias, Id. 611, 612 — *de rescisão*, Id. 687 e seg. — *de investigação* de maternidade e paternidade, Id. 131 a 133 — *de impugnação* da legitimidade dos filhos, Id. 107 a 113 — *de nullidade de testamentos*, Id. 1967 — *de reparação* devida por caçador, Id. 390 § 3.º — *de interdicção*, Id. 317 — *de perdas e damnos* por dappendio com coisa emprestada, Id. 1522 — *de sol-*

*dadas em dívida*, Id. 1387 — de perdas e danos no contrato de aprendizagem, Id. 1425 § — *de rescisão de doação*, Id. 1482 e seg., 1487 a 1491 — *entre camaras ou juntas de parochia*, por causa de bens de logradouro commum, L. 20 jul. 1860 — *hypothecaria*, L. 1 jul. 1863 art. 172 e seg. — não é criminosa uma acção sem que a lei a qualifique tal, C. pen. 5 e 16 §. V. *acções, causas*.

**Accas**, sua arrematação, na India, como se faz, P. 15 jun. 1846.

**Acceptação**, de *convenções mercantis*, torna estas obrigatorias, quando, C. com. 252 — de mandato entre negociantes e por facto de commercio, Id. 764 — quando se realisa sendo judicial ao acceptante, C. civ. 2440 — de coisa em partilha, que effeitos produz, Id. 2134 e 2135 — das *doações*, Id. 1478 — *da herança*, Id. 2044, 2048 e seg., 2066, 2012, 2019, 2020, 2036, 2043, e 2051 — a beneficio de inventario, Id. 2044 § e seg. — *de doação ante nupcial*, Id. 1169 — *de herança*, Id. 2021 e 2022 — é expressa ou tacita, Id. 2027 e 2028 — cessão de herança feita a favor de todos os herdeiros, não é acceptação d'ella, Id. 2029.

**Acceptante**, de letra de cambio não tem restituição, C. com. 340 — quando desobrigado, Id. 339 — quando não é obrigado a pagar, Id. 388 — que obrigações contrahe pelo aceite, Id. 340 — se quebra, Id. 398.

**Accete**, de letra de cambio indica onde deve ser paga ou o protesto feito, C. com. 338 em letras da terra sem clausula á ordem, Id. 437 — falso, Id. 366 — não pôde ser annullado, Id. 340 — nem condicional, 341 — por intervenção, 342 — por um socio, 675 a 678 — formalidades, 338 — quando se é obrigado ao accete de uma letra, Id. 333 e 334 — de uma letra para a solução de uma dívida extingue o debito anterior, P. 10 jan. 1854.

**Accender fogueiras**, foi prohibido nas ruas da capital, Ed. 16 set. 1835 e 9 jun. 1849.

**Accessão**, é um direito, C. civ. 2287 n.º 2 — quando se dá, Id. 2289 — *immobiliaria* em que consiste, Id. 2304 e seg. — *industrial*, em que consiste, Id. 2299 — direitos e obrigações respectivas, Id. 2300 e seg. — direito de transito, Id. 2309 e seg. — *natural* o que é, Id. 2290 — *naturaes*, comprehendem-se na hypotheca, L. 1 jul. 1863, art. 93 e C. civ. 891, n.º 1 — por effeito d'ellas pode constituir-se dote durante o matrimonio, Id. 1141.

**Accesso**, nos empregos das alfandegas, foi abolido, D. 9 de dez. 1836. V. os 7 DD. 7, dez. 1864 — dos empregados civis em serviço na secretaria da guerra, como foi regulado, D. 9 jan. 1837 — não o tem os empregados temporarios, P. 20 set. 1841 — dos officiaes despachados para as provincias ultramarinas, D. 10 set. 1846 — dos magistrados administrativos. V. magistrados administrativos — dos officiaes, V. officiaes, antiguidade — acesso é um direito de fruição, C. civ. 2287 n.º 3.

**Accidente**, que for consequencia de um

facto licito, não é crime, C. pen. 74 n.º 4.

**Accionar**, não pôde o administrador a massa fallida que administre, C. com. 1212.

**Accionistas**, de companhias respondem por perdas, sómente até ao montante do seu interesse n'ellas, C. com. 543 — quando podem fazer exame na administração social, Id. 652.

**Acclamação**, do senhor D. Pedro v, V. LL. 13 jul., 16 set., 1855, DD. 29 ag. e 7 set. 1855, V. P. 21 maio 1834.

**Accões commerciaes**, suas definições e competencia, C. com. 898 a 907 — de companhias, o que são, Id. 544 — de commodato mercantil, Id. 300 — contra o capitão e seguradores quando não é admissivel, Id. 1858 — contra navio, frete e carga, Id. 1472 — contra socio, sua prescripção, Id. 761 — de avaria grossa, prescripção, Id. 1855 e 1856 — de perdas e danos, Id. 1166 — institoria, Id. 922 — contra quem se dá, Id. 928 — por avaria em recovagem, Id. 189 — por interesse futuro, Id. 907 — sua duração, Id. 908 — novas e velhas em fallencia, Id. 1182 — de nullidade, quando tem logar, C. L. 19 dez. 1843 — de *sociedades anonymas*, L. 22 jun. 1867, art. 7 e 47. — da *companhia de credito predial*, D. 25 out. 1864, art. 43 e 60 — *judiciaes*, sobre bens immoveis, tem registro provisório, L. 1 jul. 1863 art. 53, 54, 33 e 39 — exceptuadas de conciliação, N. R. J. 210 e L. 16 jun. 1855 — da *companhia dos caminhos de ferro*, quaes destinadas para pagamento das prestações devidas, DD. 17 ag. 1853 — *persecutorias*, sendo propostas por tutor de menor, C. civ. 224 n.º 17 — da *companhia das obras publicas*, sua emissão, P. 17 out. 1850 — *reaes* estão sujeitas a registro, C. civ. 949 n.º 3 — são o meio de obter a restituição dos direitos, C. civ. 2537 — *possessorias*, Id. 952 §, 967 n.º 4, 970 e seg., 484 a 490 — *de nullidade e rescisão de privilegio*, Id. 634 e 635. — contra os juizes, Id. 2402 e 2403. — as regras relativas ás accões são dadas pela N. R. J., Id. 2538 — sobre o fundo de amortisação são admittidas em que pagamentos á fazenda, Inst. 18 e L. 22 jul. 1848, C. L. 23 maio 1848 art. 4 e §§ — sobre estes titulos, V. L. 30 jun. 1854 e D. 28 jun. 1854. — *judiciaes*, para obter a posse dos pastos e bens de logradouro commum, C. ad. 396 e 397, n. — *de bancos e companhias*, o rendimento d'ellas é levado em conta para qualquer cidadão ser considerado eleitor, C. ad. 16 art. 27 n.º 7 — são consideradas como dinheiro nas vendas e subrogações de bens, Id. 297, n. — *de damno contra a camara*, formalidade, Id. 68, n. — pelo concelho intenta o presidente da camara, Id. 124 e 125, n. — contra os vereadores intenta o minist. pub., Id. 125 n. — que resultem das contas municipaes ordenas o gov. civ., Id. 166, art. 162, § 2 — de reivindicção de bens denunciados em que tempo se intenta, Id. 210, n. — pelas despesas illegaes feitas pelas mezas das irmandades quem as intenta, Id. 245, n. — de empréstimos abertos, V. *dividas, empréstimos, juros, letras, titulos* — sobre o

fundo especial de amortisação foram mandadas dar pelas dividas provenientes de vencimentos dos servidores do estado, D. 19 nov. 1846, P. 5 dez. 1846, L. 19 ab. 1845, D. 3 ab., Reg. 6 maio, D. 14 jun. 1847 — sobre o fundo especial de colonisação, foram admittidas acções pelo seu valor nominal em pagamentos á fazenda, C. L. 13 jul., Instr. 13 ag., e D. 22 jul. 1848.

**Acontecimento futuro incerto**, é a base do contracto aleatorio, C. civ. 1537.

**Accordão da relação**, por quem deve ser assignado, e que declarações ha de ter, N. R. J. 679, 724, 734, 736, 714, 715, 717, 752 e 748 — n'elles podem os juizes vencidos assignar com essa declaração, D. 18, C. L. 19 dez. 1841 — os do conselho de districto, sendo contrarios á lei, não devem ser executados comquanto d'elles não haja recurso, P. 15 ab. 1840 — em conferencia, supprem as nullidades, C. L. 16 jun. 1855, art. 22 § — como procedem n'elles os juizes da relação, Id. 23, 25 e §§ — *compulsorio*, em que aggravos é dispensado, C. L. 11 jul. 1849, V. D. 13 jan. 1837.

**Accumulação**, de vogaes dos tribunaes de policia correccional não pôde haver com cargos administrativos, C. L. 28 nov. 1840 — de vencimentos é prohibida, exceptuando casos determinados, D. 30 jul. 1844, C. L. 16 nov. 1841, P. 16 ag. 1844. V. *classes inactivas, deputados, vencimentos* — pode realizar-se dos empregos de professor regio com o de delegado do cons. de saude publica, P. 17 abr. 1858 — e de cura e capellão da sé de Cabo Verde, P. 31 maio 1858 — e de conego e parochio em Cabo Verde, P. 9 jun. 1858 — *de funcções de par ou deputado e de vereador*, C. ad. 49, n. — de empregos é util nos pequenos concelhos, Id. 170, n. — pôde haver a do lugar de escrivão de camara com o de escrivão da administração, Id. id. — mas não entre aquelle lugar e o de escrivão do judicial, Id. id. — de empregos pagos pelo thesouro, Id. 171, n. — de empregos de tenue rendimento, Id. 170, n. e 204, n. — de thesoureiro e de recebedor do concelho, Id. 172 — de emprego do estado com outro que o não seja não é prohibida, Id. p. 252, n. — de accusação com acção de perdas e damnos, quando se pôde requerer e quando tem lugar, N. R. J. 859, 860 e 780 — *de infracções*, que penas tem, L. 1 jul. 1867 art. 10.º — *de penas*, não tem lugar, com algumas excepções, C. pen. 87 — *de poderes*, grave inconveniencia, P. 9 nov. 1857 — de auctoridades quando deva ter lugar nas possessões, P. 9 nov. 1857.

**Accusação**, de quebra, que formalidades tem, C. com. 1215 — *de citações* ou acções como se faz, N. R. J. 489 a 491 — *contra magistrados judiciaes*, Id. 763 a 766 — *dos crimes publicos* é feita pelo Min. Pub., Id. 855, 856 e 862 — *dos crimes particulares*, quem a faz, como d'ella se renuncia e de quem é admittida, 75, 857, 863, 937 § 2.º e 1077 — a do filho contra o pae, auctoris a desherdação, C. civ. 1876 a 1088 — de

crimes, qual é feita pelo min. pub., D. 10 dez. 1852 art. 1. — sem ella, que penas se não impõe, C. pen. 399 — na dos crimes por diffamação não é admissivel prova dos factos imputados, Id. 408 a 410 § — nos furtos que não excedam a 400 rs., não a havendo, não ha pena, Id. 430 e §§ — e do mesmo modo no crime de adulterio, Id. 401 §§ e 404 § — pena do que fizer accusação não tendo logar a querella, Id. 244 §.

**Accusado**, quem e por quem o pôde ser, N. R. J. 856, 857, 862 e 863 — dentro de que prazo deve apresentar a contestação, Id. 1111.

**Accusador**, quem o pôde ser; quando comparece em juizo ou por procuração; que direitos, obrigações e penas tem, N. R. J. 931, 1104, 1252, 1165, 1168, 1170, 1111, 1115, 1116, 1120, 1142, 1165, 1166, 856 e 857.

**Achada**, é meio de prova da transgressão de posturas, C. ad. 50 n. V. *coisas achadas*, e C. ad. 209, n.

**Achador**, faz sua a coisa achada, C. civ. 419 e 420 — do animal perdido deve restitui-lo, Id. 406 — tem direito a haver as despesas que fizer, Id. 409 — que responsabilidade tem, Id. 410.

**Acções**, contracto de navegação a vapor para este archipelago, D. 12 fev. 1868.

**Acougues**, nos extremos dos concelhos, C. ad. 81, n. 324 n. — estão sujeitos á inspecção do adm. do con., que pôde designar a localidade d'elles, Id. 324, n. — podem estabelecer-se em qualquer parte sendo livre a venda da carne, Id. id. — ainda que prejudiquem as vendas dos concelhos visinhos, Id. id. — devem ser inspecionados pelos intendentes de pecuaria, Id. id. — visita sanitaria d'elles como se faz, Id. 325, n. — V. PP. 12 jun. e 17 março 1850, 5 março 1849, 13 jul. 19 jun. 1850, D. 24 março 1834, P. 22 set. 1845, e a leg. cit. nas n. do C. adm.

**Acquisição de bens**, pelas camaras, quando se considera emprestimo, C. ad. 69 n. — quando depende de licença do governo, Id. 77, n., 88, n. — quando é auctorizada pelo cons. de dist., Id. 77, n., 78 n., 82, art. 124, n. e 89, n. — os actos d'ella são assignados pelo presidente da camara, Id. 124 — *pelas irmandades* depende de licença regia, Id. 224; n. — sem ella perdem-se para á fazenda, Id. id. — e ficam logo incorporados na corôa, Id. id. — ha de ser precedida de informação do gov. civ., Id. 225, n. — deve ser pedida e concedida antes de feito o contracto, Id. id. — ha de ser transcripta no instrumento do contracto, Id. id. — é precisa na acquisição dos baldios no ultramar, Id. id. — por adjudicação jud. carece de licença, Id. id. — tambem a de bens de irmandades extinetas, Id. id. — não importa dispensa de lei, mas execução d'ella, Id. id. — pela consolidação dos dois dominios, Id. id. — de bens deixados em legado como devem pedir a licença os corpos de mão morta, Id. 226 — *pelas juntas de parochia* demanda licença regia, Id. 410

n. — forma de processo para a obter, Id. id. — de terrenos, regulamento para os portuguezes adquirirem terrenos em Shanghai (China) P. 6 jun. 1862. V. bens, compras, vendas, acções etc. — de territorio em Lourenço Marques, P. 19 dez. 1862 — de direitos, C. civ. 359 — de bens, não sendo predios, foi concedida aos montepios, L. 13 maio 1853 — de bens de raiz, foi permitida á misericórdia de Macau, D. 9 dez. 1859 — de bens não pode a mulher fazer aquisição, sem auctorisação do marido, C. civ. 1193 — excepções, Id. 1194 e seg.

**Actas**, de audiência geral, N. R. J. 547 — dos processos crimes julgados nas relações, Id. 716 — do cons. d'est., por quem assignadas, D. 9 jan. 1850 — e quando d'ellas se podem dar certidões, Id. art. 27 — de eleição da commissão de recenseamento, C. ad. 14 — deve lavar-se quando a assembléa geral dos maiores contribuintes se não constituir, Id. 13 — da eleição da commissão do recenseamento, Id. 14, art. 25 — eleitoral tem fé publica, Id. 32, n. — deve lavar-se da eleição da mesa definitiva, Id. 32, art. 54, § — mas a falta d'ella não é nullidade, Id. 32, n. — menciona as reclamações e decições, Id. 33, n. — e o resultado da contagem das listas, Id. 34 — e os nomes dos votados e numero de votos, Id. 34 — os votos annullados e o motivo — e a queima das listas, Id. 36 — destino, Id. 37, n. 38 e 41 — quem as assigna, Id. 38, n. — é o diploma dos eleitos, Id. 38 — copia d'ella a quem é remetida, Id. 38 — das assembléas parciaes, Id. 41 — das sessões da camara municipal, formalidades, Id. 43, n. — com expressões injuriosas, procedimento, Id. 43, n. — da eleição da mesa da junta geral, Id. 180 — da eleição dos cidadãos que podem ser conselheiros de districto, Id. id. — das deliberações da junta, formalidades, Id. 182, n. — deve lavar-se da distribuição da junta ger. das contribuições de repartição, Id. 184, n. — das sessões da junta ger. não suprem o orçamento, Id. 185, n. — da junta das congruas tem fé publica, Id. 272, n. — arguidas de falsas, como se procede, Id. 272, n. — os portadores d'ellas que não comparecem á reunião de apuramento que pena tem, Id. 437, art. 373 — do cons. de districto, são escriptas pelo proprio punho do secretario d'elle, P. 24 nov. 1868.

**Actores**, é-lhes prohibido pronunciarem palavras que não estejam nas peças, Off. 2 dez. 1861.

**Acto de ratificação de pronuncia**, como n'elle devem ser feitos os interrogatorios, N. R. J. 1071, § — adicional á C. Const., C. L. 5 jul. 1852 — explicação ao seu art. 15, § 2, acerca dos poderes dos gov. do ultr., D. 14 ag. 1856 — ao art. 145 §, P. 15 dez. 1864 — de navegação, disposições fundamentaes sobre a nacionalidade dos navios, D. 8 jul. 1863 — do parlamento britannico, D. 12 ag. 1842 — commerciaes, o que são, e sua competencia, C. com. 202 a 207 e 1029 — preparatorios de causa commercial,

Id. 1073 — *administrativos*, quando tem logar, N. R. J. 294, § — sua utilidade, Id. 846 — quaes são admittidos na adjudicação dos terrenos, Id. 850 — nullos são todos os que vão de encontro á disposição das leis, N. R. J. 841 — de menor emancipado quaes são nullos, Id. 460 — anteriores á nullidade são valiosos, N. R. J. 701, § 4 — que admittem procuração, Id. 847 — que devem ser renovados, Id. 844 — preparatorios, de acções, ou impeditivos de prescripções, Id. 294, § 1 — começados em um dia marcado por lei, devem ultimar-se no immediato, C. ad. 14, n. — *eleitoraes*, convem mantel-os, Id. 39, n. — das camaras municipaes, por quem e onde devem ser assignados, Id. 43 e 44, n. — puniveis, procedimento, Id. 46 — de tutela, quando podem ser revogados contenciosamente, Id. 67, n. — e pelo tribunal que os praticou, Id. 67, n. 82, n. e 89, n. — não importam julgamento, Id. id. — que alteram o orçamento, quando competem ao governo, Id. 88, n. — pendentes ultimam-se pela lei vigente ao tempo da sua conclusão, Id. 113, n. 166, n. — das camaras por quem e onde devem ser assignados, Id. 44, n. — das camaras cessantes são validos emquanto não tomam posse as novas, Id. 175, n. — das camaras não podem ser levados a juizo, sem previo recurso para os tribunaes administrativos, Id. 382, n. — da administração publica, são em regra revogaveis pelos tribunaes administrativos, Id. 382, n. — celebrados pelo devedor em prejuizo do credor, podem ser rescindidos, C. civ. 1033 — *entre vivos* podem constituir usufructo, Id. 2198 — quem d'estes não pôde ser testemunha, Id. 2492 — praticados pelo mandatario, quando não obrigam, Id. 1369 — celebrados em prejuizo de terceiro quando podem ser rescindidos, Id. 1030 e seg. de ultima vontade, Id. 2492 e seg. — que actos e contractos se podem rescindir, Id. 353 e 354 — *judiciaes*, contendo diffamação ou injuria, são punidos, C. pen. 419 — *juridicos* podem ser praticados por outrem, não sendo meramente pessoas, C. civ. 1332 — *substancias de processo*, a sua illegalidade é nullidade insanavel, L. 18 jul. 1855 art. 15 n.º 14 — *officiaes* publicados no *Diario*, são executados independentemente de outra participação, D. 11 dez. 1868.

**Addidos** de legação, V. *corpo diplomatico, vencimentos*.

**Adelos**, não podem vender pelas ruas, C. ad. 60, n. — licenças, Id. 139, n.

**Adiamento**, de sessão nos tribunaes de commercio, C. com. 1025 e 1105 — de discussão de causa, quando pôde ter logar e quem o determina, N. R. J. 272, 534, § 2, 399.

**Adiantamento**, de frete, C. com. 1719 — de soldadas a marinheiros, Id. 1456, 1457 e 1487 — das despesas de recobração pelo segurado, Id. 1779 e 1780 — feitos por commissarios, Id. 49 — aos lavradores para despesas de cultura, C. L. 4 out. 1834, PP. 12 e 28 set. 1835 e 8 março 1838, D. 12 jul. 1838, D. 8 fev. e Alv. 1 jul. 1845 — a recrutas que desertam antes de assentar praça, Av. 7 fev. 1857 — de

rendas do estado, L. 23 jul. 1850 — recebe-os o empregado que do reino vae servir no ultramar, L. 20 jun. 1863 — quaes é licito fazer a officiaes e empregados do min. da marinha, O. arm. n.º 39 15 set. 1865.

**Adjudicação**, de bens de raiz, feita para pagamento de dividas está sujeita ao pagamento de siza, P. 6 março 1838 — de predios ou terrenos, fórma do seu processo, N. R. J. 294, 607, 654, 648, 243 § 3, 850 — de bens á fazenda, quando tem logar, C. ad. 307, n. — á fazenda como se fazem em Cabo Verde, D. 21 nov. 1867 — quando tem logar e como, L. 16 jun. 1855 art. 15 — como se fazem nas execuções de predio hypothecado, L. 1 jul. 1863 art. 186 e 187 — fiscaes, D. 20 out. 1852 — os adjudicatarios por effeito de sentença são usufructuarios dos predios, P. 1 maio 1855.

**Adjuntos**, nos tribunaes de commercio, C. com. 1017.

**Administração commercial** é regulada pelo C. com. 18 set. 1833 com as seg. alterações, modificações e ampliações, DD. 31 dez., 30 set. 1836 e 28 jan. 1834, LL. 8 nov. 1841, 23 abr. 1845, P. 25 abr. 1836, D. 17 dez. 1836, 2 RReg. 16 jan. 1857, PP. 17 abr., 30 jul. e 2 ag. 1838, 31 jan. e 19 abr. 1839, D. e reg. 30 ag. 1839, PP. 12 jan. 1843, 11 jul. 1845, DD. 19, 20 e 21 abr. e 1 jun. 1847, L. 2 jul. 1849, DD. 6 março, 27 jul. 1850, P. 14 jan. 1840, D. 8 nov. 1841, D. e reg. 26 nov. 1851, P. 16 fev. 1852, D. e regim. 30 dez. 1852, D. 13 dez. 1852, C. L. 29 jul. 1854, C. L. 24 abr. 1856, C. L. 26 jul. 1856 — de massa fallida, C. com. 1212 a 1219 — liquidataria, Id. 738 — dos seus bens, perde o fallido, Id. 1132 — de sociedade commercial, Id. 610 e seg. — despezas d'ella, Id. 1240 — *publica*, organização geral, C. ad. 1 a 4 — *do concelho*, não são validos os seus actos sem assignatura do adm. do conc., C. ad. 353 art. 256 — *eclesiastica*, V. patriarcha, reformas eccles., dispensas, benesses, mitra, passaes, bens, cathedraes, canonicatos, livros de baptismo, etc. — *parochial*, rege-se pelas mesmas disposições da municipal, C. ad. 408, art. 333, — não formam parte d'ella as junt. de par., Id. 393, art. 306 — *de justiça*, é regulada pela C. L. 28 nov. 1840 e N. R. J. de 21 maio 1841 V. D. 13 jan. 1837 V. *justiça* — sua reforma no ultramar, DD. 16 jun. e 17 ag. 1857, 7 maio 1858 e 30 dez. 1852, P. 9 dez. 1859 — em Moçambique as causas sobre coimas são processadas pelo juiz de direito, D. 4 ag. 1859 — na India como são providos os logares do min. pub., P. 11 dez. 1857 — arrecadação, alli, das multas judiciaes, D. 8 set. 1859 — modificações n'ella, na Africa Occidental, L. 16 jun. 1855, D. 17 ag. 1857 — não pôde ser alterada pelos governadores do ultramar, P. 21 set. 1857 e P. 14 out. 1857 — em todas as provincias ultr., D. 7 maio 1858 deveres dos agentes do min. publ. nas causas da fazenda, P. 6 set. 1859 — reformas e melhoramentos d'ella em Angola, D. 14 abr. 1858,

P. 18 fev. 1862 — julgado de Icolo e Bengo, P. 20 abr. 1859 — divisão de serviço nas duas varas de Loanda, D. 9 dez. 1859 — em Cabo Verde, D. 1 out. 1856 e P. 26 ag. 1857 — provimento alli dos officios de justiça, P. 18 dez. 1857 V. *justiça*, N. *reforma*, *ministerio pub.*, etc. — *militar*, funcções do adm. do conc., C. ad. 256, n. V. *exercito*, *organisação* — de herança, C. civ. 2052 — de bens communs entre conjuges, Id. 1117 — de bens do casal, Id. 1004, 1189, 1190 — dos bens de ausente casado, Id. 82 e seg. — de bens de sociedade, Id. 1266 a 1268 — de coisa ou direito commum, Id. 2179 — de herança, havendo instituição d'ella debaixo de condição suspensiva, Id. 1822 a 1825 — dos bens dos filhos, Id. 162 a 164, 146 e seg. — de bens de condemnado a penas perpetuas, C. pen. 53 a 55 — *da justiça* em Angola e S. Thomé, D. 30 dez. 1852 — em todas as prov. ultr., L. 1 dez. 1866 — *do corpo de policia*, D. 14 dez. 1867 art. 87 e seg. — *dos correios*, e escripturação, P. 30 out. 1849, D. 31 março 1859 — *publica*, commissão para propor n'ella reformas, D. 12 set. 1851 — ensino de *administração publica*, L. 27 jun. 1866 e P. 28 nov. 1866 — *civil*, revogada a L. 26 jun. 1867, D. 14 jan. 1868, L. 29 maio 1868 — *de fazenda*, revogada a L. 1 jul. 1868, D. 13 fev. 1868 — *da fazenda militar*, organização, D. 27 dez. 1849 — continuaram a funcionar os cons. adm. Av. 12 e 16 jan. e 1 fev., P. 7 fev. 1856. V. *faz. pub.*, *contribuições*, etc.

**Administrador**, da alfandega de Cabo Verde, extinto este cargo, ficando sem effeito o D. 27 jan. 1834, P. 18 ag. 1835 — da alfandega de Macau, demittido por desaffecto ao governo constitucional e extinto este cargo ficando as suas attribuições annexas ás do ouvidor da mesma cidade, P. 7 jun. 1836 — *da massa social*, C. com. 706 — de companhias, Id. 542 — *da massa fallida*, não pode accionar a massa que administra, Id. 1212 — se abusar das suas funcções, Id. 1211 — obrigações, Id. 235, 535 — põe os bens em praça quando, Id. 1216 — quando os pode reter, Id. 920 — *da quebra*, Id. 1205 a 1217 — de bens de menores, quem o deve ser, N. R. J. 422 a 425 — *de menor*, por quem é nomeado, C. civ. 225 — *de herança*, que direitos e obrigações tem, Id. 1825 — quando pode pagar dividas da herança, Id. 2056 — *deve* prestar contas, Id. 2059 — *do concelho*, tem ingerencia nas disposições testamentarias, quando, Id. 1750 — como deve proceder á abertura do testamento cerrado, Id. 1933 — suas obrigações quanto á exposição ou abandono de creanças, Reg. 21 nov. 1867 — é elegivel para procurador á junta geral, P. 14 maio 1868 — ha um em cada concelho, C. ad. 3, art. 3 — ha um em cada bairro de Lisboa e do Porto, Id. 4, art. 3, § 2 — funcções eleitoraes, Id. 12, 15, 18, 19, n., 23 — exerce as funcções do ministerio publico no recenseamento dos jurados, Id. 23, n. — e no eleitoral, Id. 254, n. — assiste ao recenseamento dos proprietarios dos campos do Mondego, Id. 23, n. — recebe as actas das elei-



ções e remette-as ao gov. civ., Id. 38 — assiste ás sessões das camaras, Id. 42, n. — requer, quando e como, a revogação das posturas, Id. 49 e 68, n. — requer ex-officio a criação de partidos, Id. 85, n. — assiste ao recenseamento para o recrutamento, Id. 109, n., 254, n. — com voto consultivo, Id. 109 n. — requer alli os termos do processo e a applicação das penas, Id. id. e 254, n. — e ao sorteamento, Id. 110, n. — autua os refractarios, Id. 117, n. — dá d'elles conhecimento á camara, Id. 118, n. — funcções no recrutamento marítimo, Id. 122, n. — pôde ser eleito procurador á junt. ger. do districto, Id. 48, n., e 174, n. — toma posse dos bens vagos para a fazenda, Id. 210, n. — recebe as declarações dos denunciante e regista-as, Id. id. — liquida os rendimentos em divida e processa os documentos de cobrança, Id. id. — faz a visita das escolas, Id. 215, n. — inspeciona, antes da partida, os navios que transportam colonos, Id. 237, n. — é nomeado pelo rei, Id. 252, art. 240 — presta juramento no gov. civ., Id. 252, n. — preferem para estes logares os bachareis formados, Id. id. — e entre estes os que tem o curso de administração, Id. id. — formula das propostas, Id. id. — ha de ter diploma e pagar direitos de mercê, Id. id. — sendo formado e tendo informações é candidato legal á magistratura judicial, Id. 253, n. — pôde advogar, menos nas causas crimes ou de fazenda, Id. id. — e ser nomeado para este cargo pessoa de fóra concelho, Id. id. — é suspenso pelo gov. civ., Id. id. — e demittido por decreto, Id. 253 — tem um substituto, Id. id. — ainda nos concelhos annexados, Id. 253, n. — deve ácerca do seu merecimento, caracter e costumes informar confidentialmente o gov. civ., todos os semestres, Id. id. — os do ultramar podem ser aposentados, Id. id. — é encarregado da execução immediata das leis, Id. 254, n., art. 246 — expede boletins telegraphicos nos concelhos onde não reside o gov. civ., Id. 254, n. — procede ao aboletamento das tropas, Id. id., e 255, n. — ministra ás auctoridades militares certidões do preço corrente dos generos, Id. 256, n. — abonação aos desertores capturados, Id. id. — remette-os ao commandante da divisão, Id. id. — auxilia os commandantes do gasteamento no fornecimento de rações, Id. id. — obsta á venda de polvora, Id. id. — reprime o contrabando, Id. id. — especialmente o do tabaco, Id. 256 e 257, n. — obsta á plantação d'elle, Id. 257, n. — faz proceder á destruição e queima das plantações, Id. id. — participa aos fiscaes a existencia das plantações ou depositos de tabaco, Id. id. — assiste aos varejos e como, Id. id. — assigna as licenças de venda, Id. id. — procedimento no caso de suspeita dos peritos chamados para reconhecerem as plantações de tabaco, Id. id. — exerce as funcções dos antigos provedores dos concelhos, Id. 258, n. — expulsa das terras onde estiverem os lyceus os alumnos riscados d'elles, Id. id. — autua os professores de instrucção primaria que se recusarem á in-

specção superior, Id. id. — authenticas as certidões de doentes dos estudantes da universidade, Id. id. — passa attestados gratuitos aos veteranos, Id. id. — rubrica no ultramar o livro do registro dos individuos de cultos tolerados, e verifica o registro, Id. id. — intervem na expedição dos alvarás de emancipação, Id. id. — procede contra os que sem titulo exercem a veterinaria ou o officio de ferradores, Id. id. — exerce as funcções da antiga provedoria das lesirias, Id. id. — corresponde-se com a sociedade agricola do districto, Id. 259, n. — e é vogal d'ella, Id. 206, n. — intervem no recenseamento dos jurados estrangeiros, Id. 259, n. — obriga os vendedores de carne aos manifestos, Id. id. — declara nulla a tomada por falta de manifesto, Id. id. — cumpre as deprecadas que lhe forem dirigidas, Id. id. — preside aos exames de sanidade dos magistrados aposentados, Id. id. — conhece em recurso da negativa de transmittir despachos telegraphicos, Id. id. — vigia pela conservação das estradas, Id. id. — assiste á adjudicação das empreitadas, Id. id. — intervem no processo das expropriações, Id. id. — dá conta ao governo dos portuguezes nomeados consules, que não residem nos consulados, Id. 260, n. — participa ao commandante da divisão o fallecimento dos officiaes em disponibilidade, Id. id. — satisfaz ás requisições da misericordia e do hospital de S. José, Id. id. — faz o recenseamento dos proprietarios de vinho do Douro, Id. id. — fiscalisa a eleição dos provadores, Id. id. — admite as justificações dos alumnos de pharmacia para provarem a pratica de oito annos, Id. id. — intervem no processo das minas, Id. id. — auctorisa os trabalhos preparatorios, Id. id. — manda lavar o termo de consentimento, Id. id. — informa os requerimentos, Id. id. — intima os proprietarios de pedreiras para as explorarem, Id. id. — auxilia os engenheiros nas medidas de policia, Id. id. — procede á avaliação provisoria do rendimento das minas, Id. id. — e á vistoria por ordem do cons. de dist. Id. id. — intervem no processo das legitimações, Id. 261, n. — recebe os requerimentos dos perfilhantes, Id. id. — toma-lhes as declarações necessarias, Id. id., 263, n. — manda proceder ás intimações necessarias, Id. 261, n. e 262, n. — expede precatorias e cartas rogatorias, Id. 262, e 263, n. — procede ao inquerito das testemunhas sobre a filiação, como, Id. 263, n., — verifica, se nos processos de legitimação estão guardadas as solemnidades, Id. id. — faz emendar os erros que encontra, Id. id. — remette o processo ao gov. civ. — Id. 264, n. — intervem na organização dos batalhões nacionaes, Id. id. — preside á commissão de alistamento, Id. id. — decide as reclamações com recurso para o governo, Id. id. — fornece transportes aos militares, Id. 265, n. — por embargo em tempo de guerra, Id. id. — por ajuste em tempo de paz, Id. id. — faz o recenseamento d'elles, Id. id. — exclue o de estrangeiros, Id. id. — faz a distribuição com egualdade, Id. id. — impede os

embargos pelos militares, Id. id. — **nega o cumprimento** ás requisições que não declararem o serviço dos transportes, Id. id. — **passa guias** aos conductores, Id. id. — **faz impor a pena** aos que faltam, Id. id. — **remette ao gov. civ.**, o mappa mensal dos transportes fornecidos, Id. id. — **fornece transportes** para a condução de objectos de fazenda, Id. id. — **nega-os para bagagens**, Id. id. — **guias, formalidades**, Id. id. — **fornece transporte** aos militares doentes e como, Id. 266, n. — **preside ao arrendamento dos bens nacionaes**, Id. id. — **intervem na posse, administração e alheação** dos bens da fazenda, Id. id. — **fiscalisa a receita eventual**, Id. id. — **recebe e dá seguimento** aos requerimentos dos devedores aos *extinctos conventos* por fóros, pensões ou capitaes, Id. id. — **procede á liquidação das devidas**, Id. id. 267 — **faz intimar os devedores** para satisfazerem, Id. 266 n. — **remette na falta de pagamento o processo ao juizo**, Id. id. — **envia as liquidações ao delegado do thesouro**, Id. 266 e 267, n. — **recebe e numera os requerimentos para a remissão, conversão e venda de fóros**, Id. 268, n. — **liquida e envia a liquidação ao delegado do thesouro**, Id. id. — **faz proceder e assiste á avaliação dos bens nacionaes**, Id. 267, n. — **promove a arrecadação e a venda dos generos que entram nos rendimentos publicos**, Id. 266 e 268, n. — **como**, Id. 268, n. — **procede á conversão dos fóros da fazenda**, Id. id. — **formalidades**, Id. id. — **vigia os empregados fiscaes**, Id. 266, n. — **assiste quando é possível ás contas dos recebedores**, Id. id. — **corresponde-se com o delegado do thesouro**, Id. id. — **representa contra a venda de bens que impeçam futuros melhoramentos**, Id. 268, n. — **fiscalisa a venda, troca, doação e emprasamento dos bens da fazenda**, Id. id., art. 247. 1.º e n. — **procede ás diligencias para o reconhecimento e renovação dos prazos**, Id. id., art. 247, n.º 2. — **toma o manifesto dos dinheiros a juro**, Id. 269, n., art. 247 3.º — **com recurso para o cons. de distr.**, Id. 271, n. — **exige dos tabeliães certidão das escripturas**, Id. id. — **chama por editaes os credores a fazerem os manifestos**, Id. id. — **annulla os manifestos litigiosos irregulares**, Id. id. — **faz reduzir a um só titulo as quantias mutuadas por fracções na fraude da lei**, Id. id. — **faz declarar nos manifestos dos encargos pios dos capitaes**, Id. id. — **faz manifestar as devidas, ainda não sujeitas a decima**, Id. id. — **preside á junta do lançamento das congruas**, Id. 272, n. — **sem voto de qualidade**, Id. id. — **procede ao lançamento d'ellas, quando e como**, Id. 272 a 274, n. — **com recurso para o cons. de distr.**, Id. 273, n. — **intervem no lançamento da contribuição predial**, Id. 275 — **preside á junta dos repartidores**, Id. 275, n. — **installa-a**, Id. id. — **nomeia dois vogaes para a junta na falta da camara**, Id. id. — **não vota em assumptos que lhe digam respeito, ou aos seus parentes**, Id. id. — **nomeia metade dos informadores louvados**, Id. 276, n.

— **como**, Id. id. — **defere-lhes juramento**, Id. id. — **concede-lhes escusa e em que termos**, Id. id. — **propõe os salarios que devem vencer**, Id. id. — **despede-os faltando ao seu dever**, Id. id. — **organisa, em junta, as matrizes**, Id. id. — **como**, Id. 276 e 277, n. — **remette á camara copia do mappa de repartição**, Id. 278, n. — **verifica a exactidão d'este e faz emendal-o e encerral-o**, Id. 276, n. — **comunica á junta a percentagem do concelho**, Id. 278, n. — **fixa a quota da contribuição em vista d'ella**, Id. id. — **decide as reclamações contra a formação das matrizes**, Id. id. — **como e em que tempo**, Id. 279, n. — **fundamentos d'ellas**, Id. 278 e 279, n. — **recebe, informa e remette os recursos interpostos para o cons. de distr.**, Id. 279 n. — **em que tempo e com que formalidades**, Id. id. — **decide as reclamações contra o mappa da repartição**, Id. 280, n. — **em que tempo**, Id. 279 e 280, n. — **com recurso para o cons. de distr.**, Id. 280, n. — **dá titulos pelas verbas de contribuição annulladas**, Id. id. — **responde pelos erros de calculo**, Id. id. — **dá ao delegado do thesouro nota da importancia das annullações**, Id. id. — **admite e decide as reclamações feitas depois do encerramento das matrizes**, Id. id. — **com recurso para o cons. de distr.**, Id. id. — **faz notar no quaderno as alterações que houver**, Id. id. — **procede ao encerramento das matrizes**, Id. id. — **recebe os requerimentos para as annullações por sinistros**, Id. 280, n. e 281, n. — **informa-os e remette-os ao delegado do thesouro**, Id. 281, n. — **dá certificados de annullação aos requerentes attendidos**, Id. id. — **preside á junta dos repartidores da contribuição industrial**, Id. 285, n. — **intervem na nomeação, escusa e juramento dos informadores louvados**, Id. id. — **recebe as declarações para a formação das matrizes**, Id. id. — **recebe estas, as reclamações contra ellas, e decide-as motivandó o despacho**, Id. 287, n. — **intervem nos recursos contra as decisões sobre as reclamações, e como**, Id. id. — **e no lançamento das taxas fixas**, Id. 288, n. — **e eventualmente no das variaveis**, Id. 289, n. — **e na decisão das reclamações contra a repartição**, Id. id. — **no encerramento e publicação das matrizes**, Id. id. — **na decisão das reclamações contra as collectas**, Id. id. — **na informação e remessa dos recursos**, Id. id. — **na concessão de titulos de annullação**, Id. 289, n. — **tem parte na responsabilidade pelos erros de calculo**, Id. 290 n. — **propõe os salarios dos informadores**, Id. id. — **funções em relação á contribuição pessoal**, Id. 294, n. — **intervem no lançamento**, Id. id. — **na fixação das verbas complementares**, Id. id. — **rubrica e numera as folhas da matriz**, Id. id. — **preside á junta**, Id. id. — **escolhe a casa para a publicação da matriz**, Id. id. — **intervem na decisão das reclamações**, Id. id. — **pede informações e motiva os despachos**, id. id. — **e no lançamento das taxas fixas**, Id. 295 n. — **faz sommar estas, e dá do resultado conhecimento ao delegado do thesouro**, Id. id. — **in-**

tervem no calculo das verbas complementares, Id. id. — e no encerramento da matriz, Id. id. — convoca os contribuintes a examinal-a e a reclamar, Id. id. — decide as reclamações como e em que tempo, Id. id. — altera a matriz, em que casos, Id. id. — propõe os salarios dos informadores louvados, Id. id. — despede-os quando não satisfazem, Id. id. — autua-os se procedem com dolo, Id. id. — intervem na imposição das multas aos contribuintes que não dão declarações, Id. id. — faz assignar pelos informadores louvados as informações, Id. 296, n. — intervem na decisão das reclamações contra a contribuição do registo, Id. 301, n. — manda levantar auto das transgressões do respectivo regulamento, Id. id. — multa pelas omissões d'elle, Id. id. — intervem no manifesto de decima de juros, como, Id. 302, n. — toma o manifesto dos cereaes, Id. 303, n. — fiscalisa o pagamento de direitos de mercê, Id. id. — faz a matricula dos pescadores, Id. id. — coadjuva a alfandega do Porto na fiscalisação dos direitos sobre os vinhos, Id. id. — intervem no manifesto do real de agua, Id. id. — permite dentro das povoações a venda da polvora, Id. 304, n. — fiscalisa o pagamento do sello, Id. id. — attesta a pobreza dos presos para lhes ser dispensado o sello dos processos, Id. id. — desattende os documentos que não estiverem sellados, Id. id. — presta auxilio aos visitadores, e visa-lhes o diploma, Id. id. — cobra as dividas de contribuições de lançamento, Id. 307, art. 247, n.º 5, n. — faz intimar o devedor para que pague no praso de cinco dias, Id. 307, n. — ordena a penhora em que bens, Id. id. — e a venda em hasta publica, Id. id. — sem avaliação, Id. id. — admite o devedor a lançar, e como, Id. id. — procede a nova penhora, em que casos, Id. id. — adjudica os bens á fazenda, como e quando, Id. id. — convoca o delegado do procurador regio para assistir á arrematação, Id. id. — depreca aos administradores a penhora nos bens do devedor, quando, Id. id. — interrompe a execução no caso de recurso, embargos de terceiro ou preferencia, Id. 307 e 308, n. — ou recebendo ordem do ministerio da fazenda, Id. 308, n. — recebe os embargos e admite a prova d'elles, como e em que tempo, Id. id. — remette-os ao juizo, Id. id. — admite recurso para o cons. de distr. dos despachos nas execuções, Id. id. — envia a execução ao juizo, em que caso, Id. id. — julga falhas as collectas, Id. id. — conta os processos pela tabella judicial, Id. 308, n. — applica este processo executivo ás contribuições municipaes, Id. 309, n. — ás dividas de legados pios não cumpridos, Id. id. — ás das congruas dos parochos, Id. id. — ás de collectas para as obras do campo de Leiria, Id. id. — e ás do encanamento de Mondego, Id. id. — ás multas pela infracção da lei sobre a emigração, Id. id. — ás dividas das substituições no recrutamento, Id. id. — ás dos direitos de mercê, Id. id. — e ás do sello de mercês honorificas, Id. id. — ás

dividas provenientes de contribuição de registo, Id. id. — á cobrança das despezas feitas com estragos causados ás linhas telegraphicas, Id. id. — ás multas impostas ás empresas dos caminhos de ferro por retardamento na chegada ou partida dos comboios, Id. id. — ás multas impostas aos que fazem construcções ou plantações junto dos caminhos de ferro, Id. id. — á cobrança das despezas feitas com a demolição de edificios arruinados, Id. id. — á cobrança das despezas feitas com a demolição de construcções fóra do alinhamento, Id. id. — auctorisa as execuções por um despacho geral, Id. 308, n. — dado como, e em que tempo, Id. id. — vigia a auctoridade fiscal, Id. 309, art. 247, 6.º — intervem na expedição dos titulos ás classes inactivas, Id. 309, n. — assiste ás contas dos recebedores, Id. id. — comunica ao tribunal de contas a posse dos recebedores, Id. id. — faz relaxar ao contencioso os documentos de cobrança não pagos, Id. id. — intervem no processo das fianças dos recebedores, e como, Id. 310 e 311, n. — faz pagar ao recebedor que fez os avisos a quota de tres por cento, Id. 309, n. — inspeciona as escolas de ensino primario, Id. 311 e 312 — ordena a expulsão d'ellas e das terras, quanto aos lyceus, dos alumnos incorregiveis, Id. id. — promove a edificação de casas para escolas, Id. id. — verifica se as offerecidas tem a capacidade precisa, Id. id. — informa os requerimentos pedindo creação de cadeiras, Id. id. — coadjuva os commissarios dos estudos, Id. 312, n. — visita a meudo as escolas, Id. id. — inspeciona as escolas particulares, exige os titulos de habilitação dos professores, Id. 312, n., 311, n. — impede a inspecção das escolas por pessoas particulares, Id. 312, n. — attesta e como a frequencia dos professores, Id. id. — nomeia quem substitua estes, em que caso, Id. 311, n. — compelle os paes a mandar os filhos ás escolas, Id. id. — verifica e como a molestia dos oppositores ás cadeiras, Id. 312, n. — toma conta aos testamenteiros, como e em que tempo, Id. id. — toma as contas dos legados pios não cumpridos, quando e como, Id. 313 a 318, n. — em Lisboa, Id. 313 — no Porto, Id. 314 — nos concelhos do reino, Id. 314, n. — e as dos cumpridos, Id. 313, n. — questões, quaes decide, Id. 314 e 315 — toma as contas ás irmandades e estabelecimentos de beneficencia, quaes, como e quando, Id. 319 e 320, n. — gratuitamente, Id. 321 — submete-as á approvação do cons. de distr., Id. id. — vela pela administração dos expostos, Id. 321 e n. — promove as derramas para o pagamento das suas despezas, Id. id. — obriga as mulheres a dar conta dos fetos, Id. id. — promove a distribuição dos soccorros publicos, Id. 322 — pertence-lhe a execução dos regulamentos de policia, Id. id. — dá parte ao reitor da universidade dos delictos em que forem envolvidos academicos, Id. 322, n. — presta-lhe informações e auxilio, Id. id. — incumbe-lhe ordenar a numeração dos predios, Id. id. — e os letrei-

ros das ruas, Id. id. — visa os passaportes dos estrangeiros que entram no reino, Id. 323, n. — concede-lhes titulo de habilitação ou bilhete de residencia, Id. id. — com que formalidades, Id. id. — excepção, Id. id. — fiscalisa a saída do reino a nacionaes e estrangeiros, Id. id. — como, Id. id. — fiscalisa a emigração, Id. id. — impede o transitio no interior do reino em que casos, Id. id. — compete-lhe a policia das cadeias, e a sustentação dos presos pobres, Id. 324, n. — vigia que os carcereiros não levem emolumentos indevidos, Id. 324, n. — inspeciona as casas de venda de comidas e bebidas, drogarias e boticas, Id. 325 e 326, n. — e os açougues, Id. id. — formalidades, Id. id. — apprehende os generos corruptos, Id. 325 e 334, n. — destroe-os se forem foco de infecção, Id. 325, n. — manda lavar auto do facto; com que formalidades, Id. id. — visita nos mesmos termos os estancos do tabaco, Id. 225, n., 331, n. — e os generos nas alfandegas, Id. 325 e 336, n. — apprehende qualquer medicamento ou substancia venenosa que encontre na visita, Id. 325, n. — visita as boticas, e como, Id. 326 e 334, n. — investiga se o boticario é negligente, Id. 326, n. — se abandona a botica, Id. id. — se avia receitas irregulares, Id. id. — se tem carta de approvação, Id. id. — se vende remedios secretos, Id. id. — apprehende os medicamentos corruptos, Id. id. — faz lavar auto das faltas que encontra e remette-o ao ministerio publico, Id. id. — fecha a botica que não tem pharmaceutico, Id. 327, n. — autua e relaxa ao juizes os facultativos que se negarem a acompanhar-o na visita, Id. id. — recebe as multas como sub-delegado do cons., Id. id. — envia ao gov. civ. um mappa das visitas feitas, Id. id. — fiscalisa os pesos e medidas, Id. 328, n. — faz correições e autua os que usarem, ou tiverem nas lojas pesos antigos, Id. id. — inspeciona e policia as hospedarías, e casas publicas de jogo, Id. 328, 329 e 334, n. — concede licenças para ellas, Id. 329, n. — procede contra as casas de jogo prohibido e como, Id. id. — fiscalisa o porte de armas, Id. id. — exerce a policia em relação ás prostitutas, e como, Id. 330, n. — e sobre mendigos vadios e vagabundos, Id. id. — exerce a policia sanitaria, Id. 331, art. 249, 9.º — provê á beneficiação ou á destruição dos cereaes affectados de cravagem, Id. 331, n. — faz publicar annualmente as condições de admissão dos doentes no hospital das Caudas, Id. id. — ouve o voto de facultativos nas providencias que tomar, Id. id. — nos recursos em que tiver de responder e informar sobre assumpto technico, Id. id. — intervem na policia dos estabelecimentos insalubres, Id. 331 a 336, n. — recebe os requerimentos e documentos, Id. 331, n. — faz affixar os editaes convidando as auctoridades e interessados a reclamar, Id. id. — e publicar annuncios nos periodicos, Id. 332, n. — verifica a regularidade do processo e remette-o com informação ao gov. civ., Id. id. — dá vista ao requerente se tiver

havido opposição, Id. 332 — ouve os delegados technicos havendo-os, e na sua falta o facultativo municipal, Id. 332, n. — pede a designação de delegado technico para informar nos estabelecimentos perigosos, Id. id. — concede as licenças aos estabelecimentos de terceira classe, Id. id. — chama por editaes os interessados a reclamar, Id. id. — procede a inquerito no caso de impugnação, Id. id. — dá n'este caso vista ao empresario para a contestar, Id. id. — attende ou despreza a impugnação, Id. id. — passa o alvará de licença não havendo recurso, Id. id. — informa sobre o recurso, em que tempo, Id. id. — toma nota de todos os alvarás concedidos superiormente, Id. id. — levanta auto sobre a necessidade da suppressão ou remoção de algum estabelecimento licenciado, Id. id. — verifica em processo sumario se alguma licença caducou, Id. id. — intima o industrial para que solicite outra ou para que cesse a laboração, Id. id. — procede nos mesmos termos quando se tratar da remoção ou da suppressão de estabelecimentos antigos, Id. id. — participa ao gov. civ. a epoca em que começou a laboração dos estabelecimentos licenciados, Id. id. — inspeciona-os gratuitamente, Id. id. — levanta auto da existencia de algum estabelecimento não classificado, Id. id. — e das transgressões do regulamento, Id. id. — e das condições das licenças, Id. id. — suspende a laboração dos estabelecimentos n'este caso, Id. id. — faz despejar os edificios e pôr sellos nas portas quando depois de intimado e industrial não cessa com a laboração, Id. id. — tem em vista que os autos que levantar tem fé publica, Id. id. — que as despezas das licenças são pagas pelos impetrantes, Id. id. — e as das victorias por quem as requer, Id. id. — excepção, Id. id. — que nem toda a opposição é attendivel, Id. id. — que os peritos devem ter as qualidades e habilitações adequadas ao acto em que intervem, Id. id. — que o não podem ser os delegados technicos do cons. de saude nos seus dist., Id. id. — que ás victorias devem estes assistir, Id. 334, n. — que os erros nos processos se emendam á custa de quem os fez, Id. id. — é sub-delegado do cons. de saude, Id. id. — e n'esta qualidade subordinado d'elle, Id. 331, n. — cumpre as instrucções do cons. sobre hygiene e policia medica, Id. 334, n., 336, n. — satisfaz ás requisições dos delegados de saude, Id. id. — faz a visita de saude nos portos de mar, Id. 334 e 335, n. — quando e onde, Id. 335, n. — sem vencimento, Id. id. — ou emolumentos, Id. 444, n. — vigia se os fiscaes de saude servem pessoalmente, dá conta das suas faltas, e auxilia-os, Id. 336, n. — faz levantar autos de todas as transgressões e remette-os ao juizo, Id. id. — conhece da validade dos titulos dos facultativos, e dos boticarios, Id. 334, n. — prohibe a venda dos remedios secretos, Id. id. — superintende sobre tudo o que respeita á saude publica, Id. id. — remette ao cons. as contas da subdelegação, Id. id. — fiscalisa o serviço de todos

os empregados de saúde, Id. 335, n. — é thesoureiro dos rendimentos pertencentes ao conselho, Id. id. — compete-lhe a policia dos templos e das solemnidades religiosas, Id. id. — das festas, divertimentos publicos e dos theatros, Id. id. — inspeciona as casas de espectaculos, Id. 336, n. — mantem a ordem durante elles e durante os ensaios, Id. id. — ordena a suspensão dos espectaculos, Id. id. — emprega para isso a força publica, e cumpre os ordens do inspector geral, Id. id. — propõe as regulamentos precisos, Id. id. — assiste aos espectaculos, onde, Id. id. — prende os artistas que não cumprirem os seus contratos, Id. id. — não permite a representação de peças não licenciadas, Id. 337, n. — prohibe em casos extraordinarios a representação das approvadas, Id. id. — veda a divagação de alienados e de animaes nocivos, Id. id. — mas não pôde desterrar aquelles ou encarceral-os contra a vontade das familias, Id. id. — promove a sua admissão em Rilhafolles, e como, Id. id. — impede as estrumeiras nas estradas, Id. 338, n. — e o transito n'ellas de carros com roda estreita, Id. id. — manda cortar as arvores junto das estradas e rios navegaveis, Id. id. — e dos caminhos de ferro, Id. id. — impede em umas e outros as plantações e construcções na proximidade, Id. id. — provê nos casos de incendio, inundação ou naufragio, Id. id. — arrecada os salvados onde não houver alfandega, Id. 339, n. — protege a segurança e liberdade dos vizinhos do concelho, Id. 338 — executa as providencias de segurança publica, Id. 339, n. — requisita a força publica, Id. id. — acompanha-a ou faz acompanhala nas diligencias policiaes, Id. id. — faz registar os bilhetes de residencia, Id. 340, n. — vigia pela execução das posturas, Id. 340 — faz encoimar os transgressores, Id. 341, art. 252 — ordena a prisão dos culpados nos casos em que não é precisa formação de culpa, Id. 342, n. — quaes são, Id. id. — e em flagrante delicto, Id. id. — quando se dá, Id. id. e 343 n. — não pôde porém soltal-os, Id. 342, n. — excepção, Id. 343, n. — ordena a prisão em vista de mandados judiciais, id. 344, n. — ou por officios do min. pub., Id. id. — a dos reos processados por ausentes, ainda nos casos de fiança, Id. 343, n. — a dos estrangeiros em que termos, Id. id. — a dos perturbadores da ordem publica, Id. id. — a dos reos prófugos de Hespanha, Id. id. — a dos desertores hespanhoes, Id. 343 — a dos prófugos das cadeias, vagabundos, e desertores do exercito, Id. 343, n. — a dos operarios das estradas, Id. 342, n. — por medida administrativa, a dos recebedores e thesoureiros das alfandegas, Id. 344, n., 345, n. — a dos arrematantes que não satisfazem o preço da arrematação, Id. 345, n. — a dos depositarios que não entregam os bens penhorados, Id. id. — a dos recrutados refractarios, Id. id. — a dos viajantes que que-rem sair do reino sem passaporte, Id. id. — levanta auto de todos os delictos e como, Id. 342, n., 345, art. 252, § 4, e 345, n. — participa a

prisão aos juizes, Id. 345, art. 252, § 2 — entrega-lhes os presos e os autos, Id. 343 e 344, n. — e ás guardas militares com ordem por escripto, Id. 343, n. — participa á autoridade militar a prisão de soldados, Id. id. — faz recolher nas enfermarias das prisões os presos doentes, Id. 344, n. — participa ao min. pub. a prisão effectuada por mandado judicial, Id. id. — promove a remoção dos presos, em que caso, Id. id. — requisita ao min. pub. os mappas dos pronunciados, e dos condemnados a degredo, Id. 345, n. — passa guias aos desertores capturados, ou apresentados, como, Id. 344, n. — e dá d'elles relação mensal ao governador civil, Id. id. — manda lavrar auto de captura, ou de apresentação e como, Id. 345, n. — dá busca nas casas com que formalidades, Id. id. — e na dos inglezes nos mesmos termos, Id. id. — informa o gov. civ. do movimento das cadeias, Id. id. — remette aos juizes em vinte e quatro horas os presos por cultivarem tabaco, Id. id. — participa aos juizes os factos criminosos, ainda que não tenha prova d'elles, Id. 346, n. — ou lhe pareçam isentos de criminalidade, Id. id. — auxilia os empregados fiscaes e de justiça, Id. id. — os da administração do pescado, Id. id. — os visitadores do thesouro, Id. id. — os guarda mórés e fiscaes de saúde, Id. 347, n. — os empregados das alfandegas, Id. 346, n. — os officiaes engenheiros, Id. 347, n. — á junta administrativa e director das obras do encanamento do Mondego, Id. 346, n. — aprompta casa para os juizes nas audiencias geraes ou em outras diligencias, Id. 347, n. — pertence-lhe a insinuação das doações, Id. id. — de quaes, Id. 348, n. — como a faz, Id. id. — em que tempo, Id. 347 e 349, n. — passa o alv. de insinuação, como e em que tempo, Id. 349, n. — faz registar as hypothecas, Id. 349, art. 254, n.º 2, n. — especialmente dos estabelecimentos pios, Id. 349, n. — e dos thesoureiros das alfandegas, Id. id. — as legaes adquiridas por sentença, Id. 350 — as de tornas de partilhas, Id. id. — as de bens para garantia de fóros, Id. id. — mas não as hypothecas geraes, Id. id. — ordena o distrate com que formalidades, Id. id. — menos havendo contestação, Id. id. — não deve recusar o registro com o fundamento de prescrição do titulo, Id. id. — é conservador no novo registro hypothecario, fóra de Lisboa e Porto, Id. 351, n. — presta fiança por este serviço, como e por que quantia, Id. id. — tem responsabilidade especial pelo registro, Id. id. — suspensão, transferencia e demissão, Id. id. — livros do registro, Id. id. — actos que vão ao registro, Id. id. — titulos admissiveis, Id. 351 e 352, n. — compete-lhe o registro dos testamentos, Id. 352, art. 254, n.º 3, n. — quando é como, Id. 352 e 353, n. — provê a que ninguem seja impedido de testar, Id. 352, n. — como, Id. id. — é official do registro civil, Id. 353, art. 255 — é coadjuvado n'este serviço pelas parteiras, Id. 353, n. — suspenso perde toda a gratificação, Id. 354, n. — impedido só um terço, Id. 353, n. — im-

pedido ou suspenso perde os emolumentos, Id. 354, n. — paga contribuição industrial pelos seus vencimentos, Id. id. — mas não pelas quotas, Id. id. e 283, n. — provê nos casos omisões e urgentes, Id. 354, art. 258 — corresponde-se então com o governo, Id. 354 — propõe o escrivão da administração, Id. 354, art. 260, n. — em lista triplice, Id. 354, n. — e pessoa não menor de vinte e dois annos, Id. id. — nem seu filho ou parente proximo, Id. 355, n. — nomeia os amansenses da administração, Id. 356, art. 261 — não é obrigado a aceitar os que a camara lhe indicar, Id. 356, n. — excepção, Id. id. — propõe o numero dos officiaes de diligencias, Id. 357, art. 262 — e nomeia-os, Id. id. id. n. — decide as duvidas que occorrerem acerca do logar onde devem reunir-se as junt. de par., Id. 392, art. 302 — assiste á prestação das contas pela junt. de par. perante a camara, Id. 406 — recorre para o cons. de dist. do que se deliberar contra lei, Id. id. — propõe os reg. de par., Id. 409, art. 334 — como, Id. 409 — confirma o escriv. do reg., Id. 413 — nomeia os cabos de policia sobre proposta do reg., Id. id. — até que numero, Id. 414, n. — pôde alteral-o com assenso do gov. civ., Id. id. — demitte os cabos de policia, Id. 414 — não pôde nomeal-os quinze dias antes da eleição, Id. 414, n. — no caso de syndicancia é suspenso e obrigado a sair do conc., Id. 422, n. — não pôde ser demandado civil ou criminalmente por actos relativos ás suas funcções sem licença do governo, Id. 426, art. 357 — uniforme, Id. 431, n. — deve em todos os actos officiaes usar de cinto azul, distinctivo da sua jurisdicção, Id. 433, n. — concede licença ao reg., Id. 437, n. — paga multa de cinco por cento das receitas dos estabelecimentos pios a que deixar de tomar contas, Id. 439, art. 377, § — é o contador dos emolumentos da administração, Id. 308, n., 440, n., 441, n. — duvida resolvida sobre a nomeação do de Santa Catharina de Cabo Verde, P. 30 jan. 1858.

**Administrar**, predio indiviso só pôde fazer-o o possessor, C. civ. 2191.

**Admissão**, a ordens sacras, D. 5 ág. 1833.

**Adopção**, como deve fazer-se a confirmação d'ella, P. 23 jan. 1845 (India.)

**Adquirente**, seus direitos contra o alheador, C. civ. 1046 e seg.

**Adquirir**, por successão não podem os incapazes de adquirir por testamento, C. civ. 1978 — por prescripção não pôde o que possue coisa em nome de outro, Id. 510 — como se adquirem as servidões, Id. 2272 e seg. — direito de adquirir, Id. 1776 e seg.

**Adubos de campos**, é prohibido deposital-os, em que logares, P. 31 dez. 1853.

**Adulterio**, quando é crime particular, e a quem compete a querella, N. R. J. 854, n.º 1, e 866 § 1 — quando ha desistencia do offendido, Id. 866 § 2 — quando tem pena ou é isento d'ella o marido que mata os adultores, C. pen. 372 e §§ — pena que tem a mulher adúltera, Id. 401 e §§ — e o marido, Id. 404

— quando não pôde o marido querellar, Id. 402 e 404 n.º 2 — quando cessa a accusação d'este crime, Id. 402, 403 e §§ — o da mulher é causa de separação, C. civ. 1204 — e o do marido, Id. 1204, n.º 2 — o conjuge adúltero não pôde casar com o seu cumplice em que casos, Id. 1058 — nem haver d'elle por doação ou testamento, Id. 1064.

**Advocacia**, podem exercer os administradores dos conc. sendo formados, C. ad. 253 n. — menos nas causas criminaes e nas de fazenda, Id. 253, n.

**Advogados**, seus direitos e obrigações nas causas commerciaes, C. com. 1020, 1024 e 1097 — licença para advogar, C. L. 19 dez. 1843 — são obrigados a defender que reos, sendo nomeados pela autoridade; DD. 5 ag. 1833 e 9 jan., 12 dez 1833 — diversas obrigações e direitos, DD. 16 jan. 1837 e 21 maio 1841 — são pagos peios delegados quando fazem as suas vezes; P. 23 dez. 1837, V. Reg. 16 jul. 1845 — em Goa, compete ao presidente da relação passar titulos de advogado e não ao governador geral, P. 13 out. 1838 — confirmouse a P. 24 março 1847 que mandou cassar as cartas de advogados passadas pelo presidente da relação de Goa, P. 2 ag. 1849 — recusou-se licença a varios individuos da India para advogarem, P. 10 fev. 1849 — só devem conceder-se licenças para advogar a individuos não letrados, demonstrada a necessidade de advogados nos auditorios, P. 24 março 1847 — suas obrigações e direitos, maneira de cobrar os seus honorarios quando é nomeado ex-officio, e penas a que está sujeito, N. R. J. 709, 41 § 4, 614, 1141, 751, 527, 706, 1142, 1251 § 4, 1110, 1112, 1107, 1141, 1143, 721, 303, 708 § 1, 703, 1034, 1109, 1108, 267, 700, 274, 1169, 276, 308, 275, 721 § 1, 691, 539 § 4, 1073, 1085 — quando deve a cam. munic. consultal-os, C. ad. 83, n. — podem ser os adm. dos conc., Id. 253 n. — excepção quanto ás causas crimes e de fazenda, Id. id. — assignam os recursos interpostos para o cons. d'est., Id. 372, n., e as respostas dos recorridos, Id. 374 — são nomeados ex-officio para defender os menores que não se houverem constituído, Id. 376, n. — em cada recurso não se admite mais do que um por cada lado, Id. 376, n. — o seu domicilio fica sendo o das partes para as intimações, Id. id. — só lhes pôde ser cassada a procuração juntandose outra, Id. 376, n. — se não entregar os autos que penas tem, C. L. 16 jun. 1855 art. 34 e 35 — seus salarios, C. civ. 1359 — não pôde advogar pela parte contraria, Id. 1360 — quando é inhibido de advogar, Id. 1361 — contractos que não pôde fazer com a parte, Id. 1358 — penas, abandonando a procuradoria, Id. 1362 — prescripção das suas attribuições, Id. 540 — se descobre os segredos do cliente, C. pen. 289 — pôde ser conselheiro do T. de contas, D. 10 nov. 1849 art. 13, 48 e 58 — sobre a entrega dos autos, C. L. 16 jun. 1855 art. 34 e 35 — se não acceta a defeza para que fôr

nomeado officiosamente, L. 18 jul. 1855 art. 21 — quando tem vista dos processos crimes, Id. art. 15 — perante o cons. d'est. quaes são, D. 9 jan. 1850 — de provisão, modo de lhes conceder a licença, D. 17 fev. e P. 3 março 1858 — chamados para servir de juiz, P. 9 abr. 1859 — a quem é prohibido advogar, P. 23 março 1850 — em que causas podem sel-o os delegados do proc. reg., PP. 7 fev. e 28 março 1857.

**Aferidores.** são empregados municipaes, C. ad. 92, n. — que habilitações devem ter, Id. id.

**Afixação.** faz-se nos logares publicos da sentença de quebra, C. com. 1161.

**Aflamento,** não pôde ser dado de arrendamento, C. ad. 98, n. — traz a obrigação da acquisição dos padrões, Id. 144, n. — dos padrões é annual, Id. id. — são sujeitos a elle todos os instrumentos de medir ou de pezar, Id. id. — as taxas são uniformes em todo o reino, Id. 143, n. — dos pesos das lojas, armazens e boticas fiscalisa-o o adm. do conc., Id. 325, n. e 328, n. V. D. 25 jul. 1866 — o ordenado do aferidor como é pago, P. 30 jul. 10, 11, 12, 13 ag. 1868 — o rendimento dos aflamentos é municipal, PP. 30 jul., 10, 11, 12, 13 ag. 1868 — os actuaes padrões servem até out. 1869, D. 17 set. 1868 — dos contadores de gaz, D. 23 dez. 1868.

**Aflancar,** quem o pôde fazer, C. civ. 818 e seg.

**Aforamentos,** dos baldios das camaras como se devem fazer, P. 13 jan. 1841 — de baldios é rigorosa emphyteuse, P. 18 maio 1841 — de bens municipaes pertence o seu expediente á secretaria do reino, D. 2 ag. 1843 art. 17 — permitido ás religiosas da Esperança, D. 16 fev. 1846 — permitido á igreja de S. Miguel, D. 25 fev. 1846 — das margens do Tejo, Cod. ad. 52 n. — dos baldios quando tem lugar, Id. 57, n. — quem o deve promover, Id. id. — que redunda em prejuizo dos moradores, prohibido, Id. id. — junto das praças de guerra, Id. id. — das *margens dos rios navegaveis*, Id. id. — do leito das estradas e caminhos do concelho, Id. id. — dos bens do estado, Id. id. das aguas pluvias, Id. id. e 79 n. — dos objectos sobre que ha pleito, Id. id. — nullos, Id. id. — solemnidades indispensaveis, Id. id. e 79 n. — dispensa de hasta publica, Id. id. — que demanda licença do governo, Id. id. — de baldios não pôde o governo conceder ou ordenar, Id. id. — medição, Id. 58, n. — redução do fóro, Id. id. — annullação a quem compete, Id. id. — jurisdicção do cons. de distr. quanto a formalidades, Id. 79, n. e 981, n. — lanço do fóro até quando pôde cobrir-se, Id. id. — a approvação ou denegação é acto de tutela, Id. id. — não ha d'ella recurso, Id. id. — excepção, Id. id. — impugnação quando pôde produzir-se, Id. id. — confirmação é a approvação, Id. id. — direitos de mercê e de sello que por ella se pagam, Id. id. — excepção, Id. id. — tomada a posse não pôde o cons. de distr. annullal-o,

Id. id. — não deve conhecer do aforamento em quanto não sobe á approvação, Id. id. — antigos não consummados, processo, Id. id. — do leito da estrada publica não pôde a camara fazer, Id. 80, n. — da estrada municipal em que caso, Id. 81, n. — recurso depois de approvado, Id. 89, n. — de bens vinculados que nunca foram cultivados, não pagam contribuição de registo, Id. 296, n. — de bens municipaes, não pagam sello os respectivos diplomaes, Id. 305, n. — dos bens dos seminarios competem ao delegado do thesouro, Id. 209, n. — de bens da corda são nullos, Id. id. — legislação, Id. 212, n. — dos *passaes* depende de licença regia, Id. 213, n. — dos *cabidos*, Id. id. — dos bens das *irmandades*, quando pôde ser autorisado, Id. 224, n. — pôde fazer-se aos nobres e pares do reino, Id. id. — estipular-se n'elle o pagamento de luvas, Id. id. — transcreve-se n'elle o accordo da irmandade, Id. id. — não pôde fazer-se de bens doados pelo estado com fim determinado, Id. id. — rege-se por legislação differente do das camaras, Id. 226, n. — dos bens das misericordias, Id. id. — formalidades, Id. id. — posteriores á consolidação dos dois dominios, fórma da hasta publica, Id. id. — requerimento para a licença como deve ser instruido, Id. 226, n. — o que é aforamento, C. civ. 1653, quando é perpetuo ou considerado arrendamento, Id. 1654 — deve ser feito por escriptura, Id. 1665 a 1689 — de bens de corporações religiosas, 2 Circ. 24 março 1848 — de baldios não pagam sello, P. 14 jun. 1859 — de baldios, como se fazem em S. Thomé, D. 25 set. 1853 — de terrenos contiguos a praças de guerra, P. 6 abr. 1857 — nas prov. ultram., D. 4 dez. 1861 — de bens da igreja, L. 22 jun. 1866 — V. D. 26 nov. 1836, C. L. 26 março 1845, PP. 6 maio 1852, 26 março 1853, L. 13 jul. e Inst. 12 dez. 1863, L. 4 jun. 1859, L. 22 fev. e D. 22 abr. 1861, Acc. do S. T. J. 28 ag. 1846, D. 16 abr. 1844, DD. 5 nov. 1845.

**Afretador,** o que é, seus direitos e obrigações, C. com. 1498, 1509 e seg.

**Africa,** contracto de navegação para ella, D. 12 fev. 1868, V. *ultramar*.

**Agasalhados** do governo usurpador, D. 2 ag. 1833, PP. 26, 27 jun. 1834 e 6 março 1835 — do *ministerio publico*, accusados por crimes, no exercicio de suas funções ou alheios a ellas, como são processados, e quando são suspensos ou presos, N. R. J. 763, 765 e 771. V. *Delegados, sub-delegados, min. pub., e proc. reg.* — quando tem vista nos processos crimes, P. 21 ag. 1848 — obrigações ácerca dos presos doentes, P. 22 maio 1850 — obrigações nos processos crimes, L. 18 jul. 1855 — são ouvidos nas causas de expropriação, L. 23 jul. 1855 — V. PP. 4 set. 1837, 22 fev. 1838, 27 jan. 1837, Instr. 3 jul. 1839, PP. 21 nov. 1839, 10 abr. 1840, 5 dez. 1843 e 15 nov. 1844 — *consulares*, V. *consulês*, PP. 27 ag. e

25 jun. 1849 e 2 jul. 1861 — da Dinamarca estão sujeitos a todos os encargos civis e politicos, PP. 23 abr. e 2 maio 1855 — attribuições dos portuguezes, Reg. 7 abr. 1863 — hespanhoes, inventariam os espolios dos hespanhoes que fallecem em Portugal, P. 30 dez. 1862 — *diplomaticos*, em que casos são condemnados, C. pen. 149 §, V. *Diplomaticos*.

**Aggravado**, em geral por quem é julgado em ultima instancia, N. R. J. 42, § 4 — de *instrumento*, como e quando se deve interpor e que efeitos produz, Id. 238, 241, 325, §§, 329, 380, 385, 674, 744, 752, 923, 995 a 997, 1187, 1191, 1246 e 1258 — de *petição*, forma de processo na sua interposição e seguimento, Id. 279, 252, 281, §§ 6, 7 e 8, 325, §§ 4 e 5, 329, 385, 630, 675, 539, 747 a 752, 923 a 928, 995 a 998, 1187, 1191 e 1246 — no *auto do processo*, como e quando se deve interpor e que efeitos produz, Id. 279, 241, 325, 686, 539, 640, 653, 673, 699, 746, 747, 1187, 1190, 1258, § 385 — compete dos despachos em inventario de menores, C. L. 11 jul. 1849, art. 8 e 9 — nas causas perante os juizes ordinarios, L. 16 jun. 1855, art. 10 — de *petição*, L. 11 jul. 1849, art. 2 — de *injusta pronuncia*, quando se pode interpor, L. 18 jul. 1855, art. 11 — de *petição*, C. L. 11 ag. 1849 — V. C. L. 19 dez. 1843, Acc. S. T. J. 12 fev. 1849. (D. G. n.º 57) V. *Recurso*.

**Agio** que tem a moeda nos Açores e Madeira, quanto aos pagamentos das tripulações de navios de guerra, P. 27 maio 1840, O. arm. n.º 69 — que tem a moeda de Angola, P. 22 dez. 1862, V. *moeda*.

**Agricultura**, creação de uma aula para o ensino d'ella, D. 23 maio 1834 — nos Açores, P. 22 out. 1835 — cultura em Val de Zebro de plantas dos tropicos, P. 2 abr. 1836 — cultura da amoreira, C. L. 21 set. 1836, PP. 10 nov. e 21 dez. 1836, V. *Leões*, *ultramar*, *colonisação*, etc. — prometteram-se premios honorificos aos que mais se distinguissem pela cultura de cana de assucar, do café e do algodão na provincia de Moçambique, P. 19 jul. 1838 — mandou-se dar baixa aos militares da provincia de Moçambique que quizessem applicar-se á agricultura, P. 20 jul. 1838 — auctorisou-se o governador geral de Angola para distribuir terrenos para a agricultura, P. 10 out. 1838 — mandou-se de novo formar as juntas do melhoramento da agricultura nas provincias de Cabo Verde e de S. Thomé e Príncipe, D. 27 dez. 1838 — em beneficio d'ella revertia o que restava no cofre do terreiro publico, depois de satisfeitos os encargos d'este, D. 12 jul. 1838 — disposições diversas para o seu incremento em Angola, P. 10 out. 1838 — nas ilhas do Sah e Boa Vista, D. 29 nov. 1839 — nos campos de Leiria, D. 21 março 1840 — permittiu-se a entrada livre de direitos, por tempo de dez annos, de utensilios para a agricultura nas provincias do ultramar, L. 10 março 1840 — providencias a favor d'ella no estado da Índia, P. 28 março 1844 e D. 4 out. 1843 — auctorisação para crear escolas

para ella, D. 4 out. 1843 — vinhas do Alto Douro, PP. 22 março, 2 e 7 abril 1842 — prorogou-se por mais dez annos a isenção de direitos das machinas e utensilios para serviço da agricultura, nas provincias do ultramar, L. 7 jul. 1849 — providencias que em beneficio d'ella devem dar os gov. civ., C. ad. 206, n. — disposições em seu beneficio, C. L. 12 nov. 1841 — providencias para augmento da cultura da canna de assucar, PP. 31 março, 8 set. e 6 maio 1857 — em S. Thomé, P. 29 set. 1857 — ordem aos municipios para comprarem modelos de instrumentos agricolas, 3 PP. 15 março 1853 — produção agricola, D. 30 ag. 1852 — commissão agricola, D. 16 jul. 1857 — disposições para promover-a em Moçambique, PP. 13 jan., 23 fev. e 29 set. 1857 — ensino profissional, D. 29 dez. 1864 — subsidio aos alumnos de agronomia, P. e Reg. 24 ag. 1855 — exposições, P. 24 ag. 1855 — exposição de Paris, D. 12 jul. 1865 — concessão de terrenos no ultramar, L. 21 ag. 1856, D. 4 dez. 1861, L. 7 abr. 1863 e D. 23 maio 1865 — creação de gado bovino, D. 24 maio 1865 — exposições agricolas, D. 26 jul. 1865 — trabalhos de engenharia hydraulica agricola, P. e Inst. 27 abr. 1866 e P. 25 out. 1866 — disposições em seu beneficio, L. 1 jul. 1867 — uso das aguas em proveito d'ella, C. civ. 456 e seg. — commissão de estatistica agricola, PP. 25 abr. e 2 jul. 1868, V. *Memoria sobre a população e agricultura* pelo sr. L. A. Rebello da Silva, 1868, Imp. nac., V. *concessão de terrenos*.

**Aguada**, quando é a sua falta legitima causa de arribada, C. com. 1610 e 1615.

**Aguadeiros**, não podem ser os criados de servir, C. ad. 64, n.

**Aguardente** de vinho e de produção portugueza que direitos paga no ultramar, C. L. 4 abr. 1849 — direitos da estrangeira, L. 28 maio 1860 — providencias para evitar o contrabando, P. 15 set. 1851 — paga o mesmo direito seja qual for a gradação, RRes. 4 março 1858, 4 jun. e 10 out. 1859 — como foi permitida a sua entrada, PP. 31 jan. 1851 e 12 set. 1859 — seu contrabando, P. 21 set. 1850 — de cana, V. *Cana* — *portuguesa*, isenta de impostos municipaes no ultramar, C. ad. 149, n. — na Regua imposto de importação, Id. 151, n. V. *Pauta* das alfandegas do reino.

**Aguas**, providencias para evitar a sua falta, PP. 18 jun. 1834 e 14 dez. 1840, C. L. 25 abr. 1848 e DD. 6 ag. 1833 e 27 nov. 1835 — regulada a legislação que lhe diz respeito, C. L. 12 nov. 1841 — quem as tornar nocivas á saude publica é punido, C. pen. 251, § 2 — contracto para o seu fornecimento na capital, D. 22 dez. 1852 — particulares introduzidas nos aqueductos de Lisboa, Reg. 4 nov. 1852 — auctorizado o gov. para contractar com qualquer companhia sobre o abastecimento d'ellas na capital, L. 20 jul. 1855, D. 13 ag. 1855, V. *contracto* 1 out. 1855, D. 28 jan., PP. 15 fev., 22 ag., 19 e 27 set. 1856 — projecto das obras, appro-



vado, P. 30 jun. 1857 — estatutos da companhia, D. 3 ag. 1857 — foi ouvida a cam. mun., P. 8 set. 1857 — providencias diversas para o seu abastecimento na capital, PP. 6 abr. e 27 jul. 1865 — abastecimento em Odivellas, Ed. da cam. de Belem, 18 jul. 1855 — nova auctoriscação ao gov. sobre o abastecimento na capital, L. 20 jun. 1855 e D. 13 ag. 1855 — em Nova Goa, L. 2 out. 1863 — na ilha de S. Vicente, P. 26 ab. 1858 — na cidade da Praia de S. Thiago, V. *Montagarrro* — novo contracto para o fornecimento d'ellas em Lisboa, D. 30 set. 1858 — em Mossamedes, P. 6 out. 1858 — outro contracto para o abastecimento de Lisboa, L. 2 jul. 1867 — communs dos municipios são reguladas pelas camaras, L. 26 jun. 1867 — *publicas*, são para uso de todos, C. civ. 431 — trazendo em sua corrente algum objecto a quem pertence este, Id. 2291 e 2292 — sobre aguas V. 431 a 465 C. civ. — *salgadas*, e seu leite, são coisas publicas, C. civ. 380 — *mineraes*, varias providencias e estudo das que ha no reino, P. 13 out. 1866 — de logradouro commun não admittem posse ou prescripção, C. ad. 56, n. — concessão precaria, Id. id. e 74, n. — pluvias não podem aforar-se; Id. 57, n. — das estradas, esgoto, Id. 73, n. — de rega não podem passar sobre as estradas, Id. id. — vendidas, revertem ao concelho, Id. 74, n. — livres em Lisboa é assumpto municipal, Id. id. — fornecimento na capital, Id. id. — quando não podem ser assumpto de postura, Id. id. — *thermaes*, são estabelecimentos do concelho, C. ad. 137, n. — a sua despeza é obrigatoria para as cam., Id. id. — não pode ser tributada a exportação d'ellas, Id. 150, n. e 187, n. — encanamento das dos rios Bengo e Quanza para Loanda, P. 19 out. 1857 — *thermaes do Gerez*, providencias para este estabelecimento, P. 18 ag. 1853 — de Lisboa, desattendida uma reclamação contra a respectiva companhia, P. 2 abr. 1868 — constituida uma companhia para o abastecimento d'ellas, D. 2 abr. 1868 — á companhia oriental se lhe deu posse, P. 14 abr. 1868 — resolução sobre os protestos da cam. de Lisboa, P. 20 abr. 1868 — não se pode impedir a sua derivação dos rios, P. 4 jun. 1868 — *communs*, como se fazem os respectivos regulamentos, P. 25 ag. 1868 — *sulphuricas* do arsenal de marinha, a quem se concedeu usufructo, D. 8 e 24 out. 1868.

**Ajudantes d'ordens**, concedeu-se um ao governador de Macau, D. 6 jul. 1840 — revogou-se este D., D. 4 jan. 1843 — as gratificações proprias da commissão de ajudante d'ordens dos governadores do ultram., cessam logo que os mesmos governadores deixem de o ser, P. 17 jul. 1844 — não os ha dos governos mas sómente dos governadores, P. 27 fev. 1845 — do *procurador da corôa* e dos *procurad. regiois*, quantos ha, suas funcções, penas e isenções, N. R. J. 10, 84, 57, 59 — dos *escrivães de juizo*, como são nomeados, que attribuições exercem e que responsabilidade, Id. 100 §§ 1 e 2 — do P. G. da C., creado segundo logar, L. 12 março 1841 —

do P. G. da F. suas attribuições, D. 27 fev. 1845 art. 16. — dos *conservadores*, suas attribuições e deveres, L. 1 jul. 1863 — como e por quem são nomeados, Id. art. 7 — são candidatos legaes á magistratura judicial, Id. art. 27 — os seus actos tem fé publica, Id. art. 24 § — dos *escrivães* em que processos podem escrever, C. L. 16 jun. 1855 art. 31 — *d'ordens*, como é feita a sua nomeação, D. 20 dez. 1849, cap. 18 — do *chefe d'estado maior da marinha*, C. L. 13 jul. 1859, O. arm. n.º 94, 1859 — do *procurador geral da corôa*, no min. da mar., D. 6 set. 1859, C. L. 22 ag. 1861 — sua *gradação honorifica*, O. arm. n.º 81, 1862, D. 11 dez. 1862 — do *major general da armada*, seus vencimentos, L. 13 jul. 1863 — do campo d'el-rei, marcado o numero d'elles, D. 29 dez. 1868.

**Ajudas de custo**, na alf. de Lisboa, P. 17 de ag. 1833 — aos gov. e empreg. das prov. ultramar., D. 7 dez. 1836 — a um juiz transferido de Moçambique para Goa, qual se mandou abonar, P. 4 março 1841 — mandou-se pagar a um governador interino para seu regresso, P. 30 jun. 1842 — Declarou-se que a um juiz que passou da India para Moçambique competia ajuda de custo, P. 22 jun. 1842 — mandou-se que não se abonasse aquella que não estivesse sancionada pela legislação em vigor, P. 26 jul. 1842 — mandou-se pagar a um juiz a despeza do seu regresso ao reino em vapor, por falta de navio do estado e egualmente o respectivo ordenado até ao dia da partida, P. 30 jun. 1846 — dos governadores interinos e juizes do ultram., P. 17 dez. 1853, P. 10 ag. 1858 — de agentes diplomaticos, 2 D. 11 ag. 1859 — dos governad. e juizes de S. Thomé, saindo da sua residencia, D. 7 dez. 1859 — dos juizes e gov. do ultram., P. 17 nov. 1853, e D. 21 março 1855, D. 1 jul. 1856, D. 17 dez. 1856 — dos juizes no ultram., P. 10 ag. 1858 — do governad. de Cabo Verde, quando está em S. Vicente, P. 18 out. 1859 — do governad. de S. Thomé e do juiz, quando andam em visita, D. 7 set. 1859 — do *vigario geral de Cabo Verde* indo á Guiné, P. 13 abr. 1861 — dos empregados civis e militares que do reino vão servir no ultram., L. 20 jun, 1863 — revogação d'esta lei, D. 7 dez. 1868 — dos deputados. V. *Deputados*.

**Ajuntamentos**, prohibidos nas ruas tendo por fim qualquer manifestação, PP. 7 jun., e 25 dez. 1861.

**Ajuste**, de soldadas da tripulação de um navio, C. com. 1440 e seg. — do capitão, Id. 1348.

**Albergaria**, o que é, obrigações e responsabilidade do albergueiro e do hospede. C. civ. 1419 e seg.

**Alçada**, dos tribunaes de commercio, C. com. 1113 e 1033 e D. 6 março 1850 — dos juizes de direito na India, L. 28 jun. 1856 — das *relações*, N. R. J. 45 § — do juiz de direito, Id. 82 e 188 — do juiz eleito, Id. 145, n.º 1 — do juiz ordinario, Id. 118, n.º 1 — dos juizes criminaes, Id. 109 — dos arbitros, Id. 155.

**Alcances**, dos recebedores são relaxados ao poder judicial independentemente de julgamento pelo tribunal de contas, C. ad. 809, n. — dos *testamenteiros*, como se apuram, Id. 813, n. — como se cobram, Id. 813 n. — das *meças* das irmandades, *cobrança*, Id. 819, n. V C. L. 5 jun. 1857 — *do tutor* para com o pupillo importam pena de prisão, N. R. J. 450 — *de tutor*, vence juro, e é-lhe applicavel a lei penal, C. civ. 253 e seg.

**Alcool methylico**, que direito paga, Res. 25 nov. 1868.

**Aldéias da India**, incorporação de umas com outras, P. 19 abr. 1858.

**Aleivosia**, é circumstancia aggravante nos crimes, C. penal, 19, n.º 2.

**Alfandegas**, base da sua legislação. Foral de 15 out. 1587, Reg. 2 jun. 1703, D. 17 nov. 1761, reg. 20 jan. 1774, D. 16 maio 1832, D. 17 set. 1833, D. e Reg. 10 jul. 1834 — a do Porto foi organizada por D. 18 jul. de 1834 — as dos Açores foram reguladas provisoriamente por D. 6 abr. 1832 — sua organização e reg., DD. 17 set. e 27 dez. 1833 — do Funchal, D. 23 jun. 1834, alterado por C. L. 20 fev. 1835 — attribuições do administrador da alfandega de Angola, P. 11 março 1835 — isenção de direitos nas alfandegas d'África e da Ásia para as mercadorias que os tivessem pago em Lisboa, P. 26 março 1835 — direitos dos generos vindos dos portos da Asia, L. 31 dez. 1834 — *extinção da casa da India*, D. 17 set. 1833 — diversas e successivas reformas na do Funchal, D. 23 jun. 1834, C. L. 20 fev. 1835, DD. 14 e 15 jun. 1836, D. 30 jun. 1837 — *de Lisboa*, legislação anterior, P. 16 ag. 1833, DD. 21 nov. 1838, D. e Reg. 17 set. 1833, D. 9 nov. 1836, D. 13 jan. 1834, PP. 27 abr. e 6 jun. 1836, D. 24 maio 1834, D. 16 out. 1865, Reg. 10 jul. 1834, C. L. 30 março 1849, P. 29 fev. 1836, D. 21 set. 1836, P. 18 nov. 1836, PP. 30 jun. e 19, 24 jul. 1837, DD. 18 maio 1838 — *do tabaco*, D. 17 set. 1833 — sem licença d'ella não se póde ir a bordo de navio á descarga, P. 9 nov. 1836, V. DD. 16 jan. 1837, 24 jul. 1837 — escripturação, P. 24 jul. 1837 — emolumentos, P. 2 ag. 1838 — seu rendimento entregue ao banco, C. L. 2, D. 27 março 1838 — embarque de generos, Res. 6 ag. 1838 — supressão de empregos, DD. 18 maio 1838 — objectos administrativos d'ellas competem ao min. da faz., P. 21 maio 1838 — fórma de despacho, P. 5 jun. 1839 — declarações dos despachantes, P. 15 abr. 1841 — amostras, P. 27 abr. 1841 — emolumentos, P. 6 abr. 1841 — pagamento aos empregados com regularidade, PP. 5 jul. 1839 e 2 jul. 1841 — da Horta, C. L. 6 abr. 1837 — *do Porto*, D. 18 jul. 1834, P. 22 jul. 1834 e 13 jan. 1837, 28 jun., 14 set. 10 fev. 24 dez. 1836, 30 jun. 1837 — *das sete casas*, D. 27 dez. 1833, Res. 24 e P. 28 fev. 1834, P. 23 maio 1834, D. 9 set. 1835, PP. 6 jul. 1836, 30 jun. 1837, P. 2 ag. 1837, D. 27 dez. 1833, D. 27 e PP. 3 out. 1835, P. 15 abr. 1836, DD. 7, 9 e 24 nov. 1836,

D. 27 e 30 set. 1836 — os navios e generos estrangeiros devem, sem distincção, pagar iguaes direitos em Angola, P. 15 set. 1838 — arrematação dos rendimentos das de *Cabo Verde*, P. 13 ag. 1838 — estabelecidas nos portos de Moçambique, P. 24 jul. 1838 — em vigor no ultramar a pauta das do reino com as modificações indispensaveis, P. 18 abr. 1838 — os generos naufragados não são sujeitos aos direitos de consumo ou de importação, P. 5 set. 1839 — contagem do processo nas alfandegas, P. 8 fev. 1839 — tirar amostras, P. 12 set. 1838 — estatística que as alfandegas devem remetter aos governadores do ultramar e estes ao governo da metropole, P. 12 maio 1841 — prohibiram-se despachos abusivos, P. 11 maio 1841 — pauta das do estado da *India*, D. 27 abr. 1841 — modelos para a escripturação das do estado da *India*, P. 16 maio 1840 — explicação da lei de 11 março 1841, P. 6 jul. 1841 — foi declarado o D. 16 jan. 1837, e a P. 23 ag. 1833, applicavel ás fazendas manufacturadas em Damão e Diu, P. 24 maio 1841 — vigorando em Moçambique a pauta do reino, com as precisas modificações, P. 29 abr. 1841 — a da Horta igualada á de Ponta Delgada, para que effectos, C. L. 13 set. 1841 — *menores do reino*, sua reforma e organização, C. L. 9 out. 1841, D. e Reg. 28 jun. 1842 — duvidas que se suscitavam na do *Funchal*, como eram decididas, D. 8 abr. 1842 — sobre irregularidades na execução dos seus regulamentos é ouvido o P. G. da F. — duvidas nas dos *Açores* como eram resolvidas, D. 30 maio 1842 — providencias para as do estado da *India*, P. 29 dez. 1843 — providencias com respeito ás de *Angola*, P. 13 dez. 1843 — alterações na pauta das da *India*, P. 27 fev. 1843 — é legal a pratica de se dar despacho de reexportação a generos comestiveis para consumo das embarcações de guerra estrangeiras, P. 18 dez. 1844 — modelo para a estatística das alfandegas de *Angola*, P. 11 maio 1844 — baldeação dos generos estrangeiros, para as provincias ultramarinas, D. 2 maio 1844 — tiveram as de *S. Thomé e Príncipe* uma pauta provisoria, P. 20 março 1844 — a de *Benguella* obrigada a dar uma tabella diaria do seu rendimento ao governador, P. 27 fev. 1844 — naquellas, cujos rendimentos fossem arrematados, fórma de effectuar os pagamentos e realisar a cobrança, P. 27 jan. 1844 — nas das *Novas Conquistas* estabeleceram-se novos livros, P. 25 fev. 1845 — igualados, nas de Moçambique, os direitos que se cobravam pelas fazendas de Goa e pelas de Diu e Damão, P. 17 jul. 1845 — admittiu-se na de Diu a arsia branca estrangeira, e permittiu-se a entrada, em Goa, para reexportação, da pimenta estrangeira, P. 28 nov. 1846 — recommendou-se a remessa dos mapas estatísticos das alfandegas de *Cabo Verde*, P. 11 jan. 1847 — determinou-se nas do archipelago de *Cabo Verde* os direitos que se deveriam pagar pelos generos de producção estrangeira, P. 5 nov. 1846 — dos liquidos assim

como ços solidos se pagam os direitos só dos que se acham nas alfandegas ao tempo do despacho, P. 26 nov. 1846 — criação de uma companhia de trabalhos braças nas alfandegas de *S. Thomé e Príncipe*, P. 22 ag. 1846 — orçamento da alfandega grande de Lisboa, P. 14 ag. 1841 — consignação, dada por ella á J. do C. P., C. L. 9 nov. 1841, D. 31 dez. 1841, e D. 40 março 1847 — das sete casas, legislação que a regia, C. L. 28 out. 1841, P. 5 out. 1841, C. L. 9 nov. 1841, P. 16 fev. 1843, P. 15 dez. 1843, DD. 4 e 14 nov. 1843, C. L. 19 abr. 1845, D. 18 jun. 1847 — de deposito do Cabo Verde podem dar despacho de reexportação para portos portuguezes dos generos estrangeiros alli depositados, P. 28 out. 1847 — nova tabella dos generos que se poderiam importar nas provincias ultramarinas, e declarou-se sem effeito a que fazia parte do D. 5 jun. 1844, D. 23 jun. 1847 — nova organização geral, L. e Reg. 28 jun. 1847 — comissão para propor a sua reforma, D. 5 out. 1842 — obrigações dos empregados das alfandegas menores, Circ. 15 out. 1842 — area fiscal da do Terreiro, LL. 10 e 14 março 1843 — supressão e substituição de logares, D. 15 set. 1843 — alfandegas supprimidas, D. 20 set. 1843 — supressão de empregados braças, D. 17 out. 1843 — de Cascaes e Figueira, D. 5 jul. 1843 — pessoal das alf. maritimas, C. L. 23 abr. 1845 — investigação sobre a causa de diminuição, de rendimentos, P. 12 ag. 1844 — visitas ás de Ponta Delgada e Angra, D. 24 jul. 1847 — consulta sobre a arrematação dos seus rendimentos, P. 16 fev. 1843 — os respectivos directores não podem alterar as pautas, P. 5 dez. 1849 — nas das provincias ultramarinas foi admittido o despacho de vinho e aguardente de produção portugueza, com o direito de 1 por cento, C. L. 4 maio 1849 — os generos levados dos depositos de Lisboa e Porto pagam em Cabo Verde 2/3 dos direitos marcados na pauta, P. 2 abr. 1849 — recusou-se a restituição de direitos pagos por mercadorias importadas em navios britannicos em Angola, por se não ter provado no acto do despacho que ellas eram de produção ingleza, P. 19 jan. 1849 — direitos que deviam pagar em Angola as mercadorias reexportadas das alfandegas do reino, P. 8 jan. 1849 — substituido o logar de fiel do thesoureiro da alfandega de Benguella pelo de fiel de estiva, P. 6 set. 1848 — autorisou-se o governo a conceder a qualquer individuo ou companhia o exclusivo para a construcção de um caes na praia da alfandega de S. Thiago de Cabo Verde, C. L. 23 ag. 1848 — explicações ao governador de Angola sobre o modo de harmonisar as pautas com as disposições dos tratados com a Grã-Bretanha e Estados Unidos, P. 25 maio 1848 — direitos da telha e tijolo levado do reino para *S. Thomé e Príncipe*, P. 17 maio 1848 — explicações ao governador geral da India sobre direitos de importação, exportação e direitos differenciaes, P. 8 abr. 1848 — bases para a re-

forma da pauta das alfandegas de Goa, P. 8 abr. 1848 — pauta para as alfandegas do archipelago de Cabo Verde, D. 16 set. 1851 — ás de Cabo Verde se deu nova organização e se marcaram os vencimentos de seus empregados, D. 16 set. 1851 — isentaram-se por cinco annos de direitos alguns generos na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, D. 23 jul. 1851 — os direitos pagos em Cabo Verde pelos generos estrangeiros idos de depositos nacionaes, são contados pela pauta da provincia e não pela do reino, P. 28 fev. 1851 — creou-se uma no porto de Mossamedes; D. 18 fev. 1851 — os generos transportados de uma para outra ilha da provincia de *S. Thomé e Príncipe* devem pagar direitos na alfandega onde primeiro foram descarregados, P. 20 ab. 1850 — fixou-se o prazo em que podem estar depositadas as mercadorias nas alfandegas de *S. Thomé e Príncipe* sem pagar armazenagem, P. 3 maio 1850 — auctorisou-se a cobrança de lagima de vinho e aguardente na alfandega de Nova Goa, P. 17 jun. 1850 — declarou-se de primeira ordem ou de despacho geral a da ilha de S. Vicente de Cabo Verde, P. 7 dez. 1850 — a de S. Vicente tem a mesma organização que a da ilha da Boa Vista, de Cabo Verde, D. 18 dez. 1850 — reformas na de Mossamedes, DD. 29 nov. 1853 e 18 dez. 1856 — liquidação de contas dos seus thesoureiros, P. 20 ag. 1851 — de Elvas é deposito de mercadorias para exportar, L. 22 fev., D. 18 março e L. 21 ag. 1861 — de Moçambique, P. 10 março 1855, D. 14 out. e P. 11 nov. 1856 — de Guiné, P. 10 março 1858 — de Mossamedes, seu reg., D. 14 abr. 1858 — de *S. Thomé*, sobre o despacho de objectos remetidos pelo governo, P. 16 jan. 1858, V. L. 12 maio 1856, P. 21 nov., D. 28 nov. e P. 10 out. 1856 — as maritimas que despachos podem permittir, PP. 26 maio e 5 jun. 1858 — nova pauta de Angola, D. 18 dez. 1861 — disposições relativas á do Funchal, P. 29 nov. 1849 — sobre a diminuição dos rendimentos na do Porto, P. 3 fev. 1849 — da Guiné, arrematados os seus rendimentos, L. 12 maio 1856 e P. 26 maio 1858 — deposito na de Loanda, P. 4 jun. 1859 — instruções para a do Funchal, P. 3 jan. 1850 — organização da de S. Vicente, D. 18 dez. 1850 — resolve o governo as duvidas sobre a execução das pautas, D. 27 dez. 1852 — organização das de Cabo Verde, D. 17 set. 1851 — conflictos entre as de Castello Branco e Idanha, D. 20 abr. 1853 — transferencia da de Tereña, D. 20 abr. 1853 — criação é organização das de Moçambique, DD. 17, 18 e 19 out. 1853 — sobre a pauta da de Timor, P. 29 março 1858 — modificações na pauta da da Madeira, D. 13 ag. 1858 — sobre a pauta das do reino, PP. 25 ag. e 20 out. 1858 — sobre a pauta de Angola, P. 4 set. 1858 — pagamento de armazenagem, D. 5 março e P. 24 ag. 1857 — transferencia da do Sabugal, D. 6 abr. 1863 — nova edição da pauta, LL. 30 jul. e 9 ag. 1860 — auctorisação para reformar as das ilhas, L. 10 set. 1861 — transito de mercadorias com

guia, P. 25 jul. 1861 — varejos nos depositos de cereaes, P. 12 ag. 1861 — fiscalisação, P. 13 dez. 1861 — regulamento das de *S. Thomé e Príncipe*, D. e reg. 17 dez. 1862, D. 30 set. e P. 27 out. 1862 — estatística, P. e inst. 17 fev. 1862 — fiscalisação entre *a Figueira e Valença*, P. 29 jul. 1850 — nova organização das do reino, L. 10 jun. e 7 DD. 7 dez. 1864 — serviço interno d'ellas, PP. 5 e 25 abr. 1865 — alterações ao 1.º D. 7 dez. 1864, D. 8 abr. 1865 — imposto sobre o transitio pelas linhas ferreas, D. 5 março 1865 — emolumentos, D. 25 fev. 1865 — renda de edificios para as de Cabo Verde, P. 9 jan. 1858 — estas tem a seu cargo a despeza do custeio dos escaleres, D. 20 set. 1858 — direitos da polvora, D. 23 set. 1858 — a de *S. Vicente* considerada alfandega do deposito, D. 17 set. 1851 e P. 30 jun. 1860 — nova pauta nas do archipelago, D. 3 out. 1867 — explicações a ella, P. 4 abr. 1868 — de *Timor*, imposto sobre o opio, P. 29 dez. 1858 — a ellas se deve fazer participação das mercadorias transportadas em navios do estado, Off. 17 de maio, P. 19 maio 1836, P. 28 ag. 1854 e O. arm. n.º 259 de 1854 — do *Ambriz*, sua criação, D. 6 out. 1856 — explicações a este decreto e reg. da mesma alfandega, PP. 16 jan. 1857, 4 jul. 1857, 28 dez. 1857, 9 jan. 1858, 4 set. 1858 e D. 31 ag. 1859 — de *Guiné*, redução de direitos e criação de um imposto de licenças, P. 9 jun. 1857 — administração por arrematação, P. 28 dez. 1861 — por conta da fazenda, P. 29 jul. 1862 — de *Angola*, criação do imposto de 3 1/2%, D. 18 dez. 1861, P. 31 jan. 1862 — cambio na redução da moeda fraca a forte, P. 22 dez. 1862 — de *S. Thomé*, despacho de objectos da fazenda, P. 16 jan. 1858 — prohibição da venda a retalho dentro d'ella, P. 22 jun. 1859 — explicação d'esta ultima P., P. 16 jan. 1860 — novo regulamento, D. 17 dez. 1862 — de *Mozambique*, transferencias de empregados, P. 2 abr. 1857 — alterações na pauta, P. 27 março 1862 — de *S. Thomé*, direitos e pauta, D. 2 set. 1854 — vencimentos dos empregados, D. 2 set. 1854, C. L. 12 maio 1856 — nova organização, P. 23 dez. 1862, DD. 17 e 24 dez. 1862 — os empregados na fiscalisação não pagam portagem nas barcas de passagem, D. 7 dez. 1864 — demarcação dos seus districtos faz-se com intervenção do gov. civ., D. 28 jun. 1842, P. C. 5 jan. 1843, D. 7 dez. 1864 — reforma d'ellas, D. cit. 1864 — só pelas de Lisboa e Porto se despacha tabaco, L. 13 maio 1864 — a do *Porto* é coadjuvada pelos adm. dos bairros na fiscalisação do imposto sobre os vinhos, D. 11 out. 1852 — e todas na arrecadação dos salvados devem ser coadjuvadas pelos adm. dos conc., C. ad. art. 249, xv, C. com. 1589 e 1597 e PP. 24 maio 1842 — os seus empregados podem usar de armas sem licença, P. 4 março 1837, D. 7 dez. 1864, Acc.

<sup>1</sup> Só foram administradas effectivamente por conta da fazenda depois de uma portaria do gov. da prov. de 6 jun. 1866, sendo gov. de Cabo Verde o sr. José Guedes de Carvalho Menezes.

S. T. J. 20 dez. 1864 — dentro d'ella podem fazer-se visitas de policia medica, P. 17 out. 1855 — nos seus escaleres deve ser feita a visita de saude, P. 9 jul. 1850 — devem requisitar das camaras elementos para as estatisticas de cereaes, D. 16 nov. 1844 — a municipal deve informar a camara dos matadouros clandestinos, D. 20 dez. 1861, art. 12, n.º 4 — fiscalisação dos pesos dentro d'ellas, D. 16 nov. 1844 — classificação, attribuições, pessoal, ordenados, emolumentos, penas disciplinares, aposentações, penas do contrabando e descaminho, modo de fazer-se o despacho, criação da classe dos despachantes, extinção do sello, e varias disposições transitorias, DD. n.º 1 a 7 de 7 dez. 1864 — serviço interno e externo, Instr. 26 jan. 1865 e 5 abr. 1865 — os seus empregados não podem ser processados por actos relativos ás suas funções sem licença do governo, P. 18 ag. 1849, DD. 20 dez. 1861, art. 13, 7 dez. 1864, art. 65 — a desobediencia aos seus empregados é considerada como feita á auctoridade administrativa, D. 28 jun. 1842 — nova pauta de *Angola*, D. 13 dez. 1867 — despacho da laranja em *Ponta Delgada*, P. 12 out. 1866 — diversas instrucções para a de *Loanda*, D. 8 set. 1855, Instr. 18 set. 1856 e P. 26 set. 1856 — para a do *Ambriz*, D. 6 out. 1856, PP. 16 jan. e 4 jul. 1857, 4 set. 1858, D. e reg. 31 ag. 1859, P. 9 jun. 1858 — nova pauta de *S. Thomé*, D. 23 out. 1865 — escripturação e arrecadação dos emolumentos nas do reino, P. 22 dez. 1865 — instr. para os postos fiscaes, PP. 5 abr. 1865, 5 jun. 1866 — rendimentos das delegações, P. 30 jun. 1866 — extincção de logares na de *Ponta Delgada*, L. 10 jun. 1867 — commissões para consultar sobre o augmento e diminuição de rendimento nas do *Porto e Lisboa*, 2 DD. 11 jan. 1867 — imposto creado nas ilhas da Boa Vista e Sal, D. 23 nov. 1868 — modificado o direito de lingagem em *S. Thomé e Príncipe*, D. 5 fev. 1868 — dos cofres d'ellas tem o director uma chave e outra o thesoureiro; PP. 14 fev. e 2 março 1868 — a do *Ambriz* admite deposito para reexportação, D. 11 março 1868 — na de *Santo Antão* creou-se um imposto de 3%, D. 12 março 1868 — na de *Damão* se creou mais um imposto fiscal, D. 24 março 1868 — restituição de direitos de materias primas que depois se exportarem manufacturadas, D. 27 maio 1868 — mandadas reunir as duas de *Lisboa*, P. 12 jun. 1868 — instr. para o transitio de generos, P. 13 ag. 1868 — construcção de uma ponte na de *Lisboa*, L. 5 set. 1868 — pensões aos empregados da companhia braçal, P. 14 out. 1868.

**Alferes**, despachados para o ultramar, D. 5 jul. 1844 — *alumnos*, promoção a este posto, D. 10 dez. 1851, L. 3 março 1858, Off. 18 nov. 1858, P. 5 fev. 1861 — despachados para o ultramar, D. 3 abr. 1863 — picadores, D. 11 jun. 1855.

**Alfmetes**, sob este titulo pôde fazer-se convenção ante-nupcial, C. civ. 1104 a 1107 —

é obrigatorio o registo de tal contrato, Id. 968 e seg.

**Algarve**, contracto de navegação para alli, D. 12 fev. 1868.

**Algodão**, cultura e exportação em Angola, P. 12 set. 1857, P. 24 jul. 1858, P. 20 jun. 1862 — sua cultura, PP. 13 jul. e 12 set. 1857, 24 jul., 19 abr., 3 e 6 ag. e 29 dez. 1858 — amostras de Moçambique, P. 14 set. 1858 — machina de descarçar enviada para Angola, P. 17 nov. 1859 — comissão para promover a sua cultura, PP. 5 abr. e 27 ag. 1861 — isento de direitos de exportação até 1871, D. 4 dez. 1861 — compra de sementes e machinas, D. 4 dez. 1861 — promovida a sua cultura em Angola, DD. 21 maio 1862, 4 fev. 1863 e Reg. 13 maio 1864 — premios para os cultivadores, P. 6 jul. 1855.

**Alienação de bens**, feita por fallido em que caso origina a annullação do contracto, C. com. 1135 a 1137 — quando é nulla feita por indiciado ou preso, N. R. J. 999 — não é valida feita por menor, emancipado sem auctorição, Id. 458 — é um direito inherente á propriedade, C. civ. 2169, n.º 5 — quando tem logar este direito, Id. 2357 e seg. até 2360 — de coisa legada extingue o legado, Id. 1811, n.º 1 — ninguem é obrigado a alienar, Id. 2359 — de coisa certa e determinada, Id. 715 — de coisa indeterminada, Id. 716 — de bens de menor, Id. 224, n.º 16 — quando se póde rescindir, Id. 1038 — de bens immobiliarios não a póde fazer a mulher, Id. 1190 § — excepção, Id. 1193 — não a póde fazer o marido sem outorga da mulher, Id. 1191 §§ — quando a mulher passa a segundas nupcias, Id. 1237 — de animaes, em parceria pecuaria, Id. 1317 — só quem póde alienar é que póde hypothecar, Id. 894 — quando dá direito a reivindicção, Id. 718 — não podem os paes alienar os bens dos filhos, Id. 150 — nem se póde alienar direitos que eventualmente se possam ter a herança, Id. 2042 — quando dá logar a indemnisação, Id. 1046 — quando não responde o alheador pela evicção, Id. 1051 e seg. — como podem os quinhoeiros alienar, Id. 2195 — é punida, sendo feita de coisa de que não haja dominio, C. pen. 450 — e tambem sendo de coisa obrigada a outrem, Id. 350, n.º 4 — de terrenos nas provincias ultramarinas como se faz, DD. 5 maio 1866 e 7 dez. 1867 — de bens municipaes, C. ad. 77, art. 123, n.º 6, e 78 n. — quem a autorisa, Id. 78, n. — formalidades, Id. id. — não carece de confirmação, Id. id. — é de iniciativa das camaras, Id. id. — da denegação de autorisação não ha recurso, Id. id. e 89, n. — é a hypotheca, Id. id. — por *afpramento*, formalidades, Id. 57, n., e 79, n. — competencia do conc. de distr. quanto a estas, Id. 79, n. — das herdades do *Atentejo*, Id. 80, n. — é a cedencia de propriedade que se pretende reivindicar, Id. Id. — que depende de licença regia, Id. id. — os actos d'ella são assignados pelo presidente da camara, Id. 124 — de fóros no concelho de

Lisboa, Id. 145, n. — de *passaes*, Id. 213, n. — de fóros e bens nacionaes, Id. id., e 214, n. — de bens das freiras, cabidos, mitras, collegiadas, etc., Id. 214, n. — da escola polytechnica, Id. id. — de bens das irmandades demanda licença regia, Id. 222, n. — ainda para purgar o commissio, Id. 223, n. — não se permite sem manifesta utilidade, Id. id. — feita sem licença quando póde sanar-se, Id. id. — clausulas que deve ter, Id. id. — não se permite sem apresentação dos titulos e da licença regia de aquisição, Id. id. — nem por modo amplo e generico, Id. id. — não póde ser feita, pelas commissões administrativas, Id. id. — nem ordenada pelo governo, Id. id. — não póde autorisar-se de bens doados pelo estado para fim determinado, Id. 224 — é a cessão de creditos, Id. id. — o levantamento de capitaes, Id. id. — a imposição sobre os bens ou capitaes de encargos permanentes, Id. id. — a redução dos fóros, Id. id. — o aforamento, Id. id. — nos contratos deve transcrever-se o accordó da irmandade, Id. id. — rege-se por legislação diferente da das camaras, Id. 226 — demanda licença regia mesmos nos casos das leis da amortisação, Id. id. — de propriedade deixada em legado, Id. id. — por aforamento em virtude de consolidação dos dois dominios, Id. id. — de bens da igreja, não podem os parochos fazer sem licença regia e do ordinario, Id. 394, n. — das *juntas de parochia*, demanda licença do gov. civ., Id. 401 — é acto de tutela alheio ao cons. de distr., Id. id. — demanda licença do governo, Id. id. — processo, Id. 400, n. — de *fundos publicos*, pertencentes á junt. de par., póde ser feita na capital, Id. id. — deve ser autorisada pelo gov. civ., Id. id. — constitue receita extraordinaria, Id. 404 — não deve permittir-se sem a transferencia por outros bens, dos legados pios que onerarem os que se vendem, Id. id.

**Alienação mental**, o que a motivar que penas tem, C. pen. 361, § 1.º e 385 § 1.º — a do reo em audiencia faz adiar esta, N. R. J. 1182.

**Alienados**, como são admittidos em Rilhafolles, C. ad. 337, n. — encontrados em Lisboa verifica-se o estado de alienação no hospital, Id. id. — os indigentes são tratados á custa das misericordias, Id. 338, n. — recebem-se no hospital os nacionaes e os estrangeiros, Id. id. — e os indigentes reputados curaveis, Id. id. e 337, n. — e os incuraveis mal-fazejos, Id. id. — só uns e outros póde a autoridade publica enviar para o hospital, Id. 338, n. — precedendo assentimento da administração ou do governo, Id. 338, n. — guias que os acompanham, declarações que devem ter, Id. 337, n. — officios, que esclarecimentos devem dar, Id. id. — attestados dos facultativos, declarações e formalidades, Id. id. — devem ter por base auto de investigação, Id. id. — pensionistas, admissão, condições, dietas, etc., Id. 338 — deve o adm. do conc. vedar a sua divagação, Id. 337, n. — como e em que casos, Id.

id. (A legislação apontada no C. sobre este assumpto é a seguinte: P. 18 nov. 1842, P. 7 ag. 1844, P. 4 maio 1850, PP. 29 maio 1850 e 18 março 1851, D. 7 abr. 1851, P. 21 abr. 1851, P. 26 set. 1863, P. 29 set. 1864.)

**Alijamento**, sendo necessario, quaes as obrigações do capitão do navio, C. com. 1358, 1389 e 1528 — avaliação em avarias, Id. 1643 a 1850 — recuperação dos seus effeitos, Id. 1853 e 1854.

**Alimento**, não podem tomar os jurados durante a deliberação, N. R. J. 589 § 6.

**Alimentos**, n'elles constitue a lei hypotheca facita, C. com. 1242 — as suas causas como se processam, N. R. J. 281 — o que comprehendem, C. civ. 171, §, 1831 e 2232 — obrigação de os prestar, Id. 140, 172 e seg. — quando se transmitte esta obrigação com a herança, Id. 176 — obrigações dos parentes até ao 10.º grau, Id. 177 — como são proporcionados, Id. 178 — quando cessa a obrigação de os dar, Id. 179 e 180 — quando se podem reduzir, Id. 181 — não se pôde renunciar o direito a elles, Id. 182 — onde e quando devem ser pagos, Id. 183 e 184 — quando são arbitrados em cons. de familia, Id. 224, n.º 19 — quando para elles é necessario vender bens, Id. 1149, n.º 2 — de marido e mulher, havendo separação, Id. 1207, n.º 2 — tem a viuva ou viuvo, quando, Id. 1231, n.º 3 — quaes não podem ser objecto de compra e venda, Id. 1558 — quando se oppoem á compensação, Id. 767, n.º 3 — devidos á viuva, como indemnisação pelo homicidio do marido, Id. 2384, 2385 e 2387 — a recusa d'elles feita pelo filho ao pae autorisa este a desherdar aquelle, Id. 1876 n.º 3, 1877 e 1878 — dados por filhos espurios, Id. 281 — credor d'elles tem hypotheca legal, Id. 901, n.º 5 — registro, Id. 932, § — para elles se podem desvincular bens, L. 30 jul. 1860 — privilegios do credito sobre alimentos, L. 1 jul. 1863, art. 86, n.º 4, 101, n.º 5 e 128, D. e reg. 21 nov. 1867, art. 5.º — de S. A. R. o sr. duque do Porto, L. 19 jun. 1866 — policia municipal sobre a venda de alimentos, C. ad. 64, n.º — corruptos, apprehendem-se, Id. 325, n.º, e 334, n.º — e destroem-se, Id. 325 n.º — procedimento contra os vendedores, Id. id. e 334, n.º.

**Alinhamento**, nas ruas que fazem parte das estradas, C. ad. 73, n.º — em Lisboa e Porto dá o governo, Id. 74, n.º — com recurso para o cons. d'est., Id. 75, n.º e 365, n.º — planos geraes em Lisboa e Porto, quem os approva, Id. 75, n.º — e nas outras terras, Id. id. — indemnisação no caso de recuo, Id. id. — no caso de avanço, Id. id. — quem a paga e recebe, Id. id. — edificações contra o alinhamento, pena, Id. id. — demolição, Id. id. — alteração nos planos, Id. id. — effeitos em relação ás obras começadas, Id. id. — quando os seus planos, depois de approvados, podem ser modificados pelas camaras, D. 23 jun. 1868 — da sua approvação pelo cons. de dist. não cabe recurso para o C. d'E., D. 23 jul. 1868.

**Alistamento**, voluntario, DD. 28 set. e

25 nov. 1836 — dos corpos nacionaes, D. 23 março 1848 — voluntario, D. 22 ag. 1856 — prohibiu-se de menores, sem licença dos paes, P. 12 nov. 1857.

**Allegações**, são privativas de assentada do tribunal de commercio, e não podem tratar-se na audiencia de expediente, C. com. 1088 — perante os juizes ordinarios quando tem logar, N. R. J. 250 — escriptas devem ser assignadas pelo advogado, Id. 721, § 3 — oraes, quando e de que modo tem logar, e por que ordem, Id. 274, 275, 536, 1073, 1141, 1143, 1144, 1251, § 6, 1260, §§ 1 e 2, e 1261, § 1 — oraes não as ha nas causas civeis no S. T. J., L. 19 dez. 1843, art. 12.

**Aliança**, V. *Tratados*.

**Alliciação**, para commetter crime, como é punida, C. pen. 309 — de emigrados, disposições para evital-a, PP. 19 ag. 1842 e 3 fev. 1848.

**Ahoecução**, quando a deve fazer o juiz a reo condemnado ou absolvido, N. R. J. 1176.

**Alodialidade**, dos bens nacionaes dados ás camaras municip., D. 9 ag. 1851, V. *vinculos, abolição de vinculos*.

**Almanaks**, pagam sello, e qual, L. 10 jul. 1843, Tab. 1.ª, cl. 9.ª, V. *sello*.

**Almirante**, V. *Armada, marinha*.

**Almocreves**, o que são e suas obrigações, C. com. 170 e seg. — carecem de licença como vendilhões ambulantes, C. ad. 141 n.º — a licença obtida em um concelho não lhes serve n'outro, Id. id.

**Almoeda**, de salvados, como e quando se deve fazer, C. com. 1593 e 1596, V. *arrematação*.

**Almotacés**, as suas attribuições passaram para os adm. dos conc., P. 22 set. 1845, C. ad. 66, n.º e 324, n.º.

**Almoxarife**, creação d'este logar na colonia de Mossamedes, PP. 20 jul. 1846 e 8 jan. 1847, V. *junta de fazenda*.

**Alquilador**, suas obrigações, C. civ. 1416 a 1418.

**Alteração**, em documentos é considerada falsificação e quando, C. pen. 216 e 219 — em logar ou vestigios de crime não se pôde fazer antes do corpo de delicto, e sob que pena, N. R. J., 906 e 907.

**Aluguer**, os credores, por elle, pertencem á 1.ª classe de credores, em caso de quebra, C. com. 1219 — o seu credito é privilegiado em que caso, Id. 1300 — de cavalgadas para bagagem de officiaes do exercito em diligencia, P. 2 abr. 1856, V. *Transportes — de casas*, como se processam as suas causas, N. R. J. 282 — de logares nas feiras ou mercados, não deve confundir-se com o imposto de terrado, C. ad. 142, n.º — de terrenos do conc. é licito, Id. id. — deve calcular-se pelo terreno occupado, Id. id. — não pela qualidade das mercadorias, Id. id. e 143 — nem ser substituido por quotisação sobre as mercadorias, Id. 142, n.º — só pôde exigir-se pelo uso dos proprios do concelho, Id.

143, n. — não pelo uso das ruas e praças, Id. id. — ha de ser igual para o vizinho e para o estranho do conc., Id. id. — não pôde exigir-se dos que não vendem em terreno do conc., Id. id. — nullo, Id. id. — por objectos moveis é voluntario, Id. id. — qual paga o estrangeiro casado com mulher do conc., Id. id. — pôde o usufructuario fazer aluguer de coisa em usufructo, C. civ. 2207 — o que seja e suas regras, Id. 1633 a 1635 — são-lhe applicaveis as disposições relativas aos arrendamentos, isto é, os art. 1606 a 1632 — de terrenos para feiras e mercados, P. 17 maio 1866, e P. 12 ag. 1868.

**Alumnos**, das provincias ultramarinas, nomeação de um official para vigiar pelo aproveitamento dos que estudam no reino á custa da fazenda, P. 13 out. 1849 — dos lycens, expulsão dos riscados das terras onde se acha a escola, C. ad. 258, n., 311, n. — de pharmacia fazem justificação da pratica de oito annos perante o adm. do conc., P. 17 março 1856 — aspirantes a facultativos da armada e do ultramar, L. 11 ag. 1860 — da escola do exercito, D. 26 set. 1866.

**Alvará**, de habilitação, aos egressos, P. 9 abr. 1840 — de coutamento, é concedido pelo cons. de distr., C. L. 29 out. 1840, art. 30 — para casamento de menores, não se passa sem certidão de registo hypothecario, L. 1 jul. 1863 — de coutamento sómente se passa um a cada proprietario, ainda que sejam muitos os terrenos coutados, P. 8 maio 1858 — de licenças para casas de jogo, passa o gov. civ., D. 20 out. 1852 — dos passados pelo gov. civ. só se paga emolumento pelo da licença de porte d'armas, P. 8 jul. 1861 — de pagamento quando passa o gov. civ., C. ad. 163 — de denuncia de bens da corda passa o deleg. do thes., Id. 209, n., e 210, n. — de correr precisam os arrematantes de rendas publicas para entrar em posse, Id. 213, n. — de denuncia não é titulo sufficiente para a posse dos bens denunciados, Id. 209, n. — desde a sua data pertencem os rendimentos aos denunciantes, Id. 211, n. — é documento diverso da carta de administração, Id. 210, n. — de dissolução das mesas das irmandades passa o gov. civ., Id. 230, n. — e de nomeação das commissões administrativas, Id. id. — deve levar designado o tempo de duração d'estas, Id. id. — passa o gov. civ. para o porte de armas, Id. 238, n. — por que tempo, a quem e com que condições, Id. id. — de licença a estabelecimentos insalubres de primeira e segunda classe dá o gov. civ., Id. 241, n. — excepção, Id. id. — aos de terceira classe concede-o adm. do conc., Id. 532, n. — excepção, Id. id. — e aos paues arroteados, Id. 102, n. — e de quitação aos devedores de legados pios, Id. 314, n. — de insinuação passa o adm. do conc., Id. 349, n. — em que tempo, Id. id. — de coutamento passa-se um por muitas courellas do mesmo requerente, Id. 365, n. — sello qual é, Id. 305 e 365, n. — da legalidade do alvará de insinuação não conhecem os juizes, Id.

348 n. — de coutamento concede-o o cons. de distr., Id. 364, n. — de dissolução da junt. de par. passa o gov. civ., Id. 392, n. — deve levar a condição de se proceder a nova eleição dentro de trinta dias, Id. id. — dos corpos administrativos das ilhas passa o gov. civ., Id. 415, art. 347.

**Amanuenses**, das administrações de concelho, seu numero quem o fixa e como, C. ad. 356, art. 261 — são nomeados pelo adm. do conc., Id. id. — não são elegiveis para a commissão do recenseamento, Id. 13, n. — podem servir de escrivães da adm. nas legitimações, Id. 261, n. — prestando juramento, Id. id. — não substituem em regra o escrivão da adm., Id. 355, — são demittidos pelo adm., mas com justa causa, Id. 356 — coadjuvam os recenseamentos eleitoraes e os dos jurados, Id. id. — recebendo gratificações arbitradas pelas commissões de recenseamento, Id. 14, 40 e 356, n. — para o serviço de fazenda criam-se o gov. civ. e como, Id. 356, n. — estes são pagos pelo thesouro, Id. id. — vencimentos dos de Gaya, Belem e Oliveiras quaes são, Id. 357, n. — a supressão dos logares de amanuenses não podem as camaras fazer nos orçamentos, Id. 357, n. — tem ordenado pago pela camara, Id. 358, art. 264 — do S. T. J. como podem escrever nos processos, C. L. 16 jun. 1855 — do tabellião não podem ser testemunhas no testamento, C. civ. 1966 — sua nomeação para as secretarias dos governos dos districtos, L. 1 jul. 1867.

**Amarração**, licença para se collocar uma em S. Vicente para os paquetes francezes, P. 5 março 1860.

**Amas**, V. *Expostos*.

**Ambriz**, direitos de pilotagem e tonellagem n'este porto, P. 28 dez. 1857.

**Ameaça**, attenua o crime praticado por quem a sofre, C. pen. 20 — crime dos que a empregam, e em que casos, Id. 25, n.º 3, 379, 440 e 432 — feita por cartas assignadas ou anonyms como é punida, Id. 379, §§.

**Amnistia**, pertence ao rei concedel-a e em que casos, C. const. 74, § 8 — concedidas pelo gov. constitucional, P. 23 e D. 31 ag. 1833, D. 27 maio 1834, PP. 11, 26 e 27 jun. 1834, D. 18 nov. 1836, DD. 4 abr. 1838 e 1 jun. 1839 — tiveram as pessoas comprometidas nos acontecimentos de Torres Vedras em 1844, D. 29 maio 1846 — tiveram-na os crimes politicos de 1846, DD. 28 abr., 10 e 29 jun. e 15 jul. 1847 — estendeu-se a crimes civis, P. 29 set. 1847 — em que consiste a amnistia, C. pen. 120 — havendo-a em um crime, e repetido este, não ha reincidencia, Id. 85, § 1 — a sua applicação pode ser commettida aos gov. do ult., P. 22 jan. 1858 — diversas concessões d'ella, DD. 15 maio 1858, 20 out. 1855, 11 jun. 1856, 22 abr. 1854, 11 dez. 1851, 12 fev., 10 e 16 out. 1862, e P. 28 fev. 1858 — extincção da classe de officiaes amnistiados, D. 23 out. 1851 — admissoão dos amnistiados, pela convenção de Evora Monte, no serviço das estradas, P. 17 jul. 1849 — para a

concessão d'ella é ouvido o cons. de est., D. 9 jan. 1850, art. 22, n.º 7 — V. D. 4, P. 6 e Circ. 8 abr., DD. 16 dez. 1840, 12 jun. 1846, P. 29 set. 1847 e D. 12 fev. 1862 — para crimes politicos e eleitoraes, D. 25 jul. 1868.

**Amo**, seus direitos e obrigações para com o criado, C. civ. 1370 e seg. — quando responde pelo danno causado pelos criados, C. pen. 115.

**Amoedação**, fez-se da prata dos conventos, Alv. 9 abr. 1833, V. *moeda*.

**Amoreiras**, sua plantação, CC. L. 8 jan. e 16 jul., e PP. 9 jul. e 12 dez. 1842.

**Amortisação**, de notas e de titulos de divida publica, V. C. L. 29 jul. 1839, P. 15 jun. 1843, L. 28 fev. 1851, D. 15 set. 1843, P. 15 jun. e L. 13 jul. 1843, DD. 20 e 25 abr. 1850, V. *notas, junta do credito publico, etc.*

**Amostras**, é permittido aos donos ou consignatarios das mercadorias tirarem as necessarias das alfandegas, D. 22 dez. 1856, PP. 12 set. 1838, 18 dez. 1835, 28 out. 1836 e 27 abr. 1841.

**Amphião**, vindo da Persia pode ser reexportado de Goa para a China, e como é feito o deposito, P. 17 jul. 1862.

**Analogia**, não é admissivel para qualificar qualquer factio como crime, C. pen. 18.

**Ancoradouros**, onde são em Lisboa e Porto, e a quem pertence a sua fiscalisação, DD. 10 jul. 1834, cap. 3, e 18 jul. 1834, cap. 1, art. 4, e P. 10 fev. 1836, V. *Reg. dos portos*.

**Ancoragem**, os seus direitos são meras despesas do navio que não se lançam a cargo do seguro, C. com. 1825.

**Angoche** (Moçambique), defeza d'este ponto, P. 26 jun. 1862.

**Angola**, despesas extraordinarias e subsidiados, C. L. 11 maio 1860, L. 7 jul. 1862 — provimentó do proc. ger. da cor. n'esta prov., e suas attribuições, D. 23 jan. 1868 — emprestimo para amortisar a sua divida, D. 19 fev. 1868 — emprestimo do banco ultramarino para as despesas da prov., Contr. 28 fev. 1868 — empregos alli vagos quando devem ser providos, P. 2 set. 1868 — organização, alli, de uma expedição para a Zambezia, D. 5 dez. 1868 — serviço do correio, D. 16 dez. 1868, V. *ultramarr, etc.*

**Angra do Heroismo**, porque foi assim denominada esta cidade, D. 12 jan. 1837.

**Animaes**, importados de navio estrangeiro só pagam direitos quando já creados ou separados das mães, D. 22 dez. 1856 — entregues a outrem para os crear e tratar d'elles, C. civ. 1304 e seg. — dos bravios podem os caçadores apropriar-se, Id. 384 e seg. e 400 e seg. — quando tem dono, Id. 400 e 103 — domesticos, abandonados, como podem ser occupados, Id. 404 — perdidos, Id. 405 e seg. — responsabilidades do achador, Id. 410.

**Annaes do municipio**, é um livro que devem redigir as cam. mun., P. 8 nov. 1847 — devem tel-os as cam. do ultr., P. 8 jan. 1856 — o que deve n'elles mencionar-se, P. 22 nov. 1859 — copias a quem se remettem, P. cit., C. ad.

88 — regulada a sua publicação, P. 22 nov. 1859.

**Annexações**, de freguezias, V. PP. 26 out. 1835, 30 jan. 1836 e 5 dez. 1839, C. L. 2 dez. 1840 e P. 3 jan. 1849 — de concelhos, formalidades e motivo, C. adm. 3, n., 4, 243, n. — effeito d'ellas quando começa, Id. 2, n. — effeitos em relação aos impostos municipaes, Id. id. — emquanto ás dividas, Id. 3, n. — emquanto aos empregos, Id. id. — em relação ao serviço fiscal, Id. 4, n. — quanto ao recenseamento eleitoral, Id. 15, n. — para serem regidos dois conc. por um só magistrado, Id. 4, art. 3, § 1 — effeitos em relação aos partidos mun., Id. 86, n. — em relação ás posturas, Id. 67, n. — á posse dos maninhos, Id. 54, n. — aos bens e foros do conc., Id. id. — ás eleições da junt. ger., Id. 174 — propõem o gov. civ., Id. 248 — ouvido o cons. de distr., Id. id. — por effeito de divisão de territorio, Id. 248, n. — effeitos em relação á nomeação do adm. do conc., Id. 253 — á cobrança de emolumentos mun., Id. 442, n. — de parochias, vantagens, encargos, Id. 2, n. — formalidades, Id. 3, n. — fundamento, Id. id. e 4, n. — para serem regidas por uma só junta ou regedor, Id. 228, n. e 389, n. — seu effeito em relação ao pagamento das congruas, Id. 274, n. — tem logar quando n'ellas não ha pessoa idonea para os cargos parochiaes, Id. 388, n. — ou não ha elegiveis, pelo menos em numero dobrado dos cargos da parochia, Id. 389, n. — ou quando não ha pessoas idoneas para regedor, Id. id. — como se effectua, Id. 3 e 388, n.

**Anno**, por elle o que se entende em commercio, C. com. 265 — *anno economico*, quando começa, C. adm. 154, n. — por elle se organisam os orçamentos dos conc., Id. id. — *anno de morto*, cessou a obrigação de o pagar aos herdeiros de benefiícios ecclesiasticos, C. L. 19 dez. 1853.

**Annuidade**, cabendo a um socio, em commercio, qual é a responsabilidade do recipiente, C. com. 709.

**Annullação**, de convenções feitas com fallidos, C. com. 1136 e 1137 — não se pode fazer do accete de letra, Id. 340 — de seguro quando tem logar, Id. 1750 — *de processo*, a quem compete e o que é motivo para ella, N. R. J., 44, § 2 — *de discussão da causa*, pode o juiz decretal-a sendo iniquas as respostas do jury, Id. 1162, V. *jury* — *de collectas*, faz-se por erro nas verbas de contribuição ou na inscrição de predios, Instr. 19 jul. 1862, art. 128 a 130 — por ficarem devolutos os predios, Id. id. — pelas primeiras responde a junt. dos re-part. — pelas segundas dão-se titulos de annullação — uma nota da sua importância é remettida ao delegado do thesouro — por sinistros quando tem logar — como, e a quem se requer — é precedida de informação do escriv. de faz. e do adm. do conc. — remessa dos requerimentos ao delegado do thesouro — concessão de titulos de annullação, C. adm. 280 e 281, D. 31 dez. 1852, D. 19 abr. 1855, P. 13 maio 1855, LL. 15 jul. 1857 e 30 jun. 1860, Instr. 7 ag. 1860, L. e Instr. 19 jul. 1862, art. 26 a 28 — *de ma-*



*trimonio*, C. civ. 165, 1806 e seg. — dos actos illegaes das cam. mun. quem a decreta, C. ad. 45, n. — formalidade, Id. id. — não é acto contencioso, Id. id.

**Anuncios**, como deve fazel-os quem pretende a curadoria de bens de ausente, N. R. J. 313 — para a arrematação de bens penhorados, Id. 600, § 1 — como se fazem nos periodicos para arrematações por execuções fiscaes, P. 14 março 1842 — são affixados em papel sellado, P. 9 jun. 1847 — expedidos pelas repartições publicas como são publicados na folha official, Circ. 27 out. 1847 — no *Diario do Governo* a quem compete a sua publicação e despesas, P. 16 ag. 1853.

**Antedata**, não se póde pôr nos indossos de letras de cambio, sob que penas, C. com. 359.

**Antiguidade**, de magistrados judiciaes como se regula, D. 29 nov. 1836 — de officiaes do exercito e da armada, PP. 10 set. 1835 e 8 maio 1837 — legislação relativa a antiguidades e promoções, foi colligida e approvada por Res. 15 e 26 maio 1837 — dos officiaes do estado da India, que tiverem postos de accesso por servirem nos corpos e guarnições de governos subalternos, D. 29 jan. 1846 — dos officiaes da armada, PP. 11 abr. 1833, 22 jul. 1840, 22 março 1844, 1 ag. 1844, 10 fev. 1859 — dos officiaes do ultramar que passam ao exercito de Portugal, D. 29 dez. 1834, P. 11 out. 1848, O. ex. n.º 6 de 1835, e O. arm. n.º 172 de 1843 — dos postos militares na provincia de Angola se conta desde a data do D. que os conferiu, P. 28 abr. 1848 — mandou-se contar a um amanuense da contadoria da junta da fazenda do estado da India, P. 11 set. 1849 — dos vogaes do S. T. de J., N. R. J. 13 — dos juizes da relação, Id. 36 — competencia para decidir as questões de antiguidade, Id. 20, n.º 9 — quando não a vencem os officiaes do exercito e armada, D. 1 ag. 1844, art. 9 — dos officiaes do ultramar, P. 11 out. 1848, D. 3 abr. 1861 — dos juizes, L. 21 jul. 1855, art. 2, PP. 13 ag. 1855 e 11 dez. 1857 — dos officiaes do exercito, P. 14 abr. 1855 — dos officiaes das guardas municipaes, L. 29 maio 1856 — não é prejudicada pela prisão por crimes politicos sendo estes amnistiados, Av. 23 jan. 1856 — dos magistrados, tendo estes gosado de licença, L. 19 maio 1864 — dos juizes das relações, L. 11 set. 1861 — dos juizes de 1.ª instancia, Acc. S. T. J. 31 ag. 1860 — dos officiaes da armada, P. 10 fev. 1859 e off. 28 dez. 1859 — dos cirurgiões do exercito, P. 15 fev. 1859 — dos empregados do thesouro, P. 28 abr. 1862 — dos empregados da alfandega municipal, D. 20 dez. 1861, art. 10 e 11 — dos empregados das alfandegas do reino, D. 7 dez. 1864 — dos officiaes do exercito como se deve contar, L. 9 set. 1868 — da armada, D. 30 dez. 1868.

**Apanagio**, é do officio de juiz, N. R. J. 293 — quando o tem o conjuge sobrevivivo, C. civ. 1231, 904 e 931 — para elle é obrigatorio o registro, Reg. 14 maio 1868, art. 95.

**Apolices**, que declarações devem conter as de seguros, C. com. 944, 1748, 1812, 1708, 1709, 1712 a 1714, 1719; 1682 a 1684; 1713, 1774, 1683 a 1695, 1728 — registro d'ellas, Id. 1812 — de seguro de incendios, Id. 1748 — de seguro maritimo, Id. 1685 — de seguro contra fogo, Id. 1686 — de seguro de transporte por terra, Id. 1687 — são inadmissiveis em juizo se não forem exaradas em portuguez, Id. 248. — da junta do credito publico, V. D. 22 fev. 1847, DD. 4 e 15 jul. 1848 — averbação, habilitação e conversão, DD. 25 set. 1841 e 29 set. 1849 — o seu rendimento é levado em conta para qualquer ser considerado elegivel ou eleitor, D. 30 set. 1852, LL. 1 jun. 1853 e 23 nov. 1859.

**Aposentação**, dos magistrados judiciaes, N. R. J. 20, § 11 — não é valido o voto de juiz aposentado, se o accordão ao tempo da aposentação ainda não estava publicado, Id. 735 — de juizes e professores, D. 29 nov. 1836, C. L. 22 abr. 1845 — dos antigos magistrados judiciaes é precedida de juramento prestado ante o administrador do concelho, L. 9 jul. 1849. P. 28 jul. 1849 — não podem os governadores do ultramar concedel-a com vencimento, P. 27 ag. 1857 — de empregados do ultramar, D. 16 jun. 1859 — dos empregados civis, D. 28 dez. 1852, art. 6 — dos do min. da faz. D. 3 nov. 1860 — dos magistrados, havendo gosado de licença, L. 19 maio 1864 — dos empregados do tribunal de contas, Reg. 6. set. 1860, art. 83 — dos professores, D. e reg. 4 set. 1860 — dos empregados civis no ultramar, LL. 28 jun. 1864 e 26 out. 1866 — dos magistrados, D. 24 ag. 1849, LL. 9 jul. 1849 e 21 jul. 1855 — dos governadores civis, L. 2 jul. 1862 — de um cirurgião de Quelimane, L. 2 fev. 1859 — do secretario do S. T. J., L. 4 jun. 1859 — dos auditores do exercito e marinha, L. 4 jun. 1859 — dos empregados da J. do C. P., L. 26 maio 1862 — dos lentes e empregados das escolas do exercito e polytechnica, D. 11 abr. 1861 — o empregado demittido não tem direito a aposentação, C. pen. 62.

**Aposentadoria**, extincção d'este privilegio, D. 14 fev. 1834 — a dos juizes é despeza obrigatoria dos municipios, em occasião de audiencias geraes; compete aos officiaes de justiça que vão com o juiz; e em que consiste, PP. 11 jul. e 6 set. 1842, par. do P. G. C. 14 março 1842, N. R. J. 507, § 3, P. 9 jul. 1864, D. 25 set. 1844, art. 1 §, Off. do min. da just. 19 fev. 1858.

**Apostasia**, praticada por clerigo de ordens sacras tem a pena de expulsão perpetua do reino, C. pen. 135.

**Appellação**, dos tribunaes commerciaes, C. com. 1033 e 1114 — de sentença arbitral, Id. 750 — official, Id. 1106 — do arbitramento, Id. 1110 e 1111 — de sentença do juiz ord., N. R. J. art. 80, 628, § 1 — sobre coimas, Id. 81 — como se interpõe, Id. 241, §§ e 302 — depositado da condemnação, traslado, prazo da in-

*De Professores  
D. de 14 de 1849*

terposição, Id. 241, §§ — em causas que excedam a alç. do juiz ord., Id. 278 e §§, 281 §§ — não tem logar de sentenças dos juizes de direito dentro da sua alçada, Id. 328 — mas sim excedendo-a, Id. id. — nas causas de juramento d'alma, Id. 332 — de redução de testamento, 333 — de abolição de vinculos, ou redução dos respectivos encargos, 334 — de curadoria de bens de ausente, 336 — de supprimento de consentimento paterno, 340 — de recebedores e rendeiros da fazenda, 344 — de contrabando e descaminho, 354 — de multas comminadas por lei, 358, § — nas causas com a fazenda, 359, § 2 — de sentença sobre conflictos, 384 — perante o juiz de dir. até quando e como deve ser julgada, 385 e 386 — nas causas de liquidação, 580, §§ — nas de erros, 628 — quando em geral tem este recurso logar, seus prazos, traslado, effeito suspensivo ou devolutivo, 681 e §§ 1 a 27 — em feitos crimes ou civis, como se procede na relação, 698 a 745. V. N. R. J. 991 a 993, 997, 1167, 1185 a 1189, 1197, 1226, 1227, 1234, 1255, 1256, 1258, §§, 42, §§ — nas causas perante os juizes ordinarios, L. 16 jun. 1855, art. 10 — quando se não tira traslado d'ella, Id. art. 18 — quando se julgam desertas, Id. art. 19 — nos inventarios, Id. art. 29, §§ 3 e 4 — das sentenças contra advogados por não entregarem os autos, Id. art. 35 § 4 — officiosa foi abolida, L. 9 jul. 1862, art. 3 — da sentença sobre expropriações, L. 23 jul. 1850 — de sentença que decretar interdição, C. civ. 317, n.º 7.

**Appellado**, quando pôde requerer a execução da sentença, N. R. J. art. 681 § 27 — como a pôde embargar, Id. 726 — cumpre-lhe preparar o feito, para a appellação se julgar deserta, 738, § 2 — em que prazo deve dizer de sua justiça, Id. art. 721, § 2.

**Appellante**, seus direitos e deveres N. R. J. art. 681, § 24, 726, 738, § 1, 721, § 2.

**Apprehensão**, de contrabando e descaminho a quem compete, como deve ser feita, e sentenciada, N. R. J. 359 a 354 — em caso crime, quando e sobre que objectos se deve fazer, Id. 914 a 916 — de indiciados V. *Prisão*.

**Apprestos** e aparelhos do navio, em caso de venda d'este são n'ella comprehendidos, C. com. 1296 — n'elles pôde recair o emprestimo a risco, Id. 1637.

**Appropriação**, coisas que podem ser objecto d'ella, C. civ. 369 a 382.

**Approvação**, presume-se havel-a do committente (no mandato mercantil) em que caso, C. com. 808.

**Apostas**, é um contracto aleatorio que não é permittido como meio de adquirir, C. civ. 1537 a 1543 — prohibidas em Diu, D. 10 dez. 1856.

**Aprendizagem**, o que é este contracto; obrigações do mestre e do aprendiz, Cod. civ. 1424 a 1430, V. P. 12 set. 1866.

**Aprendizes**, sua admissão nas officinas de Wisger & Miller em S. Vicente. P. 28 abr.

1857 — na typographia de S. Thomé, P. 26, jun. 1858 — no trem naval de Loanda, P. 5 maio 1857.

**Apresentação**, de letras de cambio, quando e por quem deve ser feita, C. com. 396 e 397 — de beneficios, V. *beneficios, dignidades* — de documento particular em juizo constitue a sua data em relação a terceiros, C. civ. 2436 — voluntaria é auctoridade é circumstancia attenuante do crime, C. pen. 20, n.º 7.

**Aqueductos**, quaes se não podem abrir sem licença do governo, L. 26 jul. 1855.

**Arbitrio**, de bom varão é officio do juiz N. R. J. 293.

**Arbitradores**, em assumptos de commercio quoes devem ser, C. com. 989, 990, 995 a 997, 1567 a 1570, 1600, 1615 e 1728 — avaliação feita por elles, Id. 1169 — em avaria, Id. 1826 a 1831, 1839 — em abandono, 1791 — em desvio de derrota, Id. 1754 — em despezas para resgate de marinheiros, Id. 1480 — na intelligencia de seguros, Id. 1678 — nos vicios ou differença de qualidade da coisa vendida, Id. 501 — salarios dos arbitradores, Id. 1000.

**Arbitramento**, appellação d'elle, C. com. 1110 e 1111 — como pôde d'elle conhecer-se, Id. 1111 e 1112 — como deve ser feito, Id. 757 e 758 — de quotas sociaes, Id. 662 — empate n'elle, Id. 756 — o que vale para as decisões do tribunal, e como pôde proceder-se a 2.º, Id. 999 — quando é prova, Id. 989 — quem pôde exarar o seu termo, Id. id. — em sociedade, Id. 748 e seg. — em preço de venda, Id. 465.

**Arbitros**, em que causas podem ser nomeados, C. const. 127 — *commerciaes*, sua nomeação, C. com. 751 a 753, 1684 e 1785 — julgam as questões de sociedade, Id. 749 — como julgam a dissolução da sociedade, Id. 703 — como julgam as questões da execução da commissão em tempo, Id. 802 — como podem por elles ser decididas as causas commerciaes, Id. 1030 a 1032 — necessarios sobre cartas de credito, Id. 452 — casos em que tem logar a sua nomeação, e quaes são as snas attribuições e jurisdicção — DD. 24 dez. 1835 e 13 jan. 1837, PP. 14 out. 1835, 28 jan., 16 abr., 10 out., 19 dez. 1836 e 9 set. 1840 — em que causas são admittidos, suas funcções de juizes, alçada, recursos das suas decisões, N. R. J. 150 a 156 — outras disposições que lhes dizem respeito, Id. 232, §§, 210, n.º 6, 225 a 234, 365, 366 e 420 — nos contractos municipaes são prohibidos, C. ad. 81, n. — excepção, Id. id. — admittem-se nas questões de terrenos de logradouro commum, Id. 83, n. e 396, n. — em que hypothese, Id. id. — e nas questões que se suscitarem sobre limites e usos de pastos entre moradores de differentes parochias, Id. 396.

**Arborisação**, providencias para o seu desinvolvimento, P. 9 jun. 1853, D. 21 set. 1867, V. *Arvores*.

**Arca dos orphãos**, o que se deve observar a seu respeito, N. R. J., 420 — escolha do seu depositario em Angola, P. 26 maio 1857.

**Arcebispos**, seu provimento, D. 5 ag. 1833.

**Archeiros**, são militares, PP. 7 jan. 1845 e 7 out. 1848, D. C. E. 26 ag. 1856 — são isentos do recrutamento, C. ad. 106, n. — não podem ser obrigados a fachinas, P. 28 out. 1846 — da universidade, L. 1 set. 1858

**Archipelagos** da Madeira e Açores, administrados como provincias do reino, C. L. 25 abr. 1835.

**Architectos** portuguezes podem esculpir seus nomes nos monumentos publicos que edificarem, P. 23 fev. 1867.

**Archivista** do S. T. J., é contador dos emolumentos, L. 19 dez. 1843.

**Archivo**, dos tribunales do commercio. C. com. 1057 — da torre do Tombo, registam-se n'elle as mercês, P. 2 out. 1833, DD. 21 set. 1833 e 10 nov. 1834 — está n'elle o auto da acclamação de S. M. a Senhora D. Maria II, P. 21 maio 1834 — chronicas da historia portugueza e livros de diplomacia, P. 5 out. 1836 — sua bibliotheca, P. 12 out. 1836 — numismatica, D. 22 out. 1836 — militar da India, seu regulamento, P. 31 jan. 1843, DD. 28 dez. 1849 e 9 out. 1850 — da *secretaria de marinha*, como é dirigido, P. 15 fev. 1843 — do *ministerio do reino*, a que repartição pertence, D. 2 ag. 1843, art. 4 — no das *com. mun.* fica copia das actas eleitoraes, C. ad. 38, art. 86, § — e o livro do recenseamento e actas das sessões da commissão, Id. 21, n. — e a certidão da affixação das posturas, Id. 67, n. — o *municipal* não pôde estar fóra dos paços do concelho, Id. 171, n. — da *junta geral* onde se guarda, Id. 180, — depositam-se n'elle os papeis e actas da *junta*, Id. id. — e a *copía* da consulta feita ao governo, Id. 193 — no do *cons. de dist.* ficam os processos que elle decide, Id. 388 — no da *junt. ger.* deposita-se um duplicado da pauta dos apurados para adm. de conc., Id. 244 — das *divis. milit.*, L. 31 maio 1856 — do *min. da just.*, Reg. 8 nov. 1849 — *testamentario* é nos gov. civ., C. civ. 1928 e seg.

**Ardozia**, a que direito é sujeita, D. 15 dez. 1868.

**Arimos**, mandaram-se vender os de Angola, PP. jan. e 31 maio 1858.

**Armações** de pesca, no Algarve, como se devem lançar, P. 25 nov. 1868.

**Armada**, sua nova organização, D. 6 março 1855 — recrutamento, D. 19 dez. 1863 — criação do posto de contra-almirante, L. 2 jun. 1866, D. 3 maio 1866. V. *Navios, Rações, Recrutamento, Marinha, etc.* — quadro effectivo dos seus officiaes, e modo de contar a antiguidade, D. 30 dez. 1868.

**Armador**, V. *Parceria* — pôde tomar a risco sobre o seu quinhão no navio, C. com. 1639.

**Armamento** da embarcação, sobre elle pôde recair o emprestimo a risco, C. com. 1687 — do *exercito*, preços dos concertos, P. 7 jun. 1856 — fornecimento, L. 4 jun. 1859 e D. 3 abr. 1861 — preço das armas, P. 17 ag. 1858,

L. 4 jun. 1859, D. 3 abr. 1861 — da *policia civil*, é fornecido pelo estado, Reg. 14 dez. 1867, art. 42 — *naval*, D. 6 maio 1859 — das *guardas municipaes e cabos de policia*, fornecidos pelo arsenal do exercito, LL. 5 ag. 1854 e 7 jul. 1855 — de *navios de guerra*, P. 30 nov. 1863 — para o estado não paga direitos, L. 31 jan. 1863 — de *mão nos navios do estado*, P. 19 dez. 1863, O. arm. n.º 9, 21 dez. 1863.

**Armas** do Porto e Angra, V. *Porto e Angra* — de Sabrosa, D. 12 maio 1837. V. *brazão* — encontradas ao criminoso na occasião do furto é circumstancia aggravante, C. pen. 426 e 427 — prohibidas quaes são, Id. 253 — não se podem levar ás assembleas eleitoraes, C. ad. 33 — prohibidas quaes são, Id. 238 — licença para porte d'ellas quem a concede, Id. id. — formalidades do alvará de licença, Id. id. — pena do uso d'ellas sem licença, Id. id. — mappa mensal das licenças concedidas, Id. 238, n. — quem pôde usal-as sem licença, Id. 239, n. — policia sobre o uso d'ellas a quem toca, Id. 329 — funcções do adm. do conc. a respeito do porte de armas, Id. 329 e 330.

**Armazenagem**, é permittida além dos prazos marcados por lei, quando as mercadorias se acharem em ser por mera especulação dos seus respectivos proprietarios, e essas mercadorias podem demorar-se nos armazens, emquanto seus donos mostrem que as não deixam abandonadas, pelo pagamento que fizerem da armazenagem competente dentro do primeiro mez de cada anno, D. 22 dez. 1856, V. *alfandegas*.

**Armazens**, dentro e fóra das barreiras da cidade do Porto, R. 23 maio 1840, art. 23, C. L. 27 jan. 1841, Edit. 17 março 1843 — de *depósito* estão sujeitos a uma taxa só de contribuição industrial, Off. do del. do thesouro do dist. de Lisboa. 22 maio 1862.

**Arqueação**, forma de se medir, D. 14 nov. 1836, D. 21 jan. 1839, Res. 11 jan. 1843, P. 31 jan. 1843 e P. 27 abr. 1843. V. *Regim.* 1 out. 1567, C. R. 11 jun. 1743 e 22 jan. 1810, § 8, Alv. 24 nov. 1813. V. *lotação, tonelagem*.

**Arraes** de barcos de pesca são isentos do recrutamento marítimo, P. 9 fev. 1863.

**Arrecadação**, de bens pertencentes a quebras, C. com. 1153 — de salvados do naufragio, Id. 1585 — de rendimentos da fazenda publica, D. e inst. 22 abr. 1851 e P. 10 março 1858. V. *cobrança, contribuições*.

**Arreios**, dos cavallos do corpo do estado maior, D. 6 jun. 1851 — dos corpos de cavallaria, Alv. 26 abr. 1856.

**Arrematação**, suas formalidades, annuncios e pregão, em que dia devem ser feitas, como é satisfeito o seu preço, N. R. J. 243, 600 a 608 e 654 §. V. Reg. 17 out. 1516, cap. 70, Alv. 6 dez. 1603, Alv. 18 nov. 1803, Ord. liv. 3, tit. 91, liv. 4, § 2 e tit. 17 § 7 — quaes são feitas com assistencia do min. pub., P. 17 abr. 1837 — verificada em praça, a coisa fica salva ao comprador sem mais responsabilidade, Legis. cit. —

nas de *bens nacionaes* que emolumentos se pagam, Circ. 26 maio 1841 — como e onde se realisa o seu pagamento, C. L. 8 jun. 1841 e Circ. 28 jul. 1841 — a ellas assiste o P. G. da F., Reg. 15 abr. 1842 — dos direitos da fazenda são ordenados pelo thesouro, Reg. 27 fev. 1845 — de *fornecimentos* para o exercito, P. 31 ag. 1847 — de *bens nacionaes*, podem reunir-se os preços de muitas feitas no mesmo dia ou nos anteriores, P. 19 nov. 1856 — de *carnes verdes*, C. ad. 81, n. e 377, n. — pôde preferir-se o melhor fornecimento ao melhor preço, Id. 81, n. — e admittir lanços condicionaes, Id. id. — e pagamento adiantado, Id. id. — *das rendas do conc.* são o meio recommendado nas leis, Id. 82, n. — são nullas entregando-se o ramo sem deliberação da camara, Id. 81, n. — podem fazer-se por meio de propostas em carta fechada, Id. 82, n. — parecer em contrario, Id. 76, n. — não podem nellas impor-se penas correccionaes, Id. 82, n. — não se desfazem por offerecimento de maior preço, Id. id. — auctorisação do cons. de dist. é essencial, Id. id. — não pôde no seu preço fazer-se abatimento ou redução, Id. 163, n. e 363, n. — nem mesmo pelos tribunaes de justiça, Id. 164, n. — salvo se ao rendeiro não for feito bom o contracto, Id. id. e 382, n. — cobrança contenciosa proveniente dos contractos de arrematação, Id. 164, n. — denuncia por falta de manifesto dos generos sujeitos a impostos municipaes arrematados, Id. id. — as suas questões são decididas pelo cons. de dist., Id. 379 e 380, n. — salvo o caso de transferencia de dominio ou de posse, Id. 382, n. — pôde o cons. de dist. annullar-as, mandar tomar novos lanços, e designar as condições que devem ter, Id. id. — faz-se do sustento dos presos, D. 28 ag. 1845 e C. ad. 238, n. — podem fazel-a de seus bens os executados administrativamente, Id. id. — quando se pôde fazer dos bens do executado, ainda quando estes excedam o dobro da divida, C. L. 16 jun. 1855, art. 14, § — de *bens da universidade* em que moeda se paga, C. L. 23 maio 1848, art. 4, §§ — de *bens nacionaes* perante quem é feita, D. 28 jan. 1850, art. 70 — quando se faz de *bens do executado*, C. L. 16 jun. 1855, art. 14 — sobre duvidas na arrematação de bens nacionaes, P. 1 fev. 1853 — são nullas, não se tendo affixado editaes, P. 6 jun. 1857 — de obras militares como se fazem, O. ex. 25 nov. 1861 — de bens de corporações religiosas, P. 31 março 1862 — por qué valor se podem fazer nos predios hypothecados, Reg. 14 maio 1868, art. 244 e 248 — de *bens nacionaes* como podem ser annulladas pela direcção dos proprios nacionaes, D. 12 set. 1867 — quando devem fazer-se das *fazendas* que se demorarem nas alfandegas, D. 7 dez. 1864 — o que perturbar a liberdade d'este acto que pena tem, C. pen. 278 — desviando os arrematantes da praça por meio de dadas ou promessas, Id. id. — a arrematação não prejudica certos privilegios, C. civ. 1021 — quando tem logar em partilhas, Id. 2134 e 2136 — de bens de menor como pôde fazel-a o tutor, Id. 244, n.º 2,

271 e seg. — feita por credor em predio do devedor, Id. 903 — de predio hypothecado como e quando se faz, Reg. 14 maio 1868, art. 244 e seg.

**Arrematante**, de *rendas publicas*, onde é demandado, N. R. J. 186 — que privilegios tem contra seus sublocados, id. 348 — quem o deve ser, não havendo lançador, Id. 604 — deve pagar logo ou prestar fiança, Id. 606 — ninguém é obrigado a sel-o, Id. 607 e 654 — quando não tem prompto o preço da arrematação dá abonador por tres dias, aliás é preso, Leg. cit. e C. L. 20 jun. 1774 § 16, Alv. 6 set. 1790 § 1 — de *bens nacionaes*, suas obrigações e direitos nos arrendamentos, P. 30 março 1836, PP. 26 set. 1836, 16 jan., 25 abr. 9, 14 e 21 ag. 1837, Instr. 25 maio 1838 — de *rendas municipaes*, são inelegiveis para vereadores, C. ad. 10, n. — ainda tendo pago o preço da renda, Id. id. — excepção, Id. id. — socios, Id. id. — os das coimas são zeladores, Id. 53, n. — não podem ser os vereadores, Id. id. — não podem requerer abatimento nas rendas, Id. 163 e 164, n. — não podem dar varejos, Id. 340, n. — podem porém assistir a elles, Id. 341, n. — não entregando o preço da arrematação podem nas execuções administrativas ser presos pelo adm. do conc., Id. 345, n. — *das rendas publicas*, são elegiveis, C. ad. 11, n. — não entram em posse das rendas sem alv. de correr, P. do thesouro, 1 out. 1847.

**Arrendamento**, os credores por elle, em caso de quebra, são de 1.ª classe ou de dominio, C. com. 1219 — de *bens nacionaes*, PP. 31 jul. 1834, 13 out. e 14 dez. 1835, 12 fev. e 4 jun. 1836, 4 dez. 1837, Inst. 2 e P. 23 maio 1843 — pena do que arrenda coisa que não é sua, C. pen. 450, n.º 1 — obrigações e direitos do senhorio e arrendatario, C. civ. 1606 e seg. — não se rescinde pela morte do senhorio, Id. 1619 — quando se presume renovado, Id. 1618 e 1620 — quando pôde ser feito pelo usufructuario, Id. 2207 — é sujeito a registo, Id. 949, n.º 6, 1604 e 1605 — de bens de menores, Id. 263, e seg., e 224, n.º 2 e 14 — dos predios rusticos, Id. 1627 — de predios urbanos, Id. 1623 e seg. e 2067 — de predio indiviso, Id. 2191 — de *bens da corôa*, L. 16 jul. 1855, art. 3 — por mais de 4 annos, ou por mais de 1 com adiantamento de renda está sujeito a registo, C. civ. 949 § 2, n.º 6, 978, n.º 7 — não serve de base para avaliação de predio para expropriar, L. 23 jul. 1850, art. 27, § 13 — de bens de morgados, quaes ficam annullados, D. 30 jul. 1860 — dos pastos communs quando é permitido, C. ad. 56, n. — de bens do concelho, deve ser feito em praça, Id. 81. n. V. *arrematação* — de *bens nacionaes*, preside a elle o adm. do con., C. ad. 266 — ha de ser feito por annos civis, Id. id. — condições, Id. id.

**Arrendimento**, não tem logar depois de dada a aceitação n'um contracto, C. com. 251.

**Arresto**, de potencia, em navio, não obriga a augmento de frete pela detenção, C. com. 1551 — a requerimento do min. pub. em cau-

**sas de fazenda**, N. R. J. 657, § 2. *V. Embargo* — não se pôde fazer nas alfandegas, P. 3 fev. 1840 e Foral da alfandega de Lisboa de 1583 — quando e em que casos tem logar, C. civ. 637 e seg. — interrompe a prescrição, Id. 552, n.º 3 — não se pôde fazer em material dos caminhos de ferro, D. 31 dez. 1864, art. 38 e 39.

**Arrhas**, as prometidas á mulher entram na classe dos creditos hypothecarios, no caso de quebra do marido, C. com. 1234 — V. C. civ. 906, n.º 4 e 931, V. P. 7 jul. 1843.

**Arribada**, C. com. 1485 — em consequencia da abalroação, Id. 1582 — forçada, Id. 1398, 1610 e seg. — suas causas, Id. id. — legitima, Id. 1614 — illegitima, Id. 1615 — voluntaria, Id. 1381 — no porto d'ella só pôde autorisar-se a descarga, sendo indispensavel para concerto do navio ou reparo de avaria na carga, C. com. 1616, V. LL. 27 nov. 1784, 20 março 1736 e 16 fev. 1740 — isenção de direitos do porto para os navios que entram por arribada forçada, D. e P. 5 ag. 1835 e P. 14 ag. 1835 — providencias contra as desnecessarias, tendo por objecto o trafico da escravatura, P. 22 jun. 1841.

**Arrombamento**, feito pela justiça, quando tem logar e que formalidades se devem executar, N. R. J. 586 — em que consiste e como é punido, C. pen. 19, 432, 442, 377 e 380.

**Arroz**, o da Asia foi admittido na Madeira, D. 4 maio 1842 — restituição de direitos quando exportado, L. 23 jul. 1850, D. 23 maio 1860 — sua exportação da Asia, L. 15 jul. 1855 — direitos d'entrada, P. 18 ag. 1858, Res. 4 março 1858 — diminuição de direitos, L. 3 jun. 1859.

**Arrozaes**, não é prohibida a sua cultura, PP. 28 jun. 5 jul. 1852 — as licenças respectivas são permanentes, P. 5 abr. 1864 — vistorias na cultura, P. 16 maio 1857 e P. 2 jul. 1857 — questão da sua insalubridade, PP. 13 maio 1853, 12 maio 1855 e 16 maio 1859 — as licenças são pessoas, P. 22 jun. 1859 — não se podem fazer sementeiras sem licença, Circ. 26 fev. 1863 — regulamento para a sua cultura, PP. 4 abr. 1865 e 15 maio 1866 — disposições diversas, PP. 13 março 1855 e 23 fev. 1857 — a policia d'elles compete ao gov. civ., C. ad. 198, n. — não podem semear-se sem licença, Id. id. — formalidades previas á sua concessão, Id. id. — esta é permanente e pessoal, Id. 199, n. — pôde ser cassada por obrepticia e por inobservancia das condições, Id. id. — a despeza é paga pelos agricultores, Id. 198, n. — não devem ser destruidos sem ordem da autoridade, Id. id. — á destruição deve preceder vistoria, Id. id. — e ser feita pela autoridade no caso de recusa do agricultor, Id. 198, n. — antes e depois da colheita devem ser inspeccionados, Id. id. — sem intervenção de peritos, Id. 199, n. — excepções, Id. 198, n. — suspensão das licenças, Id. id. — mesmo nos processos pendentes, Id. id. — como podem ser extinctos, L. 1 jul. 1867 e P. 24 jun. 1868. *V. pantanos*.

**Arruamento**, dos mercados em Lisboa foi abolido, D. 14 fev. 1834.

**Arrumação**, da carga de um navio, obrigações e responsabilidade dos officiaes de bordo, C. com. 1442, 1615, 1365 e 1824 — de livros, *V. escripturação*.

**Arsenal**, do exercito, regulada a sua administração, D. e Reg. 1 jul. 1834, PP. 12 ag. 1833, 22 jan. 1834, 7 jul. 1835, D. 14 ag. 1833, D. 4 nov. 1842 — *de marinha*, sua reforma e organização, D. 24 ag. 1846 e P. 29 maio 1847 — n'elle se não fazem obras sem autorisação, P. 13 set. 1841 — commissão para a sua reforma, D. 23 jun. 1851 — regulamento para a sua administração, D. 27 dez. 1852 — reorganisação, D. 2 out. 1859, P. 5 nov. 1859 — generos idos d'alli para o ultramar, P. 11 out. 1864 — madeiras para alli vindas de Loanda, P. 16 abr. 1859 — construcções navaes, P. 23 jan. 1865 — *de Goa*, sua organização, P. 19 fev. 1858 — reformas dos seus operarios, P. 25 nov. 1857 — organização d'elle, P. 19 fev. 1858 — *naval de Loanda*, organização e reg., P. 13 maio 1857 — instrucções diversas, P. 13 maio 1857 — nomeação de um amanuense, P. 30 jan. 1858 — nova organização, P. 26 abr. 1859 — *naval de Moçambique*, Reg. e P. 10 jan. 1860 — *de Loanda*, criação de empregos, P. 30 jan. 1858 — nova organização, PP. 6 out. 1858 e 26 abr. 1859 — *de marinha*, sua reforma e organização, D. 20 out. 1859, O. arm. n.º 9, 10 dez. 1859 — *de Loanda*, disposições diversas, PP. 5 e 13 maio, e 1 set. 1857 — *do exercito*, annexação da fabrica da polvora, D. 20 dez. 1849 — novo reg. da sua administração, D. 10 dez. 1851 — confeccionam-se alli os mappas da força do exercito, O. ex. 17 nov. 1859 — instrucções para o ensino dos officiaes de artilheria, D. 30 abr. 1868 — reorganisação, D. 26 dez. 1868 — *de marinha*, organisado de novo, D. 30 dez. 1868 — contracto para o aproveitamento das suas aguas sulphuricas, Cont. 8 e 24 out. 1868.

**Articulados**, que tempo devem ser conservados pelas partes, N. R. J. 267 — até quando podem ser offerecidos em audiencia, Id. 503 — são lidos na audiencia do julgamento, Id. 525.

**Artigos**, de nova razão não são admittidos no grau de appellação commercial, C. com. 1085 — *em juizo*, quem os pôde deduzir, e quando, e como devem ser decididos, N. R. J. 623 — *de erro de conta*, ou de custas, Id. 624 e 628 — de habilitação, *V. Habilitação* — *de guerra*, quaes são, Alv. 18 fev. 1763 — são lidos aos corpos nos dias de pagamento, O. ex. n.º 60, 25 nov. 1839 — suscitada a observancia de alguns do regimento provisional, OO arm. n.º 16, 15 jan. 1836, n.º 259, 31 ag. 1854, n.º 56-A, 30 abr. 1839, n.º 71, 31 jul. 1840, n.º 356, 30 jun. 1858, n.º 360, 26 jul. 1858.

**Artilheria**, plano de organização, P. 13 jan. 1838 — arrecadação do seu material, D. 5 nov. 1839 — supressão de officiaes, D. 5 dez.

1842 — organização d'estes corpos, P. 20 dez. 1859 e D. 29 dez. 1862 — *naval*, regulamento, PP. 21 out. 1864 e 10 março 1865 — sobre a falta de officiaes subalternos, D. 26 jul. 1865 — organização da arma de artilheria, D. 23 dez. 1868 — escola pratica para o serviço de marinha, D. 29 dez. 1868 — licenciado um corpo d'esta arma que havia na Madeira, P. 3 fev. 1868 — e dis-olvidos os que havia nos Açores, D. 23 dez. 1868.

**Artistas**, podem ser requisitados á academia para desempenho de algum ramo de bellas-artes necessario em repartição publica, P. 12 dez. 1836 — em navios do estado que vão estacionar no ultramar devem ser o triplo dos da lotação dos navios, P. 30 ag. 1840 — *chinezes*, promovida a sua emigração para Moçambique, PP. 23 e 27 fev. 1857 — da Madeira para irem ensinar em S. Thomé, P. 13 jan. 1857 — transporte de artistas para as possessões de Africa, D. 17 jan. 1837.

**Arvoredos**, sua legislação, C. L. 12 nov. 1841 — providencias para se augmentar a sua cultura, P. 23 ag. 1843. V. P. 14 nov. 1835 — amoreiras e pinbaes, plantação, C. ad. 52, n. — nas margens do Tejo, Id. id. — que deitam ramos sobre as estradas cortam-se, Id. 73, n. — despeza com a plantação d'elles é obrigatoria para as camaras, Id. 138, n. — pela conservação d'elles devem vigiar os cabos de policia, Id. 338, n. — mandados plantar na estrada de Cintra, P. 31 dez. 1847 — damno e corte d'elles como é punido, C. pen. 479 e §§ — sua conservação, D. 13 abr. 1852 — quem os póde plantar ou arrancar, C. civ. 2317 a 2320 — como póde d'elles e dos seus fructos aproveitar-se o usufructuario, Id. 2210 e 2211.

**Ascendentes**, não são punidos por acollherem malfeteiros, sendo estes seus descendentes, C. pen. 197, § 3 — se commettem crime contra seus descendentes, Id. 398, n.º 1, 399 e 405 — repartição de herança entre ascendentes, C. civ. 1993 e seg. — estão na 2.ª ordem da successão, Id. 1969, n.º 2 — não podem ser procuradores contra os descendentes, Id. 1354, n.º 8 — nem ser testemunhas nas causas d'estes, Id. 2511, n.º 2 — direitos reciprocos dos conjuges e seus ascendentes, Id. 1167 e seg.

**Asphixiados**, devem ser soccorridos no hospital de S. José pelos apparatus alli existentes, P. 8 out. 1845.

**Aspirantes**, a *guarda-marinhas*, admissão, D. 28 ag. 1832, PP. 1 set. 1835, 5 out. 1838 — embarque, P. 23 jun. 1837 — passagem para o exercito, PP. 5 out. 1838, 14 maio 1839, 11 março e 5 abr. 1842 — admissão, P. 18 set. 1846 — que não completarem o curso, P. 25 set. 1851 — mezadas, P. 9 out. 1854 — abonos, P. 22 março 1855 — matriculas, P. 20 out. 1855 — não tem vencimentos, quando não tiverem aproveitamento dos estudos, P. 11 out. 1842 — começam a vencer desde o dia da apresentação, P. 26 set. 1843 — pratica nas equadras estrangeiras, L. 5 jun. 1854, PP. 5 set. e 5 out.

1865 — admissão de aspirantes extraordinarios, L. 24 abr. 1867 — a *officiaes*, criação d'esta classe, DD. 26 maio 1833 e 2 jul. 1834 — quaes podem ser, LL. 17 nov. 1841, 21 abr. 1843 e 5 abr. 1845, DD. 18 set. e 11 out. 1846 — a *facultativos militares*, L. 16 abr. e Reg. 18 jun. 1859 — a *facultativos da armada e ultramar*, DD. 11 ag. e 12 set. 1860, OO. arm. n.º 27 e 29 — da *alfandega*, extincção dos de 2.ª classe, D. 8 nov. 1849 — nova criação dos de 2.ª e redução dos de 1.ª classe, D. 8 jan. 1859 — da 3.ª *dir. do min. da mar.*, beneficio que se lhes concedeu, L. 13 fev. 1862 — nomeados por concurso, L. 26 jun. 1867, art. 9, 10 e 13.

**Assembléa**, para apuramento de jurados como deve ser formada e como se procede no apuramento, N. R. J. 167, V. *jury* — *eleitoral*, convoca-a o gov. civ., C. ad. 30 — numero de vogaes, Id. id. — organização, Id. 30, n. e 31, n. — é assumpto de recurso contencioso, Id. 30, n. — dia e hora da reunião, Id. id. — presidencia, Id. 30 — papeis que devem remetter-se-lhe, Id. 31 e n. — mesa provisoria, Id. 31 — mesa definitiva, Id. id. — por aclamação, Id. 31 e n. — acta da eleição d'ella; presença do parcho; urnas; cadernos do recenseamento, que declarações devem ter; policia; assumptos de que não póde tratar-se; modo de votação; contagem das listas; apuramento de votos; actas, declarações; proclamação dos eleitos, depois do apuramento geral; organização da mesa; substituição e presidencia, Id. 30 a 38 — a que não concorrem eleitores, Id. id. — funções das mesas, Id. id. — dos concelhos reunidos, Id. 174, art. 185, D. eleitoral 20 set. 1852, confirm. por C. L. 1 jun. 1853 e L. 23 nov. 1859. V. *Manual do processo eleitoral* — as assembléas electoraes não podem ser alteradas por acto do governo mas por disposição da lei, P. 9 março 1868 — designação d'ellas pelo gov. civ. é acto de que não cabe recurso para o contencioso, D. 1 ag. 1868.

— *dos quarenta maiores contribuintes*, quando se reúne, C. ad. 73 — deve constituir-se logo que se reúna o numero legal, Id. id. — segunda convocação quando tem lugar, Id. id. — procede á escolha da commissão do recenseamento, Id. id. — por que modo, Id. id. e 14 — por es-crutinio, em que casos, Id. 14 — continua os trabalhos no dia immediato, Id. id. — dado o caso de empate como se procede, Id. 13, n. e 14.

— *geral* de sociedades anonyms, L. 22 jun. 1867, art. 26 e seg.

**Assentamento** dos officiaes combatentes e não combatentes se faz no min. da guer., D. inst. 26 março 1868.

**Assentos**, quaes devem os corretores fazer, C. com. 1436 — *de nascimentos, casamentos e obitos*, D. 31 dez. 1836 — *das comunidades nas Novas Conquistas* são assignados por todos os que assistem á discussão, P. 10 abr. 1849 — *de baptismo, casamento, legitimação, etc.*, como são feitos, C. civ. 2446 a 2470 — *de obitos*, Id. 2481 a 2488.

**Assignados**, emitidos em Angola foram mandados resgatar, P. 23 ag. 1859.

**Assignar dia**, V. *Citação*.

**Assignatura**, qual deve ter o libello commercial, C. com. 1030 — nas appellações pagam-se com o preparo, N. R. J. 738 e 739 — o seu producto quem o recebe, Id. 833 a 837 — do rei, nos diplomas, é de chancellia, D. 13 ag. 1840 — do presidente do S. T. J., que emolumento tem, L. 19 dez. 1842, art. 15, § 3 — da autoridade deve ser feita em papel selado, quando, Inst. 28 março 1844, V. sello — junto d'ellas deve o funcionario publico declarar o emprego que exercer, P. 23 jul. 1856, V. PP. 2 nov. 1857 e 29 ag. 1848 — as dos papeis que forem para o ultramar ou de lá vierem são reconhecidas na secretaria de marinha, L. 24 maio 1837 — emolumento por esse serviço, L. 15 nov. 1844 — o governador de Angola manda para esse fim os signaes das principaes autoridades da provincia, P. 26 maio 1848 — em branco, C. pen. 220 e §, 223 — falsas, Id. 216, n.º 4 e 219 — do testador, C. civ., 1922, n.º 1 — faltando a das partes, ou do official publico que lavrar o acto, é este nullo, Id. 2495, e n.º 4, § — quasi são reconhecidas nos requerimentos á secret. da just., Reg. 8 nov. 1849, art. 22 — regia, é dispensada em que papeis, P. 10 jul. 1851 — as dos titulos submettidos a registro devem ser reconhecidas, quando, Reg. 14 maio 1868, art. 180 § 3 a 189 e 127, C. civ. 969 — a rogo ou de cruz, que fé tem em juizo, C. civ. 2434 — em qualquer escripto apresentado em juizo, aquelle que ostensivamente o escreveu deve declarar se a assignatura effectivamente lhe pertence, Id. 2435 — sendo duvidosas, ou não reconhecidas, em documentos submettidos a registro como proeede o conservador, Id. 981 e seg., Reg. 14 maio 1868, art. 180 § 3 — do recenseamento quem as faz, C. ad. 18, art. 29, § 2.º — dos actos eleitoraes, Id. 38 — do auto por falta de eleição, Id. 40 e 41 — das actas das sessões das camaras mun., Id. 43, n.º — dos despachos da cam. mun., Id. 44 n.º — quando deve ser e quando é dispensada, Id. id. — com declaração de vencido, Id. id. — reconhecimento d'ella pelo adm. do conc., responsabilidade do acto e seus effectos, Id. 221, n.º — da correspondencia da cam. mun. quem a faz, Id. 125, n.º — dos vereadores é obrigatoria, Id. 44, n.º — dos bilhetes de loteria, Id. 232, n.º — de cruz não se admite nos processos de legitimação, Id. 263 — do gov. civ. e secr. ger. deve ser remetida aos adm. dos conc., Id. 232, n.º — do adm. do conc. é indispensavel para legalisar os actos da administração, Id. 353, art. 256 — dos vogaes do cons. de dist. deve, nos accordãos, apparecer a de todos os que n'elles intervierem, Id. 387, n.º — ordenada a remessa para o min. da mar. das de todos os funcionarios de Angola e S. Thomé, PP. 2 nov. 1857 — pelo reconhecimento d'ellas no ultramar, que emolumento se cobra, P. 16 dez. 1861.

**Assistencia**, V. *salarios, salvados*.

**Assistentes**, nas causas quando podem ser admittidos, e que praso tem para as allegações, N. R. J. 324 e 721, § 2.

**Associação**, é um direito originario, em que consiste, C. civ. 359, n.º 3 e 365 — *mercantil* que direito a rege, C. com. 526 a 537, V. *sociedade* — representa uma individualidade juridica, C. civ. 32 — deve ser legalmente autorisada, Id. 33 e 34 — não adquire bens immobiliarios, Id. 35 e §§ — quasi são havidas como perpetuas, Id. 35, § 2 — extinguindo-se que applicação tem os seus bens, Id. 36 — as de interesse particular regem-se pelas regras do contracto da sociedade, Id. 39 — nenhuma ainda que seja religiosa se póde constituir sem licença do gov., P. 16 jul. 1859 — como são punidas as illicitas, C. pen. 282 e §§ — e as secretas, Id. 283 — e as de malfiteiros, Id. 263 — as de montepios e outras que predios pódem adquirir, D. 7 abr. 1864 — *civilisadora* do Porto, P. 29 out. 1836 — *commercial* da Figueira, P. 27 ag. 1835 — *fábrica* da Covilhã, P. 14 fev. 1840 — *mercantil* lisbonense, D. 22 dez. 1834, PP. 9 set. 1835, 20 dez. 1837, 22 fev. 1838 — *portuense*, D. 24 jan. 1834 — *agricolas*, P. 23 set., D. 31 dez. 1836 — *maritima* de S. Pedro em *Ponta Delgada*, estatutos, P. 16 set. 1838 — *maritima de Tavira*, Res. 5 out. 1838 — *maritimas*, D. 5 nov. 1839 — *catolica*, foi autorisada com determinadas regras, P. 10 jan. 1843 — *Royal Yatch Club*, os seus navios admittidos nos Açores como navios de guerra, P. 21 março 1840, Off. 7 jul. 1860, O. arm. n.º 24, 16 jul. 1860 — *dos carteiros* lisbonenses, D. 30 out. 1867 — *de soccorros mutuos*, P. 13 jan. 1862 — *commercial* de Lisboa, D. 17 jan. 1855 — *commercial d'Angra*, D. 7 dez. 1852 — *geral do commercio e hypothecas*, D. 5 out. 1859 — *commercial de beneficencia* do Porto, D. 31 maio 1859 — *commercial de Coimbra*, D. 5 nov. 1863 — *dos empregados do commercio* de Lisboa, P. 20 jun. 1855 — *do montepio geral de marinha*, L. 23 jun. 1857 — *dos empregados do estado*, DD. 28 nov. 1855 e 7 out. 1868 — *do credito predial e agricola*, D. 26 nov. 1861 — *de soccorros mutuos da Covilhã*, D. 23 dez. 1861 — *dos oleiros*, D. 29 jan. 1868 — *de carpinteiros e pedreiros*, D. 1 abr. 1868 — *de sollicitadores encartados*, D. 7 abr. 1868 — *de N. Sr.ª dos Prazeres*, D. 22 abr. 1868 — *Humanitaria* de S. Sebastião, D. 5 maio 1868 — *de soccorros a feridos militares* em tempo de guerra, D. 26 maio 1868 — *fraternal de soccorros mutuos*, D. 27 maio 1868 — *setubalense das classes laboriosas*, P. 2 set. 1868 — *união dos operarios das fabricas do tabaco*, D. 16 dez. 1868 — *industrial villa realense*, D. 22 abr. 1868 — *as de beneficencia* prestante contas perante o cons. de distr., P. 2 set. 1868 — *commercial* de Lisboa, estatutos, D. 17 jan. 1855 — *do ensino primario*, no Funchal, D. 9 maio 1855, V. *sociedades, estatutos*.

**Assoldadamento**, de equipagem em que consiste este contrato, C. com. 1440.

**Assuada**, em que consiste e como é punida, C. pen. 180.

**Assucar**, restituição de direitos quando exportado, depois de refinado, D. 20 abr. 1853 — direitos do que vem da Madeira, L. 25 jul. 1864 — direitos do da Madeira importado nos Açores, P. 24 maio 1859 — providências para promover a sua fabricação na ilha da Madeira, L. 12 abr. 1858 — o refinado é sujeito ao direito de 125,6 réis por kil., Res. 1 jul. 1868.

**Assudes**, no rio Douro, demolição, C. ad. 52, n. — não pôdem levantar-se sem licença do governo, Id. id. e 60, n. — deve a camara obstar á sua construcção, Id. 52, n. e 74, n. — e demolir-se sem indemnisação, Id. 52, n. e 60, n. — ainda tendo havido licença regia, Id. 60, n. — da ordem de demolição dada pelo adm. do conc., conhece o cons. de distr., Id. 381, n., V. C. civ. 463.

**Asylos**, da Mendicidade, sua organização, D. 14 abr. e Reg. 16 jun. 1836, D. 30 jun. e P. 26 jul. 1837 — no Porto, D. 18 maio 1838 — rural militar, D. 12 jan. 1837 — dos invalidos de Runa, com elle foi o governo autorizado a dispender 2:400,000 réis por anno, L. 9 maio 1843, V. hospital — da mendicidade, os seus bens inertes de certos tributos, Inst. 28 set. 1842, art. 4, § 14 — de infancia desvalida, recommendação aos gov. do ultr., para lhe prestarem seus bons officios, P. 20 março 1857 — da mendicidade do Porto, L. 2 jul. 1867 — dos filhos dos soldados, L. 2 jul. 1862, Reg. 24 fev. 1863, D. 29 ag. 1864, L. 9 jun. 1866 — da mendicidade de Lisboa, PP. 23 jan. 1858, 5 nov. 1855, D. 26 nov. 1851 e P. 2 março 1852 — da mendicidade em Vianna do Castello, D. 8 fev. 1859 — de infancia, D. 3 nov. 1852 — acerca dos que estavam a cargo das irmãs da caridade, D. 2 jan. 1863 — de infancia desvalida, D. 2 jan. 1863 e P. 9 abr. 1863 — dos invalidos de Runa, C. L. 23 jun. 1848 — dos filhos dos soldados, organização, C. L. 2 jul. 1862 — os bens dos extinctos pertencem á fazenda, C. ad. 228, n. — excepção, Id. id. — não pagam contribuição de registro, Id. 296, n.

**Atempação**, de appellação em causas commerciaes, C. com. 1020 — quando a deve fazer o juiz, N. R. J. 681, § 14.

**Attentado**, como proceder nas suas causas, N. R. J. 281 — contra a pessoa do rei ou successor da corôa, C. pen. 163 — contra o pudor, Id. 391 a 395.

**Atterro**, concedido em Belem, P. 11 março 1867 — sobre o da Boa Vista, P. 27 jul. e 19 ag. 1859 — formado nos rios pela sua corrente a quem pertence, C. civ. 2290 a 2295 e seg.

**Attestados**, quaes e como podem dal-os os corretores, C. com. 153 — do parcho, jurados e assignados pelo juiz eleito *suprem certidão de molestia na falta de facultativo*, N. R. J. 216 — no recrutamento, sua importancia; não prevalecem contra as informações officiaes, C. ad. 111, n. — de vida passa o adm. de conc. aos veteranos, Id. 258, n. — não são sufficientes para

sustentar recursos em materia de impostos, Id. 287, n., 293, 294 e 295 — nada provam na censura de direito, Id. id. e 411, n. — para admissão de alienados em Rilhafolles, Id. 397, n. — devem negar-se aos professores que faltarem á regencia das cadeiras, Id. 312, n. — quaes são precieiros para a habilitação dos professores particulares, Id. 311 — não pôde o reg. de paroc. passar sem auctorisação do adm. do conc., Id. 411, n. — nenhuma auctoridade é obrigada a passal-os, e não ha da negativa recurso; não deve porém esta ser motivada, Id. id. <sup>1</sup> — de molestia não são prova bastante para se conceder escusa dos cargos publicos por molestia, D. C. E. 28 março 1863.

**Attribuições**, as questões sobre ellas decidem-se na secretaria do reino, D. 2 ag. 1843 — dos governadores do ultramar, segundo o acto add. á C. const., D. 14 ag. 1856.

**Auctor**, em causa commercial, dá o rol das testemunhas quando entrega o libello, C. com. 1091 — nas outras causas, onde intenta a acção, se os reos forem muitos e com domicilio diverso, N. R. J. 179 — quando deve comparecer, Id. 214 — quantas testemunhas pôde offerecer e que declarações deve dar, na petição de acção, a respeito do valor da causa, Id. 237, 248 § 1, 3, 4 e 10 e 268 § 1 — inquiri as suas testemunhas, Id. 249 e 527 — como procede contra a impugnação do valor, Id. 254 § 2 — quando deve apresentar as testemunhas, conforme as causas, Id. 268, 281, 306, 315 § 2 e 318 — quando nõde propôr suspeição ao juiz, Id. 318, 319 e 364 — quando se deve louvar em jurados, Id. 471 — assigna o protocolo, Id. 490 — pôde recusar os jurados, Id. 519 § 2 — e recusar a confissão do reo, Id. 490 § 3 — e perguntar as testemunhas da parte contraria, Id. 527 e 529 — e requerer a exhibição de documentos e acareação de testemunhas, Id. 530 e 531 — e tomar notas dos depoimentos, Id. 532 — e contradietar testemunhas inquiridas por deprecada, Id. 533 — e declarar se tem as testemunhas presentes antes de constituído o jury, Id. 534 — e se prescinde ou não do depoimento das que faltarem, Id. id. — pôde arguir de falsidade qualquer documento apresentado pela parte contraria, Id. 537 § 2 — quando pôde desistir da acção em audiencia, Id. 538 — *auctor do crime* é responsavel por perdas e damnos, Id. 858 — de crime, C. pen. 25 — de peças dramaticas seus premios e direitos, Reg. 4 out. 1860 — de obras manuscriptas, desenhos, gravuras, musica, etc., seus direitos e obrigações, C. civ. 570 a 612.

**Auctoridades**, judicias, suas attribuições em assumptos de commercio, C. com. 72 e 231 — quaes decidem as contestações de indemnisação a officiaes e marinheiros por causa de rompimento de viagem, Id. 1457 — *incumbidas de naufragio*, suas obrigações, Id. 1591 a 1595 — *quaesquer* descobrindo crime publico devem

<sup>1</sup> Nota do C. ad., referida ao Journ. de dir. administ. pag. 72 a 77.



participal-o e a quem, N. R. J. 895, § — e podem prender em flagrante, Id. 1019 e 1020 — resolução sobre o procedimento de varias auctoridades administrativas e judiciaes da India, P. 25 fev. 1842 — do ultramar, são remetidas certidões das suas posses para a secr. de mar., P. 12 jun. 1843 — as dos portos de Cabo Verde officiam sobre o estado da provincia, quando vem navios para o reino, P. 13 março 1845 — as do ultramar como se podem corresponder com o governo, PP. 14 jun., 25, 28 ag. e 26 set. 1856 — inconveniencia de reunir em uma só as attribuições militares, judiciaes e administrativas, P. 9 nov. 1857 — *administrativas* não podem ser perturbadas nas suas funções pelos juizes, C. ad. 422 — perturbação, quando se dá, Id. e n. — não podem exigir certos serviços dos cidadãos, Id. 484, n. — *administrativas no ultramar*, sua cathogoria, attribuições e vencimentos, D. 7 dez. 1836 — *ecclesiasticas no ultramar*, sua ingerencia nos bens ecclesiasticos e nacionaes, P. 23 out. 1834 — *administrativas* podem ser suspensas ou substituidas por pessoas da confiança do governo, C. L. 1 set. 1840, art. 2 — precedencia em actos publicos P. 17 jun. 1839, P. 6 jun. 1843 — nenhuma pôde ser compellida a depôr em juizo ácerca de actos relativos aos seus empregos, P. 22 jul. 1844 — *ecclesiasticas superiores*, diversas obrigações para com o governo, D. 25 fev. 1841 — procedem contra o clerigo suspenso que faz uso das ordens, P. 1 ag. 1839 — não podem na visita da diocese restabelecer as denuncias e devassas, P. 8 jan. 1844 — não devem publicar bullas, breves ou rescriptos pontificios sem o *placet regio*, PP. 8 ag. 1863 — procedimento contra ellas quando se negam a entregar os autos em recursos á corôa, N. R. J. 374 — quando não cumprem as sentenças da relação, Id. 742, §§, V. *juizo ecclesiastico — parochiaes*, nomeação pelas cam. mun., C. ad. 4, n., 41, n., 389, n., 391, n., P. 20 abr. 1843 e pareceres de P. G. C., 18 jan. 1843 e 13 maio 1848 — tem logar a nomeação quando é abandonada a eleição, C. ad. 41, 364 e 391, n. — *maritimas*, prestam auxilio ás administrativas, P. 20 jan. 1854 — visam os passaportes das embarcações, C. L. 14 jul. 1848 — que devem fazer, quando for necessario remover, ou esgotar algum navio que esteja embargado pelo poder judicial, P. 26 dez. 1862, V. *capitães dos portos — electivas*, são nomeadas na falta de eleição, C. ad. 41 e n., 364, n., 389, n., 391, n. — *fiscas* quando são responsáveis pelas dividas á fazenda, N. R. J. 347 — *judiciaes* são incompetentes para confirmar, modificar ou revogar posturas, podem, porém, desattendel-as sendo contrarias ás leis, C. ad. 369 e n. — mas á sua competencia não vae além da questão de legalidade, Id. id. — são tambem incompetentes para conhecer dos actos das camaras, sem previo recurso para os tribunaes administrativos, Id. 382, n. — não podem perturbar os funcionarios e magistrados administrativos no exercicio de suas func-

ções, Id. 422, art. 356 e n. — *municipaes*, quando são nomeadas pelo conselho de districto, C. ad. 41, n., 364 e n. — *inferiores*, são obrigadas a cumprir as ordens legaes das superiores, podem, porém, representar antes de cumprir, Id. 420, n. — mas devem obedecer, insistindo o superior, Id. id. — não podem conhecer do merito das ordens que se lhes expedem, e só ver, se vem revestidas dos caracteres externos da legalidade, Id. id. — e se versam sobre assumpto da competencia de quem manda, Id. id. — podem tambem apreciar essas ordens para o effeito de respresentar respeitosaente, Id. id. — commettem desobediencia deixando de cumprir as ordens que recebem, salvo se a ordem fór evidentemente alheia da competencia de quem ordena, Id. id. e 421, n. — repetida a ordem deve ser cumprida, Id. 421, n. — e n'este caso a responsabilidade do superior cobre a do inferior, Id. id. — sendo ommissas e depois de advertidas são substituidas por delegados especiaes, Id. 421, art. 355, § 1 — estes são pagos á custa da auctoridade negligente, Id. id. — podem ser emprasadas pelas auctoridades superiores para logar certo, Id. id. art. 355 § 3 — *administrativas*, como requisitam a força publica, O. ex. 25 set. e P. 29 set. 1868, O. ex. 31 ag. 1868.

**Autorisação**, dada pelo marido á mulher para negociar que effeitos produz, C. com. 27 — sendo dada a feitores, gerentes ou caixeiros, Id. 216 — por socio gerente, Id. 615 — de juiz para descarga de navio arribado, Id. 1616 — a que dá o commerciante ao guarda-livros é registada, Id. 230 — do governo é necessaria para o estabelecimento de companhias de commercio, Id. 546 — entre socios, Id. 686 e 687 — quem a dá ao menor emancipado e para que, N. R. J. 868 — do conselho de familia ao tutor, Id. 402 e 403 — do governo, é necessaria para o levantamento de emprestimos pelas junt. de par., C. ad. 401, art. 318, § — e para a alheação de fundos capitalizados, Id. 401, n. — é precisa para as irmandades disporem ou levantarem fundos capitalizados, Id. 247, n. — para a desistencia de pleitos pela junt. de paroch., Id. 401, n. — é um acto de tutela publica que não é sujeito a recurso contencioso, Id. id. — ha de ser precedida do pagamento de direitos de mercê, Id. id. — é necessaria para a alheação de fundos publicos pertencentes á junt. de par., Id. 400, n. — mas não para dar dinheiro a juro, Id. id. — não pôde ser dada para alheação de bens de parochia, pela camara ou pelo cons. de distr., Id. id. — do *governador civil* é precisa para serem quotisadas as irmandades para as despezas da parochia, Id. 405, art. 324, § — da *camara* é precisa para lançar derrama aos parochianos, Id. 405, art. 325 — do *governador civil* é precisa para dar ao rendimento das hervagens applicação diversa da designada na lei, Id. 406, n. — a falta da *do governo*, para a accusação dos funcionarios administrativos, não é fundamento para conflicto, Id. 423, n.

— mas esta falta pôde ser opposta em todo o estado da causa, Id. id. — nem a falta de autorisação dada ás camaras para estarem em juizo, Id. 423, n. — do *governo* é precisa para processar civil ou criminalmente os funcionarios administrativos por actos relativos ás suas funcções, Id. 426, art. 357, n. — é uma excepção exorbitante da lei *commum* e de interpretação stricta, Id. 426, n. — funda-se na theoria constitucional da delegação dos poderes, Id. id. — só é precisa em relação aos actos officiaes, Id. 427, n. — havendo duvida sobre a natureza do acto convem pedil-a, Id. id. — é necessaria para processar o empregado por desobediencia ás ordens superiores, Id. id. — e no caso de flagrante delicto, Id. 426, n. — e sempre que se tratar de impor a responsabilidade penal ou civil aos funcionarios pelos seus actos, Id. 428, n. — e para se exigir dos herdeiros dos funcionarios responsabilidade civil, Id. 429, n. — é necessaria tanto nos processos ordinarios como nos correccionaes, Id. 427, n. — mas só depois da pronuncia e não para o processo preparatorio, Id. 428, n. — não se concede em vista de accusação vaga, e sem algum começo de prova, Id. 429, n. — deve ser requerida com o traslado do summario e despacho de pronuncia, Id. id. — podem pedil-a o juiz de direito, o delegado, o gov. civ. e o queixoso, Id. id. — deve o governo apreciar as razões, os factos e as provas antes de concedel-a, Id. id. — ha de ser precedida de syndicancia administrativa com audiencia do funcionario arguido, Id. 428, n. — ao qual todavia se não dá vista do summario, Id. 429, n. — negada deve dar-se baixa na culpa, Id. id. — é precisa mesmo depois que os funcionarios tiverem sido exonerados, Id. id. — não pôde ser renunciada pelos empregados esta garantia, Id. 426, n. — só é precisa para processar os funcionarios administrativos propriamente ditos, ou aquellas a que se refere o C. ad., Id. 426, n. — e os agentes do governo, Id. id. — mesmo os que *accidentalmente* o são, Id. id. — quaes são, Id. id. — os reg. de par., Id. 428, n. — os cabos de policia, Id. id. — os escrivães das administrações dos concelhos, Id. 423, n. — os empregados do serviço interno e externo das alfandegas, Id. id. — os recebedores de comarca e escrivães de fazenda mesmo supplentes, Id. id. — os engenheiros directores de trabalhos e construcções do estado, Id. id. — não é necessaria para processar as camaras, Id. id. — nem os vogaes do cons. munic., Id. id. — nem os vogaes do cons. de distr., Id. id. — nem os empregados fiscaes que commetterem alguma transgressão da lei de 13 de julho de 1848, Id. id. — nem os empregados administrativos por delictos eleitoraes, Id. id. e 430, n. — nem o gov. civ. por actos estranhos ás suas funcções, Id. 428, n. — nem o empregado administrativo e judicial com relação aos delictos que n'esta qualidade praticar, Id. 426, n. — nem quando o processo é instaurado por ordem do governo, Id. 427, n. — nem por factos anterior-

res á nomeação para o cargo publico, Id. id. — nem por injuria feita pelos magistrados administrativos fóra de funcções publicas, Id. id. — nega-se quando o funcionario arguido procedeu por ordem superior, ou quando o seu procedimento foi superiormente approved, Id. id. — a qualificação legal de serem ou não os factos praticados no exercicio de funcções publicas não compete exclusivamente aos juizes de facto, Id. id. — a garantia do cod. tem por fim impedir pesquizas inconsideradas de justiça nos actos da administração, Id. id. — modificação feita pelo cod. pen., Id. 430, n. — como deve entender-se, Id. id. — nos *orçamentos* não dispensa a especial exigida na lei, C. ad. 161, n. — dada n'elles quando caduca, Id. 162, n. — deve renovar-se annualmente, Id. id. — marital como se pôde dar, C. civ. 1194 e seg. — quando pôde ser revogada, Id. 1198 — para el-rei sair do reino, L. 27 jun. 1867 — concedida ao governo para diversos assumptos, L. 17 jul. 1855 — ao *governo* para crear inscripções, L. 29 jun. 1868 — para cobrar impostos, L. cit. — para levantar um emprestimo applicado á construcção de uma ponte na alfandega de Lisboa, L. 5 set. 1868 — para levantar um emprestimo de 3:500 contos, L. 3 set. 1868 — para dar applicação a varias sobras do orçamento, LL. 7 set. 1868 — para abrir um credito extraordinario applicado a despesas do correio, L. 8 set. 1868 — para redução no pessoal do serviço, L. 8 set. 1868 — para classificar os generaes de brigada por armas, L. 9 set. 1868 — para abrir um credito extraordinario applicado a razões e forragens dos corpos do exercito, L. 9 set. 1868 — para dispender 100 contos com as fortificações de Lisboa, L. 9 set. 1868.

**Audiencia, dos facultativos** é essencial a suppressão ou diminuição dos partidos, C. ad. 85, n. e 86 — não se supprime com a presença do facultativo na sessão em que a sua demissão foi resolvida, Id. 96, n. — das partes é solemnidade essencial nos negocios contenciosos, Id. 386, n., art. 285 — a sua falta não é supprida pela apresentação de memorias, Id. 387, n. — excepção á regra, Id. 387, n.

**Audiencias, do expediente** para os actos preparatorios do processo nos tribunaes de commercio, C. com. 1073 a 1076 e Ed. 1 maio 1835 — do juiz ordinario em que dias devem ser, N. R. J. 245, 249, §§ 250 e 273 — até á 2.<sup>a</sup> é esperado o reo em que acções, Id. 284, §§ — até á 2.<sup>a</sup> devem os intimados deduzir embargos em que causas, Id. 309, § 3 — do juiz de direito quando são, Id. 326 — *ordinarias* qual é o seu fim, e o que n'ellas se deve seguir, Id. 479 a 504 — *geraes*, o que se deve observar quanto á sua policia, dias e hora de abertura, continuação, causas que n'ella são julgadas, como devem proceder o juiz, escrivães, testemunhas, jurados etc., Id. 505 a 561 — *no crime*, quando pôdem ser secretas, Id. 1088 — e como devem n'ellas conservar-se os espectadores, Id. 1089 — *de policia correccional*, o que n'ellas se deve ob-

servar, Id. 1251, 1253, § e 1258 — quantas se designam para contrariedade, Id. 259 — para replica, Id. 262 — para triplica, Id. 263 — *ordinarias em Lisboa e Porto*, quando tem logar e como se distribue o serviço, Id. 551 a 554 e 560 — *da ratificação de pronuncia*, quando tem logar e como n'ellas se procede, Id. 1036, 1039, 1043, 1056, 1067, §, 1090, 1091 e 1137.

**Auditores**, no estado da India servem de auditores os juizes substitutos no impedimento dos de direito, P. 29 março 1843 — são considerados juizes de direito em comarcas de 3.<sup>a</sup> classe, L. 10 jun. 1859 — seus vencimentos e aposentações, Id. — na secretaria da marinha, D. 6 set. 1859 — sua residencia, O. ex. n.º 24, 17 maio 1837 — promoção, C. L. 4 jun. 1859 — como são nomeados, D. 30 out. 1868 — vencimento: que tem com licença, D. 15 dez. 1868.

**Auditorio ecclesiastico** do Porto, foram os seus 3 cartorios reunidos, D. 2 out. 1835 — e mandados depois separar, D. 11 dez. 1835.

**Augmento**, ou diminuição do valor de moeda por ordem do governo que effeitos produz nas transacções mercantis, C. com. 378 — de preço, não tem direito a elle o empreiteiro, Id. 520 — das entradas de socios em que termos se faz, Id. 646 — de soldadas á tripulação do navio, por cada dia de demora de pagamento, Id. 1493.

**Aulas**, de commercio, DD. 30 jul. 1834, 6 nov. 1837, e 20 set. 1844 — de architectura, D. 25 out. 1836 — seus diversos locais em Lisboa e outras providencias, C. L. 2 nov. 1840 — *regimentaes*, DD. 4 e 19 jan. 1837, C. L. e reg. 27 jul. 1855 e P. 19 jan. 1862, V. *academias, escolas, universidade, instrução, etc.*

**Ausentes**, como se trata da curadoria dos seus bens, N. R. J. 313 e §§ — sendo maiores e dando procuração sobre inventario, cessa a jurisdicção orphanologica, P. 14 jun. 1841 — sendo reos de crime sem fiança, como procede contra elles a accusação, D. 18 fev. 1847 — dos condemnados a expulsão do reino como são administrados os bens, C. pen. 55 — curadoria dos seus bens, C. civ. 55 e seg. — se um devedor pretender ausentar-se do reino tem o fador direito a que o exonerem da fiança, Id. 843, n.º 3 — a ausencia dos paes suspende o poder paternal, Id. 168, n.º 2 — o ausente tem hypotheca legal nos bens de seus administradores, Id. 906, n.º 2 e 918 — quando ha herdeiros ausentes ha sempre inventario, Id. 2064 e §§ — não corre prescripção contra ausente, se o está em serviço do paiz, Id. 151, n.º 4 — havendo herdeiro ausente, obrigação do testamentario, Id. 1901 — em crimes de abuso de imprensa estando o reo ausente como se procede, C. L. 3 ag. 1850, art. 69 e 70.

**Authenticidade** das firmas, nos creditos indossaveis, é por ella responsavel o corrector, C. com. 112.

**Autoria**, como se procede quando alguém é a ella chamado, N. R. J. 322 e §§ — são cha-

mados a ella os herdeiros dos devedores fiscaes, Id. 658 e 659.

**Autos**, das causas commerciaes, os originaes em que casos saem do cartorio, C. com. 1083 de exame, louvação ou vistoria, que declarações deve conter, em processo commercial, Id. 995 a 998 — de vistoria de embarcação que apparella para navegar, Id. 1293 — a sua contagem nas alfandegas a quem pertence, P. 8 fev. 1839 — quando são remettidos de uns para outros tribunaes, e quando são continuados com vista ao advogado, N. R. J. 275, 278 §, 330 § 2, 652 § 2, 730 § 2, 738 §, 755, 993, 1098, 1189, § — *de desobediencia* perante o juiz de paz, Id. 137 — perante o juiz eleito, Id. 146, § 1, 237, §, 243, § 4 — das causas julgadas pelo juiz ordinario, Id. 250, § 2 — de exame e vistoria, Id. 470 a 472 — do despacho do juiz que indeferiu requerimento em audiencia, Id. 539, § 4 — de esclarecimento pedido em audiencia pelo jury, Id. 539, § 7 — do que occorrer em audiencia geral, Id. 547 — de penhora, Id. 585 — de querella, Id. 880 — de noticia, Id. 892 — de corpo de delicto, Id. 898, 910 e 911 — de busca, Id. 914 a 916 — de confrontação de testemunhas, Id. 970 — de reconhecimento de culpado, Id. 971 — de perguntas, Id. 985 § — de entrada em casa de cidadão para a prisão de qualquer indiciado, Id. 2013 — *do corpo de delicto* são registados, D. 12 março 1842 — *de abertura* de testamento como se faz, C. civ. 1933 e seg. — de approvação de testamento cerrado, Id. 1922 — publico deve ser o de *perfilhação*, Id. 123 — de conciliação é admittido a registo definitivo, Id. 978 a 980 — levanta-se da falta de participacão aos eleitos para a commissão de recenseamento, C. ad. 14, n. — da falta de comparecimento dos presidentes das assembleas eleitoraes, Id. 31, n. — por falta de eleição quem e quando se faz, Id. 40 e 41, n. — que destino deve ter, Id. 41 — levanta o adm. do conc. contra o presidente da camara que se nega a convocar a extraordinariamente, Id. 42, n. — contra os refractarios, Id. 117, n. — quando se remette ao poder judicial, Id. 118, n. — administrativo serve de carta de sentença, quando, Id. id. — da existencia da plantação do tabaco remette-se ao juizo com o plantador preso, Id. 257, n. — de suspeita dos peritos, Id. id. — de investigação sobre *alienação mental* é condição da admissão em Ribhafolles, Id. 337, n. — formalidades, Id. id. — de consentimento no processo de expropriação, Id. 259, n. — quem pode lavral-o, Id. id. — é da escolha das partes, Id. id. — de consentimento para os trabalhos preparatorios de exploração de minas, Id. 260, n. — de avaliação do rendimento provisorio de minas, Id. id. — deve fazer-se da venda de generos da fazenda, Id. 263, n. — das transgressões do regulamento da contribuição de registo, levanta o adm. do conc., Id. 301, n. — das transgressões de saude encontradas nas vistas de policia, levanta o adm. do conc., Id. 325 e 326, n. — e da apprehensão

de generos ou de medicamentos corruptos, Id. id. — do exame dos livros das casas que emprestam sobre penhores, levanta o adm. do conc. quando, Id. 328, n. — da necessidade de supressão ou remoção de estabelecimento insalubre licenciado, levanta o adm. do conc. Id. 332, n. — e de haver caducado alguma licença, Id. id. — e da necessidade de supprimir algum estabelecimento antigo, Id. 333, n. — e da existencia de estabelecimento não classificado, Id. id. — e das transgressões do regulamento dos estabelecimentos insalubres, id. id. — tem fé publica, e valem como corpo de delicto, Id. id. — de todos os delictos levanta o adm. do conc., Id. 342, n., e 345, art. 252, § 4. — como, Id. 345, n. — e da captura ou apresentação de desertores, Id. id. — e do consentimento para os criminosos de Hespanha serem entregues ao seu governo, Id. 343 n. — das transgressões dos regulamentos de policia dos caminhos de ferro quem pode levantar-os, Id. 342, n. — tem fé em juizo, Id. id. — de transgressão deve lavar-se sempre que houver de applicar-se alguma pena das impostas pelo C. ad., Id. 439, art. 380, § 1 — deve lavar-se da recusa de juramento, Id. 436, n. — deve levantar-se da falta de comparecimento dos procuradores á junt. ger. Id. 436, n. — e quando a camara se recusa a pagar a gratificação do delegado da autoridade superior que lhe fôr coordenar a escripturação, Id. 421, n. — e sempre que se houver de applicar alguma pena das mencionadas no C. ad., Id. 439, art. 380, § 1 — copia d'elle ha de remetter-se ao gov. civ., Id. 439, art. 380, § 2 — de conciliação são admittidos a registo definitivo, Reg. 14 maio 1868, art. 118, n.º 2.

**Auxilio**, deve a tripulação do navio ao respectivo capitão em caso de ataque ou desastre, C. com. 1449 — deve a auctoridade ao capitão do navio quando a tripulação falta ao serviço, Id. 1447 — devem as auctoridades prestar aos supplentes para a captura dos refractarios, C. ad. 119, n. — aos engenheiros de minas, Id. 260, n. — aos encarregados da carta do reino, Id. 347, n. — aos empregados de justiça presta o adm. do conc., Id. 346, art. 253, n. — como, Id. 346, n. e 347, n. — aos da administração do pescado, Id. 346, n. — aos das alfandegas, Id. id. — aos visitantes do thesouro, Id. id. — aos empregados fiscaes em geral, Id. id. — á junta administrativa e director das obras do Mondego, Id. id. — aos guardas mores e fiscaes de saude, Id. 847, n. — devem todos em caso de naufragio, incendio ou outra calamidade publica, e nos casos de tumulto e de flagrante delicto, Id. 434, n. — e ás patrulhas da guarda municipal, Id. 435, n. — devem os facultativos o da sua profissão quando reclamado pela auctoridade publica, Id. id.

**Aval**, em contractos ou obrigações commerciaes que effeitos produz, C. com. 129, 856 e 857 — o que significa em commercio, é que obrigações produz, Id. 129, 353, 856 e 857.

**Avaliação**, nos inventarios das socieda-

des commerciaes, C. com. 654 — de avarias, Id. 1826, 1828 a 1830 — de fazendas para contribuição de avarias. 1842 e 1843 — de fazendas alijadas, Id. 1844 — de objectos perdidos por um recoveiro, Id. 180 — *das causas commerciaes*, D. 30 abr. 1847 — de bens nacionaes, como devem ser feitas, por quem, e como são pagas, PP. 21 e 23 maio e D. 31 maio 1838 — não é necessaria nas execuções perante os juizes eleitos, N. R. J. 243 § 1 — quando as partes não concordam no valor, Id. 248 § 4 e 5 e 254 § 2 — *das causas*, 543 e §§ — a ella se procede pelo mandado de penhora, Id. 595 — e como, segundo o valor dos bens, Id. 596 a 598 — em que casos se póde repetir, Id. 599 § 1 e 2 — quando depois d'ella tem logar a arrematação, Id. 600 — de rendimentos para a abolição de vinculo, L. 26 jul. 1855 art. 5 § 3 — das causas que subirem ás relações, L. 16 jun. 1855 art. 20 e 27 §§ — de *bens penhorados*, quando é nulla, Id. art. 12 — como se faz de contrahendo apprehendido e da embarcação que o transportar, PP. 29 nov. 1851 e 26 março 1852 — de *bens nacionaes*, estando interdito o donatario administrador, Circ. 28 set. 1848 — de bens vinculados, D. 30 jul. 1860, art. 17, n.º 3 e art. 39 — dos bens, para pagamento da contribuição de registo, L. 30 jun. 1860, art. 8 — de bens para n'elles constituir hypothecas, Reg. 14 maio 1868, art. 40 a 42 — de predio para pagamento de creditos hypothecarios, Id. 243 — dos bens e fóros da fazenda como se faz, C. adm. 214, n., 267 e 268, n. — de generos para a conversão de foros, Id. 268, n. — para a liquidação da contribuição de registo, Id. 297, n. e 300, n., DD. 20 jan., 20 maio, 2 set., 27 out., 18 e 30 nov. e 23 dez. 1868 — impugnação, effeitos, C. ad. 301, n. — dos bens allodiaes, Id. 300, n. — de prazo, Id. id. — do dominio directo, Id. id. — dos censos, Id. id. — do usufructo vitalicio, Id. id. — do usufructo temporario, Id. id. — da propriedade separada do usufructo, Id. id. — das pensões vitalicias, Id. id. — dos moveis, Id. id. — dos bens dados em caução pelos recebedores, Id. 310, n. — não tem logar nas execuções administrativas, Id. 307 — excepções, Id. 307, n. — regulada n'ellas o salario dos louvados e officiaes de diligencias, D. 5 março 1868 — quando motiva segunda arrematação, C. civ. 271 e seg. — quando os louvados não sabem avaliar, Id. 2093 — como se faz de predios rusticos e urbanos, Id. 2094 — de objectos de ouro e prata, Id. 2092 — de dominio directo, Id. 2096 — de bemfeitorias, Id. 2097 — em partilhas, Id. 2126, 2132 e seg. — no inventario entre maiores, Id. 2089 — e entre menores, Id. 2091 e seg.

**Avaliador**, extincto este logar na comarca de S. Thomé e Príncipe, P. 14 dez. 1849.

**Avaliadores**, V. *Peritos, louvados, informadores* — seus emolumentos, N. R. J. Tab. tit. 6, art. 4, 5 e 6, V. *Tabellas*.

**Avaria**, o que é, C. com. 1813 — quando é grossa ou commum e quando é simples ou

## B

particular, e como são repartidas, Id. 1815 — grossa, Id. 1816, 1817, 1524, 1546, 1547, 1821, 1822 e 1848 — simples, Id. 1818, 1824 e 1826 — visível, Id. 1829 — não visível por fóra dos volumes, Id. id. — não se póde pedir depois de pago o frete, nem passadas 24 horas depois da entrega das fazendas, Id. 1525 — pagamento d'ella quando se exige ou se faz, Id. 1525, 1532 a 1535, 182 a 186, 1814, 1666, 1670 e 1674 — suas convenções no contracto de seguro, Id. 1670 — causada por vicio intrinseco dos objectos seguros, Id. 1671 — causada por vicio do navio ou culpa do capitão, Id. 1817, 1819 e 1820 qual não é o segurador obrigado a pagar, Id. 1833 — quando paga o seguro, Id. 1835 — onde são reguladas, Id. 1836 — em navios de guerra, é por ellas responsavel a inspecção do arsenal de marinha, P. 17 set. 1842 — nos barcos que navegam no Douro, P. 23 maio 1840, art. 36 e seg., C. L. 27 jan. 1841 — de mar quando appareçam na alfandega generos com ella, faz-se abatimento nos direitos proporcional á differença que houver entre o estado de avaria e o estado perfeito, DD. 20 março 1841 e 31 dez. 1862, V. D. 7 dez. 1864 — em caso d'ella que jurisdicção tem os capitães dos portos, P. 26 jul. 1865.

**Avencas**, de direitos sobre fructos produzidos no conc. de Lisboa, como são cobradas, D. 20 dez. 1861, art. 137 e seg., V. contribuições, cobrança.

**Averbamento**, em livros de estação publica a favor de comprador é reputado mercantilmente tradição sympolica, C. com. 472 — de títulos, V. inscripções — no registo predial só é feito por solicitação da parte legitima, Reg. 14 maio 1868 art. 73 — é rubricado pelo conserv., Id. 80.

**Avés**, não se póde ter nas ruas, C. ad. 60, n.

**Aviso**, qual deve fazer o commissario mercantil, C. com. 64, 70, 86 e 84 — o saccador ao saccado, Id. 363 — o portador da letra de cambio, protestada por não aceita, ao seu cedente, Id. 404 — do julgamento de causas, nas relações, N. R. J., 76 n.º 11 e 707 — por elles não compete quota ao thesoureiro do conc. C. ad. 173 n. — nem ao thesoureiro da junt. de par., Id. 390, n. — aos devedores de contribuições municipaes deve fazel-os o thesoureiro do conc., Id. 172, n., 434, n. — aos devedores fcaes são feitos pelos recebedores, Id. 434 n. — não podem os cidadãos ser obrigados a fazel-os, Id. id.

**Avós**, quando não podem vender a filhos ou netos, C. civ. 1565, § — declaração avoenga não é admittida no registo civil, Id. 2467.

**Azeite**, é fornecido para elle todos os mezes aos corpos a importancia necessaria, P. 8 jun. 1836 — sua admissão do estrangeiro, DD. 23 ag. e 18 set. 1833, 21 out. 1835 e 13 jan. 1837 — manifesto na alfandega munic., Ed. 25 ag. 1849 — para armazens de retem, Ed. 28 ag. 1849 — de purgueira não se vende nas lojas onde se vende o de oliveira, Ed. 2 abr. 1861 — direitos, L. 10 jun. 1867, art. 2 e seg.

**Bacalhau**, disposições diversas sobre a sua admissão, direitos e deposito nas alfandegas, DD. 23 março e 23 ag. 1833, PP. 10 jan. 1834, 26 e 28 abr. 1836, 21 maio 1836, 13 nov. 1843, P. 30 abr. 1862.

**Bachareis**, quaes tiveram cartas de formatura livres de sello e emolumentos, L. 20 out. 1834, C. L. 25 abr. 1839 — que devem fazer quando pretendem advogar, N. R. J. 47 § 10 — sendo sub-delegados são candidatos legaes á magistratura judicial, Id. 128, § 1 — e os conservadores privativos e seus ajudantes, Reg. 14 maio 1868 art. 22 — são eleitores e elegiveis, D. 30 set. 1852, art. 7 e 8, L. 23 nov. 1859, art. 2 e 3 — tem preferencia nas propostas para adm. de conc., P. 15 dez. 1856 — especialmente tendo o curso administrativo, D. 6 jun. 1854, art. 8 — sendo adm. do conc. é candidato aos logares da magistratura, L. 29 maio 1843, art. 3 — devem ser os conservadores privativos, Reg. 14 maio 1868 — nos concursos a logares do min. das obras publicas, An. 13 jul. 1861.

**Bacia de Friellas**, melhoramentos sanitarios do local onde ella se acha, P. 11 jul. 1848.

**Bagagem**, e moveis de passageiros não pagam direitos, P. 48 dez. 1838, P. 11 março 1841, Circ. 30 jun. 1844 — mas deve ser enviada á alfandega para ser verificada, pena de perdimento, DD. 20 março de 1841, D. 31 dez. 1852, V. PP. 6 ag. e 3 nov. 1851 e D. 22 dez. 1856.

**Bageri**, providencias para sua cultura em Mossamedes e Cabo Verde, P. 10 e 26 fev. 1851.

**Balias**, são coisas publicas, C. civ. 380 n.º 2.

**Bairros**, quantos ha em Lisboa e Porto e sua demarcação, C. ad. 3, n. e 4 — reduzido o numero d'elles e mudada a sua denominação, D. 25 out. 1868.

**Baixa do serviço**, tem os desertores ausentes por mais de dez annos, L. 21 jul. 1856 art. 21 — dão os commandantes dos corpos ás praças licenciadas na reserva, que ultimarem 3 annos, L. 27 jul. 1855, art. 4, § 4, O. ex. n.º 4 28 fev. 1861, Off. min. da guer. 3 e 12 abr. 1861 — dos marinheiros da armada, P. 5 jan. 1861 e O. E. 28 fev. 1861 e O. E. 11 jun. 1851 — não a tendo os engenheiros da armada real, depois de completo o tempo de serviço, tem elles direito a augmento de soldo, L. 15 fev. 1862, V. requerimentos — ao hospital, V. hospital — de posto, V. postos.

**Balancés**, licença para elles concede-a o governador civil, L. 4 ag. 1859 — condições da concessão, P. 18 jan. 1865.

**Baixos**, sendo conhecidos e o navio encalhar, são as avarias supportadas só pelo navio, C. com. 1819.

**Balanças**, quem as afere nas alfandegas, V. *ajilamento*.

**Balanço**, quando o devem dar os commerciantes, C. com. 221 — os mercadores a retalho, Id. 228 — o administrador da fazenda alheia, Id. 235 — pôde ser formado pelo guarda livros, Id. 236 — de contas de sociedade, Id. 589, 606, 738 e 739 — de fallido, Id. 1178 a 1181 e 1186 — do cofre central do districto é remetido ao min. da faz. pelos delegados do thesouro, D. 28 jan. 1850 art. 108 § 4.

**Balancetes**, quaes devem remetter, para o reino, as junt. da faz. do ult., PP. 10 jun. e 2 set. 1857, e 4 fev. 1859.

**Baldeações**, modo de as fazer, D. 10 jul. 1834 — é permitida de manufacturas estrangeiras em navios portuguezes destinados directamente para as provincias ultramarinas, D. 30 jun. 1837 — de cereaes em Lisboa como é permitida, P. 22 ag. 1861. V. *alfandegas*.

**Baldios**, depois de cultivados, estão isentos de impostos por dez annos, C. L. 7 abr. 1838, P. 9 jul. 1839 e Instr. 28 set. 1842 — sobre os das Novas Conquistas, V. D. 4 out. 1843 — de concelhos supprimidos, C. ad. 54, n. — são dos moradores das terras, Id. id. — direito a ellea depende da area do concelho, Id. 55, n. — não são as praias e as margens dos rios navegaveis, Id. id. — cultivados sem licença da camara, Id. id. e 57, n. — exclusivos de alguma parochia, attribuições da camara, Id. 55, n. — provisões antigas ácerca d'elles, effeitos, Id. id. — só a camara pôde estar em juizo ácerca d'elles, Id. 56, n. — dividem-se pelos vizinhos quando, Id. 57, n. — quando podem aforar-se, Id. id. — quem promove o aforamento, Id. id. — arroteados sem licença da camara, Id. id. — em Angola e Moçambique, Id. id. — no ultramar obrigações dos compradores, Id. 74, n. — no ultramar não podem adquirir as irmandades sem licença regia, Id. 225, n. — não pagam contribuição predial, Id. 277, n. — recurso contra a deliberação da camara que regula o seu uso, Id. 381, n. — convenções das camaras ácerca d'elles, são assumpto de recurso contencioso, Id. id. — contestada a posse d'elles á camara, por alguma povoação, não pôde empregar-se a força para manter o direito contestado da camara, Id. 386, n. — *desaproveitados* pôde a camara conceder á junt. de par. para serem reduzidos a cultura, Id. 397, art. 311 — com auctorisação do cons. de distr., Id. 398, n. — municipaes e parochiaes são communs, C. civ. 381, n.º 1 — nas provincias ultramarinas como se faz a sua alienação, LL. 21 ag. 1856 e 7 abr. 1863, e DD. 10 out. 1865 e 7 dez. 1867 — em S. Thomé foram concedidos com que condições, D. 25 out. 1853 — são isentos de contribuições, L. 15 jul. 1857 — pagam-se direitos de mercê e sello pelos respectivos diplomas, PP. 14 jun. 1859 e 8 maio 1858 — sendo municipaes não se pagam impostos dos contractos de aforamento, L. 27 jun. 1864 — quando podem ser vendidos ou aforados pelos juntas de parochia, L. 27 jul.

1866 — isentos de desamortisação. L. 22 jun. 1866, V. *roças, aforamento, agricultura, terrenos* — *parochiaes*, a auctorisação para a sua venda não compete ao conz. de distr., P. 23 jul. 1868 — instr. do processo para a sua venda, P. cit. — ou das parochias dos concelhos extintos não pertencem ás junt. de par. mas ás cam. P. 27 ag. 1868 — os do logradouro commum são sujeitos a contribuição predial dez annos depois de reduzidos a cultura, D. 26 ag. 1868 — só podem ser gozados pelos vizinhos do concelho e não por estranhos, D. 18 dez. 1868.

**Baleeiros**, estes navios podem sobre vèla refazer-se de aguada e refrescos em Cabo Verde, permutando-os por outros generos, PP. (do gov. da prov.) 23 jan. 1843 e 12 ag. 1854, V. *pesca*.

**Baliados**, que applicação se deu aos rendimentos do de Lessa, P. 7 fev. 1834, V. *commendas, beneficios*.

**Balises**, não devem ser destruidas as que servem de vertices á triangulação geral do reino, P. 7 set. 1849.

**Banca-rotta** — V. *fallencia*.

**Banco**, — é o estabelecimento creado com approvação do governo para facilitar as operações de commercio, e os depositos, feitos em qualquer, determinam-se pela lei da sua instituição, C. com. 311 — como se podem estabelecer, e sob que condições, L. 16 abr. 1850 — dos ruraes e agricolas são os titulos respectivos admittidos a registo, L. 1 jul. 1863 e Reg. 14 maio 1868 art. 118 n.º 5 — em relação ás eleições, C. ad. 16 — *ultramarino*, isenção dos seus empregados no ultramar, Id. 9, n. — quaes são isentos de contribuições municipaes, Id. 154, n. — da contribuição *predial*, Id. 277, n. — da *industrial*, Id. 282 e 283, n. — devem dar declarações dos empregados, directores, vencimentos e do dividendo á junt. dos repart., Id. 286, n. — tem multa faltando, Id. 291, n. — e publicam-se no Diario os nomes dos que não cumprem, Id. 290, n. — não pagam sello pelos seus papeis commerciaes, Id. 305, n. — *commercial* do Porto sua criação, D. 13 ag. 1835 — de Lisboa, que desconto fazia ás classes activas do exercito e armada, P. 30 jan. 1841 — commissão para dar parecer sobre a sua prorogação, P. 18 abr. 1845 e D. 27 março 1845 — suspensão do pagamento das suas notas, D. 23 maio 1846 — sobre o restabelecimento do seu credito, P. 8 jun. 1846 — nomeação de commissarios regios, DD. 3 e 20 ag. e 1 out. 1846 — penas que tem os que regentam as suas notas, DD. 14 e 21 nov. 1846 — carta organica, D. 26 dez. 1846 — as suas notas recebidas em pagamento como moeda corrente, PP. 26 e 29 dez. 1846 — pagamento na caixa filial do Porto, D. 10 jan. 1847 — regulamento administrativo, D. 28 jan. 1847 — as suas notas representavam divida do estado, D. 1 fev. 1847 — amortisação, D. 10 março 1847, art. 2 e DD. 6 e 9 abr. e 24 maio 1847 — encarregado da cobrança de impostos em Lisboa, D. 12 maio 1847 — regulamento da assembleia extraordi-

na, DD. 5 março e 25 ag. 1847 — *de Portugal*, amortizou as notas de Lisboa, L. 13 jul. 1848 — n'elle foi encorporado o banco de Lisboa e a companhia Confiança, L. 16 abr. 1850 — convidado a estabelecer caixas filiaes, P. 18 março 1858 — disposições diversas, D. 30 ag. e PP. 13 out. 1852, 28 set. 1850 e 27 set. 1852 — auctorisado á emissão de notas, DD, 15 e 22 março 1854 — nova carta organica, D. 6 maio 1857 — taxa de desconto, D. 9 set. 1864 — regulamento administrativo, P. 15 março 1865 — regulamento de seguros de vida, D. 28 fev. 1866 — caixa filial no Porto, D. 4 jun. 1867 — contracto com o governo para pagamento ás classes inactivas, L. 1 jul. 1867 — *do Minho*, sua creação, L. 15 jun. e D. 24 ag. 1864 — *hypothecario*, sua creação e estatutos, L. 13 jul. 1863 e D. 25 out. 1864 — *lusitano*, sua fundação e estatutos, L. 25 jun. e DD. 24 ag. 1864, 10 jun. e 22 jul. 1865 — *aprovados novos estatutos*, Reg. 15 jul. 1868 — *mercantil do Porto*, sua fundação, L. 26 jun. 1856 — emissão de notas, LL. 1 março 1858 e 7 abr. 1863 — *união*, sua fundação e estatutos, L. 20 ag. e D. 10 dez. 1861 — *nacional ultramarino*, sua fundação e estatutos, L. 16 maio e D. 12 ag. 1864 — *succursal de Loanda*, P. 9 jun. 1865 e D. 12 jun. 1866 — regulamento, P. 4 dez. 1867 — *portuguez*, sua creação e estatutos, DD. 20 jun. e 9 ag. 1866 — *de credito agricola e industrial*, L. 22 jun. 1867 — *commercial do Porto*, DD. 22 ag. 1855 e 18 abr. 1859 — *do Minho*, L. 15 jun. 1864 — *agricola e industrial de Vizeu*, seus estatutos, D. 19 fev. 1868 — *ultramarinno* contractou um emprestimo para as despesas de Angola, Contr. 28 fev. 1868.

**Bandejas**, como é a portugueza, D. 17 jan. 1837 (V. D. 18 out. 1830) — dos batalhões nacionaes, D. 29 março 1834 e P. 14 set. 1836 — mexicana admittida nos portos portuguezes, PP. 20, 26, 27, 31 maio 1836 — americana e do Haity, Id. e PP. 29 e 30 nov. 1837 — nacionaes, V. O. ex. n.º 922 nov. 1834 — portugueza, sua fórma; é um dos meios de provar a nacionalidade dos navios, D. 8 jul. 1863 — livres de direitos as que os consules importam para arvorar junto da sua residencia, P. 12 ag. 1848. V. *Flamula, continencias, comprimentos*, etc.

**Banhos**, não se podem tomar nas praias em estado de nudez, Ed. 10 jul. 1852 — estabelecimento d'elles em Pedroços, L. 6 ag. 1856 — em S. Paulo de Lisboa, L. 14 jul. 1857 — seu uso ordenado aos officiaes inferiores e praças de marinha, P. 24 maio 1861.

**Banqueiro**, o que é, C. com. 87 e 88 — regula-se pela legislação da compra e venda de creditos, Id. 90 — quando se presume em quebra, Id. 91 — corre com o perigo da quantidade numerica depositada, Id. 308 — quando cessa pagamentos, Id. 91 e 434 — são depositarios, devedores de especie ou genero e quando, Id. 89 e 307.

**Baptismo**, dos expostos, é feito gratuita-

mente pelos parochos, P. 23 ag. 1839, L. 2 jul. 1867 — formula dos respectivos assentos, D. 2 abr. 1862. V. *Nascimentos*.

**Barcas de passagem**, são bens do concelho, C. ad. 53, n. — doações d'ellas caducaram, Id. id. — de uso particular, Id. id. — podem as camaras estabelecê-las, Id. 54, n. — tem n'ellas passagem gratuita os empregados das alfandegas, Id. id. — communs a diferentes concelhos, administração, Id. id. — questões ácerca da posse, quem as decide, Id. id. e 368, n. — o producto d'ellas constitue receita ordinaria do districto com applicação ás estradas, Id. 187, n. — tarifas, quem as approva, Id. 368, n. — regulamentos policiaes, quem os approva, Id. id. — designação dos logares onde hão de estabelecer-se, quem a faz, Id. id. — V. LL. 29 maio e 26 jul. 1843, Circ. 4 ag. e 30 jun. 1843, P. 15 jun. 1844 — recebem obrigatoriamente os empregados das obras publicas e telegraphos, P. 20 jan. 1859.

**Barcos**, em que se descarrega a carga de um navio, para o aligeirar e tiral-o de bancos ou baixos, a que avarias estão sujeitos, C. com. 1320, 1821 e 1822 — *do rio Douro*, seu regulamento, D. 23 maio 1840 e C. L. 27 jan. 1841 — *da companhia do Tejo e Sado*, como eram fiscalizados pela alfandega, D. 24 nov. 1841 — *de pesca*, tiram licença e matricula, D. 28 nov. 1842 — *de carga e descarga* dos navios, devem ser numerados e matriculados nas alfandegas, P. 25 abr. 1836 — *de pesca*, sua matricula, PP. 20 e 24 jan. 1851 — isenção de recrutamento tem os individuos que os tripulam, Rg. 9 jul. 1842, art. 17, § 8. V. *matricula, pesca — salva-vidas*, onde estacionam, P. 15 out. 1859, e L. 22 ag. 1861 — *a vapor*, os seus capitães e passageiros podem vir a terra de noite, P. 5 jul. 1837 — consideradas embarcações mercantes, P. 25 jan. 1838 — fiscalisação dos paquetes, PP. 21 fev. e 29 set. 1838 — fiscalisação dos que navegam entre Lisboa e Porto, PP. 16 ag. 1839 e 26 março 1840 — comprados em paiz estrangeiro são considerados portuguezes por tres annos, D. 16 jan. 1837 art. 2.º e C. L. 10 nov. 1840 — devem trazer pharoes, P. 14 nov. 1848 — *carreira entre Lisboa, Açores, Canarias e Madeira*, An. 27 maio 1848 — isenção de direitos de importação, L. 17 jul. 1855 — *carreiras no Tejo e Sado*, Id. — ácerca dos vapores francezes, An. 25 ag. 1848 e 29 dez. 1851, PP. 25 e 29 fev. e 5 jul. 1856. V. *paquetes, vapores, navegação, companhias, embarcações, navios*.

**Barqueiros**, empregados em transportes, a sua legislação é a dos recoveiros, C. com. 171 — como são punidos nos crimes de furto, C. pen. 425, n.º 4 — são havidos como depositarios para todos os effeitos, C. civ. 1412 — e respondem por perdas e damnos, Id. 1415.

**Barra**, regulamento para o serviço de pilotagens das barras, D. 30 set. 1859 — *de Lisboa*, collocação de boias, L. 2 jul. 1856 — *do Porto*, providencias para evitar os sinistros,

L. 21 ag. 1848, P. 3 abr. 1852, L. 2 jul. 1856, PP. 11 e 25 abr. e 1 set., L. 21 jun. e D. 2 nov. 1857, D. 9 nov. 1859, e P. 30 março 1861 — *de Aveiro*, empréstimo e imposto para as suas obras, L. 9 set. 1853, e P. 30 março 1861 — *de Goa*, obras, P. 7 jan. 1857 — *da Figueira*, diversas obras e melhoramentos, PP. 20 ag. 1855, 23 jan. 1856, 6 maio 1857, L. 17 e D. 19 ag. 1857, P. 23 nov. 1857, AAn. 6 ag. e 17 out. 1859, PP. 28 out. e 26 dez. 1859, P. 30 março 1861 — *de Aveiro*, regulada a fiscalização das suas obras, PP. 31 março e 1 abr. 1837, DD. 11 abr. e 11 maio 1839, C. L. 23 jul. 1839 — *do Porto*, fiscalização das suas obras, P. 7 dez. 1837 — *da Figueira*, D. 28 dez. 1836 — seus melhoramentos, P. 25 ag. 1842 — L. 9 fev. 1843 — *do Douro*, seus melhoramentos, D. 13 ag. 1844 — *de Goa*, ordem para ella ser estudada e examinada, P. 7 jan. 1857.

**Barreiras**, nas estradas não podem estabelecer-se sem previa consulta do conselho de districto, C. ad. 369, n. — suspende-se a cobrança do direito por deliberação d'este corpo, Id. 382, n. V. *direitos de barreira*.

**Bastardos**, processos da sua legitimação, Reg. 29 set. 1852, C. civ. 122 e seg., V. *filhos*.

**Batalhão naval**, sua criação e regulamento, D. 7 jan. 1837, PP. 14 jan. 1837, DD. 13 e 30 dez. 1840, D. 25 jan. 1837, D. 16 dez. 1846 — promoções e preenchimento de vagas, D. 9 jun. 1851 — extincção, D. 22 out. 1851 — destino dos seus officiaes, D. 22 out. 1851 — entrega do archivo e objectos da fazenda, D. 15 jan. 1852 — ajuste de contas e arrecadação de objectos de fazenda, P. 15 jan. 1859.

**Batalhões nacionaes**, creados em todos os districtos do reino, C. ad. 264, n. — organização, Id. id. — tornados permanentes, Id. id. — quem é obrigado a servir n'elles, Id. id. — isenções, Id. id. — commissão de alistamento, Id. id. — quem a preside, Id. id. — reclamações e recursos, Id. id. — são chamados ao serviço em caso de guerra ou de rebelião, Id. id. — é secretario d'ella o escrivão da administração, Id. 355, n. e 264, n. — os officiaes e praças d'elles podem recusar os cargos do concelho, Id. 436, n. — *provisórios*, creados em Angola, D. 9 out. 1838 — c na India, D. 17 ag. 1839 — com vantagens ás praças do exercito com baixa que fossem n'este serviço, P. 28 abr. 1839 — seu uniforme, D. 31 out. 1839 — fixado o serviço em 4 annos, D. 28 abr. 1840 — creado outro em Macau, D. 10 dez. 1847 — *de voluntarios da rainha*, na ilha Terceira, P. 25 out. 1839 — os officiaes de voluntarios na rainha ficaram pertencendo á 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> secção do exercito, C. L. 9 nov. 1840 V. C. L. 13 março 1845, D. 16 out. 1846, C. L. 28 jul. 1848 — *da guarda nacional*, quaes foram dissolvidos e por que motivo — D. 15 jun. e PP. 16 jun. 12 maio e 23 jul. 1838 — quaes continuaram a servir, C. L. 29 jul. 1839 — *de linha*, creados em Lisboa, V. DD. 7, 9, 14, 15, 16 e 30 out. 1846 — *nacionaes*, sua organização, DD. 13 dez.

1840, 10 fev. 1841 e 2 março 1847 — sua criação e regulamento, D. 30 out. 1846 — modificações na sua organização, D. 23 e 29 março 1848 — isenções, L. 26 ag. 1848, art. 29 — reunidos os dois de voluntarios do commercio, D. 14 fev. 1850 — *nacional de Leiria*, reorganização, D. 26 março 1851 — commissão para propôr o modo de serem substituidos, quando se dissolvessem, P. 23 fev. 1856 — reforma dos officiaes dos batalhões extinctos, LL. 14 ag. 1860, 19 ag. 1861 e D. 21 dez. 1861.

**Bazar de Macau**, elevada a força da sua policia, P. 29 dez. 1858 — regras para a abertura de bazares, P. 2 set. 1868.

**Bazaruto**, promovida alli a pesca das perolas, P. 23 fev. 1857 — as ilhas d'este nome sujeitas ao governo de Sofala, P. 20 jan. 1857 — estabelecimento do presidio, para descanço da tropa, P. 16 dez. 1857 — tornado o presidio dependente do governo de Inhanbane, P. 17 abr. 1858.

**Bebidas**, adulteradas e postas á venda que pena tem o vendador, C. pen. 251 — *fermentadas*, que direitas pagam, L. 10 jun. 1867 — hão de ser descriptas nos manifestos, e não podem n'elles ser declaradas por accrescimento, D. 22 dez. 1856.

**Béca**, como a usam os magistrados judiciaes e do min. pub., N. R. J. 8, 10, 31, 33 § 3, 88 § 3, 95 e 112.

**Béco**, é uma servidão publica, que as camaras devem manter, D. 2 dez. 1868.

**Bemfeitorias**, são creditos privilegiados de 3.<sup>a</sup> ordem; cedem ao dominio e preferem ás outras despezas, C. com. 1218 e 1239 — o executado jura a importancia d'ellas, N. R. J. 617 § 1 — o seu valor é depositado pelo exequente, Id. id. — dão lugar a embargos na execução e a retenção de bens, Id. id. — feitas em predio, por uma companhia fabril não são sujeitas a contribuição industrial, D. C. E. 8 abr. 1863 — abrange-as a hypotheca, e quando, C. civ. 891, n.º 2, Reg. do reg. pred. 14 maio 1868 art. 143 n.º 2 — nos bens de menores, Id. 224, n.º 14 — direito que tem a ellas o possuidor, Id. 499 e 500 — como se compensam, Id. 501 — quando motivam a retenção do predio, no fim do arrendamento, Id. 1614 — como se avaliam, Id. 2097 — quando as fizer o alheador antes da alienação, Id. 1047, § 5 — quando e em que importancia se pagam as feitas em bens dotaes, Id. 1163 — quando feitas em predio indiviso, Id. 2191 — sobre os aggravos de despachos proferidos em questões de bemfeitorias L. 10 jul. 1849, art. 6 — para exclusiva applicação a bemfeitorias se podem vender bens de morgado ou hypothecar os seus rendimentos, L. 30 jul. 1860, art. 16.

**Beneficencia**, conselho geral, D. e R. 25 nov. 1852, D. 22 abr. 1867, Reg. 21 nov. 1867.

**Beneficiados**, das collegiadas são coadjutores officiosos dos parochos, C. L. 16 jun. 1848, art. 5.



**Beneficio**, nenhum aproveita á mulher commerciante, contra o que derivar de obrigações commerciaes, C. com. 18 — obtido por commissario em contracto que fizer por conta alheia, Id. 74 — tirado por socio entra na caixa social, e quando, Id. 618 — *de restituição* compete ao menor não negociante, que na sociedade tiver perdas, Id. 622 e 894 — *de divisão* e de discussão são desconhecidos pela lei mercantil, Id. 851 — concedido aos fiadores para se desonerarem da fiança, Id. 854 — qual não aproveita ao reo, Id. 1084. — qual póde implorar o fiador, quando é elle só demandado, e ha mais fiadores do mesmo devedor, C. civ. 835 e 836 — *de inventario* como se realisa ou se perde o direito a elle na accção de herança, C. civ. 2044 a 2063, V. C. L. 16 jun. 1855, art. 28 — *de restituição* goza d'elle a fazenda, P. 26 jul. 1841 V. C. civ. 38 — *simples*, V. Prov. 17 set. 1848 — *nos theatros*, V. Off. 26 nov. 1861 — eram prohibidos aos particulares no theatro de D. Maria II, P. 28 fev. 1860.

**Benefícios ecclesiasticos**, a sua apresentação pertence ao rei, C. const. art. 75 § 2 — foram declarados vagos todos os providos pelo governo do sr. D. Miguel, D. 5 ag. 1833, PP. 2 out. 1833, 22 jun. 1835 e 27 abr. 1836 — como são providos, D. 28 maio 1834 — documentos que devem apresentar os que requerem o provimento de algum, PP. 20 jul. 1835 e 29 set. 1838 — V. P. 14 dez. 1839, D. e P. 17 dez. 1839 e P. 16 jun. 1840 — sobre os respectivos concursos, PP. 30 ag. e 17 set. 1847 e 21 março 1842, LL. 29 maio 1843 (V. Alv. 14 abr. 1781 e 15 jan. 1784), L. 3 ag. e P. 2 set. 1840 e 16 ag. 1843 — *vagos* no Funchal que applicação tem os seus rendimentos, C. L. 26 março 1845 — seu provimento no Funchal e Angra, P. 30 ag. 1847 — seu provimento regulado de novo, PP. 24 fev. e 12 maio 1849 — competencia das nomeações e apresentações, Reg. 8 nov. 1849 — na cathedral de Goa como são providos, P. 20 jan. 1853 — disposições diversas, P. 6 e D. 15 set. 1856.

**Beneplacito**, concedido ao D. pontificio de 26 abril 1849 que estendeu a todas as egrejas o indulto de vigilia, P. 16 abr. 1851 — sem elle não se podem executar bullas da curia romana, sob que penas, C. pen. 138, § 2 — é necessario para se executar qualquer excommunhão, Alv. 2 set. 1861 — sem elle não se executam bullas, P. 8 ag. 1863. V. *curia romana, bullas*, etc.

**Benguella**, mudança da cidade de S. Filippe para o porto do Lobito, P. 28 março 1843 — direito de exportação do minerio de cobre, P. 19 maio 1862 — donativo do governador, applicado á fundação da colonia da Asseiceira, P. 15 março 1836.

**Bens**, de menor ou mulher casada que forem commerciantes, e os do marido, quando podem ser hypothecados, C. com. 25 e 26 — fallido o marido, quaes pode a mulher reaver, Id. 1231 e 1232 — de raiz do fallido quem os

pode hypothecar, Id. 1216 — do commerciante estão sujeitos á execução das acções a que derem causa os seus propostos, Id. 145, 151 e 158 — e quando o estão igualmente os bens dos feitores, art. cit., V. 318 — que existirem na massa fallida, Id. 1222 — *dotaes*, que direitos tem seus donos em caso de quebra, Id. 1230 e 1234 — sobrevividos ao fallido antes da sua reabilitação, Id. 1260 — adquiridos pelo fallido depois da liquidação, Id. 1262 — vagos se reputam os productos das vendas de salvados, quando estes não são reclamados no espaço de 10 annos, Id. 1597 — penhorados por sentença do juiz eleito como se arrematam e adjudicam, N. R. J. 243, §§ — de ausente, presumido morto, como se administram, Id. 313 — *devolutos á corba* como se reivindicam, Id. 357 — *da corba*, como se requer a sua successão, Id. 360 — *de orphãos*, como podem ser dados em pagamento, Id. 415 — em dinheiro ou joias como se guardam, Id. 420 — *penhorados*, tiram-se do poder do executado, Id. 587 — *nas execuções*, como são dados á penhora e como são penhorados, Id. 588, 590, 596 e 597, V. *penhora* — dos seus podem dispor por qualquer forma os portuguezes em dominios inglezes e reciprocamente, Trat. 3 jul. e D. 29 jul. 1842 — effectos da sua alienação sem as solemnidades legaes, P. 5 out. 1840 — a sua administração não se entrega a menores casados, se estes o forem sem consentimento do juiz, P. 3 nov. 1840 — *adquiridos*, como são repartidos entre socios familiares, C. civ. 1295 — *vinculados*, como se transmite a posse d'elles para o successor por morte do ultimo administrador, Ac. S. T. J. 12 fev. 1849 (D. G. n.º 68) — na *communhão* d'elles entre conjuges, consiste o casamento, C. civ. 1108 — exceptuados da communhão, Id. 1109 — *so-negados*, perde-os o cabeça do casal, Id. 2079 — como se consideram os adquiridos na constancia do matrimonio, Id. 1130 e seg. — com quaes se pode dotar a mulher, Id. 1135 e 1137 § — *adquiridos* segundo o regimen dotal, Id. 1134 a 1165 — *dados* entre conjuges, Id. 1166 a 1174 — *dados* por terceiros a esposados, Id. 1175 a 1177 — *dados* entre conjuges, Id. 1178 a 1183 — quaes se podem emprar, Id. 1664 e seg. — a transmissão dos *immobiliarios* é sujeita a registo, Id. 1722 — o que se entende por bens *móveis* ou *immóveis*, mobiliarios ou immobiliarios, Id. 373 a 378 — os de *interdicto* como se podem vender, Id. 327, § 1 — *de corporações perpetuas* quando revertem para a fazenda nacional, Id. 36 — todos os que pertenceram *aos filhos*, segundo os art. 137 e seg., lhes são entregues pelos paes quando aquelles chegam á maioridade, Id. 154 — *dos immobiliarios*, em que casos se não pode dar posse judicial, Id. 954 — os immobiliarios não podem ser alienados ou obrigados por um dos conjuges sem accordo commum, Id. 1119 — havendo divergencia, como é supprido o accordo, Id. id. § — quando são inalienaveis, Id. 1149 — como dispõe d'elles o conjuge depois da separação, Id. 1216

— *immobiliarios*, quando os pode adquirir uma corporação perpetua, Id. 1561 — pessoas que podem ou são inibidas de os comprar, ou vender, Id. 1559 a 1567 — a aquisição d'elles feita por um socio que effectos produz em relação á *sociedade familiar*, Id. 1245, 1286 e 1287 — em quaes pode recahir a hypotheca, Id. 888 e seg., Reg. do reg. pred. 14 maio 1868, art. 142 — *communis*, como se repartem entre conjuges ou seus herdeiros, Id. 1123 e 1124 — *de herança*, como se devem descrever, Id. 2073 a 2078 — quando se faz a sua venda em hasta publica, Id. 2055 — *doados*, quando se restituem ao doador, Id. 1484 — quaes os bens doados que estão sujeitos a collação, ou restituição á massa da herança, Id. 2098 a 2114 — *dos conjuges*, a que ficam sujeitos, se se annullar o matrimonio, Id. 1095 — *dos menores*, como se arrendam ou se vendem, Id. 263 e seg., 1554 — quaes se podem vender, sómente nos casos e pela forma estabelecida nas leis ou regulamentos respectivos, Id. 1554 e seg. — *de menor*, não podem ser alienados, senão com auctorisação do cons. de familia, Id. 224, n.º 16, e 244, n.º 1 — excepção, Id. 150 — *dotaes*, sendo alienados, quem os pode reivindicar e como, Id. 1150, §§ — abrangem os que se adquirirem de futuro, Id. 1134, V. 1135 até 1165 e 551, n.º 1 e 3 — *do testador*, d'elles não toma conta o testamenteiro sem primeiro serem arrolados por um escrivão ou tabellião, Id. 1900 — *immovels* como se descrevem, Id. 2074 e 2075 — os seus arrendamentos quando tem registo definitivo, Id. 978, n.º 7 e 1622 — *doados*, Id. 1458 e 1459 — de quaes pode dispor o marido e com que responsabilidade, Id. 1118, 1119, 1138 e 1148 — *precipuos*, Id. 2113 e 2114 — *songados* por herdeiro, Id. 2053, — *V. herança, testamento, menores, collação, dote, doação, etc.* — *dotaes*, são inalienaveis e não podem ser trocados por outros, P. 9 abr. 1842 — do tutor, curador ou administrador, quando é a sua hypotheca registada, Reg. 14 maio 1868, art. 150.

**Bens da coroa**, collectas dos que estavam em sequestro, D. 7 set. 1833 — sobre os que vagarem ou estiverem extraviados, P. 4 set. 1835, P. 25 jan. 1845 — devolutos, D. 12 abr. 1833 — bens nacionaes conferidos á corôa, D. 18 março e L. 19 dez. 1834 — licenças para a sua alienação, C. L. 23 abr. 1845 — successão d'elles, e extincção dos direitos banaes e outros privilegios, C. L. 22 jun. 1846 — restituição de uns, na India, que estavam na administração da fazenda, P. 19 março 1858 — conferidos no reinado do senhor D. Pedro v, e que eram nacionaes, L. 16 jul. 1855 — quaes se podem forar ou subrogar, L. 25 jun. 1864.

**Bens de igrejas e varias corporações**, os de *capellas vagas*, mandados vender, D. 24 jan. 1834 — alvará de sobrevivencia, P. 2 maio 1838 — os dos collegios de S. Pedro e S. Paulo incorporados nos das universidades, D. 16 jul. 1834 — os dos conventos *supprimidos*, incorporados nos da fazenda, DD. 28

e 30 maio, PP. 4 e 20 jun., 23 ag. 1834, D. 16 jan. e P. 27 jan. 1837 — *das mitras*, só estão na administração da fazenda «sede vacante», PP. 6 dez. 1834, 22 abr. 1836, 31 ag. 1838, 26 março 1839, D. 16 abr. 1844 — *das ordens militares* foram encorporados nos da fazenda, D. 14 jul. 1834 — *dos hospitaes* de S. Lazaro, Conceição, e Convallescença de Coimbra, entregues á administração dos mesmos hospitaes, PP. 15 dez. 1837 e 3 abr. 1840 — *do infantado*, encorporados nos proprios nacionaes, D. 18 março 1834 — *de egrejas*, quando encorporados nos da fazenda são registados no thesouro, D. 29 ag. 1833, P. 7 nov. 1839 — dos mosteiros de freiras, sua administração, P. 9 nov. 1838, C. L. 7 abr. 1838 — quaes se consideram vagos, P. 2 maio 1838 — *do convento das Chagas* em Villa Viçosa, P. 26 ag. 1839 — *doados a estabelecimentos pios* na ilha da Madeira, P. 6 ag. 1839 — *da universidade*, foram encorporados nos proprios nacionaes, D. 5 maio 1835, P. 15 dez. 1837, e 3 abr. 1840, PP. 16 e 20 out. 1841, C. L. 23 maio 1848, C. L. 13 jul. 1848, art. 15, Inst. 29 maio 1848 — *das mitras*, são bens da igreja applicados á manutenção dos bispos, D. 16 abr. 1844 — de raiz não podem ser adquiridos pelas *miserericordias*, P. 4 set. 1843 — *eclesiasticos* são administrados sob a fiscalisação e tutela do governo, P. 31 dez. 1840 — *proprios das igrejas* são usufruidos pelos parochos, P. 12 fev. 1849 — *de corporações* de mão morta, P. 13 nov. 1855, licenças e confirmações dos contractos sob esses bens, Reg. 8 nov. 1849 — os das irmandades extinctas que destino tem, P. 3 fev. 1865 — sobre a sua alienação, PP. 1 out. 1850 e 13 nov. 1855 — como os podem adquirir as *miserericordias* e estabelecimentos semelhantes, D. 5 nov. 1851 — licença para os adquirir teve a misericordia de Macau, D. 9 dez. 1859 — venda, e applicação do seu producto, dos bens de egrejas, conventos, mitras, cabidos, collegiadas e seminarios, LL. 4 abr. e 27 jun., D. e Instr. 9 jul., PP. 16 jul., 17 set. e 11 out. 1861 — quaes se presumem *parochiaes*, L. 26 jul. 1850 — *das corporações* sujeitas á desamortisação, quaes os podem conservar, P. 11 março 1868 — *das irmandades* extinctas, dispõe d'elles o governador civil, P. 7 nov. 1868.

**Bens municipaes**, administração, C. ad. 54, n. — de concelho supprimido, Id. id. — quando podem ser cedidos, Id. 76, n., 80 n. — *acquisição* que depende de licença do governo, Id. 77, n. — concedidos ás camaras, Id. 77 e 78 — *alheação*, Id. 78, n., e 79 — formalidades, Id. 78 e 79, n. — quem auctorisa, Id. 78, n. — *das heranças* do Alemejo, Id. 80, n. — *acquisição*, Id. 77, art. 123, 6.º — por expropriação, Id. 78, n. — *de refractarios* quando podem penhorar-se, Id. 117 e 118, n. — e vender-se, Id. 118, n. — como se apura a sua importancia, Id. 117, n. — *nos dos paes*, execução quando se faz, Id. 118, n. — quando se suspende, Id. id., V. L. 4 jun. 1859 e a legis. cit. nas notas do Cod. — dos corpos de mão morta possuidos sem licença

toma o gov. civ. posse, Id. 208, n. — e perdem-se para a fazenda, Id. 224, n. — dos *cabidos, collegiadas e seminarios*, Id. 209, n. — *vagos* toma-se posse d'elles para a fazenda, Id. id. — não podem aforar-se, Id. id. — do hospital de S. José e estabelecimentos de caridade, não podem denunciar-se, Id. 210, n. — de capellas e vinculos vagos admittem-se denuncias, Id. id. — dos corpos de mão morta quando podem denunciar-se, Id. id. — dos denunciados que parte pertence aos denunciandos, Id. id. — das *irmandades*, alheação, Id. 222, n. — por quem é autorizada, Id. id. — condições das licenças, Id. 223, n. — formalidades da alheação, Id. id. — por quem não pôde ser feita, Id. id. — por aforamento, Id. 224, n., 225, n. — aquisição, Id. id. — perda por *comisso*, Id. 224, n. — das *misericórdias* nem todos provém da corôa, Id. id. — podem sem aforados, Id. id. — dos *beatarios*, recolhimentos, etc., extinctos são do estado, Id. 228, n. — a cessão d'elles não produz a extinção das irmandades, Id. id. — das *irmandades extinctas* que destino devem ter, Id. 243, n. — quem faz applicação d'elles, Id. id. — feita não pode ser alterada, Id. id. — excepção, Id. id. — os legados pios que n'elles existiam extinguem-se, Id. id. a venda d'elles não pode ser impedida pelo hospital de S. José, Id. id. — da *corôa* não são os bens doados ás camaras para cemiterios, Id. 129, n. — das *mitras* são da igreja, Id. 213, n. — *nacionaes*, arrendamento, Id. 266, n. — condições, Id. id. — passam livres de encargos para os compradores, Id. 268, n. — *venda*, 267, n. — formalidades preliminares, Id. 267 e 268, n. — efeitos d'ella em relação aos compradores, Id. 268, n. — nos que são vendidos perante os gov. civ. não podem lançar os empregados da secretaria, Id. 432, n. — da *fabrica das igrejas* não são os fóros impostos em bens da igreja, Id. 393, n. — excepção, Id. id. — do *logradoiro commum dos concelhos supprimidos*, administração a quem pertence, Id. 407 e 408, n. — quem decide as questões ácerca d'ella, Id. id. — da *dotação real* não pagam contribuição predial, Id. 277, n. — das corporações de mão morta não pagam contribuição de registo sendo subrogados por incrições, Id. 296, n. — sujeitos á contribuição de registo são *hypotheca especial* d'ella, Id. 298, n. — quaes não podem ser dados em caução pelos recebedores fiscaes, Id. 311, n. — como se avaliam para o pagamento da contribuição de registo, Id. 300 e 301, n., V. a legisl. de 1868 cit. n'este indice, na palavra *contribuição de registo*, in fine — *dotaes* não podem hypothecar-se, Id. 350, n. — podem subrogar-se, como, Id. id., V. Reg. 14 maio 1868, art. 157, 159 e 164, V. *bens*, P. 3 out. 1859, L. 26 jul. 1850.

**Bens nacionaes**, regular a sua administração e decretar a sua alienação pertence ás côrtes, C. const. art. 15, § 13 — regulada a forma da sua venda, arrematações e arrendamentos, D. 12 abr. 1833, D. 7 abr. 1834, C. L. 15 abr.,

PP. 19 jun., 10 e 21 set. e 13 out. 1835, P. 7 jan., 3, 5 e 12 fev., 7 março, 12 e 15 abr., 4, 7 e 19 jun., 31 maio, 14 e 26 set., 19 out., D. 31 out., PP. 9, 17. 21 e 26 nov., 6 dez. 1836, D. 11 jan., Inst. 18 jan., PP. 28 fev., 17 março, 25 e 26 abr., 11 maio, DD. 16, 19 e 29 ag., C. L. 16 set., DD. 20 set. e 28 out. 1837, D. 25 abr., PP. 25 e 27 nov. 1838, CC. L. 6 maio e 19 jun. 1839 — forma de processo das licenças, reconhecimento e renovações dos prazos foreiros á fazenda, D. e inst. 26 nov., P. 13 set. 1836, Inst. 18 jan. 1837, PP. 6 jul. e 11 nov. 1839 — titulos admissíveis na sua compra, C. L. 29 jul. 1839 — *vagos* para a fazenda, P. 7 nov. 1839 — pagam quinto, P. 30 abr. 1841 — edificio e cêrca dos Benedictinos em Coimbra que destino teve, P. 24 out. 1840 — pagamento de laudemio e adjudicações, P. 17 maio 1841 — venda, C. L. 8 jun. 1841, P. 15 jun. 1841 — venda, C. L. 15 set. 1841, Circ. 25 set. 1841 — da venda se não paga siza, C. L. 2 out. 1841 forma de pagamento nas compras, PP. 22, 18 out. e 2 nov. 1841 — quem os pode conceder ás camaras, C. L. 27 out. 1841 — arrematação, L. 8 jun. 1843 e P. 5 jul. 1843 — arrendamentos, Inst. 2 maio e P. 23 maio 1843 — determinação para se arrematarem os da Madeira e Açores, D. 23 abr. 1844 — são da fazenda todos os que vagam, Circ. 25 jan. 1845 — suas vendas e arrendamentos são feitos pelo thesouro, Reg. 27 fev. 1845, V. Reg. 15 abr. 1842, art. 5.º — forma da venda nos Açores, Inst. de 25, e P. 26 out. 1844 — e nas prov. ultram., L. 18 nov. 1844 — sua dotação na J. C. P., D. 1 out. 1846 — outras disposições para regular a venda e arrendamento, D. 29 dez. 1846, D. 27 jun. 1847 — fiscalisação e applicação do seu producto para amortisar a divida publica, D. e inst. 26 março 1847 — outras disposições sobre a sua venda, Inst. 1 jul. e 30 jul. 1847, e Reg. 11 ag. 1847, art. 5 — *no ultramar*, autorizada a venda, L. 18 nov. 1844 — mandada esta fazer na India, P. 23 dez. 1844 — excedendo o valor de 1500 xerafins, admittiu-se no pagamento uma parte em recibos dos funcionarios publicos, D. 8 ag. 1845 — mandaram-se vender em Macau, P. 15 nov. 1846 — como se faz a sua venda e remissão de fóros, D. 21 out. e PP. 10, 12 e 17 nov. 1852 — *vagos* para a fazenda nacional, quaes são e perante quem se denunciam, P. 23 março 1853 — não se podem vender senão com autorisação do poder legislativo, P. 27 dez. 1859, (*Cabo Verde*) — avaliação de varios, para serem comprados sem dependencia de praça, Circ. 28 set. 1848 — forma das arrematações, D. 28 jan. 1850 — forma de pagamento, D. 30 ag. e P. 29 dez. 1852 — dados ás cam. municip., quaes e como podem ser trocados ou vendidos, D. 9 ag. 1851 — venda d'elles em S. Thomé, D. 18 dez. 1854 — quaes constituem a dotação do asylo dos invalidos de Runa, L. 14 jul. 1855 — venda dos que pertenciam á escola polytechnica, LL. 9 maio e 1 jul., D. 18 ag., P. e Inst. 7 set. 1857 — venda d'elles em Macau, P.

24 jul. 1857 — publicidade da sua venda, e formalidades, P. 8 fev. 1859 — vendidos a camara de Lisboa, LL. 14 fev. e 10 set. 1861 — vendas a diversos, LL. 14 fev. (4), 22 fev., 20 ag. e 10 set. 1861 — as arrematações d'elles só podem ser annulladas pelo poder judicial, D. 12 set. 1867.

**Beneesses.** direitos parochiaes, fôrma do seu pagamento. C. L. 20 dez. 1834 — são rendimentos das parochias; providencias a tal respeito, P. 30 out. 1847 e P. 18 nov. 1848.

**Bensolôr,** criação de um porto fiscal sujeito á alfandega de Damão, D. 24 março 1868.

**Beterraba,** quando não é admittida a despacho nas alfandegas, Res. 9 set. 1856.

**Bibliotheca,** nacional de Lisboa, disposições diversas, Alv. 28 maio 1834, PP. 24 out. 1837 e 2 maio 1834, DD. 19 jul. 1834, 5 maio 1835, 29 set., 7 dez. 1836, PP. 30 dez. 1836 e 28 jul. 1843 — despeza do serviço braçal, D. 13 ag. 1853 — cadeira de numismatica, L. 19 jul. 1855 — os livros n'ella existentes em duplicado são distribuidos por outras bibliothecas, P. 26 fev. 1861 — sua nova organização, D. e Reg. 31 dez. 1863 — tem direito a dois exemplares de todas as obras litterarias, C. civ. 604 — publica os seus registos, Id. 605 e 606 — do arsenal de marinha, sua criação, D. 7 jan. 1835 — das bellas-artes, D. 25 out. 1836 — das côrtes, D. 22 out. 1836 — da escola medico-cirurgica do Porto, P. 9 nov. 1836 — de Ponta Delgada, PP. 3 jan. e 6 março 1834, C. L. 12 março 1845 — das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D. 23 abr. 1840, art. 54 e seg. — de Braga, L. 2 dez. 1844 — de Ponta Delgada, L. 12 março 1845, V. D. 2 agosto 1843, art. 6 — projecto da criação de bibliothecas publicas nas capitães dos districtos, P. 25 ag. 1836 — publica do Porto, sua criação e regulamento, D. 9 jul. 1833, P. 13 fev. 1838 — mandada estabelecer uma em Macau, com museu e jardim botânico, P. 16 jul. 1838 — e outra em Loanda, P. 19 set. 1838 — e outra em Moçambique, P. 19 jul. 1837 — com as municipaes é obrigatoria a despeza, D. 6 ag. 1863 — de Braga, Porto, Ponta Delgada e Vizeu, C. L. 2 dez. 1844, C. L. 12 março 1845, P. 13 nov. 1860, DD. 9 jul. 1833, 6 ag. 1863 — de Evora, sua criação, D. 28 jun. 1866.

**Bichos de seda,** mandaram-se vir de Madagascar, P. 14 março 1857.

**Bilhetes** de obrigação, em commercio, o que são, C. com. 424 — não tendo a clausula « á ordem » são simples promessas de pagar, e sujeitos á lei civil, Id. 437 — dos nomes dos jurados, como se extrahem, N. R. J. 518 — de residencia, como se distribuem, D. 22 nov. e P. 1 ag. 1839 — concede-os o gov. civ. D. 20 out. 1852 — disposições especiaes para o Funchal, P. 15 out. 1840 — o visto n'elles é gratuito, D. 13 ag. 1841 — concedido a estrangeiros, Inst. 28 março 1844 — do thesouro, emissão, garantias, amortisação e em que pagamentos se admittem, PP. 10, 11, 18 e 31 jul., 5 ag. e 11 set.

1837, C. L. 15 jul. 1837, D. 7 jul. e P. 9 jul. 1838, V. P. 15 fev. 1843, L. 28 jun. 1843, D. 9 março 1844, P. 18 dez. 1844, DD. 30 out. e 17 nov. 1847 — como foram emitidos e em que pagamentos se admittiram, D. 30 out. 1847, D. 25 fev., D. e circ. 13 março, C. L. 3 abr. 1848, D. 5 ag. e P. 17 set. 1852, Inst. 17 fev. 1862 — de loterias, V. loterias — de despacho, V. alfandegas, D. 30 set. 1862, art. 14 e D. 7 dez. 1864 — da entrada das embarcações, Inst. 17 fev. 1862, V. em alfandegas os regulamentos especiaes das do reino e ultramar — de enterramento passa o reg. de paroch., C. ad. 132, n. e 411, n. — são indispensaveis para os enterramentos, Id. id. — hão ser apresentados aos guardas dos cemiterios, Id. 132, n.

— da loteria como são feitos e assignados, Id. 232, n. — venda, Id. 233, n. pagam-se ainda que não se ajustem perfeitamente aos talões, Id. id.

— de residencia passa-os o adm. do conc., Id. 322 — menos em Lisboa e nos conc. de Olivares e Belem, Id. 324, n., 323 e 340 — devem pedir os estrangeiros que entram no reino, Id. 323, n. — podem ser substituidos pelo visto no passaporte, Id. id. — permanentes a quem se concedem, Id. id. e 324, n. — dão-se em vista de passaporte, de fiança ou de declaração dos motivos da vinda ao reino, Id. id. e 340, n. — não devem conceder-se sem que se apresente certidão de baptismo, Id. 324, n. — devem ser registados na administração por ordem alphabetica, Id. 340, n. — não carecem d'elle os estrangeiros naturalizados, Id. id. — nem os que residem ha mais de cinco annos, Id. id. — pena dos estrangeiros que os não tiram ou não reformam, Id. id. — dos nacionaes nos mesmos casos, Id. id. — não carecem d'elle os diplomaticos, consules e officiaes estrangeiros ao serviço portuguez, Id. id. — dentro de que tempo se tiram ou reformam, Id. id. — emolumento qual é devido pelo seu registo nas adm. dos conc., Id. 443, n.

**Bisposados** e todos os empregos ecclesiasticos providos pelo governo do sr. D. Miguel foram declarados vagos, D. 5 ag. 1833 — de Macau, mandada distribuir a respectiva congrua pelos membros da comissão ecclesiastica, P. 17 maio 1859 — de S. Thomé, ordenado e despezas com o vigario capitular, L. 20 ag. 1853. V. congruas.

**Bispos,** como é a sua nomeação, C. const. art. 75, § 2 — elevação da congrua do de Angola, D. 7 set. 1846, V. prelados — nomeação d'elles e outras providencias, Reg. 8 nov. 1849 — podem vender os bens pertencentes á mitra, P. 1 out. 1850 — fixaram-se as despezas com os nomeados para as dioceses do ultramar, D. 9 out. 1852 — ordenados do de Goa, D. 7 jun. 1865 — o de Cabo Verde recebe a sua congrua estando em Lisboa em curativo de doença, P. 1 março 1868.

**Bissau,** o seu governo separado do de Cacheu, D. 8 março 1842 — distribuição dos sup-

primentos para esta possessão, P. 29 out. 1842 — desaprovada a creação alli de um tribunal de commercio, P. 20 set. 1858, V. *Guiné, Cacheu, alfandegas, governo, etc.*

**Blasphemias**, como são punidas, C. L. 3 ag. 1850, art. 3, § 2.

**Bloqueio**, quando o houver no porto do destino do navio, obrigações do capitão, C. com. 1382 e 1392 — estabelecido na barra do Porto, DD. 20 out. 1846 e 8 fev. 1847, V. DD. 29 jun. 1833, 12 maio 1834, Circ. 15 set. 1837, DD. 20 out. 1840 e 8 fev. 1847, L. 25 jun. 1856, V. *direito marítimo.*

**Boa fé**, deduzida da vontade dos contraentes, deve prevalecer, na interpretação das convenções mercantis, segundo o rigoroso significado das palavras, C. com. 1574 — é precisa para ter logar a prescrição, C. civ. 532 a 535 — e no momento da aquisição, Id. 535 § — qual é a posse adquirida de boa ou má fé, Id. 475, 476 — que direitos dá ella ao possuidor, Id. 478 — presume-se havel-a enquanto não se provar o contrario, Id. 478 — que direitos tem o possuidor que o é de boa fé, Id. 494, 495 e §§ — auctorisa a responsabilidade da sociedade para com o socio, Id. 1261 — é precisa, para o mandatario haver os prejuizos do constituinte, Id. 1344 — é precisa para a renuncia de um socio produzir effeito, quanto á dissolução de sociedade, Id. 1278 e §§ — quando aproveita a terceiro, Id. 1037 — quando não aproveita ao alheador, Id. 1047 — quando aproveita em caso de nulidade de casamento, Id. 1091 e 1092 — quando por ella se dá nova fórma a objecto movel pertencente a outrem, Id. 2302 e §§.

**Bolas**, se mandaram collocar para marcar os baixos na barra de Lisboa, P. 12 dez. 1845.

**Bolacha**, V. *Cereae.*

**Boletins**, do conselho ultramarino, são propriedade das repartições para onde se remetem, e não dos empregados, P. 3 jun. 1857 — distribuição, P. 30 jan. 1858 — gratificação do seu redactor, D. 19 fev. 1862 — officiaes dos governos do ultramar, não devem publicar questões entre auctoridades, P. 27 nov. 1838 — o que devem publicar, P. 18 abr. 1846 — nos de Angola deve ser publicada a estatistica da instrucção primaria e secundaria, Id. — melhoramentos na sua redacção, PP. 14 ag. 1856, 21 dez. 1857, 3 jun. 1857, 10 dez. 1856, consulta do cons. ultr. 26 jan. 1855 — do ministerio das obras publicas, P. 15 set. 1856 — officiaes, de Angola, inconveniencia de publicar certas correspondencias entre auctoridades. P. 14 out. 1857 — recommendação sobre a redacção e noticias do de S. Thomé, P. 21 dez. 1857 — regulamento da typographia do S. Thomé, P. 18 ag. 1858.

**Bolleiros**, quem pôde exercer esta profissão, e providencias para a policia das seges, preços, etc. Post. da cam. mun. de Lisboa 27 nov., 29 dez. 1852 e 13 out. 1862.

**Bolsa**, ou praça do commercio, o que é, C. com. 97 — seu regulamento, D. 16 jan. 1837.

**Bonds**, pelos emprestimos portuguezes, An. 16 jul. 1838 — de divida externa consolidada, D. 17 jan. 1843 — sua emissão e juros, C. L. 26 ag. 1848, art. 49, L. 7 março 1859.

**Borrões**, ou entrelinhas, não são admittidas nas respostas do jury. N. R. J. art. 542 §; — nos livros de registo devem ser ressalvados á margem, Reg. 14 maio 1868 art. 84, V. *Emendas*

**Botes**, e escaleres ou lanchas devem contar-se entre os aprestos e apparatus do navio, Dicc. Jur. Com. de F. Borges, pag. 35.

**Boticarios**, devem prestar-se de noite a aviar as receitas que lhe apresentarem, Ed. 29 maio 1856 (Ed. 1 abr. 1818) — exames P. 18 nov. 1836 — obrigações diversas, P. 28 abr. 1846 — de partido devem as camaras ter, quando, C. ad. 85 e 87, n. — podem ter plantas de tabaco, Id. 257, n. — devem ter carta de pharmacia, Id. 326, n. — podem ser suspensos do exercicio da profissão, Id. 335, n. — suas obrigações em relação ás escolas de pharmacia, P. 6 dez. 1850 — compravam o sabão de Hespanha ao contracto do tabaco, P. 7 dez. 1850 — sobre o preço dos medicamentos, Ed. 18 jan. 1851 — que medicamentos dão sem receita, D. 4 e P. 28 fev. 1861 — aviam os remedios promptamente, Ed. 29 maio 1856 — penas que tem aquelle que substituir os medicamentos receitados ou os der deteriorados, C. pen. 249 — e o que subministrar substancias abortivas ou venenosas, Id. 248 — preço dos medicamentos, DD. 28 nov. 1854, 30 jun. 1857, 21 e 27 set. 1859, 24 jun. e 4 ag. 1866. V. *pharmacia, medicamentos.*

**Boticas**, providencias para o seu estabelecimento em alguns concelhos, P. 5 dez. 1845 — dos navios, que quantidade e qualidade de medicamentos devem ter, P. 16 set. 1847 — estabelecimento de boticas em varios concelhos, P. 15 dez. 1848 — não carecem de licença, C. ad. 141 n., e 335, n. — devem ser visitadas pelo adm. do conc., Id. 326, n. — como, Id. 326, n., 334, n. — só podem ser administradas por boticario approved, Id. 326, n. — fecham-se não tendo o boticario carta, Id. 326 — ou quando não tenham aptidão ou hajam commettido erros ou fraudes no seu officio, Id. 335, n. — do estado em S. Thomé seu regulamento, P. 11 jan. 1861 — do hospital de Coimbra, P. 24 out. 1840, art. 3 — responsabilidade do pharmaceutico dos presos doentes, Reg. 16 jan. 1843, art. 34, D. 18 set. 1844, art. 168 e seg. — da casa pia de Lisboa, PP. 13 fev. 1843, V. D. 2 ag. 1833, art. 7 — estabelecimento de uma em Bisau, P. 10 fev. 1868 — tabella dos preços dos medicamentos em Moçambique, P. 12 jul. 1862.

**Brahmanes**, prohibição do uso de certas insignias, P. 7 maio 1856.

**Brazileiros**, sobre as suas isenções. Alv. 8 jul. 1833 e P. 15 abr. 1834 — naturalisação, D. 22 out. 1836.

**Brazão d'armas**, da villa da Horta, Alv. 4 jul. 1833 — do Porto, DD. 11 jan. e 4

abr. 1833, 14 jan. 1837 — de Angra, D. 12 jan. 1837, V. *escudo d'armas, titulo, armas, etc.* — quem usar d'elle indevidamente é punido, C. pen., art. 237.

**Breves pontificios, V. beneplacito, exequatur, bullas, letras apostolicas, Roma, etc.**

**Brigada de marinha**, sua dissolução, D. 7 nov. 1836, disposições posteriores á dissolução, P. 10 jan. 1840, D. 28 out. 1842, P. 5 ag. 1843, P. 15 set. 1843 e P. 20 dez. 1844 — sua organização, D. 20 ag. 1840, cap. xvi.

**Brilhantes**, da corôa approvadas as contas da sua venda, P. 12 março 1860.

**Brim** de linho em meia cura paga de direitos 135 réis por kil., Res. 9 dez. 1868.

**Bulla da cruzada**, extinctos os seus privilegios, D. 29 ag. 1835, P. 30 nov. 1835, P. 5 out. e D. 31 dez., P. 1 jul. 1836 — instaurada novamente, D. 20 set. 1851 — seus rendimentos, applicação d'estes, PP. 7 nov. 1845, 4 nov. e 21 dez. 1853, 24 abr. e 16 out. 1854 — deu-se execução ás medidas adoptadas por ella, P. 18 fev. 1853, D. 20 abr. 1854 — distribue subsidios aos seminarios, PP. 25 fev. 1857 e 12 março 1859 — como são approvadas as suas consultas, P. 30 abr. 1860 — louvores que recebeu, e que destino se deu aos seus fundos, P. 12 jul. 1862 — subsidio que deu para varias igrejas, PP. 21 e 24 março 1863, 10 ag. 1864, e 21 abr. 1865 — ácerca dos ecclesiasticos empregados na administração da bulla, P. 20 jun. 1866 — os fardos dos seus impressos não pagam direitos nas alfandegas do ultramar, P. 2 jul. 1857 — pontificia não se executa sem o beneplacito regio, P. 8 ag. 1863, V. D. 12 out. 1839 — sob que pena, C. pen. 138, § 2.

**Burla**, qualificação e penas d'este crime, C. pen. 450 e seg., O. do E. 14 jun. 1851.

**Buscas**, na *Torre do Tombo* como são reguladas, P. 2 out. 1833, P. 4 ag. 1833 — nas embarcações, D. 10 jul. 1834, V. *alfandegas* — em papeis como devem ser feitas, D. 13 jan. 1837, P. 24 abr. 1837, N. R. J. 916 — só se contam de um anno, quando este é apontado pela parte e n'ella se encontra o requerido, PP. 24 abr. 1838 e 11 jul. 1839 — em casas de subditos inglezes não se fazem de seus livros e papeis sem sentença legal, Trat. 3 jul. e D. 29 jul. 1842 — em livros, emolumentos por ellas, C. ad. 208, n. 448, n. — para repressão do *contrabando do tabaco*, Id. 257, n. — assiste a ellas o adm. do conc., Id. id. — não podem dar-se de noite, Id. id. — e de dia só com a auctoridade judicial, Id. id. — em *livros*, pedidas pelo hospital de S. José, são pagas, Id. 260, n. — em *casas* podem ser dadas pela auctoridade administrativa, Id. 345, n. — formalidades, Id. id. — nas dos inglezes nos mesmos termos, Id. id. — para apprehensão de *contrabando* assiste a ellas o adm. do conc. Id. 346 e 347, n. — este manda lavrar auto dos motivos de suspeita para ser presente ao juiz, Id. 336, n. — assiste a ellas a auctoridade judicial, Id. id.

**Bussaco**, concessão de uma porção de ter-

reno d'esta matta aos encarregados da sua conservação, P. 1 dez. 1838.

## C

**Cabeça de casal**, o que é, C. civ. 2069 — quem o pôde ser, Id. 2070 a 2072 — que encargos tem, Id. 2073 e seg. — não deve entregar legados sem estar paga a contribuição de registo, Instr. 12 out. 1860, art. 60 — dá parte e a quem do fallecimento d'aquelle que deixa herdeiros menores ou ausentes, C. civ. 189 — paga as despesas do inventario e como as recobra, Id. 2157 — administra a herança até ao final das partilhas, Id. 2082 — promove a cobrança das dividas da herança, Id. 2083, § — recebe os fructos e rendimentos, e satisfaz os encargos ordinarios, Id. 2085 — não pôde alhear bens da herança, excepto fructos e objectos de facil deterioração, Id. id. — seus direitos, Id. 2086 — quando pôde ser privado da administração da herança, Id. 2088 — penas em que incorre se praticar dolo ou fraude, Id. 2080 — quando procede a inventario, Id. 2071 — declarações que deve fazer, Id. 2072 e seg. — incorre na pena de furto o que sonegar bens, Id. 2079 — é obrigado a participar qualquer fallecimento que haja em sua casa, N. R. J. 393.

**Cabeças de saude**, são os reg. de par., C. ad. 411, n. — não devem consentir enterramentos fóra dos cemiterios publicos, Id. id. — nem conferir bilhete de enterramento sem attestado de facultativo, Id. id. — remettam ao sub-delegado a relação dos bilhetes de enterramento, e os attestados ou ordens por que os conferiram, Id. id. — e o producto das quotas, Id. id. — em Lisboa ao conselho de saude, Id. id. — tem um terço do producto dos bilhetes de enterramento, Id. id.

**Cabidos**, applicação de seus rendimentos, P. 10 maio 1836, C. R. 10 jan. 1835, D. 16 nov. 1836 — quem os representa, P. 16 dez. 1837 — seus empregados e administração como se regem, Leg. cit. — da sé de Lamego: varias providencias sobre a sua organização e administração de rendimentos, P. 16 dez. 1837 — sobre a alienação dos seus bens, Circ. 6 abr. 1839 — pessoal, attribuições e administração de bens, Reg. 8 nov. 1849 — de S. Thomé, sobre a administração de seus bens, P. 9 jan. 1857 — a arrecadação dos seus rendimentos compete aos mesmos cabidos, sob a inspecção do governo, P. 10 jan. 1861 — registo e tomo pertencente ao gov. civ., C. ad. 209, n. — transacções sobre bens, Id. id. — aforamentos, Id. id. — venda, troca e hypotheca, Id. 213, n. — veuda de bens, Id. 214, n. — remissão de fóros, Id. id. — perante quem são feitas, Id. id. — não pagam contribuição de registo pelas subrogações de bens por inscripções, Id. 296, n. V. *cathedraes, sé, dignidades, collegiadas, etc.*

**Cabos de policia**, são isentos dos batlhões nacionaes, C. ad. 264, n. — podem usar

de armas sem licença, Id. 329, n. — tem direito a premio pela captura de desertores, quando, Id. 344, n. — devem vigiar pela conservação das arvores plantadas nas estradas, Id. 338, n. — são nomeados pelo adm. do conc. sobre proposta do regedor, Id. 413 — seu numero nas freguezias urbanas, Id. 414, n. — nas ruraaes, Id. id. — podem usar de armas brancas e de fogo, Id. 329 e 414, n. — as do estado são-lhes ministradas pelo arsenal do exercito mediante abonação do regedor e recibo dos cabos, Id. 414, n. — são preferidos para este cargo os que sabem ler e escrever, Id. id. — servem por um anno, Id. id. — são isentos d'este cargo os empregados do correio, Id. 413, n. — e os veteranos, Id. 414, n. — não podem ser nomeados os individuos sujeitos ao recrutamento, Id. id. — a nomeação não pôde ser feita quinze dias antes das eleições, Id. id. — são subordinados ao regedor, Id. 414 — desempenham o serviço que este lhes ordenar, Id. id. — dão parte ao regedor de todos os individuos estranhos á parochia que n'ella apparecerem, Id. 414, n. — prestam auxilio á justiça para a captura de criminosos, Id. id. — auxiliam as patrulhas da guarda municipal, Id. id. — são dispensados da guarda nacional, Id. id. — mas não do encargo de depositarios judiciaes, Id. id. — nem do recrutamento de linha, Id. id. — os seus privilegios guardam-se-lhes, desde que começam a servir, Id. id. — ainda sem diploma, Id. id. — são suspensos pelo regedor, Id. id. — demittidos pelo administrador, Id. id. — tem uniforme, Id. id. e 431, n. — não podem ser civil ou criminalmente demandados sem licença do governo, Id. 428, n. e 413, n.

**Cabotagem**, as embarcações n'ella empregadas em Cabo Verde são isentas de direitos, L. 10 set. 1861. V. *commercio de cabotagem, embarcações.*

**Cabo da Boa Esperança**, instrucções para a navegação nas suas proximidades, O. arm. n.º 23, 1 jul. 1860 — não é comprehendido este porto no districto do cruzeiro da Africa Oriental, P. 14 jul. 1864.

**Cabo Verde**, annullado um privilegio ali concedido para a importação de certos generos, D. 7 jan. 1834 — jurisdicção do capitão dos portos d'ali, P. 11 ag. 1846 — matricula da gente maritima, PP. 29 dez. 1854, 25 set. 1857 — a villa da Praia elevada á cathogoria de cidade, D. 29 abr. 1858 — e a povoação de S. Vicente á cathogoria de villa do Mindello, Id. — permittida d'ali a exportação de cereaes, P. 25 out. 1862 — criação do imposto de 3 % em Santo Antão, D. 12 março 1868 — criação de uma freguezia em Bolor, D. 12 março 1868 — o governador não provê empregos vagos senão por necessidade, P. 2 set. 1868 — ali vão servir as praças incorrigiveis de Angola, D. 21 out. 1868 — imposto estabelecido na Boa Vista, D. 23 nov. 1868. *ultramar, caes, impostos, cadeias, alfandegas, Guiné, etc.*

**Cabras**, não pôde prohibir-se que pastem

em terrenos proprios, C. ad. 65, n. e 66, n. — prohibidas absolutamente em Lisboa, Id. 66, n. — com que pena, Id. id. — e nos campos do Mondego, Id. id. — nos baldios pode vedar-se a pastagem, Id. id.

**Cacau**, sua cultura e exportação em S. Thomé, PP. 20 abr. e 28 dez. 1859. Bol. n.º 6.

**Caca**, de que modo é licito fazel-a, C. civ. 384 a 394 — tempo defeso é prescripto pelas camaras, Id. 386 — direitos do caçador sobre o animal ferido, Id. 388 — do proprietario sobre a caça em seus predios, Id. 391 e seg., 400 e seg. — *defesa*, em que consiste, e que crime tem, C. pen. 254 — em terrenos murados ou vallados não pode o caçador entrar sem licença do possuidor, Id. id. — posturas ácerca d'ella, C. ad. 65, n. — penas que tem os caçadores em certos casos, Id. id. — mezes defesos, Id. id.

**Cacadores**, organização dos corpos d'esta arma, D. 18 jul. 1834, V. *força militar.*

**Caçar**, foi permittido nas coutadas, P. 7 ag. 1833 — e prohibido nas tapadas reaes, P. 20 jan. 1834.

**Cadastro do reino**, varias disposições para elle se realizar, DD. 16 maio 1832, 18 jul. 1835, art. 40, n.º 4 e C. L. 25 abr. 1835, P. 2 out. e 30 ag. 1848, V. C. ad. 199, n.

**Cadeias**, do Castello de S. Jorge e Aljube, P. 2 out. 1833, P. 21 fev. 1834 e 29 março 1834 — do Limoeiro, D. 31 out. 1833, P. 6 nov. 1833 e Reg. 29 jul. 1834 — projecto de reforma, D. 27 fev. 1834 — sobre o tratamento dos presos, P. 5 jul. 1834 — disposições diversas, D. 31 dez. 1836, PP. 27 abr. e 7 set. 1837 — n'ellas entram os indiciados e pronunciados, N. R. J. 1002 e 1087 — inspecção a quem pertence, Id. 47, § 16 e 55 § 1 — providencias a respeito da sua policia, P. 25 ag. 1840 e D. 28 ag. 1845 — devem ser visitadas pelos delegados, P. 20 nov. 1842 — regulamento provisorio, D. 16 jan. 1843 — construcção de uma em Margão (India), P. 23 fev. 1844 — d'ellas não pode o governo tirar criminosos para os empregar no serviço militar sem terem primeiro sido julgados, P. 7 jul. 1846 — regulamento d'ellas em Angola, P. 7 jan. 1848 — na cidade de Goa, P. 18 abr. 1848 — na India a sustentação dos presos é feita com os legados pios e sobras dos rendimentos das misericordias, P. 4 ag. 1848 — policia, PP. 11 março 1848 e 17 maio 1850 — superintendencia, Reg. 8 nov. 1849 — guardas, P. 28 set. 1850 — construcção de uma no Mogadouro, P. 13 abr. 1855 — para a sua construcção se pode destinar bens nacionaes, L. 25 jun. 1856 — melhoramento da das Caldas da Rainha, P. 7 dez. 1858 — practicas religiosas, permittidas, P. 24 maio 1859 — melhoramentos, P. 6 jul. 1859 e P. 8 ag. 1859 — penitenciarria no Porto, P. 11 jul. 1859 — melhoramentos materiaes, Circ. 16 set. 1865 — credito supplementar para as suas despezas, D. 21 dez. 1861 — mandada construir uma na Praia (Cabo Verde) saindo a despeza do imposto de

3 p. c. para obras publicas, D. 14 dez. 1859 — é obrigatoria a despeza d'ellas, C. ad. 135, n. — pertencem ás camaras e não aos antigos donatarios, Id. id. — a renda dos edificios d'ellas é receita municipal, Id. id. — o abandono d'ellas não perime a obrigação da camara, Id. id. — na construcção e reparos importantes devem intervir engenheiros, Id. id. — a sua inspecção pertence ás auctoridades judiciaes. Id. 238, n. — e em caso de flagrante á auctoridade administrativa, Id. id. — sustento dos presos, Id. id. — fornecimento de rações, Id. id. — livro de entrada e saída das enfermarias, Id. id. — tratam-se n'ellas as meretrizes doentes, na falta de hospital, Id. 239, n. — devem ser inspeccionadas duas vezes por semana pelos facultativos municipaes, Id. 324, n. — policia, Id. 324 — guardas, Id. id. — aos presos que n'ellas entram deve dar-se alimento, Id. id. — mesmo aos de passagem, Id. id. — a administração d'ellas a quem pertence, Id. id. — do movimento d'ellas dá conta o adm. do conc. ao gov. civ., Id. 345, n. — *penitenciarias*, sua instituição, L. 1 jul. 1867.

**Cadeiras** de ensino *primario*, local de algumas creadas de novo, DD. 17 nov. 1840, 24 dez. 1841, 6, e 21 jun., e 6 ag. 1845, 31 dez. 1845, 19 ag. 1844 — como são providas, D. 20 set. 1844 — collocação de diversas, DD. 8 abr. 1846, 21 jul. 1846, 6 maio 1844, C. L. 18 abr. 1845 — da *universidade*, como são providas, D. 20 set. 1844 — de *latim* em Mangualde, D. 5 ag. 1844 — de *latim* em Monte-mór-o-Novo, D. 17 dez. 1845 — as de ensino secundario postas a concurso, P. 19 dez. 1845 — dos *lyceus* nacionaes, provimento, D. 29 nov. 1845 — de introdução á historia natural, nos *lyceus*, seus exames, P. 23 abr. 1861 — de instrucção secundaria, como são providas, D. e reg. 10 jan. 1851 — de latinidade no districto de Leiria, D. 13 abr. 1853 — supprimida uma de instrucção primaria na India, e creada outra de introdução, D. 10 dez. 1853 — criação de varias de instrucção primaria, DD. 18 e 25 jan. 1854 — de direito administrativo, D. 13 ag. 1853 — das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, L. 24 abr. 1861 — de mathematica nos *lyceus*, P. 20 ag. 1861 — de introdução á historia natural em Beja, D. 28 nov. 1860 — de diversas, DD. 28 nov. 1860, 25 jul. e 16 out. 1861, V. *escolas, aulas, collegios, universidades, lentes, ensino*, etc.

**Caderno**, qual deve ter o corretor para notar as negociações em que intervier. C. com. 119 a 123 — dos recenseados, devem as commissões remetter ao ministerio do reino, C. ad. 21 — e as camaras aos presidentes das assembleas eleitoraes. Id. 31, n. — modo de supprir a falta d'elles, Id. id. — que declarações devem ter, Id. 32, n. — devem estar patentes no acto da eleição, Id. id. são extrahidos do recenseamento pelas respectivas camaras, Id. 29, n.

**Cadetes**, extincção d'esta classe, D. 30 nov. 1832 revogado em parte pelo D. 26

março 1833, V. DD. 18 set. 1833 e 3 jul. 1834. **Caes**, soltos pelas ruas de Lisboa, é prohibido trazel-os, Post. Ed. 7 jan. 1848, D. G. 9 e 14 abr. 1850, D. G. n.º 93.

**Caes**, auctorisação para ser construido um na Praia de Cabo Verde por qualquer individuo ou companhia, C. L. 23 ag. 1848, V. *impostos*, — licença para se construir um em S. Vicente, P. 25 jan. 1860 — a sua policia compete ás camaras municipaes, D. 21 dez. 1840, PP. 25 jul. 1855, Par. do P. G. da C. 19 jan. 1857, P. 28 abr. 1840, C. ad. 52, 59, n. 60, n. e 76 n.

**Café**, o que se exporta de S. Thomé póde ser pesado nos armazens do exportador, P. 6 fev. 1860 — abolido o imposto do dizimo sobre elle em Cabo Verde, LL. 10 e 11 set. 1861 — sobre o seu embarque em S. Thomé, PP. 21 maio 1861 e 7 set. 1861.

**Caixa**, em que se arrecada o producto das vendas da massa fallida, C. com. 1175 e 1176 — de um navio, suas obrigações e responsabilidades, Id. 1343 a 1359, 1373, 1412 a 1413, 1490, 1493, 1639, 1396 e 240 — de *amortisação*, creada na J. do C. P., D. 1 out. 1846, applicação dos seus fundos, C. L. 26 ag. 1848 — *economica*, sua criação, L. 12 março 1845, V. D. 28 março 1845 e D. 25 nov. 1847 — *economica de Aveiro*, estatutos, D. 14 abr. 1858 — *militar*, quem é o responsavel por ella, D. 26 jan. 1833, art. 12, n.º 64.

**Caixeiros**, de commercio, o que são, e quaes os seus direitos, obrigações e responsabilidades, C. com. 100, 155 a 157, 161 a 169 — podem ser testemunhas sobre factos commercial passado no seu escriptorio ou loja, Id. 966 — é-lhes applicavel o disposto no codigo a respeito dos feitores, Id. 144 a 153 — encarregados da venda em loja ou armazem, Id. 159 — encarregados da escripturação, Id. 160 — não podem delegar as ordens que receberem, Id. 162 — quando podem ser despedidos, Id. 166 — responsabilidades, Id. 167 — não tem acção contra o proponente, em que casos, Id. 214 e 216 — regulam-se pelas regras de locação, Id. 514 — eleitores e elegiveis, C. ad. 8, n. — respondem os patrões pelas suas transgressões dos regulamentos fiscaes, Id. 256, n. — ou pelo contrabando e do caminho que praticarem, Id. id. — não podem ser considerados taes os que dirigem um estabelecimento commercial, Id. 285, n. — pela collecta industrial d'elles respondem os patrões, Id. id. — são collectados onde exercem a industria, Id. id. — dos seus vencimentos devem os patrões e directões de companhias dar conta á junt. dos repart. Id. 286, n.

**Cal**, vinda de Castello de Vide para Idanha a Nova e passando por Hespanha, não é sujeita a direitos, P. 27 jun. 1839 — não se póde vender nas lojas onde se vende sal ou substancias alimenticias, Ed. 2 abr. 1861.

**Calunnia** manifesta, obriga a custas o conselho de familia, C. civ. 239, V. *diffamação, injuria*.



**Camara agraria**, nas aldeias das Novas Conquistas que numero de vogaes deve ter, P. 16 abr. 1850.

**Camara de navio**, a do capitão não se comprehende no fretamento do navio por inteiro, C. com. 1501.

**Camaras legislativas**, quando se reu-  
nem, C. const. art. 22 — sessões secretas, Id. 23 — os negocios resolvem-se pela maioria dos membros presentes, Id. 24 — a dos deputados é electiva e temporaria, Id. 34 — iniciativa, Id. 35 e 36 — a dos pares é hereditaria, e os pares nomeados pelo rei sem numero fixo, Id. 39 — o principe real tem n'ella assento, Id. 40 — attribuições, Id. 41 e seg. — quando não pôde reunir-se, Id. 44 — a dos deputados pôde ser dissolvida pelo rei, mas deve mandar proceder a novas eleições, dentro de que prazo, Id. 81 — V. C. const. 13, 74 § 4, 12 e 14 — dura cada legislatura 4 annos e cada sessão 3 mezes, Id. 17 — convocação extraordinaria, Id. 74, § 2 — convocação das ordinarias, Id. 75 § 1 — devem approvar o casamento do herdeiro da corôa, Id. 90 — examina se a constituição politica tem sido observada, Id. 139 — dissolução da dos deputados, DD. 4 jun. 1836 e 14 jan. 1868 — extintas as dos pares e deputados, D. 26 set. 1836 — na dos deputados, como se substitue a falta de presidente e vice-presidente, L. 3 set. 1842 — na dos pares, como se substitue a falta de presidente e vice-presidente, L. 15 set. 1842 — constituida em tribunal de justiça, L. 2 set. 1842 — a dos deputados pôde fazer-se representar na dos pares, constituida em tribunal de justiça, C. L. 18 jan. 1849 — para a sua prorrogação, adiamento ou dissolução é ouvido o cons. de estado, D. 9 jan. 1850 — a dos pares como funciona quando se constitue em tribunal, C. L. 18 jan. 1849 — ambas tem o direito de fazer proceder a inquerito em assumptos de sua competencia, Act. add. á C. const., 5 jul. 1852, art. 14 — pena que tem o que as injuriar ou pozer em duvida a sua legitimidade, C. L. 3 ag. 1850 art. 3 § 12 a 14 — credito supplementar para as suas despesas, D. 25 out. 1859 — pena que tem os que empregarem actos violentos para impedir a sua livre deliberação, C. pen. 171, 172 e 174 — como são punidas as diffamações e injurias contra ellas, Id. 411, 181 §§ 8 e 185 — programma de encerramento, D. 12 ag. 1848 — quando é precisa a sua auctorisação, L. 26 ag. 1848 art. 58 e 59 — convocação extraordinaria, D. 9 jan. 1850 art. 22 n.º 2 — credito supplementar para suas despesas, D. 4 jul. 1861, V. L. 2 jun. 1867 art. 82 e seg.

**Camara municipal**, n'ella reside o governo economico do concelho, C. const. 133 a 135 — organização, C. ad. 5, art. 7 e n. — de Lisboa e do Porto organização especial, Id. 5, art. 7, § un. — fardamento da de Lisboa, Id. 5, n. — tratamento da de Lisboa e do Porto, Id. id. — presidencia, Id. id. — eleitores, Id. 6, 7 e 8, art. 13, 14 e n. — elegiveis, Id. 9, art. 15 e n. — inelegiveis, Id. 9, art. 16, n., 10,

art. 17, n. — funcções eleitoraes, Id. 12, 30 e 31, art. 50, 52 e 53 — eleição, Id. 26, art. 37, 29, art. 47 — designação das assembleas, como deve ser feita, Id. 30, n. — elementos para ella, Id. id. — não pôde fazer-se com fracções de freguezias, Id. id. — é assumpto de recurso contencioso, Id. id. — inconveniente não é causa de nullidade, Id. id. — votação, incompatibilidade por parentesco, Id. 37, art. 80 — posse, Id. 42 — quando pôde ser suspensa, Id. 39, n. — nulla, Id. 43, n. — juramento, Id. 42, n. — sessões, Id. id. — extraordinarias, Id. id. — pôde assistir a ellas o adm. do conc., Id. id. — publicas, Id. 43 — secretas, Id. id. — actas, formalidades, Id. 43 e n. — declarações que deve ter, Id. id. — deliberações, maioria, Id. id. — minoria, Id. 44, n. — á pluralidade de votos, Id. 44 — sobre assumptos estranhos á sua competencia, Id. 45, art. 105, n. — adia-  
das, Id. 44, art. 102, n. — dissolução, Id. 45, n. — esta só depois da posse se verifica, Id. 39, n., 45, n. — não pôde pedir-se, Id. 45, n. — é juiz da sua conveniencia o governo, Id. id. — foi instituida em proveito publico, Id. id. — fundamentos, Id. id. e 46, n. — pôde repetir-se, Id. 46, n. — formalidades, Id. id. — substituição da camara dissolvida, Id. id. — nullidade da dissolução, Id. id. — eleita fóra da época ordinaria, duração, Id. 47 — continua em exercicio até á substituição, Id. 47, n. — posse á nova camara, Id. id. — concede licença aos seus vogaes, Id. 47 — conhece das suas faltas, id. id. — consultas a quem pôde fazel-as, Id. 51 e n. — substituição dos vereadores, Id. 47, n. — como se faz, Id. 47 e 48, n. — por que motivos, Id. 47, n. e 48, n. — não pôde concertar-se com outra para tomarem deliberações em commum, Id. 45, n. — attribuições, sobre posturas, Id. 49, art. 116, n. — proprios e rendas municipaes, Id. 52 e n. — estabelecimentos municipaes, Id. 54 e n. — bens do concelho, Id. 52 e n. — pastos, Id. 52 e 53 n. — fructos do logradouro commum, Id. 52, 56, 57, n. — margens do Tejo e do Douro, Id. 52, n. — açudes e pesqueiras, Id. id. — pedreiras, aterros e desaterros no Tejo, Id. id. — policia dos caes, Id. 52, n., 59, n. — dos adelos, Id. 60 e n. — dos combustiveis, Id. id. — dos fornos e chaminés, Id. id. — divagação de animaes nocivos, Id. id. — dos estabelecimentos insalubres, Id. id. 61, n. e 241, n. — da collocação nas janellas de objectos perigosos, Id. 61, n. — do prospecto dos edificios, Id. 61, n. e 62, n. — da demolição dos arruinados, Id. 62, n. e 63, n. — das praças, ruas e canos de despejo, Id. 63, n. — todos os objectos de policia urbana ou rural, Id. 63, n., 64, n., 65, n. e 66, n. — sobre emprestimos, Id. 69 e n. — obras do concelho, Id. 71 e nn. — caminhos, pontes e fontes, Id. 71, 72, 73, 74 e nn. — abertura e alinhamento de ruas e praças, Id. 74, 75, 76 e nn. — construcções e reparações, Id. 76, n. — acquisição, alheação e troca de propriedades, Id. 77, 78, 79, 80 e nn. — aceitação de donativos e legados, Id. 81 e n.

— clausulas das arrematações, Id. 81, 82 e nn. — pleitos, Id. 82, n. — desforço, Id. 73, 83, 84 e nn. — criação e supressão de estabelecimentos municipaes, Id. 83 — partidos para facultativos, Id. 85, 86, 87 e nn. — escolas, Id. 87, n. — quaisquer empregos municipaes, Id. id. — feiras, Id. id. — nomeação de empregados, Id. 91 a 98, nn., art. 127 — de facultativos, Id. 93 a 96, nn. — de carcereiros, Id. 97, n. — de contrastes, Id. id. — pagamento de ordenados e gratificações, Id. 98 e 99, n. — augmento e redução, Id. 99 e 100, nn. — despesas do custeamento da administração do concelho, Id. 100 e n. — da casa da administração, Id. id. — contribuições publicas, Id. 100, 101, 102, nn. — recrutamento, Id. 102 a 111, nn. — não conhece de reclamação alguma, Id. 110, 111, nn. — guarda nacional, Id. 122, n. — ex-postos, Id. 122 e 123, n. — diversas, Id. 123 — despesas municipaes, Id. 125, art. 133 — lança contribuições directas e indirectas, Id. 145, art. 137 e n. — como, Id. 145 a 152, n. — discute e approva o orçamento, Id. 154, art. 146, n. — publica o rol da contribuição directa e decide as reclamações, Id. 163, art. 138 e n. — auctorisa os pagamentos a fazer, Id. 163, n. — dá contas annualmente ao cons. de distr., Id. 165, art. 162 — não pôde suspender o seu escrivão, Id. 170, n. — intervem na eleição da junta geral, Id. 173 e 175, nn. — assigna os diplomas dos procuradores eleitos, Id. 176 — fiscalisa os pesos e medidas, Id. 144, n. — regula o valor da fiança do seu thesoureiro, Id. 172 — responde subsidiariamente por elle, Id. 172, n. — não pôde nomear cobradores para arrecadarem parte das rendas do concelho, Id. id. — arbitra o ordenado do thesoureiro, Id. 173 e n. — reclama contra o excesso da quota de contribuições directas arbitrada ao concelho, Id. 184, n. — faz parte da sociedade agricola, Id. 206, n. — paga a despesa de tratamento dos pobres do concelho no hospital do S. José, Id. 137, n. e 227, n. — em que caso, Id. 227, n. — não é obrigada a dar mobilia ou a reparar os quartéis militares, Id. 255, n. — é ouvida na applicação das sobras das irmandades, Id. 247 — pena de nullidade, Id. 247, n. — elege (no Douro) os provadores para a classificação dos vinhos, Id. 260, n. — aprompta casa para a junta das congruas, Id. 272, n. — passa recibo da entrega do mappa da repartição da *contribuição predial*, Id. 278, n. — deve declarar os vencimentos dos seus empregados á junt. dos repart., Id. 286, n. — procede, *sem recurso*, á repartição das taxas variaveis na *contribuição industrial*, Id. 289, n. — conhece das reclamações decididas pelos gremios, Id. 289, n. — pôde requerer e como a redução das taxas industriaes, Id. 291, n. — não paga a contribuição de registo pela subrogação de bens por inscrições, Id. 296, n. — não paga sello pelo diploma do aforamento de baldios, Id. 305, n. — nem pelos recibos das suas contas, Id. 305, n. — é ouvida na criação

de um segundo escrivão para a administração do concelho, Id. 356, art. 260, § 2 — é ouvida ácerca da designação do numero dos amanuenses da administração, Id. 353, art. 261, § e n. — não pôde propôr a supressão d'elles no orçamento, Id. 357, n. — é ouvida na fixação do numero dos officiaes de diligencias da administração, Id. 357, art. 262, § — é obrigada a obedecer aos accordãos do cons. de distr. ainda que lhe pareçam injustos, Id. 376, 384, 420 e nn. — procedimento no caso contrario, Id. id. — não pôde recorrer da denegação do cons. de distr. da approvação de posturas, Id. 366, 367, 377, n. — nomeia as auctoridades parochias não havendo eleição, Id. 389, 391, art. 299, nn. — concede as escusas aos juizes ordinarios, Id. 392, n. — e aos eleitos para a junt. de paroch., Id. 392, art. 300 — regula a fruição dos pastos communs a diferentes parochias do concelho, Id. 397, art. 310, n. — mas não pôde dar quinhão aos que não residem na parochia, posto que ahí tenham bens, Id. 397, n. — é ouvida sobre o regulamento dos pastos communs a diferentes parochias de diversos concelhos, Id. 397, art. 310 — concede á junt. de par. os baldios dentro dos limites d'esta para serem cultivados, Id. 397, art. 311, n. — com auctorisacão do cons. de distr. Id. 398, n. — conhece dos recursos interpostos da junt. de paroch. Id. 400 — auctorisa por meio de postura a derrama parochial, Id. 405, art. 325 § — compete-lhe a administração dos bens do logradouro commum do concelho suprimido, Id. 408, n. — questões ácerca d'esta administração quem as decide, Id. 407 e 408, n. — de um biennio continúa no seguinte enquanto a nova camara não toma posse, Id. 419, n. — mas não pôde conhecer da legalidade da eleição da nova camara, Id. 420, n. — commette desobediencia deixando de cumprir os accordãos do cons. de distr., Id. 420, n. — salvo se o accordão versar sobre assumpto evidentemente alheio á competencia do cons. de distr., Id. 421, n. — sendo omissa apezar de advertida, como se procede, Id. 421, art. 355, § 1 e 2, n. — pôde ser processada por acto relativo ás suas funções sem licença do governo, Id. 429, n. — não tem precedencia sobre os magistrados administrativos, Id. 431, n. — nos actos solemnes só compete esta regalia á corporação, e não aos vogaes singularmente considerados, Id. 431, n. — nos templos só lhe pertence quando ha convite para funcção, Id. 432, n. — os seus membros não podem tomar parte nos contractos em que fôr interessado o concelho, Id. 432 — nem nos contractos feitos pelas junt. de paroch., Id. 432, n. — pena pela transgressão, Id. id. — presta contas da sua gerencia ao cons. de distr., Id. 165, 166, n. — tem pena de cinco por cento da receita, não as dando, Id. 438, art. 377 e pag. 439, n. — presta-as ao tribunal de contas em que caso, 166, 368, 438, n. — que pena tem não as dando, Id. 438 e 439, n. — tem multa de cinco por cento da receita da junt. de paroch.

a que deixar de tomar contas, Id. 439, art. 177, § — os seus empregados obrigados ao pagamento de direitos de mercê, P. 23 nov. 1842 — de Gôa, suas attribuições em obras de interesse municipal, P. 16 jul. 1840 — de Santa Catharina (Cabo Verde), foi-lhe concedido um terreno para applicar o seu rendimento ás despesas do município, D. 12 jan. 1837 — concessão de um edificio á de Lisboa, D. 13 nov. 1837 — concessão de um terreno á do Porto, C. L. 5 março 1838 — concessão de um convento á de Vizeu, C. L. 14 abr. 1838 — como é regulada a sua presidencia no ultramar, C. L. 6 jul. 1855, e P. 10 set. 1859 — providencias no caso de impedimento de alguns dos vereadores, P. 25 jul. 1866 — são consideradas como particulares relativamente á prescripção de bens e direitos, C. civ. 516 — sua intervenção sobre as substancias vegetaes arrojadas ás praias, Id. 469 e seg. — assignam os limites em que a liberdade de caça deve cessar, Id. 386 — regulam o tempo da pesca nas aguas concelhias, Id. 398 — archivam os livros do registo civil, Id. 2453 — são havidas como pessoa moral para o exercicio dos direitos civis, Id. 37 e 38 — tem hypotheca legal nos bens dos seus funcionarios responsaveis, Id. 906, n.º 1, 916 e 917 — esta como se regista, Reg. 14 maio 1868 art. 145 e seg. — obrigações quanto aos expostos, Id. 284 § — continuaram em exercicio as que serviam antes da reforma de 1867, P. 15 jan. 1868 — tomam posse no dia designado por lei, ainda que haja recursos pendentes, P. 16 março 1868 — perante ellas como se faz o registo das minas, P. 2 abr. 1868 — não vendem terrenos nos cemiterios, P. 13 abr. 1868 — como fazem a concessão de sepulturas, P. cit. — modelo de pesos e medidas, devem expô-lo ao publico, P. 13 abr. 1868 — recebem auxilio do governo quando estabelecerem telegraphos, P. 5 jun. 1868 — quando não podem usar de desforço, D. 18 jun. 1868 — não fornecem mobilia ás repartições de fazenda, P. 15 jul. 1868 — não podem ceder baldios nem direitos do concelho, P. 27 ag. 1868 — nem interesses, senão por motivo de utilidade para os concelhos, P. 31 ag. 1868 — não devem subtrahir receita nem despeza no orçamento geral, P. 11 set. 1868 — não suspendem o pagamento a empregados, quando a estes fôr permitido pagar os direitos de mercê por encontro ou prestações, P. 27 out. 1868 — incumbelhes a fiscalisação dos aflamentos, D. 30 out. 1868 — mantem as servidões publicas constituidas em becos, D. 2 dez. 1868 — como despendem a dotação para estradas, L. 6 jun. 1864 e P. 5 dez. 1868 — não pagam as despesas de syndancia que a ellas se faça, P. 9 dez. 1868 — disposições especiaes publicadas em 1868 para as camaras municipaes seguintes: de Lisboa, D. 12 fev. — da Figueira da Foz, D. 13 fev. — de Marvão, D. 30 março — de Lisboa, P. 2 abr. e D. 8 jun. — de Alemquer, D. 17 jun. — de Foscôa, D. 27 jun. — do Seixal, P. 8 jul. — de Alijó, D. 14 jul. — do Porto, D. 24 jul. — de

Leiria, P. 25 jul. — de Fronteira, D. 27 jul. — de Mafra, P. 30 jul. — de Rio Maior, D. 1 ag. — de Coimbra, D. 1 ag. — de Setubal, P. 10 ag. — de Lamego, P. 11 ag. — de Vizeu, P. 12 ag. — da Figueira, P. 13 ag. — da Anadia, P. 27 ag. — de Gaya, P. 5 set. — do Seixal, D. 18 set. — de Vianna, D. 18 set. — de Fronteira, P. 2 out. — de Armamar, D. 27 out. — de Alijó, P. 28 out. — de Condeixa, P. 9 nov. — da Lousã, P. 9 nov. — de Belem, P. 13 nov. — de Salvaterra, D. 2 dez. — de Estarreja, D. 2 dez. — de Portalegre, D. 7 dez. — do Porto, D. 23 jul. — de Arronches, D. 26 ag. — do Cadaval, D. 17 set. — do Seixal, D. 17 set. — de Foscôa, D. 29 dez. — de Cêa, D. 29 dez.

**Camas**, abonaram-se ás praças dos corpos do exercicio, Av. 22 abr. 1858.

**Cambio**, seu preço corrente, C. com. 98 — se a moeda n'elle indicada não tem curso legal, Id. 377 e 410 — como é regulado o seu curso, Id. 408 e 409 — pôde incluir-se na livrança a domicilio, Id. 428 — maritimo, é o mesmo que contracto de risco, Id. 1621, V. *agio*.

**Cambista**, V. *banqueiro*.

**Camellos**, importação livre em Cabo Verde, P. 5 abr. 1858.

**Caminho**, qual deve seguir o recoveiro, C. com. 195.

**Caminhos municipaes**, C. ad. 71, n. — concelhios ou vizinhaes, Id. id. — a classificaçã d'elles por quem é feita, Id. id. — recurso, Id. id. — largura, Id. 72, n. — curvas e *declividades*, Id. id. — pessoal tecnico quem o fornece e quem lhe paga, Id. id. — projectos pagos pelo estado, Id. id. — quem os faz, Id. id. — conservação dos caminhos, Id. id. — ruas que fazem parte d'elles, policia, Id. id. e 73, n. — construcções e edificações junto d'elles, Id. 72 e 73, n. — escavações, Id. 73, n. — depositos de materias, Id. 73, n. — desforço contra a usurpação d'elles, Id. 73, n. — não são os atravessadouros, Id. id. — no ultramar quem os faz e conserva, Id. 74, n. — meios para construcção e reparo d'elles, Id. 127, n. — despesas com os engenheiros, Id. id., V. *estradas*, L. 6 jun. 1864, D. 8 set. 1859 e P. 22 set. 1853.

**Caminhos de ferro**, multa pelo retardamento de partida ou de chegada dos comboios, D. 31 dez. 1864 art. 20 § 3 — regulamento de policia d'elles podem fazer os gov. civ., Id. id. — auctorisação de depositos de pedras e de materias não inflammaveis, D. 23 out. 1856 — são isentos das contribuições municipaes, por que tempo, LL. 18 ag. 1853 e 7 ag. 1854 — as expropriações para elles foram declaradas de utilidade publica, L. 17 set. 1857 — isenção da contribuição *predial*, C. ad. 277, n. — isenção da industrial, Id. 282 e 283, n. — os seus empregados podem requisitar a força publica, Id. 339, n. — e levantar autos das transgressões dos regulamentos, Id. 342, n. — com fé publica, Id. id. — os seus empregados estão isentos de contribuição industrial, Id. 283, n. — construcções e plantações de arvores junto d'elles, pro-

híbridas, Id. 337, n. e 369, n. — contravenções commettidas pelos concessionarios com relação a viabilidade das estradas, serviço de navegação e livre corrente de aguas, julga-as o cons. de distr., Id. 380, n. — questões emergentes de factos do serviço commercial, competem aos tribunaes, Id. id. — e a liquidação da indemnisação devida por servidões ou danos da construcção ou exploração, Id. id. — a desobediencia aos empregados de policia d'elles, é considerada como feita á justiça, Id. 433, n. — construcções, excavações, depositos de materias combustiveis junto d'elles quem as auctorisa, Id. 369, n. — commissão para consultar sobre a proposta de um, D. 18 jul. 1851 — disposições diversas, D. 30 ag. e P. 15 set. 1852 — de Lisboa a Hespanha, Off. 28 março 1853 — a Santarem, P. 7 fev. 1853 — estatutos da companhia dos caminhos de ferro central e peninsular, D. 7 maio 1853 — novos estatutos, D. 9 set. 1854 — contracto com esta companhia, L. 18 ag. e D. 17 ag. 1853 — de Lisboa á fronteira, inauguração, D. 4 maio 1853 — a Santarem, exame do seu material fixo e circulante, P. 1 maio 1854 — construcção do pedrado em Xabregas, PP. 31 out. 1853, 1, 2 e 4 maio 1854 — de Aldeia Gallega ás Vendas Novas, L. 7 ag., D. 26 ag. e Circul. 9 set. 1854 — de Coimbra ao Porto, P. 3 jan. 1855 — auctorisação para determinadas obras, PP. 16 jan. e 10 fev. 1855 — de leste, disposições diversas, PP. 5 e 15 jan., 17 e 30 jul., D. 9 jul., PP. 25 ag., 8 e 15 set., DD. 15 set. e 6 out. 1857 e P. 30 abr. 1858 — até ao Porto, LL. 4 e 20 jun., DD. 28 e 29 ag. 1857 — da Ponte da Asseca para diante, PP. 22 março e 11 abr. 1859 — despacho e preço de transporte das mercadorias, P. 12 jul. 1859 — concurso para a exploração do de norte e leste, D. 30 jun., PP. 13 ag. e 6 set. 1859 — adjudicação provisoria, Contr. 14 set., PP. 13 ag. e 26 set. 1859 — estabelecimento da companhia real, D. 22 dez. 1859 — a Cintra, LL. 4 e 20 jun., PP. 4 jun. e 10 out. 1857, 12 abr., 25 maio e D. 23 nov. 1859 — para a fronteira, estudos, P. 9 abr. 1859 — sobre a prorrogação de prazo para a execução do contracto, P. 13 abr. 1859 — rescisão do contracto de 29 ag. 1857, D. 6 jun. 1859 — abertura da linha do sul, transporte de mercadorias e do correio, P. 31 maio 1858 — e de praças do exercito, Av. e Instr. 30 março 1859, V. DD. 6 fev. e 30 abr. 1855, PP. 11 março e 17 jul. 1857 — continuação do de Beja a Evora, L. 8 e P. 27 jun. e D. 8 ag. 1859 — sobre os preços de transporte de mercadorias, D. e Reg. 23 fev., P. e Reg. 27 out. 1858 — americano, do Carregado a Alemquer, L. 4 jun. 1859 — para Evora e Beja, Contr. 3 e P. 4 jan. e L. 29 maio 1860 — entre Mertola e o Guadiana, C. L. 9 maio 1860 — rescisão do contracto para a feitura do de Cintra, D. 27 março 1861 — abertura da linha do sul, PP. 23 jan., 13 fev., 28 maio e D. 20 jun. 1861 — compra d'esta linha, L. 10 set. 1861 — provas das pontes metallicas, P. e Reg. 24 fev. 1863 — direitos e

obrigações do estado, das empresas, das auctoridades e dos particulares em relação a caminhos de ferro, D. 31 dez. 1864 — contracto com a companhia de Sueste, L. 23 maio, P. 11 e D. 15 jun. 1864 — auctorisação ao governo para decretar as disposições precisas para este serviço, L. 25 jun. 1864 — redução das trifas, P. 11 ag. 1865 — projecto da linha de Beja ao Guadiana, PP. 24 fev. 1865 — horario dos do sul e sueste, PP. 19 abr. e 23 maio 1865 — alteração nas tarifas, P. 9 jul. 1866 — approvação do contracto, D. 21 fev. 1866 — serviço da fiscalisação technica, Reg. 5 dez. 1860 — pelo systema americano em Angola, D. 28 ag. 1857 e P. 18 jan. 1858 — na ilha do Sal, P. 29 dez. 1859 — formação de uma companhia, em Angola, para a sua construcção, D. 28 ag. 1857 — approvada a construcção de um na ilha do Sal, P. 20 jan. 1860 — fiscalisação technica, D. 13 jan. 1868 — reg. para a sua policia e exploração, D. 11 abr. 1868 — americano do pinhal de Leiria, novas taxas de transporte, P. 22 maio 1868 — os regulamentos de policia não dependem do assentimento das companhias, P. 26 jun. 1868.

**Campo de manobras.** terreno para elle destinado, P. 18 março 1861 — legalisação da sua despeza, LL. 3 fev. 1863 e 23 jun. 1864 designada a força que n'elle se devia exercitar, P. 21 jul. 1866 — ordem para se formar na charneca de Tancos, P. 3 ag. 1866 — instrucções para o serviço de adm. militar n'elle, P. 21 jul. 1866 — despeza para o abastecimento de aguas, P. 8 ag. 1866 — organização das companhias de sapadores e mineiros, P. 9 ag. 1866 — instrucções para a organização do campo, e gratificações á tropa, P. 11 ag. 1866 — gratificações aos officias, P. 22 ag. 1866 e O. ex. n.º 34 de 14 set. 1866 — transporte das tropas pelos caminhos de ferro, P. 17 set. 1866 — terminação das manobras, P. 29 out. 1866.

**Campos do Mondego,** recenseamento dos proprietarios por quem é feito, C. ad. 11, n. — em que tempo, Id. 24, n. e 11 n. — assistem a elle os adm. e receb., Id. 23, n. — elegibilidade para o conselho de administração, Id. 9, n. — concelhos em que deve ser feito, Id. 11, n. — revisão do recenseamento, Id. 24, n. — reclamações, Id. 26, n. — reuniões e deliberações, Id. 43, n. — licenças, escusas, substituição, Id. 47 e 48, n. — regulamento dos pastos, Id. 55, n. e 396, n. — prohibida n'elles a pastagem das cabras, Id. 66, n. — nomeação de um vogal da junt. administ. faz o gov. civ. de Coimbra, Id. 204, n. — este auctorisa os contratos de arrendamento e de empreitadas até que preço, Id. 244, n. — e informa sobre a conveniencia de decretar-se o imposto territorial para as obras, Id. id. — á junta e director das obras presta auxilio o adm. do conc., Id. 346, n. — o dia para a eleição do cons. administ., é fixado pelo cons. de distr., Id. 364, n. — das decisões do cons. de distr. sobre os actos da junta do encanamento, ha recurso para o cons. d'est. Id.

371, n. — da repartição do imposto para as obras conhece o cons. de distr., Id. 379, n.

**Campos de Leiria**, providencias para evitar a sua ruina, PP. 13 maio 1865, 20 e 23 março 1850 e D. 9 ag. 1866.

**Canã de assucar**, isenção do imposto de octavo, D. 8 jan. 1837. — promovida a sua cultura em Angola, P. 8 set. 1857.

**Canaes**, providencias sobre a sua feitura, L. 25 jun. 1864 — são do dominio publico, D. 31 dez. 1864 — de agua doce, são coisas publicas, C. civ., 380, n.º 3 — da *Azambuja*, contas da companhia, P. 28 set. 1850 — meios para evitar o represamento das aguas, PP. 8 ag. 1856, D. 7 maio 1857, L. 28 nov. 1859.

**Canalisação, do Tejo**, contrato para ella, L. 30 nov. 1844 — dos despejos da capital PP. 7 jan. 1859 e 12 abr. 1859 — EEd., 30 março 1848 e 3 abr. 1852, 26 fev. 1858, P. 23 dez. 1858 — sua construcção em geral, C. civ., 2338.

**Cancelamento**, extingue os effeitos do registro, C. civ., 965 — em que consiste e por quem é feito, Id. 989 — como se faz sendo o registro provisorio, Id. 990 — feito por disposição de lei, Id. 991 — do registro definitivo quem o póde requerer, Id. 992 — quando é nullo, Id. 998 e 999 — da acção como se faz, Id. 990, § 1 — do registro provisorio, por effeito de recusa do definitivo, Id. 990, § 2 — dos registos de inscripções quando se faz, Id. 988 — titulos necessarios para o cancelamento e outras disposições, Reg. 14 maio 1868, art. 207 e 208.

**Canonicatos**, modo do seu provimento, DD. 10 jan. 1835, 16 nov. e 10 dez. de 1836, e 9 jan. 1837 — em Cabo Verde, augmento de congrua, P. 25 set. 1857 — provimento nas cathedraes do reino, DD. 21 set. 1858, 26 ag. 1859, 7 dez. 1859, Circ. 24 maio 1860, D. 2 jan. 1862, P. 4 jan. 1862, V. *conegos, cabidos, etc.*

**Canos de despejo**, o que pretende fazer os que obrigações tem, C. civ., 2338

**Cantoneiros das estradas**, seus vencimentos e obrigações, PP. 28 jun. e 13 out. 1859.

**Capacidade legal** dos contraentes nos contratos mercantis, em que intervier corretor, deve este certificar d'ella, C. com., 111.

**Capacidade juridica**, o que é, C. civ. 1 — como se adquire, Id. 6 — é preciso terem-a os contraentes, para serem validos os contratos, Id. 643 e seg. — e os fiadores, Id. 824, n.º 1 — e o testador na epoca do testamento, Id. 1765 — e para adquirir por testamento. Id. 1778 e seg.

**Capellas**, sua extincção, D. 26 fev. 1836, 11 set. 1839. V. PP. 2 maio 1838 e 16 jun. 1838 — licença para se demolir a de S. João da cidade de Aveiro, P. 6 fev. 1838 — extincção dos seus privilegios, D. 16 maio 1832, 272, n.º 24 — os seus legados não cumpridos se entregam ao hospital de S. José, DD. 30 abr. 1834 e 7 ag. 1834. — da universidade de Coimbra restabelecidos os antigos usos e estatutos, C. L. 15 abr. 1845. V. Reg. 16 jan. 1843 — os seus

administradores não são obrigados a constituir-se em irmandade. P. 4 jul. 1844 — *dos cemiterios*, D. 8 jun. 1844 e P. 29 jan. 1846 — dotação de uma com dinheiro e não com bens de raiz na ilha de S. Thomé, P. 16 ag. 1847 — sobre a posse de uma em Angola, havendo uma herdeira que protestava, P. 27 abr. 1848 — *da corda*, é permittida a sua venda por avaliação, L. 16 abr. 1859 e Inst. 31 maio 1859 — concessão para se fundar uma em S. Thomé, P. 19 dez. 1862 — instituidas para clerigos, perdem-se para a fazenda, C. ad. 208, n. — não podem ser instituidas em bens de raiz, Id. id. — podem sel-o em dinheiro, Id. id. — das *vagas*, denuncia, Id. 210, n. — formalidades, Id. id. — nas particulares vigia apenas a auctoridade, para que se mantenha a decencia, Id. 231, n. — dos moradores de alguma povoação, não podem considerar-se confraria extincta, Id. id. — deve o adm. do conc. ver o estado d'ellas quando toma conta dos legados pios, Id. 316, n. e 394 n. — dependentes da igreja parochial quaes são, Id. 394, n. — não é bastante que os parochos as administrem para que se considerem dependentes da igreja parochial, Id. id. — em bens de raiz não devem autorisar-se, Id. 400, n.

**Capellães**, privativos e independentes do parochos não podem as irmandades ter, PP. 2 out. 1847 e 17 março 1851. — *da armada*, quadro, L. 18 jul. 1855 — extincção de um logar no hospital de marinha, D. 20 out. 1859 — como usam a facha, P. 9 set. 1862, V. *vencimentos, uniformes, reformas — militares, suas honras, vantagens e attribuições*, DD. 27 abr. e 17 dez. 1864, 22 out. 1863, LL. 20 maio 1863, 18 jul. 1855, D. e Reg. 2 dez. 1852, art. 30 e 123 — reduzido o seu quadro e marcadas as suas graduações, D. 26 dez. 1868.

**Capitães de bandeira**, em navios mercantes para o Brazil, devem fazer a viagem de regresso, Circ. 17 março 1855, O. arm. n.º 273, 31 março 1855.

**Capitães generaes**, em seu logar foram nomeados governadores para as provincias ultramarinas, L. 25 abr. 1835.

**Capitães môres**, em Moçambique, é commissão militar, P. 22 jan. 1859.

**Capitães do exercito**, quaes são os de primeira classe, D. 4 jan. 1837 — *generaes* foram substituidos por governadores das provincias ultramarinas e extinctos os seus logares nos Açores, D. 4 jun. 1832 e P. 5 março 1836 — de 1.ª classe, D. 26 nov. 1857 — *habilitações para o posto de major*, D. e Instr. 23 out. 1864, P. 5 fev. 1861.

**Capitães dos portos**, obrigações quanto ás matriculas de navios mercantes, P. 30 jul. 1838 — dão parte do serviço, O. arm. n.º 49, 30 set. 1838 — vencimento, quando são reformados, P. 28 jun. 1839, O. arm. n.º 58, 30 jun. 1839 — regulamento dos portos, D. 30 ag. 1839 — suas obrigações a respeito de passageiros, P. 19 ag. 1842 — nos Açores fazem o registro no escaler da alfandega ou da saude, Circ. 28

jan. 1843 — informações que dão sobre a emigração, P. 11 maio 1843 — gratificações, P. 4 set. 1844 — annexação da capitania do porto de Tavira á de Villa Real de Santo Antonio, P. 9 dez. 1844 — jurisdicção do de Cabo Verde, P. 11 ag. 1846 — obrigações do da Figueira, P. 22 abr. 1850 — fazem a matricula dos navios mercantes, P. 24 dez. 1850 — vistorias, P. 17 março 1851 — emolumentos, D. 26 abr. 1851 — responsabilidade, P. 18 out. 1851 — como procedem nas matriculas e passaportes de navios mercantes, P. 3 fev. 1853 — exigem os passes do correio, P. 8 jul. 1853 — responsabilidade dos dos Açores, P. 11 out. 1853 — prestam auxilio ás autoridades administrativas, PP. 20 e 23 jan. 1854 — obrigações a respeito de passageiros, P. 8 maio 1854 — a respeito de cirurgiões de navios mercantes, P. 21 jun. 1854 — e dos capitães de bandeira, Circ. 17 março 1855 — e da arrumação dos barcos, P. 25 jul. 1855 — e das matriculas, P. 25 set. 1855 — prestam auxilio aos empregados fiscaes, P. 27 jun. 1856 — fiscaliam, em S. Martinho, a construcção de embarcações do estado, P. 2 out. 1856 — sobre multas dos lastros, P. 9 março 1857 — sobre matriculas, PP. 3 jul. 1857 e 17 set. 1857 — quanto tempo duram as suas commissões, PP. 2 dez. 1857, D. 4 fev. 1858 — remetem noticia do estado dos portos, P. 4 março 1858 — sobre a emigração, P. 8 março 1858 — sobre a tripulação mercante dos navios russos, P. 30 março 1858 — sobre passageiros, P. 21 abr. 1858 — sobre a carta de habilitação dos officiaes mercantes, P. 5 fev. 1859 — tempo das suas commissões, P. 16 jun. 1859 — ácerca do de Lisboa, D. 20 out. 1859, art. 4.º — certificados, que dão, P. 7 dez. 1859 — participações do movimento marítimo, PP. 27 dez. 1859 e 5 jan. 1860 e 12 abr. 1862 — podem sel-o os addidos ao corpo de veteranos de marinha, P. 22 abr. 1862 — sobre despesas urgentes, P. 26 dez. 1862 — matriculas, PP. 8 abr. 1863 e 28 maio 1863 — quando o de Lisboa substitue o intendente de marinha, P. 30 jul. 1864 — emolumentos, P. 20 ag. 1864 — jurisdicção em materias de avarias e abaloamentos, P. 26 jul. 1865. V. *Tribunal marítimo* — em S. Vicente tem um escaler privativo, P. 8 set. 1857 — em Angola, D. 30 ag. 1839 e P. 13 maio 1857 — são nomeados por tres annos, P. 22 dez. 1857 — praso d'estas nomeações, D. 4 fev. 1858 — dão relações dos emigrantes, P. 8 março 1858 — participam o movimento dos portos, P. 4 março 1858 — substituidos por veteranos de marinha, P. 22 abr. 1862 — salarios de assistencia, D. 16 ag. 1866 — não lhes compete a arrumação dos barcos fóra dos limites do porto, C. ad. 59, n. — nem a policia dos caes, Id. id. — inspecionam os navios que transportam colonos, Id. 237, n.

**Capitão de navio**, suas obrigações em geral, C. com. 1361 a 1379 e 1418 — responsabilidade nos abaloamentos, Id. 1568 — obrigações para com a auctoridade que dirigir o salvamento, em naufragio, Id. 1591 — sujeito

aos regulamentos fiscaes, Id. 1498 — quando é obrigado a dar contas, Id. 240 — tendo o navio soffrido embargo, Id. 1312 — sendo com parte, Id. 1349 — pôde ser despedido pelo caixa, Id. 1348 — não deve carregar fazendas com avaria ou mau estado, visivel exteriormente, sem dar parte, Id. 1376 — escripturação, Id. 1377 e 1427 — antes de tomar carga para viagem de mar em fóra deve fazer examinar o navio por expertos, Id. 1378 — assigna termo de reverter ao mesmo logar para se lhe levantar o embargo do navio, no caso em que por dividas de aprestos e aprovisionamento, o navio tenha soffrido tal embargo, Id. 1312 — é obrigado (quando lhe seja licito abandonar o navio), a salvar consigo o diario de bordo, dinheiro e o mais precioso da carga, pena de sua responsabilidade pessoal, Id. 1369 — é obrigado a exhibir a todo o tempo o diario de bordo ás partes interessadas e a consentir que d'elle se tirem copias ou extractos, Id. 1407 — pôde exigir que as fazendas sejam contadas, pesadas ou medidas a bordo antes da descarga, nos casos em que elle fôr responsavel por seu numero, peso ou medida, Id. 1410 — é obrigado a cumprir o que lhes é mandado nos regimentos de marinha e alfandegas, Id. 1418 — incorre na multa de 100,000 réis para o hospital de marinha se não fizer redigir e assignar o rol da equipagem antes de partir, Id. 1443 — se não cooperar para o salvamento das fazendas do navio naufragado, não tem direito a frete algum d'ellas, Id. 1531 — tem direito a requerer que sejam judicialmente examinadas as fazendas, e os damnos estimados a bordo, antes da descarga, Id. 1538 — dá fiança ás despesas dos salvados quando se salvar o navio ou fazendas naufragadas, para estas lhe serem entregues, Id. 1586 — tem para com as auctoridades que dirigem o salvamento as mesmas obrigações ácerca da salvação que pelo cod. são legisladas para com os particulares, Id. 1591 — não deve descarregar as fazendas sem auctorisação do juiz, sabendo que ha muitos individuos portadores de um só conhecimento por diversos effeitos, mas pôde depositar-as com auctorisação da justica, Id. 1564 — não pôde pedir a venda das fazendas que descarregar sendo susceptiveis de estrago na demora, quando lhe fôr devido frete avaria etc., Id. 1532 — não pôde reter as fazendas no navio com o pretexto de falta de pagamento de frete, Id. 1532 — não sendo portuquez, e sendo o navio estrangeiro mas fretado no reino, fica sujeito á lei portuqueza, Id. 1543 — quando fica inhibido de tomar commando, C. com. 1370 — sua responsabilidade, Id. id. e 1497 — que livros deve ter, Id. 1377 — é obrigado a tomar piloto em que casos, Id. 1383 — e sendo condemnado quando pode haver indemnisação do piloto, Id. 1583 — quando depois da sua partida ha guerra no reino, que faz, Id. 1382 — no caso de presa, Id. 1384 — sem consentimento do fretador não pôde carregar fazendas na camara, Id. 1501 — quando pôde des-

pedir officiaes e gente da tripulação, Id. 1481, 1482, 1386 e 1442 — outras obrigações e direitos, Id. 1361 a 1417 — sua auctoridade em relação á do sobrecarga, Id. 1424 a 1426 — obrigações em relação á tripulação, Id. 1440, a 1447, 1490, 1493, 1494 e 1446 — estando em porto estrangeiro, 1452 a 1454, 1486 e 1460 — se motivar o prolongamento de viagem, Id. 1460 e 1486 — adoecendo ou morrendo alguém durante a viagem, Id. 1470, 1475 e 1490 — no caso de despedir officiaes, Id. 1481 a 1484 e 1488 — adiamentos á tripulação, Id. 1487 — faltando com sustento ou maltratando a tripulação, Id. 1489 — obrigações e direitos em relação a fretamentos, Id. 1501, 1504, 1515, 1519, 1520, 1522, 1523, 1525, 1557, 1531, 1532, 1533, 1535, 1538, 1545 a 1547 — sobre os conhecimentos, Id. 1556, 1559 e 1560 — sobre descarga, Id. 1564 — abalroamento, Id. 1567, 1583, 1580, 1581 e 1583 — estando o navio ancorado, Id. 1574, 1576, 1577 e 1581 — em caso de naufragio, Id. 1586, 1604 — em caso de arribada, Id. 1611, 1613, 1617 a 1619 — se tomar a risco, Id. 1646, 1653 e 1741 — quando pôde descarregar, Id. 1653 e 1741 — no caso de perda de fazendas seguras, carregadas por sua conta, Id. 1769 — responde por quaes avarias, Id. 1817 — que faz na repartição de avarias, Id. 1839, 1840 e 1851 — quando gosa do beneficio da prescripção e não é obrigado a indemnisação, Id. 1858 — que abandonar um navio e depois seja occupado pelos que quizerem salvá-lo, pode a elle volver e tomar o commando, respondendo pelas despesas dos salvados, Id. 1604 — suas obrigações em relação ás alfandegas e auctoridades maritimas, D. 10 jul. 1834, cap. 3 e 4, Reg. consular 26 nov. 1851, art. 54 e 88, PP. 16 nov. 1847 e 27 março 1849, Reg. dos portos, 30 ag. 1839, Acto de navegação, 8 jul. 1863 e DD. 7 dez. 1864 — gratificação pelo transporte de cartas, P. 14 jan. 1837 — é obrigado a manifestar o lastro, e a não o lançar no ancoradouro, C. L. 7 maio 1838 — e a dar parte de saída com anticipação, P. 13 abr. 1839 — pôde sel-o o estrangeiro naturalisado, P. 19 abr. 1839 — entrando em portos d'África que não sejam os do destino prestam fiança, P. 22 jun. 1841 — os que navegam entre o reino e o ultramar conduzem as malas do correio sob pena de multa, Circ. 18 set. 1843 — não podem admittir mais de 34 passageiros em que casos, P. 19 ag. 1842 — responsabilidade não entregando as malas do correio, P. 5 março 1855, L. 20 jul. 1855 — que pena tem admittindo passageiros sem passaporte, Reg. 7 abr. 1863, art. 27 e seg. — *de bandeira*. V. P. 17 março 1855 — devem ser portuguezes ou naturalisados, D. 8 jul. 1863. V. *Correio, marinha mercante* — de navio que transporta passageiros sem passaporte, pena, C. ad. 235, n., 237, n. — não é obrigado a verificar a identidade d'elles, Id. id. — não tem pena se o transporte é de uma ponto do reino para outro, Id. 235, n. — excepção quanto ao *ultramár*, Id. 236, n. — que se emprega no

*transporte de colonos*, obrigações, Id. 236 e 237, n. — provisões e aguada que deve ter, Id. 236, n. — facultativo e botica quando é precisa, Id. id. — rol de passageiros a quem deve entregar-o, Id. id. — numero de passageiros que pôde transportar, Id. 237, n. — pena excedendo-o, Id. id. — inspecção antes da saída, Id. id. — apresentação dos passageiros ao consul, Id. 238, n. — termo de responsabilidade pelo tratamento, Id. id.

**Capitães**, dos extinctos conventos, praso para a remissão, C. ad. 267, n. — como é feita, Id. id. — dentro de que tempo, Id. id. — venda, Id. id. — direitos dos compradores, Id. id. — liquidação quem a faz e como, Id. id., e 266, n. — não pôde a junta de paroch. levantar sem licença do governo, Id. 401, n. — nem as irmandades e confrarias, Id. 224, n.

**Capitães a juro**, em fundos publicos ou acções não pode levantá-los ou usufructuario senão para os inverter e em que casos, C. cij. 2237 e §§ — pertencendo a menor só podem ser levantados com auctorisação do conselho de familia, Id. 224 n.º 15 — de sociedades cooperativas como se formam e se pagam, L. 2 jul. 1867, art. 5.

**Capital**, o que é em parceria mercantil, C. com. 1334 — aquelle com que entra cada socio não regula na mesma proporção o grau do seu interesse, Id. 605 — consignado em conta de participação, quando é restituído ao consignante, Id. 830.

**Capital do reino**, projectos de melhoramentos, D. 31 dez. 1864, art. 34.

**Capitalisação**, quando se pôde fazer de juros vencidos, C. com. 286 — fez-se da divida publica anterior a 1 ag. 1833, D. 31 out. 1836. V. *divida publica, consolidação* — dos ordenados em divida a funcionarios, L. 28 fev. 1851.

**Captiveiro**, é objecto de seguro, C. com. 1673 e 1723 — se o captivo for official ou mariuheiro de navio mercante, Id. 1478 e 1479 — que pena tem o que sujeita a elle algum homem livre, C. pen. 328.

**Carceração**, não paga o preso nas cadeias para onde é removido e só na do juizo onde corre o processo, D. 23 jun. 1845.

**Carcere privado**, qualificação d'este crime e penas correspondentes, C. pen. 330 e seg., e 434 n.º 1.

**Carcereiros**, obrigações diversas e a quem pertence vigial-as, P. 22 ag. 1839, D: 20 nov. 1839 e 20 dez. 1839 — outras obrigações, N. R. J. 1014 — suas attribuições e responsabilidades, D. e Reg. 16 jan. 1843 — *passam* recibo dos presos, D. 13 jan. 1837 — *afixam* nas prisões uma copia do seu regimento, P. 7 set. 1847 — V. Reg. 8 nov. 1849, P. 10 março 1865, e DD. 26 nov. 21 dez. 1852 — são empregados municipaes, C. ad. 97, n. — nomeia-os a camara, Id. id. — estão sujeitos á superintendencia dos juizes, Id. id. — *vigilancia* sobre elles, quanto a emolumentos, exerce-a o adm. do conc., Id. 324, n. — devem receber os presos manda-

dos pela auctoridade administ., Id. 345, art. 252, § 1 — e participar logo ao juiz a prisão, Id. 345, art. 252, § 3.

**Cardeal patriarcha**, sua residencia, titulos, privilegios e ordenados, DD. 21 jan. e 4 fev. 1834.

**Carga**, posta sobre a coberta do navio, é responsavel por ella o capitão, C. com. 1391 — deve fazer-se em quinze dias contados d'aquelle em que o capitão declarar que está prompto para carregar, V. *estalia*, C. com. 1502 — *avariada*, deve ser reparada ou vendida no porto da arribada segundo as circumstancias, com auctorisação do juiz competente no reino, ou do consul no estrangeiro, Id. 1618 — de navio, quando e em que tempo se deve fazer, C. com. 1502, 1518, 1520, 1545 — deixada em porto de arribada, Id. 1617 — havendo contratos de seguro e de risco, e naufragando o navio, a carga que se salvar como é dividida, Id. 1665 — quando é maior do que a estipulada, Id. 1514 — quando o afretador não a faz no prazo convencionado, Id. 1510 — quando é feita sobre a coberta, Id. 1847 — presume-se sempre em bom estado no lugar do embarque, salvo expressa menção nos conhecimentos, Id. 1376 — que desembarcar de um navio, por ser este obrigado a isso para reparo de avarias, quando reembarricar não paga direitos, P. 14 mar. o 1863.

**Carga da praça**, em navios do Estado, deve ser acompanhada dos documentos, que exigem os registos fiscaes, P. 5 ag. 1856, V. *acto de navegação*.

**Cargos electivos**, n'elles não tem ingerencia o governo, P. 5 out. 1836 — em Cabo Verde annexas as suas attribuições á auctoridade ou pessoa conveniente, não as havendo idoneas para os exercerem, P. 13 ag. 1835 — recusa de o servir que pena tem, C. ad. 435, art. 367, n. e 434, n. — fórma do processo, Id. 435, n. — quem pôde recusar os sem pena, Id. id. e 436, n. — equivale á recusa a negativa de juramento, Id. 436, n. — não é admittida a recusa fundada em se acabar de servir cargo differente, Id. id. — do *concelho*, é o de presidente ou provador do jury qualificador de vinhos do Douro, Id. id. — e o de vogal da junta dos repart., Id. id. — o *abandono* equivale á recusa, Id. id., art. 367, § — e é punido com a mesma pena, Id. 436.

**Carnes verdes**, venda livre, DD. 5 set. 1833 e 24 março 1834 — extincção dos seus impostos, P. 13 e D. 16 set. 1833 — admissão de animaes vivos, D. 5 set. 1833 — imposto e direitos do real d'agua, P. 8 e L. 21 nov. 1844 — só podem ser admittidas as decepadas nos matadouros, P. 28 out. 1865 — policia na capital, D. 21 jul. 1858 — venda livre, C. ad. 81, n. — por arrematação, Id. id. e 146, n. — monopolio a favor do concelho não pôde estabelecer-se, Id. 81, n. e 145, n. — laços condicionaes, Id. 81, n. — condições, Id. id. — pagamento adiantado, Id. id. — entrega do ramo, Id. id. — penas correccionaes, Id. 82, n. — ar-

rematação em carta fechada, Id. 76, n. e 82, n. — offerecimento de preço maior, Id. 82, n. — regulamento em Lisboa, Id. 76, n. e 341, n. — recurso, Id. 81, n. e 377, n.

**Carregadores**, suas obrigações e direitos em relação ao recoveiro, C. com. 174, 176, 177, 180, 181, 193 e 195 — ou afretador de navios, suas obrigações e direitos em relação ao fretador e capitão, Id. 1509 a 1515, 1518, 1520, 1524 a 1526, 1527, 1533, 1541 a 1547, 1550, 1557, 1824 e 1649..

**Carregadores em Angola**, prohibida a concessão d'elles, e restauradas as antigas feiras, P. 31 jan. 1839 — tolerado o seu serviço, P. 10 out. 1840 — não é forçado o seu serviço, PP. 19 jan., 12 maio, 22 set. 1858 e 5 fev. 1859 — preço dos transportes feitos por elles, P. 16 out. 1857 — abolido o seu serviço, forçado, D. 3 nov. 1856 e P. 19 jan. 1858 — meios de transporte na falta de carregadores, P. 22 set. 1858 — cohibidos os abusos de algumas auctoridades, sobre o serviço d'elles, P. 5 fev. 1859.

**Carreira de Africa**, em que mezes é feita por um vapor do estado, conduzindo malas e passageiros, P. 9 dez. 1851.

**Carreiras de vapores**, V. *barcos, navegação, vapores, companhias*.

**Carreiros**, devem andar adiante dos carros sob que pena, Ed. 23 maio 1837.

**Carroagens**, o seu conductor responde pelo damno atropellando alguém, P. 17 out. 1835 — de *posta*, para o Porto, D. 15 nov. 1836 — *omnibus*, estabeleceu-se uma companhia para ellas, com privilegios, P. 28 jul. e D. 7 ag. 1834, Reg. 26 maio e P. 24 set. 1836 — hoje abolida, L. 17 jul. 1855 — privilegio de um invento para o seu aperfeiçoamento, D. 26 fev. 1861.

**Carruagem cellular**, mandada construir para transito de presos, sendo estes officiaes marinheiros da armada, P. 15 set. 1863.

**Carros**, largura da chapa de raato das rodas, C. ad. 63, n. e 65, n. — multa quando pôde impor-se-lhes, Id. 63, n. — matricula em Lisboa, Id. 65, n. — não pôde o seu transito ser sujeito a imposto municipal, Id. 152, n. — salvo sendo de roda estreita, Id. id. — excepções, Id. id. — de roda estreita não se permitem nas estradas, Id. 337, n. — devem ser arrolados para o serviço de transportes, quando, Id. 265, n.

**Carta constitucional**, decretada pelo senhor D. Pedro IV para o reino de Portugal e dominios, 29 abr. 1826 — a sua impressão privativa da imprensa nacional, D. 4 abr. 1838 — declarada em vigor como lei fundamental do Estado, D. 10 fev. 1842 — a ella reiteraram o juramento todos os commandantes, P. 13 fev. 1842 — mandada vigorar no ultramar, P. 11 fev. 1842, V. *constituição politica*.

**Cartas**, de *cirurgia*, PP. 13 e 27 nov. 1855. — *chorographica* do reino, P. 30 abr. 1855 — *de corso*, L. 25 e off. 28 jul. 1856 — *commerciaes*, regras acerca das de *aviso*, C. com. 364



e 944 — de crédito, Id. 444, 446, 448 e 452 — de fretamento, ou carta partida, Id. 1499 e 1500 — de introdução e recommendação, Id. 450 a 452 — de dote, Id. 214 — mandadeiras, Id. 553 — dirigidas ao quebrado, por quem são abertas, Id. 1167 — de exame dos alumnos externos dos lycens que tiverem o curso, P. 28 dez. 1868 — de encomendação, por ellas não tem o sacerdote direito á mercê, mas sim pelo diploma de serventia vitalicia, Off. 27 set. 1842 — de formatura, emolumentos d'ellas, D. 5 dez. 1836, art. 110 — *geographica* do reino, mandou-se continuar os trabalhos para ella, PP. 20 ag. 1834, 5 maio 1859 — de habilitação dos pilotos e capitães mercantes, PP. 5 fev. e 21 nov. 1859 — de inquirição, quando e como as deve o juiz mandar passar. N. R. J., art. 269 e §§ — apresentadas ellas como procede o juiz, Id. 271 — quando tem lugar em determinadas circumstancias, Id. 956 a 958 — quem as requer, Id. 1116 — prazo, Id. id. — em paiz estrangeiro, Id. 1118 — quando devem ser satisfeitas, Id. 1119 e 1120, V. D. 13 jan. 1837 — de jogar, não se podem vender sem sello, P. 17 set. 1848, tab. e reg. 4 set. 1867, art. 31 e 32, V. sello — *maritimas* recommendadas, aos comandantes dos navios do Estado, as de Mr. Maury, P. 6 set. 1858 — de naturalisação, concede-a o rei, C. Const. 75, § 10, V. naturalisação, brasileiros — *particulares*, os seus segredos são inviolaveis e a administração dos correios responde pela infracção d'este preceito, Id. 145, § 25 — podem os capitães de navios receber avulsas quando se fizerem de vela, Circ. 22 abr. 1841, P. 6 maio 1841 — não podem ser incluídas em officios, P. 27 fev. 1852 — sobre a sua prompta distribuição, An. 27 set. 1858 — pagam novos portes, quando chegam á terra do destino, e tem de seguir para outra, P. 19 nov. 1858 — portes para paizes estrangeiros, V. *Convenções postaes* e L. 4 jun. 1859 — a abertura das alheias como é punida, C. pen. 295, § 461 e 462 — com ameaças, Id. 379 e §§ — V. *Correio, correspondencias — precatórias*, sua execução em cumprimento da convenção com o Brazil em 18 março 1841, P. 2 ag. 1841, Circ. 18 out. 1850, V. *precatórias — organica* do banco de Portugal, D. 6 maio 1857 — de residencia, sua concessão, D. 31 dez. 1836, V. *bilhetes — de sangrador*, como se podem passar, P. 20 jul. 1858 — de saude devem, depois de visadas, ser entregues aos capitães, P. 28 março 1856, V. ed. 12 out. 1860 — é documento indispensavel aos navios mercantes, D. 8 jul. 1863, V. *saude publica, quarentenas (regulamento de) — de seguro* foram abolidas, P. 6 out. 1834, D. 2 jun. 1838 — de sentença, são titulo legitimo para a execução, N. R. J. 565 — passadas em tribunal estrangeiro, Id. 567 — como devem ser passadas, Id. 573, V. D. 13 jan. 1837 — do S. T. de J., L. 19 dez. 1843 — são admittidas a registro definitivo, Reg. 14 maio 1868 art. 118 n.º 1 — *testemunhaveis* são da competencia das relações, N. R. J. 42, n.º 4 — como suppridas quando o

escrevão se nega a passal-as, Id. 647 e §§ — julgamento, Id. 741, § — V. D. 13 jan. 1837, L. 19 dez. 1843 — *topographica*, ordens para o seu levantamento, P. 2 nov. 1853 — auctorisada a despeza com o seu desenho, L. 21 fev. 1854, P. 9 jan. 1855, V. *Topographia, Geodesia, correspondencia, correio, precatórias, etc.*

**Cartorios commerciaes**, em que casos podem sair d'elles os autos originaes, C. com. 1089 — dos juizos, camaras e administrações dos *concelhos extinctos*, V. PP. 2 jan. 1834, 30 nov. 1835, 17 março 1835, 10 fev. 1836, 1 março 1836, 18 jan. 1836, 2 jan. 1834, 7 set. 1837, 14 jan. 1837 — dos juizos ecclesiasticos, P. 25 jan. 1838 — annexação de uns e extincção de outros, P. 4 jan. 1842, n.º 9, P. 1 out. 1845, P. 15 abr. 1841, P. 25 fev. 1842 — da *universidade* é archivo publico, C. L. 23 maio 1848, art. 12 — divisão dos extinctos, P. 19 jan. 1854 — os das corporações religiosas transferidos para o archivo da torre do Tombo, D. 2 out. 1862 — dos livros pertencentes ao registro das hypothecas, P. 7 jun. 1866 — dos escritvões, L. 9 abr. 1863, V. *archivos* — reforma dos incendiados á custa de quem se faz, C. ad. 413, n., 437, n. — e como nos das conservatorias, Reg. 14 maio 1868 art. 70, 71 e 72 — das camaras devem estar nos paços do concelho, Id. 171, n. — da junta geral guarda-se no gov. civ., Id. 180, art. 206.

**Carvão**, isenção de direitos, DD. 2 e 16 jan. 1834 — restituição d'elles, D. 30 maio 1834 — é substituído por lenha nas cosinhas dos navios do estado em Angola, PP. 11 ag. 1858 e 7 maio 1859 — consumo d'elle nos vapores, PP. 31 maio 1859, 26 set. e 28 dez. 1863 — depositos, C. ad. 60, n. — onde podem estar e de que quantidade? Id. id. — policia da venda, Id. 64, n. — as pequenas lojas de venda d'elle não são consideradas estabelecimentos perigosos, Id. 333.

**Carvão de pedra**, negou-se licença para se extrahir da Serra Peça-mã, P. 4 jul. 1839 — admissão livre nos Açores e Madeira, L. 29 maio 1843 — minas de Buarcos, An. 21 jul. de 1851 — de Valverde e Cabeço de Vide, D. 3 jan. 1855 — imposto de 100 réis por tonellada, em Cabo Verde, com que applicação, D. 1 set. 1864.

**Casa de Bragança**, sua administração e rendimentos, D. 15 dez. 1834, Circ. 12 março 1835, P. 25 fev. 1836, P. 29 nov. 1836, DD. 25 maio e 11 jun. 1838, e D. 12 jul. 1839 — permittiu-se-lhe um empréstimo, L. 14 maio 1867.

**Casa do cidadão**, em que casos pôde entrar n'ella a justiça, C. Const. 145, § 6 — quando n'ella se pôde entrar para buscas judiciaes, N. R. J. 914 e 916 — e para captura de indiciados, Id. 1009 — pena que tem o official de justiça que n'ella entra sem ordem, Id. 1010 — não se pôde entrar de noite, Id. 1101 — excepções, Id. 1021 — formalidades, Id. 1012 e 1013 — n'ella se não pôde entrar sem licença do dono, sob que pena, C. pen. 294, 380 e § —

crime commettido n'ella é circumstancia aggravante, Id. 19, n.º 13 — da familia real, a entrada violenta n'ella como é punida, Id. 168.

**Casa da moeda**, mandou-se acabar a do Porto, P. 7 set. 1833 — ordenado de um preparador na de Lisboa, D. 18 maio 1838 — quadro dos pessoal, C. L. 23 abr. 1845 — quadro dos operarios, P. 21 março 1851 — quadro dos empregados, D. 7 dez. 1864.

**Casa-pia**, foi-lhe cedido o mosteiro e cerca de Belem, D. 28 dez. 1833 — sua organização e regulamento, D. 9 maio 1835 — subsídio do administrador respectivo, P. 9 nov. 1833 — criação de outra no convento do Varatojo, D. 12 jan. 1837 — na cidade de Evora, D. 27 out. 1836, P. 11 nov. 1836, C. L. 2 jan. 1838, D. 27 out. 1837, P. 9 fev. 1838, D. 22 fev. 1838 — de Evora, concessão para alienar predios, D. 8 jan. 1839 — de Lisboa, commissão administrativa, D. 23 ag. 1838 — reformas, P. 24 jan. 1844 — administração, D. 26 nov. 1851 — ida dos seus asylados para Moçambique, P. 12 jan. 1855 — medidas sanitarias, PP. 14 março 1857 e 30 jan. 1860 — admissão de orphãos, D. 2 abr. 1862, DD. 12 e P. 14 out. 1859 — reconstrução do edificio, DD. 26 set. e 26 dez. 1859 — adjudicação de um terreno que era do asylo da mendicidade, D. e P. 26 dez. 1859 — de Beja, sua instituição, D. 1 abr. e Alv. 15 out. 1856 — de Lisboa, é obrigada a receber os orphãos desamparados de Lisboa, C ad. 398, n. — regulamento, Id. id. — da de Beja, Id. id. — de Evora, pertencem-lhe os legados pios impostos nos vinculos que eram satisfeitos nos antigos conventos extinctos no districto, Id. 318, n.

**Casa real**, auctorisação para venda de bens e remissão de foros, L. 19 ag. e P. 25 set. 1861.

**Casados**, tendo 21 annos podem votar em eleições, C. ad. 8, 15 e 29 — são sujeitos ao recrutamento, Id. 106, n. — sem filhos podem assentar praça como voluntarios, Id. 107, n. — de má nota não se admittem como substitutos no recrutamento, Id. 115, n. — quando são isentos do recrutamento maritimo, Id. 122, n. — são obrigados a receber os filhos que expozerem, Id. 123 e 398, n. V. *conjuges*.

**Casamento**, de principe reinante ou herdeiro da corôa, como deve realizar-se, C. const. art. 90 — acerca do da senhora D. Maria II, C. L. 13 set. 1834 e C. L. 25 abr. 1835 — da serenissima senhora infanta D. Maria Anna, LL. 3 fev. e 7 março e D. 18 abr. 1859, V. *consorcio real* — de mulher commerciante, V. C. com. 21 — fôrma dos seus assentos, DD. 31 dez. 1836 e 2 abr. 1862 — de criminosos presos, P. 11 set. 1866 — de criminoso, por estupro, com a mulher offendida, C. pen. 400 e § — fingido ou falso, Id. 336 — contrahido, havendo anteriormente outro, e não dissolvido, Id. 337 — catholico só pôde ser annullado no juizo ecclesiastico, C. civ. 1086 e seg. — civil pôde ser annullado pelos tribunaes civis, Id. 1090 — effectos da sua annullação, Id. 1086 a 1095 — de

menor é auctorisado pelo cons. de fam. ou pelo tutor se fôr avô, C. civ. 224, n.º 18 — realisa a emancipação do menor, Id. 304 e seg. — o seu assento legitimo os filhos que n'esse acto são reconhecidos, Id. 119 a 121 — de viuvo, não produz communicação de bens, Id. 1235 — não pôde ser contrahido havendo outro anterior, e não dissolvido, C. civ. 1564 — sem common consentimento, que effectos produz em relação aos bens, Id. 1668 — a sua celebração como se prova, Id. 1083 a 1085 — disposições diversas, Id. 1056 e 1057 — quando é prohibido, Id. 1058 — quando é feito sem consentimento dos paes ou tutores, Id. 1059 — contrahido em paiz estrangeiro que effectos civis produz, Id. 1065 e 1066 — disposições relativas a ambos os casamentos catholico e civil, Id. 1069 a 1071 — especies relativas ao civil, Id. 1072 a 1082 — convenções dos esposos relativamente a seus bens, Id. 1096 a 1107 — segundo o costume do reino em que consiste, e que effectos civis produz, Id. 1108 a 1124 e 1238, V. *conjuges, esposos, regimen dotal*, etc. — de menores, PP. 20 jan. e 26 out. 1868.

**Casas**, tempo dentro do qual hão de ser caídas, C. ad. 62, n. — para a adm. do conc. aprompta-a a camara, Id. 100 e n. — na capital do concelho, Id. id. — o local é designado pela camara, id. id. — não pôde o adm. mudal-a, Id. id. — para a junta das congruas aprompta a camara, em que casos, Id. 126, n. — para as audiencias não deve o adm. do conc. apromptar, Id. 135, n. — para aposentadoria dos juizes aprompta a camara, Id. 134, n. — para os magistrados encarregados de syndicancias faz apromptar o gov. civ., Id. 197 e 347, nn. — para escolas primarias, offercimento d'ellas pelas camaras, ou pelas junt. de paroch., Id. 135, 215 e 216, n., 402, n. — formalidades, Id. 215 e 216, 402, n. — inspecção das offercidas ou construidas, Id. 216, n., 311, n. — de jogo, medida repressiva, Id. 233, 329, nn. — entrada n'ellas para buscas ou varejos de tabaco, formalidades, Id. 257, 329, nn. — de residencia dos parochos não pagam contribuição pessoal, Id. 292, n. — nem predial, Id. 277, n. — nem as das sessões da junt. de paroch. (pessoal), Id. 292, 392, nn. — para as reclamações contra as matrizes, Id. 287, 278, 294, nn. — de renda paga-se por ellas percentagem complementar, Id. 292, n. — de educação gratuita não pagam contribuição de registo, Id. 296, n. — buscas, n'ellas pode dar o adm. do conc., Id. 345, n. — formalidades, Id. id. — nas dos inglezes, Id. id. — aprompta o adm. do conc. para os juizes, por occasião das audiencias geraes ou outras diligencias, Id. 347, n. — das residencias parochias construidas pelos antigos donatarios a quem pertencem, Id. 401, n. — os reparos importantes n'ellas são despeza obrigatoria da junt. de paroch., Id. 402, n.

**Caserneiros**, subordinados aos respectivos commandantes de divisões, D. 4 nov. 1842 — obrigações, P. e Reg. 16 ag. 1864.

**Caso fortuito**, por elle não responde o commissario no commodato mercantil, C. com. 60, 68 e 302 — pelas consequências d'elle não se está sujeito a indemnisação, responsabilidade, Id. 178 e 932.

**Caso julgado**, é meio de prova, C. civ. 2407, n.º 4, 2502 e 2503 — em materia crime constitue presumpção legal do crime, Id. 2504.

**Caso omisso**, em artigos de sociedade, como devem n'elle proceder os socios, C. com. 642 — em contrato de risco, como se regula, Id. 1671 — como se regula o adm. do conc., C. ad. 354, art. 258, P. 19 de jan. 1848 — regula-se pela legislação anterior, P. 30 jul. 1839.

**Cassas brancas**, sem preparo, que direitos pagam, D. 15 dez. 1868.

**Castas da India**, mandadas respeitar, P. 23 maio 1837 — gozam de todos os direitos concedidos pela constituição aos cidadãos portugueses, P. 7 nov. 1848.

**Castello de S. Jorge**, supressão do logar de governador, P. 15 jan. 1868.

**Castiçoes de prata**, que direitos pagam, Res. 22 abr. 1868.

**Castigos**, suprimido o de golilha a bordo dos navios, O. arm. 28 fev. 1845 — de varadas nos corpos, D. 21 ag. 1846 — que competem aos crimes de deserção, P. 21 jul. 1856 — abolição das varadas no ultramar, D. 25 jul. 1865 — militares, abolição das varadas, O. do ex. 31 março 1855, P. 7 nov. 1857 — a escravos e soldados em S. Thomé, P. 30 abr. 1858.

**Castração**, em que consiste este crime e que penas tem, C. pen., 366 e §.

**Castradores de gado**, a despeza com a sua habilitação é facultativa para os municipios, C. ad. 139, n.º — não habilitados procede contra elles o adm. do conc., Id. 258, n.

**Cathedraes**, ás respectivas dignidades foram arbitrados subsidios provisórios, D. 20 maio 1836 — apresentação das suas dignidades, D. 2 jan. 1862.

**Caução**, *damni infecti*, N. R. J., 181 — como deve ser processada, Id. 290 e § 1 — dos bens de ausente, quando a prestam os herdeiros, Id. 69 e 70 — quando a presta o usuario, Id. 2256 — e o herdeiro condicional, Id. 1823 — a mãe binuba, Id. 162 § e 163 — e os legatarios e credores de herança, Id. 2056 §§ e 2058 — o herdeiro beneficiado, Id. 2052 — e o usufructuario, Id. 2221, n.º 2 e §§, e 2237 § 4 — e os coherdeiros, havendo disputa entre elles, Id. 2112, V. *Fiança*.

**Cauções**, como as prestam os thesoureiros e recebedores, D. 3 nov. 1860, art. 54 e seg. D. e Inst. 14 nov. 1860, V. *fianças*.

**Caudelarias do Dande** (Angola), recommendações, sobre a criação e propagação dos cavallos e camellos, P. 25 nov. 1842 — disposições diversas, D. 5 dez. 1855 — approvação de uma na Huila, P. 23 dez. 1857.

**Causa**, a invocação de alguma contraria á

lei produz nullidade da disposição testamentaria, C. civ. 1746.

**Causas**, pendentes não podem ser avocadas pelo rei ou pelas côrtes, C. Const. 145, § 11 — não se deve demorar o seu andamento nas segundas instancias, P. 1 set. 1848 — recursos das processadas perante os juizes ordinarios, L. 16 jun. 1855, art. 10 — sobre coimas como são processadas, DD. 3 nov. 1852, 4 ag. 1859, V. N. R. J. 241 e seg. — em quaes é ouvido o conselho ultramarino, D. 23 set. 1851, art. 13, n.º 4 — *civéis* em que são partes os militares, P. 29 abr. e D. 16 ag. 1851, — *commerciaes*, admitindo prova de testemunhas, C. com. 967 — julgadas por arbitros, Id. 1109 e 1112 — como e por quem são julgadas, Id. 1029 e 1030 — devem ser decididas com celeridade, ser simples e summarias, Id. 1078 — quando a petição do libello é acompanhada de obrigação firmada pelo reo, Id. 1086 — o seu recurso unico é o agravo no auto do processo e a appellação, Id. 1114, V. D. 17 dez. 1833 — onde se decidem não havendo tribunal do commercio, P. 19 jun. 1835, V. L. 9 jul. 1862 — *crimes*, os respectivos processos depois da pronuncia são publicos, C. Const. 126 — n'ellas póde a mulher, sendo ré, estar em juizo sem auctorisação do marido, C. civ. 1192, n.º 1 — tem juizes especiaes em Lisboa e Porto, N. R. J. 82, § 2 — das *commerciaes* onde não houver tribunal commercial quem conhece, Id. 103, n.º 1 e 806, §§ — de *presas*, Id. 103, n.º 2 — de *heranças ultramarinas*, Id. 104 e 361 — da competencia dos juizes eleitos, Id. 145, 235, 240 e 241 — perante arbitros, Id. 150 e 231 — quando ha muitos réos, onde se intentam, Id. 179 — de coherdeiros e de credores á herança, Id. 182 a 184 — de *contrabando*, Id. 85, 189, 349 a 354 — de denuncias sobre manifestos de decima, e de bens devolutos á corôa, Id. 190, 355 e 356 — não podem ser intentadas sem conciliação, Id. 210, § — de *damno*, pertencem ao juiz eleito, Id. 235 — ou ao juiz ordinario, Id. 239 — sobre moveis, Id. 240 — da competencia do *juiz ordinario*, quaes são Id. 118, § 2, 246, 248, 253, 239, 281, 290, 303 e 308 — como se processam perante o juiz ordinario, Id. 248 — e como são julgadas por elle, quando estão fóra da sua alçada, Id. 253 — de *direito*, com testemunhas por escripto, Id. 276 — *summarias*, como se processam, Id. 281 — de *rendas de casas*, Id. 282 — de fóros, Id. 283 — de *juramento d'alma*, Id. 284 e 332 — de *reforma de autos*, Id. 285 e 289 — *damni infecti*, Id. 390 — sómente preparadas pelo juiz ordinario, Id. 303 e 308 — de *testamentos nuncupativos*, como se preparam, quem é citado, como se inquiram as testemunhas e como se processam, Id. 309 e 332 — de *abolição* de vinculo e redução dos seus encargos, Id. 310, 311 e 334 — da competencia dos juizes de 1.ª instancia, Id. 337 — quando *dependem de jury*, Id. 330 e 509 — de *despejo*, Id. 335 — de *curadoria* de bens de ausente, Id. 336 — de revista, remetidas ao

juiz de direito, Id. 337 — de *tombos* e demarcações, Id. 339 e § — contra exactores da fazenda, Id. 341 — de *reivindicação* de bens devolutos á corôa, Id. 357 — de multas comminadas por lei, Id. 358 e § — em que a fazenda demanda ou é demandada por acção ordinaria, Id. 359 — de *recurso* das autoridades ecclesiasticas, Id. 370 e 676 — aquellas de que não apparecem as partes por um anno são descarregadas ao escrivão e distribuidas outras em seu lugar, Id. 500 — sua tabella presente á audiencia geral, Id. 511 e § — o seu julgamento quando é notificado ás partes, Id. 512 — quando é reservada a sua decisão para outro dia, Id. 534, § 3 — sua avaliação pelo jury, Id. 542 a 544 — da *fazenda* em Lisboa e Porto como são distribuidas, Id. 559 — de fraude ou dolo onde se decidem, Id. 623, § 1 — não se julgam sem advogado que defenda o réo, Id. 701 — como são distribuidas as que baixam á 1.<sup>a</sup> instancia e voltam á relação em novo recurso, Id. 788, § 3 — pertencentes ás autoridades judicias, Id. 848 e §§ 1 e 2 — ás autoridades administrativas, Id. 848, § 2 e 849 — quaes não pôde julgar o juiz demandado por perdas e damnos, Id. 1248 — das relações dos Açores e Goa, quando são julgadas pela de Lisboa, Id. 46 — seu andamento na relação e obrigações do escrivão, Id. 76, n.º 1 — isentas de conciliação, Id. 210, § — quando são adiaadas, Id. 274, § 2 — em que se dá vista ao advogado, Id. 275 e 276 — de *reconvenção*, Id. 315 — das que vem do S. T. J. em revista, Id. 337 — quaes se decidem em audiencia ordinaria, Id. 479 e 501 — nas audiencias geraes, Id. 506 — *crimes*, Id. 52, n.º 2 e 7, 55 n.º 1, 82 § 2, 107 — contra juizes de direito, Id. 770, § 2 e 775 — fôro especial, Id. 1026, V. D. 13 jan. 1837 e 22 abr. 1834 — de *fazenda*, V. P. 8 jul. 1834, P. 16 dez. 1835, P. 5 fev. 1834, D. 2 dez. 1836, D. 13 jan. 1837 — os procuradores da corôa e fazenda devem ter um livro para se lançar o andamento d'ellas, P. 27 nov. 1845 — que juizes conhecem d'ellas, D. 28 jan. 1834, V. *acções, processos, autos, demandas, execuções*.

**Cautella** de *recovagem*, o que é nos contractos entre carregador e recoveiro, e regras a seu respeito, C. com. 175 a 177 e 184.

**Cavalladuras**, como são escolhidas para serviço do exercito, P. 1 e 21 ag. e 24 out. 1833 — imposto sobre ellas, C. L. 7 abr. 1838 — abono e desconto aos officiaes para ellas, D. 21 out. 1835 — P. 17 abr. 1834 — apprehensão d'ellas feita pelo governo, PP. 21 ag. e 14 out. 1833 — V. P. 24 out. 1833 — promovida a criação de cavallos, P. 21 jan. 1837 — não se introduzem de Hespanha sob fiança, P. 30 ag. 1838 — compra d'ellas, pelo governo, para a ilha do Sal, P. 26 abr. 1858 — *siza* pela sua compra, Edit. 11 set. 1849 — cavallos para os officiaes de cavallaria, D. 26 nov. 1851, V. *Remonta* — da sua compra ou troca, *siza* no districto das Sete Casas, C. L. 2 out. 1841, V. *contribuições*.

**Cavallaria**, organização de um deposito geral em Belem, P. 15 jan. 1834 — organização dos seus corpos, D. 18 jul. 1834 — escola de equitação, D. 15 jun. 1836, e D. 14 jan. 1837 — nova organização d'esta arma, D. 10 dez. 1868.

**Cedulas**, do thesouro e de divida publica, V. DD. 25 out. 1833, 24 jan., 7 abr. e 23 jun. 1834 — crearam-se para assegurar os vencimentos dos empregados das repartições extinctas, P. 9 jul. 1838.

**Cegos**, não podem testar em testamento cerrado, C. civ. 1764 — nem ser testemunhas em testamento, Id. 1966, n.º 5 — nem nas causas que dependerem do sentido da vista, Id. 2510, n.º 2.

**Celleiros communs**, os seus empregados quem os nomeia, C. ad. 93, n. — c seu rendimento é receita municipal, Id. 144 e 169, nn. — são estabelecimentos municipaes ou parochiaes, Id. id. — parochiaes administra-os a junta de parochia, Id. 393, n. — *publicos*, projecto de regulamento de um em Angra, P. 13 nov. 1840 — *communs*, por quem administrados, P. 5 maio 1841 — *communs*, sua conservação e administração, DD. 14 out. 1852, 20 jul. 1854, PP. 13 out. 1855 e 27 maio 1857 — a sua administração transferida para as camaras, L. 25 jun. 1864.

**Cemiterios**, construcção e reparação, C. ad. 127, art. 133, n.º 6 e n. — a despeza com elles é obrigatoria, Id. 127 — legislação, Id. 127 n. — deve haver-os em todas as povoações, Id. 128 e 129 n. — extensão que devem ter, Id. 128, n. — situação e distancia das habitações, Id. id. — escolha dos terrenos, Id. 128 — é acto de pura administração, Id. 128, n. — excepção, Id. id. — expropriação como se faz, Id. id. — em propriedades nacionaes, Id. id. — venda d'estas quando se permite, Id. id. e 129 n. — resguardo d'elles, Id. 129 n. — servidões de passagens extinguem-se, Id. id. — covas, profundidade e largura, Id. id. — transferencia, condições, Id. id. — effeitos em relação aos tumulos, jazigos e terrenos comprados, Id. id. — em relação aos cemiterios fechados, Id. id. — *jazigos*, a sua transferencia para os cemiterios é facultativa, Id. id. — antigos nos templos, inuteis, Id. id. e 130, n. — só podem servir ás pessoas da familia, Id. 130, n. — nos adros dependem de licença do governo, Id. id. — cemiterios para cultos tolerados, terrenos para elles, Id. 130, 131 nn. — aquisição, Id. id. — são feitos á custa dos concelhos, Id. 130 e 132, nn. — para esta despeza concorrem nas povoações que os tem privativos, Id. 130, n. — enterramento fóra d'elles prohibido, 130 e 131, n. — não se dispensa esta regra, Id. 130, n. — escolha, havendo mais de um na localidade, Id. id. — taxas pela venda de terrenos, Id. 131 e n. — sendo excessivas, recurso, Id. 131, n. — concessão de terrenos para jazigos é obrigatoria, Id. id. — applicação do producto das taxas, Id. 132, n. — bilhetes de enterramento, Id. id. — policia, a quem pertence, Id. id. —

— inspecção e regulamentos quem os faz, Id. id. — guardas quem os nomeia, Id. id. — privativos, podem ter as misericordias, Id. id. — e as corporações religiosas, Id. id. — os inglezes, Id. 133, n. — e as parochias ruraes, Id. id. — não podem ter as confrarias e irmandades, Id. id. — podem ser administrados por confrarias, Id. 133 — communs a muitas parochias, Id. 133, n. — em Lisboa, Id. id. — é commum n'elles a jurisdicção dos parochos, Id. id. — V. PP. 18 jun. 1833 — da irmandade da Senhora da Lapa no Porto, P. 24 jul. 1833 — nos conventos da Graça e Barbadinhos, P. 9 out. 1833 e 8 ag. 1834 — das freguesias de Villa Nova de Gaia, P. 6 nov. 1833 — dos Prazeres e S. João em Lisboa, P. 8 ag. 1834 — do Prado do Bispo no Porto, C. L. 5 março 1838 — da Povoa de Lanhoso, P. 15 março 1838 — regulamento d'elles, DD. 21 set. e 8 out. 1835 — sua construcção como deve ser, L. 21 set. 1835 — de S. Paulo de Macau, administrado pela igreja de Macau e seus rendimentos repartidos pelos parochos e fabricas das igrejas, P. 9 fev. 1847 — a formação d'elles na India regula-se pela P. 31 dez. 1847 — creado um junto á cidade de S. Thomé, P. 30 maio 1849 — auctorisou-se a misericordia d'ali a fazer um emprestimo para a sua construcção, P. 18 dez. 1849 — concedeu-se em Loanda o terreno para um cemiterio de inglezes, P. 28 fev. 1850 — V. P. e D. 9 ag. 1851, L. 25 jun. 1856, P. 26 jun. 1857, Reg. 7 jun. 1859, P. 27 jan. 1865 — ordem para se construir um em Inhambane, P. 18 jun. 1857 — não os podem ter privativos as irmandades, PP. 13 abr. e 31 ag. 1868 — nem podem ser vendidos pelas camaras, P. 13 abr. 1868 — concessão de sepulturas, Id. e P. 31 ag. 1868 — taxas das sepulturas, P. 31 ag. 1868 — concessão de terrenos nos cemiterios, P. 21 nov. 1868 — sepulturas de religiosas, P. 11 março 1867 e Av. 15 jul. 1867.

**Censo consignativo de futuro**, que natureza tem os seus contractos e como são celebrados, C. civ. 1644 e 1649 — quando deve ser registado, Id. 1646 — *consignativo de preterito*, Id. 1650 a 1652 — é propriedade imperfeita, Id. 2189, n.º 2 — e onus real, Id. 949, § 2, n.º 4 — é da sua natureza a cessão perpetua do capital prestado, Id. 1645 — *reservativo* o que é, Id. 1706 a 1709 — prohibidos para o futuro, Id. 1708 — sendo registado que effeitos produz, C. civ. 1022 e 1023 — confirmação de varios, L. 19 jul. 1866 — *eleitoral*, ou elegibilidade dos cidadãos, D. 30 set. 1852, LL. 1 jun. 1853 e 23 nov. 1859, C. ad. 6, 7, 8, 9, 10, 16, e 17, n., 28 — *para jurado*, Id. 22, n., augmentado por LL. 1 jul. e 29 ag. 1867 — para os batalhões nacionaes, Id. 264, n. — *eleitoral*, resolução de duvidas, P. 26 março 1855 — constituido antes da promulgação do codigo pôde ser registado quando e como, Reg. 14 maio 1688 art. 284 — *censos de concelhos* supprimidos a quem pertencem, Id. 54, n. — como se avalliam, Id. 300, n.

**Censura**, não a pôde fazer o juiz ao agente do minist. pub. em logar algum, N. R. J. art. 1091 — aos juizes inferiores, quem pôde fazel-a, Id. 44, § 5. — aos empregados publicos que pena é, C. pen. 45 — *dramatica*, Reg. 4 out. 1860.

**Cento**, não é medida de retalho, P. 13 ag. 1868.

**Cera**, saída da alfandega para depositos particulares sem pagamento de direitos, P. 9 maio 1845, e 5 jun. 1845 — sobre a sua exportação de Angola, P. 1 fev. 1858 — providencias para se evitar a fraude n'este ramo de commercio, PP. 4 abr. e 3 jan. 1857 e 19 fev. 1858.

**Cereaes**, sua admissão, DD. 5 fev. 1834, PP. 7 e 12 jan. 1835, 26 out. e 11 jan. 1836, C. L. 14 set. 1837 — preço regulador para as alfandegas, P. 1 maio 1837 — estatistica da sua colheita, P. 17 set. 1835 — pedida a sua franquia, P. 29 dez. 1837 — manifesto, C. L. 14 set. 1837 — seu commercio no reino, D. 10 jan. 1837 — nos Açores e Madeira, C. L. 14 set. 1837 — seu mercado exclusivo a alfandega do Terreiro, D. 12 jul. 1838 — nos depositados na alfandega não se pôde fazer embargo, Id. — imposto de 10 réis em alqueire, P. 18 jul. 1838 — sujeitos a fiscalisação da alfandega, D. 4 ag. 1838 — isenção de impostos, C. L. 22 maio 1839 — permittida a exportação, PP. 26 e 28 nov. 1839 — vindos da Madeira equiparados aos estrangeiros, C. L. 2 ag. 1839 — exportação livre, C. L. 29 jul. 1839 — do seu transitto passam guias os adm. dos conc., ou os reg. de paroch., C. L. 15 dez. 1840 — direitos, CC. L. 11 e 23 out. 1841 — despacho, D. 14 março 1842, L. 10 março 1843 — prohibição da sua entrada pela raia, P. e Circ. 16 ag. 1844 — deposito, D. 28 ag. 1844, Reg. 16 nov. 1844 — admissão dos estrangeiros, P. 6 fev. 1847, D. 13 fev. 1847, DD. 9 março 1847, P. 25 março 1847 e D. 6 abr. 1847 — direitos em grão e farinha, D. e tab. 8 ag. 1867 — exportação livre, L. 26 jun. 1850 — direitos na alfandega municipal, L. 30 ag. 1851 — imposto, P. 28 jul. 1853 — modo de avaliar o seu consumo, Circ. 12 março 1853 — padrão de medidas, P. 12 out. 1853 — admissão de estrangeiros, DD. 20 dez. 1854, 18 out. 1855, P. 13 nov. 1855, D. 10 jul. 1855 — de produção nacional, não pagam direitos de saída, D. 22 dez. 1856 — nacionaes convertidos em farinha, pão ou bolacha, é livre a sua exportação, P. 25 fev. 1854 — deposito no Porto, L. 7 jul. 1855 — sua compra pelas camaras afim de os vender aos pobres, L. 28 abr. 1855 — providencias por causa do seu alto preço no Porto, P. 29 março 1855 — sua admissão do estrangeiro, L. 31 maio, D. 12 jun., L. 15 jul., D. 5 ag., PP. 3 e 18 set. 1856 — deposito nas ilhas, P. 18 nov. 1856 — sua entrada livre, para ir para Hespanha pelo Tejo e Douro, L. 15 abr. 1857 — sua admissão do estrangeiro, L. 14 ag. e D. 10 set. 1858, DD. 4 jan. e 26 março, LL. 3 e 30 jun., P. 18 jun.,

DD. 25 ag. e 17 dez. 1859, L. 27 e D. 28 março 1860, L. 11, D. 28 set., P. 22 ag. 1861 — indagações sobre a quantidade da produção, Circ. 19 jul. 1862 — sua verificação nas alfandegas, PP. 11 ag. e 25 nov. 1862 — permitida a admissão livre de uma quantidade certa para a reexportar em farinha e bolaxa, P. 5 ag. 1862 — admissão livre, D. 14 ag. 1862 — sua aquisição para a padaria militar, Reg. 13 jan. 1863, art. 18 — providencias para remediar a alta de preço, P. 13 maio 1865 — transitio dos de Hespanha pelos caminhos de ferro, P. 16 jun. 1864 — preço do seu transporte pelos caminhos de ferro, P. 6 out. 1864 — portuguezes, não podem ser na Madeira sujeitos a impostos municipaes, C. ad. 149, n. — estrangeiros sim, Id. id., — mappa estatistico da produção e consumo, Id. 200, n. — do precio medio d'elles, Id. id. — admissão d'elles pelos portos seccos e molhados, Id. id. — em tempo de carestia póde o gov. civ. auctorisar a importação d'elles, Id. 250, n. — mas não prohibir a sua exportação, Id. id. — nem forçar os lavradores a vendel-os, Id. id. — manifesto d'elles toma o adm. do conc. na fronteira, Id. 303, n. — ainda depois da admissão d'elles pelos portos seccos e molhados, Id. id. — toma tambem manifesto d'elles o reg. de paroch., Id. 411, n. — affectados de *cravagem*, beneficiação ou destruição, Id. 331, n.

**Cerimonias** religiosas, não são assumpto de posturas, P. 23 maio 1854 — V. C. ad. 50 e 51, n.

**Certidão, certidões**, de diplomas regios quem a passa, P. 4 fev. 1840 — de manifestos, precisas para execução fiscal, extrahes da camara o escrivão do processo, P. 4 nov. 1839 — de não apresentação de appellação, N. R. J. 42 n.º 22 e 64 n.º 6 — de autos findos, Id. 66 — de doença, apresenta o jurado que falta á audiencia, Id. 173 e §§ — de doença, para apresentar ao juiz de paz, Id. 215 e 216 — de auto de não conciliação junta-se a toda a petição de acção, Id. 254 — de depoimento de testemunhas, Id. 269 § 5 — dos autos que provem omisão é necessaria para a acção sobre multas, Id. 295 § — para ser passada o que é necessario, Id. 846 — de intimação de testemunhas junta-se ao processo, Id. 940 — de obito de pessoas, de effectividade de serviço a egresos e attestados de vida a pensionistas do estado que recebem por anno menos de 30\$000 réis são gratuitos, P. 12 nov. 1838, Tab. 8 jun. 1844, D. e P. 23 out. 1835 — de registro de mercês como se formulam, D. 2 out. 1833 — de cumprimento de degredo, P. 12 jan. 1837 — de processos findos, P. 2 jan. 1834 — das requeridas por egresos, quaes são gratuitas, P. 28 out. 1835 — são todas escriptas em papel sellado, P. 9 fev. 1836 — de obito de subditos francezes, belgas ou portuguezes fallecidos em qualquer dos tres paizes, são reciprocamente transmitidas, PP. 23 abr. e 6 maio 1836 — de processos findos (commerciaes), C. com. 1061 e 1067

— de processos pendentes (commerciaes), Id. 1067 — dos corretores, formalidades, Id. 133 e 134 — e que effectos produzem, Id. 105 — de protesto de letras é obrigado a dar o tabelião, quando as pedir o interessado, Id. 403 — de protesto de letras acompanha o aviso que o portador é obrigado a fazer ao seu cedente, Id. 404 — do preço do cambio por quem é passada, Id. 412 — dos contractos archivados no registro do commercio, Id. 597 — de setença de quebra é affixada em logar publico, Id. 1161 — de registro do navio é um dos documentos de bordo, Id. 1316 — quaes é obrigado a passar o corretor, Id. 102, 111 e 126 — relativas á habilitação para o pariato, quaes tem fé, C. L. 11 abr. 1845 — *falsas*, que pena tem, C. pen. 223 e 224 — passadas por facultativo, 2.º reg. 14 março 1868 art. 10 § — *de origem*, sem ellas não gozam as mercadorias do beneficio dos tratados, PP. 17 jan. 1860 e 12 ag. 1857 — passadas pelos paroch. são averbadas, P. 30 março 1861 — do ministerio da justiça, Reg. 8 nov. 1849 art. 23 — das actas dos corpos collectivos, que não deliberam publicamente, P. 12 nov. 1849 — sem despacho quaes podem passar os paroch. de Gôa, D. 30 abr. 1850 art. 2 — de livros de repartição de fazenda, D. 28 jan. 1850 — do cumprimento de legados pios, L. 26 jul. 1855 art. 10 § 1 — requeridas pelo min. pub. P. 16 abr. 1855 — de mappas e contas, C. L., 16 jun. 1855 art. 32 — não se podem negar nas repartições publicas, P. 9 jun. 1857 — de exames nos seminarios não servem para a matricula dos lyceus, P. 9 nov. 1859 — não se negam em repartições publicas, excepto envolvendo segredo de estado ou de justiça, P. 9 nov. 1861 — das transferidas para a torre do Tombo, se não pode tirar copias, D. 2 out. 1862 art. 13 — passadas pelos conservadores tem fé em juizo, Reg. 14 maio 1868 art. 191 — passam-se dos registros hypothecarios, e dos registros prediaes, C. civ. 963 e 985 — dos lyceus nacionaes, P. 1 jul. 1864 — das deliberações do conselho de familia são admittidas a registro, C. civ. 978 n.º 3 e 980 — de registro devem ser passadas as que se pedirem, Id. 985 e seg. e 963 — para reclamações eleitoraes em que tempo devem passar-se, C. ad. 19 e n. — são gratuitas, Id. 19 — do recenseamento, Id. 26 e n. — da publicação das posturas, guardam-se, Id. 67, n. — de idade havendo duvida se pertencem ao mancebo recenseado ou a irmão do mesmo nome, como se procede, Id. 111, n. — das decisões do cons. de est. sobre recrutamento, Id. 114 — quaes (no recrutamento) tem validade, Id. 114, n. — de obito dos refractarios fazem plena prova, Id. 118, n. — necessarias para o provimento de empregos, Id. 120 n. — do relaxe das dividas activas dos conceellos, Id. 165, n. — do preço dos generos dá o adm. do conc. ás auctoridades militares, Id. 256, n. — não se passam dos documentos que contêm segredos de estado ou de justiça, Id. 258, n. — nem das actas dos corpos que não

deliberam em publico, Id. id. — excepção, Id. id. — devem pedir-se ás repartições por onde se expediram os autographos, Id. id. — não devem ter abreviaturas, breves ou algarismos, Id. id. — não se passam das informações das autoridades ou dos funcionarios publicos, Id. id. — não se negam pelo facto de parecer á auctoridade que não são uteis a quem as requer, Id. id. — de molestia dos estudantes da universidade, authentication, Id. id. — que pedir a misericordia ou hospital de S. José, ainda para legados pios, são pagas, Id. 260, n. — dão-se officiosamente ao minist. publ. as que elle precisar para recorrer nos processos de liquidação de contribuição de registo, Id. 301, n. — nos processos de legados pios, formalidades que devem ter, Id. 314, n. — quaes são attendiveis, Id. id. — das intimações, como são passadas, Id. 262, n. — por quem, Id. id. — do preço dos generos dá a camara para a redução dos fóros da fazenda a dinheiro, Id. 263, n. — de vida dos donatarios da corôa visa-as o adm. do conc., Id. 269, n. — das actas da junta das congruas tem fé publica, Id. 272, n. — arguidas de falsas como se procede, Id. id. — para as execuções administrativas, Id. 307, n. — das deliberações da secção do contencioso não se passam sem terem sido publicados os decretos, Id. 376, n. — para requerer a escusa de cargo electivo por doença, hão de ser juradas, Id. 417, n. — dos actos de policia medica não gratuitas, Id. 448, n. — ainda que sejam passadas pelos escrivães das administrações, Id. id. — de cuntas passadas pelo secretario do cons. de est. tem execução aparelhada, Id. 876, n. — de deliberações do cons. de fam. ou de despachos são admitidas a reg. definitivo, Reg. 14 maio 1868, 118 n.º 3 — devem os conservadores passal as dos registos prediaes, quando e como, Id. 191 a 206.

**Cessão**, por ella se perde a posse, C. civ. 482 n.º 2 — feita pelo dono de um predio dominante ao serviente extingue a servidão, Id. 2279 n.º 3 — na de uma divida o cedente deve assignar só a existencia e legitimidade do credito, Id. 794 e 795. V. C. civ. 785 até 801 — de creditos o que é, C. com. 360 — quando é precisa, Id. 392 e 899 — o que comprehende, Id. 495. — de acções de companhias como se opera, Id. 544 — e onde é incripta e por quem assignada, Id. 545 — de letra de risco como e quando tem effeito a respeito do devedor, Id. 1636 — de acção, quando é o asegurado obrigado a fazel-a, Id. 1780 — de direitos, quando deve o portador de letra exigil-a do saccador, Id. 330 — o indosso em letra da terra e livranças á ordem, é uma simples cessão, Id. 439 — gratuita de propriedade a expropriar não paga imposto de transmissão, L. 23 jul. 1850 art. 14 § 2 — pôde ser feita pelo credor sem dar noticia ao devedor, C. civ. 785 — em tal caso que direitos tem este, Id. 777 — como se verifica e que effeitos produz, Id. 789 a 793 — em que casos se não pôde fazer sem consentimento do devedor,

Id. 785, § — que direitos se adquirem por ella, Id. 779 — de credito deve assegurar a existencia d'elle, Id. 794 — entre casados, Id. 1564 § — perpetua, Id. 1645 — de direitos de auctor, Id. 599 — de creditos não pôde fazel-a o tutor contra seu pupillo, com que excepção, Id. 244 n.º 3.

**Cessar** pagamentos é prova de quebra de um commerciante, e banqueiro, C. com. 91 e 1123.

**Cessionarios** de letra de risco, tomam o lugar do indossante a todos os respeitos, C. com. 1632 — que garantias e compensações tem, Id. id. e 1636 — sendo associados, que direitos e obrigações tem, Id. 588, 589 e 590 — de fallido, depois da publicação da fallencia, são cumplices de quebra fraudulenta, Id. 1150 — de titulos de divida publica, que disposição lhes é applicavel, P. 22 nov. 1838.

**Ceylão**, construcção de uma igreja ali, e conservação das missões, P. 10 fev. 1858.

**Chá**, prohibida a sua admissão, PP. 30 dez. 1833 e 23 maio 1834 — direitos, V. pauta.

**Chales de renda**, direitos que pagam, Res. 22 abr. 1868 — de merino, Res. 18 nov. 1868.

**Chaminés**, policia d'ellas, C. ad. 65, n.º e 66, V. companhias.

**Chancellia**, como e quando se fez uso da da assignatura da senhora D. Maria II, para a rubrica de diplomas regios, C. L. 17 ag. 1837 — com ella são assignados os bilhetes da loteria da misericordia, P. 3 jan. 1862 e C. ad. 232, n.

**Chancellaria**, extincção do cargo de chancellor mór, D. 19 ag. 1833 — direitos de chancellaria, D. 21 set. 1833, Res. 9 nov. 1834 e D. 31 dez. 1836, V. D. 13 jan. 1837 — que papeis devem passar por ella e que sello devem ter, N. R. J. 754, 835, 47 n.º 13, 854 § 14, 119 n.º 3.

**Chapeos**, de palha e feltro que direitos pagam, RRes. 20 maio e 23 set. 1868.

**Chaves falsas**, pena que tem quem as emprega, ou com ellas entra em casa alheia, C. pen. 19, n.º 5, 442 e seg., 432, n.º 2, 380 § 1 — dos cofres das alfandegas, V. cofres.

**Chefe de familia**, quando é obrigado a participar algum fallecimento acontecido em sua casa, N. R. J. 393.

**Chefes**, de esquadra, nomeação e obrigações, D. e Reg. 14 dez. 1867 — de repartições, na secretaria da justiça, attribuições, Reg. 8 nov. 1849, tit. 2, art. 12 — de familia quando são responsaveis pelos actos dos seus familiares, C. pen. 115 — civis, sua creação e attribuições, D. 1 jul. 1846 — de guardas nas alfandegas, D. 15 set. 1843, V. alfandegas — militares, sua nomeação, C. L. 1 set. 1840 — de posto de registo, attribuições nas alfandegas, Reg. 28 jun. 1842, art. 50, V. alfandegas, auctoridades.

**Cheque**, o que é, C. com. 430 — se tem ou não epoca marcada para a sua apresentação, quando é apresentado, Id. 431 — quando ha

ou não obrigação de o apresentar, Id. 433 e 434 — quando fica sem efeito, Id. 434 — mudando de fôrma, e dissolvendo-se a sociedade quem os usa, Id. 724.

**Chita**, em retalho paga o mesmo direito que em peça, Res. 22 abr. 1868.

**Cholera morbus**, comissões de soccorros e varias providencias, P. 11 dez. 1848, D. 7 out. 1853, L. 10 jan. 1854, P. 21 jan. 1854, e Instr. 3 ag. 1865, V. *saude publica* — instrucções hygienicas a bordo dos navios em tempo d'esta epidemia, P. 25 ag. 1865.

**Chronista-mór do reino**, suas attribuições, D. 22 março 1839 — suppressão d'este logar, D. 30 nov. 1842.

**Chronometros**, registo do seu andamento nos navios de guerra, P. e Inst. 13 dez. 1858 — instrucções para o registo dos de navios de guerra, P. 3 dez. 1858 — modo de os regular na ilha da Ascensão, P. 1 set. 1860 — em Plymouth, P. 18 jun. 1861 — serviço no observatorio, P. 12 fev. 1864.

**Cidadão**, não é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, C. Const. 145 § 1 — quem perde as suas prerogativas, Id. 7 — gosa dos direitos da lei civil, C. civ. 17 — como se adquire esta qualidade, Id. 18 e seg. — como se perde, Id. 22 e seg. — em paiz estrangeiro está sujeito ás leis portuguezas pelo que diz respeito aos seus bens immobiliarios situados no reino, Id. 24 — contrahindo obrigações no estrangeiro pôde ser demandado no reino, quando, Id. 25.

**Cidades**, elevada a esta cathogoria a villa da Horta, Alv. 4 jul. 1833 — a Villa da Praia de S. Thiago de Cabo Verde, D. 29 abr. 1858 — e a villa de Guimarães, C. R. 22 jun. 1853 — e a povoação de Pangim, hoje Nova Goa, Alv. 22 março 1843 — e a villa de Thomar, C. L. 12 fev. 1844.

**Cintos de salvação**, quaes são usados abordo dos navios do Estado, P. 27 abr. 1864.

**Circular**, de commerciante ou de sociedade mercantil, C. com. 721 e 157.

**Circulos de jurados**, como devem ser designados, N. R. J. 1, 4, 167, 169, 170 e 507, § 1 — supprimidos alguns, D. 19 ag. 1844, — alteração nos circulos, LL. 1 jul. e 29 ag. 1867.

**Circulos eleitoraes**, para deputados ha dois em Cabo Verde, D. 11 fev. 1353, V. *eleições*.

**Circumduccão**, quando tem logar, N. R. J. 214, §§ — quando produz absolvição de acção, Id. 221, V. D. 13 jan. 1837.

**Circumscriptão administrativa**, revogada a do D. 10 dez. 1867, D. 14 jan. 1868 — maritima, revogada a do D. 30 dez. 1867, P. 24 jan. 1868 — *das obras publicas*, D. 6 março 1868 e P. 11 março 1868.

**Circumstancias aggravantes**, o que são e que efectos produzem, N. R. J. 1148, 1156 e 1158 — são: commetter um crime em occasião de calamidade publica, C. pen. 19, n.º 14 — é a offensa praticada do amo para com o criado,

Id. 115 — e são as indicadas nos art. 77 a 79, 87, 426 a 429, 396, 398, 399, 434, 439, 21, 14, 84, 362, 19, n.º 2 e 17 — *attenuantes*, o que são e que efectos produzem, N. R. J. 1097, 1149, 1157 e 1158 — são a falta de pleno conhecimento do mal que deve causar o crime, C. pen. 20, n.º 5 — e são as designadas nos art. 20, 80 e seg., 370, 373 e 375.

**Circumvallação** de Lisboa, disposições diversas a seu respeito, PP. 1 out. 1845, 8 set. 1851 e 15 jul. 1857.

**Cirurgiões**, de partido do municipio são isentos de jurados, havendo só um, N. R. J. 163 n.º 13, V. LL. 18 jul. 1855 e 1 jul. 1867 — militares não são providos nos partidos das camaras, C. ad. 94, n. — nem nos das misericordias, Id. id. — nem nos das irmandades, Id. 222, n. — da escola do Funchal não podem servir partidos, Id. 93, n. — dos quadros das provincias do ultramar não entram na pauta dos habilitados para adm. do conc., 242, n. — *ajudantes*, seu vencimento, P. 20 março 1833 — soldo dos *militares*, C. L. 27 ab. 1835 — sua classificação no exercito, Alv. 5 nov. 1835, D. 13 jan. 1837, art. 5 a 9, 13 a 17 e 241 — vencimentos e obrigações, D. 16 fev. 1837 — nomeados d'entre os cirurgiões civis, Off. do min. da guer. 11 set. 1835 — gratificações só tem quando dirigem hospitaes regimentaes, P. 9 dez. 1836 § 3 — suas cartas de habilitação, D. 3 jan. 1837, art. 47 — creação de novos logares, C. L. 18 out. 1837 — cirurgiões môres, de veteranos, quem os nomeia, L. 28 ag. 1848, art. 2 § 2 — do hospital de S. José, obrigações e ordenados, D. 31 maio 1850, P. 7 jan. 1848 — concurso, P. 3 maio 1850 — extraordinarios, P. 3 out. 1853 — augmento de ordenados, D. 20 dez. 1852 — *do exercito*, D. 6 out. 1851 — *do ultramar*, D. 11 dez. 1851 — da armada, D. 22 dez. 1852, P. 15 out. 1856, D. 25 dez. 1857 — *de divisão e de brigada* — D. e Reg. 2 dez. 1852 — os do quadro, em Cabo Verde não podem ser adm. de conc., P. 30 jan. 1858 — *môres de Damão e Diu*, seus vencimentos, D. 29 out. 1856, L. 8 jul. 1856 — *de Cabo Verde*, obrigações, P. 7 jan. 1858 — em serviço no ultramar, accesso, L. 3 abr. 1867 — da armada, recommendação para trazerem productos naturaes das possessões, onde aportarem, P. 2 abr. 1836 — antiguidades, P. 19 maio 1842 — devem trazer cirurgião os navios mercantes que transportarem mais de trinta passageiros, PP. 19 ag. 1842 e 21 abr. 1858, — os da armada ainda que tenham graduação superior á do commandante devem a este obediencia, P. 24 dez. 1855 — *da armada*, vencimentos, graduações e reformas, D. 20 out. 1859 e C. L. 10 set. 1861 — serviço attribuições e deveres, D. 9 fev. 1860 — quando passam attestados ás praças do navio, P. 22 ag. 1862 — quando os seus navios estão de quarentena, são incumbidos dos doentes do mesmo navio que tiverem no lazareto, P. 2 de jun. 1863 — reformas e pensões por desastre em combate, C. L. 8 jun. 1863 — de divisão e



de brigada, suas gratificações, D. 26 nov. 1868, V. *facultativos, escolas, saúde publica.*

**Citação**, a falta da primeira é nullidade insanável, N. R. J. 194 — quem, como e quando se faz, Id. 195, 196, 204 e 205 — quando é feita por despacho ou por precatoria, Id. 197 e 198 — não exceptua ninguém, Id. 199 — aos consules, formalidade, Id. id. § — como é feita aos presos, Id. id. — a enfermos, Id. 200 — quando é pessoal, ou feita a procurador, pae ou a tutor, Id. 201 e §§ 1 e 2 — a corpos collectivos, Id. 202 — a pessoa que se esconde, Id. 201, § 3 e 202 — não se faz em dias santificadas, Id. 204 — excepção, Id. id. § — por editos, Id. 206 a 208 — *circumducta*, Id. 221 — ordenada pelo juiz eleito, Id. 236 e § — pelo juiz ordinario, Id. 248 § — pelo juiz de direito, Id. Id. 255 — faz-se á parte contraria para a remessa de carta precatoria, Id. 269 § 2 — aos devedores á fazenda por multas, Id. 295 § 1 e 358 — aos interessados na curadoria de ausente, Id. 313 — á parte para artigos de habilitação, Id. 325 — accusada em audiencia, d'ella se lança nota no protocollo, Id. 491 — nas execuções, Id. 574, 597, 609, § — faz-se, a quem, havendo concurso de preferencias, Id. 643, 664, §§ 1 e 2 — é necessaria para extrahir traslados, Id. 757, V. C. civ. 2501 n.º 2 § un. — não se faz ao juiz sem licença do tribunal competente, Id. 1244 e seg. — faz-se á parte para a remessa de carta de inquirição, Id. 269 — e para a inquirição *ad perpetuam rei memoriam*, Id. 270 — quando se faz á mulher do executado, Id. 574 § 2 — não se fez ao enojado, nem ao funcionario na sua repartição, e a ninguem na egreja, Id. 200 — como se faz ao menor, Id. 201 § 2 — quando se faz ao condemnado pelo juiz eleito, Id. 243 — ao executado, Id. 597 — é precisa para o seguimento dos recursos ao C. E., P. 26 set. 1849 — como se faz nos processos de expropriação, L. 23 jul. 1850, art. 16 a 18 — suas formalidades nas execuções, C. L. 16 jun. 1855 art. 11 e § — nos processos de tomada de contas por legados pios, C. L. 26 jul. 1855, art. 9 e 11 — quando são feitas pelos officiaes do juiz ordinario ou do de direito, P. 5 jul. 1852, L. 16 jun. 1855 — precatorias na ilha da Madeira, C. L. 6 jun. 1852 — quando são legitimas as feitas por officiaes da administ. do conc., D. 15 set. 1852 — sua formalidade nas acções de creditos hypothecarios, Reg. 14 março 1868 art. 233 e seg. — quando é dispensada a do credor, C. civ. 559 — qual se deve fazer para registro de posse, Id. 524 — quando é feita a herdeiros, Id. 1900 § — feita a possuidor ou devedor, quando interrompe a prescripção, Id. 552, n.º 2 — qual a precisa aos credores hypothecarios, para se verificar a arrematação do predio hypothecado, Id. 947 e 948 — para expurgação da hypotheca como se faz, Id. 938 e seg. — por editos, quando é precisa, Id. 65 — nos actos eleitoraes, C. ad. 19, 20 — nos processos de legitimação quem a faz, Id. 262, n. — deve ser precedida de mandado, Id. id. — formalidades com

que deve ser feita, Id. id. — por deprecada quando tem lugar, Id. id. — como se faz, Id. id. — ao ausente em paiz estrangeiro, formulas, Id. 263, n. — por editos, Id. 263 e 374, n. — praso de tempo, Id. 263, n. — annuncios, Id. id. — as formalidades da reforma judicial devem guardar-se na que for feita administrativamente, Id. 262 e 388, nn. — nos processos de *legados pios* quem a faz, Id. 314, n. — que requisitos deve ter o mandado, Id. id. — como se faz ao revel, Id. 315, n. — nova é precisa nas execuções por legados pios, Id. 315, n. — á camara municipal, como se faz, Id. 125, n. — aos testamenteiros para prestarem contas, Id. 312, n. — *edital*, solemnidades, Id. 263, 357, 374, nn. — nos processos perante o cons. de est., Id. 373, 388, n. — em que tempo deve ser feita, Id. 373, n. — por quem, Id. id. — formalidades, Id. 374, n. — em nome collectivo, e sem designação de pessoas, Id. 375, n. — onde é feita, Id. id. — na administrativa guardam-se as mesmas formalidades prescriptas na reforma judicial, Id. 388, n. — não se leva n'ella um emolumento pelo caminho e outro pela certidão, Id. 443, n. — quando se requer nas causas de divorcio, 2.º Reg. 12 março 1868, art. 2 e 3, § — sem ella não corre o prazo para a interposição do recurso, D. 1 abr. 1868.

**Classes inactivas**, sobre as que tem titulos de renda vitalicia, P. 20 jan. 1849 — contabilidade que lhes diz respeito, a cargo do min. da fazenda, D. 30 jan. 1849, Circ. 22 fev. 1849 — assentamento, D. 19 jul. 1849, P. 30 jul. 1849 — legalisação dos recibos, P. 20 set. 1851 — sobre vencimentos L. 12 ag. 1853 — cabimento para pensões, LL. 5 ag. 1854, art. 16 e 17 e 15 jul. 1857 — contabilidade nas repartições de fazenda, P. 10 fev. 1855, D. 17 jul. 1855 — pagamentos, L. 19 ag. 1861 e PP. 28 set. 1861, 23 março 1860, 27 março 1862, L. 4 abr. 1863 — não tem deducção nos vencimentos, L. 18 maio 1865 — contrato, para o banco de Portugal lhes pagar, D. 17 jul. 1867 — reforma n'este ramo de serviço, L. e Reg. 1 jul. 1867, art. 1 e seg. — reformas pela tarifa de 1814, C. L. 22 fev. 1861 — abolida a clausula de cabimento para a reforma, C. L. 8 jun. 1863.

**Clausula á ordem**, nas letras da terra, que effectos produz, C. com. 437 — o que significa, nos conhecimentos de carga, a clausula « por conta », Id. 472 — é nulla a que isenta o associado de contribuir nas perdas, Id. 532 — e as clausulas occultas que forem contrarias ás expressas no contrato, Id. 593 — as de contratos mercantis provam-se com as certidões dos corretores, Id. 105 — com a de boas ou más noticias se póde fazer o seguro, Id. 1701, V. 1409 e 1740 — de conta de terceiro, que effectos produz, Id. 362 — derogatoria em letras, Id. 381 — de avarias no seguro, Id. 1764 a 1767 e 1820.

**Clausulas**, para as promoções e accesso do corpo da armada, D. 25 set. 1851 — para a sua antiguidade, P. 10 nov. 1851 — abo-

lidas as de cabimento para a reforma, C. L. 8 jun. 1868.

**Clerigos**, são eleitores, C. ad. 8 — mas inelegíveis para cargos municipaes, Id. 10 — de ordens sacras excluidos do recrutamento, Id. 104, n. — não pôde exigir-se-lhes o serviço pessoal nem o preço da substituição, Id. id. — podem para tomar ordens prestar fiança, Id. id. — suspensos, que fazem uso das ordens, processo, Id. 207, n. quando intervem n'elle o delegado do procurador regio, Id. id. — pagam imposto municipal directo pelas escolas das capellas, Id. 153, n., V. *egressos, confessores*.

**Clero**, exhortação que se lhe fez para não se occupar de assumptos politicos, Circ. 15 jul. 1852.

**Coacção**, annulla o contrato, C. civ. 667 — sem ella deve estar o testador; e o tabellião, que encerrar o testamento, deve n'este declarar essa circumstancia, Id. 1913 e 1922, n.º 6, V. *violencia*.

**Coadjuutores**, quem deve ser nomeado para estes logares e por quem pagos, D. 28 out. 1835, PP. 29 fev. e 14 out. 1836 — officiosos dos parochos são os beneficiados das collegiadas, C. L. 16 jun. 1848, art. 5.

**Coberta de navio**, pela carga sobre ella responde o capitão, C. com. 1391.

**Cobreadores**, suas nomeações, por quem pagos, e isenções, D. 9 nov. 1849, art. 39 § — obrigações, Reg. 28 jan. 1850, art. 21 e seg. — de rendas municipaes não ha, P. 14 fev. 1865, e C. ad. 172, n.

**Cobrança**, de juros deve fazer a o depositario dos papeis de credito, C. com. 309 — dos titulos de divida empenhados, quando a faz o credor, Id. 316 — de creditos, em sociedade, quando se realisa e sob que responsabilidade, Id. 645 — por conta alheia não podem fazela os corretores sob que pena, Id. 128 — administrativa, como se faz, D. 13 ag. 1844 — dos rendimentos publicos, disposições para ella se effectuar de prompto, C. L. 26 ag. 1848, art. 34 — para a dos impostos carece o governo de autorisação, D. 23 jul. 1850, Reg. 28 jan. 1850, art. 46 — do imposto para amortisação de notas, D. e inst. 15 set. 1848, art. 14 e seg. — de autos do advogado, C. L. 16 jun. 1855, art. 34 e 35 — de autoz nos aggravos de instrumento quando a faz o escrivão nas causas perante o cons. de tutela, Reg. 1.º, 12 março 1868, art. 11, V. *contribuições, rendas publicas, etc.*

**Cochonilha**, disposições para promover a sua cultura em S. Thomé, P. 13 jan. 1857.

**Co-devedores**, podem muitos assignar uma livrança, e são todos solidarios, quando, C. com. 425.

**Codigo administrativo**, promulgado por D. 31 dez. 1836 — em vigor depois de publicado no *Diario*, P. 12 fev. 1837 — vigora com as alterações posteriores, o decretado em 18 março 1842 — suas fontes são: LL. 29 out. 1840, 27 out. 1841, 16 nov. 1841, DD. 16 maio 1832, 18 jul. 1835, 31 dez. 1836, e C. L. 19 jul.

1839 — em vigor em Angola, P. 14 jan. 1845 — e na India, P. 6 março 1847 — e em Macau e Timor, P. 9 março 1847 — duvidas havidas na India sobre a intelligencia de um artigo, resolvidas, P. 10 março 1847 — em vigor em Cabo Verde com varias modificações, feitas pelo governo provincial, P. 6 março 1847 — commissão para o rever, D. 16 abr. 1862 — de-vem as auctoridades e corpos administrativos comprar, C. ad. 1, n. e 126 — o seu custo é despeza municipal, Id. 1 e 126, nn. — substituição de alguns artigos, Id. 12 a 21 e 25, n. — as suas disposições penaes, que não foram alteradas pelo C. pen. converteram-se de provisorias em permanentes, Id. 463 e 438, nn.

**Codigo civil**, premio prometido a quem apresentasse o seu projecto, C. Const. art. 145 § 17 — commissão para o redigir, D. 8 ag. 1850 — para o rever, P. 8 abr. 1861 — gratificação ao auctor, L. 11 set. 1861 — approved e promulgado, L. 1 jul. 1867 — desde quando vigora, D. 3 out. 1867 — disposições posteriores com relação á sua execução, P. 6 fev. 1868 — commissão para receber as representações dos tribunaes sobre a sua execução, D. 13 fev. 1868 — sobre o cap. 3.º do liv. 1.º, parte 2.ª (privilegios) D. 17 março 1868 — sobre os art. 1000, 1019 e 1023 (hypothecas), P. 28 março 1868 — sobre o art. 987 (conservatorias), P. 30 março e Reg. 14 maio 1868 — sobre o art. 300 (livro de registro das tutelas), P. 6 abr. 1868 — sobre o art. 226 (cons. de tutela), D. e 1.º reg. 12 março 1868 — sobre o art. 24 (separação conjugal) 2.º reg. 12 março 1868 — sobre o art. 2116 (despezas de funeral), P. 27 abr. 1868 — disposições que ainda não vigoram, D. reg. 12 março 1868.

**Codigo commercial**, promulgado por D. 18 set. 1833 — em vigor desde 14 jan. 1834, P. 24 jan. 1834 — mandado ler no curso de mathematica das academias de marinha de Lisboa e Porto, D. 15 jul. 1835 — deve haver um exemplar d'elle a bordo dos navios mercantes, C. com. 1379 — alterações, modificações e ampliações aos art. 1004 a 1014, 1039 a 1053, 1087, 1586, 1316, 102, 97, 1584 a 1609, 1362, 1418, 1422, 1032, 206, 1029, 1379 e seg., 1122, 204, 5, 1039, 96, 1006, 378, 123 — (encontram-se colligidas na edição do C. com. de 1856, impr. da universidade) V. *administração commercial* — em vigor no ultramar, P. 14 jun. 1847 — declarado em pleno vigor em tudo que se refere á nacionalisação dos navios, D. 25 maio 1847 — deve ser cumprido rigorosamente pelos capitães dos portos no que respeita a matriculas e passaportes de navios, Circ. 3 fev. 1853 — deve haver d'elle um exemplar a bordo de todos os navios mercantes, D. 8 jul. 1863. V. *acto de navegação* — commissão nomeada para o rever, D. 13 jul. 1859 — por elle se regula a occupação das embarcações e objectos naufragados, D. 13 jul. 1859. V. *direito civil e commercial*.

**Codigo consular**, commissão para apre-

**Comarcas**, dos districtos judiciaes sua divisão, N. R. J., art. 1, 82, 96 §§ e 835 — de Lisboa, os livros do seu extinto juizo foram para o archivo dos cartorios findos, P. 18 abr. 1842 — de Cabo Verde sua divisão, D. 17 set. 1851 — de Angola, DD. 30 dez. 1852, 14 abr. 1858 — criação d'ellas no reino e ilhas, L. 5 jul. 1854, DD. 24 out. 1855, 26 jul. 1856 e D. 11 dez. 1856 — informações para a criação de novas, P. 26 jul. 1867.

**Combolo**, se a tripulação de um navio se tiver ajustado para viajar com elle, e o não houver, C. com. 1485 — obrigações do capitão a este respeito, Id. 1882.

**Combustiveis**, livres de direitos em Cabo Verde, P. 26 nov. 1852 V. *pautas* — policia d'cerca d'elles, C. ad. 51, n. — de navios de guerra, disposições diversas, PP. 7 e 31 maio 1859.

**Comdevedores**, quando ficam desonrados das dividas, C. civ. 763.

**Comeco**, de obrigações reciprocas entre socios, C. com. 640 — de prova escripta, Id. 247 e 959 — de viagem e de risco, Id. 1751 — de contrato de seguro, Id. 1691 e 1722 — de *cambio marítimo*, Id. 1653 e 1743 — de risco, Id. 1656, 1744, 1745, 1736 a 1741 e 1747.

**Comedorias dos officiaes da armada**, P. 18 jan. 1863, 23 março 1840, D. 6 nov. 1851 — nos cruzeiros de Angola, S. Thomé e Moçambique tem mais 50 %, C. L. 16 ag. 1858 — no vencimento d'ellas não são permittidos descontos, P. 28 maio 1860 — nos pontões que servem de lazareto, P. 29 set. 1860 — augmento de 50 % nas dos que estiverem estacionados em Macau, C. L. 22 ag. 1861 — são abonadas só nas commissões de embarque fóra do Tejo, C. L. 10 set. 1861 — abonadas com mais 50 %, estando os navios no Cabo da Boa Esperança, L. 22 ag. 1861 — mandadas abonar aos officiaes de marinha e officiaes marinheiros na estação de Macau, L. 22 ag. 1861 — aos empregados do ultramar, transportados em navio do estado, D. 28 dez. 1868.

**Comfiadores**, quando entre elles se não verifica o beneficio da divisão, C. civ. art. 835 §

**Cominteressados**, a transacção de um não obriga os outros, C. civ. 1716.

**Commandante**, em chefe do exercito, foi nomeado S. A. R. o principe D. Augusto por DD. e C. R. 20 março 1835 — nomeado o duque da Terceira interinamente, D. 28 março 1835 — nomeado o senhor D. Fernando, D. e CC. RR. 30 abril 1836 e 17 out. 1846 — nomeado o duque de Saldanha, C. R. 17 maio 1851 — abolição d'este cargo, L. 4 jun. 1859, O. ex. 1 out. 1859 e P. 19 nov. 1859 — dos corpos, suas responsabilidades, PP. 29 abr. e 14 maio 1836 — de divisão, suas attribuições, D. 26 nov. 1836 — devem ser os que tenham exercido outro commando, D. 4 jan. 1837 — de infantaria e caçadores podem ser coroneis ou tenentes coroneis, D. 4 jan. 1837 — sua responsabilidade nos alcances, P. 29 abr. 1838 — de presidios, gratificações, LL. 10 jan. 1859 e 19

abr. 1859. V. *força militar. exercito* — de navios de guerra, que officiaes se devem escolher, P. 27 maio 1857.

**Commandos militares**, de fortalezas são simples commissões, sem direito a promoção, P. 2 jun. 1838 — das ilhas de Cabo Verde são commissões temporarias, P. 31 ag. 1843 — dos fortes, presidios ou districtos não devem recair em officiaes de 2.<sup>a</sup> linha, nem em individuos que apenas tenham patentes honorificas, PP. 12 jul. 1845 e 4 set. 1848 — do forte de Namis (India) D. 26 jan. 1859 — de Zambalim (India) P. 21 fev. 1859 — de *Angoché*, P. 26 jun. 1862

**Commandita**, diz-se associação em commandita aquella que tem o mesmo interesse pecuniario e a mesma responsabilidade, com relação ao quinhão de sua entrada sómente, C. com. 580.

**Commendas**, administração dos seus rendimentos, D. 22. Res. 28 ag. e D. 6 set. 1833. V. D. 30 jul. 1832 — sequestro nos bens de algumas, PP. 24 maio 1834, 2 fev. 1835.

**Commerciante**, matricula-se no tribunal do commercio, para que fim, C. com. 4 e 10 — como, Id. 6 e 9 — o que é commerciante, Id. 11, 12, 35 e 93 — que pode ser matriculado, Id. 7 — obrigações para com os seus committentes, Id. 86 e 233 — pode contractar por si ou por intermedio de corretor, Id. 106 — quando emprega caixeiro em receber fazendas, Id. 161 — está sujeito á lei mercantil, Id. 11, 94 e 208 — praso para os registos do commercio, Id. 214 — escripturação, 218 a 223 e 230 — que auctorisação deve dar ao guarda-livros e onde é registada, Id. 230 — fallido, se não tem a escripturação na ordem devida é declarado culpado, Id. 222 — que faz nas contas de commissão, Id. 234 — adiantando creditos vence juros, Id. 290 — obrigações quando carrega simultaneamente fazendas suas e alheias, Id. 303 — quando hypotheca os seus bens em geral não fica inhibido de alhear as fazendas que tiver em armazem, Id. 318 — quando recommenda outro, em que casos é responsavel pelo recommendado, Id. 451 — quando excede os limites do mandato, Id. 782 — quando pede ao correspondente que lhe compre fazendas, o que se entende por esta commissão, Id. 797 — quando forem dirigidas a outro fazendas que lhe pertencam, que acção tem, Id. id. — quando confessa a seu correspondente dever alguma somma a um terceiro, Id. 975 — fallido, qual é, Id. 1122 a 1124 e 1165 — que pretende moratoria, Id. 1272 e 1273 — que se levanta com fazenda alheia, Id. 1264 e 1265 — quando pode despedir os caixeiros ou feitores fóra de tempo, Id. 166 — obrigam-se os commerciantes reciprocamente por escripturas, correspondencia epistolar, escriptos particulares ou por intervenção do corretor, Id. 245 — podem contratar verbalmente, Id. 247 — e contar reciprocamente juros mercantis, Id. 289 — quando se dizem, ou são reputados socios, Id. 638 — os matricu-

**Collegiadas**, supprimidas quaes nos Açores, D. 17 maio 1832 — esclarecimentos pedidos a seu respeito, P. 10 maio 1836 — de Angra, P. 21 março 1842 — deve haver nas cathedraes extinctas, tendo estas bens de mesa capitular, L. 29 maio 1843 — alienação dos seus bens, Circ. 9 jul. 1839 (D. G. 1844 n.º 170) — de Santo Estevão de Lisboa, o seu rendimento applicado para a sustentação do paroch., P. 1 fev. 1840 — os rendimentos das supprimidas são destinados á sustentação do clero e dos seminarios, LL. (2) 16 jun. 1848 — sua extincção, C. L. 16 jun. 1848 — applicação dos seus bens, Id. — instruções para cumprimento d'esta lei, Circ. 29 ag. e Prov. 17 set. 1848, D. 27 dez. e Reg. 8 nov. 1849, D. 4 março e P. 30 set. 1850.

**Collegio, collegios**, são garantidos ensinando-se n'elles as sciencias, bellas-lettras e artes, C. const. 145 § 32 — *de corretores*, forma-se na praça em que houver mais de dez, C. com. 137 — attribuições, Reg. 16 jan. 1837 — *dos nobres*, extincção do logar de um substituto, D. 2 set. 1833 — abertas as suas aulas, P. 2 maio de 1834 — teve uma aula de alemão, P. 20 fev. 1835 — extincção d'este collegio, D. 4 jan. 1837 — *dos cathecumenos*, sua extincção, D. 26 fev. 1834 — *de S. Pedro e S. Paulo* em Coimbra, sua extincção, D. 16 jul. 1834 — *militar*, admissão dos alumnos, C. L. 15 abr. 1835 — plano dos seus estudos, e regulamentos, DD. 13 out. 1835, 12 jan., 29 abr. e 12 set. 1837 — na admissão ha preferencia para os filhos de officiaes da Torre e Espada, D. 12 jan. 1837 — n'elle são admittidos os filhos dos guardas marinhas effectivos, C. L. 20 out. 1841 — *dos nobres*, venda dos seus bens, L. 28 jun. 1843 — frequencia dos alumnos internos e externos, DD. 12 set. 1837 e 31 out. 1842, C. L. 13 dez. 1844 — reforma do estabelecimento, D. 11 set. 1846 e P. 30 set. 1847 — *particulares*, providencias sobre a sua abertura, D. 20 set. 1844 — dos clerigos pobres em Lisboa foi supprimido e seus bens applicados a um seminario, D. 22 ag. 1853 — das missões no Sernache do Bom Jardim, Av. 11 set. 1858 — *militar*, auctorisação para as suas reformas, C. L. 31 jul. 1848 — transferido de Rilhalfolles para Mafra, D. 14 nov. 1848 — disposições diversas, P. 6 nov. 1848 — organização nova, obrigações e vantagens dos lentes, D. 20 dez. 1849 — prerogativas dos alumnos, P. 21 ag. 1850 — comissão para a sua reorganisação, DD. 23 jun. e 11 dez. 1851 — pensionistas do estado, L. 20 jul. 1854 — admissão de alumnos, Off. 16 jul. 1857 — frequencia e exame d'estes, P. e inst. 27 jul. 1866 — de *S. Caetano de Braga*, comissão para o administrar, D. 6 março 1861 — *particulares*, que mestres podem ter, P. 12 jun. 1861 — sujeitos á fiscalisação das auctoridades, P. 27 jun. 1861 — *militar*, redução da sua despeza, D. 26 dez. 1868 — *particulares*, a quem devem os respectivos directores apresentar o seu diploma de capacidade, Ed. 10 out. 1861.

**Colonia** alemã ida para *Mossamedes*, PP.

27 e 28 fev. 1857 — da *Huilla*, primeira organização, (2) P. 26 dez. 1857 — prohibido o monopolio de mantimentos na mesma colonia, P. 3 fev. 1858 — outras disposições diversas, P. 10 jul. 1858 — regulamento para a sua fundação, P. 27 ag. 1858 — exigido um relatório sobre o seu estado, P. 30 ag. 1858 — escolhido outro terreno para se estabelecer, P. 6 set. 1858 — de *Pemba*, comissão encarregada de a estabelecer, P. 31 jan. 1857 — organização, P. 7 fev. 1857 — de *Santa Cruz*, no Rio Grande (Guiné), sua fundação, P. 15 jul. 1857 — de *Tete* (Moçambique) sua organização e instruções, PP. 27 jul. 1858 e 28 jun. 1859, 29 jan., 2 ag., 16 out. e 13 dez. 1858 — da *Zambezia*, despezas com ella, L. 23 maio 1859 — de *Pemba*, em Moçambique, PP. 31 jan., 9 março, 26 maio, 13 jul. 1857 e 26 abr. 1858 — da *Huilla*, disposições diversas, PP. 3 jul., 23 e 26 dez. 1857 e 8 março 1858 — commando militar a quem é sujeito, PP. 10 jul., 18 set., 4 e 16 out. 1858 — de *Mossamedes*, disposições diversas, P. 8 maio 1857.

**Colonisação**, fundação da colonia da Asseiceira junto ao porto que forma o Rio Catabumbela, P. 17 março 1836 — colonisação de Moçambique, P. 2 jun. 1838 — passagem para o ultramar nas embarcações do Estado aos que ali fossem estabelecer-se, e ás familias dos degradados, P. 5 nov. 1839 — estabelecimento de Mossamedes, P. 26 abr. 1849 e L. 3 jul. 1849 — ilha de *S. Vicente*, P. 6 ag. 1835 — criação do seu fundo especial, D. 30 dez. 1842 — applicação do seu fundo especial em Angola, P. 30 out. 1858 — promovida na *Zambezia*, D. 10 dez. 1858 — na provincia de *Satary*, P. 21 fev. 1859 — na *Zambezia*, L. 23 maio 1859, V. *trabalhadores*. — sobre os respectivos contratos, V. PP. 28 jan. 1864 e 8 abr. 1863, V. *passageiros, emigrantes* — disposições para desenvolver a colonisação de Angola, PP. 29 fev. e 2 nov. 1857 — coordenar um systema de colonisação pertencia ao cons. ultramarino, D. 23 set. 1851 art. 14 — para a promover se facultam passagens gratuitas nos navios do Estado, P. 10 out. 1858 — engajamento de chins para Moçambique, P. 21 abr. 1858 — transporte de colonos, L. 20 jul. 1855 — não se podem estas contratar em Cabo Verde para as Antilhas inglezas, P. 18 ag. 1858 — saída de colonos chins de Macau, PP. 27 e 30 dez. 1858 — passagem de colonos gratuita, LL. 30 março 1861 e 10 set. 1861, V. *ultramar, colonos*.

**Colonos**, não podem ir de Cabo Verde para possessões estrangeiras, PP. 18 ag. 1858, 27 nov. 1857 — nem de Moçambique, PP. 30 jan. 1856, 11 maio 1857, Off. 6 out. 1857, P. 8 out. 1857 — para o seu transporte de Macau prestam fiança os donos dos navios, P. 27 dez. 1858 — outras disposições a respeito dos colonos chins, PP. 20 abr. 1859, 9 jun. 1859 — prohibição para irem de Moçambique para as colonias francezas, P. 8 out. 1857 — V. *emigração, passageiros*.

**Comarcas**, dos districtos judiciaes sua divisão, N. R. J., art. 1, 82, 96 §§ e 835 — de Lisboa, os livros do seu extincto juizo foram para o archivo dos cartorios findos, P. 18 abr. 1842 — de Cabo Verde sua divisão, D. 17 set. 1851 — de Angola, DD. 30 dez. 1852, 14 abr. 1858 — creação d'ellas no reino e ilhas, L. 5 jul. 1854, DD. 24 out. 1855, 26 jul. 1856 e D. 11 dez. 1856 — informações para a creação de novas, P. 26 jul. 1867.

**Comboio**, se a tripulação de um navio se tiver ajustado para viajar com elle, e o não houver, C. com. 1485 — obrigações do capitão a este respeito, Id. 1882.

**Combustiveis**, livres de direitos em Cabo Verde, P. 26 nov. 1852 V. *pautas* — policia acerca d'elles, C. ad. 51, n. — de navios de guerra, disposições diversas, PP. 7 e 31 maio 1859.

**Comdevedores**, quando ficam desonerados das dividas, C. civ. 763.

**Começo**, de obrigações reciprocas entre socios, C. com. 640 — de prova escripta, Id. 247 e 959 — de viagem e de risco, Id. 1751 — de contrato de seguro, Id. 1691 e 1722 — de *cambio marítimo*, Id. 1653 e 1743 — de risco, Id. 1656, 1744, 1745, 1736 a 1741 e 1747.

**Comedorias dos officiaes da armada**, P. 18 jan. 1863, 23 março 1840, D. 6 nov. 1851 — nos cruzeiros de Angola, S. Thomé e Moçambique tem mais 50 %, C. L. 16 ag. 1858 — no vencimento d'ellas não são permitidos descontos, P. 28 maio 1860 — nos pontões que servem de lazareto, P. 29 set. 1860 — augmento de 50 % nas dos que estiverem estacionados em Macau, C. L. 22 ag. 1861 — são abonadas só nas commissões de embarque fóra do Tejo, C. L. 10 set. 1861 — abonadas com mais 50 %, estando os navios no Cabo da Boa Esperança, L. 22 ag. 1861 — mandadas abonar aos officiaes de marinha e officiaes marinheiros na estação de Macau, L. 22 ag. 1861 — aos empregados do ultramar, transportados em navio do estado, D. 28 dez. 1868.

**Comfladores**, quando entre elles se não verifica o beneficio da divisão, C. civ. art. 835 §

**Cominteressados**, a transacção de um não obriga os outros, C. civ. 1716.

**Commandante**, em chefe do exercito, foi nomeado S. A. R. o principe D. Augusto por DD. e C. R. 20 março 1835 — nomeado o duque da Terceira interinamente, D. 28 março 1835 — nomeado o senhor D. Fernando, D. e CC. RR. 30 abril 1836 e 17 out. 1846 — nomeado o duque de Saldanha, C. R. 17 maio 1851 — abolição d'este cargo, L. 4 jun. 1859, O. ex. 1 out. 1859 e P. 19 nov. 1859 — *dos corpos*, suas responsabilidades, PP. 29 abr. e 14 maio 1836 — de divisão, suas attribuições, D. 26 nov. 1836 — devem ser os que tenham exercido outro commando, D. 4 jan. 1837 — de infantaria e caçadores podem ser coroneis ou tenentes coroneis, D. 4 jan. 1837 — sua responsabilidade nos alcances, P. 29 abr. 1838 — de *presidios*, gratificações, LL. 10 jan. 1859 e 19

abr. 1859. V. *força militar. exercito* — de navios de guerra, que officiaes se devem escolher, P. 27 maio 1857.

**Commandos militares**, de fortalezas são simples commissões, sem direito a promoção, P. 2 jun. 1838 — das ilhas de Cabo Verde são commissões temporarias, P. 31 ag. 1843 — dos fortes, presidios ou districtos não devem recair em officiaes de 2.ª linha, nem em individuos que apenas tenham patentes honorificas, PP. 12 jul. 1845 e 4 set. 1848 — do forte de Namis (India) D. 26 jan. 1859 — de Zambalim (India) P. 21 fev. 1859 — de *Angoché*, P. 26 jun. 1862

**Commandita**, diz-se associação em commandita aquella que tem o mesmo interesse pecuniario e a mesma responsabilidade, com relação ao quinhão de sua entrada sómente, C. com. 580.

**Commendas**, administração dos seus rendimentos, D. 22, Res. 28 ag. e D. 6 set. 1833. V. D. 30 jul. 1832 — sequestro nos bens de algumas, PP. 24 maio 1834, 2 fev. 1835.

**Commerciante**, matricula-se no tribunal do commercio, para que fim, C. com. 4 e 10 — como, Id. 6 e 9 — o que é commerciante, Id. 11, 12, 35 e 93 — que pode ser matriculado, Id. 7 — obrigações para com os seus committentes, Id. 86 e 233 — pode contractar por si ou por intermedio de corretor, Id. 106 — quando emprega caixeiro em receber fazendas, Id. 161 — está sujeito á lei mercantil, Id. 11, 94 e 208 — praso para os registos do commercio, Id. 214 — escripturação, 218 a 223 e 230 — que auctorisação deve dar ao guarda-livros e onde é registada, Id. 230 — fallido, se não tem a escripturação na ordem devida é declarado culposo, Id. 222 — que faz nas contas de commissão, Id. 234 — adiantando creditos vence juros, Id. 290 — obrigações quando carrega simultaneamente fazendas suas e alheias, Id. 303 — quando hypotheca os seus bens em geral não fica prohibido de alhear as fazendas que tiver em armazem, Id. 318 — quando recommenda outro, em que casos é responsavel pelo recommendado, Id. 451 — quando excede os limites do mandato, Id. 782 — quando pede ao correspondente que lhe compre fazendas, o que se entende por esta commissão, Id. 797 — quando forem dirigidas a outro fazendas que lhe pertençam, que acção tem, Id. id. — quando confessa a seu correspondente dever alguma somma a um terceiro, Id. 975 — fallido, qual é, Id. 1122 a 1124 e 1165 — que pretende moratoria, Id. 1272 e 1273 — que se levanta com fazenda alheia, Id. 1264 e 1265 — quando pode despedir os caixeiros ou feitores fóra de tempo, Id. 166 — obrigam-se os commerciantes reciprocamente por escripturas, correspondência epistolar, escriptos particulares ou por intervenção do corretor, Id. 245 — podem contratar verbalmente, Id. 247 — e contar reciprocamente juros mercantis, Id. 289 — quando se dizem, ou são reputados socios, Id. 638 — os matricu-

lados em que casos são riscados da matricula, Id. 1048 a 1050 — os não matriculados, sendo eleitos jurados, e registada a eleição, são havidos por matriculados, Id. 1051 — os fallidos e não rehabilitados não podem ser corretores, Id. 109 — sua inscripção em que caso se faz nas camaras municipaes, D. 14 fev. 1834, art. 3 — *não matriculados*, são-lhes applicaveis as disposições do C. com., C. L. 2 jul. 1849.

**Commercialiar**, é prohibido aos empregados das alfandegas, P. 8 jan. 1863.

**Commercio**, é todo livre não se oppondo aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos, C. const. 145 § 23, P. 26 nov. 1839 — por quem pôde ser exercido, C. com. 2 — excepções, Id. 28 e 29 — qual não pode o socio exercer, Id. 617 e 618 — exercido por estrangeiro, deve-o ser em que termos, Id. 31 e 32 — pôde ser objecto d'elle tudo que não fôr contrario ás leis, Id. 529 — suas regras em sociedade, Id. 617, 623 e 628 — de commissão, qual é, Id. 771 — entre Portugal, as ilhas e dominios portuguezes só é permitido em navios portuguezes, Id. 1315 — de cabotagem foi prohibido aos navios estrangeiros, D. 23 ag. 1833 — quaes generos d'elle admittidos a deposito nas alfandegas de Lisboa e Porto, DD. 22 março e 10 jul., PP. 22 jul. 1834, P. 6 abr. e D. 9 maio 1835. *V. deposito commercial* — de pau santo do Brazil, D. 21 abr. 1834 — commissão para promover o commercio, P. 21 jan. 1835 — estatistica, P. 23 nov. 1836 — sobre o seu foro especial, D. 31 dez. 1836 — informações pedidas sobre o do ultramar, P. 20 dez. 1837 — expedição dos negocios a elle relativos, D. 18 jul. 1837 — sobre a sua decadencia na ilha da Madeira, Circ. e P. 30 jul. 1841 — estatistica, D. 5 jun. e Circ. 31 ag. 1844 — admittidos nos portos ultramarinos os navios mexicanos, C. L. 26 maio 1836 — e os da antiga America hespanhola, P. 1 dez. 1837 — providencias a bem do commercio no ultramar, D. 17 jan. 1837 — abertura de alguns portos de Moçambique, P. 1 jun. 1838 — prohibida a admissão de *zuartes* estrangeiros para o commercio interior d'África, D. 18 out. 1838 — reduzidos os direitos de generos idos de Portugal para Moçambique, D. 13 maio 1840 — commercio entre portos portuguezes é privativo das embarcações portuguezas, P. 25 jan. 1842 — livre, na India, a exportação de artigos de commercio, P. 30 dez. 1845 — commissão creada para informar sobre o commercio das provincias ultramarinas, D. 26 maio 1847 — providencias sobre o de Cabo Verde, P. 19 out. 1849 — estabelecimento em Guiné de commissarios commerciaes do Porto, P. 14 dez. 1857 — é considerado objecto d'elle tudo o que tem relação com letras da terra, licenças e bilhetes á ordem, L. 27 jul. 1850 — pôde ser exercido pela mulher casada, C. civ. 1194, *V. causas commerciaes, negocios, compra e venda, alfandega, fóro mercantil, navios, direitos, cabotagem, etc.*

**Commissão, commissões, mercan-**

*til*, o que é, C. com. 39, 79, 788 a 790 — reputada pelo uso da praça, Id. 789 — *del credere*, Id. 75 — de letras de cambio e premios indossaveis, Id. 76 — no negocio de banco, Id. 87 e 88 — pôde ser exigida pelo depositario, Id. 306 — o que comprehende em certos casos, Id. 796 e 799 — é onerosa, Id. 770 — deve ser executada em tempo opportuno, Id. 801 — pôde entender-se e quando a casos não expressos na ordem, Id. 811 — não se entende revogada pelo fallecimento do committente, Id. 823 — os seus direitos e obrigações passam aos successores, Id. 823 — termina quando morre o commissario, Id. 825 — vence-se a pactuada, seja qual fôr o resultado da especulação, Id. 831 — qual compete aos administradores de fallencia, Id. 1213 — e aos de bens não commerciaes, Id. id. — quando se distingue do mandato, Id. 101 e 107 — qual vence o curador fiscal, Id. 1183 — verbal como se ratifica, Id. 41 — como se interpreta, Id. 795 a 800 — obrigações do committente, Id. 46 — á consignação, quanto vence o consignatario, Id. 831 — nomeação de uma para classificar os empregados civis do exercito, P. 9 jun. 1834 — para consultar sobre a agricultura, DD. 1 maio 1838 e 13 abril 1839 — sobre assumptos ecclesiasticos, D. 27 jul. 1839 — para organizar varias propostas de lei, DD. 8 e 28 set., Inst. 7 out. 1847 — de prestações de egrossos, foram extinctas, Circ. 16, P. e Inst. 17 nov. 1841 — *mixtas*, importam as bagagens e mobilia livres de direitos, PP. 19 jul. 1843 e 28 jan. 1847 — são cumpridos os seus mandados, P. 28 nov. 1843 — suas relações com o tribunal de presas em Loanda, D. 14 set. 1844 — os seus vogaes, sendo inglezes, estão sujeitos a tributos e quaes, P. 3 março 1846 — pagam direitos dos objectos para seu uso, P. 28 set. 1847 — os saques das despezas d'ellas são feitos sobre o ministerio dos estr., P. 9 ag. 1851 — ficaram subsistindo as de Angola e Cabo de Boa Esperança, P. 4 dez. 1851 — *de paulas*, sua creação no reino, D. 28 dez. 1852 — collocados dois sargentos de Portugal em commissões civis, em Moçambique, P. 7 abr. 1857 — dos officiaes de Diu e Damão como são gratificadas, L. 9 jul. 1849 — *do conselho de estado*, quaes as suas attribuições, D. 9 jan. 1850 art. 39 e seg. — *municipaes*, do Golungo, Andongo, Ambaca e Pungo Andongo, disposições sobre a sua nomeação, P. 28 jan. 1857 — *mixtas*, são tribunaes independentes do de presas, P. 11 dez 1857 — competencia para o logar de arbitro portuguez, P. 26 fev. 1858 — *municipaes*, creadas e nomeadas em varios districtos de Angola, PP. 10 e 28 jan., (2) 28 março 1857 e 30 jan. 1858 — *de alistamento*, dos batalhões nacionaes, organização, C. ad. 264, n. — quem a preside, Id. id. — funções, id. id. — *districtal*, ha uma em cada districto, Id. 111 — preside-a o gov. civ., Id. 111, n. — organização, Id. id. — approva ou emenda o recenseamento, Id. 112, n. — conhece das reclamações contra elle, Id. 111, n. — em que tempo,

Id. id. e 112, n. — motiva as suas decisões, Id. 111, n. — ha d'ellas recurso para o cons. de est., Id. 113, n. — informa sobre os recursos, Id. 114, n. — não conhece as reclamações por molestia, Id. 112, n. — fórma do processo perante ella, Id. 111, n. — *municipal*, substitue a camara dissolvida, Id. 46 e n. — quem pode fazer parte d'ella, Id. id. — á sua nomeação precede a dissolução da camara Id. id. — continua em exercicio até ser substituida, Id. 46, 47, n. e 419 n. — a sua jurisdicção é a da camara, Id. 46, n. ha de ser tirada das vereações anteriores, Id. 46 — continua em exercicio emquanto a camara eleita não toma posse, Id. 419, n. — *de recenseamento*, quando, e por quem é eleita, Id. 13 e 14 — por que modo, Id. 13, 14 e 124, n. — quem pode fazer parte d'ella, Id. 13, n. — quem não, Id. id. — nomeadas pessoas inelegiveis como se procede, Id. id. — devem entrar n'ella todas as fracções politicas, Id. id. — eleição não pode ser annullada pelo cons. de distr., Id. 14 n. — operações do recenseamento quando começam, Id. 14 — empregados que a auxiliam, Id. 15 — elementos para o recenseamento, Id. id. e n. — contribuições que leva em conta, Id. 7, 15, 16 e 17 — prova do rendimento qual é admissivel, Id. 16, n. — empregados que deve recensear, id. id. — reclamações que admite, id. 18 e n. — quando, como, e por que modo as decide, Id. 18, 19 e nn. — rectificações no recenseamento, quas e quando as deve fazer, Id. 19, 20 e nn. — dos seus actos não ha recurso para o cons. de distr. Id. 25, n. — revisão do recenseamento quando começa, Id. 21, 24 e nn. — faz o dos jurados, Id. 22, n. — como e quando, Id. 22, 28 e nn. — hoje não; é uma commissão especial, V. LL. 1 jul. e 29 ag. 1867 — *do recrutamento*, organisação, C. ad. 109, n. — não pôde isentar alguém, Id. 110, n. — funcções do minist. publ. perante ella quem as exerce, Id. 254, n. — *de serviço*, não dá caracter de empregado publico ao nomeado para ella, Id. 11, 419, nn. — seu effeito quanto a elegibilidade para os cargos municipaes, Id. 11, n. — devem os facultativos desempenhar no concelho da sua residencia, Id. 96, 435 e nn. — não pode a junt. ger. nomear para exercer funcções no intervalo das sessões, Id. 192, n. — qual é a isenta de direitos de mercê, Id. 202, n. — da regularidade da sua eleição não conhece o cons. de distr. salvo havendo disposição de lei expressa, Id. 378, n. — quem a recusa sem causa é punido e como, Id. 434, n. — em caso de incendio, naufragio, tumulto ou flagrante delicto aggravava-se a pena, Id. id. — é mister para ter logar a pena que a commissão esteja estabelecida por lei ou regulamento, Id. id. — na ordem ou nomeação ha de citar-se a lei que dá á auctoridade o direito de mandar, e impõe ao cidadão a obrigação de obedecer, Id. id. — é applicavel a disposição da lei aos que recusam auxilio ás patrulhas da guarda municipal, Id. 435, n. — e aos facultativos que recusam o auxilio da sua profissão, que a auctoridade reclama, Id. id. —

não é applicavel a disposição da lei á recusa de empregos permanentes, Id. 434, n. — nem aos archeiros que se negam ao serviço de farchinas, Id. 435, n. — nem aos filhos dos estrangeiros que recusam encargos publicos, Id. id. — *de viação*, approva os planos das edificações nas cidades e villas fóra de Lisboa e Porto, Id. 62, n. — classifica as estradas municipaes, Id. 71, n. — como, Id. id. — tem a inspecção superior das obras de viação, Id. id. — approva todos os projectos d'ellas, menos as pequenas reparações, Id. 71, 72 e nn. — determina as obras a emprender nas estradas de primeira classe, Id. 72 n. — fórma o relatório annual da viação municipal, Id. id. — propõe as providencias precisas, Id. 72 — ha uma em cada districto, Id. 71, n. — de quem é composta, Id. id. — approva os planos geraes de alinhamento fóra de Lisboa e do Porto, Id. 75, n. — quatro vogaes d'ella são eleitos pela junt. ger., Id. 192, n. — o seu secretario é o do governo civil, Id. 250 n. — substituição no caso de impedimento, Id. 369, n. — *temporaria*, d'ella como se pagam direitos de mercê, D. 11 maio 1858, P. 29 nov. 1860 — para a adopção do codigo de credito predial nas provincias ultramarinas, P. 4 ag. 1864 — para rever o cod. civ., L. 1 jul. 1867, art. 7 — a dos campos do Mondego foi encarregada de classificar os rios e vallas navegaveis, D. e reg. 26 dez. 1867, art. 1 e seg. — do fundo especial de amortisação, D. 6 set. 1849 — de pezos e medidas, D. 13 dez. 1852, art. 13 — de recenseamento, V. P. 18 fev. 1865 — *districtaes*, suas attribuições no recenseamento da armada, L. 1 jul. 1867 — *de beneficencia* pupilar, Reg. 21 nov. 1867, art. 61 e seg. — *de statistica agricola*, sua creação, PP. 25 abr. e 2 jul. 1868 — para consultar sobre o cod. civ. D. 13 fev. 1868 — de recenseamento, quem d'ellas pode ser excluido, P. 17 março 1868 — do recenseamento dos jurados, não se reunindo como se procede, P. 4 ag. 1868 — consultiva do min. da guerra, D. 26 dez. 1868 — *mista* de pares e deputados, como se compõe e que attribuições tem, C. L. 27 jun. 1849.

**Commissariado**, redução dos seus empregados, D. 28 ag. 1839 — alteração no quadro d'esta repartição, D. 7 dez. 1842, V. *commissarios*.

**Commissario mercantil**, contracta com terceiro e como quando, C. com. 768 — é sempre mandatario, Id. 769 — é considerado réo de furto, quando as suas contas não forem conformes com os seus livros, Id. 48 — recusando o mandato que obrigações tem, Id. 56 e 57 — corre risco, fazendo empréstimos ou adiantamentos sem ordem do committente, Id. 52, 59, 61 e 62 — prefere aos credores do committente, quando, Id. 50 e 52 — findando a commissão que obrigações tem, Id. 47 — varias outras obrigações, Id. 63, 64, 70, 71; 801, 806 e 807 — seu direito por adiantamentos, Id. 49 — pôde delegar as ordens que tiver, Id. 66 — aquelle que carrega *del credere*, correm os riscos por sua con-

ta, Id. 75 — morrendo, que responsabilidades cabem ao seus herdeiros, Id. 825 — não responde pelo mau exito da commissão, salvo por culpa sua, Id. 813 — é isento de responsabilidade, quando, Id. 812 — contrahe obrigações com quem contracta, Id. 42 — pôde escusar-se de indossar letras, quando, Id. 76 — tem direito a remuneração, Id. 789 — quando aceita a commissão que obrigações contrahe, C. com. 804 e 805 — pôde vender a prazo, Id. 53 — responde por caso fortuito ou força maior, Id. 68 — é responsável por extravio de fundos, Id. 60 — transfere o dominio ao committente, quando, Id. 803 — não altera as marcas, Id. 73 — por quaes estragos é responsavel, Id. 69 — não pôde adquirir certos effeitos, e quaes, Id. 77 a 79 — deixa de o ser, quando, Id. 45 — vence juros, como, Id. 37 — de seguros que responsabilidade tem, Id. 84 a 86 — de transportes, qual é a sua responsabilidade, Id. 170 a 185, V. *recoveiros* — como procede, se tem ordem equivocada, Id. 816.

**Commissarios do exercito**, suas attribuições, D. 22 jun. 1835 — disposições diversas, PP. 14 fev. e 16 maio 1834 e 26 ag. 1835 — extincção do commissariado, D. 14 jan. 1837 — *de paróchia*, quaes eram as suas attribuições, P. 2 ag. e DD. 21 set. 1833, 18 jul. e 15 dez. 1835, PP. 22 jun. 1835 e 8 nov. 1836 — de visita aos livros da fazenda, nomeação e attribuições, Reg. 15 abr. 1842, C. L. 19 abr. 1845 e Reg. 27 fev. 1845 — *de contribuições*, vencimentos, D. 6 março 1846 — isentos do serviço de jurados, P. 20 março 1846, V. LL. 18 jul. 1855 e 1 jul. 1867 — *de revista para inspecionar os lançamentos*, D. e Instr. 7 jul. e Circ. 10 jun. 1834 — pagamento da despeza que elles fazem, P. 22 jun. 1844 — obrigações, P. 7 ag. 1844 — *commerciaes*, convidou-se a praça do Porto para os estabelecer na Guiné, P. 14 dez. 1857 — *dos estudos*, attribuições quanto aos exames para o magisterio, 3 PP. 30 set. 1862 — *de policia*, suas obrigações, D. e regulamento 14 dez. 1867 art. 12 e seg. — *de mostras*, reduzido o seu numero, D. 5 fev. 1868 — *de policia*, creado mais um, D. 15 out. 1868.

**Commisso**, incorrem n'elle as irmandades que adquirem bens de raiz sem licença, C. ad. 224, n. — responsabilidade das mesas, Id. id. — purga-se alheando-se antes de denuncia, ou requerimento do minist. publ., Id. 225, n. — mas não pelo aforamento dos bens, Id. id.

**Committente mercantil**, deve ser declarado pelo commissario no contracto de seguro, C. com. 42 — tem acção contra as pessoas que trataram com o commissario por cessão, Id. 43 — mas não pode ser accionado por ellas, Id. id. — é obrigado ás despezas da commissão e juros, Id. 46 — pôde revogar as suas ordens, e com que resultado, Id. 67 — é responsavel pelas operações do mandatario, e quando, Id. 778 a 780 — não é obrigado a receber coisa, não sendo esta da qualidade encommendada, Id. 65 — não respondendo á carta de aviso do commissario, presume-se que approva o procedi-

mento d'este, Id. 808 — indemnisa de perdas o commissario, quando, Id. 794 — tem acção contra o commissario, em caso de avaria por culpa d'este, Id. 71 — e por fazer emprestimos ou adiantamentos sem auctorisação, Id. 52.

**Committentes**, quando são responsáveis por damno causado por seus propostos, C. pen. 115.

**Commodato**, o que é, C. civ. 1577 a 1509, — obrigações do commodante para com o commodatario, Id. 1521 — obrigações do commodatario, Id. 1510 a 1513 — penas do commodatario que dissipa o que lhe é entregue, C. pen. 453.

**Commodato mercantil**, o que é, C. com. 298 e 299 — consiste no contracto entre commerciantes, sendo genero de commercio a coisa emprestada, Id. 299 — direitos do commodato, Id. 300 e 301 — responsabilidade do commodatario, Id. 302.

**Commodo** e perigo de quantidade numerica de dinheiro depositado corre por conta do depositario d'elle, C. com. 308.

**Communhão de bens**, em que consiste, C. civ. 1108 — quando tem logar no contracto de sociedade, Id. 1240 — como é regulada entre conjuges, Id. 1123 e 1130 — quando acaba, Id. 1421 — no casamento de viuvo ou viuva, Id. 1235 — n'ella consiste o casamento, C. civ. 1108 — effeitos d'ella no contracto de sociedade, 1240 — não se considera excluida a dos adquiridos, salva declaração expressa, ainda que se faça casamento com separação de bens, Id. 1125 — de bens adquiridos, Id. id. a 1133 — acaba pela separação ou dissolução de matrimonio, Id. 1421 — não pôde ter logar no casamento de viuvo ou viuva tendo filhos, Id. 1235 — de bens adquiridos quando acaba, C. civ. 1132.

**Comunicações**, entre as ilhas de Cabo Verde, P. 12 maio 1857 — no districto de Quelimane, (Moçambique) P. 13 maio 1857, V. *estradas, caminhos, carreiras, vapores*.

**Comunidades** religiosas, suspensão do pagamento de juros de apolices, P. 1 e D. 29 ag. 1833, Res. 12 abr. 1834, V. *conventos* — o que se fizer admittir a ellas contra a prohibição da lei que pena tem, C. pen. 140.

**Communs**, são os ganhos e perdas dos associados na proporção dos seus quinhões de entrada, C. com. 534 — ás sociedades e parcerias mercantis são as disposições do codigo, Id. 527 até 537.

**Commutação**, de encargos pios, é acto do poder civil, C. ad. 243, 316 e 317, nn. — faz-se pela applicação dos bens das irmandades extinctas para objectos de caridade, Id. 243, n. — pôde ser feita pelos prelados, Id. 316 e 317, n. — em casos particulares são estes a unica auctoridade competente, Id. 316, n. — em casos geraes pôde ser feita pelo governo, Id. id. — á ordenada pelos bispos pôde o governo obstar, Id. 317, n. — quando, Id. id. — exemplos d'ella pelo poder temporal, Id. 316, 317 e 318, n. — *de penas*, V. D. 18 abr. 1862, V. *penas, indulto, perdão, amnistia*.



**Companhia mercantil** ou associação commercial o que é, C. com. 526, 538 e 546 — obrigações e responsabilidades dos seus administradores ou directores, Id. 541 a 543 — o seu fundo pôde dividir-se em acções e fracções de acções de valor igual, Id. 544, V. *acções* — deve ser formada por escritura publica, Id. 539 — esta é registada no registo de commercio, Id. 540 — carece de aprovação do governo, Id. 546 — a seu respeito não se admittem outras provas senão os instrumentos do contracto, Id. 594.

**Companhias:** *de limpa chaminés*, P. 4 set. 1833 — do Grão Pará, extinção do seu juizo privativo, DD. 12 set. e 23 nov. 1833 — *braçal do terreiro*, P. 17 maio 1834 — *de matança de porcos*, abolida, P. 4 set. 1833 — *de agricultura das vinhas do Alto Douro*, foi extinta, D. 30 maio 1834 — sua liquidação, D. 26 abr. 1834, V. DD. 13 e 30 jul. e 17 out. 1832, 5 dez. 1833, Res. 14 e PP. 15 e 27 nov. 1834 e 2 dez. 1836 — estabelecida novamente, C. L. 7 abr. 1838 — de pescarias do Algarve, P. 30 março 1836 — *das lezírias*, estatutos, D. 16 dez. 1836 — de navegação do Tejo e Sado, sobre propositas, condições, e auctorisação para o contracto, L. 24 nov. 1837, P. 13 jan. 1838 e Ed. 30 maio 1837 — estatutos, P. 18 dez. 1837 — de agricultura da provincia de Moçambique, D. 14 maio 1838 — *de vinhos do Porto*, seus estatutos, P. 6 nov. 1837 — obteve uma moratoria, C. L. 21 fev. 1838 — *fábrica de loiça*, seus estatutos, PP. 1 fev. 1836 e 11 out. 1837 — formada para um emprestimo de 2:400 contos ao governo, C. L. 2 março 1838, V. *banco de Lisboa* — *braçal da alfândega de Lisboa*, seus vencimentos, DD. 21 nov. 1838 e 3 abr. 1840 — *de pescarias*, do Algarve, estatutos, P. 9 jul. 1838 — de navegação do Tejo e Sado, P. 10 maio e C. L. 23 jun. 1839 — *Confiança*, P. 15 dez. 1838 — *União do Porto*, isenção de direitos, C. L. 6 maio 1839 — estatutos, P. 28 ag. 1838 — concessão para importar transportes, P. 18 jun. 1839 — *de incendios*, de Villa Nova de Gaya, C. L. 4 maio 1839 — *da Guiné*, estatutos, D. 17 maio 1839 — *das lezírias*, Circ. 6 set. 1838 — *de fição e tecidos lisboense*, P. 4 ag. 1838 — *de vinhas da Estremadura*, PP. 13 e 17 dez. 1838 — dos omnibus, C. L. 10 nov. 1841 — *das vinhas do Alto Douro*, seu restabelecimento, L. 21 abr. e D. 23 out. 1843 — compra de 5:000 pipas, D. 25 set. 1843 — estatutos, D. 7 ag. 1843 — *união commercial*, estatutos, D. 30 dez. 1843 — *Confiança*, V. DD. 14 dez. 1842, 4 nov. 1844, Alv. e Instr. 23 nov. 1844 — *de credito nacional*, DD. 31 dez. 1844, 12 maio e P. 3 jan. 1842 — *das obras publicas do reino*, V. L. 26 jul. e P. 13 out. 1843, Alv. 30 dez. 1844, P. 21 jun. 1845 e D. 19 dez. 1844 — *do tabaco, sabão e polvora*, D. 27 e Alv. 30 dez. 1844 — *do Douro*, V. D. 5 março 1844 — *de fição e tecidos lisboense*, D. 14 jun. e Alv. 4 jul. 1845 — *Providencia*, Alv. 2 jan. 1846 — *Auxilio*, seus estatutos, Alv. 20 março 1846 —

*de moinhos fluctuantes*, Alv. 10 março 1846 — *de illuminação a gaz* (em Lisboa), Alv. 28 nov. 1846 — *confiança nacional*, DD. 25 set. e 5 out. 1844, PP. 27 set. e 7 out. 1845, D. 3 set. 1845, V. *obras publicas, Tejo, omnibus, etc.* — *commerciaes*, são collectadas, e os seus empregados, onde, D. 4 ag. 1849 art. 11 § 1 — *das obras publicas*, commissão para lhe tomar contas, D. 9 maio 1848 — liquidação de contas, D. 7 nov. 1849 — abonos que se lhe fizeram, D. 15 maio 1850 — *dos canaes da Azambuja*, PP. 28 jun. e 11 jul. 1848 — contracto, D. 11 dez. 1850 — demarcação das valas, P. 3 maio 1850 — *união commercial*, estatutos, P. 18 jul. 1849 — *de carruagens omnibus*, privilegios, L. 17 jul. 1855 — *commercial de Vianna do Castello*, D. 15 dez. 1852 — *viagem portuense*, contracto, D. 26 e P. 27 jul. 1853 — *despertadora de Caminha*, L. 10 ag. 1854 — *de navegação para o Algarve*, D. 30 nov. 1854 — *diversas creadas, em Angola*, P. 30 abr. 1857 — *de navegação a vapor em Timor*, PP. 22 março e 22 nov. 1859 — entre Lisboa e Madeira, L. 16 abr., Contr. 26 abr., D. 28 maio, P. 27 jun., D. 26 ag., PP. 25 jan. 2 e 30 ag. e 7 dez. 1859 — *união commercial*, estatutos, D. 30 jan. 1821 — *de illuminação portuense*, estatutos e trespasse, DD. 3 jan. e 6 jun. 1855 — *luso-brasileira*, estatutos, D. 14 dez. 1852 — privilegios, D. 31 ag. 1852 — da companhia de agricultura em Moçambique, seu regulamento, D. 14 maio 1838 — *de Guiné*, seus estatutos, D. 17 maio 1839 — isenções concedidas á de Moçambique, D. 13 maio 1840 — *de Segurança em Angola*, sua extinção, P. 13 fev. 1841 — *commercial de Gôa*, estatutos DD. 11 e 12 ag. 1851 — *de carvão de pedra de Valverde e Cabeço de Vide*, D. 3 jan. 1855 — *de navegação a vapor*, do norte do Tejo, dispensada do serviço, D. 30 jul. 1857 — *de illuminação a gaz*, no Porto, estatutos, D. 3 fev. 1859 — *anglo-luso-brasileira*, estatutos, D. 22 jun. 1859 — *de navegação a vapor no Tejo*, L. 11 jan. 1859 — *de fição e tecidos lisboense*, estatutos, D. 1 março 1855 — *de illuminação a gaz*, de Lisboa, estatutos, D. 8 maio 1855 — *Segurança do Porto*, estatutos, D. 8 maio 1855 — *de pescarias lisboense*, dissolução, D. 27 abr. 1857 — *vantagens concedidas á anglo-luso-brasileira*, P. 23 dez. 1859 — *contracto da união mercantil*, D. 6 maio 1858 — isenta esta de dar sustento aos passageiros do estado, P. 26 jan. 1859 — *isenções e favores*, P. 2. abr. 1859 — *outro contracto*, C. L. 30 março 1861 — *addeicionamento ao contracto*, 8 abr. 1861 — os papeis dos seus vapores são legalizados a bordo, P. 26 maio 1862 — *como recebem carga estando de quarentena*, P. 4 jan. 1862 — *das aguas de Lisboa*, Contr. 30 set. 1858 — *de seguros Bonança*, estatutos, D. 30 jan. 1851 — *novos estatutos*, D. 30 ag. 1865 — *do café concerto*, providencias para obviar ás suas desordens e anarchia, P. 28 março 1860 — *das aguas de Lisboa*, disposições diversas, PP. 30 abr. e 28 maio, 23, 25 e 27 jun. 1 jul. e 12 ag. 1864 e D. 23 jun. 1864 — *união*

mercantil, contracto para os seus barcos tocarem no Funchal, L. 1 ag. 1860 — *união mercantil*, estatutos, D. 23 março 1859 — os seus vapores foram considerados paquetes, PP. 2 abr. 1859 e 6 ag. 1862 — *anglo-luso-brazileira*, de navegação entre Lisboa e Madeira, DD. 28 fev. a 18 set. e P. 26 dez. 1861 — *de navegação a vapor no Minho*, Contr. 10 abr. 1861 — *de Crestume*, estatutos, D. 28 jun. 1864 — lisbonense de iluminação, pagamento feito pelo governo, L. 3 ag. 1860 — *união mercantil*, contracto, 5 jan. 1861, LL. 30 março e 10 set. 1861 — de navegação, *Lusitana*, contracto com o governo, L. 2 jul. 1862 — *união mercantil*, retirada a approvação dos estatutos, D. 25 maio e P. 1 jun. 1864 — novo concurso para a navegação que ella fazia, P. 7 e L. 14 jun. 1864 — *de tabacos de Xabregas*, estatutos, D. 23 jun. 1864 — *de caminhos de ferro*, estabelecimento de estações centraes, D. 28 jun. 1864 — *de credito predial*, creação, L. 13 jul. 1863 — estatutos, D. 25 out. 1864 — *utilidade publica*, estatutos, D. 30 março e L. 20 ag. 1861 e P. 21 abr. 1864 — *de mineração de Santo Estevão*, estatutos, D. 16 dez. 1863 — *de ferro e carvão de Portugal*, estatutos, D. 17 dez. 1863 — *de tabacos lisbonense*, estatutos, D. 29 nov. 1865 — *de trabalhos braçaes*, na alfandega municipal de Lisboa, organisação, D. 20 dez. 1861 — lisbonense de *moinhos a vapor*, estatutos, D. 19 dez. 1861 — *industrial lisbonense*, estatutos, D. 12 maio 1864 — *Providente*, D. 4 fev. 1863 — a decima paga por uma companhia é attendida para o recenseamento dos socios, C. ad. 15 e 16 — de obras municipaes, os socios são ineliveis, Id. 10, n. — isentas de contribuições municipaes, Id. 154, n. — e de contribuição *predial*, Id. 277, n. — e da industrial, Id. 282 e 283, n. — como se lhes lança a collecta, Id. 284, n. e 285, n. — são obrigadas a declarar o dividendo á junt. dos repart., Id. 286, n. — e os vencimentos dos seus directores e empregados, Id. id. — respondem pelas collectas dos seus directores e caixeiros, Id. 285, n. — *dos caminhos de ferro de sueste*, contractos com o governo, 29 maio 1860, 23 maio 1864, 25 jan. 1866, P. 10 nov. 1866 — *da mina da Telhadella*, estatutos, D. 7 nov. 1865 — *de mineração da Azambujeira*, estatutos, D. 30 abr. 1866 — *do theatro da Trindade*, estatutos, D. 10 out. 1866 — *de vitrificação*, contracto, D. 26 set. 1866 — *naval figueirense*, estatutos, D. 29 nov. 1866 — *de tabaco e sabão*, estatutos, D. 18 fev. 1865 — esta reunida á *de Xabregas*, D. 19 set. 1866 — *dos caminhos de ferro de sueste*, rescisão do contracto, D. 4 abr. 1867 — *de tabacos Regalia*, estatutos, P. 20 fev. 1867 — associação do *commercio e hypothecas*, estatutos, DD. 28 ag. 1856, 5 set. 1859 e 26 nov. 1861 — annullados estes decretos, D. 20 out. 1864 — de navegação para a Africa, P. e contr. 6 maio 1858 e P. 23 nov. 1860 — *de credito predial*, D. 17 out. 1865 — habilitadas a commerciar em Portugal, a *da cortiça de Londres e Lisboa*, D. 21 jan. 1868 — a *de seguros La Union*, D. 12

fev. 1868 — a *de seguros La Española*, D. 19 fev. 1868 — a *de seguros El Fenix Español*, D. 12 fev. 1868 — *de credito predial*, dispensada do sello nos seus papeis, P. 2 março 1868 — e de pagar decima de juros, Id. — *La Asseguradora*, D. 4 março 1868 — *de credito predial*, dispensada de contribuição pelo predio em que tem o escriptorio, D. 26 fev. 1868 — *das aguas*, de Lisboa, constituida definitivamente, D. 2 abr. 1868 — *de mineração transtagana*, concessão de minas, 2 DD. 6 abr. 1868 — *das aguas de Lisboa*, entrega das nascentes orientaes, P. 4 abr. 1868 — protestos contra ella, P. 20 abr. 1868 — *de mineração de Traz-os-Montes*, concessão de minas, 2 DD. 5 maio 1868 — *de mineração portugueza*, concessão de minas, P. 16 maio 1868 — *de seguros Catalã* habilitada a commerciar em Portugal, D. 3 jun. 1868 — e tambem a *de seguros maritimos El Cabotage*, D. 10 jun. 1868 — *de credito predial*, supressão de logares, D. 10 nov. 1868 — *estrangeiras*, prazo para se habilitarem a commerciar em Portugal, D. 18 março e L. 29 maio 1868 — como são collectadas, D. 23 dez. 1868, V. *associações, sociedades, estatutos*.

**Comparecimento** pessoal do réo quando é necessario, N. R. J. 937.

**Comparto** na *parceria commercial*, gerente, dá contas á parceria, C. com. 535 — obriga meramente o seu fundo, Id. 570 e 581 — pôde alhear o seu quinhão, contra vontade dos co-interessados, Id. 1323 — fallecendo, continuam seus herdeiros na parceria, Id. 1324 — qual é reputado caixa, Id. 1328 — responsabilidades, Id. 1335, 1337 e 1338 — por si só não pôde fazer seguro de objectos sociaes, Id. 669 — é considerado o socio depois da dissolução da sociedade, 726 — na *parceria maritima*, que obrigações e direitos tem, Id. 1340, 1359, 1380, 1390 e 1639 — a sua minoria accede á maioria, quando, Id. 1340 e 1385.

**Compasuo**, direito d'elle mantido segundo os antigos costumes, C. L. 25 jul. 1850, C. ad. 55, n. — é onus real e sujeito a registro, C. civ. 949 § 2 — é propriedade imperfeita, Id. 2189, n.º 5.

**Compendios** para uso das escolas de instr. prim. e para a universidade, D. 20 set. 1844, V. *instrução publica, ensino, escolas*.

**Compensação**, extingue as dividas mercantias, e quezes, C. com. 423 — e a obrigação commercial, Id. 867 — quando é admittida nas quebras, Id. 1139 — com letras de cambio, quando se pôde fazer, Id. 423 — nas compras Id. 491 — legislação que as regulou, DD. 26 nov. e 1 dez. 1836 e Instr. 5 dez. 1840 — quando pôde ter logar e que formalidades exige, N. R. J. 617 — em divida, quando e como se pôde dar, C. civ. 765 a 777 — por deteriorações feitas pelo usufructuario de um predio, Id. 2220 — em prejuizos causados ao constituinte pelo mandatario, Id. 1344.

**Competencia** de jurisdicção, duvidas sobre ella, entre as relações, quem resolve, C.

Const. 181 § 3 — é precisa na auctoridade para qualquer ser sentenciado, Id. 145 § 10 — de jurisdição ecclesiastica, Circ. 1 ag. 1839 — dos tribunaes de commercio, C. com. 206 — das causas em que havia privilegios de fóro, C. const. 145 § 16, V. fóro, privilegios — dos tribunaes e juizes, D. 19 maio 1832, P. 8 jul. 1834 — legislação anterior á N. R. J., D. 16 e 19 maio 1832, P. 17 jan. e 18 jul. 1834, D. 31 dez. 1836, D. 13 jan. 1837, P. 13 fev. 1838 — do sup. trib. de just., N. R. J. 20 — das relações, Id. 42 — dos juizes ordinarios, Id. 118 e 119 — do juiz ecclesiastico, Id. 192 — do juiz eleito, Id. 235 — do juiz correc., Id. 193 — dos juizes de paz, Id. 177 — dos juizes de 1.ª instancia, Id. 178 — privativa dos estrangeiros, Id. 178 § — de quem é, havendo mais de um réo, ou quando este tem mais de um domicilio, Id. 180 — do fóro *rei sitæ*, Id. 181 — para a redução e julgamento de testamentos e causas relativas a inventarios e heranças, Id. 183 e 184 — para a execução de sentença, Id. 185 — nas causas contra exactores da fazenda, e sobre tributos ou multas judiciais, Id. 186 a 188 e §§ — nas de contrabando, Id. 189 — nas de denuncia, Id. 190 — naquellas que não se dirigem pelas regras geraes, Id. 191 — regula-se pelo valor da causa, Id. 246 — do juiz da 1.ª vara em Lisboa nas justificações, Id. 360 — do juiz commercial em Lisboa, nas justificações ultramarinas, Id. 361 — para o recebimento de querella, Id. 870, 886, 888 e 1027 — para a ratificação da pronuncia, Id. 1025, 1082, e 1084 — para accusação, Id. 1025 §, 1026, 1028 e 1030 — nos crimes correccionaes, Id. 1029, 1250 a 1252 — nos crimes commettidos por juizes e agentes do min. pub., no exercio das suas funções, Id. 1030 e §, 1236 a 1244 — fora do exercicio dos cargos, Id. 1040 §, 1223 a 1235 — nas acções contra os mesmos magistrados, Id. 1031, 1241 e 1249 — nos crimes commettidos pela maioria dos habitantes de um julgado, Id. 1271 — para solicitar os actos do registo é de quem possui ou adquire algum direito predial, Reg. 14 maio 1868, art. 73 § 1 e 2 — para requerer o registo das hypothecas legaes, Id. 146 — nos corpos de delicto, L. 18 jul. 1855, art. 7 § — nos recursos eleitoraes, C. ad. 18, 19, 20, n. — no processo das eleições municipaes, Id. 11 e 12 nn. — não tem o governo para emendar as posturas, Id. 50, n. — tem os juizes para fazer os tombos, Id. 58, n. — tem as camaras para mandar demolir os edificios arruinados, Id. 62 e 63, n. — tem os juizes para embargar as obras feitas em terrenos expropriados cuja indemnisação não for paga, Id. 90, n. — não valem n'ella analogias ou argumentos *à contrario sensu*, Id. 95, n. — tem a camara para auctorisar obras junto dos caminhos do concelho, Id. 72 e 73, nn. — para regular a policia das ruas, Id. 73, n. — mas não para suspender os seus empregados, Id. 95, n. — a lei que a altera applica-se aos processos pendentes, Id. 113, n. — tem a auctoridade local para regular a policia dos cemiterios, Id.

131 e 132, nn. — tem as mesas das irmandades para demittir os seus empregados, Id. 218 e 222, n. — dos adm. dos conc. nas legitimações qual é, Id. 261, n. — nas questões entre as auctoridades administrativas e as judiciais não a dá a acquiescencia das partes, Id. 386, n. — qual é na liquidação da contribuição de registo por titulo gratuito, Id. 299, n. — por titulo oneroso, Id. id. — tem os adm. dos conc. para admittir embargos e preferencias nas execuções fiscaes, Id. 308, n. — para organizar os processos de legitimação, Id. 261, n. — para as diligencias auxiliares, Id. 261 e 262, n. — para a tomada das contas dos legados pios *cumpridos*, Id. 313 — para a *dos não cumpridos*, Id. 313 e 314, n. — tem os tribunaes de justiça para a redução dos encargos pios em bens vinculados, Id. 317, n. — do tribunal de contas quanto ás antigas, Id. 319, n. — para a determinar não se attende aos saldos e ás dividas, Id. id. — para o registo dos testamentos, Id. 352, n. V. *testamentos* — do cons. de distr. para a nomeação de auctoridades, Id. 364, n. — nas questões de posse é exclusiva da justiça, Id. 385 — excepções, Id. id. e 386, n. — e nas questões de dominio, Id. 385, n. — nas de exames de titulos de propriedade, Id. 385 e 386, n. — nas de exame de titulos de hypothecas ou de distrate, Id. 386, n. — não tem os bispos para alterar a taxa das missas de legados, Id. 313 — para excluir a da auctoridade administrativa não basta allegar-se dominio ou posse, Id. 385, n. — só ha nos assumptos que a lei expressamente designa, Id. 45, n. — só pôde ser dada, restringida ou ampliada pelas leis, Id. 357, n. — do tribunal de contas, D. 27 fev. 1850, art. 75 — do poder judicial nos processos contra exactores da fazenda, Id. 77 — de negocios sobre minas, L. 25 jul. 1850, art. 36 e seg. — nos processos de liberdade de imprensa, L. 3 ag. 1850, art. 11 — disposições posteriores, L. L. 1 jul. e 29 ag. 1867 — dos tribunaes commerciaes, em tudo que tem relação com letras e bilhetes á ordem, sem distincção de pessoas, D. 6 março e L. 27 jul. 1850 — dos juizes nos incidentes suscitados sobre a execução da sentença, C. pen. 100 — do juizo ecclesiastico, C. R. 4 set. e Av. 6 nov. 1851, P. 3 março, Av. 9 março e 24 dez., D. 22 dez. 1852, PP. 2 jun. 1852 e 21 março 1853 — do juiz de direito nos processos crimes, L. 18 jul. 1855, art. 7 — do fóro militar, PP. 19 e 21 março 1853 — das auctoridades maritimas para auxiliar as administrativas, P. 23 jan. 1854 — dos juizes são decididas pelo poder judicial, P. 9 maio 1855 — no julgamento de contas sobre legados pios, L. 26 jul. 1855 — das auctoridades administrativas, P. 21 out. 1856 — no julgamento de coimas e transgressões de posturas, DD. 10 e 15 fev. e 20 março 1860 — no caso de suspeição do juiz de direito e de seus substitutos, L. 18 jul. 1855, art. 2, P. 26 março 1860 — na annullação de contratos anteriores á lei da desamortisação, L. 22 jun. 1866, art. 14 e 16 — nas causas sobre circulos,

L. 30 jul. 1860, art. 38 — do tribunal de contas, P. 19 jan. 1863 — da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> vara de Loanda nas causas civeis e crimes, D. 9 dez. 1859 — do tribunal do commercio sobre factos do serviço commercial da exploração dos caminhos de ferro, L. 31 dez. 1864, art. 36 — dos tribunaes judiciais, sobre questões de indemnisação ou expropriação para elles, Id. — do juiz, sobre bens de menores, C. civ. 188 e §§ — para as justificações de posse, Reg. 14 maio 1868, art. 172. V. *jurisdição, conflictos, acções, causas, julgamentos, juizes.*

**Composição**, entre commerciantes extingue as dividas de letras, como, C. com. 433 — entre portador e saccador de letra, ou com os indossados que effectos produz, Id. 418 — amigavel, para a fazer o tutor do menor, carece de auctorisação do conselho de familia, C. civ. 224, n.º 17.

**Compra mercantil** o que é, C. com. 453 e seg. e 504 — a dinheiro, a pagamentos, a credito, a termo ou fiado, e com desconto pelo pagamento á vista, Id. 456 — póde-se fazer a dinheiro de contado, a credito, a pagar em feira; por conta propria ou de commissão, em letras e mercadorias, Id. 457 — de coisa incerta é licita, Id. 464 — quando d'ella não consta o preço entende-se o corrente, Id. 466 — póde fazer-se para pessoas que depois hajam de nomear-se, Id. 497 — feita em nome de correspondente, onde se entende celebrada, Id. 499 — de coisa comprada com dinheiro de outro, não dá a est'outro prelação sobre a coisa comprada, Id. 1226 — de victualhas durante a viagem, como a faz o capitão, Id. 1394 — feita por um socio, dá acção ao vendedor contra a firma, e com que excepção, Id. 666 — feita por conta, peso e medida, dá acção e qual ao vendedor, Id. 458, e 461 — de coisas a esmo ou por partida inteira, Id. id. — direitos e obrigações do comprador, Id. 461, 462, 467 a 469, 474, 476 a 479, 486, 489, 491, 492, 914, 919 e 1297 — não podem fazer a os commissarios, de coisas que lhes fossem confiadas, Id. 77 — não se rescinde por lesão, com que excepções, Id. 494 — como se prova, Id. 503 — quaes se consideram mercantis ou não, Id. 504 — de votos em eleições é punida, C. pen. 204 — não a póde fazer o tutor de bens do tutelado, C. civ. 244, n.º 2 — pessoas que podem comprar e que podem vender, Id. 1559 a 1567 — obrigações do comprador, Id. 1583 a 1585 — q contracto de compra e venda quando se póde rescindir por pretexto de lesão, Id. 1582 — estes contractos só fazem prova em juizo, celebrados por escriptura, quando excederem a 50\$000 réis, C. L. 9 jul. 1848 — da compra e venda em geral, C. civ. 1544 a 1552 — quando póde o comprador requerer a rescisão do contracto, Id. 1588 — e depositar o preço, Id. 1584, V. *contractos.*

**Compras e vendas** pelo conselho de administração de marinha, D. e reg. 23 jun. 1864 — de generos, para os corpos e arsenal do exercito, V. *fornecimentos.*

**Compromisso de arbitramento**, quando tem logar e como se deve celebrar, N. R. J. 150 a 156 — fórma do processo, Id. 225 a 227 — nullidade, Id. 150 e 234 — recurso, Id. 233.

**Compromissó de arbitramento** (commercial), para a decisão de causas mercantia, suas formalidades e effectos, C. com. 688, 742, 751, 752, 756, 766, 1109, 1110 e 1033.

**Compromissos**, sobre o da villa de Olhão, P. 22 dez. 1840 — os das irmandades são approvados pelo rei, P. 17 nov. 1845 — sua alteração nos hospitaes, P. 3 abr. 1852 — das irmandades e confrarias como são approvados, P. 26 set. 1862 — os das misericordias consideram-se lei d'ellas, P. 22 nov. 1861 — o da misericordia de Lisboa é applicavel áquellas que o não tem, PP. 16 fev. e 5 jun. 1861 — são da competencia dos confrades com approvação do governo, P. 16 fev. 1861, V. *misericordias, estatutos* — só podem ser approvados pelo governo, C. ad. 216, n. — os antigos approvados pelos bispos são validos, Id. id. — sem elle as irmandades não tem entidade juridica nem podem possuir bens, fazer contractos ou estar em juizo, Id. 217, n., 221, n. — não podem ser organisados ou modificados pelas commissões administrativas, Id. 219 e 222, n. — deve *dispor-se n'elles* que só poderão ser admittidos como irmãos os maiores e emancipados, Id. 219, n. — que a mesa seja impar, Id. id. — que a eleição se faça em dia designado e por toda a irmandade, Id. id. — em escrutínio secreto, Id. id. — que a corporação subsidiará o ensino primario, Id. id. — que um decimo da sua receita será applicado para actos de beneficencia, Id. id. — que as mesas dissolvidas não poderão ser reeleitas, Id. id. — que não poderão ser mesarios os devedores á irmandade, Id. id. — que não haja distincção entre os irmãos, Id. id. — que o provedor, reitor, presidente ou director será tambem eleito, Id. id. — que a mesa será eleita e não nomeada pela cessante, Id. id. — que os cargos da irmandade serão gratuitos, Id. 220, n. — que a alheação e aquisição de bens dependerá de licença regia, Id. id. — as licenças para adquirir não podem ser concedidas n'elles, Id. id. — dependem de confirmação regia, Id. id. — não podem ser approvados pelo gov. civ., Id. id. — nem pelos bispos, Id. id. — processo da approvação, Id. id. — são a lei organica das irmandades, Id. id. — nem os irmãos nem as auctoridades podem modificar-os, Id. id., 221, n. — só o podem ser com as mesmas formalidades com que foram estabelecidos, Id. 221, n. — não póde o governo dispensar o seu cumprimento Id. id. — confirmados por auctoridade pontificia, podem ser alterados pelo governo, Id. id. — só podem ser approvados sendo accetites pela maioria dos irmãos, Id. id. — como, Id. id. — sem elles nenhum acto das irmandades é legal, Id. id. — não podem ser alterados pelas mesas, Id. 222, n. — póde o governo modificar-os antes da concessão da ap-

provação, Id. id. — não podem ser submettidos á approvação da auctoridade ecclesiastica, quer antes quer depois da do governo, Id. id. — hão de ser escriptos em papel sellado, Id. id. — não podem ter disposições contrarias ás leis, Id. 221, n. — tem todas as misericordias, Id. 223, n. — da de Lisboa não pôde ser alterado quanto ás reeleições, Id. id. — não pagam sello, Id. 305, n. — devem cumprir-se na parte em que determinam que o provedor de qualquer irmandade será fidalgo, Id. 321, n. — das irmandades são approvados em cons. de distr., D. 22 out. 1868 — instrucções aos gov. civ. a este respeito, P. 5 nov. 1868.

**Com-proprietarios**, seus direitos e obrigações, C. civ. 2175 a 2186 — direito a receberem uma quota do rendimento do predio indiviso, Id. 2190 a 2196, V. Quinhoeiro.

**Concelhos**, disposições anteriores á promulgação do cod., sobre divisão d'elles, DD. 17 maio, 6 nov. e 31 dez. 1836, PP. 7 jul. 1836 e 14 jan. 1837, C. L. 2 jan. 1838 — criação e supressão quem a faz, C. ad. 2, n. — demarcação de limites, formalidades, Id. id. — annexação, formalidades, Id. 3, n. 248, n. — effeitos, Id. 2 e 3, n. 185, n. — de Lisboa, limites e divisão, Id. 3, n. — de Lisboa e Porto divisão sanitaria, Id. id. — supressão, effeitos quanto a bens proprios, Id. 54, n. — cuja capital não satisfaz ás condições materiaes do serviço, Id. 100 — transferidos de districto, effeito em relação á junt. ger., Id. 185, n. — reunião d'elles para a eleição da junt. ger., Id. 174 — *supprimidos*, a administração dos bens do logradouro common fica pertencendo á camara do novo concelho a que são unidos, Id. 408, n. — *divididos*, a cada camara ficam pertencendo os bens proprios da parte do territorio que lhe tocar, Id. 408, n., L. 19 ag. 1854, D. 8 set. 1859 e P. 4 maio 1864 — de Lisboa seus limites, DD. 11 set. 1852 — da Moita, L. 18 set. 1861 — dos Olivares, P. 16 nov. 1852 — da ilha de Santo Antão, L. 3 abr. 1867 — *suprimidos* os de Monsanto e Sargedas, D. 16 fev. 1848 — e o de Porto Moniz, D. 7 nov. 1849 — supressão de outros, DD. 6 e 31 março e 9 nov. 1852 — de Arganil, D. 11 jan. 1858 — de Belem e Olivares, DD. 11 set. 1852, L. 9 ag. 1854 — criação e supressão de outros, LL. 24 ag., 10 e 17 set. 1861, D. e P. 7 fev. 1862 — de Benavente e Villa Franca de Xira, D. 24 out. 1855 — quando *suprimidos*, ou annexados, como se divide o seu activo e passivo, P. 7 jan. 1868.

**Concerto** do navio, preciso durante a viagem, obriga a tripulação a trabalhar n'elle quando, C. com. 1393 e 1394 — em caso d'elle durante a viagem, o carregador pôde retirar as suas fazendas, mas paga o frete por inteiro, Id. 1525 — excepção, 1559 — do navio segurado, Id. 1830 a 1832.

**Concessões de terrenos**, em Angola, P. 21 dez. 1858 — em S. Vicente, P. 12 e 29 dez. 1860 — em Mossamedes, D. 6 abr. 1861 — em Benguela, D. 23 nov. 1861 — podem

ser feitas de baldios por aforamento em Moçambique e Angola, D. 4 dez. 1861 — no rio Luinha (Angola), DD. 3 jan. e 16 abr. 1862 — em Inhambane (Moçambique), D. 4 jan. 1862 — na Bahia dos Tigres (Angola), D. 13 fev. 1862, P. 1 março 1862 — no rio Luinha (Angola), DD. 3 jan. e 16 abr. 1862 — em outros pontos de Angola, D. 21 maio 1862 — feitas em Angola, V. DD. 29 nov. 1839, 6 fev., 8 maio 1840, 8 fev. e 16 fev. 1841 — com relação a Cabo Verde, DD. 28 dez. 1838, 12 jan., 15, 18, 19, 28 fev., 5, 10, 11 abril, 11 jun. 1839, P. 29 nov. 1839, DD. 3, 12 fev., 12 out. 1840.

**Conciliação**, é precisa antes da decisão dos arbitros nas questões commerciaes, e nos logares onde não houver tribunaes de primeira instancia, C. com. 1032 — disposições anteriores á promulgação da N. R. J., DD. 16 maio 1832, 13 jan. 1837, P. 7 março 1834, D. 25 maio 1833, P. 25 set. 1833, DD. 9 out. 1833 e 15 dez. 1835, PP. 20 abr. e 2 dez. 1836 — em todas as causas é necessaria, N. R. J. 210, C. Const. art. 128 — excepção, Id. id. § e L. 16 jun. 1855 — a sua omissão é nullidade insanavel, Id. 211 — formalidades, Id. 212 a 224 — é função do juiz de paz, Id. 134 — é necessaria para antes da execução da sentença, Id. 566 — excepção, Id. 566 § e 790 — o seu auto faz-se em papel sellado, P. 5 ag. 1842 — é d'ella impropria a transmissão de propriedade em satisfação de divida, P. 15 março 1843 — os respectivos papeis são entregues pelos antigos aos actuaes escrivães, P. 22 abr. 1843 — podem os juizes de direito procurar conciliar as partes, no principio das demandas, P. 6 nov. 1857 — pôde ser promovida pelos juizes no principio das demandas, P. 6 nov. 1857 — é admittida a registro definitivo, Reg. 14 maio 1868 art. 118 n.º 2.

**Conclusos**, deve o escrivão fazer os autos ao juiz, quando estiverem preparados para a audiencia geral, N. R. J. 306 § — devem ser os autos de inventario, quando se não apresenta no prazo devido o certificado do registro da hypotheca do tutor, Reg. 14 maio 1868 art. 153 — sob que responsabilidade, Id. id.

**Concordata**, como a deve propôr o fallido, C. com. 1186 — sobre ella quem delibera, Id. 1189 — como se torna effectiva, Id. 1194 — não a havendo que fazem os credores, Id. 1202 — formalidades, Id. 1189 a 1196 — sua homologação no tribunal, Id. 1198 a 1201 — se depois de formada se apresentam creditos, Id. 1203 — celebrou-se com a Santa Sé em 21 fev. 1857, LL. 21 jul. 1857, 9 abr. e 21 jul. 1869. V. *tratados, curia romana*.

**Concorrentes**, quando ha muitos a solicitar registro nas conservatorias, como se procede, Reg. 14 maio 1863, art. 74 § 3, 79 e 81.

**Concurso de credores**, (em causas commerciaes) C. com. 692, 744 — entram n'elle os emprestimos a risco, Id. 1651 — de duas causas lucrativas sobre a mesma coisa e pessoa, extingue a obrigação commercial, Id. 867 — no arsenal. V. *arsenal* — de empregados civis

no min. da guerra. V. *ministerios, secretarias de estado — de credores*, quando não é admitido, N. R. J. 644 §§ — para apresentação de igrejas vagas no patriarcado, P. 30 ag. Instr. 15 nov. 1847 — para o provimento de cadeiras de ensino primario no ultramar, D. 14 ag. 1845 — sem elle não podem os ecclesiasticos ser providos em beneficio, PP. 30 ag., 17 set. 1847, Alv. 14 abr. 1781 (D. G. 1847 n.º 222) — para apresentação em qualquer igreja, Inst. 15 nov. 1847 — para os officios de justiça, P. 2 set. 1847 (V. D. G. 1847 n.º 210 uma port. de 10 set. 1822), PP. 10 e 27 fev. 1858 — dos delegados do procurador regio e officios de justiça, D. 20 set. 1849 — dos officios de justiça, regulada a sua fórma, D. 17 dez. 1868 — para os logares de lentes nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, DD. 23 abr. 1840 e 15 set. 1856, P. 30 abr. 1859 — programma para o dos logares de fazenda no ultramar, P. 18 ag. 1857 — os respectivos papeis podem da India vir por Alexandria, mas á custa dos pretendentes, P. 19 ag. 1857 — o resultado dos concursos para o ultramar vem acompanhados da informação do governador, P. 31 maio 1858 — os documentos são remettidos por extracto, P. 30 abr. 1859 — do magisterio publico, L. 25 jul. 1850 e Reg. 25 jun. 1851, D. 7 fev. 1866 — da magistratura judicial, P. 7 jun. 1856 — dos delegados do proc. reg., D. 23 ag. 1866 — para provimento de igrejas, D. 9 dez. 1862, Ed. 2 março 1854 — isenção de concurso por mercê especial, D. 13 out. 1852 — para o provimento de beneficios ecclesiasticos, Av. 28 maio 1861, D. 2, P. 4 jan. 1862, D. 18 março 1857 — para os empregos de fazenda no ultramar, PP. 18 e 19 ag. 1857 — de partidos municipaes de medicina, P. 13 set. 1852 — dos facultativos do hospital de S. José, PP. 3 maio 1850, 5 jan. 1859 — ás cadeiras de instrucção primaria, P. 7 set. 8 e 17 out. 1859 — de credores hypothecarios, sobre immoveis, Reg. 14 maio 1868, art. 250 e seg. — para os logares de conservador privativo, Id. art. 7 — de credores, preferencias e privilegios, C. civ. 1005 a 1011 e 1025 — de creditos immobiliarios, Id. 1012 — no das hypothecas entre si porque ordem se faz o pagamento, Id. 1015 a 1020 — no min. da mar. e ultr., D. 15 set. 1856, PP. 30 abr. 1859 e 19 out. 1865 — para os empregos do tribunal de contas, D. 27 fev. 1850, art. 82 e seg. — para os da alfandega municipal de Lisboa, L. 20 dez. 1861 — ao professorado na academia das bellas-artes de Lisboa, P. 1 março 1860 e prog. 24 out. 1865 — para lente substituto na escola polytechnica, P. 7 fev. 1862 — para demonstrador na escola medico-cirurgica de Lisboa, P. 11 fev. 1862 — para os logares da fazenda no ultramar, P. 31 maio 1858 — para entrada dos officiaes no corpo de estado maior e armas especiaes, P. 18 out. 1852 — para as cadeiras de instrucção primaria, P. 2 nov. 1857 — na secretaria de marinha, P. e Reg. 1 ag. 1867 — para as ca-

deiras do instituto agricola, L. 2 jul. 1867 — para as da escola naval, D. e reg. 12 dez. 1867 — é necessario para o provimento dos partidos, C. ad. 93, 94 e nn. — as condições d'elles não podem alterar-se, Id. 94, n. — para o provimento dos logares dos governos civis, Id. 251, n. — menos quando o provimento é feito entre os empregados do quadro, Id. id. — condições, Id. id. — é indispensavel nos contractos municipaes, Id. 71, n. — aos examinadores ou juizes n'elle podem oppor-se suspeições, Id. 350, n. — para as obras das estradas, praso de tempo, Id. 259, n. — annullados dois no conservatorio de Lisboa, P. 15 jan. 1868 — de veterinaria e agronomia, sua fórma, P. 24 ag. 1868 — para o provimento de partidos dos concelhos, D. 19 nov. 1868. V. *empregados*, sob seus diversos titulos.

#### **Concussão, V. peculato.**

**Condecorações**, deve o gov. civ. impedir que as use quem não tiver diploma, C. ad. 239, n., V. D. 18 jul. 1837 — não se podem aceitar estrangeiras sem licença do governo, C. pen. 155 — quem as usar, não lhe pertencendo, que pena tem, Id. 235 — *militares*, regulamento para a publicação dos seus despachos, O. ex. 16 jan. 1861 — medalha de D. Pedro, e D. Maria, D. 6 ag. 1862 — da ordem de S. Thiago do merito, Alv. 31 out. 1862, V. *ordens militares*.

**Condemnação** proferida pelo juiz ordinario, P. 3 fev. 1838 — *de preceito* quando tem logar e por quem deve ser proferida, N. R. J., 490 e §§ — dos paes suspende o poder paternal, quando, C. civ. 168 n.º 3 e 170 n.º 2.

**Condemnado** que fugir antes de cumprir a sentença que pena tem, C. pen. 191, 196 e §§ — a penas perpetuas não recebe rendimentos dos seus bens, e perde os direitos civis e politicos, Id. 53 e seg. — a expulsão do reino perde os direitos politicos, e os seus bens são considerados de ausente, Id. 55 — a prisão correccional, fica privado dos direitos politicos, Id. 56 — a perda de direitos politicos, fica privado dos outros direitos civis, Id. 57 e 58 — quando fica sujeito á vigilancia da policia, Id. 59 e seg. — a trabalhos publicos traz corrente ao pé, Id. 33 — a prisão, é recluso em fortaleza, Id. 34 — á pena ultima, perde os direitos politicos, e a posse dos seus bens, Id. 52, V. L. 1 jul. 1867 — não póde fazer testamento, nem tem vigor o que tiver feito, Id. 52 § e C. civ. 174 n.º 2., V. *réos*.

**Condições** de contrato commercial, não podem desonerar nenhum dos socios a respeito de terceiro, C. com. 550 — como se provam, Id. 105 — no seguro feito por commissario por conta alheia, Id. 85 — suspensivas, ha na venda dependente do exame de genero, Id. 459 — quando as de um contrato não se realisam, C. civ. 682 — impostas a herdeiros legatarios são nullas, Id. 1808 — as nullas em um contrato produzem a nullidade da obrigação, Id. 683, 669 e seg. — quando são nullas as do testador, Id. 1809 — sobre herança ou legado, Id. 1848

e 1743 — suspensivas em herança, Id. 1822 e 1770 — as *hypothecarias* como se julgam extintas, Reg. 14 maio 1868, art. 216 e 229 — nos contratos, C. civ. 669 e seg.

**Condutores** de obras publicas, suas habilitações e admissão, P. 3 set. 1860, DD. e PP. 12 e 28 dez. 1864.

**Conegos**, supprimidos seis na sé de Angra, D. 17 maio 1832, — vagaram as suas congruas para o Estado, Id. — da extincta patriarchal que destino tiveram, D. 4 fev. 1834, art. 7 — subsídio, DD. 20 maio 16 e 23 nov. 1836, 9 jan. 1837, V. *cabido, sé, cathedraes*, etc.

**Confeiteiros**, que muitas tem empregando substancias venenosas para colorir amendoas, D. 10 ag. 1839.

**Conferencia**, em causas commerciaes, quando se faz no tribunal, C. com. 1025 e 1026 — pelos jurados, Id. 1105 — fazem os juizes da relação, quando e como, N. R. J. 710, 711, 713, 714, 718, 699 e §§.

**Confessores**, não podem haver herança do testador enfermo a quem confessarem, C. civ. 1769 — não podem aceitar dadas nem presentes dos seus penitentes, P. 25 fev. 1859 — depondo em juizo, não são obrigados a revelar os segredos que houverem obtido em razão da sua profissão, N. R. J. 966.

**Confirmação regia**, nos alvarás de perfilhamento e emancipação, D. 1 jul. PP. 3 out. e 21 dez. 1837 — de nomeação de empregados do arsenal da Madeira, P. 2 maio 1837 — não é precisa no provimento dos partidos, C. ad. 95, n. — deve negar-se no provimento dos empregados das irmandades, Id. 222 n. — equivale a ella para o pagamento de direitos de mercê a aprovação dos contratos pelo cons. de distr., Id. 89, n. — dos *contratos* é sujeita ao pagamento de direitos de mercê, Id. 401, n. — aindaque não seja do governo, mas de alguma auctoridade, Id. id. V. *escrivão da camara, nomeações*.

**Confisco**, tem logar em navios ou fazendas naufragadas do inimigo, C. com. 1598, V. *sequestro* — a pena de confisco foi extincta, C. const. art. 145.

**Confissão**, o que é, C. civ. 2408 — é judicial ou extrajudicial, Id. 2409 — que effeitos produz uma e outra, Id. 2407 a 2417 — (nas causas commerciaes) não pôde acceitar-se ou rejeitar-se em parte, C. com. 973 — quando aproveita a terceiro, Id. 970 a 972 e 975 — que provas produz, Id. 691 — de firma commercial, Id. 1086 e 1087 — contra ella é nulla a sentença, Id. 974 — de valor recebido ou em conta deve contel-a o indosso completo, Id. 355 — *do réo*, como se pôde fazer e que effeitos produz, N. R. J. 465, 490 § 3, 631 §, 681 § 13, 831 e 901.

**Conflictos de jurisdicção**, por quem são julgados, N. R. J. 2 § 3, 43 § 4 — aggravando a parte, que deve esta requerer, Id. 378 — formalidades do processo no caso d'elles, Id. 379 a 383 e 677 — da sentença sobre elles que

recurso cabe, Id. 384 e 743 § 9 — são decididos pela relação, quando, Id. 743 — formalidades, Id. 743 e §§ — são decididos pelo sup. trib. de just., quando, Id. 817 — formalidade, Id. 818 e §§ — entre auctoridades administrativas e judiciaes, fórma do processo, Id. 819, V. PP. 23 abr. 1836, 4 fev. 1838, 27 jul. 1837 e L. 19 maio 1832 art. 1 — sobre competencia entre auctoridades do ultramar, são submettidos á consulta do cons. ultram., D. 23 set. 1851 art. 13 n.º 3 — entre auctoridades administrativas e judiciaes, d'elles conhece o cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 31, V. P. 2 set. 1857 — devem levantar-se quando os juizes conhecerem do lançamento das congruas, C. ad. 275, n. e 422, n. — não ha quando a auctoridade judicial conhece da validade das doações insinuadas, Id. 348, n. — não é fundamento para elles a falta de auctorisação ás camaras para estarem em juizo, Id. 423, n. — a sua decisão compete ao cons. de est., Id. 422, n. — são positivos ou negativos, Id. id. — definição de uns e de outros, Id. id. — só podem ser levantados pelo governador civil, em primeira e segunda instancia, Id. id. — mas não depois de sentenças finaes de primeira instancia ou das relações, Id. id. — excepção, Id. id. — levantam se, quando os juizes conhecem de questões já decididas pela administração, Id. id. — ou quando os juizes se arrogam a execução de medidas commettidas á administração, Id. id. — quando conhecem de questões de competencia administrativa, Id. id. — não são admissiveis nas causas crimmes, Id. id. — excepção, Id. id. — bão de ser precedidos de declinatoria, Id. id. — podem levantar-se depois da *revista*, concedida esta, Id. 423, n. — não é fundamento para elles a falta de auctorisação do governo para serem processados os funcionarios administrativos, Id. id. — como se levantam, Id. id. — não podem ser levantados passados vinte dias depois de rejeitada a declinatoria apresentada pelo minist. publ., Id. id. — o despacho que os levanta não pôde ser revogado pelo gov. civ., Id. 424, n. — depois de levantados nenhuma auctoridade administrativa pôde conhecer da questão, Id. id. — não pôde no despacho que levanta o conflicto decidir-se o ponto litigioso, Id. id. — nem designar-se a auctoridade administrativa que é competente, Id. id. — nem suspender-se o andamento das causas, Id. id. — nem ordenar-se coisa alguma aos juizes, Id. id. — ha de elles transcrever-se o texto da lei que dá competencia á administração, Id. 423, n. — tempo para a apresentação dos conflictos em juizo, como se conta, Id. 424, n. — audiencia das partes, Id. id. — deliberação em audiencia publica, Id. id. — conselheiros suspeitos, Id. id. e 375, n. — confirmam ou annullam os despachos que os levantam, declarando a competencia da auctoridade administrativa ou da judicial, Id. 424, n. — apresentados fóra de tempo são simplesmente annullados, Id. id. — quando podem ser repetidos, Id. id. — não ha n'elles condemnação em

custas, Id. id. — as decisões hão de ser proferidas dentro de dois mezes, Id. id. e 425, n. — aliás declaram-se sem effeito os despachos que os levantaram, Id. 425, n. — são irrevogáveis, e não admittem recurso, Id. id. — emquanto não são levantados podem as partes usar dos recursos legaes na ordem hierarchica judicial ou administrativa, Id. id. — n'estes recursos são declarados nullos os despachos que houverem declarado a incompetencia, Id. id. — rejeitam os recursos se as autoridades administrativas e as judiciaes forem incompetentes, Id. 425 — dos que se derem entre as autoridades administrativas podem as partes recorrer para o conselho de estado, nos mesmos termos que nos mais recursos ordinarios, Id. id. — as decisões n'estes recursos declaram qual auctoridade é competente, e annullam os actos praticados pela incompetente, Id. id. — não admittem outro recurso, Id. id. — as decisões tem a forma de consultas, que só obrigam depois de resolvidas pelo governo, Id. id. — de interesses, levantando-se entre pae e filhos menores, a estes se nomeia tutor, C. civ. 153.

**Confrarias**, providencias para a sua boa administração na India, PP. 13 maio 1844 e 15 jan. 1845, D. 23 abr. 1846, PP. 28 set. 1846, 6 e 9 março 1847 e 29 jul. 1848 — approvação de seus estatutos, D. e Instr. 26 jul. 1866, V. DD. 16 jul. 1835 art. 44, 16 maio 1832 art. 43, 31 dez. 1836 art. 97 e 108, V. *irmandades, misericordias*.

**Confrontação** de testemunhas entre si nos summarios, e d'ellas com os réos, N. R. J. 970 e 1072.

**Confusão** de direitos, extingue a obrigação commercial, C. com. 867 — nas fianças, Id. 863 — de direitos e obrigações, C. civ. 796 a 801 e 2299 § 1.

**Congo**, gratificações ao rei e principe d'este reino, P. 27 abr. 1861.

**Congressos agricolas**, V. D. e Reg. 26 jul. 1865 art. 11.

**Congruas** dos gov. dos bispados, P. 5 jul. 1834 — dos parochos, V. DD. 31 dez. 1839 art. 246, 13 jan. 1837, D. 30 jul. 1832, DD. 20 dez. 1834 e 19 set. 1836, PP. 5 maio e 20 dez. 1837 — nova legislação, C. L. 5 março e CCirc. 15 e 22 março, P. 7 abr. 1838 — trabalhos para o lançamento, P. 4 maio 1838, L. 5 março 1838, PP. 8 ag. 1838, 11 maio 1839, C. L. 20 jul. 1839, P. 21 jan. 1840 — lançamento e cobrança, C. L. 23 out. 1840, Circ. 6 nov. 1840, PP. 22 dez. 1840, 26 jan. 1841, 3 fev. 1841, C. L. 8 nov. 1841, PP. 12 dez. 1844, 6 out. 1845, 17 dez. 1845 — do bispo de Angola, D. 7 set. 1846 — V. P. 6 fev. 1848 — no Funchal, 2 C. R. 24 jul. 1848 — não se póde obstar ao seu pagamento, P. 26 dez. 1848, D. 27 dez. 1849 — dos parochos no ultramar, P. 30 ag. 1855 — do vig. capit. de S. Thomé, D. 31 ag. 1855 — dos conegos de Cabo Verde, P. 25 set. 1857 — um mappa d'ellas deve ser apresentado ás côrtes, L. 15 jul. 1857 — derrama e cobrança, P. 7

jan. 1858 — paga-se ao bispo de Cabo Verde estando ausente do bispado, P. 4 maio 1858 — dos parochos da Madeira, L. 11 set. e D. 28 nov. 1861 — dos missionarios, P. 10 fev. 1858 — attendem-se no recenseamento, C. ad. 17, n. — estão sujeitas ás contribuições municipaes, Id. 153, n. — lançam-se em todas as parochias do reino, Id. 272, n. — guardados os contratos legaes a respeito d'ellas, Id. id. — estão sujeitas a ellas todos os parochianos, Id. 273, n. — os que tem bens na parochia, Id. id. — mas não os que ali não residem e apenas trazem bens de renda, Id. id. — limitação quanto aquelles, Id. id. — as freiras pelos bens por que pagarem contribuição predial, Id. id. — mas não o seu capellão, não tendo bens na parochia, Id. id. — os militares não arrematados, Id. 274, n. — e os arrematados pelos bens que tiverem na parochia, Id. id. — o seu arbitramento é permanente, Id. 273, n. — tanto na quantia em réis com na avaliação dos rendimentos que n'elle entram, Id. id. — excepção, 274 n. — podem ser pagas em generos, Id. 274, n. — por medida diferente da legal, Id. id. — minimo e maximo, Id. 273, n. — nas freguezias reunidas é legal não sendo inferior ao minimo, 274, n. — o rol de derrama não póde ser feito de novo, Id. id. — nem a congrua ser elevada a titulo de annexação irregular, Id. id. — desfeita esta collocam-se as coisas no antigo pé, Id. id. — para coadjutor quando se lança, Id. 274 e 275, nn. — quando não, Id. 275, n. — ao parochio collado suspenso por crimes, paga-se um terço, Id. id. — ao encomendado os dois terços, Id. id. — paga-se ao ecclesiastico que serviu, ainda que este tenha outro beneficio, Id. id. — cobrança contenciosa como se faz, Id. id. — cedida não póde ser reclamada, Id. 272, n. — mas não impede a reclamação nos annos futuros, Id. id. — a insufficiencia do pé de altar só póde ser supprida por derrama, Id. id. — dos meeiros, como se lança, Id. 273, n. — paga-se em generos designados pela camara, e pela tarifa, Id. 274, n. — não podem os juizes conhecer do seu arbitramento ou da justiça do lançamento, Id. 275, n. — nem admittir acção a um collectado para haver aquillo por que foi administrativa-mente executado, Id. id. — nas execuções por ellas, escreve o escrivão da administração, Id. 355 e 275, nn. — nas execuções por ellas não se contam os seis por cento pela simples citação, Id. 444, n. — só é collectado n'ella o que tem residencia na freguezia, D. 30 abr. 1868 — bases para a derrama, D. 95 jun. 1868 — alterações que se fazem na revisão annual, D. 3 dez. 1868.

**Conhecenças** é o pagamento feito ao parochio por cada pessoa que se deobriga, C. R. 21 jan. 1775 — o seu producto é um dos rendimentos applicados para os expostos, Id. — fazem parte das congruas, e são levadas em conta para o recenseamento, P. 25 set. 1863, V. C. ad. 17 e 189, nn.

**Conhecimento, conhecimentos**, de carga, que formalidades devem conter, C.



com. 1553 a 1559 — são meios de prova em matérias commerciaes, Id. 944 — devem estar a bordo, quando o navio sair, Id. 1379 — sendo diversos de uma mesma carregação, é preferido o mais regular, Id. 1561 — se houver diversos portadores do mesmo conhecimento, Id. 1562 — quando apresentado um só por muitos individuos para diversos effeitos, Id. 1564 — o portador d'elles pôde requerer deposito ou venda judicial das fazendas, quando, Id. 1566 — de zendas sobre as quaes se tenha feito emprestimo a risco, Id. 1653 — deve conter a natureza, quantidade, especies e qualidades, dos objectos, Id. 1533 — pôde ser exarado á ordem, ou ao portador, ou a pessoa determinada, Id. 1554 — faz fé entre todas as pessoas interessadas na carga, Id. 1558 — em nome do apresentante prefere para uma entrega provisoria áquelle que só o tem á ordem, ou ao portador, quando são diversos os portadores de conhecimentos pelas mesmas fazendas, Id. 562 — sendo apresentado por muitos individuos por diversos effeitos, inhabilita o capitão de descarregar as fazendas sem auctorisação judicial, mas pôde pedir para depositar, Id. 1564 — o que for portador d'elle pôde requerer o deposito ou venda judicial das fazendas, Id. 1566 — de contribuições, extraidos de livros fiscaes, tem o fóro de sentença, N. R. J. 667.

**Conjuge, conjuges,** não podem reciprocamente vender bens, C. civ. 1564 § — entre ellas não corre prescripção, Id. 551 — não podem contrahir outro casamento, antes de dissolvido primeiro, Id. 1873, n.º 5 — testamento, Id. 1766 — casados sem commum consentimento, não podem emprar os seus bens, Id. 1668 — sobrevivivo é cabeça de casal, quando, Id. 2068 — em que ordem é considerado para a successão legitima, Id. 1969 — fica na posse dos bens do fallecido, Id. 1122 — sobrevivivo tem direito hypothecario nos bens do conjuge fallecido, para pagamento do apanagio, Id. 906, n.º 4 — quando succede, Id. 2003 — que der causa á separação que direitos perde, Id. 1213 — quando por morte do outro fique sem meios, recebe alimentos pelos rendimentos do fallecido, Id. 1231 — não é obrigado á prestação de contas, Id. 324 — separado judicialmente ou por desavenças não pôde ser tutor do outro, Id. 320, n.º 1 — requerendo a interdicção do outro conjuge, é defensor o min. pub., Id. 315 § — direitos e obrigações, Id. 1184 e seg — podem restabelecer a auctoridade conjugal, Id. 1218, V. *casados, casamento, bens, herança, separação, etc.*

**Conjuração,** como é punida, C. pen. 164 a 174.

**Conluto** entre o dador a risco e o capitão para lezar os armadores ou carregadores, que responsabilidades tem, C. com. 1649.

**Conselho,** dado para commetter crime que pena tem, C. pen. 25 e 26 — não pôde o juiz dar em letigio que penda perante elle, Id. 284 §§ 3 e 4 — não pôde dar o advogado á parte

contraria do seu constituinte, C. civ. 1360, V. *advogados.*

**Conselho administrativo dos corpos nacionaes** e do exercito, DD. 8 ag. 1833 e 21 out. 1835 — dos corpos do exercito, suas obrigações e responsabilidade, O. ex. 9 out. 1858, e 10 abr. 1855.

**Conselho administrativo do encanamento do Mondego,** recenseamento por quem é feito, C. ad. 11, n. — em que tempo, Id. 11 e 24, n. — elegibilidade para o conselho, Id. 9, n. — concelhos em que o recenseamento é feito, Id. 11, n. — revisão do recenseamento, Id. 24, n. — reclamações, Id. 26, n. — reuniões e deliberações, Id. 43, n. — licenças e escusas, substituição, Id. 47 e 48, n. — regulamento dos pastos, Id. 55, n. — recursos das suas deliberações, Id. 371 e 379, nn.

**Conselho administrativo de marinha,** attribuições, Reg. 22 dez. 1842 — nova organização e regulamento, D. 23 jun. 1864, V. P. 21 nov. 1859.

**Conselho de beneficencia,** sua criação no Porto, D. 18 maio 1838, V. D. 30 jul. e P. 26 ag. 1837, V. *cons. ger. de beneficencia.*

**Conselho de beneficencia pupillar,** não pôde impor ao menor obrigações que vão além dos quinze annos de idade, C. civ. art. 288 e seg.

**Conselho de districto,** ha um em cada districto, C. ad. 4, art. 5 — não pôde annullar a eleição da commissão do recenseamento, Id. 14, n. — nem conhecer em recurso dos seus actos, Id. 25, n. — funções electoraes que tinha, Id. 25 e 26 — funções que ainda tem, Id. 26, art. 37, 29 art. 47 — conhece em recurso da designação das assembleas electoraes, Id. 30, n. — da regularidade da eleição municipal, Id. 38, n. — em que tempo, Id. 40, n. — deve marcar dia para nova eleição, annullada a primeira, Id. 39, n. — excepção, Id. 39 — nomeia as auctoridades na falta de eleição, Id. 41, n. e 364, n. — excepção, Id. 41, n. — conhece do recurso da ordem de demolição de edificios arruinados fóra do Porto e Lisboa, Id. 63, n. — approva as posturas municipaes, Id. 66 e n. — em que tempo, Id. 66 e 67, nn. — conhece contenciosamente dos actos de tutela que praticou, Id. 67, n. — altera ou emenda as posturas, Id. 68, n. — consulta sobre os emprestimos municipaes, Id. 69, n. — auctorisa os que não excedem a cinco contos, destinados para estradas, Id. 70, n. — conhece em recurso das deliberações das camaras sobre alinhamentos, Id. 75, n. — das questões de posse de pastos entre o concelho e a parochia, Id. 55, n. — approva ou reprova os aforamentos municipaes, Id. 79 e 89, nn. — determina as solemnidades (além das legaes), que lhe parecem, Id. 79, n. — não conhece dos aforamentos antes de subirem á approvação, Id. id. — equivale esta á confirmação, Id. 79 e 89, nn. — depois da posse do emptyteuta não pôde annullar-os, Id. 79, n. — auctorisa as alheações de bens do concelho, Id. 78, n. — excepção, Id.

80, n. — conhece contenciosamente dos actos que pratica como corpo deliberante, Id. 67, 82, 89, nn. — auctorisa as *expropriações* requeridas pelas camaras, Id. 78 e 89, nn. — auctorisa a creação de partidos, Id. 85 e n. — a supressão d'elles, Id. id. — as deliberações municipaes nos casos dos n.ºs 8 a 13 do art. 123, Id. 88 e 89, nn. — a *demissão* dos facultativos, Id. 95, n. — a *suspensão d'elles*, Id. id. — a *desistência* de pleitos pelas camaras, Id. 83, n. — conhece da nomeação dos thesoureiros do cofre dos orphãos, Id. 97, n. — não pôde auctorisar cemiterios privativos, Id. 133, n. — approva, rejeita ou emenda os orçamentos, Id. 157, n. — sem recurso, Id. id. — consulta nos que o governo approva, Id. 158, n. — e não pôde n'elles augmentar a despeza, Id. id. — nos que approva pôde augmentar a despeza obrigatoria, Id. 158 e n. — vota novas contribuições, quando, Id. 159, n. — conhece em recurso das reclamações contra a contribuição directa municipal, Id. 163, art. 158 e n. — julga as contas da camara, Id. 165 e n. — com recurso, Id. 166, n. — não pôde n'ellas alterar a forma do processo, Id. 166, n. — proposta para elle, quem e como se faz, Id. 179, 180 e 182, n. — a proposta deve ter doze nomes, de recensados, Id. id. — intervem *consultivamente* na resolução dos negocios de competencia da junt. ger., Id. 181, n. — não substitue a junt. ger. na eleição do cons. de distr., Id. 182, n. — os vogaes d'elle anteriores ao codigo são substitutos legaes, Id. 181, n. — na falta d'estes como se procede, Id. id. — substitue a junt. ger. na distribuição das contribuições directas, Id. id. — e na distribuição do contingente de recrutas, Id. 102 e 185, nn. — conhece da avaliação do rendimento das minas, Id. 207, n. — consulta na concessão de licenças aos estabelecimentos insalubres de primeira e de segunda classe, Id. 241, n. — a falta de audiencia d'elle nos casos em que a lei a exige dá fundamento a recurso contencioso, Id. 244, n. — não conhece como tribunal dos orçamentos das irmandades, Id. 245, n. — mas sim das contas, Id. 245, n. — não pôde dispôr das sobras das irmandades, Id. id. — casos em que emite voto consultivo, Id. 249, art. 229 e 231, n. — n'elle tem voto o gov. civ. como vogal, Id. 249 — mas não de qualidade, Id. 249, n. — nomeia provisoriamente o thesoureiro do districto, Id. 191, n. — faz parte das sociedades agricolas, Id. 206, n. — concede ou nega alvará de denuncia dos bens da corôa, Id. 209, n. — intervem *consultivamente* na prorrogação de privilegio para a lavra de pedreiras, Id. 244, n. — para se declarar caduco ou subsistente o privilegio de exploração, dada queixa contra o empresario, Id. 244, n. — na approvação dos contratos e empreitadas do Mondego, Id. id. — na quotisação das irmandades para as despezas das parochias, Id. 224, n. — na applicação das sobras das ermidas, Id. 245 — no regulamento da fruição do logradouro commum das parochias,

Id. 245, n. — na approvação das posturas que auctorisam derramas parochiaes, Id. id. — na approvação dos orçamentos das irmandades, Id. id. — intervem *deliberativamente* na approvação das contas das irmandades Id. id. — *consultivamente* na applicação das sobras d'ellas, Id. 247, n. — nas annexações dos concelhos, Id. 248, n. — na designação do numero dos officiaes de diligencias das administrações, Id. id. — na prorrogação dos prazos para a approvação das posturas, Id. 248 — nos requerimentos das camaras para emprestimos, Id. id. — na reunião dos concelhos para a eleição da junt. ger., Id. id. — na designação do dia para a eleição, Id. 248, n. — na designação do numero dos procuradores que cada concelho elege, Id. 248 — na designação do concelho a que pertence o procurador duplicadamente eleito, Id. id. — na designação da epoca da sessão annual da junta, Id. id. — na declaração da illegalidade das reuniões da junta, Id. id. — na resolução dos negocios da competencia da junta na falta d'esta, Id. 248, n. — na declaração da nullidade das deliberações dos corpos administrativos, Id. 248 e 181, nn. — e na das deliberações da junt. ger., 192, n. e 248 — nos negocios em que *consulta* a decisão é do gov. civ., Id. 249, art. 231, n. — ordena a victoria para a avaliação do rendimento das minas, Id. 260, n. — conhece dos recursos sobre arbitramentos, nas conversões dos fóros e pensões da fazenda, Id. 268, n. — e dos despachos dos adm. dos conc. sobre o manifesto do dinheiro a juro, Id. 271, n. — das decisões das juntas do arbitramento das congruas, Id. 273, n. — das decisões da junt. dos repart. sobre as reclamações contra a matriz predial, Id. 279, n. — como e em que tempo, Id. id. — e dos recursos sobre reclamações posteriores ao encerramento da matriz, Id. 280, n. — dos recursos contra o mappa da repartição, Id. id. — dos recursos contra as reclamações sobre a matriz industrial, Id. 287, n. — em que tempo, Id. id. — dos recursos sobre o encerramento definitivo da matriz, Id. 290, n. — dos recursos contra as decisões da junt. dos repart. sobre a contribuição pessoal, Id. 294 e 295, nn. — conhece da regularidade dos manifestos por occasião dos recursos sobre a decima de juros, Id. 303, n. — dos despachos dos adm. dos conc. Id. 308, n. — organização, Id. 358, art. 266 — eleição e nomeação, Id. id. — substitutos, seu numero e nomeação, Id. 358, art. 267 — podem ser eleitos para qualquer outro cargo, Id. 359, n. — os vogaes effectivos e os substitutos são recensados para jurados, Id. id. — substituição como se opera faltando os vogaes effectivos e os substitutos, Id. 358, n. — é composto de seis vogaes quando decide questões eleitoraes, Id. 360, art. 268 — quando distribue o contingente de recrutas, Id. 360, n. — quando distribue as quotas de contribuições directas, Id. id. — e é nulla n'estes casos a decisão se não estiverem presentes seis vogaes, Id. 360, 361, n., 363, n. — fóra d'estas hypothesses

é também nulla tomada por maior numero de vogaes do que os ordinarios, Id. 360, n. — e em caso que vote vogal que seja irmão de alguma parte, Id. 361, n. — pôde ser dado de suspeito, Id. 359, n. — mas não por opiniões politicas, Id. id. — como, Id. 359 e 360, nn. — um vogal de um cargo subalterno pôde como substituto ser chamado a votar no cons. de distr. nos negocios em que n'aquelle teve parte, Id. 361, n. — quem pôde ser nomeado para elle, Id. 361, art. 269 — pôde accumular-se este cargo com o de vogal da junt. ger., Id. 361 — é incompativel com o de secretario geral, Id. 361, n. — com o de vereador, Id. id. — com o de magistrado judicial, Id. id. — serve dois annos, Id. id. — ou até ser substituido legalmente, Id. id. — procede-se a nova nomeação sempre que ha eleição de nova junta, Id. 362, n. — ainda que o cons. de distr. não tenha durado por dois annos, Id. id. — menos no caso de dissolução da junta, Id. 362, art. 272 — o vogal d'elle, nomeado gov. civ., volta ao conselho, exonerado que seja d'aquella commissão, Id. 362, n. — presta juramento nas mãos do gov. civ., Id. 362 — é seu secretario o do gov. civ., Id. id. — sessões, Id. id. — responde consultivamente nos casos em que é ouvido, e em todos os do art. 229, Id. 362, art. 277 — mas a sua consulta é apenas uma opinião de que não ha recurso contencioso, Id. 362, n. — sentido das expressões, *proverá em conselho*, Id. id. — conhece dos recursos nas contas dos legados pios, quando, Id. 315, n. — dos recursos sobre as insinuações, Id. 347, n., art. 254 — é ouvido na determinação do numero dos amanuenses das administrações, Id. 356, art. 261 — e na designação do numero dos officiaes de diligencias, Id. 357, art. 262 § — das suas resoluções como corpo deliberante não ha recurso para o governo, Id. 363, n. — nem para o cons. de est., Id. 363 e 367, nn. — excepção, Id. 363 e 367, n. — mas sendo contrarias ás leis não se executam, Id. 363, n. — n'esta qualidade não pôde ordenar abatimento no preço das rendas municipaes, Id. 163 e 363, n. — numero de vogaes necessario para funcionar, Id. 363, n. — designa, sem recurso, os dias para as eleições dos cargos municipaes ou parochiaes, Id. 364 e n. — e para eleição do cons. adm. das obras do Mondego, Id. 364 e n. — conhece das escusas pedidas pelos eleitos para a junt. ger., ou para cargos municipaes, Id. 364 — concede-as quando nomeia, Id. 364, n. — nomeia as auctoridades do conselho, julgado, comarca ou districto na falta de eleição, Id. id. — menos os procuradores á junta, e os vogaes do conselho, Id. 364 e n. — nomeia os juizes de paz de mais de uma parochia, na mesma hypothese, Id. 364, n. — resolve sobre o coutamento dos terrenos e pastos, Id. id. — como, 364 e 365, n. — sem recurso, Id. 365, n. — excepção, Id. id. — não conhece do coutamento, quando envolve questões de propriedade, Id. 364 e 365, nn. — auctorisa as deliberações das camaras, Id. 365 — sem recurso, Id.

365, n. — altera as deliberações d'ellas, Id. 366 — sem recurso, Id. 366 e 367, n. — quando varrem sobre posturas, Id. 365, 366, 367, n. — sobre orçamento, Id. 366 e 367, n. — sobre augmento e diminuição de ordenados, Id. id. — sobre suspensão do seu pagamento, Id. 366, n. — das suas deliberações como corpo deliberante não ha recurso, Id. 363, n. 366, n. 367, n. — excepção, Id. 363, n. 367, n. — vota as contribuições na falta de recusa da camara, Id. 368, art. 278. 7.º — approva as contas tomadas ás irmandades e confrarias, em que caso, Id. id. — com recurso, Id. id. — mas a approvação não pôde ser condicional, Id. id. — approva as contas das camaras, Id. id. — estatue provisoriamente ácerca dos estabelecimentos de beneficencia nos casos omissoes, Id. 368 — approva as tarifas das barcas de passagem e designa o local para ellas, Id. id. e n. — mas não decide as questões de posse d'ellas, Id. id. — conhece e approva as avenças dos pescadores com as alfandegas, Id. id. — nomeia os louvados informadores estrangeiros para o lançamento da decima a estes, Id. id. — auctorisa as camaras a dar gratificações aos professores de instrucção primaria das freguezias ruraes, Id. id. — consulta sobre a prorogação do privilegio de exploração das minas, Id. 369, n. — consulta sobre a concessão da licença aos estabelecimentos insalubres de primeira ou de segunda classe, Id. id. — designa o tempo dentro do qual devem ser demolidas as construcções junto dos caminhos de ferro, Id. id. — consulta sobre o estabelecimento de barreiras nas estradas, Id. id. — consulta sobre a concessão de subsidio para estradas dado pelo governo, Id. id. — approva os emprestimos até 5:000\$000 réis, destinados para estradas, Id. id. — approva as tarifas de conversão da prestação em trabalho a dinheiro, Id. id. — substitue os vogaes impedidos da commissão da viação municipal, Id. id. — fixa a quota com que os concelhos hão de concorrer para as estradas municipaes de primeira classe, Id. id. — julga sobre o contencioso da administração, Id. 379, art. 280 — não pôde revogar os seus proprios accordãos, Id. 370, n. — mas deve declarar-os se forem obscuros, Id. id. — pôde porém alterar as suas deliberações de tutela e de pura administração, Id. id. — excepção, Id. id. — deve applicar as leis sob sua responsabilidade, sem consultar o governo, Id. id. — commette denegação de justiça se não conhece dos negocios contenciosos a titulo de que elles devem ser sujeitos a regulamentos, Id. id. — não conhece dos despachos do gov. civ. nem ainda em materia contenciosa, Id. 371, n. — julga as reclamações e recursos contra as posturas municipaes, Id. 376, n. — reforma e emenda as deliberações das camaras, Id. id. — conhece das deliberações d'ella sobre a arrematação das carnes verdes, Id. 377, n. — dos recursos sobre insinuações, Id. id. — não conhece sobre recursos de recenseamento, Id. id. — não pôde declarar nulla alguma eleição com o fun-

damento de que aos eleitos faltam as qualidades legais, Id. id. — conhece (o de Coimbra) do recenseamento dos proprietários dos campos do Mondego, Id. id. — não conhece do recenseamento dos jurados, Id. 22 e 377, n. — conhece da validade das decisões dos corpos administrativos, Id. 378, n. — da dos procuradores á junt. ger., Id. id. — da legalidade da eleição dos individuos propostos para o cons. de distr., Id. id. — julga os recursos sobre o lançamento das contribuições directas, Id. 378 e 379, n. — e sobre as reclamações contra as matrizes prediaes, pessoas e industriaes, Id. 379, n. — sendo interpostos em cinco dias e apresentando-se regularmente instruidos, Id. id. — decide-os em dez dias, Id. id. — com audiência do interessado, quando for contra terceiro, Id. id. — dá recurso para o cons. d'est., Id. id. — conhece dos recursos sobre arbitramento das congruas, Id. 378, n. — e sobre o lançamento das contribuições municipaes directas, Id. 379 — das decisões da junta da avaliação do imposto das minas, Id. id., n. — da repartição do imposto para as obras do Mondego, Id. id. — da isenção de imposto concedida aos paues, Id. id. — decide as questões que se suscitarem sobre a execução das clausulas dos contratos do districto, concelho ou parochia, Id. id. — mas não conhece da validade d'elles, Id. 380, n. — nem da sua intelligencia quando forem celebrados entre camaras e estabelecimentos pios, Id. id. — nem das questões levantadas entre os empreiteiros de obras do concelho e os seus subcontractarios, Id. id. — conhece do abandono das minas, Id. id. — mas não da concessão d'estas, Id. id. — julga as reclamações contra os danos causados pelos empreiteiros ou directores de obras publicas, Id. id. — mas não conhece da concessão das emprezas, nem da liquidação dos danos, Id. id. — julga as contravenções dos concessionarios dos caminhos de ferro, com relação á viabilidade das estradas, serviço de navegação e corrente de aguas, Id. id. — mas não conhece das questões emergentes de factos do serviço commercial nem da liquidação de danos pelas servidões resultantes da construção ou exploração, Id. id. — não póde condemnar a camara no pagamento de obras particulares, ainda que d'ellas resulte proveito ao concelho, Id. 381, n. — resolve os recursos sobre servidões, distribuição de aguas e usufructo de terrenos baldios e logradouros do concelho, Id. id. — estabelece as condições dos aforamentos dos bens do concelho, Id. id. — não intervem n'estes processos, em quanto elles não sobem á sua approvação, Id. id. — não conhece da recusa do adm. do conc. em auxiliar o desforço da camara, Id. id. — nem das servidões em terrenos particulares, Id. id. — conhece das reclamações sobre o regulamento dos baldios, Id. id. — e das convenções entre as camaras sobre este assumpto, Id. id. — da ordem do adm. do conc. que manda demolir algum assude, Id. id. — decide as questões que se suscitarem

sobre o cumprimento dos contratos e arrematações de rendas ou bens do concelho, Id. 382, n. — salvo o caso de haver transferido o dominio e posse, Id. id. — julga as questões sobre as obras feitas pela camara, Id. id. — determina as quantias que hão de abonar-se aos rendeiros municipaes por lhes não terem sido feitos bons os seus contractos, Id. id. — conhece das questões sobre estradas, canaes e outras vias de communicação, Id. id. — ordena a suspensão do direito de barreiras, Id. id. — fixa a quota dos que por virtude de empreza em exploração, deterioram extraordinariamente as estradas, Id. id. — decide as questões do contencioso dos estabelecimentos pios, Id. 382 — e os recursos dos concelhos de disciplina da guarda nacional, Id. id. — os recursos interpostos pelo adm. do conc. da approvação pelas camaras das contas das junt. de par., Id. id. — conhece das decisões das camaras sobre reclamações contra os actos da junt. de par., Id. id. — julga as reclamações contra todos os actos administrativos fundados nas leis ou nos regulamentos, Id. id. — conhece do despacho do gov. civ. que declara caduca a concessão de pedreiras, Id. id. n. — annulla as arrematações de rendas municipaes, e estabelece as condições com que hão de ser feitas, Id. id. — concede ou nega os alvarás de mercê por denuncia de bens vagos, Id. 383, n. — conhece dos despachos do adm. do conc. que desatende a impugnação contra a fundação de algum estabelecimento insalubre de terceira classe, Id. id. — conhece das deliberações das camaras que ordenam a demolição de algum edificio arruinado, Id. id. — não lhe compete decidir se algum facto importa ou não transgressão de postura, Id. 341, n. — conhece dos recursos em qualquer tempo que lhe são apresentados, Id. 383, art. 281.º, n. — salvo marcando as leis praso para elles, Id. 383, art. 281.º — sem effeito suspensivo, Id. 384, art. 282.º, n. — excepção, Id. 384, n. — não conhece das questões de dominio ou de posse, Id. 385, art. 284.º, n. — salvo quando nenhuma prova ou documento da posse ou do dominio se exhibe, Id. 386, n. — ou a posse for evidentemente viciosa, Id. id. — ou se o recurso se funda em simples allegação de dominio ou de posse, Id. 385, n. — não conhece das questões sobre titulos de propriedade, Id. 386, n. — nem da validade dos titulos de posse, Id. id. — nem das questões sobre distrates de hypothecas, Id. id. — nem das questões sobre prescripções de titulos, Id. id. — nem de embargos oppostos á posse, ainda tomada por decisão administrativa, Id. 385, n. — nem de direitos contestados por falta de titulo que se presume existir, Id. id. — nem do exame dos titulos sobre demarcações de freguezias, Id. id. — nem das questões de posse de baldios entre alguma povoação e a camara, Id. 386, n. — não profere accordãos contenciosos sem audiência das partes, Id. 386, art. 285.º, n. — pena de nullidade, Id. 386, n. — excepções, Id. 387, n. — póde mandar pro-

ceder a exame por peritos, Id. 387, art. 286.º, — *ex-officio* ou a requerimento de parte, Id. 387, n. — sem recurso, Id. id. — excepção, Id. id. — e a inquerito de testemunhas, Id. id. — e ao interrogatorio das partes, Id. id. — deve preparar o processo a *limine litis*, Id. id. — formalidades que devem ter os seus accordãos, Id. 387, art. 287.º, n. — devem assignal-os todos os vogaes que intervierem no julgamento, Id. 387, n. — e ser motivados, como, Id. id. — pena de nullidade, Id. id. — as suas sessões devem ser publicas, Id. 385, art. 283.º, n. — excepção, Id. 385 — pena de nullidade, Id. 385, n. — auctoria a concessão de baldios pela camara á junt. de par., Id. 398, n. — conhece das decisões da camara, tomadas sobre reclamações contra os actos das junt. de par., Id. 399, art. 316.º, n. — conhece do despacho do gov. civ. que nega á junt. de par. facultade para alhear bens, Id. 401, n. — conhece do recurso do adm. do conc. sobre a tomada das contas á junt. de par., Id. 406, art. 327.º — conhece das questões que se suscitarem entre a camara e a junt. de paroch. sobre a administração e posse dos bens do logradouro commum do concelho supprimido, Id. 407 e 408, n. — conhece como deliberante das escusas dos cargos electivos que forem pedidas, Id. 417, n. — que pena tem os seus vogaes faltando ás sessões, Id. 436, art. 369, V. P. 4 out. 1837, D. 3 out. 1836, P. 17 ag. 1837, DD. 18 jul. 1835, 31 dez. 1836, Instr. 4 ag. 1849 — intervem nas mudanças de dia marcado para eleições municipaes ou parochias, P. 2 março 1868 — quando se recusa a marcar dia, Id. — das ilhas adjacentes não podem ser dissolvidos pelo gov. civ., P. 24 março 1868 — não póde compellir as camaras a reconhecer dividas, D. 8 jun. 1868 — não propõe os vogaes d'elle para o biennio seguinte, P. 21 jul. 1868 — quando, exercendo actos de tutela, viola as leis, P. 2 out. 1868 — conhece das deliberações das camaras sobre demissão de seus empregados, P. 14 out. 1868 — questões contenciosas de que não conhece, D. 19 nov. 1868 — conhece dos recursos sobre nomeações feitas pelas camaras, P. 30 nov. 1868 — das suas deliberações sobre alinhamento não ha recurso, D. 23 jun. 1868.

**Conselho de disciplina**, V. D. 1 dez. 1836 — seu formulario, Av. 10 jul. 1858 — seu formulario em Mocambique, P. 23 nov. 1860.

**Conselho de estado**, suas attribuições e responsabilidade, C. const. art. 107 e seg. — os conselheiros que tratamento tem e que funções exercem na côrte, C. const. e D. 19 set. 1833 — honorarios, D. 20 set. 1833 — vencimentos, DD. 15 set. 1833 e 15 set. 1836 — numero de vogaes e suas funções, C. L. 3 maio e Reg. 16 jul. 1845, D. 29 maio 1846, CC. L. 18 e 19 ag. e P. 27 nov. 1848, D. 9, CC. L. 18 jan. e 11 jul., D. 10 nov., P. 26 set. 1849, L. 23 jul. 1850 art. 2, 9 e 10, Reg. 9 jan. 1850 e D. 5 ag. 1854 art. 3 e 4 — os conselheiros tem fóro especial nas causas crimes, N. R. J. art. 1026 — como são citados, Id. 1122 e seg. — ordenados, D. 8

março 1842 — attribuições, C. L. 3 maio 1845 e D. 16 jul. 1845, V. DD. 9 e 10 nov. 1849, 27 fev. 1850, 29 maio 1846, C. L. 3 maio e Reg. 16 jul. 1845, CC. L. 19 ag. 1848, 11 jul. 1849, 18 ag. 1848, P. 2 set. 1849, C. L. 18 jan. 1849, P. 27 nov. 1848, D. 5 ag. 1854, L. 23 jul. 1850 e Reg. 9 jan. 1850 — conhece dos recursos sobre eleições municipaes, C. ad. 11, 12, n., 38, 40, e nn. — e sobre os planos de alinhamento de Lisboa e do Porto, Id. 75, n. — da nomeação do thesoureiro dos orphãos, Id. 97, n. — das decisões das commissões districtaes, Id. 113, n. — a publicação dos seus decretos como se faz, Id. 114, n. — não conhece dos recursos sobre nomeação e demissão dos empregados das irmandades, Id. 222, n. — conhece das questões sobre aforamentos de baldios e bens dos concelhos, Id. 54 a 58, n. — e das que se levantam acerca de fruição dos logradouros communs, Id. id. — não conhece dos recursos sobre nomeação de empregados municipaes, Id. 68, n. — conhece das questões levantadas sobre a supressão de partidos municipaes, Id. 85 e 86, n. — não conhece da decisão do cons. de distr. que concede ou nega á camara auctoriação para a criação ou supressão de partidos, Id. 86, n. — nem da decisão do cons. que nega approvação a algum contrato da camara, Id. 89, n. — conhece das questões sobre contribuições directas municipaes, Id. 146 a 154, n. — não conhece das deliberações da junt. ger., Id. 183, n. — excepções, Id. 184, n. — nem das que os gov. civ. tomam acerca da administração das irmandades, Id. 218, n. — excepção, Id. id. — conhece da eleição das mesas das irmandades, Id. 220, n. — não conhece do acto da dissolução feito pelo gov. civ., Id. 230, n. — nem da applicação feita por elle das sobras das irmandades, Id. 247, n. — excepção, Id. id. — conhece das decisões do cons. de distr. sobre os manifestos de juras, Id. 271, n. — e sobre congruas parochias, Id. 273, n. e 372, n. — conhece das reclamações contra a matriz predial, e contra o mappa da repartição, Id. 279, 280 e 379, nn. — contra as matrizes industriaes, Id. 287 e 379, n. — contra a collecta industrial, Id. 290, n. e 379, n. — contra as matrizes pessoases, Id. 294 e 373, n. — contra o lançamento da contribuição pessoal, Id. 295 e 379, n. das decisões da junt. dos repart. sobre contribuição de registo, Id. 301, n. — não conhece das deliberações consultivas do cons. de distr., Id. 249, n., 362 e 363, n. — nem das suas decisões como corpo deliberante, Id. 363, n., 365, n., a 367, n. — conhece das decisões do gov. civ. em conselho, em que caso, Id. 363, n. — não conhece das decisões do cons. de distr. sobre approvação ou rejeição de posturas, Id. 66, 67, 365 a 367 e nn. — excepção, Id. 67, 365 e 367, n. — nem da approvação ou rejeição dos orçamentos municipaes, Id. 157, n., 366, n., 367, n. — excepção, Id. 366, n. — nem da deliberação do cons. de distr. que mandar pagar ordenados suspensos pela camara, Id. 99, n., 366, n., 367,

n. — conhece dos recursos do contencioso administrativo, Id. 370, art. 280.º, 371, n. — e das que tiverem por fundamento incompetencia ou excesso de poder, Id. 371, n. — dos conflictos de jurisdicção, Id. id. — dos accordãos do tribun. de contas nos casos de incompetencia ou de violação de lei, Id. id. — das decisões da dir. ger. das contrib. direct., Id. id. — das decisões das commissões districtaes sobre recrutamento, Id. 113 e 371, n. — das questões entre o governo e a companhia de navegação de Africa, Id. 371, n. — das decisões do cons. de distr. de Coimbra sobre os actos da junta do encanamento do Mondego, Id. id. — das decisões do cons. de distr. sobre o imposto e rendimento das minas, Id. 372, n. — das decisões isentando de impostos as terras de novo arroteadas, Id. 371, n. — das decisões do cons. de distr. que tiver desattendido a impugnação contra as licenças dos estabelecimentos insalubres de 1.ª e de 2.ª classe, Id. 372, n. — das deliberações do governo sobre a supressão de algum estabelecimento insalubre, Id. id. — das decisões do ministro da guerra sobre as duvidas que occorrerem nos contratos de fornecimento, Id. id. — não conhece das deliberações da junt. ger. sobre mudança de feiras, Id. 191 e 372 — e sobre supressão de rodas, Id. 372, n. — não conhece de recurso interposto por quem não foi parte no processo, Id. 372, n., 377, n. — não conhece dos recursos sobre contas municipaes, Id. 166, n., 366, n., 372, n. — conhece de todos os actos da administração que offendem direitos preexistentes ou lei expressa, Id. 372, n. — ou que offendam lei ou regulamento, Id. id. — organização e divisão em secções, Id. 371, n. — negocios sobre que ha de ser ouvido, Id. id. — e sobre que resolve, Id. id. — secção do contencioso, organização, Id. 372, n. — assumptos da sua competencia, Id. id. — conhecimento e preparo dos recursos, Id. id. — effeitos d'elles, Id. 372, n., 373, n. — interposição e instrucção, Id. 372 e 373 — averiguações, incidentes, Id. 374, n. — decisões, Id. id. — são irrevogaveis, Id. 375, n. — excepções, Id. id. — execução, Id. 374, n. — incompetibilidades dos conselheiros para julgar em, Id. 375, n. — suspeições, Id. id. — incidente de falsidade, Id. id. — recurso extraordinario interposto pelos ministros d'estado, Id. id. — forma e tempo para a interposição, Id. 376, n. — conhece das decisões do cons. de distr. sobre as arrematações das carnes verdes, Id. 377, n. — e das que negam a escusa de juiz ordinario, Id. 378, n. — não conhece da concessão ou delegação das minas, Id. 380 n. — conhece porém da decisão do cons. de distr. que declara o abandono d'ellas, Id. id. — conhece das decisões do cons. de distr. sobre questões entre a camara e a junt. de paroch. acerca da administração e posse dos bens do legadouro common do conselho *supprimido*, Id. 408, n. — não conhece dos accordãos do cons. de distr. que concedem ou negam escusa dos cargos electivos, Id. 417, n. —

salvo havendo violação de lei, Id. id. — conhece dos conflictos levantados entre as auctoridades administrativas entre si, ou entre estas e as judiciaes, Id. 422 a 425 — quer sejam negativos quer positivos, Id. 422 — e dos recursos das partes interessadas nos mesmos conflictos, Id. 425, n. — em que tempo, por que modo e com que formalidades, Id. 422 a 425. V. Conflictos — os conselheiros, pagam direitos de mercê, P. 19 fev. 1868 — redução do numero de conselheiros, D. 30 dez. 1868.

**Conselho de familia**, legislação anterior ao codigo, D. 18 maio 1832, PP. 15 jul. 1835, 23 dez. 1837, 12 fev. 1838 — como deve ser composto, convocação, deliberação e faltas, N. R. J., art. 391 §, 394 a 404, 481, 414, 432, 437, 439, 442, e 446 §, V. P. 9 set. 1840 — quem não pôde fazer parte d'elle, C. pen. 57 e 58 — attribuições, LL. 16 jun. 1855 art. 27, e 23 jul. 1855 art. 5 § — é necessario para a tutela de menores, C. civ. 187 — e interdictos, Id. 318 — sua formação e deliberações, Id. 207 a 219 — attribuições, Id. 205, e 224 a 226 — isenções, Id. 227 a 233 — quem não pôde fazer parte d'elle, Id. 234 — quando pôde ser condemnado em custas, Id. 239 — examina as contas do tutor, Id. 250 e seg. — auctorisa a mulher á venda de bens immobiliarios, Id. 1190 — tem attribuições na constituição da hypotheca a favor de menor, Id. 919 — nomeia louvados, Id. 2090 — delibera sobre o modo de serem regidos pelas mães os bens dos filhos, Id. 161 — nomeia administrador dos bens dos filhos de viuva, passando esta a segundas nupcias, Id. 169 § — confirma a nomeação do tutor, Id. 191 — auctorisa a emancipação, Id. 304 § 2 — concilia os conjuges na separação de bens, Id. 1206 a 1208 — intervem nos processos de separação conjugal, 2.º Reg. 12 março 1868 art. 2, 4 e 5 — recurso das suas decisões, 2.º Reg. 12 março 1868 art. ultimo — as certidões das suas deliberações são admittidas a registo definitivo, nos casos da sua competencia, Reg. 14 maio 1868 art. 118 n.º 2 — pôde escusar da hypotheca o tutor ou curador, quando, Id. art. 154 e 155.

**Conselho fiscal de contas**, attribuições, DD. 18 e 20 set. 1844.

**Conselho geral das alfandegas**, sua creação e regulamento, DD. 3 nov. 1860 e 10 jun. 1861.

**Conselho geral de beneficencia**, foi estabelecido por D. 6 abr. 1835 — d'este decreto se mandaram copias aos governadores do ultramar, P. 10 abr. 1835, V. D. 26 nov. 1851 — são vogaes d'elle os presidentes das camaras de Lisboa e Porto. C. ad. 124, n. — não está sob a dependencia do gov. civ., Id. 231, n. — superintende em alguns dos estabelecimentos pios da capital, Id. id. — e sobre o conselho filial do Porto, Id. id. — approva os orçamentos do hospital de S. José, misericordia de Lisboa, asylo de mendicidade e recolhimentos da capital, Id. 246, n. — como, Id. id. — creação e reforma, Id. 231, n. — não toma contas aos

estabelecimentos de caridade sob sua dependência, Id. 320 e 368, n.

**Conselho geral do commercio, agricultura e industria**, organização, DD. 30 ag. e 17 nov. 1852.

**Conselho geral de estatistica**, sua criação, D. 28 dez. 1864.

**Conselho geral de instrucção militar**, seu regulamento, D. 28 jun. 1864 — extinto e como substituído, D. 14 out. 1868, V. *conselho superior de instrucção publica*.

**Conselho do governo**, nas provincias ultramarinas, substitue o governador nos seus impedimentos, P. 14 jul. 1838 — em Moçambique é vogal o escrivão da junta da fazenda, P. 16 jul. 1838 — e nas mais provincias, P. 5 out. 1839 — a sua organização não pôde ser alterada pelos governadores, P. 14 jun. 1843 — como são escolhidos os vogaes que o são da junta geral, P. 19 jul. 1843 — o secretario é o secretario geral, D. 20 nov. 1845 e P. 14 jan. 1848 — organização do de Cabo Verde, P. 6 out. 1846 — vogaes natos quaes são, P. 30 jul. 1847 — modificações no de S. Thomé, P. 3 out. 1849 — os vogaes pedem copias das disposições de execução permanente, P. 31 março 1851 — na India os vogaes do conselho são os primeiros a assignar as actas de posse dos governadores, P. 18 set. 1851 — pessoas que devem compor o em todas as provincias ultramarinas, D. 2 out. 1856 — em S. Thomé e Principe, disposições especiaes, P. 27 dez. 1858 — com quantos vogaes funciona, P. 26 maio 1857 — só funciona com o numero legal, P. 26 maio 1857 — os papéis expedidos por elle são assignados por todos os vogaes, P. 18 ag. 1858 — ordem de precedencia dos vogaes, P. 10 dez. 1860 — o presidente tem voto de qualidade, P. 4 jan. 1861 disposições diversas, P. 13 jul. 1863.

**Conselho de guerra**, creado na maioria general, DD. 6 maio, 26 jun., 17 e 27 set. 1833 — seu antigo regulamento ampliado, D. 5 jan. 1833 — sua extincção, D. 1 jul. 1834, V. DD. 22 set. e 4 nov. 1830 — são n'elle julgados tambem os paisanos que se armam em guerrilha, D. 17 e Circ. 23 abr. 1844 — criação de um na provincia de Macau, D. 20 set. 1844 — por deserção de marinheiros militares, por quem é nomeado, P. 28 jul. 1857 — disposições especiaes sobre elles em Loanda, D. 14 abr. 1858 — d'elle são auditores os juizes de direito em Cabo Verde e fazem-se onde estes residirem, P. 27 abr. 1858 — sua organização em S. Thomé, D. 21 out. 1868.

**Conselho de investigação**, V. *conselhos de guerra e de disciplina*.

**Conselho de minas**, reunido ao de obras publicas, DD. 5 out. 1859 e 3 out. 1864.

**Conselho municipal**, ha um em cada concelho, C. ad. 6 art. 12, 167 art. 165 — incompatibilidades, Id. 6, n., e 167, n. — não conhece da justiça da quota lançada ao concelho para os expostos, Id. 133, n. — discute o orçamento municipal, Id. 154 art. 146 e n., 168 e n. — e

pôde alterar as despesas obrigatorias e as facultativas, Id. 154, n. — vota a receita necessaria para as verbas introduzidas de nove no orçamento, Id. 159, art. 161 — os seus vogaes devem saber ler e escrever, Id. 167, art. 166 — quadro quem o forma, Id. 167 e n. — ha de ser organizado pela camara cessante, Id. id. — ainda que tenham terminado as suas funções, Id. 168, n. — formalidades, Id. 167, n. — recurso, Id. id. — o cargo não produz incompatibilidade para outro serviço, Id. 168, art. 169 — excepções, Id. 168, n. — podem ser vogaes d'elle os empregados publicos, Id. id. — excepções, Id. id. — intervem no lançamento das contribuições municipaes, Id. 168 e n. — no levantamento de empréstimos, Id. id. — não intervem na concessão de pensões, Id. 168, n. — nem modifica as despesas estabelecidas por lei ou pela auctoridade superior, Id. id. — intervem na eleição dos vogaes do tribunal de policia correccional, Id. id. — consulta sobre a classificação dos caminhos do concelho, Id. 169, n. — só pôde deliberar com a camara, Id. 169, art. 172 — não se reunindo dispensa-se a sua intervenção, Id. 169, art. 171 — como se comprova a falta, Id. 169, n. — procedimento contra os vogaes, Id. id. — intervem na eleição da junt. ger., como, Id. 173 e n. — assigna o diploma dos procuradores eleitos, Id. 176 — pôde ser processado criminalmente por actos relativamente ás suas funções sem licença do governo, Id. 429, n. — quando intervem na organização do orçamento municipal, P. 18 abr. 1868.

**Conselho das obras publicas**, sua organização e attribuições, DD. 30 ag. e 16 dez. 1852, 25 nov. 1853 e 24 abr. 1861 — dividido em duas secções, D. 6 março 1868 — extinto e como substituído, D. 30 dez. 1868.

**Conselho de prefectura**, suas attribuições, D. 16 maio 1832, tit. 8 — extincção, DD. 18 jul. e 26 set. 1835.

**Conselho de saude**, um vogal extraordinario d'elle nomeia-o a camara, C. ad. 98, n. — funções em relação aos cemiterios, Id. 132, n. — o gov. civ. de Lisboa nomeia outro vogal extraordinario, Id. 204, n. — não nomeia facultativos em casos de epidemia, Id. 198, n. — nem para comissões de serviço, Id. 204, n. — o seu delegado não pôde ser nomeado para comissão alguma, Id. id. — concede licença para a venda de remedios secretos, Id. 206, n. — intervem na hygiene e policia municipal, Id. 61, n. — dá aos facultativos certidão da entrega dos seus mappas clinicos, Id. 95, n. — são seus sub-delegados natos os adm. de conc., Id. 334, n. — pôde dar-lhes instrucções e ordens, Id. 334, 336, n. — recebe directamente em Lisboa dos cabeças de saude os bilhetes de enterramento e o seu producto, Id. 411 e n. — ordena a visita das lojas e boticas, Id. 334 — dois vogaes assistem a ellas em Lisboa, Id. 334, n. — rendimentos, Id. id. — o producto das multas sanitarias entra no seu cofre e nos das delegações, Id. 335, n., V. D. 3 jan. 1837, PP. 6 jan.

1848, 21 jul. 1853, D. 8 jan. 1854, V. *saude publica* — extincto e como substituído, D. 3 dez. 1868.

**Conselho de saude naval**, regulamento e attribuições, D. 24 nov. 1836 — disposições regulamentares diversas, PP. 3 jul. e 12 set. 1838, V. *junta de saude*.

**Conselho superior de instrucção publica**, Reg. 10 nov. 1845 — disposições diversas, P. 10 ag. 1849.

**Conselho de tutela**, que recursos resolve, 1.º Reg. 12 março 1868, V. *recursos* — seu regulamento, D. 12 março 1868.

**Conselho ultramarino**, creado por D. 23 set. 1851 — sua cathogoria, D. 28 out. 1851 — organização da sua secretaria, D. 28 out. 1851 — deveres e attribuições, DD. 23 set., 28 out. 1851, 29 dez. 1852 e 25 jul. 1854, LL. 12 maio 1856 e 2 jul. 1867 e P. 26 maio 1857 — suas funções junto do ministerio do ultramar, D. 6 set. 1859 — conhece de recursos, em contas, quando a importancia contestada passe de 600,000 réis, D. 5 março 1868 — jurisdicção com referencia ás contas, D. 26 fev. 1868 — extincto e como substituído, D. 23 set. 1868.

**Conselheiro**, qual, em testamento, pôde ser nomeado para a viuva ou filhos do testador, C. civ. 159 a 161.

**Conselheiros do sup. trib. de just.**, seu numero, nomeação, tratamento, aposentação, antiguidade, etc., N. R. J. 7 a 16, C. L. 28 nov. 1840, V. DD. 29 nov. 1836 (art. 15 e 31) e 13 jan. 1837 art. 149.

**Conselheiros do tribunal de contas**, suas funções, prerogativas e aposentações, DD. 9 e 10 dez. 1849 e 27 fev. 1850 — de estado, V. *conselho de estado, tribunal de contas*.

**Consentimento**, quando é necessario em negocios de commissão, e de quem, C. com. 77 e 78 — quando e porque meios se dá, Id. 454 e 498 — nos contratos de negocios de sociedade, Id. 649 e 689, 251 e 1625 — *parterno*, quando falta como é supprido, N. R. J. 85 n.º 7 e 340 — de paes ou de um dos conjuges, sendo necessario, como é supprido, C. L. 16 jun. 1855 art. 1 — do offendido não é causa justificativa do crime, C. pen. 13 — mutuo é preciso para a validade do contrato, C. civ. 643 e 647 — extorquido, annulla o contrato, Id. 666 a 668 — dos interessados pôde sanar a nullidade de acto praticado contra disposição da lei, se não for prejudicado o interesse e ordem publico, Id. 10 § — para casamento de menor, Id. 929 — do immediato successor de vinculos, quando é necessario e como é supprido, L. 30 jul. 1860 art. 40 — para casamento, só é irrevogavel no acto da celebração, C. civ. 1067.

**Conserva**, V. *navios de conserva, comboi*.

**Conservação** de bens de devedor commercial as despezas com ella são privilegiadas, C. com. 1239.

**Conservador da universidade**, extinctão d'este logar, P. 23 maio 1834.

**Conservadores**, tem em vista as disposições relativas ao registo em geral, C. civ. 949 a 965 — e as relativas ao registo provisório, Id. 966 a 977 — e ao registo definitivo, Id. 978 a 984 — são obrigados a deixar ver os registos, Id. 985 — são responsaveis pelos prejuizos que causarem, em que casos, Id. 986 — que obrigações tem no cancellamento dos registos provisório e definitivo, Id. 988 a 999 — no registo de hypothecas que pela legislação anterior não eram sujeitas a registo, Id. 1000 a 1004 — sobre a intelligencia do art. 987 do C. civ., P. 30 março 1868 — como e por quem são providos os respectivos logares, Reg. 14 maio 1868 art. 7 — sua responsabilidade, Id. art. 30 a 33 — prestam fiança e qual, Id. 34 a 38 — livros, Id. 49 e seg. — serviço do registo, Id. 73 e seg. — quando devem negar o registo definitivo ou só admitir o provisório, Id. 61 — que certificados devem dar, Id. 191 e seg. — cancellamento, Id. 207 — processo para a exigencia dos creditos hypothecarios, Id. 231 — deveres, crimes e penas, Id. 257 — ordenados e emolumentos, Id. 264 — são subordinados ao procurador geral da corôa e procurador regio, Id. art. 21 — são candidatos legaes á magistratura judicial, Id. 22 — podem ser suspensos ou demittidos, sendo previamente ouvidos, Id. 23 — que empregados podem demittir, P. 26 jun. 1868 — pedem a resolução das duvidas ao P. G. da C. por intermedio do P. R., P. 7 set. 1868.

**Conservatorias**, sua criação, L. 1 jul. 1863 — regulamento, DD. 31 dez. 1863 e 4 ag. 1864 — suas despezas, L. 30 jun. 1864 — inspecção e visitas, P. e instr. 3 set. 1867 — de Cabo Verde, Bissau e S. Thomé, D. 2 out. 1867 — emolumentos, P. 27 fev. 1867 — installação, D. 13 fev. 1867 — nas provincias ultramarinas, D. 17 out. 1865 — *no ultramar*, concurso dos ajudantes privativos, P. 18 jan. 1867 — do reino, sua installação, D. 13 fev. 1867 — arrecadação de emolumentos, P. 27 fev. 1867 — mobilia é paga pelos emolumentos, P. 6 abr. 1867 — resolução de 48 duvidas, P. 16 abr. 1867 — despeza dos livros, P. 4 jun. 1867 — a casa é fornecida pelas camaras, P. 6 jun. 1867 — divisião dos emolumentos naquellas em que ha 2 escrivães, P. 10 jul. 1867 — resolvidas mais 53 duvidas, P. 13 ag. 1867 — sellos nos livros, P. 17 ag. 1867 — visita e inspecção, P. 3 set. 1867 — delegações em Cabo Verde, S. Thomé, Príncipe e Bissau, D. 2 out. 1867 — novo regulamento para o registo predial (no ultramar), D. 3 out. 1867 — instrucções para a entrega de livros das extinctas, P. 6 dez. 1867 — restabelecidas as que tinham sido supprimidas em 1867, P. 14 jan. 1868 — transferencia dos registos feitos nos novos concelhos para os antigos restabelecidos, P. 18 jan. 1868 — em que livros se faz o serviço, P. 16 e 30 março 1868 — os seus empregados demittidos não perdem os logares de administração que tiverem, P. 26 jun. 1868 — contagem de emolumentos, P. 13 jul. 1868 — praso para o registo dos onus resul-



tantes de emphyteuse, L. 10 set. 1868 — resolução de varias duvidas suscitadas pelos conservadores, Res. 19 nov. 1868 — novo regulamento para o registro, D. e regul. 14 maio 1868.

**Conservatorias estrangeiras**, disposições diversas, D. 28 dez. 1835, P. 16 jan. 1836 e D. 17 abr. 1838 — perante ellas que empregados funccionavam, D. 5 abr. e P. 17 out. 1839 — a ingleza foi extincta, Trat. 3 e D. 29 jul. 1842 e D. 18 fev. 1848 — as mais foram abolidas, C. L. 12 março 1845.

**Conservatorio de Lisboa**, seu regulamento, D. 18 nov. 1836 — do Porto, D. 5 jan. 1837 — da arte dramatica, DD. 5 maio 1835 e 12 jan. 1837 — constituição do jury para os concursos ás suas cadeiras, P. 27 maio 1868.

**Consignação**, qual é a natureza d'este contrato e que effeitos produz, C. com. 826 a 839 e 193. V. *commissão, consignatario*.

**Consignante** em conta de participação, que beneficio tem e riscos corre, C. com. 829 e 830.

**Consignatario**, suas obrigações e direitos a respeito de fazendas que lhe forem entregues pelo recoveiro, C. com. 177, 185, 188, 191, 192 e 200 — se quebrar, tem o recoveiro direito ao frete, intentando a acção dentro de um mez, Id. 201 — de fazendas de diversos, suas obrigações e responsabilidade, Id. 830 a 838, 1430, 1515, 1534, 1537 a 1539 e 1653.

**Consocio**, não responde por obrigação contrahida, por um dos socios, com diverso fim do da sociedade, C. com. 683.

**Consolidação**, dos dois dominios pelas irmandades depende de licença regia, C. ad. 225, n. — no aforamento posterior a elle o fóro novo não pôde exceder ao antigo, Id. 220.

**Consolidação de divida publica**, V. DD. 31 out. e 16 dez., P. 14 dez. 1836, PP. 12, 19 e 22 jul. 1837, CC. L. 17 maio e 2 ag. 1837, V. *titulos, empréstimos, juros, cedulas, letras, divida publica*.

**Consortios reaes**, de S. M. a Senhora D. Maria II, Progr. 26 dez. 1835 — despezas com os de SS. MM. os Senhores D. Pedro V e D. Luiz I, LL. 30 março, 1 e 4 jul. 1861, L. 18 jan., D. 30 abr., P. e instr. 7 maio 1858.

**Consortes**, V. com-proprietarios, C. civ. 2177, 2178 e 2328.

**Constituição** de novo commissario para o mesmo negocio, reputa-se revogação do primeiro, de quando, C. com. 821.

**Constituição politica** do reino, é a C. const. de 26 maio 1826, anteriormente foi a de 23 set. 1832, restabelecida por DD. 10, 12, 13, 16 e 27 set. 1836 — sancionada a de 20 março 1838, C. L. 4, e D. 10 abr. 1838, V. P. 9 dez. 1834 — a de 20 março 1838 tinha sido mandada vigorar no ultramar, P. 17 abr. 1838 — a de 1826 declarada lei fundamental do estado, D. 10 fev. 1842.

**Constituições ecclesiasticas**, con-

ceder-lhes o beneplacito pertence ao rei, C. Const art. 75, § 14.

**Constituinte**, pôde revogar o mandato e quando, C. civ. 1364 e 1365 — suas obrigações em relação ao mandatario, Id. 1344 e seg.

**Construção**, de navios, como se examina, C. com. 1293 — as suas dividas que privilegios tem, Id. 1300 e 1651 — *naval*, varias providencias a respeito de madeiras para ella, P. 10 jan. 1845 — V. PP. 7 nov. 1842, 9 out. 1852 e C. L. 8 ag. 1854 — de edificios, V. *edificios*.

**Constructores**, de navios como podem proceder na construção, C. com. 1293 — *navaes*, V. *engenheiros navaes*.

**Consul**, no estrangeiro decide as contes-tações da tripulação, em caso de rompimento de viagem, C. com. 1457 — e n'outros casos, Id. 1489 — nomeia arbitros para regular a repartição de avarias, Id. 1839 — auctorisa o capitão a fazer concertos, Id. 1394 — auctorisa a descarga no porto da arribada, Id. 1616 — da Sardenha prohibidos de suas funções, DD. 31 ag. e 20 out. 1835 — *estrangeiro* deve apresentar as suas patentes, e estas ser confirmadas pela secretaria dos estrangeiros, Circ. 27 ag. e 12 dez. 1839 — attribuições dos consules portuguezes em relação aos desertores de navios de guerra, Circ. 31 out. 1836 — em relação aos fornecimentos e letras dos mesmos navios, Instr. 9 fev. 1846 e P. 28 abr. 1865 — estrangeiro como deve ser citado, N. R. J. 199 — de Hespanha e Portugal, suas attribuições, Convenção 26 jun. 1845 — *portuguez*, suas obrigações, Reg. consular 26 nov. 1851, D. 27 jul. 1866 — reforma dos consulados do Brazil, D. 20 maio 1864 e L. 23 abr. 1867 — visa os passaportes das embarcações, C. L. 14 jul. 1848, art. 7 — *commissão* para um projecto de regulamento, D. 23 jul. 1851 — da Hollanda, no ultramar, L. 13 jul. PP. 14 e 18 jul. 1857 — emolumentos, D. 27 jul. 1866 — pode servir de tabellião nos testamentos, C. civ. 1962 e 1965 — V. *agentes consulares, vice-consules* — nomeado um, portuguez, em Cantão, P. 6 maio 1859 — os do Brazil pagam porte da correspondencia, P. 10 fev. 1860, V. *convenção consular* — privilegios e isenções tem os que são subditos portuguezes, P. 10 jun. 1854 — isentos de jurados, C. ad. 23, n. — sendo portuguezes estão sujeitos ao recrutamento, Id. 107 n. — excepções, Id. id. — os seus diplomas registam-se nas camaras, Id. 123 n. — estão isentos de aboletamento, Id. 255, n. — de *Hollanda*, nas colonias só gosam d'esta isenção não sendo portuguezes, Id. id. — que não residem nos consulados retira-se-lhes o *exequatur*, Id. 260, n. — não pagam contribuição industrial pelos proventos do seu emprego, Id. 282 n. — sendo portuguezes estão sujeitos a todos os encargos civis e politicos, Id. 419, n. — do Brazil, Id. id. — da Russia, Id. id. — os emolumentos dos consules portuguezes no Rio de Janeiro são receita do estado, D. 13 abr. 1868 —

nova tabella dos seus emolumentos, Id. e P. 8 fev. 1868 <sup>1</sup>.

**Consulta**, quando é o capitão do navio obrigado a fazel-a, C. com. 1837 — como pôde fazel a o magistrado de commercio, Id. 1014.

**Consultas**, a quem pôde fazel-as a camera municipal, C. ad. 51 e n. — do tribunal do thesouro, V. thesouro — do conselho de estado não vigoram senão depois de resolvidas pelo governo, C. L. 3 maio 1845 — da bulla da cruzada, P. 25 set. 1857 — do tribunal de contas, D. 27 fev. 1850 — do conselho de estado, D. 9 jan. 1850, art. 26.

**Conta** dos processos de tomadias instaurados nas alfandegas por quem é feita, P. 17 abr. 1860 — nos processos administrativos, P. 28 nov. 1861, V. *contagem*.

**Conta corrente**, de socio com a sociedade, C. com. 554 e 708 — de quebra, Id. 1256, 1259 e 1176 — de retorno, Id. 412 — de caixa do navio, Id. 1358 a 1360 — requisitos que deve ter, Id. 232 e 233 — de liquidação entre duas casas de commercio, Id. 288 — prova pagamento quando, Id. 876 — do consignatario, Id. 234 — do estado da carga e preço das fazendas carregadas por conta do navio, obrigações do capitão, Id. 1398 — de negocios de comissão, Id. 46 — de fazendas vendidas durante a viagem para concertos, Id. 1395 — havendo d'ella quitação não pôde ser impugnada, Id. 883 — de despezas de salvados, Id. 1596 — em negocio de letra, Id. 362, 412 e 416 — quando se entende prestada, Id. 238 — é o titulo da acção contra rendeiros ou recebedores de fazenda, N. R. J. 341, § 1, V. *contas*.

**Contabilidade**, suas regras em commercio, C. com. 153 e 158 — de sociedade, pôde ser examinada pelo socio, Id. 651, V. *escripturação* — no thesouro publico, P. 24 abr. 1837 — nos corpos do exercito, P. 27 jul. 1837, O. ex. n.º 40, 17 out. 1836 — systema d'ella nas provincias ultramarinas, r. 9 maio 1838, V. *contas* — geral do estado pertence ao thesouro publico, D. 30 dez. 1839, Instr. 7 març. 1840 — systema adoptado no ministerio da guerra, P. 1 jul. 1841 e 28 jun. 1843 — no thesouro, P. 25 jun. 1842, 18 ag. 1843 e 21 ag. 1843 — nas alfandegas, V. *alfandegas* — no ministerio do reino, D. 2 ag. 1843 — dos corpos do exer-

<sup>1</sup> São os consules certos agentes publicos que as nações tem nos portos estrangeiros para proteger o commercio d'ellas e cuidar que se guardem, para com os subditos das mesmas, os direitos mercantis estipulados nos convenios. Segundo alguns publicistas, os consules não são funcionarios publicos da ordem diplomatica, nem gozam dos seus foros, salvas as estipulações dos tratados; mas outros opinam que os consules gozam dos privilegios dos embaixadores pelo facto de ser approvada a sua eleição pelo soberano em cujos estados residem; e que tem auctoridade para terminar os pleitos que se suscitam entre os commerciantes da sua nação. Em Hespanha os consules não tem outra consideração mais do que a de meros agentes e protectores das pessoas da sua nação para solicitar que se lhes faça justiça.

Cod. de com. hesp. coment. Barç. 1864.

cito, PP. 16 e 26 jul. 1841, Circ. 21 jul. 1841 — dos rendimentos publicos, C. L. 26 ag. 1848 — no ministerio da justiça, Reg. 8 nov. 1849 — dos ministerios do reino, guerra e marinha, D. e Instr. 9 nov. 1849 — nas repartições de fazenda, P. 10 fev. 1855 — da padaria militar, Reg. 13 jan. 1863 — da marinha, D. 12 dez. 1851 — do thesouro, P. 19 maio 1864 e P. 28 jun. 1864 — dos navios da armada, L. 26 jun. 1867, V. *escripturação*.

**Contadores da fazenda**, fianças e attribuições, P. 16 maio 1838, Circ. 18 jul. 1838, P. 3 jun. 1839, P. 2 maio 1880 — isentos da decima dos ordenados, Circ. 20 set. 1838 — são os sub-delegados mas só do judicial e não da administração publica ou repartições fiscaes, P. 2 març. 1839 — emolumentos, Id. — numero, C. L. 26 fev. 1840 — dos tribunaes do commercio, PP. 5 març. 1834 e 22 out. 1855 — do terceiro publico, D. 14 ag. 1834 — das relações, D. 16 maio 1832, art. 271, C. L. 30 abr. 1835 — dos juizes de direito, P. 14 ag. 1835 e D. 15 jan. 1837 — dos juizes de paz, PP. 20, 23 e 30 set. 1833, 16 maio 1836 e 24 fev. 1838 — onde os não ha especies, Circ. 14 out. 1834, Instr. 31 jul. 1834, P. 28 març. 1835, P. 31 jan. 1837 — da fazenda, D. 12 set. 1836, D. 16 jan. PP. 22 març. 12 maio, 18 e 29 abr., Circ. 28 ag. e 1 set. 1837 — dos processos que correm na administração do concelho, C. ad. 308, n., e 441, n., P. 22 out. 1853, P. 2 març. 1839 — de emolumentos é o chefe de qualquer repartição administrativa, P. 2 març. 1839 — das relações suas obrigações e emolumentos, N. R. J. 35, 73, 74 e 88 — das comarcas, nomeações e penas, Id. 96, 97, 625 e 627 — no tribunal do conselho fiscal de contas, attribuições, Reg. 27 fev. 1845, V. P. 22 fev. e 25 jun. 1842 — creado um na comarca do Porto, C. L. 16 jun. 1855 art. 38 — do contrato do tabaco, D. 8 set. 1848 — do juizo, PP. 9 jan. 1863, 5 nov. 1855, 30 abr. 1857 — nos juizos ecclesiasticos, D. 4 nov. 1865.

**Contadoria**, do thesouro, provimento de logares, P. 28 ag. 1839 — da marinha, V. ministerio da marinha — do thesouro, attribuições, Res. 15 abr. 1842 — do ministerio dos estrangeiros, D. 30 nov. 1842 — geral da marinha, D. 21 abr. 1842 — dos districtos do reino, DD. 12 e 23 dez. 1842 — dos ministerios, reorganização, 3 D. 19 ag. 1859 — das juntas de fazenda, V. *juntas, contas* — da fazenda de Cabo Verde, pessoal do quadro, D. 7 out. 1852 — da fazenda da India, organização, D. 27 abr. 1841.

**Contagem**, não exigem os contadores dos actos praticados pelas auctoridades administrativas ou fiscaes, P. 12 maio 1838 — das alfandegas a quem pertence, P. 8 fev. 1839 — de caminhos, no juizo de paz, P. 8 abr. 1840 — de tempo de serviço, V. *tempo de serviço*.

**Contagio**, providencias para o evitar nas embarcações, D. 10 jul. 1884, V. *epidemia, providencias hygienicas*.

**Contas**, deve prestar-as o commerciante,

C. com. 208 — commerciaes são meios de prova, Id. 944 — presta-as o capitão e caixa do navio, quando, Id. 240, 1411 e 1413 — dá o curador da massa fallida, Id. 1201 — quaes se dão ao segurador, Id. 1835 — não se tendo prestado, não tem validade a quitação, Id. 882, V. 883 — de sociedade, Id. 653, 660, 708, — de administração, Id. 882 — de fallencia, Id. 1201 e 1202 — de caixa, Id. 1360 — do capitão, Id. 1411 a 1413 — de receita e despeza do estado, D. 16 maio 1832 — da tutela e da administração dos filhos, D. 18 maio 1833 — de gerencia dos empregados, P. circ. 11 fev. 1837 — do subsídio prestado pela Inglaterra durante a guerra da Península, D. 19 out. 1833 — dos hospitaes militares, P. 11 nov. 1833 — de officiaes estrangeiros, PP. 21 e 27 nov. 1833 — de uma recebedoria e alfandega nos Açores, D. 28 nov. 1835 — das pagadorias militares, P. 14 maio 1836 — das despesas e dividas do districto de Angra, P. 1 jun. 1838 — quando são os paes obrigados a prestar-as pela administração dos bens do filho, N. R. J. 445 — são a ellas obrigados os tutores, Id. 446 e 447 — prescripção, Id. 451 — de testamentos quem d'ellas conhece, Id. 848, n.º 3 — da despeza da secret. da justiça, P. 26 set. 1840 — dos thesoureiros de corpos collectivos, perante quem são prestadas, C. L. 29 out. 1840 — dos exactores da fazenda, D. 14 out. 1840 — dá o pae, sendo tutor do filho menor, P. 7 nov. 1840 — do min. da justiça, P. 23 set. 1841 — dos thesoureiros das multas judiciaes, D. 2 março 1842 — dos exactores da fazenda, Reg. 15 abr. 1842 — do min. do reino, Circ. 10 out. 1842 — dos exactores da fazenda, DD. 13 nov. 1843, 18 set. 1844 — das alfandegas, Circ. 15 out. 1845 — dos recebedores fiscaes, Circ. 19 maio 1848 — julgamento d'ellas pelo trib. de cont., D. 27 fev. 1850, art. 12 — de exactores da fazenda não são relaxadas ao judicial senão depois do julgamento pelo trib. de contas, Id. art. 77 — dos delegados do thesouro e chefes das alfandegas, P. 21 abr. 1854 — das juntas da fazenda do ultramar em que prazo são remettidas ao governo, P. 18 jul. 1861 — disposições varias a respeito das mesmas, P. 6 março 1855 e L. 12 maio 1856 — commissão para rever as do pagador da marinha, P. 10 ag. 1859 — de tutela, C. L. 16 jun. 1855 art. 27 § — das praças de pret em passagem de uns para outros corpos, Av. 27 fev. 1856 — disposições diversas sobre as dos corpos, praças de guerra, etc., P. 29 nov. 1852 — sua escripturação nos livros da repartição de fazenda, D. 28 jan. 1850 art. 78 e seg. — dos recebedores, Reg. 28 jan. 1850 — das camaras municipales, Circ. 2 ag. 1866 — não é obrigado a prestar-as o conjuge, C. civ. 325 — presta-as o tutor, Id. 249 a 257 — quando as prestam os paes, Id. 152 — quando as presta o administrador de herança, Id. 2059 — e os testamentarios, Id. 1905 — e o cabeça de casal, Id. 2085 — e o tutor, Id. 257 — e o mandatario, Id. 1339 — prescripção da obrigação de as prestar, Id. 546 — as de tutela são

examinadas pelo conselho de familia, Id. 224 art. 20 — dos recebedores, Instr. 13 março 1849 art. 5 — do presidente da camara, C. ad. 44 e 45 — dá as annualmente a camara, Id. 165, art. 161 — dá as tambem o thesoureiro, Id. id. — recusa da camara em as ajustar, effectos, Id. 165, n. — recurso da approvação ou rejeição, Id. 439, n. — publicação, Id. 163, art. 159 — presta-as a camara ao cons. de distr., Id. 165, art. 162 — recurso, Id. 166, n. — documentadas, Id. 166, art. 162 § 1 — como se procede em caso de falta, Id. 165, n. — pena, Id. 165, n., 438 e 439, n. — como se apura, Id. 439, n. — devem descrever-se as dividas activas, Id. 165, n. — juntar-se certidão de relaxe, Id. id. — responsabilidade da camara, Id. id. — excepções, Id. id. — quaes toma o trib. de cont., Id. 166, n. — alçada n'ellas como se regula, Id. id. — formalidades, Id. id. — organisadas por delegados especiaes quando, Id. 165, n. — exame pelo cons. de distr., Id. 166 — quaes abrange, Id. 166, n. — de mais de uma vercação devem ser distinctas, Id. id. — as julgadas não podem discutir-se de novo, Id. 167, n. — nem alterar-se a fórma do processo, Id. id. — ás da camara não se juntam os documentos do pagamento ás amas dos expostos, Id. 166, n. — são remettidas pelo correio, Id. id. — mappa geral d'ellas, apresenta o governo ás côrtes, Id. id. — epoca em que começou a jurisdicção do trib. de cont., Id. 368, n. — á sessão em que o cons. de distr. as toma não pôde assistir a camara, Id. id. — mas só o presidente para dar esclarecimentos, Id. id. — procedimento contra o thesoureiro que se recusa a prestar contas, a entregar os livros e os saídos, Id. 439, n. — do districto devem a ellas juntar-se os documentos dos pagamentos ás amas dos expostos, Id. 166, n. e 189, n. — toma-as o gov. civ. ao thesoureiro, Id. 191, n. — presta as elle á junt. ger., Id. id. — e ao trib. de cont., Id. id. — pena pela omissão, Id. id. — effecto das que a junt. ger. toma, Id. id. — quando devem ser entregues no tribunal, Id. id. — dos recebedores, assiste a ellas o adm. do conc. quando pôde, Id. 309, n. — o alcance encontrado n'ellas paga juro, Id. id. — e é relaxado ao juiz independentemente de julgamento pelo trib. de cont., Id. id. — do cumprimento dos testamentos, quem as toma, em que tempo e como, Id. 312, n. — não comprehendem os suffragios dos que fallecerem sem testamento, Id. id. — demandam o comparecimento pessoal do testamenteiro, Id. 313, n. — alcance como se cobra, Id. id. — não dependem de approvação do cons. de distr., Id. id. — procedimento contra o testamenteiro que as nega, Id. 312, n. — como se comprovam, Id. 313, n. — dos legados pios perpetuos quando são tomadas, Id. id. — por quem, Id. id. — dos legados não cumpridos, Id. id. — liquidam-se pelas taxas do arcebispo de Lieboas e mais 6 1/2 %, Id. id. — quem escreve n'ellas, Id. 314, n. — de vinculos quando se tomam em um só processo, Id. 313, n. — citação em Lisboa e Porto, quem a faz, Id. 314, n. — nas

demais terras do reino, Id. id. — mandado, requisitos que deve ter, Id. id. — remissão, Id. 313, n. — suspensão do processo quando tem lugar, Id. 314, n. — voluntarias, processo, Id. id. — documentos justificativos, requisitos, Id. id. — antigos, admittem-se sem elles, Id. id. — questões sobre a sua força, Id. id. — sobre a liquidação e quaesquer outros incidentes, quem as julga, Id. 314 e 315, n. — embargos e artigos, Id. 315, n. — á remessa ao juizo precede penhora, Id. id. — recurso para o cons. de distr. quando tem lugar, Id. id. — processo nos tribunaes de justiça, Id. id. — á revelia quando se tomam, Id. id. — intimação da sentença, Id. id. — quando transita em julgado, Id. id. — execução como se faz, Id. id. — carta de sentença como se passa, Id. id. — citação nova na execução, Id. id. — embargos quando podem deduzir-se, Id. id. — processo d'elles, Id. id. — penhora em inscripções, quando tem lugar, Id. id. — nos rendimentos onerados com encargo pio, Id. id. — emolumentos como se contam, Id. 316, n. — deposito do producto da execução onde se faz, Id. id. — moratoria, Id. id. — prescripção, Id. id. — que annos abrangem, Id. id. — *das irmandades*, são acto deliberativo do cons. de distr., Id. 245, n., 320, n., 321 e 368, n. — não tomadas d'ellas ba de estar presente o orçamento, Id. 245, n. — não se abonam n'ellas despesas não auctorisadas, Id. 245, n., 319, n. — ainda que sejam justas e obrigatorias, Id. 245, n. — e feitas respondem pessoalmente por ellas os mesarios, Id. 319, n. — quaes toma o trib. de cont., Id. id., 368 e 438, n. — como se prestam e por quem, Id. 319 n. e 320, n. — como se fixa a alçada do tribunal, Id. 319, n. — pena pela falta d'ellas, Id. 320, n. e 438, n. — quaes tomam os adm. do conc., Id. 319 — não podem ser substituidas n'estas funções por commissoes especificas, Id. 320, n. — não podem as irmandades negal-as com fundamento nos estatutos, Id. id. — nem prestal-as fóra da epocha estabelecida no codigo, Id. id. — são approvadas pelo cons. de distr., Id. id. — com recurso para o trib. de cont., Id. id., 368 e 438, n. — não podem tomar-as as junt. de par., Id. 320, n. — penas dos mesarios que as não prestam perante o adm. do conc., Id. id. e 438 — deve dal-as a mesa que está de posse do archivo, Id. 320, n. — ainda de gerencia anterior á sua, Id. id. — alcance como se cobra, Id. 319, n. — verificado pelo trib. de cont. importa condemnação no pagamento do juro legal, Id. id. — as dos estabelecimentos sujeitos á superintendencia do conselho geral de beneficencia, são tomadas pelo trib. de cont., Id. 320, n. e 368, n. — os livros d'ellas devem ser sellados, Id. 305 e 321, n. — excepções, Id. id. — devem prestal-as os montepios, Id. 321, n. e 368, n. — e quaesquer sociedades de beneficencia, Id. 321, n. — são tomadas gratuitamente e em que epocha, Id. 321 — e approvadas pelo cons. de distr., Id. id. — não podem ser approvadas conditionalmente, Id. 368, n. — epocha em que começou

a jurisdicção do trib. de cont., Id. id. — não pôde o governo revogar os accordãos do cons. de distr. que glosarem nas contas algumas verbas, Id. 438, n. — pena dos mesarios que as não prestam, Id. 438 art. 377 — apura-se pelo orçamento, Id. 439, n. — *da junta de parochia*, pelas capellas que administra, presta-as á camara, Id. 394, n. — e pelos bens das irmandades illegalmente erectas de que toma posse, Id. 395, n. — pelas esmolal-as e oblatas, Id. 406, n. — pelo rendimento das ervagens, Id. id. — e por toda a sua administração, Id. 406 — assiste a ellas o adm. do conc., Id. id. — pôde recorrer para o cons. de dist., Id. id. — podem os parochianos reclamar contra ellas, Id. 406, n. — procedimento coercivo contra a junta que as nega, Id. id. — pena correccional, Id. 438 — como se apura, Id. 406 e 439 — uma vez tomadas não pôde a camara julgal-as de novo, Id. 406, n. — quaes julga o conselho ultramarino, DD. 26 fev. e 5 março 1868 — *das pagadorias militares*, modo de as prestar, D. 5 out. 1868 — desattendido um recurso interposto pelo P. G. F. de um accordam do trib. de cont., sobre as do contrato do tabaco, D. 4 nov. 1868 — desattendido outro recurso do trib. de cont. para o cons. de est., D. 25 ag. 1868.

**Contencioso administrativo**, não pertence ás auctoridades judiciaes, mas ao conselho de estado, C. L. 29 out. 1840 art. 24 a 28, N. R. J. 849.

**Contenda**, sobre successão não pôde ser tratada no inventario, N. R. J. 421.

**Contestação**, sobre objectos de commercio, C. com. 1072, 443, 452, 1189, 1190, 749, 1191 e 1201 — de acção de multas, praso da apresentação, N. R. J. 295 § 3 — nas causas de abolição de vinculos, Id. 310 § 1 — de rendeiro fiscal, Id. 342 — contra a fazenda, Id. 343 — para preferencias, Id. 646 — a embargos ás execuções da fazenda, Id. 661 § e 664 § 2 — *no crime*, como e quando deve ser apresentada, Id. 1111 §§ a 1120 e 1221 — a falta da entrega d'ella ao auctor é nullidade insanavel, e quando, L. 18 jul. 1855 — em separação conjugal, Reg. 2.º 12 março 1868 art. 4 §§ — sobre direitos, V. *direitos*.

**Continencias militares**, V. P. 6 fev. 1836 e Off. do min. da guer., 25 set. 1862.

**Contingente** com que um socio entrar na sociedade, se o socio não entrar com elle que responsabilidade tem, C. com. 533.

**Contingentes** para o ultramar, V. PP. 16 fev. 1857, 16 fev., Off. 17 fev., 1 março, P. 3 março, 24 e 27 maio, Off. 15 jun., 17 out., P. 28 dez. 1859 e D. 19 jul. 1864 — de recrutas para a marinha, L. 2 jul. 1867, V. *depositos*.

**Continuação** de sociedade além do termo marcado é sujeita á inscripção no registro do commercio, C. com. 602.

**Continuos**, suas attribuições, V. os reg. das secretarias de estado.

**Contra-almirante**, posto creado para

substituir os de chefe de esquadra e de divisão, L. 2 jun. 1866.

**Contrabando**, pôde ser tomado a risco, não sendo o contrabando feito no reino e domínios, sob pena de nullidade, C. com. 1641 — V. D. 17 set. 1833, art. 5 e 32, D. 16 maio 1832, PP. 8 e 20 fev. 1837, D. 30 jun. 1834, art. 12, D. 10 jul. 1834, cap. 1.º, P. 14 fev. 1834 PP. 7 e 12 jan., 15 abr. e 25 nov. 1835, 26 set., 28 out., 14 e 18 nov., 31 maio e 21 dez. 1836, PP. 28 março 1837, 19 abr. 1838 — a quem competem as suas causas, N. R. J. 189 — havendo tomadia, como se procede, Id. 349, §§ — quem faz a apprehensão, Id. 350 — não havendo auctoridade fiscal, Id. 349, § — formalidades da apprehensão e prisão do portador d'elle, Id. 350 e §§ — como são inquiridas as testemunhas, Id. 351 e §§ — formalidades do processo, Id. 352 a 354 — de tabaco, sabão e polvora, providencias para o evitar, D. 22 jul. 1842, PP. 9 ag. e 8 nov. 1847, V. *tabaco* — de bebidas espirituosas, Res. 3 nov. 1842, P. 2 abr. 1846 — de polvora, processo de tomadia, L. 22 jun. 1842 — sua apprehensão na India, P. 25 junho 1816 — penas correspondentes, C. pen. 279 a 281, circ. 5 março 1849 — de tabaco, PP. 9 ag. 1850 e 28 abr. 1853 — embarcações apprehendidas com elle, PP. 26 março 1852 e 29 nov. 1851 — multa, 5 jul. 1855 — meios de o reprimir, D. 3 nov. 1856, D. e instr. 13 dez. 1862, P. 27 jun. 1856, PP. 25 e 28 jun. e 24 nov. 1856 — de tabaco, PP. 31 maio 1858, 13 maio, 8 jun., 2 e 4 jul. 1861 — destino dos objectos apprehendidos, P. 12 março 1853 — como é punido pela legislação posterior ao C. pen., D. 7 dez. 1864 e C. ad. 256, n. — sendo feito por meio de fundos falsos ou envolvidas as fazendas em outras sujeitas a menores direitos, Id. id. — pela pena respondem as mercadorias e transportes, Id. id. — e os patrões pelos caixeiros e agentes, Id. id. — do *tabaco*, pena, 257, n. — denuncia, premio, Id. id. — varejos e buscas coadjuva-os o adm. do conc., Id. 346, n. — como, Id. 346 e 347, n. V. *alfandegas, descaminho, tomadias*.

**Contractadores das rendas municipaes**, são inelegiveis, C. ad. 10 e n. — ainda que tenham pago o preço da renda, Id. id. — excepção, Id. id. — fiadores, Id. id. — socios dos contratadores, Id. id. — não podem pedir abatimento nas rendas, Id. 163, n. — nem os tribunaes de justiça ou administradores concedel-o, Id. 164, n. — excepção, Id. 164, n., 382, n.

**Contracto**, de risco ou de seguro o que é, C. civ. 1540 — de jogo, não é permittido nem as suas dividas podem ser pedidas judicialmente, C. civ. 1541 e 1542 — de mandato ou procuradoria, Id. 1318 e seg. — de parceria rural, Id. 1298 e seg. — de parceria pecuaria, Id. 1304 e seg. — aleatorio, o que é, C. civ. 1537 a 1543 — de sociedade particular, Id. 1240 e seg. — de prestação de serviços, sua divisão e preceitos, Id. 1370, 1371 e seg. — do tal, Id. 1134 a 1165 — de albergaria, Id. 1419

e seg. — de penhor, Id. 710 e 858 — de compra e venda, o que é, C. civ. 1544 a 1546 — em que objectos pôde recair, Id. 1553 e seg. — por quem pôde ser feito, Id. 1559 e seg. — obrigações, Id. 1568 e seg., 1591 e 1582 — formalidades, Id. 1589 e seg., V. *compra e venda* — de escambo, o que é e que regras lhe são applicaveis, Id. 1592 a 1594 — de emprasamento, C. civ. 1653, 1654, 1667, 1670 e 1686 — de censo reservativo, Id. 1706 — de locação, Id. 1595 e 1596 — de arrendamento, Id. 1597 — de aluguer, Id. 1598 e 1599 — de usura, Id. 1636 e seg. — de aprendizagem, Id. 1424 a 1430 — de emprestimo ou mutuo, C. civ. 1506 a 1509 — bilateral, Id. 709 — de deposito, Id. 1431 e seg. — de doação, Id. 1452 e seg. — ante-nupcial, Id. 1130 e seg. e 1096 a 1107 — de arrendamento, Id. 818, 978, n.º 7, 1030 — de recovagem, *barcagem* e *alquilaria*, Id. 1411.

**Contracto matrimonial** de sua magestade el-rei o senhor D. Luiz com a senhora D. Maria Pia de Saboya, L. 6 set. 1862, V. *consorcios reacs*.

**Contracto mercantil**, celebrado por commissario, C. com. 74 e 81 — por corretores por conta propria, Id. 127 — illicito, Id. 131 255 — celebrado por feitor ou caixeiro, Id. 146, 147, 152 e 158 — e feito entre o proponente, Id. 165 — deve ter por objecto coisa certa, Id. 788 — formulas e solemnidades, Id. 246 — entre commerciantes pode celebrar-se verbalmente, Id. 247 — effeitos dos seus documentos, tendo rasuras, emendas ou entrelinhas, Id. 249 — como se interpreta, Id. 256 — como se prova, Id. 105 — feito por corretor, Id. 125 — entre carregador e recoveiro, Id. 175 e 176 — verbal, Id. 250 — concensual, Id. 251 — quando produz acção em juizo, Id. 253 — havendo sobre elle pena comminatoria, direito da parte prejudicada, Id. 254 — se tem omissão de clausulas necessarias, Id. 259 — interpretação, Id. 264 — de commodato, Id. 298 — de deposito, Id. 304 — de compra e venda, Id. 453, 454 e 463 — de troca, V. *troca* — de parceria, V. *parceria* — de sociedade, Id. 530, 540, 555, 556, 591, 592, 596, 621, 627, 664, 710, 776, 782 — quando ha a convenção de ter como meio de prova o juramento da parte, Id. 987 — de união, Id. 1202, 1203 e 1207 — de parceria maritima, Id. 1327, 1331 e 1440 — de risco, Id. 1621 a 1665, 1670 e 1671 — feito a credito é contrato de mutuo, Id. 274.

**Contracto do tabaco**, C. L. 7 abr. 1838, Reg. 23 maio 1840 e 13 set. 1841, LL. 10 março e 8 jun. 1843, D. 27 out. 1846 — approvação do contrato, D. 30 jun. 1844 — novo accordo com os caixas geraes, C. L. 28 jun. 1849 — seus juizes privativos, D. 8 set. 1848 — novo accordo com os caixas geraes, D. 18 abr. 1850 1, C. L. 23 jul. 1850 — disposições tendentes á repressão do contrabando e outras, PP. 4 e 10

1 Não se encontra publicado este D. na collecção de leis, nem no *Diario de Lisboa*.

jun., 9 e 24 jul. 1858 — arrematação, e novas condições, L. 27 jun. 1857 — continuou a mesma companhia constituída em sociedade anónima, D. 20 out. 1860 — disposições para reprimir o contrabando e outras, PP. 13 maio, 8 jun., 2 e 4 jul. 1861, V. *Tabaco*.

**Contractos**, fazem os cumprir não pertence ao governo, P. 4 jul. 1834 — feitos com o governo são mantidos, P. 16 set. 1836 — de rendas publicas, P. 9 maio 1834 — sobre fundos publicos, sendo illicitos, como são punidos, C. pen. art. 274 — para subdito portuguez prestar serviço em paiz estrangeiro, são nulos, L. 20 jul. 1855, art. 11 — são nulos aquelles de que não se tiver pago contribuição de registo, L. 30 jun. 1860, art. 14 — quaes devem ser celebrados por escriptura publica, C. L. 9 jul. 1849 art. 10 — feitos por escriptos particulares, quaes são admittidos a registo, Reg. 14 maio 1868, 118 n.º 6 — interpretação, D. 29 dez. 1849 art. 7 e 8 — simulados, são nulos, em que casos, Inst. 12 out. 1860 art. 54 e 64 — effeitos e cumprimento dos contratos, C. civ. 702 a 710 — capacidade dos contrahentes, Id. 641 a 646 — condições e clausulas, Id. 672 a 683 — interpretação, Id. 684 e 685 — a pena n'elles imposta depende de convenção das partes, com que excepções, C. civ. 672 e seg. — feitos por tutor em nome de menores, Id. 244 n.º 5 — de menores, não constituem obrigação juridica, Id. 98 e 99 — forma externa dos contratos, Id. 686 — não tem validade, entre o vogal da administração de um estabelecimento pio e a mesma administração, P. 10 out. 1857 — rescisão, C. civ. 687 a 701, 1030 e 1033 — suas distincções, Id. 641 e seg. — validade, Id. 643 — quando dependem da resolução de terceiro, Id. 681 — interpretação, Id. 684 — nullidades, Id. 673 — em que coisas não podem recair. Id. 671, V. *Transacções, convenções, foros, compra, venda, emprestimo*, etc. — com o banco ultramarino para pagamento da divida de Angola, 28 fev. 1868 — para o aproveitamento das aguas sulphureas do arsenal de marinha, L. 9 set. 1868 — de adjudicação do theatro de D. Maria II, Contr. 14 out. 1868 — de arrendamento, quaes são admittidos a registo definitivo, Reg. 14 maio 1868 art. 118 n.º 7 — para aperfeiçoar a cultura das ostras, L. 9 set. 1868.

**Contractos municipaes, aforamentos**, nulos sem hasta publica, C. ad. 57 n. — nos de arrendamento de coimas, condição, Id. 53, n. — sem hasta publica são, em regra, nulos, Id. 71, n. — de arrendamento de bens do concelho ha de n'elles haver praça, Id. 81, n. e 82, n. — de obras municipaes Id. 73, n. — por meio de proposta em carta fechada nulos, Id. 76, n. — *contra*, pag. 82, n. — juizo arbitral, Id. 81, n. — excepção, Id. id. — póde n'elles haver lanços condicionaes, Id. id. — quando ficam perfeitos e consummados, Id. 89, n. — póde o cons. de distr. alterar-lhes as condições, Id. id. — que dependem da *approvação* do governo, Id. 88, n. — da do cons. de distr., Id. id. 89,

n. e 91 — sem esta não tem validade juridica, Id. 89, n. — da denegação d'ella não ha recurso, Id. id. — equivale á confirmação, Id. id. — paga-se por ella direitos de mercê e sello, Id. id. — excepção, Id. 79, n. — de expropriação, In. 78 e 89, n. — formalidades, Id. 89, n. e 90, n. — são actos voluntarios. Id. 89, n. — não podem n'elles impor-se multas, Id. 82, n. — de *locação de serviços* fóra do reino, formalidades, Id. 237, n. — devem ser visados pelo gov. civ., Id. id. — são nulos aquelles em que se não mostrar paga a contribuição de registo sendo devida, Id. 498, n., 302, n. — nos *onerosos* a contribuição calcula-se pelos valores declarados, Id. 298, n. — são nulos os contratos simulados em prejuizo da contribuição de registo, Id. 802, n. — nos de pequeno valor o sello pela confirmação regia qual é, Id. 307, n. — as questões suscitadas sobre a intelligencia das suas condições julga as o cons. de distr., Id. 379 e n. — em que hypotheses, Id. id. e 380 — a sua validade ou nullidade é julgada pelos tribunaes de justiça, Id. id. — não podem os vogaes dos corpos administrativos, os magistrados e os mesarios ter interesse nos que são feitos sob a sua fiscalisação e inspecção, Id. 432, art. 362, n. — nos feitos pela junt. de par. não podem ser estipulantes os vereadores, Id. 432, n. — não é valido aquelle em que figura a junt. de par. como compradora, e um dos seus vogaes como vendedor, Id. id.

**Contradição**, havendo-a no depoimento da testemunha deve este ser-lhe lido, N. R. J. 1060, 1064 e 1068.

**Contradictas** que se podem oppor contra as testemunhas nas causas commerciaes, C. com. 993 — as testemunhas que as produzirem são perguntadas primeiro que as da causa, Id. 1093, V. 1808 — quando podem ser impostas ás testemunhas, e quando devem ser provadas, N. R. J. 273 e §§ e 528.

**Contrafactores** dos inventos, sua responsabilidade, C. civ. 636 — o que commette crime de contrafacção como é punido, C. pen. 457 e 458, V. *falsificação*.

**Contrafé**, entrega-se á pessoa a quem se faz uma citação, N. R. J. 202 §, 205 e § 2, e 209.

**Contrahente** prejudicado em contrato commercial, que acção tem, C. com. 147; 254 — não pode arrender-se, quando, Id. 251.

**Contramarca** deve o commissario pôr em effeitos da mesma especie e marca, mas de donos diferentes, C. com. 80, V. *marcas*.

**Contraestremte** do navio, suas obrigações, C. com. 1419 e 1422 — responsabilidade, Id. 1420.

**Contrariedade**, nas causas commerciaes, quando se apresenta, e que formalidades deve ter, C. com. 1082 a 1085 — de libello, quando deve ser entregue, em que termos, e com que documentos, N. R. J. 260 a 264.

**Constrastes**, de ouro, de prata, nomeação, fiança e regimento, C. ad. 97, n., V. C. civ. 2092.

**Contravenção**, o que é, e como é punida, C. pen. 3 e 4 — prescripção para a applicação da pena, Id. 123 § 3 e 85 § 2.

**Contribuição nas perdas**, V. isenção — por avarias, C. com. 1841, 1845 a 1854, V. *repartição, avarias*.

**Contribuição industrial**, legislação, C. ad. 282, n. — funções da camara municipal, Id. 100, n., 101, n. — pagam a nacionaes e estrangeiros, Id. 282, n. — isenções, Id. id. — de *bancos*, Id. 282, n. e 283, n. — de companhias de caminhos de ferro, Id. 283, n. — a quota dos estrangeiros não pôde exceder a vinte por cento das rendas, em cada concelho em que exercerem industrias, Id. id. — disposição applicavel ás sociedades em que houver inglezes e portuguezes, Id. 284, n. — compõem-se de taxas fixas e de taxas variaveis, Id. id. — classificação das terras, Id. id. — pôde ser alterada pelo governo, Id. id. — classificação das industrias, Id. id. — o exercicio d'ellas em diferentes logares produz igual numero de taxas, Id. id. — a dos empregados que receberem emolumentos faz-se pela lotação dos officios, Id. id. — é differente da predial lançada á propriedade onde se exerce industria, Id. id. — excepção, Id. 278, n. — as industrias diversas exercidas no mesmo local são base para taxas diversas, Id. 284, n. — collecta das industrias que se exercem só em parte do anno, Id. id. — de negociantes que importam fazendas, Id. id. — dos que têm depósitos de fazendas, Id. id. — das sociedades com firma, Id. 284, n., 285, n. — das companhias, Id. 284, n. — regula-se pelo dividendo, Id. 284, n. e 285 — ainda que se diga que é restituição de capital, Id. 285, n. — ou que as acções diminuíram de preço, Id. id. — das companhias fabris, Id. id. — da do gaz, Id. 285, n. — dos caixeiros, mestres e empregados são garantia d'ella os estabelecimentos commerciaes, Id. id. — e da dos patrões, e das multas, Id. id. — quando começa a vencer-se, Id. id. — os chefes dos estabelecimentos respondem pelas collectas dos seus empregados, Id. id. — os empresarios dos theatros pelas dos artistas, Id. id. — lançamento por quem é feito, Id. id. — qualidades legaes dos vogaes da junta, Id. id. — nomeação dos louvados, escusa e juramento, Id. id. — elementos para a formação das *matrizes*, Id. id. — *devem prestar-os* e como os regedores, Id. id. — os proprietarios e usufructuarios dos predios, Id. 286, n. — os contribuintes em Lisboa e no Porto, Id. id. — os negociantes de grosso trato, directores de sociedades de bancos e de companhias, Id. id. — os empresarios de theatros e de espectaculos publicos, Id. id. — os chefes de repartições publicas, corporações, municipalidades, asylos, etc., Id. id. — os *capatazes* das companhias de trabalhos braçaes, Id. id. — os thesoureiros das repartições que tem cofre de emolumentos, Id. id. — os empresarios das fabricas, Id. id. — os empregados que recebem emolumentos das partes, Id. id. — as

repartições publicas, tribunaes, *bancos*, companhias, informadores, louvados, etc., Id. id. — organização das *matrizes*, Id. 287, n. — *reclamações* sobre as matrizes, Id. id. — como se fazem, em que tempo e que fundamentos podem ter, Id. id. — em que tempo hão de ser decididas e por quem, Id. id. — *recursos*, Id. id. — para quem, como, por quem e em que tempo se interpoem, Id. id. — não são admittidos findo o praso legal, Id. id. — conta-se este desde quando, Id. id. — não os justificam attestados graciosos, Id. id. — nem a negativa dos collectados, Id. id. — não se admitem da junt. para o cons. d'est., Id. id. — decisão, Id. id. — do cons. de distr. para o cons. d'est., Id. 288, n. — sobre reclamação de terceiro, Id. id. — quem os remette e como, Id. id. — *taxas fixas*, lançamento, Id. id. — *variaveis*, lançam-as os gremios, Id. id. — o que são estes, Id. id. — como e por quem são apurados, Id. id. — instalação, Id. id. — *reclamações* contra a organização dos gremios, Id. id. — procuradores e classificadores dos gremios, eleição, Id. id. — incompatibilidades, Id. id. — repartição das *taxas variaveis* como e em que tempo se faz, Id. id. — na falta dos gremios quem a faz, Id. 289, n. — *informações*, Id. id. — *reclamações* contra a repartição e lançamento, Id. id. — *recursos*, Id. id. — tempo e fórma da interposição, Id. id. — quem conhece d'elles, Id. id. — encerramento das matrizes, Id. id. — publicação, Id. id. — *reclamações*, Id. id. — *recursos*, Id. 290, n. — titulos de annullação, Id. 289, n. — responsabilidade da junta pelos erros de calculo, Id. 290, n. — alterações posteriores ao lançamento definitivo, Id. id. — *recurso extraordinario* a quem e para quem compete, Id. id. — fundamento, Id. id. — salarios e gratificações, Id. id. — publicação no *Diario* dos bancos e companhias que não deram declarações, Id. id. — *multas* por falta de declarações, Id. 291, n. — por falta do desembo de obrigações, Id. id. — aos vogaes da junt. dos repart. que faltarem, Id. id. — disposições geraes, Id. id. — declaração de mudança, Id. id. — additamento ás tabellas, Id. id. — redução das taxas, Id. id. — como se faz, Id. id. — admissão extraordinaria nos gremios, Id. 292, n. — suspensão dos seus trabalhos, Id. id. — modificação da tabella B, Id. id. — provimento no recurso de uma collecta por emprestimos sobre penhores, D. 10 jun. 1868 — denegação do provimento ao recurso de um confeitiro, D. 10 jul. 1868 — em que casos não compete recurso ao collectado, D. 17 jun. 1868 — taxa de 6 % sobre o dividendo dos estabelecimentos fabris, D. 17 jun. 1868 — desattendido um recurso, D. 2 set. 1868 — são a ella sujeitos os partidos dos facultativos, D. 18 nov. 1868 — pagam os agentes de companhias *estrangeiras* e as mesmas companhias, D. 23 dez. 1868.

**Contribuição pessoal**, legislação, C. ad. 292, n. — funções da camara, Id. 101, n. — distribue-a a junt. ger., Id. 184, n. — as

não fixa a percentagem complementar, Id. id., n.º 292, n. — funções do gov. civ., Id. 211, n. — que impostos substituiu, Id. 292, n. — compõe-se de *taxas fixas* e da percentagem complementar sobre as rendas, Id. id. — isenções d'esta, Id. id. — as *taxas fixas* sobre que recae, Id. id. — isenções d'estas, Id. id., e 293, n. — deve-se pelas cavalgadas de commodo pessoal, ainda dos lavradores, Id. 292, n. — devem as companhias pelos cavallos que empregam no serviço da industria que exploram, Id. 293, n. — deve-se pelas cavalgadas que se empregam no commodo pessoal e no serviço da agricultura, Id. id. — não são isentas de impostos as cavalgadas dos facultativos, dos parochos, dos juizes, Id. id. — nem as eguas de criação, se servem tambem para commodo pessoal, Id. id. — por trens, creados e cavalgadas, lança-se no concelho onde servem, Id. id. — deve-se pelas carruagens das pessoas impossibilitadas de andar, Id. id. — e posto que sirvam com parêlha de aluguer, Id. id. — e segundo o numero de trens, ainda que haja só um cocheiro, Id. id. — quem é sujeito a ella, Id. id. — isenções, Id. id. — vence-se no principio de cada trimestre, Id. id. — as *taxas fixas* devem-se em todos os concelhos em que houver objectos sujeitos a ellas, Id. 294, n. — a percentagem onde houver casa de residencia ou de renda, Id. id. — funções da junt. ger. Id. 184, n. — da junt. dos repart., Id. 294 e 295 — é a mesma da contribuição predial, Id. 294, n. — nomeação de informadores louvados, escusa e juramento, Id. id. — presidencia da junta, Id. id. — verbas supplementares, Id. id. — lançamento por quem é auxiliado, Id. id. — reclamações, Id. id. — tempo e fundamento d'ellas, Id. id. — informações acerca d'ellas, Id. id. — *recursos* para o cons. de distr., Id. id. — tempo em que devem ser interpostos, Id. id. — *attestados*, importancia d'estes nas reclamações e recursos, Id. 293 e 294, n. — *recursos* para o cons. d'est., Id. 294, n. — rectificação na matriz, Id. 295, n. — lançamento das *taxas fixas*, Id. id. — *summa* das *taxas* dos concelhos, Id. id. — calculo das verbas supplementares, Id. id. — encerramento da matriz, Id. id. — publicação d'ella, Id. id. — reclamações, tempo, forma e fundamentos, Id. id. — decisões motivadas, Id. id. — *recursos* para o cons. de distr. d'est., Id. id. — alterações na matriz, Id. id. — multa por falta de declarações, Id. id. — dos vogaes da junta, Id. id. — reclamações e recursos contra terceiro, Id. 296, n. — *extraordinario* a quem compete, Id. 296, n. — fundamentos, Id. id. — declarações dos louvados, formalidades, Id. id. — salarios d'elles, Id. 295, n. — demissão e processo, Id. id. — é devida por vehiculos em que circumstancias, D. 18 março 1868 — sobre diferentes casas arrendadas pelo mesmo individuo, ainda que n'ellas não resida, D. 18 nov. 1868 — sobre cavalgadas, não estão isentos d'ella os arrematantes das rendas publicas, D. 15 dez. 1868.

**Contribuição de registo**, foi estabelecida por C. L. 30 jun. 1860 — em vigor no ultramar, P. 14 março 1862 — alterações, L.L. 11 ag. 1860 e 17 ag. 1861 — estas em vigor tambem no ultramar, F. 9 jul. 1862 — legislação, C. ad. 296, n. — por que actos se deve, Id. id. — isenções, Id. 296 e 297, n. — abrange toda a transmissão de propriedade, Id. 296, n. — ainda entre estrangeiros, e entre estes e portuguezes, Id. 297 — se a propriedade transmittida existe em Portugal ou dominios, Id. 297, n. — paga-se segundo a legislação que regia ao tempo da transmissão, Id. 296, n. — quantitativo d'ella nas transmissões por titulo *gratuito*, Id. 297, n. — por titulo *oneroso*, Id. id. — nas permutações, Id. id. — como se calcula nas partilhas, Id. id., 299, n. — nas insinuações, Id. 297, n. — nas arrematações e adjudicações judicias, Id. id. — no pagamento de dividas, Id. id. — na *emphyteuse*, Id. id. — nas renuncições ou cedências, Id. 298, n. — nos contratos por titulo *oneroso*, Id. id. — no calculo abatem-se as dividas ou pensões que oneram a transmissão, Id. 297, n., 299, n. — ainda que a herança tenha bens fóra do reino, Id. id. — excepção, Id. id. — avaliação de generos como se faz, Id. id. — paga-a aquella a favor de quem é a transmissão, Id. 298, n. — quem a paga nas arrematações e adjudicações judicias, Id. id. — nas permutações, Id. id. — nos contratos onerosos o pagamento faz-se antes da transmissão, Id. id. — nos gratuitos em que tempo se effectua, Id. id. — pelas prestações passam-se conhecimentos, Id. id. — que tem força de sentença, Id. id. — como se cobram, Id. id. — as promessas de venda equivalem a venda, Id. id. — os bens sujeitos a ella são hypotheca do imposto, Id. id. — são nullos os contratos sujeitos á contribuição, em que ella se não mostre paga, Id. id. — e inexecuiveis quaesquer sentenças no mesmo caso, Id. id. — liquidação quem a faz, Id. id. — servem-lhe de base as declarações dos interessados, Id. id. — e as das auctoridades, Id. id. — quem é obrigado a dal-as, Id. id. e 299, n. — com que penas, Id. id. — competencia para a liquidação, Id. 299, n. — prova de parentesco, Id. id. — registo dos testamentos, Id. id. — prova, só a documental é a que se admite nas liquidações, Id. id. — n'estas dá-se sempre vista ao delegado do procurador regio, Id. id. — as dividas fallidas e as litigiosas abatem-se na liquidação, Id. id. — não é devida pelos contratos anteriores a 31 de dezembro de 1860, Id. 300, n. — que se regulam pela lei anterior, Id. id. — o estado civil dos herdeiros fixado pelos tribunaes deve attender-se na liquidação, Id. id. — liquidação por louvados, quando tem logar, Id. id. — como se calculam os valores nos bens de raiz, Id. id. — nos *emphyteuticos* e *sub-emphyteuticos*, Id. id. — no dominio directo, Id. id. — no usufructo vitalicio, Id. id. — no temporario, Id. id. — da propriedade separada do usufructo, Id. id. — das pensões vi-



talicias, Id. id. — dos moveis, Id. id. — das inscripções e papeis de credito, Id. id. — a liquidação faz-se, segundo a relação em que cada contribuinte está, com aquelle de quem herda, Id. id. — rendimento collectavel, quando se attende nas liquidações, Id. id. — louvação como se faz, Id. id. — impugnação da avaliação, Id. 301, n. — decisão sobre a impugnação e sobre a liquidação quem a dá, Id. id. — recurso para a junt. dos repart., Id. id. — para o cons. d'est., Id. id. — tempo e fórma da interposição, Id. id. — no ultramar por quem se interpõe, Id. id. — salarios dos louvados, Id. id. — sonegação de bens, pena, Id. id. — simulação de contratos, pena, Id. id. — multas pela infracção dos regulamentos, Id. id. — entrega de heranças ou de legados sem pagamento da contribuição, pena, Id. 302, n. — sentenças, doações, legados, heranças, levantamento de depositos, etc., sem pagamento da contribuição, são nullos, Id. id. — denuncias, Id. id. — fórma do processo, applicavel a todas as liquidações, Id. id. — como se liquida quando a transmissão se opera com reserva do usufructo, D. 20 jan. 1868 — recursos que são inadmissiveis, Id. — como se liquida nas transmissões por titulo gratuito, havendo dividas ou reservas do doador, Id. — quando não a deve o marido pelo usufructo legado pela mulher, D. 20 maio 1868 — por aforamento como se calcula, D. 2 set. 1868 — liquidação d'ella, quando se declara haver dividas, D. 27 out. 1868 — são a ella sujeitos os legados excedentes a 100,000 réis deixados a testamenteiros, D. 18 nov. 1868 — que deducções se fazem na sua liquidação, D. 30 nov. 1868 — havendo duvida sobre a intelligencia do testamento, como se liquida, D. 23 dez. 1868.

**Contribuição predial,** legislação, C. ad. 275, n. — funções da camara municipal, Id. 101 e 102, n. — distribue-a pelos conc. a junt. ger., Id. 184, n. — com recurso para o cons. de est., Id. id. — e na falta da junta substitue-a o cons. de dist., Id. id. e 211, n. — base, tempo, mappa e relatorio, Id. 184, n. — funções do gov. civ., Id. 211, n. — do adm. do conc. Id. 275 a 282, n. — organização da junt. dos repart., Id. 101, n., 211, n. e 275, n. — instalação, Id. 275, n. — juramento, Id. id. — presidencia, Id. id. — nomeação de louvados, Id. 101 e 276, n. — escusa e demissão, Id. 276, n. — salarios, Id. id. — matrizes, Id. id. — classificação dos predios em rusticos e urbanos, Id. id. — rendimento collectavel, Id. id. e 277, n. — dos predios occupados pelos senhorios como se determina, Id. 276, n. — abatimento para concertos, Id. id. — nos moinhos, Id. id. e 277, n. — é invariavel emquanto duram as matrizes, Id. 277, n. — não se altera pelos contratos, Id. id. — isenções da contribuição, Id. id. — temporarias, Id. id. — dos caminhos de ferro, Id. id. — annullação da collecta ou restituição d'ella, Id. id. — rendimento bruto como se fixa, Id. 278, n. — declarações dos proprietarios, Id. id. — processo da repartição, mappa, Id. id. —

percentagem do concelho, Id. id. — quota da contribuição, Id. id. — verificação das sommas e emenda do mappa, Id. id. — encerramento d'elle, Id. id. — reclamações contra as matrizes, Id. id. — fundamentos d'ellas, Id. id. — como hão de ser feitas, Id. 279, n. — em que tempo apresentadas, Id. id. — decididas, Id. id. — sem voto do escrivão de fazenda, Id. id. — mas com a sua informação, Id. id. — recurso, Id. id. — como e quando se interpõem, Id. id. — para quem, Id. id. — informação da junta, Id. id. — remessa, Id. id. — effeitos do recurso, Id. id. — reclamações contra o mappa da repartição, Id. id. — fundamentos, Id. id. — tempo em que devem apresentar-se, Id. id. — e decidir-se, Id. 280, n. — recurso, Id. id. — por predios devolutos, Id. id. — annullações de verbas por erro de calculo, Id. id. — por ficarem devolutos os predios, Id. id. — titulos por ellas, Id. id. — nota da sua importancia, Id. id. — alterações no mappa da repartição, Id. id. — verbas supplementares, Id. id. — quaderno das alterações, Id. id. — encerramento definitivo das matrizes, Id. id. — multas aos vogaes da junta que faltarem, Id. 281, n. — annullações, por sinistros, Id. 280 e 281, n. — fundamento, Id. 280, n. — formalidades, Id. 281, n. — prazo em que hão de ser requeridas, Id. 281 — declarações dos donos dos predios a expropriar, Id. 282, n. — titulos especiaes pela contribuição sobre os fóros, Id. id. — não são a ella sujeitas as bemeifeitorias feitas por uma companhia fabril, Id. 278, n. — a dos fóros na antiga fórma da lei, não pôde recair sobre o nominal d'estes, Id. id. — deve ser lançada á pessoa que possui, bem que a posse se dispute, Id. id. — na Madeira e Açores, L. 11 jun. 1864 — não paga a companhia de credito predial, D. 26 fev. 1868 — facultade das juntas geraes na sua distribuição, DD. 18 março e 17 jun. 1868 — trabalhos para o seu lançamento na India, D. 30 set. 1868 — recursos que não são admittidos, D. 27 out. 1868 — base da distribuição, D. 2 dez. 1868 — são a ella sujeitos os baldios dez annos depois da sua cultura, D. 26 ag. 1868.

**Contribuições,** como são repartidas, C. const. art. 15 § 8º e 137 e seg. — o governo fiscalisa a sua cobrança, Id. 234 — sobre os proprietarios e capitalistas do Porto, DD. 29 abr. 1833 e 26 julho 1833 — legislação diversa, DD. 18 jul. 1835 e 31 dez. 1836, P. 24 nov. 1835, CC. L. 4 fev., 29 março, e P. 7 nov. 1836 — em Cabo Verde e Ponta Delgada, L. 10 set. 1861 — directas, sua contabilidade, P. 6 dez. 1852 — quando se permite o seu pagamento por encontro, L. 5 março 1858 — suspensão temporaria da sua arrecadação em Santarém, P. 6 fev. 1856 — sendo impostas arbitrariamente por empregado publico, como é este punido, C. pen. 315 e §§. — as correspondentes ao fóro paga o senhorio directo, C. civ. 1675 — quando a ellas é obrigado o usuário ou usufructuario do predio, Id. 2259, 2260 e 2299 §§ — inspectores de contribuições, V. L. 1 jul. 1867.

**Contribuições municipais.** são receita ordinaria do concelho, C. ad. 144 — não admittem encontro ou compensação, Id. 144, n. — *indirectas*, applicação especial, Id. id. — antigas não se cobram sendo contrarias ao código, Id. 145, n. 151, n. — mappa da sua importância, Id. 145, n. — directas e indirectas póde a camara lançar, Id. 145 — com approvação superior, Id. 145, n. — a titulo d'ellas não póde estabelecer-se monopolio dos generos de consumo, Id. 145, n. e 146, n. — excepção, Id. 146, n. — não são obrigatorias antes da publicação, Id. id. — devem observar-se as regras para o seu lançamento, Id. id. — podem estabelecer-se fora da epoca do orçamento, Id. id. — devem ser eguaes para todos, Id. id. — e lançar-se com provada necessidade, Id. id. — quando as vota o cons. de distr., Id. 159, n., 415, n. — quando póde altera-las, Id. 159, n. — *directas*. no caso de annexação ou desannexação de concelhos, Id. 2 n. — inattendiveis no recenseamento, Id. 17, n. — base, Id. 146, art. 139 — para despesas facultativas, limites, Id. 146, n. e 148, n. — para despesas obrigatorias, Id. 146, n. — especies para guardas ruraes nullas, Id. 147, n. — dos empregados publicos, Id. 147, n. e 153, n. — sobre a decima de juros, Id. 147, n. — ninguem é isento d'ellas, Id. 147, n. e 153, n. — dos proprietarios de fóra do concelho, 147, art. 140, e 148, n. — para expostos, Id. 147, n. — *estão a ellas sujeitos* todos os empregados, Id. 148, n. e 153, n. — as congruas dos parochos, Id. 153, n. — os bens de el-rei, Id. id. — as esmolas provenientes de capellas, Id. id. — os soldos dos militares, Id. id. — os ordenados e emolumentos de juizes, Id. id. — o ordenado e gratificação dos professores de instrução primaria, Id. id. — as quotas dos thesoureiros pagadores, Id. id. — os estabelecimentos de piedade e de beneficencia, Id. id. — as prestações dos egressos, Id. 154, n. — em regra todo o rendimento proveniente de industria, emprego ou profissão, Id. 153, n. — isenções, Id. 153, n. e 154, n. — rol, publicação, Id. 163 — reclamações, julgamento, Id. 163, n. — recurso, Id. 163, 379, n. — cobram-se como os rendimentos do estado, Id. 163, art. 160 e n., 164, n. — promove-a o minist. publ., Id. 164, n. — por meio de conhecimentos em fórma, Id. 163, n. — processo contra os rendeiros d'elles, Id. 164, n. — denunciação por falta de manifesto, Id. id. — abatimento e reduções inadmissiveis, Id. 163, n. — mesmo pelos tribunaes de justiça, Id. 164, n. — excepção, Id. id. — *indirectas*, devem recair sobre o consumo, Id. 148, art. 149, 151, n. — lançadas contra esta regra são nullas, Id. 148, n. — e inexigiveis, Id. id. — não são legaes as que recaem sobre os vendedores, Id. 149, n. — nem as que têm por base os preços dos generos, Id. id. — só podem impor-se nos generos vendidos a retalho, Id. 149, art. 142, § 2 e n. — ainda que importados pelas alfandegas, Id. 149, n. — restituem-se faltando o consumo ou reexportando-se os generos, Id. 149, n., 150, n.

não podem exigir-se dos conductores de generos, Id. 149, n. — nem dos generos para o fornecimento da tropa, Id. id. — nem dos generos comprados por grosso, para consumo das familias, Id. 150, n. — nem dos que são vendidos por medida ou peso, que não é de retalho, Id. id. — nem dos generos destinados para laboração de fabricas, Id. id. — nem do gado vendido em pé, Id. id. — não podem exigir-se dos generos vendidos para exportação, Id. 150, art. 143 e n. — ainda que a venda seja a retalho, Id. 150, n. — nem das aguas thermaes exportadas, Id. id. — nem pela medição dos generos, Id. 150, n., 152, n. — nem dos objectos importados no concelho, Id. 151, n. — excepções, Id. id. — nem pelo transitio, Id. 151, n., 152, n. — nem dos carros, Id. 152, n. — excepção, Id. id. — devem recair sobre generos certos e determinados, Id. id. — não podem cobrar-se á entrada das povoações, Id. 151, n. — excepções, Id. 150, n. (Porto e Castello Rodrigo) — nem sobre a transmissão de propriedade, Id. 152, n. — não deve d'ellas sair toda a receita dos concelhos, Id. 155, n. — em trabalho, Id. 146, art. 138 e 148, art. 141 — são dotação das estradas, Id. 148, n. — limites para os jornaleiros, Id. id. — para os collectados nas contribuições publicas, Id. id. — quem está sujeito a elles, Id. id. — coisas sobre que recaem, Id. id. — a que distancia se devem, Id. id. — fórma de pagamento, Id. id. — remissão, Id. 148, n., 154, art. 145 — forçada, 148, n.

**Contribuintes** dos quarenta maiores do concelho, recenseamento, C. ad. 12, n. — contribuição que lhe serve de base, Id. id. — convite, formalidades, Id. id. — não podem ser substituidos, Id. id. — nem alterado o seu quadro pela camara, Id. id. — exclusões e isenções, Id. 13, n. — constituem-se em assembléa logo que estão em numero, Id. id. — não podem adiar os trabalhos para o dia seguinte, Id. id. — tem multa retirando-se da assembléa, Id. id. — devem ser convocados segunda vez, se não elegeram a commissão de recenseamento, Id. id. — não pagam as collectas sem receberem os titulos de annullação, Id. 280, n. — devem dar declarações para o lançamento da contribuição industrial, Id. 286.

**Contusões**, quando são crime particular, N. R. J. 854, V. crimes.

**Convalescentes**, extinção do deposito respectivo em Lisboa e Porto, P. 9 jun. 1834 — para os empregados civis e militares convalescentes mandou-se estabelecer um hospital na ilha Brava, P. 30 maio 1857 — e outro em Mossamedes, P. 3 nov. 1857 — para os funcionarios das provincias ultramarinas se creou um hospicio, PP. 10 fev., 17 abr. e 3 set. 1858.

**Convenção**, a respeito da especie de moeda em que se promette fazer um pagamento, é mantida pela lei, C. civ. 724 — não a havendo, no serviço rustico ou domestico, entende-se por mez n'este e por anno n'aquelle, Id. 1373 — d'ella resulta a sociedade familiar, Id. 1281 e

1282 — por ella existe a sociedade, Id. 1241, V. *clausulas, condições.*

**Convenção dos marechaes** do exercito constitucional com os generaes de D. Miguel, 26 maio 1834 — com a Hespanha sobre auxilio de tropa, 24 set. 1835 — de Chaves, 20 set. 1837 — de Evora Monte, as suas disposições a quem se tornaram extensivas, C. L. 24 ag. 1840.

**Convenções postaes, consulares, etc.**, com a Hespanha para a navegação do Douro, D. 20 set. 1835 — com o Brazil, 4 dez. 1840, V. L. 10 jul. 1843 — com a Hespanha, regulando as attribuições dos consules, 26 jun. 1845 — com a Russia para regular a transmissão de heranças, 15 jun. 1844 — com a Belgica para o mesmo fim, 26 jun. 1844 — com a França para estabelecer uma carreira de paquetes, 16 set. 1844, V. *tratados* — com os Paizes Baixos, L. 15 jul. 1857 — com a Inglaterra, 28 maio 1859 — vigorando em Cabo Verde, P. 7 jun. 1859 — com a Hespanha, L. 7 jul. 1862 — postal com a Italia, L. 8 jul. 1863 — *de extradicação* com a Suecia e Norwega, L. 23 abr. 1864 — *postal* com a Prussia, L. 15 jun. 1864 — com a Hespanha sobre communicações, 27 abr. 1866 — com Saxe-Coburgo-Gotha, L. 10 jan. 1866 — *telegraphica*, com o Brazil, França, Italia e Haity, 3 LL. 20 jun. 1866 — *postal* com a Inglaterra, 6 abr., 29 maio 1859 e 28 jun. 1866 — *consular* com a França, L. 11 jul. 1866 — com o Brazil, para a transmissão de heranças, 4 abr. 1863 1 jul. e 19 set. 1867 — *consular e litteraria* com a França e com a Belgica, LL. 14 maio 1867 — *postal* com a França, DD. 9 e 16 abr. 1866 — *postal* com a Hespanha, LL. 22 jul. 1850, 8 abr., 2 e 7 jul. 1862 — *litteraria* com a França, D. 12 jun. 1851 — *litteraria* com a Belgica, L. 26 jun. 1867 — *postal* com a Hespanha, 25 março de 1867 — *de extradicação* com a França, Paizes Baixos e Belgica, D. 5 ag. 1854 — *postal* com a Belgica, D. 18 maio e L. 16 jun. 1853 — *litteraria* com a Hespanha, L. 27 março 1861, V. PP. 12, 13 fev. e 23 nov., Circ. 20 jun. 1855 — *telegraphica* com a Hespanha, L. 13 jul. 1857, P. 14 jul. 1857 — *consular* com os Paizes Baixos, L. 13 jul. 1857 — *de extradicação* com a Belgica, P. 18 jul. 1857 — com os gentios de Caconda e Sajas (Guiné), P. 27 fev. 1857 — *postal* com a Inglaterra, LL. 23 e 28 maio 1859 — *telegraphica* internacional, 23 dez. 1865 e D. 17 jan. 1866 — com a Suissa, L. 9 ag. 1866 — do resgate dos direitos do Escalda, com a Belgica, LL. 22 abr. 1864 — *postal* com a Belgica, sua approvação, L. 4 set. 1868 — com Hespanha, artigos additionaes de 25 jun. 1867, L. 4 set. 1868 — com a Belgica, 2 out. 1868 — *telegraphica* internacional, DD. 17 e 23 dez. 1868, V. *telegraphos, tratados.*

**Convenções commerciaes**, que obrigações produzem, C. com. 243, 244, 252, 274, 455, 542 e 619 — entre fretador e affretador, Id. 1550 — sobre salarios de assistencia e sal-vados, Id. 1608 — nos descontos de letras, nas

vendas, empréstimos, etc., Id. 297, 480, 531, 532, 537, 593, 668 e 713 — contrahidas por correspondencia, como são consideradas, Id. 252 — illegaes quaes são, Id. 530 a 532 — quando depois d'ellas não tem logar o arrependimento, Id. 251.

**Conventos abandonados**, foram administrados por uma commissão, D. 5 dez. 1832 — extincta esta commissão, P. 5 set. 1835 — sua suppressão nos Açores, D. 17 maio 1832 — applicação dos seus bens e rendimentos, cit. D. e D. 9 abr. 1833 — suppressão no reino, DD. 30 abr., 15 maio, 1 jun. e 9 ag. 1833; V. P. 17 jun. e D. 5 ag., P. 2 out. e DD. 28 e 29 dez. 1833 — o de S. Vicente destinado para seminario e residencia do patriarcha, D. 21 jan. 1834 — extincção de outros conventos e applicação dos seus bens, DD. 28 maio e 14 jul., PP. 11 março, 4, 19 e 20 jun., 9 e 19 ag. 1834; PP. 10 jul., 23 e 28 set. 1835, e 10 maio, 13, 16 e 17 set. 1836, D. 2 nov. 1836 — administração dos mesmos bens, fiscalizada pelos prefeitos, PP. 10 dez. 1834 e 7 março 1835 — destino das pratas, D. 17 maio 1832 art. 3, D. 9 abr. 1833 e P. 10 maio 1836 — fiscalização dos bens e rendimentos, P. 31 maio 1836 — providencias para descobrir os bens sonegados, D. 16 jan. 1837 — destino que teve o de S. Francisco de Lisboa, P. 9 ag. 1837 — o de Santo Antonio de Vizeu, C. L. 14 abr. 1838 — sua extincção, venda de propriedades, administração de bens, etc., PP. 4 out. e 8 nov. 1838, CCirc. 9 nov. 1838, 11 jan. 1839, P. 23 jan. 1839, C. L. 4 maio 1839, C. L. 5 jun. 1839 — do Oratorio de Braga, que destino teve, C. L. 13 jul. 1841 — os livros dos extinctos foram para a bibliotheca de Lisboa, D. 12 nov. 1841 — os das religiosas são isentos do quinto, Inset. 28 set. 1842 — de Christo em Thomar, providencias para a sua conservação, PP. 1 e 5 set. 1843 — do Carmo em Coimbra destinado para hospital, C. L. 23 abr. 1845 — de freiras, disposições diversas, Reg. 8 nov. 1849, tit. 1, art. 3 n.º 9 — V. *Bens, fóros, corporações religiosas.*

**Conversão** de registos provisorios em definitivos, Reg. 14 maio 1868, art. 101 e seg. 135 e 189 — *de títulos, V. dívida publica, inscripções, fóros* — das pensões dominicas, faz-se perante o adm. do conc., C. ad. 268, n. — por louvados, Id. id. — com audiencia das partes, Id. 269, n. — recurso para o cons. de distr., Id. 268, n. — formalidades, Id. 268 e 269, n.

**Convocação** de credores, do fallido C. com. 1185 — do negociante que pretender moratoria, Id. 1275, V. *curador fiscal, credores*, e C. com. 1192, 1259 e 1260.

**Co-obrigados** com o fallido em divida commercial, C. com. 1140 e 1141.

**Copia**, pode o juiz mandar tirar de titulo existente em poder de terceiro, C. com. 957 — do libello commercial se entrega ao réo, Id. 1081 a 1083, V. *Titulo.*

**Copiador**, deve ter o negociante das cartas commerciaes que expedir, C. com. 220.

**Copias** (nos processos) quas se devem tirar, onde ficam, de que documentos e a quem se entregam, N. R. J. 681 §§ 17 e 23, 774, 1046, 1106 e §§, 1114, 1111 e §§ e 1129 — de que actos se podem tirar, C. ad. 19, n.º 20, n.º — do recenseamento remetem-se ao governo e gov. civ., Id. 21, n.º e 25, n.º — das actas eleitoraes onde ficam, Id. 38, art. 86, § — das posturas a quem devem ser remetidas, Id. 49, n.º — do orçamento municipal acompanham os projectos de empréstimo, Id. 69, n.º — do recenseamento dos recrutas affixam-se nas igrejas, Id. 110, n.º — remetem-se ao adm. do conc., Id. id. — podem tirar os particulares e como, Id. id.

**Coqueiros**, seu cultivo em Angola por conta da fazenda, P. 30 set. 1857.

**Coral**, os navios que vão á sua pesca em Cabo Verde que imposições pagam, P. 23 abr. 1868, V. *direitos*.

**Cordoaria nacional**, admissão de operarios, P. 30 jul. 1837 — sua reforma, L. 27 jul. D. e reg. 22 nov. 1854, V. P. 19 ag. 1851.

**Coroa**, V. *bens*.

**Correos** com o fallido em divida commercial, C. com. 1140 e 1141 — são auctores ou cumplices, C. pen., 24 — como são punidos nos crimes de roubo, Id. 436 — nos de rebellião, Id. 173 e seg. — que effeitos produzem em relação a elles as circumstancias attenuantes ou aggravantes, Id. 21 — que responsabilidade tem por perdas e danos, Id. 106 e 110 — no crime de moeda falsa, são isentos de pena quando o denunciarem, Id. 213 — perguntas, N. R. J. 1071 — julgamento, Id. 1103 — livrando-se em processo separado formam contestação separada, Id. 1114.

**Coroneis** dos corpos do exercito, seu numero, D. 4 jan. 1837, art. 2 § 12.

**Corpo de delicto** no crime de quebra fraudulenta, C. com. 1151 — feito pelos juizes eleitos, N. R. J., 893 e 899 — jurisdicção das auctoridades judicias, Id. 897 e 898 — como deve ser feito, declarações que o auto deve conter, e outras formalidades, Id. 900 a 919 — V. DD. 16 maio e 12 dez. 1832, 22 abr. e P. 18 jun. 1834, P. 22 set. 1835, D. 13 jan. 1837 — formalidades essenciaes, L. 18 jul. 1855, art. 7 a 9 — os objectos que o constituem não se inutilizam, sob que pena, C. pen., 464 — ins- tructões para se formarem, P. 14 março 1853, — para a formação d'elle a quem se requisitam os facultativos do ultramar, P. 10 jun. 1862.

**Corpo diplomatico**, sua organização e vencimentos, DD. 23 nov. e 24 dez. 1836, 14 ag. 1837 — seus vencimentos na disponibilidade, C. L. 26 ag. 1848, art. 59 — disposições diversas, LL. 15 jul. e 23 abr. 1867 — revogação d'esta ultima lei, D. 13 fev. 1868, V. *diplomaticos, legações*.

**Corpo de marinheiros**, sua nova organização, D. 6 março 1855 — de engenheiros constructores, nova denominação e reorganização, D. 24 out. 1859 — de officiaes da fazenda

da armada, L. 26 jun. 1867, V. *armada, marinha, marinheiros*.

**Corpo de guarda**, que auxilio presta e a quem, P. 17 ag. 1833.

**Corporações perpetuas** representam uma individualidade juridica, e com que direitos, C. civ. 32 a 37 — religiosas, dissolução de algumas, P. 5 março 1861 — desamortisação de seus bens, PP. 31 março 1861 e 12 ag. 1862 — sobre a aquisição de bens de raiz, P. 11 jun. 1856, V. *bens, desamortisação*.

**Corpos administrativos**, como se formam no impedimento dos seus vogaes, P. 17 ag. 1838 — as suas causas não carecem de conciliação, N. R. J., 210 § 1, V. DD. 16 maio 1832, 18 jul. 1835, 29 nov. e 31 dez. 1836 — podem ser reeleitos, C. ad. 417, art. 352, n.º — mas a reeleição não é obrigatoria, Id. 418, n.º — continuam no exercicio das suas funcções, até que sejam legalmente substituidos, Id. 419, art. 354 — pena, abandonando os logares, Id. 420, n.º — mas não podem conhecer da legalidade da substituição ou se a eleição ou nomeação labora em nullidade, Id. id. — aquella disposição é applicavel aos empregados de saude, Id. 419 — ás camaras, Id. id. — ás commissões administrativas, Id. 419, n.º — os que não tomaram contas tem multa de 5 % das receitas que deverem fiscalisar, Id. 439, art. 377, § — os seus vogaes não podem tomar parte em algum contracto feito sob a sua direcção e fiscalisação, Id. 432, art. 362, e n.º — como taes são consideradas as mesas das irmandades para o effeito de não poderem os seus vogaes ter interesse nos contractos da corporação que administram, Id. 432.

**Corpos collectivos** como devem ser citados, N. R. J., 201, § 3.

**Corpos do exercito**, V. *exercito, officiaes, batalhões, etc.* — *nacionaes*, sua organização e privilegios, DD. 3, 10 e 12 set. 1840 — dissolução, D. 12 jun. 1841 — *provisorios*, C. L. 1 set. 1840 — *de linha*, extinctos os de infantaria 12 e caçadores 1, D. 3 maio 1844 — de segurança, creação, L. 22 fev. 1838, V. P. 2 nov. 1840, L. 4 out. 1842, DD. 11 nov. § e 20 dez. 1842 — *nacionaes*, sua criação e organização, L. 8 jun. 1849, D. 22 nov. 1848, V. *batalhões* — de 2ª linha em Angola P. 16, 20 out. e 30 abr. 1857 — *da guerra preta* em Angola, Id. — *de policia*, seu regulamento, LL. 2 e D. 14 dez. 1867 — sua organização, C. L. 22 fev. 1838, V. *batalhões, policia, commissarios, forga militar*.

**Corredor** das folhas da côrte, extincto este officio, P. 5 fev. 1834.

**Corregedores** do cível da côrte, sua extinctão, D. 8 e 26 ag. 1833 — as suas attribuições passaram para os juizes de direito, N. R. J. 85, n.º 10,

**Correição**, quando se abre e como n'ella se procede, N. R. J. 85, § 10, 548 §§ e 564 — V. D. 13 jan. 1837, P. 3 ag. 1844, Instr. 22 abr. 1845 e Circ. 20 out. 1842 — na que fizer o juiz de direito não tem obrigação de ir o delegado,

P. 18 jun. 1857 — como procede o juiz, L. 9 abr. 1863 — na Guiné, P. 30 out. 1858 e D. 26 dez. 1859 — para ir á Guiné em correição ao de uma embarcação ao juiz de Sotavento (Cabo Verde) P. 3 out. 1858 — em que tempo deve ser feita em Cabo Verde, D. 26 dez. 1859 — duvidas resolvidas sobre o transporte para Guiné de um dos juizes de Cabo Verde, P. 14 jul. 1860.

**Correio.** se se interrompe, como deve proceder o portador de letra protestada, C. com. 421, V. 400, 404 e 405 — devem trazer o os capitães de navios portuguezes, que navegam entre o reino e ultram. e tem multa faltando, Circ. 13 set. 1843 — do porte é isento a folha official, D. 22 abr. 1844 — os omnibus conduzem as malas gratuitamente, C. L. 24 abr. 1845, art. 4.º — marítimo estabelecido para o ultramar, P. 13 jul. 1842 — portes em Angola, D. 30 jul. 1857 — serviço entre as ilhas de Cabo Verde, P. 24 fev. 1858 — portes em Cabo Verde, da correspondencia pelos paquetes inglezes, P. 9 nov. 1859 — subsidio para o correio entre Goa e Sadassigor, P. 16 abr. 1861 — sua admissão na praça de Diu, P. 27 maio 1862 — credito supplementar para suas despesas, D. 21 dez. 1848 — reg. do de Moçambique, P. 26 fev. 1853 — abono para falhas ao thesoureiro pagador, D. 25 abr. 1857 — portes em Angola, D. 30 jul. 1857 — alteração nos quadros, L. 1 março 1858 — reg. dos vales, D. 13 ag. 1861, L. 20 ag. 1861 — escripturação, P. e instr. 30 out. 1849 — reforma nos do reino, D. 27 out. 1852 — bellos, Id. — reorganização, D. 30 dez. 1864 — malas postas de Aldeia Gallega para Badajoz, P. 24 março 1854 — administração geral, D. e reg. 4 maio 1853 — a respectiva repartição está sujeita ao min. das obras pub., D. 31 dez. 1862, L. 1 jun. 1866, V. *convenções postaes, correspondencia, cartas, portes, capitães de navios*, etc. — V. P. 28 out. 1833, Av. 3 jan. PP. 14 e 19 ag. 1834, 10 fev. 1835, D. 6 out. 1836, P. 17 jan., D. 18 e PP. 24 abr. 1838, 13 fev. 1836 e 20 jun. 1837 — regulamento do de Angola, D. 16 dez. 1868.

**Correios das secretarias**, attribuições, Reg. 15 fev. 1843, art. 18 — das secretarias de estado são isentos de direitos de portagem hão em serviço, L. 26 jul. 1843 — dos ministros, attribuições, Reg. 8 nov. 1849, tit. 2, art. 16, D. 20 março 1861, P. 16 maio 1856.

**Correntes d'agua** quando arrastam terrenos, quaes os direitos respectivos, C. civ. 2290 — quaes são communs, Id. 381, n.º 2 — navegaveis de agua doce, Id. 380 e seg.

**Correspondencia commercial**, C. com. 245 — dirigida ao fallido como e por quem é aberta, Id. 1167, V. 208, 218 e 252 — official do serviço militar, D. 23 dez. 1836 — o que a tiver com subditos de potencia inimiga como é punido, C. pen. 145 § — do commando em chefe do exercito a quem é dirigida, O. ex. 1 ag. 1851 — particular não se inclue em officios, O. ex. 26 jul. 1855 — qual se regista no correio, Reg. 4 maio 1856, art. 93 e 94 —

disposições para bavel-a regular entre Lisboa e Moçambique, PP. 30 abr., 5 maio e 31 out. 1855 — entre as ilhas de Cabo Verde, P. 12 maio 1851 — entre Moçambique e Quêlmane, P. 13 maio 1857 — em Angola, P. 30 jul. 1857 — a do gov. de Timor é dirigida ao gov. da India, PP. 30 maio e 6 março 1867 — do gov. de Timor á secret. de marinha, P. 21 maio 1859 — official, considera-se a que vem publicada nos boletins dos governos, P. 6 jul. 1858 — a dos conselhos do gov. no ultr., é assignada por todos os vogaes, P. 18 ag. 1858 — entre diversas auctoridades, V. D. 17 set. 1833, PP. 23 maio, 26 abr. e 16 set. 1834, Circ. 25 fev., C. L. 25 abr., DD. 18 jul. e 15 dez. 1835, 23 e 31 dez. 1836, C. L. 15 jul. e PP. 5 out. 1837 — em objectos de serviço, o que se observa a tal respeito, Circ. 14 jan. 1837, P. 30 dez. 1839 — do ultramar para a metropole, providencias para a sua regularidade, PP. 7 set. 1838 e 22 nov. 1839 — os capitães de navios obrigados a levar as malas d'ella, P. 18 set. 1843 — entre S. Thomé e a ilha do Principe, P. 3 ag. 1846 — official do ultramar não deve vir por paquetes inglezes senão por necessidade absoluta, P. 10 ag. 1837 — formulas d'ella, PP. 9 maio e 27 jun. 1838 — da India vem por Alexandria, P. 13 out. 1838 — de Cabo Verde quando deve ser remetida, PP. 30 março e 6 abr. 1839 — a de Moçambique, sendo urgente, vem pela India, P. 25 abr. 1840 — devem os officios conter á margem um extracto, Off. 1 jun. 1840 — estylo, P. 17 set. 1841 — registo, PP. 18 set. 1841, 28 set. 1842, 13 nov. 1843 e 10 jan. 1844 — participações de Angola em todos os navios, P. 22 maio 1844 — de Timor é dirigida em casos urgentes ao min. da mar., P. 15 set. 1845 — em Macau e o gov. e não o secret. que a assigna para o real sendo, P. 21 nov. 1845 — que devem mandar para o reino as auctoridades de Cabo Verde, P. 20 out. 1846 — entre juizes e gov. do ultr., P. 31 maio 1847 — cada officio trata de um só negocio, P. 5 dez. 1849 — das alfandegas de S. Vicente para o reino, P. 14 março 1851 — regras para ella em geral, P. 26 set. 1856 — deve vir, todos os paquetes, de Cabo Verde, informando do estado sanitario, P. 28 jan. 1857 — dispensadas as segundas vias da de Moçambique, P. 14 maio 1857 — póde tel-a o gov. da Guiné com o ministerio, P. 30 maio 1857 — tem-a o gov. de Timor com o da India, P. 30 maio 1857 — seu transporte em navios holandezes para Timor, PP. 22 nov. 1859 e 15 nov. 1860 — seu transporte nos paquetes francezes, P. 22 maio 1860 — é conduzida pelo correio e só em caso urgente por cabos de policia, P. 15 dez. 1864 — da camara municipal quem a assigna, C. ad. 125 e n. — do gov. civ., Id. 196, n., 199, n. — entre as auctoridades é sempre reservada e não se presume n'ella delicto de injuria, Id. 199, n. — com o governo nenhum officio póde tratar de mais de um assumpto, Id. 252, n. — da junt. ger., Id. 190, art. 207 —

*official* não podem as auctoridades administrativas obrigar os cidadãos a leval-a de um logar para outro, Id. 434, n. — directa entre o adm. do conc. e o governo em que casos tem logar, Id. 354, n.

**Corretagem**, em que consiste, C. com. 103.

**Corretor**, é um officio viril e publico; em que consiste, C. com. 102 e 136 — suas funções e obrigações, Id. 103 a 135 — destituido não pôde ser reintegrado, Id. 109 e 140 — a sua intervenção que resultados produz no contracto, Id. 251 — certifica o preço dos cambios, Id. 412 — intervem nas vendas da massa fallida, Id. 1209 — *de seguros* que direitos e obrigações tem, Id. 1807 a 1811 — é agente auxilliar empregado no commercio, Id. 100 — n'elles ha numero fixo, Id. 107 e reg. 16 jan. 1837 — são affiançados, Id. 110 — assiste á entrega das coisas vendidas, quando, Id. 117 — responde pela solvabilidade dos contrahentes, Id. 118 — responsabilidade, nas negociações de letras, Id. id. e C. L. 10 jul. 1843, art. 9 — faz assento das operações em que intervem, C. com. 119 e 120 — obrigações na negociação de letras, Id. 121 — de seguros, Id. 122 — entrega aos contrahentes dentro de 24 horas a minuta do contracto extrahida do registro, Id. 125 — não pôde negociar, Id. 127 — nem encarregar-se de cobranças, ou pagamentos por conta alheia, Id. 128 — nem ser segurador, Id. 130 — nem intervir em contractos illicitos, Id. 131 — nem propor letras ou creditos de pessoas desconhecidas, Id. id. — ou que tenham suspendido os pagamentos, Id. id. — nem adquirir para si coisa cuja venda lhe seja incumbida, Id. 132 — percebe um direito de corretagem, Id. 136 e reg. 16 jan. 1837 — em que penas incorre, C. com. 138 e 139 — quando é considerado culpice de quebra, Id. 1150 — a sua fallencia presume-se sempre culposa, Id. 1154 — *interpretes*, suas obrigações, Id. 1433 a 1439 — *de seguros*, suas obrigações, Id. 1812 — quem o não pôde ser, Id. 109 — criação de um collegio de corretores na cidade do Porto, D. 2 maio 1859 e P. 21 maio 1859 — na provincia de Angola, D. 8 ag. 1855, V. L. 26 jul. 1856.

**Corrupção**, em que consiste, como é punida, C. pen. 318 e seg. — como deve proscreever-se, PP. 3 e 20 maio e 10 e 11 jun. 1851.

**Corsarios**, prohibição da sua entrada nos portos, etc., D. 5 maio de 1854, V. *direito marítimo*.

**Curso**, as embarcações a elle destinadas não são admittidas em portos do reino ou ultramar, DD. 5 março 1854 e 29 jul. 1861.

**Côrte**, quem faz parte d'ella, D. 20 dez. 1833 — as pessoas que a formam são avisadas para os actos publicos pelos annuncios na folha official, D. 8 nov. 1843.

**Côrte** de arvore fructifera é crime particular, N. R. J. 854, n.º 7.

**Côrtes**, convocação para as côrtes geraes,

DD. 15 ag. e 27 set. 1833, 28 maio e 15 ag. 1834 — prorogação, D. 2 jan. 1835 — convocação extraordinaria, DD. 22 abr. e 4 jun. 1836 — adiamento, D. 5 ag. 1836 — nova reunião, DD. 10 set., 8 out. e 6 nov. 1836 — o seu palacio é o extinto convento de S. Bento, P. 9 ag. 1834 — foram convocadas para 1.º set. 1846, D. 23 maio 1846, V. D. 2 ag. 1843 art. 2 — convocações para ellas, DD. 10 abr. e 27 jul. 1868, V. *camaras, deputados, pares*.

**Cortinas** de filó e de tecidos não especificados, que direitos pagam, Res. 23 set. 1868.

**Costas** de mar são coisas publicas, C. civ. 380, n.º 2.

**Costume commercial** regula os socios em caso omisso nos art. sociaes, C. com. 642 — de praça, quando é guardado, Id. 1638.

**Cotas nos protocólos**, quando devem ser lançadas e por quem assignadas, N. R. J. 490, e § 3, 491, 493, 496 § 1, e 721 § 3.

**Coutadas**, permissão para se caçar n'ellas, PP. 7 ag. 1833 e 20 jan. 1834 — que terrenos podem ser coutados, L. 26 jul. 1850 art. 7 e seg., V. *alvará de coutamento*.

**Contamentos**, os seus alvarás concedidos o cons. de dist., C. L. 29 out. 1840 — em que terrenos particulares se podem fazer, D. 1 abr. 1868 — dos bens dos passaes, D. 15 dez. 1868 — em que terrenos se não podem fazer, D. 23 jul. 1868.

**Covato**, é retribuição municipal ou parochial, C. ad. 131, n. — quem a determina, Id.

**Cravinho** que direitos paga, Res. 2 dez. 1868.

**Creados da casa real**, regalias e pensões, annulladas, dos que não se retirassem para Lisboa, D. 11 set. 1833 — nomeação e vencimentos, P. 29 ag. e D. 18 out. 1837 — pensões, ordenados e outras disposições, P. 17 out., D. e C. L. 29 jul. 1839, V. *pensionistas* — de lavoura, V. *serviçal* — de servir, sua inscripção e abonação, Ed. 25 nov. 1857 — registro d'elles, P. 4 março 1836 e D. 10 jan. 1838 — não são eleitores, C. ad. 8 — excepções, Id. id. — não podem ser aguadeiros, Id. 64, n. — domicilio para o recrutamento, Id. 109, n. — escriptorio de inculca d'elles, policia, Id. 233, n. — pôde o gov. civ. exigir d'elle os esclarecimentos de que precisar, Id. 239, n. — por quaes se paga contribuição pessoal, Id. 292, n.

**Creanças abandonadas**, criação de um asylo para ellas, D. 12 dez. e P. 14 out. 1859, D. 5 jan. 1861, D. e reg. 21 nov. 1867, V. *expostos, misericordia* — obrigações da auctoridade a tal respeito, Reg. 21 nov. 1867.

**Creches**, seu regulamento, D. 21 nov. 1867.

**Credito commercial**, o que é, C. com. 274 — legitima os juros, Id. 275 — vendido, comprehende os seus accessorios, Id. 495 — deve ser garantido pelo vendedor, quando, Id. 496 — de sociedade com firma, por quem pôde ser responsabilisado, Id. 663 — mercadorias vendidas a credito não podem ser reivindicadas, Id. 911 — os creditos commerciaes de pessoas desco-

nhcidas na praça não podem ser propostos pelo corretor, C. com. 131 — podem ser dados em penhor, Id. 315 — indossaveis, como se faz a sua tradição, Id. 473 — podem ser objecto da entrada em sociedade, Id. 645 — duvidosos, como são escripturados por sociedade no inventario annual, Id. 655 — nas fallencias, quaes são havidos por verificados, Id. 1189 a 1194 — apresentados para formação de concordata, Id. 1194 e 1203 — privilegiados, Id. 1217 — *hypothecarios* e pessoas da mulher, em caso de quebra do marido, Id. 1231 — conservam que direitos contra o fallido, Id. 1262 — privilegiados, na venda voluntaria de embarcações, quaes são, Id. 1300 a 1306.

**Credito publico**, commissão para o exame de suas operações, D. 26 nov. 1835, V. *junta do credito publico*.

**Creditos**, quando se extinguem, C. civ. 796 e seg. — *prediaes*, os titulos respectivos são admittidos a registro definitivo, C. civ. 933, 978 e seg. — seus privilegios mobiliarios ou immobiliarios, C. civ. 880 a 889 — quaes são pagos primeiro, Id. 907, 1025, 1124 e 1273 — *sociaes*, recebidos por um socio, que obrigações tem este, Id. 1257 — litigiosos não podem ceder-se em que casos, Id. 785 § — *hypothecarios*, processo para a exigencia d'elles, Reg. 14 maio 1868 art. 231 — *supplementares*, como deve o governo abril-os, C. L. 23 abr. 1845 art. 4 e seg. — *extraordinarios* em abertos a favor dos diversos ministerios em 1868, DD. 18 março, 8 abr., LL. 8 e 9 set. e P. 1 out. 1868.

**Credor, credores**, não pôde ser constrangido a receber, quando, C. civ. 747 — só a elle se deve pagar, Id. 748 — solidario pôde livrar o devedor, Id. 751 e 759 — pôde exigir a divida a um dos devedores ou a todos conjunctamente, Id. 752 — quando fôr incapaz de receber, paga-se-lhe depositando, Id. 759 — é o que paga pelo devedor, Id. 779 — quando é substituído, opera-se novação, Id. 802 — que fiadores é obrigado a aceitar, Id. 824 — seus direitos, destruída a hypotheca, Id. 902 — não se pôde apropriar da hypotheca, Id. 903 — dá logar a que os fiadores fiquem desonerados, quando, Id. 850 a 853 — pignoratício tem o privilegio de ser pago pelo preço do objecto emprestado, Id. 886 — que prova tem o seu juramento, Id. 2530 — do cedente que direitos tem, Id. 792 — seus direitos sobre o predio que da hypotheca se pretende expurgar, Id. 941 — quaes tem hypotheca legal, Id. 905 e 906 — de herança, seus direitos, Id. 2048, 2056 §§ e 2061 — podem ser auctorisados a receber a herança, quando, Id. 2040 — apresentam os titulos em que se fundam, Id. 2118 § — seu direito ao casal partido e dividido, Id. 1214 e 1228 — de sociedade particular, que preferencias tem, Id. 1274 § — quando podem penhorar os animais de parceria pecuaria, Id. 1315 e 1316 — (*commercial*) que provas deve apresentar, C. com. 25 — privilegios, Id. 313 — obrigações, Id. 316 — que receber em penhor mercadoria alheia em boa fé, não pôde ser

inquietado judicialmente, com que excepção, Id. 319 — pôde saccar letra sobre uma firma social por divida de um dos socios, Id. 678 — se convencionada, com dois socios, receber a sua divida de um e desonerar o outro, Id. 713 — outras transacções entre elle e firma social como se resolvem, Id. 714 a 717 — desonera o fiador da responsabilidade contrahida, em que caso, Id. 861 — tudo quanto aceitar de uma divida, opera em descarga da obrigação do fiador, Id. 862 — tem acção contra o fiador do fiador, quando, Id. 863 — pôde pagar a si mesmo, Id. 877 — se lhe tiver sido delegado um pagamento, Id. 891 — se de boa fé empresta dinheiro sobre fazendas compradas e não pagas, Id. 914 — se escreve alguma coisa, ainda que não assigne, em documento de credito que sempre conservou em seu poder, Id. 954 — do fallido tem uma das chaves da caixa, Id. 1175 — *do dominio*, o que é, Id. 1223 e 1224 — *hypothecario*, seus privilegios, Id. 1250 — de fallido, Id. 1253 e 1258 — pôde embargar navio estrangeiro surto em porto portuguez, em que casos, Id. 1313 — particular de socio pôde embargar a parte de interesses d'este, Id. 743 — *sociaes* que acção tem contra o socio, C. com. 561 e 590 — do emprestador que acção tem contra este, Id. 637 — de sociedade dissolvida, Id. 711 e 712 — particulares de socio, Id. 743 e 744 — de sociedade ou firma quebrada, Id. 745, 746 e 901 — de fallido, Id. 1126, 1136, 1143, 1150, 1184, 1185, 1188 e 1193 — que numero d'elles é necessario para formação de concordata, Id. 1194 — privilegiados ou *hypothecarios* não tem voto na concordata, Id. 1195 — nem estão sujeitos a ella, Id. 1199 — quando ha opposição á concordata, Id. 1197 — do fallido formam um contrato de união e nomeiam administradores á massa, Id. 1202 — *de dominio*, quaes são, Id. 1218 e 1218 — *pignoratícios*, Id. 1227 a 1230 — *chyrografarios*, Id. 1218 e 1238 — que preferencias tem, Id. 1239 a 1241 — *hypothecarios*, que privilegios tem, Id. 1244 a 1249 — disposições diversas, Id. 1252, 1254, 1262, 1275 a 1277 — *fiscaes*, por quem são nomeados e suas funcções, Id. 1278 a 1280 — privilegiados sobre embarcação, Id. 1307, 1309 e 1310 — privilegiados ou *hypothecarios*, seus direitos, N. R. J. 649 a 652 — quando precedem á fazenda, Id. 670 — ás heranças ultramarinas, como devem intentar as suas causas, Id. 362 — executam os fiadores, quando, Id. 613 — e requerem penhora nos bens do devedor, Id. id. § 1 — são citados, ou não admittidos, a concurso de preferencias, Id. 643 a 648 — em concurso com a fazenda, como são citados, Id. 664 §§ 1 e 2 — nos inventarios de orphãos, V. P. 18 nov. 1836 e D. 13 jan. 1837 — por fóros, censos ou quinhões, podem registrar a hypotheca relativa ás pensões em divida, Reg. 14 maio 1868 art. 140 — por juro de credito *hypothecario* tem a mesma faculdade, Id. 142 — podem requerer que o devedor reforce a hypotheca, quando e como, Id. 144 n.º 1, 2 e 3 — *hypothecarios*, fórmula do processo para exigirem os

seus creditos, Id. 231 e seg. — do estado, V. C. L. 15 abr. 1835, P. 2 dez. 1836, Circ. 12 jun. 1837 — como se regulam as suas liquidações, D. 24 out. 1833, CC. L. 1 out. e 7 nov. 1840, P. 12 set. 1842, V. *divida publica, devidas*.

**Crime, crimes** o que é; C. pen. 1 a 5 — não é causa justificativa d'elle o consentimento do offendido, Id. 13 — nem a ignorancia da lei, Id. 12 — não existe, quando, Id. 14 n.º 1 a 5 e 15, 22, 23 e 70 § — excepção, Id. 15 § — militar o que é, Id. 16 — este como é punido, Id. 16 § — para ser qualificadº tal não é admissivel analogia, Id. 18 — frustrado o que é, Id. 11 — tentativa d'elle, Id. 6 — circumstancias attenuantes, Id. 20, n.º 5 e 12 — o objecto ou producto d'elle é perdido a favor do estado, quando, Id. 64 § — seus auctores, Id. 25 — complices, 26 — quando ao tempo da sentença está decretada pena mais grave da que havia na occasião do crime, é applicada a menor, Id. 70 — praticado por menor de 14 annos, Id. 73 §§ — committido em estado de embriaguez, Id. 74 — por estrangeiro, Id. 76 — reincidencia, Id. 85 e 86 — frustrado, que pena tem, Id. 89 §, 9 e 90 — accumulção de crimes, Id. 94 e 19, n.º 19 e 20, V. *procedimento criminal* — contra a religião, como é punido, Id. 130 — committido por ecclesiastico no exercicio do seu ministerio, Id. 137 — por estrangeiro no reino, Id. 27, V. PP. 12 e 13 fev. 1855, e 2 PP. 11 ag. 1851, V. *extradição* — por portuguezes no estrangeiro, C. pen. 27 — de vadiagem, Id. 256 — committido por empregado no exercicio de suas funcções, Id. 284 — de peculato e concussão, Id. 313 — de peita, suborno e corrupção, Id. 318 — contra o estado civil das pessoas, Id. 336 e seg. — contra os interesses do estado, Id. 152 — de pirataria, Id. 162 §§ — contra a segurança do estado, Id. 141 e 163 — de injuria contra as auctoridades, Id. 181 — de tirada e fugida de presos, Id. 190 e 196 — de moeda falsa, Id. 206 a 214, V. *moeda falsa, jury, falsificação, falsidade* — de violencia contra as auctoridades, Id. 183 — de resistencia, Id. 176 e 187 — de desobediencia, Id. 188 e 189 — de rebelião, Id. 170 — contra a tranquillidade publica, Id. 177 — de sedição, Id. 179 §§ — de assuada, Id. 180 §§ — de acolher malfetores, Id. 197 e 198 — contra o exercicio dos direitos politicos, Id. 198 — de falsificação, Id. 215 — committido por empregados publicos, e para o qual a lei não decreta pena especial, Id. 325 — contra a liberdade pessoal, Id. 328 — de parto supposto, Id. 340 e 341 — de ameaça, Id. 379 §§ — de introdução em casa alheia, Id. 380 — de homicidio e ferimentos, quando não são puniveis ou são attenuados, Id. 370 a 376 — de castração, Id. 366 § — de mutilação, Id. 367 § — de parricidio, Id. 355 §§ — de infanticidio, Id. 356 e 357 — de aborto, Id. 358 — de envenenamento, Id. 353 — contra a segurança pessoal, Id. 349 — de exposição e abandono de creanças, Id. 345 e seg. — de subtracção e occultação de menores, Id. 342 e 343 —

de violação de tumulos, e das leis sobre enterramentos, Id. 246 e 247 — de usurpação de nomes, trajos, empregos e titulos, Id. 233 e seg. — contra a saude publica, Id. 248 e 252 — de armas prohibidas, Id. 253 §§ — de caça e pesca defeza, Id. 254 e 255 — de duello, Id. 381 a 387 — de roubo, Id. 432 — de burla, Id. 450 e seg. — de quebra fraudulenta, Id. 447 — de usurpação, Id. 445 — de arrancamento de marcos, Id. 446 — de furto, Id. 421 a 425 — de adulterio, Id. 401 e seg. — de lenocinio, Id. 405 e 406 — contra a honra, Id. 407 e seg., V. 416 e 418 — contra a honestidade, Id. 390 e seg., V. 400 — de abuso das funcções religiosas, Id. 136 e seg. — de provocação publica, Id. 486 — de damno causado voluntariamente em propriedade alheia, Id. 474 e seg. — de incendio, Id. 466 e seg., V. 485 — de recepção ou encobrimento de roubos, Id. 463 — de abrir cartas alheias e revelar os segredos, Id. 461 e 462 — contra a saude publica, ou de infracção dos regulamentos sanitarios, P. 26 jul. 1849 — e faltas committidas por funcionario encarregado do registro predial, Reg. 14 maio 1868 art. 257 e seg. — por militares no exercicio de funcções administrativas, D. 29 nov. 1866 — de homicidio priva o conjuge, condemnado como auctor d'elle contra o seu consorte, de casar com o cumplice do mesmo crime, C. civ. 1058 n.º 4, 1063 e 1064 — o prejuizo que for consequencia accidental de um facto licito, deixa de ser considerado crime, Cod. pen. 14, n.º 4 — commette o que matar criminoso ausente, ainda que este esteja condemnado á morte, D. 18 fev. 1847, art. 14 — committidos por pessoa real, par, deputado, conselheiro ou ministro, são julgados pela camara dos pares, C. const. 41 § 1 — por juizes das relações e empregados do corpo diplomatico são julgados pelo S. T. J., Id. — *militares* são julgados por cons. de guerra, D. 25 jan. 1833, V. DD. 2 set. 1833, 26 jun. e 1 jul. 1834, 9 nov. 1836 — *politicos*, V. DD. 2 dez. 1832, 25 jan. e 17 jul. 1833, 27 maio e PP. 2 maio, 11, 20 e 26 jun. 1834, C. L. 19 dez. 1834, P. 20 out. 1834, D. 16 maio 1832, 25 maio 1833, P. 24 jan. e D. 29 março 1834, D. 31 dez. 1836, D. 13 jan. 1837, C. L. 17 março 1838, D. 15 dez. 1835, PP. 8 fev. e 26 jul. 1836, P. 24 jan. 1838, LL. 17 março e 10 abr. 1838, 17 jul. 1839, 26 set. 1840, C. L. 9 out. 1841 — *de policia correccional*, competencia, N. R. J. 118 e 1029 — quaes são, e como se processam, Id. 1250 a 1262 — as suas causas não carecem de conciliação, Id. 210 — perpetrados por magistrados judiciais no exercicio de suas funcções, como se processam e são julgados, Id. 763, 784 e 1236 a 1241 — da competencia do S. T. J., Id. 820 a 826 — *classificação de publicos e particulares*, Id. 854 §§ — por quem são descobertos, accusados e perseguidos uns e outros, Id. 855 a 857 — committidos em paiz estrangeiro podem ser accusados e processados no reino, Id. 862 e 863 — a quem são accusados os publicos, Id. 891 a 896 — que



não tem prisão antes da sentença, Id. 920 — que tem fiança, Id. 921 — onde devem ser accusados, Id. 1025 a 1030 — publicos, descobertos em audiencia, como são processados, Id. 1085 — commettidos durante a audiencia, Id. 1089, 1177 e 1178 — tendo muitos o mesmo réo, penalidade, Id. 1173 — publicos, quando cessa a accusação, Id. 1183 — particulares, quando prescrevem, Id. 1184 — que não requerem fiança são julgados sem appellação, Id. 1188 — sua prescripção em geral, Id. 1208 — commettidos por magistrados judiciaes, fóra do exercicio de suas funcções, Id. 1228 a 1235 — julgados por sentenças diversas e irreconciliaveis, Id. 1263 e 1264 — de perjurio de testemunhas e suborno de jurados, Id. 1265 a 1268 — commettidos pela maioria dos habitantes de um julgado, Id. 1269 a 1274 — de policia correccional, a quem compete o seu conhecimento, Id. 118 e 1029 — quaes são, Id. 1250 § — como se processam e são julgados, Id. 1251 a 1262 — perpetrados por juizes, ou agentes do min. pub., como se processam, Id. 763 a 770 — como deve ser feita a petição da querella e a quem dirigida, Id. 771 e seg. — responsabilidade da parte accusadora, Id. 777, V. 778 a 780 — de quaes competem os processos ao S. T. J., Id. 820 a 826 — publicos e particulares, Id. 854 e seg. — commettidos em paiz estrangeiro, Id. 862 e 863 — onde e por quem devem ser accusados, Id. 891 a 896, 1025 §, 1026 a 1030, 1085, 1089, 1177 e 1178 — tendo o réo muitos que pena lhe é imposta, Id. 1173 — quando cessa d'elles a accusação, Id. 1183 — prescripção, Id. 1184 e 1208 — os que não requerem fiança são julgados sem appellação, Id. 1188 — commettidos por juizes e agentes do min. pub., Id. 1228 a 1241 — julgados por sentenças diversas, Id. 1263 — de rebellião, como são julgados e punidos, C. L. 21 abr. 1846, revogada pelo D. 17 jun. 1846, V. D. 3 nov. 1846 — em quaes foi suspenso o jury de sentença, D. 24 dez. 1846 — em que tiver logar a pronuncia e esta obrigar a prisão, não estando o réo preso, como se processam, D. 18 fev. 1847, revogado pelo D. 30 jun. 1847 — commettidos por portuguez em paiz estrangeiro, D. 18 fev. 1847 — *politicos*, V. *amnistia* — de liberdade de imprensa nas possessões ultramarinas, D. 1 out. 1856 — *militares* quaes são, C. pen. 16 § — contra a auctoridade publica ou commettidos em sua presença, Id. 19, 137, 179, 181, 183, 186, 187, 188, 331 e 414 — como são punidos aquelles em que concorrem circumstancias aggravantes, C. pen. 77 e seg. — circumstancias que os aggravam, Id. 426 — prescripção, Id. 123 a 126 — correccionaes, quaes são, D. 10 dez. 1852, art. 5 a 8 — amnistiados, DD. 20 out. 1855, 12 fev. 1862 o 1 jun. 1865 — processados correccionalmente, L. 18 ag. 1853 — julgados exclusivamente pelo juiz de direito, L. 18 jul. 1855, art. 7 — alteração de algumas disposições do C. pen., L. 1 jul. 1867, V. *penas* — de liberdade de imprensa, L. 3 ag. 1850, art. 95, L. 17 março 1866, D. 1 out. 1856, DD. 22

e 25 maio 1851, D. 12 fev. 1862, P. 24 dez. 1850 — politicos, diversas amnistias, DD. 20 jun. 1849, 14 jan. 1852, 10 e 16 out. 1862 — frustrados, pena, L. 1 jul. 1867, art. 16 — na criminalidade dos cumplices influem as circumstancias aggravantes ou attenuantes, quando, C. pen. 21 — pessoas que não podem ser criminosas, Id. 23 n.º 1 e seg. — amnistiados os politicos e eleitoraes, praticados em janeiro de 1868, D. 25 jun. 1868.

**Criminosos**, são responsaveis pela reparação do damno que causam, C. pen. 106 — hypotheca nos seus bens para essa reparação, Id. 110 e § — não podem ser considerados taes os loucos, com que excepção, Id. 23 n.º 1 — quaes outras pessoas não podem ser, Id. id. n.º 2 e seg. V. art. 22 — presos, como se dá licença para o seu casamento, P. 11 set. 1866 — de Hespanha refugiados em Portugal, postos á disposição das auctoridades hespanholas, Circ. 21 abr. 1841 e 10 ag. 1843. V. *réos*, *estação*.

**Cruzeiros** d'África, comedorias que vencem os officiaes neste serviço, P. 18 maio 1861. V. *estação naval*.

**Cuidado** mais assiduo nos negocios, não é causa para o socio pedir retribuição, C. com. 657.

**Culis de Macau**, administração dos seus vencimentos, P. 20 nov. 1845.

**Culpa**, responde o operario pela sua, se perecer a coisa em que fornecer seu trabalho, C. com. 657 — presume-se havel-a do capitão quando o navio se collocou mal em um porto e d'ahi resultou abalroação, Id. 1573, V. 1583 e 1824 — do commissario, Id. 813.

**Culpa formada**, sem ella ninguem pôde ser preso, N. R. J. art. 1023 — excepções, Id. id. V. C. const. 145, D. 13 jan. 1837, art. 68.

**Culto**, protecção ao da religião do reino e aos tolerados, D. 16 maio 1832, art. 45 § 5, e 71 § 1, D. 3 dez. 1836, art. 116 — despezas d'elle a quem pertencem, P. 14 out. 1836 — suas despezas em S. Thomé, P. 7 jan. 1858 — da religião do reino deve ser respeitado sob que penas, C. pen. 130 — culto que não seja o da religião catholica, celebrado publicamente, que pena tem, Id. id. — o que o perturbar é punido, Id. 131.

**Cultura**, nenhuma é prohibida, não sendo prejudicial á saude publica, C. const. 145 § 23. V. *agricultura*, *arrozoes*.

**Cumplices**, de quebra fraudulenta, quaes são, C. com. 1150 — sobre a sua condemnação, Id. 1152 — quando são considerados taes os empregados publicos nos crimes dos subalternos, C. pen. 324 — quaes são considerados taes, e como punidos, C. pen. 26, 198, 324, 282, 206, 447, 88 e 90, 221, 340 § 2, 338, L. 1 jul. 1867, art. 18. V. *réos*, *co-réos*.

**Cumplicidade**, provada ella, que fórmulas se seguem no respectivo processo, N. R. J. 1097 § 3, 1150 §, 1151 e 1160.

**Cumprimento**, de obrigações commerciaes, não se pôde differir com dilações, C. com.

268 — em que houver mora, os seus effeitos começam desde que o crédor interpellar judicialmente o devedor, Id. 270.

**Cunhos falsos.** V. *falsidade, moeda, crimes.*

**Curador, curadores,** da fallencia, é nomeado d'entre os crédores, C. com. 1155 e 1160 — diligencia a affixação da quebra, Id. 1161 — pôde ser revogado pelo tribunal, Id. 1163 — presta juramento, Id. 1164 — requer a imposição e rompimento de sellos, Id. 1168 e 1169 — chama arbitadores para avaliar os bens do fallido, Id. id. — procede a inventario, Id. 1170 — requer a entrega dos livros e documentos commerciaes do fallido ao juiz de paz, Id. 1171 e 1172 — recebe as dividas, Id. 1173 — outras obrigações, Id. 1174 a 1178 e 1180 a 1187 — intervem nas contestações sobre credits, Id. 1191 — convoca os crédores, quando, Id. 1192 dá contas ao fallido, quando, Id. 1201 — quando cessam as suas funcções, Id. id. — dá contas ao administrador da massa, quando, Id. 1202 — entrega ao fallido as coisas indispensaveis ao seu uso pessoal, com que auctorisação, Id. 1214 — *ad litem*, quando é nomeado, N. R. J. 259 § — de bens de ausente, Id. 313 — por quem é nomeado, Id. 700 e 719 — pôde querrellar dos crimes praticados contra os menores ou dementes, Id. 867 — é nomeado aos menores, quando, Id. 976 §, 1033 e 1107 — está presente ás perguntas do menor, mas não responde em seu logar, Id. 1070 — *dos orphãos*, são os delegados do proc. reg., Id. 93 — quem substitue estes, Id. id. — em Lisboa e Porto quem são, Id. 93 §§ — vencem emolumentos e quaes, Id. 102 — são ouvidos em tudo que diz respeito aos interesses e direitos dos orphãos, Id. 389 — assistem aos cons. de familia, Id. 396 — são ouvidos sobre a forma de partilhas e mais termos do inventario, Id. 406 e 411 — assiste ao sorteio dos montes, Id. 417 — é ouvido sobre a exclusão do tutor, Id. 436 — de réo ausente, ou de menor, V. DD. 5 jan. 1833, 16 maio 1832, PP. 10 fev. 1836, 7 ag. 1837, D. 13 jan. 1837, P. 30 dez. 1837, PP. 1 março e 18 jul. 1836 — dos presos pobres, escravos e libertos em S. Thomé, P. 25 jun. 1863 — dos orphãos a quem são subordinados e como se substituem, D. 25 nov. 1841 — não tem emolumentos por caminho, Circ. 29 dez. 1841 — attribuições, L. 10 jun. 1843 — no processo das legitimações, quando é preciso, C. ad. 262 e 263, n. — responde sobre a filiação pelos interessados ausentes, Id. 263, n. — *geral dos orphãos*, é ouvido nas legitimações, Id. 262 e 263, n. — á lide, dá-se aos menores que são partes em processos pendentes no cons. d'est., pag. 376, n. — salvo tendo advogado que os defenda, Id. 376, n. — que assiste aos processos no cons. de est., D. 9 jan. 1850, art. 98 e § — no supr. trib. de just., D. 13 ag. 1851 — a falta de sua nomeação ao réo menor é nullidade insanavel, L. 18 jul. 1855, art. 13 — é ouvido pelo cons. de familia, quando, C. L. 16 jun. 1855 art. 27

— assiste á tomada de contas nos inventarios de menores, Id. id. § 2 — suas funcções na expropriação de propriedade dos menores, L. 23 jul. 1855 art. 5, § — dos réos de marinha quem é no sup, cons. de just. mil., P. 9 jun. 1859 — de filhos espurios, que funcções exerce, C. civ. 282 — do condemnado, Id. 355 e seg. — nomeado ao ventre, Id. 157 § — dos orphãos, Id. 158 — do ausente, Id. 60 a 64 — suas funcções quanto ao registo das hypothecas, Id. 1002 — assiste aos arrendamentos de bens de menores, quando, Id. 265 e 266 — é necessario para a tutela de filhos legítimos e illegítimos, Id. 187 — obrigações, Id. 190 e seg. — de surdos mudos, Id. 2026 — de herança jacente, Id. 1382 § 2 — de orphãos, quando são ouvidos e que encargos tem, Id. 215 a 226, V. P. 14 abr. 1863 n.º 9, 1.º reg. 12 março 1868, art. 1 e 9 — quando é registada a hypotheca dos seus bens, Reg. 14 maio 1868, art. 150 — quando designa bens para a hypotheca, Id. 151 — quando é intimado para a registrar, Id. 152. V. *tutor.*

**Curadoria de bens de ausente,** suas causas a quem competem, N. R. J. 85 § 13 — forma do processo d'estas causas, Id. 313 e 314, V. D. 13 jan. 1837 — provisoria de bens de ausente, C. civ. 55 a 63 — installação da curadoria definitiva e seus effeitos, Id. 64 a 68 — termo da curadoria, Id. 78 a 81.

**Curatella,** é deferida aos criminosos e interdctos de direitos civis por sentença, C. civ. 356 § a 358 — ao ventre, dura só emquanto durar a gestação, Id. 157 §.

**Curativo** de doença, feridas ou mutilação de pessoas da tripulação de navio, as suas despesas quem as faz, C. com. 1469 e 1470, V. *facultativos.*

**Curia romana,** commissão para consultar sobre as relações que entre ella e o reino deveria haver, D. 9 jun. 1839, V. *Roma, bul-las, beneplacito, padroado.*

**Curso de cambio,** como é regulado, C. com. 98 e 410 — como se prova, Id. 412, V. *cambio, recambio — administrativo*, creado na universidade, Reg. 6 jun. 1854 — *superior de lettras*, sua criação em Lisboa, PP. 9 e 18 jun., Reg. 14 set. e P. 10 out. 1859 — *de administração militar*, sua criação, D. 29 dez. 1868.

**Custas,** n'ellas não se pôde ser condemnado na alfandega, D. 16 maio 1832 tit. 6 art. 7 — *da demanda commercial* podem ser exigidas em que caso pelo comprador, C. com. 482 — são pagas pelo vencido, Id. 1217 — da administração de fallencia, Id. 1240 — da venda judicial de embarcações, que preferencias tem, Id. 1304 — a favor da fazenda, D. 15 dez. 1835 art. 41 — a sua condemnação deve ser expressa, D. 13 jan. 1837 — do conselho de familia, quem as paga, D. 18 maio 1832 e P. 23 dez. 1837 — por falta de pagamento d'ellas não param os processos crimes, P. 31 out. 1839 — nem as paga o réo senão depois de condemnado, Id. — é n'ellas condemnado o auctor ou o réo, quando, N. R. J. 248 § 5 — paga-as quem motiva nulli-

dade do processo, Id. 510 — como se determinam e como se cobram, Id. 614 — o condemnado n'ellas, se as não paga, que pena tem, Id. 615 — são pagas no dobro ou no triplo, quando, Id. 622 — sobre erro d'ellas não se admittem allegações, sem previo deposito, Id. 625 § — a sua condemnação na relação como é julgada, Id. 732 — como taes se contam os honorarios de advogado nomeado officiosamente em causa crime, Id. 1107 § 5 — crimes, são executadas como as civeis, Id. 1206 — é isento d'ellas o réo absolvido correccionalmente, Id. 1257 — legislação anterior á N. R. J., DD. 16 maio 1832 tit. 6 art. 7, 30 jun. 1830 cap. 10 § 520, 16 maio 1832 art. 267 a 270, P. 2 jan. 1834, D. 15 dez. 1835 art. 41, PP. 18 jan. 1836, 25 março e 23 dez. 1837, 25 jan. e 24 fev. 1838 — entra em regra d'ellas a importancia da multa em deposito, quando o appellante vencer o recurso, D. 2 março 1842 — são pagas em dobro pela parte que, intentando acção, d'ella decahir, L. 19 dez. 1843 — d'ellas não são isentos os municípios, P. 25 abr. 1846 — mas sim a fazenda, N. R. J. Tab. tit. 10 art. 1, V. N. R. J. 44 n.º 3, 53 n.º 10, 73, 510, 615, 669, 732, 828 e 844 — quaes se pagam no inventario de menores, L. 16 jun. 1855 art. 27 §§ 8 e 9 — reforma de sentença quanto a ellas, Id. art. 8 — entram como taes os traslados das appellações e revistas, Id. art. 18 § 2 — dos processos no cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 90 — n'ellas são condemnados os juizes em que caso, L. 11 jul. 1849 — e as partes vencidas nos recursos interpostos do cons. de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 13, 14 e §§ — e os juizes, quando, Id. art. 4 § 2 — não se pôde ser condemnado n'ellas sem ter d'ado causa, C. pen. 118 — não pagam os proprietarios dos processos instaurados contra os inquilinos, P. 31 out. 1853 — de processo por contribuições relaxadas não podem ser recebidas, sem que o thesouro esteja completamente pago, P. 4 março 1863 — quando as pagam os vereadores, C. ad. 83, n. — com pleitos do concelho é despeza obrigatoria, Id. 137, n. — pela cobrança das contribuições municipaes paga a camara, Id. 164, n. — não se recebem antes de pago o sello, Id. 304, n. — pena, Id. id. — paga o contribuinte que impugna a avaliação para a contribuição de registo, Id. 301, n. — e o que impugna a liquidação e decaei, Id. id. — paga a parte que decair no pleito contencioso, perante o cons. de est., Id. 376, n. — não paga a auctoridade publica decaindo, Id. id. — nem as partes quando os recursos são preliminarmente rejeitados, Id. id. — a condemnação só tem logar depois da leitura do decreto em audiencia publica, Id. id. — contam-se pela tabella judicial, Id. id. — cobram-se pela certidão do secretario do cons. de est., Id. id. — paga a junt. de par. nos processos em que intervem, Id. 399, n. — não ha nos processos de conflicto de jurisdicção, decididos pelo cons. de est., Id. 424, n. — pagam os vogaes da junt. de par. que intentam pleitos sem licença, Id. 401, n. — nas execuções admi-

nistrativas não se recebem emquanto a fazenda não está paga, Id. 308, n. — pôde ser n'ellas condemnado o conselho de familia, quando, C. civ. 239 — as do inventario são pagas pela herança, Id. 2063 — e abonadas pelo cabeça de casal, Id. 2157 — quando as paga o usufructuario, Id. 2219 — tem privilegio mobiliario, quando, Id. 887 — das execuções administrativas, por direitos de mercê, quando não forem pagas continúa a execução, P. 23 março 1868, V. multa, emolumentos, preparo.

**Custeio** de embarcação, as suas despesas são privilegiadas, C. com. 1300 n.º 5.

**Custodia**, quando tem logar o mandado para ella e que formalidades se devem praticar, N. R. J. 1002 a 1011, 1066, 1067 §§ 1 e 2, 1087 e 1139, V. prisão, mandado.

## D

**Dadiva**, o empregado publico que receber alguma para deixar de cumprir o seu dever, é punido, C. pen. 318 §§, 321 § — o que por meio d'ella provoca á execução do crime é auctor do crime, Id. 25, n.º 3. V. doação.

**Damão**, organização de uma companhia de caçadores para ali, PP. 17 out. 1859 e 3 out. 1860.

**Dador**, de aval, que obrigações tem, C. com. 353 — de carta de credito, pôde revogal-a, quando, Id. 449 — a risco, o que é, Id. 1621 — que obrigações tem, Id. 1627, 1630, 1634, 1638, 1641 a 1649, 1652, 1657, 1659, 1662 a 1666, 1669 e 1715. V. emprestimo, letras.

**Damas** de serviço da casa real, seu uniforme, P. 26 ag. 1833.

**Damni infecti**, fôrma do seu processo, N. R. J. 290.

**Danno**, em fazendas de commerciante, causado por caso fortuito, responde por elle o commissario, quando, C. com. 60 — causado por corretor, é este responsavel, Id. 113 — que soffrer um caixeiro ou feitor, no serviço do commerciante, é indemnizado por este, Id. 169 — encontrado em fazendas transportadas, ao abrir os volumes, quem o supporta, Id. 189 — resultante da privação de coisa emprestada, Id. 275 — emergente da mora, Id. 287 e 533 — causado á sociedade por um socio, Id. 587 — em navio ou carga por abalroação, Id. 1567 e 1568 a 1570 e 1581 — causado por navio que cair sobre outro por falta de boias, Id. 1571 a 1575 — particular, acontecido ao navio segurado por avaria de mar, Id. 1830 — em fazendas durante o transporte, por conta de quem corre, Id. 178 e 179 — resultante de má escripturação, Id. 650 — acontecido em navio por culpa da tripulação, Id. 1332 e 1497 — proveniente de defeito no apparelho do navio, Id. id. — fortuito em navio, Id. 1332 — em carga, por culpa do capitão, Id. 1390, 1391 e 1497 — causado por vicio proprio dos objectos segurados, Id. 1674. V. avarias, perdas — encontrado, nas

fazendas transportadas, ao abrir dos volumes, não se pôde reclamar do recoveiro senão dentro de 24 horas caso que por fóra se não vejam signaes d'elle, Id. 189 — nem se pôde reclamar depois de pago o frete, Id. id. — causado pelo segurado, não responde por elle o segurador, Id. 1755 — quando d'elle conhece o juiz eleito, como são processadas e julgadas as suas causas, e que recurso cabe, N. R. J. 235 a 239 — quando é crime particular, Id. 854 — causado por facto pessoal dos apprehendedores de obras, a quem compete conhecer, Id. 848 § — em ceasas quem os deve conhecer e julgar, N. R. J. 145 § 2 — V. D. 13 jan. 1837, 31 ag. 1833, P. 31 maio 1834 — á sua indemnização pelo criminoso, tem direito o offendido, C. pen. 104, 105, 110 e §§ — quando prescreve a respectiva acção civil, Id. 127 — esta não é prejudicada pela amnistia ou perdão, Id. 120 e 121 — responsabilidade do que podia e devia impedir-o, Id. 111 a 117 — sendo espontaneamente reparado é o crime attenuado, Id. 20, n.º 10 — são pela sua reparação responsaveis os co-réos e cúmplices, Id. 106 e 110 — em propriedade alheia como é punido, Id. 474 e 475 — d'elle nasce a restituição e indemnização, C. civ. 2169, n.º 4 — a obrigação de o reparar, por simples quebra de post. munic. prescreve pelo lapso de um anno, Id. 539 § 7 — causado pelo caçador, sua responsabilidade, Id. 390 e seg. — prescripção da obrigação de reparação para estes e outros damnos, Id. § 3, 2323 §, e 539, n.º 6 — quando responde por elle o usufructuario, Id. 2224 — e o albergueiro, Id. 1421 e 1422 — causado por explosão de mina ou machina de vapor como é punido, C. pen. 466 e seg. e 474.

**Data** de contractos mercantils, C. com. 105 — do aceite de letras, Id. 336 e 372 — do protesto, Id. 402 e 372 — regula a ordem da decisão das causas commerciaes, Id. 1059 — de escripto particular, do registo d'elle, da morte ou ausencia do assignado, ou data do reconhecimento quando prejudica ou não a terceiro, Id. 947 — de indosso, Id. 355 e 356 — de abertura de quebra, Id. 947 — de documentos particulares, qual se considera legal em relação a terceiros, C. civ. 2436, V. *ante-data*.

**Debitos**, á fazenda provenientes de praças escusas de serviço, P. 27 dez. 1862 — de conta corrente se não forem logo saldados, dão logar á contagem de juros, C. com. 288. V. *guias*, *descontos*, *dividas*, etc.

**Decalitre**, não é medida de retalho, P. 30 jul. 1868.

**Decendio**, no cumprimento das estipulações mercantils, C. com. 269 — quando corre á revelia, N. R. J. 546 § 1 — depois da sentença, Id. 681 § 3 e 4 — na relação, Id. 714 — para a revista, Id. 717. V. *dias*.

**Decima de predios**, a legislação que regulava este imposto era a seguinte: D. 5 ag., PP. 28 dez. 1833, 24 jan., 11 e 19 março, 19 jun., 31 jul. 1834, 14 e 17 nov., 26 e 30 jan., 1, 5, 6 e 13 fev. 1836, inst. 20 jul. 1835, 3

março, C. L. 4 março 1836 PP. 21 fev. 1837 e 3 maio 1836, C. L. 24 abr., 1835, D. 4 jan. 1836, P. 12 nov. 1835, DD. 9 e 16 jan. 1837, Inst. 26 jul. e PP. 27 abr. 1837, 4 e 9 jan. e 17 fev. 1838, L. 18 maio 1839, art. 8, L. 7 abr. 1838, art. 2, P. 3 out. 1839, L. 29 jul. 1839, PP. 22 março e 7 ag. 1839, 4 jan. 1838, 5, 18 e 23 maio 1838, L. 16 maio 1838, PP. 2, 7 jul. e 5 set. 1838 — CC. L. 17 e 27 out., DD. 24 out. 1840, 7 abr., P. 30 ag. e C. L. 23 jul., D. 26 jul. PP. 27 jul. e 30 ag., D. 18 set., Circ. 12 out., C. L. 6 nov. e Circ. 13 nov. e 30 out. e C. L. 16 nov., art. 3, C. L. 9 nov., art. 2 § 1, PP. 15 e 17 nov. 1841 — D. 12 maio, Circ. 1 jun., DD. 28 set. 11 e 31 out. 1842, — Inst. 8 fev., 29 março, L. 28 jun. D. e Inst. 15 jul., P. 23 ag. 1843 — D. 11 abr., P. 12 ag. DD. 6 nov. 1844 — 14 jan., P. 28 fev., C. L. 23 abr., (art. 8) 1845 — DD. 21 ag. e 5 set. Circ. 14 e 17 set. 1846 — DD. 29 jan., 25 fev., 3 março, 12 e 17 maio, 13 out., 7 jun. e 7 jul. 1847 — CC. L. 23 maio, 26 ag., DD. 7 abr., 12 jun., 25 dez., 12 abr., 11 set., 29 jul., PP. 28 jan., 16 jun., 27 maio, 13 jul. Instr. 14 abr., 15 jul., 18 out., Circ. 27 e 30 maio, 10 e 17 jun. 1848 — C. L. 9 jul., DD. 4 março, 14 fev., 12 jun. 2 e 4 ag. e 29 dez., Inst. 4 e P. 9 ag. 1849, CC. L. 3 maio, 23 jul., DD. 22 maio e 23 jul., Inst. 22 maio e 4 dez. Circ. 23 jul. e PP. 23 ag., 7 e 17 set. 1850, Inst. 22 abr. D. 11 dez. 1851, PP. 2 out. 1854, 17 fev. 1858 — substituido este imposto pelas contribuições predial e industrial, V. *contribuição*, C. L. 30 jul. 1860 — *de predios urbanos* em Cabo Verde, P. 28 fev. 1844 — instrucções para o seu lançamento em Macau, P. 19 março 1849 — em S. Thomé e Principe, PP. 19 e 30 maio 1849.

**Decima de juros**, V. Alv. 26 set. 1762, Res. reg. 12 jun. 1770, Alv. 11 maio 1770, P. 31 dez. 1842 e Res. 22 ag. 1842 — em Macau e Timor, P. 21 jan. 1850 — *no reino*, attendivel no recenseamento, Id. 6, 7, 9, 15, 16, 17, 28, art. 44 — lança-se pelo tempo em que se não deu parte do estado dos processos, Id. 270, n. — lançada ao crédor por omissão, não se repete o lançamento pelo mesmo tempo, Id. id. — deve-se por todo o tempo em que se não dá baixa no manifesto, Id. id. — ainda que o imposto se não tenha pedido pelos annos anteriores, Id. id. — lança-se ao crédor que não muda o manifesto para lembrança, impugnada judicialmente a divida, Id. 271, n. — é lançada pela junt. dos repart. em lançamento especial. Id. 302, n. — a sua base são os manifestos, Id. id. — é dobrada para as irmandades e corporações de mão morta, Id. id. — descontam-se porém os encargos a que estiverem sujeitos os capitães, Id. id. — entrando n'elles moeda papel reduz-se este a metal, Id. id. — no manifesto directo exige-se do devedor, Id. id. — e no primeiro lançamento impõe-se desde a origem da divida ainda gratuita, Id. id. — quando se exige do crédor, Id. id. — não é motivo para se não lançar, a demora no paga-

mento, Id. id. — das *letras* não commerciaes como se lança, Id. 302 — as modificações nos contractos não se attendem não sendo averbadas nos manifestos, Id. 302, n. — pôde lançar-se em sentido opposto a estes, Id. 303, n. — lança-se em relação aos contractos em que alguém fica em seu poder com alguma quantia de dinheiro, Id. id. — os conhecimentos tem força de sentença com execução aparelhada, Id. id. — não pagam os capitães emprestados á companhia utilidade publica, Id. id. — não pagam os officiaes em comissão no ultramar, P. 3 ag. 1858 — ordenados que eram sujeitos a ella, C. L. 26 ag. 1848 — Instr. para o seu lançamento em Moçambique, D. e Instr. 10 ag. 1860 — em Loanda e Benguella, D. 29 dez. 1852, D. e Instr. 7 nov. 1867 — não pagam os capitães mutuados pela companhia de credito predial, P. 2 março 1868. V. *contribuições, impostos, lançamentos, manifestos.*

**Decisão, decisões**, das causas no trib. do com., que ordem segue, C. com. 1059 — do jury, é annunciada por qual dos jurados, Id. 1103 — é a sentença que o juiz deve exarar de seu punho, Id. id. — *do jury*, de quantos votos carece, como é dada, e como procede o juiz se fór iniqua ou obscura, N. R. J. 542 e §§ — na ratificação da pronuncia, Id. 1075 — nos autos, Id. 1076 — na audiencia de sentença, Id. 1154 a 1161. V. *jury — da relação*, como deve ser dada, Id. 713, 714 e 722 — do juiz de direito e da relação, faz regra no pleito e na hypothese em que foi proferida, PP. 1 jun. 1859 e 10 abr. 1850 — nos recursos em conselho de tutela como deve ser escripta e resolvida, 1.º Reg. 12 março 1868, art. 6 § — do cons. de distr., ainda que erronea deve cumprir-se, P. 10 set. 1861 — de autoridades superiores, P. 12 jul. 1859 — devem ser motivadas as eleições, C. ad. 19, 20 e 25 — as da comissão districtal, Id. 111 — as da junta de revisão, Id. 113, n. — as da junta dos repart., Id. 287, n., 294, n., 295, n. — as do cons. de distr., Id. 387, art. 287, n. — administrativas devem ser intimadas ás partes, Id. 388, n. — *do conselho de districto*, nullas por excesso ou falta de voaes, Id. 360 e 361, n. — *municipaes* quaes precisam de confirmação, Id. 66, art. 121 e n., 365, 366, art. 278, n.º 5 e 6 — nullas, Id. 43, art. 100 — do conselho de tutela são fundamentadas, 1.º Reg. 12 março 1868, art. 6 e § — *judiciaes*, sobre as duvidas levantadas pelos conservadores, Reg. 14 maio 1868, art. 181 e seg., V. *deliberações.*

**Declaração, declarações** de guerra, quem a pôde fazer, C. const. art. 75 § 9 — qual deve conter a carta de aviso de saque, C. com. 364 — em livros de estação publica á favor do comprador, reputa-se mercantilmente tradição symbolica, Id. 472 — de quebra, faz o commerciante quebrado, onde e em que praso, Id. 1124 e 1125 — do fretador ácerca da tonelagem do navio, se não fór verdadeira, que resulta, Id. 1504 — feita por

credor em documento de credito que tenha em seu poder que effeitos produz, Id. 954 — deve fazer o réo quando para sua defeza carecer de documentos, N. R. J. 261 — qual deve fazer a parte, se quizer ou não jurados, Id. 304, 305 e §§ — *de paternidade* ou avoenga não é admitida no registo civil senão feita pessoalmente, e assignada, C. civ. 2467 — não se pôde fazer no registo civil senão em virtude de sentença, Id. 2450 § — falsa, em titulos ou documentos, que pena tem, C. pen. 216 n.º 3, e 218 n.º 5 — de guerra, não existe quando se trata de castigar um rebelde, P. 1 maio 1858 — qual deve fazer o cabeça de casal nos inventarios, C. civ. 2072 — assignada pelo conservador ou seus ajudantes, tem fé em juizo, Reg. 14 maio 1868, art. 15 e 191 — dos emphyteutas para a conversão de fóros, devem aceitar-se em todo o tempo, C. ad. 269, n. — dos contribuintes para o lançamento da contribuição predial, Id. 278, n. — para a *industrial*, Id. 286, n. — quem é obrigado a dal-as, Id. id. — para a contribuição *pessoal*, pena dos que as não dão, Id. 295, n. — multa pela falta d'ellas na contribuição industrial, Id. 291, n. — quem a impõe, Id. id. — devem dar ao escrivão de fazenda, os que mudam de domicilio, Id. id. — ou os que deixam de exercer alguma industria, Id. id. — para a contribuição de registo quem deve dal-as, Id. 298 e 299, n. — em que tempo e com que pena faltando, Id. id. — para a conversão de fóros recebe dos emphyteutas o reg. de par. e remete-as ao adm. do conc., Id. 269 e 412 — quaes é necessario dar e quaes é obrigado a fazer o conservador na inscripção e descripção predial, Reg. 14 maio 1868, art. 107, 112 e seg. — na inscripção hypothecaria, Id., art. 137.

**Decreto real**, dispensa aos gov. civ. de comparecerem pessoalmente em juizo para deporem em processos crimes, N. R. J. 1126 — quando é preciso, C. ad. 45 art. 106, n., 157 art. 149, 159 art. 153, 169 art. 173, 178 art. 197 § 1 e art. 198, 181 n., 182 art. 212 § 2, 194 art. 222, 216 n. A, 219 n. C, 220 n. E, 250 art. 235, 252 art. 240, 253 art. 242, 356 art. 260 § 2, 358 art. 266 e 267 — para a execução das leis são assignados pelo rei, C. const. art. 75 § 12, V. Const. 1838, art. 115 — consideram-se em execução desde que são publicados na folha official, Circ. 28 maio 1866, V. *legislação, leis.*

**Defeito**, occulto em coisa vendida, é garantido pelo vendedor, C. com. 484 — na citação, como é supprido, N. R. J. 208.

**Defensor** nomeado ao reo na falta de advogado, N. R. J. 1109 e § — é nomeado ao interdito e quando, C. civ. 316, n.º 2 § — officioso é nomeado aos reos de marinha em cons. de guerra, P. 27 jul. 1858 — a falta de sua nomeação é nullidade insanavel, L. 18 jul. 1855, art. 13 — o advogado nomeado officiosamente é obrigado a fazer a defeza, L. 18 jul. 1855, art. 21, V. *advogados, nullidade.*

**Defeza** em materias commerciaes, C. com. 1085 e 1024 — como e quando deve ser apre-

sentada, N. R. J. 248 e §§ — quando depende de documentos, que venham de fóra, Id. 261 — permitida por procurador, Id. 937, § 2 — propria exclue o crime e quando, C. pen. 14, n.º 3 e 376 a 378 — é um direito, C. civ. 2169 n.º 3, 359 n.º 5, e 367 — da propriedade pôde sustentar-se repellindo a força com a força, Id. 2354 e 2355 — como meio de defesa, quando se pôde allegar a prescripção, Id. 514 — plano para a defeza do reino, P. 23 maio 1859.

**Deformidade** causada no rosto, por ella querella a justiça, P. 26 jan. 1838 — causada por algum crime é circumstancia aggravante, C. pen. 19, n.º 18, 385, § 1, 361, n.º 2.

**Defraudação** nas quebras fraudulentas que penas tem, C. pen. 447 e seg.

**Defuntos e ausentes**, a quem pertence a arrecadação dos seus espolios no ultramar, D. 23 nov. 1838 — no ultramar quando se entregam as heranças aos interessados, P. 25 nov. 1843 — como são administradas estas heranças, D. 18 set. 1844 — são remetidas para o reino, e d'ellas se não pagam dividas, P. 17 ag. 1846 — mas só quando os herdeiros estejam na Europa, P. 12 set. 1846 — quem responde por dolo contra a fazenda dos defuntos e ausentes, P. 29 set. 1846 — as juntas de fazenda dão informação trimestral do estado da arrecadação dos espolios, P. 27 jan. 1847 — os espolios são remetidos para o reino na mesma especie, P. 18 maio 1847 — as juntas de fazenda repõem as dividas que indevidamente pagaram, P. 27 maio 1847 — emolumentos dos vogaes das juntas de fazenda, P. 22 jul. 1847 — pagamento a credores, P. 19 abr. 1848 — regimento da arrecadação e administração dos espolios em Angola, D. 17 março 1849 — o governo não dispõe das marcas que entram no cofre dos defunctos e ausentes, P. 26 set. 1849 — annullação do testamento de um official e arrecadação do seu espolio, P. 29 dez. 1849 — regimento para a arrecadação das heranças nas provincias ultramarinas, D. 4 dez. 1851 — arrecadação e partilha dos espolios, quando deixam herdeiros na provincia e fóra d'ella, P. 26 fev. 1858 — a penhora dos seus bens é admissivel, quando e como, PP. 26 e 31 maio 1858 — os papeis do respectivo archivo podem ir para casa dos vogaes da junta da fazenda, P. 17 maio 1859 — remessa dos espolios, P. 13 jul. 1859 — quando deixam conjugue meeiro residente na terra, e herdeiros ausentes, P. 28 jul. 1859 — os espolios podem ser entregues pelas juntas de fazenda aos herdeiros habilitados, D. 10 set. 1859 — administração das suas heranças no ultramar, Reg. 4 dez. 1851 — em Moçambique, D. 25 out. 1853 — em S. Thomé e Príncipe, P. 7 nov. 1856 — em Macau, D. e reg. 18 set. 1857 — registo dos papeis que acompanham os espolios, D. 10 set. 1859 — contagem dos autos, P. 24 jan. 1860 — ficando na terra conjugue sobrevivo, compete a este e não á junta de fazenda a administração do casal, P. 26 nov. 1860 — arrecadação do espolio, quando o fallecido

fôr domiciliado nas colonias, P. 28 set. 1861 — não devem as juntas de fazenda entregar os espolios a herdeiros não habilitados, P. 9 jul. 1862 — sobre a administração d'elles em Macau, P. 18 set. 1857 — arrecadação dos seus bens pelas juntas de fazenda no ultramar, C. L. 23 jun. 1856, D. 10 set. 1859, P. 31 ag. 1861 — regimento para a arrecadação dos seus espolios e heranças em Cabo Verde, DD. 9 e 12 nov. 1867, V. *heranças ultramarinas, justificações, espolios*.

**Degredo**, V. D. 15 dez. 1835, art. 32 a 36, C. L. 17 março 1838, art. 17 — em Castro Marim, V. P. 12 jan. 1837.

**Degradados**, que vão para Moçambique, assentam praça, P. 11 jul. 1838 — os gov. do ultramar designam o local onde elles devem cumprir a pena, P. 18 fev. 1843 — providencias para evitar a sua fuga, PP. 2 ag. 1843 e 29 março 1844 — transporte, P. 22 abr. 1839 — sua remessa para o ultramar, D. e Reg. 16 jan. 1843, art. 1 § 2, 42 e seg. — para fóra da comarca, P. 10 jan. 1842 — não exercem direitos civis no logar do degredo, C. pen. 53 § 2 — se fugirem como são punidos, Id. 196 § 2 — são registados na secret. dos gov. ultr., PP. 7 e 27 jul. 1856 — providencias sobre as suas molestias em viagem, PP. cit. — disposições ácerca dos filhos que os acompanham, P. 23 abr. 1856 — transporte d'elles nos vapores da carreira d'Africa, Contr. 5 jan. e L.L. 30 março e 10 set. 1861 — despesas de transporte, L. 11 set. 1861 — alterações ao C. pen. substituindo a pena de degredo, L. 1 jul. 1867, art. 8, 9 e 11 — P. 20 abr. 1864.

**Del credere**, é o premio que o commissario carrega ao seu committente, por tomar sobre si o risco da cobrança, C. com. 75, V. 855 e 915.

**Delegação** em pagamento, quando extingue a obrigação do originario devedor, C. com. 890 — quando não tem logar, Id. 893 — de ordens e encargos, não podem fazer os caixeiros ou feitores, quando, id. 162 — nem os commissarios, Id. 66. — não se pode fazer do encargo da testamentaria, C. civ. 1906.

**Delegados**, especiaes pôde o gov. civ. nomear para organisarem as contas das camaras, C. ad. 165, n., 421 — á custa dos vereadores, Id. 165, Id. id. — não pôde nomear para fiscalisarem a contabilidade das irmandades, Id. 246, n. — podem as auctoridades superiores nomear para fazer executar as ordens não cumpridas pelos inferiores, Id. 421, n. — são pagos á custa das omissas e como, Id. id. — e pela camara quando forem mandados para lhe coordenar a escripturação, Id. id. — esta faculdade não pôde ser exercida em relação ás irmandades, Id. id. — do exercito, P. 21 abr. 1837.

**Delegados do procurador regio**, legislação antes da N. R. J., D. 16 maio 1832 art. 258, DD. 7 ag., 17 set., 15 e 28 dez. 1835, e 13 jan. 1837 — a sua nomeação é da compe-

tencia do governo sómente conforme á lei, P. 17 fev. 1834 — são substituídos, como, PP. 22 fev. 1833 e 23 dez. 1837 — quando requerem a revogação das posturas, P. 12 maio 1838 — contra o desleixo de alguns, P. 8 nov. 1838 — podem nomear quem os substitua nos seus impedimentos, P. 16 jul. e 20 ag. 1840 — usam de beca, D. 17 set. 1835 — obrigações perante os juizes commerciaes, D. 28 dez. 1835 — obrigações e attribuições, Reg. do min. pub. ou D. 15 dez. 1835 — que logar lhes compete nas audiencias, P. 8 jun. 1842 — ordenado dos que servem nas suas vacaturas, P. 4 jul. 1842 — quem os substitue, P. 4 set. 1857 — attribuições, Inst. 18 jul. 1848, art. 5 § 1, e 8 § 1 — posse, P. 26 nov. 1861 — attribuições especiaes dos da capital, P. 19 jan. 1859 — não podem servir na comarca da sua naturalidade ou domicilio, C. L. 16 jun. 1855 — promovem a cobrança de dividas á fazenda por compra de bens nacionaes, C. L. 13 jul. 1848, art. 9 § 2 — concurso para estes logares, DD. 20 set. 1849, 5 jun. 1862 e 6 abr. 1865 — attribuições nos inventarios de menores, P. 14 abr. 1863 n.º 9 — quando devem ir aos cartorios dos escrivães, P. 26 nov. 1864 — são encarregados da estatística criminal, PP. 9 nov. e 13 jul. 1866 — quando podem advogar, P. 7 fev. 1857 — syndicam dos juizes inferiores, C. L. 28 nov. 1840, art. 8 § 1 — remetem á blibliotheca nacional de Lisboa uma nota das obras publicadas no seu districto, P. 28 jul. 1843 — vencimentos, D. 25 ag. 1845, art. 2, 6 e seg. — interinos quanto vencem, P. 4 jul. 1842 — são os secretarios dos tribunaes de commercio, D. 19 abr. 1847, art. 2 — não devem ser ouvidos ácerca das posturas, C. ad. 50, n. — não aconselham as camaras nos seus pleitos, Id. 83, n. — são parte accessoria n'elles, Id. 124, n. — excepção, Id. id. — requerem em juizo a applicação das multas, Id. 142, n. — requerem processo contra a camara que cobra contribuições não approvadas, Id. 149, n. — promovem a cobrança da contribuição directa municipal, Id. 164, n. — duvida n'este assumpto, Id. id. — podem ser vogaes á junt. ger., Id. 174, n. — fazem parte das sociedades agricolas, Id. 266, n. — não intervem nos processos contra o clerigo que suspenso faz uso das ordens, sem deprecada, ou flagrante delicto, Id. 207, n. — não são isentos de aboletamento, Id. 255, n. — recebem os autos de posse dos bens da fazenda tomada administrativamente quando ha contestação, Id. 210, n. — intervem na nomeação dos vogaes da junt. dos repart. Id. 275, n. — promovem a cobrança dos alcances dos testamenteiros, Id. 313, n. — e a dos alcances das mesas das irmandades, Id. 319, n. — podem pedir por officio a captura dos criminosos, Id. 344, n. — devem dar aos adm. dos conc. mappaes dos criminosos pronunciados, Id. 345, n. — competelhes, 200, nas execuções administrativas em que tomarem parte, Id. 444, n. — do proc. da cor. e faz., só pode ser aquelle que na respe-

ctiva provincia exercer as funcções do proc. reg., P. 28 março 1846. — do proc. da cor. e faz., auctorisação para advogarem em quaes causas, P. 7 fev. 1857. — do proc. da cor. e faz., não podem ser suspensos pelo conselho do governo, P. 27 dez. 1858 (S. Thomé) — *interinos* são nomeados pelo proc. reg. nas sedes das relações, e pelos juizes de direito nas outras comarcas, P. 18 maio 1868, V. *min. pub., magistrados, agentes do min. pub., subdelegados, apsentações, etc.*

**Delegados de policia**, suas obrigações á saída dos navios dos portos de Lisboa e Porto, Reg. 7 abr. 1863, art. 17.

**Delegados do thesouro**, obrigações e attribuições, D. 10 nov. 1849, PP. 30 jul. e 17 nov. 1849, D. e Reg. 28 jan. 1850, art. 59 — responsabilidade como clavicularios dos cofres centraes, D. cit. art. 90 e seg. — informações que devem prestar, P. 26 março 1862 — quotas, P. cit. — attribuições, Inst. 7 ag. 1860, art. 13, 66, 86 e 87 — requisitam as estampilhas do sello, Reg. 4 set. 1867, art. 40 e seg. — deveres, D. 19 dez. 1867 — sua nomeação, attribuições e vencimentos, D. 12 dez. 1842, P. 19 jun. 1843 — responsabilidades, P. 19 fev. 1844 — competencia, Circ. 27 março 1845 — fixa a percentagem complementar da contribuição pessoal, C. ad. 184, n. — substituem o gov. civ. na maior parte das funcções que respeitam á fazenda, Id. 208, n. — intervem nos aforamentos e remissões de fóros dos seminarios, Id. 209, n. — recebem as denuncias dos bens do estado, como, Id. 209 e 210, n. — passam o alvará ao denunciante, Id. 210, n. — superintendem nos bens do estado, Id. 211 — dão conta ao thesouro das alterações que houver, Id. 211, n. — recebem do gov. civ. o mappa da distribuição das contribuições directas, Id. id. — são ouvidos nos casos urgentes sobre contribuições que deva decidir o gov. civ., Id. id. — tomam conhecimento das ordens de pagamento na falta do gov. civ., Id. 212, n. — concedem licenças para hypothecas, reconhecimentos e renovações dos prazos da fazenda, Id. id. — procedem á remissão dos fóros da fazenda, Id. 213, n. — e á dos fóros das freiras, mitras, cabidos, etc., Id. 214, n. — mas não á dos possuidos por donatarios da corôa, Id. id. — presidem á venda dos bens das freiras, mitras, etc., Id. id. — inquirem sobre o modo por que os rendeiros da fazenda cumprem os seus contratos, Id. 249, n. — promovem a renovação d'elles, Id. id. — dirigem a repartição de fazenda, Id. 252, n. — fixam o numero dos informadores louvados, Id. 276, n. — recorrem para o cons. d'est. das decisões do cons. de distr., sobre reclamações contra as matrizes *prediaes*, Id. 279, n. e 379, n. — e *industriaes*, Id. 288 e 319, n. — *extraordinariamente* quando e em que termos, Id. 281, n., 288, n., 290, n. e 296 — *taxam* o minimo e o maximo dos salarios dos informadores louvados, Id. 290, n. — auctorisam por despacho as execuções administrativas quando o adm. do conc. o não faz

em vinte e quatro horas, Id. 307, n., V. *fazenda*, sob a denominação dos seus diversos ramos de serviço.

**Delegados technicos**, do conselho de saúde, não podem ser peritos nas vistorias dos estabelecimentos insalubres do seu districto C. ad. 333, n. — mas devem ser avisados para assistirem a ellas, Id. 334, n. — podem dar instruções sobre saúde aos adm. do conc., Id. id. — são ouvidos pelo gov. civ. antes da concessão das licenças para estabelecimentos insalubres, Id. 240, n. — e pelo administrador quanto aos estabelecimentos de terceira classe, Id. 332.

**Deliberações**, municipaes, por minoria nullas, C. ad. 43, n. — excepção, Id. 44, n. — sobre objectos estranhos ás camaras, Id. 45, n. — conformes ás posturas, não se revogam, Id. 68, n. — offensivas de direitos, tomadas sem audiência das partes são nullas, Id. id. — não dependem de consulta do governo, Id. 69, n. — sobre aguas, contenciosas, Id. 74, n. — que alteram posturas, Id. 66, art. 121 e n. — que dependem de approvação do cons. de distr., Id. 66 art. 121 n., 88 art. 124 n., 160 art. 155 n., 160, n. — quando se tornarem *executorias* sem confirmação, Id. 66 art. 121 § 3 n., 91 art. 124 § un., 160 art. 155 § — *recurso*, Id. 68 art. 122 n. — que dependem de lei especial, Id. 91 art. 126, 248 art. 229 n.º 10 — que dependem de approvação da junt. ger., Id. 91 art. 125 — execução a quem pertence, Id. 123, n. e 124 — que importam augmento de despeza, Id. 88, n. — que dependem de approvação do governo, Id. 85, n., 87, n., 88, n. — *da junta geral*, em sessões ordinarias, Id. 178, n. — em sessões extraordinarias, Id. id. — antes da abertura e depois do encerramento, nullas, Id. 179, n. — sobre objecto estranho á convocação, nullas, Id. 178, n. — sem maioria, nullas, Id. 180, n. — empate, nullas, Id. id. — *deliberativas*, Id. 184 a 191, n. — a sua execução compete ao gov. civ., Id. 192 — contrarias ás leis, annulla-as o gov. civ., Id. 192, n., 248 art. 129, 19 e n. — *consultivas*, Id. 192 e 193, n., 242 a 244, art. 228, n. — nas consultivas a deliberação é do gov. civ., Id. 249, n. — *do conselho de districto* são *consultivas* nos casos do art. 229, Id. 249, art. 231, n. — e n'ellas a decisão é do gov. civ., Id. id. — as que toma como corpo deliberante não são susceptíveis de recurso, Id. 362, n., 363, n., 366, n., 367, n. — *dos corpos collectivos da administração*, annullação official pelo gov. civ., Id. 45 art. 105, 192 n., 248 art. 229 n.º 19 n., 362 n. — do cons. de familia tem recurso para o cons. de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868, art. 3 e seg., V. *decisões*.

**Delictos**, commettidos por pessoas da familia real, ministros, conselheiros, pares e deputados, conhece d'elles a camara dos pares, C. const. 41, § 1 — commettidos por juiz da relação e empregados no corpo diplomatico, são julgados pelo S. T. J., C. Const. 131 § 2 — legislação anterior ao C. pen., DD. 13 abr., 29 e

31 jul., 19 maio e 3 dez. 1832, 25 jan. e 12 dez. 1833, C. const. 145 e P. 13 fev. 1835 — *delictos electoraes* quaes são, C. ad. 21 — nas deliberações das camaras, Id. 46 — dos vereadores são motivo de substituição, Id. 47, n. — em que casos, Id. 47, n. — quando se dizem commettidos em *flagrante*, Id. 342, n. e 343, n. — cessa se o preso se evadiu e reapareceu depois, Id. 342, n. — em quaes d'elles pôde ter logar a prisão sem culpa formada, Id. 342, n. — e sem ser em *flagrante*, Id. id. — funcções do adm. do conc., Id. id., art. 252 — transigir sobre interesse resultante de um delicto não prejudica a acção do min. pub., C. civ. 1717 — committido pelo filho auctorisa o pae a desherdal-o, Id. 1876 — definição, C. pen. 1 — em que consiste e a sua tentativa, Id. 2 a 11 — não o justifica a ignorancia da lei, Id. 12 — nem o consentimento do offendido Id. 13 — quando é ou não considerado tal, Id. 14 a 18. V. *contravengões*, *crimes*.

**Delirio**, motiva a rescisão do contracto praticado durante elle, se se protestar dentro de dez dias, C. civ. 353 e 354.

**Demanda**, legislação anterior á N. R. J., DD. 16 maio 1832, 14 set., 1 e 23 dez. 1833, 18 jul. 1835 e 31 dez. 1836 — não pôde ser intentada por administrador da massa fallida contra esta, C. com. 1212 — contra o fiador dá direito para este demandar o devedor, C. civ. 844, n.º 1, V. *causas*, *acções*, *pleitos*, *letigios*.

**Demarcação**, fórma do seu processo, N. R. J. 339 — de limites, é acto do poder executivo, C. ad. 2, n. — fundada em titulos é acto judicial, Id. id. — não deve confundir-se com a criação ou supressão de concelhos, Id. id. — da fronteira, Id. 3, n. — de terrenos para exploração de minas, Id. 58, n. — amigavel pôde a camara fazer, Id. id. — de *baldois* entre duas parochias é acto judicial se ha contestação, Id. 56, n. — em predio dividido, quando se procede a ella, C. L. 16 jun. 1855 — dos concelhos de Santa Cruz e Machico, P. 27 set. 1862 — das fronteiras do reino, Trat. 29 set. 1864 e L. 27 março 1866 — de predios confinantes como se faz, C. civ. 2340 e seg., V. *tombo*, *marcos*.

**Demencia**, pôde relevar a responsabilidade criminal mas não a obrigação de reparação, C. civ. 2377 e 2378 — produz incapacidade, Id. 314 — contra ella não corre a prescrição em que casos, Id. 549 e 550, § 3 — suspende o poder paternal mas não o direito ao usufructo dos bens do filho menor, Id. 169.

**Dementes**, dos crimes contra elles quem pôde querrellar, N. R. J. 867 — V. *orphãos*, *incapazes*, *interdictos*.

**Demissão** não pôde ter um official senão em que casos, L. 15 abr. 1835, L. 17 nov. 1841, art. 7 (O. ex. n.º 62) — quando a podem obter os facultativos militares, D. 6 out. 1851, art. 39 — não pôde ser effeito do proprio arbitrio do demittendo, C. ad. 96, n., 251, n. — dos facultativos, formalidades, Id. 95, n., e 96, n. — pertence á iniciativa das camaras, Id. 95, n.



requerida oficialmente, Id. 96, n. — depende de auctorisação do cons. de distr., Id. 95, n. — razões d'esta, Id. 96, n. — pôde ser dada, sem sentença, de empregos administrativos vitalícios, Id. 204, n. — para a justificar bastam as conveniências do serviço, Id. id. — sem ella não se consideram vagos os logares, Id. 251, n. — ainda que tenham sido abandonados ou renunciados, Id. id. — do escrivão da camara é dada pelo governo, Id. 170 — sobre proposta motivada, Id. 170, n., e 199, n. — dos empregados das irmandades, Id. 218, n., 222, e n. — dos empregados dos governos civis dá-a o gov. civ., Id. 251, n. — do escrivão da administração, motivos em que deve assentar e formalidades que deve ter, Id. 356, n. — ao reg. de par. da-a o gov. civ., Id. 409, n. — dá-se aos commandantes de força publica que não satisfazem ás requisições dos magistrados administrativos ou de seus delegados, Id. 430, n. — não obsta a responsabilidade civil nem a acção criminal, Id. 439, art. 379 — dá-se ao empregado que maliciosamente recebe emolumentos não devidos, Id. 441, n. — ainda que as partes n'isso consintam, Id. id. — é uma pena especial para o empregado publico, C. pen. 31, n.º 1 — e pôde ser com a declaração de incapacidade para tornar a servir ou sem ella, Id. 43 e 79 — é applicavel aos diplomaticos em que casos, Id. 157 — produz, em que casos, a perda á reforma ou aposentação, Id. 62 e § — quando é aggravada esta pena, Id. 77 e 79, § 5.º — não podem dal-a nem acceptal-a os governadores do ultramar aos empregados da sua provincia, P. 7 maio 1856 — dos ministros da igreja, C. pen. 138, n.º 1 — não podem os governadores do ultramar dar a empregados de nomeação regia, P. 7 maio 1856.

**Demolição** dos edificios fóra do alinhamento e do prospecto, C. ad. 62, n. — dos edificios arruidados, legislação, Id. id. — processo, Id. 63, n. — recurso, Id. id. — cobrança das despesas, como se faz, Id. id. — a que edificios se estende, Id. id. — de edificios levantados em terrenos usurpados ao concelho, Id. id. — de construcções em ruina junto das estradas, Id. 73, n. — de arcos-passadiços ou balcões sobre as ruas, Id. 76, n. — de edificios construidos a menos de vara das estradas, Id. 337, n.

**Demora** em pagamento, V. *moratoria*.

**Denegação** de justiça, quando existe, N. R. J. 1242 — de sentença, V. D. 13 jan. 1837 art. 392.

**Dentistas**, seu exame e carta, D. 3 jan. 1837.

**Denuncia, denuncias**, sobre impostos, perante quem se dá, e como é processada, N. R. J. 190 e 355 §§ — de bens devolutos á corôa, Id. 356 — de filho contra o pae auctorisa a herdação, C. civ. 1876 n.º 2, 1877 e 1878 — feita por cumplice, em crime de moeda falsa, isenta de pena o denunciante, C. pen. 213 — são admittidas as denuncias sobre transgressões das leis do sello, Reg. 4 set. 1867 art. 69 — de bens vagos para a fazenda, perante quem se dá, PP.

23 março 1853 e 1 out. 1860 — são admittidas contra os que fizerem contractos para defraudar a fazenda, Instr. 12 out. 1860 art. 64 — gratificação que tem os denunciante, P. 17 set. 1862 — de estrangeiro não naturalizado que adquirir embarcação portugueza por titulo gratuito e não a alienar em 30 dias do evento é a mesma adjudicada ao denunciante, C. com. 1289 — secretas não devem os bispos admittir, C. ad. 207, n. — de bens da corôa, quando podem dar-se, Id. 209, n. — perante quem, Id. 209 — legislação por que se regulam, Id. 209, n. — segundas dão-se pelo ministerio da fazenda, Id. id. — documentos indispensaveis, Id. id. — posse, processo, Id. id. — não se admittem dos bens do hospital de S. José, Id. 210, n. — nem dos estabelecimentos de caridade, Id. id. — nem de bens illegalmente possuidos pelos corpos de mão morta antes de 1793, Id. id. — de capellas e morgados só se admittem vagando por successão, Id. id. — de bens vagos, Id. id. — premio dos denunciante, Id. id. — condições a que devem satisfazer, Id. id. — processo, Id. id. — rendimentos, quaes pertencem aos denunciante, Id. 211, n. — acção de reivindicção, tempo para ella e pena, Id. 210, n. — alvará e carta quem as passa, Id. id. — por falta de manifesto dos generos sujeitos a imposto municipal, Id. 164, n. — secretas não podem os bispos recomendar, Id. 207, n. — do contrabando do tabaco, premio, Id. 257, n. — são admittidas contra a sonegação de bens e simulação de contractos para fraudar a contribuição de registo, Id. 302, n. — pôde dar-se dos empregos servidos sem carta, Id. 92, n. — o alvará de mercê concede-o o cons. de dist., Id. 383, n., V. D. 16 maio 1832, PP. 10 nov. 1834 e 4 set. 1835, DD. 31 dez. 1836 e 16 jan. 1837 — de ter estrangeiro adquirido navio portuguez por titulo gratuito, que efeitos produz, C. com. 1289 — secretas por occasião das visitas dos prelados foram reprovadas, P. 8 jan. 1844.

**Denunciações**, não carecem as suas causas de conciliação, N. R. J. 210 n.º 24 — processo, Id. 301.

**Departamentos**, de saude militar extinctos, D. 20 jul. 1835 — *maritimos*, sua creação e attribuições, D. 22 out. 1851 — despesas urgentes feitas pelos respectivos chefes, P. 9 dez. 1859 — nomeação de um maritimo para coadjuvar o intendente de marinha do Porto, P. 10 jan. 1860 — nomeação de delegados da capitania do porto de Aveiro, em Ilhavo e Mira, P. 12 jan. 1860, V. *marinha, capitães dos portos*.

**Depoimentos** nas causas commerciaes, como fazem prova, e com que formalidades são tomados, C. com. 961 e 967 — V. *testemunhas* — legislação anterior á N. R. J., D. 13 jan. 1837 — quando devem ser tirados da parte e podem servir de documento, N. R. J. 466 — de testemunhas, como são tirados, Id. 249 § 2 — perante o jury, não são escriptos, Id. 532 — quando são annullados, Id. 535 — supprime a falta de corpo de delicto, Id. 908 § — quem os dicta,

Id. 951 — formalidades, Id. 952 a 958 — são lidos aos réos, quando estes negam os factos, Id. 977 — são lidos os do *summario* na audiência de pronuncia, quando, Id. 1048, 1060, 1061, 1067 e 1084 — oraes, 1066 e 1067 — como são entregues ao jury, Id. 1074 e 1152 — quando se tomam na audiência de pronuncia, Id. 1085 — de familia real, ministros e conselheiros de estado, que formalidades tem, Id. 1122, 1123 e §§ — como se escrevem nos processos contra magistrados, Id. 1233 — no processo correccional, Id. 1251 §§ 4 e 5 — de praças em juizo, para elle é necessario requisição á auctoridade militar superior, P. 15 jun. 1850 — de uma só testemunha, quando não tem fé em juizo, C. civ. 2512 e 2513 — só se exige de pessoas habeas para estar em juizo, Id. 2411 n.º 6 — sobre que factos se pôde exigir, Id. id. n.º 2 — a testemunha que se recusa a prestar-o é tida por confessa, Id. § unico — é meio de prova, Id. 2407.

**Deportados politicos**, V. P. 30 set. 1834, V. *crimes politicos, amnistia*.

**Depositante** de effectos de commercio, suas obrigações e que risco corre, C. com. 308 e 310 — corre o perigo da coisa depositada salvo culpa do depositario, Id. id.

**Depositario, depositarios**, de effectos de commercio pôde exigir commissão, Id. 306 — de dinheiro pôde usar do deposito, com que excepção, Id. 89 e 307 — obrigações e risco, Id. 308 e 309 — deve ser considerado o banqueiro, quando, Id. 89 — de embarcações, Id. 310 e 1300 — judicial de sequestro, de bens penhorados por execução de sentença, legislação anterior á N. R. J., D. 16 maio 1832, PP. 1 fev. 1833, 12 março e 8 abr. 1834 e 7 ag. 1835 e D. 13 jan., PP. 21 e 28 out. 1837 — das arcas dos orphãos são nomeados pelas camaras, P. 22 jun. 1841 — *dos orphãos*, por quem nomeado, N. R. J. 420 — suas funções, Id. id. — dos bens penhorados pôde ser o executado, Id. 587 §§ 1 e 2 — seus deveres durante o tempo dos pregões, Id. 601 § 3 — *publicos* dos concelhos que emolumentos tem, P. 26 maio 1852 — são havidos como taes os barqueiros, recoveiros e albergueiros, C. civ. 1412 e 1420 — obrigações a que estão sujeitos, Id. 1435 e seg., 1449 e seg. e 1433 n.º 1 — quando não respondem pelo deposito, Id. 1436 — quando respondem por perdas e danos, Id. 1437 — o *depositario geral* é nomeado pela camara municipal, C. ad. 98, n. — não vence premio, Id. id. — responsabilidade da camara pela nomeação, Id. id. — quem o não pôde ser, Id. id. — que nas execuções administrativas não entrega o deposito, é preso pelo adm. do conc., Id. 345, n. — auctorizados a levar premio pelos depositos, com excepção dos orphanologicos, L. 10 set. 1868.

**Deposito** deve fazel-o o réo commerciante, quando confessar a sua firma e negar a obrigação, C. com. 1087 — de fazendas faz-se, em que casos, e como, Id. 56, 57, 188, 192, 1516, 1532 e 1564 — é um contracto, e em que consiste, Id. 304 — para ser mercantil como é feito, Id. 305

e 306 — é um meio de extinguir a obrigação, Id. 867 — e de suspender a execução, Id. 1114 — quando irregular não entra na classe de credito de dominio e cede á hypotheca, Id. 1220 — irregular o que é, Id. id. e 1221 — deve ser feito pelo réo na acção de soldadas, Id. 1496 — de fazendas, faz-se havendo contestação sobre a descarga, Id. 1516 — judicial, deve fazer-se do producto da venda dos objectos salvos do naufragio, Id. 1596 — do producto da venda de fazendas sujeitas a perderem-se, Id. 1565 — do producto da venda de salvados, Id. 1596 — feito em bancos publicos, regula-se pela lei da sua instituição, Id. 311 — da carga de navio, Id. 1516 e 1547 — *geral militar*, PP. 5 nov. 1832 e 19 ag. 1833 — é necessario nos recursos do juiz eleito sobre coimas, N. R. J. 241 § 5 — quando é obrigado a elle o executado pela fazenda, Id. 244 § 2 — onde deve ser feito, Id. 295 § 2 — quando é feito na mão de recebedores fiscaes, responsabilidade d'estes, Id. 667 § 6 — quando exonera o preso de fiança ou de ficar em custodia, Id. 1017, 1018 e 1022 — como preparatorio de acção não carece de conciliação, Id. 210 § 2 — em que moeda se faz a restituição d'elle, nas repartições publicas, Inst. e D. 15 set. 1848, art. 8 — como se faz nas recebedorias, Reg. 28 jan. 1850, art. 55 e 56 — dos responsaveis de periodicos, e de outros nos crimes de imprensa, C. L. 3 ag. 1850, art. 75 — proveniente de direitos de fazendas, P. 23 out. 1854 — quando se considera desembaraçado pelo tribunal de contas com relação a exactores fiscaes, D. 27 fev. 1850 — feito por exactor da fazenda não vence juros, D. 23 ag. 1852 — de dinheiro roubado, restituído ao dono antes de concluido o processo, por excepção, P. 29 jan. 1855 — de mulher não se pôde fazer em convento, sem licença do ordinario, P. 28 ag. 1855 — para elle se passam no juizo as guias em duplicado, P. 9 set. 1857 — não se faz de importancia de transações, sujeitas a contribuição de registo, sem que está se mostre paga, Inst. 12 out. 1860, art. 66 — por elle se constitue pagamento, quando, C. civ. 759 e seg. — do preço de arrematação de predio hypothecado expurga a hypotheca, Id. 938 n.º 2 — quando uma divida proceder d'elle, não se pôde dar compensação, Id. 767 n.º 4 — de cereaes no terreiro publico, L. 8 fev. 1845 — de substancias corrosivas, C. civ. 2338 — o respectivo contracto como se realisa, Id. 1433 e 1448 — de mulher quando se divorcia, 2.º Reg. 12 março 1868 art. 2, 4 e §§ e C. civ. 1206 — *commercial* de Lisboa, seu antigo regimento, D. 10 jul. 1834 e P. 5 jun. 1835, V. *alfandegas* — do arsenal do exercito, D. 1 jul. 1834 — judicial, legislação anterior á N. R. J., DD. 15 dez. 1835 e 13 jan. 1837 — *commercial* de Lisboa, as fazendas que d'elle se reexportarem devem conferir com as respectivas guias, aliás pagam multa, D. 21 out. 1852, V. *multas* — *commercial* na alfandega de Moçambique, D. 19 out. 1853 — *commercial* em S. Vicente e Praia, D. 17 set.

1851 — de plantações de tabaco, C. ad. 257, n.

**Deposito de cavallaria**, sua organização e disposições diversas, P. 4 ag., D. 11 dez. 1851, L. 2 jul. e D. 13 jul. 1857.

**Deposito de recrutas** em Mafra, sua organização, Av. 27 jun. 1859 e O. ex. 5 set. 1859.

**Deposito disciplinar**, O. ex. n.º 14, 22 maio 1857 — requisição das praças para embarcar, P. 20 jul. 1857 — descontos ás suas praças, PP. 28 maio e 17 jun. 1858 — gratificações dos officiaes, Av. 14 maio 1867.

**Deposito de contingentes para o ultramar**, disposições diversas, P. 16, Off. 17 fev., Off. 1, P. 3 março 1859 e D. 19 jul. 1864 — sua extinção, D. 17 dez. 1868.

**Deposito de praças avulsas** para o ultramar, sua criação, D. 17 dez. 1868.

**Deposito geral de guerra**, funções d'esta repartição pessoal e vencimentos, D. 23 dez. 1868.

**Deposito publico** de Lisboa, regulamento, D. 24 dez. 1836 — do Porto, DD. 19 dez. 1832 e 14 jan. 1837, P. 22 março e D. 8 jun. 1837 — as suas ordens acerca de heranças ultramarinas, são cumpridas pelos governadores das provincias, PP. 12 jun. 1838 e 13 set. 1838 — de Lisboa e Porto, n'elle entra o producto dos bens dos orphãos, P. 5 nov. 1840 — premio dos papeis ou titulos n'elle depositados, P. 21 março 1842 e 28 set. 1843 — fóra d'ali não se fazem depositos nem arrematações que n'elle devam ter logar, PP. 18 jun. 1851, 14 maio 1858 e 25 abr. 1857 — de Lisboa e Porto, funções do municipio em relação a elle, C. ad. 98, n. — nos outros concelhos Id. id. — o levantamento de qualquer deposito não se póde ordenar sem se mostrar paga a contribuição de registo, Instr. 12 out. 1860, art. 66 — organizado de novo o de Lisboa, D. 30 dez. 1868.

**Deprecadas**, deve o adm. do conc. cumprir, C. ad. 259, n. — nos processos de legitimação, quando se passam, Id. 262, n. — a quem se dirigem, Id. id. — cumprimento, Id. 263, n. — entregam-se á parte para requerer o seu cumprimento, Id. 262, n. — para penhora expedem-se quando o devedor não tem bens, onde é executado, Id. 307, n. — para a entrega de eriminosos estrangeiros, não se cumprem sem ordem do governo, Id. 343, n. — excepção, Id. id. — para a prisão cumprem-se, Id. 236, n. e 323, n. — para a captura de desertores hespanhoes cumpre o adm. do conc., Id. 343, n. — para a captura de amotinadores expede o adm. do conc., Id. id. — do reino de Hespanha como são cumpridas, Circ. 20 jun. 1855 e P. 4 jul. 1866, V. *convenção, extradicação, carta precatoria, precatoria.*

**Deputados**, não podem aceitar ou solicitar do governo mercê alguma para si ou para outrem, Const. de 1838, art. 49 — subsidio, C. const. art. 38 — são inviolaveis pelas suas opiniões proferidas em côrtes, C. const. art. 25 —

pronunciados, como se procede, Id. 27 — quando prohibidos dos seus empregos, Id. 28 e seg. — tratamento, Id. 16 — nomeação do presidente, Id. 21 — quando podem ser preses, Id. 26 — não podem ser pares ao mesmo tempo, Id. 30 — commettendo delicto individual, quem d'elle conhece, Id. 41 § 1 — só podem ser preses em flagrante, ou por ordem da camara, Const. 1838, art. 48 e 61 — sendo ministros deixam vagos os seus logares, salvo sendo reeleitos, Id. 50 — instrucções para eleições, DD. 28 maio 1834 e 3 jun. 1833, Instr. 4 e P. 15 jun. 1836 — lei eleitoral, C. L. 9 e P. 14 abr. 1838 — eleição no ultramar, D. 2 março 1836 — interpretação de lei, P. 24 abr. 1838 — sobre a validade das eleições no ultramar, C. L. 4 jul. 1837 — de Goa, D. 28 maio 1834 — disposições diversas, D. 9 out. 1835 — *do ultramar*, funcionam na legislatura subsequente áquella para que foram eleitos até serem substituidos, mas não podem votar em alteração da lei fundamental, L. 4 jul. 1837 — subsidio para despesas de viagem, P. 16 ag. 1839 e L. 25 abr. 1845 — sobre a sua eleição, C. L. 27 out. 1840 — de Macau, D. 19 jul. 1843 — subsidio para viagem, C. L. 25 abr. 1845 — eleições, DD. 12 ag., 1 set. e P. 3 set. 1847 — accumulam as suas funções com a de empregados publicos quando, C. L. 13 jul. 1849 — sua reeleição quando perdem o logar, Act. add. á C. const. art. 2 e 4 — sua eleição, D. 30 set. 1852, LL. 1 jul. 1853 e 23 nov. 1859, D. 29 set. 1856 — subsidios e ajudas de custo, L. 25 jul. 1856 — podem ser vereadores, C. ad. 49 e n. — durante a sessão legislativa são substituidos, Id. id. — não se pede ás côrtes licença para accumularem as duas funções, Id. id. — podem ser vogaes da junt. ger., Id. 183, n. — eleição geral, D. 17 fev. 1868 — eleição parcial por vacaturas, D. 15 out. 1868, V. *camaras legislativas, côrtes, parlamento, eleições, circulos.*

**Derramas**, parochiaes não podem recair sobre os que não residem na parochia, C. ad. 147, n. — podem as junt. de paroc. lançar para as suas despesas, Id. 405, art. 325, n. — com auctorisação da camara, Id. 405 — ha de consistir em uns tantos por cento addicionaes ás contribuições directas, Id. 146, 147 e 405, n. — pagas dentro da parochia, e não fóra d'ella, Id. 405 — só póde recair sobre os parochianos, Id. 147 e 405, n. — sendo *meeiros* podem ser collectados por metade em ambas as parochias, Id. 405, n. — estão a ellas sujeitos os palacios e quintas e quaesquer bens da dotação real, Id. 405, n. — só póde ser lançada para despesas obrigatorias, Id. id. — e não para melhoramentos da freguezia, Id. id. — não póde recair sobre a transmissão de propriedade, Id. id. — a sua cobrança faz-se como a das contribuições publicas, Id. id. — para as despesas do districto vota-as a junta, Id. 186, n. — base, Id. id. — para ella servem as ultimas matrizes concluidas, Id. id. — em desacordo com estas são nullas, Id. id. — não po-

dem ser indirectas, Id. id. — nem recair sobre a exportação de aguas thermaes, Id. 187, n. — excepções, Id. id. — para as estradas do districto são receita extraordinaria, Id. id. — recurso contra a distribuição, quando tem logar, Id. 186, n. — nos processos das *municipaes* escreve o escrivão da administração, Id. 355, n. — cobrança contenciosa d'ellas, Id. 309, n. — não pôde a junt. ger. fazer pelos moradores dos concelhos, Id. 188, n. — base das derramas para despezas do districto, Id. 186, n. — podem e como devem ser impostas pelas junt. ger. para sustentação de expostos, L. 30 março, PP. 4 set. e 10 out. 1861.

**Desacato**, á religião, como é punido, C. pen. 130, § 3.

**Desafio**, V. *duello*.

**Desamortisação**, dos bens das corporações religiosas, L. 4 abr. 1861, P. 12 ag. 1862, L. 22 jun., D. e Instr. 26 jun. 1866, C. L. 17 ag. 1861.

**Desanexação**, de concelhos ou parochias, seus efeitos e quando começam, C. ad. 2, n. V. *freguezias, parochias*.

**Desarrumação**, de carga do navio, quem a paga, C. com. 1520.

**Desasizados**, não podem ser testemunhas, C. civ. 2510, n.º 1. V. *interdictos, alienados, incapazes*.

**Descaminho**, de letra de cambio protestada, C. com. 422 — ou contrabando, providencias para se evitar na villa de Setubal, PP. 10 nov. e 8 abr. 1837. V. *contrabando, tomadia*.

**Descarga**, no porto da arribada só pôde fazer-se no reino com auctorisação do juiz competente, e no estrangeiro com auctorisação do consul, C. com. 1616 — e só pôde fazer-se sendo indispensavel para concerto do navio ou reparo de avaria, Id. id. — do navio, quem a auctorisar, havendo contestação, Id. 1515 e 1616 — no porto de arribada, Id. 1616 — feita com má fé, responsabilidade, Id. 1655 — de fazendas, Id. 1557, 1819, 1502 e 1503, V. *fazendas fretadas* — do curador fiscal em fallencia, Id. 1201 — de debito do devedor, feita em documento existente na mão do crédor, Id. 954 — quando a pôde fazer o carregador, Id. 1550 — não se pôde fazer estando as fazendas penhoradas, Id. 1564 — dos navios para as alfandegas por quem é feita, V. *alfandegas*, e os regulamentos das do reino e ultramar, DD. 17 set. 1833, 10 jul. 1834, 7 dez. 1864.

**Descendentes**, constituem a primeira ordem de successão, C. civ. 1969 n.º 1 — entre elles é reciproca a obrigação de alimentos, Id. 172 e seg. — não podem ser procuradores contra os ascendentes, Id. 1354, n.º 8 — nem testemunhas, Id. 2511, n.º 2 e § 2 — havendo-os, caduca a instituição de herdeiro, Id. 1814 e 1813 — sendo-o de algum criminoso, e acoutando este, não são punidos, C. pen. 197, § 3.

**Descobertas**, D. 2 ag. 1843, art. 7, V. *inventos, privilegios*.

**Desconhecido**, quando o fôr um dos herdeiros haverá sempre inventario, C. civ. 2064 e §§.

**Desconto, descontos**, de letras como se regula, C. com. 90, 297 e 379 — aos servidores do estado como se fazem, sua contabilidade, D. 6 nov. 1844 — tinham para decima, os officiaes da armada, mas não os do exercito em serviço no ultramar, P. 13 ag. 1846 — depois tambem os do exercito em commissão no ultramar, PP. 8 e 11 maio 1848 — cessou este desconto na India e Cabo Verde, PP. 5 e 22 março 1849 — aos escrivães das juntas de fazenda que vem ao reino com licença, P. 23 jun. 1857 — ás praças do exercito de Portugal que vão para o ultramar, P. 10 out. 1857 — de soldo a officiaes presos, P. 24 fev. 1858 — ás praças de pret desertoras, para a despeza da sua apprehensão, P. 26 abr. 1858 — ao guarda-mór de Loanda, estando doente, da quinta parte do ordenado para o serventuario, P. 26 nov. 1858 — aos officiaes militares que entram no hospital, P. 29 jan. 1859 — como se fazem ás praças do deposito disciplinar, PP. 28 e 17 jun. 1858, Ord. ex. 7 jun. 1856 — e ás praças do ultramar, P. 10 out. 1857 — para armamento extraviado, Ord. ex. 11 maio 1861 — de genero a pagar se manda fazer pelo valor do genero na occasião do pagamento, L. 10 dez. 1861 — aos empregados do ultramar com licença da junta, D. 28 dez. 1868. V. *ordenados, vencimentos*.

**Descripção**, nos inventarios, não se faz mais do que uma, e no acto d'ella não é necessaria a assistencia do juiz, C. L. 16 jun. 1855, art. 27 § 3 — de bens, V. *inventario* — *predial*, seu registo como é feito, Reg. 14 maio 1868, art. 107 — em que caso se faz de novo, Id. art. 109, V. *predios* — declarações que podem dar para ella os requerentes a registo, Id. art. 110 — não podem ser cancelladas, mas declaradas, Id. art. 177.

**Desembargo do paço**, extincção d'este tribunal, DD. 16 maio 1832, art. 85 § 8, 13 jan. 1837, art. 487.

**Desenhadores** do extincto archivo militar, conservadas as suas gradações e vencimentos, D. 26 dez. 1868.

**Deserção**, de tripulantes de navio mercante, C. com. 1442, n.º 11 — perdão para os crimes d'ella em que circumstancias foi dado, DD. 18 jun. 1833, 26 jun. e 22 out. 1834, 10 abr. 1835, 21 maio e 1 jun. 1836, 30 jan., 8 fev. 1837, 13 out., 29 nov. 1830, 11 jul. e 29 ag. 1832 — penas em tempo de guerra, DD. 29 ag. 1832, 6 maio 1833, Id. 11 nov. 1835, D. 13 out. 1830, P. 25 nov. 1836, D. 11 out. 1837 e P. 23 março 1838 — outros perdões por este crime, DD. 18 março 1841, 5 jun. 1846, 14 jul. 1847, 12 dez. 1840, 28 out. 1848, 20 jun. 1849, 18 ag. 1852, 12 fev. 1862 — castigos por ella no reino, L. 21 jul. 1856, art. 16 — castigos no ultramar, P. 30 abr. 1858 — perdoado o crime de deserção simples, D. 4 jun. 1851 — de tam-

bores é de cornetas como é julgada, D. 18 ag. 1855 — as praças que desertam pagam a despeza da apprehensão, P. 26 abr. 1858 — como é punida no ultramar, D. 25 jul. 1865 — a ella são applicaveis as leis militares, C. pen. 309 — pena dos alliciadores, Id. § unico — como se contam os 8 dias para qualifica-la, P. 11 dez. 1850 — provas d'ella e fórma do processo, L. 21 jul. 1856 — nota nos livros mestres, Av. 16 jun. 1857 — quem apprehende um desertor recebe 4\$800 réis, Av. 5 out. 1857, O. ex. 30 nov. 1858 — de voluntarios, quando continuam estes a considerar-se taes, apresentando-se, Av. 21 ag. 1858 — declarações que se fazem no auto de apprehensão, O. ex. 8 maio 1858 — sua prescripção, L. 21 jul. 1856, art. 21 — modo de se contar e tempo em que ellas se verificam, Av. 11 dez. 1850 (O. ex. n.º 58), P. 22 março 1854 (O. arm. n.º 249) — abonos aos desertores do exercito em serviço na armada ou vice-versa, P. 31 jun. 1856 — castigos d'este crime, C. L. 21 jul. 1856 — não é applicada esta lei aos que desertarem do deposito disciplinar, Off. 16 fev. 1865 (O. arm. n.º 31) — dos corpos de veteranos, Off. minist. guer. 5 fev. 1862 — providencias para a captura de desertores da armada, P. 13 nov. 1865 — da armada, despeza com a sua captura, P. 7 jul. 1865 — julgamento no ultramar, V. *ultramar* — premio aos que apprehendem desertores do exercito ou da armada, O. do dia, n.º 25 de 4 ag. 1836, n.º 23 de 24 nov. 1857, Av. 5 out. 1836, P. 19 set. 1865 (O. arm. n.º 39) — fórma de processo e formulario, O. ex. 12 out. 1861 de praças da armada, como se contam os 8 dias, O. arm. n.º 60, 16 jan. 1862 — prisão e entrega de marinheiros desertores, Conv. com a Suecia, 17 dez. 1863 ratificada por L. 11 maio 1864 — *da appellação*, quando se dá e como é decidida, N. R. J. 738 e §§. V. *desestores*.

**Deserto** se julga o agravo de instrumento em que circumstancias, L. 11 jul. 1849, art. 1 § 3, L. 16 jun. 1855, art. 19 — e o agravo interposto do conselho de tutela, Reg. 1.º 12 março 1868, art. 19 § — quando se julga deserta a appellação, N. R. J. 738 §§.

**Desertores**, foram considerados os que, sendo escusos do serviço militar desde 1834, não se apresentassem em certo praso, D. 12 dez. 1840 — portuguezes não são admittidos ao serviço inglez e vice-versa, Trat. 3 jul. confirm. por D. 29 jul. 1842, art. 16 — dos capturados dá o gov. civ. conta ao minist. da guerra, C. ad. 197, n. — capturados abona-lhes ração o adm. do conc., Id. 256, n. — e remette-os logo ao commandante da divisão militar, Id. id. — deve prendel-os o adm. do cons., Id. 343, n. — premio pela captura, Id. 344, n. — a quem pertence, Id. id. — declarações indispensaveis no auto de captura, Id. 345, n. — *hespanhoes*, prendem-se por depredada, Id. 343, n. — e entregam-se logo, Id. id., V. *deserção*.

**Desforço** contra a usurpação de caminhos municipaes, C. ad. 73, n. — de servidões do

concelho, Id. 83, n. — formalidades, Id. id. — quando tem lugar, Id. id. — *in continenti* é admissivel, Id. id. — prescripção, Id. 84, n. — contra obras em coisas do concelhos, Id. 83, n. — em rios ou ribeiras, Id. 84, n. e 381, n. — tendo ás obras precedido licença da camara, Id. 84, n. — apresentando-se titulo de propriedade ou de posse, Id. id. — não obsta a elle a pena das posturas, Id. id. — não impede a acção negatoria ou outra, Id. 83, n. — não é a auctoridade administrativa obrigada a apoiar-o, Id. id. — nos *terrenos dependentes das praças de guerra*, Id. 84, n. — quem o exerce, Id. id. — em que casos, Id. id. — é um acto licito, Id. 83, n. — auxilio á camara, a negativa d'elle, não é fundamento de recurso contencioso, Id. 381, n. — a decisão do cons. de distr. ordenando que uma camara se desforce, não importa julgamento da questão de posse, Id. 386, n. — de qual póde usar a junt. de par., Id. 401, n. — não podem as camaras municipaes empregar quando a usurpação data de mais de anno e dia, D. 18 jun. 1868 — nem quando se junta ou apresenta titulo de propriedade ou dominio, Id. id.

**Desherdação**, quando tem lugar contra os filhos, C. civ. 1875 — contra os ascendentes ou outro descendente, Id. 1878 — havendo-a, cessa a obrigação de alimentos, Id. 179.

**Designação** de pessoa certa, é necessaria nas letras da terra, aliás não produzem esta acção em juizo, C. com. 442.

**Desistencia** de acção intentada em nome de firma, quando póde fazel-a o socio, C. com. 689 — do contracto de compra, Id. 478 — da parte, estando o processo na relação, N. R. J. 734 — feita na 2.ª inst.ª antes da sentença, Id. 831 — não impede a acção criminal do min. pub., Id. 861 — excepção, Id. 866 § 2, e 1184 — de pleito não póde a camara fazer sem auctorisação do cons. de distr., C. ad. 83, n. — quando não obsta á decisão do recurso, Id. id. condicional, efeitos, Id. id. — pura e simples extingue o recurso pendente no cons. de est., Id. 375, n. — sendo acceita pela parte contraria, Id. id. — e podendo as partes transigir, Id. id. — não póde fazer a junt. de par. sem auctorisação do gov. civ. ou do governo, Id. 401, n. — do recurso para o conselho de tutela, podem fazel-a as partes que não representarem os menores, 1.º Reg. 12 março 1868, art. 11 § 2 — *da causa*, quando é legitima nos processos de divorcio, 2.º Reg. 12 março 1868, art. 8.

**Desobediencia** aos actos legitimos da administração orphanologica, P. 24 dez. 1835 — ás auctoridades administrativas, C. L. 29 out. 1840 — aos mandados da justiça como é punida, N. R. J. 202 § — tem este crime a testemunha que não comparecer, Id. 205 § 2 — e a que recusar depôr em audiencia, Id. 963 — pena d'este crime, C. pen. 303 e seg., 188 e 189 — da camara municipal ás deliberações da junt. ger., repressão, C. ad. 189, n. — da irmandade que se nega a entregar as sobras, re-

pressão, Id. 247, n. — commette o regedor de parochia que não cumpre as ordens do adm. do conc., Id. 411, n. e 420, n. — commette a camara que não cumpre o accordo do cons. de distr., Id. 420, n. — excepção, Id. 421, n. — por ella ás ordens superiores não podem os funcionarios publicos ser processados sem licença do governo, Id. 427, n. — aos mandados da auctoridade administrativa, como se pune, Id. 433, art. 364, n. — é a recusa de cumprir alguma ordem, Id. 433, n. — mas não quando ella tem por fim impedir o uso de um direito, Id. id. — e sendo aquella dada por escripto ou perante testemunhas, Id. id. — ou sendo conhecida a auctoridade que a dá, Id. id. — é a falta de cumprimento das ordens dos engenheiros fiscaes, conductores e agentes de policia dos caminhos de ferro, Id. id. — e a das ordens das patrulhas municipaes, Id. 434, n. — e a das ordens dos empregados das alfandegas menores, Id. id. — nos processos criminaes intentados por ella, conhecem os juizes da legitimidade das ordens e da competencia da auctoridade que as dá, Id. id. — haverá se a auctoridade não está revestida com os seus uniformes ou distinctivos (?), Id. 433, n. — commettem os medicos que negam o auxilio da sua profissão em caso urgente, sendo chamados pela auctoridade administrativa, Id. 435, n. — ou que se negam a ir a concelho differente, fornecendo-se-lhes meios, Id. id. — não commette aquelle que se nega a fazer serviços, a que nenhuma lei o obriga, Id. 434, n. — ou que recusa commissão que não está auctorizada por lei ou regulamento, Id. id.

**Desordens**, medidas preventivas em 1834, Circ. 5 jun. e P. 4 ag. 1834, V. *tumultos*.

**Despachantes**, que declarações apresentavam nas alfandegas no acto do despacho, Circ. 23 maio 1843 e D. 22 set. 1862 — nas alfandegas do reino como são providos estes logares, D. n.º 7 de 7 dez. 1864.

**Despacho, despachos**, do tribunal que ordenar uma vistoria, designa precisamente e por artigos separados os objectos a verificar, C. com. 990 — de tribunal commercial que formalidades tem, Id. id. — do juiz de paz como deve ser, N. R. J. 213 — do interlocutorio nas causas de coimas como se póde aggravar, Id. 241 § 9 — dos do juiz ordinario, como se póde recorrer, Id. 252 e 279 — são datados e assignados, Id. 845 — sem elle os escriptos não passam certidões, Id. 846 — deve ser motivado, C. ad. 19, 20 e 25 — dado pela camara municipal, assignatura, Id. 44, n. — excepção, Id. id. — do proferido nas execuções administrativas cabe recurso para o cons. de est., Id. 308, n. — do proferido por juiz de paz que recurso ha, L. 27 jun. 1867 art. 3 § 5, V. *disposições regulamentares, promoções, nomeações* — todo o requerimento tem despacho, P. 9 jun. 1857.

**Despachos (nomeações)**, desde a data da sua publicação se faz o abono de vencimento aos officiaes do exercito e armada, C. L. 16 março 1836 e 2 PP. 22 março 1844, O. arm. n.º 115 —

para o ultramar, sobre o cumprimento das respectivas clausulas, P. 15 maio 1844 — de empregados civis para o ultramar consideram-se consummados só depois da partida dos agraciados, D. 7 dez. 1852 — dos officiaes do exercito para o ultramar, quando dão direito aos respectivos vencimentos, PP. 8 abr. 1853 e 27 jul. 1854 — sobre a sua publicação na folha official do reino e na de cada uma das provincias ultramarinas, PP. 30 out. 1863 e 11 jan. 1864 — *para empregos*, feitos pelo duque de Saldanha foram confirmados, D. 13 maio 1851.

**Despachos das alfandegas**, V. acto de navegação, 8 jun. 1863, V. *alfandegas* e seus regulamentos, PP. 23 maio 1834, 5 março 1835 e 7 DD. 7 dez. 1864.

**Despedida** de caixeiros e feitores de commerciante, C. com. 163, 165 e 166 — de gente da tripulação de um navio, Id. 1481 a 1483, 1488, 1491 e 1492 — do capitão, Id. 1485.

**Despejo** de casas, C. L. 28 nov. 1840 art. 15 — fórma de processo nas suas causas, legislação anterior á N. R. J., P. 17 jun. 1834, D. 13 jan. 1837 — nas ruas de Lisboa é prohibido, Ed. 2 out. 1835 — de propriedade, como se intentam e processam as suas causas, N. R. J. 181, 210 § n.º 11, 281 e 312.

**Despejos**, a que horas se fazem em Lisboa, C. ad. 63, n. — de estabelecimentos insalubres, cuja laboração foi suspensa, ordena o adm. do conc., ou bairro Id. 333, n.

**Despezas** com prestação de contas são a cargo da fazenda administrada, C. com. 237 — feitas por commissario, Id. 49, 50 e 819 — da escriptura de venda e da entrega da coisa vendida são a cargo do vendedor, Id. 467 e 474 — com que excepções, Id. 474, 478 e 482 — para concluir fretamento, Id. 835 — funerarias ou com a doença do fallecido que preferencia tem, Id. 1220 e 1239 — necessarias para conservação de bens de devedor commum, Id. 1239 — da administração de fallencia, Id. 1240 — feitas pelo capitão, por causa da tripulação, Id. 1447 — com o tratamento de doença adquirida em serviço do navio, Id. 1469 e 1472 — excepção, Id. 1473 — funerarias de pessoa de tripulação, Id. 1474 — de carga e descarga, Id. 1544 e 1545 — de salvados, Id. 1586, 1588, 1595 e 1596 — de arribada forçada, Id. 1612 — feitas pelo segurado no caso de incendio para impedir ou diminuir o damno, Id. 1771 — do concerto de navio varado e desencalhado, quando justificam o abandono, Id. 1790 — causadas por vicio intrinseco do navio, Id. 1817 — feitas para aliegar o navio á entrada ou saída de porto, Id. 1819 — de pilotagem, licença, visitas e outras de navegação, Id. 1825 — de concertos de navio naufragado, Id. 1831 — feitas pelo capitão depois do naufragio, presa ou detenção, em boa fé para salvar os effeitos naufragados, ou reclamar os apressados, Id. 1852 — de salvados havendo contestação sobre o seu pagamento são as partes enviadas ao foro contencioso, C. com. 1595 — são affiançadas pela capitão ou dono do

navio quando se puzerem á sua disposição o navio ou fazendas naufragadas, Id. 1586 — são deduzidas do producto da sua venda, Id. 1596 — de navio segurado, se excederem a tres quartas partes do seu valor, fazem com que tal navio a respeito dos seguradores seja considerado innavegavel, Id. 1831 — de navios do estado e suas contas, PP. 18 e 22 ag. 1838 — de porto, dos navios mercantes, D. 8 jul. 1863 — do expediente da administração do concelho, paga-as a camara, quando, C. ad. 100, n. — do expediente do gov. civ. são pagas pelos emolumentos, Id. 252, n. — das sociedades agricolas são pagas pelo cofre do districto, Id. 193 — das exposições agricolas geraes ou provinciaes metade paga o mesmo cofre, Id. 180, n. — da venda de generos da fazenda como se justifica, Id. 268, n. — do cumprimento dos testamentos quaes se abonam sem documento, Id. 313, n. — do expediente das regedorias são pagas pelo producto dos emolumentos, Id. 444, n. — de funeral de onde se deduzem, havendo inventario, N. R. J. 414 — do julgado por onde são pagas, Id. 480 — com menores são arbitradas pelo cons. de fam., C. L. 16 jun. 1855 art. 27 § 1 e C. civ. 224 n.º 8 — são abonadas pelo depositante as que fizer o depositario, Id. 1450 e § — feitas pelo achador com animal perdido são abonadas pelo dono, Id. 409 e 410 — paga o dono da coisa achada, Id. 418 e 420 — do deposito de quantia quem as paga, Id. 764 — quaes despesas tem privilegio imobiliario, Id. 887 n.º 2 — com objecto empenhado quem as paga, Id. 860 n.º 3, 861 n.º 2 e 867 — em bens dotaes, como se reputam compensadas, Id. 1164 — feitas com a entrega de legado, ficam a cargo da herança, quando, Id. 1842 — tem direito os herdeiros a havel-as dos legatarios, Id. 1800 — de casal commum, C. civ. 1226 — na sociedade universal, Id. 246 — de manutença na sociedade familiar, Id. 1285 n.º 3 — por ellas responde e quem na gestão de negocios, Id. 1723 a 1725 — a cargo do comprador, Id. 1552 — a cargo do commodatario, Id. 1519 a 1521 — em beneficio commum, Id. 2178 — de funeral, Id. 2116 — de suffragios por alma do finado, Id. id., V. P. 6 fev. 1868 — do testamentario, abonadas pela herança, Id. 1908 — miudas, nos inventarios Id. 1908 § — com obras em predio serviente, resultando d'essas obras beneficio para outros proprietarios, quem as satisfaz, Id. 2285 — quaes tem direito a haver o cabeça de casal, Id. 2086 — quem paga as de cultura, Id. 2259 e 2260 — as de sementes, Id. 2203 e 2204 — em muro ou andares communs, Id. 2334 e 2335 — abonadas por tutor, Id. 252 — com liquidação para pagamento de credores privilegiados quem as satisfaz, Id. 1011, V. orçamento.

**Despezas do districto**, comprehendem as das exposições agricolas e premios dos expositores, C. ad. 186 — metade das necessarias para as exposições geraes e provinciaes, Id. 186, n. — as das sociedades agricolas, Id. id. — as da construcção, reparo e policia das es-

tradas districtaes, Id. 187, n. — as das exprições precisas, Id. id. — o contingente das estradas communs, Id. id. — os subsidios votados a favor das camaras para estradas municipaes, Id. id. — as quotas para a sustentação dos expostos, Id. 188, n. — obrigatorias, Id. 187 — facultativas, Id.

**Despezas de viagem**, quaes se abonam aos empregados que vão para o ultramar, por conta das provincias, P. 26 maio 1857 — de Macau para Goa, P. 10 set. 1857 — abonada a um deputado pela ilha do Principe, P. 12 fev. 1858 — de transporte funerario de empregados, P. 13 dez. 1858 — dos empregados que vem ao reino para se tratar, P. 31 ag. 1861 — dos empregados que vão para o ultramar, D. 28 dez. 1868, V. *abonos, gratificações, ajudas de custo*.

**Despezas das irmandades**, hão de ser auctorizadas em orçamento, C. ad. 245, n. — são illegaes sem esta auctorisação, Id. id. — respondem por ellas os mesarios, Id. id. — ainda que sejam justas e obrigatorias, Id. id. — póde o gov. civ. diminuir-as, Id. 246, n. — salvo sendo fixadas no compromisso, Id. id. — para o serviço das parochias são obrigatorias, Id. 244, e n. — facultativas só podem attender-se pagas as obrigatorias, Id. 246, n. — para gratificações a empregados especies de fiscalisação, não são legaes, Id. id. — quaes póde o gov. civ. inserir no orçamento, Id. id.

**Despezas municipaes**, obrigatorias, C. ad. 125, art. 133, n. — são as gratificações dos empregados que coadjuvam a commissão de recenseamento, Id. 14, n., 40, n., 125, n. — as eleitoraes, Id. 40, 125, n. — a do pessoal technico das estradas municipaes, Id. 72, n. — o seu pagamento é ordenado pelo presidente, Id. 124 e n. — como, Id. 124, n. — são as gratificações e ordenados dos empregados municipaes, Id. 99 e 125, n. — a compra do cod. adm., Id. 1, n. e 125, n. — as dos annuncios e publicações officiaes, Id. 126, n. — a da mobilia e reparos dos paços do concelho, Id. id. — a dos caminhos municipaes, Id. 126, n. e 127, n. — as dos cemiterios, Id. 127, n. — a quota para expostos, Id. 133 e n. — a da guarda nacional, Id. 134 — as do tribunal de justiça, Id. 134 e 135, n. — a reparação e conservação d'elle, Id. 135, n. — as das cadeias, Id. id. — as dos subsidios a professores, Id. id. — os impostos publicos, Id. 136 e n. — as dividas *passivas* do concelho, Id. id. — as custas e despesas dos pleitos, Id. 137 e n. — as dos tombos do concelho, Id. id. — as multas judiciaes, Id. id. — as dos estabelecimentos municipaes, Id. 137 — as das aguas thermaes, Id. 137, n. — as das bibliothecas municipaes, Id. id. — as dos doentes pobres tratados no hospital de S. José, Id. id. — as do transporte e plantação de arvores, Id. 138, n. — as da collocação de marcos na fronteira, Id. id. — a da compra de padrões de pesos, Id. id. — as do recenseamento dos jurados, Id. id. — as das commissões filiaes das sociedades agri-

colas, Id. id. — as do aquartelamento de cavallos para padreação, Id. id. — as do recrutamento, Id. id. — as pensões, Id. id. — *não são* as propinas, Id. id. — nem as esmolas e soccorros a indigentes, Id. 139, n. — nem as subscrições por motivo de epidemias, Id. id. — nem as das matrizes, Id. 138 n. — nem as do custeamento de relogios parochiaes, Id. id. — *obrigatorias* devem ser attendidas antes das facultativas, Id. 125, n. e 139, n. — as do pessoal devem no orçamento ser distinctas das do material, Id. 156, n. — só as imprevistas podem ir aos orçamentos supplementares, Id. 160, n. — ordenadas por lei e obrigatorias e urgentes dependem de auctorisação em orçamento, Id. 161, n. — não são as dos estabelecimentos municipaes não creados por lei, Id. 156, n. — feitas por orçamentos findos são irregulares, Id. 162, n. — *facultativas*, quaes são, Id. 139, art. 134 — só podem auctorisar-se depois de attendidas as obligatorias, Id. 139, n. — a receita destinada para ellas, applica-se para as obligatorias extraordinarias, Id. id. — são as da habilitação dos castradores, Id. id. — e a de mobilia das escolas, Id. 136, n. — *do conceito*, não são as gratificações á tropa, nem as assignaturas de jornaes, Id. id. — as eventuaes dependem de auctorisação em orçamento supplementar, Id. 160, n., V. *orçamento*.

**Despesas publicas** do exercito, sua fiscalisação, DD. 26 jun. 1833, art. 4 e seg. e 21 out. 1835 — da extincta prefeitura dos Açores, D. 5 jul. 1833 — das secretarias de estado, D. 12 jun. 1835 — instrucções para a sua fiscalisação, D. 2 fev. 1835 — do culto divino por quem são feitas, D. 31 dez., 1838, art. 97 §§ — diversas, CC. L. 16 nov. 1841 e 19 abr. 1845 — quando são propostas ás camaras deve o governo indicar os meios de satisfazelas, C. L. 6 nov. 1841 — no ministerio dos estrangeiros, D. 30 out. 1848 — de encargos geraes, D. 5 set. 1848 — não podem fazer-se, não estando no orçamento, C. L. 26 ag. 1848, art. 52 — geraes do anno economico, C. L. 9 jul. 1849 — não se satisfazem, as que não estiverem votadas, Circ. 14 fev. 1849 — dos ministerios da fazenda e justiça, DD. 20, 23 e 27 jul. 1849 — geraes do anno economico, D. 23 jul. 1850 — com as prov. ultram., D. 18 out. 1852 — geraes para o anno economico, L. 18 ag. 1853, — a cargo da junt. do cred. pub., D. 25 ag. 1853 — dos encargos do estado e ministerio da fazenda, D. 25 ag. 1853 — geraes do anno economico, L. 5 ag. 1854 — das prov. ultram., DD. 23 ag. e 3 out. 1854 — com os funeraes de S. M. a Sr.<sup>a</sup> D. Maria II e o Sr. Infante D. Eugenio, L. 5 e D. 16 ag. 1854 — são julgadas pelo trib. de contas, D. 10 nov. 1849 e L. 28 jun. 1856 — com a provincia de S. Thomé, P. 21 nov. 1856 — as urgentes e pequenas, podem fazer-se ainda que esteja exausta a verba respectiva, P. 4 ag. 1857 — feitas pelos corpos do ex. não estando auctorisadas são responsaveis os cons. adm., O. ex. 9 out. 1858 — de expediente, abo-

nadas aos depositos militares e fiscaes, na India, P. 27 jul. 1858 — com as prov. ultram., L. 28 ag. 1858 — do ministerio da justiça, D. 1 ag. 1860 — diversas, LL. 30 jun. 1860 — do ministerio da fazenda, D. 8 ag. 1860 — do anno economico, L. 28 jul. 1861 — extraordinarias com a organisação de matrizes, P. 27 set. 1862 — diversas, P. 10 fev. 1863 — geraes do anno economico, L. 25 maio 1864 — extraordinarias com a fome de Cabo Verde em 1863 e 1864, V. *soccorros* — no estado da India, D. 14 ag. 1864 e P. 14 jun. 1865 — auctorisação para as que se fizeram pelo ministerio dos estrangeiros, L. 9 abr. 1867 — diversas, L. 14 maio 1867 — das prov. ultram., L. 2 jul. 1867 — pelo ministerio das obras publicas, L. 2 jul. 1867 — pelo ministerio da fazenda, D. 26 jun. 1867 e L. 10 jul. 1867 — não podem ser feitas pelos chefes de quaesquer repartições senão em que casos, P. 31 março 1868 — das syndancias feitas pelas camaras, não são a cargo do conc., P. 9 dez. 1868, V. C. const. art. 145 § 14, C. L. 31 jul. 1839, V. *orçamento, contas, pagamentos, fazenda publica, fazenda militar, capitães dos portos*.

**Despesas parochiaes**, são a compra do C. ad., C. ad. 1, n. — e o custeio dos relogios das freguezias, Id. 138, n. — e a dos cemiterios para uso particular das povoações, Id. 130, n. — *obrigatorias* são as da conservação e reparo da igreja parochial, Id. 402 — as dos reparos importantes nas residencias parochiaes, Id. 402, n. — os vencimentos do escrivão e do thesoureiro da junta, Id. id. — as do expediente da secretaria da junta, Id. id. — as da cobrança dos rendimentos parochiaes, Id. 402 — os impostos, Id. id. — o pagamento das dividas exigiveis, Id. id. — o cumprimento dos legados, Id. id. — as custas dos litigios, Id. id. — as do registro parochial, Id. 402, n. — menos as de emolumentos pelas rubricas e termos, Id. id. — e quaesquer outras determinadas por lei, Id. 402 — *facultativas* são as que se fazem com as cadeiras de instrucção primaria, Id. 402, n. e 403, n. — e as gratificações a professores, Id. id. — pagam-se todas em vista de mandados da junt. de par., 406, n. — não se abonam as feitas sem auctorisação no orçamento, Id. id. — não póde o gov. civ. ordenar o pagamento de alguma que não esteja inserida no orçamento, Id. 402, n.

**Despronunciado** pelo jury, é posto em liberdade, N. R. J. 1081 — excepção, Id. 1082 e 1085 — póde requerer multa contra o querellante doloso, Id. 1083.

**Desterro**, é pena correccional, C. pen. 30 — em que consiste, Id. 39 — o menor é de tres mezes, Id. 83, n.º 2 — e o maior de tres annos, Id. 39 — o condemnado a elle não exerce direitos politicos, Id. 56 — e fica sujeito á vigilancia da policia durante o cumprimento d'elle, Id. 59 n.º 1, e 61, V. *degreço*.

**Destituição** do officio tem o corretor, em que casos, C. com. 115, 116, 138 a 140, V. *perdimento*, etc.



**Destruição**, os seus actos são circumstancias aggravantes do crime, C. pen. 19 n.º 7 — por ella se perde a posse, C. civ. 482, n.º 3 — havendo-a, em coisa transferida por contrato, por conta de quem corre, Id. 717.

**Desuso da lei** não dá direito a alguém se eximir dos preceitos d'ella, C. civ. 9.

**Desvio da derrota**, V. *deviação*.

**Detenção** do navio, obrigações do capitão em caso d'ella, C. com. 1384, V. *presa*.

**Detentor** simples de letra de cambio pôde protestal a, quando, C. com. 386, V. *portador*.

**Deterioração**, pôde o usufructuario compensar com melhoramentos ou bemeitorias, C. civ. 501 e 2220.

**Devassas** foram extinctas, V. D. 16 maio 1832, *syndicancias*, *inquêritos* — não podem os bispos restabelecer, P. 8 jan. 1844.

**Devassidão** como é punido o que excitar a ella qualquer menor, C. pen. 406.

**Devedor, devedores commerciantes**, suas obrigações e responsabilidades, C. com. 378, 423, 732, 733, 792, 847, 849, 863, 872, 878, 887, 890, 891, 929, 930, 931, 934 e 1280 — não commmerciante, que não satisfaz seus pagamentos, não se diz quebrado, mas em estado de insolvencia, Id. 1122 — do estado por contribuições pagam juros da mora, Inst. 15 e Circ. 27 jun. 1848 — que tiverem a fazer reclamações, em que praso as devem fazer, D. 22 set. 1849, C. L. 23 maio, 28 jun. e Inst. 18 jul. 1848 e 9 jul. 1849 — *fiscal*, arrematação dos seus bens, N. R. J. 654 e 655 — não satisfazendo no decendio, Id. 656 e 657 — prisão, Id. 657 § 1 — procedimento contra os herdeiros, Id. 658 a 660 — por impostos como é citado e executado, Id. 667 §§ — por multa comminada por lei, Id. 672 § — que não pagar maliciosamente como é punido, C. pen. 449 — á cam. mun. não são elegiveis, C. ad. 10, n. — ás irmandades não devem ser mesarios, Id. 210, n. — de contribuições municipaes são executados como os de contribuições publicas, Id. 164, n. — aquelle que o fôr por duas dividas ao mesmo credor, propondo-se a pagar uma d'ellas, fica á escolha do devedor qual deve pagar, C. civ. 728 e 729 — estando obrigado a mais de dois factos, cumpre de que modo, Id. 733 e seg. — solidario que pagar pelos outros que direitos adquiere, Id. 754 e seg. — pôde exonerar-se da divida por compensação, Id. 765 e seg. — sem o consentimento d'elle, se pôde fazer cessão de creditos, Id. 785 — pôde livrar-se da obrigação cedida, como, Id. 786 — excepção, Id. 786 §§ 1 a 3 e 787 — sendo credor, Id. 796 e seg. — substituido, que excepções pôde oppôr ao credor, Id. 814 — substituido fica desonerado, Id. 802, n.º 2 — sem consentimento d'elle se pôde estipular a fiança entre fiador e credor, Id. 821, V. *fiança*, *credores* — assegura o cumprimento da obrigação, como, Id. 855 — pôde dispôr dos seus bens, de que modo, quando tenha consignado os seus rendimentos, Id. 874 § 1 e 2 — se praticar em prejuizo do credor algum acto, este

pôde ser rescindido, Id. 1033 e seg. — indemniza o fiador, Id. 838 — oppõe excepções ao fiador, quando, Id. 841 § — em seu favor pôde por elle ou por outrem ser constituída a hypotheca, Id. 895 — pôde hypothecar de novo o predio, quando, Id. 914 — seus direitos com relação á hypotheca, Id. 702 e seg., 714 e seg. e 909 — tem direito de exigir que a hypotheca se limite aos bens indispensaveis para garantir a responsabilidade, Reg. 14 maio 1868, art. 147 — nos bens d'elle podem ser registadas as hypothecas de que tratam os art. 161 do Reg. 14 maio 1868 art. 162.

**Dever**, a omissão voluntaria d'elle é punivel em que casos, C. pen. 2 e 16 § 1.

**Deviação** de rumo, voluntariamente feita pelo capitão ou dono do navio, havendo contestação sobre ella em caso de seguro, como é decidida, C. com. 1754.

**Dia, dias, dez** são concedidos para o agravo de instrumento, N. R. J. 238 § 2 — e para allegações oraes, Id. 275 e 276 — e para as causas não preparadas, Id. 308 § — e para o executado pagar ou dar bens á penhora, Id. 581 — de pregão, tem os moveis penhorados, Id. 601 — para entrega de cousa certa, Id. 609 — tem o advogado nas appellações crimes, Id. 703 — nos contractos mercantis é o espaço de 24 horas, C. com. 265 — de vencimento de obrigações, Id. 266 e 421 — da data do contracto não se conta, quando, Id. 266 — do protesto, contam-se d'elle os juros, Id. 414 — marcados para reunião de credores, Id. 1275 — santo, vencendo-se n'elle alguma letra, esta se paga na vespera, Id. 375 — para reclamar a venda por vicios das fazendas, Id. 500 — de prancha, Id. 1456 e 1457 — em que a tripulação se emprega em salvamento de navio ou carga, salarios, Id. 1466, 1509 e 1512 — de graça, favor ou cortezia, não ha para o cumprimento de obrigações mercantis, Id. 268 — de gala, quaes são, DD. 14 set. 1836, 5 jul. 1838, 18 abr. 1842, 3 fev. 1843, 9 nov. 1844, 5 dez. 1849, 5 jul. 1858, 16 maio 1859, 22 abr. e 4 out. 1862, 18 ag., 21 set. e 2 nov. 1853, V. *feriados*, *gala* — marca o juiz de paz para a conciliação, N. R. J. 249 § 1 — quantos se concedem ao enfermo quando citado, N. R. J. 200 — ao réo doente chamado á conciliação, Id. 215 — quando os assigna o juiz ordinario, Id. 249 — do julgamento das causas é notificado ás partes, Id. 512 — da abertura da audiencia geral, Id. 514 — por quem é fixado para apresentação de agravos durante as ferias da relação, Id. 750 § — por quanto se computa cada um dia para a prisão dos fiadores dos réos, Id. 935 — quantas leguas se contam por dia para o comparecimento do réo preso ou affiançado em julgado diferente, Id. 1018 — quando se conta ao escrivão, por cada um, réis 5000 de multa, Id. 1106 § 1 — em quanto são indemnizadas, por cada um dia, as testemunhas chamadas de diferente julgado, Id. 1121 — quantos se dão para appellar da sentença, Id.

241 § 4 — para apresentar a certidão do recurso, Id. 241 § 8 — quantos tem o advogado para examinar documentos juntos aos articulados, Id. 274 § 2 — e para tirar apontamentos do processo, Id. 275 e 276 — para embargos, Id. 637 e 298 § 6 — para artigos de preferencia, Id. 646 — para interpôr aggravo de instrumento ou petição, Id. 674 § e 675 § 1 — para appellar, Id. 681 § 2 — para allegações escriptas, Id. 721 — para actos eleitoraes, C. ad. 12 a 14, 18 a 21, 24 a 26 e nn., 29, 38, art. 86 — *santificados*, podem n'elles fazer-se quaesquer actos eleitoraes, Id. 24, n. — a sua guarda não é assumpto de posturas, Id. 51, n. — para a nomeação pela camara dos vogaes da junt. dos repart., Id. 100 e 101, nn., 275 — para a nomeação de louvados informadores, Id. 101, n., 276, n. — para o começo das operações do recrutamento, Id. 109, n. — para a decisão das reclamações, Id. 111, n. — para a apresentação dos recrutados, Id. 117, n. — para a discussão do orçamento municipal, Id. 155, n. — para a remessa d'elle ao gov. civ., Id. id. — para a publicação do rol da derrama municipal, Id. 163 — para o julgamento das reclamações, Id. id. — para a eleição da junt. ger., Id. 175, art. 187 — para determinar a idade do recrutamento, Id. 104, n. — para tornar os mancebos refractarios, Id. 117, n. — para a installação da junt. dos repart., Id. 275, n. — para a remessa á camara do mappa da repartição, Id. 278, n. — para as reclamações contra a matriz *predial*, Id. 278, n. — para a decisão d'ellas, Id. 279, n. — para o recurso e decisão d'este, Id. id. — para o exame do mappa de repartição, Id. id. — para as reclamações contra elle, Id. id. — para a decisão d'estas, Id. 280, n. — para as reclamações por sinistros, Id. 281, n. — para a entrega dos titulos de annullação, Id. id. — para a entrega das declarações para a contribuição industrial, Id. 285, n. — para as reclamações e recursos contra a matriz, Id. 287, n. — para a reclamação contra a formação dos gremios, Id. 288, n. — para a repartição pelos gremios das taxas de contribuição industrial, Id. id. — para as reclamações contra a repartição, Id. 289, n. — para as reclamações contra as collectas industriaes, Id. id. — para os recursos, Id. 289 e 290, n. — para a publicação das matrices industriaes, Id. 289, n. — para a apresentação das declarações de mudança e de haver cessado alguma industria, Id. 291, n. — para as reclamações e recursos da contribuição pessoal, Id. 294 e 295, n. — para a entrega das declarações para a contribuição de registo, Id. 298 e 299, n. — para as reclamações e recursos na liquidação da contribuição de registo, Id. 301, n. — para o pagamento das contribuições, depois de intimação, Id. 307, n. — para a prestação e conclusão da fiança dos recebedores, Id. 311, n. — *santificados*, a sua abolição não trouxe a dispensa e a commutação dos legados pios que n'elles se deviam cumprir, Id. 317, n. — para a citação edital nos processos

de legitimação, Id. 263, n. — para a apresentação dos adventicios aos administradores dos bairros em Lisboa, Id. 323, n. — para a resposta do emprehendedor no processo dos estabelecimentos insalubres, Id. 332 — da apresentação ou captura dos desertores devem declarar-se nas guias, Id. 344, n. — para os registos dos testamentos, Id. 352 — para as eleições municipaes e parochiaes, Id. 364 — para a apresentação dos conflictos de jurisdicção, Id. 423, n. — para a apresentação da decisão sobre elles, Id. 424, n. — são de 24 horas, começando-se a contar da meia noite, C. civ. 561 — o da *prescripção* é contado por inteiro, do dia em que principiou, Id. 562 — sendo feriado o ultimo da prescripção, considera-se esta finda no dia seguinte, Id. 563 — *santificados*, Av. 30 abr. 1853 e PP. 23 março 1865 e 29 set. 1855 — quaes foram abolidos, L. 6 dez. e Circ. 7 dez. 1844.

**Diaconos**, que pessoas o não podem ser, P. 3 out. 1861, V. *ordens*.

**Diamantes da corda**, auctorisação para vender os necessarios com que comprar 1:000 contos de inscripções, LL. 23 maio 1859 e 30 jun. 1860.

**Diario do commerciante** o que é, C. com. 219 — de navegação, Id. 1377, V. *acto de navegação*, *livros* — dos mercadores a retalho, Id. 229 — de bordo, Id. 1413, 1405, 1407, 1467 — das discussões parlamentares, D. 31 dez. 1836 — das vendas dos mercadores a retalho, Id. 229 — é um dos documentos de bordo, Acto de navegação ou D. 8 jul. 1863 — é um dos livros das conservatorias, Reg. 14 maio 1868, art. 50, n.º 1 — qual é o seu fim e como se escriptura, Id. 56 e 57 e C. civ. 957, n.º 1 — *do governo*, credito supplementar para a sua despeza, D. 28 dez. 1848 — remessa d'elle á cam. munic. de Moçambique, PP. 21 jan. e 27 jun. 1857 — substituido pelo *Diario de Lisboa*, D. 31 out. 1859 e P. 27 dez. 1859, V. *Folha official* — isento de portes do correio, D. 22 abr. 1844 — não carecem d'elle as auctoridades locais no ultramar, mas sim dos boletins officiaes, P. 27 jun. 1857 — substitue a chancellaria mór do reino, C. ad. 195, n. P. 24 ag. 1861 — as ordens n'elle publicadas pelo ministerio da fazenda são só por esse facto executorias, P. 15 jan. 1868 — e as do thesouro, P. 23 jan. 1868 — mudado o seu titulo para «Diario do Governo», e tornada obrigatoria a sua assignatura para as auctoridades e corporações administrativas, L. 29 maio 1868.

**Dictadura**, approvadas as medidas tomadas durante ella, L. 29 maio 1868.

**Difamação**, como é punida, C. pen. 407 — não admite prova dos factos imputados, Id. 408 — excepção, Id. 409 — praticada contra corporação que exerça auctoridade, Id. 411 e 412 — contra ella só ha procedimento havendo accusação da parte, Id. 416 § — isenção da pena respectiva, Id. 418 — forma de processo, L. 3 ag. 1850, art. 62, V. *liberdade de imprensa*, *injuria*.

**Dignidade** moral é comprehendida no direito de existência do homem, C. civ. 360.

**Dignidades ecclesiastica**, V. *sés, cathedraes, beneficios*.

**Dilação** para a apresentação de letra, ou para exigir o seu accete ou pagamento C. com. 337 — de tempo do vencimento, Id. 373 — para as provas, nas causas mercantis, Id. 1089 — não ha entre o termo da discussão das provas, e a sentença final, com que excepção, Id. 1102 — para o segurado fazer abandono dos seus direitos ao segurador, Id. 1795 — de favor ou cortezia não ha, para differir o cumprimento de obrigações mercantis, Id. 268 — pôde ser abreviada, Id. 1071, V. *moratoria, tempo*.

**Diligencias**, qual deve empregar o consignatario, sob que pena e em que casos, C. com. 837 — de vistoria ou louvação, presididas por jurado são nullas, quando, Id. 1003 — que exigem promptidão não se distribuem, N. R. J. 494, § 3 e 4 — quando feitas á custa dos empregados de justiça, Id. 844.

**Dilly**, nos documentos publicos se lhe dá o nome de «Praça de Dilly», P. 27 ag. 1859 — elevada á cathegoria de villa, D. 26 nov. 1858.

**Diminuição** no valor da moeda, por ordem do governo, que effeitos produz nas transacções mercantis, C. com. 378 — de frete não pôde ser pedida pelo afretador, Id. 1541 — não se faz nas rendas, senão estipulando se no contracto, C. civ. 1630 e 1631.

**Dinheiro** envolvido entre fazendas transportadas, C. com. 180 — recebido sem ordem por um mandatario, Id. 293 — emprestado em commercio por mais dos juros legais, Id. 634 — mutuado a firma social, Id. 715 — doado ou legado á mulher de commerciante, Id. 1232 — a *risco*, Id. 1380, 1659, 1660 e 1661 — de pessoas da tripulação mortas, Id. 1490 — de fabrica de igreja onde se arrecada, D. 31 dez. 1836, art. 160, § 7 — de orphãos, dado a juro, quem o pôde distractar, P. 13 nov. 1840 — é guardado em cofre de tres chaves, C. L. 28 nov. 1840, art. 10, § 10 — estrangeiro, qual tem curso legal, D. 30 jan. 1851 — toque, L. 15 fev. 1851 — importação, L. 10 ag. 1853 — valor, D. 12 out. 1853, L. 29 jul., D. 28 e P. 29 set. 1854, V. *moeda, pagamentos* — incluido em dote é convertido em bens immoveis, ou inscripções, acções, etc., C. civ. 1140 — de menor que applicação se lhe dá, Id. 224, n.º 11.

**Diplomas** de encarte do magisterio, P. 25 maio 1838 — remettem-se directamente ás auctoridades competentes e não se entregam ás partes, P. 4 maio 1841 — quando d'elles se devem emolumentos, Id. — quando não se solicita a sua expedição e se devem direitos de mercê, são estes relaxados ao poder judicial, PP. 15 e 21 jun. 1841 — dos empregados attendiveis no recenseamento, C. ad. 16 — não são validos sem pagamento de direitos de mercê, Id. 94, n. — excepção, Id. id. — ninguem pôde servir sem elle, Id. 91 — a fiscalisação

da sua legalidade compete ao adm. do conc., Id. 91, n. — devem ter os facultativos, Id. 94, n. — e o gov. civ., Id. 194, n. — de assignatura real não são precisos para o pagamento de direitos de mercê, Id. 202, n. — devem apresentar em quatro mezes todos os empregados, Id. 203, n. — quaes devem ser registados na torre do tomo, Id. 204, n. — de administração de bens denunciados dá-os o governo, Id. 210, n. — sem menção da audiencia do cons. de distr. em casos em que a lei exige, nullos, Id. 244, n. — carece d'elle regular o adm. do conc., Id. 252, n. — de *legitimação*, quem os passa, Id. 264, n. — clausulas que devem ter, Id. id. — direitos de mercê e de sêllo que pagam, Id. id. — do curso dos lyceus quando se dá, PP. 23 jan. 1861 e 13 set. 1866, V. *empregados, direitos de mercê, officios*.

**Diplomaticos**, aula de diplomacia, P. 14 e D. 22 out. 1836 — ajudas de custa e diversas disposições, D. 21 out. 1837 — como se contam os seus ordenados, D. 31 março 1838 — organização do corpo diplomatico e consular, D. 23 nov. 1836 — reforma, D. 24 dez. 1836 — legação de S. Petersburgo, C. L. 22 jul. 1850 — habilitações dos pretendentes aos logares de amanuenses e addidos das legações, D. 21 dez. 1852 — suas funções e vencimentos, DD. 23 e 24 dez. 1836 e 14 ag. 1837 — dão protecção a qualquer portuguez no paiz estrangeiro sob que pena, C. pen. 157 — são punidos se prolongarem illegalmente o seu emprego, Id. 158 — ou offenderem algum diplomatico estrangeiro, Id. 159 — vencimentos, L. 15 jul. 1857 e C. L. 26 ag. 1848 — mandado considerar addido á secretaria dos estrangeiros um empregado do corpo diplomatico em disponibilidade, C. L. 29 jul. 1854 — sobre o despacho nas alfandegas dos objectos destinados ao uso de agentes diplomaticos estrangeiros, P. 22 jun. 1839 — V. *corpo diplomatico, ministros, legações, embaixadas*.

**Director** de companhia de commercio, suas obrigações, C. com. 541 e 542 — das alfandegas, V. *alfandegas* — geral do thesouro, extincção d'este logar, D. 30 dez. 1836, V. *thesouro* — do jardim botanico da Ajuda, P. 17 fev. 1838 — geral dos estudos, D. 7 set. 1835 art. 10, V. *cons. sup. de instr. pub.* — geral das contribuições directas, D. 20 out. 1852 — da alfandega municipal de Lisboa, D. 20 dez. 1861 art. 12 e seg. — do ministerio da marinha, L. 26 jun. 1867 — do terreiro publico, da casa da moeda, attribuições sobre a fiscalisação de impostos, D. 15 set. 1848 — do tribunal de contas, Reg. 27 fev. 1845 art. 39 — do thesouro, Reg. 15 abr. 1842 art. 30 — de collegios particulares, D. 20 set. 1844 art. 83 e seg. — das alfandegas do reino, Reg. 28 jun. 1842 art. 5, 28, 37 e seg. e D. 7 dez. 1864, V. *tribunal de contas, thesouro, collegios, alfandegas, obras publicas, etc.*

**Direito administrativo**, seu curso na universidade, L. 13 ag. 1853 e Reg. 6 jun. 1854 — *civil*, applica-se aos negocios commerciaes,

quando não for contrario ou derogado pelo C. com., C. com. 1 — as suas disposições procedem, nas convenções commerciaes, debaixo da modificação e restricções do codigo, Id. 244 e 942 — os principios que n'elle regem o contracto do commodato são applicaveis ao commodato mercantil, com que excepção, Id. 298 — é applicavel ao contracto de locação e condução de coisas commerciantes, exceptuando fretamentos, Id. 513 — é applicavel ás associações mercantis só em falta de lei e usos do commercio, Id. 537 e 1859 — *consuetudinario*, V. D. 29 dez. 1848 — *da corôa*, V. P. 19 jun. 1834 — *ecclesiastico*, commissão para o seu estudo, D. 10 jan. 1861 — auctorisação para despesas com esse estudo, L. 26 maio 1862 — *internacional*, V. Conv. com a Hespanha, 26 jun. 1845, PP. 11 ag. e 10 set. 1851, 9 maio 1855, L. 27 abr. 1855, P. 4 jul. 1866 e Circ. 20 jun. 1855, V. *convenções, extradição, tratados — maritimo*, V. tratado de Paris assignado em 30 março 1856 pelos plenipotenciarios da França, Inglaterra, Russia, Sardenha, Austria e Prussia, a que Portugal accedeu auctorisado pela C. L. 25 jul. 1856, V. nota diplomatica, 28 jul. 1856, e L. 25 jul. 1858 — *mercantil*, estabelecido um curso para o seu estudo, P. 12 jun. 1835.

**Direito** (na accepção do art. 2 do C. civ.) de petição, é garantido pela C. const. 145 § 28, P. circ. 10 ag. 1852 e P. 9 jun. 1857 — de exercer commercio em Portugal, C. com 2 e 3 — do recoveiro, Id. 201 — de pagar-se pelo penhor, tem o credor quando, Id. 313 — salvo, tem o accitante de letra que pagar, contra aquelle a quem a tiver pago antes, por uma das vias em que não esteja o seu aceite, Id. 382 — salvo, ha contra os que fizerem uso multiplicado de uma letra, Id. 383 — contra os indossados, indossantes ou saccador perde o portador de letra, quando, Id. 418 e 420 — de propriedade de letra deve provar-o o portador, Id. 422 — contra o passador de cheque perde o portador, quando, Id. 432 — não tem o portador de carta de credito contra o escriptor d'ella, Id. 448 — de desistir do contracto de compra, Id. 478 — contra os socios de uma sociedade não perde o credor d'ella, quando, Id. 713 — tem um socio contra outro em que caso, Id. 719 — de reter o objecto tem o mandatario, quando, Id. 774 — qual não tem o mandatario, Id. 780 — tem o fiador contra o devedor, Id. 848 — de confisco de fazendas ou navio naufragado pertencente a inimigo, Id. 1598 — de commissão, V. *commissão* — de colonia perpetua nos bens da corôa ou da fazenda, L. 22 jun. 1846 — *salvo* é necessario declaral-o nas sentenças e quando, N. R. J. 652 e 1083 § — de opção em prazos, V. L. 23 jul. 1850 art. 27 § 17 — de propriedade litteraria, Trat. com a França, 12 abr. e D. 12 jun. 1851, Reg. 1 e L. 31 dez. 1852, C. civ. 594, 603, 607 e seg. — *salvo*, nas expropriações quando o ha, L. 23 jul. 1850 art. 19 — de liberdade, em que consiste, C. civ. 361 — de pastagem ou de compascuo, em que consiste e

como é reputado, L. 26 jul. 1850 art. 4 a 7 e C. civ. 2263 a 2266 — de alheação, C. civ. 2169 n.º 5, 2357 e 2373 — de associação, Id. 365 — indivisivel dos herdeiros, Id. 2015 — de acrescentar compete aos herdeiros, quando, Id. 1853 — mas não se dá nas doações, Id. 1467 — excepção, Id. id. — de acção em que consiste, Id. 364 — de expressão, Id. 363 — de representação, quando a lei chama certos parentes de pessoa fallecida a succeder nos direitos em que essa pessoa succederia, se viva fosse, Id. 1980 a 1984 — litigioso, o que é, Id. 788 — de registrar, Id. 928 — de indemnisação, Id. 2169 n.º 4 e 2356 — de restituição, Id. 2169 e 2356 — de transformação, Id. 2315, 2316 e 2169 n.º 2 — de fruição, Id. 2169 n.º 1, 2287 e 2288 — de fruição do solo, Id. 2288 — de fruição de fructos naturaes, industriaes e civis, Id. 2287 — de propriedade, Id. 2167 a 2176 — de apropriação, Id. 366 § e 477 — a beneficio de inventario, Id. 2045 e 2053 — de tapagem, Id. 2346 e seg. — a herança de pessoa viva, não é objecto de compra ou venda, C. civ. 1556 — de reparação, transmite-se com a herança, quando, Id. 2366 — dos herdeiros em partilhas, Id. 2158 — de aceitar ou repudiar herança, Id. 2033 — de petição de herança, quando prescrive, Id. 2017 — dos legatarios, Id. 1838 e §§ — de defeza e exclusão, o que é, Id. 2169 n.º 3, e 367, 2339 e seg., 2346 e seg. — de accesso ou transitio em que consiste, Id. 2309 a 2314 — natural, por elle se decidem as questões, quando, Id. 16 — a privação d'elle por um anno interrompe a prescripção, Id. 352 n.º 1 e 4 — quem transige sobre direito proprio e adquire depois outro semelhante, a que fica obrigado, Id. 1715 — cedido passa ao cessionario, como e quando, Id. 789 — pôde renunciar-se, Id. 815 — transfere-se e adquire-se por contracto, Id. 641 — não o pôde alienar o usurario, Id. 2258 — de usufructo quando se extingue, Id. 2241 n.º 2 — de opção em prazos foreiros á fazenda, P. 26 março 1853 — o senhor directo não o perde no caso de hypotheca do dominio util sem seu consentimento, C. civ. 1677, 1678 e seg. — qual tem os novos adquirentes de predios hypothecados, Reg. 14 maio 1868 art. 210 e 211 — quem o possui ou adquire é quem solicita o registro, Reg. 14 maio 1868 art. 73 §§ 1 e 2, V. *preferencias, privilegios, direitos*.

**Direitos** adquiridos são tomados em consideração, P. 21 out. 1839 — *reaes*, dos estabelecidos na Ord. liv. 2 tit. 26 foi revogada a respectiva legislação, C. const. e D. 13 ag. 1832 — de familia não podem ser usurpados, C. pen. 336 — da corôa não podem ser atacados, Id. 137 — offendidos são assumptos de recurso contencioso, D. C. E. 9 jun. 1852 e C. ad. 72 e 89, n. — incorporeos não se expropriam, C. ad. 90, n. — do expedicionario ou recoveiro, C. com. 202 — resultantes do contracto de cambio, Id. 325, 392 e 421 — de um terceiro a quem se passar um cheque, Id. 433 — do socio de mera industria, Id. 624 — dos socios para com tercei-

ros, Id. 734 — produzidos pela comissão conferida a outrem, Id. 823 — do credor subrogam-se em favor do fiador, Id. 861 — dos credores de fallidos passam aos herdeiros, Id. 1143 ou acções do fallido de difficil cobrança podem ser alheados, como, Id. 1261 — dos credores privilegiados de embarcações, Id. 1298 e 1300 — que se adquiram por factio e vontade propria e de outrem conjuntamente, C. civ. liv. 2 tit. 1 art. 641 e seg. — que se adquiram por mera posse e prescripção, Id. 474 e seg. — quando são abrangidos pelas doações, Id. 1461 — dos curadores de bens de ausente, Id. 71 e seg. — dos menores, por elles velam os curadores, Id. 220 — de cidadão, Id. 17 — concurso de direitos iguaes, Id. 15 — reconhecidos pela lei, Id. 12 e seg. — sua offensa e reparação, Id. 2361 e seg. — renuncia, Id. 2412 § 2 — de fruição, Id. 2187 a 2189 — quando se confundem, Id. 796 e seg. — meio para nos restituirmos a elles, Id. 2535 — a renuncia a elles pelo devedor produz a reacção do contracto, Id. 1038 — do credor, Id. 860, 778 e 2242 — não podem ser exercidos por menores, Id. 98 e 99 — dos senhorios, Id. 1606, 1608 e 1791 — dos foreiros, Id. 1791 — dos herdeiros, Id. 1855, 1856 e 2014 — de usufructo, Id. 2201 — sua transmissão, Id. 703 — do estado nas heranças, Id. 2008 — o esbulho d'elles com violencia auctoria a repellir a força com a força, Id. 2367 e seg. — originarios, os que consistem, Id. 359 e seg. — quaes são inalienaveis, Id. 368 — de separação, Id. 2361 — *adquiridos*, Id. 358 2173 — como se adquiram, Id. 505 — como se podem renunciar, Id. 508 e seg. — do usufructuario, Id. 2202 a 2220 — com prejuizo d'elles, não se admite compensação, Id. 775 — adquiridos durante a separação de matrimonio, Id. 1218 § — que se possam ter á herança de pessoa viva, Id. 2042 — quando se transmitem a herdeiros, Id. 1509 — do depositario e depositante, Id. 1435 e seg. — immobiliarios, Id. 526, 527, 1722, 1723 e 1735 — conjugaes, Id. 1103 e 1184 — paternaes, Id. id. — dos socios em sociedade particular, Id. 1251 e seg. — dos credores hypothecarios, Id. 941 e 942, 951 e 954 — do proprietario, Id. 2240 — de propriedade litteraria, Id. 574, 590, 594, 607 e seg. — prediaes sujeitos a registo, só depois d'este produzem effeito em relação a terceiros, Reg. 14 maio 1868 art. 174 e C. civ. 951 — excepção, Id. id. n.º 1 a 5 e C. civ. 952, 878, 1023 § e 1019.

**Direitos (tributos)** em divida são despesas privilegiadas de 3.ª ordem, C. com. 1239 — de variação ou naufragio, ou de fazendas naufragadas, nenhuns se pagam, Id. 1598 — de alar barcos, D. 13 ag. 1832 e P. 6 março 1835 — da chancellaria mór do reino, DD. 19 ag. e 21 set. 1833 e P. 12 jan. 1836 — o seu des-caminho é punido, C. pen. 280 e 281 — estando alguns em divida á fazenda por titulo apresentado a registo, não se pôde este fazer, C. civ. 980, Reg. 14 maio 1868, art. 91.

**Direitos de barreira**, C. L. 5 março e D. 15 nov. 1836, CC. L. 28 março e 7 abr.

1837 — applicados á construcção de uma ponte em Ilhavo, L. 21 jun. 1841 — podem ser impostos nas estradas de novo abertas, L. 26 jul. e P. 4 ag. 1843 — em Lisboa, DD. 11 set. 1852

**Direitos das alfandegas**, o deposito d'elles não se admite sem serem abertos os volumes, P. 31 dez. 1832 — onde são admittidos a deposito, P. 19 março 1833 — não os paga a fazenda pelos objectos que importar ou exportar, D. 3 set. 1833 — pagam-se logo, D. 3 set. 1833 — disposições para evitar o seu des-caminho, P. 8 abr. 1837 — quaes se pagam, na Suecia, de objectos de producção portugueza, Ed. 26 out. 1835 — de fructos produzidos e gado creado dentro da cidade como se cobram, D. 27 dez. 1833, art. 5 e 6 e D. 2 nov. 1836 — isentas d'elles por saída, as fazendas carregadas em embarcações de construcção portugueza na sua primeira viagem, P. 13 ag. 1834 e C. L. 5 maio 1837, art. 8 — não cabe nas attribuições do governo, dispensar o seu pagamento; P. 28 abr. 1836 — substituíram e extinguiram os impostos denominados sêllos, taras e pranchas, D. 10 jan. 1837 — que abatimento tem quando apparecem as fazendas com avaria, Id. art. 9, — abolidos os que pagavam os navios portuguezes, que arribavam aos portos da Galliza, P. 29 março e Ed. 11 abr. 1837 — nos Açores e Madeira são pagos em moeda insulana, Circ. 14 março 1838 — de fazendas vindas d'alli, P. 14 março 1838 — como são regulados nas alfandegas, pelos objectos destinados para uso da casa real ou dos ministerios, P. 30 jul. 1839 — de mercadorias vindas ou idas para os Estados-Unidos, Trat. 26 ag. 1840 e C. R. 8 março 1841 — de mercadorias entradas pela barra do Porto, como applicação para obras do tribunal de commercio, L. 19 jun. 1841 — não pagam as fazendas salvas de naufragio quando se queiram exportar, Reg. 28 jun. 1842, art. 72 n.º 4 — na sua cobrança prefera a alfandega a qualquer credor, Id. art. 116 — sobre a pesca, L. 10 jul. 1843 — quaes devem pagar os generos que embarcam para consumo das tripulações dos navios que entram nos portos, P. 3 ag. 1843 — quaes se pagam nas colonias, de generos vindos da India, D. 5 jun. 1844, art. 4 e 6 — das embarcações de cabotagem nos Açores e Madeira, C. L. 9 jul. 1849 — nos portos de Macau, D. 20 nov. 1845 — de embarcações condemnadas e para desmanchar, P. 6 jul. 1847 e D. 11 ag. 1852 — impostos nos barcos de pesca, D. 30 dez. 1843 — de mercadorias estrangeiras vindas da ilha da Madeira, L. 29 maio 1843 — não pagaram as decorações do theatro nacional de D. Maria II, L. 29 maio 1843 — não pagam na Madeira os generos tomados pelos navios para refrescos, excepto o vinho, D. 24 maio 1843 — questionados, deixa-se em deposito a sua importancia e mais um terço d'essa importancia para poder continuar o despacho, DD. 21 março 1841 e 31 dez. 1852 — de navios de construcção portugueza, P. 30 março 1850 — quaes eram arre-

cadados em Lisboa, pela alfandega municipal, e depois pela alfandega grande, P. 19 ag. 1850 — de objectos para uso dos chefes das missões e legações, D. 14 out. 1851 — não são deduzidos das mercadorias aprehendidas, P. 1 abr. 1852 — dos vinhos do Douro exportados, D. 17 set. 1852 — de assucar, quando refinado no paiz e exportado para as possessões portuguezas, são restituídos, P. 29 nov. 1853 — de generos vindos em navio americano, P. 12 ag. 1857 — de importações no Ambriz, P. 28 dez. 1857 — das mercadorias estrangeiras idas do Ambriz para Angola, P. 30 jun. 1858 — de mel e melaço, na Madeira, LL. 17 jul. 1855 e 14 ag. 1858 — de importação de cavallos em Cabo Verde, P. 5 abr. 1858 — de machinas para o fabrico do assucar, L. 14 ag. 1858 — do opio em Timor, P. 29 dez. 1858 — pagos no Porto, com applicação ás obras da bolsa, C. L. 16 jun. 1848 — de obras de bellas artes não importadas como objecto de commercio, Circ. 4 dez. 1848 — de escaletes, P. 4 out. 1859 — do arroz descascado no paiz, quando reexportado, D. 23 nov. 1860 — da aguardente estrangeira, L. 28 maio 1860 — de fazendas aprehendidas sempre se paga, P. 12 jun. 1860 — do pescadao, L. 30 jul. 1860 — do sal, nas ilhas de Maio, Sal e Boa Vista, L. 10 ag. 1860 — quaes pagam por saída as fazendas estrangeiras admitidas como livres, L. 14 fev. 1861 — auctorisação para os fixos serem reduzidos a direitos *ad valorem*, L. 14 fev. 1861 — de transitio, de Elvas para Lisboa, LL. 22 fev. e 21 ag. 1861 — de exportação não pagam as mercadorias nacionalizadas, que tiverem pago direitos de entrada, L. 2 abr. 1861 — de grammaticas de musica, D. 23 jul. 1861 — de livrinhos de papel para cigarros, Res. 14 ag. 1861 — de vinho fabricado em Lisboa, L. 20 ag. 1861 — de mel e melaço importado no Funchal, L. 28 ag. 1861 — não se pagam de cereaes, ou legumes verdes, hortaliças, flores, sementes,ervas e raizes medicinaes, L. 11 set. 1861 — do algodão nas provincias africanas, D. 4 dez. 1861 — de obras litterarias, D. 12 dez. 1861 — em Angola, D. 18 dez. 1861 — de capachos, Res. 22 fev. 1862 — de tecidos de linho e algodão, Res. 22 fev. 1862 — de utensilios para as obras do porto de Ponta Delgada, L. 26 maio 1862 — de embarcações estrangeiras compradas para a pesca das baleias, não se pagam, L. 26 maio 1862, art. 4 — de material de guerra, L. 31 jan. 1863 — do mel e melaço importado no Funchal, D. 27 jun. 1864 — de baldeação, no reino são de 1 %, D. 27 jun. 1864 — de materias primas empregadas nas fabricas portuguezas, L. 10 jun. 1867 — redução dos fixos a direitos *ad valorem*, L. 2 jul. 1867 — de cereaes, D. 8 ag. 1867 — em Angola, D. e paata 13 dez. 1867 — restituição d'elles, por materias primas, empregadas nos chapéus de pellucia, D. 27 maio 1868 — de consumo, V. L. 1 jul. 1867, revogado por D. 13 fev. 1868 — de importação, entrada ou consumo, exportação ou saída, armazena-

gem, reexportação e baldeação, pagam-se, no reino, os estabelecidos na pauta de 23 ag. 1860, com as modificações posteriores, estabelecidas pelas resoluções do conselho geral das alfandegas; no ultramar e segundo o regulamento e pauta de cada uma das provincias — não se paga da moeda que o passageiro traz para suas despesas nem dos comestiveis para si, sendo em pequena porção, P. 17 out. 1863, V. *alfandegas, pautas, resoluções do conselho geral das alfandegas, mercadorias, isenção de direitos, direitos de barreira*. (V. DD. 7 dez. 1864 e os regulamentos de cada uma das alfandegas das ilhas adjacentes e do ultramar, que são todos diversos).

**Direitos de portagem** pela ponte sobre o Sadão, C. L. 15 set. 1840 — V. DD. 6 out. 1844, art. 44 e seg., e 28 set. 1843 — pelas pontes na estrada entre Porto e Amarante, P. 11 jun. 1859 — não pagam os empregados das estradas e telegraphos, P. 10 março 1858 — na ponte do Vouga, C. L. 20 março 1851 — na ponte de Sacavem, PP. 3 e 21 jun. 1859 e 17 abr. 1854 — nas pontes da Bica do Forno e das Regadas, D. 7 jan. 1857 — na ponte de Tolões, DD. 17 março e 24 jun. 1857 — na ponte de Selorios, D. 9 ag. 1858 — na de Affite, D. 6 set. 1858.

**Direitos politicos** perde-os o pae ou tutor que não mandar ensinar seus filhos ou pupillos a ler ou escrever, D. 20 set. 1844 — sua perda o que é, e quando tem logar, C. pen. 37 e 47 § — suspensão, Id. 40 — á sua perda quem está sujeito, Id. 52 a 58, 135, 155 e 196, § 5 — impedir o seu exercicio legal que pena tem, Id. 296 — perdendo-os o criminoso, ainda que este seja perdoado, não póde o rei restituir-lhos, Id. 120 e 124 — não podem ser recobrados sem reabilitação, ainda depois do cumprimento da pena, Id. 129 — suspensão d'elles que effeito produz para o empregado publico, Id. 62 — a sentença que decreta a sua perda tem a maxima publicidade, Id. 65 — outras disposições sobre a sua perda, Id. 75, 78, § 6, 80 a 83, 199 e seg.

**Direitos de porto** ou de tonellagem fórma do seu pagamento, L. 11 abr. 1839, C. L. 28 ag. 1840, D. 5 ag., PP. 25 março, 5 ag. 1835, 12 fev. 1836 e 1 dez. 1835, DD. 14 nov. 1836 e 11 abr. 1839, PP. 9 abr. 1841, 15 jan. 1844 e 27 set. 1843 — não pagam os navios francezes e britannicos, quando entram por arribada, D. 5 ag. 1835 — são privilegiados em que caso, C. com. 1239 e 1300 — *differenciaes* de tonellagem de navios inglezes foi o gov. auctorisado a restituir, C. L. 23 abr. 1845 — não pagam os navios em franquia para reparos, P. 9 jul. 1845 — de tonellagem de navios noruegueses, suecos e russos, C. L. 25 jun. 1849 — de navios brazileiros, Circ. 23 março 1848 — que pagam os navios portuguezes nos portos pontificios, P. 5 out. 1853 — extinctos em S. Thomé e Principe, C. L. 6 maio 1850 — e em Cabo Verde, C. L. 20 abr. 1849, P. 12

ag. 1853 — qual se paga nos portos do continente e ilhas, L. 26 jun. 1850 — pagam as embarcações estrangeiras condemnadas por innavagações, que depois são reconstruídas, D. 11 ag. 1852 — *de navegação* no Douro, Reg. 23 maio 1840 e C. L. 27 jan. 1841, V. *navios*.

**Direitos de mercê** das cartas de legitimação, P. 30 jul. 1839 — não pagam os creados da casa real, C. L. 29 jul. 1839, V. PP. 25 jan. 1840, 28 ag. 3 out. 1839 e 30 jul. 1839, 25 maio e 12 jun. 1838 — podem ser pagos por meio de encontro, Res. 5 nov. 1838 — quaes se pagam nos casos de melhoria de vencimento e de mudança de emprego pelo qual não eram devidos, P. 11 dez. 1843, V. PP. 20 nov. 1833 e 2 out. 1834, DD. 1 e 31 dez. 1836, P. 30 março 1838, D. 16 dez. e PP. 12 abr. 1837, 15 e 21 jun. 1841, Circ. 3 jul. 1844, PP. 4 nov. 1840, 16 e 21 jun. 1841 e 30 dez. 1840, D. 7 março 1847, Instr. 25 nov., D. 28 maio, PP. 6 jun. e 17 abr. e C. L. 26 março 1845, PP. 16 março 1844 e 5 dez., D. 25 set. e Res. 10 jul. 1843, DD. 31 dez. 1836, 30 março e 28 out., Res. 22 ag. e P. 11 jan. 1842, D. 1 ag. 1844, art. 6, C. L. 2 out. 1840 e P. 15 abr. 1842 — quem é dispensado do seu pagamento, D. 7 março 1847, V. D. 31 ag. 1836 e P. 3 ag. 1837 — encontros, D. 16 dez. 1837 — pagamento por desconto, P. 24 nov. 1852 — são pagos na razão dos vencimentos que competiam ao logar na epocha do provimento, P. 22 ag. 1857 — quaes devem pagar os de nomeação temporaria, D. 11 maio 1858 — modo de os calcular aos empregados da secretaria de Moçambique, P. 30 nov. 1858 — dos logares de nomeação interina, feita pelos gov. do ultram., L. 13 jan. 1859 — do secretario do gov. de S. Thomé nomeado por tres annos é a 4.ª parte do ordenado, P. 9 jan. 1859 — não se pagam do emprego de enfermeiro, P. 18 jun. 1859 — em que praso os devem pagar os empregados do ultramar, P. 13 jul. 1859 — pelo que respeita aos prazos em vidas, P. 31 maio 1860 — pagam os empregados ainda que tenham graduação militar, P. 22 jun. 1860 — não se pagam de comissões temporarias, P. 29 nov. 1860, V. C. L. 13 jan. 1859, L. II e D. 28 ag., PP. 31 maio e 29 set. 1860 — nos aforamentos de baldios não se pagam, C. ad. 79, n. — pelas alheações e vendas pagam-se, Id. 80, n. — pagam os facultativos pelos partidos, Id. 94, n. — base para a liquidação, Id. id. — devem-se mesmo no caso de demissão, Id. id. — encontro, Id. id. — sem pagamento d'elles não é legal nenhum diploma de nomeação, Id. id. — excepção, Id. id. — cobrança contenciosa, Id. 99, n. — nas serventias interinas como se liquidam, Id. id. — restituição, quando se faz, Id., 100, n. — não paga o gov. civ., Id. 194, n., 202, n. — pagam-se em inscrições, em que praso, Id. 200, n. — a falta de pagamento produz a suspensão, Id. id. — e o desconto nos ordenados, Id. id. — id. — responsabilidade dos chefes e thesoureiros, Id. id. — legislação que os regula, Id. id.

— pagam-se em prestações, Id. id. — regulam-se pela lei do tempo da mercê, Id. id. — devem-se de todos os empregos ainda não providos pelo rei, Id. id., 202, n. — nem vitalicios, Id. 200, n. — não os pagam os empregados do serviço externo das alfandegas, Id. id. — nem os dos trabalhos braças, Id. id. — pagam porém os chefes e sub-chefes, Id. id. — em relação a elles são vitalicios os provimentos por tres annos, Id. 201, n. — não é motivo de isenção a amovibilidade do emprego, Id. id., 202, n. — a isenção d'elles equivale ao pagamento, Id. 201, n. — encontro, Id. id. — requisitos para elle, Id. id. — devem-se pelas gratificações certas, Id. id. — e quotas, Id. id. — excepção, Id. id. — restituição quando se faz, Id. id. — pela diminuição do ordenado, Id. id. — não exime do pagamento a demissão, Id. id. — como se contam havendo diminuição de ordenado, Id. id. — de mercês anteriores a 1836, Id. id. — não dependem de diploma regio, Id. 202, n. — devem-se todos os empregados publicos, Id. id. — os militares adm. dos conc., Id. id. — e os não militares, Id. 252, n. — os empregados das camaras, Id. 202, n. — os das junt. de par., Id. id., 390, n. — os que servem interinamente algum emprego, Id. 202, n. — não os pagam os professores de instrução primaria, Id. id. — nem os empregados municipaes nomeados antes de 1836, Id. id. — nem os empregados das misericordias e irmandades, Id. id., 303, n. — nem os empregados administrativos creados e providos antes de 1836, Id. 202, n. — nem os empregados menores do hospital das Caldas, Id. id. — a fiscalisação compete ao ministerio da fazenda, Id. id. — não se pagam pelas licenças para hypotheca, reconhecimento e renovação dos prazos da fazenda, Id. 212, n. — pagam as irmandades pelas alheações de bens Id. 226, n. — quaes, Id. id. — por outros contractos, Id. id. — quaes, Id. 227, n. — pela venda de padroes de juro real, Id. id. — quaes, Id. id. — não se pagam pelas licenças de estabelecimentos insalubres, Id. 241, n. — pela aquisição de bens pelas irmandades, quaes são, Id. 226, n. — dos diplomas de legitimação, quaes são, Id. 264, n. — fiscalisa o seu pagamento o adm. do conc., Id. 303 — do alvará de insinuação, quaes são, Id. 349, n. — e da confirmação regia, Id. id. — pagam as junt. de par. pela confirmação de suas deliberações pelo gov. civ., Id. 401, n. — pagam os substitutos dos adm. dos conc. pelo tempo que servirem, Id. 354, n. — pagam os cons. de est., P. 19 fev. 1868 — e o patriarcha e bispos, P. 3 abr. 1868 — e os lentes das escolas polytechnicas, P. 28 maio 1868 — e os que receberem mercês e não as renunciarem no praso legal, D. 30 nov. 1868, V. PP. 13 fev. e 15 março 1868.

**Direitos parochiaes**, V. PP. 14 jan. 9 fev. e 15 out. 1836 — quaes se recebem na-freguezias de Lisboa, D. 8 e P. 17 jun. 1844 — quaes se pagam no arcebispado de Goa, D. 30 abr. 1850, V. *emolumentos*.

**Direitos de passagem**, no transitio das estradas do reino, C. L. 9 jul. 1849 — no Barreiro, D. 18 abr. 1854.

**Direitos de transmissão**, V. PP. 31 maio e 8 jun. 1848, 18 fev. 1850, 24 março 1854, L. 30 jun. 1860, V. *contribuição de registo*.

**Disciplina militar**, V. D. 6 maio 1833 — das guardas municipaes de Lisboa e Porto, DD. 3 jul. 1834 e 24 ag. 1835 — dos operarios do arsenal, D. 1 jul. 1834 art. 2 — a offensa a ella é punida com as penas da lei geral, ainda que os réos sejam julgados em tribunal militar, C. pen. 16, Reg. 30 set. 1856 e D. 25 jul. 1865, V. *exercício, castigos, penas* — da igreja lusitana, D. 9 jun. 1838.

**Discussão**, de causa perante os juizes ordinarios, N. R. J. 272 a 276 — perante os de direito, Id. 534 § 1 — suspensão d'ella, Id. 537 § 2 — de causa crime, como se deve n'ella proceder, Id. 1127 a 1184.

**Dispensa** de actos e exames na universidade, 8 março e 21 ag. 1833 e C. L. 27 jan. 1836 — de exames em 1837, C. L. 9 abr. 1838 — *in forma pauperum*, D. 23 ag. 1833 art. 5 — *do serviço*, na sé de Lisboa, D. 4 fev. 1834 art. 8 — matrimonial, quem a póde conceder, C. R. 21 maio 1834, PP. 18 maio, 7 set. e 29 nov., 10 e 16 dez. 1836 e 22 jun. 1837 e C. R. 28 jun. 1841 — as taxas d'estas licenças que applicação tem, P. 1 fev. 1840 — não a ha de lapso de tempo para appellação, N. R. J. 681 § 5 — *de banhos*, quando se concede, P. 6 out. 1845 — para casamento civil póde dal-a o governo, quando, C. civ. 1073 § — de exames para promoção em marinha, P. 11 abr. 1851 e O. arm. 15 março 1857 — de exames de preparatorios, P. 9 jun. 1862.

**Disponibilidade**, não póde ser n'ella collocado qualquer official por arbitrio dos governadores do ultramar, P. 23 abr. 1857, V. *vencimentos, officiaes*.

**Disposições** do C. com., quaes são applicaveis a letras á ordem ou a domicilio, C. com. 429 e 436 — inofficiozas, em testamento, C. civ. 1784 e seg.

**Disposições regulamentares**, sobre o serviço e mais commissões dos officiaes da armada, O. arm. n.º 13 de 21 dez. 1865, P. 18 jul. 1836 (O. arm. n.º 22) — sobre promoções na armada, D. 2 out. 1843 — sobre commissões de embarque, PP. 5 out. 1844, 11 jun. 1851, D. 27 maio e PP. 22 dez. 1857, 16 jun. 1859 e 13 dez. 1865.

**Disputa**, entre o mandatario e terceiro, com quem contractou, obriga aquelle a exhibir o mandato, C. com. 779.

**Dissecações**, nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D. 23 abr. 1840 art. 29 e seg.

**Dissolução** de sociedade commercial, antes de tempo, é sujeita á inscripção do registo do commercio, C. com. 602 — faz-se, quando e como, Id. 693 a 699 e 704 — deve publicar-se ou participar-se com que formalidades, Id. 720 a 724,

728 e 729 — que effectos produz, Id. id. e 734, 684, 705 a 707, 717, 726, 727, 731, 738 e 747 — das sociedades anonymas, L. 22 jun. 1867 art. 4 — *da camara municipal*, não póde ser pedida por ella, C. ad. 45, n. — é precisa depois da posse, Id. id. — foi instituida para cortar abusos; Id. id. — é nulla sem a ordem para nova eleição, Id. 46 — póde repetir-se, Id. 46, n. — é o governo o unico juiz da sua opportunidade, Id. 45, n. — dura só por trinta dias, Id. 46 — póde não ser motivada, Id. 46, n. — fundamentos inadmissiveis, Id. 45 e 46, n. — não é razão d'ella a pronuncia da camara, Id. 47, n. — *da junta geral*, Id. 183, n. — nos Açores e Madeira é dada pelo gov. civ. e confirmada pelo rei, Id. 415, n. — ha de ser seguida de nova eleição dentro de trinta dias, Id. id. — e esta fica sem effecto, se o governo não approva a dissolução, Id. id. — estas regras applicam-se a todos os corpos administrativos das ilhas, Id. 415 — *das mesas das irmandades*, determina o gov. civ., Id. 216 art. 226 n.º 2, e 230, n. — tantas vezes quantas fôr mister, Id. 230, n. — sem auctorisação do governo, Id. id. — independentemente de intervenção do cons. de distr., Id. id. — e sem recurso para o cons. de est., Id. id. — é forçosa no caso de reeleição, Id. id. — tem logar ainda que na mesa haja vogaes natos, Id. id. — priva os mesarios de exercer funcções na subseqüente eleição, Id. id. — mas não da votarem ou de serem votados, Id. id. — deve fazer-se quando a mesa se nega a entregar as sobras, Id. 247, n. — *da junta geral*, faz-se por decreto, Id. 45 art. 106, 183 art. 214 — não importa a do cons. de dist., Id. 362 art. 272, n. — *do cons. de dist.*, Id. 362 art. 273 — faz-se por decreto, Id. 362 — *da junt. de par.*, ordena o gov. civ., Id. 392 art. 304, 399, n. e 415, n. — é substituida por uma commissão de tres ou de cinco vogaes, Id. 393, n. — não faz parte d'esta o parocho, Id. 392, n. — não podem as cam. mun. pedil-a, e porquê, P. 13 nov. 1868.

**Distancias**, no contracto em que se tratar d'ellas, a expressão generica de leguas e horas como se entende, C. com. 684.

**Distinções** são concedidas pelo rei, C. Const. 75 § 11, V. *mercões*.

**Distinctivos** dos navios do estado, V. OO. arm. n.º 56 de 1839 (abr.) 190 de 1850 (abr.) 94 de 1842 (jun.) 112 A de 1843 (dez.) 222 de 1852 (out.) 308 de 1856 (set.) 344 de 1858 (jan.) 395 de 1859 (ag.) 10 de 1859 (dez.) 23 de 1860 (jul.) 34 de 1860 (dez.) 75 de 1862 (ag.)

**Distrahe** da sociedade mercantil, deve ser inserto no registo do commercio, C. com. 720 — dos capitães pertencentes á universidade, C. L. 23 maio 1848 art. 8, V. *juros, capitães, mutuo*.

**Distribuição** das appellações commerciaes, como se faz, C. com. 1016 — das acções, execuções, requerimentos, justificações e inventarios, como se faz, e quaes as obrigações do distribuidor, juizes e escrivães, N. R. J. 82 § 1, 494 a 500, 557 a 559 e §§. 692 a 697, 795 a



798 e §§ — de embargos, Id. 680 e 738 — de agravos de petição, Id. 749 — nomeação dos distribuidores, Id. 96 § e 97 — obrigações, Id. 487, 494 a 496, 557 e 559 § 4 — emolumentos, Id. 102 — de um só feito, como se faz no S. T. J., C. L. 28 nov. 1840 art. 29 § 3 — de processos, V. C. L. 30 out. 1841 art. 7, e Circ. 23 e 30 jul. 1842 — *de causas*, como se faz na 1.<sup>a</sup> instancia, L. 16 jun., D. 9 jul., Circ. 11 jul. 1855 e P. 16 jan. 1856 — nas comarcas de Lisboa e Porto, L. 21 jun. 1866 — nas relações, C. L. 16 jun. 1855 — no tribunal de contas, D. 27 fev. 1850 — obrigações e emolumentos, C. L. 16 jun. 1855 art. 36 e P. 30 abr. 1857.

**Districtos administrativos**, seu número, C. ad. 1 e 3, n. — as margens do Tejo formam um especial, Id. 52, n. — devem ser visitados *anualmente* pelo gov. civ. Id. 249, art. 233 e pag. 250, n. — *mineiros*, quantos são, Id. 207, n. — administrativos, sua nova divisão, LL. 26 jun. e 21 jul. 1867, D. 10 dez. 1867 — revogada esta legislação, D. 14 jan. e L. 29 maio 1868 — qual era a sua antiga divisão, DD. 18 jul., 9 out. e 15 dez. 1835, 11 set. e 31 dez. 1836, C. L. 22 fev. 1838 — *judiciaes*, sua antiga divisão, DD. 28 jun., 6 jul. e 22 jul. 1833 e D. 13 jan. 1837 — cada um tem uma relação, N. R. J. 1 — quantos ha, Id. 3 — dos juizes de paz, Id. 5, 140 § e 141 — orphanologicos, Id. 387 § — fixados os dos juizes de paz em cada jugado, DD. 18, 20, 27, 23 e 30 out. 1841, e 2, 6, 8, 12, 15, 16, 19, 22 e 24 nov. 1841 — do juiz de paz são designados pelo governo, C. L. 28 nov. 1840 art. 4 — creadas nelles repartições de obras publicas, á custa dos concelhos, D. 30 out. 1868, V. *divisão*.

**Dívida publica**, emissão de títulos, como dívida fluctuante, D. 13 jun. 1833 — forma do pagamento quando as letras são protestadas, D. 13 abr. 1833 — comissão para liquidar a que se contrahi em Angra, DD. 4 jun. 1832 e 11 jul. 1833 — contrahida no Porto, DD. 29 abr. e 26 jul. 1833 — pagamentos, C. L. 15 abr. 1835 — comissão para a qualificar, D. 24 out. 1833, PP. 1 ag. 1834 e 24 ag. 1835 — modo de liquidar, D. 14 e PP. 16 maio e 17 jun. 1834, D. 5, e P. 20 maio 1835 — para a contrahida no estrangeiro que sommas se applicarem, D. 23 jun. 1834 — liquidação da dívida aos empregados do estado e a diversos, D. 23 jun. e P. 16 set. 1834 DD. 22 jun. 1835 e 17 jun. 1836 e P. 14 abr. 1835 — consolidação, D. 31 out. e P. 14 dez. 1836 — forma de pagamento, DD. 20 abr. 1832, 12 abr. 1833, 8 abr. 1834, PP. 11 abr. 1834, 16 nov. 1836 e 11 fev. 1837 e D. 31 dez. 1837 — classificação da dívida fluctuante, PP. 31 jan. e 17 fev. 1838 — para a receberem os herdeiros dos credores do estado, é preciso habilitação, Circ. 12 jun. 1837 — sua administração pela junt. do cred. pub., C. L. 15 jul. 1837 — sua liquidação nos Açores, D. 22 set. 1837 — aos empregados no min. dos estrang., P. 24 jan. 1838 — foi garantida a que havia, C. const.

145 § 22 — a contrahida nos Açores ficou a cargo da junt. do cred. pub., C. L. 27 jun. 1839 — estabelecer os meios para o seu pagamento pertence ás côrtes, C. const. 15 § 12 — pagamento dos dividendos da dívida estrangeira, D. 7 maio 1838 — da casa do infante, D. 11 out. 1838 — de vencimentos a classes activas e inactivas como se pagam e com que descontos, D. 24 out. 1833, DD. 26 nov. e 1 dez. 1836, CC. L. 1 e 3 out., D. 2, e C. L. 7 nov.; P. 5 dez. 1840 — P. 6 março, CC. L. 9 e 16 nov., PP. 11 e 28 nov., Circ. 26 nov., Instr. 9 e D. 31 dez. 1841 — PP. 3, 4, 5 jan., 31 março, Reg. 15, D. 24 maio, Inst. 30 jul., P. 4 ag., D. 19 dez. 1842 — PP. 17 jan. 15 maio, C. L. 10 jul., DD. 3 e 22 e P. 26 ag., D. 20 set., P. 30 out., Circ. 20 nov. 1843 — D. 14 fev., P. 9 março, Circ. 9 jul., DD. 30 maio e 6 nov. 1844 — C. L. 19 abr., DD. 15 maio e 5 jul. e Instr. 9 jul. 1845 — DD. 21 ag. e 19 nov. 1846 — D. 1 fev., P. 26 março, D. 3, P. e Instr. 12 e D. 23 abr. 1847 — amortisação da externa, L. 19 abr. 1845 — capitalisação de juros da dívida interna fundada, D. 11 set. 1848 — especie de moeda em que deve ser paga, C. L. 28 jun. 1848 — pagamento de juros, Inst. 18 e 19 jul. 1848 — sua liquidação compete ao trib. de cont., D. 27 fev. 1850, art. 13 n.º 12 — nos Açores, conversão das inscripções, D. 2 out. 1850 — proveniente de foros e encargos de bens pertencentes á fazenda, se mandou pagar e como, D. 11 dez. 1841 — qual se pagou com inscripções, DD. 3 e 24 dez., PP. 5 e 10 dez. 1851 — pagamento de juros em bonds, D. 5 jan. 1852 — conversão de títulos em inscripções, DD. 18 e 22 dez. 1852, D. 23 março 1853 — amortisação da dívida externa, L. 5 ag. 1854 L. 5 ag. 1854 — na repartição de marinha, L. 18 jul. 1855 — approvação de um accordó celebrado em Londres, L. 27 jul. 1856 — na provincia de S. Thomé, P. 4 abr. 1857 — os títulos dados em peñhor por ella, depositam-se no banco de Portugal, P. 27 abr. 1857 — disposições diversas, D. 7 maio 1857 — amortisação da externa, L. 1 jul. 1857 — no ultramar em que moeda se paga, P. 12 jun. 1858 — prestação para o pagamento dos assignados de Angola, P. 9 jul. 1858 — meios de solvel-a no ultramar, P. 10 dez. 1858 — do hospital de Coimbra, L. 14 ag. 1858 — conversão de títulos da externa em interna, P. 16 jun. 1859 — indemnisação aos possuidores dos bonds extorquidos por um ex-delegado da agencia financial em Londres, P. 28 jun. 1859 — a sua liquidação pertence ao thesoró, P. 8 out. 1859 — disposições diversas, P. 16 ag. 1860 — emissão de novos títulos, L. 3 jul. 1862 — o seu recenseamento e liquidação pertence ao thesoró, D. e Instr. 22 set. 1862 — conversão de títulos de dívida interna, D. 29 jan. 1866 — a sua liquidação compete ao thesoró, D. 11 abr. 1866 — criação de novos títulos de dívida fundada interna e externa, D. 16 maio 1866 — consolidação, L. 10 jun. 1867 — consolidação da dívida fluctuante, L. 1 jul. 1867, V.

*devedores, credito, papeis de credito, notas, etc.*

**Dividas activas do estado**, sua liquidação, DD. 17 jun., 23 nov. e 1 dez. 1836, PP. 18 fev., 1 jun. e 31 maio 1837 — estatística, P. 27 jan. 1838 — fórma de pagamento, D. e instr. 15 e P. 19 set. 1841 — disposições diversas, D. 26 nov. 1836, LL. 16 nov. 1841, 8 jun. e 10 jul. 1843, C. L. 22 abr. 1845, DD. 19 nov. 1846, 2 jan., 8 e 17 fev. 1847 — notas admittidas em pagamento e outras disposições, C. L. 23 maio, Circ. 31 maio, P. 8, Circ. 10, P. 13 jun. e L. 13 jul. 1848 — nas de impostos contractados, não se admite encontro, D. 5 set. 1849 — quaes podem satisfazer os empregados publicos por meio de encontros, D. 5 set. 1849 — como se realisam os encontros, DD. 28 nov. e 1 dez. 1836 e P. 5 dez. 1840 — disposições diversas, P. 6 maio 1867 — por decimas como se cobram em Angola, D. 7 nov. 1867 — disposições diversas, P. 16 abr. 1868.

**Dividas (commerciaes)**, líquidas, em cujo pagamento houver mora dão logar a juros, C. com. 288 — pagaveis a dinheiro ou contrahidas em especies determinadas, Id. 378 — sociaes, Id. 690, 717 a 719 — affiançadas, se forem pagas pelo fiador, Id. 846 — exigiveis pela chegada do vencimento, Id. 847 — de somma consideravel em attenção ao trafico do devedor, Id. 878 — não vencidas ao tempo da quebra, Id. 1140 — affiançadas, se quebrar o devedor, Id. 1142 — provenientes de letras de cambio, Id. 423 — activas da sociedade, sendo incobrangeis, Id. 655 — conjunctas, depois de pagas para quem é o remanescente, Id. 707 — passivas de sociedade dissolvida, por onde são pagas, Id. 711 — de sociedade dissolvida, pela retirada de um socio, e constituída de novo com os restantes, Id. 714 — activas sociaes a que um socio tenha direito exclusivo, Id. 733 — exigiveis da sociedade dissolvida, Id. 736 — passivas não vencidas, quando são exigidas ao fallido, Id. 1138 e 1139 — devidas a fallido quem as cobra, Id. 1173 — ás quaes estejam obrigados os bens da mulher, no caso de quebra do marido, Id. 1233 — relativas a navios, Id. 1251 — não pagas integralmente pela liquidação da massa fallida, Id. 1262 — de embarcações vendidas voluntariamente, Id. 1300 e 1306 — não privilegiadas, Id. 1311 — de aprestos e aprovisionamento de navio, Id. 1312 — particulares de um compartimento de navio, Id. 1314 — pagas com preferencia ás que resultam de um emprestimo a risco, Id. 1668, V. *preferencias, privilegios*.

**Dividas (diversas)** não apparecendo credores a justifica-as, como se procede em partilhas, P. 18 nov. 1836 — activas dos conventos supprimidos, P. 17 março 1834, Circ. 5 fev. 1835 e P. 6 set. 1836 — pelas de herança jacente se póde fazer penhora nos bens ou producto respectivo que estiver em poder das juntas da fazenda, PP. 12 dez. 1856 e 26 maio 1858 — legislação anterior ao C. civ., PP. 14 março 1840, 18 out. e 7 dez. 1839 — dos colleiros publicos, P. 3 set. 1840 — activas dos extinctos

conventos, C. L. 5 e Instr. 8 nov. 1841 — da companhia « credito nacional », D. 31 dez 1841 e P. 3 jan. 1842 — abonadas nos inventarios dos orphãos, P. 12 dez. 1844 — dos extinctos conventos, D. 1 out. 1846 art. 1 e 2 n.º 3 e P. 26 jan. 1847 — de que são credores os colleiros communs, como se cobram, D. 14 out. 1852 art. 7 e 8 — activas dos extinctos conventos, forma de pagamento, L. 12 ag. 1853 — approvação das passivas nos inventarios de menores, C. L. 16 jun. 1855 art. 27 § 1 — como se liquidam as de legados pios, L. 26 jul. 1855 art. 2 — para remir as de morgados se podem hypothecar os rendimentos, L. 30 jul. 1860 art. 16 — quando se tornam exigiveis pela companhia do credito predial, D. 25 out. 1864 art. 18 — de concellos annexados em parte ou no todo, C. ad. 3, n. — *da camara municipal, passivas*, são despeza obrigatoria, Id. 136, n. — forma de pagamento, Id. id. — sentenças de condemnação, execução d'ellas, Id. id. — attribuições do cons. de dist., Id. id. — allegação de falta de meios inattendivel, Id. id. — quando o são as despezas facultativas, Id. id. — agio do papel, Id. id. — moratorias, Id. id. — o seu pagamento deve ser auctorisado *annualmente* no orçamento, Id. 156, n. — a auctorisação antiga caduca, Id. id. — incobrangeis não devem descrever-se como receita, Id. id. — nem as cobrangeis pela sua totalidade, Id. id. — devem inserir-se no orçamento do anno em que tiverem de ser pagas, Id. 162, n. — ás camaras, prescripções, Id. 164, n. — passivas devem ser pagas com o producto das activas, Id. 146, n. — não se tomam em conta para regular a competencia na approvação dos orçamentos, Id. 158, n. e 166, n. — provenientes de rendimentos municipaes como se cobram, Id. 163, n. e 164, n. — devem ser annualmente relaxadas, Id. 165, n. — responsabilidade da camara, Id. 165, n. e 166, n. — excepções, Id. 165, n. — *passivas, moratoria*, Id. 136, n. — a que dividas se applica, Id. id. — cobrança contenciosa, Id. id. — *as irmandades* deve a certidão de relaxe acompanhar as contas, Id. 166, n. — duvida, Id. id. — aos extinctos conventos, em que succedeu a fazenda, cobrança voluntaria e contenciosa, Id. 266 e 267, n. — *communs*, abatem-se na liquidação da contribuição de registo, Id. 297, n. e 299, n. — achando-se devidamente provadas, Id. 297, n. — approvadas nos inventarios, havendo-as, Id. id. — e as fallidas e litigiosas, Id. 299, n. — provenientes de impostos de lançamento quando se relaxam ás justicas, Id. 308, n. — cobrança contenciosa administrativa, Id. 307 a 309, n. — municipaes, não póde a camara ser compellida a reconhecel-as, quando, D. 8 jun. 1868 — a respeito d'ellas como se deve proceder no inventario de menores, C. civ. 414 — prescripção, Id. 505 a 566 — passivas do menor, quem auctorisa o seu pagamento, Id. 224 n.º 10 — de herança, quando são pagas durante o inventario, e como se descrevem n'elle, Id. 2056 e seg. — como se extinguem, Id. 765 e seg. — *hypo-*

*thecarias*, seu registo, Id. 980 — do testador a favor do legatario d'elle, Id. 1818 e seg. — pela respectiva fiança não se podem contrahir condições mais onerosas do que a divida principal, Id. 823 — extinguem-se pela novação, Id. 802 n. 1, 807 e 809 — e pela confusão do credito com o debito, Id. 796 — quando são pagas com dinheiro emprestado, e consta esta circumstancia do titulo do emprestimo, Id. 770 — tem privilegio e qual as de soldadas de creados de lavoura e jornas de operarios, Id. 880 n.º 3 e 4 — e as de premio de seguro, Id. id. n.º 5 e 881 — e as de albergaria, Id. 882 n.º 2 — e as provenientes do preço de moveis, machinas ou seus concertos, Id. id. n.º 3 — e as de renda de casas, Id. id. n.º 4 — e as de premio de seguro, Id. id. n.º 5 — e outras mais, Id. id. a 885 — tem privilegio mobiliario, as de rendas, foros, censos ou quinhões, Id. 880 e 881 — e as de emprestimos para grangeios ruraes, Id. id. — a cargo da sociedade universal, Id. 1246 e 1247. — a cargo da sociedade familiar, Id. 1285 n.º 2 § — a cargo da sociedade particular, Id. 1272 — quaes se entendem não legadas, Id. 1832 — separação e pagamento d'ellas no inventario entre maiores, Id. 2117 e 2152 — de dote, quando as paga o marido, Id. 1161 — entre conjuges, com pacto de separação de bens, Id. 1129 — entre conjuges, sendo anteriores ao matrimonio, Id. 1111 a 1115 — não as pôde contrahir a mulher sem auctorisação do marido, Id. 1116 — para pagamento d'ellas quando se podem vender bens dotaes, Id. 1149 n.º 3 — doação feita com encargo de as pagar, como se entende, Id. 1469 e 1470 — de jogo não podem ser pedidas judicialmente, Id. 1542 e 1543 — de foros, a sua acção é summaria, Id. 1685 — da herança, por ellas é responsavel o herdeiro, Id. 1792 — quando são rateadas pelos legatarios, Id. 1794 — de menores interdictos ou ausentes, Id. 2118 — da herança, por ellas responde a herança, Id. 2115 — quando tem logar o rateio, Id. 2125 — as do filho pagas pelo pae vem á collação, Id. 2104 e 2105 — quaes não paga o usufructuario, Id. 2234 — quando se pôde exigir o seu pleno pagamento como se estivessem vencidas, C. civ. 844 — como se liberta o devedor da divida hypothecaria, Reg. 14 maio 1868 art. 211 — preferencias, Id. 251 e seg. e C. civ. 288, V. *privilegios, preferencias, creditos*.

**Dividendo**, em consequencia do contracto de união em caso de fallencia, C. com. 1193 — de creditos por credores, em concurso, Id. 1247 a 1249 — em fallencia, Id. 1176 — é a base da collecta das companhias, C. ad. 285, n. — e da de illuminação a gaz de Lisboa, Id. id. — attende-se a elle e não ao valor das acções, Id. id. — descontam-se os rendimentos que n'ellas entram isentos de impostos, Id. id. — ainda que se incorpore nas acções é sujeito á collecta, Id. id. — deve ser manifestado á junta dos repartidores, Id. 286, n., V. *companhias, bancos, sociedades*.

**Divisão** de coisa commum pôde fazer-se amigavelmente ou por arbitros, C. civ. 2181 — de prasos como se faz, Id. 1622.

**Divisão administrativa** do reino, DD. 28 jun. 1833, 17 abr. 1834, 18 jun. e 12 set., C. L. 25 abr., D. 5 e P. 25 maio 1835, C. L. 28 maio, DD. 6 e 29 nov. 1836, CC. L. 12 jun., 4 jul., 7 out., 27 nov. e 22 dez. 1837, V. *divisão territorial, districtos*.

**Divisão judicial** do reino e ilhas, DD. 16 e 18 maio e 18 ag. e P. 27 dez. 1832, DD. 18 abr. 1833, 17 abr. 1834, 21 março, 7 ag. e 13 nov. e CC. L. 28 fev. 1835, 28 abr. 1837, 2 jan., 10, 14 e 17 abr. 1838 — dos Açores, C. L. 3 jul. 1839 — nova divisão, C. L. 28 nov. 1840, art. 1 e 2, § e mappa annexo á N. R. J., e L. 14 jun. 1843, D. 6 jul. 1843 — dos concelhos de Val Passos e Torre de Dona Chama, L. 9 fev. 1843 — nova divisão judicial no reino, Reg. 8 nov. 1849, D. 5 out. 1853, L. 3 jul., DD. 6 set. e 19 maio 1854 e 26 jun. 1855, P. 10 set. 1856, L. 3 ag. 1853 — em Angola, P. 7 nov. 1856, DD. 30 dez. 1852, 14 abr. 1858 e 24 out., PP. 27 nov., 5 dez. 1855 e 23 abr. 1859 — em Cabo Verde, P. 12 maio 1856 — na *India*, DD. 13 out. 1852, 11 jan. e 18 set. e L. 14 ag. 1858.

**Divisão ecclesiastica** do reino, P. 1 abr. e D. 28 jun. 1833, V. *parochias*.

**Divisão maritima** do reino e ilhas, L. 30 dez. 1867 — do litoral do reino, em departamentos e districtos, D. 30 dez. 1868.

**Divisão militar** do reino e ilhas, DD. 18 jul. 1834 e 26 nov. 1836 — do ultramar, D. 7 dez. 1836, V. *divisões militares*.

**Divisão policial** de Lisboa e Porto, D. e reg. 14 dez. 1867.

**Divisão territorial** nas povoações contiguas á fronteira, disposições para obviar a desintelligencias, Circ. 27 março 1846 e D. 24 março 1847, C. ad. 1, art. 1, n., 2 n. e 3, art. 2, n. — auctorisações para a fazer, Id. 1 e 2, n. — modificações n'ella, Id. 2, n. — regras a seguir quando ha alteração na divisão do territorio, Id. 1, n. — effeitos em relação a freguezias e concelhos, Id. 2, n. — é acto do poder legislativo, Id. id. — de parochias, auctorisação para a fazer, Id. 4, n. — commissões para a propor, Id. id. — seu effeito em relação aos procuradores á junt. ger., Id. 174, n. — reformada a de Lisboa e Porto, D. 21 out. 1868.

**Divisões militares**, organização, D. 20 ag. 1840, cap. xvi — inspecções que fazem os respectivos commandantes, O. ex. 19 set. 1861 — reduzidas a cinco e designado o pessoal d'ellas, D. 4 nov. 1868 — nomeação dos seus secretarios, D. 9 dez. 1868.

**Divisões navaes**, V. PP. 3 e 19 set. e 11 out., 1862, 6 e 7 jul. e 2 nov. 1863, 23 jul. e 31 ag. 1864, 6 set. 1865 e 11 jan. 1866.

**Divorcio**, as suas causas não carecem de conciliação, N. R. J. 210, n.º 26, V. P. 17 dez. 1839 — quaes são as suas causas legitimas, C. civ. 1203 a 1230 — forma de processo, 2.ª Reg.

12 março 1868, art. 1 e seg., V. *separação*.

**Diu**, companhias de caçadores para ali, P. 17 out. 1859.

**Dizima** paga-se da sentença commercial condemnatoria quando, C. com. 1087 — como se faz esta deducção, D. 17 abr. 1838 e PP. 4 out. 1839 e 26 jul. 1842. — das multas nas causas civis e crimes, C. L. 23 abr. 1845, V. *multas*.

**Dizimos** sua extinção no reino, D. 30 jul. 1832: — disposições sobre arrendamentos d'elles e sobre as indemnisações decretadas pela sua extinção, PP. 10 fev. e 27 dez. 1834, 26 set., 2 fev., 7 ag., C. L. 15 e D. 28 jul. 1835 — nas ilhas da Madeira e Açores, C. L. 29 out. 1840, art. 5, § 6, Circ. 17 ag. e C. L. 12 nov. 1841 — sua cobrança na Madeira e Açores, D. e reg. 8 nov. 1848 e L. 22 jul. 1853 — em S. Thomé, D. 25 set. 1853 — em Angola, DD. 3 nov. 1856 e 3 ag. 1857, PP. 30 dez. 1857, 30 março 1858 e 13 out. 1859 — em Salsete, P. 14 jul. 1858 — em S. Thomé, P. 20 abr. 1859 — em Cabo Verde, LL. 10 e 11 set. 1861 — na Índia, D. 29 maio 1866 — em Angola, P. 18 março 1859 — lançamento e cobrança, P. 25 abr. 1859 — nos Açores e Madeira extinto e substituído pelas contribuições directas de repartição, L. 11 set. 1861 — quaes foram abolidos em Cabo Verde, L. 10 set. 1861, V. *impostos*.

**Doação, doações**, o que é e que bens pôde abranger, que pessoas a podem fazer ou receber, C. civ. 1452 a 1505 — pôde ser feita pelos paes a favor dos filhos, Id. 1149 — quando abrauge direitos e acções, Id. 1461 — quando se entende que por ella se reserva a terça, Id. 1462 — irrevogavel, Id. 1456 — quando produz efeitos testamentarios, Id. 1457 — condicional, Id. 1454, § 2. — onerosa, Id. id., § 3 e 1455 — remuneratoria, Id. 1454 § 4. — verbal, Id. 1458 — por escripto particular, Id. 1459 — seu registo, Id. id. § — nullidade, Id. 1460 — revogavel, Id. 1492 — prescripção d'ella, Id. 1503 — feita a menor, sua acceitação por quem é feita, Id. 224, n.º 17 — sujeita á collação, Id. 2103 e 2104 — estipulada em contracto ante-nupcial, Id. 1166 e 1167 — annullação quando se pôde fazer, Id. 1168 a 1170 — quando se pôde revogar, Id. 1482 a 1491 — feita a favor de esposos futuros, seus efectos, Id. 1175 a 1177 — feita por marido e mulher, seus efectos e quando é revogavel, Id. 1178 e seg. — não a pôde receber o menor do tutor, Id. 244 e 245 — feita a pessoa inhabil não produz efeito algum, C. civ. 1481, § — pôde ser annullada por ingratição, Id. 1482, n.º 2, 1488 e 1489 — excepção, Id. 1169 — sendo feita por um ou por ambos conjuges, como se faz a collação, C. civ. 2108 a 2110 — quando caheua, Id. 1465 e 1466 — é permitida aos casados, quando, Id. 1564 § — em segundas nupcias, Id. 1235 — sua transmissão aos herdeiros do donatario, Id. 1172 — pôde ser feita por menor, Id. 1173 — suas regras entre esposados, Id. 1166 e seg. — feita pelo foreiro, Id. 1677 — pôde ser reduzida a

requerimento dos herdeiros, quando, Id. 1789 e 1790 — não pôde receber o tutor ou seu descendente, quando, Id. 1063 e 1064 — por ella se pôde constituir hypotheca, C. civ. 978, n.º 4, 1459 §, Reg. 14 maio 1868, art. 134, § 2 — é nulla, feita por homem casado a sua concubina, C. civ. 1480 — pôde ser revogada por inofficiosidade, C. civ. 1482, n.º 3 e 1182 — pôde rehavel-a a mulher do fallido, C. com. 1232 — acceitação pelas camaras, C. ad. 81 e n. — são as subscripções, Id. id. — acceitação obrigatoria, Id. id. — são nullas em pagamento da contribuição de registo, Id. 302, n. — insinuação d'ellas como se faz, Id. 347 e 348, n. — perante quem, Id. id. — em que tempo, Id. 347, n. e 349, n. — carecem de insinuação as *inter vivos*, Id. 347, n. — excedendo a taxa da lei, Id. id. — e as inferiores em que caso, Id. id. — as *pias* com clausula resolutoria, Id. 348, n. — as de dote, Id. 348 — ainda profecticio, em que caso, Id. 348, n. — não carecem de insinuação as *mortis causa*, Id. 347, n. — as inferiores á taxa da lei, *inter vivos*, Id. id. — as de prasos, quando, Id. 348, n. — as de dote profecticio igual ás legitimas, Id. id. — as regias, Id. id. — as feitas pelo rei como particular, Id. id. — as remuneratorias, Id. id. — acceitação pelos menores, formalidades, Id. 347, n. — sem reserva alguma são nullas, Id. id. — a estabelecimentos pios não auctorizados, Id. 348, n. — as que dependem de insinuação devem ser feitas por escriptura, Id. id. — impugnada por *coacção*, effeito da insinuação, Id. id. — das terças pelo pae e mãe é uma só, Id. 349, n. — em que casos, Id. id. — as prohibidas não se insinuam, Id. id. — *regias* sempre se entendem limitadas pelo interesse commum, e são revogaveis sem indemnisação, Id. 52, n. e 60, n. — não pôde a camara fazer dos bens do concelho, Id. 80, n. — feitas a diferentes camaras, Id. 77 e 78, n. — de bens nacionaes de pequeno valor pôde o governo fazer ás camaras, para cemiterios, Id. 128, n. — não pôde a junt. de par. acceitar sem licença do governo e do gov. civ., Id. 400 e 401 — de bens da corôa é revogavel, D. 13 ag. 1832, V. PP. 1 jul. e 3 out. e D. 18 jul. 1837 e C. L. 22 fev. 1838 — de cem contos aos duques da Terceira, de Palmella e Saldanha, C. L. 25 abr. 1835 — são prohibidas as que excederem a terça do dote, P. 7 jul. 1843 — *regias* como se verifica a successão e transmissão dos bens doados, C. L. 22 jun. 1846 — não obrigam quando se oppõe ao interesse dos povos, P. 6 março 1850 — acceita pelo governo de um edificio para seminário em Goa, D. 14 out. 1868 — transferida do ministerio do reino, para a direcção dos proprios nacionaes a confirmação d'ellas, D. 24 dez. 1868.

**Doador** quando rescindir a doação e quizer expurgar os bens doados da hypotheca com que os tiver onerado o donatario, C. civ. 938 §, 1484 § 1, Reg. 14 maio 1868 art. 212.

**Docas** em Villa Franca, ilha de S. Miguel, Circ. 8 maio 1839 — cedencia ao governo das

que havia em Santa Apollonia, P. 16 jul. 1859 — são do dominio do publico, D. 31 dez. 1864 — projecto de construcção de uma em Santa Apollonia, P. 6 março 1860.

**Documentos** em quaes se mandou riscar o nome do senhor D. Miguel; D. 14 março 1833 — *commerciaes*, que os capitães ou sobrecargas estrangeiros tiverem de apresentar, por quem são traduzidos, C. com. 1435 — de bordo, Id. 1316 e 1379 — de contracto commercial; formalidades, Id. 144. 158 e 249 — que se lançam no registo do commercio, obrigação do secretario do tribunal, Id. 212 — justificativos dos direitos de saccador, quando lhe são entregues, Id. 330 — justificativos da gestão dos negocios, Id. 589 — quaes se entregam aos arbitros, Id. 754 — de quaes se deve munir o consignatario, Id. 837 — que uma parte tiver em seu poder, póde a outra requerer que os produza, Id. 956 — que acompanharem o libello, são dados por copia ás partes, Id. 1083 — quaes devem ser inscriptos no registo publico de commercio, Id. 211 — quaes é obrigado o fretador a entregar ao affretador, Id. 1518 — quando devem ser lidos e examinados, Id. 1090 — quando arguidos de falsos como se proceda, N. R. J. 227 — acompanham o libello que n'elles se fundar, Id. 257 — d'elles dá o escrivão recibo, Id. 258 — são offerecidos com a contrariedade, Id. 260 — quando tem de vir de fóra, ou não se apresentam a tempo, ou não servem a bem da causa, Id. 261 — quando acompanham os articulados, Id. 264 — quando podem ser examinados pelas partes, Id. 265 — ou ser copiados, Id. id. — o escrivão não póde recusar o seu exame, Id. id. § — quaes se podem juntar na audiencia do julgamento e que effectos produzem, Id. 274 §§ — como substituidos quando se não podem obter traslados authenticos, Id. 285 § 5 — de defeza do exactor da fazenda, Id. 343 — como quaes são reputados os depoimentos da parte, Id. 466 — mostrados ás testemunhas, Id. 530 — que se juntam em audiencia geral, Id. 537 — em que tempo são examinados pela parte contraria, Id. 537 § 1 — juntos a artigos de liquidação, Id. 376 — falsos, C. pen. 215, 222 e 223 — furto d'elles como é punido, Id. 424 — de paiz estrangeiro são legalizados pelo consul, P. 20 março 1852 — juntos a embargos na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instancia, formalidades, C. L. 16 jun. 1855 art. 26 — juntos a processos administrativos, restituem-se, como, P. 25 nov. 1858 — não fazem prova em juizo, quando os pesos e medidas n'elles designados não forem os legaes, D. 13 dez. 1852 art. 11 — insanavelmente nulos, D. 10 dez. 1861 — para o concurso aos logares de conservadores, D. e Reg. 31 dez. 1863 art. 5; Reg. 14 maio 1868 art. 34 e seg. — eleitoraes não pagam sello, C. ad. 15 — viciosos (recrutamento), Id. 111, n. — jurados e reconhecidos quaes devem ser (recrutamento), Id. 110, n. e 417, n. — arguidos de falsos não suspendem os recursos, salvo assignando-se termo de responsabilidade, Id. 272, n. e 375, n. — de socieda-

des anonymas, o que devem conter, L. 22 jun. 1867 art. 35 e seg. — das contas de tutor, C. civ. 251 — authenticos, quaes são, e que provas produzem, Id. 2422 e seg. — authenticos, passados em paiz estrangeiro que prova produzem, Id. 2430 — admittidos a registo quaes são, Id. 978 — particulares quaes são e que prova produzem, Id. 2431 — são um meio de prova, Id. 2407 n.º 3 — vicios que podem illidir a sua prova, Id. 2493 e seg. — officiaes e particulares em que casos são nulos, Id. 2494 e 2495 — falsos, Id. 2496 — anteriores ao seculo xv, Id. 2497 — apresentados a registo nas conservatorias, Id. 2436 e 2451 — nas causas de separação conjugal, 2.º Reg. 12 março 1808 art. 2 § 3, 4 e 7 — no julgamento em conselho de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 5 — authenticos são admittidos a registo definitivo, Reg. 14 maio 1863 art. 118 n.º 4 — expedidos por auctoridades estrangeiras são registaveis, com, Id. 133 § 1 e 2, V. *titulos*.

**Doença** de officiaes e gentes da tripulação de um navio durante a viagem, C. com. 1468 a 1473 — comprovada, excusa o jurado de comparecer na audiencia, N. R. J. 173 — quando é attendida pelo juiz de paz, Id. 215 — de testemunha como se prova, Id. 961, 1120 § 1251 § 2, e 962 — do réo faz adiar a causa, Id. 1181 e 1182.

**Doentes**, como são admittidos no hospital de S. José, P. 7 jan. 1848 — o tratamento d'elles n'este hospital é despeza obrigatoria das camaras, C. ad. 137, n. 227, n. — em que caso, Id. 227, n. — e das misericordias, Id. id. — devem as misericordias tratar nos seus hospitaes, ainda de fóra do seu districto, Id. id. — e seja qual fór a molestia, Id. id. — e os militares, Id. id. — admissão no hospital das *Caldas*, formalidades, Id. 227, n. e 331, n. — ao tratamento d'elles podem applicar-se as sobras das irmandades em caso de epidemia, Id. 248, n. — pelo seu tratamento devem as camaras gratificação aos facultativos em caso de epidemia, Id. 100, n. — *expostos*, pagamento dos seus medicamentos, Id. 134, n. — militares em marcha fornecem-se-lhes transportes, Id. 266, n. — *alienados*, admissão em Rilhafoiles, Id. 337, n. — documentos indispensaveis, Id. id. — em que casos tem logar, Id. 337 e 338, n. — condições da sua admissão no hospital das *Caldas*, Id. 331, n. — *presos* são recolhidos nas enfermarias das prisões, Id. 344, n. — em Cabo Verde os que forem convalescer para a ilha Brava tem uma gratificação para casa, P. 3 set. 1858 — sobre a prorrogação das licenças, P. 20 set. 1858 — os juizes do ultramar que vencimento tem, PP. 9 abr. e 14 dez. 1859 — inspecionados no ultramar, sendo europeus, não devem ser declarados incapazes do serviço pela junta da provincia, P. 30 ag. 1862 — os de S. Thomé e Príncipe devem ir convalescer a Mossamedes, P. 10 fev. 1858, V. *despezas de viagem, licenças, inspecção, desvontos, vencimentos*.

**Dogma** da religião catholica, negal-o é

crime, L. 3 ag. 1850 art. 3 §, e C. pen. 130 n.º 1 e 2.

**Dolo**, V. *alienado*.

**Dolo** quando o pratica o corretor, resultado, C. com. 113 — havendo-o, faz com que a quitação não surta efeito, Id. 883 — como vicia as compras e vendas, Id. 494 — por parte do capitão de navio, Id. 1890 — por parte do segurado, Id. 1787 — na querrela como é punido, N. R. J. 1083 — na accusação, Id. 1164 — do juiz ou ministerio publico, Id. 1241 — se o houver no procedimento do devedor em prejuizo do credor, ainda que não seja commerciante, Id. 820 n.º 2 — quando auctorisa a acção de perdas e danos no contracto de deposito, Id. 1433 n.º 3 — obsta á realisação dos contractos, quando, Id. 1542 n.º 1 — annulla o testamento e motiva acção penal, Id. 1749 e 1750 — em que caso é motivo para se perder direito á herança, Id. 1937 — se alguém por dolo fôr induzido á acceitação de herança, Id. 2036 n.º 2 — á nulidade proveniente d'elle não é licito renunciar, Id. 668 e 1055 — se o houver no procedimento de menor, Id. 299 n.º 2 — dos herdeiros ou interessados nas partilhas, Id. 2063 e 2166 — do testamenteiro, Id. 1909 — se o houver no procedimento do usufructuario, C. civ. 2253 — empregado por tutor, Id. 248 — motiva a rescisão dos contractos, Id. 1719 — obriga o credor a responder pela evicção do penhor vendido, Id. 869 — se o houver no procedimento do conservador, Id. 982 — se com elle fôr alguém induzido a resolver um contracto, Id. 681.

**Domicilio** do saccado, é onde se deve apresentar a letra para o aceite, C. com 397 e 400 — do aceite, Id. 338 — do devedor, é onde se faz o pagamento, Id. 873 — do commerciante, é o do tribunal onde é matriculado, Id. § 4 — a violação do de qualquer, como é punida, C. pen. 159 — do réo, N. R. J. 177, 178 e 180 — do testador, Id. 182 a 184 — do querellante, Id. 879 — não o tendo o réo se lhe não concede fiança, Id. 981 — n'elle é intimado o réo sobre o augmento ou substituição de testemunhas, Id. 1115 § 2 — n'elle se entrega ao réo a pauta dos jurados, Id. 1046 — e ao accusador a copia da contestação, Id. 1111 § 2 — no do executado ou seu procurador se fazem as citações, C. L. 16 jun. 1855 art. 11 — *politico*, legislação anterior ao C. civ., C. L. 27 out. 1840 e Circ. 22 jul. 1845 — qual é, C. ad. 17 e 27 — é a base do recenseamento, Id. id. — dos empregados publicos, Id. id. — dos militares, Id. 17 e 28 — como se adquire, Id. 27, n. — transferencia, Id. 17, 27, n. e 28, n. — efeitos quanto ao recenseamento, Id. 17 e 27, n. — duplicado, Id. 23, n. e 27, n. — accidental, effeito, Id. 27, n. — para o recrutamento, Id. 108 n. e 109, n. — dos procuradores á junt. ger., Id. 174 — no concelho deixou de ser condição legal para o serviço do cargo de adm. do conc., Id. 253, n. — dos vogaes das sociedades agricolas, Id. 206, n. — qual é attendivel para a concessão de bilhete permanente de residencia,

Id. 323, n. — devem ter nos seus districtos os juizes criminaes de Lisboa, Id. 344, n. — dos advogados perante o cons. d'est. fica sendo o das partes para as intimações, Id. 376, n. — dos estrangeiros, D. 13 ag. 1841 — por elle, em que casos é determinado o exercicio de direitos ou cumprimento de obrigações, C. civ. 40 — qual é o do cidadão, e o das associações, e quando se póde estipular, Id. 40 a 54 — no dos conjuges se intenta a causa de separação, 2.º Reg. 12 março 1868 art. 2.

**dominio** de coisa mutuada, C. com. 273 — qual tem os socios, Id. 603 e 607 — qual tem o vendedor na coisa vendida e não paga, Id. 1223, V. 1232, 803, 776, 777 — nas questões d'elle deve o juiz prestar o seu officio, N. R. J. 293 — *directo* dos terrenos aforados pelo antigo senado da camará de Lisboa, e situados em Belem e Olivaeas, ficou pertencendo ás respectivas camaras, L. 9 ag. 1854 — constituido n'elle morgado ou capella, fica esta abolida, D. 30 jul. 1860 — *directo*, como se avalia, C. ad. 300, n. — nos bens da igreja o exercicio d'elle compete ao parochio, Id. 893 — como podem adquirir-o os estabelecimentos pios, D. 5 nov. 1851, art. 15 — seu fingimento como é punido, C. pen. 450 — as questões d'elle não se tratam no processo de expropriação, C. ad. 90, n. — e são da competencia exclusiva dos juizes, Id. 385, n. e art. 284 — de bens communs dos conjuges, C. civ. 1117 e 1127 — da herança, Id. 2011 — póde ser hypothecado, Id. 890, 898 e 899 — está sujeito a registro, C. civ. 949, n.º 3 e § 1.º, V. *fóros*, *prazos*, *opção*.

**Dom Miguel**, destituido das honras e privilegios que lhe competiam como infante, e excluido com seus descendentes da successão á corôa, D. 18 e P. 19 março e C. L. 19 dez. 1834, V. C. L. 2 março 1838.

**Donatarios da corôa**, na ilha do Corvo, V. D. 14 maio 1832 — de bens de capellas, P. 2 maio 1838 — *da corôa*, conservação dos seus titulos honorificos, rendimentos e bens, C. L. 22 jun. 1846 e Reg. 11 ag. 1847 — em caso de evicção ficam subrogados em todos os direitos do doador, C. civ. 1468 § — *da corôa*, como pagam direitos de encarte, C. L. 28 jun. 1849 — e como lhes é permitido ficar com os predios que, por denuncia, façam incorporar na fazenda, D. e instr. 4 out. 1848, art. 10 e seg. — de bens da corôa devem ser chamados para apresentarem os titulos por que possuem, C. ad. 208, n. e 214, n. — são ouvidos no processo da remissão dos fóros que possuem, Id. 214, n. — podem fazer suspender o processo, negando a qualidade de donatarios, Id. id. — são as *misericordias* em relação aos bens que possuam contra as leis da amortisação, Id. 225, n. — devem apresentar certidão de vida visada pelo adm. do conc. Id. 269, n., V. *doações*.

**Donativos** para o fardamento dos batalhões nacionaes da capital, P. 18 jun., DD. 2 out. 1832 e 19 jul. 1834, e P. 24 dez. 1833 — promovidos para os povos prejudicados por inundação

do Tejo, D. e P. 15 fev. 1841 — feitos por suas magestades e altezas para as urgencias do estado, DD. 15 abr. 1848 e 26 fev. 1849, V. *soccorros*.

**Dono** de navio, ou capitão em nome d'elle, deve no porto do destino dar conta das mercadorias vendidas durante a viagem para concertos ou victualhas, C. com. 1395 — de objectos salvos de naufragio como deve reclamar-os, ou o seu producto, estando vendidos, Id. 1595 a 1597 — de navio, outras obrigações, Id. 1339, 1395, 1484, 1493, 1608, 1650, 1840 e 1589 — de fazendas alijadas, se as recobrar, Id. 1853 e 1854 — de coisa furtada, existente em poder do fallido, é credor de dominio, Id. 1219 — de fazendas transportadas que riscos corre, Id. 178 — de fazendas á consignação, Id. 915 — por quanto contribue na avaria grossa, Id. 1852 — de navio, estando no logar da partida e adoeccendo o capitão, Id. 1373 — que acção tem contra o capitão em que casos, Id. 1390 — suas obrigações para com o capitão, Id. 1412 e 1413 — para com os herdeiros de homens da tripulação fallecidos, Id. 1490 — em caso de naufragio dá fiança ás despesas de salvados, para se lhe entregar o navio e fazendas salvas, Id. 1586, 1596 a 1597 — quando responde, nos casos de arribada, pelos prejuizos, Id. 1613 — de obra, sua responsabilidade pelo pagamento aos trabalhadores e fornecedores do material, C. civ. 1405, V. *reclamações, objectos*.

**Dotação** do rei e infantes, C. const. 80 e 81, V. Const. de 1838, art. 90 e seg. — de sua magestade a senhora D. Maria II e outras pessoas da familia real, C. L. 19 dez. 1834 — do principe D. Augusto, CC. reg. 25 jan. e 13 abr. 1835 — do principe real, o serenissimo infante senhor D. Luiz Filippe, C. L. 23 abr. 1835 — dos hospícios para expostos, D. 21 nov. 1867, art. 1 a 5 — das pessoas reaes, L. 1 jul. 1862, D. 1 jan. 1850, LL. 14 março 1854 e 11 fev. 1862 — da junta do credito publico, V. *junt. do cred. pub.* — do clero, D. 10 nov. 1848.

**Dote** da mulher, que exercer commercio ou casada com commerciante, preferencia do credito dotal, C. com. 24, 215, 1220, 1230, 1235 e 1241 — para os effeitos eleitoraes, C. ad. 15 — profecticio carece de insinuação excedendo a legitima, Id. 348, n. — não pôde hypothecar-se, Id. 350, n. — subrogação d'elle, formalidades, Id. id. — é restituído á mulher ou seus herdeiros, quando, C. civ. 1156 e 1157 — consistindo em usufructo, como se faz a sua entrega, Id. 1160 — consistindo em dividas, responsabilidade de quem as recebe, Id. 1161 — é onus real e sujeito a registro, Id. 949, § 2, n. 5 — sua fiança para casamento pôde ser prestada pela mulher, Id. 820, n. 1 — do pae ao filho, C. civ. 2104 — como indemnisação, por violação de virgindade, Id. 2391 — venda de bens dotaes, Id. 1554 — regimen dotal, Id. 1134 e seg. — estipulação de fiança na escriptura dotal, Id. 1139 a 1141 — constituido por qualquer, responsa-

bilidade, Id. 1142 a 1147 — quaes dos seus bens são inalienaveis, Id. 1148 e 1149 — sua hypotheca necessaria e legal, Reg. 14 maio 1868, art. 134, n. 3 e §§ — o seu registro provisorio quando se converte em definitivo, Id. 135 — por quem pôde ser requerido o registro, Id. 164 — a sua hypotheca legal não pôde ser renunciada, pela mulher, Id. 159, V. 156 a 158 — o seu registro provisorio é feito á vista de quaes documentos, Reg. 14 maio 1868, art. 96, § 3, V. *regimen dotal, hypothecas, menores, escripturas, titulos*.

**Douro**, ordens para n'este rio não se permittirem açudes nem pesqueiras, D. 21 dez. 1840 e P. 19 dez. 1844.

**Doutores**, quem pôde ser elevado a este grau e como, D. 20 set. 1844, Reg. 1 e P. 17 dez. 1845, V. *universidade*.

**Draga**, regulamento para o serviço da «Archimedes», P. 17 ag. 1846, (O. arm. n. 146).

**Drogarias**, as que pertencerem a boticarios devem tirar licença, C. ad. 141, n. — visita de policia como se lhes faz, Id. 327, n.

**Droguistas**, disposições diversas ácerca d'elles, D. 18 set. 1844, art. 171.

**Ducados** de Holstein e Lauenbourg, modelo da sua bandeira, O. arm. n. 38 de 31 ag. 1865.

**Duello**, qualificação d'este crime e suas penas, C. pen. 381 e seg. — havendo n'elle deslealdade augmenta a pena, Id. 387, n. 2 — quem desacreditar algum por não tel-o acceitado que pena tem, Id. 382.

**Duque de Bragança**, titulo do principe real, D. 30 abr. 1838.

**Duque de Beja**, titulo de um dos senhores infantes, C. R. 17 abr. 1842.

**Duplicado** do libello, N. E. J. 259 — da contrariedade, Id. 262 — da replica, Id. 263 — dos articulados, Id. 267 — dos embargos, Id. 309, § 3.

**Duração** de sociedade, em que consiste, C. com. 610, V. *dissolução*.

**Duvidas** nos contractos mercantis, como se devem resolver, C. com. 256 a 260 — não se podendo assim resolver, decidem-se a favor do devedor, Id. 261 — occorridas entre o consignatario e o recoveiro, como se decidem, Id. 188 — sobre antiguidade dos juizes a quem compete resolver-as, N. R. J. 20, § 9 — sobre muros e paredes divisorias, C. civ. 2336 e 2337 — sobre contractos, Id. 685 — levantadas pelos conservadores, effeitos das decisões judicias sobre ellas, Reg. 14 maio 1868, art. 181 e seg., V. *interpretação, conservatorias, leis*.

**Dynastia** reinante é a da serenissima casa de Bragança, C. const. 5, V. Const. 1838, art. 5.



**Ecclesiasticos**, não podem ser corretores, C. com. 109 — commettendo crime como são julgados, D. 29 jul. 1833 e P. 9 jul. 1834 — como eram processados encontrando-se com ar-

mas na mão contra o governo constitucional, DD. 5 e 22 ag. 1833, PP. 16, 21, 22 e 26 maio 1834, 6 março, 23 abr., 22 jun. e 21 ag. 1835 — convidados para missionar em Asia e Africa, D. 28 dez. 1833 — não devem ingerir-se na politica, P. 2 nov. 1833 — não podiam ser admittidos a beneficios sem apresentar demissoria do ordinario do bispado, D. 28 jun. 1834 — instrucções aos bispos ácerca dos implicados em crimes politicos, PP. 24 maio, 25 jun. e 4 jul. 1834, 7 nov. 1835 — habilitações precisas para os empregos ecclesiasticos, P. 28 jul. 1834 — podem advogar, P. 24 jan. 1838 — não podem ser jurados, N. R. J. 163 n.º 2 — commettendo crime como são processados, P. 1 ag. 1840 — providos em beneficios que obrigações tem, PP. 30 ag. e 17 set. 1847 — são eleitores, C. ad. 8 — inelegiveis para cargos municipaes, Id. 10 — pagam impostos municipaes, pelas esmolas das capellas, Id. 153, n., V. *vencimentos, egressos, beneficios, confessores, ordens.*

**Economias** obtidas por commissario nos contractos, são a favor do committente, C. com. 74 — providencias e propostas para ellas nas repartições do estado, P. 14 jun. 1841, Circ. e PP. 20 set. 1842 — recommendadas a bordo dos navios de guerra, O. arm. n.º 95, 30 jul. 1863.

**Edificações**, em Lisboa como são reguladas, L. 2 jul. 1867 — junto das estradas como se podem fazer e quem concede licença, P. 26 maio 1868, V. *obras publicas.*

**Edificios publicos**, quando reparados não se deve desfigurá-los a sua forma antiga, P. 29 jan. 1840, V. *monumentos.*

**Edificios**, prospecto em Lisboa e no Porto quem o regula, C. ad. 61 e 62, n. — nas outras cidades e villas do reino, Id. 62, n. — recurso, Id. id. — alinhamentos e cotas de nivel, Id. id. — pena dos que edificam contra o alinhamento, Id. id. — demolição, Id. id. — arruinados, demolição em Lisboa e Porto, Id. 63, n. — nas outras terras do reino, Id. id. — recurso, Id. id. — pagamento de despezas, processo, Id. id. — levantados em terrenos usurpados ao concelho, Id. id. — arruinados junto das estradas, demolição, Id. 73, n. — obrigação de os construir nos terrenos que confinam com via publica, Id. 75, n. — pena no caso de falta, Id. id. — construidos contra o alinhamento, demolição, Id. id. — de estabelecimentos insalubres cuja laboração fôr suspensa, despejo, Id. 333, n. — providencias que deve dar a camara municipal quando alguns ameaçam ruina, P. 5 jan. 1848 e D. 18 jun. 1866.

**Editaes**, manda affixar o tribunal do commercio quando concede alguma concordata, e com que formalidades, C. com. 1278 e 1279 — para citação devem ser precedidos de justificação e sobre quê, N. R. J. 207 — quantos se passam e onde se publicam, Id. id. — para arrematação de bens penhorados, como devem ser publicados, Id. 600 — por pregões, Id. 601 § 1 — a falta d'elles, nas arrematações por execução administrativa, induz nullidade, P. 6 jun.

1857 — para actos eleitoraes, C. ad. 14, 19, 20, 24, 30 e 32 — a falta de affixação d'elles quando produz nullidade, Id. 30, n. — quando não, Id. 32, n. — para a publicação das posturas, Id. 67, n. — para alheação de bens municipaes, Id. 79, n. — para o começo das operações do recrutamento, Id. 109, n. — para o sorteamento, Id. 110, n. — para a publicação do rol da contribuição directa municipal, Id. 163 art. 158 — para a apresentação de titulos pelos donatarios de bens da corôa, Id. 208, n. e 214, n. — para empreitadas de estradas, ordena a affixação o adm. do conc., Id. 259, n. — nos processos de expropriação, Id. id. — nos processos de legitimação quando tem lugar, Id. 263, n. — chamando os credores a manifestarem as suas dividas, affixa o adm. do conc., Id. 271, n. — da installação da junt. dos repart., Id. 275, n. — para as reclamações contra as matrizes, Id. 278, n. — para as reclamações contra o mappa de repartição, Id. 279, n. — para annullação das collectas por sinistros, Id. 281, n. — para as reclamações contra as matrizes *industriaes*, Id. 287, n. — para annunciar os bancos ou companhias que não deram declarações para o lançamento da contribuição industrial, Id. 290, n. — para o exame e reclamações do lançamento da contribuição industrial, Id. 289, n. — no processo dos estabelecimentos insalubres de primeira e segunda classe, Id. 331, n. — onde se affixam, Id. 332, n. — quantos devem ser, Id. id. — no processo dos estabelecimentos de 3.ª classe, Id. id. — quantos são e onde se affixam, Id. id. — ácerca da admissão dos doentes no hospital das Caldas, Id. 331, n. — das syndicancias judiciais manda affixar o adm. do conc., Id. 347, n. — para chamar os donatarios da corôa a apresentar os seus titulos, Id. 208, n. e 214, n. — para a venda de generos da fazenda, Id. 268, n. — para as reclamações contra as contribuições publicas affixam-se o regedor, Id. 412, n. — e todos os que o escrivão de fazenda lhe remetter annunciando os diferentes actos do lançamento, Id. id. — affixam-se, por solicitação do min. pub., com que formalidades, quando se perca algum livro das conservatorias, Reg. 14 maio 1868 art. 71.

**Editor** responsavel de folha politica, quem o pôde ser, Circ. 23 out. 1840 — de qualquer obra, de que direitos goza, e que obrigações tem, C. civ. 582, 585, 586, 588, 589 e §, V. *obras, publicação.*

**Editos**, para citação quando e como se devem passar, N. R. J. 206 — para a citação de credores em concurso de preferencias, Id. 643 — para a citação de credores incertos, Id. 644 § 2 — em que casos são por elles citados os indiciados, D. 18 fev. 1847 — por elles são citados os interessados incertos em predio do qual se pretenda registar a mera posse, C. civ. 524 — por elles quem é citado para assistir ao processo de inventario, Id. 2048, V. Reg. 14 maio 1868 art. 251 e citações.

**Educação**, a obrigação de subsidio para



ella é abrangida pelo legado de alimentos, sendo menor o legatario, C. civ. 1831, V. *menores, ensino, instrução*.

**Effectividade** dos magistrados, V. L. 19 maio 1864 — dos officiaes do exercito, V. *exercito, força militar, officiaes, magistrados*.

**Effeito** não tem em juizo os documentos commerciaes, com emendas não resalvadas, entrelinhas, etc., C. com. 249 — qual tem o in-dosso de letras de cambio já vencidas, ou prejudicadas, Id. 360 — quando deixa de o ter o cheque, Id. 434 — da venda como se regula, Id. 455 — suspensivo tem as appellações, N. R. J. 681 § 6 — excepções, Id. id. § 7 — devolutivo, n'elle é recebida a appellação interposta pelo réo em causas de contrabando, Id. 354 § 5 *in fine* — no devolutivo é recebida a sentença appellada entre conjuges, nas causas de separação, Reg. (2.º) 12 março 1863 art. 13 § — retroactivo não tem a lei civil com que excepção, C. civ. 8 e P. 12 março 1858 — dos contractos e cumprimento d'estes, C. civ. 702 e seg. (cap. ix) — juridicos não podem ser destruidos retroactivamente, P. 28 março 1868, V. *objectos*.

**Egressos**, mandados empregar nas parochias, DD. 23 out. 1835, 11 jan. e 16 março 1836 — exigido um mappa de todos elles, PP. 23 e 25 maio e Ed. 2 jun. 1835 — empregados em estabelecimentos militares como capellães, P. 14 maio 1836 — não pagam emolumentos pelos processos de habilitação para receberem vencimento, P. 6 fev. 1835 — podem adquirir e alienar bens, L. 30 abr. 1835 — são pagos das suas prestações quando o são todos os empregados, P. 10 dez. 1840 — prestações que lhes competem, P. 7 out. 1841 — prestações, como lhes foram abonadas, D. 2 nov., PP. 24 dez. 1836 e 10 fev. 1838, V. PP. 12, 21 e 29 maio e 18 jun. 1838, 9 abr. e Res. 21 março 1840 e Circ. 6 maio 1839 — concessão das suas prestações para frequentarem a universidade, P. 24 out. 1840 — recommendação ás commissões d'elles sobre a arrecadação de rendimentos, P. 21 jun. e Circ. 17 ag. 1841 — transferencias, Circ. 15 set. 1841 — pagamento das prestações, Circ. 23 set. 1841 — prestações dos da India, P. 21 março 1842 — prestações dos de differentes ordens extinctas, P. 26 set. 1842 — pagamento dos seus vencimentos, PP. 31 dez. 1842 e 16 jun. 1843 e Circ. 3 out. 1843 — exigencia de uma relação dos existentes, Circ. 27 ag. 1844 — sendo professores que vencimentos tem, P. 2 maio 1845 — sobre os seus testamentos, C. L. 13 jul. 1853 — disposições diversas, Reg. 8 nov. 1849 — soccorros aos que tiverem mais de 80 annos, 2 PP. 3 jul. 1851 — reunidos em communidade, na India, mas sem votos monasticos, P. 10 março 1855 — augmento de prestações, LL. 24 jul. 1856, 27 fev. e P. 15 nov. 1858 — em vigor no ultramar a L. 27 fev. 1858 sobre prestações, P. 15 nov. 1858 — regulado novamente o modo de receberem as suas prestações, L. 11 ag. e D. e instr. 15 dez. 1860 — são eleitores, C. ad. 7 art. 13 — são sujeitos a

contribuição municipal directa, Id. 148, n. e 153, n. — as suas prestações só lhes são concedidas provando a sua identidade, Id. 213.

**Eirado**, não póde o proprietario fazelo, que deite directamente sobre o predio vizinho sem um intervallo. C. civ. 2325.

**Elegiveis** para os cargos municipaes, C. ad. 9, art. 15 e n. — se o forem, pela minoria da commissão de recenseamento, Id. 14 — complemento do numero legal, Id. 27, art. 40 — são só os recenseados, Id. 35 e n. — para o conselho de administração do encanamento do Mondego, Id. 9, n. — para a junt. ger. do distr., Id. 174, art. 186, n. — declarados taes pelos tribunaes não podem ser excluidos pelo cons. de distr., quando julga as eleições municipaes, Id. 377, n. — deve ao menos haver o numero dobrado d'elles em relação aos cargos electivos, para terem logar as eleições parochiaes, Id. 389, n. — para deputados, V. *eleições*.

**Eleição** de jurados commerciaes, em quem deve recair e formalidades, C. com. 1044 a 1048 — registada tem effeito legal de matricula, Id. 1051 — faz-se nova quando morrer algum jurado, civil ou naturalmente, Id. 1051 — é lançada em um registo especial, Id. 1058.

**Eleições** do vicio de uma participa outra, quando são feitas conjunctamente, D. 5 jul. 1838 — de *senadores*, P. 7 jul. 1838 — de *deputados*, C. const. 63 e seg. — mandadas fazer por D. 25 e P. 28 fev. 1840 — dos *juizes ordinarios* e seus substitutos quando se faz, N. R. J. 120 e 121 — as auctoridades administrativas reeleitas não são obrigadas a servir, P. 30 jan. 1844 — quem foi validamente eleito para algum cargo, não o perde, ainda que depois deixe de ter o rendimento exigido pela lei, P. 12 jun. 1846 — em Timor, divisão dos circulos, D. 19 jul. 1843 — fórma do recenseamento nas Novas Conquistas (India), D. 27 dez. 1844 — para o cons. de distr. nas prov. ultramar. conhecem da sua validade os gov. geraes, P. 12 jun. 1846 — commissão para rever a legislação respectiva, D. 29 março 1847, V. C. L. 27 out., P. e instr. 10 nov. e PP. 30 dez 1840 e 26 fev. 1841, DD. 27 jun., 27 jul., 9 e 12 out. 1846, 12 ag., 1 set. e P. 3 set. 1847 — do *juiz ordinario*, N. R. J. 120, 121 e §§ e 122 — do *juiz de paz*, Id. 134 — do *juiz eleito*, Id. 144 — dos *juizes electivos*, P. 21 março 1853 — de *deputados em Angola*, D. 11 jan. 1853 — na India, DD. 12 e 17 jan. 1853 — em Moçambique, D. 25 maio 1851 — em S. Thomé, D. 28 dez. 1852 — em Angola, P. 8 ag. 1866 — em S. Thomé, P. 21 set. 1857 — são directas, Act. add. á C. const. 4 — formalidades, recenseamento, censo dos eleitores e elegiveis, circulos eleitoraes, etc., DD. 2 jun. e 26 jul. e PP. 17 out. e 4 nov. 1851, DD. 26 jan., 30 set. e 2 out. e P. 11 nov. 1852, P. 17 março 1857, L. 23 e DD. 28 nov., e 21 dez. e PP. 19 e 28 dez. 1859, Circ. 14 ag. e D. 26 set. 1860 — recommendação ao governador de S. Thomé para que nunca influa em eleições, P. 21 set. 1857 — mantido o direito de

votar aos moradores de Sancul (Moçambique), P. 12 jan. 1858 — divisão dos circulos electoraes, na India, Angola e Moçambique, D. 21 dez. 1859 — de deputados, PP. 3 dez 1861, 26 março e 31 ag. 1865 — *municipaes*, em Angola e Moçambique, PP. 23 dez. 1857 e 27 ag. 1858 — resolução de duvidas sobre a eleição de um vereador em Santa Catharina (Cabo Verde), D. 12 set. 1862 — *da junt. ger.*, não lhes é applicavel o art. 91 do Cod., C. adm. 41, n. — formalidades, Id. 174 a 177, n. por quem são feitas, Id. 173 — elegiveis, Id. 174 — mesa eleitoral, Id. 175 — votação, Id. 176 — acta, Id. id. — diploma dos eleitos, Id. id. — duplicadas, Id. id. — vacaturas, Id. id. — escrutinio forçado, Id. id. — do *conselho de districto*, por maioria relativa quando tem logar, Id. 361, n. — *municipaes*, eleitores, C. ad. 6, 7, 8 e n. — elegiveis, Id. 9, 10 e n. — recenseamento, Id. 11 — operações d'elle quando começam, Id. 14, n. — processo, Id. 14, 15, 16, 17, 23 e n. — reclamações, Id. 18, 19, 24 e n. — recurso para o juiz de direito, Id. 19 e 20, n. — para as relações e supremo tribunal de justiça, Id. 20, 21 e n. — revisão do recenseamento, Id. 21, 24 e n. — annulladas; Id. 10, n. — quaes preferem, Id. id. — por que recenseamento são feitas, Id. 21, n., 29, n. — quem conhece do seu processo, Id. 11, 12, n. — dia para ellas, Id. 26, n. — biennaes, Id. 29 — nullas, Id. 30, n., 31, n., 38, art. 87, n., 39, n. — violencias n'ellas são causa de nullidade, Id. 29, n. — só tomam parte n'ellas os recenseados, Id. id. — questões alheias a ellas quem as decide, Id. 33, n. — quaes resolve a mesa, Id. id. — formalidades, Id. id. — repetidas, Id. 38, n., art. 87 — reclamações contra ellas, Id. 38, 39, 40 e n. — protestos, Id. id. — nullidades attendiveis, Id. 29, n., 30, n., 31, n., 33, n., 35, n., 36, n., 39, n. — inattendiveis, Id. 30, n., 31, n., 32, n., 33, n., 34, n., 35, n., 36, n., 37, n., 38, n. e 39, n. — annulladas depois da posse, Id. 39, n. — parcialmente, effeito, Id. id. — dia para se repetirem quando se designa, Id. 38 e n. — recurso a quem compete, Id. 38 e 39, n. — simultaneas, preferencia, Id. 37 e n. — que numero de eleitores demandam, Id. 41, art. 91, n. e 92, n. — resultado communica-se ao governo, Id. 39, n. — mallogradas, Id. 40, art. 90, n. e 41, art. 91 e 92, n. — diploma dos eleitos, Id. 38, art. 83 — como se supprime a sua falta, Id. 41 e n. — excepção, Id. id. — funções do gov. civ., Id. 195, n. — não podem ser annulladas pelo cons. de distr. com o fundamento de haver vicio no recenseamento, Id. 377, n., 421, n. — para os cargos municipaes e parochiaes, para juizes electivos fazem-se pelo C. ad. e R. J., Id. 391, n., 416, n. — depois da dissolução em que caso ficam sem effeito nos Açores e Madeira, Id. 415, n. — *parochiaes*, numero de eleitores que demandam, C. ad. 4, n., 391, n. — e de elegiveis, Id. 389, n. — aquelles quaes são, Id. 6, 7, 8, 390 e 391, n. — estes quaes são, Id. 9, 10, 390 e 391, n. — regulam-se pelas disposições do C. ad., Id. 391,

416, n. — menos quanto ao recenseamento, Id. 391, n. — fazem-se de dois em dois annos, Id. 391, art. 297, n. — depois das municipaes, Id. id., § 1 — formalidades, Id. 29 a 41 — não se effectuando nomeia a camara as auctoridades parochiaes, Id. 391, n., 392, n. — dos juizes ordinarios, de paz e eleitos regulam-se pelas disposições do C. ad. e da reforma judicial, Id. 416, art. 350 — *das misericordias*, não podem repetir-se quando, P. 22 nov. 1861 — mandou-se proceder ás dos *juizes ordinarios*, eleitos e de paz, que haviam sido extinctos pela C. L. 27 jun. 1867, D. 25 jan. 1868 — *municipaes*, para a mudança do dia designado é ouvido o cons. de distr., P. 2 março 1868 — se este não designar dia, marca-o o gov. civ., P. 2 março 1868 — mandou-se proceder ás de deputados em todo o reino, D. 17 fev. 1868 — as assembleas electoraes não podem ser alteradas por acto do governo, P. 9 março 1868 — fazem-se pelo recenseamento que está concluido e completo, P. 17 março 1868 — o inelegivel para vereador, não pôde por este motivo ser excluido da commissão do recenseamento, quando, Id. id. — os prazos para os actos do respectivo recenseamento não podem ser prorogados, P. 6 jun. 1868 — a designação das assembleas electoraes para as eleições da junt. ger. é acto de pura administração, do qual não cabe recurso, D. 1 ag. 1868 — supplementares para deputados, mandadas fazer, Id. id.

**Eleito** para cargo publico, se o recusar sem requerer a escusa, como é punido, C. pen. 305.

**Eleitores** municipaes, C. ad. 6, 7, 8, 15, 16 e 17 — complemento do numero legal, Id. 27, art. 40, n. — são só os recenseados, numero indispensavel, Id. 40, 41 e n. — que não podem escusar-se a votar, Id. 41, n. e 175, n. — na eleição da junt. ger. quem são, Id. 173 — que são punidos faltando, Id. 175 e 176, n.

**Elephantes** sua domesticção promovida em Moçambique, P. 23 fev. 1857.

**Emancipação**, do menor para se matricular no tribunal do commercio, C. com. 5, 16 e 625 e P. 14 jan. 1840 — como se verifica, em que consiste, por quem é feita, e quem passa o respectivo alvará, N. R. J. 453 a 457 — que direitos dá ao menor, Id. 458 a 466 — n'ella se conta o supprimento de idade, P. 3 ag. 1842 — não se expede o respectivo alvará sem pagamento de sello e direitos de mercê, L. 2 set. 1842 — sello, P. 24 maio 1843, V. *sello* — por ella termina o poder paternal, C. civ. 170 n.º 3 — a do exposto realisa-se aos 18 annos, Id. 289 — a do menor realisa-se pelo casamento ou concessão dos paes ou do conselho de familia, Id. 304 e 224 n.º 22, C. L. 16 jun. 1855 art. 27 — effeitos d'ella e da sua concessão, C. civ. 305 a 310, V. PP. 15 jun. 1839, 14 jan., 9 set., 3 nov. e 10 dez. 1840, V. *maioridade*.

**Embaixadores**, são nomeados pelo rei, C. const. 75 § 6 — como devem ser citados, N. R. J. 199 § — que pena tem abusando dos seus poderes em prejuizo da nação, C. pen. 152,

V. *corpo diplomatico, diplomaticos, legações, e D. 16 março 1762.*

**Embandeiramento** de navios por occasião de festividades, V. *festividades* — de navios nacionalisados, V. *nacionalisação.*

**Embarcação** *portuguesa* adquirida por estrangeiro por titulo gratuito, deve ser alheada dentro de 30 dias do evento, sob que pena, C. com. 1289 — não se adquire propriedade d'ella só pela posse, sem titulo de aquisição, Id. 1292 — nenhuma póde apparellar-se sem vistoria, Id. 1293 — comprada por estrangeiro não naturalisado deixa de ser portuguesa, Id. 1295 — vendida voluntariamente, transmite com a propriedade os seus encargos, Id. 1298 — está sujeita a creditos privilegiados e quaes, Id. 1300 e 1307 — vendida judicialmente extingue a responsabilidade para com os credores, Id. 1308 — vendida durante a viagem até quando conserva os direitos aos credores, Id. 1309 — póde ser embargada, quando, Id. 1310 a 1314, V. *embarcações.*

**Embarcações** são bens moveis, C. com. 1287 — como se adquire ou se transmite a sua propriedade, Id. 1288 a 1294 — effectos que produz a sua venda, Id. 1296 e 1299 — de cabotagem a quaes creditos estão sujeitas, Id. 1300 a 1303 — são registadas, quando, Id. 1317 — sobre a sua aquisição, Id. 1288 a 1317 *de guerra*, a que se mudaram as denominações, P. 24 jul. 1833 — disposições varias sobre direitos, D. 14 nov. 1836, P. 4 e 14 e D. 13 jan. 1837 — sobre a sua admissão, P. 4 maio 1838 — que direitos pagavam pelos carregamentos de sal, C. L. 28 ag. 1840 — direitos de tonellagem, C. L. 5 ag. 1841 — abolido o favor de que as mercadorias gozavam vindo em navios portugueses, C. L. 18 out. 1841 — isentas de pagarem direitos as que exportassem da Madeira generos de producção d'ali, D. 24 maio 1842 — admittidas a commerciar nas provincias ultramarinas, quaes foram, D. 5 jun. 1844 — quando póde nas de guerra fazer obras o commandante, P. 17 set. 1842 — admittidas a descarga as portuguezas, trazendo os generos nacionalisados, D. 20 set. 1843 — regras para a sua carga e descarga, P. 22 set. 1845 — registro, P. 19 maio 1843 — documentos da sua nacionalidade, D. 1 jun. 1847 art. 6 — trazem passaporte real, onde o tiram e que emolumentos pagam, C. L. 14 jul. 1848 — beneficio ás que vão a Setubal, e não completam o carregamento, C. L. 22 ag. e P. 21 out. 1848 — de cabotagem, são consideradas, para o pagamento de direitos, as que navegam para as ilhas adjacentes, C. L. 9 jul. 1849 — *costeiras*, emolumentos nas capitánias dos portos, P. 26 abr. 1851 — estrangeiras, condemnadas por innavegaveis que direitos pagam para desmanchar, P. 6 jul. 1847, D. 11 ag. 1852 — quantos passaportes podem transportar, P. 10 nov. 1856 — apreendidas por escravatura são desmanchadas, PP. 30 maio e 3 dez. 1857 — apresentam as alfandegas a lista da tripulação e manifesto da

carga, P. 24 ag. 1857 — de cabotagem que emolumentos pagam, P. 26 abr. 1851 — quando, e como são condemnadas por innavegabilidade, D. 11 ag. 1852 — exigencia de uma relação de todas as dos dominios ultramarinos, PP. 27 set. 1858 — compra e innavegabilidade, P. 13 fev. 1856 e D. 11 ag. 1852 — pertencentes á administração das mattas do reino são consideradas navios do estado, P. 23 jul. 1862 — estão sujeitas á visita de policia, Reg. 7 abr. 1863 art. 16 § 2 e 17 — que direitos pagam, L. 18 jun. 1866, V. *navios, abalroamento, corsarios, direito marítimo, presas, innavegabilidade, nacionalisação, direitos, capitão, cabotagem, passaportes, acto de navegação, etc.*

**Embargo, embargos**, quando póde fazer-o, nos interesses da sociedade, o credor particular de um socio, C. com. 743 — quaes são admissiveis nas execuções commerciaes, Id. 1118 a 1120 — á sentença da declaração de quebra, quando se podem oppor, que effecto produzem e como são decididos, Id. 1165 — á concordata, quando, como e em que casos se devem oppor, Id. 1197 — de terceiro que effecto produzem em relação ao portador de um conhecimento, Id. 1566 — de qualquer natureza quando se póde fazer em embarcações, Id. id. 1310 a 1313 — havendo-o no curso da viagem, como é paga a tripulação, Id. 1459 — feito por culpa do carregador, capitão ou fretador, que responsabilidade tem elles, Id. 1521 a 1523 — impedindo a saída do navio temporariamente não dá logar a indemnisações ou augmento de frete, Id. 1500 — não se faziam nas cavalgadas que conduzissem tabaco para os estancos, P. 23 jan. 1834 — procede a elles a relação em que casos, N. R. J. 44, n.º 8 — nas sentenças civeis de 1.ª instancia quando são admittidos, C. L. 28 nov. 1840, art. 13, § 3 — quando se podem oppôr ás relações, Id. 26 — quando a elle devem mandar proceder as relações, N. R. J. 44, § 8 — ou aresto nas causas de foros, censos ou pensões, Id. 283, § 1 — quando não tem logar, Id. id. § 2 — em primeira instancia quando tem logar, Id. 298 — juiz competente para elle, Id. id. § 1 — póde ordenal-o o juiz ordinario, ainda que lhe não compita o seu julgamento, Id. id. § 2 — não póde ser decretado sem previa justificação do embargante, Id. id. § 3 — excepção, Id. id. — póde o arestado oppôr-lhe embargos, Id. id. § 4 — das suas sentenças e despachos, que recursos restam ás partes, Id. id. § 5 — em que caso deve ser relaxado, Id. id. § 6 — dentro de que praso póde ser relaxado quando requerido por conta da fazenda, Id. id. § 7 — quando deve requerel-o o ministerio publico nas causas contra os recebedores e rendeiros fiscaes, Id. 341, § 2 — pasados tres mezes como deve o juiz proceder, Id. 290 § 1 — feito com malicia, e resultando d'elle damno irremediavel, Id. id. § 2 — ás sentenças, d'elles que recursos se podem interpôr, Id. id. § 3 — ás do juiz ordinario, Id. 251 — como devem ser interpostos, Id. id. § — ás sen-

tenças do juiz ordinario nas causas summarias, Id. 281 § 3 — fórma do processo, Id. id. — contra as sentenças sobre multas, Id. 297 — aos despachos e sentenças do juiz de direito, Id. 328 — nas sentenças de liquidação, Id. 580 — quaes pôde oppôr o executado, Id. 617 § 1 — em quanto tempo os pôde formar, se a materia d'elles não fôr superveniente, Id. 618 — como são contestados, Id. 619 — até á sua discussão final fica suspenso o andamento da causa, Id. id. — quando compete a decisão d'elles ao juiz de direito, Id. 620 § — quando á sua sentença final se podem ainda oppôr embargos, Id. 621 — quando tem de subir á 2.<sup>a</sup> Instancia, Id. id. § 2 — sobre artigos de erros de contas, Id. 628 — sobre habilitações, Id. 633 — sobre preferencias, Id. 653 — ás sentenças da 1.<sup>a</sup> instancia quando e como se podem oppôr, Id. 678 — em que praso devem ser apresentados, Id. id. § 1 — sua impugnação e sustentação, Id. id. § 2 — se a elles se juntarem novos documentos, Id. id. § 2 e 3 — a elles não se admite prova testemunhal, Id. id. § 3 — como se podem oppôr aos accordãos da relação, Id. 679 — remettidos á relação, quando oppostos a execução como são distribuidos, Id. 680 — como se oppoem e quando aos accordãos da relação, Id. 726 — sendo interpostos pelo appellante e appellado como se deve contar o praso para elles, Id. id. — qual n'este caso o dever do escrivão em que pena incorre, quando o não cumpre, Id. id. — para a sua sustentação e impugnação que tempo é concedido, Id. id. § 1 — quando se juntam novos documentos, Id. id. — n'elles não é admittida prova testemunhal, Id. id. — se forem interpostos de ambas as partes qual os sustenta em primeiro lugar, Id. id. § 2 — se forem oppostos, por uma e outra recorrer de revista, como se procede, Id. id. § 3 — como devem ser decididos na relação, Id. 727 §§ — se ambas as partes embargarem qual a que primeiro sustenta os seus embargos, N. R. J. 726, § 2 e 3 — quando o *embargante* é arestado, N. R. J. 293, § 4 — que juramento presta para formar embargos de terceiro, Id. 636 — como se lhe manda passar mandado de manutenção, Id. 638, § 2 — em que multa incorre decahindo dos embargos, Id. 639, § 1 — o embargo em que praso oppõe embargos ao embargo, Id. 298 § 4 — (*de terceiro*) quando podem ter lugar, N. R. J. 635 — do que se carece para se formarem, Id. 636 — sua conclusão e prova, Id. 637 — que pena tem o escrivão se não continuar a vista para elles em 24 horas, Id. id. — com o requerimento serão appensos á execução, Id. 637 § — sua recepção ou rejeição, Id. 638 — se a execução correr perante o juiz ordinario como deve este proceder, Id. 638 § 1 — sendo recebidos, como deve proceder o juiz, Id. 638 § 2 — devem ser continuados com vista ao exequente, Id. 638 § 3 — quando cessa a questão sobre elles, Id. 638 § 4 — sua decisão final a quem compete, Id. 639 — que pena soffre, e quando, o embargante decahido, Id.

639 § 1 — o exequente que os disputa está isento de multas quando mesmo seja vencido, Id. 639 § 2 — de seus despachos e decisões que recursos se podem interpôr, Id. 640 §§ — como se devem oppôr nas execuções fiscaes, Id. 661 — quando recebidos em parte ou em todo, como se deverá proceder, Id. 661 § 1 e 2 — sendo rejeitados *in limine*, Id. 661 § 4 e 5 — n'este caso a quem fica sujeito o embargante, Id. 661 § 6 — sendo desapensados dos autos, como deve proceder o escrivão, Id. 661 § 7 — se se julgarem não provados, Id. 662 — sendo julgados provados, quando deve o ministerio publico embargar, Id. 662 § 1 — passando sua sentença em julgado, como será esta dada á execução, Id. 662 § 2 — quem está habilitado para os interpôr, Id. 663 — quaes se podem oppôr á vistoria e avaliação de predio para apropriar, L. 23 jul. 1850 — sendo decretados em algum navio, e sendo necessario removelo, esgotalo, beneficalo, etc., como se procede, P. 26 dez. 1862, V. P. 16 dez. 1863 — quando são competentes para impedir obras em terrenos expropriados, C. ad. 90, n. — de terceiro nas execuções fiscaes suspendem a execução, Id. 307 e 308, n. — recebe-os o adm. do conc., Id. 308, n. — provam-se dentro de tres dias, Id. id. — *de qualquer natureza*, podem deduzir-se nas execuções administrativas, Id. id. — devem ser recebidos e remettidos aos juizes, Id. id. — nos processos de legados pios decidem-os os juizes, Id. 315, n. — remetttem-se-lhes, precedendo penhora, Id. id. — nas execuções dos legados pios são admissiveis, Id. id. — remetttem-se aos juizes para decisão, Id. id. — podem oppôr-se á posse tomada por virtude de decisão administrativa, Id. 385, n. — e não conhece d'elles o cons. de distr., Id. id. — do executado, ácerca d'elles, o art. 617 da N. R. J. como deve ser entendido e applicado, L. 16 jun. 1855 art. 9 — aos accordãos contra advogados por não entregarem os autos, Id. 35 § 4 — outras disposições, Id. 25 §§ e 26 — admissiveis nas acções sobre creditos hypothecarios, Reg. 14 maio 1868 art. 237 §§, 238, 240 e 241 — pôde ser feito pelo auctor em exemplares de obra sua, reproduzidos fraudulentamente, C. civ. 611 e 612 — a nova obra quando se pôde oppôr, Id. 2355 — feito em coisa depositada, não pôde esta ser entregue ao depositante, Id. 1448 — quando os pôde oppôr a mulher casada á execução em bens administrados pelo marido, Id. 1230 — quando os pôde deduzir o executado na execução para cobrança de creditos hypothecarios, Reg. 14 maio 1868 art. 237 — não se admittem á penhora feita em bens hypothecados, quando, Id. id. 241, V. *aresto, presa*.

**Embarques** dos officiaes de marinha, PP. 16 jun. e 3 ag. 1859, V. *disposições regulamentares, escala, commandos, navios do estado*.

**Embolso**, de letra de cambio protestada pôde pedir o portador ao aceitante, sacador e indossados, C. com. 406 — ou havel-o por meio de recambio, Id. id., V. *pagamento, letras*.

**Embraguez**, como são punidos os crimes, commettidos no estado d'ella, C. pen. 74, V. art. 20 n.º 8 e 23 n.º 4 — contracto feito durante ella pôde ser rescindido como, C. civ. 353 e 354 — pôde relevar da responsabilidade criminal mas não da obrigação de reparação, Id. 2377.

**Emendas** não resalvadas pelos contraheutes em contracto commercial induzem nullidade, C. com. 249 — não se admittem nas respostas do jury, N. R. J. 542 § 1 — nos depoimentos de testemunhas, como são resalvadas, Id. 953 — nas respostas dos réos, Id. 984 — nos assentos do registo civil como se resalvam, Reg. 14 maio 1868 art. 84 — se o testamento as tem ou não, deve declaral-o o tabellião no acto da approvação, C. civ. 1922 n.º 4 — não resalvadas tornam nullos os documentos extra-officiaes, Id. 2495 n.º 8, V. *entrelinhas*.

**Emigração**, disposições para evital-a dos Açores para o Brazil, Circ. 2 set. 1839 — é permittida a qualquer emigrar e por que fórma, C. const. 145 § 5 — providencias para evital-a, P. 11 maio 1843 — providencias para a impedir, C. ad. 236 e 237 — provisões e aguada dos navios, Id. 236, n. — facultativo e botica quando se exige, Id. id. — relação dos passageiros, Id. id. — obrigações dos capitães, Id. id. e 237, n. — numero de passageiros que podem levar, Id. 237, n. — pena por cada um que fôr sem passaporte, Id. id. — e pelos que forem encontrados a mais da tonelagem do navio, Id. id. — fiança, Id. id. — inspecção antes da saída, Id. id. — por quem é feita, Id. id. — seducção para emigrar, Id. id. — contractos, formalidades, Id. id. e 238, n. — visto pelos gov. civis, Id. 237, n. — transporte de passageiros para bordo depois da visita, prohibido, Id. id. — pena, Id. id. — auctorisação aos menores, Id. id. e 238, n. — ás mulheres casadas, Id. 238, n. — aos mancoes sujeitos ao recrutamento, Id. id. — aos maiores, Id. 237, n. — disposições para evitar a illegal e clandestina, L. 20 jul. 1855 art. 7, PP. 12 jul., 8 ag., 10 nov. 1856, 18 jan., 16 abr., 16 maio, 2 jul., 25 ag., 9 set. 1859 e 28 março 1864, V. *capitães dos portos, escravatura, passageiros, colonos*.

**Emigrados**, aos da ilha Terceira se permittin voltarem para suas casas, P. 21 jan. 1834 — providencias em beneficio dos estrangeiros refugiados em Portugal, P. 23 set. 1836 — portuguezes no Brazil, abonou-se-lhes passagem para Angola, P. 6 nov. 1838 — vieram 166 do Rio de Janeiro para Angola, Off. do consul no Rio de Janeiro de 1838 — obrigações dos capitães dos portos relativamente a elles, P. 8 março 1858 — subsidio aos refugiados em Portugal, PP. 14 e 27 jul., 4 e 31 dez. 1858.

**Emissão**, de recibos de soldos e ordenadores dos empregados da India, P. 21 março 1851 — de titulos e obrigações, V. *bancos, sociedades, titulos, notas*, etc.

**Emolumentos**, das certidões dos protestos, quaes venes o tabellião, C. com. 403 — dos

escrivães dos tribunaes do commercio, Id. 1007 — por titulos honorificos, patentes do exercito e outras nomeações, D. 31 jul. 1833 — judicias, V. D. 16 maio 1832 art. 256 — de mercês, D. 2 out. 1833 — nas alfandegas, DD. 17 set. e 27 dez. 1833 — dos cartorios commerciaes, D. 17 março 1834 — dos contadores dos tribunaes commerciaes, P. 5 março 1834 — de cartas de encommendação, P. 6 março 1835 — de arrematação de generos descaminhados, P. 3 ag. 1835 — do reconhecimento de assignaturas por India e Mina, C. L. 24 maio 1837 — de visitas de saude, P. 30 abr. 1835 — em alfandegas, P. 5 jul. 1835 — são licitos só os que a lei auctorisar, PP. 10 fev. 1836 — dos processos de renovação de prazos foreiros á fazenda, D. 26 nov. 1836 — pela tomada de contas de testamento, P. 14 set. 1837 — não se cobram pelo processo das arrematações dos bens nacionaes, P. 25 maio 1838 — quaes não podem cobrar os recebedores dos concelhos, P. 9 jun. 1838 — dos tabelliães de hypotheças, Circ. 25 jun. 1839 — o governo não pôde auctorisar, a pretensão áquelles que não estejam marcados na lei, P. 3 jul. 1839 — pelas certidões de cumprimento de legados pios não recebem os adm. dos conc. P. 4 jun. 1839 — dos tabelliães de notas, P. 11 set. 1839 — das alfandegas, Circ. 28 set. 1839 — não pagam os egressos pelos alvarás de habilitação, P. 21 out. 1839 — dos officiaes de justiça, Id. id. — são equiparados aos tributos e não pôde ampliar-se a disposição da lei a seu respeito, P. 30 out. 1839 — de insinuações das escripturas de doação, P. 6 nov. 1839 — de bilhetes de residencia, P. 1 ag. 1839 — pertencentes aos extinctos officios revertem para a fazenda, P. 2 ag. 1838 — não pagam as embarcações entradas por arribada forçada, Circ. 8 ag. 1838 — não pagam os professores pelas attestações da effectividade do magisterio, Circ. 2 março 1839 — das citações feitas por officiaes de diligencias, P. 17 março 1840 — pertencem ao empregado que está servindo, com que excepção, P. 1 jun. 1839 — dos parochos e thesoureiros da capital, Av. 12 ag. 1839, P. 23 ag. 1839 e Tab. 8 jun. 1844 — nas repartições ecclesiasticas de Cabo Verde, P. 27 maio 1840 — entrega d'elles ao juiz de direito e officiaes da alfandega de Macau, com declaração, de que a fazenda pertencem direitos e não emolumento, P. 21 out. 1841 — do juiz de paz, PP. 18 e 26 ag. 1840 — dos regedores, P. 7 out. 1840 — dos juizes e empregados da relação, N. R. J. 38 — dos juizes de direito, Id. 102 e § — dos juizes commerciaes, Id. 106 — dos criminaes, Id. 117 — dos juizes ordinarios, Id. 133 — de escrivães do juiz de paz, Id. 143 § — dos juizes eleitos, Id. 149 § 3 — de todos os empregados de justiça como se cobram, Id. 614 — quaes recebe o escrivão e entrega ao juiz, Id. 836 — exceptuado de os pagar quem é, Id. 937 — só por lei devem ser estabelecidos, P. 10 abr. 1841 — quaes competem na alfandega de Moçambique, aos empregados que servem por outros, P.

10 maio 1842 — não tem o juiz de título, do qual tenha recebido assignatura nos autos, P. 26 jul. 1842 — são lançados nos diplomas, considerando-se furto a quantia recebida e não lançada, Circ. 18 ag. 1843 — do S. T. J., L. 19 dez. 1843 art. 16 §§ — dos juizes substitutos, D. 1 ag. 1844 art. 2 § 2 — parochias em todas as freguezias de Lisboa foram fixados pelo D. e P. 8 jul. 1844, V. P. 17 jun. 1844 — extinctos nas alfandegas de Cabo Verde os do fecho dos despachos das embarcações de cabotagem, P. 18 abr. 1843 — fixados os que se distribuem na alfandega de Macau, P. 15 jul. 1843 — dos empregados da alfandega de Loanda, P. 27 jan. 1846 — não se recebem dos diplomas de transferencia dos juizes, D. 1 ag. 1844 art. 6 — da secretaria da fazenda e thesourro, D. 18 set. 1844 e Reg. 27 fev. 1845 art. 35 — na secretaria de marinha pelo reconhecimento de assignaturas, L. 15 nov. 1844 — no ministerio da fazenda e suas dependencias, C. L. 23 abr. 1845 art. 19 — na contadoria da junta da fazenda da India, D. 10 dez. 1846 — dos escrivães das camaras, na India, P. 15 abr. 1847 — da policia de Loanda, P. 14 abr. 1848 — das patentes dos officiaes militares, L. 23 jul. 1850 — paga-os nas alfandegas a fazenda publica, dos generos que compra, P. 22 abr. 1851 — da matricula dos guardas marinhas, D. 18 março 1847 art. 38 — nos tribunaes commerciaes, D. 19 abr. 1847 art. 5 — judicias, reformas, C. L. 28 jul. 1848 — dos diplomas de transferencia de juizes não se pagam, L. 18 ag. 1848 art. 6 — da collação de beneficios ecclesiasticos, P. 5 jan. 1848 — dos passaportes reaes das embarcações, L. 14 jul. 1848 art. 7 — parochias em Macau, D. 30 abr. 1850 — nas expropriações, Circ. 13 maio 1851 — dos officiaes do ultramar para as suas patentes, L. 23 jul. 1850 — quaes pagam os que entram pela foz do Tejo, P. 1 ag. 1850 — do terreiro publico, D. e Reg. 30 ag. 1851 art. 139 — quem os recebe indevidamente que pena tem, C. pen. 316 — das secretarias de estado, DD. 10 jul. 1851 e 17 ag. 1852 — da contagem dos processos fiscaes, P. 22 out. 1853 — da arrecadação do imposto de transmissão, P. 10 jan. 1854 — judicias em Moçambique, D. 22 dez. 1854 — judicias em inventario de menores, C. L. 16 n. 1855 art. 27 § 7 — dos tabelliães pelas escripturas, L. 16 jun. 1855 art. 36 § 1 — da contadoria da fazenda em Moçambique, D. 2 ag. 1855 — parochias na India, P. 6 ag. 1855 — dos chefes dos districtos em Angola, D. 7 ag. 1855 — do juizo ecclesiastico em Cabo Verde, D. 9 ag. 1855 — dos empregados de saude no Funchal, P. 25 jan. 1856 — de varios empregados em Moçambique, L. 12 maio 1856 — de varios empregados em Angola, P. 19 ag. 1856 — dos adm. de conc. substitutos, P. 5 nov. 1857 — do juizo ecclesiastico, L. 26 fev. 1858 — de varios empregados em Angola, P. 9 jun. 1858 — nas alfandegas regulou-se a sua cobrança, P. 21 ag. 1858 — das alfandegas em

Cabo Verde, P. 12 abr. 1859 — dos empregados do governo de Angola, distribuição, PP. 14 fev. 1857 e 9 jun. 1858 — não tem direito a elles os empregados extraordinarios, P. 12 abr. 1859 — cessou o emolumento das rubricas na secretaria e alfandega de Angola, P. 17 ag. 1859 — nos districtos da provincia de Moçambique, P. 9 jan. 1860 — na contadoria da junta da fazenda de Cabo Verde, D. 20 ag. 1860 — parochias no reino, P. 22 ag. 1860 — dos empregados na fiscalisação dos rendimentos publicos, D. 3 nov. 1860 art. 51 — das alfandegas são distribuidos só aos empregados que estão em serviço e por excepção aos doentes, P. 22 maio 1861 (Angola) — de alvará de licença não se paga nos governos civis, excepto pela de porte de armas, P. 8 jul. 1861 — do tribunal de contas, D. 27 fev. 1850, D. e Tab. 9 fev. 1861 — disposições diversas, P. 2 nov. 1863 — nas capitaniaes dos portos, de embarcações costeiras, P. 26 abr. 1851 — das intencencias de marinha, PP. 21 março 1863 e 20 ag. 1864 — da junta de fazenda de S. Thomé, D. 19 set. 1864 — não pôde o governo quitar, C. ad. 58, n. — nem estabelecer-se em posturas, Id. 59, n. — não se pagam pelo contracto de expropriação, Id. 90, n. — pagam-se pelo registo dos diplomas dos consules nas camaras, Id. 123, n. — não se devem pelo funeral dos expostos, Id. 134, n. — nem pelos termos de baptismo e de obito d'elles, Id. id. — nem pelas certidões para reclamações eleitoraes, Id. 19, n. — nem pelos recursos eleitoraes, Id. 20, n. — os das licenças são propriedade do escrivão da camara, Id. 141, n., 142, n. — e proporcional ao tempo por que se passam, Id. id. — são sujeitos a impostos municipaes, Id. 153, n. — e a contribuição industrial, Id. 354, n. — como, Id. 153, n. — não podem os parochos levar aos pobres e amas dos expostos, Id. 207, n. — pelas buscas em livros do registo parochial quaes são, Id. 208, n. — nas buscas como se contam, em regra, Id. id., 448, n. (b) — não se devem pelas licenças dos estabelecimentos insalubres, Id. 241, n. — excepção, Id. id. — dos governos civis, pagam-se por elles as despesas de expediente, Id. 252, n., 442, art. 383 — e as do expediente da commissão de viação e das sociedades agricolas, Id. 252, n. — divide-se o resto pelos empregados, Id. id. — como, Id. id. — ainda que excedam a terça parte do ordenado, Id. id. — na avaliação dos bens nacionaes, do adm. do conc., Id. 268, n. — dos louvados, Id. id. — do escrivão, Id. id. — dos officiaes de diligencias, Id. id. — não se devem pela tomada das contas aos testamenteiros, Id. 312, n. — nas contas dos legados pios por que tabella se contam, Id. 316, n. — são devidos pelos actos feitos antes da citação, Id. id. — não podem levar-se pela visita policial ás lojas, tabernas, etc., Id. 327, n. — nem por outro algum serviço de saude, Id. 335, n. — excepção, Id. 336, n., 358, n., 387, n. — não competem aos vigarios da vara pela rubrica e termos dos livros, registo parochial,

Id. 353, n., 402, n. — são sujeitos a contribuição industrial, Id. 354, n. — tem os escriptões das administrações, Id. 353, art. 264 — e pelas visitas de policia medica em que caso, Id. 353, n. — não os tem pelas expropriações requeridas pelo estado, Id. id. — nem n'aquellas em que o expropriado não impugna a expropriação, Id. id. — não paga o estado aos officiaes publicos pelos actos de serviço que carece, Id. id., 440, n. — não tem os officiaes de diligencias nos actos de policia medica, Id. 358, n. — não tem os vereadores, Id. 48, art. 113, n. — pertencem ao substituto do adm. do conc. quando serve pelo proprietario, Id. 354, n. — não se pagam pelos alvarás de coutamento, Id. 305, n. — contam-se pela tabella judicial nas execuções administrativas, Id. 308, n., 443, n. — na secção do contencioso do cons. d'est. pagam os recorrentes pelos actos que requerem, Id. 376, n. — mas não a auctoridade publica, Id. id. — contados pela tabella judicial tem os peritos nos recursos perante o cons. de distr., Id. 387, art. 286 § — os que intervierem nos processos de insinuação, Id. 445, n. — nos processos de contribuição de registro, Id. id. — nos processos de expropriação, Id. id. — nos processos de licença de estabelecimentos insalubres, Id. id. — do regedor como *cabeça de saude*, Id. 411, n. — do escriptão do regedor pelas guias de transito de cereaes, Id. 413, n. — sendo tributos não podem levar-se sem disposição de lei expressa, Id. 440, n. — não os justificam praticas ou usanças antigas, Id. id. — não pôde o governo permittir que se levem mais do que os legalmente estabelecidos, Id. id. — nem cercar aos empregados os que legitimamente lhes pertencem, Id. id. — são a recompensa do trabalho e pertencem a quem effectivamente serve, Id. 441, n. — não são susceptiveis de interpretação lata as leis que os estabelecem, Id. id. — deve a conta d'elles lançar-se nos processos em que se receberem, Id. 440, n. — em todas as repartições onde se cobram deve estar publica a tabella, Id. 441, n. — pela conta d'elles não cabe ao adm. do conc. emolumento algum, Id. id. — salvo nas execuções administrativas, Id. id. — para garantir o seu pagamento pôde exigir-se preparo, Id. 440, n. — por actos administrativos só podem receber-se pelas tabellas annexas ao codigo, Id. 441, n., 445, n. — salvo nas camaras municipaes, onde podem receber-se os estabelecidos pelos antigos regimentos dos concelhos, Id. 442, n. — aos actos administrativos não pôde o governo mandar applicar as tabellas judiciaes, Id. 441, n. — o chefe de cada repartição publica é o competente para os contar, Id. id. — dos que se cobram nas administrações dos concelhos deve o gov. civ. ter conhecimento, e para que, Id. id. — os das licenças passadas pelas camaras não podem ser por estas ou pelo governo convertidos em receita do concelho, Id. 442, n. — para o calculo d'elles as leguas contam-se dos paços do concelho, Id. id. — e são de cinco ki-

lometros, Id. id. — os dos logares superiores competem aos empregados inferiores que interinamente os servem, Id. 441, n. — mas não podem accumular-se com os do logar inferior, Id. id., 443, n. — recebidos maliciosamente, pena, Id. 441, n. — pagam-se na secretaria do cons. d'est., Id. 441, n. e 449 — não podem receber-se nos governos civis os estabelecidos pelas antigas leis, ainda que os actos por que se pagavam sejam hoje expedidos por estas repartições, Id. 442, n. — opinião contraria, Id. id. — são applicados ás despesas do expediente, e só o sobejo se divide, Id. id. — como, Id. 442, art. 383 — nos governos civis das provincias faz-se a divisão nos mesmos termos que no de Lisboa, Id. 442, n. — como, Id. 443, n. — nos governos civis fóra de Lisboa e do Porto não podem levar-se pelos alvarás de licença dos estabelecimentos insalubres, Id. id. — pelo registro vincular, Id. id. e 450 — nos Açores em que moeda são pagos, Id. id. — recebe-os o secretario geral quando serve de governador civil, Id. id. — os da secretaria do cons. d'est. dividem-se na proporção dos ordenados, Id. id. — que se recebem nas administrações dos concelhos como são divididos, Id. id., art. 384, n. — no serviço de fazenda, divisão, Id. id., 444, n. — provenientes do registro hypothecario, divisão, Id. 443, n. — nas execuções administrativas os seis por cento como se contam e partem, Id. 444, n. — nestas o administrador e o escriptão recebem cada um integralmente o emolumento relativo ao acto que praticam, Id. id. — não fazem parte d'elles as gratificações dos escriptões de fazenda, Id. 443, n. — nas insinuações não ha senão os de rasa e caminho, Id. id. — pelo visto nos passaportes, quaes são, Id. id. — nas administrações em que houver dois escriptões a divisão é feita em tres partes iguaes, Id. id. — nas intimações não pôde levar-se um emolumento por esta e outro pelas certidões, Id. id. — de caminhos, como se contam, Id. id. — pelas avaliações de bens nacionaes, quaes são, Id. 444, n. — nas execuções por congruas não se contam os seis por cento como nas execuções fiscaes, Id. id. — não pagam nos Açores os navios de cobertura empregados na cabotagem, Id. id. — não tem o adm. do conc. pela visita de saude nos portos de mar, Id. id. — nem pelas exhumações a que assistir, Id. id. — pelos que se recebem nas regedorias devem ser pagas as despesas de expediente, Id. id. — pela tabella da justiça pagam-se aos peritos que intertem nos negocios contenciosos, Id. id., art. 385, n. — nos de policia medica como se contam, Id. 327, 387 e 445, n. — não se pagam segunda vez nos processos reformados por culpa dos empregados, Id. 264 e 445, n. — contados indevidamente pela tabella judicial mandam-se restituir, Id. 445, n. — nas camaras de Lisboa e do Porto que tabella rege, Id. id. art. 386 — no governo civil do Porto contam-se pela tabella do de Lisboa na parte omissa na propria tabella, Id. 447, n. (b) — não tem os escriptões

dos administradores pelas certidões que passarem como empregados de saúde, Id. 448, n. (a) — são gratuitas as que pedirem as mulheres, filhos e irmãos dos militares fallecidos, Id. id. — dos consules portuguezes, D. 27 jul. 1866 — dos guardas das alfandegas maritimas, P. 12 jan. 1866 — das secretarias de estado, LL. 16 abr. e 1 jul. 1867, art. 10 — das conservatorias, P. 27 fev. 1867 — quando prescrevem, C. civ. 359, n.º 3 — pelos espolios inventariados pelos consules do Brazil, P. 8 fev. 1868 — dos louvados e officias de diligencias empregados nas avaliações de bens das corporações sujeitas a desamortisação, D. 5 março 1868 — do consulado do Rio de Janeiro convertido em receita do estado, D. 13 abr. 1868 — dos processos perante o conselho de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868, art. 9 a 14 e §§ — das conservatorias, Reg. 14 maio 1868, art. 265 e seg. e tab. n.º 2 — dos conservadores e sua applicação, Id. id., art. 19 — pagam-se pela lei vigente ao tempo em que se fez o serviço, P. 13 jul. 1868 — do administrador do conc. pela abertura dos testamentos, P. 15 jul. 1868 — os das secretarias de estado pagos depois da lei 16 abr. 1867 encontram-se nas nomeações, promoções e transferencias posteriores, D. 10 nov. 1868 — são devidos pelas mercês que não se renunciarem no prazo legal, D. 30 nov. 1868, V. *tabellas, quotas, gratificações, ajudas de custo, escrivães de fazenda, alfandegas, tabelliões, busca, assignaturas, salarios, direitos parecchiaes, etc.*

**Empacaceiros**, V. *força militar, de Angola*.

**Empate** nas relações como é decidido, N. R. J. 701 § 6 — na eleição da comissão de recenseamento não se resolve pelo voto de qualidade do presidente da assembléa, C. ad. 13, n. — mas pela idade dos votados, Id. 14, n. — nas deliberações da camara municipal, Id. 44, n. — em escrutínio secreto, Id. id. — no apuramento dos vereadores eleitos, Id. 37, art. 99 § — na eleição da mesa da junt. ger., Id. 179 — nas suas votações, Id. 180, V. N. R. J. 21 § 8 e 47 n.º 12, V. *maioria*.

**Emphyteuse**, V. *aforamento, empraçamento*.

**Emphyteuta** de bens foreiros ás mitras ou cabidos, para alienar o dominio, carece de auctorisação das respectivas corporações, D. 26 nov. 1836 e Res. 26 março 1839 — de bens foreiros á fazenda, suas obrigações, e disposições diversas, L. 22 jun. 1846 e Reg. 11 ag. 1847, V. *foreiros*.

**Empenho** como se define, C. com. 25 — pôde ser feito por menor, ou mulher casada commerciantes, nos bens de raiz para segurança de obrigações commerciaes, Id. 312 — dá ao creador o direito de pagar-se pelo penhor, Id. 313 — de bens em geral, feito por commerciante, não comprehende as mercadorias que tiver nas lojas ou armazens, Id. 318 — de propriedade social que effeitos produz, Id. 670 — de credito social por fiança, Id. 685, V. *penhor, hypotheca*.

**Emprazamento** é sujeito á contribuição de registro, L. 30 jun. 1860 — prova-se pela escriptura, P. 5 jan. 1863 — é onus real, sendo registado, C. civ. 949 § 2 n.º 3 — quando se dá este contracto, e como, Id. 1653 a 1663 — bens que podem ser emprazados, Id. 1664 a 1666 — quem pôde dar e receber de empraçamento, Id. 1667 a 1669 — direites e obrigações dos senhorios e foreiros, Id. 1670 a 1688 — anteriores á promulgação do C. civ., Id. 1689 a 1700 — a subemphyteuse ou subempraçamento e o censo reservativo são contractos prohibidos para o futuro, e ácerca dos anteriores que disposições lhes são applicaveis, Id. 1701 a 1709, V. *fóros, aforamentos*.

**Empregados** de fazenda, não podem commerciar nos districtos de seus empregos, C. com. 28 — de commercio, podem contractar por seus proponentes tendo auctorisação, e qual, C. com. 155 — dos commissarios de transporte, quaes são, Id. 170 — seus vencimentos como são regulados, quando vencem um preço pela prestação de trabalho, Id. 514 — da casa real, suas attribuições e deveres, D. 1 nov. 1833 — civis do exercito, os seus crimes são julgados em cons. de guer. e punidos pelas leis militares, D. 1 jul. 1834 — perseguidos pelo governo de D. Miguel, como lhes foram satisfeitos os seus vencimentos, D. 23 jun. 1834 — era-lhes recommendado e ordenado fazerem parte da guarda nacional, PP. 13 ag. 1834 e 4 e 28 fev. 1836 — demittidos os ecclesiasticos que prégaram na aclamação de D. Miguel, P. 8 jan. 1836 — da mitra primaz de Braga, pagamento de ordenados, P. 4 março 1836 — da universidade, não tem vencimentos não estando em serviço ou com licença, D. 21 set. 1836 — do ministerio publico, seu regulamento, D. 15 dez. 1835 e P. 7 abr. 1836 — procedimento para com os do governo de D. Miguel, PP. 1, 5 e 6 ag. 1833, DD. 5, 6 e 8 ag. e 16 set. 1833 e PP. 17 jun. 1834, 12 fev. e 24 ag. 1835 — de fazenda, disposições diversas, D. 16 maio 1832 tit. 1 art. 1 e tit. 2 art. 7 — das repartições extinctas, vencimentos, DD. 16 jan. 1834 e 31 dez. 1836 art. 4, e 26 set. 1836 — da sé da Extremadura, por quem pagos e nomeados, D. 16 nov. 1836 — da secretaria da guerra, disposições diversas, DD. 27 dez. 1836 e 9 jan. 1837 — da camara dos deputados que gradação tem e de que honras gozam, C. L. 9 abr. 1838 — das alfandegas são suspensos quando houver vehementes suspeitas de que auxiliam os contrabandos, P. 14 nov. 1836 — quaesquer quando podem ou devem ser suspensos, P. 8 março 1835 — do ultramar, apresentam ás juntas de fazenda os seus diplomas, P. 1 jun. 1838 — sem o que não recebem vencimentos, Id. id. — nomeados pelo governador da provincia, solicitando confirmação regia, apresentam o original da nomeação, PP. 17 março 1840 e 17 abr. 1841 — das alfandegas, distribuição para o serviço, P. 6 nov. 1839 — gratificações, P. 11 out. 1839 — da secretaria da guerra nos hospitaes, descon-



ta-se-lhes metade do soldo para os mesmos, D. 23 ag. 1839 — redução d'elles no commissariado, D. 28 ag. 1839 (O. ex. n.º 44) — privilegios dos do contracto do tabaco, P. 6 jun. 1838 — da saude em Belem, P. 7 jun. 1838 — da contadoria do thesouro, vencimentos, D. 28 set. 1838 — sobre os que tinham feito serviços á causa constitucional, P. 8 nov. 1838 — disposições relativas aos do municipio, C. L. 29 out. 1840 — das repartições de marinha, P. 18 set. 1841 — do terreiro, C. L. 23 out. 1841 — os que perderem os empregos por causa de reformas legislativas ou vicissitudes politicas são preferidos a outros quaesquer candidatos, C. L. 20 out. 1840 — amovíveis pagam direitos de mercê, P. 4 nov. 1848 — restituídos aos seus logares, os que os haviam perdido em setembro de 1836, C. L. 9 set. 1840 — temporarios do thesouro, P. 14 jun. 1841 — entram nas repartições a horas competentes, P. 22 jun. 1841 — da fazenda podem ser suspensos pelos commissarios de visita, Reg. 15 abr. 1842 — de fazenda, accesso, D. 21 abr. 1842 art. 239 — das alfandegas, suas obrigações em caso de naufragio, Reg. 28 jun. 1842 — de justiça, Circ. 20 out. 1842 — das secretarias dos governos civis supprimidos são preferidos para as secretarias dos que ficaram subsistindo, L. 29 maio 1843 — da junta do credito publico não podem ser eleitos membros da junta, L. 8 jun. 1843 — licenças, e entradas nas repartições a horas competentes, PP. 22 jun. 1841 e 19 ag. 1843 — das alfandegas, depois de nomeados não se apresentando 60 dias depois ao serviço perdem a mercê, Circ. 14 ag. 1843 — dos pinhaes e mattas nacionaes, ordenados, P. 23 out. 1843 — não podem accumular vencimentos, com que excepções, D. 30 jul. 1844 — de justiça podem ser suspensos pelos juizes em correição, quando, Circ. 21 set. 1840 e N. R. J. 52 n.º 3 — trajo de que devem usar nos tribunaes, P. 11 fev. 1843 — da secretaria da marinha, habilitações, accesso e attribuições, Reg. 15 fev. 1843 — do S. T. J. a quem são subordinados, N. R. J. 11 e 27 § 2 — ordenados, Id. id. § 4 — das relações, Id. 35 e 60 — dos juizes criminaes, Id. 115 § 1 — quando podem ser jurados, Id. 162 § 2 e 163 — contra elles pôde qualquer do povo querellar, quando, Id. 865 § 1 — contra quaes não se pôde passar mandado de custodia, Id. 1003 e 1004 — quaes tem privilegio de fóro, Id. 1228 a 1235 e 1236 a 1240 — causas intentadas contra elles por perdas e damnos como se processam, Id. 1241 a 1249 — inferiores que devem fazer quando por seu superior fôr ordenado coisa contra lei, Id. 840 — temporarios não tem direito a accesso, P. 20 set. 1841 — dos que fallecem no ultramar se publicam os nomes no boletim official, P. 1 jun. 1841 — do ultramar como são promovidos, D. 30 março 1842 — promovidos pagam direitos de mercê e sêllo pela melhoria, e tiram novo diploma, P. 31 março 1842 — sobre as posses, PP. 1 jun. 1838 e 16 jun. 1842 — lista de todos constituindo um al-

manack civil, P. 5 dez. 1843 — que direitos de mercê pagam melhorando de vencimento e mudando para emprego do qual não se devam direitos, P. 11 dez. 1843 — não são admittidos a servir pela simples publicação dos diplomas na folha official mas pelo decreto ou portaria que apresentarem, Circ. 28 março 1844 — como devem fazer a renuncia dos empregos para que forem nomeados, Id. — municipaes, da sua nomeação se pôde recorrer para o cons. de distr., P. 12 fev. 1844 — assentamento dos de fazenda, P. 16 ag. 1844 — do terreiro, graduções e vencimentos, D. 28 ag. e Reg. 16 nov. 1844 — de fazenda, nomeações e aposentações, DD. 18 set. 1844 e 10 fev. 1845 — do conselho fiscal de contas, Reg. 27 fev. 1845 — das secretarias das camaras dos pares e deputados, suas honras e graduções, C. L. 24 abr. 1845 — do corpo de saude do ultramar pagam direitos de mercê, P. 2 maio 1845 — das alfandegas, omissos nos seus deveres são suspensos, P. 28 jul. 1845 — ecclesiasticos providos em beneficios, obrigações, D. 28 maio 1845 — da alfandega das sete casas, nomeação, D. 1 set. 1846 — mandados admittir os que por causa da revolução haviam abandonado os seus logares no Porto, P. 31 out. 1846 — assentamento de praça nos batalhões nacionaes, P. 16 dez. 1846 — ordem para tomarem conta dos seus logares aquelles que os haviam abandonado, P. 29 jun. 1846 — garantias de que devem gozar, DD. 8 e 28 set. 1847 — fiscaes, suas responsabilidades, privilegios, fianças e penalidades, L. 26 ag. 1848 art. 29 e seg. — o governo dá uma relação de todos e apresenta-a ás camaras, C. L. 26 ag. 1848 art. 61 — sendo credores ao estado, e devedores de impostos como se faz o encontro, D. 5 set. 1848 — ácerca dos que serviram no tempo de D. Miguel, LL. 24 ag. 1840, 21 ag. 1848 — regulada a fórma do seu pagamento, D. 20 set. 1849 — da fabrica da polvora, reunidos aos do arsenal do exercito, D. 20 dez. 1849 — do ministerio da justiça, quadro e attribuições, D. 8 nov. 1849 — da misericórdia de Lisboa e hospital de S. José, D. 11 set. 1849 — do ministerio da fazenda, tribunal de contas e suas dependencias, classificação e vencimentos, D. 9 nov. 1849 — ecclesiasticos, suas nomeações e apresentações, Reg. 8 nov. 1849 — dos que vem do ultramar para o reino dá o governo informações, P. 3 out. 1846 — podem ser suspensos pelos governadores do ultramar todos os que desmerecerem a confiança n'elles depositada, P. 29 set. 1849 — de nomeação interina que direitos de mercê pagam em Moçambique, P. 5 jul. 1850 — das repartições de fazenda, promoções, Reg. 28 jan. 1850 art. 71 e seg. — ácerca das faltas ás repartições sob o pretexto de molestia, P. 26 out. 1850 — do ultramar, desde quando se consideram consummados os seus despachos, D. 7 dez. 1852 — do ultramar não se recebem em navio do estado sem ordem especial dos governadores, O. arm. 15 maio 1844 — aos de saude se

deve prestar auxilio, P. 6 out. 1853 — e aos fiscaes, P. 27 jun. 1856 — reforma dos empregados civis com gradações militares no ministerio da marinha, D. 13 jan. 1859 — crimes ou delictos por elles praticados como são punidos, C. pen. 31, 44, 45, 192 a 194, 284 e 465 — como se lhes agrava a pena da demissão, Id. 77, 79 § 5 e 6 — pena de suspensão qual é a menor, Id. 83 n.º 3 — circumstancias aggravantes nos crimes commettidos por empregados publicos, Id. 398 e 399 — responsabilidade dos crimes dos subalternos, Id. 324 — como são punidos nos casos em que a lei não decreta penas especiaes, Id. 325 — no crime de falsificação de documentos, Id. 218, 220, 223, 225 e 227 — informando dolosamente, Id. 285 — prendendo ou fazendo prender sem ter poder para isso, Id. 291 — requisitando força publica para impedir a execução da lei ou de mandado regular da justiça, Id. 297 a 299 — civis, desobedientes aos superiores que pena tem, Id. 303 e 304 — se algum não prestar juramento voluntariamente e exercer o emprego, Id. 306 — se continuar a servir depois de intimado para demissão ou substituição, Id. 307 — se abandonar o emprego, Id. 308 e § — se romper sellos ou desencaminhar papeis confiados á sua guarda, Id. 310 — se commetter crime de peculato ou concussão, Id. 313 — ou crime de peita, Id. 318 §§ — despachados para o ultramar desde quando vencem, PP. 3 set. 1851 e 7 dez. 1852 — reforma dos de contabilidade do ministerio da guerra D. 10 dez. 1851 — de saude do exercito, classificação e attribuições, D. 2 dez. 1852 — das legações, que habilitações devem ter, D. 21 dez. 1852 — do ultramar são obrigados a dar residencia no ministerio da marinha quando estão no reino, D. 27 dez. 1852 — da alfandega municipal, D. 31 dez. 1852 — da administração geral dos correios, sua classificação e attribuições, D. e reg. 4 maio 1853 — são preferidos, para os logares vagos, os que houver fóra dos quadros, LL. 26 ag. 1848, 23 jul. 1850 e 5 ag. 1854 — judiciais, Reg. 8 nov. 1849 tit. 1 art. 4 n.º 6 e P. 16 jan. 1855 — em concurso, quaes tem preferencia, L. 17 jul. 1855 art. 9 — de Macau disposições diversas, D. 26 jul. 1855 — do ultramar nos documentos publicos devem declarar junto á assignatura, os empregos que exercem, P. 23 jul. 1856 — despesas do seu transporte, quem se paga, PP. 26 maio, 18 jul. e 10 set. 1857 — de saude do ultramar, eram nomeados sob proposta do conselho de saude naval, P. 27 jul. 1857 — não podem ser nomeados para logares fóra dos quadros, LL. 5 ag. 1854, 17 jul. 1855 e 15 jul. 1857 — das repartições de marinha, suas reformas, L. 24 jul. 1857 — das repartições extinctas, subsidio, LL. 22 jul. 1853 e 30 março 1858 — dos cemiterios de Lisboa, Reg. 7 jun. 1859 — não são obrigados a trabalho que os iniba de pontualmente desempenharem os seus cargos, P. 19 dez. 1857 (ultramar) — formula do juramento, P. 5 out. 1860 (Moçambique) — que formalidades devem cumprir antes da posse, P. 7 jan. 1861 (ultramar) — competencia para

a concessão de licença para os funcionarios administrativos serem demandados, P. 21 jul. 1862 — do ministerio da fazenda, quadro, classificação, promoções, direitos, etc., D. 3 nov. 1860 — fiscaes, prestam fiança e como, DD. 3 e 14 nov. 1860 — vencem desde que entram em exercicio contanto que se encartem no praso legal, PP. 17 maio e 10 ag. 1861 — da alfandega municipal de Lisboa, ordenados e vencimentos, promoção, concursos, etc., D. 20 dez. 1861 — do museu nacional de Lisboa, vencimentos e obrigações, D. 13 jan. 1862 — do thesouro, promoções, P. 31 março 1862 — ecclesiasticos, sobre as suas collações e posse, P. 26 março 1863 — da India, disposições diversas, L. 7 abr. 1863 — do hospital de marinha, sobre as suas gradações militares, P. 20 out. 1859 — das classes inactivas, pertencentes ao exercito e armada, vencimentos, P. 22 fev. 1861 — uniformes dos de fazenda no ministerio da marinha, P. 19 maio 1862 — reforma dos empregados civis com gradações militares pertencentes aos ministerios da guerra e marinha, C. L. 8 jun. 1863 — da camara municipal, fardamento, C. ad. 5, n. — do correio; inalegíveis para vereadores, Id. 11, n. — não são taes os encarregados de alguma commissão de serviço, Id. id. — quaes d'elles podem ser recenseados, Id. 6, 7, 11 e 16, n. — aonde, Id. 17, n. — inalegíveis, Id. 9, 10 e 16, n. — vitalicios quaes são, Id. 16, n. — amovíveis quando podem ser recenseados, Id. id. — quaes são para os effectos eleitbraes, Id. id. — quaes podem ser eleitos para a commissão de recenseamento, Id. 13, n. — de justiça não são os tabelliães, Id. 11, n. — são os escriptaes de paz, Id. id. — da administração geral do estado não são os mestres dos pinhaes nacionaes, Id. id. — quaes podem ser vogaes do conselho municipal, Id. 168 — e da junt. ger., Id. 174, n. — fórma da sua collecta municipal, Id. id., 153, n. — não é applicavel aos dos estabelecimentos de piedade ou do estado que vencem emolumentos, Id. 153, n. — nenhum é isento de contribuição municipal directa, Id. id. — nem de direitos de mereç; Id. 201 e 202, n. — menos os gov. civ., Id. 212, n. e 194, n. — seja qual fór o titulo da nomeação, Id. 201 e 202, n. — e a auctoridade que os nomeia, Id. 202, n. — excepções, Id. id. — que não se encartam em quatro mezes são suspensos, Id. 98, n. e 200, n. — descontam-se-lhes nos ordenados as prestações de direitos de mereç no pagas, Id. 200, n. — a proposta da sua exoneração deve ser motivada, Id. 199, n. — com licença não são abonados, Id. 203, n. — excepção, Id. id. — demittidos são abonados emquanto servem, Id. id. — inferiores que servem logares superiores tem o vencimento d'estes, Id. id. — não são abonados sem posse e exercicio, Id. 204, n. — suspende-se-lhes o vencimento se não apresentam diploma, Id. 203, n. — vitalicios, quaes podem ser demittidos sem sentença, Id. 204, n. — ou sem provas plenas, Id. id. — não podem ser separados do serviço, e só suspensos

ou demittidos, Id. id. — *suspensão*, efeitos, Id. 203, n. — *indefinita* é demissão, Id. id. — *posta por faltas* não se levanta sem se ultimar o processo, Id. id. — *não deve impor-se* sem justa causa, Id. id. — *nem ser levantada* sem assentimento do governo, Id. id. — *as que servem de poia de suspensos*, pena, Id. id. — *presos*, abono de vencimentos, Id. 203, n. — *devem prestar juramento*, Id. 206, n. — *pena faltando*, Id. id. — *das irmandades*, não devem ser confirmados pelo governo, Id. 222, n. — *são nomeados e demittidos por ellas*, Id. 218, n. e 222, n. — *salvo recurso para o gov. civ. e d'este para o governo*, Id. id. — *póde o gov. civ. estabelecer regras para a nomeação e demissão d'estes empregados*, Id. id. — *não podem sair do reino sem licença*, Id. 235, n. — *dos governos civis* são nomeados pelo gov. civ., Id. 250, art. 236 — e por elle demittidos com auctorisação do governo, Id. 250 — a nomeação é por concurso, Id. 251, n. — e depende de previo assentimento do gov. Id. id. — *mas o concurso só tem logar quando se chamam para o quadro da secretaria pessoas estranhas*, Id. id. — *condições d'elle*, Id. id. — *não tem direito a accesso*, Id. id. — *mas nas nomeações deve ter-se em conta a antiguidade e serviço*, Id. id. — *podem ser graduados*, Id. id. — *efeitos da graduação*, Id. id. — *quadro da secretaria não póde ser alterado mesmo sem augmento de despesa*, Id. id. — *a demissão não produz efeito sem a auctorisação do governo*, Id. id. — *quaes são isentões de aboletamento*, Id. 255, n. — *dos batalhões nacionaes*, Id. 264, n. — *de cabos de policia*, 413 e 414 — *quaes devem fazer parte dos batalhões nacionaes*, Id. 264, n. — *dos estabelecimentos pios subsidiados pelo thesouro não pagam contribuição industrial*, Id. 282, n. — *nem os dos caminhos de ferro*, Id. 333, n. — *quaes podem usar de armas sem licença*, Id. 329 e 340, n. — *de saude* são fiscalizados pelas auctoridades administrativas, Id. 334, n., 336, n. — *não podem servir sem titulo*, Id. 355, n. — *não podem ausentar-se dos seus logares, sem licença*, Id. 27, 28 e 437, n. — *municipaes* fiscalisa-os o presidente da camara, Id. 125, art. 131, n.º 13 — *não podem sair do reino sem licença do seu chefe immediato*, Id. 235, n. — *de fazenda* não são os arrematantes das rendas publicas, Id. 419 — *do correio* não podem servir cargo algum administrativo retribuido ou gratuito, Id. 11, n. — *nem ser cabos de policia*, Id. 413, n. — *de saude* não podem abandonar os seus logares sem serem substituidos, Id. 419, n. — *nem os de outros ramos da administração*, Id. id., art. 354 — *os administrativos e fiscaes* podem ser demandados civil ou criminalmente sem licença por delictos eleitoraes ou contra a fazenda, Id. 429 e 430, n. — *das alfandegas* não são demandados sem licença, Id. 429, n. — *dos governos civis* não podem comprar bens nacionaes vendidos perante o gov. civ., Id. 432, n. — *aos dos governos civis* são concedidas as licenças pelo governo, Id. 437, n. — *que rece-*

bem emolumentos não devidos que pena tem, Id. 441, n. — *extinctas as deducções que se lhes fazia*, L. 18 maio e P. 7 jun. 1865 — *quando faltam ás repartições*, P. 5 out. 1865 — *do ultramar*, disposições diversas, DD. 29 nov. 1856 e 26 out. 1866 — *da secretaria geral de Cabo Verde*, quadro e vencimentos, D. 27 nov. 1867 — *de policia*, penas e recompensas, Reg. 14 dez. 1867, art. 99 — *administrativos e municipaes* tem preferencia para empregos administrativos ou municipaes, P. 16 dez. 1867 — *encarregados do registo predial*, Reg. 14 maio 1868, art. 1 a 29 — *subalternos das conservatorias* podem ser suspensos ou despedidos pelos conservadores, Id. id., art. 113 e 114 — *inferiores que servem pelos superiores legalmente impedidos*, não se lhes abona a differença do ordenado, P. 5 fev. 1868 — *das misericordias e irmandades*, a sua suspensão e demissão estão sujeitas á superintendencia do gov. civ., D. 18 ag. 1868 — *municipaes*, sendo demittidos, tem recurso, para o cons. de distr., P. 30 nov. 1868 — *publicos*, quando são inibidos de comprar, C. civ. 1562, n.º 3, V. *funcionarios, licenças, transportes, despesas de viagem, serviço de saude, aposentações, reformas, ordenados, vencimentos*.

**Empregos**, para ser admittido a elles, só se procura a distincção de talentos e virtudes, C. const. 145 § 13 — *ninguem os póde aceitar de governo estrangeiro sem licença do governo portuguez*, Id. 8 § 2 — *não os podem aceitar os deputados durante o tempo da legislatura*, de que se escusaram, salvo se elles lhes pertencerem por escala na carreira da sua profissão, Id. 28 e seg. — *civis e militares* é da attribuição do rei approval-os, Id. 75 § 4 — *creal-os ou suppril-os* é attribuição das côrtes, bem como estabelecer-lhes ordenado, Id. 15 § 14 — *ecclesiasticos*, declarados vagos todos os que foram nomeados ou confirmados pelo governo de D. Miguel, D. 5 ag. 1833, PP. 2 out. 1833, 27 jun. 1834, 6 março, 22 jun. e 21 ag. 1835 — *para o seu provimento* que documentos são necessarios, Av. 20 jul. 1835, V. PP. 19 out. 1833 e 18 set. 1835 — *administrativos e judiciaes* não podem ser accumulados em um só individuo, P. 1 jun. 1833 — *incompatibilidade dos de correio com qualquer outro*, P. 29 maio 1838 — *ecclesiasticos*, ordem para não serem providos alguns, Circ. 8 jun. 1846 — *suppressão de um no thesouro*, P. 16 out. 1841 — *de outro no ministerio da fazenda*, PP. 20 out. e 4 nov. 1841 — *provimento quem o faz e como*, D. 30 março 1842 — *não devem ser providos em pessoas que dos mesmos tenham sido exonerados*, P. 31 março 1843 — *da validade do seu provimento* não conhece o poder judicial, P. 22 maio 1843 — *exigencia de uma relação dos que havia vagos*, CCirc. 21 out. 1844 e 6 jun. 1846 — *restituidos aos que não podiam perdê-los sem sentença*, DD. 28 abr. e 10 jun. 1847 — *no ultramar*, a sua nomeação provisoria deve ser comunicada logo ao governo, e a portaria só é assignada depois

de pagos os direitos de mercê e sello, P. 16 jul. 1846 — a acceitação de um emprego implica a obrigação de o servir, P. 28 nov. 1849 — abandono, recusa ou exercicio illegitimo como são punidos, C. pen. 19 n.º 9, 155 e §§, 236 §§ e 305 — quem se anticipar a exercel-o sem prestar juramento que pena tem, Id. 306 — não são propriedade nem podem ser onerados, P. 5 jul. 1859 — não os pode obter quem não tenha satisfeito a lei do recrutamento, PP. 5, 11, 16, 28 e 29 jul. 1859 — creado um de sub-delegado de fazenda na villa de Senna (Moçambique), P. 2 ag. 1858 — vagos, no ultramar, são providos interinamente pelos governadores, P. 12 maio 1857 — municipaes, creação e suppressão, C. ad. 87 e n. — nos concelhos cujos orçamentos excedem a 10:000.000 réis, formalidade, Id. 85, n. e 87, n. — quando se incluem no orçamento os ordenados, Id. id. — diminuição d'estes, Id. 87, n. — não podem vender-se, Id. 91, n. e 92, n. — nem ser arrendados, Id. 92, n. — nomeação, Id. 91 a 93 e n. — ninguém pôde obtel-os sem haver satisfeito a lei do recrutamento, Id. 120, n. — e juntar certidão de idade, Id. 120, n. — a criação d'elles auctorisa-a o governo, quando, Id. 158, n. — não podem as junt. ger. crear, Id. 190, n. — os creados subsistem provisoriamente, Id. 191, n. — para os direitos de mercê consideram-se vitalicios os providos por tres annos, Id. 201, n. — e é indifferente a fórma de provimento, Id. 201, n. — não podem nomear-se fóra do quadro legal, Id. 204, n. — devem prover-se nos que perderam outros por effeito de reformas, Id. id. — não podem nomear-se individuos anteriormente demittidos, Id. id. — nem parentes, nas serventias interinas, Id. id. — dos vitalicios podem ser demittidos os serventuarios sem sentença, Id. id. — e sem provas plenas, Id. id. — vitalicios, quaes são, Id. 16, n. — do estado não podem accumular-se, Id. 171, n. — de tenue rendimento podem accumular-se, Id. id. — com previa suppressão dos insignificantes, Id. 204, n. — sujeitos a direitos de mercê, quaes são, Id. 201 e 202, n. — excepções, Id. id. — não se consideram vagos pelo simples pedido da demissão, ou pela renuncia e abandono, Id. 251, n. — dos *governos civis* são providos por concurso, quando, Id. id. — como se suppre a falta de lotação para o lançamento da contribuição industrial, Id. 291, n. — abandono, pena, Id. 436 art. 367 § — não podem crear-se no orçamento municipal, P. 30 jul. 1868 — do provimento d'elles feito pelas cam. mun. ha recurso para o cons. de dist., P. 30 nov. 1868, V. *empregados, habilitações, logares, officios de justiça, beneficios ecclesiasticos, requerimentos, orçamentos.*

**Empretada**, o que é, C. com. 515 — pe-recendo no seu contracto a coisa antes de entregar corre a perda por conta do empreiteiro, salvo estando o que fizer a encommenda em móra de recebê-la, Id. 516, 519, 521 e 522 — responsabilidades do empreiteiro, Id. 523 e 525 — quando se dá este contracto, C. civ. 1896 — obrigações

do empreiteiro e do dono da obra, Id. 1397 a 1408 — de estradas ou obras publicas, D. 8, P. e instr. 19 março 1861 — a decisão do contracto d'ellas a quem compete, P. 29 fev. 1868, V. *estradas, obras publicas.*

**Emprestador** de boa fé sobre fazendas consignadas ao commissario quebrado é embolsado do seu dinheiro, C. com. 916 — de dinheiro a riscu, Id. 1621, V. *dador a riscu.*

**Emprestimo, empréstimos**, ou mutuo (*mercantil*) o que é, C. com. 272 — por tempo indeterminado quando se pôde pedir, Id. 277 — a dinheiro, sobrevidno differença no valor antes do embolso, como se satisfaz, Id. 262, 278 e 378 — gratuito chama-se *commodato*, Id. 298 — em commercio por mais dos juros legais, Id. 637 e 659 — de dinheiro, tomado por socio, para fazer face a despezas suas, em occasião em que elle esteja envolvido em transacção social, Id. 671 — para as despezas de equipação do navio, Id. 1380 — a riscu, quando e como se pôde contrahir e com que effectos, Id. 1622 a 1624, 1627, 1629, 1637 a 1644, 1646, 1648, 1650 a 1657, 1661 e 1716 — feito por um commissario sem auctoridade do committente, corre por sua conta, Id. 52 — (*particular*) em que consiste este contracto, C. civ. 1506 a 1508 — os direitos e obrigações resultantes d'elles são transmissiveis, Id. 1509 — diz-se *commodato* ou mutuo, quando, Id. 1507 — obrigações do commodatario e commodante, Id. 1510 a 1522 — obrigações do mutuario e mutuante, Id. 1523 a 1534 — feito a filhas familias que effectos produz, Id. 1535 e 1536 — auctorisar o governo a contrahil-os pertence ás côrtes, C. const. 15 § 11 — sobre o pagamento de um contrahido em Londres, DD. 4 nov. 1839 e 7 maio 1838 — auctorisação para um empréstimo, C. L. 11 jul. 1839 — contrahidos pelo governo no Porto, DD. 7 nov. 1832, 29 abr. e 26 jul. 1833, 24 jan. 1834 e C. L. 20 fev. 1835 — nos Açores, D. 7 dez. 1832 — em Londres, D. 13 jun. 1833 — outro empréstimo, DD. 9 ag. e 1 nov. 1833 — foram declarados nullos todos os que o governo havia feito desde 1828, D. 23 ag. 1830 — diversos, DD. 26 jul. 1833, 24 jan. 1834, 9 ag. e 4 nov. 1833, PP. 15 maio 1835, 24 março e 14 abr. 1836 — consolidação do empréstimo forçado feito por D. Miguel, D. 31 out. 1836 — quantias destinadas para pagamento de juros e amortisação dos contrahidos em praças estrangeiras, D. 23 jun. 1834 — feito em Londres, DD. 16 jul. e 12 dez. 1835 — pagamento de juros, P. 14 abr. 1835 — mantidos os empréstimos feitos ao governo tanto no reino como fóra d'elle, P. 16 set. 1836, P. 24 março 1836 — feitos aos lavradores, CC. L. 4 out. 1836 e 19 dez. e PP. 28 set. 1835 e 8 março 1838 — auctorisações para novos empréstimos, CC. L. 15 fev. 1837, 2 março 1838, 4 jun., 7 e 14 jul., 2 ag. e 18 set. 1837, 2 março 1838 e DD. 20 set., 16 e 29 ag. 1837 — contrahidos pelas camaras de Santarem, Cartaxo e Azambuja, D. 25 out. 1836 — pela camara do Porto, C. L. 2 jan. 1838 — auctorisação para

serem contrahidos pelo governo e approvação dos contractos, CC. L. 17 out. e 2 dez. 1840, DD. 8 e 22 maio, LL. 19 e 28 jun. e 11 out. e D. 31 dez. 1841, P. 3 jan. e D. 12 março 1842 — contrahido pela commissão inspectora do terreno para socorrer os lavradores necessitados, L. 24 março 1843 — de emprestimo forçado são isentos os inglezes residentes nos dominios portuguezes, Trat. 3 e D. 29 jul. 1842 — permittidos ás camaras da Horta e Ponta Delgada, C. L. 15 set. 1840 — á de Tavira, C. L. 15 set. 1840 — contrahidos pelo governo, C. L. 7 e P. 15 abr. 1841 e L. 6 fev. 1844 — sobre generos depositados no terreno, Alv. 1 jul. 1845 — permittido á irmandade do SS. de S. Nicolau de Lisboa, D. 18 e Alv. 26 jul. 1845 — contractos de diversos contrahidos pelo governo, D. 7 dez. 1846, L. 28 jun. 1843 e DD. 9 março e 30 jun. 1844 — aos lavradores da terça parte dos generos por elles depositados no terreno, P. 5 nov. 1844 e L. 8 fev. 1845 — permittido á camara de Thomar, C. L. 20 abr. 1845 — permittido á irmandade do SS. da Lapa, de Lisboa, D. 7 jun. 1845 — sobre o emprestimo denominado dos « mil e dez contos », D. 23 abr. 1847 — municipaes, V. C. L. 16 nov. 1841 — inversão de apolices de um para contrahir outro, C. L. 22 ag. 1848 — para as obras da barra do Douro, C. L. 21 ag. 1848 — contrahidos pelo governo, C. L. 3 abr. e D. 26 ag. 1848 — auctorisação para a camara de Oeiras contrahir um, C. L. 26 ag. 1848 — feito pelo governo ás camaras do districto de Coimbra, C. L. 28 ag. 1848 — contrahido pelo governo com o banco de Portugal, D. 14 fev. 1849 — com o banco de Lisboa, D. 10 out. 1849 — auctorisada a camara do Seixal para contrahir um, C. L. 9 jun. 1849 — auctorisado um ao governo, C. L. 30 jun. 1849 — de cereaes feito pelo governo aos lavradores, C. L. 9 jul. 1849 — para as obras publicas do districto da Horta, C. L. 9 jul. 1849 — para construcção das estradas do reino, feito pelo governo com o banco de Portugal, C. L. 9 jul. 1849 — outro, com o banco commercial do Porto, D. 27 nov. 1850 — contrahido pelo governo, D. 14 março 1850 — outro, com o banco de Portugal, D. 20 fev. 1850 — outro para a exposição da industria portugueza na de Londres, D. 25 fev. 1851 — outro com varias applicações, DD. 9 e 11 jun. 1851 — outros, DD. 6. 11, 20, 28 e PP. 16 e 23 ag. e D. 12 set. 1851 — outro, L. 18 ag. 1853 — outros, LL. 15 abr. e 28 jun. 1854 — contrahidos pela camara municipal do Porto, DD. 24 dez. 1852 e 2 março 1855 — para reparos no theatro de S. Carlos e outras applicações, 2 LL. 17 jul. 1855 — para compra de cereaes e soccorros, L. 28 ab. 1855 — outros com diversas applicações, D. 6 abr. e L. 7 ag. 1854, DD. 23 jan. e 8 set. 1854, 30 out. e 19 nov. 1855 — outro contrahido pelo governo, L. 4 maio 1855 — para socorrer a provincia de Cabo Verde em crise de fome, L. 24 e D. 25 jul. 1856 — para obras publicas e outras applicações,

LL. 15, 18, 21, 22, 25 e 29 jul., DD. 1 out. e 8 nov. e P. 2 set. 1856 — do governo para diversas applicações, LL. 25 abr., 20 e 23 jun., DD. 22 jul. e 18 ag. e L. 5 e 15 jul. 1857 — para a construcção de quatro navios, L. 30 jun. 1857 — outros com diversas applicações, L. 15 março e 14 ag., DD. 6 maio, 14 jun. e 8 jul. 1858, LL. 19 fev., 9 março, 23 maio e 7 jun. e DD. 21 fev., 30 maio e 10 nov. 1859 — auctorisação para capitalisar alguns, L. 23 maio 1859 — com applicações diversas, L. 9 ag. 1860 — outro contrahido pelo governo, LL. 3 jul. 1862, 30 março e 20 jul., DD. 30 março e 24 out. 1861 — para as obras da escola polytechnica, D. 31 maio 1861 — outro contrahido com o banco, D. 10 fev. 1862 — com varias applicações, L. 9, D. 28 e P. 30 jul. 1862 — permittidos a varias camaras municipaes para os contrahir, LL. 5 maio 1858, 23 fev., 1 e 2 abr., 20 ag., 11 set. 1861, 4 jul. 1862, 6 fev. e 6 jul. 1863 e D. 17 maio 1865 — contrahido pelo governo para o porto artificial de Ponta Delgada, L. 1 jul. 1867 — permittido á casa de Bragança, L. 14 maio 1867 — do governo com o banco de Portugal, L. 1 jul. 1867 — auctorisado o governo a levantar um para pagar a divida publica de Angola, D. 19 fev. e Contr. 28 fev. 1868 — auctorisação para outro, L. 3 set. 1868 — outro para a construcção de uma ponte na alfandega de Lisboa, L. 5 set. 1868 — permittido um á camara do Seixal, L. 8 set. 1868, V. *dinheiro a risco, mutuo, bancos, juros, inscrições, obras publicas, divida publica.*

**Empresa** que não fôr contraria ás leis póde ser objecto de associação mercantil, C. com. 529 — n'ella podem os socios ser responsaveis só uns para com os outros, e para o publico só o serem nas materias respectivas á compra, Id. 629 — quem n'ella participar de lucros tem a responsabilidade dos socios, Id. 631 — auctorisado o governo para promoveras, e interessar n'ellas, C. L. 19 dez. 1834 — das linhas ferreas, como são citadas, D. 31 dez. 1864 art. 37, V. *companhias, industria.*

**Empresarios** de fabricas gozam dos privilegios de commerciantes no que respeita a sua direcção e venda dos artigos fabricados, C. com. 34.

**Encampação**, como se processam as suas causas, N. R. J. 292 e §, V. D. 13 jan. 1837 art. 455 e 484.

**Encanamento** do Rio Mondego, V. *conselho administrativo do encanamento do Mondego*, L. 12 ag., PP. 1. 23 e 27 set. 1856; PP. 23 maio, 27 jun. e 20 jul. 1857; L. 1 jul. e D. 26 dez. 1867.

**Encargo, encargos** de embarcação vendida passam com ella, C. com. 1298 — para a sua redução nos bens vinculados não carecem de conciliação, N. R. J. 210 n.º 16 — de vinculos, como se faz a redução d'elles, Id. 311 — *pios*, legislação respectiva, P. 27 ag. 1853, LL. 26 jul. 1855 e 30 jul. 1860, D. 10 jan. 1861. V. *legados pios* — de testamentario póde ser recu-

sado, C. civ. 1889 — é gratuito, Id. 1892. — não se transmite a herdeiros, nem pôde ser delegado, Id. 1906 — a quaes é obrigado o herdeiro, Id. 2019 — *reaes*, estão sujeitos a registro, C. civ. 949 n.º 2 e Reg. 14 maio 1868 art. 120. — *hypothecarios*, V. *hypothecas, onus, obrigações*.  
**Encarte**, dos facultativos, C. ad. 94, n.º — dos empregados publicos, em que tempo se deve fazer, Id. 98 e 99, n.º — falta d'elle, effectos, Id. 98, n.º — das misericordias pelos beas da corôa, Id. 226, n.º — sem elle podem os empregados entrar no exercicio das suas funções, mas devem tirar-o no prazo legal, L. 11 ag. 1860 e PP. 17 maio: e 10 ag. 1861, V. D. 28 maio 1833, P. 18 nov. 1834, CCirc. 20 out. 1842 e 21 set. 1840, *díplomas, direitos de mercê*.

**Enchentes** no Tejo, V. D. e P. 8 março e P. 19 abr. 1855.

**Encomendações** das egrejas vagas, preferidos os egressos para ellas, P. 24 março 1835.

**Encomendados**, V. *benefícios, parochos*.

**Encomenda**, feita ella se o encomendador estiver em mora de recebê-la, e a coisa perecer, corre por sua conta, C. com. 516.

**Encontro** em dividas do estado, Instr. 28 set. 1842 — qual se pôde fazer com o credito e debito do empregado publico, quando este é devedor de contribuições e credor por vencimentos, D. 5 set. 1848 — de dividas, V. *dividas, pagamento*.

**Encravação** de predios, havendo-a, qual dos predios encravados dá servidão ao outro, C. civ. 2309 a 2313, V. *direito de passagem, accessão, tranzição, servidões*.

**Enfermeiros**, sua responsabilidade em relação aos presos doentes, Reg. 16 jan. 1843 — navaes, sua criação nos navios do estado, P. 12 ag. 1844 — vencimentos, OO. arm. 15 out. 1855 e 31 março 1856 — quadro, P. 10 set. 1857 — organização, D. 20 out. 1859 — obrigações, Reg. 9 fev. 1860 — fôro militar, P. 18 set. 1862 — serviço, O. arm. 15 jan. 1863 — uniforme, PP. 3 e 29 fev. 1864 — novo quadro, C. L. 5 abr. 1864 — das provincias ultramarinas, D. 23 jul. 1862, V. *repartição de sanidade naval*.

**Enfermo**, quando é citado, N. R. J. 200.

**Engajamento**, V. *trabalhadores pretos, colonos, escravatura*.

**Engano**, commetido na cartella de recovagem, faz cessar a responsabilidade do recovairo, em que casos, C. com. 134, V. *erro*.

**Engenharia militar**, organização d'este corpo, D. 18 jul. 1834 — exames de habilitação, L. e D. 17 jan. 1867 — nova organização, D. 30 out. 1868, V. *officiaes, promoções*.

**Engenharia civil**, organização e pessoal d'este corpo, DD. 3 out. e 7 dez., P. 13 out., Reg. 28 dez. 1864 e P. 2 out. 1866 — revogação D. 3 out. 1864 e commettidas as funções d'esta corpo á engenharia militar, D. 30 out. 1868.

**Engenheiros navaes**, foro militar, P. 23 jan. 1838 — obrigações, P. 20 out. 1859 — organização do corpo de engenheiros *constructores*, D. 24 out. 1859 — uniforme, PP. 16 jan. 1860 e 9 set. 1863 — *hydrographos*, plano de organização, D. 17 jan. 1849 — organização d'esta secção no corpo da armada, C. L. 20 março 1851 — curso, D. 27 maio 1862, V. *machinistas*.

**Ensino publico**, livre assim: como o particular, D. 29 março 1832, V. DD. 24 abr. e 16 maio 1833 art. 43 e 2 nov. 1833, C. L. 25 abr. 1835 — commissão da academia real das sciencias, para propor um systema de educação e instrução religiosa, civil e litteraria, D. 13 maio 1835 — dissolução d'esta commissão, D. 10 jul. 1835 — novo plano de estudos para a universidade, D. 5 dez. 1836 — livre para todos com que obrigações, D. 7 ag. 1835 tit. 1 art. 4 — regulamento, DD. 15 nov. 1836 e 6 nov. 1837 — criação de um estabelecimento para educação das filhas e irmãs desvalidas dos empregados civis e militares, D. 12 nov. 1838 — provimento de cadeiras vagas no ultramar, precedido de concurso, PP. 26 fev. 1835 — exigencia de um relatorio do professor de Moçambique, P. 18 jul. 1838 — magisterio da escola mathematica e militar de Goa, P. 28 dez. 1842 — gratificação a um professor de francez e inglez em Angola, P. 18 dez. 1843 — em Lisboa, disposições diversas, C. L. 2 nov. 1840 — estabelecimento de uma escola normal primaria em Villa Real, P. 28 nov. 1840 — estabelecimento de outras cadeiras, DD. 17 nov. 1840 e 6 maio 1844 — escola normal de Bragança, P. 28 maio 1841 — creadas com cadeiras de instrução primaria em varias terras do reino, C. L. 31 jul. 1839, DD. 17 fev., 2 maio e 22 jun. 1840 — ordenados dados pelas camaras, P. 10 maio 1838 — regulado o ensino medico nas provincias de Africa, D. 2 abr. 1845 — regulado o ensino primario no ultramar, D. 14 ag. 1845 — concessão de um convento de Macau para estabelecer uma escola de meninas, P. 10 ag. 1846 — organização do ensino medico na India, D. 11 jan. 1847 — regulamento de uma escola de municipalidade de Macau, D. 20 nov. 1847 — instrucções sobre a escola principal de Cabo Verde, P. 3 jun. 1848 — sobre a escola de instrução primaria de Santo Antão, D. 3 set. 1851 — não pôde ser dirigido por condemnado na perda de direitos politicos, C. pen. 57 e 58 — primario na casa pia de Lisboa, P. 25 out. 1852 — jubilação dos professores, L. 17 jul. 1855 — *particular*, é prohibido aos que não tiverem titulo de capacidade, P. 5 março 1861 — de sciencias ecclesiasticas nos seminarios só pôde ser prestado por quem tiver nomeação regia, P. 11 ag. 1862 — agricola, D. 16 dez. 1852 — industrial, DD. 30 dez. 1852, 8 set. 1853 e 20 dez. 1864 — criação de escolas, L. 27 jun. 1866 — organização dos cursos de ensino primario e secundario, P. 5 set. 1866 — de officio ou industria, a prestação d'este serviço como é regulada. C.

civ. 1424 a 1430, V. *aprendizagem* — de equipação, jogo de armas, instrução de recrutas e ensino de cavallos, D. 10 dez. 1868, V. *instrução, educação, escolas, aulas, estabelecimentos litterarios, professores*.

**Enterramentos**, como devem ser feitos, C. ad. 129, n. — dentro dos templos ou fóra dos cemiterios, prohibidos, Id. 129 e 130, n. — é licita a escolha de cemiterio, havendo mais de um, Id. 130, n. — dos soldados e mendigos são gratuitos, Id. 131, n. — taxas d'elles, quem as arbitra, Id. id. — bilhetes quem os passa, Id. 132, n. — custo, Id. id. — de pessoas de cultos diversos, providencia especial, Id. 130, n. e 131, n. — tumbas, esquifes, etc., deve ter a junt. de par., Id. 131, n. — não podem fazer-se fóra do cemiterio publico, Id. 411, n. — e sem bilhete de enterramento, guia dos hospitaes, ou ordem da auctoridade, Id. 132, n., V. Alv. 20 set. 1833, DD. 21 set. 1835 e 3 jan. 1836, PP. 4 ag. 1837, 9 e 10 jan. 1838, 2 set., 23 out. e 12 dez. 1837 DD. 8 out. 1835 e 18 set. 1844 art. 72 e seg. — de pessoas pobres e expostos é feito gratuitamente pelos parochos, L. 2 jul. 1867 — cuidar no do testador é dever do testamenteiro, C. civ. 1899 n.º 1 — das freiras não podem permittir-se fóra dos cemiterios, e retiradas todas as licenças que havia em contrario, P. 24 ag. 1868.

**Entrada**, deve fazer o socio na caixa social para poder ter conta corrente com ella, C. com. 554 — em sociedade pôde ser feita em creditos, mas estes são abonados só depois de cobrados, Id. 645 — em casa do cidadão não pôde a justiça fazer, nos crimes em que se admittie fiança, N. R. J. 1011.

**Entrega**, feita por devedor de operações mercantis a proprietarios distinctos, sem se expressar a applicação, deve fazer-se *pro rata*, C. com. 83 — das coisas vendidas por intervenção de corretor, Id. 117 — de fazendas transportadas, obrigações do recoveiro, Id. 178, 179, 191, 196 e 197 — do penhor faz-se symbolicamente, como, Id. 314 — de coisa vendida, como se faz, Id. 458, 460, 466, 472, 475 a 477 — do titulo ao portador equivale á tradição juridica, Id. 473 — de fazendas feita por commissario, encarregado da sua compra, Id. 803 — de livros e papeis commerciaes de negociante fallido, Id. 1171 e 1172 — provisoria de fazendas deve fazer-se de preferencia áquelle que apresentar conhecimento em seu nome, Id. 1562 e 1563 — da minuta dos contractos, quando a deve fazer o corretor, C. com. 125 — de uma divida a um commissario, formalidades, Id. 207, V. *tradição* — de presos hespanhoes quando é feita ao seu governo, PP. 11 ag. e 10 set. 1851 — da coisa vendida como se effectua, C. civ. 1569 — os gastos da entrega por conta de quem são, Id. 1570 — de bens immoveis e de direitos quando se reputa feita, Id. 1571, V. 1572 a 1580 — dos titulos registados é o ultimo acto do serviço com relação á pessoa que solicitar o registro, Reg. 14 maio 1868 art. 82 — de bens dotaes, antes d'ella que formalidades se seguem, Id.

156 *in fine* e 157, V. *venda, restituição, evicção*.

**Entrelinhas** nas respostas do jury, depoimentos de testemunhas e respostas dos réos, são resalvadas, como, N. R. J. 542 § 1, 953 e 984, V. *borrão, emenda, nullidades*.

**Entrudo**, os seus jogos são prohibidos, C. ad. 233 — legislação, Alv. 20 fev. 1604, 25 dez. 1608 § 43, 6 fev. 1734, 4 fev. 1735 e EEd. 25 fev. 1808 e 17 jan. 1856.

**Envenenamento**, penas applicaveis a este crime, C. pen. 353 — ácerca dos que se presumiu haver em S. Thomé, P. 30 jun. 1860.

**Exames**, podem ser occupados por quem primeiro os encontrar, com que excepção, se forem perseguidos pelo dono da colmeia, ou estiverem em logar no qual não seja permittido caçar, C. civ. 402 e §§.

**Exoval**, o dispendio feito com elle pelo fallecido em favor de seus filhos, está sujeito á collação, C. civ. 2104, V. *dote*.

**Exofre** em pó não estando limpo é isento de direitos, Res. 20 maio 1868, V. *minas*.

**Ephemérides**, V. D. 6 out. 1852, *observatorio*.

**Epidemias**, subscrições por motivo d'ellas não podem as camaras fazer, C. ad. 139, n. — providencias a tomar pelo gov. civ., Id. 198, n. — de *gados*, providencias a tomar, Id. 206, n. — soccorros aos pobres doentes pelas sobras, Id. 248, n., V. *providencias hygienicas, pensões, febre amarella, lazareto, quarentenas, medicos*.

**Erario** sua extinção e liquidação de contas, DD. 16 maio 1832 (n.º 22) tit. 1 art. 1, 14 set. 1833, 16 jul. 1834, P. 25 jan. e D. 17 jun. 1836, V. *thesouro*.

**Ermidas**, concessão de uma a alguns devotos em Macau, P. 12 set. 1846 — não as administra a junta de parochia, P. 27 set. 1862.

**Ermo**, crime committido em logar ermo como é punido, C. pen. 19 n.º 13, 434 n.º 2 e 435 n.º 1.

**Equipagem** dos navios mercantes, sobre a sua naturalidade, Acto de navegação ou D. 8 jul. 1863, V. *tripulação*.

**Equitação**, V. *cavallaria, ensino*.

**Erro** em que recair um contrahente induzido pelo corretor, responsabilidade d'este, C. com. 113 — havendo-o em quitação, esta não surte effeito, Id. 883 — do processo ou da acção revalida-se pela confissão da parte, Id. 974 — quando por elle algum paga o que não deve, pôde recobrar o que houver dado, C. civ. 758 e §§ — de direito não motiva a rescisão do contracto, com que excepção, Id. 1719 — o consentimento prestado por elle produz a nullidade do contracto, quando, Id. 657 a 668 — de facto, só por elle a confissão judicial pôde ser revogada, Id. 2413 — material no registro como se rectifica, Reg. 14 maio 1868 art. 86 e §§ — *de conta*, quando se deve requerer a sua emenda, que declaração se faz no requerimento, quando é este deferido, e que recurso ha da sentença em causas d'elle, N. R. J. 624 a 628

e §§, V. D. 13 jan. 1837 art. 271 a 274 — fórmula de processo por elle, C. L. 11 jul. 1849 art. 7 — *de officio*, V. DD. 13 set. 1833 e 13 jan. 1837 art. 374 a 390 — nas certidões dos rendimentos das alfandegas, D. 17 set. 1833 — de officio quem d'elles conhece, C. const. 131 § 2 — commettidos por magistrados superiores quem d'elles conhece, N. R. J. 20 n.º 5 — dos magistrados de 1.ª instancia e juizes inferiores, Id. 43 n.º 1 e 85 n.º 2 — processo, Id. 820 a 822, 1236 a 1240, V. 52 n.º 3 — commettido pelos presidentes dos tribunaes superiores de justiça, procedimento, D. 11 jun. 1842 — commette o juiz que não ouvir o curador em tudo que diga respeito aos interesses de menor, C. civ. 223, V. *responsabilidade*.

**Ervagens**, o seu rendimento não pôde obter-se pela cultura das pastagens, C. ad. 56, n. e 397, n. — nem pela venda das pastagens, Id. id. — excepções, Id. id. — a divisão do seu rendimento pôde ser alterada com approvação do gov. civ., Id. 245, n. e 396, n. — o gozo d'ellas é mantido segundo os antigos usos e costumes, Id. 56 e 396, n. — *parochiaes*, como se applica o seu rendimento, Id. 397, n. — o seu producto é receita ordinaria da parochia, Id. 404, n. — pôde o gov. civ. auctorisar a applicação por modo diverso do indicado na lei, Id. 406, n. V. P. 12 maio 1841, *pastagens*.

**Esbulho** do gozo de direitos adquiridos, auctorisa a repellir a força com a força, quando, C. civ. 2367 e 2370, V. *posse*.

**Escala** dos officiaes da armada, D. 22 dez. 1842 — quaes d'estes não entram na escala de serviço para embarques, P. 26 março 1844 — regras para a sua collocação na escala, P. 10 fev. 1858 — mettidos na escala de embarques alguns officiaes, empregados em commissões fóra do ministerio, P. 11 nov. 1859 — do serviço de embarques, V. *disposições regulamentares, clausulas, portos de escala*.

**Escalamento** de casa alheia em que consiste e como é punido, C. pen. 19 n.º 15, 377 § 1, 380 § 1, 432 n.º 2 e 442 § 3.

**Escaleres** de navios do estado mandados a navios mercantes, sujeitos á fiscalisação da alfandega, P. 19 ag. 1845 — sua ida de noite ao arsenal, P. 9 jun. 1858 — recommendado o maior cuidado na conducção de gente para evitar desastres, P. 21 maio 1861 — da alfandega de S. Vicente, vencimento dos remadores, P. 23 nov. 1857.

**Escambo**, V. *troca*.

**Esçavações**, quaes pôde fazer o proprietario em terreno proprio, C. civ. 2321 e seg.

**Escola do exercito**, sua creação em vez da « academia de fortificação e artilheria », D. 12 jan. 1837 — supprimida uma das cadeiras, D. 5 dez. 1842 — não se matriculam os alumnos sem ter concluido os preparatorios, P. 8 jul. 1848 — os exames não se adiam, P. 16 jun. 1857 — reorganisação, D. 24 dez. 1863 — regulamentos, P. e instr. 11 set. 1865, D. 17 jun. 1867 — admissão aos cursos preparatorios das armas especiaes, D. 16 set. 1868 — modifi-

cada a sua organisação e supprimido o inter-nado, D. 26 dez. 1868, V. *lentes, reformas*.

**Escola medico-cirurgica**, subsidio para a de Lisboa e para a do Porto, PP. 11 e 26 jan. 1834 — sobre as suas lições, P. 17 abr. 1834 — disposições regulamentares, P. 7 jun. 1834 — regulamento, D. 29 dez. 1836 e P. 1 jul. 1837 — compendio de pharmacopéa adoptado em todas, D. 6 out. 1835 — curso de chimica medica, P. 24 nov. 1835 — esclarecimentos pedidos, PP. 1 jul. 1837, 3 jan. e 12 fev. 1838 — regulamento da de Lisboa e da do Porto, D. 23 abr. 1840 — disposições diversas, D. 20 set. 1844, art. 146 e seg. — de Lisboa, concursos para o provimento das respectivas cadeiras, Res. 6 out. 1848 — de Lisboa, matriculas e ordenados dos professores, D. 24 abr. 1850 e Reg. 4 set. 1853 — de Lisboa, ensino e frequencia, D. 13 nov. 1860 e L. 24 abr. 1861 — da *India* regulamento, DD. 11 jan. 1847, 11 out. 1865 — do *Funchal*, D. 2 abr. 1845, V. *instrucção publica, lentes, professores, facultativos, medicos*.

**Escola naval**, sua creação, C. L. 23 abr. 1845 — organisação e regulamento, D. 19 maio 1845 — ferias, P. 14 jul. 1851 — abertura d'aulas, P. 20 out. 1857 — n'ella se traduzem os annuncios relativos a pharoes, Off. 6 set. 1858 — reorganisação, L. 10 jun. e D. 7 jul. 1864 — norma dos concursos, D. 12 dez. 1867 — nova organisação, D. 26 dez. 1868 — pratica de artilheria de marinha, reorganisação, D. 29 dez. 1868 — *de construcção naval*, disposições diversas, PP. 29 fev. 1836, 28 fev. 1837 e 23 jan. 1838 — *de artilheria naval*, estabelecida na nau « Vasco da Gama », P. 29 jul. 1863 — pessoal, PP. 30 jul. 1863, 30 abr., 28 jan. e 12 ag. 1864 — sobre as praças dadas por promp-tas, P. 12 set. 1864 — regulamento para o serviço pratico da escola, PP. 21 out. 1864, 10 e 24 maio 1865 — transferida para a fragata « D. Fernando », P. 12 set. 1865 — *de mari-nhagem*, V. *escola naval de artilheria* e P. 28 nov. 1865, V. *guardas marinhas, officiaes da armada, força naval, etc*.

**Escola polytechnica**, regulamento e sciencias que se estudam n'ella, D. 11 jan. 1837 — rendimentos para ella applicados, D. 12 jan. 1837 — commissão para propor algumas reformas, D. 28 out. 1851 — disposições relativas aos pensionistas do estado, P. 10 out. 1851 — creado mais um lugar de substituto, L. 22 jul. 1853 — matriculas, despacho e promoção dos estudantes militares, D. 10 dez. 1851 — em que caso os alumnos perdem o anno, P. 14 março 1853 — creação de algumas cadeiras, L. 7 jan. 1859 — exames, quando se fazem, P. 9 jun. 1859 — salas de estudo, P. 23 dez. 1859 — venda de bens que lhe pertenciam, LL. 9 maio e 1 jul. e D. 18 ag. 1857 e L. 10 set. 1861 — nova distribuição das disciplinas e disposições diversas, PP. 7 e 29 set., 12 nov. e D. 2 dez. 1857 e P. 7 maio 1858 — sobre a justificação das faltas dos alumnos, P. 12



jun. 1858 — nova distribuição das disciplinas, P. 8 jun. 1860 — exercicios de astronomia no observatorio de marinha, D. 30 dez. 1868, V. *estudantes, lentes, professores, aposentações, etc.*

**Escola veterinaria**, disposições diversas, D. 14 jan. 1837 — sua organização, pessoal e disciplinas, C. L. 28 abr. 1845 — extinta e incorporada no instituto agricola, D. 5 dez. 1855.

**Escolas de instrução primaria**, instituição d'ellas no reino, Alv. 16 jul. 1833 — nos Açores, DD. 24 abr. e 6 jul. 1832 — no reino, D. 11 ag., P. 14 set. e DD. 8 e 31 out. 1835, 15 nov. 1836 e P. 15 fev. 1837 — regulamento e disposições diversas sobre a sua administração litteraria e disciplinar, D. 20 dez. 1850 — regulamento para o provimento de professores, D. 30 dez. 1850 — *de primeiras letras* estabelecidas nos navios de guerra, PP. 25 jan. e 16 dez. 1857 e Off. 27 set. 1858 — para o sexo feminino, D. 20 set. 1844 art. 40 e seg., P. 6 abr. e 29 março 1858 — *de instrução primaria*, livros adoptados, P. 28 set. 1861 — visitas, P. 12 abr. 1862 — a concessão de casa para ellas não é acto obrigatorio da camara municipal, D. 29 dez. 1868 — mas da negativa ha recurso para o cons. de distr., Id. — *normaes de ensino primario*, estabelecimento de uma, P. 5 set. 1838 — sua criação, vantagens e pensões aos professores-alumnos e outras providencias, D. 20 set. 1844 — *normal* de Villa Real, P. 28 nov. 1840, D. e reg. 24 dez. 1845 — *de instrução primaria e secundaria*, organização, habilitação dos professores, etc., D. 20 set. 1844 — *grammatica* adoptada, P. 11 fev. 1847 — *normal primaria* de Lisboa, nova organização, DD. e reg. 4 e 28 dez. 1860 — exames, P. 26 jan. e L. 11 set. 1861 — para mestras de meninas, autorisada a respectiva despeza, LL. 9 jul. 1862 e 28 jun. 1864 — *nocturnas*, regulamento, D. 28 nov. 1867 — *particulares*, V. *collegios* — *municipaes*, quando se lhes pôde ceder bens nacionaes, L. 25 jun. 1856 — criação e suppressão, C. ad. 87 e n. — em edificios nacionaes, Id. 87, n. — arbitramento de ordenados, Id. id. — gratificação aos professores, Id. 135, n. — augmento d'esta, quando tem logar, Id. id. — ajuda de custo para as escolas, Id. id. — mobilia e utensilios, Id. 136, n., 216, n. e 402, n. — *publicas* relatorio do seu estado, Id. 197, n. e 216, n. — relatorio das visitas, Id. 215, n. — de instrução primaria, requeridas pelas cam. ou junt. de par., Id. 87, n. e 215, n. — formalidades para a concessão, Id. id. — funções do gov. civ., Id. 215 e 216, n. — inspecção, Id. 215, n. — construção de casas para ellas, Id. id. e 311, n. — offerecimento de casas para ellas, Id. 216, n. e 311, n. — criação de cadeiras, Id. 215, n. — conservação, transferencia e suppressão das existentes, Id. id. — *mappas* de frequencia, Id. 216, n. — funções do adm. do com., Id. 311, n. — inspecção e visita, Id. 311 e 312, n. — expulsão dos alumnos da escola e das terras, Id. 311, n. — relatorio mensal da visita, Id. 312, n. — in-

specção das escolas particulares, Id. 311 e 312, n. — habilitação dos professores, Id. 311, n. — inspecção das offerecidas, Id. id. — *publicas* e *particulares* são todas sujeitas á inspecção, Id. 312, n. — aquellas só podem ser inspeccionadas pela auctoridade publica, Id. id. — *de instrução superior*, o seu curso confere direitos politicos, C. ad. 8, n. — *regimentaes*, regulamento, DD. 4 e 13 jan. 1837 e Reg. 19 fev. 1862 — *regional agricola* de Vizeu, transferida para Coimbra, L. 23 fev. 1855 — *da arte dramatica*, reorganisação, L. 17 set. 1861 — *industrial* do Porto, disposições diversas, PP. 6 abr. 1854 e 6 fev. 1861 — *de pilotagem*, sua criação em Faro, C. L. 7 jul. 1862 — regulamento, D. 4 fev. 1863 — *commercial* de Lisboa, regulamento, D. 9 out. 1866 — de administração, economia politica e linguas, foram creadas diversas, D. e progr. 16 dez. 1867, V. *ensino, cadeiras, instrução, professores, exames.*

**Escolha**, tem o portador de letra entre as pessoas que intervierem para acceitá-la, quando, C. com. 345 — tem o comprador, de abandonar a venda, quando, Id. 469 — ou de desfazer, quando, Id. 486 — qual tem o permutante que cede á evicção, Id. 508 — qual tem o fretador, Id. 1509 e 1510.

**Escravatura**, abolida nos Açores, D. 19 maio 1832 — disposições para obstar áquelle trafico, P. 26 out. 1835, D. 10 dez. 1836 e P. 2 março 1838 — recommendações ao governad. de S. Thomé para o evitar, P. 19 dez. 1835 — providencias para impedir que navios estrangeiros com bandeira portugueza se occupem do trafico, P. 17 maio 1837 — recommendações a este respeito ao gov. de Moçambique, P. 1 jun. 1838 — por estar implicado n'ella o consul da Dinamarca em Cabo Verde, se lhe casou a nomeação, P. 17 jul. 1838 — penas que são applicadas ao seu crime, D. 25 jul. 1842 — confirmação do tratado com a Inglaterra, L. 29 jul. 1842 — mandado cumprir o mesmo tratado, P. 30 jul. 1842 — procedimento contra os culpados no carregamento de escravos da sumaca brasileira « D. Elisa », P. 6 out. 1842 — instruções para o caso de suspeitas de trafico em navios de nações com as quaes Portugal não tem tratado para a repressão, P. 13 fev. 1840 — convenção feita em Angola com o tenente G. Toker, para a repressão do trafico, P. 30 set. 1839 — tratado com a Inglaterra para a completa abolição, Trat. 3 jul. 1842 — disposições, para *vital-a*, acerca dos navios que vão a portos d'África, não sendo os do seu destino, P. 22 jun. 1841 — auctorisação aos comandantes das estações para regularem os cruzeiros independentemente de ordens dos governadores, PP. 18 jun. e 4 jul. 1842 — penas applicadas aos seus crimes, D. 25 jul. 1842 — instruções aos navios do cruzeiro portuguezes e inglezes, Instr. 29 jul. 1842 — procedimento acerca dos pretos libertados, Reg. 29 jul. 1842 — prohibido o seu trafico sob o pretexto de emigração, P. 19 ag. 1842 — lei ingleza sobre

a escravatura em navios portuguezes, P. 3 set. 1842 — destino dos navios apreizados, D. 10 set. 1846 — remessa dos respectivos processos para o tribunal de presas creado em Loanda, D. 14 set. 1844 — os seus crimes não tiram o privilegio do fóro aos militares, P. 5 ag. 1846 — os presos sentenciados pela commissão mixta do Cabo da Boa Esperança foram mandados ao gov. ger. d'Angola, P. 5 fev. 1847 — os depoimentos dos apresadores são admittidos nos summarios, P. 11 fev. 1848 — sobre o apresamento de um brigue, na bahia de Lourenço Marques, equipado para o carregamento de escravos, P. 30 maio 1848 — os documentos relativos á apprehensão de alguns pretos, no Ambriz, foram mandados remetter ao agente do ministerio publico, P. 30 abr. 1849 — os navios de guerra não dão caça a navios estrangeiros suspeitos, fóra dos mares e portos portuguezes, P. 18 jul. 1848 — commissão para propor os meios de emancipar os escravos existentes no ultramar, D. 14 abr. 1848 — em caso d'ella como se lava o auto de detenção do navio, P. 27 fev. 1850 — pertencia ao cons. ultram. vigiar pelo cumprimento das respectivas leis, D. 23 set. 1851 — os prisioneiros portuguezes de navios condemnados pelas commissões mixtas das colonias britannicas, devem ser sentenciados no juizo de direito de Moçambique, P. 30 maio 1849 — nos processos contra os culpados figuram os mesmos documentos que serviram de prova á condemnação dos navios, P. 25 set. 1849 — providencias para restringir o trafico de « escravatura branca », feito sob o nomé de emigração, DD. e PP. 19 ag. e 9 dez. 1842, 11 maio 1843, 18 out. 1851, 11 out. 1853, 8 maio 1854 e 8 março 1858 — as embarcações empregadas no seu trafico e apresadas, são desmanchadas antes de vendidas, PP. 3 dez. 1857 — prohibição da exportação de pretos de Moçambique para as colonias francezas, como colonos livres, P. 8 out. 1857 — recommendada a fórma do processo, D. 13 dez. 1854 — penalidades, LL. 30 jun., 27 jul. e P. 17 dez. 1856 — apprehensão de dinheiro, destinado para a compra de escravos em Benguella, P. 10 jan. 1857 — suscitada a observancia da legislação respectiva, P. 10 jan. 1857 — acerca dos navios que levam libertos de Angola para o Brazil, Off. do ministerio da marinha 2 março 1857 — serviço da estação naval em Angola para cohibir o trafico, P. 25 set. 1857 — a embarcação empregada n'ella e julgada boa presa é desmanchada, (2) PP. 3 dez. 1857 — ordem á estação naval para que um navio vigie as ilhas de S. Thomé e Príncipe, P. 2 jul. 1858 — recommendada a observancia das leis respectivas ao gov. de Moçambique, P. 19 fev. 1858 — incorrem no crime d'ella os militares que de Guiné trouxerem pretos para Cabo Verde para os reduzirem á escravidão, P. 30 ag. 1858 — apresamento de navios de nações com quem Portugal não tem tratados, P. 25 jul. 1859 — relevado o governo por haver entregado a barca « Charles et Geor-

ge », condemnada pelo crime de escravatura, L. 11 jan. 1859, V. *presas, commissão mixta, tribunal de presas, escravos e libertos, escravidão, navios, etc.*

**Escravidão**, abolida no Ambriz, Cabinda e Molembo (Angola), L. 5 jul. 1856 — em Macau, L. 18 ag. e PP. 25 e 30 jul., 14 ag., 5 nov. e 15, 29 e 31 dez. 1856 — abolida em S. Vicente, P. 10 março 1857 — disposições para extinguir-a em Santo Antão e S. Nicolau (Cabo Verde) PP. 31 maio, 26 jul., 29 set., 11 e 29 1858 — ficará abolida em todas as colonias em abril de 1878, D. 29 abr. 1858.

**Escravo**, feito escravo o official ou marinhaeiro de navio que soldadas lhe pertencem, C. com. 1477 e 1478.

**Escravos**, prohibida a sua importação e exportação das colonias por mar, D. 10 dez. 1836 — augmento de direitos dos que era lícito importar em Cabo Verde, P. 6 nov. 1839 — exigencia de uma relação de todos os que houvesse no ultramar, Circ. 16 maio 1843 — quando e como é permittido o seu embarque de umas para outras possessões, D. 21 fev. 1851 — das igrejas, L. 25 jul. 1856 — filhos de mulher escrava são livres, C. L. 24 jul. 1856 — registo dos filhos de escravas, P. 10 nov. 1858 — imposto dos escravos validos em S. Thomé, Reg. 22 nov. 1859 — outro regulamento para a cobrança do imposto, D. 10 out. 1861 — regulamento em Timor, e outras disposições especiaes, P. 13 abr. 1858 — nomeação de um secretario para a junta protectora dos escravos em Cabo Verde, P. 14 abr. 1858 — em Quelimane e Rios de Sena (Moçambique) podem, assim como os libertos, usar de armas de fogo, P. 26 abr. 1858 — explicações diversas á junta protectora dos escravos e libertos de Angola, P. 18 jan. 1858 — relatorios das juntas protectoras como devem ser feitos, PP. 20 jan. e 27 fev. 1858 — imposto de 5<sup>o</sup>/<sub>100</sub> sobre a sua venda em Angola, D. 28 out. 1851 — disposições diversas para facilitar a sua manumissão, P. 6 nov. 1857 — todos os exportados dos dominios portuguezes depois de prohibida a exportação são considerados livres, com que excepção, P. 13 nov. 1857 — pertencentes a estrangeiros residentes na Guiné são registados, P. 31 dez. 1857 — quaes devem com preferencia ser libertados, P. 18 março 1858 — dos que passarem ao estado de libertos se publicam os nomes nos boletins das provincias, P. 20 ag. 1858 — imposto sobre os escravos válidos, D. 28 ag. 1858 — processo dos escravos capturados por fuga, P. 4 out. 1858 — registo de libertos (filhos de escravas), PP. 10 e 13 nov. 1858 — sobre o transporte d'elles para S. Nicolau e S. Antão (Cabo Verde) e d'ali para outras ilhas, P. 11 dez. 1858 — acerca do registo de libertos (filhos de escravas), P. 21 out. 1862 — podem, assim como os libertos, recorrer á auctoridade em assumptos de liberdade, P. 27 fev. 1857 — estabelecimento agricola fundado no Bengo (Angola) em seu favor, D. 8 ag. 1857 — como se lhos dá passa-

portes nas provincias do ultramar, P. 17 fev. 1857 — não se lhes concedem da Guiné nem das outras ilhas de Cabo Verde para a de S. Vicente, para assim ficar alli extincta a escravidão, P. 10 março 1857 — resolução de duvidas sobre o registo de escravos e libertos, P. 26 ag. 1857 — attribuições e deveres das juntas protectoras em beneficio d'elles, PP. 18 e 20 jan., 13 abr., 14 out. e 13 dez. 1858 — ficam livres desde que saem de uns para outros dominios portuguezes, P. 13 nov. 1857 — recorrendo á auctoridade deve esta prestar-lhes auxilio, P. 27 fev. 1859 — registo em Cabo Verde, P. 20 jan. 1858 — suscitada a observancia das leis que prohibem a exportação d'elles, PP. 19 fev., 2 jul. e 20 nov. 1858 — quantos póde o respectivo proprietario transferir de um para outro ponto d'Africa, mudando de residencia, P. 12 ag. 1850 — liberdade dos que rassistam para S. Thomé, Reg. 25 out. 1853 — redempção de escravos e libertos, D. 14 dez. 1854 e 5 março 1855 — registo de libertos, PP. 7 7 maio e 26 ag. 1857 — seu transporte de Guiné para Cabo Verde, P. 30 ag. 1858 — registo, C. L. 30 jun. 1856 — disposições contra o trafico, especiaes para S. Thomé, PP. 30 set. 1859 e 7 jan. 1860 — redempção, P. 26 jul. 1860 — sobre trafico, P. 2 março 1864 — imposto em S. Thomé, D. 5 abr. 1864 — o crime de trafico como é punido, C. L. 12 jun. 1856 — registo e liberdade, P. 23 jan. 1856 — dos que pertenciam ás igrejas, C. L. 25 jul. 1856 — condução d'elles, P. 17 fev. 1857 — funcções das respectivas juntas protectoras, D. 3 ag. 1859 e P. 1 fev. 1861 — regulamento para a cobrança do imposto em S. Thomé, D. 10 out. 1861 — para obterem a liberdade são preferidos os que tem officio e bons costumes, P. 18 março 1858 — fugidos, como são capturados, P. 4 out. 1858 — castigos, P. 29 dez. 1858 — imposto sobre a propriedade d'elles em S. Thomé, D. e reg. 10 out. 1861, D. e instr. 26 jun. 1867, V. *libertos, junta protectora, registo, escravatura*.

**Escreventes** dos navios de guerra, uniforme e vencimentos, PP. 2 março e 11 out. 1855, 20 out. 1859 e 28 jun. 1864.

**Escripto**, ou documento particular e assento ou registo domestico, que prova faz a favor ou contra quem o fez, ou assignou, C. civ. 2431 a 2440.

**Escriptor** de carta de credito, suas responsabilidades, C. com. 447 e 448, V. *auctor*.

**Escriptos** nos predios urbanos indicam haver-se despedido o arrendatario, e obrigam este a mostrar o interior da casa, C. civ. 1625 e 1626.

**Escriptos ou obras litterarias**, nos de herança jacente não succede o estado, e todos os podem publicar, C. civ. 591, V. *auctores, propriedade litteraria*.

**Escriptos particulares** são um dos modos por que os commerciantes podem contractar e obrigar-se, C. com. 245 — escripto par-

ticular é aquelle em que não intervem official publico, Id. 943 — reconhecido pela parte contra quem é opposto tem a mesma fé que a escriptura, Id. id. — commercial póde ser exarado pelo punho do credor, contanto que seja assignado pelo devedor ou seu procurador, Id. 945 — se expressar por extenso uma somma diversa da conteúda no algarismo, Id. 946 — a sua data não prejudica a terceiro, Id. 947 — de obrigação em commercio o que é, Id. 424 — não sendo exarado em portuguez, não é admittido em juizo, Id. 248 — á ordem, Id. 425 — quando tem fé de escriptura publica, N. R. J., 461 e 462 — são admittidos a registo definitivo, quando, C. civ. 978, n.º 6 e 980, Reg. 14 maio 1868, art. 118, n.º 6, V. *livrança, escripturas, titulos*.

**Escriptos do thesouro**, como eram admittidos nos pagamentos á fazenda, DD. 14 maio, 6 jan., 8, 28 e 31 out. 1836, 11, e PP. 14 jan. e 19 jul. e C. L. 16 set. 1837, V. *titulos*.

**Escripturação** feita por guarda livros ou caixaero, considera-se feita pelo proponente, C. com. 160 — póde o commerciante fazela por si ou com auctorisação por escripto registada no registo de commercio, Id. 230 — do fornecimento de viveres para os corpos do exercito, Circ. 4 set. 1839 — de rendimentos eventuaes do thesouro, P. 23 out. 1838 — do thesouro publico e ministerios, C. L. 26 ag. e Circ. 3 out. 1848 — do rendimento do sello de estampilha, Reg. 4 set. 1867, art. 51, V. *contabilidade, livros, modelos*.

**Escripturarios**, dos escrivães de fazenda, são pagos pelo thesouro, L. 22 fev. 1861.

**Escriptura, escripturas**, são um dos modos por que se póde contractar, C. com. 245 — e um dos meios de dar consentimento, Id. 454 — de sociedade mercantil, formalidades, Id. 592 — a escriptura entende-se precisa para obrigar os socios entre si, Id. 596 — de sociedade é inscripta no registo de commercio, Id. 599 — não o sendo, que resulta d'ahi, Id. 600 — de risco, que declarações deve ter, Id. 1623 e 1626 — de obrigação não tem prescripção, Id. 1680 — dotal, ou de hypothecca celebrada com negociante, antes ou depois de sel-o, é registada no registo do commercio, C. com. 211, 214 e 215 — de parceria, não sendo registada, não produz accção entre os parceiros, mas sim a favor de terceiros que tenham contractado com a parceria, Id. 217 — devem ser escriptas em portuguez, sem o que não se admittem em juizo, Id. 248 — de vendas, trocas, doação, hypothecca, subemphiteuticação de bens foreiros á fazenda, suas formalidades, D. 26 nov. 1836 e P. 21 jun. 1838 — de doação *inter vivos*, obrigações dos tabelliães, C. L. 22 fev. 1838, art. 4 — é prova substancial do contracto, e não é precisa prova testemunhal, N. R. J. 463 — disposições diversas, Id. 461 e 462 — é essencial nos contractos de compra e venda ou troca de bens de raiz que excedem o valor de 50,000 réis, C. L. 9 jul. 1849, art. 10 — obrigações dos tabelliães, C. L. 16 jun. 1855,

art. 36 — são admitidas a registo definitivo, C. civ. 978, n.º 4, 980 e Reg. 14 maio 1868, art. 118, n.º 4 — ante-nupcial, havendo-a feito o testador fallecido, é o cabeça de casal obrigado a apresental-a no inventario, C. civ. 2072, n.º 4 — *dotal*, por ella se constitue a hypothecca a favor da mulher casada, Id. 925 — quando se póde registrar, Id. 926 — por ella se constitue a sociedade universal e particular, quando, Id. 1244 e 1250 — é precisa no contracto de censo consignativo, Id. 1646 — por ella são reconhecidos ou perfillhados os filhos illegitimos, Id. 119, n.º 1 e 123 — que se extraviarem podem ser reformadas judicialmente, C. civ. 2429, V. *letra de risco, documentos, titulos, instrumentos*.

**Escrivães** não podem ser procuradores, C. civ. 1354 n.º 4 — nem seus ajudantes, P. 9 março 1863 — *de policia*, creados quatro em Lisboa, com que ordenado, D. 15 out. 1868.

**Escrivão da administração**, escreve nas execuções dos refractarios, C. ad. 118, n. — substitue o escrivão da camara impedido, Id. 170 e 171, n. — é substituido por um amanuense nos processos de *legitimação*, estando impedido, Id. 261, n. — e nas citações pelos officiaes de diligencias, Id. 262, n. — não é secretario da junta de congruas, Id. 275, n. — escreve nos processos de contas de legados pios, Id. 314, n. — menos em Lisboa, Id. id. — é proposto pelo adm. do conc. em lista triplice, Id. 354, art. 260, n. — e nomeado pelo gov. civ., Id. 354, art. 260 — os nomeados antes do código carecem de confirmação regia, Id. 355, n. — não assim os outros, Id. id. — não póde ser proposta pessoa menor de vinte e dois annos, Id. 354, n. — nem o filho ou parente proximo do adm. do conc., Id. 355, n. — impedido, como é substituido, Id. 254, n. e 255, n. — não póde ter o archivo em sua casa, Id. 355, n. — é escrivão dos magistrados syndicantes, Id. id. — é secretario da commissão de alistamento dos batalhões nacionaes, Id. id. — escreve nas execuções por congruas, Id. id. — e nas por deramas municipaes, Id. id. — póde ser nomeado escrivão de fazenda, Id. id. — e compellido a servir este cargo, Id. id. — é demittido por alvará do gov. civ. precedendo auctorisação do governo, Id. id. — póde haver dois nos grandes concelhos, art. 356, art. 260 § 1 — mas é mister decreto que assim o determine, Id. id. § 2 — sem que baste que já tenha havido dois antes do codigo, Id. 356, n. — tem ordenado pago pela camara, Id. 358, art. 264 — emolumentos, Id. id. — não os recebe pelas expropriações requeridas pelo estado, Id. 358, n. — nem n'aquellas em que os expropriados não impugnaram a expropriação, Id. id. — nas visitas de policia medica tem emolumento, e qual, Id. id. — pago como, Id. id. — tem quotas servindo de escrivão de fazenda, Id. id. — não póde ser professor de instrucção primaria, Id. 355, n. — suspensão, formalidades e motivos, Id. 356, n. — demissão, formalidades e motivos, Id. id. — por actos de officio não é processado sem licença do gover-

no, Id. 429, n. — faz as intimações administrativas, Id. 388, n. — e no seu impedimento é n'este caso substituido pelo official de diligencias, Id. 388 — não pode ser demittido a titulo de falta de confiança, quando esta não assente em factos ou erros de officio, PP. 12 fev. e 31 março 1868 — nos pequenos concelhos convem que este cargo esteja reunido ao de escrivão de fazenda, P. 16 abr. 1868.

**Escrivão da camara**, na nomeação d'elle não podem votar os vereadores que forem seus parentes, P. 8 fev. 1868 — ha um em cada concelho, C. ad. 6, art. 10 — nomeia-o a camara, Id. 6, art. 11, 91 e n. — funcções electoraes, Id. 19, art. 31 § 4 — não póde servir sem titulo, Id. 91, n. — não póde pela nomeação receber-se dinheiro para o concelho, Id. id. — não o póde ser o menor de vinte e dois annos, Id. 91, n. e 169, n. — não póde ter supplente, Id. 6, n. e 91, n. — nomeado antes de 1828 carece de nomeação nova, Id. 91, n. — é cargo de serventia vitalicia, Id. 169, art. 173 — regimento, Id. 169, n. — é confirmado pelo rei, Id. id. — presta juramento nas mãos do gov. civ., Id. id. — deve encantar-se em quatro mezes, Id. id. — só póde ser demittido pelo governo, Id. 170, art. 173 § 2, n. — precedendo processo administrativo, Id. 170, n. — aindaque não esteja confirmado, Id. 169, n. — a desistencia por elle feita não torna o logar vago, Id. id. — nem regular outra nomeação, Id. id. — a demissão não depende de sentença, Id. id. — só póde ser suspenso pelo gov. civ., Id. id. — mas a suspensão não produz vacatura, Id. id. — substituição nos impedimentos, Id. 170, n. e 171, n. — póde ser simultaneamente escrivão da administração, Id. 170, n. — mas não do judicial, Id. id. — nem receptor do concelho, Id. id. — provido em emprego incompativel póde optar, Id. id. — assiste ás sessões da camara, Id. 171 — subscreve todos os actos legaes, Id. 171, art. 175 — o seu serviço é pessoal, Id. 171, n. — exerce as funcções que a camara lhe commette, Id. 171, art. 175 — é tabellião da camara, Id. 171 — é responsavel pelo archivo, Id. 171, art. 176 — que deve estar nos paços do concelho, Id. 171, n. — substitue o escrivão da administração nos seus impedimentos, Id. id. — faz a escripturação e como, Id. id. — póde ser parente dos vereadores, Id. 419, n.

**Escrivão das camaras ecclesiasticas**, attribuições, Provisão 17 set. 1848.

**Escrivão de fazenda**, funcções electoraes, C. ad. 12, 13 e 15 — intervem na nomeação dos vogaes da junt. dos repart., Id. 275, n. — e na dos informadores louvados, Id. 276, n. — na escusa d'elles, Id. id. — indica o modo de fixar o rendimento bruto dos predios, Id. 278, n. — organisa as matrizes, Id. 276 e 277, n. — entrega-as á junta para serem publicadas, Id. 278, n. — informa as reclamações contra as matrizes, mas não vota; Id. 279, n. — informa os requerimentos para annullações por sinistros, Id. 281, n. — organisa a matriz da

contribuição industrial, Id. 287, n. — com que elementos, Id. 286 — como e em que tempo, Id. 287, n. — entrega-as á junt. dos repart., Id. id. — pede a interposição de recurso extraordinario por parte do deleg. do thes., em que caso, Id. 288, n. — apura os gremios, Id. id. — avisa os apurados para comparecerem, Id. id. — entrega aos presidentes as listas dos apurados para os gremios, Id. id. — intervem na decisão das reclamações contra a formação dos gremios, Id. id. — tem gratificação pela formação das matrizes, Id. 290, n. — dá recibo das declarações de mudança de domicilio ou de haver cessado alguma industria, Id. 291, n. — tem direito a exigir esclarecimentos de todas as repartições publicas, Id. 291, n. — informa sobre a introdução nas tabellas de industrias ou officios omittidos, Id. id. — reclama a redução nas taxas, Id. id. — pôde convidar os classificadores dos gremios para a revisão das matrizes, Id. 292, n. — suspende os trabalhos dos gremios, em que caso, Id. id. — liquida a contribuição de registo, Id. 298, n. — bases para a liquidação, Id. id. — qual é o competente para a liquidação, Id. 299, n. — pôde exigir para a fazer certidões de parentesco, Id. id. — e o registo dos testamentos, Id. id. — nomeia os louvados á revelia das partes, Id. 301, n. — recebe e decide as reclamações contra a avaliação, Id. id. — manda proceder a nova avaliação, attendida a reclamação, Id. id. — requer o levantamento do auto pelas transgressões do regulamento, Id. id. — tem multa pelas omissões que commetter, Id. id. — toma o manifesto dos generos sujeitos ao real de agua e como, Id. 303 e 304 — examina a relação entre este e o consumo, Id. 303, n. — evita a venda de generos não manifestados, Id. id. — extrahе os documentos de cobrança, Id. id. — fiscalisa o imposto do sello, Id. 304, n. — procede á visita e varejos nas hospederias, lojas e armazens, Id. id. — e nos cartorios, Id. id. — exige a apresentação das licenças municipaes, Id. id. — desattende os documentos não sellados, Id. id. — lavra o auto de arbitramento do valor das pensões e fóros da fazenda, Id. 355, n. — passaram para elle as attribuições fiscaes dos escriptões das administrações, Id. id. — não pôde ser professor de instrucção primaria, Id. id. — as suas gratificações não são emolumentos da administração, Id. 443, n. — como divide os emolumentos com o adm. do conc., Id. id. e 444 — nas execuções fiscaes recebe integralmente o emolumento dos actos que pratica, Id. 443 — não pôde ser demandado civil ou criminalmente por actos do officio, sem licença do governo, Id. 429, n., V. D. 9, PP. 27 e 28 nov. 1849, 24 jan., 8 fev., 4 e 8 março 1850, D. 31 dez. e P. 16 out. 1852 e 31 março 1856, Instr. 7 ag. 1860, art. 56, LL. 30 jun. 1860 e 7 jul. 1862, P. 8 out. 1861, D. 3 nov. 1860 e P. 11 out. 1862 — *de fazenda dos navios de guerra, V. officiaes de fazenda.*

**Escrivão do tribunal do commercio** é de nomeação regia, C. com. 1009 — seus emolu-

mentos, Id. 1007 — do tribunal que ordenar alguma vistoria, é o competente para ella, Id. 998 — e fica com copia do auto, Id. id. — paga aos arbitradores, quando, Id. 1000 — e é embolsado pelos litigantes, Id. id. — o da appellação que tiver procurações das partes depois d'ella atempada, continúa os autos com vista aos advogados, Id. 1020 — e fal-os conclusos quando, Id. 1021 — do tribunal do commercio deve dar nota ao secretario da instauração de qualquer nova acção, Id. 1059 — deve ter o curso da aula de commercio ou academia do Porto, Id. 1063 — o seu regimen é o dos escriptões judiciais, Id. 1064 — escreve no processo, Id. 1065 — entrega ao secretario os processos findos, ou copias d'elles, quando, Id. 1066 — passa certidões, Id. 1067 — no seu impedimento serve um tabellião, por quem nomeado, Id. 1068 — obrigações, durante a sessão do tribunal, Id. 1090 a 1094, 1099 e 1100 — logo que receber do secretario a declaração de alguma quebra, com a nota do dia e hora da apresentação, dá ao apresentante uma contra-fé identica, Id. 1125 — deve portar por fé, no processo, a affixação da sentença de quebra, Id. 1161 — dos tribunaes de commercio de 1.<sup>a</sup> instancia, quaes são, D. 19 abr. 1847, V. *escrivão judicial.*

**Escrivão de juiz de paz**, inelegivel para cargos do concelho, C. ad. 11, n. — do juiz eleito, prefere para o cargo de escrivão da junt. de par., Id. 390, n. — da *junt. de par.* ha um em cada freguezia, Id. 390 — nomeado pela junta, Id. id. — nomeado sem limitação de tempo, Id. 390, n. — tem preferencia para este cargo o do juiz eleito, Id. id. — e as pessoas que houverem anteriormente servido, Id. id. — paga direitos de mercê pelo ordenado, Id. 202 e 390, n. — como empregado vitalicio, Id. 390, n. — não tem direito a emolumentos, Id. id. — pôde ser ao mesmo tempo escrivão do regedor e do juiz eleito, Id. 407, art. 328 — não pôde exigir o seu ordenado se não estiver incluido no orçamento legalmente approvedo, Id. 402, n. — do *reg. de par* ha um em cada freguezia, Id. 413 — é nomeado pelo regedor, Id. id. — e confirmado pelo administrador, Id. id. — não havendo quem sirva este logar, reúne-se ao de escrivão da junta, Id. 413, n. — reforma o cartorio á sua custa no caso de incendio por negligencia, Id. id. — emolumentos que tem pelas guias de cereaes, Id. id., V. *escrivão judicial.*

**Escrivão judicial, escriptões**, qual exerce as funções do extincto officio de escrivão do estanco, P. 2 ag. 1838 — dos juizes eleitos, D. 24 dez. 1835 — para o acto de approvarem testamentos servem em toda a parte de tabelliães, D. 29 nov. 1836 art. 27 — de direito, em Lisboa não pôde em tempo de ferias sair para fóra da cidade, P. 6 set. 1839 — do juiz de paz, privilegios, P. 2 maio 1838 — propostas para as stas nomeações, P. 2 jun. 1838 — não exercem acto algum official fóra do seu districto, P. 8 abr. 1840 — fiscalisam que o min. pub. despache os processos crimes e de fazenda

no prazo legal, P. 31 ag. 1840 — obrigações diversas, P. 25 ag. 1840 — do juiz de paz, por quem são nomeados, sendo interessados em herança que se inventariar, P. 9 set. 1840 — encarte d'estes, P. 26 out. 1840 — cobram os autos officiosamente, quando, C. L. 28 nov. 1840 art. 26 — rubricam as paginas em que escrevem os depoimentos das testemunhas, N. R. J. 269 § 4 — fazem os processos conclusos, quando, Id. id. § 7 — lavram termo da inquirição das testemunhas e da discussão da causa em audiencia, Id. 277 — qual escreve nas causas de heranças ultramarinas, Id. 363 — fiscalisa a authenticidade dos documentos e identidade das pessoas, Id. 363 — são suspensos, encontrando-se alterações ou emendas nas partilhas de orphãos, Id. 418 — é multado e suspenso, não fazendo o auto de audiencia geral em cada processo, Id. 547 — passa mandado de penhora e avaliações, sem despacho, quando, Id. 582 e 583 — faz as penhoras, com que formalidades, Id. 584, 586 e 593 — passa mandado de precatória contra o executado, quando, Id. 610 — no caso de appellação que cota é obrigado a pôr, Id. 640 § 2 — dá conhecimento das querellas ao min. pub., Id. 889 — tem multa escrevendo em querella que lhe não seja distribuida, Id. 890 — é suspenso não passando certidão ao auctor da não entrega dos artigos de suspeição pelo juiz, Id. 365 § 1 — recusando-se a passar certidão do protesto é demittido, Id. 673 §§ 4 e 6 — continúa os autos com vista á parte, quando e sob que responsabilidade, Id. 678 § 1 — tem um livro das fianças crimes, Id. 929 — tem responsabilidade pela idoneidade do fiador, Id. 930 — prepara o processo civil e o faz concluso ao juiz, Id. 718 — cobra os autos (no processo de appellação) sem despacho, quando, Id. 721 § 4 — continúa os autos com vista sob que responsabilidade, Id. 726 — qual é nas causas de supprimento de consentimento paterno, Id. 741 — é punido não fazendo as citações com as solemnidades legais, Id. 208 — cobra os autos do advogado (que teve vista de documentos juntos ao libello), quando, Id. 264 — perdendo documento ou deixando de o examinar que pena tem, Id. 265 e § — cobra os autos (nos aggravos e embargos), quando, Id. 675 § 2 e 678 § 2 — passa os mandados de custodia, com que formalidades, e sob que pena não as cumprindo, Id. 1005 — dá o traslado para a appellação no prazo marcado sob que pena, Id. 681 § 24 — cobra os autos do min. pub., quando, Id. 1105 e § — entrega aos réos copia do libello accusatorio, Id. 1106 e §§ 1, 2 e 3 — deixando de fazer intimação que lhe seja ordenada que pena tem, Id. 1107 § 4 — pôda ser nomeado defensor, não sendo o do processo, Id. 1109 — entrega ao min. pub. e á parte accusadora uma copia da contestação dos réos sob pena de nullidade, Id. 1111 §§ 1 e 2 — publica as sentenças crimes, Id. 1175 — entrega os autos com os quesitos ao presidente do jury, Id. 1152 — remette a quem os autos em appellação de crimes correccionaes,

Id. 1259 — em Lisboa, Porto e Ponta Delgada; elle proprio os leva á relação, Id. 1259 § — remette o processo appellado para o tribunal superior quando e sob que responsabilidades, Id. Id. 681 § 24 e seg. — quantos pôde haver em cada comarca, Id. 96 — é de nomeação regia e de serventia vitalicia, Id. 97 e 115 § 1 — é tambem tabellião, Id. 98 — não pôde ter serventuarios, Id. 99 — quem faz as suas vezes, Id. 100 e § — responde pelos seus propostos, Id. id. § 2, e 562 — que fizer sem as devidas formalidades a citação edital responde pelo prejuizo e perde o officio, Id. 208 — passa recibo dos documentos juntos ao libello, quando, Id. 258 — no dia immediato ao do offerecimento dos documentos continúa os autos com vista ao advogado, Id. 264 — e quando os deve cobrar, Id. id. — deixa examinar os documentos depois que estiverem no cartorio, Id. 265 — dá copia d'elles quando lh'a requirem, Id. id. — é responsavel se denegar o exame dos documentos existentes no cartorio, Id. id. § — em que pena incorre se deixar extraviar algum documento, Id. id. — rubrica cada uma das paginas em que se escreverem os depoimentos das testemunhas, Id. 269 § 4 — quando faz o processo concluso ao juiz e junta carta de inquirição, Id. id. § 7 — lavra termo da inquirição das testemunhas e discussão da causa em audiencia publica, Id. 277 — nas causas de suspeição contra o juiz que deve fazer, Id. 318 §§ 1 e 2 e 365 § 1 — quando fôr dado como suspeito, Id. 320 e 368 § 1 — em que pena incorre quando demorar além do prazo os processos de tomadas, Id. 352 §§ 1 e 2 — nas causas de conflicto, que deve fazer, Id. 380 — em que pena incorre pela alteração nas verbas do inventario, Id. 418 — assiste ás audiencias, Id. 487 — como deve dirigir-se na audiencia ao juiz, Id. 487 § 1 — cada um tem um protocollo, Id. id. § 2 — quando apresenta aos juizes de direito as causas preparadas para a audiencia geral, Id. 509 — onde lavra o termo da conclusão na audiencia geral, Id. 545 — em que pena incorre, não lavrando o auto da audiencia geral, Id. 547 — seu servico nas audiencias geraes e de julgamento em Lisboa e Porto, Id. 561 § 1 — se nas execuções se houver com negligencia ou dolo, em que pena incorre, Id. 568 § — e quando se nega a passar certidão do protesto contra o juiz que não admittir aggravo no auto do processo, Id. 673 § 4 — em que pena incorre se não levar á relação os processos de appellação no termo designado, Id. 681 § 26 — dos juizes commerciaes de 1.ª instancia, Id. 104 § — privativo para conhecer das causas sobre heranças ultramarinas, qual é, Id. 104 § e 363 — que officio exerce n'essa qualidade, e que emolumentos vence, Id. 104 § — dos juizes criminaes, quantos ha em Lisboa e Porto, Id. 115 — dos juizes eleitos, quantos ha, sua nomeação, juramento, como podem ser suspensos e seus emolumentos, Id. 149 e §§ — lança no livro competente as declarações de damno, Id. 236 — passa mandados para

a citação, Id. 236 § — faz assignar o auto na audiência do julgamento, Id. 237 § 1 — toma termo de appellação, Id. 241 § 5 — no caso de appellação faz o traslado dos autos e os entrega á parte, Id. id. § 6 — intima a parte vencedora da entrega do traslado, Id. id. — se lhe não fôr apresentado recibo da entrega da appellação, Id. id. § 8 — fornece os livros para se lançarem os julgamentos, Id. 242 — quando procede á penhora, Id. 243 § 1 — toma em lembrança os lanços dos bens penhorados, Id. id. — lavra auto das arrematações ou adjudicações, Id. id. § 4 — *dos juizes de paz*, ha um em cada districto nomeado pelo governo, Id. 141 — serve tambem de tabellião, Id. 142 — por quem póde ser suspenso, Id. 143 — emolumentos, Id. id. § — fornece e archiva o livro das conciliações, Id. 224 — *dos julgados*, quantos póde haver em cada um, Id. 130 — é tambem tabellião, Id. 131 — por quem póde ser suspenso, Id. 132 — emolumentos, Id. 133 — lavra auto de que se observaram na audiência as formalidades, Id. 250 § 2 — *das relações*, quantos ha em cada uma, Id. 35 — obrigações, Id. 75 e 76 — quem o substitue na sua falta ou impedimento, Id. 77 — que faz do processo crime quando entregue pelo ultimo advogado, Id. 704 — que avisos faz, quando, onde e a quem, para o julgamento das appellações, Id. 706 — faz os autos conclusos ao juiz relator, Id. id. — redige a acta do julgamento dos processos crimes, Id. 716 — em que pena incorre se não continuar opportunamente os autos com vista á parte que a tiver peido, Id. 726 — *do meirinho do supremo tribunal de justiça*, Id. 11 — *no processo por arbitros quem o deve ser*, Id. 154 — *qualquer*, quando deve ser suspenso, Id. 637 e 881 — quando perde o officio com inhabilidade perpetua, Id. 673 § 6 — communica ao ministerio publico qualquer querella dada por particular em crime publico, Id. 889 — em que multa incorre escrevendo em querella sem distribuição, Id. 890 — tem um livro especial para os termos de fiança, Id. 929 — é responsavel pela falta de averiguação na idoneidade do fiador, Id. 930 — em que multa incorre se escrever «sciencia certa», como razão do dito da testemunha, Id. 947 § — assigna os depoimentos escriptos das testemunhas, Id. 952 § — em que multa incorre se não resalva as emendas e entrelinhas nos depoimentos das testemunhas, Id. 953 — se não fizer legalmente o reconhecimento do culpado, Id. 971 — se não ler as respostas dos réos antes d'estes assignarem, Id. 983 — assigna sob que pena o auto de perguntas ao réo, Id. 985 — tem um livro para registro dos indicados, Id. 1000 — que pena soffre, se passar mandados de custodia sem as formalidades, Id. 1005 — como e quando entrega a nota da culpa aos presos, Id. 1024 § — faz a chamada dos jurados, quando, Id. 1040 a 1042 — entrega ao réo a copia da pauta dos jurados, quando, Id. 1046 — em que multa incorre se não cobra do ministerio publico em tempo legal o

libello crime, Id. 1105 § — que multa deve pagar por cada dia que demora a entrega da copia do libello ao réo preso, Id. 1106 § 1 — que declarações faz na entrega, ao réo da copia do libello, Id. 1106 e §§, 1107 §§ 2 e 4 e 1114 — póde servir de defensor ao réo, Id. 1109 — sob que pena entrega em tempo legal ao accusador a copia da contestação, Id. 1111 §§ 1 e 2 — reduz a escripta a defeza verbal do réo, Id. 1113 — entrega ao réo a copia da pauta dos jurados, Id. 1129 — que peças do processo deve ler em audiência de sentença sob pena de nullidade, Id. 1131 — incorre em multa se não declarar opportunamente ás partes as qualificações das testemunhas, Id. 1136 — que multa paga, se na audiência de sentença não coser e fechar certas peças do processo quando este se entrega ao jury, Id. 1152 — escreve e entrega ao jury os quesitos do juiz, Id. id. — publica a sentença final, Id. 1175 — em audiência correcional que peças deve ler, Id. 1251 § 3 — toma nota no protocollo de quem perturbar a audiência, Id. 1253 § — nas sedes das relações, que pena tem não levando os autos de appellação á primeira sessão, Id. 1259 § — obrigações nos processos de appellação, Id. 1260 e §§ — em caso de impedimento quem os substitue, Circ. 20 nov. 1840 — numero d'elles e nomeações, C. L. 28 nov. 1840, DD. 7 e 8 jan. 1841 — não confiam os autos sem recibo no protocolo, P. 30 abr. 1841 — fornecem á sua custa os livros para os corpos de delicto e querellas, D. 21 março 1842 — reunidas as suas attribuições ás de tabelliães, Id. — da camara dos pares quem são, quando esta se constitue em tribunal de justiça, L. 2 set. 1842 — suas obrigações, com relação ao registro das multas judiciaes, D. 2 março 1842 — a quem podem passar procuração, D. 3 março 1842 — obrigações diversas, Circ. 20 out. 1842 — dos extinctos officios, sendo providos de novo, seu encarte, P. 5 dez. 1842 — das extinctas conservatorias estrangeiras, C. L. 12 março 1845 — criação de mais um de direito na India, para se dedicar exclusivamente ao processo das causas fiscaes, P. 8 jan. 1844 — serviço d'elles nas Novas Conquistas, P. 1 out. 1845 — devem preferir a expedição de aggravos a qualquer outro trabalho, C. L. 11 jul. 1849 art. 6 § 3 — criação temporaria de um ajudante do escriptão fiscal do juiz das ilhas de Goa, P. 26 jul. 1849 — obrigações quanto a sizas, PP. 15 set. 1849 — quaes são competentes nas execuções administrativas por derramas municipaes e parochiaes, P. 3 jul. 1850 — competentes em Lisboa, Porto e Ponta Delgada para fazer os autos conclusos á relação, e suas obrigações n'este caso, C. L. 11 jul. 1849 art. 4 — attribuições, D. 13 out. 1852 (India) — são responsaveis pelos termos que nos processos approvam seus ajudantes, C. L. 16 jun. 1855 art. 31 — obrigações na cobrança dos autos do advogado, Id. 35 e §§ — não podem ser transferidos pelas relações, nem os seus officios ser supprimidos senão por lei especial, P. 5 jan.

1856 — do juizo de direito e orphãos de Macau, vencimentos, P. 26 jul. 1862 — das syndicanças no ultramar, quem retribue o seu trabalho, P. 21 set. 1857 — dos juizos ecclesiasticos são providos por concurso, D. 4 nov. 1865 — judiciais no ultramar, gratificação e ajuda de custo, D. 5 set. 1866 — entregam ao ministerio publico as contra-fés e certidões que lhes exigirem, P. 16 abr. 1855 — são obrigados a proporem ajudantes, como, P. 9 março 1863 — obrigações nos inventarios de menores, P. 14 abr. 1863 n.º 12 e 13 — perde o officio aquelle que passar alvará de consentimento para casamento de menores, sem os documentos e formalidades devidas, C. civ. 929 — suas obrigações e responsabilidade no registro das tutellas, Id. 300 a 303 — obrigações nos recursos perante o conselho de tutela e tribunal da relação, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 2 §, 4 § 1, 6, 7, 9, 11, 14 e §§ — suas obrigações depois da sentença em separação conjugal, 2.º Reg. 12 março 1868 art. 13, V. *officios de justiça, processo*.

**Escusa**, dos portadores das actas, C. ad. 38 — dos cargos municipaes, praso para a pedir, Id. 40, n., 383, n. — quando e como se dá, Id. 47 e 48, n. — dos vogaes da junt. dos repart., Id. 101, n. — quem a concede, Id. id. — concede o gov. civ. ao proprietario que nomeia para vogal da junt. dos repart., Id. 211, n. — dos louvados informadores quem a concede, Id. 102 e 276, n., 285, n. — dos vogaes da junt. dos repart. quem a dá, Id. 101, n. e 211, n. — pedida pelos eleitos á junt. ger. e para cargos municipaes, conhece d'ella o cons. de distr., Id. 364, n. — e concede-a quando nomeia, Id. 364, 392, n. — dos juizos ordinarios concede-a a camara, Id. 392, n., 416, n. — dos eleitos para a junt. de par. concede-a a camara, Id. 392, n. — ao juiz eleito e de paz concede-a a camara, Id. 416, n. — dos cargos municipaes e parochias concede-a sempre quem nomeia na falta de eleição, Id. 417, n. — não se admite senão por incompatibilidade declarada por lei, ou por incapacidade physica, Id. 416, art. 351, n. — concedidas por provisões antigas, ou por ordens do exercito não são attendiveis, Id. 416, n. — concede-se de outros cargos aos juizos electivos impedidos temporariamente, Id. 417, n. — á pedida por incapacidade physica, não obsta que o eleito cuide dos seus negocios domesticos, Id. id. — mas nega-se ao eleito que cuida assiduamente dos seus negocios, ou que por bem houver servido outros cargos, Id. id. — não é prova bastante para ser concedida simples attestado de molestia, Id. id. — não se concede ao vereador eleito, por ter mais de sessenta annos, Id. id. — nem por ter servido alguns cargos diferentes d'aquelle para que se é eleito, Id. id., 436, n. — nem por ser provedor de alguma misericordia, Id. 417, n. — concede-se dos cargos municipaes aos pilotos praticos dos portos do reino, Id. id. — pedida por doença deve ser provada com certidões juradas, Id. id. — a concessão ou negativa d'ella não é assumpto de

recurso contencioso, Id. id. — excepção, Id. id. — concede-se aos reeleitos por tanto tempo, quanto houverem servido, Id. id. e 418, n. — sendo pedida no acto da eleição se o eleito estiver presente, Id. 418, n. — ou em oito dias contados da participação official que receber, Id. id. — não obsta á escusa, que o eleito tenha por outro modo conhecimento da eleição, Id. id. — falsa de jurado ou testemunha como é punida, C. pen. 189 e §§ — de tutor ou vogal do cons. de fam. quando é attendida, C. civ. 227 a 233 — legitima não sendo apresentada, nas causas de separação conjugal, por parte do conjuge queixoso que deixou de comparecer, importa desistencia da causa, Reg. (2.º) 12 março 1868, art. 8 e §§.

**Esgoto de pantanos**, e extincção de arroyos, L. 1 jul. 1867, V. *pantanos*.

**Esmola**, foi prohibido mendigal-a no Porto, D. 18 maio 1838, art. 29 e seg. — esmolas são despezas municipaes, C. ad. 139, n. — de capellas são sujeitas á contribuição municipal, Id. 153, n. V. *mendicidade*.

**Espaço** de tempo quando pôde pedil-o o herdeiro ao devedor fiscal para demandar os co-herdeiros e interessados, N. R. J. 658, V. *dilação, prazo, tempo*.

**Espancamento** como é punido, C. pen. 350.

**Especies** amoedadas contribuem para avaria grossa em metade do seu valor nominal, C. com. 1841, V. *moeda*.

**Espectaculos**, competencia para as licenças d'elles, D. 22 out. 1868, V. *policia*.

**Espectadores** nas audiencias, suas obrigações e que procedimento ha contra elles não as cumprindo, N. R. J. 1038, 1039 e 1253, D. 13 jan. 1837, art. 314.

**Esperança** pôde ser objecto de compra e venda, C. com. 464.

**Espião** inimigo como é punido e aquelle que o acolhe, C. pen. 149 e 150.

**Espingardas**, adoptadas no exercito as de percussão, P. 11 abr. 1842, V. *armamento*.

**Espolios** que vierem a bordo de navios procedentes de porto suspeito ou infeccionado, não entram nas alfandegas: sem que primeiro sejam abertos e beneficiados, Reg. 14 jan. 1861 — o dos frades pertence aos conventos, P. 25 maio 1855, V. *defuntos e ausentes*.

**Esquadriha**, empregada nos mares do Algarve em impedir o contrabando, D. 3 out. 1837, V. *força naval, marinha*.

**Estabelecimentos**, (*commerciaes*) de que fôr proprietaria uma mulher presumem-se por ella dirigidos se não tiver feitor com procuração legitimamente registada, C. com. 20 — (*corporações*) não se lhes pôde conferir usufructo por mais de 30 annos, e se antes d'esse praso o estabelecimento se extinguir reverte o usufructo para o proprietario, C. civ. 2244 — não podem comprar bens de cuja administração estejam encarregados, Id. 1562, n.º 1 — todos são considerados particulares relativamente



à prescrição dos direitos susceptíveis de domínio privado, Id. 516 — não pôde haver contracto entre ellas e os membros das suas administrações, P. 10 out. 1857 — (*fábricas*) não podem os usufructuarios respectivos usar das marcas e desenhos de fabrica, privativas do estabelecimento antigo, Id. 2214 — (*públicos*) tem hypotheca legal nos bens dos respectivos funcionarios responsaveis, C. civ. 906, n.º 1 — como, Id. 917 — (*litterarios*) exigido um relatório ácerca d'elles, P. 12 set. 1862 — (*pios*) não podem crear as junt. ger., C. ad. 243, n. — nem os gov. civ. Id. 216, n. — pios e de beneficencia, fiscalisação e superintendencia do gov. civ., Id. 216, art. 226, 2.º, 218, n. — pelo adm. do conc., Id. 311 a 321, n. — applicação para elles dos bens das irmandades extinctas, Id. 242 e 243, n. — auxilio pelas sobras do rendimento dos cemiterios, Id. 132, n. — e pelas das irmandades, Id. 247, n. — sobre os de Loanda, D. 11 set. 1855 — quando podem haver bens por herança, D. 5 nov. 1851, art. 15 — escripturação e fiscalisação, Instr. 15 nov. 1859 — quando são julgadas as suas contas pelo tribun. de contas, D. 27 fev. 1850, art. 13, L. 22 jun. e D. 26 jul. 1866 — (*insalubres*) competencia da camara n'este assumpto, C. ad. 60, n. — os anteriores a 1855 não são sujeitos a policia, Id. 61, n. — os não mencionados nas tabellas podem ser sujeitos a posturas, Id. id. — não assim os incluídos nas tabellas, Id. id. — podem permitir-se dentro das povoações, quando, Id. id. — quando não devem tolerar-se ali, Id. id. — contra a sua fundação reclama o presidente da camara, Id. 124, n. — e impugna a concessão de licença, Id. 241, n. — não podem fundar-se sem licença previa, Id. 240, n. — de quem, Id. id. — classificação, 1.ª e 2.ª classe, Id. id. — effeitos d'ella quanto ao local do estabelecimento, Id. id. — anteriores a 1855 não carecem de licença, Id. id. — excepções, Id. id. — podem ser supprimidos estes e os fundados posteriormente, Id. id. — em que casos, Id. id. — formalidades, Id. id. — nova classificação, Id. id. — eliminação e modificação nas tabellas, Id. id. — remoção e suppressão, Id. id. — epocha da fundação, declaração, Id. id. — de ensaio, Id. id. — quando se dá este, Id. id. — formalidades das licenças, Id. 240 e 241, n. — são permanentes, Id. 241, n., 332, n. — mas não obstem á indemnisação por *damnos*, Id. 241, n. — quando caducam, Id. 332, n. — inobservancia das suas condições, pena, Id. 333, n. — despezas das licenças quem as paga, Id. id. — tabellas por que se contam, Id. id. — dos de 3.ª classe quem concede a licença, Id. 332, n. — não são as pequenas lojas de venda de carvão, Id. 333, n. — reclamações contra elles, fundamentos attendiveis, Id. id. — reforma dos processos á conta de quem se faz, Id. 334, n. — funcções do adm. do conc., Id. 331 a 334, n. — reforma da legislação respectiva, L. 5 jul. 1862 — licenças, PP. 14 out. e 13 dez. 1858 — processo para a concessão das licenças, P. 31 dez. 1868 — (*municipaes*) administração, C. ad. 54, art. 118, n.º 2 e n. — creados quando é obrigatoria a sua despeza, Id. 156, n. — a inspecção d'elles pertence ao presidente da camara, Id. 125, art. 131, n.º 11 — comprehendem-se n'elles os hospitaes do concelho, Id. 54 — e os banhos de aguas thermaes, Id. 137, n., V. *corporações* e estabelecimentos sob as suas diversas denominações.

**Estações navaes**, quando devem os officiaes ser rendidos, P. 4 jun. 1849 — sobre abono de vencimentos, P. 27 dez. 1853 — podem os artifices ser empregados no trem de Loanda, P. 5 maio 1857 — sobre a concessão de marinheiros a navios mercantes, P. 7 jul. 1857 — abono de comedorias aos officiaes, C. L. 16 ag. 1858 — abono de soldo aos officiaes, marinheiros e artistas, C. L. 31 ag. 1858 — sobre abonos, aos officiaes que não regressam no mesmo navio, P. 18 maio 1861 — requisições, como se fazem, P. 26 jul. 1861 — abonos na estação de Macau, C. L. 22 ag. 1861 e P. 20 jan. 1862 — no Cabo da Boa Esperança, P. 14 jul. 1864 — a estação naval de Angola pôde ceder marinheiros a navios mercantes, quando, P. 7 jul. 1857 — disposições economicas em relação aos navios, PP. 2 jun. e 26 jul. 1861, V. *juntas de fazenda, escravatura, capitães de navios, navios do estado, cruzeiro*.

#### **Estações postaes, V. correios.**

**Estado**, em favor d'elle se perde o que se receber por suborno e as armas com que se tenha commettido algum crime, C. pen. 64 § e 240 § 1 — crimes contra a sua segurança e interesses, como são punidos, Id. 141 a 163 e seg. — succede na falta de todos os herdeiros legitimos, como, C. civ. 2006 a 2008 — é havido como pessoa moral, quando, Id. 37 — não goza do privilegio de restituição por inteiro, Id. 38 — pôde adquirir, Id. 382 § — é considerado particular, relativamente á prescrição dos direitos susceptíveis de dominio privado, Id. 516, V. *fazenda*.

**Estado de pessoa**, as causas sobre questões de estado de pessoa não carecem de conciliação, N. R. J. 210 n.º 5 — n'ellas intervem o min. pub., Id. 53 n.º 13.

**Estado maior**, do exercito, sua organização, DD. 28 jul. 1832, 25 set. 1834 e 20 março 1835 — do general em chefe, foi organizado com regulamento provisório, DD. 16 maio e 1 jun. 1835 — dos batalhões nacionaes, D. 29 março 1834 — maior general, D. 18 jul. 1834 — de engenharia, artilheria e cavallaria, Id. — dos governos militares das provincias, Id. — das divisões e brigadas, Id. — das divisões, D. 26 nov. 1836 — general, organização, D. 20 dez. 1849 — nova organização, D. 25 jun. e Reg. 11 jul. 1851 — disposições diversas, P. 19 nov. 1859 — novo regulamento, D. 28 out. 1865 — do exercito, nova organização d'este corpo, D. 2 dez. 1868, V. *exercito, officiaes*.

#### **Estados Unidos, V. tratados.**

**Estalagens**, vigia o juiz eleito que n'ellas se guardem as posturas municipaes, N. R. J.

145 § 3 — responsabilidade dos estalajadeiros pelo danno que causarem os seus hospedes, C. pen. 115 — como são punidos no crime de furto, Id. 425 n.º 4, V. *albergaria*.

**Estalia**, é o tempo de carga e descarga de um navio, C. com. 1502 — não sendo estipulada na carta partida, qual é, Id. 1502 e 1503 — a estipulada em que caso se suspende, Id. 1502, V. *carga, descarga*.

**Estampilhas de sello**, como se inutilizam, Reg. 4 set. 1867 art. 37 a 39 — venda, Id. 4 — valores, Id. 19 — não as havendo como se procede, Id. 11 a 13, V. *sello*.

**Estanqueiros**, do papel sellado são isentos de jurados, C. ad. 23, n. — sendo nomeados para algum cargo antes de obterem o estanco, não tem privilegio, Id. 23, n. — guarda-se-lhes o privilegio exercendo *peossalmente* o emprego, Id. 197, n., V. *privilegios*.

**Estatística**, dos cereaes ministra a camara á alfandega municipal, C. ad. 123, n. — organisa-a o gov. civ., Id. 199, n. — mappas diversos que deve remetter ao governo, Id. id. e 200, n. — organizado este serviço pelo min. das obr. pub. quanto á população, Id. 199, n. — creado um cons. ger. de estat., Id. id. — *criminal*, mappa d'ella remette o adm. do conc. ao gov. civ., Id. 345, n. — e este ao governo, Id. id., V. PP. 3 jan., 1, 17, 21, 28 fev. e 6 jun. 1833, D. 18 jul. e P. 8 nov. 1837, CCirc. 5 março 1840 e 13 out. 1842, PP. 9 nov. 1861 e 13 jun. 1866 — industrial e mercantil, P. 3 out. 1866 — dos districtos de Braga e Porto, DD. 28 abr. e 28 jun. 1845 — commercial das alfandegas, mandou-se publicar das do reino, P. 23 jan. 1843 — creada uma secção de estat. no min. das obr. pub., D. 30 abr. 1841 — exigida a de Cabo Verde, P. 12 ag. 1845 — *judicial*, quem a deve fazer, Reg. 8 nov. 1849 — *das provincias ultramarinas*, incumbia ao cons. ultram., D. 23 set. 1851 art. 14 n.º 9 — *medica* no hospital de S. José, P. 22 out. 1852 — *forense*, D. 8 maio 1852 — *da instrucção* dos operarios, DD. 28 nov. 1852 e 12 abr. 1853 — comissão para ella creada no min. das obr. pub., D. 8 ag. 1857 — *da população*, P. 18 ag. 1857 — *dos processos criminaes*, Off. 7 jan. 1858 — *da provincia de Moçambique*, Off. 29 jan. 1858 — exigida a *da população* de S. Thomé e Príncipe, P. 3 jul. 1858 — a dos rendimentos das alfandegas de Angola, P. 22 jul. 1858 — *a das embarcações* pertencentes a Macau, P. 27 set. 1858 — a das embarcações mercantes de todo o ultramar, P. 27 set. 1858 — a dos preços correntes dos generos mais importantes de *importação e exportação*, PP. 9 out. 1858 e 6 jul. 1859 — *a criminal e judicial* de Angola, PP. 26 ag. 1859 e 30 jan. 1862 — *das freguezias* do reino, Av. 20 abr. 1858 — dos *benefícios* ecclesiasticos e suas vacaturas, P. 12 jul. 1861, V. *mappas*.

**Estatua equestre**, sobre uma pensão concedida em 1824 ao professor Joaquim Machado de Castro, auctor da estatua equestre, C. L. 23 jul. 1850, V. *monumentos*.

**Estatuto** postura ou lei cuja existencia fór contestada é obrigado a provar a dita existencia aquelle que tiver allegado tal estatuto postura ou lei, C. civ. 2406.

**Estatutos** da academia real das sciencias, D. 15 abr. 1840 — de associações no ultramar para serem approvados devem vir os originaes com as assignaturas legalizadas por India e Mina, P. 17 abr. 1841 — da sociedade «patriotica dos baldios» das Novas Conquistas, D. 4 out. 1843 — da sociedade economica commercial portuense, P. 13 jan. 1843 — da corporação maritima de Tavira, P. 5 out. 1838 — da corporação maritima de Ponta Delgada, P. 16 set. 1838 — da sociedade dos artistas lisboenses, P. 17 jan. 1839 — da philarmonica lusitana, P. 7 maio 1838 — da companhia de Guiné, D. 17 maio 1839 — da associação typographica lisboense, D. 14 jun. 1858 e Alv. 29 nov. 1862 — (*associações*) commercial da Figueira, P. 27 ag. 1835 — maritima, D. 5 nov. 1839 — fabril da Covilhã, P. 14 fev. 1840 — piedosa de Macau, D. 20 out. 1842 — dos empregados da casa real, C. 25 jan. 1842 — do montepio das secretarias de estado, Alv. 23 dez. 1845 — dos pescadores, Alv. 4 nov. 1852 — commercial de Angra, Alv. 7 dez. 1852 — commercial de Vianna do Castello, D. 15 dez. 1852 — montepio dos alfaiates, D. 30 ag. 1853 — dos alfaiates portuenses, D. 24 maio 1854 — dos sapateiros, D. 24 ag. 1854 — dos marceneiros, D. 16 nov. 1854 — dos chapelleiros e ceriguiros, D. 24 nov. 1854 — commercial de Lisboa, D. 17 jan. 1855 — de *confrarias sobre ensino* primario no Funchal, D. 9 maio 1855 — dos empregados do commercio e industria de Lisboa, D. 20 jun. 1855 — do montepio geral eboense, D. 4 jul. 1855 — dos barbeiros e cabelleiros de Lisboa, D. 16 ag. 1855 — dos empregados do estado, D. 28 nov. 1855 — do montepio das secretarias de estado, Alv. 17 jan. 1856 — do theatro da rua dos Condes, D. 4 jan. 1856 — maritima lisboense, D. 21 jan. 1856 — setubalense, D. 23 abr. 1856 — montepio do Senhor Jesus dos navegantes, D. 13 ag. 1856 — protectora dos artistas de Faro, D. 27 ag. 1856 — geral do commercio e hypothecas, DD. 28 ag. 1856 e 5 out. 1859 — montepio alliança, D. 30 ag. 1856 — das servas de Maria, D. 9 set. 1856 — fraternal de beneficencia, D. 6 abr. 1857 — benefica dos ourives do Porto, D. 25 abr. 1857 — dos alfaiates lisboenses, D. 12 maio 1857 — dos sapateiros lisboenses, D. 5 jun. 1857 — industrial portuense, D. 10 jan. 1857 — philantropica das artes liberaes, portuense, DD. 25 jun. 1857 e 7 nov. 1860 — montepio philarmonico, DD. 8 ag. 1857, 23 março 1859 e 24 jul. 1860 — dos lateiros portuenses, D. 10 março 1858 — de socorros mutuos dos artistas bejenses, D. 29 março 1858 — commercial de Aveiro, D. 25 nov. 1858 — montepio philarmonico viziense, D. 15 dez. 1858 — popular promotora do sexo feminino, D. 6 abr. 1859 — commercial de beneficencia do Porto,

D. 31 maio 1859 — promotora de industria fabril, D. 20 março 1860 — central de agricultura portugueza, D. 26 abr. 1860 — protectora do asylo de infancia desvalida no Campo Grande, C. R. 9 nov. 1860 — dos advogados, P. 23 março 1838 — naval, D. 30 abr. 1856 — do montepio de mariaha, DD. 12 maio e 17 set. 1857 — do montepio do SS. Sacramento de Lisboa, Alv. 26 dez. 1850 — (*bancos*) commercial do Porto, D. 13 ag. 1833; C. L. 17 jul. 1853, DD. 22 ag. e 15 dez. 1855 — rural de Serpa, P. 7 março 1840 — de Portugal, C. 24 dez. 1846, DD. 28 jan., 5 março, 25 nov. 1847, C. e D. 6 maio 1857 e P. 18 março 1858 — mercantil portuense, C. L. 1 março 1858 — commercial do Porto, DD. 22 ag. 1855 e 18 abr. 1859 — do hospital de S. José, PP. 31 maio 1850, 18 dez. 1851 e 28 jun. 1859 — (*companhias*) geral de agricultura das vinhas do alto Douro, CC. L. 7 out. 1837 e 7 abr. e P. 19 maio 1838, C. L. 21 abr., DD. 7 ag., 23 out. 1843, 5 março 1844, 11 e PP. 12 e 28 out. 1852 — das minas de carvão de pedra, D. 28 ag. 1835 — fabril de loiça, P. 11 out. 1837 — dos vinhos do Porto, P. 6 nov. 1837 — dos artefactos de lã e seda no Porto, P. 24 abr. 1838 — da agricultura, industria e commercio de Moçambique, D. 14 maio 1838 — da navegação do Tejo e Sado, P. 11 jun. 1838 — de pescarias do Algarve, P. 9 jul. 1838 — de fiação e tecidos lisbonense, P. 4 ag. 1838 — união do Porto, P. 28 ag. 1838 — de lezirias, P. 6 set. 1838 — de incendios, C. L. 4 maio 1839 — conimbricense de exploração de pedreiras lithographicas, P. 13 jul. 1839 — *Persaverança*, P. 4 jul. 1840 — união commercial, D. 30 dez. 1843 — das estradas do Minho, D. 24 out. 1843 — Confiança nacional, DD. 25 set., 5 out. e 4 nov. 1844, 29 maio e 19 nov. 1846 — das obras publicas, D. 19, Alv. 30 dez. 1844 e D. 7 nov. 1849 — do tabaco, sabão e polvora, D. 27 e Alv. 30 dez. 1844 — providencia, Alv. 2 jan. 1846 e D. 11 nov. 1854 — de moinhos fluctuantes, Alv. 10 março 1846 — Auxilio, Alv. 20 março 1846 — dos canaes da Azambuja, 2 PP. 28 jun. e 2 PP. 11 jul. 1848 — Fidelidade, Alv. 16 jan. 1849 — Bonança, DD. 30 jan. 1851, 4 e 6 dez. 1856 — commercial de Goa, DD. 11 e 12 ag. 1851 — luso brazileira, DD. 14 dez. 1852 e 30 jun. 1853 — do credito moavel — D. 6 dez. 1856 — central peninsular de caminhos de ferro, D. 9 set. 1854 — Equidade, D. 9 set. 1853 — de refinação de assucar, D. 28 set. 1853 — almadense, D. 12 out. 1853 — despertadora, DD. 10 abr. 1854 e 22 abr. 1857 — utilidade publica, D. 20 abr. 1854 — de lanifícios do Campo Grande, D. 20 abr. 1854 — de Moncorvo, D. 20 jul. 1854 — algarviense, D. 20 jul. 1854 — Segurança providenciana, D. 20 jul. 1854 — de lanifícios de Lordello, D. 20 jul. 1854 — de mineração «Amizade», D. 17 ag. 1854 — de fructas «Lusitana», DD. 22 ag. 1844 e 11 nov. 1854 — Concordia, D. 11 nov. 1854 — luso hamburgueza, DD. 5 out. 1854 e 3 maio 1855 — Lloyd lusitano, D.

30 nov. 1854 — Firmeza, D. 14 dez. 1854 — portuense de illuminação, D. 3 jan. 1855 — de minas de carvão, D. 3 jan. 1855 — nacional de caminho de ferro, D. 6 fev. 1855 — fiação e tecidos lisbonenses, D. 1 março 1855 — empreza portuense, DD. 7 maio 1855 e 25 jun. 1856 — Segurança, do Porto, D. 8 maio 1855 — lisbonense de illuminação, D. 8 maio 1855 — Ceres, D. 11 maio 1855 — Esperança, D. 22 ag. 1855 — messagerias e malas-postas, D. 13 nov. 1855 — Garantia, D. 27 fev. 1856 — mineira de Cima Côa, D. 1 março 1856 — real portugueza de navios a vapor, D. 26 jun. 1856 — de lanifícios de Lordello, D. 29 jul. 1856 — Douro, D. 19 ag. 1856 — peso-reguense, D. 16 out. 1856 — conimbricense de illuminação, D. 27 out. 1856 — União commercial, DD. 4 e 6 dez. 1856 — promotora da agricultura, D. 30 dez. 1856 — viannense, DD. 26 jan. 1857 e 26 jan. 1858 — café concerto, D. 3 fev. 1857 — de pescarias, D. 27 abr. 1857 — geral bracarense, D. 12 maio 1857 — empresa das aguas, D. 3 ag. 1857 — dos algodões de Xabregas, D. 7 set. 1857 — luso hespanhola, D. 27 jan. 1858 — celleiros communs e montepios, DD. 14 out. 1852 e 20 jul. 1854 — lezirias, D. 8 março 1858 — união mercantil, DD. 14 maio 1858, 23 março e P. 2 abr. 1859 — do fabrico de algodões de Xabregas, D. 2 set. 1858 — aurora mineira mourense, D. 22 nov. 1858 — lusitana, P. 28 dez. 1858 — despertadora, D. 27 jan. 1859 — portuense de illuminação, D. 3 fev. 1859 — setubalense de illuminação, DD. 12 abr. 1859 e 22 ag. 1860 — anglo luso brazileiro, D. 22 jun. 1859 — anonyma dos caminhos de ferro, D. 22 dez. 1859 — de diligencias de Torres Vedras, D. 23 abr. 1860 — de guano chimico, DD. 17 jun. 1858 e 8 março 1860 — do montepio das alfandegas, D. 27 jun. 1857 — da sociedade de manutenção civil, D. 23 set. 1857 — do montepio philarmonico, D. 8 ag. 1857 — da sociedade do palacio de crystal portuense, D. 20 ag. 1861 — da associação dos oleiros, D. 29 jan. 1868 — da sociedade suissa de beneficencia, D. 10 fev. 1868 — do montepio de Belem, D. 19 fev. 1868 — do montepio de mariaha, D. 12 maio 1857 e P. 17 março 1868 — do montepio das alfandegas, D. 26 março 1868 — dos carpinteiros e pedreiros, D. 1 abr. 1868 — da associação dos solicitedores, D. 7 abr. 1868 — do montepio eborense, D. 7 abr. 1868 — da associação de N. Sr.<sup>a</sup> dos Prazeres, D. 22 abr. 1868 — da associação humanitaria, D. 5 maio 1868 — da associação de soccorros a feridos e doentes militares em tempo de guerra, D. 26 maio 1868 — da associação de soccorros mutuos, D. 27 maio 1868 — do montepio dos actores portuguezes, D. 15 set. 1868 — da associação dos empregados do estado, D. 7 out. 1868 — do montepio alcobacense, D. 20 out. 1868 — das associações de recreio, instrucção publica, piedade e beneficencia são approvadas pelo gov. civ. em cons. de dist., D. 22 out. 1868 — como, P. 5 nov. 1868 — da associação dos empregados do tabaco, D. 16 dez. 1868 — do

montepio de N. Sr.<sup>a</sup> do Monte, D. 26 nov. 1867 — da associação villa-realense, D. 22 abr. 1868 — do montepio de Silves, D. 3 ag. 1868 — do montepio de Mafra, D. 31 ag. 1868 — do montepio de Baião, D. 30 set. 1868 — da companhia de credito predial, D. 10 nov. 1868 — do montepio do Senhor Jesus dos Navegantes, D. 5 fev. 1868 — do montepio phylarmonico egyptiense, D. 4 março 1868 — de confrarias, V. *compromissos, bancos, companhias, academia, associações, confrarias, sociedades, montepios, sinias, caminhos de ferro, e outras corporações sob as suas diversas denominações.*

**Esteiros**, rias, fozes, enseadas e os seus leitos são coisas publicas, C. civ. 380 n.º 2.

**Esterilidade**, por ella se póde proceder á encampação, N. R. J. 292.

**Estimação**, dos salarios de assistencia como é determinada, C. com. 1603, V. *avaliação.*

**Estipulação** feita em moeda não corrente, como se faz a redução, C. com. 262 — faz legitimos os juros em qualquer contracto mercantil, Id. 275, V. *contractos, obrigações.*

**Estiva**, o que é, C. ad. 64, n.º — prohibida, Id. id. — quando se não póde fazer, D. 30 set. 1863 art. 20, V. *pão.*

**Estradas** de Lisboa ao Porto, PP. 26 maio 1834 e 24 abr. 1835 — commissão para propór a construcção d'ellas, DD. 12 março e 12 dez. 1835 — auctorisação ao governo para contractar a sua construcção, C. L. 5 março 1836 — propostas e condições, P. 15 nov. 1836 — expropriações para a de Lisboa ao Porto, CC. L. 28 março 1837 e 14 abr. 1838 — na provincia do Minho, PP. 28 nov. 1837 — de Lisboa ao Porto, PP. 9 abr. 1838, C. L. 24 jul. e D. 12 dez. 1839 — na provincia do Minho, CCirc. 10 out. 1838 e 11 maio 1839 — construcção da da circunvallação de Lisboa, P. 17 abr. 1849 — do Porto a Braga e a Guimarães, P. 21 dez. 1850 e D. 13 set. 1851 — *municipaes*, V. P. 2 jul. 1840 — de Serpa a Mertola, P. 31 out. 1840 — sobre todas em geral, L. 26 jul. e PP. 4 ag. e 21 set. 1843 e C. L. 19 abr. 1845 — na provincia do Minho, DD. 28 set., 24 out. e 23 dez. 1843 — de Villa Nova de Famalicão a Vianna e do Porto a Penafiel, D. 3 nov. 1843 — de Lisboa ao Porto, DD. 10 abr. e 2 jul. 1844 — contribuição para ellas e disposições diversas, D. 6 out. 1844 — commissão fiscal do imposto para as estradas, D. 19 maio 1845 — de Lisboa a Torres Vedras, P. 1 out. 1845 — sobre as contribuições para ellas, PP. 13 out. e 7 nov. 1845 — providencias sobre a sua construcção, PP. 21, 24, 28 e 30 março 1846 — extincta a contribuição especial para ellas, D. 21 ag. 1846 — acerca de uma, feita pela camara de Oeiras, D. 30 ag. 1848 — auctorisado o governo a construir-las, C. L. 9 jul. 1849 — applicado a ellas o rendimento das barcas de passagem no Peso da Regua, P. 18 jul. 1849 — subsidios offerecidos pelos povos para o melhoramento d'ellas, P. 9 nov. 1849 — disposições relativas á sua con-

strucção, P. 27 out. 1849 — classificação, divisão, meios e modo de construcção; expropriações e disposições diversas, L. 22 jul. 1850 — de Thomar a Coimbra e Ponte da Murcella, D. 13 nov. 1850 — regulada o methodo de pagamento, PP. 30 jul. e 18 ag. 1849 — auxilio devido aos empregados na sua conservação, Circ. 22 ag. 1850 — lançamento e arrecadação do imposto de 15 % para ellas, PP. 23 ag., 2 e 7 set. 1850 — encargos e servidões dos predios confinantes d'ellas, L. 23 jul. 1850 art. 48 — a parte que atravessa as povoações é a cargo dos municipios, P. 18 out. 1850 — é prohibido fazer n'ellas depositos de mattos, estrumes ou quaesquer objectos, P. 3 jun. 1851 — junto d'ellas, como se podem fazer obras, Circ. 3 jan. 1852 — de Aldeia Gallega a Elvas, P. 11 out. 1853 — municipaes, disposições diversas, P. 29 jan. 1853 — as sobras de verba destinada para estradas que applicação tem, L. 5 ag. 1854 § 24 — praso dos concursos para os contractos respectivos, LL. 15 abr. e 22 jul. 1854 — garantia do emprestimo para ellas, L. 28 jul. 1854 — ajuste de operarios, PP. 12 março e 4 maio 1854 — da Foz Dão a Mangualde, P. 24 jan. 1854 — do Carregado ás Caldas, P. 21 jan. 1854 — da provincia do Minho, D. e reg. 23 out. 1854 — emprestimo para ellas, L. 4 maio 1855 — de Braga a Ponte de Lima, P. 8 jun. 1855 — do norte do Douro, L. 20 ag. 1853 — do imposto para ellas foram isentos quaes terrenos, L. 15 jul. 1857 — de Braga a Monção, P. 21 abr. 1857 — no districto de Beja, P. 1 abr. 1857 — no Minho, L. 17 set. 1857 — em S. Thomé, P. 26 set. 1857 — em Angola, PP. 30 jul. e 22 ag. 1857 — na India, P. 21 abr. 1857 — e caminhos em S. Thomé, P. 1 jul. 1858 — em Angola, para a de Loanda ao Golungo Alto se importaram cavalgadas, P. 22 ag. 1857 — directriz da de Cassange, P. 23 dez. 1857 — meios para esta, P. 31 maio 1858 — emprestimo para as de Angola, L. 9 março 1859 — do Porto á Povoas de Varzim, L. 27 fev. 1858 — de Vianna do Castello a Caminha, L. 30 março 1858 — de Lisboa ao Porto, L. 7 set. 1858 — do Sardoão ao Pinheiro da Bemposta, P. 2 nov. 1858 — auctorisação para vender o leite das antigas, L. 21 jul. 1857 — de Braga a Guimarães, L. 20 abr. 1859 — da Regua ao Salgueiral, P. 23 jul. 1859 — da Guarda a Celorico, P. 11 ag. 1858 — creditos supplementares para as despesas com as estradas de Villa Nova de Famalicão a Guimarães, e do Porto a Braga, 2 DD. 18 abr. 1859 — auctorisado o governo para construir as de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, L. 10 ag. 1860 — programma para a sua construcção, P. 24 abr. 1860, 1860. — outras disposições, 2 PP. 3 set. 1860 — municipaes e vicinaes, LL. 30 jul. e 11 ag. 1860 — de Elvas a Campo Maior, P. 6 março 1860 — condições para as empreitadas, D. 8 março 1861 — auctorisação para despesas com ellas, L. 10 set. 1861 — municipaes, disposições diversas, P. 5 maio 1862 — divididas em reaes, districtaes e municipaes; modo de occur-

rer ás suas despesas e melhoramentos, L. 15 jul. 1862 — as municipaes e districtaes devem comunicar as estações dos caminhos de ferro, L. 25 jun. 1864 — divisão das municipaes, sua construção e varias disposições, L. 6 jul. e D. 31 dez. 1864 — de terceira ordem (municipaes), C. ad. 71, n. — classificação em *concelhias* e *visinhães*, Id. id. — como é feita, Id. id. — reclamação ácerca d'ella, Id. id. — quem a decide, Id. id. — largura, Id. 72, n. — curvas e *declividades*, Id. id. — pessoal tecnico quem o fornece e como é pago, Id. id. — projectos por quem podem ser feitos, Id. id. — quando os paga o estado, Id. id. — conservação das estradas, Id. id. — ruas que fazem parte d'ellas, policia, Id. 72 e 73, n. — obras e edificações n'ellas, Id. id. — dependem de licença e de quem, Id. 72, n. e 73, n. — escavações junto d'ellas, prohibidas, Id. 73, n. — depositos de materias prohibidos, Id. id. — desforço pela usurpação d'ellas, Id. id. — não são os atravessadouros, Id. id. — o seu custo e despeza obrigatoria, Id. 127, n. — dotação especial d'ellas, Id. id. — subsidio do governo, Id. id. — condições da concessão d'elle, Id. id. — a dotação ha de vir nos orçamentos municipaes, Id. 155, n. — policia a quem pertence, Id. 72, 73 e 187, n. — estrumeiras n'ellas deve o adm. do conc. impedir, Id. 338, n. — e as plantações e construcções sem licença da camara, Id. 337, n. — *districtaes*, a construção, reparo e policia d'ellas, é despeza obrigatoria do districto, Id. 187, n. — pôde o governo ordenar a construção d'ellas em que casos, Id. id. — e conceder subsídios para o seu custo, Id. id. — podem ser dirigidas por engenheiros do governo, Id. id. — policia d'ellas a quem compete, Id. id. — *despesas obrigatorias*, Id. id. — *facultativas*, Id. id. — *receita ordinaria*, Id. id. — *extraordinaria*, Id. id. — pela policia de todas ellas vigia o adm. do conc., Id. 259, n. — impede n'ellas as estrumeiras, Id. 338, n. — e o transito de carros de rodas estreitas, Id. 337, n. — as construcções e as plantações junto d'ellas de arvores de grande porte, Id. id. — manda cortar as arvores plantadas a menos da distancia marcada, Id. id. — com indemnisação ou sem ella, Id. id. — applica estas disposições aos caminhos de ferro, Id. id. — de diversos districtos, mas communs, contingente da despeza qual, e como se distribue, Id. 187, n. — subsídios do governo quando se concedem, Id. id. e 369, n. — as expropriações para ellas são de utilidade publica, Id. 260, n. — os seus cantoneiros podem usar de armas sem licença, Id. 329, n. — os operarios d'ellas podem ser presos pelo adm. do conc., Id. 342, n. — *abandoadas* não pôde a camara aforar, Id. 80, n. — excepção, Id. 81, n. — arvores junto d'ellas devem as camaras plantar, Id. 52, n. — *barreiras*, n'ellas dependem de consulta do cons. de distr., Id. 369, n. — o qual pôde suspender a cobrança do direito, Id. 382, n. — clausulas e condições das empreitadas, P. 4 fev. 1865 — sobre construcção, P. 25 fev. 1865 — conservação e reparos,

P. 4 abr. 1865 — regulamentos policiaes, PP. 27 e 30 jul. 1866 — despesas autorisadas, PP. 22 e 28 ag. 1866 — disposições sobre a sua construção, P. 22 out. 1866 — fiscalisação e policia, D. e reg. 14 nov. 1867 — são coisas publicas, C. civ. 380 n.º 3 — procede-se contra quem tapa os canos de esgoto d'ellas, P. 21 jan. 1868 — a dotação para as municipaes, não pôde ser empregada nas estradas districtaes, P. 12 maio 1868 — licenças para edificações junto d'ellas, P. 26 maio 1868 — instrucções para a sua conservação, P. 16 jun. 1868 — para ellas não se deduz terço dos rendimentos municipaes, do districto de Ponta Delgada, P. 16 jun. 1868 — mas a decima parte d'elles é applicada para estradas, Id. id. — dotação para ellas, PP. 30 jul., 10 e 13 ag. e 28 out. 1868 — a dotação especial para ellas não tem applicação para outro serviço, sob pena de os vereadores reporem as quantias respectivas, P. 9 nov. e 5 dez. 1868, V. *caminhos, obras publicas, companhias, orçamento*, etc.

**Estrangeiros**, não podem ser secretarios de estado ainda que naturalisados, C. const. 106 — não podem succeder na corôa, Id. 89 — nem casar com a herdeira da corôa, Id. 90 — nem ser conselheiros de estado, Id. 108 — não naturalisados residentes em Portugal não podem adquirir embarcação portugueza no todo nem em parte, C. com. 1289 — se a herdarem devem alienar a no prazo de 30 dias, Id. id. — podem comprar a em paiz estrangeiro, Id. 1291 — e n'este caso a embarcação deixa de ser portugueza, Id. 1295 — podem exercer commercio, em que termos, Id. 31 a 33 — não podem ser corretores, Id. 109 — os contractos que fizerem em Portugal são escriptos em portuguez, Id. 248 — ao serviço do governo, deu-se-lhes um prazo para apresentarem as suas reclamações, PP. 7 março 1834, 20 jun. 1835, 10 e 20 maio 1836 — sobre a sua residencia, Ed. 3 out. 1836 — não devem ser os empregados das companhias braças das alfandegas, PP. 18 nov. e 24 dez. 1836 — ao serviço do governo em 1833, commissão para rever as suas contas, D. 2 out. 1837 — ao serviço do exercito que soldo tiveram, C. L. 19 out. 1840 — sobre o seu domicilio, D. 13 ag. 1841 — quaes devem ser punidos no reino por crimes commettidos fóra d'elle, N. R. J. 862, V. art. 178 § e *conservatorias estrangeiras* — não tem privilegio de fóro nas execuções fiscaes, P. 20 maio 1842 — forma do processo em que elles são partes, C. L. 12 março 1845 — não podem ser conselheiros de estado, ainda que naturalisados, C. L. 3 maio 1845 art. 2 § — como provam a sua nacionalidade, P. 18 fev. 1858 — quaes tem direito para commerciar em territorio portuguez, P. 18 fev. 1858 — tem direito de abrir lojas em todos os dominios portuguezes, sendo subditos de nações com as quaes haja tratados, P. 18 fev. 1858 — arrecadação de suas heranças no ultramar, Reg. 8 nov. 1851, D. 10 março 1852 e P. 11 ag. 1858 — sobre os bilhetes de residencia para se esta-

belacerem no ultramar, P. 27 ag. 1859 — um polaco naturalizado fazendo parte do conselho superior de justiça de Angola, P. 16 dez. 1858 — podem ser julgados em Portugal pela legislação do seu paiz em que casos, P. 20 jan. 1859 (coll. de 1860 supplement.) — são os nascidos em Portugal filhos de estrangeiros, C. ad. 7, e 104, n., 10 art. 16 e n. — não são os filhos de portuguez ou os expostos que se matricularam nos consulados estrangeiros, Id. 7, n. — *naturalizados* votam, Id. 7 art. 14, e 8, n. — em Macau inelegíveis, Id. 9, n. — não mudam a nacionalidade dos filhos nascidos antes, Id. 8, n. — são excluidos do recrutamento, Id. 104, n. — são equiparados aos nacionaes no pagamento das taxas das licenças, Id. 140, n. — quando tem parte na fruição dos baldios, Id. 143, n. — casados com mulher do concelho, privilegio quanto a aluguer de terrenos, Id. id. — não podem ser collectados em mais do que os nacionaes pelas camaras, Id. 146, n. — admissão no reino, formalidades, Id. 234, n. e 323, n. — devem apresentar passaporte, Id. id. — ou dar abonação idonea, Id. id. — ou declarar por termo a sua identidade, circumstancias, ou a que vem ao reino, Id. id. — menos os emigrados, Id. 234, n. — e os que andam na fronteira em continuo giro, Id. id. — devem apresentar-se ao adm. do conc., Id. id. e 323, n. — a quem no Porto e Lisboa, Id. 234, n. — titulo de legitimação, Id. id. e 323, n. — consules ou diplomatas admittem-se sem fiscalisação, Id. id. — emigrados (hespanhoes) devem ser afastados da fronteira, Id. 234, n. — e detidos onde forem encontrados, Id. id. — dos fallecidos dá o gov. civ. conta, Id. id. — e das creanças francezas abandonadas e indigentes que fallecerem, Id. id. — concessão de passaporte para sairem do reino, formalidades, Id. id. e 235, n. — pena pela falta d'elle, Id. 235, n. — quando podem ser detidos, com passaporte, Id. 236, n. e 323, n. — não são sujeitos a aboletamento, Id. 255, n. — nem a embargo de transportes, Id. 265, n. — pagam imposto de viação pelos predios que possuirem, Id. 279, n. — e pelas collectas de contribuição industrial, Id. 283, n. — fórma d'esta collecta, Id. id. — nas sociedades mixtas de estrangeiros e de portuguezes, Id. 284, n. — são sujeitos á contribuição pessoal, Id. 293, n. — excepções, Id. id. — devem munir-se de titulo de legitimação, Id. 323, n. e 340, n. — em que consiste este, Id. 323, n. — dentro de que tempo devem sollicital-o, Id. id. e 340, n. — podem tornal-o permanente, em que circumstancias, Id. id. — em Lisboa como devem legitimar-se, Id. 323, n. — pena não tirando titulo ou bilhete de residencia, Id. 340, n. — são dispensados d'elle os diplomaticos, consules e officiaes estrangeiros em serviço, Id. id. — e os naturalizados, Id. id. — prisão d'elles, Id. 343, n. — profugos de Hespanha capturam-se por deprecadas, Id. id. — não se entregam sem ordem do governo, Id. id. — excepção, Id. id. — *extradição*, Id. id. — *alienados* são admittidos em Rilhafolles, Id.

333, n. — não podem ser obrigados a fachinas, Id. 435, n. — disposições policiaes ácerca d'elles, D. e reg. 7 abr. 1863 — naturalizados, são cidadãos portuguezes, C. civ. 18 n.º 5 e 6 — como podem ser naturalizados, Id. 19 — em que casos tem os mesmos direitos e obrigações dos cidadãos portuguezes, C. civ. 26 — a sua capacidade civil e estado são regulados pela lei do seu paiz, Id. 27 — quando podem ser demandados perante as justias portuguezas, Id. 28 a 30 — não podem ser testemunhas em testamento, Id. 1966 — podem ser pilotos de navio mercante portuguez, P. 11 março 1867 — em que casos lhes é applicavel o C. pen. portuguez, C. pen. 27, 76, 130 e §§, L. 1 jul. 1867 art. 1, V. *convenção, extradição, tratados*.

**Estribeiro-mór**, V. *mordomo-mór*.

**Estrumes**, prohibido o embarque d'elles no caes de Santos, C. ad. 60, n.

**Estrumeiras** nas estradas são prohibidas, C. ad. 338, n.

**Estudantes**, da universidade, admissão a exames, não tendo frequencia, C. L. 14 abr. 1835 e D. 8 out. 1836 — dispensa d'actos e exames, DD. 8 março e 21 ag. 1833, C. L. 27 jan., DD. 8 out. e 9 nov. 1836 — dissolução do corpo de voluntarios academicos, D. 16 jun. 1834 — prestações que lhes foram concedidas, C. L. 20 out. 1834, D. 8 dez. 1834, P. 5 março 1835 e L. 4 fev. 1836 — da aula do commercio, titulo dos seus exames, P. 29 jul. 1834 — concessão aos da universidade e escola mediceo-cirurgica do Porto, PP. 3 e 6 março 1835 — da universidade quando são admittidos a fazer acto de formatura, C. L. 27 jan. 1836 — da universidade, regulamento para a observancia da disciplina litteraria, penas e forma de processo para as impôr, D. 25 nov. 1839 — da universidade premiados, publicam-se os seus nomes, PP. 24 out. 1840 — disposições diversas em relação aos da universidade, DD. 20 set. 1844 e 22 jun. 1846, V. *escolas, alumnos, instrucção, estudos, lyceus, ensino, universidade*, etc.

**Estudos medicos**, D. 26 abr. 1842 — ecclesiasticos, P. 27 out. 1840 — hydrographicos, D. 17 jan. 1849 — de habilitação dos guardas marinhas, PP. 27 ag. 1832, 16 set. 1837, 19 jul., 6 e 19 dez. 1838, 11 jan. 1839, 11 out. 1842, 20 jan. 1843, 19 dez. 1844 e 19 maio 1845 — dos machinistas navaes, P. 6 set. 1854 — dos engenheiros navaes, P. 24 out. 1859 — dos guardas marinhas na polytechnica, P. 19 out. 1860 — na escola naval, P. 7 jul. 1864 — dos engenheiros hydrographos, P. 27 maio 1862 — dos alumnos militares do ultramar, P. 14 jul. 1865 — militares, podem ser frequentados por militares do ultramar, como, P. 21 maio 1856 — de mathematica na universidade, P. 16 set. 1861 — em paizes estrangeiros por pensionistas do estado, P. e instr. 2 jul. 1866.

**Estupro**, qualificação d'este crime e penas correspondentes, C. pen. 392 a 399 — quem póde querrellar d'elle, e quando cessa contra elle a accusação, N. R. J. 854 n.º 2, 866 e §§.

**Estylo** recebido no commercio devem por elle entender-se as palavras dos contractos mercantis, C. com. 256, 799 e 800, V. *uso, direito consuetudinário*.

**Etape** como se paga ás praças dos destacamentos em transitu, P. 7 dez. 1842, V. *pão, fornecimento, praças de pret, razões*.

**Etiqueta**, V. D. 18 jul. 1837, *pragmatica*.

**Eventos** importantes na viagem de um navio, quaes são, C. com. 1387.

**Evição** nos contractos mercantis pôde ser augmentada ou diminuida em seus effeitos por convenções particulares, C. com. 480 — havendo-a, quaes são as obrigações do vendedor e direitos do comprador, Id. 481 a 483 — de coisa recebida em troca que direito dá ao permutante, Id. 508 — é a restituição que se é obrigado a fazer, quando, adquirida uma coisa por titulo oneroso, é o adquirente privado d'ella por um terceiro, que á mesma tinha direito, C. civ. 1046 — a acção de eviçáo quando se pôde intentar, e que obrigações tem o adquirente e o alheador, Id. 1047 a 1055 — por ella não responde o doador, com que excepção, Id. 1468 e § — é obrigado a ella o vendedor quando, Id. 1581, 1568 n.º 3 — e o permutador, Id. 1593 — se fôr evicta a coisa legada, fica o legado sem effeito, Id. 1811 — no caso d'ella são os dotadores responsaveis pela importancia do dote, quando, Id. 1142 — excepção, Id. 1143 — na parceria, Id. 1307 — no caso d'ella são os coherdeiros reciprocamente obrigados a indemnizar-se dos objectos repartidos, Id. 2159 a 2162, V. *indemnisação, restituição, doação*.

**Evora Monte**, a concessão ali feita em 26 de maio de 1834 foi extensiva a todos os officiaes do exercito e armada, em que circumstancias, C. L. 24 ag. 1840.

**Exactores da fazenda**, exigida uma relação dos que estivessem alcançados, P. 5 fev. 1849 — instrucções para as visitas fiscaes a elles, P. e instr. 13 março 1849 — suspensão pelo conselho fiscal de contas, D. 18 set. 1844 — quando é a sua prisão e julgamento ordenado pelo tribunal de contas, D. 27 fev. 1850 art. 13 n.º 9, V. *recebedores, thesoureiros, empregados, etc.*

**Exame** e vistoria é um meio de prova, C. civ. 2407, n.º 2 — do genero vendido com essa obrigação faz presumir a venda condicional, C. com. 459 — dos documentos do balanço da associação mercantil não se pôde recusar aos socios, Id. 536 — mas só nas epochas prescriptas nos contractos, Id. 652 — de titulo em poder de terceiro quando pôde ser ordenado pelo juiz, Id. 957 — ou vistoria a que se proceda pelo tribunal do commercio, é feito sem discursos e por simples respostas aos artigos propostos, Id. 990 — quando as partes não concordam no exame como se procede, Id. 991 — formalidades, Id. 995 e 1001 — judicial de fazendas damnificadas ou roubadas quando e onde se faz, Id. 1537 a 1540 — de contas aos exactores da fazenda, instrucções para elle, P. 29 maio 1839

— quem assiste a elle, como se deve fazer e quando é necessario no corpo de delicto, N. R. J. 468, 470, 475, 476, 478, 903 e §§ — quando pôde ser feito pelas partes em documentos existentes nos cartorios dos escrivães, Id. 265 — de corpo de delicto, sob pena nullidade, é preciso n'elle inspecção occular, Id. 900 — é um meio de prova, N. R. J. 461 — emolumentos, Id., tab., tit. 10, art. 11 — do testamento, deve facultal-o o testamenteiro aos interessadados, C. civ. 1899, n.º 4 — dos documentos anteriores ao xvi secolo, como se faz, 2497, § — ou reparo não devem os conservadores fazer sobre documentos, antes de tomarem nota da apresentação, Reg. 14 maio 1868, art. 178, V. *vistoria, busca, exames*.

**Exames de sanidade**, dos magistrados aposentados por molestias, preside-os o adm. do conc., C. ad. 259, n. — feitos pela auctoridade administrativa no processo dos estabelecimentos insalubres tem fé publica, Id. 333, n. — fazem-se quando, D. 18 jul. 1855, art. 14 e 19 § — nos mendigos, de cujas enfermidades a auctoridade duvidar, P. 14 abr. 1859 — nos professores que requerem a jubilação, Id. id.

**Exames** para o provimento de empregos ecclesiasticos, D. 28 maio 1834 — dos medicos, cirurgiões e boticarios formados em universidades estrangeiras, D. 3 jan. 1837, art. 16 e P. 20 nov. 1837 — nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D. 23 abr. 1840, art. 127 — dos medicos, cirurgiões e pharmaceuticos habilitados em paizes estrangeiros, Id. 206 e seg. — de habilitação para os cursos scientificos da universidade, Res. 13 set. 1848 — de desenho na universidade, Ed. 1 fev. 1859 — nos seminarios não habilitam para matricula nos lyceus, P. 9 nov. 1859 — para o provimento de cadeiras de instrucção primaria, D. 3 março e P. 17 dez. 1859 — a elles não são admittidos os alumnos, quando os seus professores não tiverem diplomas de habilitação, Off. 5 jan. 1861 — para as promoções a alferes, majores e brigadeiros, P. 5 fev. 1861 — nos lyceus, os pontos de que auctores são tirados, Off. 15 março 1861 — feitos perante o jury da universidade, PP. 23 jan. e 20 março 1861 — de habilitação para a 1.ª matricula da universidade e na escola e academia polytechnica, PP. 11 maio, 15 e 22 jun. e 8 jul. 1861 — de grego, P. 8 jul. 1861 — de latim, P. 10 jul. 1861 — de equitação dos capitães que se habilitam para majores, O. ex. 31 jan. e 30 março 1861 — de mathematica nos lyceus, P. 26 ag. 1861 — de instrucção primaria ou secundaria, quando se podem repetir, P. 9 nov. 1861 — dos candidatos ás cadeiras de physica e chimica dos lyceus, P. 3 jan. 1862 — de instrucção primaria, P. e Instr. 16 maio 1862 — dos alumnos das escolas regimentaes, Reg. 19 fev. 1862, art. 11 e seg. — para a matricula nos estabelecimentos de instrucção superior, D. e Instr. 22 maio e PP. 1 e 4 jun. 1862 — de disciplinas ecclesiasticas, a elle fo-

ram admittidos alumnos a quem faltavam preparatorios, P. 9 jun. 1862 — dos candidatos ás cadeiras de mathematica dos lyceus, P. 6 fev. 1863 — dos candidatos ás cadeiras de introdução, P. 6 fev. 1863 — de admissão nos lyceus, D. 9 set. 1863, art. 2 §, Instr. 19 março 1864 e P. 5 set. 1865 — nos lyceus nacionaes, P. e instr. 8 abr. 1865 — finaes nos lyceus, PP. 29 e 31 maio 1867 — de habilitação para o serviço militar e engenharia civil, D. e reg. 17 jun. 1867 — de instrução secundaria, na diocese de Lamego, consideram-se feitos em lyceu de 2.<sup>a</sup> classe, P. 7 jun. 1867 — dos capitães do exercito que tiverem de passar a majores, D. 12 março 1868 — nos lyceus quando se faz, D. 18 set. 1867, revogado pelo D. 28 jul. 1868, V. *aspirantes, alumnos, lyceus, estudantes, ensino, professores, dispensa de exames, estudos, programma, officiaes.*

**Excellencia** tem os conselheiros do S. T. J., o proc. ger. da cor. e os presidentes das relações, D. 29 nov. 1836 art. 33 e N. R. J., 8, 10 e 31, V. *tratamento.*

**Excepções** (da lei) o que n'ellas se não comprehende faz parte da regra geral, P. 10 jan. 1854 — feitas por lei não são applicadas senão aos casos especificados n'essa lei, C. civ. 11 — contra a cautela de recovagem só podem oppôr-se as de falsidade ou de erro involuntario de redacção, C. com. 175 — as que o devedor pôde oppôr ao credor, pôde tambem oppol-as o fiador, com que excepção, Id. 845 — são de interpretação estriccta, C. ad. 10 — de falsidade em recursos perante o cons. de est., processo, Id. 375, n. — não suspendem os recursos, Id. 272, n. — salvo assignando-se termo de subscripção, Id. id. e 375, n. — firmam a regra em contrario, Id. 399, n. — de incompetencia, suspensão, dilatorias e peremptorias como se processam, N. R. J. 316 a 319 e 364 — nos casos de incompetencia e excesso de jurisdicção, como n'ellas se procede, N. R. J. 238 e §§, 317 e § — qual pôde oppôr o devedor ao seu fiador que por elle pagou, C. civ. 841 e § — qual pôde oppôr ao credor o devedor substituido, Id. 814 — em que casos as tem as disposições relativas á prescripção, C. civ. 530, V. art. 514 e 517 — por via de excepção pôde ser opposta a nullidade do contracto, Id. 693 — qual não pôde oppôr o coherdeiro, Id. 2016.

**Excesso** de mandato, em assumpto commercial o que é, C. com. 65 — como se justifica, Id. 807 a 810 — commettido durante a navegação, pelo capitão do navio ou tripulação só responde por elle a pessoa e bens do culpado, C. com. 1347 — de jurisdicção, N. R. J. 370 e seg. — do mandatario é imputavel ao mandante, quando, C. pen. 25 § — de poder, como é punido, Id. 301 e seg. — nos recursos interpostos, das autoridades do ultramar, sobre excesso de poder é ouvido o conselho ultramarino, D. 23 set. 1851. art. 13 n.º 5 — de jurisdicção, d'elle o recurso competente é o agravo de petição, L. 16 jun. 1855 art. 10, V. *abuso de poder.*

**Excitação** ao crime, como é punida, C. pen. 13, 20 n.º 2, 25 n.º 3, 26 n.º 2, 486, 370 a 375 e C. L. 3 ag. 1850 art. 5, §§ 5 e 7, V. *provocação.*

**Exclusão**, o direito d'ella é abrangido pelo direito de propriedade, C. civ. 2169 n.º 3.

**Exclusivo**, extinto o do sal e da navegação do rio Corubal. P. 13 jul. 1866, V. *privilegios, inventos, novos inventos.*

**Excommunhão** não pôde ter logar sem haver beneplacito regio, Av. 2 set. e Off. 10 dez. 1861, V. *bullas.*

**Execução** de obrigações mercantis a termo, reclama-se depois do dia do vencimento, C. com. 267 — qual tem a sentença appellada officialmente pelo juiz, Id. 1107 — ainda que haja appellação, não se suspende senão com deposito ou fiança, Id. 1114 — das sentenças dos tribunaes commerciaes a quem compete, Id. 1117 — embargos n'ella admissiveis, Id. 1118 e 1119 — suspende-se pelas moratorias, Id. 1281 — das sentenças crimes quando se suspende, N. R. J. 20 §§ 2 a 4 — de sentenças proferidas em tribunaes estrangeiros quando se verifica, Id. 44 n.º 5 — do auto de conciliação, Id. 219 — de sentença, Id. 185, 243 e 244 e §§, 490, 565 a 579, 611, 616, 624 a 634, 666, 671, 672, 718, 1200 e 1206 — de sentença proferida contra camara municipal, C. L. 28 abr. 1845 — da liquidação nas causas de expropriação, L. 23 jul. 1850 art. 43 e seg. — de sentença sobre legados pios, DD. 5 nov. 1851 (art. 9) e 24 dez. 1854 (art. 6) e L. 16 jul. 1855 art. 10 e 11 — de sentenças crimes, P. 17 fev. 1858 — não tem a sentença relativa a qualquer contracto pelo qual se deva contribuição de registro, sem esta se mostrar paga, Instr. 12 out. 1860 art. 61 — de penas, C. pen. 68 e seg. e L. 1 jul. 1867 art. 20 e seg. — do codigo civil, na parte que depender da existencia de repartições publicas, que ainda não estiverem creadas, começa desde que taes instituições funcionarem, C. L. 1 jul. 1867 art. 4 — sem ella em todos os bens do devedor, não pôde o fiador ser executado, quando, C. civ. 830 e 831 — de sentença proferida em juizo ecclesiastico, C. civ. 1088 — de testamento, Id. 1899 n.º 3 — das sentenças do juiz de paz, fórma de processo, L. 27 jun. 1867 — do art. 1719 do codigo civil (ácerca das hypotheças admittidas a concurso independentemente de registro), P. 28 março 1868, e Reg. 14 maio 1868, art. 231 a 256, V. *hypotheças, cumprimento, obrigações, execuções.*

**Execuções**, da fazenda, PP. 4 jan., 14 e 16 dez. 1833 e D. 4 jul. 1836 — pena de prisão n'ellas quando tem logar, P. 21 fev. 1833 — por dividas aos extinctos conventos, PP. 14 março 1835 e 10 fev. 1836 — fiscaes, PP. 29 ag. 1837, 7 abr. e 2 ag. 1841 — como se processam e são distribuidas, N. R. J. 243, 559 e §§, 657 e 666 — como se suspendem, Id. 244 § 2 — disposições geraes, Id. 565 a 568 — das sentenças dos juizes ordinarios, Id. 569 a 570 — das sentenças dos juizes de dreito, Idi. 571



a 616 — embargos do executado, Id. 617 a 622 — allegando o executado dolo praticado pelo exequente, Id. 623 — havendo n'ellas erros de conta, Id. 624 a 628 — appellações nas execuções, Id. 629 e §§ — recursos dos despachos interlocutorios n'ellas, Id. 630 § — habilitações activas e passivas nas execuções, Id. 631 a 634 — embargos de terceiro, Id. 635 a 640 — preferencias, Id. 641 a 653 — fiscaes, Id. 654 — contra os recebedores e randeiros fiscaes, seus fiadores e devedores de seus devedores e seus herdeiros, Id. 657 a 660 — incidentes nas execuções fiscaes, Id. 661 a 667 — execuções por multas impostas nas sentenças condemnatorias, Id. 668 a 672 — de sentença crime, quando não se isentam os bens dos réos vendidos a terceiro, Id. 999 — verificam-se logo que se publique a sentença, Id. 1188 — excepto quando carecem de confirmação na 2.<sup>a</sup> instancia, Id. 1197 — não se levam a effeito enquanto não fór denegada a revista requerida, Id. 1199 e 1200 — nas penas pecuniarias, custas, multas, etc., Id. 1206 — quando podem ser suspensas ou ficarem inuteis, Id. 1263 a 1268 — n'ellas não gozam os estrangeiros do privilegio de foro, P. 20 maio 1842 — administrativas, formalidades, Instr. 28 set. 1842 e D. 13 ag. 1844 — fiscaes, quando ha portarias passadas para a sua suspensão, P. 9 e Circ. 19 nov. 1847 — por dividas fiscaes, não tem effeito quaesquer portarias para a suspensão d'ellas, quando, Circ. 17 jun. 1848 e P. 29 março 1849 — dos despachos proferidos n'ellas como se processam os agravos, C. L. 11 jun. 1849 — por congruas e derramas, n'ellas é escrivão o da administração e não o da fazenda, P. 3 jul. 1850 — fiscaes, ácerca das adjudicações á fazenda, D. 20 out. 1852 — emolumentos na contagem dos processos fiscaes, P. 22 out. 1853 — como são distribuidas, D. 9 jun. 1855 — administrativas, P. 4 out. 1854 — quaes se promovem sem conciliação, L. 16 jun. 1855 — n'ellas como são feitas as citações, C. L. 16 jun. 1855 art. 11 — quando podem ser arrematados os bens, Id. 14 e §, Reg. 14 maio 1868 art. 231 e seg. — fiscaes, d'ellas prestam os escrivães todos os esclarecimentos exigidos pelo visitador, P. 18 maio 1848 — não se suspendem ainda que haja portarias anteriores que o determinem, C. L. 23 maio e Circ. 17 jun. 1848 — recommendado o prompto andamento, PP. 16 abr. 1849, 24 jan. 1850, 13 set. e 2 out. 1858 — arrematação dos bens penhorados, D. 3 nov. 1860 art. 62 — é uma só para um só devedor ainda que o seja de diferentes collectas, P. 14 set. 1859 — administrativas, tem logar na cobrança das despezas da demolição de edificios arruinados, C. ad. 63, n. e 309, n. — na cobrança dos direitos de mercê, Id. 99, n. e 309, n. — nos bens dos refractarios, e nos de seus paes, Id. 117, n., 118, n. e 309, n. — na cobrança da contribuição directa municipal, Id. 163 (art. 160), 164 e 309 — na da derrama parochial, Id. 405, n. — na das congruas, Id. 275, n. e 309 — na cobrança das multas pela infracção dos regu-

lamentos sobre a emigração, Id. 237, n. e 309 — na contribuição de registo, Id. 298, n. e 309, n. — e nas mais directas do estado, Id. 307 art. 247 n.º 5, n. — nas dividas de legados pios, Id. 309, n. — nas do sello de mercês honorificas, Id. id. — nas das dividas do campo de Leiria, Id. id. — nas das dividas do encanamento do Mondego, Id. id. — na cobrança das despezas feitas com o reparo de estragos causados nas linhas telegraphicas, Id. id. — na cobrança das multas sobre caminhos de ferro por haver retardamento na partida ou chegada dos comboios, Id. id. — na das multas aos proprietarios que fazem plantações ou construções junto dos caminhos de ferro, Id. id. — na cobrança das despezas feitas com a demolição de edificios arruinados, Id. id. — na das despezas feitas com a demolição de construções fóra do alinhamento, Id. id. — o processo é autorisado por um despacho geral, Id. 308, n. — por quem dado e em que tempo, Id. id. — intimação, Id. 307, n. — penhora, Id. id. — removida para outros bens, Id. id. — arrematação, Id. id. — pelo proprio devedor, Id. id. — adjudicação á fazenda, quando tem logar, Id. id. — deprecadas para apprehensão de bens, Id. id. — chamamento do delegado, Id. id. — embargos, preferencias ou opposições, Id. id. e 308, n. — recursos dos despachos nas execuções, Id. 308, n. — julgamento de falhas, Id. id. — conta de salarios, Id. id. — relaxao poder judicial, Id. id. — suspensão da execução, Id. id. — nos legados pios dependem de nova citação, Id. 315, n. — a sentença é a sua base, Id. id. — podem n'ellas deduzir-se embargos, Id. id. — em que bens póde fazer-se penhora, Id. id. — emolumentos e salarios, tabella, Id. 316, n. e 441, n. — como se dividem entre o adm. do conc. e o escrivão de fazenda, Id. 443 e 444, n. — os seis por cento como se distribuem, Id. 444, n. — contam-se logo que haja citação, Id. id. — menos nas execuções por congruas, Id. id. — por congruas e derramas não pagam os seis por cento, P. 4 set. 1861 — fiscaes, formalidades recommendadas para as de Cabo Verde, D. 21 nov. 1867 — podem fazer os credores de particulares na parte que tiver o devedor em alguma sociedade, C. civ. 1274 e § — os titulos de execução contra o auctor da herança tem a mesma força contra os proprios herdeiros, Id. 2124 — quando a execução recair em bens de prazo póde fazer-se tanto nos rendimentos como na raiz, Id. 1685 — administrativas, as rendas penhoradas e depositadas por virtude d'ellas entram mensalmente em tabella, P. 8 abr. 1868, V. *processo, penhora*.

**Executado**, póde ser depositario dos bens que lhe forem penhorados, N. R. J. 587 — apresenta os titulos dos immoveis que nomear á penhora, Id. 591 — se os não tiver em seu poder, ou se não estiver presente, Id. id. § e 592 — se fór condemnado a coisa certa, Id. 609 — não carece de previa citação quando, Id. id. — quando é expulso da posse, Id. 610 — póde embargar a sentença como, Id. 617 — em que caso

paga o dobro ou triplo das custas alem da multa, Id. 622 — tem pena de prisão, escondendo bens que devam ser penhorados, N. R. J. 623 e §§ — mas a prisão não exime de nova penhora logo que appareçam bens, Id. id. — pôde requerer que o exequente preste fiança, Id. 630 — no caso de embargos de terceiro é obrigado a responder, Id. 638 § 3 — com que titulo suspende a execução da sentença, Id. 682 § 3 — disposições diversas, Id. 609, 610, 617 e 622, V. *execução, execuções, penhora, embargos, etc.*

**Executivos** são os mandados em virtude de sentença do juiz eleito, os de cobrança de salarios, emolumentos e honorarios, e os de multas e tributos da fazenda, N. R. J. 243, 614 e 672 — são os documentos de não pagamento de direitos de mercê, L. 11 e reg. 28 ag. 1860, V. *poder.*

**Exemplar** dos contractos em que intervier o corretor, este guarda um, C. com. 126 — de letra em que está o aceite é entregue ao aceiteante quando este paga, Id. 388 — do contracto de sociedade é um apresentado no registro do commercio, Id. 597 — havendo mais de um do mesmo contracto e divergentes, regula o assentamento do corretor, Id. 260, V. *letras, conhecimentos.*

**Exequatur**, negado a uma bulla e porquê, P. 3 dez. 1839, V. *beneplacito, consules.*

**Exequente**, não deve estar presente ao acto da penhora, N. R. J. 584 § — pôde requerer informação sobre os bens do executado, Id. 592 — nomeia avaliadores dos bens penhorados, Id. 597 — é ouvido para se julgar extinta a execução, Id. 616 — deposita o valor das bemfeitorias, Id. 617 § 1 — pôde juntar certidões á appellação, quando, Id. 261 § 2 — que procedimento tem contra o executado que sonegar ou alienar bens, Id. 623 e §§ — presta fiança, quando, Id. 629 § 6 — como procede havendo embargos de terceiro, Id. 638 § 4 e 639 § 2 — quando prefere á fazenda, Id. 670 § e C. L. 28 nov. 1847, art. 17, V. *penhora, privilegios creditorios.*

**Exercício** de artilheria naval, P. 1 jul. 1842 — de pano e manobra, nos navios do estado, PP. 26 set. 1860, 6, 7 e 29 jul. 1863, 23 jul. 1864 e 25 ag. 1865 — de direitos prova a posse d'elles, C. civ. 2173.

**Exercito**, sua organização, D. 18 jul. 1834 — nova organização das armas de cavallaria e infantaria, D. 4 jan. 1837 — administração, fiscalisação e contabilidade, D. 14 jan. 1837 — seu fornecimento administrado por conta da fazenda, P. 13 jun. 1838 — fixação da sua força, C. L. 18 maio 1839 — força de terra no anno de 1843-44, L. 29 maio 1843 — creado um batalhão de artilheria em Cabo Verde, D. 4 out. 1843 — força de terra em 1845-46, C. L. 5 abr. 1845 — no anno de 1846-47, C. L. 14 abr. 1846 — força maritima, C. L. 2 maio 1846 — organização, D. 20 dez. 1849 — fixada a força militar em 1848, LL. 24 abr. e 14 jul. 1848 — em 1849, D. 23 abr. e L. 24 jul. 1850 — distri-

buição do recrutamento, LL. 23 e 24 maio 1859 — força militar fixada para 1862, L. 2 jul. 1862 — organização dos corpos de artilheria, D. 29 dez. 1862 — auctorisado o governo a dar nova organização, L. 2 jul. 1862 — novo plano de organização, D. 21 dez. 1863 — revogada esta lei e suscitada a observancia das anteriores, D. 1 abr. 1864 — plano de reforma, Reg. 16 set. 1864 — regulado o tempo de serviço das praças de pret que vão servir no ultramar, D. e instr. 26 set. 1864 — policia e serviço interno dos corpos, D. e reg. 21 nov. 1866 — supprimido o logar de governador do Castello de S. Jorge, P. 15 jan. 1868 — instruções sobre as salvas de fortes e fortalezas, P. 24 jan. 1868 — no contingente dos concelhos são descontados sómente os voluntarios em vista de relações expedidas pelo ministerio da guerra, P. 7 jul. 1868 — não podem assentar praça n'elle os readmittidos e contractados sem provarem que não são casados, P. 11 jul. 1868 — novo regulamento para a remonta de cavallaria e artilheria, D. 20 ag. 1868 — no recenseamento se mencionam as designações do estado civil dos mancebos, P. 21 ag. 1868 — a força militar como é requisitada pelas auctoridades administrativas, O. ex. 31 ag. 1868 — aos officiaes não se desconta o tempo de serviço que estão na inactividade temporaria, D. 5 set. 1868 — equipamente pequeno, D. 7 set. 1868 — classificação, por armas, dos generaes de brigada, L. 9 set. 1868 — força militar fixada para 1868, L. 9 set. 1868 — fixado o contingente de recrutas, L. 9 set. 1868 — antiguidade dos officiaes, revogada a lei 2 jul. 1867, L. 9 set. 1868 — reduzido de cinco a tres annos o serviço no exercito e elevado a cinco o da reserva, L. 9 set. 1868 — ordem para não se preencherem as vagaturas dos funcionarios militares, D. 10 set. 1868 — passagem das praças de pret de uns para outros corpos, O. ex. 3 fev. 1868 — licenciado o corpo de artilheria da Madeira, P. 3 fev. 1868 — redução do numero de commissarios de mostra, D. 5 fev. 1868 — exames dos capitães que tiverem de ser promovidos a majores, D. 12 março 1868 — contagem do tempo de serviço das praças de pret, O. ex. 13 março 1868 — assentamento geral dos officiaes combatentes e não combatentes, D. e instr. 26 março 1868 — ensino pratico dos officiaes de artilheria que servem no arsenal, D. 30 abr. 1868 — formalidades das guias dos militares transportados em caminhos de ferro e pelas vias fluviaes e maritimas, O. ex. 23 abr. 1868 — limite maximo a que devem attingir as bocas de fogo, P. 4 maio 1868 — collocação dos officiaes com o curso de artilheria, D. 4 maio 1868 — juramento dos recrutas, e baixas ás praças de pret para cumprir sentença, O. ex. 8 maio 1868 — não se abenam transportes aos officiaes que viajam por interesse proprio, O. ex. n.º 27, de 18 maio 1868 — tiram patentes os officiaes que estando em serviço de algum ministerio tiverem graduações, P. 9 jun. 1868 — modificações no regulamento da

escola do exercito, D. 16 set. 1868 — modo de requisitar a força militar para diligências administrativas, O. ex. 25 set. 1868 — disposições sobre a padaria militar, P. 26 set. 1868 — modelo para as contas das pagadorias militares, D. 5 out. 1868 — quando se deve requisitar a força publica, P. 5 out. 1868 — permissão para os officiaes superiores trajarem á paizana, fóra do serviço, O. ex. 14 out. 1868 — conselhos de guerra e de disciplina em S. Thomé, como devem ser feitos, D. 21 out. 1868 — extincção da companhia de veteranos e creadas as de reformados, D. 22 out. 1868 — designada a provincia de Cabo Verde para ali irem as praças incorrigiveis de Angola, D. 21 out. 1868 — redução do numero de auditores e nomeação quem a faz, D. 30 out. 1868 — quadro do generalato e promoção dos officiaes generaes, D. 30 out. 1868 — redução das divisões militares, D. 4 nov. 1868 — sobre a expedição das ordens pelo ministerio da guerra, D. 19 nov. 1868 — classificação das praças de guerra e seus governos, D. 19 nov. 1868 — reorganisação do sup. trib. de just. milit., D. 26 nov. 1868 — redução do numero de cirurgiões de divisão e de brigada, e ajudas de custo, D. 26 nov. 1868 — tabellas de lesões para a inspecção de recrutas, D. 30 nov. 1868 — sobre o regresso das praças despachadas alferes para o ultramar, O. ex. 1 dez. 1868 — sobre as pensões do montepio militar, P. 1 dez. 1868 — organisação do corpo de estado maior, D. 2 dez. 1868 — simplificação do expediente no ministerio da guerra, D. 2 dez. 1868 — vantagens aos officiaes que quizessem ir para a Zambesia, DD. 9 nov. e 3 dez. 1868 — tempo de licença não é descontado ás praças de pret, ainda que venham a ser officiaes, O. ex. 10 dez. 1868 — extincção das pagadorias militares, D. 10 dez. 1868 — substituído este serviço, como, Instr. 10 dez. 1868 — deposito de cavallaria em Torres Novas, para ensino, D. 10 dez. 1868 — modificações na organisação da cavallaria, D. 10 dez. 1868, art. 10 a 19 — promoções, D. 10 dez. 1868 — vencimento dos auditores que estão com licença, D. 15 dez. 1868 — simplificação do expediente do ministerio da guerra, D. 17 dez. 1868 — collocação de para-raios nos paioes de polvora, O. ex. 18 dez. 1868 — a distribuição do contingente de recrutas se faz sem attenção ao numero de recrutas que os concelhos dêem para armada, D. 23 dez. 1868 — organisação do deposito geral de guerra e supressão do instituto geographico e archivo militar, D. 23 dez. 1868 — organisação da arma de artilheria, D. 23 dez. 1868 — nova organisação da secretaria da guerra, D. 23 dez. 1868 — creada uma comissão consultiva junto da secretaria da guerra, D. 26 dez. 1868 — modo de fazer o fornecimento de calçado e vestuario ás praças de pret, D. 26 dez. 1868 — inspecção dos corpos, D. e instr. 26 dez. 1868 — redução dos quadros de capellães militares, picadores e facultativos veterinarios, D. 26 dez. 1868 — nova

organisação do arsenal do exercito, D. 26 dez. 1868 — quadro dos officiaes combatentes da arma de infantaria, D. 26 dez. 1868 — redução da despeza do collegio militar, D. 26 dez. 1868 — modificações na organisação da escola do exercito, D. 26 dez. 1868 — fabrico de pão por conta do estado, D. 28 dez. 1868 — expediente e distribuição de serviço na secretaria da guerra, P. 26 dez. 1868 — vencimentos e reformas dos desenhadores do archivo militar, D. 26 dez. 1868 — recrutamento para o anno de 1868, P. 16 jan. 1868 — numero de ajudantes de campo e officiaes ás ordens d'El-Rei, P. 29 dez. 1868, V. *ministerio da guerra, despachos, corpo de marinheiros, deserções, força militar, ordens do exercito, informações, reformas, officiaes, promoções, praças de pret, etc.*

**Exhibição** judicial de livros de escripturação commercial por inteiro, em que casos sómente pôde ser ordenada, C. com. 225.

**Existencia**, o direito d'ella em que consiste, C. civ. 359, 360 e 2167, V. *direito*.

**Exoneração**, V. *demissão*.

**Expedição**, commettida a um commissario ou recoveiro, se tiver mau exito, só o faz responsavel, no caso de negligencia ou culpa, C. com. 813, V. *commissario de transportes — a Angola*, concessão de vantagens aos officiaes e praças de pret, C. L. 11 maio 1860 — organisação e commando, P. 16 maio 1860, V. OO. arm. 16 e 31 maio 1860, 8 set. 1862, 31 jan., 10 fev., 1 março, 6 jun. e 12 ag. 1863 — commemorando a enviada em 1859 se creou a medalha de D. Pedro v, D. 15 abr. 1862 — da Zambesia, V. *Zambesia*.

**Expediente**, pôde havel-o extraordinario nas alfandegas, quando, D. 17 set. 1833 — dos negocios do ultramar é priyativo do ministerio da marinha, L. 25 abr. 1835 e P. 2 maio 1835 — secção especial creada no mesmo ministerio, D. 25 maio 1838 — as suas despezas na secretaria do governo de Angola saem da massa dos emolumentos, P. 30 ag. 1838 — da proc. ger. da cor., corre pela secretaria do S. T. J., N. R. J. 26 — regulado na secretaria da marinha e ultramar, D. 15 fev. 1843 — as ordens insertas nos boletins das provincias ultramarinas são consideradas como dirigidas ás autoridades a quem compete a sua execução, PP. 6 março 1857, 6 jul. 1858 e 24 dez. 1858 — despezas d'elle nos commandos militares da India, P. 27 jnl. 1858 — é de expediente a communicação por todos os navios acerca do estado de tranquillidade dos districtos de Angola, P. 6 nov. 1858 — nenhum officio deve tratar de mais de um assumpto, P. 5 out. 1859 — as auctoridades que pedirem copias de documentos das secretarias dos governos do ultramar, devem justificar o seu pedido, P. 29 dez. 1859, V. *communicações, correspondencia, officios*.

**Exploração** do territorio portuguez na Africa oriental, PP. 2 ag. 1850 e 10 fev. 1857 — de minas, V. *minas* — scientifica, V. *viçajantes*.

**Exportação**, que um commissario expedir

de conta alheia, é segurada por elle conditionalmente, como, C. com. 85 — de cereaes, tohela em crises alimenticias é expediente errado, P. 15 nov. 1858 — augmento de direitos, L. 14 ag. 1858 — de mercadorias entradas por deposito na alfandega de Elvas, LL. 22 fev. e 21 ag., D. e reg. 18 março 1861 — de cereaes, não é prohibida em Cabo Verde; a este respeito ha resoluções dos governadores que podem ser revogadas por outras resoluções, P. 25 out. 1862 — de Angola, D. e pauta 13 dez. 1867 — com impostos sobre ella não devem garantir-se os emprestimos municipaes, C. ad. 69, n. — não é base para impostos municipaes indirectos, Id. 150 art. 143, n. — excepções, Id. id. e 151, n. — nem de contribuições districtaes, Id. 186 e 187, n. — excepção, Id. 187, n., V. *cereaes, sal, alfandegas, direitos, pautas, mappas, etc.*

**Exposição** verbal da dissolução de uma sociedade não tem o effeito de participação legal d'ella, C. com. 722 — da causa, deve fazer por escripto o juiz relator do tribunal do commercio, Id. 1022.

**Exposições**, de Paris, commissão nomeada, e outras disposições, DD. 18, 23 jan., 29 maio e P. 2 abr. 1855 — agricola no Porto, P. 5 jul. 1867 — universal de Londres, sobre a remessa dos nossos productos para ali, D. e P. 27 abr. 1861 — produções que de Angola deviam ser para alli remetidas, P. 30 abr. 1861 — de gados, D. 16 dez. 1852 e P. 2 março 1854 — de plantas, Ed. 7 maio 1852 — agricolas são despeza obrigatoria dos districtos, C. ad. 186, n. — distribuem-se como a quota dos expostos, Id. id. — de gados, supprimidas, Id. id. — *agricolas geraes, provinciaes e especies estabelecidas*, Id. id. — concorrem para ellas os districtos com metade da despeza, Id. id. — de bois das raças de *Barroso* e de *Miranda*, Id. id. — de cavallo portuguezes, Id. id. — *regulamento*, Id. id. — disposições diversas, D. e reg. 26 jul. 1865.

**Expostos**, commissão para propôr um regulamento sobre elles, D. 6 maio 1833 — despezas applicadas para a sua sustentação e outras providencias, PP. 3 fev., 17 jun. e D. 11 ag. 1834; PP. 7 out., 20 nov. e D. 15 dez. 1835; P. 5 fev. e D. 19 set. 1836; PP. 6 e 12 abr., 7 jun. 1837, 19 fev., 22 março, 2 e 12 maio, 7 jun., 4 jul. e 6 jul. 1838, 7 jan. 1840 e Circ. 9 out. 1839 — obrigações dos juizes a respeito dos maiores de 7 annos, P. 9 set. 1840 — exigencia de um mappa dos entrados nas rodas e fallecidos no periodo de 4 annos, P. 3 nov. 1840 — exigencia de mais notas estatisticas, Circ. 22 ag. 1842 — alterações no regulamento das rodas, P. 30 jun. 1843 — funções da camara municipal ácerca d'elles, C. ad. 122, art. 129, n. — de sete annos entregam-se aos juizes, Id. 122, n. — não podem considerar-se taes os filhos legitimos, Id. 123, n. e 398, n. — administração em Lisboa, Id. 123, n. — visita e tratamento, Id. id. — a quota para elles é despeza obrigatoria, Id. 133, n. — tem preferencia a

qualquer outra, Id. id. — não pôde ser distrahida para outro serviço, Id. id. — ha de entrar por semestres no cofre do districto, Id. id. — não compete ao cons. mun. conhecer da justiça d'ella, Id. id. — *impostos* para elles quando os lança a camara sem o cons. mun., Id. 134, n. — não podem ser penhorados por outras dividas, Id. id. — falta de pagamento pela camara, Id. id. — meio coercivo, Id. id. — acção judicial, Id. id. — excesso na quota não dispensa o pagamento, Id. id. — compensação, Id. id. — a despeza com os expostos comprehende os medicamentos, Id. id. — mas não os emolumentos parochiaes, Id. id. — pôde haver-se dos paes dos expostos sendo conhecidos, Id. id. — para ella contribuem com metade os proprietarios estranhos ao concelho, Id. id. — a quota de cada concelho é arbitrada pela junt. ger., Id. 188 e n. — mas não pôde a junta fazer a repartição pelos habitantes dos concelhos, Id. id. — nem collectar para isto as misericordias, Id. id. — mas deve fazer entrar no cofre todos os rendimentos com applicação para expostos, Id. id. — rendimentos especiaes com este destino, Id. 189, n. — no pagamento das quotas não se concede moratoria, Id. 188, n. — não se pôde impôr ás misericordias a obrigação de crear expostos, Id. id. — nem creanças abandonadas, Id. id. — duvida a este respeito, Id. id. — cobrança coercitiva, Id. 189, n. — reclamação contra a quota, Id. id. — recurso quando é admissivel, Id. 188, n. — nega-se em regra, Id. id. — pagamento da quota como se justifica, Id. 189, n. — *rodas*, designação dos logares para ellas, Id. 189 e n. — *fal-a* provisoriamente o gov. civ., Id. 189, n. — *creação*, *transferencia* e *supressão*, Id. id. — não pôde ser total, Id. id. — nem serem delegadas estas funções no gov. civ., Id. id. — não pôde a junt. ger. fazer *regulamentos* n'este assumpto, Id. id. — pôde propol-os, Id. 190, n. — despeza é por districtos e não por concelhos, Id. id. — *salario* das amas onde é pago, Id. id. — não pôde continuar findo o tempo da criação, Id. id. — *excepção*, Id. id. — *subsídios* ás mães pobres, Id. id. — *creação* de empregos, Id. id. — *conservação* provisoria dos crecidos, Id. 191, n. — *finda* a criação dos expostos entregam-se aos juizes dos orphãos, Id. 190, n. — tempo por que servem de graça, Id. id. — não pagam contribuição de registo por titulo gratuito, Id. 296, n. — tem um terço nos legados pios, Id. 317, n. e 318 — não podem ser postos a cargo das misericordias, Id. id. — *perence-lhes* o producto das taxas matrimoniaes, 322, n. — a cobrança das derramas para elles, promove-a o adm. do conc., Id. 321, n. — quem os deixar em logar que não seja o destinado para a sua recepção, como é punido, C. pen. 345, 346 e §§ — estão a cargo do juizo dos orphãos, quando acaba a criação, P. 11 abr. 1860 — *pagamento* ás amas quem o faz, P. 5 nov. 1861 — commissão para estudar a questão dos expostos, P. 17 jul. 1862 — são baptisados gratuitamente, L. 2 jul. 1867 — regulamento, D. 21 nov. 1867

— disposições sobre a sua tutela, C. civ. 284 e seg. — registo dos seus nascimentos, Id. 2461 — revogado o regulamento de 21 nov. 1867, D. 20 março 1868 — distribuição das quotas das camaras para as despesas d'elles, D. 1 ag. 1868 — as quotas destinadas para elles não podem ficar nos cofres das camaras, P. 21 ag. 1868 — disposições diversas em relação ao seu serviço, P. 9 out. 1868.

**Expropriações**, fôro da sua acção, N. R. J. 181 — liquidação, Id. 850 e 53, n.º 6, V. L. 17 abr. 1838, P. 22 nov. e C. L. 30 jul. 1839 e P. 9 maio 1838 — de barcas de passagem de uso particular, L. 29 maio 1843 — disposições diversas, L. 26 jul. 1843 e D. 15 maio 1845 — de terrenos para exploração de minas, D. 31 dez. 1852, art. 38 — dos seus processos não podem desistir as juntas de parochia, quando, P. 30 ag. 1859 — decretadas diversas expropriações, 2 Res. 12 março 1851, LL. 10 ag. 1854 e 16 jul. 1855 — de utilidade publica são todas as necessarias para obras decretadas pelo poder legislativo, L. 17 set. 1857 — por utilidade publica como se verificam, L. 23 jul. 1850 — em que casos se instaura processo para a expropriação, ou esta se verifica por decreto, Id. id. — esta lei não é applicavel nos casos que não admittem demora, como incendio, naufragio, inundação, obras de fortificação, etc., Id. id., art. 51 — emolumentos no respectivo processo, Circ. 13 maio 1851 e P. 6 abr. 1864 — sobre os valores para as indemnisações, P. 26 jun. 1856, L. 17 set. e PP. 30 jun. e 9 out. 1857 — feitas por contracto, pôde este ser reduzido a termo, escriptura ou conciliação, P. 31 dez. 1858 — processo judicial para as de utilidade publica, L. 8 e P. 15 jun. 1859 — decretada uma em Lisboa (largo do Pelourinho), L. 22 jun. 1864 — é precisa para haver para o concelho aguas vendidas, C. ad. 74, n. — são urgentes e de utilidade publica as dos planos de melhoramentos das cidades e villas, Id. 75, n. — *requerida pela camara* deve preceder-lhe auctorisación do cons. de distr., Id. 78, n., 89, n. — o requerimento vae ao ministerio do reino, Id. id. — pôde renunciar-se depois de concedida, Id. 78 — processo, Id. 78, n., 89, n. — deve acompanhar-o a copia do orçamento do concelho, Id. 89, n. — não se admittem lanços n'ella, Id. id. — planta e orçamento das obras é indispensavel, Id. id. — não cabem no processo questões de dominio, Id. 90, n. — não tem logar sobre servidões e direitos incorporeos, Id. id. — mas pôde tel-o sobre propriedade do estado, Id. id. — no seu decretamento attende-se a utilidade relativa, e não a absoluta, Id. id. — só pôde ter por fundamento a utilidade do estado, *concelho ou parochia*, Id. id. — nunca a de corporação, irmandade ou individuo particular, Id. id. e 91, n. — contracto, fórmula, Id. 90, n. — é da escolha dos expropriados, Id. id. — posse não se toma sem previa indemnisação, Id. id. — embargo quando tem logar, Id. id. — para venda de terrenos não é admissivel, Id. 91, n.

— compensação no preço quando é possível, Id. 90, n. — para *cemiterios*, Id. 128, n. — processo, Id. id. — nomeação de peritos, Id. id. — urgente, Id. id. — para qualquer fim, processo, Id. 259, n. — annuncios em jornaes, Id. id. — intimação ao expropriando, Id. id. — auto de consentimento, Id. id. — formalidades, Id. id. — audiencia do minist. publ., Id. id. — vistas, Id. id. — informação do adm. do conc., Id. id. — remessa do processo, Id. id. — pôde fazer-se por mutuo accordo, Id. id. — como, Id. — indemnisação *previa* quando não tem logar, Id. 260, n. — são de utilidade publica as das estradas e caminhos de ferro, Id. id. — tambem no ultramar, Id. id. — por utilidade publica não paga contribuição de registo, Id. 397, n. — na que é requerida pelo estado não se pagam emolumentos, Id. 358, n. — nem n'aquella em que o expropriado não faz impugnação, Id. id. — depende de consulta do cons. d'est., Id. 368, n. — aos peritos que intervem n'ella contam-se os salarios pela tabella judicial, Id. 445, n. — de casas de terrenos para escolas, L. 27 jun. 1866 — declaradas de utilidade publica, em predio vinculado, tornam este allodial, L. 30 jul. 1860, art. 20, L. 1 jul. 1867 e instr., art. 35 — dos inventos só por lei pôde ser decretada, C. civ. 618 — pôde o estado fazer-a em obras litterarias, Id. 587 e § — em predio onerado torna exigiveis as obrigações que o oneram, Id. 1024 — nas voluntarias por utilidade publica não é admittido o direito de preferencia, Id. 1687 § 3, 1679 — por utilidade publica, sendo feita em coisa usufruida, que direitos tem o usufructuario, Id. 2243 — não se pôde fazer para vender, P. 13 abr. 1868 — decretadas no anno de 1868 nos seguintes conc.: em Celorico de Basto, D. 28 jan. — em Santarem, D. 29 jan. — em Cedofeita do Porto, D. 4 fev. — em Penafiel, D. 10 fev. — em Lisboa, no largo da Graça, D. 12 fev. — em Figueira da Foz, D. 13 fev. — em Celorico, D. 28 fev. — em Monção, D. 11 março — no Alandroal, D. 26 fev. — em Maiorca (Figueira), D. 17 março — em S. Pedro do Sul, D. 1 abr. — em Cintra, D. 18 abr. — em Monção, D. 21 abr. — em S. Pedro do Sul, D. 6 maio — em Gondomar, D. 12 maio — em Penafiel, D. 25 maio — em Porto de Moz, D. 26 maio — em Guimarães, D. 27 maio — em Agueda, D. 3 jun. — em Santarem, D. 16 jun. — em S. Pedro do Sul, D. 17 jun. — na Vidigueira, D. 23 jun. — no de Leiria, D. 8 jul. — no de Alijó, D. 14 jul. — no Porto, D. 24 jul. — no de Porto de Moz, D. 27 jul. — no de Barcellos, D. 28 jul. — no de Celorico, D. 15 set. — em Vianna, D. 18 set. — nos Oliveaes, D. 1 out. — em Armamar, D. 27 out. — em Belem, D. 15 dez.

**Expulsão** do reino, qualificação d'esta pena, quando é applicada e como, C. pen. 29 n.º 5, 36, 47 § 55, 78 § 6, 79 § 3, 130 e §§ e 196 — das aulas, V. *alumnos, estudantes, penas*.

**Expurgação** das hypothecas, como se verifica, C. civ. 938 a 940, 1023, 1027 e 1028 —

póde ser feita pelo doador, com regresso para o donatario, pelo dispendio da causa, Id. 1484 § 1 — seu processo, Reg. 14 maio 1868, art. 209 a 230.

**Extensão** quando e como se póde dar aos negocios sociaes, C. com. 646, 648 e 649.

**Extinção**, da fiança quando se opera, C. civ. 848 — dos privilegios e hypothecas, Id. 1026 e seg. — do usufructo, Id. 2241 a 2244 e 2249.

**Extorsões**, disposições para evitar as que se faziam a titulo de embargos, Ed. 22 fev. 1834, V. *crimes, violencia, usurpação*.

**Extracto do contracto de sociedade** apresentado no registo, d'elle se podem tirar certidões, C. com. 597 — do que se inscreve no registo, formalidades, Id. 598 — das descripções e inscripções prediaes, como deve ser feito, e o que deve conter, C. civ. 958 a 960 — de registos quaes são escriptos pelos conservadores ou por outros empregados, Reg. 14 maio 1868, art. 76 — de titulos para registo quando e como fica adiado, Reg. 14 maio 1868, art. 89 e 90 — da descripção predial, para registo como é feito, Reg. 14 maio 1868, art. 107 — de inscripção predial que deve conter, Id., art. 112.

**Extradicação**, de estrangeiros, formalidades, C. ad. 343, n. — criminoes no reino, não se entregam sem julgamento aqui, Id. id. — tratados, Id. id. — de criminosos sendo hespanhoes, PP. 12 e 13 fev., 23 nov. e Circ. 20 jun. 1855 — sendo subditos da Suecia, Conv. 17 dez. 1863 ratificada em 11 maio 1864, P. 4 jul. 1866, V. *depreçadas, tratados*.

**Extravio** de fundos metallicos de um committente, causado por caso fortuito ou violencia, responde por elles o commissario, C. com. 60 — committido por praças do exercito, como se lhes faz o respectivo desconto, O. ex. 11 maio 1861.

**Extremas dos predios**, V. *demarcações, marcos, construcções, edificações*.

## F

**Fabrica das egrejas**, dotação da da sé, D. 4 fev. 1834 — ácerca de todas as do reino, PP. 14 ag. 1834 e 5 março 1835 — administração, C. L. 29 out. 1840 — dotação da das collegiadas, C. L. 16 jun. 1848 art. 4 — subsidio para a das sés cathedraes, L. 11 set. 1861 — a sua administração pertence á junt. de par., C. ad. 393, n. — menos havendo collegiada, Id. 393, n. — não lhe pertencem os fóros impostos em bens das egrejas, Id. — excepção, Id. id. — póde ser committida a irmandades, consentindo estas, Id. 393, n., 395, n. e 403 — pertencem-lhe os bens das collegiadas extinctas, em que caso, Id. 395, n. — das cathedraes, dos templos, monumentos de arte, e d'aquelles em que ha collegiadas ou irmandades fabriquerias não está sujeita á junt. de par., Id. 403 art. 320 — nem a dos templos parochiaes destinados para

outro serviço, Id. id. — o seu rendimento é receita ordinaria da junt. de paroch., Id. id. art. 321.

**Fabricantes**, são eleitores, C. ad. 8 — devem dar declarações para o lançamento da contribuição industrial, Id. 286, n. — pena pela omissão, Id. 291, n. — pela occultação da verdade, Id. id.

**Fabricas**, os seus empresarios gozam dos privilegios de commerciantes, C. com. 34 — isenções e privilegios concedidos, P. 14 ag. 1834 — sobre provisões para o estabelecimento d'ellas, D. 30 jul. 1834 — extincta a das sedas, DD. 6 ag. 1833 e 27 nov. 1835 — a de sedas de Cochim mandada entregar por empresa, P. 29 jan. 1838 — isenção de direitos para as suas materias primas, P. 19 jun. 1837 — a da polvora separada do arsenal, D. 14 ag. 1833 — sobre a de vidros na Marinha Grande, P. 21 março 1836 — da Covilhã, P. 14 fev. 1840 e Circ. 17 out. 1839 — exigencia de uma relação das que se haviam estabelecido em 1837, P. 13 jul. 1838 — de ferrarias em Foz d'Algés, P. 14 jan. 1839 — extinctas as isenções de materias primas para ellas, Reg. 11 março 1841 art. 9 — estatutos da das sedas e outras, P. 11 jun. 1841 — de vidros da Marinha Grande, contracto de arrendamento, L. 11 jul. 1849 — da polvora em Barcarena, anexada ao arsenal do exercito, D. 20 dez. 1849 — renda da de papel em Alemquer, L. 23 jul. 1850 — a de tijolos na Cova da Moira arrendada, P. 27 jan. 1853 — de refinação de assucar, seus privilegios, D. e reg. 20 abr. 1853 — calculo para a decima industrial, P. 18 dez. 1856 — de distillação, prohibidas na fronteira até cinco leguas de distancia, P. 16 jul. 1859 — de vidros da Marinha Grande, providencias relativas a operarios, PP. 18 out. 1859 — de distillação quaes se mandaram fechar das que havia na raia, P. 6 jun. 1860 — da Marinha Grande, disposições diversas, PP. 27 out. 1862 e 31 jan. 1863 — novo arrendamento, An. 9 jan. 1864, V. *Marinha Grande* — os generos para a sua laboração não podem ser sujeitos a impostos municipaes, C. ad. 150, n. — de tabaco permittem os gov. civ. do Funchal e dos Açores, Id. 214, n. — no continente onde podem estabelecer-se, Id. 256, n. — dependem de licença do governo, Id. id. — no primeiro e segundo anno pagam dois terços da contribuição industrial, Id. 285, n. — de cortumes são insalubres, D. 24 nov. 1866 e P. 25 jan. 1867 — sobre a redução da taxa de contribuição industrial, D. 17 jun. 1868.

**Fabrico**, extinctas as prohibições que d'elle havia nas provincias ultramarinas, P. 17 jan. 1837 — de navios de guerra, divisão dos grandes e simples reparos, P. 23 jun. 1864, V. *partes dos navios, officiaes, operarios*.

**Fabriqueiros**, são de nomeação do governo, C. ad. 403, n. — dão contas ao tribunal de contas, Id. id. — não podem ser suspensos pelos bispos, Id. id. — nem processados criminalmente pelos prelados pelos extravios da fabrica, Id. id. — devem entregar ás junt. de par.

os rendimentos das antigas commendas pertencentes ás fabricas, Id. id.

**Facha azul** é o distinctivo dos juizes de paz, N. R. J. 140, V. *uniformes*.

**Facto**, como julgam d'elle os jurados commerciaes, C. com. 1030 — quando o jury commercial o decide iniquamente, julga o tribunal superior pelo merecimento da causa, Id. 1106 — voluntario e declarado punivel pela lei é crime ou delicto, C. pen. 1 a 15, V. *crimes, delictos, eventos*.

**Factos**, a sua confissão não produz effeito juridico, quando, C. civ. 2412 — deve provar-os quem os allega, quando, Id. 2405 — dados em documento como existentes, não existindo, é este falso, Id. 2496 n.º 3 — sobre a prestação d'elles, Id. 711 a 713 — n'esta se resolve o contracto, Id. 710 — provam a existencia da sociedade, quando, Id. 1241 — por elles ou sua omissão se offende os direitos de outrem, Id. 2362 — com que responsabilidade, Id. 2363.

**Factura** das fazendas vendidas é o vendedor obrigado a dar ao comprador com recibo, C. com. 943 — de sociedade, são assignadas pela firma, Id. 553 — indicações que deve ter, Id. 81 — quando fôr inexacta a que se apresentar na alfandega, como se adquirem as respectivas mercadorias, D. 22 dez. 1856 e trat. com a França approved por L. 1 jul. 1867, V. *pautas, despacho*.

**Facultativos**, quadro, vantagens e attribuições nas provincias ultramarinas, D. 14 set. 1844 — aquelle que passar certidão falsa a jurado ou testemunha em que pena incorre, N. R. J. 173 § 3 e 962 — quando o não ha como é supprida a sua certidão, Id. 216 — é preciso dois para attestarem a doença do réo afim de adiar a causa, Id. 1181 e 1182 — do quadro de saude do ultramar, é-lhes designado o local de residencia pelos governadores, P. 31 jan. 1848 — dos municipios, visitam os presos pobres, P. 22 maio 1850 — penas do que passar certidão falsa, C. pen. 224 n.º 1 § — se recusar o auxilio da sua profissão, Id. 250 — municipaes, seus encargos, P. 11 abr. 1853 — sua responsabilidade na cura dos doentes, P. 14 jul. 1856 — deve haver um nas cabeças dos concelhos para instrucção dos processos crimes, P. 26 jun. 1857 — em tempo de epidemia lhes são fornecidas cavalgaduras, P. 11 abr. 1857 (Cabo Verde) — que documentos devem apresentar para ser providos em emprego publico, P. 21 abr. 1857 — em que caso se lhes não passam attestados para requerer partido, Ed. 12 jan. 1858 — militares, vencimentos, L. 16 abr. e D. 18 jun. 1859 — da armada, D. 20 out. 1859 — do ultramar, PP. 10 e 17 jan. 1861 — de partido, como e por quem são retribuidos, P. 18 jul. 1861 — do ultramar, D. 23 jul. 1862 — não podem ser-lhes diminuidos os partidos por idade, molestia ou impossibilidade physica, C. ad. 86, n. — nem despedidos por impossibilidade do serviço, Id. id. — a supressão dos partidos equivale á sua demissão, Id. 85, n. — tem

direito aos ordenados até á participacão official da demissão, Id. 86, n. — delegados do cons. de saude, nomeação excepcional, Id. 93, n. — não podem ser nomeados para partido não legalmente creado, Id. id. — *de partido* nomeia-os a camara, Id. id. — não podem ser os estrangeiros, Id. id. — salvo naturalizados, Id. id. — nem os portuguezes formados fóra do paiz, Id. id. — excepção, Id. id. — nem os cirurgiões ministrantes, Id. id. — devem ser providos por concurso, Id. id. — mas a preterição d'elle não é nullidade, Id. 94, n. — e os mais habilitados, Id. id. — devem ter carta e informações, Id. 95, n. — ao inhabilitado póde nomear-se substituto, Id. 95, n. e 86, n. — não o podem ser os cirurgiões militares, Id. 94, n. e 222, n. — a nomeação da camara não é direito absoluto, Id. 94, n. — póde o cons. do distr. annullar-a, Id. id. — a confirmação regia não é indispensavel, Id. 95, n. — *suspensão*, formalidades, Id. id. — pelo gov. civ., Id. 205, n. — *demissão*, formalidades, Id. 95, n. e 96, n. — é de iniciativa da camara, Id. 95, n. — póde ser officialmente requerida pelo adm., Id. 96, n. — fundada em faltas devem estas provar-se, Id. 95, n. — ouvido o interessado, Id. id. — não depende do arbitrio do demittido, Id. 96, n. — commissões de serviço, Id. id. — informações ás auctoridades, Id. id. — gratificação por serviço extraordinario, Id. 96, n. e 100, n. — recusa do tratamento de cholericos, Id. 96, n. — e da verificacão de obitos, Id. id. — pagam direitos de mercê, Id. id. — fórma de pagamento, Id. id. — no caso de demissão, Id. id. — encontro, Id. id. — quaes não podem usar da sua profissão, Id. 93, n. — dispensa de habilitações não concede o cons. de distr., Id. id. — não póde a camara suspendel-os por falta do pagamento de direitos de mercê, Id. 95, n. — nomeia-os o gov. civ. para servirem nos casos de epidemia, Id. 198, n. — e para commissões de serviço, Id. 204, n. — menos o delegado de saude, Id. id. — prestam juramento, Id. 206, n. — são suspensos dos partidos pelo gov. civ., Id. 205, n. — são vogaes das sociedades agricolas, Id. 206, n. — militares não podem ser providos em partidos, Id. 94, n. e 222, n. — aos das misericordias não podem estas prescrever meios therapeuticos ou dieteticos, Id. 227, n. — mas podem obrigar-os a seguir as tabellas de dietas e de medicamentos adoptados, Id. id. — *de partido* devem inspecionar as cadeias duas vezes por semana, Id. 324, n. — designam os presos que devem ser tratados nos hospitaes, Id. id. — requisitam as providencias hygienicas precisas, Id. id. — acompanham o adm. do conc. nas visitas de policia medica, Id. 325 n.º 1, n. e 326 n.º 9, n. — são autoados faltando ao chamamento, Id. 327, n. — devem ser chamados por turno para todos os actos de serviço, Id. id. — são pagos pelo producto das multas, Id. id. — dão o seu parecer ao adm. do conc. sobre as providencias de policia medica, Id. 331, n. — e sobre a fundação dos estabelecimentos insalubres, Id. 332,

n. — acompanham o adm. do conc. na inspecção a estes estabelecimentos, Id. 333, n. — devem auxiliar o adm. do conc. nas informações technicas que tiver de dar em recursos de policia medica, Id. 331, n. — verificar os obitos pessoalmente, Id. id. — que se negam a prestar o auxilio da sua profissão dentro do concelho, pena, Id. 435, n. — e fóra do concelho habilitados com os meios precisos, Id. id. — não podem haver herança dos seus doentes, C. civ. 1769 e 1770 — da escola do Funchal não podem ser providos em partidos, D. 27 jul. 1868 — os dos hospitaes ou misericordias não podem ser demittidos por decisão das mesas, D. 18 ag. 1868, V. *cirurgões, medicos, partidos*.

**Falhas**, V. CCirc. 22 maio 1843 e 24 jan. 1848, V. *thesoureiros*.

**Fallecidos**, dos que o forem no ultramar, sendo naturaes do reino, mandam os governadores uma relação annual, P. 28 março 1838 — com declaração dos espolios que deixaram, P. 28 jul. 1845 — se tiverem mais de um domicilio onde se faz o inventario, N. R. J. 181 — ab intestato, como se differe a sua successão, C. civ. 1968 e seg., V. *defuntos e ausentes, espolios, obitos*.

**Fallecimento**, havendo algum, quaes são as obrigações do cabeça de casal, C. civ. 2072, V. *cabeça de casal* — da rainha a senhora D. Maria II, lucto, suspensão do despacho e outras disposições, Acta do cons. de est. 15 nov.; Proclamação, Id. e PP. 15 e 18 e D. 22 nov. 1853 e P. 6 nov. 1855 — da senhora D. Estephania, PP. 17 e 18 jul. 1859 — de el-rei o se-D. Pedro v, P. 24 dez. 1861 — do senhor infante D. João, D. e L. 22 fev. 1862, V. *lucto*.

**Fallencia** do devedor que direitos dá ao credor, C. civ. 741 — quando o estado fór d'elle credor, quem exercita as attribuições do min. pub., P. 16 fev. 1852 — do indossado não dá direito a accionar os indossados anteriores, C. com, 1141 — é declarada quando, Id. 1286 — seus juizes commissarios quaes são, Id. 1042 — em caso d'ella quem faz a venda de bens, P. 5 nov. 1840 — processo, D. 19 abr. 1847 art. 4, V. *quebra*.

**Fallido** fica inhibido da administração dos seus bens, desde a sentença, C. com. 1132 — nos seus bens ninguem póde adquirir hypotheca nos 20 dias precedentes á declaração da fallencia, Id. 1133 — o que pagar dividas commerciaes, (não vencidas na epocha da abertura da fallencia) nos 20 dias precedentes a ella não livra essas quantias de entrarem na massa, Id. 1134 — quem abre a sua correspondencia commercial, Id. 1167 — se o tribunal não homologar a sua concordata, Id. 1200 — não é ouvido para a venda de seus bens, Id. 1207 — recebe curador fiscal á fallencia, Id. 1214 — se fór de-tentor da propriedade hypothecada, Id. 1250 — é citado quando os credores alheiam direitos e acções da massa de difficil cobrança, Id. 1261 — fraudulento não póde ser rehabilitado, Id. 1264 — de quebra culposa ou casual como se

póde rehabilitar, Id. 1263 a 1268 — rehabilitado por sentença cessam a seu respeito todas as interdicções, Id. 1270 — culposo ou fraudulento como é punido, Id. 1151 — não tem voto nas eleições, C. ad. 8 — salvo sendo rehabilitado, Id. 8, n. — concordado é collectado em contribuição industrial, Id. 283, n., V. *quebras, fallencia*.

**Falsidade** nas declarações de seguros, podendo influir na apreciação de riscos, torna nullo o seguro, C. com. 1677 — d'ella não podem os arbitros conhecer, D. 13 jan. 1837, art. 35 — de moeda, que penas tem, C. pen. 206 e seg. — de informações, declarações, juramentos, participações, denuncias, etc., Id. 242 e 243 — commettida por empregado publico como é punida, Id. 285 — quando existe na declaração dos paes quanto ao nascimento e morte dos filhos, Id. 341 — nos casamentos, Id. 336 e seg. — de cunho de auctoridade ou repartição publica, como é punida, Id. 228 §§, 230 e 231 — de nome ou de qualidade de pessoa, como é punida, Id. 451 n.º 1 — de moeda, notas ou papeis, legislação especial para o julgamento d'este crime, L. 4 jun., D. 4 ag. e PP. 7 e 15 set. 1859 — a simples allegação d'ella não produz a suspensão dos recursos, C. ad. 272, n. — salvo havendo assignatura de termo de responsabilidade, Id. 272 e 375, n. — opposta contra documento junto a recurso pendente no cons. d'est., Id. 375, n. — em documento torna este nullo, C. civ. 2493 — em que consiste, Id. 2496 n.º 1 e seg., V. *moeda, falsificação, documentos, titulos*.

**Falsificação** nos indossos de letras que effeitos produz, C. com. 359 — commettida no estrangeiro e por estrangeiro, póde ser processada no reino, quando, N. R. J. 862 e § — de escriptura publica, C. pen. 215 e seg. e 222 — de listas nas eleições, penalidade, Id. 203 e §§ em — sellos publicos, moeda ou papeis de credito, Id. 27 n.º 2 — differentes crimes de falsificação, Id. 215 a 232, 451 e 456 — de guias como é punida, Id. 227 — disposições para evitar a nos generos idos para o ultramar por via do arsenal da marinha, P. 11 out. 1864.

**Falso testemunho**, penalidades, C. pen. 238 a 243, V. *perjurio*.

**Falta** de fundos não póde allegar o commissario comprometido a adiantal-os, com que excepção, C. com. 58 — dos membros do cons. munic., como se procede a respeito d'elles, P. 27 abr. 1841 — de jurados como é supprida, N. R. J. 523 — a de vogaes do cons. do sup. trib. de just. como é supprida, Id. 16 a 18 — de juizo quem a tem não póde ser testemunha em testamento, C. civ. 1966 n.º 3 — de formalidades no acto feito pelo official publico, annulla aquelle, Id. 2495 n.º 3 — do empregado á sua repartição quando motiva a demissão, L. 1 jul. 1867, art. 14 n.º 4, V. *empregados, formalidades, interdictos, negligencia, etc.*

**Familia real**, tratamento, C. const. 78 — dos delictos commettidos por ella conhece a camara dos pares, Id. 41 § 1 — crime commet-



tido contra ella como é punido, C. pen. 166 e 167, V. *palacios reaes, dotação*.

**Fardamento** do exercito, compra, guarda e administração, D. 26 jun. 1833 e P. 7 jul. 1835 — da guarda municipal do Porto, D. 24 ag. 1835 — dos corpos de artilheria, D. 3 jan. 1837 — dos corpos de policia, C. L. 22 fev. 1838 — dos empregados de fiscalização das alfandegas, D. 16 jan. 1837 — do batalhão naval, D. 25 jan. 1837 — das praças do corpo telegraphico, D. 6 dez. 1842 — das praças do exercito, fornecimento, D. 20 dez. 1842 e Reg. 14 fev. 1843, V. P. 5 fev. 1840 — ninguem pôde comprar nem receber por empenho, P. 15 março 1853 — da camara municipal de Lisboa, L. 25 jul. 1855 — do exercito, ajuste das contas respectivas, D. 4 dez. 1855 — do regimento n.º 18, D. 3 fev. 1855 — das praças de pret do exercito, O. ex. 12 set. e 17 out. e PP. 21 e 29 nov. 1856 — ajuste de contas por elle quando as praças tem passagem de corpo, O. ex. 5 out. 1857 — das praças de pret da armada, P. 26 set. 1866, V. *uniformes, fornecimento, praças de pret, exercito*.

**Farinha**, quando se abona ás praças de artilheria de S. Thomé, P. 5 dez. 1859.

**Farinhas**, sobre direitos, D. 8 dez. e P. 3 set. 1832 e DD. 6 set. e 15 nov. 1833 — sobre a sua venda e admissão, V. o reg. do terreiro publico, D. 12 jul. e P. 2 ag. 1838 — prohibição da sua entrada, PP. 28 jul. 1841 e 27 maio 1842, V. *cereaes, direitos*.

**Fato** de gente da tripulação não contribue para avarias no alijamento, C. com. 1845.

**Fazenda** administrada, responde pelas despesas da prestação de contas, C. com. 237 — a que restar do commerciante que se levantar com a alheia é arrecadada como, Id. 1153 — dos captivos, D. 29 jan. 1834 — alheia o que se levantar com ella é processado, como, C. com. 1153.

**Fazenda militar**, organização, DD. e Reg. 18 set. 1844 — administração, AA. V. 12 e 16 jan. e P. 7 fev. 1856 — as praças obrigadas a indemnisação quando commettem extravio de algum objecto d'ella, O. ex. 19 fev. 1857 — nenhum objecto do serviço militar se inutilisa sem auctorisação superior, O. ex. 22 ag. 1859 — auctorisado o governo para reformar a sua administração, L. 2 jul. 1862, V. *praças de pret*.

**Fazenda publica**, arrematação dos seus moveis e semoventes, P. 3 out. 1834 e Circ. 7 jan. 1836 — regulado o seu systema de arrecadação, DD. 28 jul. e 3 nov. 1835 — inventario dos seus bens e rendimentos, P. 19 set. 1835 — fiscalização das despesas, D. 2 dez. 1835 e P. 20 maio 1836 — cobrança e fiscalização na Madeira, D. 18 abr. 1838 — comissão para conhecer do seu estado, D. 30 abr. 1836 — arrecadação, P. 7 nov. 1836 — pagamento de dividas por encontro, DD. 26 nov. e 9 dez. 1836 — processo contra os seus exactores, D. 2 dez. 1836 — de quem recebe ordens o respectivo

solicitador, P. 18 fev. 1834 — instruções para a cobrança e fiscalização dos seus rendimentos, PP. 31 jul., 15 out., 22 e 27 nov. 1834, 14 março, 5 set., 19 jun., 2 set. e 2 out. 1835 e CCirc. 7 jan. e 12 abr. 1836 — acerca dos bens que lhe pertenciam e estavam escondidos, D. 16 jan. 1837 — extincção da junta da fazenda na Madeira, D. 23 jan. 1834 — acerca da sua administração, PP. 23 maio e 4 ag. 1834 — sobre litigios d'ella, P. 8 jul. 1834, Res. 28 ag. 1835 e Circ. 5 fev. 1836 — acerca dos arrematantes dos seus contractos, PP. 10 fev. 1834 e 19 jun. 1835 — pagamento de avaliações dos seus bens, PP. 21, 22, 23 e 26 maio 1838 — arrematações dos seus bens, feitas perante o adm. do conc., quando, Res. 21 abr. 1838 — avaliações dos seus predios e fóros, D. 31 maio 1838 — não se lhe pôde negar recurso, P. 26 jun. 1838 — não é responsavel pelos roubos commettidos nas alfandegas, quando, P. 1 set. 1838 — fiscalização do andamento das suas causas, P. 3 jul. 1839 — sobre os solicitadores d'ella nos julgados, Circ. 15 nov. 1839 — obrigações dos delegados nas suas causas, Cir. 21 e 27 nov. 1839 — quando os processos contém materia de direito já resolvida não depende a sua decisão de nova consulta, P. 2 dez. 1839 — adjudicação de predios, P. 6 ag. 1839 — exigencia de uma relação de todos os seus predios rusticos e urbanos, P. 12 abr. 1837 e Circ. 9 maio 1838 — sobre o beneficio de restituição, P. 26 jul. 1841 — tomada de contas aos seus exactores, D. 14 out. 1840 — formalidades nas cartas de adjudicação a ella, P. 27 ag. 1842 — quaes dos seus rendimentos são isentos de impostos, Instr. 28 set. 1842, art. 4 § 15 — as suas causas não carecem de conciliação, N. R. J. 210, n.º 1 — tem responsabilidade para com ella quem deixar prescrever as multas que lhe pertencem, Id. 671 — as suas causas são exceptuadas de preparo e emolumento, Id. 837 — competencia das suas causas, Id. 359 — não intervem jury nelas, Id. id. § 1 — quando d'ellas compete o recurso de appellação ou embargos, Id. id. § 2 — das suas transacções auctorisadas por lei trata o thesouro, Reg. 15 abr. 1845, art. 5 § 1, n.º 6 — attribuições d'este tribunal em relação a ella, C. const. 136 — organização do respectivo ministerio, D. e Reg. 28 set. 1844 — fiscalização e arrecadação de seus bens extraviados, Circ. 10 nov. 1845 — reforma da sua administração, C. L. 9 jul. e D. 10 nov. 1849, D. e Reg. 28 jan. 1850 — comissão para conhecer do seu estado, D. 28 maio 1851 — disposições diversas sobre a sua organização e cobrança de impostos, DD. 18 e 22 dez. 1852 — disposições diversas com relação aos seus exactores, L. 5 jun. e PP. 27 fev. e 2 jul. 1857 — incorporação dos bens vagos para ella, processo, P. 1 out. 1860 — organização do respectivo ministerio e do thesouro, D. 3 nov. 1860 — serviço de administração nos districtos, D. e Instr. 15 dez. 1860 — tem a sua intenção fundada para a cobrança dos fóros dos conventos a quem succe-

deu, C. ad. 267, n. — funções do gov. civ. em relação a ella, Id. 208 a 214, art. 225, n. — do adm. do conc. Id. 266 a 311, art. 247, n. — constitue a 6.ª ordem de successão, C. civ. 1969, n.º 6 — tem hypotheca legal para segurança do pagamento de suas dividas, Id. 906, n.º 1 — como é constituida esta hypotheca, Id. 916 e 917 — esta deve ser registada e como, Reg. 14 maio 1868, art. 145 e 146, n.º 1 — revogada a lei de 1 jul. 1867 que decretava a sua organização, D. 13 fev. 1868 — (do ultramar) sobre remessa de contas, P. 17 dez. 1836 — auctorisação para a cobrança dos rendimentos publicos. L. 9 abr. 1838 — sua administração em Guiné, P. 24 dez. 1838 — recommendada a observancia da lei nas arrematações dos rendimentos publicos, P. 31 jan. 1839 — auctorisado o pagamento das suas dividas activas, por prestações, P. 3 fev. 1840 — escripturação por annos economicos, P. 8 jan. 1841 — recommendada a feitura de um tomo das propriedades foreiras ao estado, P. 8 jan. 1841 — cobrança da venda de mantimentos e especiarías nas ilhas de Goa, P. 27 fev. 1843 — ácerca da arrecadação dos rendimentos, P. 9 dez. 1843 — escripturação no ministerio da marinha, L. 5 jun. 1849 — sobre a situação financeira de Angola, P. 9 jul. 1858 — fiscalisação no Ambriz e Mossamedes, D. 8 jul 1859 — sobre uma divida do cofre da provincia de Angola ao dos defunctos e ausentes, P. 23 ag. 1859 — comissão para conhecer do seu estado em Moçambique, P. 25 ag. 1858 — recenseamento da divida publica em S. Thomé, P. 4 abr. 1857 — nomeação de um solicitador da fazenda em S. Thomé, P. 23 maio 1862 — nomeação dos vogaes do adjunto da fazenda em Timor, P. 26 out. 1859 — remessa de contas, P. 18 jul. 1861, V. *hypothecas, preferencias, bens, execuções, estado, thesouro, etc.*

**Fazendas**, compostas de diversas materias primas, o direito sobre ellas será calculado segundo a materia prima de maior valor, DD. 20 março 1841 e 31 dez. 1852 — de pessoas não conhecidas na praça não podem ser propostas pelo corretor, quando, C. com. 131 — transportadas por commissario, responsabilidade d'este, Id. 196 — entregues pelo commissario da compra ao recoveiro passam para o dominio do committente, Id. 803 — perdidas por caso fortuito, por conta de quem se perdem, Id. 832 e 833 — vendidas a credito ou dinheiro como e quando se podem reivindicar, Id. 910 a 914, 916 e 919 a 921 — alijadas, pagam frete, Id. 1528 — vendidas pelo capitão na viagem, frete, Id. 1527 — perdidas por sinistro ou força maior, frete, Id. 1529 — salvas de naufragio, frete, Id. 1530 e 1531 — de carga de navio não passando a mãos de terceiro, preferencias, Id. 1535 — fretadas a numero, peso ou medida, verificação d'esta, Id. 1537 — damnificadas, podem ser vistorisadas a bordo judicialmente, quando, Id. 1538 a 1540 — sobre o seu peso e medida de declarações nos conhecimentos, Id. 1559 — de carga, sujeitas a perder-se, venda, Id. 1564 e

1565 — naufragadas, arrecadação, Id. 1585 e 1586 — *salvas de naufragio*, transporte e despesas d'este, Id. 1588 e 1589 — arrecadação, Id. 1590 — direitos, Id. 1598 — salarios de salvacão, Id. 1069 — avaliação, Id. 1605 — baldadeas, depois de feito o contracto de risco, se se perdem, Id. 1652 — *obrigadas a emprestimo de risco* e descarregadas com má fé, Id. 1655 — estando descarregadas antes do naufragio, Id. 1663 — em caso de sinistro, obrigação do tomador, Id. 1667 — podem ser seguras debaixo do termo generico «fazendas» com que excepção, Id. 1689 — passadas do navio para barcos afim de aligeirar o navio, divisão da avaria se a tem, Id. 1821 e 1823 — *seguras contra todo o risco*, (tendo avaria) exame e avaliação, Id. 1826 e 1829 — carregadas nos barcos de descarga antes do sinistro, contribuição de avarias. Id. 1841 e 1842 — *alijadas*, avaliação, Id. 1843 — prova da sua qualidade, Id. id. — contribuição de avarias, Id. 1844, 1853 e 1854 — inuteis por avariadas, não é o consignatario obrigado a recebê-las, mas como exige o seu valor, Id. 185 — nenhuma deve despachar-se nem entregar-se sem se examinar seja ella de quem fôr, D. 10 março 1755 — apprehensão por falta de manifesto, P. 4 maio 1839 — exportadas para paizes estrangeiros, no caso de voltarem, serão reputadas nas alfandegas como estrangeiras para os efeitos do despacho, DD. 20 março 1841 e 31 dez. 1852 — arrojadas ás praias ignorando-se o navio a que pertencem são vendidas e do producto se dá logo um terço ao achador, D. 10 jul. 1834 — salvas de naufragio, sendo despachadas para consumo pagam os direitos por inteiro com o abatimento da avaria de mar, Id. — *naufragadas*, não pagam direitos quando exportadas, D. 28 jun. 1842 — *depositadas*, podem ser entregues a seus donos, afim de as beneficiar, quando d'isso careçam, prestando fiança idonea para as repor no deposito d'onde saíram, D. 22 dez. 1856 — *estrangeiras*, é prohibido o despacho d'ellas quando tragam rotulos, marcas ou legendas em portuguez inculcando serem de manufactura nacional, Prelimin. das pautas, V. *mercadorias, generos, objectos, pautas*.

**Fé** fazem os livros dos commerciantes, como, C. com. 952 — qual se deve dar á testemunha a quem se imputa interesse na causa, Id. 965 — dos conhecimentos de carga, Id. 1561 — tem a declaração escripta pelo credor a favor do devedor no documento do debito, Id. 954, V. *documentos, titulos, certidões, depoimentos, boa fé, má fé*.

**Febre amarella**, providencias hygienicas, PP. 29 set., 17 e 22 out., 18, 24, 28 e 30 nov. e 21 dez., DD. 30 nov. e 21 dez. 1857 — medalha offerecida pelo municipio de Lisboa a el-rei o senhor D. Pedro v por essa occasião, D. 28 março 1859 — instituição de medalhas para premio dos que então fizeram serviços, D. 25 ag. 1859 — subscrições para os orphãos das victimas d'esta epidemia, PP. 6 e 12 abr. e An.

30 dez. 1859 — disposições diversas sobre emprestimos, louvores, etc., — PP. 9 e 18 jan., 27 fev., L. 1 março, PP. 16, 29 e 31 março, 6, 10, 12, 14 e 30 abr., 28 maio, 1 jun., 12 jul. e 2 out. 1858 — providencias em beneficio dos orphãos das victimas d'ella, DD. 12 e P. 14 out. 1859, V. *epidemias, providencias hygienicas.*

**Feira**, o dia d'ella em que se houver de pagar uma letra entende-se ser o ultimo, C. com. 374.

**Feiras**, permittida a das Amoreiras, P. 2 maio 1834 — a da Cabeça de Montachique, P. 11 ag. 1834 — a de Abiul, P. 2 set. 1834 — prohibição do imposto de terrado, P. 22 set. 1835 — sobre a do Campo Grande, Ed. 5 out. 1835 — sobre a da Ladra, no campo de Sant'Anna, Ed. 27 abr. 1835 — restauração d'ellas em Angola, P. 30 jan. 1839 — estabelecimento, suppressão e mudança, C. ad. 87 — dependem de accordo com a junt. ger., Id. 88, n. e 191, n. — servidão em terra particular quando acaba, Id. id. — policia regula-se por posturas, Id. 88, n. — e não por ordens ás autoridades, Id. id. — mudança quando não depende de assentimento da junt. ger., Id. id. — devem ser dirigidas pelas intendencias de pecuaria, Id. id. — em Lisboa, Id. id. — não podem ser mudadas pela junt. ger. de per si só, Id. 191, n. — da deliberação da junta não ha recurso, Id. id. — *de gado*, Id. id. — aluguer de terrenos para ellas, P. 17 maio 1866 — não podem as camaras municipaes prolongar a sua duração sem assentimento da junt. ger., P. 13 nov. 1868, V. *aluguer, mercados, terrado, impostos municipaes.*

**Feito** quando prosegue á revelia, N. R. J. 256 — como deve ser distribuido no S. T. J. e nas relações, C. L. 28 nov. 1840 art. 29 — civil como se procede, quando ha appellação, N. R. J. 718 e §§ — se n'elle fizer o min. pub. algum requerimento, como é este decidido, Id. 719 — quando d'elle se dá vista ao advogado ou ás partes, Id. 720 e 721 — como deve ser cobrado do advogado, Id. 721 § 4 — havendo n'elle alguma tenção, como se procede se fór necessaria ainda alguma diligencia, Id. 722 — outras formalidades no processo de appellação civil, Id. 720 a 740 — nas appellações crimes, Id. 698 a 720 — n'estas por quantos juizes deve ser visto, Id. 791 — pertencendo ao S. T. J. como se classificam, Id. 796, V. *processos, autos, causas, forma de processo.*

**Feitor de commercio**, quem o póde ser, C. com. 141 — deve ser constituído por autorisação do proponente, registada no registo do commercio, Id. 142 — o que é, e que obrigações contrahe; responsabilidades, poderes direitos, etc., Id. 143 a 154, 158, 162, 166, 167, 214, 216, 514 e 1431, V. *caixeiros.*

**Feitores**, ou administradores dos conventos de freiras tem confirmação regia da sua nomeação, P. 1 set. 1840, V. *administradores.*

**Feitorias**, sobre as de Moçambique, P. 11 março 1853.

**Feno**, livre de direitos em Cabo Verde, P. 26 nov. 1852, alterada pela pauta de 3 out. 1867.

**Feriados**, são os dias de gala, D. 9 nov. 1844 — nas alfandegas são só os domingos, C. L. 14 out. 1845 — nas conservatorias, que dias são, Reg. 14 maio 1868 art. 74 § 2, V. *dias, ferias.*

**Ferias** por occasião da semana santa e natal, D. 16 maio 1832 art. 55 e P. 14 out. 1837 — no tribunal do commercio quando as ha, C. com. 1074 — não ha para corpos de delicto, N. R. J. 851, 852 e 919 — *judiciaes*, mudança d'ellas em S. Thomé e Príncipe, P. 13 dez. 1849 — não as ha para as actas dos processos crimes até ser encerrado o summario, L. 18 jul. 1855 art. 10 § 6 — não ha em relação aos recursos eleitoraes, C. ad. 20, art. 36 § 5 — nem nas execuções de legados pios não cumpridos, Id. 315, n. — nas escolas de instrucção primaria, P. 14 jul. 1868.

**Ferimentos**, quando são crimes particulares, N. R. J. 854 n.º 5 — como deve n'elles fazer-se o corpo de delicto, Id. 904 — como são punidos conformes as circumstancias, C. pen. 350, 359, 360, 369, 370, 385 e 387.

**Fiador, fiadores** (*de contractos commerciaes*) liberta-se da responsabilidade, quando, C. com. 734 — quem o póde ser, Id. 844 — que excepções póde oppôr ao credor, Id. 845 — direito de acção contra o devedor, Id. 846 a 848 — idoneidade, Id. 849 — fallido suppre-se pelas testemunhas de abonação, Id. 850 — é sempre solidario, Id. 851 — póde estipular uma retribuição pecuniaria pela responsabilidade que contrahe, mas n'esse caso não póde exigir o beneficio da lei e qual, Id. 853 e 854 — em que caso se não desonera, Id. 856 — é considerado tal, e quando, o procurador que assigna uma apolice de seguro, Id. 858 — do tomador a risco, responsabilidades, Id. 859 — desonera-se quando, Id. 861 e 862 — sendo herdeiro do devedor, não priva o credor da acção contra o fiador do fiador, Id. 863 — transmite aos herdeiros a obrigação contrahida, Id. 865 — se tiver pago pelo fallido, Id. 1252 — é solidario o que assigna, livrança á ordem, Id. 425 — havendo mais de um do mesmo devedor e pela mesma divida, Id. 848 — que beneficio lhe dá a lei, Id. 854 — (*ou abonadores*) são os corretores nas negociações de letras em que intervem, C. com. 118 — de letra de cambio são todos os que a assignam, acceitam ou indossam, Id. 367 — e os portadores que recebem o pagamento d'elle, Id. 387 — os de livrança á ordem são solidarios, Id. 425 — *del credere*, tornam-se principaes devedores, Id. 855 — são os saccadores de letra protestada por não acceita ou falta de pagamento, Id. 331 — é o vendedor, Id. 471, 484, 496 — de *dividas fiscaes*, DD. 12 dez. 1836, art. 9, e 13 jan. 1837 — contra elle se procede, se o arrematante não pagou em tres dias, N. R. J. 606 — quando, e como deve ser executado, Id. 613 e §§ — de devedor fiscal pagando por elle, que privilegio tem, Id. 658 — dado pelo exequente no caso de appellação do executado, a que fica obriga-

do, Id. 681 § 9 — quando o póde ser o réo de si mesmo, Id. 926 — seus requisitos, e idoneidade, Id. 927 a 933 — quando deve ser preso, Id. 935 — recebe a quantia que depositou sendo o réo absolvido, Id. 936 — quaes podem ou devem ser admitidos pela fazenda, C. L. 12 abr. 1842 — de exactores da fazenda não podem desonerar-se da fiança por seu livre arbitrio, P. 27 fev. 1857 — pagam 6% sobre os alcances encontrados aos exactores de quem são fiadores, L. 5 jun. 1857 — disposições diversas, P. 2 jul. 1857 — do rendeiro municipal, inelegivel, C. ad. 10, n. — do thesoureiro do concelho, inelegivel, Id. id. — do mancebo recruta, responsabilidade, Id. 116, n. e 120, n. — concede-se-lhe tempo para apresentar o recruta, Id. 120, n. — do thesoureiro do concelho é inelegivel, para vereador, Id. 172, n. — quem o não póde ser dos recebedores fiscaes, Id. 311, n. — do arrematante das rendas municipaes não póde ser juiz electivo, Id. 416, n. — do mancebo que obteve passaporte responde pelo preço de uma substituição no recrutamento, Id. 120, n. — qual se não póde aceitar, C. civ. 824 — quando se póde exigir outro, Id. 825 — póde ter abonador, Id. 827 a 829 — quando póde ser compellido a pagar, Id. 830 — quando póde ser demandado, Id. 831 e 832 — póde nomear á penhora os bens do devedor, Id. 833 — a transacção entre elle e o credor não abrange o devedor, Id. 384 — sendo mais de um, suas responsabilidades, Id. 835 e § — quando póde implorar o beneficio da divisão, havendo mais fiadores, porém insolventes, Id. 836 — o seu abonador de que beneficio goza, Id. 837 — que direitos tem, Id. 838 a 840 — quando deixa de ter regresso contra o devedor, Id. 842 — se paga pelo devedor antes do vencimento, Id. 843 — póde pedir que o desonerem da fiança em que casos, Id. 844 n.º 1 a 6 e § — se houver muitos, e alguns d'elles insolventes, Id. 845 e § e 846 — que responsabilidade tem o seu abonador, Id. 847 — a sua obrigação quando se extingue, Id. 848 a 854 — fica desonerado quando o credor aceitar uma parte da divida, Id. 850 — fica desonerado em que outros casos, Id. 853, V. *fiança*.

**Fiança** (nos contractos commerciaes) prestada por corretor é nulla, C. com. 129 — qual presta o saccador ou indossados de letra protestada por quebra do saccado, Id. 376 — presta o apresentante de letra perdida depois do aceite, Id. 384 — presta o detentor de letra de cambio, quando, 386 — prestam-n'a o saccador ou indossado, de letra de cambio, quando, Id. 398 — dá o portador de letra de cambio protestada e desencaminhada, Id. 422 — prestada por socio obriga a firma, quando, Id. 685 e 686 — em caso d'ella, direitos dos socios, Id. 734 — dá o liquidante que não fór socio, quando receber a massa social, Id. 739 — definição, Id. 840 — deve ser escripta, Id. 841 — que limites póde abrange, Id. 842 e 843 — definição, Id. 852 — quando acaba, em obrigações indossaveis, Id. 856 — quando é ou não solidaria, Id. 857 —

dada por armador para corso que limites abrange, Id. 860 — que causas a podem extinguir, Id. 864 — ás custas, não ha no fóro mercantil, Id. 1079 — dá o reo que confessar a firma e negar a obrigação, Id. 1087 — é um dos meios de suspender a execução, Id. 1114 — devem prestar-a os co-obrigados com o fallido, ao pagamento de divida ainda que não vencida, Id. 1140 — dada pelos compartes de navio carregado, faz levantar o embargo que elle tiver, e quando, Id. 1312 — presta-a o capitão para receber as suas soldadas, se entre elle e o dono do navio houver contestação sobre contas, Id. 1413 — dá o carregador ao capitão em que casos, Id. 1520 — dá o capitão ou dono de navio ás despezas de salvados, para estes se lhe entregarem, Id. 1586 — cede-se ou venda-se, quando, Id. 495 — é considerada tal a circumstancia do aceite em letras da terra não á ordem, Id. 437 — d'aval prestada por terceiro póde ser escripta na propria letra ou em separado, Id. 352 — de letra da terra é o indoseo, quando, 438 — de evicção perde o comprador que não chamar o vendedor á autoria, Id. 479 — póde o vendedor estipular não ficar sujeito a ella, mas que responsabilidade tem, Id. 480 — *del credere* qual é, Id. 855 — póde ser prestada por aval para o pagamento de letra independentemente do aceite, Id. 351 — disposições diversas, PP. 14 jan. 1833 e 6 out. 1834 — dos empregados de fazenda, DD. 7 e 20 jun. 1834 — dos thesoureiros das igrejas, P. 4 out. 1837 — davam os empregado ao pagamento de direitos de mercê, P. 25 abr. 1838 — dos contadores da fazenda, CCirc. 18 e 20 jul. e P. 5 set. 1838 — dando-a o reo é solto se o crime admite fiança, C. const. 145, § 8 — os agentes do min. pub. devem recorrer do despacho que permittir fiança fóra dos casos legaes, P. 18 jul. 1840 — prestada pelos correios da posta diaria, P. 29 maio 1838 — dos contadores da fazenda, PP. 18 e 20 jul. e 5 set. 1838 — seus effectos para a responsabilidade da liberdade de imprensa, Circ. 23 out. 1840 — prestam os capitães de navios quando entram em porto d'Africa que não seja o do seu destino, P. 22 jun. 1841 — dos thesoureiros das alfandegas menores do reino, Reg. 28 jun. 1842, art. 39 — dos thesoureiros das camaras C. L. 16 nov. 1841 — em que caso são os escrivães e tabelliães obrigados a ella, N. R. J. 931 — nos casos de tomadia e contrabando que effeito tem, Id. 532 — quando é obrigado o exequente a prestar-a para continuar a execução, Id. 629 § 5 — quando a devedor o terceiro embargante, Id. 638 § 2 — sem ella não se entrega a causa quando a appellação não é suspensiva, Id. 681 § 9 — qual deve prestar o recorrido havendo recurso de revista, Id. 682 § 3 — *criminal* quando é admittida e suas formalidades, Id. 921 a 926 — como se julga quebrada, Id. 932 a 935 e 1018 § — nos casos em que ella é admittida não se póde entrar em casa do cidadão, Id. 1011 — disposições diversas, Id. 1005 e 1017 a 1022 — nos

casos em que não é admittida é o processo julgado em 1.ª instancia sem appellação, Id. 1188 — quando se concede a subditos inglezes que praticam algum crime em territorio portuguez, D. 29 jul. 1842, art. 17 — qual se presta em certos casos na alfandega do Funchal, C. L. 29 maio 1843, art. 4 e 5 — como se presta no caso d'ella ser concedida ao pronunciado, D. 23 jun. 1845, art. 3 — prestam os recebedores de rendas publicas, DD. 12 e 13 e Circ. 17 dez. 1842, D. 16 ag. 1844, art. 3 e P. 6 out. 1845 — em que casos se não concede ao pronunciado, D. 18 fev. 1847, art. 3 e P. 8 nov. 1847 — prestada pela misericordia de Lisboa para as loterias, P. 20 março 1841 — pelos exactores da fazenda, Reg. 15 abr. 1845, art. 2 n.º 3, art. 5 e 26, n.º 2, P. 21 dez. 1844 e C. L. 17 março 1847, P. 25 jun., D. 9 nov. 1849, art. 32 e 33 e D. 10 nov. 1849, art. 19, n.º 4 — nas causas de tomadia só pôde applicar-se aos descaminhos, Circ. 16 fev. 1850 — dos exactores da fazenda quando é julgada extincta pelo tribunal de contas, D. 27 fev. 1850, art. 13, n.º 5 — nos crimes de liberdade de imprensa quando é admittida, C. L. 3 ag. 1850, art. 45 — quando se concede ao vadio, C. pen. 257 e §§ — em que crimes é admittida, D. 10 dez. 1852 — dos exactores da fazenda, C. L. 26 ag. 1848, art. 30 e 31 — nas execuções quando se presta, C. L. 11 jul. 1849, art. 6 § 4 e C. L. 16 jun. 1855, art. 13 — dispensada a dos conductores de cavalgaduras, transportando mercadorias de Portugal para Hespanha, D. 21 out. 1852 — dada pelos exactores da fazenda por meio de deposito, este não vence juros, D. 23 ag. 1852 — sobre a dos recebedores dos conc., D. 4 nov. 1852 — nos contrabandos e descaminhos quando e como é admittida, P. 29 nov. 1851 — não se exige mais pela reexportação de fazendas para os Açores e ultramar, DD. 18 nov. e 29 dez. 1852 — dos thesoureiros das alfandegas, P. 16 jan. 1856 — dos thesoureiros pagadores e recebedores dos conc., P. e Instr. 8 fev. 1858 — d'ella não se podem desonerar os exactores do ultramar, sem lhes ter sido aceita a exoneração, P. 27 fev. 1857 — não se concede nos crimes de moeda falsa, L. 4 jun. e D. 4 ag. 1859 — prestada pelos arraes de barcos empregados na carga e descarga dos navios, Ed. 15 março 1859 — para emprego publico é preferivel a que consiste em deposito de dinheiro ou titulos, An. 5 set. 1859 — baixa n'aquellas que se verificam por tomadia, P. 8 maio 1860 — qual a precisa para a entrega de fazendas apprehendidas por descaminho, P. 12 jun. 1860 — dos thesoureiros e recebedores, D. 3 nov. 1860, art. 54, D. e Instr. 14 nov. 1860 — qual prestam as embarcações que transportam passageiros portuguezes para portos estrangeiros, Reg. 7 abr. 1863, art. 20 — sem ella não se matriculam menores de 14 a 21 annos em navios com destino para fóra do reino, PP. 8 abr. e 28 maio 1863 — dos exactores da fazenda, Reg. 4 ag. 1864, art. 13 — effeito da falta d'ella em crimes, com relação

ao recrutamento, C. ad. 119, n. — exige-se ao mancebo que quer sair do reino, Id. 120, n. — não deve prestar-se por quantia certa, Id. id. — como se resgata, Id. id. — dá-se baixa n'ella, em que casos, Id. id. — não comprehende os tres quintos devidos pelos refractarios, Id. id. — está sujeito a ella o mancebo que fór para o ultramar, Id. id. — presta o mancebo que quer tomar ordens, Id. 104, n. — presta quem pretende licença para ter *balancés*, Id. 232, n. — presta o que apresenta bilhete premiado da loteria, que se não ajusta com o talão, Id. 233, n. — quando pôde exigir-se ao *estrangeiro*, que sae do reino, Id. 235, n. — ao *nacional* exige-se sempre, Id. id. — prestam os donos dos navios que se destinam a conducção de colonos, Id. 237, n. — não prestam os vapores de carreiras, Id. id. — presta o encarregado da guarda dos generos nas cadeias, Id. 238, n. — prestavam perante o gov. civ. os editores dos periodicos, Id. 241, n. — prestam os recebedores, Id. 310 n. — processo, Id. 310 e 311, n. — em dinheiro ou em inscrições dá preferencia, Id. 310, n. — onde se faz o deposito, Id. id. — em dinheiro vence juro, Id. id. — a importancia por que ha de prestar-se, é determinada pelos ministerios, Id. id. — em bens de raiz ha de exceder um terço a quantia determinada, Id. id. — escrituras, solemnidades, Id. id. — avaliação dos bens, solemnidades, Id. id. — titulos que devem juntar-se, Id. 311, n. — bens que não podem hypothecar-se, Id. id. — pessoas que não podem ser fiadores, Id. id. — praso para a conclusão do processo de fiança, Id. id. — a approvação de todas compete ao ministerio da fazenda, Id. 310, n. — podem prestar-se pelas multas os infractores de posturas presos em flagrante, Id. 92, n. — presta o thesoureiro do concelho, Id. 172, n. — prestam os que arrendam bens da fazenda, Id. 266, n. — os vendedores de caute-las da loteria, Id. 232, n. — os que pedirem licença para porte de armas, Id. 238, n. — prestam os adm. dos conc., conservadores do registro hypothecario, Id. 351, n. — como e por que quantia, Id. 351, n. — presta-se pelo pagamento de sello illiquido nas insinuações, Id. 349, n. — prestam os viajantes que querem legitimar-se e não apresentam passaporte, Id. 234 e 323, n. — denega-se ao réo processado como ausente que se não apresentar, Id. 343, n. — é precisa para se lançar fogos de artificio, Id. 340, n. — disposições geraes, quem pôde affiançar, quando é valida prestada por mulheres, quando pôde ser estipulada entre fiador e credor sem consentimento do devedor, C. civ. 818 a 821 — quando é nulla, Id. 822 — não pôde exceder a divida principal, Id. 823 — como se prova, Id. 826 — effeitos da fiança em relação ao fiador e ao credor, Id. 830 a 837 — effeitos d'ella em relação ao devedor, Id. 838 a 844 — em relação aos fiadores entre si, Id. 845 a 847 — quando e como se extingue, Id. 848 a 854 — dos conservadores e ajudantes privativos, Reg. 14 maio 1868 art. 34 u 43 — do thesoureiro pagador no

min. da mar., L. 26 jun. 1867 art. 7, V. *del credere, fiador, abonador.*

**Fideicomisso**, prohibidas para o futuro as suas substituições, C. civ. 1867 — direitos do fideicomissário, Id. 1868 — não envolve nullidade da instituição ou legado, mas reputa-se não escripta a clausula fideicomissaria, Id. 1869 — quaes das suas disposições são defezas, Id. 1871 e 1872 — os temporarios de preterito quando produzem effeito, Id. 1874, V. *substituições fideicomissarias.*

**Fidelidade**, de mutuamente a guardar tem os conjuges obrigação, C. civ. 1184, n.º 1.

**Fieis**, *de artilheria*, embarque, P. 17 jan. 1837 — assentamentos, OO. arm. 31 maio 1841, 31 dez. 1843 e 28 fev. 1845 — *de generos*, vencimentos, C. L. 13 jul. 1863 art. 8 e 9 — uniforme, P. 20 jul. 1863.

**Figio**, disposições para evitar o seu contrabando no Algarve, P. 30 set. 1837 — para cobibir o contrabando vindo de Hespanha, P. 11 set. 1840.

**Filhos**, *de commerciante*, menores podem ser associados pelo pae a seu commercio, C. com. 623 — suas obrigações e responsabilidades, Id. 624 — reputam-se maiores e emancipados tendo 18 annos, Id. 625 — o credor do pae não pôde declará-lo fallido, Id. 1127 — *familias*, quaes não tem voto, C. ad. 8 — de estrangeiros quando são tido como portuguezes, Id. 7 e 8, n. — do naturalizado, Id. 8, n. — *naturaes* que alimentam os paes, isentos do recrutamento, Id. 104, n. — *adulterinos* não, Id. id. — *gemeos*, sorteio, Id. 105, n. — dos estrangeiros, não podem ser recrutados, Id. 104, n. — os que amparam os paes não são admittidos no recrutamento como substitutos, Id. 115, n. — legitimos não podem ser considerados exostos, Id. 123, n. e 398, n. — quaes podem ser legitimados pelo rei, Id. 261, n. — *adulterinos* não pagam contribuição de registo pela transmissão de herança ou legado, Id. 296, n. — ficam fóra do patrio poder quando o pae é condemnado em penas perpetuas, C. pen. 53 — illegitimos, fórma do processo para o seu perfilhamento e legitimação, Reg. 29 set. 1852 — de mulher escrava são livres, C. L. 24 jul. 1856 — de paes incognitos nascendo no reino são cidadãos portuguezes, C. civ. 18 n.º 4 — legitimos, quaes são, Id. 101 e seg. — quando pôde o pae impugnar a sua legitimidade, Id. 107 — são tidos por taes sómente os que nascem com figura humana, Id. 110 — legitimos, seu direito a vindicar o estado que lhes pertence, Id. 111 — que tutor lhes é nomeado, Id. 113 — legitimados quaes são, Id. 119 e seg. — perfilhados, quaes podem sel-o, Id. 122 e seg. — adulterinos, não podem ser perfilhados, Id. 122 n.º 1 § 1 — nem os incestuosos, Id. id. n.º 2 § 2 — perfilhados ou legitimados, seu direito a alimentos e successão, Id. 129 n.º 2 e 3 — quando podem investigar a paternidade e maternidade, Id. 130 — espurios, não podem ser perfilhados, Id. 134 — só tem direito a alimentos, no mais são considerados alheios á

familia, Id. 135 — por alimentos podem demandar os paes, Id. 136 — suas obrigações para com os paes, Id. 142 — sendo desobedientes como se procede, Id. 143 § — menores, obrigações do curador dos orphãos a seu respeito, por morte dos paes, Id. 155 a 165 — illegitimos, qual é o poder dos paes a respeito d'elles, Id. 166 e seg. — menores não perfilhados, não estão sujeitos ao poder paternal, Id. 167 — quando se suspende o poder paternal, Id. 168 — tutela, Id. 275 e seg. e 78 — espurios, sua tutela e alimentos, Id. 279 e seg. — havendo separação entre pae e mãe como se procede a respeito d'elles, Id. 1207 n.º 3, 1213 e 1215, Reg. (2.º) 12 março 1868 art. 12 §§ 1 e 2 — sua tutela, Reg. (1.º) 12 março 1868 — de socios familiares, como são contemplados em partilhas, C. civ. 1292 e 1293 — a superveniencia dos legitimos não revoga a doação, quando, Id. 1483 — concorrendo os legitimos com os legitimados e perfilhados como se procede em partilhas, Id. 1785 — a superveniencia dos legitimos torna sem effeito a instituição anterior, Id. 1814 e 1815 — quando podem ser desherdados pelos paes, Id. 1875 — illegitimos, succedem *ab intestato*, quando perfilhados, Id. 1889 — do tabellião que approvar o testamento não podem n'este ser testamentunhas, Id. 1966 — legitimos, succedem aos paes sem distincção de sexo ou idade, Id. 1985 a 1988 — illegitimos podem herdar todos os bens, quando, Id. 1990 — quando herdam uma parte igual aos legitimos, Id. 1991 e 1992 — illegitimos, quando succedem *ab intestato* aos transversaes de seus paes, Id. 2005 — é cabeça do casal o que estivesse vivendo com o fallecido, e quando, Id. 2068 n.º 2 e 2069 — não são obrigados a conferir o que lhes foi doado pelos ascendentes, Id. 2101 e 2103 — sendo nascidos na constancia do matrimonio não se admitte no registo civil declaração em contrario, com que excepção, Id. 2468 — reconhecimento e legitimação, Id. 2488 e seg., V. *menores, curador, tutor, conselho de familia, nascituro.*

**Filiação** só o pae ou seus herdeiros podem impugnar, C. civ. 106 e seg. — dada a impugnação, que tutor se nomeia, Id. 113 — legitima, como se prova, Id. 114 e seg.

**Fim social**, V. C. com. 644.

**Finanças**, V. *credito publico, divida, emprestimos, orçamento, receita e despeza, junta do credito publico, thesouro.*

**Fintas**, V. DD. 16 maio 1832, cap. 4, art. 16; 18 jul. 1835, art. 22 § 13; e 31 dez. 1836, art. 77 e 82, *contribuições, impostos.*

**Fio de estanho** que direitos paga, D. 12 out. 1868.

**Firma** (*commercial*) do ultimo cedente nas letras de cambio, pela sua authenticidade responde o corretor, C. com. 112 — *social*, quem pôde fazer parte d'ella, Id. 552 — assignaturas, Id. 553 — quaes dos socios podem usar d'ella, declara-se no contracto de sociedade, Id. 555 — pôde havel-a na sociedade de capital e industria, Id. 653 — de sociedade dissolvida, pôde

ser continuada, como, Id. 600 e 601 — pôde fazer parte d'ella o nome do filho maior de dezoito annos, Id. 626 — direitos dos membros d'ella, Id. 663 — é representada activamente por cada um dos socios, Id. 665 — se a um membro d'ella algum fornecer fazendas sem consentimento do outro socio, Id. 667 — é responsável pelo empenho da propriedade social, quando, Id. 670 — é responsável pelo emprestimo tomado por um socio para despezas suas, quando, Id. 671 — pôde ser responsabilizada por um dos socios, em transacção estranha á sociedade, quando, Id. 672 a 676 — é obrigada a pagar a letra saccada sobre ella por divida de um socio, quando, Id. 680 e 681 — excepção, Id. 685 e 687 — obriga-se pela desistencia que um socio fizer da acção intentada em nome d'ella, com que excepção, Id. 692 — obriga-se pela assignatura de um dos socios, no accordo tomado pelos credores do fallido, Id. id. — não pôde usar d'ella o socio depois da dissolução da sociedade, Id. 727 — não é obrigada pela letra antedatada á epoca da dissolução da sociedade, Id. 730 — a mudança de um membro d'ella liberta o fiador da responsabilidade futura, quando, Id. 734. *V. sociedade com firma.*

**Fiscal da camara quem o elege,** C. ad. 6, art. 9 — duração das suas funcções, Id. 6, n. — seu regimento, Id. id. — obrigações especiaes, Id. id. — a sua gerencia dura tanto como a da camara, Id. id. — excepção, Id. id. — vigia os despachos e resoluções da camara, Id. id. — de *saude* é o adm. do conc. no caso de vacatura, ou de impedimento do titular, Id. 334, n. e 335, n. — ou o reg. de par. se o porto não fór cabeça do concelho, Id. 335 e 411, n. — sem vencimento, Id. 335, n. — o serviço do fiscal de *saude* é fiscalizado pelas auctoridades administrativas, Id. 336, n.

**Fiscalização pelas alfandegas a bordo de navios do estado,** P. 19 maio 1836 — dos direitos dos navios mercantes, P. 10 fev. 1836 — do contracto do tabaco, D. e Reg. 23 maio 1840 — dos direitos de tabaco, sabão e polvora, Reg. 23 maio 1840 substituido pelo Reg. 13 set. 1841 — a das alfandegas do Terreiro e Sete Casas estende-se até Cascaes, C. L. 10 março e D. 14 março 1843, *V. tabaco, alfandega, empregados, recebedorias, fazenda publica, administração, contabilidade, thesouro, navios, etc.*

**Flagrante delicto,** o preso por elle deve acompanhar a participação, N. R. J. 893 — os delinquentes n'elle como e por quem podem ser presos, Id. 1019 — o que é e quando se dá, Id. 1020 — se admittir fiança e o preso n'elle a prestar como se procede, Id. 1022 — em caso d'elle se pôde entrar na casa do cidadão, como, Id. 1021 — fóra dos casos d'elle como se procede á prisão, Id. 1023 — o que se entende por prisão em flagrante delicto, P. 22 fev. 1850 — dá lugar á prisão, e com relação a esta como deve proceder as auctoridades, P. 22 fev. 1850, *V. prisão, presos.*

**Flores da provincia de Angola,** P. 15 nov. 1858.

**Florestas, V. arborisação, arvoredos, mat-tas.**

**Fogo,** não se pôde deitar a charnecas ainda que para bem da agricultura, sem licença da auctoridade, P. 22 ag. 1856, *V. incendio.*

**Fogos de arteficio e fogueiras,** prohibidos nas ruas, C. ad. 233 e 340, n. — a licença para elles concede-a o gov. civ. em Lisboa e Porto, Id. 340, n. — não se permitem sem fiança ao damno, Id. id. — devem ser presos os que os lançam, ainda que menores, Id. id. — são prohibidos na occasião de espectáculo no campo de Sant'Anna, Id. id. — e nos dias de festividades como Santo Antonio, S. João, etc., Id. id. — foguetes, prohibidos, Id. 233 e 340, n., EEd. 25 jan. 1833, 5 abr. 1834 e 7 set. 1836, PP. 21 jul. e 25 set. 1857 e EEd. 11 jun. 1852 e 5 jun. 1858.

**Folha corrida,** quando é junta ao processo, N. R. J. 1033 e 1095 — dos presos pobres é tirada ex-officio, Circ. 4 jun. 1844, *V. registo criminal.*

**Folhas de vencimentos,** verificação da identidade de pessoas, P. 14 jul. 1835 — processo, PP. 9 dez. 1835, 2 e 25 maio 1836 — dos professores, Circ. 24 out. 1836 e P. 3 fev. 1838 — dos empregados sujeitos ao ministerio do reino, P. 2 maio 1836 — dos ordenados academicos, D. 5 dez. 1836 art. 104 e 105 — processo d'ellas na secretaria do reino, P. 31 jan. 1840 — dos empregados extraordinarios do thesouro, P. 30 set. 1839 — a do pessoal é distincta da do material, C. ad. 202, n. — e mensal e duplicada, Id. id. — deve enviar-se dentro do mez seguinte, Id. 203, n. — evitar-se n'ella toda a troca de nomes, Id. 202, n. — mencionar o pagamento dos direitos de mercê e de sello ou o desconto, Id. 203, n. — não se abonam n'ella os professores que não remetteram o mappa dos discipulos, Id. id. — nem os empregados com licença, Id. id. — excepção, Id. id. — nem os empregados presos por crimes, Id. id. — excepção, Id. id. — devem porém abonar-se os demittidos, em que caso, Id. id. — pagamento por procuração, Id. id. — a herdeiros, Id. id. — de mez não vencido por inteiro, Id. id., *V. pagamentos, ordenados, vencimentos.*

**Fonte publica,** havendo contestação sobre ella quem resolve a sua posse, D. C. E. 8 set. 1853 (D. G. 248), *V. aguas, occupação.*

**Foraes,** disposições relativas á sua extincção, C. L. 22 jun. 1846 art. 2.

**Força** pôde repellir-se com a força, quando, C. civ. 2354, 2367 e 2370 — quando é irresistivel, e por ella se commette algum crime, não tem este punição, C. pen. 14 n.º 2 e 376, *V. posse.*

**Força maior** ou caso fortuito, que direito dá ao commodatario, C. civ. 1516 e 1517, *V. caso fortuito, naufragio, arribada, avaria.*

**Força militar** (nas colonias) formação de mappas semestraes, P. 12 dez. 1835 — organização do regimento de infantaria e de toda a força militar em Angola, DD. 7 ag. e 26 set.

1838 — organização d'ella na India, D. 27 abr. 1841 — em S. Thomé, P. 10 nov. 1842 — extensão das marchas diarias, e abonos para condução de bagagens, na India, P. 17 março 1843 — os militares vindos do ultramar apresentam-se ao major general da armada, P. 21 jul. 1843 — instrução de tática, PP. 11 ag. 1843 — organização da força de 1.ª linha em Cabo Verde, D. 4 out. 1843 — em S. Thomé e Príncipe, P. 1 março 1844 — reorganização do exercito da India, D. 12 nov. 1845 — organização da força de Macau, D. 13 nov. 1845 — resolução de duvidas no regulamento do exercito da India, P. 12 ag. 1846 — auctorizado o cons. de adm. das massas de Loanda a corresponder-se com o cons. de adm. de mariuha, P. 27 ag. 1846 — praxe do fóro militar, P. 27 out. 1847 — criação de aspirantes a officiaes na India, D. 28 abr. 1848 — ordem para os officiaes, na India, não passarem de uma arma para outra sem despacho de sua magestade, P. 10 maio 1848 — organização de uma companhia no Ambriz, P. 28 jan. 1857 (*Angola*) — organização de companhias moveis, P. 30 abr. 1857 (Id.) — organização da 1.ª linha, D. 15 jul. 1857 (Id.) — corpo da guerra preta no Golungo-Alto, P. 17 ag. 1857 (Id.) — reorganização da tropa, P. 28 set. 1857 (Id.) — organização da 2.ª linha, P. 16 out. 1857 (Id.) — offerecimento de vantagens aos soldados europeus que ficassem na provincia depois do serviço, P. 2 nov. 1857 (Id.) — corpo da guerra preta no Alto Dande, P. 29 jan. 1858 (Id.) — esclarecimentos sobre a organização das tropas, P. 6 jul. 1858 (Id.) — outros corpos de guerra preta, P. 24 jul. 1858 (Id.) — sobre promoções, P. 18 ag. 1858 (Id.) — organização, disposições diversas, P. 19 jan. 1859 (Id.) — alistamento dos empregados no batalhão de voluntarios de Loanda, PP. 28 dez. 1861 e 31 jan. 1862 (Id.) — exigencia de esclarecimentos sobre a 1.ª e 2.ª linha, ou empacaceiros, P. 14 março 1862 (Id.) — sobre as companhias de Muxima e Novo Redondo, P. 1 fev. 1858 (Id.) — uniformes na India, P. 20 março 1857 — accesso dos sargentos ali, P. 1 maio 1857 — augmento de praças em infantaria e caçadores, e permissão para se licenciar tropa no inverno, P. 2 set. 1857 (*India*) — abono a um brigadeiro, P. 11 nov. 1857 (Id.) — accesso dos postos militares, P. 15 abr. 1858 (Id.) — sobre a tropa ida na escuna *Petulante*, P. 20 abr. 1858 (Id.) — abono aos officiaes do exercito de Portugal, quando regressam, tendo findado as commissões, P. 26 jun. 1858 (Id.) — que tempo devem servir os officiaes da India despachados para Timor ou Moçambique, P. 30 ag. 1858 (Id.) — sobre os capitães de 1.ª classe, P. 8 out. 1858 (Id.) — uniformes, P. 27 dez. 1858 (Id.) — organização de uma força de eipaes, P. 15 março 1859 (Id.) — abonos aos ajudantes de campo do governador, P. 13 jul. 1859 (Id.) — banda de musica do corpo municipal, P. 18 fev. 1860 (Id.) — organização da 1.ª linha, D. 28 fev. 1857 (*Macau*) — propostas para os postos vagos, P. 7 dez.

1857 (Id.) — conservação do batalhão nacional, P. 27 maio 1858 (Id.) — nomeação e confirmação de postos, e outras disposições relativas a Timor, P. 5 abr. 1858 — abono para farinha de pau ás praças de pret, P. 27 jan. 1859 (*S. Thomé*) — companhia de europeus para Rios de Sena, P. 29 jan. 1858 (*Moçambique*) — novo plano de organização da 1.ª e 2.ª linha, P. 14 abr. 1858 (Id.) — praças de Portugal em Tete, P. 23 jul. 1858 (Id.) — escola regimental do batalhão de infantaria, P. 24 jul. 1858 (Id.) — regulamento para as inspecções de mostra, P. 26 jul. 1858 (Id.) — rancho dos officiaes inferiores, P. 22 jan. 1859 (Id.) — soldados, D. 26 março 1862 (Id.) — cons. de adm. das massas e fardamentos, D. 9 jul. (Id.) — o engajamento de praças é por seis annos, P. 2 ag. 1868 — quando as praças regressam, na guia se declaram os motivos, P. 24 ag. 1859 — quando regressam por escusa de serviço são consideradas militares só para os efeitos da passagem, P. 20 dez. 1862 — recommendação de medidas hygienicas em Angola, P. 27 dez. 1862 — organização, P. 16 dez. 1857 (*Cabo Verde*) — soldo dos officiaes de linha, D. 2 abr. 1862 (Id.) — no ultramar, D. 3 out. 1854 — em Moçambique, P. 13 março 1855 — em Angola, DD. 28 fev. e 15 jul., PP. 28 jan., 2 e 28 set. e 16 dez. 1857; 29 jan. e 24 jul. 1858 — em Macau e Timor, D. 26 nov. 1866 — em todo o ultramar, L. 2 jul. 1867 — (*estrangeira*) a sua entrada no reino é concedida ou negada pelas côrtes, C. const. 15 § 9, V. Ed. 14 dez. 1849, V. exercito, officiaes.

**Força naval**, votada para diversos annos economicos pelas LL. 14 jul. 1848, 30 jun. 1853, 5 jul. 1854, 25 jun. 1855, 30 jun. 1856, 18 abr. 1857, 16 ag. 1858, 11 ag. 1860, 22 ag. 1861, 9 jul. 1862, 13 jul. 1863, 28 jun. 1864, 1 jul. 1867, 12 set. 1868, V. navios do estado, *estacção naval, armada, marinha, etc.*

**Força nova** como se processam as suas causas, N. R. J. 281.

**Força publica**, designal-a no mar e em terra compete ás côrtes, C. const. art. 114 — obediencia, Id. 115 — empregal-a pertence ao poder executivo, Id. 116 — nomeação de commandantes, Id. 75 § 5 — quem a provocar a infringir os seus deveres como é punido, C. L. 3 ag. 1850, art. 3 §§ 7 e seg. — é obrigada a prestar soccorro logo que fór requisitada legalmente para se effectuar alguma prisão, N. R. J. 1016 — a auctoridade que a requisitar para impedir mandado regular da justiça como é punida, C. pen. 297 — fixada a do exercito do reino, LL. 29 ag. 1839, 29 set. 1840, 24 abr. e 14 jul. 1843, 16 abr. 1850, 24 maio 1855, 23 maio 1859, 20 ag. 1861, 9 maio 1866 e 9 set. 1868 — não é assumpto de posturas, C. ad. 49, n. — as requisições d'ella devem ser feitas por escripto, Id. 339, n. — aos gov. civ., Id. id. — para festividades é pedida ao adm. do conc., Id. id. — e por este a quem competir, Id. id. — fica ás ordens da auctoridade e não dos festeiros, Id. id. — pede-se ao ministerio da guerra



nas festividades a que assiste El-Rei, Id. id. — para diligencias judiciaes pedem os juizes aos administradores, Id. id. — é destinada a auxiliar a auctoridade, que ha de assistir ás diligencias, Id. id. — aos commandantes d'ella não pôde incumbir-se a condução de presos, Id. id. — podem requisital-a os empregados da guarda e policia dos caminhos de ferro, Id. id. — requisitam-a directamente os magistrados administrativos, Id. 430, art. 359 — responsabilidade dos commandantes negando-a, Id. 430, n. — pôde pedil-a o inspector geral dos theatros, Id. id. — e o commissario do theatro de D. Maria II, Id. 430 — como deve ser requisitada, O. ex. 31 ag. 1868 — só em casos graves se requisita, e não para diligencias ordinarias, O. ex. 25 set. e P. 29 set. 1868, V. *exercito, officiaes, praças, processos militares, rações, requerimentos, etc.*

**Fôrma de governo** da nação é o monarchico hereditario e representativo, C. const. art. 4. V. *constituição politica, carta constitucional.*

**Fôrma de processo**, dos estudantes de Coimbra pelas infracções do regulamento academico, D. 25 nov. 1839, art. 19 — nos inventarios entre maiores, N. R. J. 299 e §§ — nas acções de renda ou aluguer, Id. 281 e 282 — nas de foros, Id. 283 — nas de juramento d'alma, Id. 284 e §§ — nas reformas de autos, Id. 285 — damni infecti, Id. 290 — nas justificações, Id. 300 — nas reclamações e protestos, Id. 301 — na enunciação de nova obra, Id. 290 — nos preceitos comminatorios, Id. 291 — nas encampações, Id. 292 — quando tem logar o officio de juiz, Id. 293 — nas appellações, Id. 302 — nas causas que os juizes ordinarios preparam tão sómente, Id. 303 — nas adjudicações, Id. 294 — nas multas para a fazenda, Id. 295 — nos embargos, Id. 298 — nas reduções de testamento, Id. 309, 333 e 334 — na redução de encargos de bens vinculados, Id. 311 e 314 — no despejo, Id. 312, 314 e 335 — na curadoria dos bens de ausente, Id. 313 e 336 — nas reconvenções, Id. 315 — nas excepções, Id. 316 e 317 — nas causas perante o juiz de direito, Id. 326 — nas de abolição de vinculo, Id. 334 — naquellas que vem julgadas do S. T. J., Id. 337 — nas de supprimento de consentimento paterno, Id. 340 — nas da fazenda, Id. 341 a 356 — nas justificações ultramarinas, Id. 361 e 362 — nas suspeições, Id. 364 — nos recursos á corôa, Id. 370 — nos conflictos de jurisdicção, Id. 377 e seg. — nos aggravos, Id. 385 — no juizo orphanologico, Id. 387 e seg. — nas preferencias, Id. 641 e seg. — nas appellações civeis, Id. 718 e seg. — nas causas em revista, Id. 802 e seg. — nos crimes commettidos por magistrados judiciaes, Id. 1228 e seg. — nas causas de abolição de vinculos, Id. 310 e 314 — na auctoridade, Id. 332 — na cobrança administrativa de impostos, D. 13 ag. 1844 — nas causas em que fôr parte algum estrangeiro, C. L. 12 março 1845 — nos crimes

de liberdade de imprensa, L. 3 ag. 1850, art. 32 e seg. — nos recursos para o cons. de est., D. 9 jun. 1850 — nas questões sobre bens parochiaes e municipaes, L. 26 jul. 1850 — nos julgamentos pelo trib. de contas, D. 27 fev. 1850 — nas expropriações por utilidade publica, L. 23 jul. 1850, art. 2 e §§ — no districto judicial de Loanda, D. 30 dez. 1850 — na imposição de penas impostes pelos regulamentos das alfandegas, D. 27 dez. 1852, art. 4 — no ultramar, D. 10 dez. 1852, art. 6 — nas contrações ao systema legal de pezos e medidas, D. 13 dez. 1852, art. 12 — nas legitimações de filhos illegitimos, Reg. 29 set. 1852 — nas relações, L. 16 jun. 1855, art. 22 e seg. — no julgamento de contas de legados pios pelo contencioso, L. 26 jul. 1855, art. 10, § 2 — para adquirir terrenos conquistados ás marés, pela abertura de paues, D. 21 abr. 1857 — nos crimes de moeda falsa, L. 4 jun. e D. 4 ag. 1859 — na cobrança de foros e juros da fazenda, L. 4 jun. e Instr. 27 set. 1859 — nos crimes da marinha mercante, C. pen. da mar. merc. ou L. 4 jul. 1864 — é summarissima quando versar sobre questão vincular, L. 30 jul. 1860, art. 41 — na incorporação de bens vagos para a fazenda, P. 1 out. 1860 — para se estabelecer o cons. de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868 — nas causas de separação de conjuges, Reg. 2.º 12 março 1868, V. *causas commerciaes, tribunal de presas, processos, etc.*

**Formal de partilhas**, como é passado este titulo, N. R. J. 419 § 1 e 2. V. *partilhas.*

**Formalidades**, a falta de observancia das prescriptas pelo C. com. nos contractos induz nullidade, C. com. 246 — a falta das substancias annulla o processo, N. R. J. 841, n.º 4 — a falta d'ellas na citação torna o processo insanavelmente nullo, Id. 208 — na formação do jury, discussão da causa e sua decisão, a falta d'ellas que effeitos produz, Id. 547 — devem ser mencionadas no auto de audiencia, Id. 547 e § 1 — dos contractos, C. civ. 686 — dos testamentos, Id. 1911. V. *nullidade.*

**Formulario** dos conselhos de investigação, O. arm. 31 jul. 1849 — dos diplomas expedidos no tempo da regencia de el-rei o senhor D. Fernando, D. 22 nov. 1853, V. *processo.*

**Formulas** que se devem guardar na expedição das leis, decretos e portarias, C. const. 61 — nos diplomas do governo e das auctoridades, DD. 4 março 1832, 22 jun. 1833 e 4 out. 1836 — as do processo, regulam-se pela lei vigente no tempo em que se praticam, C. ad. 113.

**Fornecedor** de fundos, V. *parceiros.*

**Fornecimento** para o exercito por quem é feito e como, D. 26 jun., PP. 2 e 17 ag. e 21 nov. 1833, D. 15 nov. 1834, PP. 15 jun., 7 jul., 22 set., D. 21 out. 1835, PP. 2 abr. 1836, 13 jun. 1838 e Circ. 4 set. 1839 — dos navios do estado em portos estrangeiros, P. 9 e O. arm. 28 fev. 1846 — de rações e forragens para o exercito, P. 31 ag. 1847 — questões sobre fornecimento quem as decide, C. L. 29 out. 1840

art. 25 n.º 2 — para o exercito deve ser feito por arrematação, PP. 26 maio e 2 set. 1848 — de rações e forragens para o exercito, P. 10 jun. 1851 — de rações para o exercito autorisado o governo a fazer o por administração, L. 2 jul. 1862 — de rações, PP. 9 fev. e 20 jul. 1863, V. *rações, pão, fardamento, praças de pret.*

**FORO**, extincção dos seus privilegios, C. const. 145 § 16, V. D. 16 maio 1832 — ecclesiastico, é competente só para o conhecimento das causas puramente espirituaes, C. const. 145 § 16 e P. 9 jul. 1834 — extincto o que era concedido a pessoas particulares, D. 14 out. 1833 — dos batalhões nacionaes, PP. 6 jan. 1834 e 28 set. 1835 — sobre o do commercio, D. 31 dez. 1836 — dos que combatiam as guerrilhas do Algarve, P. 29 set. 1837 — ecclesiastico, limita-se ás causas meramente espirituaes, P. 1 ag. 1840 — os crimes commettidos por ecclesiasticos por quem são processados, P. 1 ag. 1840 — mercantil, formalidades que n'elle são dispensadas e se não praticam, C. com. 1079 — dos officiaes do exercito e armada, CC. L. 15 e 18 abr. 1835 e 5 out. 1837 — militar, d'elle gozam os officiaes e soldados do batalhão de voluntarios de Loanda, mas não os individuos que tem patentes honorificas, sem prestarem serviço militar, P. 18 abr. 1850 — quando compete aos officiaes de 2.ª linha, P. 27 jun. 1857, V. Reg. 21 fev. 1816 — em que caso não gozam de foro os militares, P. 30 ag. 1858 — foro das causas sobre vinculos, L. 30 jul. 1860 — civil, é o competente para o julgamento de questões entre auctores e editores, C. civ. 601 — o do domicilio é o commum, N. R. J. 178 — privativo, Id. id. § — para as causas em que ha muitos réos, Id. 179 — quando o réo tem mais de um domicilio, Id. 180 — *rei sita* quando é competente, Id. 181 — qual o da fazenda, Id. 359 — quem o tem especial nas causas crimes, Id. 1026, 1030 § e 1031 — especial tem os juizes e agentes do min. pub., quando, Id. 1228 a 1240, V. *privilegio*.

**Foreiro**, quando paga adiantado ao senhorio e este fallece não fica desobrigado para com o successor (?), V. D. 4 abr. 1832 art. 29 e *foros*.

**Fóros** nos bens da fazenda, pagamento, P. 3 out. 1835 — dos conventos extinctos, administração, D. 2 nov. 1836 — pertencentes á fazenda, venda, CC. L. 7 e 14 abr. 1838 — da fazenda, forma de pagamento, P. 27 jun. 1837 — redução, P. 13 out. 1837 — das camaras, sendo questionados resolve o poder judicial, P. 18 jan. 1838 — de conventos, arrematação, P. 1 março 1837 — remissão dos que eram applicados ao pagamento dos egressos, L. 7 abr. e Circ. 17 maio 1838 — decisão das questões sobre ellas, P. 21 maio 1838 — avaliação dos da fazenda, D. 31 maio 1838 — esclarecimentos sobre alguns da fazenda que se julgavam extinctos, P. 19 fev. 1839 — quaes ficaram pertencendo aos concelhos, C. L. 19 jul. 1839 — dos concelhos a qual ficam pertencendo havendo nova divisão territorial, C. L. 19 jul. 1839 — leg. em vigor na provincia de Cabo Verde, sobre fóros, C.

L. 22 jun. e P. 19 set. 1846 — da fazenda; quaes foram extinctos, quaes ficaram subsistindo e como, C. L. 22 jun. 1846 e Reg. 11 ag. 1847 — disposições diversas sobre venda, arrematações, avaliações, etc., D. 29 dez. 1846 — do cabido de Coimbra e outros, DD. 28 ag. 1845 — da camara municipal de Lisboa, venda, D. 6 nov. 1845 — da sé de Coimbra, DD. 5 nov. 1845 — da fazenda, com elles se dotou a caixa de amortisação da junt. do cred. pub., D. 1 out. 1846 — emprestimo contrahido sobre a venda dos da fazenda, L. 20 jun. e P. 5 jul. 1843 — auctorisação para a venda d'elles, C. L. 28 jun. e Instr. 20 jul. 1843 — como se processam as suas causas, N. R. J. 283 e §§ — pagos á fazenda nacional em notas pelo seu valor nominal, C. L. 13 jul. e Circ. 20 set. 1848 — na posse de donatarios vitalicios, prorogada a sua remissão, D. e Instr. 4 out. 1848 e C. L. 25 ag. 1848 — na posse da fazenda, prorogado o prazo para a sua remissão, C. L. 13 jul. 1848 — applicada esta lei aos fóros da universidade, Instr. 13 ag. 1848 — da fazenda podem ser remidos emquanto não fôr annunciada a sua venda, PP. 15 maio 1849 e 11 março 1850 — da fazenda, moratoria, L. 22 jun. 1846 — venda dos que estavam na posse de donatarios vitalicios, DD. 15 e 27 jun. 1847 e CCirc. 29 jan. e 12 fev. 1848 — activada a sua venda, P. 5 jul. 1849 — forma da sua abolição para se venderem e remirem, L. 9 maio 1857 — não pagam siza, e tres quartas partes do preço são pagas em titulos de dívida fundada, Id. id. — os arrematantes não pagam emolumentos pela busca dos respectivos titulos, PP. 11 e 19 maio 1857 — não podem ser exigidos depois de remidos ou vendidos, P. 24 nov. 1858 — as acções sobre fóros são isentas de conciliação, L. 16 jun. 1855, art. 1 — das contribuições que recahem sobre elles, se faz distincção nos respectivos conhecimentos, P. 27 abr. 1857 — da fazenda, venda e remissão, D. 21 out. e PP. 10, 12 e 17 nov. 1852 — não se demandam além do numero de annos estabelecidos na lei, PP. 24 março, 6 maio e 30 jun. 1852 — venda e remissão dos que constituíam o fundo especial de amortisação, D. 30 ag. 1852 — da escola polytechnica, remissão, D. 21 out. 1852 — da fazenda, beneficio concedido aos foreiros, L. 4 jun., P. e Reg. 27 set. 1859 — prorogação d'este beneficio, L. 22 fev., P. e Instr. 22 abr. 1861 — das collegiadas do reino, auctorisação para serem remidos, C. L. 16 jun. 1848 e D. 27 dez. 1849 — dos conventos de freiras, mitras, cabidos, seminarios e fabricas, auctorizada a remissão, L. 4 abr., D. 27 jun. e PP. 9 e 16 jul., 17 set. e 11 out. 1861 — da fazenda, hypothecae, reconhecimentos e renovações, C. ad. 212, n. — quem as concede, Id. id. — licença não depende de pagamento de direitos de mercê, Id. id. — nem do integral dos fóros em dívida, Id. 212 — legislação, Id. 212, n. — co-brança voluntaria e contenciosa, Id. 213, n., 266 e 267, n. — avaliação, Id. id. e 214, n.

— venda, Id. id. e 267, n. — com os fóros em divida, Id. id. — remissão, preço, Id. 213 e 267, n. — da escola *polytechnica*, Id. 214, n., 269, n. — de donatários perpetuos da corôa, Id. 214, n. — depende de audiência d'estes, Id. id. — suspensão do processo, Id. id. — das religiosas, seminarios, mitras, cabidos, collegiadas, fabricas das igrejas, etc., Id. id. — venda, Id. id., 267, n. — o pagamento dos atrazados não se exige no caso de remissão d'elles, Id. 213, n. — remissão d'elles não podem as misericordias fazer dos que pagavam aos conventos extinctos, Id. 225, n. — podem remir-se os que se pagam ás misericordias de bens doados a ellas pelo alvará de 6 out. 1856, Id. id. — dos extinctos conventos, liquidação da divida, Id. 266, n. — moratoria, Id. 267, n. — fórma de pagamento, Id. id. — cobrança judicial, fórma de processo, Id. 266 e 267, n. — dos anteriores a 1834, Id. 267, n. — conversão como se faz, Id. 268, n. — perante quem, Id. id., 269, n. — podem remir-se enquanto se não annuncia a venda, Id. 269, n. — comprehende os fóros em divida, Id. 267, n. — vendem-se com todos os direitos dominicaes, Id. id. — inscripções como se recebem nas remissões e vendas, Id. 269, n. — legislação, Id. 268, n. — na antiga fórma da lei reduzem-se a metal para a contribuição predial, Id. 278, n. — pela collecta que lhes é lançada dão-se titulos especiaes, Id. 282, n. — a remissão ou venda não é sujeita a contribuição de registro, Id. 296, n. — das camaras, redução quando é licita, Id. 58, n. — das irmandades, redução quando é admissivel, Id. 224, n. — os que as misericordias pagam ao estado não podem ellas remir, Id. 225, n. — não podem elevá-las nos emprazamentos posteriores á consolidação dos dois dominios, Id. 226, n. — os impostos em bens de que as misericordias são donatarias da corôa soffrem redução, Id. 225, n. — impostos em bens da igreja administrados o parochio, e não a junt. de par., Id. 393, n. — dos concelhos supprimidos a quem pertencem, Id. 54, n. — da casa real remissão, L. 19 ag. e P. 25 set. 1861 — da fazenda, moratoria, L. 11 ag. 1860 — da fazenda, fórma de pagamento de juros, aos seus donatarios vitalícios, P. e Instr. 16 maio 1861 — da escola *polytechnica*, prorrogação do prazo para a sua remissão, D. 15 jul. 1862 — do hospital de S. José, venda, P. 11 fev. 1861 — dos hospitaes de Coimbra, venda, D. 25 jun. 1861 — são pagos no tempo e logar convencionados, C. civ. 1660 — direitos do foreiro, Id. 1673 e 1674 — obrigações d'este, Id. 1675 e 1689 — o dominio util pôde ser hypothecado, Id. 1676 e 1689 — pagamento e redução do laudemio dos anteriores ao codigo civil, Id. 1691 e 1692 — vencidos ao tempo da promulgação do codigo podem ser exigidos em que prazo, Id. 1695 — são um encargo que passa para o legatario, Id. 1845 — não podem as corporações religiosas comprar, com que excepção, P. 11 março 1868 — censos ou quinhões constituídos antes da promulgação

do codigo, podem ser registados, quando e como, Reg. 14 maio 1868 art. 284 — como se registam quando não ha titulos, Id. id. § 2 a 8 — os creadores por elles podem registrar hypotheca relativa ás pensões em divida, Id. id. art. 140, V. prazos, emprazamento, *emphyteuse*, pensões.

**Forragens**, fórma de pagamento, P. 31 dez. 1832, DD. 27 nov. 1835 e 26 jun. 1833 — fornecimento, D. 24 set. 1836 — abonadas pelo adm. do conc. não lhe são levadas em conta, quando, P. 10 jan. 1837 — abono d'ellas como é feito, P. 7 dez. 1842 — abono d'ellas aos officiaes do exercito da India, P. 15 fev. 1849 — fornecimento, P. 25 maio 1859, V. exercito, officiaes.

**Fortificações**, construcção de fortes em alguns pontos na costa do sul de Angola, P. 1 fev. 1843 — o forte de S. Paulo concedido á cam. mun. de Lisboa, com que fim, L. 12 jul. 1855 — forte de Nanus (India), P. 26 jun. 1859 — da capital, D. 2 março 1857 — em Benguella, P. 27 março 1861 — de Lisboa e Porto, L. 10 set. 1861 — de Lisboa, auctorisação ao governo para continuá-las, L. 9 set. 1868, V. prazos de guerra, edificações.

**Fossos**, ou vallas, quando e como se podem abrir no proprio predio, C. civ. 2323.

**França**, notas e officios com relação á marinha portugueza, OO. arm. 17 dez. 1854 e 2 nov. 1865.

**Franquia**, qual foi concedida ao commercio, D. 25 out. 1852, V. Reg. 28 jun. 1842, art. 72, V. em *alfandegas* os seus respectivos regulamentos, V. *pautas*, *portos*.

**Frascos**, não sendo de côr preta, que direito pagam, Res. 15 jul. 1868, V. *tratados*.

**Fraude**, se o executado a praticar, que pôde fazer o exequente, N. R. J. 623 — como é punida, C. pen. 19, n.º 3 e 453 — nas quebras, Id. 447 a 449 — nos duellos, Id. 387, n.º 2 — é nullo o testamento por ella extorquido, C. civ. 1748 — motiva a acção penal, Id. 1749 — consistindo na preferencia indevida de creditos, que resulta d'ahi, Id. 1042, V. *dolo*, *má fé*.

**Freguezias**, creada a de Nossa Senhora de Belem, P. 23 março 1834 — a de S. Salvador, em Lisboa, annexada á mais proxima, D. 18 abr. 1834 — ordenadas outras annexações, PP. 3 abr. e 17 out. e D. 6 nov. 1836 — desannexação, P. 19 dez. 1836 — modo de requerer esta, P. 14 jan. 1837 — competencia para fazer as annexações, D. 31 dez. 1836 art. 3 e 10 — transferencia da de S. José de Braga, P. 6 out. 1837 — sobre a divisão das do Porto, P. 20 nov. 1837 — sobre as suas annexações, P. 5 dez. 1839 — do Rocio ao sul do Tejo, sua creação, C. L. 18 maio 1839 — limites das de Lisboa, D. 22 maio 1839 — do Porto, D. 3 jun. 1839 — do bispado de Angra, P. 6 jun. 1839 — na cidade do Porto, D. 28 dez. 1842 — auctorisado o governo a fazer a divisão das do reino, C. L. 2 dez. 1840 — estabelecida uma de novo no bispado de Lamego, P. 31 dez. 1845 — outra em Coimbra, D. 10 março 1847 — d'ellas se compõe o julgado, e cada uma tem um

juiz eleito, N. R. J. 1 — a mais populosa dá o nome ao districto do juiz de paz, Id. 140, § — para a criação de novas a quem compete resolver, Reg. 8 nov. 1849, tit. 1.º art. 3.º n.º 17 — criação de uma em Oliveirinha, D. 2 e PP. 5 maio 1849 — em Anciães, D. 25 jun. P. 2 jul. 1851 — em Palmella annexação de duas, D. 26 jul. 1851 — em Tancel, annexação, P. 19 ag. 1851 — em Alemquer, annexação, P. 22 abr. 1852 — em Coimbra, D. 20 e PP. 25 nov. 1854 — instrucções para a supressão e annexação, D. 21 abr. 1862 — annexação de duas em Soure, P. 25 jun. 1864 — creada uma na aldeia de Bolor, D. 12 março 1868. V. *igrejas, parochias*.

**Freiras**, inventario dos seus bens, Circ. 22 ag. 1839 — venda de terrenos pertencentes ás de Arouca, D. 4 fev. 1846 — venda de bens, C. ad. 214, n. — remissão de fóros, Id. id. — perante quem é feita, Id. id. — legislação que regula estes actos, Id. id. — pagam congrua ao parcho pelos bens que possuem na parochia, Id. 273, n. — os seus conventos e cercas não pagam contribuição predial, Id. 277, n. — nem pessoal, Id. 292, n. — sua admissão e noviciado, P. 23 ag. 1851 — subsistencia das necessitadas, P. 11 set. 1850 — não podem teatar, enquanto se não secularisarem, C. civ. 1764, n. 4 — não podem ser sepultadas fóra dos cemiterios publicos, cassadas todas as licenças para isso, P. 11 março, e Av. 15 jul. 1867 (coll. de 1868) V. *conventos, religiosos, mosteiros, bens, ordens*.

**Frestas**, não as póde abrir o dono de predio sobre o predio vizinho, C. civ. 2324 § 1 — mas póde abrir setteiras ou oculos para luz, Id. 2325 §§.

**Fretador**, o que é, C. com. 1498 — obrigações acerca da declaração de tonellagem, Id. 1504 — seus direitos se o carregador não carrega no tempo fixado, ou renunciar ao contracto, Id. 1509 a 1513 — póde exigir o frete e avaria terminado o tempo estipulado da descarga, Id. 1515 — direito sobre as fazendas, Id. 1516 — responsabilidade por perdas e danos, Id. id. e 1517 — póde fixar o tempo em que o navio estará á carga, quando tomar frete á colheita ou á prancha, Id. 1519 — responsabilidade por perdas e danos, Id. 1522 — soffrendo damno por culpa do capitão tem acção contra este, Id. 1523 — não póde reter fazendas no navio sob o pretexto de não pagamento de frete, mas póde requerer deposito, Id. 1532 — como procede quando o consignatario recusa receber as fazendas, Id. 1534 — tem preferencia a todos os credores pelo frete, quando, Id. 1535 — póde requerer a medição ou pesagem das fazendas antes da descarga, Id. 1536 — paga as despesas da carga e descarga, quando se annullar o fretamento por causa do navio, Id. 1545 — póde pedir os dias supplementares de prancha, quando, Id. 1546 — é sujeito á contribuição, por avaria grossa, do sustento da tripulação e outras despesas em caso de não se

continuar a viagem, por sobrevir guerra, Id. 1547 — não responde pelas despesas das arribadas forçadas, Id. 1612, V. *afretador, carregador, estalia*.

**Fretamento**, o que é, C. com. 1498 — deve ser feito por escripto, Id. 1499 — a carta de fretamento que declarações deve ter, Id. 1500 — não comprehende a camara do capitão, Id. 1501 — póde fazer-se por mez ou por viagem, Id. 1506 — feito por mez, desde quando corre o frete, Id. 1508 — annulla-se em que casos, e que effectos produz a sua annullação, Id. 1544 a 1548 — á prancha como se regula, Id. 1552, V. *acto de navegação*.

**Frete** ao recoveiro paga-se em 24 horas depois da entrega, C. com. 200 — de navio está sujeito a que obrigações, Id. 1326 — responde aos carregadores pelos danos causados á carga por culpa do capitão, Id. 1390 — no caso de não ser devido, obrigações da tripulação, Id. 1495 — é vinculado por privilegio ás soldadas da tripulação, Id. 1496 — responde pelos danos causados á carga por culpa da tripulação, Id. 1497 — definição, Id. 1498 — quando se exige, Id. 1505 — corre desde quando, Id. 1508 — paga o carregador pelo excedente que carregar além do estipulado na carta de partida, e como, Id. 1514 — pagam as fazendas prohibidas ainda que sejam confiscadas, Id. 1524 — por inteiro paga o carregador que não quizer esperar pelo concerto de que o navio careça durante a viagem, Id. 1525 — excepção, Id. id. e 1526 — paga-se por inteiro das fazendas vendidas durante a viagem para concerto ou provimento do navio, Id. 1527 — deve-se das fazendas alijadas e quem o paga, Id. 1528 — não se deve de fazendas perdidas por naufragio ou tomada de inimigos, Id. 1529 — de fazendas resgatadas ou salvas de naufragio, Id. 1531 — se fôr exigido pelo capitão em tempo, resultado, Id. 1533 — tem preferencia a todos os creditos, quando, Id. 1535 — se é justo por peso ou medida, direito do fretador, Id. 1536 — não se póde pedir a sua diminuição, Id. 1541 — sobre vindo guerra, e sendo justo o fretamento em lastro no reino, para tomar carga no estrangeiro, Id. 1548 — deve-se só pela ida, em que casos, Id. 1549 — não se póde augmentar por acontecer na viagem algum embargo ou impedimento, Id. 1550 e 1551 — disposições diversas, Id. 98, 1297, 1558, 1662, 1735 e 1841 — quando é o afretador obrigado a pagar metade d'elle, sem ter carregado, Id. 1512 e 1548 — nos navios do estado, de Moçambique para Lisboa, P. 13 março 1855, V. *navios, embarcações*.

**Fronteiras**, V. *demarcação, marcos*.

**Fruição**, V. *direito de fruição*.

**Fruicias**, recommendação á camara municipal para prohibir a venda das não sazonadas, P. 1 ag. 1833.

**Fructos** quando se póde n'elles fazer embargos, N. R. J. 44 n.º 3 — alheios que pena tem quem os colhe, C. pen. 430 e §§ — restituem-se em caso de rescisão, C. civ. 1032 — com-

municam-se os dos bens incommunicaveis, Id. 1109 § — quando os faz seus ou os restitue o possuidor de boa ou má fé. C. civ. 495 e §§, 497 e 498 — tem a elles direito o legatario, quando, Id. 1840 — como se dividem nas sociedades familiares, Id. 1291 — responde por elles o usufructuario, quando colhidos prematuramente e por dolo, Id. 2253 — pendentes como se dividem os de bens doctos, Id. 1162 — de coisa doada vem á collação, desde quando, Id. 2106 — que direitos tem a elles o dono que foi de predio transmittido, Id. 1021 e seg. — quaes pertencem ao usufructuario e quaes ao proprietario, Id. 2202 e §, 2203 §§ e 2205 — quando póde gozar d'elles o morador do predio, Id. 2257 — em predio alheio os apanha o dono das arvores plantadas em terreno proprio, Id. 2318 — pertencem ao donatario até ao dia em que fôr proposta a acção de revogação por superveniencia de filhos, Id. 1485 e 1505.

**Fugida de presos**, como é punida, C. pen. 190 e seg., V. *presos, degradados*.

**Funcionarios publicos**, não podem ser corretores, C. com. 109 — a nenhum é permitido abdicar a auctoridade propria do seu cargo, commettendo-a a outrem, C. ad. 401, n. — *administrativos*, continuam no exercicio das suas funcções até que sejam legalmente substituidos, Id. 419 art. 354, n. — pena desamparando os logares, Id. 420, n. — esta obrigação comprehende os funcionarios de saude, Id. 419, n. — nenhum póde ser perturbado no exercicio das suas funcções pela auctoridade judicial, Id. 422 art. 356, n. — por actos do officio não podem ser demandados civil ou criminalmente sem licença do governo, Id. 426 art. 357, n. — mas só os que pertencem á administração propriamente dita, Id. 426, n. — para este effeito são considerados taes os agentes do governo, Id. id. — os regedores, Id. 428, n. — os cabos de policia, Id. id. — o escrivão da administração, Id. 429, n. — o de fazenda, Id. id. — os recebedores, Id. id. — os empregados nas alfandegas, Id. id. — os engenheiros directores de trabalhos do governo, Id. id. — não se consideram taes as camaras, Id. id. — os concelhos municipaes, Id. id. — nem o conselho de districto, Id. 429 — não podem sair do logar da sua jurisdicção sem licença, Id. 437 art. 375, n. — nem do reino sem licença do seu chefe immediato, Id. 437, n. — suas responsabilidades, C. civ. 2399 e seg. — sobre o seu domicilio, Id. 51 — em que casos são inhihibidos de comprar, arrendar ou alugar, Id. 1562 e 1595, V. *auctoridades, empregados*.

**Funcções, orphanologicas**, a quem pertencem em Lisboa e Porto, N. R. J. 387 — quem as exerce nas outras comarcas, Id. id. e 388 — quaes competem aos curadores geraes e agentes do min. pub., Id. 389 — a quem competem em Lisboa e Porto, C. L. 28 nov. 1840 art. 10 e § 6 — *municipaes*, são gratuitas, C. ad. 48 — e as das *commissões administrativas das irmandades*, Id. 231, n. — *municipaes* são um encargo publico, e não mercê de que os eleitos

possam isentar-se sem motivo justificado, Id. 418, n.

**Fundo de amortisação**, pertence-lhe o producto da remissão e venda de foros da fazenda, C. L. 13 jul. 1848 art. 16 e Instr. 28 set. 1849 — sobre o pagamento de acções emitidas, P. 12 out. 1849 — acerca das suas cautellas de liquidação, D. 10 e P. 12 maio 1851 — entrega, á junt. do cred. pub., da sua dotação, D. 13 nov. 1850 — sobre a arrecadação d'estes rendimentos, D. e P. 15 nov. 1850, D. 10 e Circ. 12 maio 1851, D. 30 ag. e PP. 3 e 27 set. 1852 — sobre as suas acções e juros, LL. 28 e 30 jun. e D. 28 jul. 1854, V. *notas*.

**Fundo especial de colonisação**, creado nas provincias ultramarinas com o producto dos direitos sobre o vinho e agardente nacional; D. 30 dez. 1852 e L. 18 ag. 1853 — a que é applicado em Angola, P. 30 out. 1858.

**Fundos**, das companhias de commercio são divididos em acções, C. com. 544 — se os que houver destinados para fazer face ás dividas passivas de uma sociedade não forem sufficientes, Id. 711 — necessarios para pagamento de letra devem-se promptar em poder do saccador, Id. 328 — *sociaes*, como são considerados, Id. 551 e 556 — fornecidos em commandita, são administrados por quem, Id. 582 — necessarios para o pagamento de dividas de sociedade dissolvida quem fornece, Id. 736 e 737 — do devedor não podem ser extrahidos da massa social pelo credor particular mas ser embargada a parte dos interesses, Id. 743 — da caixa das consignações só podem ser tirados por ordem do juiz commissario da quebra, Id. 1177 — como se realisam as tranferencias de fundos do cofre central para o ministerio da fazenda, D. 9 nov. 1849 art. 44 — das recebedorias e das alfandegas menores como se transferem, Reg. 28 jan. 1850 art. 48.

**Fundos publicos**, o seu preço corrente se determina pelo resultado das negociações que se operam na bolsa, C. com. 98 — dos que houver apresenta o thesouro diariamente uma nota ao ministerio da fazenda, Reg. 15 abr. 1845 art. 6 — convenções illicitas sobre elles como são punidas, C. pen. 274 — consolidados como se descrevem nos inventarios, C. civ. 2076, V. *inscripções, junta do credito publico, receita do estado, preços*.

**Funeraes**, modificado o abono de despesas funerarias estabelecidas no regimento 10 dez. 1813, P. 3 jul. 1846 — são pagos pela herança indivisa, C. civ. 2116 — as suas despesas são privilegiadas e tem hypotheca legal, Id. 906 n.º 7 — suspensa a execução do art. 2116 do C. civ. acerca do seu pagamento, P. 27 abr. 1868, V. *despezas, privilegios creditorios, defuntos e ausentes*.

**Furto**, não excedendo a 100 réis é crime particular, N. R. J. 854 n.º 9 — corpo de delicto, Id. 909 — como é punido segundo as suas circunstancias, C. pen. 313, 314, 421, 425, 426, 431, 453 e 463 — commettido por devedor a credor como é punido, Id. 439 — havendo-o da

coisa empenhada tem o credor direito de requerer procedimento contra o delinquente ainda que seja o proprio dono, C. civ. 860 n.º 2 — havendo-o de coisa depositada como procede o depositario, Id. 1442 — na pena de furto incorre o cabeça de casal quando sonegar bens, Id. 2079 e 2080.

## G

**Gabinete** de physica e historia natural na escola polytechnica, e de machinas e modelos na do exercito, D. 12 jan. 1837 — *de leitura*, em Angra, P. 28 abr. 1837 — *de leitura* mercantil lisbonense, P. 28 abr. 1838 — *anatomico*, nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, disposições diversas, D. 23 abr. 1840 — *de historia natural*, remessa para elle de productos zoologicos das provincias ultramarinas, P. 18 fev. 1850. V. *bibliothecas, museus*.

**Gado**, manifesto e guias, P. 7 set. 1838 — sua importação nos Açores, P. 16 jan. 1863 — disposições para promover a criação de bois, D. 24 maio 1865 — disposições diversas, P. 5 jan. 1858, V. *parceria pecuaria*.

**Gala**, V. DD. 26 jun., 11 dez. 1833, 11 jun. e 5 dez. 1834, 13 maio e PP. 13 e 16 set. 1836, DD. 6 out. 1837, 18 jan. e 5 jul. 1838, 9 nov. 1844, 5 dez. 1849 e 16 maio 1859 — os dias d'ella não são ferias nas escolas primarias, P. 14 jul. 1868, V. *dias de gala, ferias*.

**Ganhos e perdas**, são communs aos socios, segundo o que estiver legitimamente convencionado, C. com. 534, 622 e 631.

**Garantias**, declarou-se que os officiaes da armada ficavam habilitados a gozar as garantias concedidas pelos art. 1 e 2 do D. 23 março 1835, C. L. 18 abr. e D. 21 ag. 1835 — individuaes, ordem para a sua conservação, P. 7 nov. 1836 — suspensas, CC. L. 14 jul., 15 ag. e 13 set. 1837 — revogação d'estas leis, CC. L. 7 out. 1837, 4 março, 12 jun., 20 dez. 1837, 2 março 1838, V. const. de 1838, art. 25 — sua suspensão, CC. L. 14 ag., 14 set. e D. 12 dez. 1840, LL. 6 e 22 fev. 1844, DD. 7 out., 5 nov. e 6 dez. 1846, 6 e 27 jan. 1847 — suspensas em Braga, D. 16 set. 1862.

**Garrobas**, a que direitos estão sujeitas, Res. 8 jan. 1868.

**Gastos**, V. *despezas*.

**Gazetas das relações**, emquanto se não estabelecem, onde devem fazer-se as publicações indicadas no cod. civil, P. 21 abr. 1868.

**Gazua**, como é punido o que a faz ou é encontrado com ella, C. pen. 443 e 444.

**Generaes**, deixou de ser general em chefe o principe o senhor D. Fernando, O. ex. 2.º set. 1836 — de provincia foram extinctos e como substituidos, D. 26 nov. 1836 — de brigada, auctorisação para serem classificados por armas, L. 9 set. 1868 — fixado o seu quadro e as regras para a sua promoção, D. 30 out. 1868, V. *exercito, força militar, officiaes*.

**Generos**, sobre o transitio d'elles entre Lisboa e Porto, não estando ainda nacionalisados, D. 17 ag. 1849 — de producção das colonias portuguezas pagam no reino a 5.ª parte dos direitos estabelecidos na pauta para os estrangeiros, D. 22 dez. 1856 — não pôde a camara embargar, para o consumo do concelho, C. ad. 60, n. — não podem as camaras taxar, Id. 64, n. — o preço d'elles deve ser pela camara declarado ao adm. do conc., Id. 123, n. — destinados para consumo podem ser tributados, Id. 148 — ainda que tenham sido importados pelas alfandegas, Id. 149, n. — exportados não pagam imposto municipal, Id. 149, n. e 150, n. — ainda vendidos a retalho, Id. 150, n. — para fornecimento da tropa não podem tributar-se, Id. 149, n. — nem os destinados para as fabricas, Id. 150, n. — nem os que apenas transitam pelo concelho, Id. 151 e n. — nem os comprados por grosso, Id. 150, n. — nem os que apenas são medidos ou contados, Id. 150 e 151, n. — da fazenda que entram nos rendimentos publicos faz guardar e vender o adm. do conc., Id. 266 e 268, n. — como, Id. 268, n. — *cereaes*, pôde em tempo de carestia permittir o gov. civ. que se importem, Id. 250, n. — mas não pôde vedar a sua exportação, Id. id. — *da fazenda*, como se vendem, Id. 268, n. — como se avaliam para o pagamento da contribuição de registo, Id. 297, n. — *alimentares*, corruptos apprehendem-se, Id. 325 e 334, n. — e destroem-se, Id. 325, n. — *medicinaes*, corruptos apprehendem-se e destroem-se, Id. 326 e 334, n. — encontrados nas lojas de venda apprehendem-se e depositam-se, Id. 325, n. — para quê, Id. id. — a medição dos que não se consomem no concelho não pôde ser obrigatoria, Id. 144, n. — nem servir de base a impostos municipaes indirectos, Id. 150, n. — a venda por exclusivo não pôde ser estabelecida pela camara, Id. 145, n. — excepção, Id. 146, n. — sobre direitos, V. *pautas e resoluções do cons. ger. das alfandeg. fazendas, mercadorias, preço*.

**Genro**, não pôde ser testemunha em causa do sogro, C. civ. 2511, n.º 3.

**Globos** de vidro a que direitos estão sujeitos, Res. 18 nov. 1868.

**Geodesia**, abertura do seu curso, P. 15 abr. 1836 — e topographia, despeza auctorisada para os seus trabalhos, L. 12 jul. 1849 — ordem para o levantamento da carta chorographica, PP. 27 out. e 9 nov. 1852.

**Geographia**, levantamento da carta do reino, D. 28 dez. 1864.

**Geologia**, auctorisação para as despesas com a exploração geologica, C. L. 30 abr. 1849 — disposições diversas, L. 26 jul. 1850 — nomeação de uma commissão, D. 8 ag. 1857 — organizado o seu serviço, D. 23 dez. 1868.

**Geração**, V. *parentesco*.

**Gerencia**, V. *mandato*.

**Gerente** (mercantil), de um commissario não é commissario para com o committente, C. com. 44 — de estabelecimento commercial,

quando tem o caracter de feitor, Id. 154 — de sociedade, quem é, Id. 611 e 612.

**Ceropiga**, do Douro, direitos e outras disposições, DD. 11 e 12 out. 1852.

**Gestão**, de pessoas intermedias que effectos produz no mandato mercantil, C. com. 101 — nenhum acto d'ella pôde ser feito por parceiro fornecedor de fazendas em commandita, Id. 582 — de negocios sociaes, pôde correr por conta de cada um dos socios, separadamente, quando, Id. 613 — de negocios, responsabilidade do gestor que o é sem autorisação do proprietario, C. civ. 1723 — se o proprietario a ratificar, cu d'ella lhe resultar beneficio, suas obrigações, Id. 1724 a 1734.

**Gestor**, de negocios de terceiro sem mandato é o socio que entra com mais fundos sem consentimento dos outros socios, Id. 649 — é o commerciante que realisa algum negocio para o seu correspondente sem ter mandato, Id. 782.

**Goa**, direcção da festividade de S. Francisco Xavier, P. 21 março 1851.

**Golungo Alto**, foi elevada a sua povoação á cathedra de villa, D. 17 jun. 1858.

**Gomma elastica**, sobre a compra d'este genero em Angola, P. 9 out. 1854.

**Gordura**, que direitos paga, Res. 17 abr. 1868.

**Governador do bispado** de S. Thomé, nomeação, ordenado e attribuições, L. 20 ag. 1858.

**Governador civil**, ha um em cada districto, C. ad. 3, art. 3 — funções electoraes, Id. 19, 26, 30, art. 48 — proroga os prazos do recenseamento, Id. 19, n. — formalidades, Id. id. — defere ao cons. de distr. as eleições municipaes, Id. 38, n. — manda proceder a nova eleição annullada a primeira, Id. id. — toma parte no julgamento da eleição, Id. 39, n. — suspende a posse da camara quando, Id. id. — quando não, Id. id. — annulla as deliberações municipaes sobre objectos estranhos ás funções das camaras, Id. 45, n. — nomeia as commissões municipaes e como, Id. 46, n. — recebe as posturas e passa recibo d'ellas, Id. 66, n. — proroga o prazo para a sua approvação, Id. 68, n. — consulta sobre os empréstimos municipaes, Id. 69, n. — é presidente da commissão de viação, Id. 71, n. — classifica provisoriamente as estradas municipaes, Id. id. — interferencia na criação de partidos, Id. 85, n. — é presidente da commissão districtal, Id. 111, n. — e da junta de revisão, Id. 112, n. — informa sobre os recursos de recrutamento, Id. 114, n. — comunica ás camaras as decisões do cons. d'est., Id. id. — recebe copia do recenseamento marítimo, para que fim, Id. 122, n. — informa sobre as acusas pedidas do recrutamento marítimo, Id. id. — ordena as acções que resultarem das contas das camaras, Id. 166, art. 162, § 2 — suspende o escrivão da camara, Id. 170, n. — convoca a junt. ger., Id. 179 e 195 — extraordinariamente em que casos, Id. 178, n. — proroga a sessão ordinaria, Id. 178 e 195 —

transfere-a, Id. 178, n., 195 — abre e encerra a sessão, Id. 179 e 195 — declara illegaes as reuniões da junta, Id. 179 — recebe a correspondencia da junta, Id. 180 — assiste ás sessões, Id. id. — excepção, Id. id. — dá contas á junta, Id. id. e 191, n. — apresenta-lhe o relatório do districto, Id. 180 — faz as propostas convenientes, Id. 180, n. — substitue a junt. ger. quando esta se não reúne, Id. 181, n. — em que casos, Id. id. — formalidades a observar, Id. 181 e 182, n. — designa provisoriamente o lugar das rodas, Id. 189, n. — não pôde aceitar delegação da junta para a supressão d'ellas, Id. id. — annulla as deliberações illegaes da junt. ger., Id. 192, n. art. 229, n.º 19, 248 — e as que incumbem commissões de exercer funções no intervallo das sessões, Id. 192, n. — ou as que incumbirem, a alguns dos vogaes da junta, da execução das suas deliberações, Id. id. — é o chefe superior da administração, Id. 193, art. 221 — regula os negocios administrativos independentemente de delegação, Id. 193, n. — não representa o estado perante os tribunaes, Id. id. — tem o tratamento de *excellencia*, Id. 194, n. — e honras militares, Id. id. — é nomeado pelo Rei, Id. 194 — juramento, Id. id. — é inspector de transportes, Id. 194, n. — não pôde servir sem diploma, Id. id. — por quem é substituido, Id. 194 — não se considera impedido estando no districto, Id. 194, n. — excepção, Id. id. — fórma a lista do jury mixto estrangeiro, Id. id. — e a dos jurados commerciaes, Id. id. — satisfaz ás requisições do hospital de S. José e misericórdia de Lisboa, Id. id. — funções especies de alguns, Id. 194 e 195, n. — recenseamento e eleições, Id. 195, art. 224, n.º 1 — relações dos recenseados votantes e votados, Id. 195, n. — dos vereadores eleitos, Id. id. — dissolve os corpos de administração eleitos, Id. 195 — dá instrucções para a execução das leis, Id. id. — ordena o registro vincular, Id. 196, n. — faz e publica regulamentos como e sobre que materias, Id. 196, n. — modifica-os e revoga-os, Id. id. — excepções, Id. 196 e 197, n. — mas não pôde dispensal-os, Id. 197, n. — recebe e entrega a legislação, Id. 196, n. — recebe e processa os negocios da dependencia do ministerio do reino, Id. id. — excepção, Id. id. — provê por actos seus as necessidades do serviço, Id. 196 — mas só nas materias da sua competencia, Id. 197, n. — dá conhecimento ao min. da guer. dos desertores capturados, Id. id. — faz promptar casa para os magistrados que forem syndicar dos juizes, Id. id. — faz manter os privilegios dos estancos do papel sellado, Id. id. — remette ao governo o relatório do districto, Id. id. — e o especial da instr. pub., Id. id. — e mappas do estado da instrucção primaria, Id. id. — nomeia os facultativos no caso de epidemia, Id. 198, n. — intervem no recrutamento de terra,

<sup>1</sup> V. L. 1 jul. 1867 e jury.

<sup>2</sup> V. Reg. 4 ag. 1867.

Id. 102, n. a 121, n. — e no marítimo, Id. 122, n. — provê sobre a cultura dos arzoaes, Id. 198, n. — aperfeiçoa o expediente, Id. 199, n. — organisa a estatística e cadastro do districto, Id. id. — regula o processo das folhas de vencimentos, Id. 200, n., 201, n., 202, n. — dá posse aos empregados, Id. 203, n. — provê nos empregos que não tem modo especial de nomeação, Id. 204, n. — suspende os empregados sob a sua inspecção, Id. id. e 205, n. — toma o juramento aos funcionarios, Id. 205, n. — promove o estabelecimento de sociedades agricolas e industriaes, Id. 206 e n. — preside á sociedade agricola, Id. id. — vigia no exercicio da auctoridade ecclesiastica, Id. 207, n. — impede a publicação de bullas sem o *placet regio*, Id. id. — intervem nos processos de novos inventos, Id. 206, n. — e nos de concessão de minas, Id. 207, n. — faz executar as providencias indicadas pelos intendentes de pecuaria, Id. 206, n. — preside á junta da avaliação do rendimento das minas, Id. 207, n. — decide com ella as reclamações, Id. id. — regula com ella as despezas dos peritos que intervem no processo, Id. id. — intervem no recurso dos concessionarios, Id. id. — superintende nos funcionarios administrativos, Id. 208 — dá conta dos abusos da auctoridade judicial, Id. 208, n. — admoesta as auctoridades administrativas, Id. id. — toma e faz tomar posse dos bens da fazenda, Id. id. — das capellas instituidas para clerigos, Id. id. — dos bens possuidos pelos corpos de mão morta sem licença regia, Id. id. — das coisas achadas sem dono, Id. 209, n. — recebe dos deleg. do thes. os processos de denúncias, Id. id. — e dos administradores as declarações dos bens vagos, Id. 210, n. — promove a arrecadação das rendas publicas, Id. 211, n. — faz proceder á distribuição pelos concelhos da contribuição predial, Id. id. — proroga para isso á junt. ger., Id. id. — defere a distribuição ao cons. de distr. na falta da junta, Id. id. — verifica a exactidão do mappa da repartição, Id. id. — remette o original ao deleg. do thes., e copia ao thesouro, Id. id. — faz emendar qualquer erro que haja, Id. id. — informa sobre as reclamações das camaras, Id. id. — decide nos casos omissoes e urgentes, Id. id. — vigia e recommenda o cumprimento dos regulamentos, Id. id. — nomeia um proprietario para vogal da junt. dos repart., Id. id. — concede escusa ao nomeado, Id. id. — promove a segurança dos valores do cofre do districto, Id. 212, n. — preside ás arrematações de bens nacionaes, Id. id. e 213, n. — determina o ordenamento secundario das despezas, Id. 212, n. — faz cumprir as ordens de pagamento, Id. id. — inspeciona a repartição de fazenda, Id. id. — suspende o thesoureiro pagador e substitue-o, Id. id. — exige um balancete diario do cofre, Id. id. — responde subsidiariamente pelos extravios do cofre, Id. id. — faz processar os individuos que affixam annuncios sem sello, Id. id. — fiscalisa superior-

mente a concessão de licenças para hypotheca; reconhecimento e renovação dos prazos da fazenda, Id. id. — procede á demarcação dos districtos das alfandegas, Id. 213, n. — informa do procedimento politico dos que requerem subsidios do thesouro, Id. id. — exige alvará de correr aos arrematantes das rendas publicas, Id. id. — preside á venda de fóros e bens nacionaes inferiores a 500,000 réis, Id. id. — exige aos donatarios da corôa a apresentação dos seus titulos, Id. 214, n., 197, n. — procede á remissão dos fóros que elles possuem, Id. 214, n. — suspende o processo negadã esta qualidade, Id. id. — inspeciona as escolas, Id. 215, n. — remette ao governo o relatório da inspecção, Id. id. — promove a construção de casas para escolas, Id. id. — informa os requerimentos pedindo a criação de escolas primarias, Id. id. — participa a vacatura das cadeiras e informa sobre a suppressão ou transferencia, Id. id. — verifica se as casas offerecidas para escolas são adequadas e tem a mobilia precisa, Id. 216, n. — torna legaes os offerecimentos das camaras e junt. de par., Id. id. — faz o relatório annual do estado da instrucção publica, Id. id. remette o mappa mensal da frequencia, Id. id. — intervem no processo das jubilações, Id. id. — preside por excepção (o de Coimbra) aos exames dos oppositores ás cadeiras de instrucção primaria, Id. 215, n. — superintende em todos os estabelecimentos de piedade e de beneficencia, Id. 216, n. — mesmo santuarios, recolhimentos, asylos, montepios, etc., Id. 218, n. — ainda que tenham sido fundados pelos prelados, Id. id. — e disponham o contrario as constituições synodae, Id. id. — mas não pôde crear esses estabelecimentos, Id. 216, n. — nem toher ás rendas a acção primaria na administração, Id. 218, n. — nem commetter a fiscalisação a empregados especiaes, Id. id. — nem ordenar a alheação de bens, Id. id. — nem ingerir-se na nomeação dos empregados, Id. id. — excepção, Id. id. — pôde emendar os actos irregulares das mesas, Id. id. — estabelecer regras para o governo da irmandade e para o provimento dos empregados, Id. id. e 222, n. — julgar da justiça da demissão d'elles, Id. id. — salvo o recurso para o governo, Id. 218, n. — examina os compromissos novos ou os reformados e faz emendar os seus defeitos, Id. 220, n. — remette-os ao governo e informa acerca d'elles, Id. id. — informa e como sobre a utilidade da alheação de bens das irmandades, Id. 223, n. — e sobre a aquisição, Id. 225, n. — faz impor a pena de commissio quando á aquisição não precedeu licença regia, Id. 224, n. — e aos mesarios a responsabilidade, Id. id. — estabelece as regras para a gerencia das irmandades, Id. 229, n. — faz reformar os titulos mal parados, Id. 230, n. — dissolve as mesas, Id. 216, art. 226, n.º 2, 230, n. — tantas vezes quantas fór mister, Id. 230, n. — sem interferencia do cons. de distr., Id. id. — e sem recurso contencioso, Id. id. —



independentemente de auctorisación do governo, Id. id. — e ainda que da mesa façam parte vogaes vitalícios, Id. id. — nomeia comissões administrativas, Id. 216, art. 226, n.º 2, e 230, n.º — por que tempo, Id. 230, n.º — não pôde prolongar-as indefinidamente, Id. id. — nem nomear para ellas a mesa de outra corporação, Id. id. — deve no alvará marcar o tempo da duração da commissão, Id. id. — que não deve exceder á epocha da eleição, Id. id. — mas a omissão d'essa circumstancia não annulla o alvará, Id. id. — deve terminar antes, sendo possível, Id. id. — não pôde administrar irmandades, Id. id. — superintende nas capellas particulares, e como, Id. 231, n.º — mas não sobre o conselho geral de beneficencia, Id. id. — nem sobre o hospital de S. José, misericordia de Lisboa, asylo de mendiciedade e recolhimentos da capital, Id. id. — provê á policia do distr., Id. 331, art. 227 e n.º — e á manutenção da ordem publica, Id. e 232, n.º — concede licença para ter *balancés*, Id. id. — como, Id. id. — regula a venda dos bilhetes da loteria, Id. id. e 233, n.º — procede contra os que vendem bilhetes das estrangeiras, Id. 232, n.º — e fizerem queimadas sem a presença da auctoridade, Id. 233, n.º — que deitarem foguetes e fizerem fogueiras nas ruas, Id. id. — que infringirem os regulamentos sobre jogos de entrudo, Id. id. — provê sobre as casas de jogo, Id. id. — sobre escriptorio de inculca de creados, Id. id. — fiscalisa a admissão dos estrangeiros no reino e como, Id. 234, n.º — concede passaportes para fóra do reino, Id. 234, art. 227, 3.º e n.º — aos domiciliados no seu distr., Id. 235, e n.º — formalidades, Id. 234 e 235, n.º — aos empregados publicos, Id. 234, n.º — dá conta semanalmente da execução dos regulamentos sobre passaportes, Id. 236, n.º — impede o transito de passageiros em que casos, Id. id. — fiscalisa a execução dos regulamentos sobre a emigração, Id. id. e 237, n.º — provê em caso urgente n'este assumpto, Id. 236, n.º — remette o mappa semestre dos navios que sairem, Id. id. — visa os contractos de locação de serviços, Id. 237, n.º — provê a que n'elles se designe a pessoa a quem hão de ser prestados, Id. id. — a que não sejam cedidos, Id. id. — a que tenha propriedades ou estabelecimentos a pessoa ou sociedade que contracta colonos, Id. id. — a que o locador de serviço pague a passagem de volta, Id. 238, n.º — remette ao consul a relação dos passageiros, Id. 236, n.º — e os termos de responsabilidade dos capitães, por copia, Id. 238, n.º — impede a partida clandestina de emigrados, Id. 236, n.º — concede licença para porte de armas, Id. 238, art. 227, 4.º e n.º — promove a sustentação dos presos e melhoramentos das cadeias, Id. 238, n.º — provê á policia das prostitutas, Id. 238 e 239, n.º — faz executar as leis e regulamentos de policia, Id. 239 e n.º — cohibe o uso illegal de titulos e de condecorações, Id. id. — intervem no processo de licença dos estabelecimentos insalubres, Id.

240, n.º — concede-a aos de primeira e de segunda classe, Id. id. — excepção, Id. id. — e a provisoria para *ensaios*, Id. id. — quando, Id. id. — manda reformar as faltas do processo á custa de quem as fez, Id. id. — ouve os delegados technicos e engenheiros de minas, Id. id. — quando, Id. id. — em Lisboa os conselhos de saúde e de minas, Id. id. — faz proceder a vistorias e exames, Id. 241, n.º — accetta quaesquer modificações propostas pelos industriaes, Id. id. — procede com ellas como, com o requerimento original, Id. id. — resolve em cons. de distr., Id. id. — passa o alvará de licença, Id. id. — excepção, Id. id. — faz intimar os despachos ás partes, Id. id. — e dá d'elles conhecimento ás auctoridades technicas, Id. id. — recurso, Id. id. — praso em que o admittit, Id. id. — conhece em recurso dos despachos sobre estabelecimentos de terceira classe, dados pelos adm. do conc., Id. id. — informa o governo sobre a necessidade de supprimir ou de remover algum estabelecimento, Id. id. — confirma ou revoga os despachos do adm. do conc., que declaram caduca alguma licença, Id. id. — suspende a laboração havendo perigo de insalubridade, Id. id. — informa sobre a classificação de estabelecimentos novos, Id. id. — toma o termo de responsabilidade dos editores de periodicos, Id. id. — accetta-lhes fiança e deposito, Id. id. — auctorisca o estabelecimento de gazometros, Id. id. — impõe multa pelo retardamento na partida e chegada dos comboys nos caminhos de ferro, Id. 242, n.º — informa os requerimentos dos que querem estabelecer casas de empréstimos sobre penhores, Id. id. — conhece em recurso da recusa de transmittir despachos telegraphicos, Id. id. — faz os regulamentos de policia dos caminhos de ferro, Id. id. — auctorisca depositos de pedra junto d'elles, Id. id. — organisa a pauta dos habilitados para adm. do conc. Id. 242, art. 228 — dá destino aos bens das irmandades extinctas, Id. 242 e 243, nn.º — pedindo previamente instrucções ao governo, Id. 242, n.º — e informando-o do resultado, Id. 243, n.º — informa os requerimentos dos que quizerem ser ouvidores, Id. 244, n.º — os requerimentos para a concessão e lavra de minas, Id. id. — resolve as queixas contra os concessionarios, Id. id. — consulta o cons. de distr. sobre a prorrogação do privilegio de lavra de pedreiras, Id. id. — auctorisca (o de Coimbra) os contractos de arrendamento e de empreitadas nos campos do Mondego, Id. id. — a quotisação imposta ás irmandades para despesas da parochia, Id. id. 405, art. 324, § — em que tempo, Id. 244, n.º — a applicação para a parochia das sobras das ermidas, Id. 245 — regula a fruição dos bens do logradouro commum das parochias, Id. 245 e n.º — approva as posturas que auctorisam derramas parochiaes, Id. id. — e os orçamentos e contas das irmandades, Id. id. — modifica as despesas como entender, Id. 246, n.º — excepção, Id. id. — applica as sobras das irman-

dades, Id. 247 e 248, n. — formalidades, Id. 247, n. — sem recurso contencioso guardadas estas, Id. id. — mesmo as das misericordias, Id. id. — só para o fim designado na lei, Id. id. — não deve reunir-as em cofre no gov. civ., Id. id. — meio coercivo contra as irmandades que as não entregam, Id. id. — propõem a annexação dos concelhos, Id. 248 e n. — fixa o numero dos officiaes de diligencias das administrações, Id. id. — sem recurso contencioso, Id. id. — prorroga o prazo para a approvação das posturas, Id. 248 — consulta sobre os requerimentos das camaras para emprestimos, Id. id. — ordena o pagamento das despezas municipaes, Id. id. — designa o dia para a eleição da junt. ger., Id. id. — e para a formação da pauta dos jurados, Id. 248, n. — designa os concelhos que hão de reunir-se e o numero de procuradores que hão de eleger, Id. 248 — faz decidir no caso de eleição duplicada, que concelho ha de representar o procurador eleito, Id. id. — propõe a epoca da sessão annual da junta, Id. id. — declara a illegalidade das reuniões da junt. ger., Id. id. — regula e quando os objectos da competencia d'ella, Id. 181, n. e 248 — declara a nullidade das deliberações dos corpos da administração, Id. 45, 183 e 248 — dá parte ao governo dos abusos que notar nas repartições que tem chefes especiaes, Id. 249, art. 230 e n. — mas sem se ingerir no serviço ou exigir contas, Id. 249, n. — não regula o serviço de saude nem altera os regulamentos d'elle, Id. id. — fiscalisa e dá ordens aos intendentes de pecuaria, Id. id. — tem voto como vogal do cons. de distr., Id. 249 — mas não de qualidade, Id. 249, n. — visita annualmente o districto, Id. 249 — como, Id. 250, n. — sem gratificação para esta despeza, Id. id. — provê nos casos omissos e urgentes, Id. id. — como, Id. id. — nos casos graves consulta o procurador regio, Id. id. — nomeia os empregados da secretaria, Id. id. — por concurso, Id. 251, n. — attendendo ao serviço e antiguidade dos que existem, Id. 250, n. — obtendo prévia auctorisação do governo, Id. 251, n. — informa todos os semestres confidencialmente sobre o merecimento dos adm. dos conc., Id. 253, n. — demitte os empregados da secretaria com auctorisação do governo, Id. 250, art. 236 — não pôde alterar o quadro da secretaria, Id. 251, n. — ainda que da alteração não provenha despeza, Id. id. — propõe os adm. dos conc. e como, Id. 252, n. — preferindo os bachareis e d'estes os que tiverem o curso administrativo, Id. id. — toma juramento aos nomeados, Id. 252, art. 240, n. — suspende o adm. do conc., Id. 253, n. — provê interinamente no cargo de adm. do conc. na falta do proprietario e do substituto, Id. 254, n. — intervem nos processos de legitimações, Id. 261 e 264, n. — faz emendar os erros do processo que encontra, Id. 264, n. — remette o processo á secretaria do reino, Id. id. — pôde ser dado de susseito como presidente do cons. de distr., Id. 360, n. — processo da suspeição,

Id. id. — nomeia sobre proposta do administrador o escrivão da administração, Id. 354, art. 260 — não sendo o proposto menor de vinte e dois annos, Id. 354, n. — nem filho ou parente proximo do administrador, Id. 355, n. — propõe a criação de segundo escrivão para as administrações, Id. 356, art. 260, § 2 — fixa o numero de amanuenses das administrações, Id. 356 — formalidades, Id. 356, n. — cria os amanuenses que forem necessarios para o serviço da fazenda, Id. id. — fixa sobre proposta do adm. do conc. o numero dos officiaes de diligencias, Id. 357, art. 262 — preside e faz parte do cons. de distr., Id. 358, art. 266 — das suas decisões em cons. de distr. não ha recurso contencioso, Id. 362 — excepção, Id. 363, n. — não tem direito a emendar as decisões do cons. de distr., Id. id. — mas não executa as que forem contrarias ás leis, Id. id. — executa *ex officio* as resoluções do cons. d'est. contenciosas, quando interessam á administração, Id. 374, n. — como, Id. id. — supprime as irmandades illegalmente erectas, e como, Id. 395, n. — entrega os seus bens á junt. de paroc., Id. id. — regula, ouvidas as camaras, o uso dos pautos communs a parochias de diversos concelhos, Id. 397, art. 310, n. — concede ou nega auctorisação á junt. de paroc. para alheações, emprestimos, hypothecas, contractos de obras, acquisição de bens, acceitação de donativos ou legados, e deducção em juizo de acções, Id. 400 e 401, n. — e a postura da camara que permite as derramas parochiaes, Id. 405 — approva o orçamento parochial, Id. 405 e n. — auctorisa n'elle a applicação do rendimento das ervagens por modo differente do designado na lei, Id. 406, n. — dissolve, nos Açores e Madeira, os corpos administrativos, Id. 415, n. — manda proceder a nova eleição dentro de trinta dias, Id. id. — approva os orçamentos das camaras d'ali, seja qual fôr a quantia d'elles, Id. 415 — só elle pôde levantar conflictos de jurisdicção, Id. 422, n. — em que casos, como e quando, Id. 422 a 424, n. — pôde ser demandado civilmente por actos estranhos ás suas funcções sem licença do governo, Id. 428, n. — nomeia o reg. de paroc., Id. 409 — uniforme, Id. 430, n. — podem usal-o sem banda os que serviram até 1844, Id. 431 — concede licença ao adm. do conc., Id. 437, n. — deve inquirir que emolumentos se arrecadam nas administrações dos concelhos, e qual a despeza do seu expediente, Id. 441, n. — assigna o termo do registro do testamento d'aquelle que pretende deposital-o, C. civ. 1929 — não pôde annullar sem o cons. de distr. a convocação das assembleas eleitoraes, P. 2 março 1868 — designa quando, por acto seu, o dia para as eleições parochiaes e municipaes, P. 2 março 1868 — o do Funchal não pôde dissolver o cons. de distr. por este não ser eleito, P. 24 março 1868 — não deve propôr a desannexação dos eargos do escrivão da administração do de fazenda senão de accordo com o dele-

gado do thesouró, P. 16 abr. 1868 — dos seus actos de superintendencia sobre as irmandades não cabe recurso contencioso, D. 18 ag. 1868 — pôde annullar a deliberação da junta geral, quando, P. 21 ag. 1868 — obrigações no serviço dos expostos, P. 9 out. 1868 — a elle compete dispôr dos bens das irmandades extinctas, P. 7 nov. 1868. V. *recrutamento, recenseamento, orçamentos.*

**Governadores das armas,** foram substituidos por officiaes geraes commandantes das divisões militares, D. 16 maio 1832 art. 88, P. 9 jun. 1834 e D. 26 nov. 1836.

**Governadores geraes (ultramar),** attribuições e regulamento, D. 7 dez. 1836 — recommendou-se-lhes o cumprimento do D. 7 dez. 1836 art. 12, 13 e 14, P. 1 out. 1839 — reguladas novamente as suas attribuições, D. 28 set. 1838 — tem casa fornecida pela fazenda, P. 8 nov. 1839 — fórma dos inventários dos moveis e alfaias dos seus palacios, P. 27 jan. 1840 — attribuições relativamente a materias judicias e a conflictos entre auctoridades, P. 9 jul. 1840 — manoom certidões da sua posse á secretaria da marinha, P. 24 dez. 1840 — ao da India se ordenou a remessa de copia das ordens do dia por elle expedidas, P. 3 maio 1841 — em que casos podem ordenar despezas sob sua responsabilidade, P. 28 jun. 1841 — auctorisados a providenciar nos casos urgentes, D. 2 maio 1842 — como devem dar conta das ordens recebidas, P. 22 abr. 1843 — auctorisados a usar dos poderes extraordinarios da L. 2 maio 1843, P. 23 maio 1843 — não devem sair da provincia sem licença regia, P. 22 abr. 1844 — compete-lhes fazer a nomeação interina dos empregados de justiça, P. 11 fev. 1846 — a fazenda paga-lhes a renda das casas em que habitam, se o estado as não tiver, P. 21 ag. 1846 — compete-lhes o provimento interino dos officios vagos civis e ecclesiasticos, P. 4 jun. 1847 — os de Macau tem passagem pelo Mediterraneo, P. 12 nov. 1847 — quando podem usar de poderes extraordinarios, P. 30 nov. 1850 — o de S. Thomé estando ausente é substituido pelo official de maior patente, em serviço effectivo, que estiver na ilha, P. 26 ag. 1846 — residencia, cathogoria e attribuições do de Macau e Timor, D. 20 set. 1844 — são obrigados a depor em juizo excepto sobre segredos de administração, P. 3 março 1857 — attribuições em relação ás juntas de fazenda, P. 13 maio 1857 — devem não deixar sem despacho os requerimentos que lhe forem dirigidos, P. 9 jun. 1857 — uniforme, D. 12 out. 1860 — não podem alterar a organização judiciaria, PP. 21 set. e 14 out. 1857 — ajuda de custo do de S. Thomé saindo da ilha em serviço, D. 7 jan. 1859 — podem ser testemunhas nas causas civis e crimes, P. 3 março 1857 — sobre a renda das suas habitações, D. 11 e P. 31 dez. 1858 — regulamento das attribuições do de Moçambique, P. 8 set. 1858 — tempo de serviço, D. 6 nov. 1856 — não podem alterar as decisões das juntas de fazenda, P. 13 maio 1857 — so-

bre as suas syndicancias, D. 8 março 1855 — ainda acabado o tempo de serviço devem esperar pelos successores, P. 11 maio 1855 — remmetem informações dos officiaes do exercito de Portugal em commissão nas provincias, P. 19 maio 1855 — o seu transporte não comprehende comedorias á custa do estado, P. 11 nov. 1856 — attribuições segundo o acto add. á C. const., D. 14 ag. 1856 — outras attribuições, P. 1 jun. 1865 — sua auctoridade e disposições diversas, D. 29 nov. 1866 — supprimidas as suas syndicancias, L. 20 jun. 1866 — podem mandal-as fazer extraordinariamente a quaesquer empregados, D. 29 nov. 1866, V. *auctoridades, empregados, governador civil, juntas de fazenda.*

**Governadores subalternos (ultramar)** substituição em caso de impedimento repentino, P. 17 março 1841 — attribuições dos de Damaão e Diu, P. 24 maio 1841 — o de S. Thomé obrigado a restituir um abono recebido indevidamente, P. 12 jan. 1848 — gratificação do da ilha do Principe, D. 25 nov. 1852 — não podem providenciar legislativamente, nem protestar contra a lei e ordens do governo, P. 21 dez. 1857 — vencimento do da ilha do Principe sendo interino, P. 25 set. 1857 — ao da Zambesia se contou o tempo que servio de escrivão deputado em Moçambique, P. 23 dez. 1859 — o da ilha do Principe é considerado administrador do concelho, P. 3 março 1859 — os de Moçambique devem ser propostos pelo governo geral, P. 26 jul. 1858 — attribuições do da Guiné, D. 7 dez. 1852:

**Governo,** V. C. const. art. 4 — não pôde reformar as decisões dos juizes, P. 21 março 1840 — programma de administração, Circ. 27 nov. 1839 — não pôde suspender a lei vigente, P. 17 jul. 1839 — não tem ingerencia nas discussões judicias, PP. 12 fev. e 27 nov. 1835 — programma de administração, P. 3 jun. 1835 — não pôde tomar conhecimento de factos em que as leis marcam recursos ordinarios, P. 12 jan. 1838 — não pôde distrabir fundos da sua applicação, P. 16 jan. 1838 — não pôde conceder aos municipios que as devidas a elles sejam consideradas fiscaes, P. 29 jan. 1838 — auctorisado para usar de poder extraordinario por occasião da revolução do Minho, C. L. 14 jul. 1837, V. *garantias* — auctorisado a nomear chefes militares, C. L. 1 set. 1840 — auctorisado a fazer a reforma judiciaria, C. L. 28 nov. 1840 — pôde suspender os conselheiros do S. T. J., N. R. J. 12 — e os juizes das relações, Id. 37 — e os da 1.<sup>a</sup> instancia, Id. 89 — e transferir estes, Id. id. e § — e suspender os juizes ordinarios, Id. 125 — e syndicador do comportamento d'elles, Id. 126 — relevado de ter usado de facultades legislativas contrarias á C. const., L. 7 março 1843 — auctorisado com poderes extraordinarios, C. L. 20 abr. 1846 — auctorisação para a reforma das collegiadas, C. L. 16 jun. 1848 — e do collegio militar, C. L. 31 jul. 1848 — para as obras da barra do Douro, C. L. 21 ag. 1848 — para inverter padrões de juro

em inscrições, C. L. 26 ag. 1848 — para capitalisar impostos, Id. id. — a dar principio aos trabalhos cadastraes do reino, Id. id. — não pôde desviar as consignações e dotações da junta do credito publico, Id. art. 53 — pôde fazer transferencias dos juizes de direito, C. L. 18 ag. 1848 — dá conta ás côrtes dos actos relativos á divida publica, C. L. 26 ag. 1848 art. 22 — outras obrigações, Id. id. — auctorisado a fazer um emprestimo ás camaras de Coimbra, C. L. 23 ag. 1843 — auctorisado a organizar e exercito, L. 1 maio 1849 — a fazer a reforma das repartições dos governos civis, L. 9 jul. 1849 — auctorisações diversas, Id. id. — pôde pedir o seu parecer ao cons. de est., quando, D. 9 jan. 1849 art. 30 — suas obrigações relativamente á despeza e receita do estado, L. 5 jul. 1852 art. 13 — resolve as consultas do cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 172 — pertence-lhe destinar a porção que dos rendimentos de seus bens pôde diapôr o condemnado a penas perpetuas, C. pen. 53 § 1 — e designar o logar de residencia do degradado, Id. 50 § 2 — pôde conceder rehabilitação dos direitos politicos, Id. 129 § 4 — auctorisado a nomear um governador civil no Funchal, reunindo as attribuições de governador militar, L. 3 jun. 1854 — auctorisações diversas, LL 11 e 17 jul. 1855 — suas attribuições nos processos de expropriação por utilidade publica, L. 23 jul. 1855 art. 3 e 11 — auctorisações diversas, L. 26 jun. 1867 — auctorisado para um emprestimo, L. 3 set. 1868 — para outro applicado á construcção de uma ponte na alfandega de Lisboa, L. 5 set. 1868, V. *auctorisações, emprestimos, estabelecimentos, (sob as suas denominações) inscripções, junta do credito publico, poderes, estado, fazenda, etc.*

**Governos militares**, foi um creado em cada uma das ilhas dos Açores, D. 5 março 1886.

**Governos (do ultramar)**, resolução de dvidas sobre o de Macau, P. 22 março 1842 — o de Lourenço Marques sujeito ao de Inhambane, D. 31 out. 1838 — o de Macau e Timor independente do da India, D. 20 set. 1844 — nomeado governador de Timor o capitão de mar e guerra J. J. Lopes de Lima, e separado este governo do de Macau, D. 30 out. 1850 — este governo tornado outra vez dependente do de Macau, D. 15 set. 1851 — supprimidos os do Ambriz e Golungo Alto, L. 8 maio 1866, V. *governadores geraes, governadores subalternos, Timor*.

**Gracas**, compete a sua expedição ao ministerio do reino, D. 18 jul. 1837, V. *mercês*.

**Graduações**, dos empregados civis da armada, D. 5 jul. 1836 — dos membros do conselho de saúde naval, D. 18 abr. 1842 — dos empregados do hospital de marinha, D. 23 maio 1842 — dos pharmaceuticos do mesmo hospital, D. 20 dez. 1842 — dos machinistas navaes, D. 6 set. 1854 — do ajudante do escriptório da pagadoria, P. 24 dez. 1855 — as gra-

duações superiores á do commandante, de quaesquer individuos embarcados em navio do estado não os desobrigam da obediencia a elle, P. 24 dez. 1855 — dos empregados da 3.ª direcção do ministerio da marinha, D. 6 set. 1859 art. 24 — dos engenheiros constructores, D. 24 out. 1859 — do auditor junto ao ministerio da marinha, D. 11 dez. 1862 — concedidas a officiaes em virtude da lei, D. 8 jun. 1863, — dos empregados de fazenda no ministerio da marinha, Reg. 21 abr. 1842, art. 267 — os officiaes generaes graduados são considerados como effectivos no acto de passarem a reformados, C. L. 27 jan. 1841 — *militares*, os que as tem percebem ordenado e não soldo, e pagam direitos de mercê, P. 1 dez. 1859 — disposições diversas, L. 17 jul. 1855 — honorificas, prohibidas no ultramar, P. 1 jul. 1856 — militares dos officiaes do sup. cons. de just. milit., D. 14 maio 1861, V. *reformas, officiaes, patentes*.

**Gratificação, gratificações**, abonadas a commandantes de corpos e officiaes do exercito em que circunstancias, PP. 27 ag. 1833, 12 jun. 1834 e 21 maio 1836 — ás praças dos voluntarios da rainha, P. 9 dez. 1836 — dos chefes de estado maior e commandantes de divisões, D. 16 dez. 1836 — ao guarda mór de saúde de Belem, P. 14 jan. 1837 — a officiaes em commissões especiaes, D. 10 jan. 1837 — aos membros da commissão dos egressos, P. 10 fev. 1838 — as estabelecidas por lei são contadas para o pagamento de direitos de mercê, P. 13 fev. 1838 — aos cirurgiões dos corpos e seus ajudantes, O. ex. 17 maio 1837 — aos empregados no arrolamento dos vinhos, P. 14 ag. 1837 — ás praças de prat. da guarnição de Lisboa, Porto e Elvas, O. ex. 15 jun. 1837 — ao director da escola de equitação militar, D. 10 dez. 1839, art. 4 — aos empregados das alfandegas menores do reino, P. 11 out. 1839 — accumulam-se com os outros vencimentos do estado, D. 30 jul. 1844 — despezas com ellas e disposições diversas, C. L. 23 abr. 1845 — dos tenentes generaes em commissões extraordinarias, P. 26 set. 1846 — a um governador de Cabo Verde transferido para Moçambique, P. 3 ag. 1839 — ao governador de Macau, D. 9 fev. 1841 — aos commandantes militares de Cabo Verde, P. 7 jun. 1841 — mandada restituir a que recebeu indevidamente um governador de Quelimane, (2) PP. 17 out. 1842 — aos lentes das escolas mathematica e militar de Goa, P. 28 dez. 1842 — aos empregados da alfandega de Loanda, P. 31 dez. 1845 — ao secretario do cons. inspector de instrucção publica em Cabo Verde, P. 11 jul. 1846 — aos officiaes subalternos do ultramar, estando em commando de corpo, Off. 14 ag. 1846 (Bol. cons. ultr. pag. 515) — ao cirurgião do batalhão de Cabo Verde, P. 12 fev. 1848 — aos empregados do hospital regimental de Diu, P. 9 ag. 1849 — ao director da imprensa de Cabo Verde, P. 26 set. 1849 — dos officiaes em commissão nas praças de Diu

e Damão, L. 9 jul. 1849 — pelo lançamento de decima, Instr. 22 abr. 1851 — dos empregados nos estabelecimentos da capital, D. 31 ag. 1853 — dos officiaes militares de Cabo Verde, L. 10 jul. 1836 — dos juizes de direito em Cabo Verde, P. 9 jan. 1856 — aos officiaes do deposito disciplinar, Off. 14 maio 1857 — ás praças da guarnição de Lisboa, Porto e Elvas, O. ex. 8 fev. 1857 — qual é a do governo de Tete, P. 20 março 1857 — a dos membros da commissão mixta em Angola, P. 15 set. 1857 — a do governador da ilha do Príncipe, PP. 25 set. 1857 e 20 jan. 1858 — a dos officiaes de segunda linha sendo chefes dos concelhos de Angola, P. 20 out. 1857 — do presidente do cons. sup. de just. milit. na India, P. 14 dez. 1857 — do capellão da sé de Cabo Verde, P. 31 maio 1858 — de um pharoleiro em Dilly, P. 30 nov. 1858 — dos governadores subalternos não se abõnam durante a sua suspensão, P. 30 jun. 1859 — dos curadores dos escravos e libertos por quem são pagas, P. 26 dez. 1859 — do secretario do governo de Guiné, P. 25 set. 1857 — do commandante da provincia de Canacona (India), P. 30 out. 1858 — do governo militar de Coimbra, L. 11 jan. 1859 — dos commandantes das companhias de veteranos da marinha, L. 13 jan. 1859 — aos empregados do min. da fazenda por serviço além das horas de expediente, Circ. 11 dez. 1860 — nos trabalhos da formação das matrizes prediaes, Instr. 12 out. 1860, art. 96 — correspondentes aos postos de tenentes coroneis, majores, capitães, tenentes e alferes, L. 1 jul. 1862 — alimenticia aos officiaes do ultramar, P. 21 abr. 1863 — aos directores gerais e chefes da repartição do thesouro e tribunal de contas, L. 25 jan. 1864 — a differentes officiaes do exercito, D. 27 abr. 1864 — aos chefes de repartição no conselho d'estado, L. 28 jun. 1864 — de 48800 reis aos que apprehendem desertores, P. 19 set. 1865 — recebem os empregados pelos trabalhos do recenseamento, C. ad. 14, n., 40, n. e 356, n. — quem a fixa, Id. id. — não podem as camaras dar á tropa, Id. 50, n. — do pessoal tecnico das estradas municipaes, Id. 72, n. — quem a arbitra, Id. 72, n. — dos facultativos por serviço extraordinario, Id. 96 e 100 — em caso de epidemias, Id. 198, n. — do adm. do conc., Id. 98, art. 128 § 1 e 353, art. 257 — quando pertence ao substituto em parte, Id. 353, n. — no todo, Id. 354, n. — é despesa obrigatoria, Id. 125, n. — paga decima, Id. 354, n. — dos professores de instrucção primaria é despesa obrigatoria, Id. 135, n. — paga decima, Id. 353, n. — não se paga aos jubilados, Id. 136, n. — é sujeita á contribuição municipal directa, Id. 133, n. — augmento quando tem logar, Id. 135, n. — pela que é permanente pagam-se direitos de mercê, Id. 201, n. — excepção, Id. id. — do secretario da junta das congruas, Id. 275, n. — do cobrador da derrama arbitra-a a junta, Id. 273, n. — não tem o thesoureiro do districto, Id. 191, n. — não pôde dar-se á custa das ir-

mandades aos empregados que as fiscalizam, Id. 246, n. — nem pelas sobras d'estas corporações, Id. 247, n. — não tem o gov. civ. pela visita do districto, Id. 250, n. — tem o *escrivão de fazenda* pelo trabalho das matrizes, Id. 290, n. — podem as camaras dar aos professores particulares das freguezias ruraes, Id. 368, n. — as dos *escrivões de fazenda* não constituem emolumentos da administração, Id. 443, n. — tem o *escrivão da administração* que serve nas syndicancias dos juizes, Id. 355, n. — do *adm. do conc.* augmentada, quando se realisa o augmento, Id. 367, n. — podem as junt. de par. arbitrar a professores de *instrucção primaria*, não os havendo publicos na parochia, Id. 402, n. — tem o reg. de par. pela fiscalisação dos direitos do pescado, Id. 412, n. — á custa das auctoridades omissas recebem os delegados especies mandados executar alguma ordem ou diligencia, Id. 421 — e por que meio, Id. id. — não podem ser ordenadas por qualquer das camaras legislativas sem lei que as auctorisar, L. 20 jun. 1866 — não se abõnam aos empregados que não servem, P. 5 fev. 1868 — prohibidas todas as não auctorizadas no orçamento, P. 1 set. 1868, V. *Guiné, príncipe do Congo, penões, mezada, vencimentos, quotas, etc.*

**Gremios**, como se constituem para a repartição das taxas da contribuição industrial, L. 30 jul. 1860, art. 18 e seg. P. 1 out. 1861 — na contribuição industrial, organização, C. ad. 288, n. — apuramento por quem é feito e como, Id. id. — reclamações contra elle quem as decide, Id. id. — onde se reúnem, Id. id. — installação, Id. id. — cargos d'elles, eleição, Id. id. — incompatibilidades, Id. id. — quem os substitue na falta de eleição, Id. id. — repartem as taxas variaveis, Id. id. — como e em que tempo, Id. id. — não se constituem com menos de sete membros, Id. 289, n. — substitue-os a camara, Id. id. — e na falta d'esta a junt. de repart., Id. id. — os seus vogaes são ouvidos pela camara ou pela junta, Id. id. — reclamações, Id. id. — recurso das decisões para a camara, tempo e forma da interposição, Id. id. — para a junt. dos repart. é inadmissivel, Id. id. — admissão extraordinaria n'elles, Id. 292, n. — suspensão dos seus trabalhos, Id. id. — os seus classificadores coadjuvam os *escrivões de fazenda* na revisão das matrizes, Id. id. V. *contribuição industrial*.

**Guarda-livros** de casa de commercio, a escripturação feita por elle prejudica o proponente, quando, C. com. 160 — deve ter uma auctorisação lançada no registo do commercio, Id. 236, V. DD. 17 set. 1833 art. 44, e 24 maio 1834, art. 4 — attribuições do da secret. da marinh., Reg. 15 fev. 1843, art. 16 — do das cadeias, Reg. 16 jan. 1843 — são electores e elegiveis, C. ad. 8 — pagam contribuição industrial, Id. 282 e 286, nn.

**Guarda municipal**, de Lisboa, organização, D. 3 jul. 1834, modificado successivamente pelos DD. 10 out. 1836 e 16 jan. 1837

— do Porto, organização, DD. 24 ag. 1835 e 14 jan. 1837, C. L. 20 out. 1840 — as suas praças de pret são admitidas nas companhias de guardas barreiras, C. L. 22 fev. e Circ. 15 março 1838 — são garantidas as patentes e reformas aos seus officiaes, C. L. 5 março 1838 — como são nomeados os capitães, P. 30 março 1837 — o insulto aos seus soldados como é processado e punido, P. 18 abr. 1837 — disposições diversas, DD. 18 jul., 15 ag. e 27 set. 1837 — quando tem os seus officiaes a cruz de S. Bento de Aviz, C. L. 24 abr. 1845, art. 1 — os filhos dos seus officiaes são admittidos no collegio militar, Id. art. 2 — disposições relativas aos seus officiaes, D. 6 jun. 1853 — as suas reformas como são reguladas, L. 21 jun. 1853 — o armamento é fornecido pelo arsenal, LL. 25 ag. 1854, art. 15, 20 jul. 1857 — alistamento, P. 1 jun., 1866 — modificada a sua organização, D. 24 dez. 1868 — de Goa, organização, P. 12 fev. 1858, V. *força publica, força militar, exercito, medalha militar, officiaes, promoções.*

**Guarda-mór**, foi supprimido o do tribunal de commercio de 2.<sup>a</sup> instancia, D. 30 set. 1836, art. 4 — da *relação*, regulamento, P. 3 set. 1839 — é nomeado pelo rei, N. R. J. 35 — é secretario do presidente, Id. 50 — juramento, funcões, traje dentro do tribunal, etc., Id. 62 a 66 — faz um termo de encerramento da inscripção dos juizes, Id. 689 — leva os autos á distribuição, Id. 692, § — lança em livro proprio a nota da entrega dos autos que lhe passa o escrivão, Id. 704 — assigna a tabella das causas a julgar na sessão immediata, Id. 705 — obrigações nos recursos interpostos das decisões do cons. de tutela, Reg. 1.<sup>o</sup> 12 março 1868, art. 13 e 14, § 4 — das *alfandegas*, V. Reg. 28 jun. 1842, art. 43, e *alfandegas* — do *archivo da torre do tomo*, tem as obrigações do extinto logar de chronista do reino, D. 30 nov. 1842. V. *guardas menores.*

**Guarda militar**, sobre o quartel da do lazareto provê o min. da guerra, P. 18 jan. 1856, V. *quarteis, força publica.*

**Guarda nacional**, quem preside á sua organização, D. 16 maio 1832, n.<sup>o</sup> 23 — mandou-se formar uma em cada concelho, e como organizada, D. 29 março 1834, PP. 6 maio 1834 e 23 março 1835 — isenções, PP. 24 set. 1834, 18 ag. e Circ. 28 nov. 1835, D. 11 fev. 1836, PP. 10 março e 4 fev. 1836, D. 15 abr. 1837 — eleição e uniforme, PP. 4 e 12 ag. 1834 — nomeação dos officiaes, P. 6 set. 1834, Circ. 28 nov. 1835, PP. 5 ag. e 10 out. 1836 — disposições diversas, PP. 6 e 16 maio, 7 jul. e 10 set. 1834, D. 15, Av. 30 maio, PP. 6 e 16 jun., Circ. 23 nov. e D. 23 dez. 1835; PP. 1 e 4 fev., 10 março, 23 abr., 4 maio, 8 e 29 jun., Circ. 18 jul., PP. 12, 13, 19, 23 e DD. 15, 20 e 27 set., PP. 4, 6 e D. 17 out., P. 7 nov. e DD. 1 e 31 dez. 1836 — PP. 16 e 28 fev., 25 março, DD. 15 e 17 abr., P. 14 jun., DD. 18 jul. e 15 ag., PP. 20 e 29 set., DD. 21 e 27 set., 6 e 17 out. P. 14 out., DD. 15 e 25 nov. 1837 — C. L. 22

fev., PP. e DD. 14, 16, 17 e 28 março 1838 — PP. 28 jul. 1836, 9 jun., D. 15 jun., PP. 16 e 18 jun. 1838, 11 maio, D. 15 jun. 1839, P. 3 abr. DD. 11 março, e 25 jun., CC. L. 27 out., art. 8 e 29 out. 1840, art. 15, § 2 — reorganisação, D. 11 e Circ. 26 março, PP. 18 abr., 9 e 10 maio 1842, D. 31 maio, Reg. 21 jun., D. 25 jun. 1846 — dividida e suspensa, D. 7 out. 1846 — a despeza d'ella é obrigatoria, C. ad. 134. V. *batalhões, officiaes.*

**Guarda real dos archeiros**, organisação e disposições diversas, DD. 28 ag. 1833, 15 jan. 1834 e P. 2 jul. 1836. V. *archeiros.*

**Guarda de segurança**, formação de um corpo de cavallaria com este nome, P. 29 set. 1833. V. *policia.*

**Guardas barreiras**, regulamento, P. 5 fev. 1833 — vencimentos, fardamentos e gratificações, D. 24 dez. 1836 — onde são tratados estando doentes, D. 3 nov. 1837 — nas suas companhias são admitidas as praças da guarda municipal, quando, C. L. 22 fev. 1838 — gratificação, P. 4 jul. 1839 — não podem abandonar o serviço sob que penas, P. 15 set. 1853. V. *alfandega municipal, barreiras, direitos.*

**Guardas dos cemiterios**, nomeia-os a camara, C. ad. 98, 132, nn. — qualidades que devem ter, Id. 132, n. — são pagos pela camara, Id. id. — obrigações, Id. id. — recebem os cadaveres que vierem com bilhete de enterramento, guia ou ordem da auctoridade, Id. id. — remettem ao sub-delegado do conselho de saude a relação dos bilhetes conferidos no mez antecedente documentada com os attestados dos facultativos, Id. 411, n.

**Guardas de fiscalisação das alfandegas**, a bordo de navios entrados por arribada forçada quem lhes paga, P. 12 fev. 1836 — disposições diversas, P. 2 jul. 1833, D. 18 jul. 1834 — como devem proceder nas tomadas que fizerem, N. R. J. 350 e §§ — disposições diversas, P. 21 ag. 1841, Reg. 28 jun. 1842, art. 5 — de Lisboa, seu provimento nos logares de aspirantes, DD. 8 nov. 1849, 31 dez. 1852 e 7 dez. 1864 — a bordo dos navios não podem ser substituidos por pessoas da sua escolha, P. 28 jun. 1858 — das alfandegas em Cabo Verde são nomeados pelos directores, e dispensados do pagamento de direitos de mercê e sello, D. 17 dez. 1851 — sujeitos á repartição de saude desde que entram no navio até que este obtenha livre pratica, Reg. 14 jan. 1864 — e na mesma qualidade não permitem que se abram as escotilhas antes da visita de saude, Id. — nova organisação no reino, D. 20 dez. 1861 — emolumentos diarios, P. 12 jan. 1866. V. *alfandegas, quarentenas.*

**Guardas marinhas**, seus estudos, DD. 18 março e 7 maio 1847, O. arm. 31 jan. 1859 — accessio, P. 22 março e L. 25 jul. 1856 — admissão, PP. 26 ag. 1859 — documentos necessarios para os concursos de aspirantes, L. 7 jul. 1864 e An. 8 ag. 1865 — podem fazer parte dos conselhos de investigação, O. arm. 30 set.

1840 — admissão no collegio militar, P. 20 out.  
 1841 — despacho para officiaes, P. 2 out. 1843  
 — disposições que lhes dizem respeito, contidas na organização da escola naval, O. arm. 31 maio 1845 — promoções a este posto, P. 19 abr. 1853, *V. marinha, aspirantes, escala, escola naval, disposições regulamentares.*

**Guardas menores**, das relações, nomeação e attribuições, N. R. J. 35 e 68 — da relação de Lisboa, concursos e provimento, D. 3 março 1858 — da relação de Loanda, ordenado, D. 3 set. 1858.

**Guardas de policia**, obrigações, Reg. 14 dez. 1867 art. 53 e seg., *V. policia.*

**Guardas ruraes**, nomeia-os a camara, C. ad. 92 e n. — a nomeação não pôde ser commettida a associações de lavradores, Id. 92, n. — nem imporem-se tributos especiaes para lhes pagar, Id. id. e 147, n. — *militares* não aceitam presos civis, sem parte por escripto, Id. 343, n.

**Guarnição**, o seu serviço como é feito pelos corpos de Lisboa e Porto, D. 4 jan. 1837 — dos navios, *V. lotações, marinagem, providencias hygienicas.*

**Guerra**, para a declaração d'ella deve ser ouvido o conselho de estado, C. const. art. 75 § 9 e D. 9 jan. 1850 — a excitação a ella como é punida, C. pen. 141, 142, 148, 171, 172 e 174.

**Guerra da península**, áccesa do subsidio prestado pela Inglaterra, D. 19 out. 1833.

**Guerra preta**, *V. força militar de Angola.*

**Gula do artilheiro marinho**, mandado adoptar este livro para instrução nos navios de guerra, O. arm. 8 set. e P. 30 ag. 1862.

**Guias** (*corpo de*) sua dissolução, D. 3 abr. 1833.

**Guias de transito de generos**, PP. 31 dez. 1835 e 12 março 1838 — de ajuste de contas de praças com passagem para outros corpos, P. 28 maio 1836 — de marcha de empregados do exercito que declarações devem ter, P. 21 e Circ. 24 out. 1837 — de réos militares, P. 7 jan. 1840 — de réos condemnados a trabalhos publicos, P. 3 out. 1839 — de generos sujeitos a direitos, P. 22 ag. 1838 e Circ. 7 março 1839 — *de generos*, V. Ed. 28 set., Circ. 15 dez. 1840 e P. 6 fev. 1841 — de embarque de objectos da fazenda para bordo dos navios do estado, P. 16 fev. 1854 — de apresentação no quartel dos marinheiros, PP. 10 maio 1860 e 25 jul. 1865 — quaes se passam aos compradores de gado nas feiras, Ed. 11 set. 1848 — de transito de generos, por terra, para as casas fiscaes, P. 4 maio 1850 — nas alfandegas da raia, P. 25 jul. 1861 — dos productos das minas não passa a camara, C. ad. 53, n. — a doentes que vem para as *Caldas*, Id. 228, n. — para o hospital de S. José, Id. 227, n. — das meretrizes doentes, formalidades, Id. 289, n. — dos conductores de transportes, Id. 265, n. — formalidades, Id. id. — dos *alienados* que vão para Rilhafolles, formalidades que devem ter, Id. 337, n. — de transito de cereaes, Id. 413 — emolumentos, Id. id. — das levas de presos que declarações devem ter, Id. 344, n.

— dos desertores presos ou apresentados devem mencionar o dia da apresentação ou da prisão, Id. id. — dos cadaveres remetidos dos hospitaes para os cemiterios, Id. 132, n. — quaes servem de passaporte, Id. 235, n.

**Guiné**, commissão para propor melhoramentos na sua administração, D. 19 dez. 1838 — attribuições do respectivo governador, D. 7 dez. 1852 — convenções com o gentio de Caconda e Nagas, P. 27 fev. 1857 — sobre a nomeação de secretario, P. 10 dez. 1857 — estabelecimento de commissarios europeus ali, P. 14 dez. 1857 — congruas dos parochos ali, D. 14 maio 1858 — sobre o provimento das igrejas, P. 28 fev. 1859 — a povoação de Bissau elevada á categoria de villa, D. 29 abr. 1858, *V. alfandegas, escravos, governos, instrução publica, sal.*

## H

**Habilitação, habilitações**, dos corretores, C. com. 104 e 110 — de herdeiros, perante a fazenda, P. 12 jun. 1837 e Circ. 26 jun. 1838 — de possuidores de papeis de credito, Res. 25 set. 1839 — de credores do estado como se faz, Circ. 12 jun. 1837 — do metropolitano, D. 23 ag. 1833 art. 4 — são negocios judiciais, P. 29 abr. 1834 — competencia do juiz de direito, D. 29 abr. 1834 — dos egressos para receberem as prestações, D. 20 jun. 1834 art. 3 — quando os seus artigos forem confessados nos autos pendentes a quem competem, N. R. J. 43 n.º 7 — para succeder em bens de corôa tem juiz privativo, Id. 86 — sempre que tiverem logar suspendem o andamento da causa, Id. 325 — como devem ser deduzidas, Id. id. — para contestar os seus artigos deve ser citada a parte contraria, Id. id. — quando depende da intervenção de jury, Id. id. § 1 — como n'ellas se procede para conhecer o valor da causa, Id. id. — se as partes não requerem a intervenção do jury como são julgadas, Id. id. § 2 — da sentença sobre ellas que recurso compete, Id. id. §§ 3, 4 e 5 — para successão de bens da corôa ou requerimento de mercê como são processadas, Id. 360 — das sentenças nas suas causas quando deve appellar o min. pub., Id. id. — n'estas causas que effeito tem a appellação e a sentença, Id. id. e § — nas execuções quando as julga o juiz ordinario, Id. 631 — o que é necessario para o seu julgamento, Id. id. e § — quando as julga o juiz de direito, Id. 632 — ás decisões sobre ellas que embargos se podem oppor, Id. 633 — que recursos se podem interpor, Id. id. e §§ — não são precisas no caso de cessão com clausula de procuração em causa propria, Id. 634 — não sendo porém reconhecida a identidade do cessionario, Id. id. § — na relação só tem logar depois da publicação do accordam, Id. 722 § 5 — seus artigos como podem ser recebidos e julgados provados, Id. 737 — se houver contestação nos seus artigos, a quem pertence a decisão, Id. id. — sem a sentença sobre

os seus artigos não tem andamento o processo, Id. id. — os seus artigos devem ser deduzidos em separado, Id. id. — dos pretendentes a empregos publicos, DD. 8 e 28 set. e 7 out. 1847 — quando não é precisa aos herdeiros dos pensionistas do estado, C. L. 24 ag. 1848 — para differentes empregos, D. 28 dex. 1852 — dos candidatos ao magisterio da universidade, D. 27 set. 1854 — dos despachos proferidos sobre artigos de habilitação, são os agravos escriptos nos proprios autos, C. L. 11 jul. 1849 art. 6 — a citação para ella como é feita, C. L. 16 jun. 1855 art. 11 — de papeis de credito, Ed. 12 março 1858 — dos despachantes da alfandega de Lisboa, Ed. 15 março 1859 — dos egressos para receberem as suas prestações, L. 11 ag. 1860 — dos empregados do tribunal de contas, D. e reg. 6 set. 1860 art. 73 e seg. — *litterarias*, dispensam o censo, C. ad. 8, n. — são attendidas no recenseamento, Id. id., 17, 22 e 29, n. — dos vereadores, Id. 10 art. 16 n.º 2 — do conselho municipal, Id. 167 art. 166 — de herdeiros como se fazem para o pagamento dos ordenados em divida, Id. 203 — para entrega de inscripções, Id. 203, n. — de subsidiados do thesouro, Id. 213, n. — necessarias para o serviço militar e engenharia civil, D. e reg. 17 jun. 1867 — de herdeiros, sem ella não pôde proseguir a execução por dividas da herança, C. civ. 2124, V. *concursos, empregados, heranças*.

**Habitación** é onus real para os effeitos dos privilegios e hypothecas, C. civ. 949, § 2, n.º 2 — é comprehendida no legado de alimentos, Id. 1831.

**Habito d'Avis** é concedido aos capitães da guarda munic. do mesmo modo que aos do exercito, C. L. 24 abr. 1845, V. *honras, condecorações, mercês, medalhas*.

**Habitos**, prohibiu-se aos clerigos andarem sem os distinctivos do seu estado, Ed. 4 ag. 1832.

**Haity** sobre a admissão nos portos portuguezes de navios do Haity, P. 1 dez. 1837.

**Hanover**, sobre concessões a navios hanoverianos, P. 17 set. 1851.

**Hasta publica**, é indispensavel nos aforamentos de baldios, C. ad. 57, n., 79, n., 381, n. — excepção, Id. 57, n. — nos contractos de obras municipaes, Id. 71, n., 73, n., 76, n. — na alheação de bens, Id. 79, n. — na arrecadação das rendas municipaes, Id. 82, n. — no arrendamento dos bens do concelho, Id. 81, n. — no fornecimento das carnes verdes, Id. id. — nas alheações de bens das irmandades, Id. 222, n., 223, n. — nos aforamentos, Id. 224, n. — na venda de generos da fazenda, Id. 263, n. — nas execuções administrativas, Id. 307, n. — na venda de fundos publicos da junt. de par., Id. 400, n., V. *vendas, fornecimentos, arrematações*.

**Herança indivisa** na massa fallida dá aos co-herdeiros a qualidade de credores por direito de separação, C. com. 1230 — emquanto se conservar indivisa qual o juiz competente para as suas causas, N. R. J. 183 — do ultramar,

como se processam as causas de justificação, Id. 361 — quando ha credores a ella como se procede, Id. 362 — a beneficio de inventario, Id. 407 e 408 — jacente, como procede n'ella o juiz, Id. 409 — de praças fallecidas como se pôde haver, P. 2 maio 1843 — transmissão d'ella entre portuguezes e russos, Conv. 15 jun. 1844 — entre os subditos da Belgica e portuguezes, Conv. 26 jun. 1844 — licença á misericórdia de Evora para aceitar uma, D. 19 jul. 1845 — dos subditos hespanhoes, Conv. 26 jun. 1845 e P. 7 fev. 1852 — de subditos brasileiros, D. 10 março 1852 — de subditos portuguezes fallecidos no Braail, Conv. 28 maio 1867 — com ella se transmite a obrigação de prestar alimento, C. civ. 176 — quem a deixar a menores pôde nomear-lhes tutor, quando, Id. 197 — do exposto, fallecendo *ab intestato* e sem descendentes, a quem pertence, Id. 292 — se com ella se confundir a obrigação do devedor e do fiador, não se extingue por isso a obrigação do abonador se o houver, Id. 849 — não pôde ser repudiada pelo marido sem outorga da mulher, Id. 1120 — de pessoa viva não pôde ser objecto de compra e venda, Id. 1556 — abrange os bens, direitos e obrigações do auctor d'ella, Id. 1737 — em que caso se confere como se fôra *ab intestato*, Id. 1798 — se o herdeiro fôr instituido sob condição suspensiva, Id. 1822 — perde-a o legatario que tendo em seu poder o testamento cerrado não o apresentar, Id. 1937 — pôde exigir-se a sua acceitação ou renúncia, quando, Id. 1838, § 1 e seg. — se fôr distribuida em legados sem nomeação de testamenteiro, quem é o executor do testamento, C. civ. 1839 — se fôr deixada condicionalmente, Id. 1848 e 1849 — ordem em que se difere a sua successão, Id. 1969 — repudiada para quem passa, Id. 1972 — quem não a pôde adquirir por testamento tambem não pôde adquiril-a por successão, Id. 1978 — pela sua massa são abonadas as despesas de testamentaria, Id. 1908 e § — dos ascendentes e descendentes legitimos, Id. 1985 a 1993 — dos paes illegitimos, Id. 1994 e 1995 — dos ascendentes de differentes graus, Id. 1996 e seg. — dos irmãos e seus descendentes, Id. 2000 a 2003 — dos transversaes, I. 2004 — na falta de todos succede o estado, Id. 2006 e 2007 — a sua abertura onde se faz e como, Id. 2009 e §§ a 2011 — o dominio e posse d'ella quando se transmite, Id. 2011 — que despesas paga estando indivisa, Id. 2116 — quanto á sua posse e dominio, é indivisivel o direito dos herdeiros, emquanto a partilha se não fizer, Id. 2015 e 2016 — o direito de petição a ella quando prescreve, Id. 2017 — como pôde ser aceita, Id. 2018 e 2020 — como se aceita a beneficio de inventario, Id. 2044 e 2045 — quando é havida por accepta pura e simplesmente, 2051 — é n'esta mantido o herdeiro beneficiado, Id. 2052 — sobre a sua guarda e conservação, funcções do juiz, Id. 2052 § — o seu administrador não pôde exercer acto algum de administração sem ser auctorizado pelo poder judicial, Id. 2054 —



a que despezas é obrigada, P. 6 fev. 1868, V. *legados, legatarios, herdeiros.*

**Heranças jacentes**, sobre a remessa do producto d'ellas, D. 29 jan. 1834 — juizes competentes para a habilitação, PP. 29 abr. 1834 e 9 dez. 1836 — quando a herança fôr menor que as dividas, procedimento do juiz, P. 18 nov. 1836 — arrecadação, DD. 26 dez. 1836, 16 maio 1832 e PP. 29 jan. 1834, 9 dez. 1836, 22 jul. 1839 e 11 fev. 1841 — sua arrecadação em Macau, D. 18 set. 1857 — (a P. 22 jul. 1839 foi publicada novamente no *Diario de Lisboa* n.º 172 de 1866) — havendo n'ellas escriptos, o estado não succede na propriedade d'estes, e todos os podem publicar, C. civ. 591 — é nomeado um curador a ellas, C. civ. 1838, V. *herança.*

**Heranças ultramarinas**, as ordens, a respeito d'ellas, da junt. do cred. pub. devem ser cumpridas pelos governadores do ultramar, PP. 13 set. e 12 jun. 1838 — no arbitramento do seu valor, quando é indeterminado, intervem o min. pub., P. 27 ag. 1840 — quando a sua arrecadação depender do contencioso compete ao juiz promovel-a, P. 16 nov. 1846 — ordenada a restituição a um herdeiro que havia pago decima da sua nomeação, P. 30 set. 1847 — por dividas d'ellas se pôde fazer penhora no producto que estiver em poder das juntas de fazenda, como, PP. 12 dez. 1856 e 26 maio 1858 — sua arrecadação em Cabo Verde, D. 9 e 12 nov. 1867, V. *defunctos e ausentes, espolios.*

**Herdades**, as causas de despejo d'ellas como se processam, N. R. J. 312 — da corôa e fazenda, C. L. 22 jun. 1846 — do *Alemtejo*, aforamento, venda, augmento de rendas e remissão de foros, C. ad. 80, n.º, PP. 24 dez. 1852, 9 jul. 1857 e 26 out. 1858, PPar. do P. G. C. 1 ag. 1842 3 nov. 1852 e 14 abr. 1857, CCons. do C. E. 7 set. 1854 e 3 jul. 1857, PPar. do P. G. F. 27 maio e 7 dez. 1852.

**Herdeiros** de socio commercial, havendo na sociedade bens de raiz, que direitos tem, C. com. 609 — os de commissario, tendo conhecimento do mandato, devem comunicar o fallecimento ou interdicção ao committente, Id. 825 — os de fiador succedem nas obrigações por este contrahidas, Id. 865 — de commerciante, exigindo dividas de pessoa não commerciante devem jurar que crêem em boa fé que a divida é real e não paga, Id. 953 — de credor de fallido succedem em seus direitos, Id. 1143 — do comparte fallecido continuam na parceria, Id. 1324 — de pessoas de tripulação recebem do capitão o seu espolio e soldadas, Id. 1490 — e não os havendo segue-se a lei geral, Id. id. — quando não podem receber a legitima sem prestar fiança, P. 18 nov. 1836 — dos devedores e fiadores dos devedores da fazenda, responsabilidade, D. 2 dez. 1836 art. 9 — como procedem a partilhas, N. R. J. 417 — do devedor fiscal podem executar os co-herdeiros, Id. 658 — quando pôdem oppor embargos de terceiro, sendo citados para a execução, Id. 663 — do auctor ou cumplice de crime são responsaveis por perdas

e damnos, Id. 858 — mas não tem pena de prisão, Id. 660 — dos pensionistas do estado são dispensados de habilitação judicial quando os seus creditos não excedam a 240,000 réis, C. L. 24 ag. 1848 — em que casos pagam multa, C. pen. 101 § 2 — tem o direito de pedir a restituição das coisas de que foi privado por crime o auctor da herança, Id. 105, 108 e 109 — do ausente podem requerer a entrega dos bens do menor ausente, em que casos, C. civ. 55, 64, 67 §, 68 e 96 — mas prestam caução, Id. 70 — os do marido podem impugnar a legitimidade dos filhos nascidos na constancia do matrimonio, em que casos, Id. 108 — os dos filhos podem proseguir nas acções de vindicação de estado, Id. 112 — os do tutor prestam contas da tutela, Id. 256 — a beneficio de inventario, contra elles não começa a correr a prescripção, emquanto o inventario se não concluir, Id. 551 n.º 6 — de auctores de obras dramaticas seus direitos, Id. 595 — do devedor solidario respondem collectivamente pela totalidade da divida, Id. 757 — legitimarios, a ordem legal da sua successão não pôde ser alterada por quaesquer convenções, Id. 1103 — os do socio em sociedade particular que direitos tem, Id. 1277 § — do mandatario, obrigações, Id. 1367 — que differença ha entre herdeiros e legatarios, Id. 1736 — sua instituição, direitos e obrigações, Id. 1791 e seg. — não podem ser os confessores ou facultativos do testador que tratarem ou confessarem, C. civ. 1769 — respondem por todas as dividas, mesmo com os seus proprios bens, se não acceitam a herança a beneficio de inventario, Id. 1792 — se forem uns nomeados individualmente e outros collectivamente, Id. 1797 — quando são instituidos sob condições suspensivas, como se procede, Id. 1822 e 1823 — tem obrigação de cumprir o legado se não renunciarem a herança, Id. 1838 e §§ — pagam por conta da herança os foros atrasados da coisa legada, Id. 1845 — quando lhes compete o direito de accrescer, Id. 1852 e seg. — quaes são havidos por meros usufructuarios, Id. 1873 — incumbe-lhes cumprir o testamento, no impedimento do testamentario, Id. 1893 — sendo menores, ou interdictos como se procede nas vendas, Id. 1898 — sendo maiores não se procede a inventario, com que excepção, Id. 1900 — sendo menores, obrigações do testamentario, Id. 1901 — estando ausentes como se procede, Id. 2012 — podem concertar entre si acerca de partilhas, e como, Id. 2013 — succedem em todos os direitos e obrigações do auctor da herança, Id. 2014 — sendo menores ou interdictos, pôde ser acceita a herança a beneficio de inventario pelo tutor, Id. 2025 — se forem surdos mudos, Id. 2026 — os que forem declarados por sentença como taes, ou condemnados n'essa qualidade expressamente, são havidos por herdeiros em relação a credores e legatarios, Id. 2030 — podem ser obrigados a declarar se acceitam ou repudiam a herança, Id. 2041 — como requerem a acceitação de herança a beneficio de inventario, Id. 2044 e 2045 — se

um d'elles fôr menor ou interdicto só, podem acceptar a herança a beneficio de inventario aquelles que o representam, Id. 2046 — se uns querem, e outros não, acceptar a herança a beneficio de inventario, Id. 2047 — sonogando bens perdem o direito ao beneficio de inventario, Id. 2053 — beneficiarios ficam no gozo do resto da herança, depois de pagos os credores e legatarios, Id. 2060 — como lhes aproveita o repudio da herança, Id. 2062 — paga as custas do inventario aquelle que intentar demanda contra a herança e fôr condemnado por dolo ou má fé, Id. 2063 — o seu nome, estado e capacidade devem ser declarados pelo cabeça de casal, Id. 2072 n.º 2 — podem intervir no processo intentado pelo cabeça de casal, Id. 2082 e § — são reciprocamente obrigados a indemnizar-se em caso de evicção, Id. 2160 e 2161, V. *successão, ausentes, partilhas, legados, herança, legatarios*.

**Hespanha**, sobre concessões a navios hespanhoes, P. 21 jan. 1852 — sobre os soccorros que se prestaram a dois navios d'esta nação, P. 20 fev. 1856 — sobre o bloqueio dos portos marroquinos, Off. 27 abr. e O. arm. 15 maio 1860 — os seus navios tem obrigação de içar bandeira amarella no tope da prôa, quando entram nos portos, até serem admittidos a livre pratica, Off. 10 set. e O. arm. 1 out. 1862, V. *tratados, convenções, extradição*.

**Hespanhoes**, houve prohibição da sua entrada no reino sem passaporte, P. 15 maio 1834 e Circ. 10 out. 1836 — acerca dos que estiveram refugiados em Portugal, P. 12 jan. e Circ. 7 março 1839 — disposição especial a respeito d'elles, C. ad. 234, n. — criminosos, captura, Id. 343, n. — não se entregam sem ordem do governo, Id. id. — excepção, Id. id. — desertores, prisão e entrega, Id. id., V. *emigrados*.

**Historia** portugueza, encarregada ao conselheiro M. J. M. Costa e Sá, P. 2 abr. 1842 — quaes das suas noticias ficam registadas, no min. da just., Reg. 8 nov. 1849, tit. 1.º, art. 3 — de cosmographia, ordem para se continuar a colligida pelo visconde de Santarem e encarregada ao sr. Mendes Leal, D. 7 out. 1857 e P. 1 maio 1860 — da India, ordem para se continuar a de Barros e Couto, P. 31 maio 1858 — de Portugal, encarregada ao sr. Rebello da Silva e a impressão ordenada pelo governo, PP. 15 out. 1858 e 9 jul. 1859 — litteraria da universidade de Coimbra, encarregada ao sr. Antonio José Teixeira, P. 30 maio 1860 — de litteratura antiga e moderna, curso, D. 30 out. 1858, V. *litteratura, livros, manuscritos, lendas*.

**Hollanda**, V. *tratados*.

**Homenagem**, V. *prisão, fiança*.

**Homicidio** voluntario como é punido, C. pen. 166 §, 349, 350, 351, 433 e 868, § — circumstancias attenuantes d'elle, Id. 370 a 375 e seg. — quando não é crime, Id. 14, 376 e 377 — em duello, Id. 385 e §§ e 387.

**Homologação** de concordata, C. com.

1198 a 1201 — de regulamento de avaria, Id. 1839 — de arbitramento commercial, Id. 757 a 760, V. *tribunal do commercio*.

**Honorarios** dos advogados, escrivães e juizes como se cobram, N. R. J. 614 — do advogado nomeado officiosamente, Id. 1107, § 5 — de facultativos gozam de privilegio geral sobre moveis, C. civ. 884, n.º 3.

**Honras**, pertence ao rei concedel-as, C. const. 75, § 11 — perde-as o condemnado á perda de direitos politicos, C. pen. 57 e 58 — sobre as honras e salvas prestadas pelos holandezes aos consules ou funcionarios das nações suas alliadas, Nota 9 jul. e O. arm. 17 ag. 1857, V. *mercês*.

**Horas** da praça do commercio, quaes são, C. com. 99 — para o pagamento de lettras, Reg. 16 jan. 1837 — para actos de serviço, C. ad. 12, 19, 20, 21 e 24, art. 26, 30, 50, 35 e 71 — para a limpeza em Lisboa, Id. 63, n. — para o serviço do registo hypothecario, Reg. 14 maio 1868, art. 74 — da apresentação ou prisão dos desertores deve mencionar-se nas guias, C. ad. 344, n.

**Hospedagem**, a contenda sobre a retribuição d'esta como é decidida, C. civ. 1423, V. *albergaria*.

**Hospedarias**, as licenças para ellas não são passadas pela camara, C. ad. 141, n. — concede-as o adm. do conc., Id. 329, n. — aos estrangeiros nos mesmos termos que aos nacionaes, Id. 325, n. — a sua policia está a cargo do adm. do conc., Id. 328 e 329, n. — legislação que a regula, Id. 329, n. — ás que recebem hospedes sem titulo de legitimação cassam-se as licenças, Id. 340, n. — em Coimbra depende a concessão da licença do consentimento do vice-reitor, Id. id. — em Lisboa, Belem e Olivaeas as licenças são passadas pelo gov. civ., Id. id. — penas dos donos que recebem passageiros sem bilhete de residencia, Id. 340, n.

**Hospicios**, de convalescentes, mandaram-se estabelecer para os empregados publicos em Mossamedes e na ilha Brava, PP. 24 abr. e 30 maio 1857 — para creanças abandonadas, V. Reg. 21 nov. 1867, art. 46 e seg., V. *asylos*.

**Hospitales**, civis, dão uma relação, aos commandantes dos corpos, dos enfermos militares, P. 29 jan. 1834 — indemnisação da despezas feita com elles, P. 13 abr. 1834 — contas, fiscalisa-as o gov. civ., P. 2 set. 1835 — das *Caldas de Monchique*, D. 21 maio 1836 — admissão de militares nos hospitales civis, Off. 5 ag. e P. 11 out. 1836 — mandou-se promover a decisão das causas do hospital das *Caldas da Rainha*, P. 4 jul. 1837 — de *S. Lázaro* de Coimbra, restituição dos seus bens, P. 15 dez. 1837 — estabelecimento do de *Valle das Furnas*, P. 24 maio 1850 — disposições diversas, Circ. 10 jul. 1849 e D. 26 nov. 1851 — sobre alterações nos seus compromissos, P. 3 ab. 1852 — de *Leiria*, disposições diversas, P. 4 dez. 1855 — das *Caldas da Rainha*, vencimento e serviço do capellão, D. 5 ag. 1853 — admissão de enfermos,

P. 25 jan. 1855 e Ed. 9 março 1857 — não são as misericórdias obrigadas por lei a manter hospitaes, P. 5 jun. 1861 — da Conceição, Convalescença e *S. Lazaro*, em Coimbra, venda de bens, D. 25 jun. 1861 — *de Beja*, subsidio concedido pelo governo, L. 7 jul. 1862 — estabelecido um no porto de *Loanda*, no casco de um navio, P. 25 abr. 1843 — regulamento do de Moçambique, P. 19 jun. 1858 — formulario para o de *Angola*, P. 18 maio 1858 — da *ilha Brava*, P. 30 maio 1857 — de *Mossamedes*, PP. 24 abr. e 3 nov. 1857 — inspecção dos de *Angola*, P. 3 nov. 1857 — militar de *Moçambique*, tabella dos empregados, P. 19 jun. 1858 — gratificação ao adm. d'este hospital, P. 7 março 1861 — no ultramar, disposições diversas, P. 7 out. 1859 — *de marinha*, commissão para o examinar, P. 3 ag. 1833 — inspecção, D. 7 set. 1833 — empregados e suas attribuições, D. 24 nov. 1836 — organização do quadro de enfermeiros, P. 10 set. 1857 — despesas, D. 22 dez. 1852 e L. 22 ag. 1861 — auctorisação para obras e melhoramentos, C. L. 22 ag. 1861 e P. 20 março 1862 — *militares*, fiscalisação, P. 11 nov. 1833 — fornecimento de pão, P. 9 jan. 1834 — meio de occorrer ás despesas e por quem satisfeitas, P. 15 março 1834, D. 21 out. 1835, cap. 4, § 144, P. 4 fev. 1836 e D. 13 jan. 1837, art. 21 — direcção, D. 4 nov. 1842 — abono das despesas para as praças em tratamento, O. ex. 14 abr. 1857 — regulamento, D. 2 dez. 1852 — formação dos mappas nosologicos, P. e instr. 30 set. 1858 — novo formulario para o serviço clinico, P. 5 nov. 1858, L. 16 abr., D. e reg. 18 jun. 1859 — sobre a construcção de um no Porto, D. 22 março 1862 — *regimentares*, disposições diversas, D. 26 ag. 1833, PP. 23 fev. 1834, 19 e 22 jan. e D. 21 out. 1835 — *do exercito*, D. 6 out. 1851 — *dos invalidos*, admissão, D. 29 dez. 1849 — de Runa, disposições regulamentares, L. 17 jul. 1855 — do concelho, administra-os a camara, C. ad. 54, n. — das *Caldas* os seus empregados menores não pagam direitos de mercê, Id. 202, n. — admissão de doentes n'elles, formalidades, Id. 223, n. — de *S. José* tem direito a haver das misericórdias a despeza do tratamento dos pobres, Id. 227, n. — e das camaras na falta d'estas, Id. 137, n. — em que caso, Id. 227, n. — a falta d'elles não é fundamento para a extincção das misericórdias, Id. 229, n. — tabellas de dietas e de medicamentos podem as misericórdias estabelecer n'elles, Id. 227, n. — não pôde recusar-se a admissão n'elles ás prostitutas doentes, Id. 239, n. — ainda que o compromisso assim o mande, Id. 239, n. — no de *S. José* não carecem de inspecção no banco, Id. id. — está sujeito á inspecção do conselho geral de beneficencia, Id. 231, n. — o de *S. José* não pôde impedir, como credor de legados pios, a venda dos bens das irmandades extinctas, Id. 243, n. — do de *S. José*, orçamento como se faz, Id. 246, n. — quem o approva, Id. id. — *nenhum* paga contribuição *predial* pelo respectivo edi-

ficio, Id. 277, n. — salva a parte arrendada, Id. id. — nem contribuição *pessoal*, Id. 292, n. — nem contribuição de *registro*, Id. 296, n. — nem *sello* pelos livros de receita, de termos, de deliberações e contas, Id. 305, n. — de *S. José* um dos seus empregados serve de escrivão nos processos de legados pios, Id. 314, n. — e de tabellião do estabelecimento, Id. id. — que legados pios não pagam, Id. 316, n. — *moratoria*, Id. id. — encontro, Id. id. — tem um terço dos legados pios não cumpridos, fóra do patriarchado, Id. 317, n. — de *S. José* tem dois terços dos legados no patriarchado, Id. 318, n. — e um terço fóra do patriarchado, Id. 317, n. — não se admittem denuncias dos seus bens, Id. 209, n. — as requisições que fizer a sua administração devem ser satisfeitas pelas auctoridades, Id. 260, n. — das *misericórdias* não podem ser servidos por cirurgiões militares, Id. 94, n., 222, n. — de *Rilhafolles* que doentes recebe e como, Id. 337, n., 338, n. — guia ou officio que os acompanhar declarações que deve ter, Id. 337, n. — não podem ser admittidos sem previa annuencia da administração, Id. 338, n. — não tem a junt. de par, ingerencia na sua administração, Id. 395 — de *S. José* devem as auctoridades dar-lhe parte dos legados que lhe forem deixados, Id. 353, n. — de alienados, seu estabelecimento e dotação, D. 23 jul. 1842 e PP. 7 jun. 1844 e 20 dez. 1845 — regulamento, D. 7 e instr. 21 ab. 1851 — *da universidade* de Coimbra, disposições regulamentares, P. 14 set. 1850 — sobre facultativo para o serviço clinico, PP. 2 e 3 dez. 1859 — venda de bens, e applicação, C. L. 23 maio 1848, D. 7 ag. 1862 e L. 22 jun. 1866, art. 7 — de *S. José* reunido ao de N. Sr.ª do Amparo e de Sant'Anna, D. 11 ag. 1834 — a sua administração deve ser prevenida quando a auctoridade tiver de fazer ali alguma diligencia, P. 27 abr. 1842 — auctorisação para a reivindicção de uns bens, L. 10 jul. 1843 — admissão de facultativos extraordinarios e gratuitos, P. 11 nov. 1842 — regulamento, D. 31 maio 1850 — habilitações e concursos dos seus facultativos, P. 3 maio 1850 — regulamento para a entrada dos doentes, PP. 16 e 21 jan. 1851 — organização da estatistica medica, P. 22 out. 1852 — as despesas dos doentes pobres satisfeitas pelas respectivas misericórdias e camaras municipaes, P. 9 fev. 1851 — venda dos seus fóros, P. 11 fev. 1851 — regulamento da sua thesouraria e contadoria, DD. 4 jan. e 24 abr. 1856 — regulamento e serviço do banco, D. 28 jun. 1859 — commissão d'inquerito para ver a sua escripturação, D. 14 jul. e PP. 23 ag. e 26 dez. 1859 — auctorisado a vender os seus predios urbanos convertendo o producto em inscripções, D. 6 ag. 1862 — não entram n'elles doentes pobres, de fóra de Lisboa, sem guia das misericórdias, D. 20 jan. 1866 — subsidio, L. 10 jun. 1867, art. 8 — serviço da contadoria, D. 2 nov. 1868 — serviço da botica, D. 24 dez. 1868, V. *capellas, misericórdias, alienados, etc.*

**Hostilidades** commettidas por subdito portuguez, que commandar navio estrangeiro, contra navio portuguez, que pena tem, C. pen, 161 e §.

**Hymno nacional**, V. P. 3 maio 1838, V. *Musicas militares*.

**Hypotheca, hypothecas**, dos objectos entregues a receber, qual é, C. com. 181 — do frete, direitos e despezas de conducção de objectos transportados pelo recoveiro, são os proprios objectos, Id. 198 e 199 — a que fôr necessaria de um credito, se este se vender ou ceder, é aquella comprehendida na venda ou cessão, Id. 495 — qual tem o socio encarregado da solução de dividas da sociedade dissolvida, Id. 711 — ninguem pôde adquirir a nos bens do fallido, nos vinte dias precedentes á fallencia, Id. 1133 — prefere ao deposito irregular, Id. 1220 — se a ella estiverem obrigados bens da mulher do fallido, Id. 1233 — quaes são os credores commerciaes que tem hypotheca legal nos bens dos seus devedores, Id. 1241 a 1246, 1609, 1621, 1647, 1716 e 1866 — quando podem constituir a nos seus bens o menor ou a mulher casada, sendo commerciantes, Id. 25 e 26 — não sendo registada no tribunal do commercio, é inefficaz quanto á preferencia do credito hypothecario, Id. 215 — quando é subrogada a favor do fiador, Id. 861 — tacita, quando a constitue a lei por factos relativos a commercio, Id. 1242 e 1243 — legal, tem a fazenda nos bens vendidos, C. L. 15 abr. 1835 e 7 abr. 1838 — havendo-as espezias, por ella começa a penhora, N. R. J. 588 — quando é fundamento de protesto para as preferencias, Id. 649 — a que compete ao offendido, prefere á hypotheca legal pela multa, C. pen. 101 § 3 — nos bens do criminoso, para reparação, começa no momento em que foi commettido o crime, Id. 110 e § — como é punido o que hypothecar a mesma coisa a duas pessoas, não sendo ella bastante para satisfazer a ambas, Id. 450 n.º 3 — outras disposições legislativas anteriores á promulgação do codigo, Circ. 15 maio 1848, D. 31 dez. 1852 art. 17, C. L. 16 jun. 1855 art. 27, LL. 16 jul. 1855 art. 2 e 30 jun. 1860 art. 13 — estatística dos encargos sobre a propriedade, P. 26 maio 1862 — nos prazos da fazenda, licença quem a concede, C. ad. 212, n. — condições, Id. id. — não se paga por ella direitos de mercê, Id. id. — dos bens dos *cabidos*, licença concede-a o governo, Id. 213, n. — dos *editores dos periodicos* acceta o gov. civ. (V. *periodicos*), Id. 241, n. — ha nos bens onerados com encargos pios, pela importancia do encargo, Id. 315, n. — registro d'ellas quem o ordena, Id. 349, n. — fazia-se por comarcas, Id. 349 — passoa para as administ. dos conc., Id. id. — faz-se em qualquer tempo das da fazenda, Id. id. — dos estabelecimentos pios deve o adm. do conc. fazer registrar, Id. id. — e as dos thesoureiros das alfandegas, Id. id. — registro das legaes adquiridas por sentença, Id. 350, n. — das tornas, Id. id. — dos bens doados em garantia de

fôros, Id. id. — as *geraes* não se registavam, Id. id. — nem as de bens dotaes, Id. id. — não pôde negar-se o registro, com o fundamento de que está prescripto o titulo, Id. id. e 386, n. — como se faz, apresentando-se muitos titulos ao registro, Id. 350, n. — distrate quem o ordena, Id. id. — titulo que demanda, Id. id. — contestado, Id. 250, n. e 386, n. — não a pôde haver em bens dotaes, Id. 350, n. — *nova organização do registro das hypothecas*, L. 1 jul. 1863, Reg. 4 ag. 1864 e C. civ. 878 a 1029 alterado pelo Reg. 14 maio 1868; por esta legislação deixaram de ter execução as providencias acima indicadas — *definição*, seus effectos sendo registada, C. civ. 888 — affecta só o valor do predio, deduzidos os onus que tiver, Id. 889 — em que bases pôde recabir, Id. 890 e 891 — onera os bens em que recabe, seja quem fôr o possuidor, Id. 892 — é indivisivel, Id. 893 — quem pôde hypothecar, Id. 894 e seg. — abrange as benfeitorias feitas á custa do devedor, Id. 891 — ainda que os bens se achem onerados com ellas, são creditos privilegiados, sobre aquellos, os creditos por impostos, por despezas para a conservação de predios e por custas judiciaes, Id. 887 — não recabe sobre bens de herança, por causa de obrigações do herdeiro, quando ha credores ao auctor da herança, Id. 897 — como se constitue em dominio util, Id. 898 e 899 — sendo relativa a credito que vença juros, Id. 900 — quando é insufficiente, direito do credor, Id. 901 — se o predio hypothecado se destruir, Id. 902 — por que meios se pôde apoderar d'ella o credor, Id. 903 — são legaes ou voluntarias, Id. 904 — legaes quaes são, e quaes os credores que as tem, Id. 905, 906 e 907 — estas não podem ser renunciadas, mas substituidas, Id. 908 — as legaes podem ser registadas em relação a todos os bens do devedor, ficando este com que direitos, Id. 909 — *voluntarias*, quaes são, Id. 910 — só podem recabir sobre bens determinados, Id. 911 — como se provam, Id. 912 — como podem ser estipuladas, Id. 913 — podem fazer-se de novo no mesmo predio, com que effectos, Id. 914 — não se podem constituir em predio commum de diversos proprietarios, sem o consentimento de todos, com que excepção, Id. 915 — *legaes*, como se constituem, Id. 916 — como podem ser substituidas, Id. id. § — como são registadas, Id. 917 — a favor do menor como se constituem, Id. 918 e 924 — a favor de mulher casada, constitue-se pela escriptura dotal, Id. 925 — registro d'esta hypotheca, Id. 926 a 928 — para segurança dos valores mobiliarios, no casamento de menores, Id. 929 e 930 e § — a favor de viuva como se constitue, Id. 931 — a favor de pessoa com direito a alimentos, Id. 932 — a mencionada nos titulos de estabelecimentos de credito predial como é registada, Id. 933 — a dos coherdeiros para pagamento de tornas, como é constituída e registada, Id. 934 — a dos legatarios, Id. 935 — todas as voluntarias como se constituem e se registam, Id. 936 — se ha duvida no valor

d'ellas procede-se a avaliação, como, Id. 937 — a expurgação d'ellas como se faz, Id. 938 a 948 — estão sujeitas a registo, Id. 949 n.º 1 — registo das anteriores ao código, Id. 1000 a 1004 — estas eram admittidas a concurso independentemente do registo, em que casos, Id. 1019 — como, e por quem são constituídas, Id. 916 e seg. e 925 e seg. — podem ter registo provisório todas as voluntárias, e as legaes constituídas por contracto dotal ou creditos de alimentos, Id. 967 n.º 1 — dotaes, para estas é o registo obrigatorio, Id. 968 — para pagamento de despezas de construcção de predios, arroteamentos, plantações, reparos, tem registo provisório, Id. 976 — contrahidas no estrangeiro o seu registo se faz no reino, como, Id. 978 — sendo constituída com estipulação de juros, não se regista sem se ter feito manifesto, Id. 980 — os bens em que devem recahir podem ser designados no contracto antenupcial, Id. 1130 — de bens de menor não se podem constituir, sem deliberação do conselho de familia, Id. 224 — sobre aquellas que não eram sujeitas ao registo antes do código (C. civ. 1000, 1019 e 1023), P. 28 março 1868 — voluntárias, sobre que bens podem recahir, Reg. 14 maio 1868 art. 123 — formalidades para o registo, Id. id. 124 a 131 — contrahidas no estrangeiro sobre bens situados no reino, desde quando produzem os seus efeitos, Id. 132 — formalidade para o registo d'ellas, sendo contrahidas no estrangeiro, Id. id. 133 — quaes são os registos provisionarios d'ellas, Id. id. 134 — abrange as accções naturaes, beneficitorias e indemnisações, Id. id. 143 — quando é insufficiente, Id. id. 144 — legal produz efeitos juridicos, quando, Id. id. 145 — por quem sómente pôde ser requerido o seu registo, Id. id. 146 — redução ou substituição, Id. id. 158 — o seu direito não pôde ser prejudicado nem renunciado pela mulher casada por contracto dotal, Id. 159 — limita-se aos bens indispensaveis para garantia da responsabilidade, Id. id. 147 — processo para a sua prestação, pelos conservadores, seus fiadores, e por outros funcionarios responsaveis, Id. id. 149 — legal tem os menores nos bens dos tutores, C. civ. 906 n.º 3 — quando pôde o tutor ser d'ella dispensado pelo conselho de familia, Reg. 14 maio 1868 art. 154 e 155 — se a houver no casamento de menores, é a celebração d'este precedida do registo, Id. id. 156 — dos bens de tutor ou curador quando é registada, Id. id. 150 — registadas antes da lei de 1863, continuam a produzir todos os seus efeitos e conservam a sua antiguidade de registo, em que condições, Id. id. 160 a 168 — processo para d'ella expurgar os bens onerados, Id. id. 209 e seg. — podem ser registadas provisionariamente, Id. id. 94 — dotaes, para ellas é obrigatorio o registo, Id. id. 95 e C. civ. 929 — quaes podem ser admittidas a concurso independentemente de registo, C. civ. 1019 — ás anteriormente registadas, é applicavel o art. 1019 do C. civ., e ha obrigação de renovar o re-

gisto, quando, P. 28 março 1868 — como se extinguem, C. civ. 1026 e 1029, V. *creditos, dividas, concursos, preferencias, privilegios, onus.*

## I

**Idade**, qual dispensa de ser jurado, N. R. J. 163, n.º 14, L. 1 jul. e Reg. 29 ag. 1867 — qual dispensa a testemunha de comparecer em audiencia, Id. 1120 — inferior a 20' annos é circumstancia attenuante dos crimes, C. pen. 20, n.º 1 — para o recenseamento, C. ad. 8, 24 — para a presidencia da camara, Id. 5 — para empregos publicos, Id. 91, n. — para o serviço militar, Id. 103, 106, 107, 109 e nn. — não é fundamento para obter escusa dos cargos do concelho, Id. 417, n. — a de 95 annos extingue a curadoria definitiva do ausente, C. civ. 78, n.º 5 — qual extingue a substituição pupillar, Id. 1860 — legal, deve-a ter a testemunha do testamento, Id. 1966.

**Identidade**, de pessoa desconhecida na praça do commercio deve ser abonada por um commerciante para o corrêtor poder propôr as suas letras, creditos e fazendas, C. com. 131 — dos contrahentes, d'ella se deve certificar o corretor, Id. 111 — de pessoa, como deve constar para serem admittidas as justificações avulsas, N. R. J. 300, § 2 — quando a deve provar o cessionario, Id. 634 § — o querellante, Id. 881 — a do accusador de crime publico como se verifica, Id. 892 — pela do fiador criminal quem é responsavel, Id. 930 — do culpado como se verifica, Id. 971 e § — do réo que fugiu, Id. 1217 a 1227 — cumpre ao tabellião declarar que verificou a do testador, C. civ. 1922 — verificada a do objecto sobre que versa o julgamento, a do direito e a dos litigantes, pode invocar-se o caso julgado como prova, Id. 2503, e n.º.

**Idoneidade**, do fiador nos contratos commerciaes, determina-se pelas testemunhas que abonam o seu credito, C. com. 849 — fórmula para se verificar a dos fiadores dos contractos com a fazenda, Circ. 12 abr. 1842. V. *fiador.*

**Ignorancia**, se o commissario a tiver da morte ou interdicção do committente, o que praticar é válido, C. com. 824 — de que o facto é criminoso é circumstancia attenuante, C. pen. 20, n.º 6 — mas a da lei penal não é causa justificativa, Id. 12 — nem exime do cumprimento da lei, C. civ. 9.

**Igrejas**, extinção da patriarchal, D. 4 fev. 1834 — reedificada a de Barrancos, com os rendimentos da commenda d'esta villa, P. 7 out. 1837 — uma na Horta concedida á ordem terceira, P. 7 jun. 1836 — commissão para tratar das coisas d'ella, D. 9 jun. 1838 — sobre a alienação de bens d'ellas, feita pelos parochos, Circ. 10 nov. 1838 — administração, P. 16 jun. 1838 — n'ellas se deixaram de fazer enterramentos, Circ. 15 jul. 1840 — informações para o seu provimento, C. L. 26 jul. 1843 — a

de S. Thomé e Príncipe e a de Angola deixaram de ficar sujeitas á igreja metropolitana de S. Salvador do Brazil, e ficaram sendo suffraganeas da patriarchal de Lisboa, Letr. apost. 13 jan. 1844 — *patriarchal*, extincta a antiga, e constituido um novo cabido na sé patriarchal, CC. RR. 10 maio e 24 jul., e C. L. 31 dez. 1844 — subsidio aos antigos conegos, beneficiados e cantores, D. 31 jul. e C. L. 31 dez. 1844 — documentos necessarios aos que n'ellas requerem instituição canonica, Ed. 26 março 1849 — os crimes n'ella commettidos que penas tem, C. pen. 434 n.º 3, 435 n.º 1, 441, e 19 n.º 13 — foi uma por excepção provida sem concurso, D. 13 out. 1852 — edificação de uma em Cabo Verde, P. 4 jul. 1858 — disposições relativas aos concursos, Ed. do card. patriarcha, 2 março 1854, D. 9 dez. 1862 — de Arambol (India) nomeado um capellão e estabelecida congrua para elle, P. 4 maio 1858 — provimento das igrejas vagas na India, P. 3 dez. 1860 — commissão para colligir os estudos que fossem uteis a ella e ao dirpito ecclesiastico, D. 10 jan. 1861 — restauração da de Santa Cruz de Coimbra, L. 30 março 1861 — emquanto ao exercicio dos direitos civis é havida por pessoa moral, C. civ. 37 — não gosa do privilegio de restituição por inteiro, Id. 38 — parochias da India, fórma das nomeações e apresentações, D. 14 out. 1868, V. *parochias, religião, provimento*, etc.

**Igualdade**, existe para todos perante a lei, C. const. 175 e C. civ. 7.

**Ilhas adjacentes**, administradas como provincias de Portugal, C. L. 25 abr. 1835 — de *S. Vicente*, applicação de uma verba annual para augmentar a sua população, P. 6 ag. 1835 — da *Madeira*, permittida ali a circulação da moeda estrangeira, D. 4 maio 1842 — acerca dos navios que alli tocam, e outras disposições, D. 8 abr. 1842 — disposições especiaes para ali com relação á administração da justiça, L. 6 jul. 1858 — do *Príncipe*, o respectivo governador é o administrador do concelho, P. 3 março 1859 — o juiz ordinario é ali nomeado sobre proposta do presidente da relação de Loanda, P. 25 abr. 1859 — *Benguelina* (Moçambique) sua occupação, P. 19 dez. 1862, V. *acquisição de territorio* — de Jaló (Philippinas), n'ella não podem commerciar os navios estrangeiros, P. 30 jul. 1860 — do *Fayal e Flôres*, subsidio para uma carreira de navios entre ellas, L. 30 março e Reg. 18 abr. 1861 — do *Sal*, compra de jumentos para serem vendidos n'esta ilha, P. 26 abr. 1858 — pertencem ao estado as que se formarem nos mares adjacentes ao territorio portuguez, C. civ. 2294 — *adjacentes, disposições especiaes*, C. ad. 414 — quanto á dissolução dos corpos administrativos, Id. 415 — quanto aos orçamentos, Id. id. — quanto á votação de impostos municipaes pelo cons. de distr. no caso de recusa da camara, Id. id. — quanto aos impostos cessaram, Id. 415, n. — quanto ao recenseamento eleitoral cessaram, Id. 414 e 415 n. — a que districto judicial pertencem, N. R.

J. 3 — n'ellas qual é o censo para jurado, Id. 162 n.º 3, LL. 1 jul. e 29 ag. 1867 — de *Santo António*, dividida em 2 concelhos, L. 3 abr. 1867.

**Illegalidade**, em acto do processo torna este nullo, N. R. J. 841.

**Iluminação** de Lisboa, approvação dos estatutos da respectiva companhia, Alv. 28 nov. 1846 — *despezas* para ella em S. Thomé, P. 23 jan. 1860 — *a gas*, disposições para evitar incendios, ou outros quaesquer damnos, D. 10 out. e P. 5 dez. 1848 — approvada no theatro de D. Maria II, P. 8 abr. 1850 — contracto para ella no Porto, L. 23 ag. 1853 — instituição da companhia portuense, D. 3 jan. 1855 — *trespasse* d'esta companhia, D. 6 jun. 1855 — estabelecimento de outra companhia e estatutos, L. 1 ag. 1854 — alteração nos estatutos, D. 8 maio 1855 — auctorizada em Belem, L. 25 jul. 1855 — estatutos da respectiva companhia, D. 8 maio 1855 — em Setubal, instituição de uma companhia e estatutos, L. 1 fev. e D. 12 abr. 1859 — em Lisboa, C. ad. 65, n. — dotação para ella, Id. 65, 145 e nn. — no Porto, Id. 65, n. — estatutos da companhia, Id. 65, 71 e nn. — em Belem, Braga, Coimbra e Setubal, Id. 65, n. — estabelecimentos de gazometros, Id. 241, n. — lançamento da contribuição industrial á de Lisboa, Id. 285, n. — *retirada* a approvação dos estatutos da companhia setubalense de iluminação, D. 22 ag. 1860 — sobre a construção de um gazometro em Lisboa, P. 6 abr. 1861.

**Immoveis, V. bens.**

**Impedimento**, de feitor ou caixeiro priva-o de salario, excedendo a tres mezes, C. com. 168 — do secretario do tribunal do commercio por quem é supprido, Id. 1062 — do escrivão do tribunal do commercio, como é supprido, Id. 1068 — do juiz presidente do tribunal do commercio, Id. 1076 e 1077 — quando póde allegar-o o appellante que não apresenta a appellação no praso da lei, N. R. J. 683 — do presidente do supr. trib. just., por quem é substituido, N. R. J. 22 — dos delegados do procurador regio, para serem curadores dos orphãos, Id. 93 — por quem deve ser attendido, para se interporem os recursos no prazo legal, Id. 683 — dos juizes não suspende o andamento do processo, Id. 697 § 3 — do juiz da relação, Id. 733 e § — não é considerado legitimo a prisão por crime, P. 3 maio 1850 — é em relação ás auctoridades o parentesco d'ellas com as partes, C. ad. 254, n. — é a suspeição, Id. 359, n. — legitimo não é a prisão por crime, Id. 203, n. — é o interesse ou qualidade de parte em algum negocio, Id. 375, n. — legitimo obsta á prescripção dos recursos, Id. 383, n. — no dos juizes de direito de 1.ª instancia, quem serve, L. 18 jul. 1855, art. 2 e seg. — dos juizes da relação, LL. 16 jun. (art. 20), e 18 jul. (art. 2 e §), 1855 — no dos juizes substitutos do conselho de tutela, Reg. 12 março 1868, art. 4 § 3 — do conservador e de seu ajudante como é supprido, Reg. 14 maio 1868, art. 8 e §. e art. 9.

**Importação**, de azeite, DD. 8 dez. 1832, e 23 ag. 1833 — de cereaes, DD. 18 abr., 2, 4 e 7 maio, 4 jun. 1836, C. L. 14 set. 1837 — de outros generos alimenticios, D. 23 março 1838 — com os impostos sobre ella não se garantem emprestimos municipaes, C. ad. 69, n. — não é base de impostos municipaes, Id. 151, n. — excepções, Id. 150, 151 e 152, n. — de café torrado e moído é prohibida no reino, D. 22 dez. 1856 — de generos das colonias no reino, D. 22 dez. 1856, V. *direitos, alfandegas, pautas, cereaes, resoluções*, etc.

**Impossibilidade**, de cumprir o mandato deve ser provada, C. com. 775.

**Impostos**, a iniciativa sobre elles compete á camara dos deputados, C. const. art. 35 § 1 — são votados annualmente e as leis respectivas obrigam só por um anno, Acto add. á C. const. art. 12 — não podem ser applicados para fim diverso d'aquelle a que são destinados, Id. id. § 1 — a sua arrecadação compete ao thesouro, Id. id. § 2 — abolido o das janelas, D. 5 ag. 1833, e PP. 19 março, 9 jan., 10 e 29 abr. 1834 — sobre as carnes verdes, DD. 5 e 16 set. 1833 — do sal, extinto o que era recebido por um mosteiro em Villa do Conde, P. 14 maio 1834 — sobre a applicação dos impostos, P. 1 jul. 1834 — o de terrado, prohibido, P. 22 set. 1835 — das fabricas, C. L. 16 maio 1836 — sobre a pedra calcarea em Porto Santo, D. 7 nov. 1836 — do sal em Aveiro, P. 17 nov. 1836 — do oitavo sobre a cana de assucar, D. 5 jan. 1837 — de transmissão, C. L. 22 fev. e D. 25 abr. 1838 — os estabelecidos para a sustentação de impostos entram no cofre da junta geral, C. L. 7 out. 1837 — sobre a renda das casas, C. L. 31 out. 1836 — municipaes, D. 31 dez. 1836 — sobre o pagamento de impostos, C. L. 7 jun., D. 10 jun., e PP. 10 e 11 jul., 16 ag. e 20 set. 1837 — municipaes estabelecidos no Porto, C. L. 21 ag. 1837 — para as obras da barra de Aveiro, P. 1 abr. 1837, C. L. 17 abr. 1838 — sobre o lançamento de impostos municipaes, PP. 19 maio e 30 jan. 1837 — auctorisacão para cobrança d'elles, L. 7 jul. 1837 — municipaes, disposições diversas, PP. 31 março 1840, 5 e 27 ag. 1839 — lançados pelas camaras, PP. 3 maio e 19 jun. 1838 — sobre cereaes, P. 18 jul. 1838 — additionaes á decima, D. 8 ag. 1838 — de 3% nos predios, P. 6 dez. 1838 — mandados cobrar antes de votados pelas camaras, D. 28 dez. 1838 — sobre o das cavalgadas, P. 13 nov. 1838 — sobre carros, P. 4 jul. 1839 — de maneoio, PP. 30 out. 1838 e 2 abr. 1839 — cobrança auctorisada, CC. L. 30 março 1839 e 30 jun. 1840 — havendo excesso no lançamento d'elles, pôde-se requerer indemnisação no futuro lançamento, N. R. J. 244, § 2 — havendo recurso pendente sobre elles suspende a execução, Id. id. — de decima sobre os vencimentos dos empregados do estado, P. e instr. 21 jan. 1842 — de 3 e 4% dos predios urbanos em Lisboa e Porto, Instr. 28 set. 1842 — arrecadados pelo thesouro os que o

eram pela junt. do cred. pub., P. e instr. 1 jul. e L. 8 jul. 1843 — arrecadação e contabilidade, Instr. 8 fev. 1843 — do pescado na ilha da Madeira, P. 26 jul. 1844 — auctorisações para cobrança, CC. L. 5 fev. e 20 março 1841 — municipaes, lançamento, P. 29 ag. 1841 — exigida uma relação de todos os impostos municipaes, Circ. e P. 18 ag. 1841 — para estradas, L. 26 jul. e Circ. 4 ag. 1843 — forma de cobrança, D. 15 jun. 1844 — processo administrativo contra os devedores por elles, D. 13 ag. 1844 — a sua contabilidade e administração, a cargo do thesouro, D. 18 set. 1844 — de 5% additionaes, C. L. 12 dez. 1844 e Circ. 11 ag. 1845 — forma de pagamento, D. 8 jun. 1846 — do subsidio litterario, e real d'agua, Circ. 29 set. 1846 — dotação das suas dividas á junt. do cred. pub., D. 1 out. 1846 — substituição do que fôra estabelecido por L. 19 jun. 1841, C. L. 16 jun. 1848 — annullações, CCirc. 4 out. 1848 e 12 março 1849 — beneficios concedidos aos devedores d'elles, L. 23 maio 1848 e C. L. 9 jul. 1849 — municipaes, foi auctorisada a camara de Oeiras a estabelecel-os, C. L. 26 ag. 1848 — additionaes, L. 3 jul. 1848, art. 3 e 4 — para amortisação de notas, D. e instr. 15 set. 1848 — additionaes, C. L. 13 jul., circ. 12 set. 1848 e C. L. 25 jun. 1849 — de 4% das rendas das casas, Instr. 4 ag. 1849, art. 11 e §§ — das palmeiras lavradas á sura, P. 28 out. 1845 (*India*) — suppressão de diversos, P. 11 nov. 1845 (*Id.*) — sobre as empresas de mineração, L. 25 jul. 1850, art. 27 — sobre a importação e exportação de S. Miguel, L. 27 jul. 1850 — sobre vencimentos dos empregados, D. 3 dez. 1851, art. 4 — subsidio litterario, Circ. 11 abr. 1851 — sobre empresas de mineração, D. 31 dez. 1852 — nos concelhos de Lisboa e Olivaeas, D. 30 ag. 1852 e Reg. 12 jan. 1853 — sobre juros, D. 29 jul. 1852 — sobre o sal, P. 28 jul. 1853 — sobre carne e vinho, em Belem e Olivaeas, abolidos, L. 5 ag. 1854 — temporarios e locaes, sua applicação, L. 11 jul. 1855 — municipaes no Pezo da Regoa, L. 20 jul. 1852 — sobre o carvão de pedra em S. Vicente de Cabo Verde, P. 13 dez. 1856 — sobre os escravos validos, D. 28 ag. 1858 — sobre minas, D. e instr. 17 jan. 1858 — de 3%, sobre a importação e exportação da ilha de S. Thiago (Cabo Verde), D. 20 set. e P. 10 dez. 1858 — municipaes, na ilha de Porto Santo, L. 4 jun. 1859 para amortisação de notas, P. 4 fev. 1850 — contribuição industrial, L. 30 jul. 1860 — de viação, L. 30 jul. 1860 — de transmissão, L. 30 jun. 1860 — isentas d'elles as prestações dos egressos, L. 11 ag. 1860, art. 3 — extinctos foram os de creados e cavalgadas, renda de casas, e todos os additionaes respectivos, das terças dos concelhos, etc., L. 30 jul. 1860 — auctorisacão para cobrança, L. 28 jul. 1860 — para a construção do caes da Regoa, L. 21 ag. 1861 — do sello de verba, D. 5 out. 1861 — indirectos não os pôde estabelecer a junta geral, P. 10 out. 1861 — de dias de trabalho na Ma-

deira, L. 4 jul. 1862 — para as obras da barra de Villa Nova de Portimão, L. 7 jul. 1862 — do sello, PP. 26 dez. 1862 — sobre minas, L. 15 abr. 1862 — em *Cabo Verde*, lançamento da decima, P. 25 abr. 1861 — isentos dos direitos de baldeação os generos passados de uns paquetes francezes para outros, P. 12 jun. 1861 — abolição do dizimo do café, L. 10 set. 1861 — do imposto de 3 % para obras, se destinou o necessario para o concerto de duas lanchas, P. 3 set. 1862 — em *Angola*, cobrança dos dizimos aos semestres, P. 30 dez. 1857 — forma da arrecadação do dizimo sobre gados e arimos, P. 30 março 1858 — recommendação para se activar a cobrança, P. 15 dez. 1862 — em *Macao*, despesas com o seu lançamento, P. 20 jun. 1859 — em *Moçambique*, instrucções para o lançamento da decima, D. 10 ag. 1860 — em *S. Thomé*, liquidação e arrecadação do imposto de transmissão, P. 9 março 1861 — em *Timor*, extincto o imposto de fóros, e disposições diversas, P. 4 ag. 1859 — na *India*, arrecadação de dizimos, P. 14 jul. 1858 — siza, P. 20 abr. 1859 — contribuição para melhoramentos sanitarios, P. 13 fev. 1860 — imposto de consumo do tabaco, P. 4 abr. 1861 — extincto o imposto de enterramento, e creados outros para as despesas de saude publica, L. 5 jul. 1862 — extinctão do que pagavam os estrangeiros que entravam pela barra de Lisboa, L. 31 jan. 1863, art. 4 — nas provincias ultramarinas, D. 3 out. 1864 — municipaes e outras disposições diversas, L. 18 maio 1865 — sobre o pão, P. 20 fev. 1865 — sobre escravos validos no ultramar, D. e instr. 4 nov. 1865 — de *viagem*, deve lançar-se aos predios dos estrangeiros, C. ad. 279, n. — e adicionar-se as collectas de contribuição industrial que pagarem, Id. 283, n. — sobre a decima de juros qual é, Id. 303, n. — attendíveis no recenseamento eleitoral, C. ad. 15, 16, 17 e n. — lançados pelas camaras só se devem depois da publicação do orçamento, Id. 67, n. — quaes não podem servir de garantia a emprestimos, Id. 69, n. — pagamento dos do concelho, formalidades, Id. 124 e 136, n. — as isenções d'elles hão de ser expressas nas leis, Id. 277, n. — pagam-se segundo a lei que rege ao tempo do contracto, Id. 300, n. — municipaes indirectos pagam-se no Porto á entrada dos generos na cidade, Id. 150, n. — em Castello Rodrigo no acto do embarque ou desembarque dos generos, Id. id. — em relação a elles a interpretação é sempre estriccta, Id. 371, n. e 405, n. — extinctão de varios na *India*, D. 29 maio 1866 — quaes póde a camara impôr a titulo de aluguer de terreno para feiras ou mercados, P. 17 maio 1866 — de *viagem*, L. 16 abr. 1867 — do sello, L. e reg. 4 set. 1867 — cobrança d'elles em *Angola*, D. e instr. 7 nov. 1867 — os que recahirem sobre bens em usufructo são pagos pelo usufructuario, C. civ. 2238 — as dividas por elles são privilegio mobiliario, Id. 888 — sobre a entrada ou saída de vinho e outros generos em Villa Nova de Gaia,

recusou-se á camara a facultade de lançal-os, P. 5 set. 1868 — de consumo, LL. 10 jun., 1 jul., Reg. 4 set., D. 10 dez., PP. 21 e 27 dez. 1867 (tudo revogado pelo D. 13 fev. 1868) — de *consumo*, revogada a lei que o creou e restabelecidos os antigos impostos, D. 14 jan. e L. 29 maio 1868 — auctorizado o governo a cobral-os, L. 29 jun. 1868 — *municipaes* directos não podem cobrar-se por meio de córte nos pesos e medidas aferidas, P. 8 jul. 1868 — indirectos devem ser eguaes, P. 25 jul. 1868 — d'elles são isentos os generos vendidos para consumo por medida superior á indicada no orçamento, Id. id. — indirectos só podem ter por base o peso ou medida e não o preço do genero, P. 10 ag. 1868 — são inscriptos no orçamento, como, P. 30 jul. 1868 — não podem recahir sobre o vinho fornecido a companhias de pesca, P. 13 ag. 1868 — aos que foram pagos adiantadamente se mandou fazer uma diminuição de 20% em Lisboa e Porto, L. e D. 4 set. 1868, V. *dizimo, obras publicas, sello, contribuições, directos, orçamento, tributos, etc.* <sup>1</sup>

**Impotencia.** anterior ao matrimonio não póde ser allegada para impugnar a legitimidade do filho, com que excepção, C. civ. 105.

**Imprensa.** as typographias devem guardar dois exemplares das obras que imprimirem, PP. 11 jan. 1833 e 7 jan. 1834, D. 21 nov. 1833 — suspensas as suas garantias, CC. L. 14 ag. e 14 set. 1840 — funções do gov. civ. a respeito d'ella, C. ad. 241, n. — processo por abuso d'ella de quem é a competencia, L. 3 ag. 1850 art. 11 — *nacional*, sua administração, quadro dos empregados, DD. 11 dez. 1835 e 8 out. 1836, V. *liberdade de imprensa, abuso, publicações, editores, livros, propriedade litteraria, periodicos.*

**Impressos sellados.** sua requisição á casa da moeda, D. 28 jan. 1850 art. 102 e §§, Reg. 4 set. 1867 art. 29, 30 e §§.

**Improcedencia.** para ser julgada a da accusação é necessario o voto de dois terços dos jurados, N. R. J. 1077 V. *pronuncia.*

**Incapacidade.** de um socio por demencia, é causa da dissolução da sociedade, C. com. 701 — para exercer commercio, Id. 29 — quando não fôr notoria obriga o contrahente que a occultar mas não o outro, Id. 30 — o modo de a supprir é determinado pela lei civil, C. civ. 5 — sobre a dos menores e seu supprimento, Id. 97 e 99 — a dos paes suspende o poder paterno, Id. 168 — por ella quando e como se verifica a acção de interdicção, Id. 314 a 336 — dos surdos mudos, Id. 337 a 339 — dos prodigos, Id. 340 a 352 — accidental, Id. 353 e 354 — resultante da sentença penal condemnatoria, Id. 355 — os incapazes podem adquirir prescripção negativa, Id. 507 — havendo nullidade de obrigação procedida de incapacidade pessoal, não é nulla a fiança, que sobre tal obrigação recair, Id. 822 — a do herdeiro termina

<sup>1</sup> V. o relatório sobre impostos no *Diario de Lisboa*, n.º 269 de 1864 até n.º 273.



n'elle, succedendo-lhe os seus descendentes como se o incapaz houvesse fallecido, Id. 1979 — a do depositario não o exime de suas obrigações, Id. 1433 regra 1.<sup>a</sup> — os incapazes de adquirir por testamento também o são para adquirir por successão, Id. 1978, V. *incompatibilidade, menores, tutores, tutela, interdição, interditos*.

**Incendios**, causado por culpa do segurador desobriga o segurador, C. com. 1770 — as despesas para o impedir, recaem sobre o segurador, Id. 1771 — auctorisado o inspector a expulsar os aguadeiros que não lhe obedecerem, Ed. 12 março 1834 — regulada a tabella de toques para chamar auxilio, Ed. 17 março 1836 — prestam auxilio os funcionarios administrativos, Circ. 1 abr. 1834 — e o arsenal do exercito, D. 1 jul. 1834 art. 57 — providencias para que não sejam produzidos pelos depositos de gaz da illuminação, D. 10 out. 1848 — sobre o serviço de incendios, P. 8 nov. 1851 — causados por fogos de artificio, que pena tem o que os deita, Post. 10 nov. 1852 — providencias para os evitar, Ed. da cam. de Belem, 6 jun. 1861 — fogo posto como é punido, C. pen. 466 e seg. e 485, V. art. 18 n.º 14 — providencias para se evitar a repetição d'elles em Cacheu, P. 31 out. 1849 — funcções do adm. do conc., C. ad. 338 art. 249 n.º 15, n. — prevenções em relação aos theatros, Id. 338, n. — no cartorio do reg. de par. reforma quem a faz, Id. 413, n. — do cartorio do registro civil, reforma á custa de quem é feita, Id. 437, n. — providencias para evitar os prejuizos d'elles nas propriedades contiguas á estação dos caminhos de ferro, P. 12 ag. 1865 — recommendado aos commandantes de navios e ao capitão do porto, que acudam a qualquer que haja na terra ou no mar, OO. arm. 30 abr. e 30 jun. 1850, V. o regul. do arsenal e P. 23 nov. 1863.

**Incidentes**, occorridos nas execuções fiscaes, como se deve n'elles proceder, N. R. J. 661 e 666, V. *execuções*.

**Incompatibilidade**, para exercer commercio quem a tem, C. com. 29 — são de direito estricto, C. ad. 14, n. — ha entre os cargos de vereador e de conselheiro municipal, Id. 6, n. — não ha entre os vogaes das comissões de recenseamento parentes, Id. 14, n. — por parentesco ha entre os vereadores, Id. 37 art. 80 e n. — não ha entre o cargo de par. ou de deputado e o de vereador, Id. 49 art. 115, n. — nem entre o escrivão da camara ou vereadores, Id. 9, n. — nem entre o cargo de vogal do conselho municipal e qualquer outro, Id. 168 — excepções, Id. 167 e 168, n. — ha entre os cargos de escrivão da camara e os de escrivão judicial, Id. 170, n. — e aquelles e os de recebedor, Id. 170, n. — para vogal da junt. dos repart., Id. 100, n. e 275, n. — e da junt. da contr. industr., Id. 100 e 285, n. — para os cargos dos gremios, Id. 288, n. — para as substituições não produz o acto da dissolução da camara, Id. 48, n. — produz a pronuncia para o serviço de vereador, Id. 47, n. — e a nomeação para adm. do conc.

ou para vogal do cons. de distr., Id. 48 — para jurados, Id. 22, n. e 23, n. — para o cargo de adm. do conc., Id. 242 art. 228 § 1, n. — para os cargos dos gremios, Id. 288, n. — ha entre o cargo de escrivão de fazenda e o de professor publico de instrução primaria, Id. 355 — ha entre o cargo de vogal do cons. de distr. e o de secretario geral, Id. 361, n. — e entre aquelle e o de vereador, Id. id. — e o de magistrado judicial, Id. id. — não ha entre o cargo de vogal do cons. de distr. e o de vogal da junt. ger., Id. 361 — do cons. de est. para os julgamentos dos recursos pendentes na secção de contencioso, Id. 375, n. — entre o cargo de vogal da junt. de par. e os de vereador, administrador ou conselheiros de districto, Id. 393 — não ha entre o cargo de regedor e o de vogal da junt. de par. ou de juiz eleito, Id. 409 — não ha entre o cargo de juiz de paz e o logar de professor de instrução primaria, Id. 416 — não ha entre o logar de professor e o de conselheiro de districto, Id. 361, n. — ha entre o cargo de professor e o de juiz ordinario, Id. 416, n. — ha entre o logar de recebedor e o de juiz electivo, Id. id. — ha entre os cargos de juiz electivo e a qualidade de fiador do arrematante das rendas municipaes, Id. id. — não ha entre os cargos do concelho e o de professor de instrução publica, Id. 417, n. — não ha para os cargos administrativos senão a expressamente marcada na lei, Id. 416 art. 351, n. e 418 art. 353 — a titulo d'ella não póde o cons. de distr. ordenar que um individuo provido em dois empregos opte por um, Id. 417, n. — por *parentesco* em que casos é admissivel, Id. 418, n. — por *este motivo* não ha entre o gov. civ. e o cons. de distr., Id. 418, n. — nem entre o vereador e o escrivão da camara, Id. 419, n. — nem entre o adm. do conc. e o escrivão da administração, Id. 418, n. — nem entre o adm. do conc. e o recebedor, Id. id. — não ha entre o cargo de vereador e alguma commissão temporaria de serviço, Id. 419, n. — para os cargos do concelho não resulta da qualidade de *substituto* do adm. do conc., de vogal substituto do cons. de distr. e da de arrematante de rendas publicas, Id. id. — nem da qualidade de agente consular estrangeiro, Id. id. — cessa quando o empregado renuncia á gratificação ou ordenado que recebe do concelho, Id. id. — não ha por *parentesco* entre os vogaes do cons. de distr., Id. 418, n. — só se admite por disposição de lei, ou por ser impraticavel o exercicio simultaneo de dois cargos; ou porque as funcções de um são dependentes da fiscalisação do outro; ou porque as funcções estão em opposição umas com outras, Id. id., V. *accumulação*.

**Incompetencia**, a sua excepção quando e como póde ser proposta, apresentada e decidida, N. R. J. 238, 317, 329 e 843 — nas suas causas quando e como tem logar o recurso de revista, L. 19 dez. 1843 art. 7 — sobre os recursos interpostos por incompetencia delibera o cons. de est., C. L. 3 maio 1845 — havendo-a,

em processo, tem logar o agravo de petição, L. 16 jun. 1855 art. 10 — no processo crime, é nullidade insanavel, quando, L. 18 jul. 1855 art. 13 — no processo crime, declarando-se incompetentes o S. T. J. e o cons. sup. de just. milit., considera-se findo o processo, P. 2 set. 1857 — existe nas auct. jud. para os processos relativos a congruas, P. 30 maio 1862 — nos recursos fundados n'ella, não se trata do merecimento da questão, C. ad. 375, n. — seguem estes a mesma forma que os recursos ordinarios, Id. 375, n. — a do official publico torna nullos os documentos extraofficiaes em que intervem, C. civ. 2495, V. *nullidade, competencia*.

**Incorrigiveis**, as praças sentenciadas como taes vão servir no ultramar em que provincias, P. 25 jul. 1865, V. *deposito de contingentes, deserções, etc.*

**Indemnisação, indemnisações**, ordenadas pela lei da extincção dos dizimos, D. 30 jul. 1832, art. 7 e 10, C. L. 15 abr. 1835, art. 4, § 8, DD. 28 jul. 1835 e 25 ag. 1836 — ordenadas pela lei que extinguiu os bens da corôa, D. 13 jul. 1832, PP. 10 fev., 20 jun. e 12 jul. 1834, Res. 3 set. e P. 26 set. 1835 — aos habitantes do Porto pelos damnos soffridos durante o cerco, PP. 13 set., 15 e 21 nov. e 28 dez. 1832 — aos navios que soffreram avarias causadas na guerra civil, PP. 20 e 28 dez. 1832 — aos que tinham sido perseguidos pelo governo de D. Miguel, P. 31 maio e D. 31 ag. 1834 — sobre o direito para as exigir, e modo de se liquidarem, D. 31 ag. 1833, art. 12 e 18, P. 18 jan. 1834, C. L. 25 abr. 1835, PP. 18 e 26 jan. e Circ. 24 março 1836, D. 7 ag., PP. 17 out., 16 e 26 nov., 8 ag., 12 out. e 24 nov. 1835 e D. 25 maio 1836 — presta o proponente ao caixeiro ou feitor, determinada por arbitros e quando, C. com. 169 — quando ha logar para ella, Id. 929 a 933 e 935 — qual se dá á tripulação em caso de rompimento de viagem, Id. 1456, 1457 e 1458 — concedida ao navio em caso de retardação ou rompimento de viagem, é dividida pela tripulação e donos do navio, Id. 1461 — deve-se á tripulação em que casos, Id. 1468, 1471, 1478, 1479, 1480, 1483, 1484 — quando podem reciprocamente exigi-la o fretador e affretador, Id. 1545, 1548 e 1550 — deve-a o capitão aos recebedores de fazendas se estes pagaram, pelos conhecimentos, mais do que o navio continha, Id. 1560 — deve-a o committente ao commissario, quando, Id. 794 e 819 — deve-a o carregador ao navio, capitão ou intarressados quando, Id. 1524 — pela demolição de propriedades para a abertura da rua « Camões », D. 9 nov. 1836 — para a abertura de outra rua no Porto, P. 28 maio 1838 — da propriedade adjudicada administrativamente quando é processada no judicial, N. R. J. 294 § 1 — qual tem direito as testemunhas a haver, Id. 534 § 4 e 1121 § — aos prejudicados com a extincção dos fóros banaes, C. L. 22 jun. 1846, art. 4, § e Reg. 11 ag. 1847, art. 9 — como se dá nas expropriações, L. 23 jul. 1850, art. 15,

27 §§ 14 a 16, e 49, L. 31 dez. 1864, art. 36 — quando a deve a camara por obras ou por privação de servidões, C. ad. 65, n., 74, n., 75, n. — excepções, Id. 75, n. e 76, n. — pela demolição de assudes não se deve, Id. 60, n. — ainda feitos com licença, Id. id. — pelo alinhamento nas ruas quando é devida, Id. 75, n. — não se deve pela demolição de edificios e destruição de plantação de arvores, feita a menos da distancia marcada, junto dos caminhos de ferro e estradas, Id. 338, n. — salvo sendo as arvores antigas, Id. id. — não se deve pelas doações regias revogadas, Id. 52, n. e 61, n. — previa, quando não tem logar nas expropriações, Id. 260, n. — não devem, mas sim o estado, os compradores de bens nacionaes vendidos como livres, pelos encargos n'elles impostos, Id. 268, n. — pelos damnos ou servidões resultantes da construcção ou exploração dos caminhos de ferro liquidam-na os tribunaes judiciaes, Id. 380, n. — a liquidação d'ellas pertence sempre aos juizes, Id. 381 — prorogação do prazo para se requererem, L. 22 jun. 1866, art. 4 e D. 21 abr. 1866 — tem direito a ella o fiador que paga pelo devedor, C. civ. 838 — e o adquirente, no caso de evicção, Id. 1046 a 1055 — as devidas pelos seguradores, e as indemnisações em virtude de expropriações ou prejuizos são abrangidas pela hypotheca, Id. 891, n.º 3 e 4 — a ella tem direito o proprietario contra o gestor de negocios, Id. 1727 e seg. — deve-a o que commetter o crime de homicidio ou ferimentos, Id. 2384 a 2387 — deve-a o que violar os direitos de outrem, Id. 2356 e 2361, V. *fretes, perdas e damnos, responsabilidades, reparação*.

**India**, divisão das suas provincias, D. 13 out. 1852 — quadro da contadoria da fazenda, L. 7 abr. 1863 — organização da secretaria do governo, DD. 4 abr. e 29 dez. 1868 — ordem para ali não serem providos os empregos vagos, senão por necessidade, P. 2 set. 1868 — prorogado o prazo para a conclusão das matrizes prediaes, D. 30 set. 1868 — acceita pelo gov. a doação de um edificio para seminario, D. 14 out. 1868 — apresentação nas igrejas, D. 14 out. 1868 — modificado o regimento da administração da justiça, quanto á substituição de juizes, D. 18 nov. 1868, V. *Goa, Novas Conquistas, administração de justiça, etc.*

**Indice** real e pessoal (livro das conservatorias) como se escriptura, Reg. 14 maio 1868, art. 49 e seg.

**Indiciação**, nos crimes publicos, que pessoas póde comprehender, N. R. J. 871 e 872 — nos particulares, Id. 873 — não a havendo que recurso cabe, Id. 1079 e § — a falta d'ella não prejudica a acção de perdas e damnos, Id. 1094, V. *pronuncia*.

**Indiciado**, o seu nome é lançado em um livro, N. R. J. 1000 — mandado de custodia contra elle, Id. 1002 — sendo ministro, conselheiro, magistrado, etc., Id. 1003 e 1004 — prisão, Id. 1006 e 1007 — se fôr despronunciado

ou a pronuncia não fôr ratificada, Id. 1802 — sendo implicado em diversos crimes, Id. 1084 e 1085 — não podendo ser prezo como procede a accusação contra elle, D. 18 fev. 1847 — não são eleitores nem elegiveis. C. ad. 70 e 10 — eleitos não viciam toda a eleição, Id. 10, n.

**Indivisão**, n'esta nenhum comproprietario é obrigado a permanecer, quando, C. civ. 2180, V. *partilhas*.

**Indossado**, a quem fôr notificado o protesto de letra por não acceta, dá fiança ao pagamento ou paga logo, C. com. 398 — demandado (pelo portador de letra não paga) faz desobrigar os indossatarios posteriores, Id. 406 — quando o saccado quebrar, pôde pagar no dia do vencimento, prestando fiança, Id. 376 e 398 — o que recebe o pagamento da letra é abonador da validade dos indossos anteriores, Id. 387 — fica desobrigado quando se fizer pagamento da letra por conta e honra do saccador, ou de um dos indossados, Id. 393 — cada um é obrigado a comunicar o protesto ao seu respectivo indossante, quando, Id. 405 — é obrigado solidariamente para com o portador, Id. 406 — o recambio para com elle como se regula, Id. 409 e 413 — aproveita-lhe a prescrição de 5 annos, quando, Id. 423 — anterior não pôde ser accionado por motivo de fallencia do indossado posterior, Id. 1141 — particular do fallido é cúmplice de quebra fraudulenta, se o fôr depois da publicação d'ella, Id. 1150.

**Indossante**, é abonador solidario da letra para com o portador, C. com. 367. V. *letras, indosso*.

**Indossatario**, é o que recebe a importancia de uma letra por ordem do portador, C. com. 321 — aquelle que adquire letra por indosso do socio de uma firma, quando tem acção contra a firma, Id. 677 e 728 — é o indossado pelo indossado, Id. 406.

**Indosso**, o que é, C. com. 354 — que requisitos deve ter, Id. 355 — que effeitos tem, Id. 356 a 360 — quando é posto pelo commissario nas letras que adquirir e negociar por conta alheia, Id. 76 — de letra á ordem passada por commerciante ou pessoa não commerciante, que effeitos produz, Id. 438 e 439 — de um credito mercantil, feito por socio em nome dos outros socios, obriga a todos, Id. 676 — de letra de cambio assignada por duas pessoas deve ser assignado collectivamente por ellas para o indossatario a poder cobrar, Id. 682 — anterior a indosso falso conserva todos os seus effeitos legitimos, Id. 358 — não pôde ser feito por caixeiro sem auctorisação registada, C. com. 156.

**Indulgencias**, as concedidas pelo decreto pontificio de 25 jul. 1850 se estenderam a todo o orbe catholico, P. 6 dez. 1850.

**Indultos**, perdoados crimes de deserção, DD. 30 jan. e 8 fev. 1837, 22 março 1842, 4 ag. 1846, 20 março e 14 jun. 1847, 28 dez. 1848, 4 jun. 1851, 18 ag. 1852, 20 jul. 1854, 20 out. 1855, 15 maio 1858, 12 fev. e 16 out. 1862, 28

set. 1863, V. *perdão, crimes, deserção, amnistia*.

**Industria**, nenhum genero d'ella é prohibido, não se oppondo á segurança, saúde e costumes publicos, C. const. 145 § 23 — de todos os objectos de industria nacional se mandou usar com preferencia nas secretarias do reino e guerra, e repartições ecclesiasticas, Circ. e PP. 12 e 14 set. 1836 — para a promover se ordenou a formação de sociedades agricolas e associações fabriaes, P. 23 set. 1836 — exigencia de informações officiaes ácerca do seu desenvolvimento, P. 13 jul. 1838 — providencias para promovel-a em Cabo Verde, P. 5 set. 1839 — os productos de industria nacional que direitos pagam em Angola, P. 15 maio 1857 — ensino industrial em Braga, D. e Reg. 6 dez. 1866 — sendo ella o capital de entrada de um socio, que parte compete a este, C. civ. 1263 e 1264 — em beneficio d'ella pôde qualquer aproveitar as aguas a que tenha direito, encanando-as atravez de predios alheios, Id. 456 — é licito applical-a á transformação e commercio de quaesquer objectos, Id. 567 a 569 — illicita não pôde ser auctorisada, Id. 615 — a sociedade familiar abrange o producto d'ella, Id. 1284, V. *instituito*.

**Ineligiveis** para os cargos municipaes, C. ad. 9 e 10, art. 16 e 17, n. — são os que fiscalizam a camara, Id. 10, n.

**Infantado**, extincção d'esta casa e applicação dos seus bens, D. 8 março 1834.

**Infanteria**, organização dos seus regimentos, D. 18 jul. 1834 — fixado o quadro dos officiaes combatentes, D. 26 dez. 1868, V. *exercito, força militar, officiaes*.

**Infanticidio**, classificação d'este crime e suas penas, C. pen. 356 e 357, V. *creanças, expostos*.

**Informações**, de empregados civis, Circ. 7 ag. 1835 — de militares, O. ex. 20 dez. 1837 — para a instrução de negocios, que precisam d'ellas nas repartições, onde são exaradas, P. 2 set. 1836 — quaes se dão para o provimento de igrejas, Circ. 26 jul. 1843 — dos officiaes, officiaes inferiores e aspirantes, D. 14 set. 1846 — falsas, dadas por empregado publico, como é punido, C. pen. 285 — semestras dos commandantes dos corpos, O. ex. 25 jul. 1848 e 26 set. 1861 — semestras da corporação da armada, P. 10 out. 1856 — sobre as dos officiaes do exercito, P. 26 nov. 1861 — dos empregados do ultramar, PP. 28 fev. 1862 e 2 nov. 1863 — *officiaes*, eleições, C. ad. 15 — não excluem a responsabilidade da commissão de recenseamento, Id. id. — dão os administradores, regedores e parochos para o recrutamento, Id. 109, n. — dão as camaras sobre as reclamações contra o recrutamento, Id. 111, n. — dão as commissões districtaes e gov. civ. nos recursos sobre o mesmo assumpto, Id. 114, n. — são obrigadas a dar todas as repartições publicas n'esta materia, Id. 109, n. — as officiaes illidem a prova de attestados e justificações judiciais, Id. 111, n. — são secretas, Id. 199,

n. — não se entregam ás partes, Id. id. — a mesma natureza têm as communicações officiaes, Id. id. — nas de provimento de empregos, formalidade, Id. id. — não se passa certidão d'ellas, Id. 258, n. — são todas confidenciaes, Id. id. — sobre o merecimento dos adm. dos conc., Id. 253, n. — para a fundação de estabelecimentos insalubres, Id. 240 e 241, n. — nos processos de expropriação, Id. 259, n. — da universidade são indispensaveis no provimento dos partidos municipaes, Id. 95, n. — para se obterem subsidios do thesouro, Id. 213, n.

**Informadores louvados**, quem os nomeia, C. ad. 101, n. e 276, n. — quando e como, Id. id. — quem o póde ser, Id. id. — demissão e escusa, Id. id. e 102, n. — salarios, Id. id. — da *contribuição industrial*, quem os nomeia, escusa e demitte, Id. 285, n. — devem informar a junta sobre a industria dos moradores do concelho, Id. 286, n. — e os gremios, a camara ou a junt. dos repart., sobre a distribuição das taxas industriaes, Id. 289, n. — tem direito a salarios, Id. 290, n. — perdem-os faltando aos seus deveres, Id. 291, n. — são autuados procedendo com dolo, Id. id. — da *contribuição pessoal* informam sobre as declarações dos contribuintes, Id. 294, n. — e sobre as informações dos regedores, Id. id. — informam sobre as reclamações dos contribuintes, Id. id. — assignam as declarações que fazem, Id. 296, n. — tem direito a salarios, Id. 295, n. e 445, n. — perdem-os prevaricando ou não dando as informações pedidas, Id. 295, n. — são punidos como desobedientes recusando-se a servir, Id. 434, n., V. Instr. 7 ag. e 12 out. 1860 e L. 7 jul. 1862.

**Ingenuos**, V. *libertos, escravos*.

**Inglaterra**, sobre o acto do parlamento britannico, relativo á escravatura, P. 12 ag. 1842 — notas transmittindo agradecimentos por soccorros prestados pelos portuguezes aos seus navios, OO. arm. 15 jul. e 15 ag. 1853, 15 maio 1855, 15 maio 1856, 21 jan. 1857 e 12 nov. 1862, V. *tratados*.

**Inglezes**, podem ter cemiterio privativo, C. ad. 133, n. — as buscas em suas casas são dadas nos mesmos casos que nas dos nacionaes, Id. 345, n. — são julgados por jury mixto, Id. 194, n. — seus privilegios nos dominios portuguezes, *Trat.* 3 jul. e D. 29 jul. 1842.

**Inhumações**, a contravenção dos preceitos estabelecidos em relação a ellas como é punida, C. pen. 246 e 247 §, V. *cemiterios*.

**Injurias** feitas ao juiz de paz, póde este autuar o delinquente, P. 11 jul. 1834 — não póde dirigir aos presos o encarregado d'elles, N. R. J. 1015 — são crime particular, quando, Id. 854, n.º 4 — se o réo as disser á testemunha, como procede o juiz, Id. 1058 — commettida contra algum soberano estrangeiro como é punida, C. pen. 160 — contra as assembléas electoraes, Id. 202 — em diferentes casos, Id. 181, 382, 383 e 410 — na accusação d'este crime

não se admite prova dos factos imputados, Id. 408 e 410 § — contra corporação ou auctoridade, Id. 411 e 412 — contra o governo ou tribunaes, L. 3 ag. 1850, art. 5 e seg. — a sua reparação quando prescreve, C. civ. 539, n.º 6 — ou diffamação commettida contra corporação que exerça auctoridade publica, como é punida, C. pen. 411 — a commandante de força publica, como é punida; Id. 181, 183 e seg., V. *imprensa, abuso*

**Innavegabilidade**, se por ella houver avaria ou perda consideravel nas fazendas carregadas, a cargo de quem é a perda d'estas, C. com. 1666 — quando se considera um navio innavegavel, Id. 1831 e D. 11 ag. 1852, V. *seguradores, navios, condemnação, abandono*.

**Inquilinos** de propriedades nacionaes são obrigados a mostrar-as quando se annuncia venda d'ellas, Ed. 19 jun. 1835.

**Inquirição**, como, por quem e onde é feita, N. R. J. 248 § 10 e 249 — as folhas dos depoimentos são rubricadas, Id. 270 § 1 — quando a deve entregar ao escrivão a parte que a solicitou, Id. 270 § 2 — emquanto não fór concluida póde ser admittida qualquer testemunha que tenha faltado, Id. 272 § 2 — formalidades, Id. 273 a 275, V. *depoimento, sumario, testemunhas*.

**Inscrição no registo do commercio**, faz-se de todo o instrumento escripto de sociedade mercantil, como, C. com. 597 a 599 — faz-se quando a sociedade se dissolve antes do seu termo e se prolonga depois d'elle, ou quando o seu contracto se altera, Id. 602 — na matricula maritima, LL. 2 jul. e 30 dez. 1867.

**Inscrição predial**, a de um titulo, translativo de propriedade, sem condição suspensiva que effeitos produz, C. civ. 953 — não se faz de titulo do qual sejam devidos alguns direitos á fazenda, sem estes estarem satisfeitos, Reg. 14 maio 1868, art. 91 — reclamações contra ella, quando e como se fazem, Id. id., art. 71 § 4 e 72 — que deve conter, Id. id., art. 112 — obrigações dos conservadores, Id. id., art. 119 — hypothecaria, que declaração deve ter, quando de um predio é onerada só uma parte, Id. id., art. 137 — de um titulo translativo de propriedade opera a transmissão sem outra formalidade, Id. id., art. 170 — hypothecaria não obsta a qualquer inscrição predial, posterior, Id. id., art. 209, V. *registo*.

**Inscrições da junta do credito publico**, pagamento de juros das de 4 %<sub>o</sub>, D. 23 abr. 1835 — venda, P. 23 fev. 1836 — n'ellas convertidos os padroes de juros reaes, D. 9 jan. 1837 — n'ellas convertida uma divida á companhia dos vinhos do Douro, C. L. 17 maio 1837 — sua averbação e habilitação, Res. 25 set. 1839 — criação das de 5 %<sub>o</sub>, D. 12 maio 1842 — trocadas por bens de raiz pagam siza, Res. 12 set. 1843 — criação d'ellas em coupons de 5 %<sub>o</sub>, D. 10 março 1847 — emissão das de 6 %<sub>o</sub> para entregar a uma sociedade, D. 16 jul. 1845 — são consideradas bens de raiz? PP. (do

thes. pub.) 15 set. 1843 e 20 ag. 1845 — n'ellas invertidos os padrões de juro, C. L. 26 ag. 1848, art. 44 — emissões, DD. 10 março e 23 abr. 1847, C. L. 22 ag. e DD. 11 set. 1848, 3, 10 e 24 e PP. 4, 5 e 10 dez. 1851 — n'ellas convertida a dívida de ordenados a empregados publicos, L. 28 fev. 1851 — emissões, D. 17 ag. 1853, LL. 28 e 30 jun. e D. 28 jul. 1854 — forma de pagamento dos juros, P. 30 nov. 1855 — emissões, L. 4 maio 1855 — substituidas por outras de novo padrão, D. 31 jan., Reg. 15 e P. 19 fev. 1856 — forma de pagamento dos juros, nas capitães dos districtos, P. 30 set., D. 6 e P. 8 out. 1857 — emissões, LL. 5 março e 28 ag. 1858 — habilitações para succeder n'ellas, Ed. 12 março 1858 — sobre as que foram compradas com o producto da venda dos diamantes da corôa, L. 23 maio 1859 — emissões, LL. 4 jun. 1859 e 27 março 1860 — sobre as que devem comprar as corporações com o producto da venda de bens e fóros, P. 11 out. 1861 — emissões, 2 LL. 1 jul. 1867 — recenseamento, C. ad. 16, art. 27, n.º 7 — recebem-se pelo seu valor nominal na remissão e venda dos bens e fóros da fazenda, Id. 213 e 214, n., 269, n. — valor nas liquidações da contribuição de registo, como se determina, Id. 300, n. — podem as irmandades compral-as com as sobras, independentemente de licença, Id. 248, n. — podem dar-se como caução dos recebedores, Id. 310, n. — como, Id. id. — são consideradas como dinheiro nas vendas e subrogações, Id. 297, n. — auctorisação para serem creadas as necessarias para garantia dos empréstimos com penhor, L. 29 jun. 1868, V. *empréstimos, juros, junt. do cred. pub., div. pub.*

**Insinuação** de doação, obrigações do ministerio publico nos seus processos, P. 23 dez. 1837 — serve de titulo para requerer a confirmação das doações, Circ. 1 jul. 1837 — direitos dos respectivos diplomatas, Circ. 22 abr. 1837 — de doação, salarios, P. 9 set. 1840 — dispensada de confirmação regia, P. 21 out. 1843 — não se faz das doações prohibidas, P. 7 jul. 1843 — direitos de mercê, obrigações dos delegados, P. 5 dez. 1843 — na doação de propriedade a expropriar, L. 23 jul. 1850, art. 14 § 2 — não sendo em bens dotaes, sêllo, P. 15 jul. 1856 — nas doações que o rei fizer de seus bens particulares, L. 16 jun. 1855, art. 9 § 1 — não é precisa sendo as doações registadas, C. civ. 1472 — pelo valor dado n'ella aos bens se calcula a contribuição de registo, C. ad. 297, n. — e não se admite depois impugnação, Id. id. — o que é, Id. 347, n. — a quem se pede, Id. 347, art. 254 — em que tempo, Id. 347, n. — em que doações é precisa, Id. 347 e 348, n. — em que doações é dispensada, Id. 348, n. — não pôde negar-se com o fundamento de que a escriptura é sujeita a rescisão, Id. id. — impugnada por *coacção* pertence aos juizes conhecer da impugnação, Id. id. — é uma só a da doação das terças feita por pae e mãe, Id. 349, n. — não pôde fazer-se depois que o doa-

dor morreu, Id. 348, n. — nem ser este constrangido a fazel-a por decisão administrativa ou judicial, Id. id. — o consentimento do doador é acto essencial, Id. id. — processo, Id. 248, n. — avaliação de bens, Id. 348, n. — direitos de mercê, Id. 349, n. — contribuição de registo, Id. 348, n. — sêllo, 349, n. — fiança a este, quando tem logar, Id. id. — da confirmação regia, Id. id. — alvará não pôde passar-se passados quatro mezes, Id. id. — como se passa, Id. id. — não podem os juizes conhecer da justiça com que fôr concedido, Id. 348, n. — pôde ser confirmado por diploma regio, Id. 349, n. — nega-se ás doações prohibidas, Id. id. — não ha n'ella outro emolumento alem da rasa e caminhos, Id. 443, n. — aos peritos que intervem n'ella contam-se os emolumentos pela tabella judiciaria, Id. 445, n.

**Insolvencia**, o risco d'ella dá direito ao fiador para demandar o devedor, C. civ. 843, n.º 2 — o que é, Id. 1036 — provas d'ella, Id. 1043 — por ella acaba o mandato, Id. 1363, n.º 4.

**Inspeccão, inspecções**, dos regimentos de cavallaria, P. 15 jul. 1834 — dos quartéis e obras militares; D. 11 abr. 1834 — de saude, Alv. 9 maio 1834 — geral do exercito, attribuições e vencimentos dos seus vogaes, D. 1 jul. 1834, art. 40 a 44 — de saude, como a devem requerer os officiaes e empregados civis do exercito, Instr. 16 fev. 1837 — dos batalhões provisórios, P. 31 jan. 1833 — supprimidas as inspecções permanentes do exercito, D. 1 jan. 1834 — dos corpos do exercito como se deve fazer e quando, P. 3 jan. 1859, O. ex. 26 set. 1861, P. e Instr. 4 fev. 1865 — novas disposições, D. 26 dez. 1868 — das obras e melhoramentos do rio Tejo, D. e Instr. 30 jul. 1849 — do arsenal de marinha, obrigações no desarmamento de qualquer navio, P. 2 dez. 1842 — sobre as graduações dos seus empregados, C. L. 13 fev. 1862 e 2 abr. 1864, (O. arm. 15 abr. 1864) — *sanitarias*, ás tripulações dos navios de guerra, Off. 20 nov. 1835, P. 26 ag. 1864, 21 e 25 jun. 1838 (O. arm. 30 jun. 1838) — a bordo de navios, Off. 11 abr. 1856 — aos maritimos recrutados, P. 11 dez. 1860 — a praças embarcadas, P. 10 fev. 1862 — de cadeias, L. 1 jul. 1867 — das alfandegas, DD. 7 dez. 1864, V. *cadeias, alfandegas, reformas, juntas de saude, recrutamento.*

**Inspector** de revistas é emprego incompativel com o de pagador de tropas, P. 30 ag. 1838 — do arsenal de Moçambique tem casa dada pela fazenda, P. 4 dez. 1840.

**Instancia**, quando começa, se suspende ou acaba, N. R. J. 255 e § — quando se pôde requerer absolvição d'ella, Id. 256 §, 257, 266 e 307 — quando se é d'ella absolvido, Id. 284 §§ 8 e 11 — deve instaurar-se quando o processo fôr em parte annullado pela relação, Id. 701 § 4.

**Institor**, quem o pôde ser, C. com. 923 e 924 — que effeito produzem as obrigações mer-

cantis por elle contrahidas em seu nome ou no do proponente, Id. 925 a 927, V. *feitor, caixeiro, procurador*.

**Instituição de herdeiros**, C. civ. 1791 a 1857 — de vincolo, quando pôde produzir effeito, L. 30 jul. 1860, art. 9, 28, 36 e seg., V. *legadas, herdeiros, inventario, testador, etc.*

**Institutos, ameliario**, sua formação, P. 24 maio 1834 — estatutos, P. 7 ag. 1834 — *industrial*, regulamento, D. 1 dez. 1853 — commissão para o rever, D. 7 jul. 1859 — disposições diversas, PP. 21 jul. e 15 nov. 1858 — novo regulamento provisorio, D. 25 nov. 1850 — outras disposições, L. 22 ag. 1860 — *agricola*, regulamentos, DD. 16 dez. 1852, 7 jan. e 15 jun. 1853 — provimento dos lentes, L. 2 jul. 1867 — *geographico*, organização, D. 28 dez. 1864.

**Instrução dos processos** da competencia dos juizes de direito, L. 18 jul. 1855, art. 7 e §, V. *forma de processo, processo*.

**Instrução publica**, a primaria e gratuita é assegurada a todos, C. const. art. 145 § 30 — estabelecimento de uma sociedade para promover a, P. 29 março 1834 — criação de um cons. superior, DD. 7 e 28 set., 24 out. e 2 dez. 1835 — obrigados os paes a mandarem os filhos ás escolas, P. 11 out. 1836 — reforma do ensino, D. 15 nov. 1836 e 6 nov. 1837 — disposições diversas, P. 20 out. 1837 — approvação de uma grammatica portugueza, P. 11 fev. 1841 — estabelecimento de aulas de instrução primaria, secundaria e de uma escola de agronomia, D. 20 set. 1844, art. 88 — organização do cons. superior, D. e reg. 10 nov. 1845 — estabelecimento de aulas de instrução primaria no ultramar, D. 14 ag. 1845 — *ecclesiastica* no ultramar, PP. 27 dez. 1856, 13 e 23 abr. 1858 — *primaria*, no ultramar, P. 28 jul. 1859 — o methodo portuguez introduzido em Angola, Off. 6 abr. 1857 — mandados vir de Angola dois indigenas para cursarem a escola de Mafra, P. 26 set. 1857 — escola de meninas em Damão, P. 13 out. 1857 — casa para a aula de meninas na Praia (Cabo Verde), P. 16 dez. 1857 — escola da praça de Diu, P. 6 março 1858 — recomendou-se o ensino de doutrina nas escolas primarias de S. Thomé, P. 13 abr. 1858 — escola de meninas em S. Thomé, D. 26 jun. 1858 — disposições diversas com relação a Angola, P. 23 nov. 1858 — permissão de loterias em beneficio de uma escola de Macau, P. 27 fev. 1862 — disposições relativas a Moçambique, P. 18 abr. 1859 — escola primaria para os militares em Lourenço Marques, P. 25 abr. 1861 — o parcho de Guiné encarregado ali do ensino primario, P. 20 jun. 1862 — lyceu nacional de Nova Goa, sua criação e diversas disposições, D. 4 out. 1858 — escola de meninas em Damão, D. 25 maio 1859 — gratificação ao lente de physica na India, P. 17 março 1860 — escola de meninas em Diu, D. 15 jan. 1861 — *do clero*, P.

16 out. 1849 — *primaria*, regulamentos, DD. 20 e 30 dez. 1850 — pelo methodo repentino, creado o logar de commissario geral com a direcção do seu ensino, L. 18 ag. e P. 23 set. 1853 — supprimida uma escola em S. Thomé, D. 2 nov. 1853 — promovida em Angola, P. 26 set. 1857, Off. 6 abr. 1857 — criação de cadeiras de latim em Santarem, D. 1 ag. 1853 — livros para o ensino nas escolas de instrução primaria, secundaria e superior, Ed. 1 out. 1857 (D. L. n.º 247) — consultas do cons. sup., P. 19 dez. 1857 — disposições relativas a Cabo Verde, P. 10 abr. 1858 — a Angola, P. 23 nov. 1858 — á India, PP. 26 maio, 27 jul. e 18 nov. 1858 — visitas de inspecção ás escolas, P. 25 ag. e Reg. 19 out. 1859 — acerca da instrução em Moçambique, P. 18 abr. 1859 — extincção do cons. sup. de instr. pub. em Coimbra, L. 7 jun. e reg. 12 ag. 1859 — escola normal de Lisboa, D. 4 dez. e P. 28 dez. 1860 — disposições diversas, 2 CCirc. 15 out., PP. 12 e 24 out. 1860 — repetição de exames, P. 9 nov. 1860 — concursos, P. 2 nov. 1857 — em Cabo Verde, P. 9 abr. 1859 — criação de uma escola de meninas em Villa Viçosa, D. 22 fev. 1859 — inspecção das escolas, D. 31 jan. e PP. 27, 28 e 29 fev. 1860 — sobre o methodo denominado «portuguez», P. 6 março 1860 — providencias para o seu desenvolvimento em Angola, P. 10 out. 1864, D. 7 abr. 1865, PP. 12, 24 e 30 out. 1866 — jubilações e aposentações dos lentes de estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra, D. 11 abr. 1861 — provimento das cadeiras de instrução secundaria, D. 10 jan. e Reg. 25 jun. 1851 — jubilações dos professores, L. 17 ag. 1853 — criação de substitutos extraordinarios, L. 19 ag. 1853 — classificação dos lyceus, PP. 14 e 17 nov. 1860 — auxilio que deve a auctoridade adm. prestar aos professores, P. 30 maio 1860 — regulamento dos lyceus, D. 10 abr. 1860 — jubilações dos professores, D. 4 set. 1860 — livros, P. 28 set. 1861 — titulos de capacidade, D. 12 jun. 1861 — epoca dos exames e jury para estes, P. 20 jan. 1862 — a sua despeza não pôde ser posta a cargo dos concelhos, C. ad. 186, n. — funcções do gov. civ. a respeito d'ella, Id. 215 e 216 — inspecção das escolas, Id. 215, n. — relatório das visitas, Id. id. — inventario da mobilia e alfaias dos lyceus, Id. id. — construção de casas para escolas, Id. 215, n., 216, n. — criação de cadeiras, Id. 215, n. — conservação, transferência ou suppressão das existentes, Id. id. — presidencia a exames, Id. id. — regulamentos, Id. 216, n. — informações para propostas, Id. id. — relatório estatistico annual, Id. id. — mapas da frequencia nas escolas, Id. id. — jubilações, Id. id. — vacaturas, Id. id. — *desnachos*, Id. id. — expulsão das terras, onde existem lyceus, dos alumnos riscados d'elles, Id. 258, n. — os estabelecimentos onde ella é gratuita não pagam contribuição de registo, Id. 296, n. — nem eello da approvação dos seus

estatutos constituindo sociedade, Id. 305, n. — gratificações pelas camaras aos professores publicos é despeza obrigatoria, Id. 135, art. 133, n.º 11, n. — pelas camaras e junt. de par. aos professores particulares, Id. 363, n. e 402, n. — militar, D. 26 set. 1866 — repartição da direcção geral de instr. pub., L. 4 fev. 1863 — cursos do ensino de 1.º e 2.º grau, P. 5 set. 1866 — attribuições dos governadores civis e commissarios dos estudos, P. e instr. 20 jul. 1866 — publicação das consultas do cons. ger. de instr. pub., P. 3 maio 1866 — pontos para os exames finais de linguas, PP. 29 e 31 maio 1867 — criação de escolas de linguas, principios geraes de administração e economia politica, D. 16 dez. 1867 — cursos nocturnos, D. e reg. 28 nov. 1867 — alterado o curso de estudos dos lyceus, D. 4 fev. 1868 — isentos os professores do serviço de jurados, D. 13 fev. 1868 — dispensadas as disciplinas mathematicas como preparatorio para os seminarios, P. 20 fev. 1868 — dispensadas dos attestados de moralidade as educandas da misericordia, para fazerem exame de habilitação para o magisterio particular, P. 28 maio 1868 — duas aulas por dia, hora e ferias, nas escolas primarias, P. 14 jul. 1868 — extincção do cons. ger., e como substituido, D. 14 out. 1868 — provimento temporario nas escolas primarias, D. 22 out. 1868 — cartas de exame dos alumnos externos do lyceu, P. 28 dez. 1868 — os exercicios de astronomia fazendo parte do curso da polytechnica, D. 30 dez. 1868 — reforma da instrução primaria, secundaria e superior, D. 81 dez. 1868 — curso de administração militar, D. 29 dez. 1868 — concessão de casas para as escolas não é obrigação dos municipios, D. 29 dez. 1868 — mas negada a concessão pela camara, póde o conselho de districto revogar a deliberação, e sem recurso, D. 29 dez. 1868, V. *ensino, mestres, professores, lentes, alumnos, exames, magisterio, concursos, cadeiras, escolas, leitura, lyceus, etc.*

**Instruções, regulamentares** para se fazerem os fornecimentos a bordo dos navios do estado quando estejam em porto estrangeiro, O. arm. 28 fev. 1846.

**Instrumento**, do crime deve estar presente na audiencia, quando, N. R. J. 1055, 1969 e 1138.

**Instrumentos publicos**, de protesto como devem ser lavrados, obrigações do tabelião e formalidades, C. com. 402, 467 e 597 — do depoimento das testemunhas dá-se á parte que requerer a inquirição e junta-se aos autos, N. R. J. 269 §§ 5 e 6 — das justificações avulsas não se entrega o original, Id. 300 § 1, V. *protesto, escripturas, títulos.*

**Intelligencia**, a circumstancia de estar privado d'ella exclue dos crimes, C. pen. 14 n.º 1, 22 e 376, V. *alienados, interdictos, incapacidade, intenção.*

**Intenção**, havendo-a ou não na pratica de um crime, que resulta d'ahi para a applicação

das penas, C. pen. 3, 20, n.º 4, 26 n.º 5, 361 § 2, 350 e 413 — a do testador quando não prejudica o legatario, C. civ. 1837, V. *premeditação.*

**Intendencia militar**, organização, DD. 8 jan. e 26 jun. 1833, 20 e 21 out. 1835, 25 jun. e 21 dez. 1836, PP. 21 out. 1835 e 27 jul. 1836 — extincção, D. 14 jan. 1837 — *de obras publicas*, D. 23 dez. 1852 — supprimida, D. 30 dez. 1868 — *da marinha* de Lisboa, reorganizada, D. 30 dez. 1868 — attribuições dos intendentes de marinha, Id. e P. 7 out. 1868 — de pecuaria, Reg. 12 abr. 1862 — *de marinha*, nos Açores, criação e extincção do logar de intendente, DD. 14 ag. 1834 e 16 dez. 1835 — a do Porto submettida á inspecção do major general, D. 10 nov. 1832 — o serviço de marinha no Porto deve ser feito pelo intendente, P. 4 set. 1833 — extincta a da provincia occidental dos Açores, D. 16 dez. 1835 — graduações dos seus empregados, D. 5 jul. 1836 — a da India examina as requisições para fornecimento de navios do estado, P. 6 nov. 1839 — sobre matriculas, obrigações, PP. 30 jul. 1838, 24 dez. 1850 e 17 set. 1857, D. 21 ag. 1863 — emolumentos, P. 26 abr. 1851 — dispensada a de Goa, D. 15 jan. 1856 — emolumentos, P. 21 maio 1863 — vencimento dos empregados, C. L. 28 jun. 1864 — o impedimento do intendente como é substituido, P. 30 jul. 1864 — emolumentos, P. 20 ag. 1864 — jurisdicção no julgamento de prejuizos causados por abalramento, P. 26 jul. 1865, V. *pilotos, matricula, tribunal maritimo, registro.*

**Intendentes de pecuaria**, funções em relação ás feiras, C. ad. 88, n. — em relação aos concursos de bois gordos, Id. id. — indicam aos gov. civ. as providencias em beneficio da agricultura e dos gados, Id. 206, n. — estão sujeitos á fiscalisação do gov. civ., Id. 249, n. — devem cumprir as ordens d'este sobre trabalhos de industria agricola e pecuaria, Id. id. — satisfazer as requisições de qualquer autoridade, Id. id. — mesmo no interesse de particulares, mediante retribuição, Id. id. — inspeccionam os açougues e matadouros publicos, Id. 324, n.

**Interdicção de commercio**, que resulta d'ella em relação ao frete e soldadas de marinhaes. C. com. 1459 — a do constituinte ou mandatario extingue o mandato, C. civ. 1363 — a quem póde ser applicada e quando, Id. 314 § — por quem póde ser requerida, Id. 314 e seg. — é applicada aos prodigos, Id. 340 e seg. V. *incapacidade.*

**Interdictos**, são os mentecaptos e os que se mostrarem incapazes de governar sua pessoa e bens, C. civ. 314 — por demencia, podem ser testemunhas nos intervallos lucidos; não prestam juramento; que fé tem os seus depoimentos, C. com. 964 — como se processam as suas causas, N. R. J. 281 — não são eleitores, C. ad. 7, n. — não podem ser fiadores dos recebedores, Id. 311, n. — sendo algum dos herdeiros o inventario é judicial, C. civ. 2012 e

2064 — tem hypotheca legal nos bens dos seus administradores ou tutores, Id. 906 e 918 — applicação dos seus rendimentos, Id. 332 — qualquer procedimento a respeito d'elles de que autorisação carece, Id. 333 e § — deixam de o ser cessando a causa da interdicção, Id. 336 — duração da curatella, Id. 358 — são equiparados aos menores, Id. 321 e 322 — em que caso não se procede a inventario dos seus bens, Id. 326, 327 e 334 — não podem estar a cargo do seu successor, Id. 320 — como podem aceitar herança, Id. 1901 e 2025, V. *incapacidade, menores, prodigos, alienados, bens*.

**Interesse**, imputado á testemunha, como resolve o juiz commercial, C. com. 965 — nas sociedades mercantis como se regula, Id. 528, 604 a 606, 633 e 709, V. *lucros, beneficeios*.

**Interpellação**, judicial feita pelo credor ao devedor desde ella se conta a mora do pagamento nas obrigações commerciaes, C. com. 270, V. *intimação*.

**Interpretação**, contraria ao verdadeiro espirito do contracto commercial não se deve admitir, C. com. 257 e 258 e C. civ. 684 e 685 — *da lei*, não é extensiva quando dispõe sobre privação de direitos, P. 10 set. 1861 — quando e como pôde ser applicada retroactivamente, C. civ. 8, V. *leis, legislação, contractos*.

**Interprete**, presta juramento se o não tiver prestado de officio, C. com. 1098 — quando se nomeia á testemunha ou ao réo que não fala portuguez, N. R. J. 949 e 1052 — quem o pôde ser, e que formalidades se praticam, Id. 949 §§ 2 e 3, 950, 981 — pôde ser recusado pelo min. publ. ou pelas partes, quando, Id. 1052 — não prestando juramento ou sendo pessoa prohibida por lei, ha nullidade insanavel no processo crime, C. L. 18 jul. 1855, art. 13, n.º 9 — do navio de registo do porto, que vencimento tem, P. 30 jan. 1860.

**Interrogatorio**, como e quando deve ser feito ao réo, N. R. J. 974 a 986, 1048, 1068, 1069, 1071, §§. V. *perguntas, inquirição, testemunhas, depoimentos*.

**Intervenção** de corretor ou de terceiros no contracto mercantil, como se regula e que efeitos produz, C. com. 102, 106, 111, 131, 245, 342 a 350, 368 e 391 a 394. V. *letras*.

**Intimação**, do protesto, desde ella se conta a mora do pagamento, C. com. 270 — da sentença não tem logar no fóro mercantil, sendo proferida em presença da parte ou seu procurador, Id. 1079 — de abandono, quando se faz aos seguradores, C. com. 1796 e 1797 — aos devedores á fazenda como se fazem, P. 9 jan. 1838 V. P. 24 abr. 1840 — como se faz ás autoridades ecclesiasticas, N. R. J. 372 e § 1, 742 § 4, e 375 — ás testemunhas, Id. 940 — sem ella não se pôde admittir testemunhas no sumario, Id. 941 — por quem deve ser requerida, Id. 942 — sobre augmento ou substituição de testemunhas quando e como deve ser feita, Id. 1115 e §§ 1 e 2 — ao réo cendernado quando se faz, Id. 1175 — ao réo, se fôr magistrado

judicial ou agente do min. publ. quando se faz, Id. 1231 — aos jurados, as intimações não carecem de conciliação, Id. 210, n.º 24 — em assumptos eleitoraes, C. ad. 19, 20, 25 e 30 — para a demolição de edificios arruinados, Id. 63, n. — das decisões das reclamações sobre recrutamento, Id. 112, n. — para a edificação segundo os alinhamentos, Id. 75, n. — aos recrutadas supplettes para se apresentarem, Id. 115, n. — aos maritimos recenseados para se apresentarem, Id. 122, n. — aos maritimos que reclamarem contra o respectivo recenseamento, Id. id. — ás irmandades para organisarem compromissos, efeitos, Id. 217, n. — no processo de expropriação, Id. 259, n. — pôde ser feita aos rendeiros ou feitores, Id. id. — para a pesquisa das minas, Id. 260, n. — aos donos das pedreiras para as explorarem, Id. id. — nos processos de *legitimação* quem a faz, Id. 262, 357 e nn. — a quem e para que, Id. 262, n. — deve ser precedida de mandado, Id. id. — ser feita ao intimando, Id. id. — ou na pessoa de familiar ou visinho, como e quando, Id. id. — aos impuberes, formalidades, Id. 262 — aos puberes, Id. 262, n. — certidão d'ella, formalidades, Id. id. — por *precatória*, formalidades, Id. id. — por *carta rogatoria*, quando tem logar, Id. 263 — por *editos*, Id. id. — formalidades, Id. 263, n. — as formalidades da reforma judicial são de rigor em toda a que é feita administrativamente, Id. 262 e 388, nn. (V. citação) — fazem-na os officiaes da administração do concelho, em que processos, Id. 357, n. — gratuitamente, quando, Id. 388, n. — é necessaria em todas as decisões administrativas em que ha recurso para o cons. d'est., Id. 373, 388, nn. — sem ella não corre o praso para o recurso, Id. 373, n. — ainda quando o interessado tenha conhecimento da decisão recorrida, Id. id. — emolumentos, Id. 443, n. — quando se faz na expropriação, L. 23 jul. 1855, art. 4 § 2 — das sentenças em separação conjugal, Reg. 2.º, 12 março 1868 art. 13 e § — das decisões do cons. de familia, havendo recurso para o cons. de tutela, Reg. 1.º 12 março 1868, art. 3 e §§ — ao devedor, C. civ. 711, §§ 1 e 2. V. *notificação, citação*.

**Inundações**, no Tejo, providencias, D. e PP. 8 março e 19 abr. 1855.

**Invalidos**, sua admissão no hospital de Runa, P. 10 maio 1834, D. 24 ago. 1835 — sobre os seus pagamentos, P. 8 nov. 1839 — de marinha, sua criação, C. L. 28 ago. 1848 — transferidos para Val de Zebro, seu regulamento e fiscalisação, D. 31 ago. 1843 (O. arm. 30 set.) V. P. 27 maio 1841 — transferidos para Alcantara, P. 29 nov. 1851 — dissolução, P. 15 maio 1856 — V. *hospital, veteranos*.

**Inventario** da sociedade mercantil, quando e como se deve fazer, quando pôde ser examinado, C. com. 653 a 655, 738 e 739 — dos bens do fallido, Id. 1169 e 1170 — dos objectos deixados por pessoa que fallecer da tripulação, é feito pelo capitão, Id. 1475 — fez-se



dos bens dos conventos, P. 20 jun. 1834 — dos tribunaes e cadeias, Circ. 25 out. 1850 — dos bens das casas religiosas, L. 20 jun. 1857 — dos bens de subditos hespanhoes fallecidos em Portugal, P. 30 dez. 1862 — das sociedades anonymas, L. 22 jun. 1867 art. 30 e seg. — da mobilia do estado, para o serviço dos governadores de Cabo Verde, PP. 2 jan. e 25 nov. 1858 — do material de artilheria em Cabo Verde, PP. 7 jan. e 23 dez. 1858 — de diversas repartições de Moçambique, P. 25 ag. 1858 — dos bens dos cabidos e sés, P. 9 março 1858 — de bagagens dos quarentenarios fallecidos no lazareto, Ed. 11 ag. 1856 — de bens das mitras, P. 13 nov. 1855 — dos bens da fabrica deve fazer a *junt. de par.*, C. ad. 393, n. e 399, n. — e dos bens e rendimentos da parochia, Id. 399, art. 313, 1.º — dos paramentos, vasos sagrados e alfaias, Id. 399, n. — deve ser escripto em livro especial, Id. 399 — mencionarem-se n'elle todos os titulos e sentenças, Id. id. — ser conferido por occasião da installação das novas juntas, Id. id. — notadas em auto as alterações, Id. id. — ser assignado pelos vogaes da junta, thesoureiro e regedor, Id. id. — e remetido por copia ac gov. civ., Id. id.

**Inventario** (*judicial*) não pôde fazer-se perante o juiz de paz, PP. 14 dez. 1836 e 10 março 1837 — findo, onde se guarda, P. 23 dez. 1837 — sobre o inventario de menores, quando fallecem as mães, P. 12 fev. 1833 — junção de documentos, P. 24 abr. 1840 — sobre os que havia nos archivos das camaras municipaes, Circ. 9 set. 1839 — da competencia do juiz ordinario, N. R. J. 119, n.º 2 — faz-se no juizo do domicilio do fallecido, Id. 183 — entre maiores como deve ser processado, Id. 299 — as duvidas que sobre elle se suscitarem, como, e quando são decididas, Id. id. § 1 — até á publicação da sentença deve guardar-se segredo sobre a fórma da partilha, Id. id. — a quem deve ser remettido se houver contestação entre os interessados, Id. id. § 2 — se occorrer questão de alta indagação como procede o juiz, Id. id. § 3 — que recursos competem da sentença sobre partilhas, Id. id. § 4 — ou dos despachos interlocutorios, Id. id. § 5 — dos bens dos menores a quem compete, Id. 387 — em todos os seus incidentes que recurso pôde haver, Id. 390 — quando procede a elle o juiz competente, Id. 392 — o juiz que o não fizer em tempo, é responsavel, Id. id. — a quem cumpre dar parte do decesso do inventariado, Id. 393 — processo, Id. 404 — descripção dos bens, Id. 405 — termo da acceitação ou abstenção da herança, Id. 407 — sómente a beneficio de inventario deve o tutor acceitar a herança, sob que pena, Id. 408 — são numeradas as verbas da sua descripção, Id. 410 — em quanto tempo devem as partes dizer sobre a fórma da partilha, Id. 411 — quando deve subir ao juiz de direito, Id. 412 — do despacho sobre a fórma das partilhas, que recurso ha, Id. 413 — a respeito das dividas d'elle como se procede, Id. 414

— despezas de funeral, Id. id. — pagamento aos credores com bens pertencentes aos orphãos, Id. 415 — descripção dos vinculos e prazos, Id. 416 — divisão dos bens allodiaes, Id. id. e 417 — responsabilidade do escripto, Id. 418 — fórma da sentença das partilhas, Id. 419 § 1 — com esta se entra na posse, Id. id. § 2 — termos, Id. 421 — distribuição, Id. 499 e § — dos despachos proferidos n'elle, que recursos competem, C. L. 11 jul. 1840 art. 8 e § e art. 9 — liquida-se pelos valores d'elle, a contribuição de registo, C. ad. 297, n. — demorando-se, faz-se a liquidação independentemente d'elle, Id. 299, n. — do que procede a elle particular ou judicialmente, deve dar declaração a pessoa sujeita a contribuição de registo, Id. 298, n. — de bens de menores, quando se emancipam, C. L. 16 jun. 1855 art. 27 § 6 — entre maiores, Id. id. art. 29 — deve fazel-o o usufructuario, quando, C. civ. 2221 n.º 1 e 2256 — o cabeça de casal, Id. 2072 — entre maiores para pagamento de dividas, Id. 2152 — de bens de menores, Id. 2115 e seg. — faz-se quando algum dos herdeiros é menor, interdicto, ausente ou desconhecido, Id. 2064 e §§ 1 e 2 — entre maiores quando se faz, Id. 2065 e 2066 — quando não é necessario, Id. 324 — os que o não promovem nos termos da lei podem ser removidos da tutela, Id. 235 — no caso de tutela entre marido e mulher, Id. 324 — em que tempo deve ser requerido pelo conjuge sobrevivio, havendo menores, Id. 156 e 190 — o seu andamento é promovido pelo curador dos orphãos, Id. 158 — deve promover-o o herdeiro maior, em cujo poder estiver a herança, Id. 2044 — acceitação da herança a beneficio de inventario, Id. 2045, 2048 e seg. — como se faz dos bens dos esposos que casarem como a simples communhão dos adquiridos, Id. 1131 — dos bens de ausente, Id. 69 e 70 — entre conjuges, na separação conjugal, 2.º Reg. 12 março 1868 art. 15 e seg. — escripto d'elle, quem é no conselho de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 2, 3, 47 e §§ — é dependencia da causa em que foi julgada a separação dos conjuges, 2.º Reg. 12 março 1868 art. 15 §, V. *partilhas*.

**Inventores** tem a propriedade das suas descobertas, C. const. art. 145 § 24, e C. civ. 613 e seg., V. *novos inventos*.

**Inventos**, novos, descripção do processo industrial a quem se entrega, C. ad. 206, n. — funcções do gov. civ., Id. id. — privilegio, casos em que se nega, Id. id. — tempo por que dura, Id. 207, n. — patente, quem a passa, Id. id. — direito e publicações, nullidade e perda de privilegios, C. civ. 613 e seg. — addições a elles, Id. 619 a 629 — a sua respectiva carta em que caso não aproveita ao comprador do invento, Id. 2215 e 2218 — legislação posterior, V. *novos inventos, privilegios*.

**Investigação de paternidade**, quando é permitida, C. civ. 130 e 131, V. *atos, conselho*.

**Inviolabilidade** de pessoa do rei, C. L. 3 ag. 1850, art. 3 § 8 e seg.

**Irmadades**, creada uma na igreja de Belem, D. 15 set. 1837 — exigencia de uma relação de quantas havia, Circ. 22 fev. 1834 — fiscalização, D. 21 out. 1836 e P. 12 maio 1837 — instituição, P. 12 março 1840 — sendo extinctas, applicação dos seus bens, PP. 7 jun. 1838, 17 maio 1839 e 8 abr. 1840 — eleições das mesas, PP. 8 jun. 1839 e 2 abr. 1840 — a do SS. de N. Sr.<sup>a</sup> dos Martyres (Lisboa) dá uma pensão para o asylo de mendicidade, D. 5 nov. 1838 — á de S. Bartholomeu de Lisboa se permitiu a venda de que bens, P. 8 jun. 1839 — compromissos, P. 9 abr. 1840 — a promessa dos antepassados não obriga os successores a incorporar-se n'ellas, P. 9 abr. 1840 — á sua administração são estranhas as auctoridades jud., P. 29 abr. 1840 — isenção de impostos nos seus rendimentos, Instr. 28 set. 1842 — orçamento e despesas, P. 1 jul. 1843 — a de S. Nicolau auctorizada a contrahir um emprestimo, Alv. 26 jul. 1845 — approvação dos compromissos, P. 17 nov. 1845 — jurisdicção do parcho sobre ellas, P. 2 out. 1847 — os termos dos balanças d'ellas são escriptos pelo escrivão da adm. do conc., P. 25 jan. 1845 (India). — applicação dos bens das extinctas, PP. 22 março 1861 e P. 16 jul. 1859 — das decisões sobre as suas contas ha recurso para o trib. de contas, DD. 27 fev. 1850, art. 13 e 19 ag. 1859, art. 11 — escripturação, Instr. 15 nov. 1859 — sobras dos seus rendimentos para os expostos, PP. 1 jun., 26 ag. e 14 set. 1859 — não podem existir sem compromisso, C. ad. 216, n. — approvado pelo governo ou pelos preladados diocesanos, sendo antigas, Id. id. — illegalmente erectas não podem possuir bens, nem tem entidade juridica, Id. 217, n., 221, n. — nem estar sob a tutela da junt. de par., Id. 216, n., 395, n. — não podem ser creadas pelos gov. civ., Id. 216, n. — antigas devem ser intimadas para se organizarem, Id. 217, n., 395, n. — mas a falta de obediencia a esta ordem não legitima a imposição de multas, Id. 217, n. — as illegalmente erectas devem ter-se como nunca existentes, Id. id. — e os seus bens ser entregues á junt. de par., Id. id. — que não poderem pagar o compromisso supprimem-se, Id. id. — e as que não tiverem numero sufficiente de irmãos, Id. 217, 395, n. — ou estes forem na maioria analfabetos, Id. 217, n. — *extincção* quando tem lugar, Id. id. — incorporação n'outra é acto voluntario, Id. id. — as novas carecem de licença para se constituirem, Id. id. — tem acção primaria na administração dos seus bens, Id. 218, n. — sujeita a censura do gov. civ., Id. 218 — nomeiam e demittem os seus empregados, Id. 218 e 222, n. — salvo recurso para o gov. civ., Id. id. — não podem ser coagidas a alhear seus bens, Id. 218, n. — são associações voluntarias, Id. 219, n. e 231, n. — *compromissos*, regras para a sua organização, Id. 219, 220, 221 e 222, n. — dissolvem-se não

concorrendo ás eleições da mesa, Id. 222, n. — no provimento dos empregos observam as regras dadas pelo gov. civ., Id. id. — não podem ter capellão privativo independente do parcho, Id. id. — os seus empregados não devem ser confirmados pelo gov., Id. id. — nem providos os seus partidos em cirurgiões militares, Id. id. — não podem alhear bens, ou transigrir sobre elles sem licença regia, Id. 221, n., 394, n. — ainda para purgar o *commissio*, Id. 223, n. — não podem ser obrigadas a alhear, Id. id. — podem aforar os seus bens aos nobres, Id. 224, n. — e receber *luvas* nos emprazamentos, Id. id. — não podem adquirir bens de raiz sem licença regia, Id. id. — pena, Id. id. — a *alheação* dos seus bens rege-se por legislação differente da das camaras, Id. 226, n. — demanda licença regia ainda nos casos das leis da amortização, Id. id. — de propriedade legada depende da licença anterior da aquisição, Id. id. — por consolidação de dominio, restricção, Id. id. — licença para aforamento como a requerem, Id. id. — pagam direitos de mercê pelas alheações, Id. id. — quaes, Id. id. — pela venda de padrões de juro, Id. 227, n. — reunião e annexação, Id. 228, n. — não adquirem posse dos templos pelos actos do culto que ahi praticam, Id. id. — nem pela cessão de bens, Id. id. — não podem doar os bens que possuem, Id. id. — não podem ser coagidas a fazer despeza superior ás suas rendas, Id. id. — não podem ser instituidas herdeiras, Id. 229, n. — as suas mesas podem ser dissolvidas pelo gov. civ., Id. 216, art. 226, n.º 2, 230, n. — são então administradas por *commissões* administrativas, Id. 230, n. — nomeação e duração d'estas, Id. 216, 230 — os bens das extinctas só podem ser applicados para objectos de caridade ou de instrucção publica, Id. 243, n. — ou para a junt. de par., Id. 404, n. — por quem, Id. 242, n. — é definitiva a applicação, Id. 243, n. — excepção, Id. id. — podem ser quotizadas para as despesas das parochias, Id. 244, n. — que se negam á entrega das sobras, processo, Id. 247, n. — podem empregar estas em inscripções sem licença, Id. 248, n. — applicação das sobras por quem e para que é feita, Id. 247, 395, n. — devem manifestar as suas dividas ainda que não paguem decima, Id. 271, n. — declarar nos manifestos os encargos pios dos capitães, Id. id., 302, n. — reduzir a um só titulo as quantias inferiores a 10\$000 réis, mutudadas ao mesmo individuo, Id. 271, n. — declarar á junt. dos repart. o numero e ordenado dos seus empregados, Id. 286, n. — as casas em que estiverem não pagam contribuição pessoal, Id. 292, n. — pagam decima dobrada de juro, Id. 302, n. — não pagam sello pelos seus compromissos, Id. 305, n. — nem pelos recibos das suas contas, Id. id. — que legados pios foram dispensados de pagar, Id. 316, n. — moratoria dos que devem, Id. id. — encontro, Id. id. — pagam sello pelo livro das contas, ainda que pratiquem algum acto de caridade, Id. 305, n.,

321, n. — mas não se forem estabelecimentos de beneficência, Id. id. — não ficam extinctas pela supressão ou pela annexação de parochias, Id. 228 e 389, n. — não prestam contas á junt. de par., Id. 365, n. — nem estão sob a superintendencia d'esta, quer legal, quer illegalmente erectas, Id. id. — extinctas não podem ter ingerencia alguma nos bens que lhes pertenceram, Id. id. — mandou-se organizar o quadro d'ellas, Id. id. — podem ser fabricueiras consentindo os irmãos, Id. id. e 403 — pertencem-lhes as oblatas offerecidas nos seus altares ou capellas, Id. 404, n. — podem ser quotizadas para as despesas da junt. de par., Id. 404, n. — com que formalidades, Id. id. — ainda que não tenham sobras, Id. 404 — contanto que não levantem capitães, nem faltem ás obrigações do compromisso, Id. 404, n. — mas a quota ha de ser igual á dos outros parochianos, Id. 405, n. — não fazem parte da administração publica, Id. 421, n. — não estão sujeitas aos meios coercivos do art. 355 do C., Id. 421, n. — nos seus contractos não podem ter interesse os mesarios, Id. 432, n. — não podem fazer parte da mesa os devedores á corporação, Id. id. — nem esta dar dinheiro a juro aos seus mesarios, Id. id. — approvação dos seus compromissos, PP. 26 set. 1862 e 22 set. 1863 — as suas despesas devem ser autorizadas no orçamento, P. 28 ag. 1866 — onde e como podem ser instituidas, P. 11 jan. 1868 — a suspensão ou demissão dos seus empregados está sujeita ao gov. civ., D. 18 ag. 1868 — é regular a sua extinção quando, P. 25 ag. 1868 — dos bens das extinctas quem dispõe, P. 7 nov. 1868 — podem obter concessões de terrenos nos cemiterios para sepulturas privativas, como, P. 21 nov. 1868.

**Irmãos**, ordem da sua successão, C. civ. 1989, 2002 e 1969, n.º 3 — germanos, que direitos tem, Id. 1236 — quando podem ser cabeça de casal, Id. 2068 e 2069, V. *successão*.

**Irmãs de caridade**, estabelecimento d'ellas no Porto, D. 9 jul. 1845 — mandadas vir de França, AAlv. 11 abr. 1857 e 9 fev. 1858 — commissão para propôr o melhoramento do instituto portuguez das irmãs de caridade, D. 3 set. 1858 — disposições diversas, P. 3 out. 1860 — dissolvida a corporação d'ellas, que estava no recolhimento de Santa Martha, P. 5 março 1861 — applicação dos seus bens, P. 22 março, D. 22 jun. 1861 e PP. 1 e 2 jun. 1862 — estão sujeitas á superintendencia da auctoridade administrativa, D. 9 jul. 1845 — dissolvida esta corporação, D. 22 jun. 1861, V. *ordens religiosas*.

**Isenções**, de contribuição de perdas e danos não se podem estipular em sociedade, C. com. 532 — quaes tinham os estanqueiros do contracto do tabaco, P. 10 nov. 1843 — de direitos, concedeu-se ás embarcações de cabotagem em Cabo Verde, L. 10 set. 1861 — do recrutamento só são admissiveis as expressas na lei, C. ad. 106, n. — de *impostos* não podem

conceder-se sem disposição clara de lei, Id. 277, n. — de cargos publicos concedidas por provisões antigas, ou pelas ordens do exercito, não subsistem depois do codigo, Id. 416, n. — de jurados, LL. 1 jul. e 29 ag. 1867 — do serviço da armada, LL. 2 jul. e 30 dez. 1867 — quaes tem os conservadores privativos, Reg. 14 maio 1868, art. 18 § 2, V. *alfandegar, escusa, recrutamento, jury, direitos, contribuições*.

**Isolamento**, quando pôde ser applicado na pena de prisão em que o réo fôr condemnado, C. pen. 49 e 78 § 3, e L. 1 jul. 1867, V. *penas*.

**Itens**, por elles deve ser deduzida a petição perante o juiz ordinario, N. R. J. 248-§ 1.

**Itinerario**, excedendo algum official o que se lhe tiver marcado, a auctoridade a quem o apresentar o deve participar ao ministerio da guerra, P. 7 out. 1839.

## J

**Janelas**, não podem n'ellas pôr-se objectos que ameacem a segurança, C. ad. 61, art. 120 n.º 6 — regulamento em Lisboa, Post. 13 set. 1850 (D. G. n.º 218) e 8 jun. 1857 (Coll. de leis supp. pag. 49 a 53) — multa por d'ellas succudir objectos, Ed. 11 ag. 1863 (D. L. n.º 179 — não se podem abrir sobre predio vizinho, quando, C. civ. 2325 e seg., V. *impostos*).

**Japão**, os navios que ali forem impellido por força maior, podem receber lenha e agua, mas não commerciar, Off. 16 abr. 1851 e O. arm. 30 abr. 1851.

**Jardim botannico**, estabelecido um na cêrca do convento de Jesus, P. 17 set. 1836 — commissão nomeada para se fundar um no Porto, P. 24 set. 1836 — da Ajuda, vencimentos do director, L. 13 ag. 1853, V. *sociedade Flora, bibliothecas, universidade*.

**Jazigos**, antigos podem transferir-se para os cemiterios, C. ad. 129, n. — a transferencia é facultativa, Id. id. — não pôde admitir-se que os antigos existentes nos templos continuem a servir Id. 129 e 130, n. — só podem servir para os enterramentos das pessoas da familia a quem pertencem, Id. 130, n. — nos adros dependem de licença do governo, Id. id. — taxa dos terrenos para elles, quem a arbitra, Id. 131, n. — excessiva recurso, Id. id. — concessão de terrenos, condição de que depende, Id. id. — é um direito que pôde exigir-se, Id. id. — construcção de um novo jazigo real em S. Vicente, Av. 15 set. 1855 — não se permitem dentro dos templos quando houver cemiterio, P. 27 jan. 1865 — não se podem ter fóra dos cemiterios em caso algum, P. 24 ag. 1863, V. *cemiterios*.

**Jejuns**, transferencia d'elles para determinados dias por concessão apostolica, P. 1 out. 1855 (Coll. supp. pag. 71.)

**Jerarchia administrativa**, em toda ella as auctoridades inferiores são obrigadas a cumprir as decisões e ordens legaes das aucto-

ridades superiores, C. ad. 420, art. 355, n. — não se dá entre empregados pertencentes a poderes políticos diversos, Id. 420, n. — *judicial*, como se deve entender, N. R. J. 840, V. *auctoridades, justiça, ordem judicial, precedencias, poderes, magistrados*.

**Jesuitas**, mandados sair os que havia no reino, P. 24 maio 1834.

**Jogo**, o que é, C. civ. 1539 — não é permissido como meio de adquirir, Id. 1541 a 1543 — em que casos é punido, C. pen. 264 a 269 — medidas repressivas das casas d'elle, C. ad. 233, n. — ás casas d'elle, concede o adm. do conc. licença, Id. 328 e 329, n. — *prohibido*, repressão, Id. 329, n. — visitas domiciliarias, Id. id. — prisão dos jogadores, Id. id. — penas, Id. id.

**Jogos do entrudo**, suscitou-se a prohibição d'elles, Ed. 27 jan. 1864 (D. L. n.º 21) e C. ad. 233, n.

**Jóias**, de subito valor pagam direitos, ainda que sejam de uso dos passageiros, P. 24 fev. 1863 (supp.) — ou dinheiro de menor, que applicação lhes dá o conselho de familia, C. civ. 224 n.º 11 — avaliação, Id. 2092, V. *inscripções*.

**Jornaes**, quaes substituem a falta das gazetas das relações, estabelecidas pelo C. civ., P. 21 abr. 1868, V. *periodicos, imprensa, liberdade de imprensa* — de operarios, V. *salarios, dividas*.

**Jubilção** dos professores de instrucção primaria, C. L. 29 março 1833 — dos lentes da universidade, D. 5 dez. 1836, art. 103 — dos empregados da bibliotheca publica, D. 7 dez. 1836, art. 94 — dos lentes da escola veterinaria, C. L. 28 abr. 1845 — dos professores de instrucção primaria e secundaria, D. 20 set. 1844 art. 27 e 64 — dos lentes da universidade, Id. id. 173 — contagem do tempo de serviço para ella, C. L. 22 abr. 1845 — dos professores no ultramar, D. 14 ag. 1845 art. 5 e 6 — em que caso perde o empregado o direito a ella, C. pen. 62 — dos professores de instrucção primaria, secundaria e superior, L. L. 17 jul. 1855 — só o governo a pôde conceder e não os governadores do ultramar, P. 29 jul. 1858 (supp.) — processo para a sua concessão no ultramar, P. 16 jul. 1859 — dos professores de instrucção primaria, n'ella intervem o gov. civ., C. ad. 216, n., P. 19 maio 1853 e Reg. 4 set. 1860, art. 10 § 2 — dos lentes das escolas sujeitas ao ministerio da guerra, é feita por um regulamento especial, D. 11 abr. 1861 (O. ex. 17 jul.) — não se concede sem vagar na classe o dobro da despeza da jubilação, salvo impossibilidade physica ou moral, L. 19 jun. 1866 art. 8 e 9, V. *aposentação, reforma, professores, receita e despeza do estado, lentes, subdelegados do conselho de saude, regulamentos, funcionarios*, sob as suas diversas denominações.

**Jubileo**, concedido por letras apostolicas em 1846, P. 27 jul. 1847.

**Juiz. juizes**, a qual competia o despacho do extincto juizo das capellas e bens nacionaes, D. 24 ag. 1833 — a qual competia no ultramar a arrecadação das heranças das pessoas ali fallecidas, P. 12 jun. 1838 — do terceiro publico, D. 21 março 1834 — das provedorias, P. 29 abr. 1834 — usam livremente do poder judicial, P. 21 jan. 1834 — privativos, P. 15 fev. 1834 — da conservatoria da universidade, P. 23 maio 1834 — da chancellaria, P. 30 jan. 1834 — da conservatoria do contracto do tabaco, P. 5 maio 1835 — da audiencia toma as escusas dos jurados, N. R. J. 173, § 5 — mantém a ordem do tribunal, Id. 483 e § — assigna o protocollo dos escrivães, Id. 493 — quando pôde fechar a audiencia, Id. 497, § 2 — no despacho que recebe a appellação declara os seus effeitos, Id. 681, § 14 — quando deve receber a appellação das sentenças, Id. id. § 15 — que tolhe os recursos em que pena incorre, Id. 685 — não pôde declarar nos termos do recurso a pena da lei, quando, Id. 686 — que não fôr sollicito em deferir aos termos das execuções, Id. 568 — em que casos pôde qualquer do povo querellar contra elles, Id. 865, § 1 — deve participar e a quem qualquer crime publico que encontrar nos processos, Id. 895 e § — e evitar que se alterem quaesquer vestigios do crime antes de concluido o corpo de delicto, Id. 907 — rubrica as folhas do auto do corpo de delicto, Id. 911 — como deve proceder ás buscas, Id. 914 a 916 — é responsavel pela negligencia em averiguar a idoneidade do fiador criminal, Id. 930 — em que pena incorre se mandar escrever como razão do dito da testemunha, «sciencia certa», Id. 947 e § — rubrica com a testemunha qualquer escripto que esta apresente, Id. 948 — assigna os depoimentos, Id. 952 e § — rubrica as folhas dos depoimentos, Id. 955 — quando condemna a testemunha que não comparece, Id. 959 — ou a que apresentar attestado falso de doença, Id. 962 e 1120 e § — como verifica a identidade do culpado, Id. 971 e § — quando dicta ao escrivão as respostas do reo, Id. 982 — assigna e rubrica o auto de perguntas, Id. 985 e § — é responsavel por abuso de poder se fizer ao reo perguntas suggestivas e cavilosas, Id. 986 — quando indiciado como se deve proceder, Id. 1004 — em que penas incorre se determinar a entrada em casa do indiciado de dia por crimes que admitam fiança, Id. 1011 e 1012 — quando entrega aos presos a nota da culpa, 1024 e § — a quem dá vista do summario de querella, Id. 1032 — a que deve proceder antes da confirmação de pronuncia, Id. 1033 — defere juramento ás testemunhas, Id. 1050 — e como as pergunta, Id. 1051 — quando manda soltar o indiciado despronunciado, Id. 1081 — quando condemna o querellante, Id. 1083 — como procede se o indiciado o fôr em outros processos, Id. 1084 — como procede se os espectadores perturbarem a audiencia, Id. 1089 e §, e 1180 — destina logar na audiencia aos tachygraphos, Id. 1090 — não pôde

11. Def. 1857

4. Def. 1856

reprender o agente do ministerio publico, Id. 1091 — manda intimar ao advogado o dia e hora do julgamento do reo, Id. 1107, § 4 — pôde escusar o advogado nomeado officiosamente, suspendel-o, e arbitrar-lhe honorario, Id. 1107 e §§ — quando nomeia em audiencia advogado ao reo, Id. 1109 — que pena tem se inquirir testemunhas sem as formalidades legais, Id. 1136 e 1137 — que advertencia deve fazer aos advogados antes d'estes começarem as suas allegações oraes, Id. 1141 — se não ouvir o reo ou seu advogado sobre os incidentes da discussão, Id. 1142 — como procede a respeito dos advogados, que se excedem nas suas allegações oraes, Id. 1148 — quando pôde annullar a decisão do jury, Id. 1162, §§ 1 e 2 — quando condemna o accusador e o accusado, Id. 1164 a 1166 — quando deve proferir a sentença, Id. 1168 a 1170 — ouve o reo depois da decisão condemnatoria do jury, Id. 1169 — como deve proferir a sentença condemnatoria, Id. 1174 — exhorta o reo antes da publicação da sentença, Id. 1176 — commettendo crime no exercicio de suas funcções ou fora d'elle como é processado, Id. 1228 a 1240 — quando é condemnado por perdas e damnos, Id. 1241 a 1243 — se denegar justiça, Id. 1242 e 1243 — quando pôde ser demandado por perdas e damnos, Id. 1244 e 1245 — quando não pôde julgar, Id. 1248 — que attribuições exercem nas cadeias, Reg. 16 jan. 1843, art. 2 — transferencias dos juizes criminaes e commerciaes do reino, ilhas ou ultramar, D. 1 ag. 1844, revogado por D. 29 maio 1846 — privativos do contracto do tabaco, D. 8 set. 1848 — havendo representações contra elles, como procede a relação, Circ. 14 dez. 1848 — não satisfazendo á lei, nos processos de expropriação, que pena tem, L. 23 jul. 1850, art. 39 — entram em exercicio sem embargo de recurso que haja contra a eleição, P. 23 jan. 1850 em exercicio, não podem advogar, P. 23 março 1850 — os que lavram a sentença são competentes para resolver os incidentes contenciosos sobre a execução das penas, C. pen. 100 — penas, se não cumprirem as sentenças e ordens superiores, Id. 303 — quando podem ser suspensos, Id. 286 — que pena tem abusando dos presos, Id. 291 — que pena tem se aconselharem as partes em litigio que penda perante elles, Id. 284 e §§ — exercendo attribuições administrativas ou n'ellas intervindo, Id. 301 n.º 2 — procedendo contra auctoridade administrativa, sem autorisação do governo, Id. 301 n.º 3, e 302 — se commetterem peita, Id. 319, 320 e 322 — sendo deputados não podem exercer funcções judiciaes sem autorisação das côrtes, P. 1 maio 1854 — emolumentos nos inventarios de menores, L. 16 jun. 1855, art. 27, § 7. — sobre as suas substituições, L. 18 jul. 1855 — classificação dos de 1.ª instancia no reino e ilhas, L. 21 jul. 1855 art. 2, 21, e P. 13 ag. 1855 — *electivos*, da legalidade da sua nomeação não conhecem os de direito, P. 10 abr. 1860 — livro de inventarios, P. 14 abr. 1863 — quan-

do são elegiveis para vereadores, C. ad. 11, n. — ordinarios podem no fim do biennio ser eleitos ainda que estejam servindo, Id. id. — substitutos podem ser eleitos em qualquer tempo, Id. id. — actos eleitoraes, Id. 19 e 20, n. — compete-lhes declarar cumpridas as penas, Id. 76, n. — conhecer do embargo de obr. pub., em que caso, Id. 90, n. — são sujeitos a imp. mun. dir. pelos seus proventos, Id. 153, n. — não votam nos cons. de familia, C. civ. 215 — responsabilidade das suas decisões e procedimento a respeito de menores, Id. 222 e 223 — tem as attribuições do cons. de familia na tutela de filhos espurios, Id. 282 — não podem ser procuradores, Id. 1354 n.º 3 — não podem tomar de arrendamento ou alugar bens postos em praça pelo tribunal, Id. 1599 — nomeiam os louvados nos inventarios entre maiores, quando, Id. 2089 § e 2091 — responsabilidade nos julgamentos, Id. 2401 e seg. — qual preside ao trib. de com. no impedimento do juiz presidente, C. com. 1077 — quaes são os que presidem ao cons. de tutela, Reg. 1.º, 12 março 1868, art. 2 — *conservadores*, N. R. J. 178, § V. *cadeias, conservatorias estrangeiras, auctoridades judiciaes, reforma judicial, causas, juizes de direito, da relação, commerciaes, ordinarios, de paz, etc.*

#### **Juizes do supremo tribunal de justiça, V. conselheiros.**

**Juizes das relações**, quantos deve ter cada uma, N. R. J. 32 — por quem nomeados, Id. 33 — juramento, Id. id. § 1 — deveres, Id. id. — accesso, Id. 33 § 2 — vestuario, Id. 34 — antiguidade, Id. 36 — são perpetuos, mas podem ser suspensos ou aposentados, Id. 37 — ordenados, Id. 38 — licenças, Id. 39 — emolumentos quando são supplentes no sup. trib. de just., Id. 40 — da relação de Goa, Id. 41 — são obrigados a inscrever-se antes de entrar no trib., Id. 639 — quando julgam que o caso não é de appellação como procedem, Id. 699 e §§ — por quantos deve ser visto e julgado o processo crime, Id. 701 — a sua decisão de quantos votos depende, Id. id. — no caso de redução de votos, Id. id. § 1 — se conhecerem que o processo labora em nullidade, Id. 701 § 3 e 730 — os que substituirem o presidente não perdem o seu voto, Id. 701 § 5 — quando houver empate, Id. 701 § 6 — que podem escrever nos autos, Id. 702 — podem em audiencia fazer aos advogados das partes as perguntas precisas, Id. 709 — conferencia, Id. 710 e 711 — declaração dos que assignarem o acordam sendo de voto contrario, Id. 714 § 3 — se conhecem que a appellação não foi recebida nos seus efeitos, Id. 718 § 3 — podem emendar os despachos quando forem contra direito, Id. 718 § 4 — deferem os requerimentos do ministerio publico, Id. 719 § — se tem a propor alguma diligencia sobre autos que tiverem já tenção, Id. 722 § 1 — como tencionam, Id. 723, 724, 725 e 727 — como votam os que só vencem em parte, Id. 727, § 1 — se forem discordes tres votos sobre o merecimento

dos embargos, Id. 727 § 2 — competentes para o julgamento, Id. 728 — impedimento como é substituído, Id. 729 — julgam a causa como faria o juiz de 1.<sup>a</sup> instancia, quando, Id. 730 § 3 — em que casos bastam dois votos conformes, Id. 731 — como procedem no julgamento de custas, Id. 732 — tendo impedimento por mais de 15 dias, Id. 733 — se fallecer algum antes da publicação da sentença fica sem effeito o voto d'elle, Id. 735 — como procedem, julgando o appellado aggravado, Id. 739 — sendo suspeitos, Id. 759 a 762 — competelhes o julgamento dos juizes de 1.<sup>a</sup> instancia e agentes do min. pub. junto d'elles, Id. 763 a 786 — e das acções de perdas e damnos contra os mesmos intentadas, Id. 787 a 791 — antiguidade, L. 11 set. 1861 e DD. 13 jan. 1837 e 29 nov. 1836 — reduzido a dezoito o seu numero nas relações de Lisboa e Porto, P. 3 dez. 1868, V. *presidentes das relações, juizes.*

**Juizes de direito,** sobre a sua nomeação, C. const. 120 — como podem ser suspensos ou demittidos, Id. 121 e seg. — residencia dos substitutos, Circ. 25 out. 1839 — sobre competencia nos julgamentos, L. 17 março 1837 e Res. 15 out. 1838 — são os juizes das execuções das sentenças definitivas dos tribunaes do commercio, quando, C. com. 1117 — não tem ingerencia nos negocios administrativos das camaras, PP. 21 jun. 1834 e 18 fev. 1835 — podem provisoriamente nomear os escrivães, officiaes de diligencias e contador, PP. 14 ag. e 27 nov. 1835 — attribuições, C. L. 30 abr., D. 21 jul. e PP. 11 set., 5 out., 16 e 24 dez. 1835 e 10 fev. 1836 — são perpetuos e só perdem o lugar por sentença, D. 29 nov. 1836, art. 15 — nas provincias ultramarinas tambem o são de facto, D. 16 jan. 1837, art. 15 — obrigações dos de Lisboa, P. 19 abr. 1837 — não podem conhecer do delicto em que estejam cumplices, P. 26 jul. 1837 — suspensos alguns pela C. L. 14 ag. 1837 — continuaram suspensos até decisão do poder judicial, D. 30 dez. 1837 — de que sello usam, P. 19 abr. 1837, art. 10 — ausencia sem licença, C. L. 17 março 1838, art. 3 — como são substituídos em Moçambique, P. 23 abr. 1840 — os de Cabo Verde servem de auditores nos cons. de guerra, P. 25 jun. 1840 — reintegrados os que haviam sido demittidos em consequencia da revolução de set. 1836, C. L. 27 ag. e D. 12 set. 1840 — sobre transferencias, C. L. 31 out., P. 7 dez. 1840 e D. 7 jan. 1841 — de 1.<sup>a</sup> instancia ha um em cada comarca, N. R. J. 1 — na comarca de Lisboa, Id. 1, § 1 — na do Porto, Id. 1, § 2 — de 1.<sup>a</sup> instancia commercial em Lisboa e Porto, Id. 1, §§ 1 e 2 — de 1.<sup>a</sup> instancia criminal em Lisboa e Porto, Id. 1, §§ 1 e 2 — jurisdicção, Id. 82 — como preparam e julgam, Id. 83 — jurisdicção orphanologica, Id. 84 — competencia nos recursos interpostos dos juizes inferiores, Id. 85, n.º 1 — conhecem dos erros de officio e crimes dos juizes inferiores e dos agentes do ministerio publico juntos d'estes, Id. 85, n.ºs 2 e 3 —

dos recursos á corôa, e conflictos de jurisdicção, Id. 85, n.ºs 4 e 5 — fazem os tombos e demarcações, Id. 85, n.º 6 — como suprem o consentimento paterno, Id. 85, n.º 7 — julgam as causas de redução de testamentos nuncupativos, Id. 85, n.º 8 — quando determinam as partilhas entre maiores, Id. 85, n.º 9 — como, e quando abrem correições, Id. 85, n.º 10 — julgam as causas de tomadia, Id. 85, n.º 11 — as causas contra exactores fiscaes, Id. 85, n.º 12 — outras causas da sua competencia, Id. 85, n.º 13 — são chancelleres nas suas comarcas, Id. 85, n.º 14 — quando provêm os officios de justiça vagos, Id. 85, n.º 15 — concedem licenças, multam e suspendem a seus subalternos, Id. 85, n.ºs 16 e 17 — a que tribunaes presidem, Id. 85, n.º 18 — da 1.<sup>a</sup> vara de Lisboa de que causas conhecem privativamente, Id. 86 — por quem são substituídos nos seus impedimentos, Id. 87 e § — nomeação, juramento, accesso, vestuario, transferencias, Id. 88 e §§, 89 e § — ordenado, Id. 101 — emolumentos, Id. 102 — mandam intimar os jurados, Id. 172 e § — não podem ser jurados, Id. 163, n.º 5 — julgam os testamentos nuncupativos, Id. 182 — causas de damno de quaes conhecem, Id. 239 — em que dias fazem as audiencias, Id. 326 — forma de processo nas causas que julgam, Id. 327 — causas em que não concedem appellação, Id. 328 — das suas decisões sobre excepção de incompetencia que recurso cabe, Id. 329 — que causas decidem em audiencia geral, Id. 330, § 1 — que tempo concedem aos advogados para as allegações, Id. 330, § 2 — como procedem nas causas puramente de direito, Id. 331 — nas de juramento d'alma, Id. 332 — como decidem as de redução de testamento, Id. 333, § 1 — nas de abolição de vinculos como procedem, Id. 334 e § — decidem as causas de despejo de herdades, Id. 335 e § — nas de curadoria como procedem, Id. 336 — e nas causas que lhes forem remetidas pelo sup. trib. de just., Id. 337 — nas de tombos e demarcações, Id. 339 — nas de supprimento de consentimento paterno, Id. 340 — nas causas com os rechedores e rendeiros fiscaes sobre tributos, Id. 341 — nas causas fiscaes em geral, Id. 344 a 346 — n'aquellas que tiverem passado cinco annos, Id. 347 — nas causas por multas comminadas por lei, Id. 358 — nas da fazenda intentadas por acção ordinaria, Id. 359 — nas de justificações para bens da corôa, e requerimentos de mercês, Id. 360 — nas causas sobre heranças ultramarinas, Id. 361 — nas de suspeição, Id. 364 a 369 — nos recursos á corôa, Id. 370 a 376 — como conhecem dos conflictos, Id. 377 a 386 — presidem aos conselhos de familia, Id. 394 — quando devem abrir as audiencias geraes, Id. 507 — na audiencia geral fazem o relatório das provas, Id. 539, § 1 — propõem os quesitos ao jury, Id. 539 § 3 — quando podem proferir as sentenças, Id. 546 — responsabilidade se não sentenciarem no praso legal, Id. 546, § 2 — quando abrem

correição, Id. 548 — antes de abrirem audiência geral, devem annunciar-a, Id. 549 — devem chegar dias antes ao julgado onde a abrirem, Id. 549 § 2 — dentro do semestre devem correr todos os julgados da comarca, onde houver causas a julgar, Id. 550 — de Lisboa e Porto, que devem observar nas audiencias geraes e nas correições, Id. 551 a 564 — não podem impedir o agravo no auto do processo, Id. 673, § 4 — commettendo crime fóra do exercicio de suas funções como são processados, Id. 763 a 770 — que praso tem para promptificarem as diligencias, sobre crimes perpetrados por juiz de direito ou agente do ministerio publico, Id. 772 — accusados por crimes commettidos no exercicio de suas funções em que tempo devem responder, Id. 774 — demandados por perdas e danos que causas não podem julgar, Id. 792 — podem fazer corpo de delicto e preferer a todos o juiz da sua comarca, Id. 898 e § — buscas e apreheções, Id. 914 a 916 — devem supprir a falta do corpo de delicto, Id. 918 — conhecem dos despachos dos juizes ordinarios sobre fianças, Id. 923 — recebem as querellas nas suas comarcas, Id. 1027 — onde conhecem dos crimes correccionaes, Id. 1029 — arbitram honorario aos advogados que nomeam officiosamente, Id. 1107, § 5 — conhecem dos crimes commettidos pelos juizes inferiores e sub-delegados, Id. 1228 a 1234 e 1236 a 1239 — e das acções de perdas e danos intentadas contra elles, Id. 1244 a 1247 — *commerciaes* do 1.<sup>a</sup> instancia, conhecem das causas commerciaes, Id. 103, n.<sup>o</sup> 1 — das causas sobre presas, Id. 103, n.<sup>o</sup> 2 — por quem são feitas as suas vezes nas terras onde os não houver, Id. 103 e § — quaes as causas que pertencem privativamente aos de Lisboa, Id. 104 — organização, Id. 105 — *os de Macau*, não tem outros deveres além dos do seu cargo, P. 16 jul. 1838 — continuaram depois a exercer as funções dos antigos ouvidores, P. 14 maio 1840 — e exercem tambem funções orphanologicas, P. 22 jun. 1842 — attribuições acerca da escripturação das multas, D. 2 março 1842 — sobre as suas transferencias, L. 1 jul. 1843 e D. 1 ag. 1844 art. 1 a 6 — não podem ser despachados para o logar da sua naturalidade, Id. art. 2 § 3 — substitutos podem ser demittidos, quando, Id. art. 7 — vencimentos dos substitutos, Id. art. 2 § 2 — modo de serem substituidos, P. 15 março 1842 — foi-lhes exigida uma estatistica das causas civis e crimes, Circ. 27 jul. 1842 — quando tem desconto nos seus vencimentos, D. 25 ag. 1845 — transferencias e despachos, C. L. 18 ag. 1843 art. 1, 4, 8 e §§, art. 22 n.<sup>o</sup> 12 e 13 — são nullos os actos que praticarem depois de lhes ser intimada a transferencia, Id. art. 5 e P. 21 out. 1845 — autorisado o governo a transferil-os, quando o o bem do serviço o exija, L. 18 ag. 1848 — em vigor no ultramar, P. 18 set. 1848 — com quem se correspondem, P. 23 jan. 1850 — devem apresentar-se de toga em que actos, P. 8 jun. 1850

— usam de béca e vara branca nos actos publicos, P. 8 jun. 1850 — que vencimentos tem estando ausentes com licença, ou sendo deptados, P. 24 março 1851 e 2 PP. 11 jun. 1851 — para a sua suspensão é ouvido o cons. d'est., D. 9 jan. 1850 art. 22 — nomeações, alçada e attribuições, D. 30 dez. 1852 — não podem regular a execução das leis, com os provimentos das correições, P. 5 jul. 1852 — processos crimes de sua exclusiva competencia, L. 18 jul. 1855 art. 7 e § — manda reformar os corpos de delicto que não estiverem regulares, Id. 8 § — é punido o que deixar de praticar algum acto judicial da sua competencia, Id. 19 — que attribuições tem no cons. de fam., C. L. 16 jun. 1855 art. 27 e §§ — approvam as contas tomadas pelos juizes ordinarios, Id. id. § 2 — examina em correição as relações das escripturas, Id. 36 § 2 — do ultramar não os pode suspender o gov. ger., P. 11 maio 1855 — residencia do de Botavento de Cabo Verde, P. 25 jul. 1856 — da India, sobre as ordens recebidas do gov. ger., P. 6 ag. 1856 — ordenado dos de Cabo Verde, P. 21 set. 1857 (supp.) — no ultramar, regras sobre antiguidades, transferencias, substituições, posse e ausencia dos logares, D. 7 maio 1858 — o de Macau, que vencimento tem com licença da junta, P. 16 jul. 1859 — ao de Moçambique dá o governo casa, P. 18 jan. 1862 — ao de S. Thomé se exigiram máppas das causas julgadas no anno antecedente, P. 31 jan. 1860 — despachados ou transferidos tomam posse sem embargo de não terem ainda os diplomas, P. 26 nov. 1861 — fórma das propostas para o seu despacho, L. 22 maio 1862 — promoção, L. 22 maio 1862 — posse, P. 7 jun. 1862 — correição, L. 9 abr. 1863 — obrigações e responsabilidade no registro de tutelas, C. civ. 300 e 308 — presidem ao cons. de tutela, 1.<sup>o</sup> Reg. 12 março 1868 art. 1 — ao que preside ao cons. de tutela se requer a interposição do recurso de agravo, como, 1.<sup>o</sup> Reg. 12 março 1868 art. 8 § 1 — pode prorogar o praso do agravo, Id. 10 § — como procedem no julgamento das causas de separação conjugal, 2.<sup>o</sup> Reg. 12 março 1868 art. 11 e §§ — do ultramar quando transferidos, obrigação de irem para o seu destino, P. 18 março 1868 — fazem parte das sociedades agricolas, Id. 206, n. — não podem conhecer do arbitramento das congruas ou da justiça das collectas, Id. 275, n. — nem admittir acção intentada por algum collectado para haver aquillo que pagou por execução administrativa, Id. id. — não podem conhecer do lançamento das contribuições directas, Id. 303, n. — podem usar de armas sem licença, Id. 329, n. — devem requisitar ao adm. do conc. a força publica de que carecerem, Id. 339, n. — podem conhecer da validade das doações ainda depois de insinuadas, quando se impugnem por motivo de *coacção*, Id. 343, n. — mas não podem conhecer da legalidade com que o alvará foi concedido, Id. id. — desattendem as posturas que são contrarias ás leis, Id. 369, n. —

mas não podem ir além do exame da legalidade d'ellas, Id. id. — não tem competência para confirmar, modificar ou revogar as posturas, Id. 369 — tem-na para apreciar a legalidade do imposto municipal que judicialmente se exige, Id. 369, n. — tem aposentadoria nas diligencias de serviço, Id. 134, 197, 347 e nn. — dos seus abusos deve o gov. civ. dar parte ao governo, Id. 206 e 249, n. — são incompetentes para conhecer dos actos da administração sem haver precedido recurso para os tribunaes administrativos, Id. 382, n. — não podem estabelecer regras de execução permanente em relação á administração, Id. 382, n. — não podem negar-se a deferir juramento aos juizes electivos a titulo de haver recurso pendente contra a eleição, Id. 385, 416 e nn. — devem tomar conta dos expostos e menores desamparados como de qualquer outro orphão, Id. 122, 398 e nn. — não podem conhecer da validade das eleições dos juizes electivos, Id. 416, n. — não devem perturbar a auctoridade administrativa no exercicio das suas funções, Id. 422, art. 356, n. — perturbação quando se dá, Id. 422, n., V. *audiencias geraes, bens nacionaes, expropriações, officios de justiça, syndicancias, juizes.*

**Juizes commerciaes**, mandam depositar os objectos consignados a um commissario, requerendo-lh'o este, e quando, C. com. 57 — competencia, Id. 206 — podem mandar apresentar em juizo os livros de escripturação dos litigantes, Id. 226 — deferem juramento á parte, quando, Id. 227, 982, 983 e 985 — rubricam o registo dos protestos de letras, Id. 403 — podem mandar, e quando, a algum terceiro que deixe examinar algum titulo que tenha em seu poder relativo ao litigio, Id. 957 — como devem graduar a fé que merecem as provas e as testemunhas, Id. 961, 962, 965, 969, 971, 973, e 982 — aquelle que reconhecer a sua incompetencia, remette as partes para o juiz competente, pena de responsabilidade, Id. 1034 — como deve conceder dilações, Id. 1089 — póde multar a testemunha, que faltar, em que quantia, Id. 1092 — appella ex-officio da sentença do jury quando fôr vencido e lhe parecer injusta, Id. 1106 — quando é o das execuções das sentenças, Id. 1117 — podem ordenar o deposito de fazendas em mão de terceiros quando houver contestação sobre a descarga, Id. 1516 — podem arbitrar sommas a titulo de avaria, quando, Id. 1532 — podem diminuir o valor de navio segurado, ouvindo louvados, Id. 1729 — podem nomear arbitradores, havendo contestação ácerca da derrota do navio, em caso de seguro, Id. 1754 — decidem das contestações sobre despesas de salvamento de navio, Id. 1791 — outras attribuições com relação aos arbitramentos, Id. 752 a 754, 756 e 758 — de *primeira instancia*, graduação e accesso, Id. 1036 — quando procedem á eleição dos jurados, Id. 1052 — podem ser os secretarios do tribunal ou os advogados de numero, Id. 1055 — deveres e attribuições diversas, Id. 1071, 1073, 1076,

1100, 1101, 1103, 1106 e 1109 — *presidentes*, attribuições, Id. 1062 e 1068 — *relatores das appellações*, quaes são, Id. 1017 — da execução das sentenças commerciaes como procedem e quaes são, Id. 1117 e 1119 — de *primeira e segunda instancia* não nomeados pelo rei, Id. 1008 — graduação dos de segunda instancia, Id. 1012 — adjunctos ao conhecimento das appellações quaes são, Id. 1017 — jurados nomeiam advogado, quando, Id. 1076 — obrigações, Id. 1077, 1097 e 1105 — quaes ordenam o deposito e segurança de fazendas a requerimento de commissario, Id. 56 — devem applicar a legislação do codigo, Id. 1035 — são relatores do processo que lhes cabe em distribuição, Id. 1017 — dos tribunaes de commercio de primeira instancia que vencimentos e graduações tem, Id. 1008, 1036 e 1037 — attribuições, Id. 1038 — de primeira instancia conhecem das causas commerciaes e sobre presas, N. R. J. 103 n.º 1 e 2 — nas terras onde os não houver, quem faz as suas vezes, Id. id. § — aos de Lisboa que causas pertencem privativamente, Id. 104 — organização e forma do processo, Id. 105 — ordenados e emolumentos, Id. 106 §, V. D. 19 abr. 1847, *arbitros, pleitos, juiz ordinario, juiz de paz, juiz commissario de quebra, presas, tribunal de commercio.*

**Juiz commissario** da quebra é um jurado ou substituto nomeado na sentença que abrir a quebra, C. com. 1042 e 1155 — que relatorio faz ao tribunal, Id. 1162 — defere juramento ao curador fiscal, Id. 1164 — abre a correspondencia do fallido, quando, Id. 1167 — recebe um mappa dos escriptos commerciaes, Id. 1167 — nomeia curador ao fallido, Id. 1175 — recebe contas, quando, do estado da caixa, Id. 1176 — defere ao requerimento do curador fiscal, quando, Id. 1176 — ordena a saída de fundos, Id. 1177 — auctorisa o curador fiscal a intentar ou defender demandas e quaes, Id. 1182 — ordena a convocação dos credores, Id. 1184 e 1192 — preside á assembléa dos credores e como procede, Id. 1187 a 1190, 1193, 1259 e 1275 — manda lavrar termo das contas dadas pelo curador fiscal do fallido, Id. 1201 — fiscalisa a venda dos bens de raiz, Id. 1207 — auctorisa a entrega ao fallido dos moveis e roupas de seu uso pessoal, Id. 1214 — dá conta ao tribunal das occurrencias havidas na reunião de credores, Id. 1215 — auctorisa pagamentos e quaes, Id. 1217 — auctorisa a retirar os penhores do fallido da mão dos credores, Id. 1228 — ordena o dividendo entre os credores, Id. 1256 e 1257.

**Juizes arbitros**, d'elles se appella para as relações, N. R. J. 42 § 3 — revogadas as disposições que na India impediam a livre escolha d'elles, P. 15 jul. 1846, V. *arbitros.*

**Juizes de policia correccional**, disposições anteriores á N. R. J., D. 12 dez. 1833 art. 3, V. DD. 29 nov. 1836 art. 4 § 1 e 31, 12 dez. 1833 e 13 jan. 1837 art. 65, 213 e 446, V. *magistrados de policia correccional.*



**Juízes criminaes,** que comarcas os tem, N. R. J. 107 — jurisdicção, alçada e attribuições, Id. 108 a 111 e 1027 — accessos, Id. 112 — vestuario, Id. id. — ordenado e emolumentos, Id. 115 e 116 — são multados se sentenciarem em crime de ferimentos sem ter havido exame de sanidade, L. 18 jul. 1855 art. 14 § — do districto onde ha tribunal commercial, mandam assistir ás audiencias d'elles um official de justiça, para que, C. com. 1096 — de Lisboa devem residir nos seus bairros, C. ad. 844, n. — ter no seu domicilio quem receba os presos, Id. id. — estar no tribunal á hora marcada na reform. jud., Id. id. — devem proceder com os presos administrativos como com os judiciaes, Id. 346, art. 252, § 6 — ordenam os varejos e buscas para a apprehensão do contrabando, Id. 346, n. — formalidades, Id. id., V. *juizes de direito, magistrados.*

**Juíz dos orphãos,** é o juiz de direito ou ordinario nos seus respectivos julgados, N. R. J. 387 — suas funcções a quem pertencem, em Lisboa e Porto, Id. id. e § — impedidos quem os substitue, Id. 388 — juntos d'elles ha curadores dos orphãos, Id. 389 — por quem são auxiliados no desempenho de suas funcções, Id. 391 — em que tempo devem fazer o inventario, e sob que pena, Id. 392 — ordenam a descripção dos bens, Id. 405 — ouvem os curadores, Id. 406 — vendem, quando, as heranças jacentes, Id. 409 — fiscalizam as verbas do inventario antes da partilha, Id. 410 — antes da partilha como procedem, Id. 411 — quando fôr juiz ordinario que deve fazer, Id. 412 — como deve effectuar a partilha, Id. 417 — sobre a posse e quinhões, Id. 419, § 2 — reúnem o cons. de familia, sempre que o tutor o requerer, Id. 442 — V. PP. 27 out. e 8 nov. 1834, 17 março, 15 jul., 19 out., 10 e 19 dez. 1835, D. 31 dez. 1836, art. 171 § 10, PP. 28 jan. e 11 fev. 1837. V. *orphãos, menores.*

**Juízes substitutos dos de direito,** eleição, D. 21 jul., P. 12 set. e D. 24 dez. 1835 — attribuições, C. L. 30 abr. 1835, P. 23 março e D. 29 nov. 1836 — no ultramar, estando em exercicio fazem a proposta para a nomeação de novos juizes, e se não a fizerem nomeia o governador sem proposta, P. 5 jul. 1866 — quaes fazem parte do cons. de tutela em Lisboa, Porto e Funchal, Reg. 1.º, 12 março 1863, art. 1, § 4, art. 4, § 2 e 3. V. *juizes, juizes de direito, substitutos.*

**Juíz ordinario,** não o póde ser empregado civil, fiscal ou judiciario, mas póde ser o funcionario do magisterio publico, P. 2 set. 1839 — V. Const. de 1838, art. 123 § 2 — onde não houver tribunal de commercio, sendo-lhe apresentadas questões commerciaes, mandam-as decidir por arbitros, C. com. 1032 — é competente no logar onde houver trib. do com. para homologar a decisão dos arbitros nos pleitos commerciaes, e dá appellação d'ellas, Id. 1033 — há em Angola nos logares onde não houver juiz de direito, D. 16 jan. 1837, art. 6 — sub-

stituição quando ha impedimento, P. 17 ag. 1837 — attribuições e deveres, D. 13 jan. 1837 — outras disposições anteriores á N. R. J., D. 29 nov. 1836, C. L. 10 abr. 1838 — diversas attribuições especiaes, e declarado a quem estas pertencem nas comarcas de Lisboa e Porto, C. L. 30 out. 1841 — não os ha em Lisboa e Porto, N. R. J. 2 — jurisdicção e alçada, Id. 118, n.º 1 e 2 — de que recursos conhecem, Id. 119, n.º 1 — funcções orphanologicas, Id. id. n.º 2 — são chancelleres nos seus julgados, Id. id. n.º 3 — conhecem das execuções e seus incidentes, Id. id. n.º 4 — eleição, tempo de serviço, escusas, isenções, Id. 120 a 124 — por quem podem ser suspensos, Id. 125 — distinctivo, Id. 127 — tem um subdelegado do procurador regio, Id. 128 — vencem emolumentos, Id. 133 — notificam aos jurados o dia e hora em que devem estes comparecer, Id. 172 e § — conhecem das causas de damno, quando, Id. 239 — quantas audiencias fazem por semana, Id. 245 — julgam sem jurados, Id. 247 — valor das causas de que devem conhecer, Id. 248 — não tomam conhecimento das causas, cujo valor não fôr declarado, Id. id., § 2 — nas da sua competencia designa o dia para a inquirição das testemunhas, Id. 248, § 8 — quando julgam podem proceder a exame e vistorias, Id. 249, § 4 — como proferem as sentenças, Id. 250 — como procedem nas causas que julgam fóra de sua alçada, Id. 253 e seg. — quando devem mandar apregoar o réo para a contrariedade, Id. 259 — havendo testemunhas fóra do julgado como procedem, Id. 269, § 1 — podem adiar a discussão da causa, quando, Id. 272 e §§ — não acabando a inquirição começada, como procedem, Id. 273 § 5 — quando conhecem das causas relativas á reforma de autos, Id. 285 e 289 — podem fazer aresto ou embargo, mas não os julgam senão sobre valor da sua alçada, Id. 298 § 2 — se julgarem partilhas em que haja contestação, responsabilidade, Id. 299 § 2 — como procedem nas appellações sobre coimas, Id. 302 — que causas lhes compete só preparar, Id. 303 — quando remetem ao juiz de direito as causas de redução de testamentos, Id. 309 § 7 — ou processos para seu julgamento, Id. 330 § 2 — recebem a participação dos crimes publicos, Id. 891 a 893 — quando preferem para a formação do auto do corpo de delicto, Id. 898, § — fazem o corpo de delicto em presença do subdelegado, quando, Id. 899 § — multa se não mandarem reformar o auto do corpo de delicto quando esteja nullo, Id. 913 — buscas e apprehensões, Id. 914 a 916 e §§ — communicam aos agentes do min. publ. os autos do corpo de delicto legalmente feitos, Id. 917 — como procedem se o juiz eleito não fez o corpo de delicto, Id. 918 — com que formalidades cumprem os mandados de custodia, Id. 1007 — quando sejam de julgado que não for cabeça de circulo de jurados, como procedem a respeito da pronuncia, Id. 1025 — recebem querellas, quando, Id. 1027 — co-

nhecem dos crimes correccionaes, Id. 1029 — quando entra no exercicio do seu emprego, Circ. 23 dez. 1844 — toma contas annuaes nos inventarios de menores, L. 16 jun. 1855 art. 27 § 2 — attribuições nas causas crimes, L. 18 jul. 1855 art. 12 — nomeação em Cabo Verde, D. 1 out. 1856 e P. 30 abr. 1858 — quando no ultramar substituem os de direito que jurisdicção tem, P. 18 março 1857 — os de Loanda não podem instaurar processo de syndicanca, P. 5 jun. 1857 — suas nomeações no ultramar, P. 30 abr. 1858 (supp.) — quem faz a proposta d'elles para S. Thomé e Principe, P. 7 maio 1859 — não podem ser exonerados no ultramar pelo cons. do gov., P. 27 dez. 1858 — inelegiveis para vereador, C. ad. 11, n. — salvo sendo eleitos no fim do biennio, Id. id. — são isentos do aboletamento, Id. 255, n. — a sua eleição regula-se pelo C. ad. e N. R. J., Id. 391 e 416 art. 350, n. — a escusa concede-a a camara, Id. 392, n. e 416, n. — ou o cons. de dist., não havendo eleição, Id. 364, n. — não o pôde ser o professor de instrucção primaria, Id. 416, n. — nem o receptor do concelho, Id. id. — nem o fiador do arrematante das rendas municipaes, Id. id. — nem o adm. do conc., Id. id. — só entra em exercicio findo o biennio do seu antecessor, Id. id. — na sua eleição tomam parte os eleitores de todo o julgado, ainda que pertençam a differentes concelhos, Id. id. — para o que devem ser convocados por todas as camaras, Id. id. — pôde recusar os cargos do concelho, Id. 435, n. — extinctos pela L. 27 jun. 1867 e restabelecidos pela L. 29 maio 1868, P. 21 out. 1867 — quando entram em exercicio, P. 21 out. 1867 — nos inventarios perante elles, havendo recurso como se procede, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 3 e §§ — mandou-se proceder á sua eleição, D. 25 jan. 1868.

**Juiz eleito.** sobre competencia, P. 19 abr. 1837 e 13 jan. 1838 — não pôde nomear escriptão a filho seu, PP. 21 jul. 1837 e 13 jan. 1838 — só pôde julgar as causas até ao valor da sua alçada, P. 13 jan. 1838 — que attribuições tinham em Angola, D. 16 jan. 1837 — sobre a fórma de processo contra elles, P. 31 jan. 1840 — competencia, P. 17 set. 1839 — julgamento de coimas, PP. 19 abr. 1837 e 13 jan. 1838 — ha um em cada freguezia de Angola, D. 16 jan. 1837 art. 11 — eleição, quando na freguezia não ha quem saiba lêr, P. 11 março 1836 — eleição e juramento, P. 11 set. 1835 — alçada, P. 10 out. 1836 e D. 29 nov. 1836 art. 6 — escusas, attribuições e deveres, DD. 29 nov. 1836 e 13 jan. 1837, e P. 24 fev. 1838 — sua nomeação, jurisdicção e tempo de serviço, N. R. J. 144 — competencia e attribuições, Id. 145 a 147 — por quem pôde ser suspenso, Id. 148 — nomeia os seus escriptães, Id. 149 — conhece das causas de damno da sua alçada, Id. 235 a 237 — assigna os autos da audiencia de julgamento, Id. 237 § 1 — pôde examinar pessoalmente os vestigios do damno, Id. id. § 2 — das suas decisões, recurso, Id. 238 — como processa as

causas sobre moveis e dinheiro, Id. 240 — as causas sobre coimas e transgressões de posturas, Id. 241 e § — para quem se recorre, Id. id. § 4 — sua decisão quando é exequivel, Id. id. §§ 7 e 8 — rubrica os livros no seu julgado, Id. 242 — execuções perante elle, Id. 243, 244 e §§ e 667 — recebe participação do crime publico, Id. 891 e 892 — como deve participar os crimes publicos, Id. 893 — quando deve fazer o corpo de delicto, Id. 898 §, 899 e 918 — quando deve remetter ao juiz ordinario os autos d'elle, Id. 912 — passa, na falta de facultativo, attestados de doença ás testemunhas, Id. 961 e 1120 § — quem pôde exonerar-o e proceder contra elle, P. 29 fev. 1844 — entra em exercicio ainda que haja recurso da sua eleição, P. 21 março 1853 — como é substituido em seu impedimento, L. 18 jul. 1855 art. 6 — eleição, P. 10 abr. 1856 — nomeação em Cabo Verde, D. 1 out. 1856 — inelegivel para vereador, C. ad. 11, n. — julga as transgressões de posturas municipaes, Id. 49, n. e 53, n. — excepção, Id. 49, n. — é isento de aboletamento, Id. 155, n. — omisso no julgamento das coimas, processo, Id. 341, n. — a sua eleição regula-se pelo C. ad. e pela N. R. J., Id. 416, art. 350, n. — não o pôde ser o professor de instrucção primaria, Id. 416, n. — nem o receptor do concelho, Id. id. — nem o fiador do arrematante das rendas municipaes, Id. id. — nem o adm. do conc., Id. id. — que estiver em exercicio não pôde ser eleito vereador, feita a eleição da camara fóra da epoca ordinaria, Id. id. — da sua escusa conhece a camara, Id. id. — pôde ser simultaneamente reg. de par., Id. 409, n. — só entra em exercicio findo o biennio, Id. 416, n. — pôde recusar os cargos do concelho, Id. 435, n. — é sujeito á contribuição em trabalho, P. 8 março 1866 — extinctos, L. 27 jun. 1867 — restabelecidos, D. 25 jan. e L. 29 maio 1868.

**Juiz de paz.** em casa d'elle se fazem os protestos de letra de cambio, quando, C. com. 400 — á sua conciliação vão os pleitos commerciaes das terras onde não houver tribunal de commercio, Id. 1032 — o do domicilio do quebrado recebe do tribunal do commercio copia da sentença de quebra, Id. 1156 — é competente para mandar pôr sellos no domicilio do quebrado, quando, Id. 1159 e 1168 — encerra e referenda os livros do fallido e assiste ao seu inventario, Id. 1170 e 1171 — attribuições, deveres e disposições diversas anteriores á N. R. J., PP. 21 out. 1833, 19 jan., 14 abr., 19 e 27 out. 1835, 21 jun. e 8 nov. 1834, C. L. 30 abr., P. 11 set. e D. 15 dez. 1835, PP. 15 jan. e 27 out. 1836, DD. 29 nov. e 31 jan. 1836, PP. 4 jul. e 30 dez. e D. 13 jan. 1837 — attribuições em Angola, D. 16 jan. 1837, art. 11 e 12 — sobre excessos de jurisdicção, Res. 7 nov. 1838 — que se negam ao serviço sem escusa P. 24 abr. 1839 — quem pôde ser compellido comparecer perante elle, P. 18 jun. 1839 — respondiam por intermédio dos adm. do com,

P. 2 maio 1840 — forma das propostas dos officiaes d'este juiz, P. 2 jun. 1838 — sobre a sua eleição, Const. 1838, art. 124, P. 15 fev. 1840 e C. const. art. 128 e 129 — numero e districto, N. R. J. 5 — eleição, attribuições, deveres, juramento e distinctivo, Id. 134 a 140 — quaes são competentes para a conciliação e como procedem, Id. 177 e 217, 218, 220, 224 — se empregar meios violentos e cavilozos, penalidade, Id. 218 — sobre a sua eleição, P. 30 dez. 1840 — elegiveis para este cargo, C. L. 27 out. 1840, art. 6 — não tem logar qualquer suspeição que se lhe pretenda oppôr, P. 11 jul. 1843 — quem conhece da sua escusa, P. 12 ag. 1843 — quando principiam em exercicio os novos eleitos, Circ. 23 dez. 1844 — eleição em Macau, P. 22 jun. 1840 — sua nomeação em Cabo Verde, D. 1 out. 1856 — creados dois no julgado da Vieira, LL. 11 set. 1861 e D. 12 março 1862 — dia para a eleição, C. ad. 23, n. — pôde ser o vereador, Id. 42, n. — é isento do aboletamento, Id. 255, n. — quando é nomeado pela camara, Id. 41, n. — quando pelo cons. de distr., Id. 364, n. — abrangendo a sua jurisdicção mais de uma parochia, não é cargo parochial, Id. 291, n. — deve então fazer-se a eleição em dia diverso do designado para as eleições parochiaes, Id. 391, n. — nomeado pelo cons. de distr. é escuso por elle, Id. 392, n. — a sua eleição regula-se pelo C. ad. e N. R. J., Id. 416, art. 350, n. — pôde sel-o o professor de instrucção primaria, Id. 416, n. — escusa-o a camara quando serve em uma só freguezia, Id. id. — pôde ser simultaneamente reg. de par., Id. 409, n. — não pôde ser o recebedor do concelho, Id. 416 — nem o fiador dos arrematantes das rendas municipaes, Id. 416, n. — só entra em exercicio findo o biennio, Id. id. — pôde recusar os cargos do concelho, Id. 435, n. — augmentadas as suas attribuições e tornados de nomeação do governo, L. 27 jun. 1867 — revogação d'esta L., D. 13 fev. e L. 29 maio 1868.

**Juizes pedaneos**, DD. 12 e 24 dez. 1833, C. L. 30 abr., PP. 11 set. e 16 dez. e D. 24 dez. 1835.

**Juizes foraneos**, são nomeados ou demittidos pela auctoridade ecclesiastica, P. 29 dez. 1849.

**Juizes das cadeias**, como são nomeados e escolhidos, 2 PP. 28 set. 1850.

**Juizo**, sem elle não se pôde testar, C. civ. 1764 — que o testador o tem perfeito, se deve declarar na approvação do testamento, Id. 1922, n.º 6, V. *interdictos, incapacidade, demencia, prodigos, etc.*

**Juizo ecclesiastico**, jurisdicção, N. R. J. 192 — recurso das suas decisões, Id. 370 e 371 — só n'elle se pôde annullar o casamento catholico, C. civ. 1086 — de *paç*, fixaram-se os seus distr. em cada julgado, DD. 18, 20, 27, 28 e 30 out. 1841, 2, 6, 8, 12, 15, 16, 19, 22 e 24 nov. 1841 e 28 dez. 1842 — apesar da sua criação os juizes de direito podem conciliar as

partes, P. 6 nov. 1857 (supp.) — *civil*, n'elle se não tratam causas de validade de sacramentos, P. 3 ag. 1848 — *de direito*, de Benguella, creado ali mais um logar de tabellião, D. 7 set. 1855 — extincto o cofre de receita e despeza do de Loanda, P. 29 set. 1849 — *dos feitos da fazenda*, D. 4 jan. e P. 26 dez. 1833 — *extinctos*, P. 2 jan. 1834, V. *testemunhas, cartorios, juizes, tribunal*.

**Julgados**, transferencias, DD. 18 out. 1835 — divisão, D. 29 nov. 1836, art. 6, 11 § 2 e 22, e D. 4 ag. 1837 — dividido em tres o archipelago da Madeira, e substituida nos Açores e ultramar a divisão antiga, L. 28 fev. 1835, art. 5 — em 133 foi dividido o continente, ilhas e Cabo Verde, P. 7 ag. 1835, V. N. R. J. 2, 835, 1002, 1269 e 1271 — restabelecidos os da Vidigueira e Oeiras, L. 4 jun. e D. 22 set. 1859 — creado um em Ambaca (Angola) D. 20 ag. 1862, V. *divisão judicial*.

**Julgamento**, definitivo dos testamentos, a quem compete, N. R. J. 182 — quando tem logar, não intervindo jury, Id. 501 — em audiencia geral é antecipadamente notificado ás partes, Id. 512 — de audiencia geral quando se faz, Id. 514 — de tribunal estrangeiro que confiscar um navio ou fazendas como não neutras, sendo seguradas como taes, que effectos produz, C. 1782 — de causa de consentimento paterno, para casar pelas leis de paiz estrangeiro, P. 20 jan. 1859 (Coll. 1860, supp.) — de coimas em que concelhos compete aos juizes correccionaes, DD. 3 nov. 1852, 15 maio e 11 ag. 1854 — de transgressão de posturas a quem compete, C. ad. 49, n.º 53, n.º 440 art. 381 — de crimes cuja pena importe perda da patente dos officiaes, D. 5 out. 1837 — de avarias por abalroamento pertence aos capitães dos portos, quando, D. 26 jul. 1865 — das causas de separação conjugal, 2.º Reg. 12 março 1868 art. 6, 7 e 12 — de causas perante o cons. de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868, V. *coimas, jurados, sentenças*.

**Junco** ou rotim, que direitos paga, D. 23 maio 1867 — cortado e aguçado, direitos, Res. 4 dez. 1855.

**Junta da administração do tabaco**, abolida, D. 6 ag., P. e D. 13 ag. 1833 — *administrativa dos campos do Mondego*, transferidas as suas attribuições para uma commissão de inquerito, D. 9 ag. 1866 — *administrativa do porto artificial da Horta*, nomeação dos seus vogaes, D. 22 fev. 1866 — regulado o seu serviço, D. 7 março 1866 — do porto de Ponta Delgada, forma da sua nomeação, D. 9 março 1866 — *da casa do infante*, extincta, D. 9 ag. 1833 — *disposições posteriores*, D. 21 out. 1833 e P. 5 abr. 1834 — *de comarca e de provincia*, V. D. 16 maio 1832, L. 25 abr. 1835 — *da fazenda da universidade*, extincta, P. 18 set. 1835 — *do commercio*, sua extincção, Ed. 14 ag. 1833 e D. 30 jul. 1834 — *dos jurros*, disposições diversas e sua dissolução, PP. 27 ag. 1833 e 20 jan. e D. 13 jan. 1834 — *do lançamento de sesma*, attribuições e deveres, Instr. 28 set. 1842 — *do melhoramento da*

*agricultura*, em Cabo Verde, epoca da sua reunião e relatório dos seus trabalhos, PP. 22 ag. 1840 e 5 nov. 1855 — *de obras publicas e minas*, creada para substituir o conselho de obras publicas e minas, D. 30 dez. 1868 — *protectoras*, substituições da presidencia, chaves dos cofres, secretario, etc., D. 3 ag. 1859 — de superintendencia de libertos, V. *presidencia do conselho do governo* — *do sal* de Setubal, V. *lastros, sal* — V. *infantado, decimas, impostos, es-cravos*, etc.

**Junta das congruas**, ha uma em cada concelho, C. ad. 4, n. — faz d'ella parte o presidente da camara, Id. 124, n. — organização, Id. 272, n. — presidencia, Id. id. — reúne-se na casa da administração, Id. id. — ou na que a camara apromptar, Id. id. — procede á derrama annualmente em julho, Id. id. — e manda affixar o rol da derrama, Id. id. — não póde alterar este totalmente, Id. 274, n. — base do lançamento para os não parochianos, Id. 272, e 273, n. — para os parochianos, Id. 272, n. — emenda de erro não é fundamento de recursos, Id. id. — lançamento repete-se no mesmo anno se ha atraso, Id. id. — decide das reclamações e responde aos recursos, Id. 273, n. — em que tempo, Id. id. — reúne-se extraordinariamente para que, Id. id. — não póde recorrer ella mesma, Id. id. — ás suas decisões são contenciosas e sujeitas a recurso, Id. id. — nomeia co-brador e arbitra-lhe gratificação, Id. id. — nomeia secretario e arbitra-lhe gratificação, Id. 275, n. — não póde alterar o arbitramento feito, Id. 273, n. — quer na quantia em réis, quer na avaliação dos rendimentos, Id. id. — excepção, Id. 274, n. — não póde alterar o arbitramento a titulo de annexação irregular, Id. id. — e desfeita a annexação voltam as coisas ao seu antigo pé, Id. id. — nem a titulo de nomeação de coadjutor, Id. 274 e 275, n. — nem estabelecida para este alterar o arbitramento por falta de nomeação, Id. 275, n. — das suas decisões não podem recorrer os parochianos, quando não reclamaram perante ella, Id. 273, n. — póde porém o recurso ser interposto perante o cons. de distr., em que caso, Id. id.

**Junta consultiva**, creada uma na ilha da Madeira para conhecer das duvidas que occorressem na alfandega, D. 8 abr. 1842 — *do ultramar*, creada para substituir o conselho ultramarino, com que attribuições, D. 23 set. 1868 — *de saude publica*, creada para substituir o conselho de saude, com que attribuições, D. 3 1868.

**Junta do Porto**, sobre a validade dos actos dimançados d'ella, DD. 24 out. e 4 nov. 1846.

**Junta do credito publico**, attribuições e dotação, D. 16 maio 1832, n.º 22 tit. 3 — organização, D. 13 março 1834 — revogado por C. L. 15 jun. e D. 5 out. 1837 — emissão de letras, C. L. 2 ag. 1837 — dotação, CC. L. 31 out. 1837 e 22 fev. 1838 — a ella competia a impressão e distribuição de passaportes, bi-

lhetes de residencia e imposto de sello, P. 12 maio 1838 e D. 22 nov. 1839 — e o pagamento da despeza com avaliações de bens nacionaes, P. 21 maio 1838 — e a arreematação dos rendimentos consignados para a sua dotação, P. 16 maio 1838 — e a liquidação das dividas activas da extincta junta dos juros, C. L. 4 jul. 1839 — encarregada de pagar os juros da divida externa consolidada, C. L. 9 nov. 1841 — e a de vencimentos de classes activas e inactivas, C. L. 16 nov. 1841 — auctorizada a crear 6:500 contos de inscrições de 5%, D. 31 dez. 1841 e P. 3 jan. 1842 — a crear mais 7:888 contos, D. 12 maio 1842 — sua nova organização e attribuições, L. 8 jun. 1843 — dotação para o encargo da divida externa, L. 28 jun. 1843 — fixada a sua despeza, L. 10 jul. 1843 — outras dotações, CC. L. 19 e 23 abr. 1845 e 24 abr. 1846 — creada ali uma caixa de desamortisação para supprir o deficit do thesouro, D. 1 out. 1846 — dotação para os juros do emprestimo denominado dos mil e dez contos, D. 23 abr. 1847 — dotação, C. L. 26 ag. 1848, art. 1 § 1, 16, 17 e 53 § 2 — attribuições sobre a arrecadação do imposto para amortisação de notas, D. e instr. 15 set. 1848 art. 26 — credito supplementar para pagamento dos seus juros, DD. 28 dez. 1848 e 15 fev. 1849 — distribuição da sua receita e despeza, D. 5 set. 1848 — sobre a entrega dos seus fundos, P. 3 jan. 1851 — censo dos eleitores, e elegiveis para membros d'ella e outras disposições, L. 24 jan. 1854 — os seus empregados equiparados aos da secretaria de fazenda para o effeito da aposentação, L. 26 maio 1862 — quadro e vencimento dos seus empregados, L. 25 jun. 1864 — auctorizada a crear inscrições de maior valor para trocal-as por outras de menor, D. 9 ag. 1866, V. *capitalisação, fundo de amortisação, inscrições, pagamento, receita e despeza, tribunal de contas*.

**Junta do deposito publico**, duvida resolvida sobre heranças ultramarinas, P. 12 jun. 1838 — é ouvida nas causas sobre justificações e heranças ultramarinas, N. R. J. 361 § 1 — obrigação da alfandega das sete casas lhe entregar um mappa das sizas, P. 23 jul. 1852. V. *deposito publico*.

**Juntas de fazenda**, tem as attribuições que o D. 16 maio 1832 conferia ás recebedorias geraes, P. 18 ag. 1835 — restabelecidas em todas as prov. ultramar., D. 16 jan. 1837 — estabelecida uma em S. Thomé, regulando-se pela C. R. 6 abr. 1772, P. 18 abr. 1838 — mandou-se á de Angola que remetesse para a de S. Thomé os reg. e instr. por que se dirige a sua gerencia, P. 18 abr. 1838 — instaurada a de Cabo Verde, P. 2 maio 1838 — remetem as contas dos abonos feitos a navios do estado, e pelos mesmos navios, P. 18 ag. 1838 — da de Moçambique se crearam commissões filiaes em que districtos, P. 1 dez. 1838 — remettem, com as contas, copia das actas das suas sessões, P. 9 fev. 1839 — que contas dão relativamente

aos navios do estado, P. 8 jun. 1839 — advertida a da India de varias irregularidades, P. 7 maio 1841 — o seu escrivão ou outro vogal não pôde ser suspenso nem pelo governo nem pela junta, P. 22 maio 1843 — recommendou-se á de Angola que fechasse contas todos os mezes, P. 12 dez. 1843 — não podem suspender funcionarios administrativos, P. 25 maio 1844 — nem fazer nomeações, P. 17 jul. 1844 — remettem balancetes, como, P. 2 ag. 1844 — inabonaveis quaesquer despezas que não sejam por ellas auctorizadas, P. 4 nov. 1844 — em caso de empate o presidente tem voto de qualidade, P. 23 jul. 1845 — balanços geraes, P. 9 dez. 1845 — que contas dão relativamente a navios da armada, P. 17 dez. 1845 — os officios de remessa d'estas contas podem ser assignados só pelo presidente, P. 14 jan. 1846 — declaradas as suas attribuições, P. 6 abr. 1846 — dão, todos os trimestres, mappas das heranças arrecadadas, D. 18 set. 1844 e P. 14 abr. 1846 — remettem um balancete mensal ao min. da mar., P. 1 jul. 1846 — o escrivão da de S. Thomé devia ser tambem director da alfandega, D. 1 set. 1846 — o escrivão da delegação (da junt. de faz. de Angola) em Benguella, não podia ser director da alfandega, P. 26 maio 1848 — installação da de Macau, D. 20 set. 1844 — sobre o modo de satisfazerem as requisições dos navios do estado, PP. 18 ag. 1838, 25 fev. 1847, 27 jun. 1848 e 13 set. 1853 — como deve ser verificada a sua responsabilidade pelo cons. ultramarino, D. 21 dez. 1854 — delegação creada em Benguella, D. 18 jul. 1855 — os seus vogaes que responsabilidade tem pelas despezas que ordenarem, PP. 21 e 29 nov. 1856 — legislação que regula as suas attribuições e as dos gov. ger. em objectos de fazenda, P. 13 maio 1857 — escripturação, P. 12 maio e 12 jun. 1857 — sobre um emprestimo contrahido pela de Angola, P. 6 ag. 1857 — transacções entre ellas e o min. da mar. P. 17 dez. 1857 — providencias para regular a escripturação em Cabo Verde, P. 3 set. 1857 — localidade d'esta, P. 3 dez. 1859 — sobre protestos do escrivão da de S. Thomé contra decisões da junta, P. 4 ag. 1857 — embarque de objectos d'ellas nos paquetes portuguezes, P. 31 out. 1859 — quem substitue o presidente no impedimento do governador, P. 13 jul. 1860 — nomeação dos thesoureiros, P. 20 nov. 1860 — os delegados interinos fazem parte d'ellas, P. 17 jun. 1862 — as suas letras não são pagas pelo thesouro sendo acaçadas fóra das ordens que regulam este objecto, P. 20 jan. 1858 (supp.) — a de Moçambique creou uma subdelegação no Rio de Senna, P. 2 ag. 1858 (supp.) — criação de delegações da de Angola em Ambriz e Mossamedes, D. 8 jul. 1859 — por quem são presididas no impedimento do governador geral, P. 13 jul. 1860 — remessa de contas, P. 18 jul. 1861 — ordem de precedencia dos seus vogaes, D. 7 ag. 1862 — da India, quadro e vencimentos dos empregados, L. 7 abr. 1863 — como

prestam contas, C. L. 18 abr. 1856, D. 21 dez. 1854 — outras disposições, P. 13 jul. 1860 — não podem crear nem alterar vencimentos, P. 14 jun. 1864 — quadro e vencimentos na de Cabo Verde, D. 11 jul. 1865 — remessa de contas, balancetes e orçamentos, quando devem fazer-a, P. 11 fev. 1865. V. *orçamentos, contas, despezas, etc.*

**Junta geral,** disposições anteriores ao C. ad., DD. 18 jul., 3 e 9 out. 1835, 17 maio, 11 set. e 31 dez. 1836 e Circ. 29 maio 1837 — elegibilidade, P. 1 set. 1840 — organização d'ellas e remessa das suas consultas, C. L. 29 out. 1841, art. 11 e §§ — estabelecida nas Novas Conquistas, P. 31 março 1846 — reunião d'ella na India, P. 7 out. 1844 — os seus vogaes, ainda que deputados, são convocados, P. 1 fev. 1851 — não pôde crear empregos nem lançar contribuições indirectas, P. 18 jun. 1853 — determinação para se constituir em S. Thomé, D. 10 nov. 1857 — adiamento da sessão ordinaria em Cabo Verde, P. 30 dez. 1857 — a de Moçambique reúne-se no dia 1 de set. de cada anno, P. 27 ag. 1858 (supp.) — instou-se pela installação d'ella em S. Thomé, chamando a sua attenção sobre a necessidade de caminhos, P. 1 jul. 1858 — a de Angola reúne-se em 1 de jul., P. 30 março 1858 — faltando em alguma o presidente e vice-presidente, preside o vogal mais velho, P. 19 set. 1859 — não se reunindo na epocha competente, qual é a jurisdicção do cons. de distr.; e outras disposições, P. 14 nov. 1859 — contas d'ellas remette-as o gov. civ. ao trib. de cont., quando, P. 30 ag. 1860 — sobre as eleições dos seus procuradores, P. 19 out. 1860 — tendo a do Funchal estabelecido um imposto sobre vinho, foi o mesmo imposto declarado nullo, P. 10 out. 1861 — não é preciso decreto para se reunirem em que casos, P. 31 out. 1861 (supp.) — não podem fazer representações sobre os objectos que devem constituir capitulos das suas consultas, P. 9 abr. 1864 — fazem um só relatorio e uma só consulta, P. 12 jan. 1865 — são annulladas as suas deliberações em contrario á L. 30 março 1861, PP. 5 jan. e 17 maio 1865 — não fazem regulamentos para o serviço dos expostos mas propoem-os, e não podem supprimir de todo as rotas, P. 10 fev. 1865 — ha uma em cada districto, C. ad. 4, art. 4 — elege quatro vogaes para o cons. de viação, Id. 71, n. — interveem no estabelecimento de feiras e mercados, na suppressão e mudança, Id. 88, n. — numero das seus vogaes, Id. 173, art. 182 e n. — estes são eleitos pelas camaras e cons. municipaes, Id. Id. 173, art. 182 — constituidos em maioria, Id. 173, n. 174, n. — podem para ella ser eleitos os adm. dos conc., Id. 48, n., 174, n. — os vereadores, Id. 48, n. — os deleg. dos proc. regios, Id. 174 — os juizes de paz, Id. 174, n. — os vogaes do cons. de distr., Id. 361, art. 270, n. — designação do numero de procuradores, Id. 174 — base, Id. 174, n. — effeito da divisação de territorio em relação á constituição da

junta, Id. id. — reunião de conc. para a eleição, Id. 174, art. 185, 248, art. 229, 12 — domicilio dos eleitos, Id. 174 — quem o pôde ser, Id. id., art. 186 — eleição biennial, Id. 175 — feita pela camara cessante, Id. 175, n. — designação de novo dia, Id. id. e 248 — falta de comparecimento dos eleitores é punível, Id. 175, n. — como se suppre, Id. id. — formalidades da eleição, Id. 175 e 176, n. — diploma dos eleitos, Id. 176, art. 193 — opção em caso de eleição duplicada, Id. 176, art. 194, 248, art. 229 — preenchimento de vacaturas, Id. 176, n. — constituição da junta, Id. 177, art. 197 — chamamento dos procuradores, pares ou deputados, Id. 177, n. — reclamações contra a eleição, Id. id. — recurso, Id. id. — quem conhece d'elle, Id. id. — não pôde ventilar-se n'elle a eleição das camaras municipaes, Id. id. — reunião ordinaria quando tem lugar, Id. 177 e 178, n. e 248, art. 229, 16 — extraordinaria depende de decreto, Id. 178, n. — excepções, Id. id. e 179, n. — assumptos que podem tratar-se na reunião ordinaria, Id. 178, n. — na extraordinaria, Id. id. — prorrogação, Id. id. — convocação, Id. 179 — repetida, Id. 181, n. — transferencia da sessão, Id. 178, n. — abertura e encerramento, Id. 179 — eleição da mesa, Id. id. — empate n'ella, Id. 179, n. — juramento, Id. 179 — reuniões nullas, Id. 178 e 179, n. — deliberações nullas, Id. 178, n. — presidencia, Id. 179, n. — eleição do cons. de distr., Id. id., 180, n. e 182, n. — auto d'ella, destino, Id. 180 — actas e papeis, Id. id. — da comissão de viação municipal, Id. 180, n. — correspondencia, Id. 180 — sessões a que pôde assistir o gov. civ., Id. 180, n. — relatório d'elle, Id. 180 — propostas, Id. id. — empate nas votações, Id. id. — maioria n'ellas, qual é, Id. 180, n. — transferencia das funções da junta para o gov. civ., Id. 181, n. e 248, art. 229, 18 — formalidades indispensaveis, Id. 181, n. — negocios em que tem lugar, Id. id. — solemnidades, Id. id. e 182 — subsidio, Id. 182 — conta-se nos dias uteis e não uteis, Id. 182, n. — sessões em que se paga, Id. id. — não se applicam para elle as taxas matrimoniaes, Id. id. — acta das deliberações, formalidades, Id. id. — dissolução não é motivada, Id. 183, n. — substituição dos procuradores, pares ou deputados, Id. id. — por faltas, Id. id. — numero necessario para funcionar a junta, Id. id. — faltas punem-se, Id. id. — reuniões e deliberações, artigos do C. applicaveis, Id. 183 — *atribuições*, natureza d'ellas, Id. id., art. 215 — deliberativas são executórias logo, Id. 183, n. e 192, n. — suspeições, Id. 183, n. — recurso, Id. 183 e 184, n. — repartição das contribuições directas, Id. 184 e n. — base, Id. 184, n. — presumpção de justiça n'ella, Id. id. — prazo de tempo, Id. id. — mappa e relatório, Id. id. — formalidades, Id. id. — concelhos que ha de comprehender, Id. 185, n. — recurso, Id. 184, n. — effeitos d'elle, Id. id. — contingente de recrutas, Id. 102 e 185, n. — base, Id. 102, n. e 185, n. —

decide as reclamações das camaras sobre as quotas dos concelhos, Id. 185, n. — effeitos, Id. id. — *vota* o orçamento do districto, Id. 185 e n. — regras, Id. 185 e 186, n. — as derramas para as despesas do districto, Id. 186 e n. — base, Id. 186, n. — não podem ser indirectas, Id. id. — excepções, Id. 187, n. — a receita e despeza para as estradas, Id. id. — contrata emprestimos, Id. 188, n. — e obras do districto com companhias, Id. 188 — vota as quotas para as despesas dos expostos, Id. 188 e n. — mas não pôde collectar para isto as misericordias, Id. 188, n. — nem votar ella mesma a derrama pelos habitantes dos concelhos, Id. id. — designa os logares das rodas, Id. 189 e n. — cria-as, transfere-as e supprime-as, Id. 189, n. — mas não absolutamente, Id. id. — não pôde delegar estas funções, Id. id. — nem fazer regulamentos, Id. id. — mas só propol-os, Id. id. — nem crear empregos para o serviço dos expostos, Id. 190, n. — nem estabelecer que cada concelho fará a despeza com os seus expostos, Id. id. — nem que estes continuarão a ser sustentados pelo concelho finda a criação, Id. id. — nem que cessará o subsidio dos expostos impossibilitados de trabalhar, Id. id. — nem ordenar os pagamentos fóra dos concelhos em que houver roda, Id. 180, n. — pôde estabelecer subsidios ás mães pobres, Id. 190, n. — intervem no estabelecimento, mudança e suppressão das feiras, Id. 191 e n. — sem recurso, Id. 191, n. — limites da sua jurisdicção n'este assumpto, Id. id. — approva as contas do gov. civ. Id. 191 e n. — effeito d'este acto, Id. 191, n. — nomeia o thesoureiro do districto, Id. 191 — quatro vogaes da comissão de viação municipal, Id. 192, n. — propõe (as do ultramar) em lista triplíce os vogaes do cons. de distr., Id. id. — nomeia (a de Aveiro) dois vogaes para a junta das obras da barra, Id. id. — a da Horta propõe em lista triplíce quatro vogaes para a junta do porto artificial, Id. id. — as suas deliberações executa-as o gov. civ., Id. 192, art. 217 — o seu expediente é feito pelo gov. civ. Id. 192 — não podem commetter a execução das suas deliberações a algum dos seus vogaes, Id. 192, n. — nem nomear commissões para exercerem funções no intervalo das sessões, Id. id. — as suas deliberações illegaes annulla-as o gov. civ. em cons. de distr., Id. id. e 248, art. 229 — com recurso para o gov., Id. 192, n. — *atribuições consultivas*, Id. 192, art. 218 — forma uma só consulta, Id. 192, n. — e faz n'ella todos os pedidos e reclamações em favor do distr., Id. 193, n. — relatório, Id. 193 — não pôde fazer representações ás côrtes, Id. id. — designa os logares das exposições agricolas, Id. id. — e faz parte das suas despesas, Id. 186 e 193, n. — os vogaes que residem na capital do districto são membros das sociedades agricolas, Id. 193, n. — ou das commissões filiaes, Id. id. — delibera sobre os assumptos que a lei ou as auctoridades lhe incumbem, Id. 193 — a consulta é remetida ao ministerio do reino, impressa e

publicada, Id. id. — *suspeições* podem oppor-se aos vogaes da junta, Id. 183, n. — conhece d'ellas a junta, Id. 183 — os suspeitados substituem-se como impedidos, Id. 183, n. — nos casos em que deve ser ouvida, a omissão d'esta formalidade dá origem a recurso contencioso, Id. 242, n. — dá destino aos bens das irmandades extintas, Id. 242 e 243, n. — para caridade e instrucção publica, Id. 243, n. — a applicação é definitiva, Id. id. — excepção, Id. id. — não pôde estabelecer regras que obriguem n'este assumpto as juntas futuras, Id. id. — não pôde crear estabelecimentos pios para os dotar, Id. id. — as suas deliberações executam-se sem ordem do governo, Id. id. — casos em que emite voto consultivo, Id. 249, art. 228 e 231, n. — pena dos vogaes que não comparecem ás sessões, Id. 436, art. 369 — dos que não comparecem até ao sexto dia depois da convocação, Id. 436, art. 368 — como se pede a pena, Id. 436, n. — só molestia ou ausencia do districto relevam d'ella, Id. 436, art. 368, § — os procuradores eleitos funcionam emquanto a eleição não for annullada, embora haja protestos, P. 24 fev. 1866 — intervem (a de Ponta Delgada) na nomeação da junta administrativa das obras do porto, D. 9 março 1866 — não intervem na applicação dos bens das confrarias, P. 17 março 1866 — não nomeia carcereiro para a cadeia do districto, P. 15 jun. 1866 — vota a somma precisa para a reparação da cadeia districtal, senão vota a o gov. civ., P. 15 jun. 1866 — vota os meios para alimentação dos expostos, maiores de sete annos, impossibilitados de trabalhar, senão o gov. civ., P. 1 ag. 1866 — só intervem consultivamente na applicação dos bens das irmandades extintas, P. 2 ag. 1866 — não é obrigada a cingir-se a uma base determinada para distribuir a contribuição predial, DD. 8 ag. 1866 — por que base deve regular-se para a distribuição da contribuição predial, D. 11 dez. 1867 — a designação do dia para ella depende de decreto real, P. 3 março 1868 — o adiamento pôde ser feito pelo gov. civ. depois de aberta a sessão, Id. id. — designação do dia para a sua reunião em diversos districtos, DD. 4 e 11 março, PP. 20 e 26 fev. 1868 — na eleição dos seus procuradores não ha a espera de duas horas, D. 30 março 1868 — recurso desatendido ácerca de uma eleição, D. 30 março 1868 — não lhe compete conhecer da legalidade da sua eleição, P. 14 maio 1868 — os procuradores que recusarem tomar parte nos trabalhos são processados, Id. id. — não pôde exigir que seja submettida ao conselho de districto alguma eleição quando não houver protesto nem recurso, Id. id. — ás eleições a ella não são applicaveis as incompatibilidades politicas do D. 30 set. 1852, art. 12 § 2, Id. id. — a convocação dos substitutos é acto do governador civil, P. 18 maio 1868 — não pôde recusar-se a funcionar, quando, Id. id. — na distribuição do contingente da contribuição predial, podem tomar por

base o rendimento collectavel das matrizes, D. 17 jun. 1868 — não se reunindo, e convocada extraordinariamente, para fazer a proposta para o conselho de districto, adia-se esta para a sessão ordinaria, P. 21 jul. 1868 — a designação das assembléas é acto de administração de que não ha recurso, D. 1 ag. 1868 — não pôde dar de empréstimo dinheiros do cofre do districto, P. 9 out. 1868 — não dispõe dos bens das irmandades extintas, mas consulta ácerca da sua applicação, P. 7 nov. 1868.

**Junta de justiça** estabelecida em Cabo Verde e regulando-se pelo disposto nas CC. R. 1761, 1784 e 1806, PP. 23 dez. 1842 e 30 maio 1843 — supprimida, D. 1 out. 1856 — attribuições em Angola, D. 30 dez. 1852 art. 62 e seg. — nas outras provincias, D. 16 jan. 1837 art. 14, V. *conselho de guerra*.

**Juntas de parochia**, disposições anteriores ao C. ad., DD. 6 e 18 jul. 1835, 11 fev. e 6 jul., 24 e 31 dez. 1836; D. 9 jan., CCirc. 12 fev. e 2 março, PP. 4 março, 16 e 20 set., 21 e 22 nov. 1837; DD. 1 março e PP. 15 fev. e 7 abr. 1838 — devem ser ouvidas na applicação das sobras das irmandades, C. ad. 247 e n. — não podem exigir contas ás irmandades illegalmente erectas, Id. 320, n. — ha uma em cada parochia, Id. 388, art. 290 — não havendo, nas parochias, elegiveis para ellas annexam-se, para serem regidas por uma só junta, Id. 388, n. — como, Id. id. — quem as preside no caso de annexação, Id. 389, n. — não tem logar a annexação havendo elegiveis em numero dobrado dos cargos parochiaes, Id. id. — organização, Id. id. — presidencia, Id. id. — substituição do presidente como se faz, Id. id. — dos vogaes no caso de impedimento, Id. id. — os vogaes d'ellas não são isentos de jurados, Id. id. — não carecem de licença para sairem da parochia, Id. id. — mas conhecem as juntas das suas faltas, Id. id. — tem um escrivão, Id. 390 — nomeação, Id. id. — preferencia na nomeação, Id. id. — deve ser conservado emquanto bem servir, Id. id. — tem um thesoureiro, Id. 390 — nomeação, Id. id. — eleição da junta, Id. id. e art. 293 — eleitores, Id. 6, 7, 8, 390 e 391, n. — elegiveis, Id. 9, 10, 390 e 391, n. — numero de eleitores precisos, Id. 391 — regula-se pelo C. ad., Id. id. e 416, n. — é feita de dois em dois annos, Id. 391, art. 297 — depois das eleições municipaes, Id. id. § 1 — na falta de eleição são nomeados pela camara, Id. id. e art. 299 — em que hypothese, Id. 392, n. — os seus vogaes são escusos pela camara, Id. 392, art. 300 — tem uma sessão ordinaria por quinzena e as extraordinarias precisas, Id. id. e art. 301 — devem ter casa propria onde se reúnem, Id. 392 — que é isenta de contribuição pessoal, Id. 292 e 392, n. — na falta d'ella podem reunir-se na sacristia mas não na igreja, Id. 392 — nas suas sessões tem entrada o regedor, Id. id. e art. 303 — onde toma assento, Id. id. e art. 302 — podem ser dissolvidas por alvará do gov. civ., Id. 392, art. 304 e

pag. 399, n. — mas ha de proceder-se a nova eleição dentro de trinta dias, Id. 392, n. — são substituidas por uma commissão de tres ou de cinco vogaes, Id. 393, n. — de que não pode fazer parte o parochio, Id. 392, n. — nem o presidente nem os vogaes podem ser demittidos pelo gov. civ., Id. 393, n. — os seus vogaes nomeados para outros cargos perdem o logar na junta, Id. id. e art. 305 — não formam parte da administração publica, Id. 393 — administram a fabrica da igreja, Id. id. — salvo havendo collegiada, Id. id. — não tem como fabricheiras ingerencia nos paramentos e alfaias, Id. id. — mas devem proceder a inventario d'elles, Id. 393, n. — administram os bens e rendimentos da fabrica, Id. 393 — mas não os fóros dos da igreja, Id. 393, n. — administram os rendimentos destinados para o culto, Id. 394, n. — e os das capellas e ermidas dependentes da igreja parochial, Id. id. — não podem ser privadas d'elles, Id. id. — nem renunciarem a esta administração, Id. id. — e d'ella dão contas á camara, Id. id. — não lhes pertence a administração dos rendimentos municipaes e das contribuições pagas á camara pela parochia, Id. 393, n. — nem o rendimento das irmandades legalmente erectas, Id. 394, art. 308 n.º 1 — nem a dos bens das collegiadas, Id. 395, n. — excepção, Id. id. — pertence-lhes a administração dos bens das irmandades illegalmente erectas, Id. id. — que ficam sendo propriedade das parochias, Id. id. — mas não podem tomar contas ás irmandades, ou superintendel-as, quer legal quer illegalmente erectas, Id. id. — nem dispor das suas sobras, Id. id. — não ficam constituídas em irmandades pelo facto de tomarem posse dos bens das illegalmente erectas, Id. id. — não tem ingerencia na administração de bens de vinculo ou de capellas pertencentes a corporações ou a particulares, Id. id. e art. 308 n.º 2 — nem na das ermidas particulares ou dos vizinhos da parochia, Id. 395, n. — nem na dos hospitaes e albergarias, Id. 395, — nem nos passaes e residencias dos parochos, Id. 396, n. — nem nos benesses e rendimentos dos parochos, Id. id. — administram os bens da parochia, Id. 393, art. 306 n.º 2 e pag. 396, art. 309 n.º 1, n. — regulam o modo de fruição dos pastos do logradouro commum da parochia, Id. 396 — como, Id. id. e 397, n. — administram os celloiros communs da parochia, Id. 393, n. — são a unica pessoa competente para estar em juizo ácerca dos pastos e baldios da parochia, Id. 397, n. — acções de que devem usar, Id. 396, n. — requerem á camara a concessão dos baldios desaproveitados, Id. 397, art. 311 — são na parochia commissões de beneficencia, Id. 393, art. 306, 393, art. 312, n. — promovem a extincção da mendicidade, Id. 398 — devem sustentar e educar os menores desamparados, Id. 393, n. — arrolam as pessoas que tem direito á beneficencia publica, Id. 398 — fiscalisam a creação dos expostos, Id. id. — praticam todos os actos de

piedade e de beneficencia que lhes forem incumbidos pelas auctoridades e pelas leis, Id. 398, n. — podem crear cadeiras de instrucção primaria, como, Id. 398, 215, 216 e 402, nn. — e estabelecer gratificações aos professores, Id. 402, n. — devem fazer o inventario dos bens da parochia, alfaias, paramentos, etc., e com que formalidades, Id. 399 — remetel-o por copia ao gov. civ., Id. id. — requerem á camara e ás auctoridades superiores tudo o que fôr a bem da parochia, Id. id. — não pagam sello pelas representações que fizeram, Id. 399, n. — mas pagam o pelos requerimentos, Id. id. — devem satisfazer ás requisições das auctoridades em assumpto da sua competencia, Id. 399 — pena, Id. 399, n. — ha das suas deliberações recurso para a camara e para o cons. de distr., Id. 399 — mesmo para as forçar a intentar pleitos, Id. 400, n. — deliberam sobre contrahir emprestimos, Id. 400 — e hypotheças, Id. id. — com approvação do governo e do gov. civ., Id. 401 — formalidades, Id. 401, n. — sobre contratos de obras de interesse da parochia, Id. 400 — sobre a acquisição ou alheação de bens, Id. id. — formalidades, Id. 400 e 401, nn. — sobre aceitação de donativos e legados, Id. 400, n. — menos em bens de raiz, para instituição de capellas, Id. id. — sobre a conveniencia de intentar ou defender qualquer pleito, Id. 401 — submettem todos estes actos á approvação do gov. civ., Id. id. — não podem usar de desforço, senão como qualquer particular, Id. 401, n. — respondem pelas custas dos processos que intentam sem licença, Id. id. — deliberam sobre a classificação dos caminhos concelhios e vizinhaes, Id. id. — as suas despezas são obrigatorias ou facultativas, Id. 402 — quaes são aquellas, Id. id. — quaes estas, Id. 403 — vigia pela conservação dos templos cujas fabricas não estão a seu cargo, Id. id. — receitas ordinarias quaes são, Id. id. — extraordinarias, Id. 404 — podem quotisar as irmandades para as despezas da parochia, Id. id. — como e dentro de que limites, Id. 404 e 405, n. — podem lançar finta ou derrama aos parochianos, Id. 405, n. — com auctorisação da camara, Id. 405 — como e dentro de que limites, Id. 405, n. — para que, Id. id. — prestam contas á camara, Id. 394, 395 e 406, n. — com assistencia do adm. do conc., Id. 406 — e recurso para o cons. de distr., Id. id. — das oblatas e esmolos, Id. 406, n. — do rendimento das hervagens, Id. 406 — procedimento não as prestando, Id. 406, n. — dos concelhos supprimidos, disposições especiaes, Id. 407, art. 331, n. — não tem já a administração dos bens do logradouro commum do concelho, Id. 408, n. — as questões entre ellas e as camaras sobre a administração e posse d'estes bens decide-as o cons. de distr., Id. 407 e 408, n. — com recurso para o cons. d'est. Id. 408, n. — mas podem ser levadas aos tribunaes de justiça para definirem a natureza dos bens, Id. id. — ás dos concelhos supprimidos não



compete a administração dos bens e rendas que entravam no orçamento, Id. id. — nem a dos próprios do concelho, Id. id. — nem a das contribuições directas ou indirectas, Id. id. — nos contratos por ellas feitos não podem ser partes os vereadores, Id. 432, n. — não podem comprar para a parochia bens dos seus vogaes, Id. id. — os seus vogaes não podem ter interesse nos contratos da corporação, Id. 432, art. 362, n. — pena dos vogaes que faltam ás sessões, Id. 437, art. 371 — pena pela falta de prestação de contas, Id. 438, art. 377, n. — como se apura a multa, Id. 439, n. — fazem as reparações nas residencias parochiaes, P. 10 out. 1840 — organização, C. L. 29 out. 1840 — elegibilidade, C. L. 27 out. 1840 — juramento, P. 16 fev. 1842 — como deliberam sobre a aquisição ou alienação de bens, P. 26 jun. 1849 — forma de processo nas questões de posse sobre os seus bens, L. 26 jul. 1850 — não escreve em papel sellado as reclamações que dirigir ás auctoridades, P. 13 set. 1852 — auctorisação para vender um terreno, D. 22 jan. 1858 — não podem desistir dos processos de expropriação por utilidade parochial, P. 30 ag. 1859 — pertence-lhes a administração das ermidas, P. 27 set. 1862 — á de Arez se negou a confirmação de um foro, P. 9 nov. 1861 (supp.) — á de Campanhã não se permittiu a compra de um predio por ser dono d'elle um dos vogaes, P. 7 março 1863 — como se procedeu com uma que não apresentara orçamento nem dava contas, P. 11 abr. 1863 — não podem ser vogaes d'ellas os clerigos, P. 16 fev. 1866 — na falta de eleição são nomeadas pela camara cessante, P. 9 março 1866 — não são competentes para requerer annexações de irmandades, P. 5 abr. 1866 — não lhes pertence a administração dos bens do logradouro commun de concelhos supprimidos, P. 7 abr. 1866 — não podem ser quotizadas para as despesas dos asylos, P. 12 abr. 1866 — não pôde o seu orçamento conter despesa que não seja obrigatoria, Id. — na ausencia do parochio são presididas pelo vogal mais velho, P. 2 maio 1866 — podem ser presididas por um cura encarregado pelo parochio, Id. — os vogaes faltando ás sessões são autuados, e não comparecendo ainda, são substituidos pelos do anno anterior, P. 8 maio 1866 — desamortisação dos bens, L. 22 jun. e D. 26 jul. 1866 — podem requerer a subrogação dos passaes em inscripções, L. 22 jun. 1866, art. 8 — não podem adquirir bens por titulo oneroso, com que excepções, Id. art. 10 — podem adquirir por titulo gratuito, como, Id. art. 11 — podem vender baldios e com o producto comprar casas para escolas, L. 27 jun. 1866 — não pagam emolumentos, quando, Id. — como podem collectar as irmandades, P. 15 set. 1865 — não podem requerer a venda de bens das confrarias, P. 15 set. 1866 — recurso interposto de uma junta de parochia por causa da posse de uma vertente de aguas, D. 22 out. 1866 — não pôde administrar a residencia e passal dos pa-

rochos ou curas, D. 28 março 1867 — faz as reparações nas residencias parochias, P. 23 jul. 1868 — á de Villarinho do Bairro se não confirmou o aforamento de baldios que fizera, P. 27 ag. 1868 — não lhe compete dispor dos baldios que foram do concelho, P. 27 ag. 1868 — desattendido por incompetencia um recurso sobre orçamento, D. 24 jul. 1868. V. *registro parochial, orçamentos.*

**Juntas de revisão**, ha uma em cada districto, C. ad. 112, n. — organização, Id. id. — preside-a o gov. civ., Id. id. — funções, Id. 112 e 113, n. — as suas decisões são sem recurso, Id. 113, n. — e motivadas, Id. id. — no impedimento dos facultativos militares são a ella chamados os civis, P. 27 jun. 1865. V. *recrutamento.*

**Junta dos repartidores**, eleição e attribuições, D. e instr. 7 ag. e L. 30 jun. 1860 art. 113, 159 e 213, e Instr. 12 out. 1860 art. 19 — exclusão d'ella, C. ad. 8, n. e 275 n. — organização, Id. 100, 101, 211 e 275, n. — quem pôde ser para ella nomeado, Id. id. — exclusões, Id. 101, 211 e 275, n. — quem nomeia, Id. 100, 211 e 275 — escusas a quem e por que se concedem, Id. 100, 101, 211 e 275, n. — presidencia, Id. 275, n. — nomeia, e como, metade dos informadores louvados, Id. 276, n. — substitue a camara na nomeação da outra metade, Id. id. — concede escusa aos nomeados, Id. 276, n. — propõe os salarios dos informadores, Id. id. — demitte-os como e por que, Id. id. — substitue-os e por quem, Id. id. — organiza as *matrizes* prediaes, Id. 276 — como, Id. 276 e 277, n. — organiza o processo de repartição, Id. 278, n. — decide as reclamações contra a *formação das matrizes*, Id. id. — como, Id. 278 e 279, n. — em que tempo, 279, n. — é então reforçada com mais um vogal, Id. id. — por quem nomeado, Id. 211 e 279, n. — informa sobre os recursos, Id. 279, n. — remette-os ao gov. civ., Id. id. — decide as reclamações contra o *mappa da repartição*, Id. 280, n. — em que tempo, Id. id. — responde pelos-erros de calculo do mappa, Id. id. — dá titulos pelas annullações que se ordenarem, Id. id. — dá ao deleg. do thes. nota da importancia das annullações, Id. id. — decide as reclamações posteriores ao encerramento das matrizes, Id. id. — nota no quaderno as alterações para mais e para menos, Id. id. — encerra definitivamente as matrizes, Id. id. — recebe os requerimentos para as annullações por sinistros, Id. id. — quando e como, Id. 282, n. — informa-os e remette-os ao deleg. do thes., Id. id. — entrega certificados de annullação aos requerentes attendidos, Id. id. — os seus vogaes pagam multa faltando, Id. id. — o serviço da junta é encargo do concelho, Id. id. — da *contribuição industrial* como é composta, Id. 285, n. — preside-a o adm. do conc., Id. id. — procede á nomeação, escusa e juramento dos louvados informadores como na contribuição predial, Id. id. — recebe as reclamações que são elementos para as matrizes, Id. 285 e 286, n. —

recebe do escrivão as matrizes, Id. 287, n. — publica-as, Id. id. — recebe as reclamações contra ellas, Id. id. — em que tempo e como, Id. id. — decide-as em que tempo, Id. id. — motiva a decisão, Id. id. — recebe a petição de recurso, dá d'ella recibo, informa-a e remette-a ao gov. civ., Id. id. — lança as taxas fixas, 288, n. — elege na falta dos gremios os procuradores e classificadores, Id. id. — lança as taxas variaveis, na falta da camara, Id. 289, n. — ouve n'esta hypothese os regedores e louvados, Id. id. — aceita e decide sem recurso as reclamações contra a repartição, Id. id. — encerra por termo a matriz industrial, Id. id. — publica-a, Id. id. — recebe as reclamações contra as collectas e decide-as, Id. id. — dá titulos de annullação aos collectados, Id. id. — responde pelos erros de calculo, Id. 290, n. — recebe, informa e remette os recursos para o cons. de distr., Id. id. — impõe multas e quaes aos que não dão as declarações para o lançamento, Id. 291, n. — publica no *Diario* os nomes dos bancos e companhias que as não derem, Id. 290, n. — funcções em relação á *contribuição pessoal*, Id. 294, n. — nomeia os louvados informadores, excusa-os, e defere-lhes juramento, Id. id. — faz o lançamento da contribuição pessoal, como, Id. id. — decide as reclamações contra o lançamento e repartição, Id. id. — fixa as verbas supplementares, Id. id. — publica a matriz, Id. id. — toma conhecimento das reclamações apresentadas contra ella, Id. id. — decide-as precedendo informações e motiva os despachos, Id. id. — rectifica as matrizes em resultado dos recursos, Id. 295, n. — procede ao lançamento das *taxas fixas*, por que modo, Id. id. — somma a importancia das taxas e dá d'ella conhecimento ao deleg. do thes. Id. id. — calcula as verbas supplementares, Id. id. — encerra as matrizes, Id. id. — convoca os contribuintes para examina-rem o lançamento, Id. id. — aceita e decide, em que tempo, as reclamações, Id. id. — faz, em que casos, a alteração na matriz, Id. id. — impõe multa aos contribuintes que não dão declarações, Id. id. — propõe os salarios dos informadores, Id. id. — despede-os, faltando ao seu dever, Id. id. — faz assignar por elles as declarações que derem, Id. 296, n. — conhece em recurso da decisão do escr. de faz. sobre a impugnação da avaliação dos bens na contribuição de registo, Id. 301, n. — e da decisão proferida por elle sobre a liquidação da contribuição, Id. id. — como e em que tempo, Id. id. — faz o lançamento da decima dos juros e como, Id. 302 e 303, n. — conhece então da regularidade dos manifestos, Id. 303, n. — recusando-se a servir é punida como desobediente, Id. 434, n. — o serviço na junta é considerado como encargo do concelho, 436, n. — tem n'ella voto deliberativo o escr. de faz., D. 14 nov. 1866.

**Junta de saude**, do exercito, organisação, DD. 16 fev. 1837 e 30 jul. 1839 — os officiaes que a ella se apresentam que obrigações tem, Reg. 2 dez 1852, art. 44, e O. ex. 8

abr. 1862 — no ultramar, não são independentes do governador da provincia, P. 6 jul. 1846 — quaes das suas despezas são feitas pela fazenda, P. 7 jul. 1846 — os seus membros não tem direito a gratificação pelo serviço feito no hospital civil, P. 10 jul. 1846 — attribuições, deveres, etc., D. 11 dez. 1851, L. 16 abr. e reg. 18 jun. 1859 — não podem conceder licenças a empregados para vir ao reino tratar-se, designando a terra, P. 27 fev. 1852 — attribuições do governador geral n'este assumpto, P. 19 ag. 1852. V. P. 19 out. 1859, V. *licenças*.

**Jurados**, são juizes de facto, C. const. art. 119, V. P. 3 jan. 1840, Const. de 1838, P. 21 out. e CCirc. 11 jul. e 4 nov. 1839 — legislação anterior á N. R. J., DD. 16 maio 1832 e 25 maio 1833, PP. 25 set. 1833 e 4 março 1834, DD. 18 jul. e 12 set. 1835, PP. 6 e 30 abr., 21 março, 12 e 23 maio, DD. 29 nov. 31 dez. 1836 e 13 jan. 1837, PP. 13 e 24 jan. e L. 17 março 1838 — quem o póde ser, N. R. J. 162, 163 — matricula, Id. 164 e 165 — apuramento, Id. 166 a 170 — listas dos apurados, Id. 166, 167 e 169 — reclamações, Id. 167 § — apuramento, Id. 170 — pautas, Id. 171 — sorteio, Id. 171 § 1 e 2 — como são notificados, Id. 172 — como se podem escusar de comparecer quando notificados, Id. 173 — em que pena incorrem se não comparecerem, Id. 173 § 1 — como devem apresentar a excusa, Id. 173 § 2 — quando depende a sua intervenção da declaração das partes, Id. 304 e 305 — não são precisos nas causas de redução de vinculo, Id. 310 § 3 — nem nas de testamentos nuncupativos, Id. 333 — nem nas de despejo, Id. 335 — nem nas de curadoria de bens de ausente, Id. 336 — nem nas de supprimento de consentimento paterno, Id. 340 — não intervem nas causas com os recebedores e rendeiros fiscaes, Id. 344 § 1 — nem nas de multas e penas pecuniarias, Id. 358 § — nem nas causas da fazenda, Id. 359 § 1 — quando n'elles se devem louvar as partes para qualquer victoria, Id. 471 — quando sendo tambem louvados, devem fazer o relatório da victoria, Id. 472 — recusas, Id. 519, 520 e 521 — que logar tomam na audiencia, Id. 522 — na falta de algum como procede o juiz, Id. 523 — juramento, Id. 524 — podem fazer perguntas ás testemunhas, Id. 529 — e tomar notas dos seus depoimentos, Id. 532 — em quanto deliberam devem estar perfeitamente incommunicaveis, Id. 539 § 6 — se carecerem de esclarecimentos como devem proceder, Id. 539 § 7 — assignam as respostas aos quesitos, Id. 542 § 1 — não podem assignar com declaração de vencidos, Id. 542 § 1 — não os ha nas acções de perdas e damnos contra juizes de direito e delegados, Id. 790 — quando podem ser querellados por qualquer do povo, Id. 865 § 1 — não intervem nas causas crimes contra juizes e agentes do ministerio publico, Id. 1229 e 1230 — *de pronuncia* : seu numero, Id. 160 — quando são notificados, Id. 1038 e § e 1093 — como são chamados na audiencia, Id. 1040 — sorteio,

Id. 1041 e 1042 — não podem recusar-se, Id. 1043 — quaes são excluidos, Id. 1043 — podem ser recusados pelas partes ou pelo ministerio publico, Id. 1044 — como podem dar-se por suspeitos, Id. 1045 — a copia da pauta d'elles entrega-se aos reos, Id. 1046 — prestam juramento, Id. 1047 — são instruidos pelo juiz depois do juramento, Id. id. — não podem servir de interprete á testemunha ou reo, Id. 1052 — não podem interrogar as testemunhas, Id. 1057 — quando podem fazer adiar a discussão do processo, Id. 1067 § 1 — são novamente sorteados na audiencia em que se discute o processo adiado, Id. id. § 2 — podem requerer a confrontação do reo e das testemunhas, Id. 1072 — assignam a sua decisão sem declaração alguma, Id. 1076 — a sua decisão carece de voto unanime dos dois terços d'elles, Id. 1077 — como prosedem sendo muitos os reos sobre cuja accusação tem a pronunciar, Id. 1078 — ae são varios os crimes do reo, Id. 1078 § — sua extracção e escusa deve sempre ser publica, Id. 1086 § 2 — são avisados, pelo juiz, do dia da proxima audiencia, Id. 1093 — não podem ser de sentença no mesmo processo sob pena de nullidade, Id. 1128 — de sentença crime, quem o não póde ser, Id. id. — e suspeições, Id. id. § — a pauta d'elles quando é dada aos reos, Id. 1129 — como prestam juramento, Id. 1130 — quando podem fazer adiar a discussão da causa, Id. 1139 — como recebem o processo com os quesitos, Id. 1152 — como devem deliberar, Id. 1153 — a sua decisão de quantos votos depende e como é declarada, Id. 1154 e 1158 — quando respondem negativamente, Id. 1155 — podem ser querellados e accusados quando, Id. 1265 e 1268 — suspensa a execução dos artigos 1032 a 1094 e as mais disposições que dizem respeito ao jury de pronuncia, Id. 175, 1095 e L. 28 nov. 1840 art. 19 — divisão dos circulos, P. 19 jun. e C. L. 30 out. 1841 — supressão de circulos e outras disposições, D. 21 março 1842 — sobre a formação das suas pautas e apuramento d'elles, D. 5 abr. 1842 — isenções, PP. 18 ag. 1842, 1 jan. e 11 março 1844 — supressão de circulos no districto da Guarda, D. 30 abr. 1844 — sobre a competencia para a sua exclusão e para a sua escusa, P. 29 jul. 1844 — supressão de um circulo em Soalhos, D. 2 out. 1844 — isenções, Circ. 2 jun. e PP. 9 jul. 1845 e 20 março 1846 — não são necessarios para o julgamento de criminoso ausente, D. 18 fev. 1847 art. 6 a 8 — para o julgamento de abuso de imprensa, L. 3 e D. 16 ag. 1850 — sobre matricula, P. 9 jan. 1851 — isenção dos militares em disponibilidade, Id. — para o julgamento de abuso de imprensa, escusa, P. 26 março 1851 — revogada a L. 3 ag. 1850, D. 22 maio 1851 — quando o apuramento se não faz no praso da lei, attribuições do gov. civ., P. 13 abr. 1852 — não podem ser os empregados das alfandegas, P. 11 ag. 1852 — nem os chefes de repartição das secretarias de estado ou do thesouro, D. 15 dez.

1852 — alteradas as LL. 22 dez. 1834 e 19 out. 1840 sobre o recenseamento, L. 21 jul., D. e reg. 31 out. 1855 (supp. pag. 53) — que pena tem, se forem peitados ou corrompidos, C. pen. 319, 320 e 322 — as injurias contra elles como são punidas, Id. 182 e 184 — não comparecendo que pena tem, Id. 189 e §§ — recenseamento, reclamações e recursos, L. 21 jul. e D. 31 out. 1855, L. 1 jul. e D. 29 ag. 1867 — funções do adm. do conc. como ministerio publico, C. ad. 23, n. — despezas do recenseamento obrigatorias dos concelhos, Id. 138, n. — commerciaes, podem recusar os cargos do concelho, Id. 435, n. — estrangeiros, funções do gov. civ., Id. 194, n. — commerciaes, funções do gov. civ., Id. id. — intervem n'aquelle o adm. do conc., Id. 259, n. — não são isentos d'este encargo os vogaes da junt. de par., Id. 22, n. e 389, n. — criação de circulos em Villa Nova de Portimão e julgado da Barca, 2 DD. 18 março 1862 — na Lagoa (Silves), D. 18 jun. 1862 — em Borba, D. 23 jul. 1862 — em Figueira de Castello Rodrigo, D. 6 ag. 1862 — em Olhão, D. 13 ag. 1862 — em Taboão, D. 10 set. 1862 — em Grandola, D. 5 nov. 1862 — em Caminha, D. 26 nov. 1862 — mandou-se fazer em um circulo a extracção da pauta não se tendo feito revisão do recenseamento, P. 14 março 1863 (supp.) — providencias sobre a falta dos precisos com o censo legal, P. 8 abr. 1863 — quando o recenseamento não se faz a tempo extrahе-se a pauta pelo recenseamento anterior, P. 18 jul. 1863 — nomeados pelo tribunal de commercio para fazer parte do tribunal maritimo, se se recusarem, procedimento, P. 11 out. 1865 e L. 4 jul. 1864 art. 58, 65 e 75 — creado um circulo em Azambuja, D. 25 out. 1865 — isentos de o serem são os empregados do correio; pilotos das barras; officiaes maiores e chefes de repartição nos ministerios e no thesouro; os recebedores; professores; os que não sabem ler nem escrever; ministros effectivos; secretario do conselho de estado; os funcionarios das camaras legislativas, durante as sessões; juizes do sup. trib. de 1.ª e 2.ª instancia, e os substitutos quando estiverem em exercicio; magistrados do min. pub. e os curadores dos orphãos em Lisboa e Porto; juiz do sup. cons. de just. mil., seu ajudante e auditores do exercicio; juizes ordinarios em exercicio; secret. do sup. trib., e os escriv. dos tribunaes de 1.ª e 2.ª instancia e dos juizos ordinarios, e os officiaes de diligencia; os vogaes dos tribunaes administrativos (cons. de dist., junt. ger. e cam. mun.) só nos dias de sessões ordinarias ou extraordinarias; os gov. civ., secret. ger., deleg. do thes., thesoureiros pagadores, adm. de conc., seus escriptaes e os de fazenda; militares em effectivo servico; ecclesiasticos de ordens sacras; boticarios onde houver uma botica só; os que tiverem mais de 65 annos, tendo reclamado em tempo; os que tiverem impedimento physico ou moral; os vice-consules de nações estrangeiras, excepto os das cidades anseáticas; os empregados das al-

fandegas; os empregados do gov. nos caminhos de ferro, telegraphistas, conductores de machtnhas e comboios, guardas de passagem, chefes de estações e feis; vendedores de papel sellado, com que excepção, C. ad. 22 e 23, nn. — *disposições em vigor* <sup>1</sup> *que especialmente ao jurado cumpre conhecer*: capacidade legal, L. 1 jul. 1867, art. 1 § 1 e art. 2 § 2 com referencia á L. 21 jul. 1855, L. 30 set. 1859, art. 7 e 8 — excusas admissiveis em face da lei, L. 31 dez. 1864, art. 40 — fórma de processo para as isenções, L. 1 jul. 1867 art. 3 e §§ e Reg. 29 ag. 1867, D. 30 set. 1852, art. 32, P. 11 março 1848 — intervenção do jury em materia civil <sup>2</sup> — jury de ratificação de pronuncia, suspensa a sua intervenção, L. 28 nov. 1840 — logar do jurado na audiencia, N. R. J. 522 — o jury compõe-se de nove jurados e um substituto; este quando vota, (revog. o art. 517 da N. R. J.), L. 1 jul. 1867, art. 1 § 1 — quantos podem ser recusados, (revog. o art. 519 e §§ da N. R. J.) L. cit. — juramento, N. R. J. 524 — incomunicabilidade em quanto dura a deliberação, Id. 539, 1180, 1186 e 1187 — nomeação do presidente, Id. 539 § 5 n.º 2 — podem os jurados pedir esclarecimentos ao juiz, Id. id. § 7 — escreve e lê as respostas o presidente, Id. 542 — cuidado nas respostas, Id. id. § 1 — obrigação do presidente, Id. 1152 — podem os jurados responder sobre circumstancias não comprehendidas nos quesitos, L. 18 jul. 1855, art. 14 § — podem tomar notas dos depoimentos e fazer perguntas ás testemunhas, N. R. J. 532 e 529 — decisão, como se declara por unanimidade ou por maioria, Id. 1154 e 1158 — são competentes para decidir sobre perdas e danos, Id. 1166 — recommendação para que sejam cautelosos nas decisões, Id. 1162 e 1172 — formulas praticas para responder aos quesitos, Id. 1155, 1157, 1159 e 1160 — disposições penaes, Id. 173 § 1, L. 1 jul. 1867, art. 3 § 2 e 3; C. pen. 189 e §§ — intervem o jury nos crimes de diffamação ou injuria, L. 17 maio 1866, art. 6 § 1 — quando se admite prova dos factos imputados, C. pen. 408 — *jury mixto* para julgamento de estrangeiros (inglezes, hespanhoes e francezes), LL. 12 março 1845 e 1 jul. 1867, art. 4 — excepção a este privilegio em que crimes, Id. id. § 1 n.º 1 — aos jurados estrangeiros em materia crime é applicavel a legislação a respeito dos nacio-

<sup>1</sup> Esta parte é extractada do *Guia do jurado*, excellente publicação do distinctissimo juriconsulto o sr. Paulo Midosi.

<sup>2</sup> A N. R. J. estabelece em certas causas civeis a intervenção do jury, mas n'outras dispensa-a; como curadoria dos bens de ausente, supprimento do consentimento paterno; causas com os recebedores e rendeiros fiscaes, multas e penas pecuniarias; e em todas as causas da fazenda, etc.; mas, porque o § 1 art. 157 n.º 4 dispõe que logo que ambas as partes ou uma d'ellas prescindio dos jurados, cessou a sua intervenção, e é hoje constante no fóro as causas civeis serem exclusivamente julgadas pelo juiz de direito sem intervenção do jury.

(*Guia do jurado*, pelo sr. Paulo Midosi, Lisboa, 1867.)

naes, Id. art. 5 — numero d'elles, sorteo e juramento, Id. id. §§ — censo, Id. art. 6 — exclusão, Id. 7 e §§ — pautas, Id. id. — *jury para os crimes de moeda falsa*, censo, L. 1 jul. 1867, art. 2 — quantos entram na pauta, L. 4 jun. 1859, art. 7 § 1 — compõe-se o circulo de 3 comarcas, Id. id. § 2 — em 1.º julgamento é composto de 12 jurados, e de 16 se o processo se annulla, Id. id. § 3 e art. 8 § 1 — como se escrevem os depoimentos perante o 1.º jury, Id. art. 7 § 4 — perante o 2.º, Id. art. 8 § 2 — (no mais observa-se o determinado para o jury em materia crime) — *jury para os crimes de liberdade de imprensa*, era especial, L. 22 dez. 1834 — foi abolido, e subsiste para aquelle crime o jury commum, L. 21 jul. 1855 — disposições penaes, L. 17 maio 1866, art. 5 — fórma de processo, Id. art. 6 — jury excepcional nos crimes mais graves, L. 1 jul. 1867, art. 7, V. *jurados commerciaes, jury*.

**Jurados commerciaes**, applicam a legislação do C. com. sob que responsabilidade, C. com. 1035 — obrigações, Id. 1039 a 1053 — alterações e ampliações a estes artigos, C. L. 8 nov. 1841 — de entre elles se nomeia o commissario de quebra, C. com. 1155 — sobre a sua escolha para presidir ás vistorias e louvações, Id. 1001 — e presidindo que obrigações tem, Id. 1002 e 1003 — devem rever o arbitramento, Id. 758 e 759 — quantos são, Id. 1006 e 1045 — alterado este art., L. 8 nov. 1841 — que suspeição se lhes póde oppor, C. com. 1040 — quanto tempo dura o seu serviço, Id. 1041 — são os juizes commissarios das fallencias, Id. 1042 — não póde no mesmo tribunal haver dois parentes ou socios, Id. 1043 — só o podem ser commerciantes portuguezes com cinco annos de profissão, Id. 1044 — attribuições, Id. 1003 — por quantos votos fazem vencimento, Id. 1104 — isentos de outro qualquer encargo pessoal, C. L. 8 nov. 1841 — é-lhes applicavel o disposto no art. 163 da N. R. J. sobre multas, Id. art. 2 — numero d'elles, penalidades e outras disposições, Id. art. 3 e 4 — o *jury commercial* como deve deliberar e julgar de facto, Off. 4 e 5 março 1834 — de quantos jurados e substitutos se compõe, DD. 19 abr. 1847 e 6 março 1850.

**Juramento**, ao rei ou regente pertence ás côrtes tomal-o, C. const. 15 § 1 — formula, Id. 76 — qual presta o herdeiro da corôa, Id. 79 — qual presta o regente, Id. 97 — qual prestam os cons. d'est., Id. 109 — dos pares e deputados, Id. 21 — do que se prestou ao sr. D. Pedro IV, estão os autos na torre do Tombo, P. 4 ag. 1834 — dos antigos prefeitos, D. 12 jul. 1833 — dos funcionarios publicos, D. 19 ag. 1833, art. 11 — da sr.ª D. Maria II á C. const., D. 27 março 1838 — *de calumnia não tem logar no fóro mercantil*, C. com. 1079 — (*disposições relativas ás causas mercantis*), defere-se á parte quando, C. com. 227 — extingue a obrigação por excepção, Id. 868 — não prestam as testemunhas menores de 15 annos, Id. 964 — póde ser decisorio, ou deferido ex-officio; defi-

nição e regras, Id. 976 a 987 — prestam os arbitadores e jurados, Id. 990 e 1053 — o curador fiscal, Id. 1164 — a tripulação para compor o relatório de mar, Id. 1491 — do segurado que prova tem, Id. 1735 — qual, como e quando o devem prestar o commerciante e seus herdeiros, a testemunha e aquelle que julga em boa fé nada dever, Id. 423, 952, 953 e 963 — perante quem o prestam os juizes do sup. trib. de just., N. R. J. 8 — os da relação, Id. 9 e 30 — os de direito, delegados e officiaes de justiça, Id. 47, n.º 17 e 88 — *suppletorio*, tem logar nos casos em que o direito o admite, N. R. J. 477 — quando é admittido, C. civ. 2533 e 2534 — *d'alma*, como se intenta a sua acção e forma de processo, N. R. J. 284 e §§ 1 a 13 — *de calunnia*, defere o juiz ao reo, quando, Id. 261 — deve prestar-o quem oppõe embargos de terceiro, Id. 636 — presta o querellante não sendo o min. pub., Id. 374 e 877 — *in litem*, quando tem logar, Id. 477 — *no crime*, defere o juiz aos peritos para o exame, Id. 903 — ao roubado, no corpo de delicto, sobre o valor do roubo, Id. 909 — prestam as testemunhas sob pena de nullidade, Id. 944 e §. 1050 e 1051 — não prestam as partes, Id. 967 — prestam os jurados, Id. 1047 e 1130 — não prestam os juizes de direito quando transferidos, D. 1 ag. 1844, art. 6 — dos chefes superiores da administração é prestado no gabinete do ministro do reino, D. 2 ag. 1843, art. 2 — quem atacar a santidade d'elle como é punido, C. L. 3 ag. 1850, art. 5 § 7 — dos pares do reino, D. 23 maio 1851 — a falsidade d'elle como é punida, C. pen. 243 § — a falta d'elle, prestado por peritos, testemunhas, jurados e interpretes induz nullidade insanavel nos processos crimes, L. 18 jul. 1855, art. 13, n.º 8 e 9 — prestou el-rei o sr. D. Fernando como regente, Acta da sessão das côrtes, 19 dez. 1853 (D. do G. n.º 300) — prestam os vereadores, C. ad. 43 — por quem é deferido, Id. 42, n. — os vogaes do cons. municipal, Id. 167, n. — os procuradores á junt. ger., Id. 179 — o governador civil pessoalmente ou por procuração, Id. 194 — e todos os funcionarios publicos, Id. 206, n. — a recusa equivale a renuncia do logar, Id. id. — ou a recusa do cargo, Id. 436, n. — falta d'elle, pena, Id. 206, n., 436, n. — prestam-o tambem os facultativos, Id. 206, n. — por procuração depende de licença regia, Id. id. — dos engenheiros fiscaes, conductores, agentes de policia dos caminhos de ferro tomam os juizes, Id. id. — dos magistrados antigos toma o gov. civ., Id. id. — presta o adm. do conc., Id. 253 — toma o adm. do conc. aos magistrados antigos que quizerem aposentar-se, Id. 259, n. — defere o adm. do conc. aos agentes subalternos das empresas dos caminhos de ferro, Id. 260, n. — para que fim, Id. id. — e ao amanueuse da administração que substitue o escrivão nos processos de legitimação, Id. 261, n. — e aos informadores louvados da contribuição predial e industrial, Id. 276, n., 285, n. — e da contribuição pessoal, Id. 294, n.

— presta o cons. de distr. nas mãos do gov. civ., Id. 362 — da recusa de prestat-o deve lavar-se auto, Id. 436, n. — para que, Id. id. — ordem para ser prestado por todos os funcionarios publicos em Moçambique, P. 9 ag. 1860 — do regente, convocação das côrtes para o receberem, D. 11 jul. 1867 — quando pôde ser requerido contra o que oppozer prescripções, C. civ. 542 — o do depositante obriga o depositario a entregar o deposito quando, Id. 1439 e 1440 — presta o cabeça do casal, quando, Id. 2073 — é meio de prova, Id. 2407, n.º 6 — como prova não pôde ser prestado por procurador, Id. 2520 — não pôde recahir sobre factos que não toquem pessoalmente á parte a quem é deferido, Id. id. — *suppletorio*, definição, Id. 2522 — *decisorio* o que é, Id. id. — pôde tomar-se ou ser deferido, quando, Id. 2523 e 2524 — se a parte se recusar a prestat-o, Id. 2525 — não pôde ser referido, quando, 2526 — depois de prestado, se fôr falso, Id. 2527 — a parte que o deferir ou referir não pôde retractar-se, Id. 2528 — quando faz prova, Id. 2529 a 2532 — como devem prestat-o os mancebos recrutados, O. ex. 8 maio 1868, V. *funcionarios*, sob os seus diversos titulos.

**Jurisdicção administrativa**, deve ser mantida e respeitada pelos tribunaes judiciaes, P. 21 out. 1856 — *cumulativa*, tem as auctoridades administrativas em assumptos de segurança publica, C. ad. 339, n. — e nos casos urgentes que demandam providencias promptas, Id. id. — *mercantil*, disposições diversas, C. com. 12, 94 e 1034 — *disciplinar*, dos juizes, C. L. 10 abr. 1849, art. 1 a 6 — *espiritual*, D. 21 jan. 1834, art. 1 — *ecclesiastica*, limita-se a negocios puramente espirituaes, P. 12 março 1840 — *cumulativa*, tem todas as auctoridades judiciaes da comarca para os corpos de delicto, N. R. J. 898 — tem qualquer auctoridade e pessoa do povo para prender em flagrante, Id. 1019 e 1021 — *das auctoridades maritimas*, C. pen. da mar. mercante, ou L. 4 jul. 1864 V. *competencia, incompetencia, conflicts*.

**Juros, commerciaes** são de 6%, ao anno, C. com. 281 — paga o committente ao commissario e quaes, Id. 46 — da mora paga o commissario ao committente, quando, Id. 47 e 59 — dos adiantamentos feitos pelo commissario, preferencia, Id. 49 e 50 — vencem-se em qualquer contrato mercantil, a credito, quando, Id. 275 — pôdem estipular-se tacitamente, mas sempre a dinheiro, Id. 279 — sem limite de taxa, Id. 280 — da taxa da lei, tem logar quando se estipulam sem fixação de taxa, Id. id. — não estipulados, se o mutuario os pagar em excesso á taxa da lei, que direito tem, Id. 282 e 283 — vencem-se até á entrega do capital, Id. 283 — presumem-se pagos quando se dá quitação do capital, sem reserva d'elles, Id. 284 — pôdem produzir novos juros, quando, Id. 286 — desde quando correm, como se contam, quem os deve cobrar, quem os vence, etc., Id. 286 a 296

— deve cobral-os o depositario de papeis de credito, Id. 309 — de letra são devidos desde o protesto, Id. 414 — das despesas do protesto, Id. 415 — do preço da compra havendo evicção, Id. 490 — da mora quando os paga o socio, Id. 533 — sendo maiores que os legaes, responsabilidade do emprestador para com os credores do tomador, Id. 637 — de desembolso de dinheiro tem direito a elles o socio, quando, Id. 656 — paga o socio da somma, que tirar da caixa, excedente á estipulada, Id. 658 — paga o socio que recebeu uma divida depois de dissolviã a sociedade, Id. 719 — deve o mandatario de somma empregada em seu uso, Id. 787 e 294 — é a elles obrigado o devedor para com o fiador se este paga por elle, Id. 846 — são comprehendidos na fiança dada por armador para corso, Id. 860 — devem-se ao credor que na boa fé emprestou dinheiro sobre fazendas compradas e não pagas, ou sobre fazendas consignadas e empenhadas por fallido, Id. 914 e 916 — os que se vencerem pelo deposito tornam este irregular, Id. 1220 — vence o dador a risco, desde quando, Id. 1634, 1642 e 1657 — pagam os seguradores, quando, Id. 1806 e 1835 — de apolices e empréstimos, DD. 4 nov. 1833, 23 jul. 1834, 23 abr. e 29 set. 1835, P. 14 abr. 1835 e D. 31 out. 1836 — de apolices da junta de juros, e padrões de juros reaes, PP. 11 ag. e D. 29 ag. 1833, P. 20 maio 1836 — de empréstimos contrahidos pelo governo de D. Miguel, P. 7 maio 1834 — das dividas dos conventos, P. 6 set. 1836 — pagamento d'elles pela junta do cred. pub., PP. 4 ag. e 11 set. 1837 — da divida da companhia de vinhos do Douro, L. 21 fev. 1838 — deve o tutor ao menor pelo alcance em que ficar, desde quando, N. R. J. 448 — dos capitães mutuados pelos extinctos conventos, forma da cobrança, C. L. 5 nov. 1841 e Circ. 19 abr. 1842 — da divida externa a cargo da junt. do cred. pub., C. L. 9 e P. 11 nov. 1841 — dotação para este encargo, D. 12 maio 1842, art. 6 — como se cobram os de divida consolidada, Instr. 14 jan. 1843, D. e instr. 5 jul. 1845 — pagos com o desconto de duas decimas, D. 21 ag. 1846, art. 3, 4 e 5 — vencem as dividas á fazenda, desde quando, e quaes, C. L. 23 maio, Circ. 17 jun. e Instr. 18 jul. 1848 — de *divida fundada* interna e externa, sujeitos a que deducção, C. L. 26 ag. 1848, cap. 3, art. 12, D. 26 jul. 1852, art. 7 a 9, LL. 23 maio 1848, 30 jun. e 9 jul. 1849 — sobre o pagamento dos de inscripções de 3 %, DD. 16 jan. e 15 fev. 1849 — sobre o pagamento dos da divida fundada, P. 23 jul. 1849 — venciam as quantias depositadas em fiança pelos exactores da fazenda, DD. 9 nov. 1849, art. 33, e 23 ag. 1852 — de bilhetes do thesouro, modo de pagamento, An. 25 jun. 1852 — não paga o thesouro do deposito que tiver dos exactores da fazenda, D. 23 ag. 1852 — de divida publica, reduzidos a 3 %, DD. 18 e 29 dez. 1852 — de titulos de divida fundada, podem ser penhorados, quando, L. 26 jul. 1855, art. 12 —

das inscripções de individuos residentes no ultramar, são pagos nas succursaes do banco ultramarino, D. 12 jun. 1866 — vence o alcance do tutor, C. civ. 253 e 257 § — nas obrigações com elles, desde quando corre a prescripção, Id. 545 — em quanto os houver, o pagamento intende-se por conta d'elles e não da divida, Id. 730 — deve-os pagar o devedor ao fiador, quando, Id. 838 — de capitães mutuados com hypotheça, Id. 900 e § — quaes se podem exigir de bens dotaes, Id. 1159 — responde por elles o socio na sociedade particular, quando, Id. 1253 e 1254 — por elles responde o mandatario, quando, Id. 1340 — paga o mutuario desde quando, Id. 1533 — quaes pertencem ao usufructuario, Id. 2222 — não pagam as camaras, de dividas pelas quaes tenham sido judicialmente accionadas, se n'elles não forem condemnadas por sentença judicial, D. 4 jul. 1867 — de creditos hypothecarios, quando pôdem ser exigidos, Reg. 14 maio 1868, art. V. *capitães, mutuos, conventos, apolices, inscripções, junt. do cred. pub., dividas, lucros, fóros, pensões.*

**Jury.** causas em que intervem, N. R. J. 157 e §§ — de *pronuncia* e de *sentença*, definição, Id. 158 — de sentença de quantos membros se devem compôr, Id. 159 e 517 — de pronuncia como se compõe, Id. 160 e 161 — de liberdade de imprensa, Id. 174 — as disposições sobre o de pronuncia ficaram suspensas, Id. 175 — em que crimes ficou suspenso o de sentença, Id. 176 — sua formação, Id. 515 a 518 — quantos dos seus membros pôde cada uma das partes recusar, Id. 519 — como se procede na sua formação, tendo havido vistoria por jurados, Id. id. § 1 — recusas pelo ministerio publico, Id. 519 a 521 — não se constituindo não pôde ter logar a audiencia, Id. 923 § — n'este caso como procede o juiz, Id. 523 § — defere-se juramento a todos os seus membros, Id. 521 — perante elle não se escrevem os depoimentos das testemunhas, Id. 532 — não pôde ser constituído sem que as partes declarem que estão presentes as testemunhas, Id. 534 § 1 — como lhe são propostos os quesitos, Id. 539 § 1, 2 e 3 — a sua resposta deve ser fechada por um traço, Id. 539 § 3 — deve ser entregue ao presidente o processo com os quesitos, Id. id. § 5 — qual é o seu presidente, Id. id. — pôde decidir todas as causas que se discutirem no mesmo dia, Id. 541 — sua decisão de quantos votos carece, Id. 542 — a sua resposta é escripta pelo presidente, Id. id. — por quem é lida, Id. id. e 1161 — tendo emendas como se resalvam, Id. id. § 1 — se não estiver em harmonia com os quesitos ou fôr obscura, como procede o juiz, Id. id. § 2 — se fôr iniqua e injusta, Id. id. § 3 — fixa a reparação quando esta deva ter logar, Id. 544 — formalidades dos quesitos, Id. 1075 — decisão, Id. 1076 — como delibera se houve dolo na que-rela e se tem logar a acção de perdas e danos, Id. 1083 e § — sua decisão e formação é

pública, posto que a sessão seja secreta, Id. 1068 §§ — de sentença, como se constitue, Id. 1127 — presta juramento, sob pena de nullidade, Id. 1130 — resposta sobre o crime e circumstancias aggravantes, Id. 1155 a 1158 — resposta sobre quesitos de tentativa e cumplicidade, Id. 1159 e 1160 — sobre crimes não comprehendidos nos quesitos é nulla, Id. 1161 — a sua decisão quando pôde ser annullada ou irrevogavel, Id. 1162 § 1 e 2 — julgando o crime não provado, como procede o juiz, Id. 1163 — como julga se ha lugar para perdas e danos, e como fixa estas, Id. 1164 a 1166, 1170 e 1171 — dando respostas iníquas, é annullada a discussão da causa, Id. 1162 — matricula, apuramento, formação das listas e extracção das pautas, Circ. 30 nov. 1843 — o de sentença suspenso em varios crimes e quaes, D. 24 dez. 1845 — no processo de crimes de estrangeiros, como é composto, C. L. 12 março e DD. 27 março 1845 — a contradicção ou repugnancia das suas respostas é nullidade insanavel, L. 18 jul. 1855 art. 13 n.º 11 — outras nullidades, Id, id. n.º 12 e 13 — quando pôde declarar qualquer circumstancia não comprehendida nos quesitos, Id. id. § — não intervem nos crimes d'aquelles que regeitarem as notas do banco, DD. 14 e 24 nov. 1846 — suspensa a intervenção do de sentença em crimes de morte, roubo, rebellião, incendio e outros, D. 24 dez. 1846 — como se procede na querella, summario e appellação, quando elle intervem ou não, D. 18 fev. 1847 — revogados os art. 12 a 20 d'este ultimo decreto, e revogado tambem o de 24 dez. 1846, que suspendera o jury de sentença, D. 30 jul. 1847 — suscitada a observancia da lei de 19 out. 1840, sobre a constituição do jury para os crimes de liberdade de imprensa, P. 4 ag. 1848 — revogadas as leis de 22 dez. 1834, 10 nov. 1837, 19 out. 1840, e dada nova organização ao jury para os mesmos crimes, C. L. 2 ag. 1850 — regulamento para a execução d'esta lei, formação dos circulos, apuramento, etc., D. 16 ag. 1850 — estabelecidos os circulos no reino e ilhas, DD. 24 dez. 1850 e 7 jan. 1851 — escusas dos jurados, P. 26 março 1851 — revogada a lei de 2 ag. 1850, e mandada vigorar a legislação anterior, D. 23 maio 1851 — intervenção d'elle nos crimes de moeda falsa, C. L. 4 jun. 1859 — regulada esta lei, e especialmente o recenseamento, apuramento e extracção de pautas d'este jury especial, D. 4 ag. 1859 e PP. 7 e 15 set. 1859, e 2 PP. 25 março 1860 (*ined.*) — *mixto* para o julgamento de crimes de estrangeiros, C. L. 12 março 1845, DD. 27, Circ. 29 março e P. 3 maio 1845 — disposições que se devem guardar na formação d'este jury, P. 9 ag. 1860 — nova organização do jury; estabelecendo regras para o recenseamento dos jurados, para o julgamento dos processos civis, dos crimes e dos de liberdade de imprensa, e mandando vigorar a lei de 12 março 1845 acerca do jury mixto, C. L. 21 jul. 1855 — regulamento para a execução d'esta lei, D.

31 out. 1855 — quando as respectivas pautas não puderem ser concluidas na sessão da commissão do recenseamento, P. 23 jan. 1856 — resolvida uma duvida sobre o art. 11 do regulamento de 31 out. 1855, P. 28 jun. 1856 — quando as pautas se não formam no tempo devido, servem os jurados do anno anterior, P. 25 março 1860 — isentos d'elle os pilotos da barra do Porto, C. L. 26 jul. 1855 — nova organização do jury, havendo em cada comarca sómente um circulo de jurados, C. L. 1 jul. 1867 — ás commissões creadas por esta lei, pertence o recenseamento geral dos jurados, tanto para o julgamento dos crimes de moeda falsa, como n'aquelles em que intervem jury mixto, observando-se em tudo mais, e ficando alteradas só n'esta parte, as LL. de 12 março 1845, 4 jun. 1859 e respectivos regulamentos, D. 29 ag. 1867 — acerca de isenções e recursos, ficaram em vigor as disposições das leis de 30 set. 1852 e 21 jul. 1855, C. L. 1 jul. 1867, art. 3 §§ — isentos os professores em effectivo serviço, D. 13 fev. 1868 — de exames de guardas marinhas, OO. arm. 31 maio e 12 nov. 1865 — para os concursos do conservatorio como se constitue, P. 27 maio 1868, V. *jurados, quesitos, pautas, recenseamento, censo, isenções, pronuncia, etc.*

**Jus accrescendi**, reverte para o thesouro aquelle que tinham as dignidades ecclesiasticas ás congruas das dignidades fallecidas ou ausentes, P. 25 out. 1845.

**Justiça**, despezas d'ella em Loanda, P. 18 ag. 1846 — denegação d'ella sujeita o juiz a perdas e danos, N. R. J. 1241 e 1242 — que pena tem a auctoridade que a denega, C. pen. 286 — sobre organização e ordem judicial, Reg. 8 nov. 1849, art. 4, n.º 1, V. *administração judicial, organização judicial, julgados, juizes, magistrados, nov. reforma, etc.*

**Justificações avulsas**, fórma de processo, N. R. J. 300 e §§ — para succeder em bens da corda, Id. 360 — *ultramarinhas*, Id. 361 e § 1 — das sentenças sobre ellas, deve o delegado appellar, quando, Id. 361 § 2 — são documentos graciosos, que não invalidam as declarações dos louvados da contribuição industrial, D. 6 jun. 1867 — de posse como se julgam e sua competencia, Reg. 14 maio 1868, art. 171, 172 e 173.

**Juta**, qué direitos paga, Res. 7 out. 1868.

## L

**Lã nacional**, isenção de direitos, C. L. 2 out. 1840, V. *lanificio, direitos, res. do onra. ger. das alfandegas.*

**Laboratorio da academia polytechnica** do Porto é posto á disposição das auctoridades, quando, P. 2 jul. 1850 — das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D. 23 abr. 1840, art. 52 e 53, V. *gabinets.*

**Lacuna**, no documento de contracto commercial, torna-o nullo, C. com. 249, V. *nullidade.*

**Ladrões**, invenção de um aparelho contra ladrões, denominado « guarda electro-magnética », D. 20 abr. 1860, V. *roubo, furto, crimes, penas*.

**Lagimas** do vinho e aguardente continuadas a cobrar em Goa, com que applicação, P. 17 jun. 1850, V. *alfandegas*.

**Lagoas**, são coisas publicas, C. civ. 380, n.º 3 — de agua doce, sendo circumdadas de predios particulares, Id. 381, n.º 7 — a ellas são applicaveis as disposições ácerca da accessão natural, Id. 2297.

**Lamego**, transferida d'ali a capital do districto para Vizeu, D. 15 dez. 1835.

**Lançador**, não o havendo nas execuções perante o juiz eleito como se procede, N. R. J. 243 § 3 — não o havendo nas arrematações em geral, tem logar a adjudicação, Id. 607, V. *arrematação, adjudicação, execução, hasta publica, leilão*.

**Lancamento**, de decima, legislação, PP. 28 jul. 1837 e 12 jan. 1838, C. L. 17 out. e D. 24 out. 1840, PP. 3 ag. 1841 e 6 ag. 1844, D. 11 abr. e P. 28 set. 1844, Circ. 15 jun. e DD. 9 set. 1848 e 25 jul. 1850, DD. e Instr. 4 dez. 1850 e 22 abr. 1851, D. 11 dez. 1851 e PP. 9 dez. 1853 e 9 ag. 1859, L. 3 maio e P. 23 jul. 1850 e D. 11 dez. 1851 — de decima de juros, obrigação dos tabelliães de Lisboa darem aos adm. nota das escripturas de empréstimos, P. 17 fev. 1858, V. *decima, juntas de lancamento*.

**Lancamento de provas**, não tem logar no fóro mercantil, C. com. 1079 — quando póde requerel-o a parte e como se procede, N. R. J. 490 § 4.

**Lanchas** do Zaize e Cabinda tiram passaporte em Loanda, P. 24 nov. 1855 — e escaleses estrangeiros, admittidos, para serviço, no paiz estão comprehendidos nas disposições do D. 11 ag. 1852 para pagamento de direitos, P. 4 out. 1858, V. *escaleres*.

**Lanço** da terça parte não se admite nos arrendamentos dos predios nacionaes, P. 11 jun. 1836, V. *lançador, arrematação, leilões*.

**Lanifícios**, para os corpos do exercito, fornecimento, Av. 2 ag. 1852, OO. ex. 1 maio, 17 ag. e 2 nov. 1863 e 10 maio 1864.

**Lanternas**, V. *multas, vehiculos*.

**Laranja**, imposto sobre ella creado na ilha de S. Miguel e com que applicação, L. 13 fev. 1845 — sobre o seu despacho e embarque em Ponta Delgada, Instr. 12 out. 1866, V. *porto artificial*.

**Lastro**,<sup>1</sup> deve ser manifestado, e não póde

lançar-se nos ancoradouros, C. L. 7 maio 1838 e D. 30 ag. 1839 — sobre a sua descarga no Douro, P. 16 fev. 1850 — disposições especiaes com relação ao porto de Setubal, D. e reg. 20 nov. 1851 e P. 24 nov. 1851 — seu manifesto nas alfandegas, P. 18 jan. 1856 — divisão do imposto d'elle e das multas, P. 9 março 1857 — que pena tem os capitães que não apresentarem attestados d'elle, P. 20 set. 1859 — certidão d'elle deve tambem ser passada pela alfandega aos navios que navegam entre portos portuguezes, P. 15 out. 1859 — do que levam as embarcações de um porto portuguez para outro, deve a bordo haver documento, P. 30 março 1867 — como se deve descarregar no porto de Villa Real de Santo Antonio, P. 20 jul. 1861, V. *tonellagem*.

**Laudemio**, pelo seu pagamento tem o senhorio hypotheca tacita, C. com. 1242 — valor, quanto aos fóros da fazenda, como se arbitra, C. L. 7 abr. 1838 — sem a certidão do pagamento d'elle nos fóros da fazenda não é lavrada a escriptura de venda ou troca, P. 21 jun. 1837 — não é essencial o seu pagamento para a validade da venda, P. 17 maio 1841 — o dos prazos da fazenda é de quarentena, C. L. 22 jun. 1846 art. 7 § 4 — de quarentena é 2 1/2 % sobre a venda dos terrenos aforados e não quarenta, P. 20 abr. 1849 (Macau) — recebe-o o foreiro da propriedade expropriada, L. 23 jul. 1850 art. 27 § 17 — não podem as irmandades elevar nos emprazamentos posteriores á consolidação dos dois dominios, C. ad. 226, n. — entra no calculo para a liquidação da contribuição de registo, nas vendas e subrogações, Id. 238, n. — é o que se estipular e não se determinando é o de quarentena, C. civ. 1693 — é pago pelo adquirente, Id. id. § — quem o paga no caso de alienação de predio subemphyteutico, Id. 1705.

**Laudo**, como e quando o devem dar os louvados, N. R. J. 248 § 4, 5 e 6, V. D. 13 jan. 1837 art. 121, V. *peritos, louvados*.

**Lavradores**, V. *empréstimos, soccorros*.

**Lazareto**, a fiscaliação da carga e descarga e das fazendas d'elle é privativa da alfandega, P. 30 abr. 1840 — hospedaria estabelecida ali, P. 14 maio 1850 — commissão para propôr a sua reforma, DD. 28 jun. e 15 dez. 1851 — fiscaliação, beneficiação e restituição da bagagem dos quarentenarios, P. 9 e Ed. 16 jul. 1853 — substituição do inspector, estando impedido, P. 31 ag. 1853 — instruções para o serviço da guarda militar ali, P. 6 e Ed. 21 fev. 1854 — sobre o quartel para a respectiva guarda, P. 28 nov. 1856 — obras ali mandadas fazer, P. 28 out. 1858 — ordenado do inspector, L. 8 jan. 1859 — quarentenas durante as obras d'elle, Ed. 26 jan. 1859 — começou a funcionar, Ed. 25 abr. 1859 — exigencia de esclarecimentos dos do Funchal e Horta, P. 14 jul. 1859 — remoção das bagagens d'ali para a alfandega por conta dos donos, P. 16 jan. 1860 — commissão para o exame das obras ali fei-

<sup>1</sup> A tonellada de lastro é medida de capacidade ou peso usada principalmente no norte da Europa para o fretamento dos navios. O lastro que se divide em duas tonelladas, é geralmente reputado, para os cereaes, em trinta hectolitros, para as mercadorias pesadas em dois mil kilogrammas, e para as mercadorias ligeiras em oitenta pés cubicos. Mas esta avaliação está sujeita a variar segundo a natureza das mercadorias e o seu peso relativo, V. as taboas do valor do lastro empregado para as diversas mercadorias, *Dictionnaire universel des poids et mesures*, por Horace Doursther — Bruxelles — 1840.



tas, P. 28 set. 1860 — ali vão os cirurgiões da armada que tem doentes seus, P. 2 jun. 1863 — despesa autorisada com a sua construcção, L. 25 jun. 1864 — extincta a direcção das suas obras, P. 23 ag. 1866, V. *preços, navios, naufragio, occupação, quarentenas.*

**Lazaristas**, PP. 30 maio e 2 jun. 1862, V. *irmãs da caridade, asylos.*

**Legações**, a de S. Petersburgo é de 2.<sup>a</sup> ordem, L. 22 jul. 1850 — auctorisação de despesas com a de Turim, L. 30 jul. 1860 — esta elevada á cathogoria de 2.<sup>a</sup> ordem, e designado o seu pessoal, L. 6 set. 1862 — de S. Petersburgo, pessoal e vencimentos, D. 28 jan. 1868 — no Rio de Janeiro, D. 13 jul. 1868, V. *díplomaticos, ministros.*

**Legado**, deixado em testamento por um socio não pôde consistir no seu interesse no commercio em continuação da sociedade mercantil, C. com. 700 — não cumpridos, a liquidação de suas dividas faz-se por arbitradores, L. 26 jul. 1855, art. 20 — não o pôde exigir o testamenteiro que recusa o encargo da testamentaria, C. civ. 1889 — o legado simples que direito confere ao legatario, Id. 1826 — quando o legado fôr de coisa indeterminada, Id. 1827 e 1828 — se fôr alternativo, Id. 1812 e 1829 — de alimentos, o que abrange, Id. 1831 — não se pôde aceitar uma parte d'elle e rejeitar outra, Id. 1813 — quando comprehende dividas, Id. 1832 — o do usufructo sem determinação de tempo como se entende, Id. 1833 e 1834 — entrega, Id. 1843 — não fazem parte d'elle as acquisições posteriormente juntas á propriedade legada, Id. 1844 — sendo deixado sob condição, Id. 1848 e 1849 — se fôr indivisivel, Id. 1854 — sendo onerado e caducando o encargo, Id. id. § — quando deva ser recebido em lugar designado, que resulta d'ahi, Id. 1817 — se fôr deixado como pagamento de divida, ainda que esta não exista, é valido, Id. 1818 e 1819 — excepção, Id. 1819 § — feito a credor não se considera compensação, Id. 1820 — deixado a menor, sob eondição, Id. 1835 — para obras pias, como se entende, Id. 1836 — não se annulla, por haver equivoco manifesto do testador, Id. 1837 — se recahir com encargo sobre outro legado, quem o paga, Id. 1838 § 3 — de prestação periodica, Id. 1841 e § — quando pôde ser reduzido, Id. 1814 § 2 — se o objecto d'elle estiver empenhado, Id. 1816 — quando fica sem effeito, Id. 1811 — de coisa alheia é nullo, Id. 1802 e seg. — de alimentos quem o paga, Id. 2231 e seg. — quando pôde ser pago durante a formação do inventario, Id. 2056 a 2058 — direito de haver o legado tem o herdeiro que repudia a herança, Id. 2035 — a sua hypotheca legal é constituída pelo testamento, e é registada como, Id. 935 — ao seu pagamento são obrigados hypothecariamente os immoveis do testador, Id. 1846 e § — sendo muitos e não havendo testamenteiro, Id. 1839 — comprehendendo duas coisas e perecendo uma, subsiste o legado restante, C.

civ. 1812, V. *legados pios, legatarios, heranças.*  
**Legados pios**, não cumpridos, PP. 29 jan. e 14 jul. 1834 — sobre a commutação dos que se pagavam aos extinctos conventos, Circ. 12 jan., PP. 5 fev. e 18 abr. 1836 — applicação, D. 27 out. 1836 — dividas, P. 23 abr. 1838 — cumprimento, P. 28 out. 1837 — não cumpridos, applicação, PP. 31 maio e 20 set. 1838 — a obrigação de mandar dizer missas em cumprimento d'elles subsiste nos dias que eram santificados e que foram abolidos pelas letras apostolicas, P. 28 maio 1845 — sua commutação e redução nos impostos sobre bens de corporações, C. L. 16 jun. 1848, art. 6 — para a sua redução é ouvido no patriarchado o advogado da misericordia de Lisboa, e o syndico do hospital de S. José, Prov. 30 maio 1851 (D. G. n.º 167 de 1852) — modo de se tomarem as contas e varias disposições, D. 24 dez. 1852 — sobre a exigencia de alcances, P. 27 ag. 1856 (supp.) — disposições diversas, L. 26 jul. 1855 — das suas contas se faz um processó sómente, para cada administrador, ainda que pertencentes a diversos morgados ou capellas, P. 31 maio 1859 — liquida-se por arbitradores o que não está taxado pela constituição do patriarchado, Id. — os não cumpridos no patriarchado pertencem ao hospital de S. José com que obrigação, D. 10 jan. 1861 — um terço dos de Monte Mór o Velho é repartido pelos hospitaes do concelho, P. 13 dez. 1861 — destino que se dá ao producto dos que deviam ser satisfeitos nos conventos em virtude de instituições vinculares, P. 13 jul. 1860 — os não cumpridos em Braga pertencem ao hospital de S. Marcos, P. 13 out. 1862 — as contas quer dos cumpridos quer dos não cumpridos são tomadas pelos administradores dos concelhos, cabeças de comarca, P. 21 nov. 1865 — não pagam as misericordias pelos bens que receberam da corôa, C. ad. 229, n. — que se pagavam ás ordens religiosas extinctas, são dos expostos, Id. 189, n. — impostos nos bens das irmandades supprimidas extinguem-se, Id. 243, n. — e tambem os dos bens que as misericordias receberam da corôa, Id. 229, n. — os processos d'elles não pagam sello, Id. 305, n. — excepção, Id. id. — taxa para a liquidação, Id. 313, n. — ou por louvados, Id. id. — remissão, Id. id. — contas, Id. 313 a 316 — processo e recursos, 313 e 314, n. — quaes podem exigir-se aos estabelecimentos de beneficencia e de piedade, Id. 316, n. — quaes aos particulares, Id. id. — moratoria no pagamento, Id. id. — prescripção, id. id. — commutação por quem pôde ser feita, Id. id. e 317, n. — á feita pelos bispos pôde o governo obstar, quando, Id. 317, n. — redução dos encargos pios de bens vinculados, Id. id. — producto dos legados pios como se divide no patriarchado, Id. 318, n. — fóra do patriarchado, Id. 317, n. — no arcebisado de Braga, Id. 318, n. — no districto de Évora, Id. id. — no do Porto, Id. id. — no Algarve, Id. id. — na distribuição não tem parte as misericordias que

não tem hospital, Id. id. — dos conventos extinctos a quem pertencem, Id. id. — o seu producto entra em deposito, Id. 316, n. — a cobrança promove-a o hospital de S. José, Id. 318, n. — devem commutar-se ou transferir-se antes da venda de bens onerados com elles, Id. 404, n. — em bens de raiz para instituição de capellas são nullos, Id. 400, n. — nos seus processos, competencia do cons. de distr., D. 16 jul. 1866 — não havendo citação com as formalidades, nos seus processos, são estes nullos, Id. — em Cabo Verde a sua arrecadação regula-se pela L. 26 jul. 1855, P. 14 maio 1866 — não havendo ecclesiastico que os cumpra pela esmola designada pelo testador, que se faz, P. 18 jun. 1867. V. *hospitales, bens ecclesiasticos, missas*.

**Legatario**, lucra o proveito do encargo do legado, quando o encargo caducar, C. civ. 1854 e § — direito para reivindicar o legado, Id. 1857 — que differença ha entre legatario e herdeiro, Id. 1736 — direito aos fructos da coisa legada, Id. 1840 — direito e obrigações, quando o legado tiver algum encargo, Id. 1845 e § — se não receber por culpa sua todo o legado, Id. 1851 — se o legado fór indivisivel, Id. 1854 — não pôde aceitar uma parte do legado e repudiar outra, Id. 1813 — se não se achar de posse da coisa legada, Id. 1838 e §§ — responde pelos encargos do legado, Id. 1793 e seg. — pôde demandar os herdeiros, quando e como, Id. 2056, 2058 e §§ — sendo menores, Id. 1901 — tem hypotheca legal nos bens respectivos, Id. 904, n.º 8 — são chamados por edictos para assistirem ao inventario, Id. 2048 — diversos outros direitos e obrigações, Id. 1791 e seg. e 1850, V. *legado, herança, herdeiro, encargos*.

**Legislação**, a do C. com. deve ser applicada por todo o juiz, tribunal, jurado, arbitro ou arbitrador que decidir sobre objectos commerciaes, C. com. 1035 — qual regula nas appellações commerciaes, Id. 1111 — qual regula os descontos de letras e creditos commerciaes, Id. 90 — commercial que pessoas comprehendem, Id. 94 — dos recoveiros, almocreves e barqueiros, Id. 171 — distribuição de exemplares d'ella e outras disposições, D. 8 out. 1833, P. e Circ. 23 março 1838, D. 7 jan. e P. 28 abr. 1834, Circ. 2 maio e P. 30 jun. 1837, 23 jul. 13 ag. e 27 nov. 1834 e D. 18 jul. 1835 — promulgada depois de 9 set. 1836, qual continuou a vigorar, C. L. 27 abr. 1837 — a sua publicação pertence á imprensa nacional, D. 17 fev. 1842 — registro, deposito e classificação, D. e Reg. 2 ag. 1843 — as suas collecções pertencem ás repartições e não aos empregados, P. 19 nov. 1841 e Circ. 30 ag. 1845 — da promulgada em 1846, qual ficou em vigor, C. L. 19 ag. 1848 — registro da sua publicação, Reg. 8 nov. 1849, tit. 1, art. 2 — na interpretação da do ultramar era ouvido o cons. ultram., D. 23 set. 1851, art. 13 e 14 — sobre a sua distribuição pelos tribunaes, 4 PP. 18 fev. e P. 1 março 1850 — nu-

mero de exemplares que se distribuem ás repartições e outras disposições, 7 PP. 2 jul. 1851 — pôde ser especial para as provincias ultramarinas segundo a sua conveniencia, Act. add. á C. const. 5 jul. 1852, art. 15 e §§ — penal militar, commissão para revelar e colligir-a, P. 15 set. 1855 (O. ex. n.º 42) — as collecções que d'ella se remetem ás auctoridades passam aos successores d'estas, PP. 30 ag. 21 e 22 nov. 1856 — mandou-se codificar a do ministerio da marinha e ultramar e coordenar um repertorio das ordens da armada, O. arm. 29 fev. 1864 — recebe-se e entrega-se por inventario, C. ad. 196, n. — que regula o pagamento de direitos de mercê, Id. 200, n. — que regula as denuncias de bens da corôa, Id. 209, n. — que regula a quota pela cobrança dos rendimentos publicos, Id. 212, n. — os aforamentos de bens nacionaes, Id. id. — a venda de bens e de fóros nacionaes, Id. 213 e 268, n. — alheação de bens das irmandades, Id. 222, n., 226, n. — a aquisição de bens, Id. 225, n. — os jogos de entrudo, Id. 233, n. — a policia das prostitutas, Id. 239, n. — a demolição dos edificios arruinados, Id. 62, n. — a desamortisação dos bens das freiras, mitras, cabidos, etc., Id. 214, n., 268, n. — a contribuição predial, Id. 275, n. — a contribuição industrial, Id. 282, n. — a contribuição pessoal, Id. 292, n. — a contribuição de registro, Id. 296, n. — o imposto de sello, Id. 304, n. — a policia dos estrangeiros e adventicios, Id. 323, n. — a policia sanitaria e o serviço de saude, Id. 327 e 328, n. — a policia das hospedarias, Id. 329, n. — e o registro civil, Id. 353, n. — o cons. d'est. como tribunal do contencioso, Id. 371, n. — e dos conflictos, Id. 422, n. — foi revogada toda a anterior que comprehender materias previstas e abrangidas no C. civ., L. 1 jul. 1867, art. 5 — todos a podem publicar e como, C. civ. 571, 580, 603 e 604 — sobre arrendamentos vigora só a incorporada no codigo, Id. 1631, V. *boletins, diarios, codigos, governadores, administração, leis*.

**Legislatura**, dura cada uma quatro annos e cada sessão annual tres mezes, C. const. 17, V. *camaras legislativas*.

**Legitima**, é a porção de bens de que o testador não pôde dispor sem ser applicada pela lei a certos herdeiros, C. civ. 1784 — em que consiste, Id. id. § — regras para a sua divisão, quando ha filhos legitimos e legitimos, Id. 1785 — quando o testador não tiver filhos, mas tiver paé ou mãe vivos, Id. 1786 — se tiver outros ascendentes, Id. 1787 — se o testador dispor de mais fundos do que lhe é permitido dispôr, Id. 1789 — o calculo da terça, como se faz, Id. 1790 e §§.

**Legitimação**, expedição dos seus alvarás e disposições diversas, P. 1 jun. 1838 — por onde se passam, P. 10 dez. 1840 — sobre a expedição do respectivo diploma, P. 18 nov. 1850 — competencia para nos respectivos processos fazer citações, passar certidões, etc., P. 22 ag. 1856 — compete ao ministerio do reino conce-

del-as, C. ad. 261, n. — que filhos comprehendem, Id. id. — por quem podem ser requeridas, Id. id. — declarações e documentos que hão de instruir o requerimento, Id. id. — a quem se entregam, Id. id. — magistrado competente para a organização do processo, Id. id. — autuação por quem é feita, Id. id. — pessoas que devem ser intimadas, Id. id. — para que, Id. 262, n. — por quem, Id. id. — com que formalidades, Id. id., 263, n. — nomeação de tutor ou de curador quando é precisa, Id. id. — quem a promove, Id. id. — audiência do legitimando desnecessaria, Id. 262, n. — e da mulher do perflhante, Id. id. — excepção, Id. id. — declarações dos perflhantes, como se tomam, Id. 263, n. — reconhecimento da identidade d'elles, Id. id. — sêllo do processo, Id. id. — emenda dos erros, Id. id. — manda a fazer o gov. civ. á custa de quem lhe deu causa, Id. 264, n. — remessa do processo ao governo, Id. id. — diploma, Id. id. — clausulas que deve ter, Id. id. — direitos de mercê e de sêllo, Id. id. — não são precisas para se regular a liquidação da contribuição de registo, Id. 300, n. — a de filhos illegitimos feita em consequencia do subsequente matrimonio faz caducar a instituição de herdeiro feita anteriormente, C. civ. 1814 e 1815 — a dos filhos por escriptura ou testamento será notada á margem dos assentos de nascimento, Id. 2469 e §§ — é feita pelo matrimonio dos paes, Id. 119 e seg. — aproveita tanto dos filhos como aos ascendentes, Id. 120 — os legitimados por subsequente matrimonio, tem na successão iguaes direitos aos filhos legitimos, Id. 119 e seg. — e são em tudo equiparados aos filhos legitimos, Id. 121 — para o assento d'elles ha um livro especial, C. civ. 2488 e seg., V. *filhos, legitimidade, bastardos, legitima, herdeiros, herança, perflhação, perflhamentos*.

**Legitimidade**, dos filhos, C. civ. 101 e seg. — quando pôde ser impugnada, Id. 102 — só o pae ou herdeiros a podem impugnar, Id. 106 — em que casos, Id. 108.

**Legoa**s e horas nos contractos em que se tratar de distancias entendem-se as que estiveram em uso no paiz a que o contracto se refere, C. com. 264 — era a medida itineraria para as estradas a de 20 ao grau, D. 18 jun. 1845 — conta-se desde o centro da praça ou rua onde estiverem os paços do concelho, Circ. 6 ag. 1845 — no serviço de transportes são de 5 kilometros, C. ad. 266, n. — para a contagem dos emolumentos marcam-se dos paços do concelho, Id. 442, n. — são de 20 ao grau, Id. 442, n. — hoje de 5 kilometros, Id. id. e D. 2 maio 1855 — militar como se deve calcular para os transportes, D. 5 dez. 1859.

**Legumes**, V. *verificação, cereaes*.

**Lei**, **leis**, é igual para todos, C. const. art. 145 § 1 a 12, art. 15 § 6, 45 e seg., 55 e seg. e C. civ. 7 — *commercial*, só regula e protege os actos do que exerce commercio, quando, C. com. 4 — não pôde alterar o ven-

cimento da estipulação, Id. 267 — não reconhece termos ou dilações de graça ou favor, Id. 268 — a mercantil desconhece os beneficios de divisão e discussão, Id. 851 — a do paiz onde se praticam os actos commerciaes é a que deve decidir-os, Id. 443 — *especial* não fica revogada pela lei geral posterior, excepto fazendo expressa menção, P. 9 jul. 1839 — suspender a sua execução é da competencia do poder legislativo, P. 2 abr. 1840 — a sua execução é fiscalizada pelo min. pub., N. R. J. 55 n.º 4 e 56 — o que lhe fôr contrario não pôde ser ordenado pelo superior ao inferior, Id. 840 — é nullo o acto contrario a ella, Id. 841 § — a citação d'ella deve ser feita no libello accusatorio, Id. 1097 — o seu texto é inserido na sentença, Id. 1174 — a sua obscuridade não é fundamento para o juiz se recusar a julgar, Id. 1243 — sem ella não se pôde applicar pena alguma ou substituir uma por outra, C. pen. 68, 69, 70 e 77 — a posterior não pôde qualificar como crime um facto anterior, quando ao tempo de ser praticado não era considerado criminoso, Id. 5 — a ignorancia d'ella não é causa justificativa do crime, Id. 12 — quando auctorisa qualquer acto, não é este criminoso, Id. 14 n.º 5 — a violação d'ella em que caso se considera como simples contravenção, Id. 3 — *penal* não altera a lei civil em que casos, Id. 17 — á protecção da lei civil perde o direito o condemnado, quando, Id. 53 — o ministro ecclesiastico que a atacar que pena tem, Id. 137 — e o empregado que a suspender, Id. 301 n.º 1 — não se considera revogada a anterior, nas disposições d'ella, omittidas na posterior, P. 26 jan. 1866 — a posterior só reyoga a anterior por disposição expressa ou disposições contrarias, Id. id. — *penal* é applicavel nos crimes praticados por portuguezes em paiz estrangeiro, quando, L. 1 jul. 1867 — aquella, cuja existencia fôr contestada, é obrigado quem a cita a provar que existe, C. civ. 2406 — não tem effeito retroactivo, com que excepção, Id. 8 e seg. e P. 8 maio 1858 — os actos contra a sua disposição envolvem nullidade, C. civ. 10 — quando se pôde sanar esta, Id. id. § — a excepção da lei deve na mesma ser especificada, Id. 11 — aquella, que reconhece um direito, legitima os meios de o exercer, Id. 12 a 14 — quando nem pelo texto d'ella, nem pelo espirito, ou casos analogos prevenidos em outras leis, se puderem resolver as questões, Id. 16 — os actos contrarios a ella não podem ser objecto de contracto, Id. 671 n.º 4 — effeitos da lei canonica no casamento, Id. 1069 e 1070 — a lei penal é applicada seja qual fôr a nacionalidade do infractor, salvas as disposições dos tratados, L. 1 jul. 1867 art. 1 n.º 1 seg. — o documento official exarado contra as disposições d'ella é nullo, C. civ. 2494 — *commercias*, regulam as questões procedentes de operações mercantis, C. com. 12 — obrigam os estrangeiros, Id. 38 — se não forem cumpridas pelo commissario, é d'este a responsabilidade e não do committente, Id. 63 — que

pessoas abrange, Id. 160 — por quaes se decidem as questões judiciaes sobre letras, Id. 443 — regulam as associações mercantils, quando, Id. 537 — quaes são applicadas pelos juizes e não pelo governo, P. 12 jun. 1834 — disposições diversas, D. 5 dez. 1835 art. 56, PP. 12 fev., 5 out. 1835 e 11 jan. 1836, e D. 18 jul. 1837 — não se devem executar as do reino no ultramar sem ordem positiva, D. 27 set. 1838 — só podem ser revogadas pelo poder legislativo, P. 24 jan. 1840 — a sua execução deve ser fiscalizada sómente pelos presidentes do sup. trib. de just. e das relações, N. R. J. 21 n.º 10 e 47 n.º 25 — especiaes não revogam as leis geraes, P. 13 jan. 1841 — exigiu-se ás diversas autoridades que informassem sobre alguma difficuldade que se encontrasse na execução d'ellas, D. 25 fev. 1841 — quando principiam a ter execução, C. L. 9 out. 1841 e P. 14 out. 1844 — as de excepção não soffrem interpretação extensiva, P. 25 abr. 1846 (D. G. n.º 98) — judiciaes, a sua expedição, e a fiscaliação do seu cumprimento compete ao min. da justiça, Reg. 8 nov. 1849, tit. 1, art. 4 n.º 3 — entendem-se em vigor no ultramar depois de ali publicadas nos boletins, P. 28 fev. 1855 (supp.) — as do reino não podem ser mandadas pôr em execução no ultramar por deliberação dos governadores geraes, P. 20 jan. 1858 — suscitados a este respeito os DD. 27 set. 1838 e 14 ag. 1856, Id. — nunca se entendem revogadas por outras aonde d'ellas se não faz expressa menção, nem se contém disposições incompatíveis com a execução d'ellas, P. 23 ag. 1859 — pelo que são expressas em uns pontos, se supprime o que falta em outros da mesma ordem e natureza, P. 17 set. 1859 — ulteriores devem ser entendidas e explicadas pelas anteriores, quando estas não são expressamente revogadas, C. ad. 82, n.º — concelhias são as posturas, Id. 50, n.º e 53, n.º — não obrigam sem promulgação, Id. 67, n.º — como se faz, Id. id. — tempo em que obrigam, Id. id. — no territorio annexado, Id. id. — *geraes*, modo de promulgação, Id. 195, n.º — quando obrigam, Id. id. — publicação no *Diario*, seus effeitos, Id. 196, n.º — devem ser executadas independentemente da participação official, Id. id. — no ultramar depende de ordem especial, Id. id. — a inspecção sobre a sua execução pertence ao gov. civ., Id. 196 — publicação em S. Thomé, Id. 196, n.º — de impostos não podem ter effeito retroactivo em prejuizo dos contribuintes, Id. 300 — pelas commerciaes se regulam os contractos de barcagem, alquilaria e recovagem, C. civ. 1411 — pelas vigentes no tempo do assentamento de praça, se conta o tempo legal de serviço para se conceder baixa, P. 9 ag. 1867 — quando a execução d'ellas depende da existencia de repartições ou instituições publicas, só obrigam desde o estabelecimento d'essas instituições, P. 21 out. 1867 — a de 1 jul. 1867 (sobre applicação de penas) applicada ao ultramar, D. 28 out. 1868, V. *magistrados judiciaes*.

**Leilão** de bens do commerciante fallecido quem o faz, C. com. 1216 — nas alfandegas, instrucções para se fazerem, P. 28 ag. 1839, V. *deposito publico, hasta publica, almoeda, arrematações*.

**Leitos** das estradas, rios ou vallas, quando pôde o governo vendel-os, L. 21 jul. 1857 — dos rios, disposições diversas, C. civ. 380, 381 e §§, V. *estradas, rios, margens*.

**Leitura**, das peças do processo quando termina em audiencia, como se procede a ella, N. R. J. 525 — dos autos deve ser nos mesmos mencionada, Id. 880 — do depoimento das testemunhas, d'ella se faz menção sob pena de nulidade, Id. 952, V. *testamentos, autos, depoimentos*.

**Leitura repentina**, ensaio d'este methodo, P. 25 out. 1852 — criação do logar de commissario geral de instrucção publica pelo referido methodo, L. 18 ag. 1853 — escola gratuita creada em Lisboa para ella, Ann. 17 jan. 1860 — estabelecidos dois cursos simultaneos por este methodo e pelo antigo, para se fazer o termo de comparação das suas vantagens, P. 6 e Off. 8 março 1860 — novas disposições para se comparar este methodo com o usual, P. 9 jan. 1861.

**Lenções**, distribuição ás praças do exercito, Av. 22 abr. 1858 — são dados quatro a cada praça de pret, D. 7 set. 1868.

**Lendas da India**, sobre a publicação d'esta obra, D. 5 fev. 1862, V. *historia, publicações*.

**Lenha**, é fornecida aos corpos no principio dos mezes a importancia necessaria para ella, P. 8 jun. 1836 — para serviço do arsenal de marinha e navios de guerra é fornecida pelas mattas nacionaes, P. 6 ag. 1851 — e carvão, redução no preço do seu transporte pelos caminhos de ferro, P. 4 jan. 1864 — e massas, abono ás praças de pret arranchadas, O. ex. 1 jun. 1864.

**Lenocinio**, como é punido, C. pen. 405 e 406.

**Lentes** de estabelecimentos de instrucção superior, expedição dos diplomas, P. 25 maio 1838 — da *universidade*, louvores a diversos e por que motivos, 3 PP. 24 out. 1840 — vencimentos, não regendo as cadeiras, P. 24 out. 1840 art. 4 — substitutos, regem as cadeiras no impedimento dos proprietarios, P. 6 dez. 1839 — vencimentos e promoções, Reg. 1 e P. 17 dez. 1845 — reguladas novamente as promoções, L. 12 jun. 1855 — ainda que dispensados do serviço lectivo, por commissão litteraria presidem aos actos, P. 15 jun. 1866 — aos substitutos extraordinarios não é applicavel o Reg. 22 ag. 1865, quando, P. 15 jun. 1866 — de medicina, na universidade, exercendo a clinica particular estão sujeitos a serem chamados como peritos aos exames medico legais da justiça, P. 29 set. 1859 — das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, concursos, D. 23 abr. 1840 art. 159 — da antiga academia de marinha e commercio do Porto, sua reintegração, depois da revocação

lução de setembro, C. L. 19 out. e D. 9 dez. 1840 — da escola veterinaria, vencimentos, graduações e aposentações, C. L. 28 abr. 1845 art. 6 — os jubilados das escolas medico-cirurgicas para que serviço podem ser convocados, P. 24 nov. 1855 (supp.) — processo da sua jubilação ou aposentação, e quando se lhes concede mais um tempo do ordenado, D. e reg. 4 set. 1860 — dos institutos agricolas e industriaes, provimento, L. 2 jul. 1867, V. *professores, escolas, academias, universidade, jubilação, ordenados, vencimentos*.

**Lesão**, não rescinde a compra e venda, nem a troca commercial, salvo havendo dolo, erro ou violencia, C. com. 494 e 510 — havendo-a nos aforamentos dos baldios podem estes ser reduzidos, P. 18 maio 1841 — nos aforamentos municipaes quando é attendivel, C. ad. 58, n. — quando é fundamento para rescisão do contracto, C. civ. 1582, V. *ferimentos, crimes, re-  
cruzamento, reformas, tabellas*.

**Letra**, de cambio, o que é, C. com. 321 e 322 — por quem, por conta de quem e por quantas vias pôde ser saccada, Id. 322 e 324 — obrigação do saccador, Id. 328 — como se designa a pessoa a quem pagar, Id. 327 — se fôr protestada, Id. 331 — deve ser aceita, e por quem, no acto da apresentação, ou 24 horas depois, Id. 333 e 334 — o seu acceite é escripto na propria letra, Id. 336 — o acceite deve ser datado, quando, Id. id. — se o não fôr, quando se exige o pagamento, Id. id. — onde é paga e protestada, Id. 338 — não pôde ser aceita conditionalmente nem com restricção, Id. 341 — pôde ser aceita por um terceiro, quando, Id. 342 e 343 — não aceita pelo saccado, ainda que o seja por outro, não prejudica os direitos do portador contra o saccador, Id. 349 — aceita por intervenção deve ser protestada contra o saccado, Id. 350 — o seu pagamento pôde ser afiançado por aval, Id. 351 — entre o saccador e o acceitante d'ella ha o contrato de mandato, Id. 361 — saccada por conta de terceiro, Id. 362 — se não expressar por conta de quem é saccada, Id. 364 — aceita e não paga, direito do saccador, Id. 369 — saccada a termo quando se paga, Id. 370 — á vista, Id. 371 — como se determina o seu vencimento, Id. 372 — a pagar em feira, Id. 374 — se o dia do vencimento fôr dia santo, Id. 375 — julga-se vencida desde que o saccado quebra, Id. 376 — em que moeda deve ser paga, Id. 377 — paga ou descontada antes do vencimento, responsabilidade, Id. 379 — antes de vencida não se pôde obrigar o portador a receber o pagamento, Id. 380 — paga por qualquer das vias é validamente paga, quando, Id. 381 e 382 — se houver acceite em mais de uma via, Id. 383 — se se perder depois de aceita, Id. 384 — paga no vencimento desobriga o acceitante, Id. 385 — é entregue ao acceitante quando este paga, Id. 388 e 390 — protestada por quem pôde ser paga, Id. 391 e 395 — apresentação, Id. 396 e 397 — protestada, obrigação dos ul-

timos indossados, Id. 398 — pôde ser protestada antes do vencimento se o saccado quebrar, Id. id. — é o portador obrigado a pedir o seu pagamento no dia do vencimento e a fazel-a protestar n'esse mesmo dia se não fôr paga, Id. 399 e 400 — recusando o saccado pagal-a, obrigação e direitos do portador, Id. 401 a 406 — pôde pedir-se o seu embolso por meio de recambio ou resaque, Id. 407 — de recambio deve ser acompanhada de uma conta de retorno, Id. 411 e 412 — protestada vence juros desde a data do protesto, Id. 414 — saccada por conta de terceiro, Id. 419 — chegada ao local do pagamento depois de vencida, Id. 421 — protestada e desencaminhada, Id. 422 — saccada sobre firma e aceita por um dos socios, Id. 675 — da terra, o que é, Id. 435 — da terra á ordem quando se reputa obrigação commercial, Id. 438 a 440 — saccada sobre firma por divida de socio, Id. 678 — saccada sobre firma por divida, parte social e parte particular, Id. 680 — saccada por um dos ramos sociaes de commercio, Id. 681 — assignada por duas pessoas collectivamente, Id. 682 — saccada em nomes conjunctos por um dos socios em transacção particular, Id. 683 — saccada depois de dissolução da sociedade, Id. 684 — dada por dois socios conjunctamente em pagamento de divida social, Id. 718 — saccada ou aceita por socio depois de participada a dissolução da sociedade, Id. 728 — saccada por socio encarregado de receber e pagar, Id. 729 — antedatada á dissolução da sociedade, Id. 790 — saccada depois da dissolução, Id. 731 — negociada por commissario por conta alheia, Id. 76 — de pessoa não conhecida na praça, Id. 131 — não pôde ser saccada, indossada ou aceita por caixeiro, sem este ter auctorisação registada, Id. 156 — pôde descontar-se livremente, Id. 297 — reputa-se simples promessa em que caso, Id. 323 — por muitas vias, uma só vale por todas, Id. 326 — saccadas á vista quando se apresentam, Id. 337 — em que caso tem o seu indosse apenas o effeito civil de cessão, Id. 360 — mezes do seu vencimento, Id. 373 — o seu aval é sempre solidario, Id. 857 — remetida a negociante fallido, pôde ser reivindicada pelo remittente, quando, Id. 917 — da terra á ordem, como se regula, Id. 436 — da terra sem a clausula «á ordem» não se reputa escripto de commercio, Id. 437 e 439 — á letra da terra á ordem é applicavel a prescripção de cinco annos estabelecida para as de cambio, Id. 441 — passada ao portador, sem designação de pessoa certa, Id. 442 — da terra, de sociedade, deve ser assignada pela firma, Id. 553 — da terra, a fiança n'ellas prestada não é solidaria, Id. 857 — a sua falsificação que pena tem, C. pen. 217 e 220 — de risco, o que é, C. com. 1622 e 1625 — que deve conter, Id. 1623 — regula-se pelas regras de seguros, Id. 1626 — é negociavel como a letra de cambio, quando, Id. 1632 — negociada, obrigações do portador, Id. 1633 — como se

póde transferir por cessão, Id. 1636 — *da terra*, L. 27 jul. 1850 — se se perder, quando é o accitante obrigado a pagal-a, C. com. 384 — se ao tempo do vencimento houver fundos do saccador em poder do taccado não ha direito contra o saccador, Id. 420 — qual é a hora do seu pagamento ou a hora da praça, EEdit. 7 fev. 1834 e 17 fev. 1835 — o accite de uma para solução de divida extingue esta, P. 10 jan. 1854 — podem ser selladas na casa da moeda, P. 25 jan. 1867 — não podem ser protestadas nem admittidas a juizo não sendo selladas, Reg. 4 set. 1867 — negociadas ou passadas nas caixas economicas do paiz ficam isentas do imposto de sello, L. 21 maio 1864 — o sello d'ellas é devido pelo saccador, ou se julga pago por sua conta, Reg. 4 set. 1867, art. 23 e §, 26 e 27 — das prestações pelo preço da remissão e compra de fóros e bens da fazenda á ordem de quem são passadas, C. L. 13 jul. 1848, art. 9 — a emittil-as pelo thesouro foi auctorisado o min. da faz., CC. L. 26 ag. 1848 e 28 jul. 1850 — sobre o pagamento das do thesouro, P. 25 jun. 1842 — pagamento das que foram saccadas pelo marechal duque de de Saldanha, para pagamento do exercito que commandava, P. 13 out. 1847 — do thesouro, D. 28 ag. e P. 22 out. 1849 — crearam-se quantas e de que valor, D. 9 set. 1850 — hypothecarias, V. *sociedades anonymas, banco, estatutos, sello, notas.*

**Letras apostolicas** para a constituição da nova sé de Lisboa tiveram beneplacito regio, CC. R. 10 maio, 24 e 31 jul e C. L. 31 dez. 1844 — tiveram beneplacito regio as que diminuíram o numero de dias santos de guarda, C. L. 6 dez. e Circ. 7 dez. 1844 e Res. 23 set. 1845, V. *notas reversaes, concordata, padroado, tratados.*

**Letreiros** das ruas de Lisboa, Ed. 2 abr. 1861 — manda-os pôr a auctoridade administrativa, C. ad. 322, n. — a designação dos nomes não é funcção municipal, Id. id. — providencias em Lisboa, Id. id.

**Lezirias** sobre a sua arrematação, D. 3 e P. 27 nov. 1835 — sobre a venda, C. L. 16 março, DD. 17 e 23 jun., P. 27 jan. e D. 16 dez. 1836 — as funcções do provedor d'ellas passaram para os adm. dos conc., C. ad. 258, n., V. *herdades, campos.*

**Levada** do Rabaçal (Funchal), sobre as suas obras, P. 31 ag. 1857, V. *encanamento, aguas.*

**Libello commercial**, formalidades, C. com. 1080 e 1081 — como e quando offerece o autor, N. R. J. 256 § e 257 — se a elle se juntarem documentos póde-se exigir recibo do escrivão, Id. 258, 268 e 269 — quando deve offerecel-o o min. pub. nas causas de contrabando, Id. 354 § 1 — quando é intimado o min. pub. para o apresentar, Id. 1087 e 1095 — quando o deve apresentar o querelante, Id. 1087 § e 1105 — deve ser precedido da ratificação de pronuncia, quando, Id. 1096 — que deve con-

ter e como deve ser formulado Id. 1097 e 1098 — basta um contra o reo de muitos crimes, Id. 1099 — ainda que sejam muitos os accusadores, Id. 1100 — ou haja co-reos, Id. 1101 — quando póde haver mais que um, Id. id., 1102 e 1103 — como se procede no seu julgamento, Id. 1103 — deve apontar as testemunhas, Id. 1104 — não sendo apresentado em tempo pelo min. pub. em que multa incorre o escrivão que o não cobrar, Id. 1105 § — entrega-se ao reo por copia, com os documentos e rol das testemunhas, Id. 1106 § 1, 2 e 3 — n'essa occasião que participação lhe deve fazer o escrivão, Id. 1107 § 2 — se os co-reos se livrarem em separado, Id. 1114 — as testemunhas d'elle podem ser augmentadas ou substituidas, Id. 1115 § 1 — quando a testemunha morar fóra da comarca, impossibilitada, Id. 1116 a 1120 — deve conter o pedido de perdas e damnos, para que tenha logar a sua acção, Id. 1165, 1168, 1169 e 1170 — sobre identidade do reo condemnado, Id. 1217 a 1220 — contra os juizes e agentes do min. pub., Id. 1229, 1235 a 1240 — a falta da entrega de copia d'elle ao reo, é nullidade insanável, L. 18 jul. 1855, art. 13, n.º 6.

**Liberdade**, sua garantia, C. const. 145 — de imprensa, Id. id. § 3 — de commercio, P. 26 nov. 1839 — classificação dos crimes contra a liberdade pessoal, C. pen. 328 e seg. — é um direito, C. civ. 359, n.º 2 e 861 — não se póde tirar ao interdito, Id. 333 e § — a indemnisação por factos offensivos d'ella em que consiste, C. civ. 2388.

**Liberdade de imprensa**, commissão para formar um projecto de lei, P. 19 dez. 1832 — regulado o seu uso, CC. L. 22 dez. 1834, 30 abr. 1835 (art. 4) e 10 nov. 1837, PP. 18 dez. 1837, 22 março 1838 e 7 jan. 1834, DD. 9 set. 1837 (art. 3) e 21 nov. 1833 — em vigor no ultramar a L. 22 dez. 1834, P. 30 dez. 1834 — legislação sobre o assumpto na India, P. 5 jan. 1849 — penas para os abusos d'ella, forma de processo, criação de um jury especial, C. L. 19 e P. 23 out. 1840 — prescripção do crime de abuso d'ella, N. R. J. 1218 — commissão para rever esta legislação, D. 29 março 1847 — os abusos d'ella eram julgados por um jury especial, N. R. J. 174 — regulado o uso d'ella, L. 3 ag. 1850 — revogada esta lei, DD. 22 e 25 maio 1851 — amnistia pelos crimes de abuso d'ella em que era parte só o min. pub., D. 12 fev. 1862 — regulado novamente o uso d'ella, L. 17 março 1866, V. *imprensa, abuso, periodicos, publicações, jurados.*

**Libertos**, que destino se lhes dá em Angola, P. 24 maio 1849 — não são electores, C. ad. 8, art. 14 n.º 6 — podem ser adm. de conc., Id. 242, n., PP. 5 dez. 1856 e 18 jan. 1858 — disposições para evitar que sob pretexto do seu transporte se fizesse o trafico, Off. 2 março 1858 (supp.) — aos de Cabo Verde, mal comportados, se mandou assentar praça, P. 13 março 1858 — em S. Thomé foram mandados empre-

gar em obras publicas, P. 28 jun. 1858 — os seus nomes devem ser publicados nos Boletins, quando passam de escravos a libertos ou de libertos a ingenuos, P. 20 ag. 1858 — podem no ultramar ser adm. do conc., P. 30 jan. 1858 — não estão isentos do serviço militar, com que excepções, PP. 13 maio e 30 out. 1858 — mandados buscar alguns para serviço da armada, Id. id. e 25 ag. 1858, V. *escravos, filhos de escravas, presidios, colonias, registo, serviço forçado*.

**Licença, licenças**, quando sem ella sae do navio pessoa da tripulação, C. com. 1473 — para os barcos de pesca, P. 12 março 1834 art. 43 e P. 20 março 1835 — aos officiaes militares, OO. ex. 8 jun. 1835 e 31 ag. 1836, e D. 4 jan. 1837 § 11 — aos empregados do ministério da guerra, D. 9 dez. 1836 — aos empregados civis do exercito, D. 16 fev. 1837 art. 7 — para os officiaes se ausentarem dos corpos, por quem é concedida, P. 25 jan. 1836 — para os officiaes do ultramar virem ao reino, PP. 24 jul. 1838 e 4 out. 1839 — o official que a exceder é preso e por quem, P. 7 out. 1839 (O. ex. 9 out.) — para venda de lojas, P. 3 ag. 1839 e Circ. 12 ag. 1839 — para importação e exportação extinctas, P. 26 jun. 1838 — para os vendilhões ambulantes, P. 30 set. 1839 — concedidas aos mercadores estabelecidos servem para vender nas feiras, Id. id. — para hypothecas de bens nacionaes, Circ. 11 nov. 1839 — para abrir boticas, eram expedidas pelo conselho de saude, P. 27 set. e Circ. 6 dez. 1839 — para venda nas feiras francas, P. 26 out. 1839 — para casamento de menores, P. 7 set. 1840 — para os agentes do min. pub. estarem ausentes, P. 14 maio 1841 — sem ella podem os procuradores regios demandar ou ser demandados, N. R. J. 52 n.º 8 — quem a deve conceder para a citação de qualquer juiz de direito ou delegado, Id. 44 n.º 6 — quem a concede aos empregados subalternos das relações, Id. 47 n.º 9 — os juizes a podem conceder a seus empregados, Id. 85 n.º 16 — para citar juiz por perdas e danos, Id. 1244 e seg. — dos empregados do sup. trib. de just. como são reguladas, Id. 15 e §§ e 21 n.º 6 — aos empregados do thesouro, P. 22 maio 1841 — aos empregados do min. da fazenda, PP. 22 jun. 1841 e 19 ag. 1843 — dos barcos de pesca, D. 28 nov. 1842 — para venda não podem exceder a um anno, P. 24 dez. 1842 — para curar na India, P. 23 maio 1843 — sem ella se não podem ausentar os empregados, Circ. 9 ag. 1844 — para venda, disposições diversas, P. 5 e Instr. 28 março 1844 art. 15 a 17 — quem fiscalisa o pagamento do sello d'ellas, PP. 12 e 29 jul. 1844 — devem tirar os almocreves, PP. 19 e 20 nov. 1844 — concessão aos emp. do thes., Reg. 27 fev. 1845 art. 2 n.º 12 — aos magistrados de justiça, D. 30 ag. e P. 30 set. 1845 — aos empregados das sés, P. 27 set. 1845 — aos empregados fiscaes, Circ. 5 out. 1845 — competencia para a concessão d'ellas a casas de venda, no

ultramar, PP. 16 fev. e 11 set. 1846 — imposto d'estas licenças em Bissau, D. 28 jul. 1847 — quaes podem conceder os juizes aos seus empregados, P. 13 março 1850 — para construcções, quando devem ser concedidas pelo governo, P. 21 ag. 1850 — do governo não era precisa para serem demandados os empregados do contracto do tabaco, P. 30 jan. 1851 — para tomar ordens sacras, P. 21 jan. 1851 — a falta d'ella para porte de armas como é punida, C. pen. 253 § 2 — a falta d'ella para se ausentar do emprego que pena tem, Id. 308 § 1 — a empregados do ultramar, dependem do prudente arbitrio dos governadores, P. 15 março 1852 — a quaes empregados de secretaria, dependem do min. da justiça, P. 31 maio 1852 — a empregados de fazenda, P. 3 ag. 1852 — para venda nos concelhos de Belem e Oliveaes, D. 11 set. 1852, P. 28 fev. 1853, D. e reg. 12 jan. 1853 — para venda no concelho dos Oliveaes, Ed. 22 jun. 1854 — aos magistrados do min. pub., PP. 16 jan. e 7 dez. 1855 — aos militares, O. ex. 12 jun. 1855 — aos vendedores volantes das feiras e arraiaes, Ed. 4 jul. 1856 — prohibiu-se que se dessem, para vir ao reino, aos empregados do ultramar, creando-se um hospicio em Mossamedes, PP. 13 e 27 ag. 1856 — suspenderam-se a militares para uso de banhos das Caldas, O. ex. 24 jul. 1855 — para construcções junto a estradas, rios, vallas reaes e edificios publicos, são concedidas pelo governo, P. 30 maio 1857 — sempre se entendem concedidas sem prejuizo do serviço, P. 26 maio 1857 — a officiaes de marinha para se empregarem no commando de navios particulares, P. 30 maio 1857 — não se concedem com vencimento senão por molestia ou nomeação legal de outro serviço, Id. id. — não se concedem com vencimento, salvo por molestia, L. 15 jul. 1857 art. 12 — a empregados do ultramar não se concedem para vir ao reino antes de tres annos de residencia, P. 21 nov. 1857 — aos empregados do ultramar que vem ao reino com ella registada, se não faz inspecção de saude, P. 20 set. 1858 — aos empregados do tribunal de contas, Reg. 6 set. 1860 art. 84 — registadas aos officiaes e empregados civis do exercito por quem devem ser passadas, O. ex. 16 dez. 1861 — não se concede senão depois de um anno de effectivo serviço aos alumnos militares das escolas superiores, que recolhem aos corpos por se inhabilitarem nos exames finaes, O. ex. 15 fev. 1862 — não é necessaria para demandar funcionarios publicos, senão quando o pleito procede de factos praticados no exercicio de suas funcções, P. 2 ag. 1862 — não se podem dar simultaneamente a juizes e delegados; disposições sobre o uso d'ellas, e sua publicação, P. 4 ag. 1863 — para ter lojas abertas depois do toque de recolher, só podem ser exigidas quando estabelecidas por disposições geraes ou especiaes de administração, P. 5 dez. 1863 — das juntas militares, são publicadas nas ordens do exercito, O. ex. 22 set. 1863 —

não sendo pedidas pelas vias legais não são attendidas no min. da guerra, O. ex. 26 fev. 1863 — não é precisa do governo para processo contra governador civil, se este delinquir como particular, P. 30 jul. 1864 — para balanços quem as concede, P. 18 jan. 1865 — para estabelecimentos insalubres, quando ha modificações n'elles, P. 26 abr. 1865 — para a venda de tabaco, P. 3 nov. 1865 — aos vereadores quem a concede, C. ad. 47 — não se pede ás côrtes para que os deputados vereadores sirvam os dois cargos, Id. 49, n. — para obras nos caes, portos, rios e praias, Id. 60, n. e 72, n. — para obras nas ruas e estradas, Id. 72, n. e 73, n. — quem a concede, Id. id. — para edificar nas ruas ou nas estradas, Id. 73, n. — nos muros de viaducto, Id. id. — para deposito de materiaes nas estradas e peajamentos nas ruas, Id. 72 e 73, n. — do governo quando é precisa no aforamento dos baldios, Id. 57, n. — aos empregados produz a perda de vencimentos, Id. 203, n. — excepção, Id. id. — para renovação, reconhecimento e hypotheca dos prazos da fazenda quem a concede, Id. 112, n. — sem direitos de mercê, Id. 212, n. — e sem obrigação do pagamento dos fóros em dívida, Id. id. e 214, n. — para porte de armas, Id. 238, n. — para os empregados terem passaporte para o exterior, Id. 235, n. — para estabelecimentos insalubres de primeira e de segunda classe quem a concede, Id. 240, n. — formalidade, Id. 240 e 241, n. — pôde a camara impugnar a sua concessão, Id. 241, n. — provisórias quando se dão, Id. 240, n. — são permanentes, Id. 241, n. e 332, n. — mas não impedem a acção por damno, Id. 241, n. — não pagam sello nem direitos de mercê, Id. id. — quando caducam, Id. id. e 332, n. — para a fabricação e venda de *tabacos*, Id. 256, n. — de fabricação, concede-a o governo, Id. id. — de venda, imposto que paga, Id. id. e 257, n. — quem a assigna, Id. 257, n. — de fabricação nos Açores e Madeira concede-a o gov. civ., Id. 214, n. — de estabelecimentos insalubres de terceira classe quem a concede, Id. 332, n. — inobservancia das condições d'ellas, pena, Id. 333, n. — despesas quem as paga e por que tabellas, Id. id. — não a tiram as pequenas lojas de carvão, que não são perigosas, Id. id. — formalidades do processo, Id. 240, 241, 332 e 333, n. — não carecem d'ella os vogaes da junt. de par. para sairem da freguezia, Id. 389, n. — sem ella nenhum funcionario pôde ausentar-se do seu lugar, Id. 437, art. 375 — pena, Id. 437 — aos empregados do gov. civ. e aos de nomeação regia pagos pelo thesouro, concede-a o governo, Id. 437, n. — ao adm. do concelho, o gov. civ., Id. id. — ao regedor, quem, Id. id. — para sair do reino quem a concede, Id. 235 e 437, n. — levam sempre a clausula tacita de que não prejudiquem ao serviço, Id. 438, n. — com vencimento só se concede por molestia ou commissão de serviço, Id. id. — a molestia ha de ser comprovada por docu-

mento e não por officio, Id. id. — do *governo* é necessaria para serem processados civil ou criminalmente os funcionarios administrativos, Id. 426, art. 357, n. — *regia*, é precisa para as obras de canalisação de rios, Id. 74, n. — nos aforamentos municipaes em que casos, Id. 57 e 80, n. — para jazigos nos adros, Id. 130, n. — não é precisa para a acquisição de terrenos para cemiterios pelas misericordias e concelhos, Id. id. e 132, n. — mas precisam-na as outras irmandades, Id. 132, n. — é precisa para prestar juramento por procuração, Id. 206, n. — para aforamento dos bens dos cabidos, que são apresentadas ao deleg. do thes., Id. 209, n. — para os bens dos seminarios, Id. id. — para alheação de passaes, Id. 209 e 213, n. — para a venda de bens dos cabidos, Id. 213, n. — é precisa para a alheação dos bens das irmandades, Id. 222, n. — ainda para purgar o *commissão*, Id. 223, n. — não pôde ser ampla e indefinida, Id. id. — não se concede sem prova da sua necessidade, Id. id. — nem quanto a bens nacionaes doados ás irmandades para fim determinado, Id. 128, n. e 224, n. — excepção, Id. 128, n. — clausulas d'ella, Id. 223, n. — para a alheação não se concede sem que se mostre a da acquisição, Id. id. — a sua falta pôde sanar-se e por que modo, Id. id. — é precisa para a *acquisição* de bens pelas irmandades, Id. 224, n. — sem ella perdem-se os bens para a fazenda, Id. id. — e incorporam-se logo na corôa, Id. id. — formalidades para a concessão, Id. 225, n. — é necessaria mesmo na acquisição por adjudicação, Id. id. — e na dos bens das irmandades extinctas, Id. id. — e na de acquisição de baldios no ultramar, Id. id. — e na consolidação dos dois dominios, Id. id. — não é dispensa de lei, mas applicação d'ella, Id. id. — direitos de mercê, Id. 226, n. — para a redução de fóros das irmandades, Id. 224, n. — para aforamento como deve ser pedida, Id. 226, n. — paga direitos de mercê e quaes, Id. id. — é precisa para a alheação e acquisição de bens pela junt. de par., Id. 400 e 401, n. — para importação e exportação, extinctas, Id. 139, n. — para a venda ambulante e em lojas subsistem, Id. id. — não pôde a camara extinguil-as, Id. id. — devem tel-as os negociantes de grosso trato, Id. 140, n. — e os almocreves, Id. 141, n. — mas não os que occasionalmente vão ás feiras, Id. 140, n. — as lojas das cinco classes de mercadores, Id. id. — mas sem taxa, Id. id. — não são obrigados a ellas os boticarios, Id. 141, n. — nem os que vendem em feiras os seus proprios generos, Id. 140, n. — não podem negar-se aos estrangeiros, Id. id. — as *taxas* d'ellas hão de ser iguaes para nacionaes e estrangeiros, Id. id. — não podem impor-se só a estes, Id. id. — não podem ser convertidas em impostos onerosos, Id. id. — nem crear-se novas, Id. 141, n. — dependem de postura, Id. 140, n. — não comprehendem o emolumento do *escrivão*, Id. 141, n. — *passadas* (as licenças) em um concelho, não valem n'outro, Id. id. —



não podem fundar-se na lei do sello, Id. id. — mas só em lei geral ou em posturas, Id. 140 e 141, n. — não podem expedir-se sem previo pagamento de sello, Id. 141, n. — nem ser vitalicias, Id. id. — para casas de jogo e hospedarias não passa a camara, Id. id. — para arrouças quem as concede, Id. 198, n. e L. 1 jul. 1867 — formalidades e duração, Id. 198, n. — annullação d'ellas, fundamentos, Id. 199, n. — suspensão da concessão, Id. 198, n. — para venda de remedios secretos, condições, Id. 206, n. — dominicaes ácerca de passaes, Id. 209, n. — para hypothecas, reconhecimento e renovação dos prazos da fazenda, Id. 212, n. — não dependem de pagamento de direitos de mercê, Id. id. — nem do pagamento integral dos fóros em divida, Id. id. — concede-as o deleg. do thes., Id. id. — doa bens dos *cabidos*, Id. 213, n. — para o estabelecimento de fabricas de tabacco no Funchal e Açores dão os gov. civ., Id. 214, n. — para ter *balanós* concede e como o gov. civ., Id. 232, n. — são annuaes, Id. id. — para hospedarias, estalagens e casas de jogo, concede-as o adm. do conc., Id. 329, n. — concedem-se aos estrangeiros nos mesmos termos que aos nacionaes, Id. 325, n. — para hospedarias, theatros e botequins dependem em Coimbra do assentimento do reitor, Id. 340, n. — para a venda de liquidos em Belem e Oliveas concede-as o adm. do conc., Id. id. — em Lisboa, Porto, Belem e Oliveas concede-as em geral o gov. civ., Id. id. — para porte de armas concede-as o gov. civ., Id. 238, n. — aos estabelecimentos insalubres de primeira e de segunda classe, concede-as o gov. civ., Id. 240, n. — aos de terceira classe o adm. do conc., Id. 332, n. — para fogos de artificio não se concedem sem prestação de fiança aos damnos que causarem, Id. 340, n. — para seguimento de processos criminaes contra os funcionarios administrativos ou fiscaes, são pedidas pelo min. pub., P. 6 jul. 1866 — provisoria para estabelecimentos insalubres, concedem-se quando se experimente processo ou aparelho novo, P. 11 set. 1865 — os seus processos não são gratuitos, P. 2 jul. 1866 — para contrahir casamento não se póde negar aos presos, P. 11 set. 1866 — para arrouças, prohibida a concessão de novas, P. 15 maio 1866 — revogadas e cassadas as prejudiciaes e aquellas cujas condições não tivessem sido eumpriadas, P. 15 maio 1866 — não caducam por mudarem os terrenos de dono, P. 25 maio 1866 — registada aos empregados do ultramar, produz a perda de vencimentos, P. 10 set. 1867 — que sello pagam, Reg. 4 set. 1867 — para casamento de menores não emancipados ou de maiores sob tutela, C. civ. 1061 e 1062 — concedem-se aos empregados municipaes, com vencimento, sendo por motivo de doença, D. 16 março 1868 — para construcções ou plantações junto das estradas, regulada a sua concessão, P. 26 maio 1868 — dos empregados judiciaes, como devem ser requeridas, P. 7 set. 1868 — aos pilotos mórés das barras, P. 19 out. 1868 — aos empregados

ecclesiasticos, civis e militares do ultramar, regulada a sua concessão e vencimento durante ellas, D. 28 dez. 1868 — para theatros e espectaculos publicos, D. 22 out. 1868, V. *imposto, emolumentos, requerimentos, ruas, antiguidades, remedios secretos, auctoridades judicicias, arroz, estabelecimentos insalubres, tazas de licenças, estabelecimentos, madeiras, marinheiros, ordens do exercito, recrutamento marítimo, supprimento de licença, officiaes, tempo de serviço, vencimentos, ordinandos, juntas de saude, obras, professores, convalescentes, despesas de viagem, descontos, doentes, misericordia.*

**Licitação**, quando e como deve ser requerida, P. 9 set. 1840, art. 5 — como se póde conceder, N. R. J. 411 e §§. V. PP. 27 ag., 24 out. e 30 dez. 1839 — quando tem logar e como se procede, C. civ. 2127 e seg. — nos inventarios de menores como é admitida, Id. 2130 — feita legalmente não póde retractar-se, Id. 2131. V. *partilhas, arrematação.*

**Limpeza**, providencias em Lisboa, C. ad. 63, n. — deve cada um fazer da sua testada, Id. 63 e 66, nn. — horas para isso, Id. 63, n. — dos canos de despejo, Id. 65, n. — disposições diversas, Ed. 30 maio 1853 — attribuições da camara municipal a respeito d'ella nos logares publicos, P. 27 out. 1853, EEd. 4 ag., 18 fev., 1 e 13 jul., 20 set. 1854 e 28 março 1855 — contracto com a camara de Lisboa, Ann. 17 jun. e Ed. 20 nov. 1858.

**Limites**, V. *divisão territorial, demarcações, marcos, fronteiras, tratados.*

**Linguas**, estudo da lingua marata em Bombaim, para ser ensinada em Goa, P. 10 jan. 1855 — de diversas, P. 19 fev. 1861 e D. 12 jul. 1865, V. *cadeiras, lyceus.*

**Linhas** de defessa, mandadas estabelecer as de Lisboa e Porto, D. 12 dez. 1840 — *telegraphicas*, V. *telegraphos* — de parentesco, V. *parentes* — da circumvalação de Lisboa, D. 20 dez. 1861, art. 69, 70, 73 e seg. — *ferreas*, V. *caminhos de ferro, vias ferreas.*

**Linho**, amostras d'elle mandadas vir de Guiné, e Lourenço Marques, PP. 27 março, 4 abr. e 11 maio 1857 (supp.) — de Riga, promovida a sua cultura no reino, Off. 10 fev. 1857.

**Liquidação**, dos prejuizos causados pelo governo anterior a 1834, PP. 26, 29 nov. 1835, 27 jan. e 22 fev. 1836 — de soldos, ordenados e lucros cessantes, CC. L. 26 abr. 1835 e 30 março, P. 26 abr., DD. 25 maio 1836 e 14 jan. 1837 — *de sociedade mercantil*, por quem deve ser operada, dissolvida a sociedade, e como, C. com. 739 a 742, 745, 747 e 1117 — da *massa fallida*, como se faz, 1259 e 1260 — como se procede a ella nas causas cujo valor excede a alçada do juiz ordinario, N. R. J. 303 — por ella começa a execução, versando a sentença sobre valor illiquido, Id. 575 — como é deduzida e documentada, quando se podem oppôr embargos á sua sentença, quando tem logar a appellação, e como deve ser decidida, Id. 576 a 581 — dos herdeiros ou cessionarios de pen-

sionistas do estado, Circ. 20 set. 1847 — sobre artigos de liquidação, interpondo-se agravo, é este scripto nos proprios autos, C. L. 11 jul. 1849, art. 6 — das dividas de legados pios não cumpridos, L. 26 jun. 1855, art. 2 e 3 — das obras das estradas, D. 15 maio 1850 — de damnos é da competencia das justicas ordinarias, C. ad. 381, n. V. *indemnisações, contas.*

**Liquidos**, havendo seguro sobre elles, quando não responde o segurador pelo seu derramamento, C. com. 1761 — sobre o seu transporte (sendo naclonaes) de uns para outros portos portuguezes, com relação ás alfandegas, P. 28 maio 1853. V. *marca de fogo.*

**Lisboa**, taxa do imposto das licenças, D. 11 set. 1852 — reunida a alfandega do Terreiro á das sete casas, sob a denominação de alfandega municipal, Id. — direitos de consumo, Id. — fiscalisação e outras disposições relativas á alfandega municipal, Id. e DD. 17 e 27 set. e 31 dez. 1852 — expedição de passaportes, bilhetes de residencia e licenças, D. 20 out. 1852 — criação do logar de engenheiro municipal, Ann. 5 out. 1852 — abolição dos impostos que se cobravam nas Sete Casas e Terreiro, D. 11 set. 1852 — subdivisão d'este concelho em tres; redução dos bairros; dotação da camara para illuminação e calçadas, D. 11 set., Ed. 13 out., P. 16 out. e D. 21 dez. 1852 — disposições ácerca dos sumidouros, Ed. 22 set. 1853 — disposições para converter o largo das Duas Igrejas em praça, L. 16 jul. 1855 — sua divisão para o serviço da policia civil, P. 25 jul. 1867 — mudanças em nomes de ruas, Ed. 17 out. 1863 — praças destinadas para aluguer de trens, para venda de leite, gado, roupa e moveis, cavalgaduras, e para despejos, Ed. 14 dez. 1863. V. *mercado, saquões, pão, transito, planos inclinados, theatros, touros, venda de pão, vinho, carruagens, corridas, aguas, incendios, janellas, prisões, registo, ruas, manifesto, capital, transito, etc.*

**Listas**, dos commerciantes matriculados, C. com. 7 e 1045 — dos processos commerciaes, de appellação, Id. 1023 — das acções pendentes nos tribunaes do commercio, Id. 1059 — de credores, Id. 1186 a 1190 e 1193 — dos moveis do uso do fallido, Id. 1214 — dos jurados, affixação remessa e archivo d'ellas, N. R. J. 166 a 169 — exigidas das juntas de fazenda, listas mortuarias com que fim, 2 PP. 12 dez. 1856. V. *credores.*

**Listas eleitoraes**, trocadas não se contam, C. ad. 32, n. — condições de legalidade, Id. id. — com os nomes riscados são validas, Id. 34, n. — impressas nullas, Id. id. — com signaes externos nullas, Id. id. — escriptas a lapis validas, Id. id. — pela mesma pessoa validas, Id. id. — confrontação com os cadernos, Id. 34 — contagem, Id. 35, n. — guarda d'ellas, Id. 35, art. 71, n. — tendo nomes de mais, Id. 36, n. — tendo nomes não recenseados nullas, Id. 35, n. — queima, Id. 36, n. — apresentadas durante a contagem recebem-se, Id. 35,

n. — impugnadas juntam-se á acta, Id. 33, n. **Lithographia**, V. *novos inventos.*

**Litigio**, não pôde ser intentado pelos officiaes e tripulação de navio contra o capitão antes da viagem terminada, com que excepção, C. com. 1489 — pôde o litigante requerer nas causas commerciaes que a parte contraria produza os documentos que tiver com relação ao litigio, Id. 956 — o que recusar prestar juramento, ou não consentir que seja deferido ao adversario decae no pleito, Id. 979 — pôde deferir, referir ou acceptar juramento, e como, Id. 980, 981 e 986 — se provar que o jurado faltou á verdade em louvação ou vistoria, esta é nulla, Id. 1003, 991, 992 e 996 — quando não pôde ser admittido o litigante, N. R. J. 503 e § — este vencido, é sempre condemnado em multa, Id. 828 — é tido como litigioso o direito que foi contestado na sua substancia em juizo contencioso, C. civ. 789.

**Litoral** do reino dividido em quatro departamentos maritimos, D. 30 dez. 1868.

**Litteratura**, collecção de documentos relativos a ella, existentes nas bibliothecas de França e Inglaterra, DD. 16 out. e 2 dez. 1835 — disposições diversas, PP. 5 ag. 1836. V. *historia, lendas.*

**Livramento**, quando pôde requerel-o o accusado, N. R. J. 1101 e 1102.

**Livrança**, o que é em commercio, C. com. 424 e 425 — que formalidades deve ter, Id. 426 a 429 e 553 — quando se reputa obrigação commercial, Id. 437 a 442 — a fiança n'ella prestada não é solidaria, quando, Id. 857.

**Livrarias**, arrecadação das que pertenciam aos extinctos conventos, P. 7 out. 1836 — creadas nas secretarias de estado, D. 16 dez. 1836 — commissão do deposito das livrarias dos extinctos conventos, PP. 10 abr. 16 nov. 1837 — compra de uma, do bispo do Porto, feita pelo governo, L. 30 jun. 1843 — despezas com a da bibliotheca de Braga, C. L. 13 jul. 1841 — as dos extinctos conventos incorporadas na bibliotheca nacional de Lisboa, D. 12 nov. 1841. V. *bibliotheca.*

**Livreiros**, são considerados mercadores, C. com. 95.

**Livros**, quaes devem ter as alfandegas, DD. 17 set. 1833 (art. 58 e 59), 10 jul. 1834 e 7 dez. 1864 — quaes tem o commissario de transportes, C. com. 172 e 173 — da matricula dos commerciantes, Id. 1048 — de carga e de razão a bordo dos navios, Id. 1377 — de escripturação mercantil de casa de commercio, Id. 160, 218 a 221, 223 e 224 — de registo do commercio, Id. 213 — de commerciante em que casos se pôde ordenar a sua exhibição em juizo, Id. 225 a 227 e 231 — de sociedade, Id. 231 — de escripturação da sociedade dissolvida, Id. 747 — commerciaes, que prova fazem, Id. 875, 948, e 950 a 952 — do fallido são examinados pelo curador fiscal, mas não se removem do local em que estiverem, Id. 1180 e 1181 — de bordo são rubricados pela auctoridade maritima, Id. 1377 — quaes depo-

sita o capitão de navio na secretaria do tribunal do porto, Id. 1143 — das tutorias, P. 17 março 1835 — dos assentos parochiaes, P. 16 out. 1835 — das procuradorias regias, D. 15 dez. 1835 art. 2 e 26 — dos culpados dos extinctos juizes, que destino tiveram, D. 5 fev. 1834 e P. 19 set. 1835 — de baptismos, casamentos e obitos onde se devem conservar, P. 10 jan. 1837 — com quaes se formou a bibliotheca de Ponta Delgada, P. 3 jan. 1834 — de baptismos, casamentos e obitos, esclarecimentos sobre a sua conservação, P. 10 jan. 1837 — dos publicados em Goa se remetem dois exemplares para o ministerio da marinha, P. 29 abr. 1841 — traducção de livros chinezes em Macau, P. 14 jul. 1838 — mestres dos corpos, disposições diversas, P. 7 out. 1839 — de registo dos juizes de paz, N. R. J. 224 — das distribuições de causas, Id. 494, 495 e §§ — dos assentos das prisões, Id. 76, n.º 8, e P. 25 ag. 1840 — que devem ter os tabelliães, N. R. J. tab., tit. 8, art. 1 e 2 — das multas judiciaes, D. 21 março 1842 — de registo dos accordãos dos tribunaes superiores, Id. id. — o da distribuição das causas que formalidades tem e por quem é promptificado, N. R. J. 494 — qual deve haver nas relações, Id. 689 — deve o eserivão ter um para os termos de fiança, Id. 929 — para registo dos indiciados, Id. 1090 — para as conciliações, Id. 224 — para os autos e decisões dos juizes eleitos, Id. 242 — portuguezes impressos em paiz estrangeiro, P. e Instr. 3 nov. 1842 e L. 29 abr. 1843 — aquelles de que se deva sello são rubricados depois de sellados, Reg. 4 set. 1867 — das conservatorias estrangeiras que destino tiveram, C. L. 12 março 1845, art. 8 § 2 — de escripturação de fazenda, exame e fiscalisação, Reg. 27 fev. 1845, art. 2, n.º 6 e 7 — nas repartições de fazenda ha um em duplicado para os rendimentos não eventuaes, D. 23 jan. 1850, art. 76 e 78 — mestres, disposições sobre a sua escripturação relativa á vida militar dos officios do exercito, D. 18 jul. 1851 — francezes, a sua importação no reino e ilhas adjacentes regulada pela convenção litteraria de 12 de abr. 1851, D. 1 dez. 1852 — ou edições, contrafeitas em paiz estrangeiro são prohibidos, D. 22 dez. 1856 — quaes foram remettidos ao gov. de Timor, P. 25 fev. 1857 — e ao gov. de Moçambique, P. 20 março 1857 — elementares, approvados para uso das escolas, Ed. 1 out. 1857 — mestres, dos corpos do exercito, modo de se annotarem as deserções, Av. 16 jun. 1857 — gratificação a um professor por concluir o «Lexicon-Greco-Latino», L. 13 maio 1857 — redacção da «Flora angolense», P. 15 nov. 1858 — distribuição do Florilegio classico aos alumnos das escolas de S. Thomé, P. 30 abr. 1858 — de ensino, regras para a sua approvação e adopção, D. e Reg. 31 jan. 1860 — sobre a classificação dos adoptados nas escolas, e concursos para a composição dos que fossem precisos, PP. 27 e 29 fev. e 10 março 1860 — dos extinctos conventos, os que

houver na bibliotheca nacional, em duplicado, são distribuidos pelas mais bibliothecas, P. e Off. 28 fev. 1861 — portuguezes vindo de paizes estrangeiros que direitos pagam, D. 12 dez. 1861 — de registo dos corpos do exercito, como deve ser preenchido na columna «casualidades», O. ex. 16 maio 1862 — quaes se crearam no ultramar para a escripturação judicial, nas comarcas e concelhos, D. 15 jul. 1863 — lista dos adoptados pela universidade, Ann. 20 jul. 1863 — approvados pelo cons. geral de instr. publica, para uso das escolas, P. 11 ag. 1863 — mandaram-se crear os livros de inventarios em todas as comarcas, e como, P. 14 abr. 1863 — os estudantes da universidade não são já obrigados a compral-os a esta, P. 6 jul. 1863 — mandados dar alguns para a escola naval de tiro, P. 19 maio 1864 — mestres, dos corpos escripturação da altura das praças, O. ex. 20 dez. 1858 (n.º 56) — mandou-se imprimir a 1.ª parte dos elementos de physiologia, P. 19 jun. 1860 — commerciaes, sua prova em juizo, L. 1 jul. 1867, art. 5 e § — de registo civil são remettidos ás camaras depois de encerradas, C. civ. 2453 — portuguezes importados do Brazil, direitos, Res. 15 maio e 7 ag. 1867 — de carga e razão devem os capitães mercantes escripturar regularmente sob pena de que multa, D. 2 ag. 1867 — e protocollos dos eserivães que sello pagam, Reg. 4 set. 1867, art. 16 — das conservatorias, n'elles não escrevem os amanuenses, senão o que fôr ordenado pelo conservador ou ajudante, Reg. 14 maio 1868, art. 76 e § — quaes deve haver nas conservatorias, C. civ. 957 e §§, Reg. 14 maio 1868, art. 49 a 72 — como se classificam nas alfandegas os encadernados e brochados, Res. 20 maio 1868 — do commerciante, póde o tribunal mandar apresental-os em juizo para averiguar o que diga respeito á questão, C. com. 226. V. *registo criminal, quadro elemental, recrutamento, medicina legal, registo parochial, historia, conventos, protocollo, registo, diario.*

**Loanda,** recommendou-se a limpeza d'esta cidade, P. 14 set. 1838. V. *Angola, provincias ultramarinas, etc.*

**Locação,** o que é, e quando se diz arrendamento, C. civ. 1595 — quando é prohibida aos magistrados e funcionarios publicos, Id. 1599 — de bens dotaes, Id. 1601 — de bens de menores, Id. 1602 — commercial, são-lhe applicaveis os principios do direito civil, C. com. 512 a 515 e 522, V. *emigração, serviços, arrendamentos.*

**Logares** vagos, são no ultramar providos interinamente pelos gov. ger., P. 12 maio 1857, V. *empregos.*

**Logradouros,** V. *bens, pastos.*

**Lojas,** podem abri-las todos os estrangeiros de nações com quem temos tratados, P. 18 fev. 1858. V. *policia, visitas sanitarias, licenças, azeite de purgueira.*

**Logistas,** são mercadores, C. com. 95 — o que vender generos de sustento diario, recusam-

do-se á venda a qualquer comprador, é punido, C. pen. 275 e seg.

**Longitudes**, mandou-se organizar e publicar um annuncio d'ellas, P. 24 dez. 1835.

**Lotação**, mandada calcular a de todos os empregos e officios para o pagamento de direitos de mercê, CCirc. 11 jan. e 19 set. 1842 — dos empregos de Moçambique, PP. 31 ag. e 30 nov. 1858 — dos empregos serve de base para a collecta da contribuição industrial, D. 10 abr. 1867 — dos empregos, no ministerio da fazenda se mandou fazer de novo, P. 5 set. 1868 — *dos navios do estado, V. marinheiros militares, navios.*

**Loterias**, permittida só á misericordia, hospital de S. José e Casa Pia de Lisboa, P. 7 ag. 1837 — sua prohibição com que excepções, D. 3 jun. 1841 — destinadas para amortisação das notas do banco de Lisboa, DD. 9 abr. e 9 dez. e P. 7 jan. 1847, C. L. 19 maio 1848, art. 1, P. 2 jun. 1848, DD. 23 jun. 1849, 9 jan. 1848, 7 março e 3 maio 1849 e Ed. 12 jul. 1852 — disposições para evitar a sua introdução em Cabo Verde, P. 31 março 1848 — suscitada a prohibição das estrangeiras, Ed. 21 jun. 1851 — não auctorizadas por lei, pena, C. pen. 270 a 272 — sobre a divisão de cautellas, Ed. 12 jul. 1852 — exigencia de fiança e outras disposições sobre a venda de bilhetes, Ed. 21 out. 1854 — extracção, D. 2 nov. 1854 — regulada a extracção de modo diverso, D. 28 fev. 1855 — regras para a venda de bilhetes da da misericordia, P. 30 dez. 1858 — os bilhetes da de Lisboa podem vender-se nas provincias, D. 6 dez. 1861 — concessão de licença para fazer duas loterias, por anno, a sociedade de beneficencia de Ponta Delgada, P. 5 set. 1861 — estrangeiras são prohibidas, C. ad. 232, n. — e as nacionaes com excepção da da misericordia de Lisboa, Id. id. — pena, Id. id. — são perniciosas para a sociedade, Id. 233, n. — providencias em Hespanha, Id. 232, n. — da *misericordia* regulada a venda das cautellas, Id. id. — fórma dos bilhetes, Id. id. — venda de senhas, Id. 233, n. — venda de bilhetes para as provincias, Id. id. — aos cambistas independentemente de senhas, Id. id. — aos actos d'ella assiste um magistrado administrativo, Id. 232, n. — as questões que se suscitarem decide-as o governo, Id. id. — do imposto sobre os premios pertence um por cento ao theatro de D. Maria II, Id. 233, n. — os premios pagam-se ao apresentante do bilhete premiado, Id. id. — procedimento em caso de duvida, Id. id. — prescripção a favor da misericordia, Id. id. — são synonymas de rifas, Id. 232, n. — quando podem ser auctorizadas, P. 31 maio 1865 — quaes se consideram particulares, P. 31 maio 1865 — prohibidas e punidas as estrangeiras, P. 10 ag. 1865 — que sellos pagam, Reg. 4 set. 1867, art. 14 e 15, tab. 1.ª classe 9.ª — novas regras para a sua concessão, P. 2 set. 1868, V. *misericordia de Loanda.*

**Lotes**, como são formados nos inventarios,

para partilhas, C. civ. 2126, V. *partilhas, arrematações.*

**Loucos**, não pôdem ser criminosos, excepto nos intervallos lucidos, C. pen. 23, n.º 1 — n'elles como se executam as penas, Id. 93 e §. V. *alienados, dementes, interdictos, incapacidade.*

**Louvação** de peritos no objecto controvertido em juizo serve de informação e prova, C. com. 989 — como se faz em assumpto que respeitar a commercio, Id. 990, 991, 995 e 1001 — quando se faz em homem bom que sirva de juiz, L. 18 jul. 1855, art. 2, §, e art. 6, § 1. V. *avaliação.*

**Louvados**, respondem pelos damnos resultantes das suas avaliações, P. 9 set. 1840 — salarios nos processos de insinuação, Id. — para avaliarem as causas, como e por quem são nomeados, N. R. J. 248, § 4 — á sua votação não pôdem as partes assistir, Id. 470 — como dão o seu parecer, Id. 471, 472 e 598 — para a conversão dos fóros e pensões da fazenda, Reg. 11 ag. 1847, art. 4, 17 e §§ — quantos se nomeiam para avaliar a propriedade em expropriação, L. 23 jul. 1850, art. 20 e 21 — pessoas, que não o pôdem ser, Id. art. 22 — intimações, deveres, responsabilidade, penas, Id. art. 23 e seg. — como devem avaliar, Id. art. 27 — que declarações devem fazer nas avaliações em execuções fiscaes, D. 20 out. 1852, art. 3 — quando não cumprem a lei, restitueo o salario que houverem recebido, C. L. 16 jun. 1855, art. 12 — responsabilidade, Id. id. e § — a sua nomeação é das attribuições do conselho de familia; quando, Id. art. 27, § 1 — informadores quaes nomeia a camara, C. ad. 98, n. — para a vistoria nos paúes, Id. id. — do *concelho* não ha, Id. id. — para a avaliação de bens nacionaes como procedem, responsabilidade, Id. 267 e 268, n. — na liquidação da contribuição do registo quem os nomeia, Id. 300 — como são pagos, Id. 301, n. — responsabilidade pelo dolo, Id. id. — pôdem ser presos, não tendo bens para pagar a indemnisação, Id. id. — *estrangeiros* quem os nomeia, Id. 368, n. — quando intervem nas liquidações de legados pios, Id. 313, n. — nomeia-os a camara para a medição dos baldios, Id. 58, n. e 79, n. — tem logar no arbitramento das rendas das herdades do Alemtejo, Id. 80, n. — intervem na conversão das pensões dominicaes impostas em bens da corôa, Id. 268, n. — nas execuções administrativas em que caso, Id. 307, n. — nas fianças dos recebedores, e responsaveis á fazenda, Id. 310, n. — por quem são nomeados no inventario entre maiores, C. civ. 2089 e § — nos inventarios de menores, Id. 2090 — nos de maiores e menores, Id. 2091 e § — que intervem na avaliação de bens para desamortisação, salarios, D. 5 março 1868. V. *informadores, peritos.*

**Lucros** resultantes da mora nas obrigações de pagamento, consistem nos juros legaes, com que excepções, C. com. 287 — cessantes,

resultando de privação de coisa emprestada, Id. 275 — esperados como se avaliam, para se exigirem do seguro, Id. 1733, 1734 e 1826 — resultantes de negociação feita por feitor com genero da sua feitoria a quem pertencem, Id. 148 — a quaes tem direito o socio de industria no silencio da convenção, Id. 559 e 631 — commissão, Id. 532 — sociaes, Id. 568 e 661 — cessantes comprehendem-se na reparação do damno, C. pen. 105 e § — restituem-se no caso de rescisão, C. civ. 1032 — de coisa doada estão sujeitos á collação, quando, Id. 2105 — por elles responde o socio para com a sociedade particular, Id. 1254 e 1255, V. *interesse, premio, juros, ganhos e perdas*.

**Lucto**, tomou o exercito por tres dias quando falleceu lord Wellington, P. 16 nov. 1852 — geral houve por seis mezes quando falleceu a rainha Senhora D. Maria II, P. 15 nov. 1853 — quaes são os dias de lucto geral, quando n'elles se fecham os tribunaes, e quando levam os soldados as armas em funeral, O ex 12 nov. 1861 — qual se deve tomar pelo fallecimento de pessoas reaes, D. 25 outubro 1862.

**Luiz de Camões**, procuraram-se seus ossos e se depositaram, onde, Off. e auto 15 maio 1855. V. *monumentos*.

**Luzas**, póde estipular-se o seu pagamento nos aforamentos dos bens das misericordias, C. ad. 224, n. — entram no calculo dos valores para o pagamento da contribuição de registo, Id. 297, n.

**Lyceus**, seu estabelecimento e regulamento, D. 17 nov. 1836 — disposições ampliativas d'este decreto, PP. 12 set. e 11 out. 1838, Circ. 17 e P. 18 nov. 1839 — o de Lisboa collocado em S. João Nepomuceno, C. L. 2 nov. 1840 — disposições relativas ao de Coimbra, Circ. 10 set. 1840 — reforma, L. 20 set. 1844 — disposições geraes sobre matricula e frequencia dos alumnos, P. 3 out. 1846 — considerada 3.ª cadeira do seu curso a 1.ª da secção commercial, Res. 11 out. 1848 — no de Faro se creou uma cadeira para o ensino de francez e inglez, C. L. 16 abr. 1849 — alteração ao art. 57 da lei de 20 set. 1844, C. L. 12 jun. 1849 — no de Coimbra creado um logar de porteiro, L. 1 jun. 1850 — no de Ponta Delgada, ordenado dos professores, P. 2 março 1850 — exercicios practicos de geometria e mechanica, e outras disposições relativas ao de Lisboa, P. 21 out. 1852 — cadeiras de francez e inglez no da Horta, D. 23 out. 1852 — matriculas dos estranhos, P. 19 jul. 1853 — construção de um edificio para o de Aveiro, P. 5 março 1855 — criação das cadeiras de francez e inglez no de Beja, D. 11 jul. 1855 (supp.) — creada uma cadeira de introdução no de Ponta Delgada, D. 23 maio 1855 — cadeira de introdução no de Angra, D. 4 nov. 1856 — e no de Braga, D. 3 set. 1856 — o de Santarem reorganizado para se incorporar no seminario, D. e reg. 20 fev. 1856 — o de Villa Real collocado no edificio das Recoilidas, D. 18 jan. 1856 — o de Braga collocado

no extincto convento de S. Francisco, P. 8 jul. 1857 — no da Horta se creou uma cadeira de introdução, D. 27 jan. 1858 — e no de Faro, Id. id. — ordenado do professor de musica no de Coimbra, L. 7 fev. 1859 — ordenado do continuo no mesmo, L. 8 jun. 1859 — do Funchal, criação de uma cadeira de introdução, D. 14 março 1859 — no de Villa Real, instituida uma cadeira de introdução, D. 9 fev. 1859 — e outra no de Vizeu, D. 21 maio 1859 — regulamento geral, D. e reg. 10 abr. 1860 — quando começou a ter execução, P. e off. 11 jul. 1860 — dispensa do art. 42 para se fazerem exames em outubro, P. 7 set. 1860 — explicação d'esta ultima, P. 29 set. 1860 — dispensa de certas formalidades nas matriculas, PP. 2 out. e Off. 5 dez. 1860 — explicação do regulamento quanto a exames, habilitações, matriculas e aulas, P. 13 e Off. 15 out. 1860 — criação de cursos biennaes nos de 2.ª classe, e reguladas as substituições nos de 1.ª, D. 4 dez. 1860 — resolvida uma duvida sobre os estudos do 3.º anno nos de 2.ª classe, Off. 12 dez. 1860 — regulado o serviço escolar no de Lisboa, P. 24 out. 1860 — substituições no impedimento dos professores e substitutos, P. 24 março 1860 — cadeira de introdução no de Evora, D. 24 out. 1860 — o do Funchal considerado de 1.ª classe, P. 14 nov. 1860 — não o é o de Ponta Delgada, P. 17 nov. 1860 — applicações sobre o de Vianna do Castello, P. 30 nov. 1860 — estudo de desenho no de Coimbra, P. 27 dez. 1860 — criação de uma cadeira de francez e inglez no da Guarda, Av. 25 nov. 1861 — organização do de Santarem, D. 30 jul. 1861 — exames dos oppositores ás suas cadeiras, P. 26 ag. 1861 — distribuição do ensino no de Beja, P. 2 jan. 1862 — a lingua allemã em dois cursos no de Lisboa, P. 10 dez. 1862 — por excepção se dispensou o attestado de frequencia aos que não fossem alumnos, P. 16 maio 1862 — distribuição do ensino no de Portalegre, D. 24 jul. e Ann. 4 ag. 1862 — lida n'elles, em curso annual, a mathematica e introdução, P. 15 set. 1862 — modificadas algumas disposições do D. 10 abr. 1860, D. e reg. 9 set. 1863 — novo quadro das disciplinas nos de 2.ª classe, P. 10 set. 1863 — inventario mandado fazer pelos reitores e gov. civ. de todos os moveis e utensilios d'elles, P. 12 set. 1863 — facilitados os meios de n'elles se matricularem os alumnos militares do exercito e armada, P. 19 set. 1863 — aos respectivos professores prestam auxilio todas as autoridades, quando requisitado, P. 20 jul. 1863 — gratificação aos professores do de Santarem, vindo a Lisboa assistir aos exames, P. 15 fev. 1864 — os exames no de Santarem são levados em conta para habilitação dos cursos especiaes, P. 22 dez. 1864 — nos de 2.ª classe se mandou abonar gratificações aos professores de latim, quando regessem o curso do portuguez, PP. 13 fev. e 18 março 1864 — n'elles quantas lições ha, por semana, de portuguez e desenho, P. 5 out. 1864 — fórma dos exames da admissão para elles, P.,

instr. e prog. 18 março 1864 — do Funchal, considerado de 1.<sup>a</sup> classe, P. 23 fev. 1865 — de Goa, creado n'elle mais um substituto, D. 5 jul. 1865 — syndicanca ao de Braga, D. 9 jun. 1866 — mesas de exames no de Coimbra, D. 15 jun. 1866 — nos de 2.<sup>a</sup> ordem tambem se dá carta de curso aos seus alumnos, P. 13 set. 1866 — quanto a elles subsiste o D. 15 jun. 1866 sobre organização de mesas para os exames, D. 10 jun. 1867 — n'elles se pôde fazer exame em julho ou outubro, D. 18 set. 1867 — modificado o seu curso quanto a arithmetica, geometria e algebra, D. 4 fev. 1868, D. e P. 20 fev. 1868 — n'elles, prohibidos para o futuro os exames em outubro, D. 28 jul. 1868 — aos externos que fazem todos os exames do curso se lhes deve passar carta, P. 28 dez. 1868, V. *exames, cadeiras, instrução publica, ensino, professores, matriculas, pontos para os exames, seminarios.*

## M

**Macas**, distribuidas gratuitamente ás tripulações dos navios de guerra, C. L. 4 maio 1849 — fornecimento ás praças do corpo de machinistas navaes, P. 30 março 1867.

**Macau**, nomeada uma comissão para propor os meios de restabelecer ali a tranquillidade, D. 25 maio 1838 — reunida a Timor e Solor, formando uma provincia com que regulamento, D. 20 set. 1844 — força militar ali, D. 13 nov. 1845 — os seus portos declarados francos, D. 20 nov. 1845 — auctorisação de despesas para obras publicas, L. 5 jul. 1862 — disposições especiaes com relação á camara municipal, C. ad. 9, n. — com relação ás fabricas das igrejas, Id. 403, n. — nomeação, ordenado e attribuições do procurador dos negocios synicos, D. 5 jul. 1865 — corpo de interpretes da lingua synica, D. 12 jul. 1865 — novos vencimentos dos empregados civis e militares, D. 26 jul. 1865 — formando uma só provincia com o territorio portuguez em Timor, D. 26 nov. 1866 — serviço administrativo, judicial e fiscal, ali, D. 26 nov. 1866 — regimento da justiça, D. 1 dez. 1866 — ajuda de custo do governador, saindo da capital, D. 6 fev. 1868 — pessoal da procuratura dos negocios synicos, D. 2 dez. 1868, V. *pilotagem, senado.*

**Machinas**, privilegio pela invenção de uma para lustrar panos, Ann. 25 out. 1850 — indicação das que convêm para a agricultura, Off. (2) e P. 15 março 1853 — de vapor, instruções para se evitarem as suas explosões, Off. e instr. 21 março 1853 — ingerencia das camaras nos estabelecimentos industriaes que empregam machinas de vapor, P. 16 ag. 1853 — para descarregar algodão, impressar madeira e cortar tabaco mandou o governo para Angola, P. 1 maio 1858 — de vapor dos navios da armada, pessoal, L. 8 ag. 1854 — comissão para elaborar o seu regulamento, PP. 11 maio e 30 ag. 1854 — vencimentos do pessoal d'ellas nos navios de guerra, D. 6 set. 1854 — isenção

de direitos em Angola, P. 7 março 1856 — de ar e fluidos elasticos, privilegio, D. 16 março 1863, V. *privilegios, novos inventos.*

**Machinistas**, do quadro da armada, soldo, estando no cruzeiro de Africa, P. 20 jan. 1862, V. *machinas, engenheiros.*

**Macutas**, V. *moeda.*

**Madeiras**, sobre o corte e fiscalisação das madeiras vindas de Guiné, P. 17 out. 1837 — commissão para elaborar um regulamento sobre o transporte d'ellas de Bissau e Cacheu, PP. 22 fev. e 30 ag. 1854 — de construcção, mandadas vir de Angola amostras, P. 26 jul. 1858 — e de Moçambique, P. 10 set. 1858 — de construcção naval, cohibido o abuso de se cobrarem emolumentos pelas licenças para o seu corte, P. 11 jun. 1861 — direitos, Res. 9 jul. 1863.

**Mãe**, durante o matrimonio administra com o marido os bens dos filhos menores, N. R. J. 422 — pôde ser tutora, Id. 423 — pôde recusar a tutela, Id. 424 — sendo tutora e passando a segundas nupcias, Id. 425 — quando pôde ser inibida de administrar os bens dos filhos, C. civ. 162 — é obrigada, em que casos, a dar caução para os administrar, Id. id. § — quando recobra a administração, Id. 164 — confirma-na na administração dos bens do filho menor ou interdito é attribuição do conselho de familia, Id. 224 n.º 1 — participa do poder paternal, como, Id. 138 e 139, V. *conjuges, viuva, paes, poder paternal.*

**Mãe fê**, se a houver no contracto de seguro, C. com. 1676 — não pôde ser opposta nas prescripções, C. civ. 538 e 544 — quem com ella receber ou possuir coisa indevidamente, responsabilidade, Id. 758 — mesmo sem ella se pôde rescindir um contracto, e quando, Id. 1033 a 1036 — havendo-a em confusão de objecto proprio com outro alheio, Id. 2300 — havendo-a na transformação de objecto movel pertencente a outrem, Id. 2303 — havendo-a na feitura de obras, sementeiras ou plantações de terreno alheio, Id. 2307 — havendo-a, quando um socio renuncia á sociedade, Id. 1278 § 2 — alheação de má fé, Id. 1048 — havendo-a na venda de coisa alheia, Id. 1555 § — sempre se presume no esbulhador violento, Id. 495 § 5 — obriga á restituição, Id. 497 e 498 — do testamenteiro, responsabilidade, Id. 1909, V. *dolo, fraude, posse.*

**Magisterio publico**, provimento e concurso dos seus logares, L. 25 jul. 1850 — das escolas militares, o tempo de serviço n'elle é como feito nos corpos, L. 17 jul. 1855 — superior, provimento dos seus logares, D. 22 ag. 1865, V. *professores, lentes, provimento.*

**Magistrados**, quaes são nomeados pelo rei sob proposta do conselho de estado, C. const. art. 75 § 3 — não podem recusar-se a funcionar nos conselhos de guerra em que casos e sob que pena, C. L. 21 abr. 1846 art. 2 § — a injuria contra elles como é punida, C. pen. 181 e seg. — não podem ser procuradores, quando, C.

civ. 1354 n.º 5 — *administrativos*, seu numero e denominação, C. ad. 3 e 4 art. 3 e n. — continuam no exercicio das suas funcções até serem legalmente substituidos, Id. 419 art. 354, n. — não podem ser perturbados no exercicio das suas funcções pela auctoridade judicial, Id. 422 art. 356, n. — os *inferiores* são obrigados a cumprir as ordens legaes dos superiores, Id. 420 art. 355, n. — podem ser emprasados sendo omissos, Id. 421 art. 355 § 3 — não podem ser processados civil ou criminalmente por actos relativos ás suas funcções sem licença do governo, Id. 426 art. 357, n. — excepções, Id. 429 e 430, n. — ameaçados ou insultados por occasião das suas funcções ou nos actos officiaes como procedem, Id. 430 art. 358, n. — injuriados fóra do exercicio das suas funcções são considerados como particulares, Id. 430, n. — podem requisitar a força publica, Id. 430 art. 359 — que não tomam contas ás auctoridades ou corporações inferiores, tem multa de 5 por cento das receitas que estas administrarem, Id. 439 art. 377 § — tem uniforme, e qual, Id. 430, n. e 431, n. — tem o primeiro logar em todos os actos publicos, Id. 431, n. — precedencia entre elles e os demais corpos da administração publica, Id. id. — não podem tomar parte nos contractos estipulados sob a sua inspecção, Id. 432, n. — não podem lançar em bens nacionaes postos em praça perante si, Id. id. — desobediencia e resistência ás suas ordens, como se pune, Id. 433, n. — (*judiciaes*) da sua posse no ultramar vem certidões para o ministerio da marinha, P. 9 jul. 1840 — vencimentos, D. 25 jul. 1863 — obrigados ao cumprimento das leis publicadas no *Diario* ou nos boletins officiaes, sendo do ultramar, PP. 10 e 30 out. 1863 — não podem ser vogaes do cons. de dist., C. ad. 361, n. — (*de policia correccional*) em Lisboa e Porto, competencia, jurisdicção e alçada, N. R. J. 107 a 109 — que crimes conhecem por via de recurso, Id. 110 — direito de correição, Id. id. — fazem respeitar a sua auctoridade nas audiencias, Id. 111 — accesso e vestuario, Id. 112 — substituição quando impedidos, Id. 113 — os delegados junto d'elles quando e por quem são substituidos, Id. 114 — empregados subalternos, Id. 115 — ordenado e emolumentos, Id. 116 e 117 — recebimento das querellas, Id. 1027 — conhecimento de todos os crimes correccionaes, que nas outras comarcas competem aos juizes de direito e ordinarios, Id. 1029, 1250 e § — assignam o auto do corpo de delicto, Id. 1251 — como procedem com o réo, Id. id. § 3 — permitem perguntas ás testemunhas, Id. id. § 4 — se o réo não tiver advogado, nomeam-n'o, Id. id. § 4 — quando lavram e publicam a sentença, Id. id. § 6 — decidem as duvidas que se suscitarem em audiencia, Id. 1253 — quando adiam a decisão do processo, Id. id. — cumpre-lhes manter a policia na audiencia, Id. id. § — quando julgam sem recurso, Id. 1254 — d'elles para quem se appella, Id. 1255 — e como se processa a appellação, Id. 1256 — quando podem

soltar o réo condemnado, Id. 1258 — quando distribuem a appellação, Id. 1260 — quando assignam dia para o julgamento d'ella, Id. id. §§ 2 e 3 — devem residir nos seus respectivos bairros, P. 11 set. 1839 — (*do ministerio publico*) não são obrigados a dar conta ás auctoridades administrativas do andamento dos processos, C. ad. 249, n. — não são isentos do aboletamento, Id. 255, n. — fazem parte das junt. dos repart., Id. 275, n. — funcções nesta qualidade, Id. id. e seg., V. *auctoridades, administrador de concelho, magistratura, juizes, ministerio publico, delegados*.

**Magistratura judicial**, commissão para propor a sua nova organização, D. 7 nov. 1835 — graduação, ordem de accesso, promoções, transferencias e aposentações competem ao ministerio da justiça, Reg. 8 nov. 1849 tit. 1 art. 4 n.º 4 — *do ministerio publico*, é collateral e não inferior á dos juizes, P. 3 fev. 1852, V. *magistrados, reforma judicial*.

**Majoria**, dos socios quando pôde deliberar contra o parecer de um, C. com. 641 — de compartes, na parceria maritima, quando pôde deliberar contra o parecer do menor numero, Id. 1340 e 1341 — dos carregadores de um navio, que decisões pode tomar, Id. 1385 — a metade e mais um que as leis exigem nos corpos collectivos para deliberarem entende-se, quando o numero é impar, que é metade e mais um do numero inferior, L. 24 jul. 1855 — na academia real das sciencias delibera com quatro votos conformes, ainda que não estejam presentes seis vogaes, D. 11 abr. 1855 — a dos comproprietarios representando a maior parte do valor do predio, obriga a minoria a consentir na expropriação, L. 23 jul. 1855 art. 5 — o presidente do jury na academia das bellas artes tem voto de qualidade, P. 1 março 1860 — como se conta, C. ad. 43 e n., 173, n. e 179, n. — quando se não requer nas deliberações dos corpos administrativos, Id. 44 art. 100 § 1 — quando é necessaria nas deliberações dos corpos administrativos, Id. 43 art. 100, 180 art. 212, n., V. *votos, assembléa*.

**Majoridade**, sua epoca e efeitos civis d'ella, C. civ. 311 a 313 — pela dos filhos termina o poder paternal, Id. 170 — reputa-se maior o filho de 18 annos que estiver associado em commercio ao pae, C. com. 625 — ou o que sair do patrio poder quando levanta uma empresa ou estabelecimento commercial com sciencia e sem opposição do pae, Id. 14 — aos *maiores* de 60 annos não se pôde inapór a pena de trabalhos publicos, C. pen. 72 e § — *quaes* se consideram taes para serem eleitores, Acto add. á C. const. 5 jul. 1852 — os que são inibidos de reger seus bens não podem casar sem licença, C. civ. 1058 e 1071, V. *emancipação, eleitores*.

**Major**, não o pôde ser o official sem fazer um exame, D. 17 set. 1858, O. ex. 4 jun. e D. 12 jun. 1851 — qual é este, O. ex. 31 maio 1862 e D. 22 out. 1864, V. *promoções, officiaes*.  
**Major general da armada**, attribuições

quanto aos officiaes do ultramar que estão no reino, P. 21 jul. 1848 — restabelecido este logar, L. 13 jul. 1863 — attribuições, D. 30 jul. 1863 — supprimido, D. 30 dez. 1868.

**Malas-postas** entre Aldeia Gallega e Badajoz, exclusivo a um francez para importação de carruagens, L. 3 jun. 1854 — entre o Carregado e Coimbra, auctorisação para despesas e fixar o preço dos transportes, L. 30 jun. 1855 — construção de estações de mudas, P.P. (2) 27 jan. 1857 — preços, Ann. 27 jul. e 9 out. 1857 — horario, Ann. 2 maio 1859 — como se procede na occupação e entrega das coisas moveis n'ellas encontradas, C. civ. 412.

**Malfeteiros**, acolhel-os que pena tem, C. pen. 197 e 198, V. *criminosos, extradicação, penas*.

**Malicia**, V. *dolo, má fé, fraude*, e C. pen. 26 n.º 5.

**Mancebia**, punição e querella, C. pen. 404 e § 1.

**Mandado**, para as citações por quem deve ser cumprido, N. R. J. 196 — do juiz eleito, Id. 236 § — executivo de sentença do juiz eleito, Id. 243 — de cobrança de autos, Id. 264 — executivo de sentença do juiz ordinario, Id. 570 — de penhora e avaliação, Id. 582 — para o executado ser expulso da posse, Id. 610 — de levantamento de dinheiro penhorado na mão do executado, Id. 611 — de manutenção ao terceiro embargante, Id. 638 § 2 — de cobrança de autos de appellação civil, Id. 721 § 4 — de custodia, Id. 1002 a 1005 e 1014 — o seu duplicado deve ser entregue ao preso, Id. 1006 — com que formalidade é exequível em todo o reino, Id. 1007 — tendo declaração de que é admittida fiança, Id. 1017 — de custodia logo que haja pronuncia passa o escriptivo quantos e a quem os entrega, D. 23 jun. 1845 — de casamento, extinctos em Goa, L. 7 jul. 1862 — declarada sem effeito esta lei, L. 28 jun. 1864 — para convocação do conselho de familia, formalidades, C. civ. 211, V. *penhora, rogatoria, precatória, intimações*.

**Mandante** ou constituinte, suas obrigações para com o mandatario, C. civ. 1344 e seg. — quando tem acção contra o mandatario, Id. 1334 — imputação pelo excesso do mandato, C. pen. 25 §, V. *preponente, constituinte*.

**Mandatario**, suas obrigações em relação ao constituinte, C. civ. 1335 a 1343 — d'este para com aquelle, Id. 1344 a 1349 — responsabilidade para com o constituinte, Id. 1369 e § — morrendo elle, obrigação dos herdeiros, Id. 1367 — quando pôde aceitar procuração, Id. 1333 — quando não pôde comprar, Id. 1562 n.º 1 — penalidade, se desencamiuhar ou dissipar objecto do constituinte, C. pen. 453 — de sociedades cooperativas, L. 2 jul. 1867 art. 8 e §§ — *mercantil*, o que é, C. com. 45 e 768 — quando deve juros ao committente, Id. 293 e 294 — vence juros dos adiantamentos que fizer, Id. 295 — é obrigado a cumprir o mandato logo que o acceite, Id. 763 — executando o man-

dato prova acceitação, Id. 764 — não pôde exceder o mandato, Id. 766 — quando contractar com terceiro, Id. 768 — tem direito a reter o objecto da operação, quando, Id. 774 — se não puder cumprir o mandato, Id. 775 — se contractar expressamente em seu proprio nome, Id. 777 — se contractar em nome do committente, Id. 778 a 780 — constituído por muitas pessoas para negocio commum, Id. 786 — deve juros das sommas empregadas em seu uso, Id. 787 — pôde renunciar o mandato; como, Id. 818 e 822 — sendo administradores de companhia, responsabilidade, Id. 542 — sendo mais de um no mesmo mandato, Id. 785, V. *procurador forense, sollicitador*.

**Mandato**, o que é, qual o seu objecto e pessoas que o podem conferir e acceitar, C. civ. 1318 a 1334 — quando se presume gratuito, Id. 1351 — quando é a gestão considerada mandato, Id. 1726 — *judicial*, quem não pôde acceital-o, Id. 1354 — como pôde ser conferido, quando acaba e quando se pôde revogar ou renunciar, Id. 1355 a 1368 — *mercantil*, o que é, C. com. 762 — forma-se entre o saccador e o tomador, quando, Id. 332 — e entre o saccador e o acceitante, Id. 361 — sobre um banqueiro chama-se «cheque» Id. 430 — completa-se pela acceitação, Id. 762 — pôde ser verbal ou escripto; acceito expressa ou tacitamente, Id. 764 — que actos abrange, Id. 765, 799 e 806 — como se regula, Id. 767 — pôde ser gratuito, Id. 770 — quando se dá, Id. 772 — precedente, Id. 776 e 783 — geral o que é, Id. 781 — para negociar e contractar com pessoas determinadas, Id. 784 — quando se estabelecem muitos mandatarios, Id. 785 — qual é sufficiente, Id. 795 — de comprar fazendas o que comprehende, Id. 796 — deve ter por objecto coisa certa, Id. 798 — quando termina, Id. 818 — quando pôde ser revogado, Id. 819 — obrigações e direitos do mandante, Id. 295, 773, 776, 786 e 819 — depois de acceito não se pôde, em regra, renunciar e muito menos o municipal, P. 25 jul. 1866, V. *mandatario, committente, commissão*.

**Maneio**, V. *decimas, impostos*.

**Manejo de fogo** com as armas de percussão, regulamento, D. 27 dez. 1854 (supp.).

**Manifesto**, (*de dinheiro a juros*) não sendo feito não pôde fazer-se o registro definitivo, C. civ. 980 e § — não compete á junta dos repartidores conhecer da sua regularidade, D. 10 abr. 1867 — não são dispensadas d'elle as misericordias, P. 26 out. 1867 — são a elle sujeitos os capitaes mutuados pela companhia de credito predial, P. 2 março 1868 — de dinheiro a juro, faz-se perante o adm. do conc., Id. 269, n. — pôde tomar-se a todo o tempo não havendo denuncia, Id. id. — sem elle não ha acção em juizo, Id. id. — e paga-se multa equal á quantia mutuada, Id. id. — devem manifestar-se os emprestimos de mais de 10\$000 réis, Id. id. — e as tornas, Id. id. — e os emprestimos gratuitos, havendo litigio, Id. id. — por *lembrança* quando tem logar, Id. id. — obrigações do ma-



nifestante, Id. id. — pena, faltando a ellas, Id. id. — applicavel aos herdeiros, Id. id. — por *lembrança* não pôde fazer-se sem que haja litigio, Id. 270, n. — não basta a simples impugnação da divida, Id. id. — pôde tambem ser feito pelo devedor, em que caso, Id. id. — a baixa por fallida não obsta ao lançamento da decima no intervallo em que houve omissão da participação sobre o estado do litigio, Id. id. — lançada decima como pena, não se repete o lançamento pelo mesmo tempo, Id. id. — das letras protestadas como se faz, Id. id. — *directos* quando passam a litigiosos, Id. 271, n. — não basta para isto a negativa da divida pelo devedor, se ella é fundada em escriptura publica, Id. id. — *impugnada* porém judicialmente deve mudar-se o manifesto, Id. id. — pena de omissão, Id. id. — *distraes* quando devem requerer-se, Id. 270, n. — por quem, Id. id. — pena pela mora, Id. id. — que se impõem sem excepção, Id. id. — litigiosos antigos annullam-se se não tiverem expressa a obrigação de dar parte do andamento da causa, Id. 271, n. — nos das dividas das irmandades devem declarar-se os encargos pios dos capitaes, Id. id. — devem fazer-se dentro de sessenta dias, Id. id. — emprestimos menores de 10\$000 réis ao mesmo individuo, reforma dos titulos, Id. id. — não importa forçosamente o pagamento de decima, Id. id. — devem ir a elle as dividas mesmo isentas de imposto, Id. id. — recursos, Id. id. — da regularidade d'elles pôde conhecer a junt. dos repart. por occasião do lançamento da decima, Id. 300, n. — e o cons. de distr. nos mesmos termos, Id. id., V. P. 31 jul. 1834 § 2, D. 9 jan. 1837 art. 16 e §, Res. 12 jan. 1770, P. 4 nov. 1839, C. L. 29 out. 1840 art. 18 n.º 2, P. 10 jan. e Circ. 31 dez. 1842 e Circ. 18 out. 1843 — dos titulos de dividas das irmandades, Circ. 12 jun. 1843 — (*da carga dos navios*) deve o capitão trazer os authenticados pelo consul do porto da saida, Reg. 10 jul. 1834 cap. 4 — sob que pena, Off. 28 abr. 1847 — dos navios que forem a Mahon e Vigo, são feitos em lingua hespanhola, Ann. 16 jul. 1851 — declarações que devem conter, P. 10 jun. 1853 — devem designar o emprestimo a risco contrahido sobre fazendas, C. com. 1653 — obrigações do capitão do navio em relação a elles, P. 22 set. 1845 e Reg. consular 26 nov. 1851 art. 88 — multa por falta de declarações, P. 28 out. 1863 — dos carregamentos feitos em Macau são ali apresentados á junta da fazenda e secretario do governador, P. 11 maio 1864 — de lastro, P. 30 março 1867 — (*de generos, fructos e gados*) creados dentro de Lisboa e termo, faz-se na alfandega municipal de Lisboa, D. 27 dez. 1833, cap. 2 art. 5, cap. 4 art. 15 e EEd. 10 set. 1835 e 25 fev. 1862 — de generos sujeitos ao real d'agua, Circ. 20 nov., P. e instr. 9 maio 1849 — dos vinhos e azeite na alfandega municipal, Ed. 25 ag. 1849 — obriga o adm. do conc. a fazer aos vendedores de carnes verdes e seccas, e aos vendedores sujeitos ao real d'agua,

C. ad. 259, n. — sem elle é nulla qualquer tomadia, Id. id. — dos generos sujeitos ao real d'agua, Id. 259, n. e 303, n. — dos cereaes produzidos na fronteira, Id. 303 e 411, n., V. *decima de juros, misericordias, vinho, lastros, real d'agua, marcas*, etc.

**Maninhos**, isentos de dizimo nos Açores e Madeira, C. L. 12 nov. 1841, V. *baldios*.

**Manobra**, V. *marinhagem*.

**Mantas** para os corpos do exercito, O. ex. n.º 4, 20 jan. 1863.

**Mantimentos**, faltando a bordo durante a viagem, podem ser obrigados os que os tiverem seus particulares a fornecel-os ao navio, C. com. 1397 — para embarcações portuguezas devem pagar direitos, com que excepção, D. 22 dez. 1856 — para o arsenal de marinha como são comprados, P. 7 out. 1851, V. *pautas*.

**Manual** do artilheiro-marinheiro, approvação, P. 10 jul. 1866.

**Manufacturas**, V. *obras publicas, industria*.

**Manuscriptos** do dicionario chim, chronica dos domidicos e outros do bispo de Nankim, mandados para a academia real das sciencias, P. 26 abr. 1859, V. *conventos, livros, publicações, historia, propriedade litteraria, escriptos, heranças jacentes*.

**Mappas**, mandados formar nas alfandegas, DD. 17 set. 1833 e 10 jul. 1834, PP. 2 jul. e 23 nov. 1836 e 12 jan. 1839 — de estatistica criminal, P. 3 jan. 1838 — das dividas do estado pelo ministerio dos estrangeiros, P. 24 jan. 1838 — dos rendimentos do estado, C. L. 7 abr. 1838 — modelo para os de estatistica criminal, Circ. 26 jun. 1839 — qual deve dar o juiz de paz ao agente do min. pub., N. R. J. 138 — do movimento de vinhos e aguardentes armazenados no Porto como se publicam, D. 29 maio 1850 e P. 28 ag. 1851 — de estatistica civil, criminal e judicial, como se elaboram e se remetem ás estações superiores, D. 8 maio 1852 — das sizas de arrematações judiciaes, remette o delegado do thesouro no Porto á junta do deposito publico, P. 22 set. 1852 — da producção e consumo de cereaes, sua formação, Off. 12 março 1853 — da producção agricola, Off. 19 março 1853 — quaes deve remetter o gov. civ. ao ministerio do reino, P. 25 ag. 1856 — das informações dos empregados civis do ultramar, P. 19 nov. 1856 — mensaes dos corpos do exercito, Av. 16 jun. e O. ex. 25 jun. 1857 — da população de S. Thomé, exigida a sua remessa, P. 3 jul. 1858 — estatísticos de Angola, podem vtr os originaes, P. 22 jul. 1858 — do commercio de Portugal com as possessões, modelo para elles, P. e instr. 12 março 1859 — exigidos os de estatistica judicial, no sup. trib. de just. e nas relações, P. 26 out. 1859 — das escolas de instrucção primaria, Off. 17 dez. 1859 — exigidos quaes da relação de Loanda, P. 31 jan. 1860 — estatísticos de instrucção publica, P. 30 maio e Off. 6 jun. 1860 — dos navios de guerra, O. arm. 31 ag. 1860 — do rancho dos corpos militares,

O. ex. 25 nov. 1861 — da administração de justiça, P. 9 nov. 1861 — dos privilegios de invenção e introdução concedidos, cujo praso findou, Map. 30 dez. 1865 — dos privilegios concedidos em 1865, Map. 30 dez. 1865 — estatísticos, regras para a sua organização e publicação, P. 27 out. 1865 — do consumo de azeite e carvão dos navios de guerra, fazem-se todos os dias, P. 22 fev. 1866 — estatísticos das alfandegas são organizados por annos civis, P. 19 jul. 1866 — da contribuição predial, é necessario para o recenseamento, C. ad. 18, n. — faltando como se suppre, Id. id. — das contribuições municipaes directas, Id. 145, n. — deve ser presente ás côrtes, Id. id. e 166, n. — da receita e despesa da junt. ger. deve ser presente ás côrtes annualmente, Id. 186, n. — do estado da instrucção primaria organisa o gov. civ., Id. 197, n. — da população, Id. 199, n. — da colheita, consumo e preço medio dos cereaes, Id. 200, n. — da estatística agricola, Id. 199, n. — da aguardente, azeite, vinho, batatas, etc., Id. 200, n. — mensaes da frequencia das escolas, Id. 216, n. — dos transportes fornecidos dá o adm. do conc. em tempo de guerra, Id. 265, n. — dos mendigos devem organizar os gov. civ., Id. 330, n. — dos pronunciados e dos condemnados a degredo dá o min. pub. aos adm. dos conc., Id. 345, n. — dos desertores capturados dá annualmente o adm. do conc., Id. 344, n. — dos crimes dão o ad. do conc. e o gov. civ., Id. 345, n. — dos navios que transportarem colonos, Id. 236, n. — das licenças para porte de armas, Id. 238, n. — dos eriminosos pronunciados, Id. 249, n. e 345, n. — das requisições e transportes fornecidos, Id. 265, n. — da repartição da contribuição predial, Id. 278, n., V. *minas, escripturas, licenças, plantações, relatorios, registo, modelos, recrutamento, obras, promoções.*

**Mapuçá** (India), elevada a sua povoação á categoria de villa, D. 17 jun. 1858.

**Marcas**, as do comprador postas nas mercadorias compradas reputam-se mercantilmente tradição symbolica, C. com. 472 — não podem ser alteradas pelo commissario, Id. 73 — devem ser indicadas nas facturas, Id. 81 — são meio de prova da propriedade do objecto marcado, Id. 988 — no armamento do exercito onde se fazem, P. 9 fev. 1836 — as de fogo nas vasilhas de liquidos substituem o manifesto na alfandega municipal, Ed. 20 jun. 1862 — a mercadoria estrangeira que as trazer em portugas, para inculcar que é nacional, apprehende-se, L. 14 fev. 1861 — usadas em um estabelecimento fabril, não pôde o usufructuario d'este, abrindo outro estabelecimento igual, usar das mesmas marcas, C. civ. 2214 — a sua falsificação como é punida, C. pen. 206 a 231, V. *ordens do exercito, pautas, verificação, fabricas, falsificação.*

**Marcos**, regras para a sua collocação, Circ. 6 ag. 1845 — pena que tem quem os arranca, C. pen. 446, V. *demarcações.*

**Marechal do exercito**, foi nomeado o

principe D. Fernando por D. e C. R. 1 jan. 1860, V. *commandante em chefe.*

**Marcographo**, auctorisação para a compra de um para os trabalhos geodesicos e hydrographicos, P. 4 maio 1860.

**Margens**, dos rios e cursos de agua navegaveis, obrigação dos proprietarios confinantes, D. 27 jan. 1868 — do rio Ave, licença para construcção de moinhos, P. 23 jan. 1866 — do Tejo, pelo uso d'ellas se não pôde exigir contribuições, P. 24 jan. 1866 — licença para construir uma caldeira ou porto de abrigo, P. 9 fev. 1866 — outra para construir um caes ao sul do Tejo, P. 22 fev. 1866, V. *rios, obras.*

**Marido**, quando alhear bens dotaes, responsabilidade, C. civ. 1151 — não pôde ser testemunha nas causas da mulher, Id. 2511, n.º 4 — obrigação de proteger esta, Id. 1185 — administra os bens do casal, Id. 1189 — sem auctorisação da mulher não pôde alienar bens immobiliarios nem ter ligitio sobre propriedade, Id. 1191 e §§ — quando pôde revogar a auctorisação concedida á mulher, Id. 1197 — quando responde pelas obrigações d'ella, Id. 1198 e seg. — direitos e obrigações em relação ao casal, Id. 1110 e seg. — tem direito de ser pago, pela mulher (ou herdeiros d'ella) das bemfeitorias feitas nos bens dotaes, Id. 1163 — se puzer em risco os bens communs por má administração, Id. 1219 e seg. — pôde querellar do crime commettido contra sua mulher ou auctoral-a para querella, N. R. J. 867 e 868, V. *conjuges.*

**Marinha**, commissão creada para propôr a sua nova organização, P. 1 out. 1836 — legalisação dos pagamentos nos districts, P. 23 jun. 1838 — ordenanças, P. 15 nov. 1838 — destino de alguns officiaes da extincta brigada, P. 10 jan. 1840 — creação do corpo de veteranos, L. 28 ag. 1848 — fiscalisação da sua contabilidade e despesa, Instr. 30 abr. 1842 — attribuições do cons. administrativo, RReg. 21 abr. e 22 dez. 1842 e D. 12 março 1847 — attribuições dos empregados do ministerio, D. e Reg. 15 fev. 1843 — auctorisação para n'ella se admitir um segundo tenente não habilitado, L. 20 abr. 1854 — auctorisação para se reorganizarem as suas repartições, L. 24 jul. 1857 — que parte dos vencimentos podem as praças de pret deixar ás suas familias, P. 4 set. 1866 — alteração no uniforme dos officiaes marinheiros, P. 3 out. 1866 — fornecimento de praças avulsas feito pela fragata D. Fernando, P. 29 dez. 1866 — navio escola, P. 3 jan. 1866 — nova tabella de sobresalentes, D. 21 fev. 1866 — distinctivo dos enfermeiros navaes, P. 9 jun. 1866 — dimensões do cartuxame de artilberia, P. 19 maio 1866 — descontos aos officiaes presos, P. 22 maio 1866 — os officiaes nomeados governadores das possessões tem um posto de accesso, L. 8 maio 1866 — fixada a força naval, L. 9 maio 1866 — supprimidos os postos de chefe de esquadra e chefe de divisão, L. 2 jun. 1866 — soldo, comedorias e uniforme dos

contra-almirantes, L. 2 jun. 1866 — vencimentos do monte de marinha, L. 19 jun. 1866, art. 3.º — reformas, não se podem conceder, sem haver vaga na verba votada, Id., art. 8.º — ordenado do inspector de machinas do arsenal, L. 30 jun. 1866 — approvação do manual do marinheiro artilheiro, P. 10 jul. 1866 — tabella dos subsidios ás companhias de navegação, D. 9 ag. 1866 — fornecimento do fardamento ás praças de pret, P. 26 set. 1866 — vencimento dos officiaes inferiores e praças de marinhamagem presas, P. 7 nov. 1866 — guias de desembarque quando se não dão, P. 18 dez. 1865 — compra de generos em hasta publica, quando ella exceder a 100,000 réis, P. 31 março 1866 — suscitada a observancia dos regulamentos sobre uniformes, P. 19 nov. 1867 — sorteio para o contingente de 1867, P. 5 jan. 1867 — os commandantes dos navios dão protecção aos nacionaes na costa d'África, P. 4 fev. 1867 — abono de macas aos machinistas, P. 30 março 1867 — indemnisação de preferições a um primeiro tenente, L. 30 março 1867 — admissão e vencimentos de aspirantes extraordinarios, L. 24 abr. 1867 — os officiaes estão sujeitos á collecta para congruas parochias, se tiverem residencia ou bens na parochia, P. 24 maio 1867 — abono aos que se alistam como officiaes inferiores, P. 28 maio 1867 — alterada a organização superior, L. 26 jun. 1867 — reforma do recrutamento marítimo, L. 2 jul. 1867 — baixa dos corneteiros voluntarios, P. 5 ag. 1867 — ás deserções anteriores á L. 2 jul. 1867, não é applicavel o beneficio da mesma, P. 5 ag. 1867 — tempo legal de serviço, P. 9 ag. 1867 — matricula de marinheiros de guerra em navio mercante, D. 29 ag. 1867 — concursos ao magistério da escola naval, D. 12 dez. 1867 — prego dos serviços do vapor de reboque em Lisboa, P. 27 dez. 1867 — aos marinheiros que passam de um navio para outro se dá guia de passagem e não de desembarque, P. 15 nov. 1867 — nova circumscripção marítima, P. 24 jan. 1868 — soldados dos empregados civis, P. 3 fev. 1868 — transporte dos officiaes quando vão ou regressam das commissões, P. 19 fev. 1868 — licenças aos pilotos mórés, P. 19 out. 1868 — vantagens aos marinheiros militares que foram para a Zambesia, D. 3 dez. 1868 — reorganisação do corpo de marinheiros, nomeação dos officiaes, etc., D. 17 dez. 1868 — nova organisação do serviço de munda naval, D. 26 dez. 1868 — reorganisação a escola naval, D. 26 dez. 1868 — transporte e ajudas de custo dos empregados do ultramar, D. 28 dez. 1868 — organisação da secretaria de estado, D. 29 dez. 1868 — declarado obrigatorio para a marinha mercante o código de signaes de Larkins, D. 29 dez. 1868 — escola practica de artilheria, D. 29 dez. 1868 — divisão do littoral, D. 30 dez. 1868 — vencimentos dos officiaes combatentes e não combatentes, D. 30 dez. 1868 — extincção de um dos logares de ajudante do observatorio e outras disposições relativas a este, D. 30 dez. 1868

— extincto o corpo de veteranos de marinha, D. 17 dez. 1868, V. *embarques, facultativos, quarentenas, reformas, salvas, escrivatura, estações, veteranos, vencimento, officiaes, postos, soldos, subsidios, viagens, navios do estado, lenha, mantimentos, marinheiros, matricula, ministerio, prezas, promoções, soldadas, officiaes de fazenda, requisições, saude naval, etc.*

**Marinha Grande.** abono aos operarios que estavam sem trabalho, P. 31 jan. 1863, V. *fabricas.*

**Marinhas,** de Setubal, commissão para propôr melhoramentos, P. 14, D. 30 jul., P. 12 set. e D. 1 dez. 1851 — quizes foram repartidas entre as camaras de Lisboa, Belem e Oliveaes, L. 9 ag. 1854. V. *sal.*

**Marinheiros militares,** tendo praça como taes, mas sendo estranhos á profissão, são desembarcados, P. 8 maio 1848 — creado este corpo, de que fórma, (3) D. 22 out. 1851 — escripturação do corpo, P. 11 março 1853 — auctorisado o governo a dar-lhe nova organisação, L. 8 ag. 1854 — reorganisação, D. 6 março 1855 — quadro das lotações dos navios de guerra, D. 11 out. e P. 13 nov. 1855 — que abonos se lhes faz quando se declaram desertores do exercito, P. 31 jan. 1856 — prohibição de no respectivo corpo se alistarem menores, P. 12 nov. 1857 — encerramento de contas e inspecção, P. e instr. 8 jul. 1859 — escripturação das suas cadernetas e diversas disposições regulamentares, O. arm. 16 maio 1860 (n.º 20) — assentamento de praça dos voluntarios, P. 4 jun. 1861 — policia, economia e regimen administrativo, P. e Instr. 26 ag. 1861 — mandadas recolher ao quartel as praças que tivessem licença da junta, O. arm. 19 set. 1861 — instrução practica, O. arm. n.º 10, 28 fev. 1862 — doentes ou embriagados, sua remessa para o hospital, O. arm. 3 maio 1864 — nova organisação, e junta a este corpo uma divisão de veteranos, (2) D. 17 dez. 1868, V. *marinha, armada, tripulação, praças de pret, navios.*

**Maritimos,** sua matricula na villa de Olhão, P. 22 dez. 1840, V. *recrutamento, barcos, pesca, tripulação, etc.*

**Massas,** para fardamento da tropa, execute-se na India o regul. 27 dez. 1849, P. 28 nov. 1856.

**Matadouro,** do campo de Sant'Anna, antigo regulamento, Reg. 16 dez. 1839 — construcção de outro, PP. 7 nov. e 11 dez. 1848 — disposições regulamentares, EEd. 14 março e 10 abr. 1854 — auctorisação de um emprestimo para construir um novo, L. 2 jun. 1854 — expropriações para a sua construcção, L. 23 jun. 1856 — mandadas começar as suas obras, PP. 17 fev. e 5 nov. 1857 — fóra de Lisboa dependem de licença das camaras, P. 6 dez. 1865 — fóra de Lisboa, inspecção e policia, PP. 28 out. e 6 dez. 1865

**Matalotagem,** não contribue para avarias, C. com. 1845.

**Material** de artilheria, maneira de o for-

necer para as salvas nas praças de guerra, O. ex. n.º 2, 31 jan. 1862.

**Materias primas**, extinctas as isenções que havia para ellas, Reg. 11 março 1841, art. 9 e 12 — as mercadorias compostas de diversas materias primas, visivelmente distinctas, pagam direitos calculados segundo a materia prima de mais valor, D. 22 dez. 1856. V. *pautas*.

**Maternidade**, a declaração d'ella é admittida no registo civil, smente sendo assignada pela mãe ou seu procurador, C. civ. 2467.

**Mathematica**, provimento dos lentes d'esta faculdade, P. 24 out. 1840, art. 6. V. *escolas, professores, lentes, universidade*.

**Matricula** (do *commerciantes*), quando e como se faz, C. com. 4 a 10 — é inscripta no registo, Id. 210 — tem o effeito legal d'ella a eleição para jurado commercial, Id. 1051 — riscado d'ella quem o póde ser, Id. 1048 — onde se faz, D. 19 abr. 1847, art. 4 — (*dos estudantes*) na universidade, D. 5 dez. 1836, art. 110 e 111, C. L. 17 maio 1837 — na escola do exercito, D. 12 jan. 1837, art. 16 — nas escolas medico cirurgicas, D. 29 dez. 1836, C. L. 17 maio e 17 out. 1837 — na academia polytechnica do Porto, D. 13 jan. 1837, art. 163, C. L. 17 maio 1837 — isenção de pagal-a, C. L. 13 maio 1837 — na universidade, pode ser fechada por procurador, D. 22 abr. 1848 — no lyceu de Evora, P. 21 maio 1863 — nos lyceus, feita pelo alumno como externo, aproveita-lhe para a disciplina que frequentar como voluntario, quando, PP. 17 maio e 17 jun. 1865 — certidão d'ellas apresenta o militar do ultramar que está no reino a estudar com licença, P. 14 jul. 1865 — nos seminarios, dispensa das disciplinas mathematicas, D. 28 fev. 1868 — feita em uma das escolas medico cirurgicas de Lisboa ou Porto, aproveita aos que passarem de uma para outra, P. 18 out. 1867 — deviam fazel-a no conselho de saude publica todos os medicos, cirurgiões e pharmaceuticos, D. 3 jan. 1837, Ed. 24 out. 1863 — na de um cirurgião se mandou lançar a nota de que desamparara o seu logar ao apparecimento de uma epidemia, P. 5 jan. 1866 — das aspirantes ao curso de parteiras, quando se pode fazer, P. 24 out. 1866 — (*da tripulação de navio*) logo que se faz, que obrigações contrae o capitão e marinheiros, C. com. 1444 e 1445 — quem a faz, D. 17 set. 1836, P. 30 jul. 1838, DD. 17 dez. 1836, 26 abr., PP. 15 março, 7 e 22 nov. 1837 — que attribuições pertenciam ás alfandegas, P. 26 fev. 1841 — dos barcos de pesca, D. e Reg. 28 nov. 1842 — dos navios que navegam para as possessões de Africa, P. 1 jul. 1845 — (*de barcos de pesca*), quem as passa, P. 31 jan. 1850 — geral dos homens de mar se mandou fazer como preparatoria para o recenseamento maritimo, D. 22 out. 1851 — dos navios mercantes, emolumentos por ella, P. 26 abr. 1851 — de marinheiros e pescadores em Cabo Verde, DD. 22 out. 1851 e 29 dez. 1854 — de navios mercantes, man-

dada fazer pelos capitães dos portos, P. 25 set. 1855 — dos pescadores, Reg. 30 ag. 1839 e 9 maio 1856 — da tripulação de navios mercantes, P. 17 set. e O. arm. 30 set. 1857 — dos maritimos em Cabo Verde, P. 16 jan. 1858 (supp.) — disposições relativas ao recrutamento maritimo, D. e Reg. 25 ag., PP. 8 nov. e 9 dez. 1859 — de pilotos ou capitães, prohibidas não apresentando elles as suas patentes, P. 5 fev. 1859 — excepção, P. 21 nov. 1859 — de gente maritima, attestados, P. 18 ag. 1864 — dos navios, devem declarar os portos de escala, P. 11 ag. 1865 — de marinheiros militares em navios mercantes, D. 29 ag. 1867. V. *navios, capitães dos portos, escolas, universidade, jurados commerciaes*.

**Matrimonio**, sobre as suas dispensas, P. 6 março 1839 — as solemnidades que o devem preceder não podem os parochos remittir, P. 6 março 1839 — contrahido por menor sem a licença devida inhabilita-o para administrar os seus bens, P. 7 set. 1840, N. R. J. 85, n.º 7 — celebrado por ecclesiastico, que penas tem este, se não se houver proceido ás formalidades da lei civil, C. pen. 136, § 2 — não deve negar-se licença para o contrahir ao preso condemnado a pena perpetua, P. 11 set. 1866 — legitima os filhos nascidos antes d'elle, quando, C. civ. 119, n.º 1 e seg. — onde se faz o seu assento, Id. 2475 — sendo annullado ficam sem effeito as doações entre os esposos, Id. 1168 — dissolvido, restitue-se o dote á mulher ou seus herdeiros, Id. 1156 a 1158. V. *casamento*.

**Matrizes**, as despezas d'ellas não são municipaes, C. ad. 138, 276 e nn. — as ultimas concluidas servem para os actos officiaes, Id. 186, n. — da *contribuição predial*, ha uma por freguezia, Id. 276, n. — como deve ser feita, Id. 276, 277 e nn. — ha uma em cada concelho para a *contribuição industrial*, Id. 287, n. — como são feitas, Id. id. — por quem, Id. id. — quando devem estar concluidas, Id. id. — elementos para a sua formação, Id. 285 e 286, n. — publicação, Id. 287, n. — em que tempo, Id. id. — da *contribuição pessoal*, ha uma em cada concelho, Id. 294, n. — como deve ser feita, Id. 294 e 295, n. — publicação d'ella, Id. 294, n. — alterações depois do encerramento, Id. 295, n. — despezas paga-as o thesouro, P. 27 set. 1862 — mandadas servir as que existiam, D. 11 ag. 1863. V. *contribuições*.

**Mattas nacionaes**, quaes são, PP. 31 out. 1836 e 10 abr. 1838 — administração, Av. 5 nov. 1839 — commissão para coordenar um codigo florestal, D. 19 nov. 1839 — regulamento, D. e reg. 7 jul. 1847 — providencias sobre as do Bussaco, P. 15 fev. 1848 — a sua administração sujeita ao ministerio das obras publicas, P. 21 out. 1852 — venda de pinhaes juntos ás de Leiria, P. 3 fev. 1853 — os mestres d'ellas são elegiveis para vereadores, D. 13 dez. 1856 — na India, gratificação a um major pela sua administração, P. 14 set. 1858 — gratificação do administrador, D. 13 out. 1859 — ser-

viço tecnico e de administração, P. 18 nov. 1865 — auctorisado o governo para a sua desamortisação em que caso, L. 22 jun. 1866 art. 9. — serviço dos engenheiros conductores na secção de florestas, P. 2 out. 1866 — ordem para se proceder á designação da sua posição, D. 21 set. 1867, V. *pinhaes*.

**Menção**, V. *heranças, bens, regimen dotal*.

**Mechanica**, V. *Lyceus*.

**Medalhas**, creada uma para recompensa dos que praticarem acções philanthropicas, D. 3 nov. 1852 — commemorativas do casamento do el-rei o senhor D. Pedro v, Off. 24 março 1859 — offerecida pela camara municipal de Lisboa ao senhor D. Pedro v, D. G. n.º 73, 28 março 1859 — creada uma para commemorar os serviços prestados durante a epidemia da febre amarella, D. 25 ag. 1859 — de D. Pedro e D. Maria, sua creação e disposições relativas, DD. 16 out. e 20 nov. 1861 — de D. Pedro v, á expedição de Angola, DD. 15 abr. e 12 jun. 1862 — de D. Pedro e D. Maria fornecida pelo ministerio da guerra, O. ex. n.º 10, 8 abr. 1862 — a sua menção vae ao livro mestre, O. ex. n.º 24, 9 ag. 1862 — militar, sua creação, D. 2 out. 1863 — de prata ou cobre para os militares que serviram em Hespanha em 1837, D. 4 nov. 1863 — de trabalho, D. 28 set. 1863 — militar, explicado o D. 4 nov. 1863 da sua creação, DD. 1 out. e 3 dez. 1864 — averbamento d'esta e de outras, O. ex. 21 nov. 1864 — sobre a concessão da que se creou por D. 2 out. 1863, P. e reg. 26 jan. O. ex. 31 março, D. e reg. 22 ag. 1864 — a quem se póda conceder, D. 16 set. 1865. (O. ex. n.º 45) — processo para a sua concessão, O. ex. n.º 48, 25 out. 1865 — da divisão auxiliar de Hespanha, averbamento, O. ex. 6 fev. 1865 — documentos indispensaveis para obtela, O. ex. 13 nov. 1865 — militar, póde ser concedida a officiaes e praças da guarda municipal, D. 28 fev. 1866 — de D. Pedro e D. Maria, dissolvida a commissão, D. 19 ag. 1868, V. *mercês, condecorações*.

**Medicina**, provimento da decima cadeira d'esta faculdade, P. 24 out. 1840 art. 5 — sobre as licenças para curar ou exercer pharmacia na India, P. 23 maio 1343 — exercicio d'ella, D. 18 set. 1844 art. 25 e seg. — recommendação sobre os curandeiros no ultramar, L. 26 set. 1855 — *legal*, imprimeiros compendios d'ella por conta do estado, P. 1 jun. 1860 — o uso d'ella é permitido aos facultativos da escola de Lisboa e Porto, L. 20 jun. 1866 — lições clinicas livres no hospital de S. José, P. 5 out. 1866, V. *mulheres, pharmacia, veterinaria, medicos, facultativos*.

**Medicamentos**, se o boticario os alterar ou substituir que penas tem, C. pen. 249 — prohibiu-se que fossem dados gratuitamente pela pharmacia do estado em Angola, P. 7 set. 1855 — roupas e objectos de cirurgia do exercito, regulamento, D. 21 março 1863 — para expostos são despeza obrigatoria, C. ad. 134, n. — em casos de epidemia envia o gov. civ., Id. 198,

n. — não são assumpto de privilegio, Id. 206, n. — secretos quaes são, Id. id. — as licenças para a sua venda, que declarações devem ter, Id. id. — regimento do preço d'elles, D. 24 jul. 1866 — quaes póde vender o boticario sem receita, D. 4 ag. 1866, V. *regimento, remedios, receitas*.

**Medição**, não póde a camara estabelecer para os generos que não são consumidos no concelho, C. ad. 144, n. — nem forçar alguém a recorrer ao medidor publico, Id. id. — não é fundamento para impostos indirectos, Id. 150, n.

**Medicos**, preeminencia concorrendo com cirurgiões, em serviço de saude militar, Av. 14 jul. 1836 — despeza das suas cartas de formatura, D. 3 jan. 1837, art. 47 — numero no serviço do exercito, D. 13 jan. 1837, art. 2 — das camaras são empregados dependentes d'estas, P. 11 abr. 1840 — mas não podem ser por ellas suspensos ou demittidos, C. L. 19 jul. 1839 — de partido, vencimentos, P. 17 set. 1839 — attribuições dos das cadeias, Reg. 16 jan. 1843, art. 27 e seg. — supprimido o logar de um no hospital das Caldas das Rainha, D. 6 out. 1849 — concorrendo para o crime de aborto como é punido, C. pen. 358 § 4 — os das misericordias, estando ausentes, podem fazer-se substituir, P. 26 fev. 1864 — os seus honorarios quando prescrevem, C. civ. 539, n.º 2 e § — das misericordias não podem ser despedidos por simples arbitrio das mesas, D. 18 ag. 1868, V. *exercito, facultativos, cirurgiões, matricula, partidos*.

**Medidas**, não correntes no paiz reduzem-se ás do mesmo paiz, C. com. 262 — designada no contracto por um termo generico, Id. 263 — se não o houver nas coisas vendidas por medida, Id. 460 — se não se tiver feito por culpa do comprador, Id. 461 — ácerca de uns padrões que havia no arsenal do exercito, Cir. 24 jan. 1840 — o que usar d'ellas falsas como é punido, C. pen. 456 e §§ — de retalho não são o alqueire, nem o almude, nem a pipa, nem o decalitro, nem as cargas, saccas ou carradas, PP. 12, 29 e 30 maio 1865 — que não sejam de retalho não podem servir de base para o lançamento de impostos municipaes, P. 22 jun. 1866 — de retalho não são a pipa, o alqueire, o almude, o meio almude ou cantaro, nem o cesto, canastra ou carga, nem a carrada ou a duzia, nem a fanga ou o cento, PP. 9 abr., 14, 17, 18, 21 e 25 maio, 5, 19 e 22 jun., 7 jul., 3 ag. 30 out. e 22 nov. 1866 e 5 jun. 1865 — a classificação d'ellas em retalho ou em grosso não é arbitraria; em que se funda, P. 5 jun. 1866 — depois de aferidas não podem ser alteradas, nem cobrar-se imposto por corte n'ellas, P. 5 jul. 1866 — permitido o uso das novas medidas nos contractos particulares, D. 25 jul. 1866 — dos estabelecimentos do estado como devem ser aferidas, D. 25 jul. 1866 — de retalho não são o alqueire nem o peso de 17 kil., P. 13 fev. 1867 — as de grosso não se convertem em de retalho pela circumstancia de não se fazer a

venda por estas, P. 29 março 1867 — praso em que é obrigatorio o uso das do novo systema, D. 22 ag. 1867 — os infractores da lei que lhes diz respeito como são punidos, D. e Reg. 17 dez. 1867 — do novo systema, sua fórma, afilamento e taxas d'este, D. 13 dez. 1867 — de superficie, regulamento para a execução do D. que designou as do novo systema, D. 17 dez. 1867 — de retalho não é o decalitre nem o cento, PP. 30 jul. e 13 ag. 1868 — impostos municipaes sobre ellas, P. 8 jul. 1868 — calculo mandado fazer para que se conheça a quanto correspondem as de cogolo, P. 14 set. 1868 — prorogado o praso para o uso obrigatorio das legaes, D. 17 set. 1868 — afilamento, Cit. D., V. *systema metrico, compra e venda, pesos, afilamento*.

**Meditores**, officiaes, creados para a medição de terrenos, D. 17 dez. 1867.

**Meirinho**, as suas funções são dos officiaes de diligencia, N. R. J. 97.

**Mel** e melaço, direitos na ilha da Madeira, LL. 17 jul. 1855, 20 ag. 1861 e 27 jun. 1864.

**Melhoramento** (*de reforma*) aos militares, autorisação para o governo conceder o e dar uma indemnisação a um major, L. 14 jul. 1855 — auctorisação para o conceder a 2 officiaes, 2 LL. 17 jul. 1856 — de soldo a um major addido a veteranos, L. 3 fev. 1859 — auctorisações diversas, LL. 27 e 30 março e 2 abr. 1861 — (*sanitarios*) em Goa, contribuição para elles, P. 13 fev. 1860 — na capital, PP. 24 maio, 6 jun. e 20 out. 1865 — no Porto, P. 26 maio 1865 — em Coimbra, P. 27 maio 1865, *reformas, tempo de serviço, saude publica*.

**Mendicidade**, criação do cons. ger. de beneficencia, D. 6 abr. 1835 — estabelecido um asylo em Lisboa, D. 14 abr. e Reg. 16 jun. 1836 — disposições relativas ao Porto, D. 15 out. 1836 — subsidio para a sua extincção, D. 9 jan. 1837, art. 17, P. 17 fev. 1838, D. 16 maio 1832, art. 71 § 7, PP. 5 jan. 1833, 15 maio 1834, DD. 6 e 14 abr. 1835 e 30 jun. 1837 — estabelecido um asylo no Porto, D. 18 maio 1838 — e outro no Funchal, P. 7 jun. 1838 — providencias para se distinguirem os verdadeiros dos falsos mendigos, Ed. 30 abr. 1859 — providencias para reprimil-a, Ed. 2 ag. 1851 — providencias policiaes em Lisboa, C. ad. 233, n.º 330, n. — *asylo em Lisboa*, superintende n'elle o cons. geral de beneficencia, Id. 231, n. — approvação do seu orçamento, Id. 246, n. — foi creado para os pobres invalidos, velhos e creanças até seis annos, Id. 330, n. — não deve permittir-se aos veteranos, Id. id. — nem com uniformes militares, Id. id. — promove a extincção d'ella a junt. de par., Id. 398, art. 312, § 1 — exigidas informações sobre ella, P. 21 ag. 1866 — novo asylo em Xabregas, e disposições para cohibil-a, D. 14 março 1867 — disposições relativas ao Funchal, P. 4 set. 1867, V. *asylo, mendigos*.

**Mendigos**, são considerados e punidos como vadios, quando, C. pen. 260 a 262 —

quaes se mandaram recolher ao asylo, Ed. 7 fev. 1852 — não podem pedir sem licença, C. ad. 233, n. e 336, n. — e sem terem naturalidade ou domicilio em Lisboa por dois annos, Id. 233, n. — de noite, Id. 330, n. — nem acompanhados de creanças, Id. id. — nem nas escadas dos templos e das repartições publicas, Id. id. — ~~nem nas das casas particulares~~, Id. id. — nem nos templos, passias, caes de embarque, botequins, casas de commercio, etc., Id. id. — nem fazendo alarido ou tocando a cantando, Id. id. — os válidos são considerados vadios, Id. id. — podem ser expulsos das terras para dez leguas de distancia, Id. 398, n. — na capital foram expulsos os que d'ella não eram naturaes, Id. 330, n. — mappas d'elles organisam os gov. civ., Id. id.

**Memor, menores**, é o rei até á idade de dezoito annos, C. const. 91 — quando podem matricular-se no tribunal de commercio, C. com, 5 — quando exercerem uma operação mercantil accidentalmente, Id. 12 — quando podem exercer commercio, Id. 15 — sendo commerciantes quando podem hypothecar seus bens, Id. 25 — não commerciantes podem ser socios, como, Id. 622 e 623 — ainda que emancipados não podem ser corretores, Id. 109 — com menos de quinze annos, sendo testemunhas, não prestam juramento, mas que fé lhes dá o juiz, Id. 964 — nos crimes contra elles quem póda querellar, N. R. J. 867 e 868 — como são citados, Id. 201 § 2 — as causas em que forem partes não carecem de conciliação, Id. 210 § 1 n.º 4 — contra elles não póde o tutor intentar acção, quando, Id. 444 — emancipados, é-lhes entregue a administração de seus bens, Id. 448 — quando e como se emancipam e administram seus bens, Id. 453 a 459 — casando sem o consentimento dos paes não se lhes entrega a administração dos bens, P. 3 nov. 1840 — sobre os processos em que elles são interessados, N. R. J. 53 n.º 11 e 804 — dos crimes commettidos contra elles quem póde querellar, Id. 867 — de quatorze annos e maior de sete, se praticar acto sem discernimento não é criminoso, C. pen. 23 n.º 3 — a subtração ou occultação de menores como é punida, Id. 342 e seg. — aos 17 annos não lhes podia ser applicada a pena de morte, quando havia esta pena, Id. 71 — e não se lhes pôde impôr a pena de trabalhos publicos, Id. 73 — de sete annos não se podem considerar criminosos, Id. 23 n.º 2 — quando pelos actos d'elle é responsavel o pae, mesmo depois da morte do filho, Id. 113 — quando podem ser eleitores, C. ad. 8, art. 14 — de vinte e dois annos não podem ser providos em empregos publicos, Id. 9), n. — nem ser admittidos como irmãos nas confrarias, Id. 219, n. — salvo sendo emancipados, Id. id. — citação nos processos de legitimação, como se lhes faz, Id. 262, n. — não podem ser fiadores dos recebedores fiscaes, Id. 311, n. — que lançam foguetes são presos, Id. 340, n. — não podem aceitar doações sem auctorisação, Id. Id. 347, n. — de vinte e dois

anos não podem ser propostos para escrivães das administrações, Id. 354, n. — *desamparados* que não achem quem os tome a soldada devem ser sustentados pela junt. de par., Id. 398, n. — da *capital* devem ser recolhidos na casa pta., Id. id. — creados por caridade são obrigados a servir sem soldada até aos dezeseis annos, Id. id. — podem ser dados para o exercito em vez dos filhos das pessoas que os educaram, Id. id. — dá-se-lhes advogado officioso quando são partes em recurso pendente no cons. d'est., Id. 376, n. — illegitimo, sendo perfilhado, está sujeito ao poder paternal, C. civ. 166 — venda dos seus bens, Id. 1554 — domicilio, Id. 47 e 50 — casação quando se lhes não entrega a administração dos bens, Id. 980 — havendo-os, ha inventario, e em que praso começa, Id. 156 — responsabilidade do seu curador, Id. 158 — não gozam do privilegio de restituição por inerteção, Id. 297 — sobre a rescisão dos actos por elles praticados, Id. 298 e 299 — a quem compete a acceitação da herança que lhes fôr deixada, Id. 2025 — de quatorze annos não podem testar, Id. 1764 n.º 3, 1767, 1768 e 1773 — havendo-os interessados em bens de usufructo, ha inventario, Id. 2221 — de vinte e um annos não podem casar sem licença, Id. 1058 e seg. e 1071 — não emancipados não podem ser testamenteiros, Id. 1888 — obrigações dos magistrados do min. pub. e curadores dos orphãos a seu respeito, Id. 220 — obrigações do testamenteiro, Id. 1901 — não corre contra elles prescripção, quando, Id. 549 e 550 — em conflicto de interesses com os paes, nomeia-se-lhes curador, Id. 153 — como se resolve a seu respeito, havendo separação dos paes, Reg. 12 março 1868 art. 2 e 12 — quando não podem ser mandatarios, C. civ. 1844 e 1854 — sua tutela, disposições geraes, Id. 185 a 192 — tutela testamentaria, Id. 193 a 198 — tutela legitima, Id. 199 a 201 — tutela dativa, Id. 202 a 204 — tutela dos illegitimos, Id. 166 § e 275 a 283 — tutela dos abandonados, Id. 284 e seg. — tutela do menor filho de pessoas miseraveis, Id. 294 e seg. — contracto dos seus serviços, Id. 1389 e 1390 — não pôde ser procurador em juizo, Id. 1354 — o emprestimo que lhe é feito quando não pôde ser-lhe exigido, Id. 1535 — não pôde pedir a restituição do que houver pago, Id. § e 1536 — considerado como exposto, Id. 283 — por que modo se emancipa, Id. 304 e seg. — entre outros herdeiros havendo menores, ha sempre inventario, Id. 2064 e §§ — quando os seus interesses estiverem em opposição com os do tutor, são defendidos pelo protutor, Id. 258 n.º 1 — administração de seus bens, Id. 225 — se casar sem licença, Id. 1060 e 1071 — tem hypotheca legal nos bens do tutor, Id. 906 n.º 2, 918 e seg. — e esta como e quando se regista, Reg. 14 maio 1868, art. 150 e seg. — a profissão que deve tomar é determinada pelo conselho de familia, C. civ. 224 n.º 7 — não pôde ser preso pelo tutor sem auctorisação do cons. de fam., Id. id. n.º 12 — concedida a emancipa-

ção não pôde ser esta revogada, Id. 310 — não pôde exigir o legado antes do tempo marcado, Id. 1835 — é valido o emprestimo que contrahir para alimentos, Id. 1535 e 1536 — a sua incapacidade é supprida pelo poder paternal ou pela tutela, Id. 100 — a menoridade não releva da responsabilidade civil e criminal, Id. 2379 — de quatorze annos, sendo do sexo masculino, ou de doze, sendo do feminino, não pôde casar, Id. 1073 n.º 4 — nem pôde ser testemunha, Id. 2510 n.º 3 — não emancipado não pôde ser testemunha em testamento, Id. 1966 n.º 4 — pobres, os seus recursos no conselho de tutela, são escriptos em papel sem sello, 1.º Reg. 12 março 1868 — quaes se consideram pobres para este effeito, Id. id. § 2, V. *emancipação, orphãos, casamento, consentimento, matrimonio, licenças, expostos, bens, inventario, herança, filhos, prescripção, recursos, tutela, conselho de tutela.*

**Mercador**, é a pessoa que compra e vende mercadorias, C. com. 92 — de retalho, Id. 96 — quando é commerciante, Id. 93 — está sujeito á lei commercial, quando, Id. 94 — é considerado tal o livreiro, merceiro, e logistas de toda a especie que vendem mercadorias que não fizeram, Id. 95 — de retalho, obrigações, Id. 228 e 229 — ou logista que vender generos de sustento diario se recusar a venda a qualquer comprador, penalidade, C. pen. 275 e seg. — extincção do exclusivo d'elles, D. 14 fev. 1834, V. *commerciantes.*

**Mercadorias**, remettidas a commissario, obrigação d'este, C. com. 50 — determinação do seu preço corrente, Id. 98 — vendidas a credito, ou a dinheiro, e não pagas, Id. 911 e 912 — existentes na massa fallida, Id. 1222 — provenientes de fabricas ou quintas do segurado, avaliação, Id. 1730 — adquiridas por troca, Id. 1731 — em armazens no caso de seguro, como se prova o seu valor, Id. 1735 — de quaes se deixou o producto em deposito, depois de vendidas na alfandega, P. 5 jun. 1838 — de natureza inflammavel, é prohibido o seu deposito nas alfandegas, D. 22 dez. 1856 — oriundas das possessões ultramarinas, saídas dos depositos do reino para reexportação, Id. id. — que deverem pagar maiores direitos de saída do que de entrada (ainda que tenham pago os de consumo) quando reexportadas, pagam o direito de saída, Id. id. — e achando-se depositadas nas alfandegas, pagam, quando reexportadas, a de cima parte dos direitos de saída, Id. id. — nacionalisadas pelo pagamento de direitos de consumo, são isentas de qualquer direito quando reexportadas, Id. id. — de produção ou industria das colonias estrangeiras importadas em navios das respectivas nações como procedencia das suas metropoles, são isentas de direitos differencias, Id. id. — em deposito, provenientes de apprehensões, são vendidas quando da sua conservação no mesmo deposito haja perigo de se arruinarem, Id. id. — em deposito estão sujeitas ao pagamento dos direitos que vigoravam ao tempo em que são propostas

a despacho, Id. id. — importadas em commercio indirecto estão sujeitas ao pagamento de mais  $\frac{1}{5}$  dos direitos que lhes estão marcados, Id. id. — que direitos pagam importadas no Ambriz e d'ali transportadas para Angola, P. 30 jun. 1858 — apprehendidas que destino se lhes dá, P. 12 março 1853 — a bordo de navios do estado, d'ellas se manda participação para a alfandega, Off. 17 e PP. 19 maio 1836 e 28 ag. 1854, e O. arm. n.º 259 de 1854, V. *generos, fazendas, objectos, alfandegas, direitos, pautas, resoluções, deposito commercial, carga, facturas, reexportação*.

**Mercados**, na Cordoaria, Porto, doação de um edificio e cerca, DD. 20 maio e 1 jun. 1833 — mandado estabelecer em na Patriarchal Queimada em Lisboa, P. 21 ag. 1835 — franco, no conc. de Almada, D. 23 jul. 1835 — exigida uma relação de todos os que houvesse no reino, P. 23 maio 1834 — o de gado suino removido dos logares contraes de Lisboa, Ed. 3 nov. 1852 — de gado quaes foram permittidos na capital, P. 14 ag. 1856, V. *aluguer, impostos, orçamento, terrado, feiras*.

**Merceeiras**, V. casa pia e D. e 2 PP. 26 dez. 1859.

**Mercês**, *lucrativas ou honorificas*, concessão, registos, certidões e emolumentos, DD. 8 ag., 21 e 27 set. e 2 out. 1833, 16 jan. e 10 nov. 1834, 31 ag. e 31 dez. 1836 e 16 dez. 1837 — concessões, C. L. 9 abr. 1838 — disposições diversas, D. 17 jul., P. 3 ag. e 19 out. 1837, D. 30 março e P. 19 abr. 1838 — em recompensa de serviços, suas justificações como se processam, N. R. J. 360 — seu decretamento e concessão, D. 10 nov. 1849, art. 4, n.º 4 — por serviços prestados no ultramar, D. 23 set. 1851, art. 13 e 14 — honorificas, ou lucrativas, propostas e informações do ultramar, PP. 2 e 5 nov. 1863 — honorificas em que praso se devem renunciar, D. 30 nov. 1868, V. *direitos de mercê, sello, condecorações, ordens militares, titulos, pensões, nomeações*.

**Meretrizes**, V. *prostitutas*.

**Merito absoluto**, no curso superior de letras, P. 25 março 1862.

**Mesa**, *da consciencia e ordens*, as suas attribuições para quem passarem, P. 12 jun. 1838.

**Mesas (eleitoraes)** provisoria como se constitue, C. ad. 31 — *definitiva* eleição, Id. id. — por aclamação, Id. id. — escolhida de fóra dos eleitores é nullidade, Id. 31, n. — irregularidades na eleição d'ella quando viciam o acto eleitoral, Id. 32, n. — não começa o acto sem a presença do parochio, Id. 32 e n. — deve haver facil accesso a ella, Id. 32 — vogaes presentes, Id. 33 e n. — duvidas que decidem, Id. id. — como, Id. 33, art. 62 — vota primeiro, Id. 33 e n. — votos que podem recusar, Id. 36, art. 75, n. — do apuramento dos votos, organização, Id. 37 e n. — passam os diplomas aos eleitos, Id. 38 — como, Id. id. — assignam as actas, Id. 38, n. — conhecem das escusas dos portadores das actas, Id. 38 — obrigações

dos presidentes na falta de eleitores, Id. 40 e 41 e n. — actos irregulares, recurso, P. 26 set. 1865 — (*das irmandades*) pertence-lhes a acção primaria na administração das corporações, C. ad. 218, n. — os seus actos irregulares emenda-os o gov. civ., Id. id. — com recurso para o governo (não contencioso), Id. id. — nomeiam e demittem os seus empregados, Id. id. e 222, n. — salvo recurso para o gov. civ., Id. id. — que póde estabelecer regras para isto, Id. id. — não devem demittir os empregados que se tornaram invalidos no serviço das irmandades, Id. 218, n. — dissolvidas não devem ser reeleitas, Id. 219, n. — não podem alterar os compromissos, Id. 222, n. — nem dispensar n'elles, Id. 220, n., 221, n. — a sua jurisdicção prorroga-se não havendo eleição, Id. 222, n. — não podem fazer parte d'ellas os adm. dos conc., Id. 222, n. — são responsaveis pelo valor dos bens adquiridos sem licença, e perdidos por commissos, Id. 224, n. — e por todo o damno que ás corporações causarem por culpa, negligencia ou dolo, Id. 227, n. — não póde ser-lhes commetida a administração de outra corporação, Id. 230, n. — dissolvidas não podem figurar como taes na subsequente eleição, Id. id. — respondem pelos danos que causam por negligencia ou dolo, Id. 227, n. — podem ser dissolvidas pelo gov. civ., Id. 216, art. 226, 2.º, 230, n. — independentemente de ordem do governo, Id. 230 — sem interferencia do cons. de distr., Id. id. — tantas vezes quantas fór mister, Id. id. — ainda que na mesa haja vogaes natos, Id. id. — dissolvidas não podem exercer funções na eleição subsequente, Id. id. — mas podem os mesarios votar e ser votados, Id. id. — reeleitas devem ser dissolvidas de novo, Id. id. — não podem ser nomeadas commissões administrativas de outras irmandades, Id. id. — respondem pelas despesas que fizerem sem auctorisação, Id. 245, n., 319, n. — ainda que sejam justas e obrigatorias, Id. 245, n. — são autuadas se recusarem entregar as sobras, Id. 247, n. — e demandadas civilmente, Id. id. — não podem fazer as despesas sem auctorisação no orçamento, Id. 245, n. e 319, n. — as que estão de posse dos archivos é que devem dar contas, Id. 319, n. — e só estas podem ser multadas faltando a dal-as, Id. id. — pena por falta das contas perante o cons. de distr., Id. 320 — perante o trib. de cont., Id. id. — não podem tomar parte nos contractos da corporação que administram, Id. 432, n. — nem os seus vogaes tomar dinheiro a juro á corporação, Id. id. — nem fazer parte d'ellas os devedores da irmandade por contracto de mutuo, Id. id. — pena pela falta de prestação de contas, Id. 438, art. 377 — como se calcula a multa, Id. 439, n. — validade da eleição, P. 4 jun. 1866 — posse, P. 30 ag. 1866 — condemnções, indemnisações, P. 13 out. 1866, V. *contas das irmandades*.

**Mestres** de officios, promovida a sua ida para as possessões d'África, P. 23 maio 1843 — de primeiras letras, providencias para ha-



vel-os em varios pontos de Angola, P. 26 março 1857 — a offensa contra elles praticada pelo aprendiz é circumstancia aggravante, C. pen. 19, n.º 10, 398, n.º 2 e 399 — são responsaveis pelo damno causado pelo discipulo ou aprendiz, quando, Id. 114 — prescripção da sua retribuição, C. civ. 541 — são obrigados a pagar o serviço do aprendiz, quando, Id. 1428, V. *capitão, escolas, instrução, ensino, professores.*

**Mestras** de meninas, vencimento da de Cabo Verde, P. 7 nov. 1856 e D. 6 abr. 1859, V. *escolas, ensino, instrução, cadeiras.*

**Methodo Castilho**, V. *leitura repentina.*

**Meteorologia**, V. *observações meteorologicas, observatorio.*

**Mezada**, abono de uma á viuva do rei de Sundem (India), P. 8 ag. 1839 — pôdem ser exigidas aos filhos quando passar a mãe a segundas nupcias, C. civ. 560 § 2, V. *alimentos, pensões.*

**Mezes**, nos contractos mercantis são os do calendario gregoriano, C. com. 265 — do vencimento das letras, Id. 373 — em que se pôde reclamar a venda de fazendas vindas por mar por vicios ou differença de qualidade, Id. 500 — na contagem do tempo para a prescripção é computado em 30 dias, C. civ. 560 § 2.

**Milho**, admissão de 2 mil moios do estrangeiro, D. 20 ag. 1833 — isento de dizimo por 5 annos na Madeira e Porto Santo, L. 22 jul. 1853 — sobre admissão e direitos, e isenção d'estes, L. 29 jul., DD. 2 ag. e 6 nov. 1854, V. *cereaes, exportação.*

**Milicias**, extinctas no reino, D. 14 jul. 1832 — conservada a organização e bandeira ao regimento de Vianna, P. 14 abr. 1834 — não foram extinctas no ultramar, P. 20 março 1840 — concessão de postos pelos gov. geraes, P. 4 março 1840 — organização em Cabo Verde, P. 6 ag. 1844 — os gov. ger. não podem passar patentes aos seus officiaes, P. 24 abr. 1846 — n'ellas se não podem alistar estrangeiros, P. 28 maio 1846 — sobre o abono de soldo de coronel, P. 3 ag. 1848, V. *antiguidade, reforma, corpos de 2.ª linha, batalhões, força militar, voluntarios.*

**Militares**, não podem ser corretores, C. com. 109 — invalidos, P. 10 maio 1834 — processos, DD. 8 e 25 jan. 1833, Res. 25 fev. e P. 16 jan. 1834 — pagamento, divida, DD. 8 set. 1833, 24 jan. e 23 jun. 1834, PP. 12 set. 1833 e 20 jun. 1834 — demissão dos que serviram no exercito do gov. illegitimo, D. 1 ag. 1833 — postos dos aministiados, D. 27 maio 1834, art. 3 e C. L. 15 abr. 1835, art. 4 — como podem ser isentos do serviço militar, D. e Instr. 16 fey. 1837 — baixa aos que sahiram do reino em 1828, C. L. 20 maio e P. 6 jul. 1837 — beneficio concedido aos que fizeram parte da expedição de Hespanha, C. L. 20 maio 1837 — beneficio ás familias dos que falleceram em defeza da causa constitucional e do throno da rainha, L. 20 fev. e D. 16 jun. 1835, L. 20 maio e D.

4 set. 1837 — frequentando a universidade, informações, P. 7 out. 1839 (O. ex. n.º 49) — beneficio aos impossibilitados nas campanhas da liberdade, D. 26 out. 1839 — sendo presos á ordem da auctoridade civil, esta participa logo a prisão ao respectivo commandante, P. 3 dez. 1838 e Circ. 8 ag. 1839 — fóro especial nas causas crimes; N. R. J. 1026 § 5 — do ultramar sujeitos á maioria general da armada, estando no reino, P. 21 jul. 1843 — são isentos de direitos de barreira, indo em serviço, L. 26 jul. 1843, art. 7 n.º 5 — aos que serviram nos batalhões nacionaes até 1834, como se lhes conta o tempo de serviço, C. L. 13 março 1845 — vantagens aos que tendo findado o tempo de serviço quizessem voltar a elle, D. 14 maio 1846 — suspensos os processos intentados contra elles, D. 1 dez. 1846 — invalidos de Runa, subsidio, C. L. 23 jun. 1848 — admittidos no corpo de veteranos de marinha, L. 28 ag. 1848 — punição pelos factos contrarios á disciplina, C. pen. 16 § — estudantes da escola do exercito, não tendo aproveitamento, são mandados apresentar aos corpos, P. 26 out. 1852 — alistados no tempo do governo illegitimo ou antes d'elle como se lhes conta o tempo de serviço, Av. 17 set. 1852 — ordem para não se casarem sem licença, D. 10 dez. 1851 — nomeados adm. do conc. pagam direitos de mercê, P. 22 fev. 1865 — são eleitores, C. ad. 8, art. 14 — elegiveis para vereadores, Id. 10, n. — em serviço administrativo perdem o direito de accesso, Id. id. — destacados não votam, Id. 17, n. — são os archeiros, Id. 28, n. — *facultativos* não podem ter partidos das camaras ou das misericordias, Id. 94, n. e 222, n. — não podem entremetter-se no serviço do aboletamento, Id. 255, n. — nem embargar transportes ou obrigar os fornecidos a maior serviço, Id. 265, n. — tem direito a aboletamento onde não ha quartel, Id. 254, n. — mesmo os engenheiros e os officiaes em commissão, Id. id. — devem acceptal-o nas hospedarias, Id. id. — a que fornecimentos tem direito, Id. id. — não podem usar dos moveis dos patrões fóra da casa d'estes, Id. 255, n. — a prisão d'elles deve ser logo participada á auctoridade militar, Id. 343, n. — não arregimentados pagam congrua ao parochio, Id. 274, n. — e os arregimentados tendo bens na parochia, Id. id. — estando em serviço não corre contra elles prescripção, quando, C. civ. 551 — domicilio, Id. 52 e §, V. *invalidos, officiaes, exercito, força militar, praças de pret, soldados, tempo de serviço.*

**Minas**, V. DD. 13 ag. 1832 art. 17, 28 ag. 1835, Circ. 24 out., D. 25 nov. 1836 art. 12 e 13 e D. 18 jul. 1837 — sobre a sua exploração em Moçambique, D. 6 nov. 1838 — auctorisação ao governador de Angola para a lavra de minas por conta da fazenda, DD. 8 e 9 out. 1838 — auctorisado o governador de Quelimane para formar uma companhia, D. 6 nov. 1838 — auctorisação ao governador de Angola para formar uma companhia para a lavra das de enxo-

fre, petroleo, ferro e cobre, DD. 1 e 9 out. 1838 — fiscalisação dos direitos sobre ellas, D. 23 maio 1840 — installação da companhia de mineração « Perseverança », P. 4 jul. 1840 — concessão de uma de azougue, ao sul do Tejo, P. 5 abr. 1843 — commissão para rever o seu regulamento, D. 12 ag. 1844 — regulamento para a sua lavra e exploração, D. 25 nov. 1846 — lavra das de carvão de pedra em S. Pedro da Pedra, P. 28 out. 1848 — creada uma commissão permanente para tratar da sua exploração, concessão, privilegios das empresas, etc., L. 25 jul. 1850 — de carvão de pedra em Buarcos e S. Pedro da Cova, Ann. 25 jul. 1852 — condições para se conceder a sua exploração e lavra, D. 22 dez. 1852 — attribuições do conselho das obras publicas sobre este objecto, D. 31 dez. 1852 — providencias relativas ás de Buarcos e S. Pedro da Cova, D. 31 dez. 1852 — estabelecimento de uma cadeira de mathematica na escola polytechnica, D. 31 dez. 1852 — novo regulamento para a sua exploração, lavra, concessão e inspecção, D. e reg. 9 dez. 1853 — de estanho em Miranda do Douro, D. 1 dez. 1853 — concessão de uma de carvão de pedra na Mendiga (Porto de Moz) P. 6 março 1854 — exclusivo da lavra do terreno aurifero do Rosmanihal (Castello Branco) P. 22 março 1854 — concessão para as de carvão de pedra em S. Pedro da Cova e Buarcos, P. 26 jun., DD. 23 out. e 13 nov. 1854 — lavra da de antimonio em Vallongo (districto do Porto) P. 22 set. 1854 — lavra da de estanho em Brunhosinho (districto de Bragança) Id. id. — sobre uma de chumbo em Lacediras (districto de Aveiro) P. 26 out. 1854 — de cobre e outros metaes em Mossamedes, Ann. 29 ag. 1854 — sobre a exploração de uma em Timor, P. 30 março 1855 — concessão provisoria de uma de estanho em Paradella (districto de Bragança) P. 6 fev. 1855 — de duas de estanho em S. Martinho de Augueira (concelho de Miranda do Douro) DD. (2) 8 março 1855 — concessão de uma de chumbo junto ao rio Caina, (districto de Aveiro) P. 19 set. 1855 — de carvão de pedra em Valverde e Cabeço de Veado (districto de Santarem e Leiria) P. 28 março 1855 — descobrimento da de chumbo argentifero em Almfala (Guarda) P. 16 jun. 1855 — concessão da de chumbo em Lacediras (Aveiro) D. 3 dez. 1855 — de cobre e outros mineraes em Dembo Ambuella (Angola) D. 7 nov. 1855 (supp.) — de chumbo proximo do rio Caina (districto de Aveiro) D. 19 nov. 1856 — exigencia de esclarecimentos acerca das conhecidas no ultramar, P. 16 jun. 1856 (supp.) — concessão de uma de chumbo e cobre em Ferraria de Souzeis (Evora) P. 26 maio 1856 — duas de chumbo em Buceiras e Bruxas (Niza) 2 PP. 31 maio 1856 — de estanho em Paradella (Bragança) D. 3 jul. 1856 — de chumbo argentifero em Arronches (Portalegre) 2 PP. 26 jul. 1856 — de chumbo em Almfala (Guarda) P. 19 set. 1856 — dez de carvão, ferro e linhite no districto de Leiria, 2 PP. 22

nov. 1856 — uma de estanho nas Rochas de Marão (districto do Porto) P. 19 nov. 1856 — concedeu-se uma de cobre na Lomba das Covas, Caldas de S. Jorge e Macieira (concelhos da Feira e Oliveira de Azemeis) PP. 21 jan. 1857 — uma de cobre em S. Miguel de Poiares (concelho da Feira) P. 26 jan. 1857 — uma de chumbo no Castello (concelho do Sardeal) P. 11 maio 1857 — uma de cobre na serra de S. Domingos (concelho de Mertola) P. 7 out. 1857 — uma de cobre no Valle de Fernando (concelho do Peso da Regua, P. 22 ag. 1857 — cumprimento das condições a que estava sujeito o explorador das do Bembe, P. 20 out. 1857 — auctorisada a pesquisa das da ilha de S. Antão, P. 10 fev. 1857 — e do districto de Bailundo (Angola) P. 10 fev. 1857 — concurso da exploração de uma de enxofre no Dombe (Angola) P. 7 jul. 1857 — commissão de minas em Angola, P. 15 set. 1857 — sobre cumprimento de condições, P. 7 set. 1857 — concessão provisoria de uma de cobre no concelho de Portel, P. 15 jan. 1858 — de uma de cobre no concelho de Moura, P. 17 março 1858 — de uma de cobre no concelho de Albergaria a Velha, P. 13 abr. 1858 — de uma de chumbo no cova da Mó (concelho de Sever do Vouga) P. 22 maio 1858 — de uma de cobre no concelho de Mertola, P. 22 maio 1858 — de uma de carvão no concelho de Gondomar, Id. id. — de uma de cobre no concelho de Moura, Id. id. — transferiu-se a propriedade de uma de asphalto no concelho de Alcobaça, P. 4 jul. 1858 — transferiu-se a de uma de chumbo do concelho de Idanha a Nova, P. 14 jul. 1858 — concessão provisoria de uma de chumbo no concelho do Sardeal, P. 19 ag. 1858 — de uma de cobre no concelho de Reguengos, P. 6 set. 1858 — de uma de cobre no concelho de Villa Viçosa, P. 25 set. 1858 — de uma de carvão em Miões (concelho de Gondomar) P. 29 dez. 1858 — de uma de manganez no concelho de Extremoz, P. 29 dez. 1858 — concessão definitiva de uma de chumbo Figueira de Castello Rodrigo, D. 26 maio 1858 exigidas amostras de minerio de Angola, P. 20 fev. 1858 — exploração de uma de enxofre no Dombe, P. 14 abr. 1858 — despeza com a expedição ás do Bembe, L. 27 fev. 1858 — exigido um mappa do cobre das do Bembe, exportado pelo Ambriz, P. 24 jul. 1858 — o concessionario das do Bembe obrigado a fornecer botica, P. 22 dez. 1858 — exigidas amostras do minerio de ferro do Cazengo, P. 13 ag. 1858 — ordem para se dar auxilio a um engenheiro que foi occupar-se da sua descoberta em Angola, P. 20 ag. 1858 — prazo em que os concessionarios devem no ultramar apresentar as concessões aos governadores, D. 22 set. 1858 — concessão de uma de cobre na serra da Chella (Mossamedes) D. 14 dez. 1858 — concessão provisoria de duas de chumbo no conc. de Niza, PP. 25 set. 1858 — de dez de lenhite, carvão e ferro, a um só individuo, nos conc. de Leiria, Alcobaça, Batalha e Porto da

Moz. P. 31 dez. 1858 — *concessão provisória* de uma de cobre no conc. de Moura, P. 8 abr. 1859 — de outra no de Albergaria, D. 19 abr. 1859 — *definitiva* de uma de cobre no conc. de Albergaria, D. 3 maio 1859 — de uma de carvão, no conc. de Gondomar, D. 1 ag. 1859 — *provisória* de uma de chumbo no conc. de Sever do Vouga, P. 30 maio 1859 — de uma de cobre no conc. de Oliveira de Azemeis, P. 1 ag. 1859 — de outra de cobre no dos Reguengos, P. 26 ag. 1859 — de uma de antimónio no conc. de Alcútem, P. 22 dez. 1859 — de uma de carvão no conc. de Paiva, P. 22 dez. 1859 — de outra de carvão no conc. de S. Pedro da Cova, P. 31 março 1859 — *transferência* de propriedade das do Bembe (Angola), D. 31 jan. 1859 — *permissão* a um official de mininha para aceitar a superintendencia d'ellas, vendendo soldo sob quaes condições, P. 24 março 1859 — *permissão* o seu reconhecimento por meio de uma nova machina, P. 19 maio 1859 — não compete ás camaras passar guias para arrecadação do imposto d'ellas, P. 25 maio 1859 — cumprimento de condições, P. 2 jul. 1859 — *concessão definitiva* de uma de cobre no conc. de Mertola, D. 12 jan. 1859 — de outra de cobre no conc. de Portel, P. 21 jan. e D. 6 ag. 1859 — de uma de estanho no conc. de Amaranthe, P. 25 jan. e D. 29 ag. 1859 — de uma de cobre no conc. de Oliveira de Azemeis, P. 26 fev. 1859 — *abandonadas* as de galena argentifera, antimónio e mercurio no conc. de Grandola, Ann. 10 março 1859 — e a de mercurio no conc. de Alhos Vedros, Ann. 10 março 1859 — e a de ouro no rio Espite (distr. Leiria), Ann. 10 março 1859 — e a de carvão no conc. de Penalva, e a de chumbo no de Mertola, e uma de carvão no de Coimbra, Ann. 10 março 1859 — e uma de cobre no conc. de Aljustrel e outra de ouro no conc. de Leiria, Ann. 5 abr. 1859 — *concessão definitiva* de uma de chumbo no conc. do Sardoal, D. 31 março 1859 *concessão illimitada* de uma de chumbo no conc. de Sever do Vouga, Alv. 1 maio 1860 — *definitiva* de uma de cobre no conc. de Oliveira de Azemeis, D. 2 ag. 1860 — *transferencia* da propriedade de uma de asphalto no conc. de Alcobaça, Alv. 2 ag. 1860 — *concessão definitiva* de uma de antimónio no conc. de Alcútem, P. 24 maio e Alv. 20 ag. 1860 — *concessão provisória* de uma no conc. de Evora, P. 18 jan. 1860 — de uma de carvão no conc. de Gondomar, PP. 30 jan. e 30 nov. 1860 — de algumas de manganez, no de Mertola, PP. 6 fev. e 3 out. 1860 — de uma de chumbo no de Combra (Aveiro), P. 6 março 1860 — de uma de manganez no de Castro Verde, P. 31 março 1860 — de uma de cobre, no dos Reguengos, PP. 26 abr. e 11 out. 1860 — de outra de manganez no de Villa Viçosa, PP. 16 maio e 30 out. 1860 — de uma de manganez no de Mertola, P. 31 maio 1860 — de mais tres de manganez, no mesmo conc., P. 1 jun. e 2 PP. 4 jun. 1860 — de uma de chumbo no de

Oliveira de Azemeis, P. 14 jul. 1860 — de uma de manganez no conc. de Extremoz, P. 30 jul. 1860 — de uma de cobre, no de Albergaria, P. 22 ag. 1860 — de mais cinco de manganez no conc. de Mertola, PP. 6 set., 30 out., 10 e 24 dez. 1860 — *concessão provisória* de uma de cobre no conc. de Evora, P. 25 fev. 1861 — de uma de chumbo no da Pesqueira, P. 9 março 1861 — de uma de chumbo no de Mertola, P. 11 março 1861 — de mais cinco de manganez e uma de chumbo no mesmo concelho, PP. 21 março, 24 abr., 14 maio, 8 e 20 (2) jun. 1861 — de uma de cobre no concelho de Portel, Alv. 25 set. 1861 — de outra de cobre na serra de Cavare, P. 27 dez. 1861 — de outra de cobre na Mostardeira, P. 25 fev. 1861 — *concessão definitiva* de uma de manganez no concelho de Mertola, Alv. 27 fev. 1861 — de uma de cobre no de Albergaria, Alv. 2 abr. 1861 — de uma de carvão no de Gondomar, D. 13 abr. 1861 — de uma de manganez no de Mertola, Alv. 14 jun. 1861 — de uma de cobre no conc. de Reguengos, Alv. 25 jul. 1861 — de outra de cobre no sitio do Castello de Mansos, Alv. 23 nov. 1861 — de uma de manganez no serro dos Coelhos, Alv. 13 ag. 1861 — de outra no conc. de Mertola, Alv. 25 nov. 1861 — de diversas em Benguella, P. 23 nov. 1861 — *concessão* de uma no serro da Pederneira, P. 30 jul. 1861 — de outra no serro de Zambuieiro e Curralão, P. 1 ag. 1861 — de uma de manganez na freguezia de Mertola, Alv. 26 abr. 1862 — de outra no serro das Pederneiras, Alv. 26 abr. 1862 — de uma de cobre em Santo Estevão (Silves), P. 31 maio 1862 — de uma de chumbo na Varzea (S. João da Pesqueira), Alv. 2 jul. 1862 — de outra de cobre em Gralheiro (Vimioso), P. 2 jul. 1862 — de outra de cobre na herdade da Mostardeira (Extremoz), Alv. 30 jul. 1862 — de uma de cobre em Orreta (Vimioso), P. 23 set. 1862 — de outra em Alter (Loulé), P. 23 dez. 1862 — de uma de manganez nos Fenedos (Castro Verde), P. 21 jan. 1862 — de uma de cobre no serro da Calaveira (Grandola), P. 13 out. 1862 — imposto que pagam os proprietarios do solo, D. 15 abr. 1862 — procedimento contra os devastadores das do Braçal, P. 19 ag. 1862 — abuso de se registrar a sua descoberta sem proceder aos mais termos do regulamento d'ellas, P. 13 ag. 1862 — *concessão provisória* de uma de cobre na cova dos Mouros (Alcútem), P. 12 jan. 1863 — de uma de chumbo na Serradella (Penafiel), P. 21 março 1863 — de uma de antimónio no Montalto (Gondomar), P. 21 março 1863 — de uma de cobre na Torrinha e Corgo da Vinha (Almodovar), P. 5 jun. 1863 — de uma de antimónio nas Palmas (Montemor o Novo), P. 15 jul. 1863 — de uma de pyrite de ferro no valle de S. Lourenço (Elvas), P. 16 jul. 1863 — de uma de manganez na Courella de Crujinhos (Mertola), P. 17 jul. 1863 — de uma de chumbo na Fonte dos Barbaços (Mertola), P. 25 jul. 1863 — de uma de chumbo no serrinho da Azinheira (Mertola), P.

1 ag. 1863 — de uma de cobre em Alte (Loulé), P. 14 ag. 1863 — de uma de cobre em Alcalá (Evora), P. 4 set. 1863 — de uma de cobre no Bogalho (Alandroal), P. 21 nov. 1863 — de uma de cobre na Cachorreira (Arrayolos), P. 21 nov. 1863 — de uma de cobre nos Pereiros (Villa Viçosa), P. 25 nov. 1863 — *concessão definitiva* de uma de ferro e carvão em Alcanadas (Batalha), D. 25 fev. 1863 — de uma de cobre na serra da Caveira (Grandola), Alv. 19 maio 1863 — de uma de manganez no Valle da Abelhira (Mertola), Alv. 27 maio 1863 — de uma de chumbo em Valuga (Oliveira de Azemeis), Alv. 20 jul. 1863 — registos pelas cam. mun., P. 25 jul. 1863 — *concessão provisoria* de uma de cobre na herdade das Correias, P. 18 jan. 1864 — de uma de cobre no Gralheiro, P. 18 jan. 1864 — de uma de estanho em Paredes, P. 22 fev. 1864 — de uma de carvão no monte dos Cavadinhos, P. 22 fev. 1864 — de uma de ferro no sitio das Felgueiras, P. 4 março 1864 — de uma de manganez na herdade dos Escudeiros, P. 9 março 1864 — de uma de manganez na herdade de Ferragudo, P. 10 março 1864 — de duas de cobre na freguezia do Monte de Trigo, 2 PP. 6 maio 1864 — de uma de cobre no sitio das Villas Velhas, P. 21 jun. 1864 — de duas de chumbo na Portella dos Corvos, 2 PP. 21 jun. 1864 — de duas de manganez na herdade do Brejo, 2 PP. 7 jul. 1864 — de uma de estanho no lugar de Aviz, P. 8 jul. 1864 — de uma de antimónio em Montalto, P. 12 jul. 1864 — de uma de manganez na freguezia de Alcaria Ruiva, P. 16 jul. 1864 — de uma de antimónio na herdade das Palmas, P. 27 jul. 1864 — de uma de cobre em Alcalá, P. 4 ag. 1864 — de uma de ferro no sitio das Felgueiras, P. 27 out. 1864 — de uma de manganez na herdade de Ferragudo, P. 27 out. 1864 — de uma de manganez na herdade dos Escudeiros, P. 14 dez. 1864 — de tres de cobre na herdade das Correias, sitio do Bogalho, e herdade da Cachorroeira, 3 PP. 14 dez. 1864 — de uma de cobre no Margalho e Penedo, P. 17 fev. 1864 (supp. 1868) — de uma de ferro no Penedo Amarello, P. 30 dez. 1864 — de duas de cobre na freguezia da Gloria (Estremoz), 2 PP. 31 dez. 1864 — *concessão definitiva* de uma de antimónio em Córtes Pereira, Alv. 21 jan. 1864 — de uma de cobre no sitio do Alte, Alv. 23 março 1864 — *transmissão* de dez de carvão, ferro e lenhite no dist. de Leiria, Alv. 10 maio 1864 — e de uma de cobre no sitio dos Castellos, D. 14 jul. 1864 — *concessão definitiva* de uma de chumbo em Serradella, D. 18 ag. e P. 19 jan. 1864 — de uma de cobre na herdade da Torrinha, D. 8 set. 1864 — *transmissão* de uma de antimónio em Córtes Pereira, D. 13 out. 1864 — de uma de cobre no sitio do Outeiro dos Algarés, P. 27 abr. 1864 — registro d'ellas feitos perante as cam. mun., Map. 18 abr. 1865 — dos registos das minas que caducaram, Map. 19 jun. 1865 (D. L. n.º 90 e 137) — *concessão provisoria* de uma de ferro na serra de Rosalgar, P. 16 jan. 1865

— *transferencias, mappase diversas concessões feitas no anno de 1865*: de uma de ferro no serro da Mina, P. 16 jan. — de uma de estanho no Ramalhoso, P. 21 fev. — de uma de estanho em Portella da Gaiva, P. 21 março — de uma de chumbo em Albergan, P. 27 março — de chumbo no Zambulhal, P. 27 março — de uma de chumbo no Tedo, P. 27 março — de uma de cobre em Villa Meã, P. 18 abr. — de uma de carvão na freguezia de Pedorido, P. 18 abr. — de uma de chumbo em Serradella, D. 26 abr. — de uma de chumbo nos Lobatos (Arionches), P. 26 abr. — de uma de estanho na freguezia da Agueira, D. 27 abr. — de uma de chumbo na Portella dos Corvos, P. 6 jun. — de uma de chumbo no Adorigo, P. 6 jun. — de uma de manganez na herdade de Alporchina, P. 9 jun. — de uma de cobre em Alcalá, D. 21 jun. — de uma de cobre na herdade das Caldeiras, P. 30 jun. — de uma de cobre em Alcalá, D. 1 jul. — de uma de chumbo em Tedo, P. 10 jul. — *definitiva* de uma de chumbo em Adorigo, D. 12 jul. — *provisoria* de uma de ferro na serra dos Monges, P. 4 ag. — de uma de chumbo em Albergan, P. 10 ag. — de uma de ferro em Guadramil, D. 6 set. — de uma de manganez na herdade dos Escudeiros, D. 9 out. — de uma de manganez nas Crujinhãs (definitiva), D. 9 out. — de uma de manganez no serro da Serpa, P. 21 nov. — de uma de cobre na Commenda, freguezia de Monte Trigo, P. 21 nov. — de uma de cobre na Pecena, P. 21 nov. — de uma de manganez no Brejo (Ourique), P. 27 nov. — de uma de manganez na herdade dos Penedos (definitiva), D. 26 março — *transmissão* de uma de chumbo na Serradella, D. 11 jul. — mappa dos registos feitos perante as cam. mun., Map. 18 abr. — mappa dos registos que caducaram, Map. 19 jun. — pelo registro d'ellas no ultramar, emolumentos, D. 12 set. — *transferencias, concessões, registos e outras disposições promulgadas em 1866*: mappa dos registos das minas que caducaram, MMap. 16 jan. e 18 jun. (Coll. de leg. pag. 10 e 230) — de ferro do serro do Rosalgar, P. 31 jan. — de ferro no serro de Mina, P. 31 jan. — de cobre no Bugalho, D. 8 fev. — de cobre da Telhadella, D. 20 fev. — de cobre no Assude do Crato; de betuma na Granja; de estanho em Paredes; de estanho nas aguas da Ramalhosa; de estanho no Monte Feital e na Portella da Gaiva, 6 PP. 22 fev. — de manganez na herdade das Alporchinas, D. 27 fev. — de cobre de S. Domingos de Mertola, P. 28 fev. — de cobre em villa Meã, P. 28 fev. — de manganez no serro do Seixo, P. 9 março — de manganez no serro de S. Pedro de Cabeças, P. 9 março — de cobre do Sobral, P. 26 abr. — de cobre no Arieiro, P. 26 abr. — de manganez no serro da Serpa, P. 27 abr. — de ferro na serra dos Monges, P. 15 maio — de cobre da Azambujeira, P. 5 maio — de antimónio na herdade das Palmas, D. 17 maio — de cobre da Pecena, D. 19 jun. — de cobre da Commenda, D. 19 jun. — de chumbo na herdade das Minas,

P. 28 jun. — de manganéz em S. Pedro das Cabeças e no serro do Seixo, e de cobre em Ul, 3 PP. 16 jul. — de manganéz no serro de Serpa, D. 24 jul. — de manganéz no Penedo Furado, P. 20 nov. — de ferro na Mesa do Chocalinho, P. 15 dez. — de manganéz no Morração, P. 31 dez. — de carvão no monte das Cavadinhas, D. 18 nov. — de cobre da Azambujeira, P. 29 dez. — de cobre de Alte, P. 22 maio — de manganéz na herdade do Bréjo, D. 17 out. — mappas dos registos que caducaram, MMap. 16 e 18 jun. — concessões e diversas disposições promulgadas em 1867: de cobre no moinho do Pintor, P. 7 jan. — de cobre na Lomba das Covas, P. 7 jan. — de betume da Granja, P. 7 jan. — de cobre na villa da Coutada, P. 31 jan. — de estanho da Chaira da Cruz, P. 31 jan. — de manganéz na courella da Caixeira, P. 6 fev. — de cobre de S. João do Deserto e Algarés, P. 9 fev. — de cobre na herdade da Cacbarroeira, D. 14 fev. — de cobre das Furnas, P. 28 fev. — de chumbo de Santo Adrião, P. 6 março — de ferro na serra dos Monges, D. 18 março — de chumbo da Rebolada de Cima, P. 31 março — de manganéz na courella do Casarão, P. 30 abr. — de chumbo na herdade das minas, P. 30 abr. — de cobre da serra das Correias, D. 4 abr. — de manganéz no serro do Seixo, D. 2 maio — de estanho das aguas ferreas do Ramalhoso, D. 3 maio — de manganéz em S. Pedro das Cabeças, D. 14 maio — de manganéz no serro do Laboreiro, P. 15 maio — de cobre da Azambujeira, D. 28 maio — de cobre em serra Comprida, P. 1 jun. — de ferro na toca do Mocho, P. 1 jun. — de ferro na Fonte Santa de Cima, P. 1 jun. — de ferro na herdade do Carapeto, P. 1 jun. — de ferro na serra das Tulhas, P. 1 jun. — de ferro no Pinheiro da Bella Vista, P. 1 jun. — de ferro na herdade das Fontainhas, P. 1 jun. — de estanho na Portella da Gaiva, D. 3 jun. — de ferro na serra da Mina, D. 3 jun. — de ferro na serra do Rosalgar, D. 3 jun. — de ferro no monte dos Nascidos e serra da Figueira, P. 2 jul. — de manganéz na Soalheira da Serra da Caieira, P. 2 jul. — de estanho da Raia, P. 23 jul. — de estanho de S. Martinho (Miranda), P. 23 jul. — de cobre do Sobral (Evora); de cobre de Alpedreira; de estanho no outeiro dos Hujos; de cobre junto aos moinhos da ponte da Ribeira; de manganéz no serro da Pedreireira; de manganéz no serro do Zambujeiro, 6 PP. 16 ag. — de chumbo argentifero na herdade do Balouco, P. 2 set. — de chumbo na herdade dos Lobatos, P. 6 set. — de carvão na Povoas, P. 11 set. — de cobre na Lomba das Covas, D. 11 set. — de manganéz na courella da Caieira, P. 12 set. — de cobre do moinho do Pintor, D. 12 set. — de estanho no logar de Aviz, P. 17 set. — de manganéz nas Ferrarias, P. 15 out. — de manganéz na Courella da Casarão, P. 15 out. — de manganéz no Serro do Laboreiro, P. 15 out. — de betume da Granja, D. 21 out. — de ferro no Outeiro do Carrapeto, P. 24 out. — de manganéz no Serro das Canas Frexas, P. 21

nov. — de manganéz do Monte Branco e Moutinho, P. 22 nov. — de manganéz na herdade da Fonte da Rata, P. 22 nov. — de estanho em S. Martinho da Augueira, P. 8 nov. — de manganéz na Soalheira da Serra da Caieira, P. 8 nov. — de estanho de S. Martinho, P. 8 nov. — de cobre de S. João do Deserto e Algarés, D. 14 nov. — de manganéz no Lourçal do Pinheiro, P. 19 nov. — de manganéz na herdade da Côte do Carrasco, P. 19 nov. — de manganéz dos Serros Altos, P. 19 nov. — de cobre da Orreta Garcia, P. 21 nov. — de cobre do Castello (Vimeiro), P. 21 nov. — de chumbo de Santo Andrião, P. 5 dez. — de manganéz do Morração, P. 6 dez. — de manganéz na herdade do Villar, P. 16 dez. — de cobre da Crujeira, P. 18 jan. 1866 (Coll. de 1867) — de cobre na herdade de Ruy Gomes, D. 14 ag. 1866 (Id.) — de cobre na herdade da Daroeira, P. 5 fev. 1862 (Id.) — de ferro na Serra Velha, P. 16 jan. 1865 (Id.) — attribuições da camara, C. ad. 58, n. — do descobrimento, Id. id. — quando cadauca, Id. id. — guias, Id. id. — os exploradores d'ellas tem direito aos pastos e logradouros communs, Id. id. — processo da pesquisa e laboração, organisa-o o gov. civ., Id. 207, n. — registo das minas, Id. id. — avaliação provisoria do rendimento, Id. 207 e 260, u. — rendimento collectavel, avaliação, Id. 207, n. — reclamações, Id. id. — recursos, Id. id., 372, n. — despezas com os peritos, Id. 207, n. — divisão do reino em districtos mineiros, Id. id. — conselho de minas, organisação, Id. id. e 260, n. — imposto para o estado, Id. 207 — rendimento para os proprietarios, Id. id. — funções do gov. civ. em cons. de distr., Id. 247, n. — informação para a concessão, Id. id. — prorogação do privilegio de lavra de pedreiras, Id. id. — terminação d'este por falta de cumprimento das condições, Id. id. — auctorisação dos trabalhos preparatorios, Id. 260, n. — termo de consentimento das pesquisas, Id. id. — exploração de pedreiras e terras argilosas pelos proprietarios, Id. id. — medidas de policia e de salubridade, Id. id. — avaliação provisoria do rendimento, Id. id. — publicação, Id. id. — vistoria, Id. id. — auto, Id. id. — os concessionarios d'ellas não pagam contribuição industrial, Id. 282, n. — sobre prorogação do privilegio, sobre a extensão e sobre a concessão de lavra de pedreiras é ouvido o cons. de distr., Id. 369, n. — a sua concessão não é acto contencioso de que haja recurso, Id. 380, n. — o abandono é julgado pelo cons. de distr., Id. id. — com recurso para o cons. d'est., Id. id. — os empregados n'ellas podem recusar os cargos do conselho, Id. 436, n. — a sua exploração é concedida independentemente da auctorisação do governo nos terrenos que qualquer possuir, C. civ. 465 — quando é concedida em predios alheios, Id. 466, 467 e 2321 — relatorios e planos dos trabalhos que devem dar os concessionarios, P. 9 jan. 1868 — separada a sua secção no minist. das obras publicas, D. 6 março 1868 — regulado novo.

modo de registo perante as camaras municipaes, P. 2 abr. 1868 — *descobertas* de uma de chumbo no conc. da Pesqueira, P. 16 jan. 1868 — de uma de manganez na Rocha Moura, P. 18 jan. 1868 — *omissão provisoria* de uma de chumbo na Rebollada de Cima, P. 18 jan. 1868 — de uma de manganez no Penedo Furado, P. 23 jan. 1868 — *descoberta* de uma de manganez na Serra das Fontainhas, P. 23 jan. 1868 — *concedidas* uma de chumbo em Santa Leocadia, D. 27 jan. 1868 — uma de chumbo no Zambulhal, D. 27 jan. 1868 — uma de chumbo em Albergan, D. 27 jan. 1868 — *descoberta* de uma de chumbo na Cadeira dos Piseos, P. 1 fev. 1868 — ampliada a demarcação de uma de carvão em S. Pedro da Cova, D. 4 fev. 1868 — *concedida* uma de chumbo no Arieiro, P. 7 fev. 1868 — uma de manganez nas Ferrarias, P. 15 fev. 1868 — *concessão definitiva* de uma de manganez na Caieira, D. 18 fev. 1868 — uma de manganez no Serro da Pederneira, D. 18 fev. 1868 — uma de manganez no Serro do Zambujeiro, D. 18 fev. 1868 — *provisoria* de uma de pyrite de ferro no Valle de S. Lourenço, P. 21 fev. 1868 — uma de manganez em Valle de Narizes, P. 28 fev. 1868 — uma de chumbo na Rabacinha, P. 17 março 1868 — *descoberta* uma de manganez em Valle Calvo, P. 17 março 1868 — uma de cobre na Aradilha, P. 2 abr. 1868 — uma de chumbo em Barquete, P. 3 abr. 1868 — *concessão definitiva* de uma de manganez nas Ferrarias, D. 4 abr. 1868 — de uma de cobre em Alpedreira, D. 6 abr. 1868 — de uma de cobre em Sobral, D. 6 abr. 1868 — *descoberta* de uma de cobre em Villa Fernando, P. 17 abr. 1868 — de uma de cobre na Cova do Monge, P. 17 abr. 1868 — *concessão* de uma de estanho no Oiteiro dos Hujos, P. 22 abr. 1868 — de uma de cobre na Cova do Padrão, P. 22 abr. 1868 — de uma de manganez no Casarão, P. 25 abr. 1868 — de uma de estanho na Raia, D. 5 maio 1868 — de uma de estanho em S. Martinho (Miranda do Douro), D. 5 maio 1868 — de uma de chumbo nas Varzeas, P. 14 maio 1868 — *descoberta* de chumbo dos Canafrexas, P. 14 maio 1868 — *concessão* de uma de manganez no Serro das Fontainhas, P. 16 maio 1868 — de uma de cobre na Serra do Carambó, P. 16 maio 1868 — *concedidas* uma de chumbo em Monte Meão, P. 18 maio 1868 — uma de chumbo no Ferral, P. 18 maio 1868 — uma de manganez no Monte Janeiro, P. 20 maio 1868 — uma de manganez nas Lagoas do Paço, P. 22 maio 1868 — uma de manganez no Serro ao Laboreiro, D. 23 maio 1868 — uma de manganez na Courella dos Sarrilhos, P. 28 maio 1868 — uma de manganez na Courella dos Sapateiros e Bicada, P. 28 maio 1868 — uma de manganez no Serro da Horta, P. 29 maio 1868 — uma de manganez na Achada dos Sapos, P. 2 jun. 1868 — uma de manganez no Lourical do Pinheiro, P. 4 jun. 1868 — uma de chumbo no Balouço, D. 9 jun. 1868 — uma de manganez na Soalheira

da Serra da Caieira, D. 22 jun. 1868 — uma de manganez no Serro dos Freitães, P. 23 jun. 1868 — tres de manganez no conc. de Aljustrel, 3 PP. 23 e 25 jun. 1868 — cinco de manganez no conc. de Beja, PP. 26 jun., 4 e 7 jul. 1868 — de betume na Granja (Leiria) D. 8 jul. 1868 — *descoberta* de tres de manganez em Aljustrel, 2 PP. 10 e 11 jul. 1868 — *concessão* de uma de manganez no Serro das Canafrexas, P. 25 jul. 1868 — de tres mais de manganez no conc. de Beja, P. 26 e 2 DD. 27 jul. 1868 — de carvão na Povoia (Castello de Paiva) P. 10 ag. 1868 — uma de manganez no Serro da Horta, P. 27 ag. 1868 — uma de manganez nas lagoas do Paço, P. 27 ag. 1868 — uma de manganez na herdade do Villar, P. 28 ag. 1868 — uma de manganez nos Serros Altos, Id. id. — uma de manganez na Courella dos Sarrillos, P. 28 ag. 1868 — uma de chumbo na Rebolada de Cima, D. 29 ag. 1868 — uma de manganez em Valle de Narizes, P. 4 set. 1868 — uma de cobre na Cova dos Mouros, Id. id. — uma de manganez na Courella dos Sapateiros, Id. id. — uma de chumbo na Quinta Nova do Douro, P. 9 set. 1868 — uma de cobre na Ocça, P. 14 set. 1868 — uma de chumbo em Santo Adrião, D. 15 set. 1868 — uma de manganez na Rocha da Moura, P. 23 set. 1868 — *concedida* uma de manganez em Valle Calvo, P. 23 set. 1868 — uma de manganez na Fonte da Rata, P. 26 set. 1868 — uma de chumbo na Rabacinha e uma de manganez no Serro da Zorreira, 2 PP. 2 out. 1868 — uma de chumbo e cobre no Arieiro e uma de manganez no Murração, 2 DD. 12 out. 1868 — uma de chumbo na herdade dos Lobatos, D. 21 out. 1868 — uma de manganez na herdade da Figueirinha, P. 22 out. 1868 — uma de chumbo na quinta de Santa Maria Magdalena, P. 5 nov. 1868 — uma de chumbo nas Graciaes, P. 5 nov. 1868 — uma de cobre na Arradilha, P. 5 nov. 1868 — uma de manganez no Montinhos, P. 9 nov. 1868 — uma de chumbo no Valle Escuro, P. 10 nov. 1868 — uma de manganez na Pedra Furada, P. 19 nov. 1868 — uma de estanho na Ribeira (Bragança) P. 27 nov. 1868 — uma de ouro aggregado a ferro no Golungo Alto, D. 23 dez. 1868 — uma de chumbo no Valle de Rã, P. 28 dez. 1868 — uma de cobre em S. Raphael e Barrocal, Id. id. — uma de cobre no Margacho e Penedo, P. 17 fev. 1864 — extincto o conselho d'ellas e substituido por uma junta consultiva, D. 30 dez. 1868, V. *impostos, pedreiras, reconhecimento de minas, mappas.*

**Mineralogia**, auctorisação para as despesas de exploração mineralogica, C. L. 20 abr. 1849.

**Minério**, preço de transporte nos caminhos de ferro, P. 14 jan. 1865.

**Ministerio publico**, regulamento, DD. 15 dez. 1835 — V. DD. 29 nov. 1836 art. 13, 14 e §§, 13 jan. 1837, part. 2.ª, art. 344, 466 a 478, e part. 3.ª, art. 25 e seg. — é representado pelo sub-delegado junto do juiz de direito, quando,

P. 4 nov. 1839 — seus logares junto do sup. trib. de just., N. R. J. 23 — junto das relações, Id. 41 — seus agentes isentos de todo o serviço pessoal, Id. 59 e § — seus logares junto aos juizes de direito, Id. 91 § — intervem nos processos de reforma de autos, Id. 287 — é ouvido nos recursos á corôa perante os juizes de direito, Id. 373 — na confirmação das sentenças dos tribunaes estrangeiros, Id. 567 — nas appellações crimes, Id. 699 — nas appellações civeis, Id. 719 e § — nos recursos á corôa, Id. 742 § 5 — nas causas de conflicto, Id. 743 § 3 — nos aggravados de instrumento, Id. 744 § 3 — como são julgados os seus agentes, Id. 763 — quando pôde requerer que as testemunhas moradoras fóra da sede da relação compareçam para depôr, Id. 769 — quando responde por escripto nos processos contra os juizes, Id. 775 — persegue os crimes publicos, Id. 855 e 856 — accusa qualquer crime publico independente do perdão da parte, Id. 861 — accusa certos crimes particulares, Id. 866 § 2 — conhece das querellas dadas por particular em crime publico, Id. 889 — recebe a participação do crime publico, Id. 891, 892, 894 e 895 — e como deve proceder, Id. 897 — requer a formação do corpo de delicto, quando, Id. 918 — não está presente á inquirição das testemunhas, Id. 943 — requer a multa contra a testemunha que faltar á intimação, Id. 959 — pôde requerer que o processo vá á decisão do jury, Id. 990 — pôde appellar para a relação do despacho de não pronuncia, Id. 991 e 992 — e de que despachos pôde aggravar, Id. 996 — quando lhe compete accusar, Id. 997 — tem fóro especial nas causas crimes, Id. 1004, 1026, 1030, 1228, e 1235 a 1240 — acções de perdas e danos contra seus agentes, Id. 1031 — quando pôde requerer o adiamento da audiência, Id. 1066 e 1067 § 1 — como procede quando o réo despronunciado está implicado em outro crime, Id. 1085 — não pôde ser censurado nem na audiência nem fóra d'ella pelo juiz, Id. 1091 — deve requerer a imposição da pena logo que o jury declare provado o crime, Id. 1188 — promove nos crimes publicos a remessa das appellações, Id. 1189 — requisita a remessa do processo, Id. 1218 e seg. — quando pôde ser condemnado em perdas e danos, Id. 1241 — na accusação dos crimes de policia correccional, como procede, Id. 1251 § 4 e 6 e 1252 — na appellação correccional, Id. 1260 § 1 — promove os recursos de revista nos processos crimes, L. 19 dez. 1843 art. 9 — suas funções no conselho fiscal de contas exercidas pelo proc. ger. da faz., D. 18 set. 1844 art. 22 — intervem nas demandas dos seminarios, C. L. 28 abr. 1845 art. 13 — é punido se querellar maliciosamente, C. pen. 288 — quando não lhe compete querellar, Id. 430 e §§ — promove a accusação contra extractores fiscaes, Instr. 13 março 1849 art. 4 § — despacho e promoção dos seus magistrados, Reg. 8 nov. 1849 art. 12 — por quem é representado perante o tribunal

de contas, D. 17 fev. 1850 art. 30 — deve querellar dos crimes civis commettidos por militares, quando, P. 21 março 1853 — os seus logares como são providos na India, P. 11 dez. 1857 (supp.) — attribuições, D. 10 nov. 1849 art. 12 — intervem na abolição dos vinculos, quando, D. 30 jul. 1860 art. 7 § — auxilia a cobrança executiva dos foros das corporações religiosas, L. 4 abr. 1861 art. 3 § — não é um simples litigante, e pôde exigir dos escrivães quaesquer certidões sem dependencia de despacho, P. 10 maio 1860 — insistiu-se n'esta doutrina, P. 5 jun. 1860 (supp.) — auxilia a cobrança executiva das dividas das corporações religiosas, L. 4 abr. 1861 art. 3 § 1 — transferencias e arranjo das delegações, P. 21 maio 1863 — como intervem nos processos de habilitação para heranças do Brazil, P. 30 jul. 1864 — aos seus cartorios vão os escrivães judiciais e secretarios dos tribunaes do commercio, quando quaesquer termos não deverem ser assignados em audiência, P. 26 nov. 1864 — as suas funções perante as commissões de recenseamento desempenha-as o adm. do con., C. ad. 23, n. e 254, n. — não responde sobre as posturas municipaes, Id. 50, n. — não promove processo pela falta de guarda dos dias santificados, Id. 51, n. — promove a applicação das penas por infracção de lei do recrutamento, Id. 119, n. — demanda os vereadores, em que casos, Id. 125, n. — requer a imposição de multas, Id. 142, n. — promove a cobrança das contribuições e rendimentos municipaes, Id. 164, n. — e a execução das sentenças proferidas contra os vereadores pelo tribunal de contas, Id. id. — a acção contra as mesas das irmandades por despezas illegaes, Id. 245, n. — deve remetter ás auctoridades administrativas mappas dos criminosos pronunciados e condemnados, Id. 249, n. — mas não tem de lhes dar conta do modo por que faz o seu serviço, Id. id. — recorre para o cons. de distr. dos arbitramentos illegaes para a conversão de pensões da fazenda, Id. 268, n. — responde em todos os processos de liquidação da contribuição de registo, Id. 299, n. — recorre dos despachos do escrivão de fazenda sobre a liquidação e sobre a impugnação á avaliação dos bens, Id. 301, n. — promove a applicação das multas pela transgressão do regulamento da contribuição de registo, Id. id. — intervem nas louvações d'estes processos, Id. 300 — pede e recebe as certidões que precisar, Id. 301, n. — assiste ás arrematações nas execuções administrativas, Id. 307, n. — promove a cobrança dos alcances das mesas das irmandades, Id. 319, n. — assiste á louvação dos bens dados em caução pelos recebedores, Id. 310, n. — responde no processo de fiança, Id. 311, n. — nomeia um dos louvados, Id. 310, n. — pôde requisitar por officio a prisão dos culpados, Id. 344, n. — quando, Id. id. — dá ao adm. do conc. mappas dos pronunciados e dos condemnados a degredo, Id. 345, n. — deve promover a prisão dos culpados, e não

commetel- & autoridade administrativa, Id. 346, n. — responde nos processos de insum-  
 gão e indita os ditores a pagar, Id. 349, n. —  
 requer a execução das resoluções contentoras  
 do cons. de est. em que interessa a administra-  
 ção publica, Id. 374, n. — não pôde intervir  
 como parte principal nas questões judiciais das  
 junts. de par., Id. 401, n. — finções nos con-  
 flicto de jurisdição, Id. 424 e 425, n. — não  
 pôde negar-se a apresentar em juízo a export-  
 ção do gov. civ. e a requerer a remessa do lei-  
 to para a autoridade administrativa, Id. 423,  
 n. — pôde ser consultada pelo gov. civ. em  
 questões graves, Id. 250, n. — nos juízos em  
 agr. 1867 — nova organização, 2 DD. 31 dez.  
 1866 — (das estranhas), supprido o lugar  
 de ministro, passando as suas attribuições  
 para o presidente do conselho, D. 31 dez.  
 1862 — restabelecido este lugar como existia  
 antes do decreto citado, L. 1 jun. 1866 — (da  
 guerra) disposições diversas sobre a sua or-  
 ganisação, DD. 10 dez. 1835, 14 dez. 1836, 14  
 jan. 1837 — assignatura do expediente, D. 19  
 nov. 1868 — nova organização de serviço, DD.  
 2, 17 e 23 dez. 1868 — commissão consultiva  
 não para consultar sobre alguns regulamentos  
 da respectiva direcção de contabilidade, o ex-  
 pediente relativo as classes inactivas, D. 30  
 jan. 1849, 'A. antignidade, exercicio, thezouro pu-  
 blico, secretarias, regulamentos, receita e despe-  
 ra do estado.  
**Ministros de estado**, cometendo de-  
 lito quem os julga e quem decreta a sua accu-  
 sação, C. const. 37 e 41 § 1 — não votam  
 em deliberação de appellação de revista, C. L. 26 ag.  
 1848, art. 62 e 63 — assistem as sessões do  
 cons. d'estado, D. 9 jan. 1860, art. 24 — em que  
 casos são condemnados a maior pena, C. pen.  
 143 § — a offensa contra elle como é punida,  
 Id. 171, n. 3, 172, 174, 181 e §§ e 183 — sendo  
 indicados como se procede, N. R. J. 1003 —  
 podem ser inquiridos como testemunhas, formali-  
 dades, Id. 1122 e 1124 — tem foro especial, Id.  
 1026 — como são citados para comparecer como  
 testemunhas, Id. 1122, 1123 e §§ — inelégveis  
 para veredores, C. ad. 10, art. 17 — podem  
 recorrer extrajudicialmente para o cons. d'est.,  
 Id. 375, n. — como, porque, e em que tempo,  
 Id. id. — *estrangereiros* não podem ser consulta-  
 dos pelas camaras, Id. 51, n.  
**Ministros da igreja**, abduzando das suas  
 funcções para alimtar em repellido, penalida-  
 des ecclesiasticas, estando suspensos, Id. 139  
 de, C. pen. 136 e 138 e §§ — se exercerem func-  
 ções ecclesiasticas, estando suspensos, Id. 139  
 e 138 — quem se ingir tal como é punido, Id.  
 e curso de approvaçã dos planos de prospecto  
 rios, praias, etc., Id. 59, n. — conhece em re-  
 specto a  
**Ministerios**, commissão para organizar  
 o seu pessoal, D. 8 set. 1847 — organizaçãõ,  
 DD. 28 set. e 1 out. 1847 — despesas, DD. 20,  
 23 e 27 jul. 1849 — (do *reino*) authorisação  
 para applicar as obras de um edificio de or-  
 gamento, a subditar artistas que fossem a ex-  
 posição de Paris, L. 27 jun. 1867 — reorgan-  
 sação de serviços, DD. 22 out. e 31 dez. 1868  
 (da *marinha*) creada uma repartição de con-  
 tabilidade, e outras disposições, D. 12 dez. 1851  
 — (das *obras publicas*) quem serve no impedi-  
 mento dos directores gerais, D. 30 março 1857  
 reactivas aos antigos officios ordinarios, D. 18  
 jan. 1860 — concede as licenças para obras nos  
 eares, praias, portos, etc., C. ad. 60, n. e 72, n.  
 compete-lhe a policia dos portos, canaes,  
 rios, praias, etc., Id. 59, n. — conhece em re-  
 specto a  
**Ministerios**, commissão para organizar  
 o seu pessoal, D. 8 set. 1847 — organizaçãõ,  
 DD. 28 set. e 1 out. 1847 — despesas, DD. 20,  
 23 e 27 jul. 1849 — (do *reino*) authorisação  
 para applicar as obras de um edificio de or-  
 gamento, a subditar artistas que fossem a ex-  
 posição de Paris, L. 27 jun. 1867 — reorgan-  
 sação de serviços, DD. 22 out. e 31 dez. 1868  
 (da *marinha*) creada uma repartição de con-  
 tabilidade, e outras disposições, D. 12 dez. 1851  
 — (das *obras publicas*) quem serve no impedi-  
 mento dos directores gerais, D. 30 março 1857  
 reactivas aos antigos officios ordinarios, D. 18  
 jan. 1860 — concede as licenças para obras nos  
 eares, praias, portos, etc., C. ad. 60, n. e 72, n.  
 compete-lhe a policia dos portos, canaes,  
 rios, praias, etc., Id. 59, n. — conhece em re-  
 specto a  
**Ministerios**, commissão para organizar  
 o seu pessoal, D. 8 set. 1847 — organizaçãõ,  
 DD. 28 set. e 1 out. 1847 — despesas, DD. 20,  
 23 e 27 jul. 1849 — (do *reino*) authorisação  
 para applicar as obras de um edificio de or-  
 gamento, a subditar artistas que fossem a ex-  
 posição de Paris, L. 27 jun. 1867 — reorgan-  
 sação de serviços, DD. 22 out. e 31 dez. 1868  
 (da *marinha*) creada uma repartição de con-  
 tabilidade, e outras disposições, D. 12 dez. 1851  
 — (das *obras publicas*) quem serve no impedi-  
 mento dos directores gerais, D. 30 março 1857  
 reactivas aos antigos officios ordinarios, D. 18  
 jan. 1860 — concede as licenças para obras nos  
 eares, praias, portos, etc., C. ad. 60, n. e 72, n.  
 compete-lhe a policia dos portos, canaes,  
 rios, praias, etc., Id. 59, n. — conhece em re-  
 specto a



184 — celebrando casamento contra as disposições da lei civil, C. civ. 1071, V. *padres, sacerdotes, presbyteros, etc.*

**Minuta**, do assento dos corretores, C. com. 125 — de agravo deve ser assignada, N. R. J. 744 § 1, 682, § 1 e 674 § 5 — podem as partes apresentar para o registo predial, como, Reg. 14 maio 1868, art. 83 e §.

**Misericordias de Lisboa**, entrega do convento de S. Pedro d'Alcantara, D. 31 dez. 1833 — prestação e subsidio do gov. P. 2 maio 1834 — eleição, P. 11 jan. e D. 11 ag. 1834 — comissão para examinar a sua administração, DD. 28 fev. e 16 abr. 1834 — subsidio, P. 4 out. 1836 — compromisso, D. 12 maio 1834 — provimento de empregos, PP. 25 fev. 1846 e 24 jan. 1848 — supprimido o logar de administrador geral, D. 25 ag. 1849, art. 1 § — extincto o logar de guarda livros, creado o de director do hospital dos expostos e outras disposições, DD. 22 out. e 5 nov. 1851 — juizo privativo, D. 5 nov. e PP. 4 e 5 dez. 1851 — concessão do forte de S. Paulo para um estabelecimento de banhos, L. 12 jul. 1855 — deulhe o governo vinte contos para um estabelecimento de banhos, L. 14 jul. 1857 — sobre a reforma do seu antigo compromisso, D. 3 set. 1863 — o subsidio que lhe dava o estado, posto a cargo do municipio, L. 10 jun. 1867, art. 8 — as educandas habilitadas para o magisterio particular dispensadas de que attestados, P. 28 maio 1868 — da Villa da Praia, estatutos, D. 19 abr. 1834 — de Angra, D. 19 abr. 1834 — de Ponta Delgada, D. 13 ag. 1835 — rendimentos e despesas, Av. 10 set. 1834 e P. 28 abr. e 7 out. 1837 — deveres, quanto á sustentação dos presos pobres, P. 30 jun. 1838 — não são isentas de decima, P. 28 ag. 1838 — todas sujeitas á fiscalisação da auctoridade administrativa, P. 26 jun. 1839 — as obrigações contraídas por ellas em virtude de sentença não podem ser destruidas pelo governo, D. 2 abr. 1840 — a quem podem conceder guias, Circ. 20 jul. 1839 — como podem ser collectadas para expostos, PP. 12 maio e 7 jun. 1838 — a falta de compromisso não é motivo para serem dedituidas da administração de seus bens, P. 17 maio 1838 — nomeadas comissões para administrar a de Alemquer, D. 26 fev. 1834 — para administrar a de Porto de Moz, P. 18 jun. 1834 — da Villa da Praia na Terceira, estatutos, D. 19 abr. 1834 — regulamento da de Angra, D. 19 abr. 1834 — estatutos da de Ponta Delgada, D. 22 abr. 1834 — á de Lagos se fez a concessão de um terreno para augmentar o hospital, L. 7 maio 1850 — disposições especiaes, relativas á de Portalegre, P. 3 abr. 1852 — disposições diversas com relação a todas, P. 27 jul. 1852 — sobre o seu encarte nos bens que possuíam doados pela corôa, D. 20 out. 1852 — concessão de um edificio á do Sardoal, D. 20 jul. 1853 — disposições especiaes relativas á de Leiria, P. 4 dez. 1855 (supp.) — do Porto, obrigada á sustentação dos presos, P. 17 jul.

1855 — exame na administração da de S. Thomé, P. 9 jan. 1857 — dispensada a de Loanda do sustento aos presos pobres; e outras disposições, P. 12 jun. 1858 — a de Macau teve licença para adquirir bens de raiz, D. 9 dez. 1859 — dissolvida a mesa da de Coimbra, P. 20 jan. 1859 — podem requerer a redução de legados, P. 22 set. 1852 — de Alcobaca, annullada uma reeleição dos mesarios, P. 22 nov. 1861 — da Guarda, declarou-se que não se lhe podia impôr compromisso por ser competencia dos confrades, P. 16 fev. 1861 — de Villa Real, admissão de irmãos, P. 27 set. 1861 — de S. Sebastião na ilha Terceira, manutenção do hospital, P. 5 jun. 1861 — direito de opção, P. 10 abr. 1862 (Ponta Delgada) — dissolução da mesa da de Obidos, P. 14 nov. 1862 — sobre a eleição de provedor fidalgo, P. 4 out. 1865 — podem ter cemiterio privativo, C. adm. 132, n. — e adquirir sem licença terrenos para elles, Id. id. — não podem ser collectadas para os expostos, Id. 18, n. — nem forçadas a creanças ou a creanças abandonadas, Id. 188, n. e 321, n. — e é nulla a collecta, Id. 188, n. — devem entrar no cofre da junt. ger. com os rendimentos que tiverem para expostos, Id. 188, n. — os seus empregados não pagam direitos de mercê, Id. 202, n. — não podem remir os fóros que pagam ao estado, Id. 225, n. — são obrigadas á redução dos bens que receberam da corôa, Id. id. — quaes são estes, Id. id. — as doações regias não legitimam as suas acquisições injustas, Id. 226, u. — são obrigadas a encartar-se, Id. id. — e a apresentar a carta quando quizerem alhear os bens doados, Id. id. — são em parte donatarias da corôa, Id. 225, n. — os seus bens não podem considerar-se como provenientes *todos* da corôa, Id. id. — são obrigadas a tratar nos seus hospitaes os doentes de fóra do seu districto, Id. 227, n., 246, n. e 321, n. — excepção, Id. 227, n. — seja qual fór a molestia, Id. id. e 330, n. — e os militares, Id. 227, n. e 321, n. — não podem prescrever aos facultativos meios therapeuticos ou dieteticos, Id. 227, n. — podem porém organizar tabellas de medicamentos e dietas para uso dos hospitaes, Id. id. — respondem pela despeza dos doentes que forem tratados no hospital de S. José, Id. id. — em que caso, Id. id. — mas não respondem por estas despesas umas para com as outras, Id. id. — guias para as *Caldas*, quando devem dal-as, Id. 228, n. — estão sujeitas á inspecção dos gov. civ., Id. id. — limites d'esta, Id. 229, n. — não podem ser extintas por falta de compromisso, Id. id. — nem por falta de hospital, Id. id. — não pagam legados pios pelos bens que receberam da corôa, Id. id. e 319 — não podem ser instituidas herdeiras, Id. 229, n. — na alheação de seus bens deve intervir toda a irmandade, Id. id. — ou a junta dos definidores, Id. id. — formalidades da alheação, Id. 226, n. — das suas sobras pôde dispor o gov. civ., Id. 247, n. — a de Lisboa está sob a inspecção do cons. ger. de beneficên-

cia, Id. 231, n. — é um encargo d'ellas a sustentação dos presos, Id. 238, n. — de Lisboa, orçamento, Id. 246, n. — como se faz, Id. id. — são isentos os seus edificios de contribuição predial, Id. 277, n. — excepção, Id. id. — e de contribuição *pessoal*, Id. 292, n. — devem declarar o numero e vencimento dos seus empregados para a contribuição industrial, Id. 286, n. — não pagam contribuição de *registro* pelas doações que recebem, Id. 296, n. — nem pela subrogação dos bens para inscripções, Id. id. — não pagam sello pelos livros de receita e despeza, de deliberações e pelos recibos de contas, Id. 305, n. e 321, n. — só são obrigadas a pagar os legados pios não cumpridos desde 1854, Id. 316, n. — moratoria, Id. 318, n. — encontro, Id. 316, n. — não partilham nos legados pios, não sustentando hospital, Id. 318, n. — de Lisboa, tem um terço dos legados pios de todas as dioceses, Id. 317, n. — que tiverem no seu compromisso que o provedor será *fidalgo*, devem cumpril-o, Id. 321, n. — respondem pela despeza do tratamento dos *alienados* pobres, admittidos em Rilhafolles, Id. 338, n. — e pela condução d'elles para ali, Id. id. — não podem requerer expropriações por utilidade publica, P. 6 out. 1865 — dão guias aos doentes dos seus districtos, P. 20 jan. 1866 — os seus orçamentos devem conter uma verba para os doentes que do districto d'ellas vierem ao hospital de S. José, P. 20 jan. 1866 — á de Torres Novas se concedeu um edificio para hospital, L. 21 jun. 1866 — ordenada a desamortisação de seus bens, L. 22 jun. 1866, art. 7, 12 e 13 e D. e Instr. 26 jul. 1866 — podem ser herdeiras, Id. id., art. 11 — não podem adquirir por titulo oneroso, com que excepção, Id. id., art. 10 — nos seus orçamentos que despezas podem os gov. civ. glosar, P. 28 ag. 1866 — não póde manter-se-lhes o privilegio de terem açougue privativo, quando, D. 10 nov. 1866 — inferidas as representações de algumas, que impugnavam as instr. de 26 jul. sobre a desamortisação, 5 PP. 22 dez. 1866 — doação á de Pinhel de um edificio para casa da irmandade, L. 4 abr. 1867 — regras para inverterem os fundos em bancos de credito agricola, L. 22 jun. 1867 — não são dispensadas de manifestar as dividas, antes do registro nas conservatorias, P. 26 out. 1867 — podem nomear livremente os seus empregados, D. 5 dez. 1867 — de Coimbra, negada auctorisação para comprar um fóro, P. 11 março 1868 — de Vizeu, auctorisado um banco por ella creado, D. 19 fev. 1868, V. *visitadas, defunctos e ausentes*.

**Missas**, de legados pios não cumpridos pagam-se a razão de 120 réis, quando, Prov. 23 jan. 1852 (D. G. 149) — como esmola d'ellas nada póde aceitar o confessor do penitente, Past. 25 fev. 1859 — o seu numero ou esmola não podem ser reduzidos pelas irmandades, mas estas podem requerer a redução, P. 23 nov. 1866, V. *legados*.

**Missões**, estabelecidas no Bombarral para

missões da China, D. 21 maio 1844 — congrua do superior da missão de Singapura, P. 5 fev. 1846 — pertencente a ellas nenhuma quantia se deve entregar aos vigarios apostolicos, sem licença do governo, P. 15 abr. 1851 — portuquezas na China, applicação dos seus rendimentos, P. 15 abr. 1851 — para a dos Gates (India) se nomeou um vigario geral, PP. 3 março e 10 set. 1857 — congrua a um missionario em Bombaim, P. 3 março 1857 — auctorisação de despezas á junta de fazenda da India, P. 3 março 1857 (supp.) — ao norte de Angola, despezas e outras providencias, P. 20 jul. 1857 (supp.) — no interior de Mossamedes, P. 25 set. 1857 (supp.) — em Ceylão, P. 16 fev. 1858 — á christandade de Calecut, P. 10 out. 1858 — concedido o beneplacito aos breves que permitiam ordenações de sacerdotes sem patrimonio com obrigação de irem para as missões, PP. 18 out. e 21 dez. 1858 — estudo da lingua ingleza na India pelos missionarios, P. 30 out. 1858 — obrigação do bispo de Macau, P. 1 fev. 1865 — admissão de alumnos no respectivo collegio e fiança para que elles sigam para o ultramar, P. 3 jul. 1865, V. *vigario, mestres, seminarios, superior, subsidio*.

**Mitras**, aos empregados da mitra primaz não compete vencimento pago pelo thesouro, P. 4 março 1836 — os seus bens na vacancia são administrados pela fazenda, PP. 22 abr. 1836 e 31 ag. 1838 — os seus bens não foram incorporados nos da fazenda, P. 1 set. 1838 — os seus bens são da igreja e não do estado, C. ad. 213, n. — desamortisação d'elles perante quem se faz, Id. 214, n. — os paços d'ellas não estão sujeitos á contribuição pessoal, Id. 292, n. — não pagam contribuição de registro pela subrogação de seus bens por inscripções, Id. 296, n. — perdeu a de Braga o autigo direito de portagem, P. 22 out. 1862, V. *bens ecclesiasticos, inventarios, séa*.

**Mobilia**, dos paços do concelho, C. ad. 126 e n. — é despeza obrigatoria, Id. id. — das escolas é despeza facultativa, Id. 136, n. — dos lyceus, inventario manda fazer o gov. civ., Id. 215, n. — das *escolas*, offerecida pelas camaras ou junt. de par., verificação de que é adequada, Id. 216, n. — para os quartes militares não é a camara obrigada a dal-a, Id. 255, n. — podem as camaras e as junt. de par. offerecer para escolas e como, Id. 136, n., 216, n. e 402, n. — de quartes e utensilios de rancho, no reino e ultramar, D. 16 set. 1864 e P. 10 ag. 1866 — das conservatorias é paga pelos emolumentos, P. 6 abr. 1867 — não são as camaras obrigadas a fornecer ás repartições de fazenda dos concelhos, P. 15 jul. 1868, V. *moveis, bagagem*.

**Moçambique**, extincta a recebedoria particular, D. 30 nov. 1866 — regimento da justiça ali, D. 1 dez. 1866 — ordenado do cheque de Sancul, D. 4 dez. 1866 — expedição á Zambesia, organização de corpos e vantagens aos militares, DD. 9 nov., 3 e 5 dez. 1868 — disposições relativas aos baneanes parses, mou-

ros e gentios ali residentes, P. 7 nov. 1838 — sobre os prazos da corôa n'esta provincia, D. 6 nov. 1838, V. *moeda, subsidio, Zambesia*.

**Mochilas**, para as praças do exercito fornecimento e descontos, D. 10 fev. 1836, V. *fornecimento, etc.*

**Moços fidalgos**, uniforme, D. 30 maio 1855.

**Modelos**, não se reputam taes, para deixarem de pagar direitos, os moveis de madeira de valor, P. 28 dez. 1850 — de mappas para o conselho de saude, Ed. 28 out. 1855 — dos mappas de navios a que se dá passaporte provisório no ultramar, P. 15 maio 1857 (supp.) — de informações dos militares que vem do ultramar, P. 3 jun. 1857 (supp.) — dos mappas de contos do pret de praças destacadas, O. ex. 4 set. 1857, V. *contabilidade, escripturação, mappas, tabellas*.

**Moeda, Moedas**, determinar a sua inscripção, peso, typo e toque, pertence ás côrtes, C. const. 15 § 15 — não corrente, no paiz da execução de um contracto, reduz-se, C. com. 262 — designada por um termo generico, como se entende, Id. 263 — quando o seu valor augmentar ou diminuir antes do pagamento, como se regula este, Id. 377 e 378 e 502 — contribue para avarias, em metade do seu valor nominal, Id. 1841 — curso da libra esterlina e patacas mexicana, brasileira, hespanhola e outras, DD. 20 ag. 1832, 16 nov. e 2 jul. 1833, P. 12 março D. 23 jul. e C. L. 1 set. 1834, DD. 16 jun., 1 out. e P. 14 jan. 1835, DD. 13 ag. 1834 e 7 dez. 1836 — prohibido o fabrico da de bronze, C. L. 24 abr. 1835 — gabinete d'ellas para o estudo da aula de diplomacia, na Torre do Tombo, D. 22 out. 1836 — procedimento contra os criminosos de sua falsificação no Porto, PP. 12 ag. 1837 e 1 fev. 1838 — auctorisado o curso de moedas especiaes de cobre em Moçambique, D. 9 e P. 14 maio 1840 — agio d'ella em Angola, P. 23 jan. 1833 — peso e fórma da moeda de Angola, denominada macuta, D. 8 set. 1846 — falsa, encontrada em embarcação que destino se lhe dá, P. 16 out. 1841 — romanas encontradas no Romariz (Aveiro) sua remessa para a Torre do Tombo, P. 7 jul. 1841 — a redução d'ella como é feita pelo contador do juizo, N. R. J. tab., tit. 2, cap. 3, art. 4 § 1, n.º 11 — estrangeiras admittidas á circulação na ilha da Madeira, D. 4 maio 1842 — amoedação, D. 14 maio 1846 — elevação do valor das peças de ouro, D. 3 março 1847 — cunhada pela junta do Porto, sem curso, D. 16 março 1847 — admissão de moeda hespanhola, D. 21 abr. 1847 — americanas e brasileiras, DD. 20 maio e 21 jul. 1847 — elevado o valor da peça de ouro a 8,5000 réis, DD. 3 março e 3 abr. 1847 — estrangeiras admittidas á circulação, D. 23 jun. 1846 — amoedação, D. 9 jul. 1846 — de cobre em Angola, D. 5 set. 1846 — sem curso legal as estrangeiras, D. 1 out. 1846 — amoedação de cobre, P. 29 jan. 1847 — estrangeiras admittidas á circulação, D. 24 fev. 1847 — determinada qual aquella em que se deviam fa-

zer os pagamentos do estado, corporações, bancos, etc., C. L. 13 jul. 1848, art. 1 e seg. e Instr. 18 e 19 jul. 1848 — nos pagamentos de dividas de particularés, D. 23 maio 1846, art. 14 e §§ — com qual se pagam as remissões e compra de fóros e bens da fazenda, C. L. 13 jul. 1848 — falsa, penalidades, C. pen. 206 e seg. 214 — deixaram de ter curso legal as estrangeiras á excepção das libras; e outras disposições, L. 30 jan. 1851 — cunhagem de meias corôas, toque e peso, L. 15 fev. 1851 — regulado o seu curso e valor em Moçambique, 2 DD. 29 dez. 1852 — livre introdução, L. 18 ag. 1853 — regulado o curso das nacionaes e estrangeiras em Cabo Verde, D. 19 out. 1853 — regulado o seu toque, peso, tolerancia e valor, e outras disposições, L. 29 jul. e D. 28 set. 1854 — modo de trocar as moedas antigas pelas modernas, P. 29 set. 1854 — remessa d'ellas, de cobre, para Moçambique, P. 13 março 1855 — circulação da moeda antiga, L. 1 fev. 1855 — auctorisação para cunhagem, L. 8 maio 1855 — prorogação para a troca e giro da antiga, L. 29 jan. 1856 — cunhagem, L. 24 abr. 1856 — transferencia de fundos de Bragança para Chaves, P. 8 ag. 1856 — nas ilhas adjacentes, agio, quando haja que satisfazer no continente differença de direitos, P. 22 dez. 1856 — provincial no ultramar, quando se faz com ella pagamento aos funcionarios que são de outras provincias, P. 11 nov. 1856 — prorogação para a troca das antigas, L. 27 março 1857 — outra prorogação e cunhagem, LL. 5 março e 23 jul. 1858 — na do reino se mandaram fazer os pagamentos desde 1 de jul. 1858, P. 5 jan. 1858 — exigida uma relação das moedas estrangeiras que corriam no ultramar e estabelecidas varias providencias, 2 PP. 12 jun. 1858 — de cobre, mandada para Angola, P. 28 jul. 1858 — falsa, os utensilios encontrados são afinal entregues á casa da moeda, PP. 22 fev., 13 ag. e 31 set. 1858 — falsa ou cerceada, providencias, P. 30 abr. 1858 — portugueza, remessa para Mossamedes, P. 27 set. 1858 — novo praso para o giro da antiga, L. 29 março 1859, P. 17 dez. 1859 — curso e valor das libras esterlinas nos Açores, L. 16 abr. 1859 — não podem os gov. do ultr. dar curso ás moedas estrangeiras, P. 22 ag. 1859 — mandada retirar da circulação em S. Thomé a moeda provincial, D. 25 out. 1859 — nova prorogação, L. 27 março 1860 — faculdade de ser mandada cunhar pelos particulares na casa da moeda, Id. id. — nova prorogação para o curso e giro da antiga, D. 23 março 1860 e LL. 4 fev. 1861, 12 fev. e 8 jul. 1862 — circulação das francezas em Moçambique, D. 20 ag. 1862 — não é sujeita a direitos ou manifesto a que o passageiro traz para suas despesas, P. 17 out. 1863 — cunhagem, L. 21 maio 1864 — prorogação para o giro da antiga, L. 26 dez. 1865 — nova prorogação e auctorisação para cunhagem de prata e cobre, L. 26 jun. 1867 — prorogado o praso para o giro da antiga e para cunhagem de ouro por conta dos

bancos ou particulares, L. 4 set. 1868 — *papel*, questão do agio, C. ad. 137, n. — reduz-se ao valor do tempo do contracto no pagamento de dividas, Id. id. — deve reduzir-se a metal para o lançamento da contribuição predial sobre fóros estipulados na antiga forma da lei, Id. 278, n. — e para a decima de juros, Id. 302, n., V. *crimes, falsificação, ordenados, notas, vencimentos, valor, casa da moeda, preços*.

**Moinhos**, quando podem ser removidos para evitar contrabando, Reg. 28 jun. 1842 art. 64, V. *margens, rios*.

**Moleiros**, entrada das suas farinhas em Lisboa, P. 27 maio 1842 — póde a camara fazer postura para os obrigar a prestar o seu serviço, C. ad. 66, n. e P. 16 jan. 1850, V. *posturas, pão*.

**Molestia das vinhas**, providencias para attenuar os males por ella produzidos na ilha da Madeira, D. 12 nov. 1852 — exigidas informações sobre o enxoframento, P. 12 set. 1857 — ordem ao instituto agricola para fazer umas instrucções sobre o mesmo processo, P. 21 ag. 1857 — louvor á direcção da companhia geral de agricultura, por fornecer aos lavradores flôr de enxofre sem lucro, P. 11 março 1858 — plantação de bacellos, mandada fazer pelo governo no Funchal, P. 31 dez. 1860.

**Molestias**, havendo-as epidemicas ou epizooticas, obrigação dos facultativos, Ed. 14 ag. 1860, V. *epidemias*.

**Mondego**, sobre a sua canalisação, PP. (2) 21 jul. 1848, e P. 5 ag. 1848 — substituida a junta administrativa pela comissão encarregada da extinção dos pantanos e arrozaes; e novas disposições sobre as obras do encanamento e esgoto das vallas, D. 26 dez. 1867 e 30 dez. 1868, V. *conselho administrativo, rios*.

**Monopolio**, providencias para extinguir o que se fazia em Castello Branco, P. 13 maio 1837 — em que consiste e como é punido, C. pen. 275 e seg. — de venda de generos não póde a camara estabelecer em beneficio do cofre do concelho, C. ad. 145, n. — excepção quanto a carnes verdes, Id. 81, n. e 146, n. — do tabaco foi extinto, Id. 256, n. — do tabaco, dado por tres annos, L. 27 jun. 1857 — de peixe em Cezimbra, cohibido, P. 13 março 1858 — ordem para fazer sair da Huila os monopolistas, P. 3 fev. 1858 — do tabaco, dado de arrematação até 1 maio 1864, L. 28 jul. 1860 — condições, Ann. 30 jul. 1860 — do tabaco, sua ultima arrematação; expropriação das bemeifeitorias e machinas da fabrica de Xabregas e outras disposições, Ann. 16 maio, D. 2 jun., PP. 6 e 28 jun., 1, 2, 4 e 5 jul. 1864 — *abolição do monopolio* e estabelecida a livre venda, L. 13 maio e reg. 22 dez. 1864.

**Monte-pio militar**, prova de existencia, D. 26 jun. 1833, tit. 2, art. 3 § 3 — divida, D. 8 set. 1833 e P. 3 jan. 1834 — desconto para elle, C. L. 20 fev. e P. 13 jun. 1835 — perda de direito a elle, P. 21 ag. 1835 e D. 28

fev. 1838 art. 1 — divida, DD. 25 abr. e 81 ag. 1836 — disposições diversas, L. 28 jun. 1843, D. e instr. 6 nov. 1844 e P. 25 maio 1856 — praso para as reclamações dos officiaes, O. ex. 19 fev. e 26 dez., PP. 7 e 12 fev. 1857 — concedeu-se a uma viuva o correspondente á effectividade do posto do marido, que estava despachado na occasião do fallecimento, L. 3 set. 1858 — novo praso para os officiaes se desligarem d'elle, P. 24 jan. 1859 — pago a uma viuva o correspondente ao posto com que o marido falleceu na India, L. 23 maio 1859 — prorrogação para os officiaes se desligarem d'elle, P. 13 fev. 1861 — auctorisação para se pagar a uma herdeira, L. 7 jul. 1862 — pensões, L. 15 jul. 1863 — novo projecto, D. 3 ag. 1863 — prorogado o praso para reclamar as quantias dadas para elle, P. 24 dez. 1863 — auctorizado um pagamento, L. 27 jun. 1864 — vencimentos sem desconto, quando, L. 18 maio 1865 — prorrogação do praso para as reclamações dos contribuintes, P. 24 jul. 1865 — habilitação para receber, P. 1 dez. 1868.

**Monte-pios**, ácerca das pessoas que o recebem da fazenda, C. L. 1 jul. 1839 — dos lavradores, cobrança das suas dividas promovida pelo min. pub., P. 3 set. 1840 — dos creados da casa real, estatutos, D. 25 jan. 1842 — militar, L. 28 jun. 1843, D. e inst. 6 nov. 1844 art. 6 — das alfandegas, estatutos, Alv. 13 dez. 1844 — das secretarias de estado, Alv. 23 dez. 1845 — da irmandade do Sacramento, no convento do Santo Crucifixo em Lisboa, Alv. 8 jun. 1847 — do Sacramento na igreja das Francezinhas, estatutos, Alv. 26 dez. 1850 — dos pescadores em Estarreja, D. 5 nov. 1852 — agricola, V. *celleiros communs* — dos alfaiates, D. 30 ag. 1853 — permissão a todos para adquirirem bens não sendo de raiz, L. 13 maio 1853 — das alfandegas do reino, alteração nos estatutos, D. 15 jul. 1856 e L. 17 jul. 1855 — do Senhor Jesus dos Navegantes de Lisboa, D. 13 ag. 1856 — artistico Locobrigense, D. 19 ag. 1856 — militar, P. 25 maio 1856 — dos alfaiates incorporado na associação dos mesmos, D. 12 maio 1857 — União, novos estatutos, D. 27 nov. 1861 — dos actores, declarou-se el-rei seu protector, Alv. 6 set. 1861 — estatutos, P. 4 dez. 1861 — de N. S. da Nazareth de Torres Novas, estatutos, D. 15 abr. 1863 — *geral*, declararam-se SS. MM. seus protectores, Alv. 5 nov. 1864 — podem comprar predios urbanos para o estabelecimento de seus escriptorios, L. 7 abr. 1864 — Fidelidade, D. 26 abr. 1865 — Reguenguense, D. 3 maio 1865 — de N. S. da Nazareth, D. 29 maio 1865 — de N. S. do Monte de Caparica, D. 17 jul. 1865 — geral de Lisboa, D. 4 jul. 1865 — de Jesus Maria José, D. 13 set. 1865 — Euterpe, D. 10 jan. 1866 — de N. S. dos Remedios, D. 21 fev. 1866 — Progresso em Santa Engracia de Lisboa, D. 2 maio 1866 — do exercito e marinha, pagamentos, L. 19 jun. 1866 art. 3 — dos carpinteiros navaes, D. 27 jun. 1866 — es-

tão sujeitos á superintendencia do gov. civ. D. 4 abr. 1867 — de Santa Maria de Belem, D. 19 fev. 1868 — da marinha, duvidas resolvidas, P. 17 março 1868 — das alfandegas do reino, D. 26 março 1868 — official, quando termina a faculdade de pagar quotas adiantadas, P. 6 jul. 1868 — dos actores, modificações nos estatutos, D. 15 set. 1868 — Alcobacense, estatutos, D. 20 out. 1868 — de N. S. do Monte, D. 26 nov. 1867 (supp. de 1868) — artistico de Silves, D. 3 ag. 1868 — mafrense, D. 31 ag. 1868 — phylarmonico do Paíão, D. 30 set. 1868 — do Senhor Jesus dos Navegantes, D. 5 fev. 1868 — philantropico egypciense, D. 4 março 1868 — de N. S. da Consolação, D. 4 jun. 1867 — maritimo, D. 3 jun. 1867 — official, L. 2 jul. 1867 — Fidelidade, D. 3 jul. 1867 — do Senhor dos Passos da Graça, D. 3 jul. 1867 — de S. Pedro de Lisboa, D. 10 jul. 1867 — de N. S. da Caridade, D. 6 ag. 1867 — de N. S. da Luz, Id. id. — de N. S. da Conceição da Rocha, D. 7 ag. 1867 — dos actores, D. 28 ag. 1867 — official, L. 2 jul., D. 8, PP. 16 e 24 ag., 5, 21, 22 out., 19 nov., D. 28 nov. e P. 3 dez. 1867 e P. 6 jul. 1868 — musical portuense, D. 30 out. 1867 — de N. S. do Monte, D. 26 nov. 1867, V. *estatutos, associações.*

**Montagarro**, aquisição para a fazenda de uma nascente de aguas, n'este sitio, e encanamento para a cidade da Praia (Cabo Verde), Contr. e D. 13 out. 1860.

**Montanistica**, commissão para desenvolver o seu estudo, P. 23 jun. 1856, V. *minas.*

**Monumentos**, no do senhor D. José 1 se mandou collocar de novo a effigie do marquez de Pombal, D. 10 out. 1838 — erigido um na villa de Sagres, PP. 8 e 11 abr. 1836 — levantado um á memoria do infante D. Henrique na villa de Sagres, P. 2 out. 1840 — commissão nomeada para tratar da construcção de um em memoria do duque de Bragança, D. 17 out. 1842 — vigiar pela conservação de todos incumbe á auctoridade administrativa, Circ. 13 ag. 1840 — em Angola á memoria do governador geral Pedro Alexandrino, D. 2 março 1854 — a Camões, busca e encontro dos seus restos, Off. e auto 15 maio 1855 — á memoria do senhor D. Pedro iv, collocação da pedra fundamental, Auto 17 jul. 1852 — commissão para elle, D. 17 out. 1842 e P. 25 jul. 1859 — auctorisação para os reparos da igreja de Santa Cruz de Coimbra, L. 30 março 1861 — *historicos*, D. 5 fev. 1862 — a Camões, D. 11 jun. e P. 3 jul. 1862 — á memoria do imperador D. Pedro iv, em Lisboa, P. 4 jul. 1862 — no Porto, L. 20 maio 1863 — mandado demolir o que estava começado no Rocio de Lisboa á memoria do senhor D. Pedro iv e projectar um novo, P. 25 fev., P. e prog. 2 abr. 1864 — a D. Pedro iv, modelos premiados, P. 8 abr. 1865 — auctorisada á respectiva commissão a contractar a construcção do do senhor D. Pedro iv, P. 23 jul. 1866 — auctorisada a associação dos architectos a esculpir n'elles o nome de

quem os delineou, P. 23 fev. 1867, V. *padrão.*

**Mora**, no cumprimento das obrigações commerciaes quando começa a contar-se, como se prova, que resulta d'ella, etc., C. com. 270, 273, 275, 288, 462, 1634, V. *juros, moratoria.*

**Moral publica**, ultrage a ella como é punido, C. pen. 420 e § — todos os actos que lhe são contrarios não podem ser objecto de contracto, C. civ. 671 n.º 4 — dos ecclesiasticos, V. Circ. 26 fev. 1848.

**Moratoria**, para obter a o commerciante, que é necessario, como e quando deve ser concedida, que effeitos produz, quando pôde ser revogada, etc., C. com. 1272 a 1286 — concedida aos administradores da companhia de vinhos do Porto, C. L. 21 fev. 1838 — concedida ás camaras para pagarem suas dividas, C. L. 28 abr. 1845 art. 4, V. D. 25 jun. 1845 — prorogação da mesma, L. 19 abr. 1850 — outra prorogação, L. 12 ag. 1853 — a favor dos devedores dos elleiros communs, P. 27 maio 1857 — ampliado o art. 15 da L. 22 jun. 1846 aos foros vencidos depois d'ella e não pagos, L. 11 ag. 1860 — prohibida a sua concessão nas dividas á fazenda, D. 25 out. 1865 — extingue a fiança, quando, C. civ. 852 — concedida ás camaras a que dividas se applica, C. ad. 186, n. — não se concede no pagamento da quota dos expostos, Id. 188, n. — concedida aos estabelecimentos pios e de caridade para o pagamento dos legados pios não cumpridos, Id. 316, n. — concedida aos particulares para o mesmo fim, Id. 316, n., V. *direitos de mercê, foros, prazos, censos, pensões, juro, terremoto, concordata.*

**Mordomo mór**, foi reunido o seu officio ao estribeiro mór, D. e C. R. 3 março 1850.

**Morgados**, abolidos no reino, ilhas e ultramar, L. 19 maio 1863, V. *legados pios, registo vincular, bens, vinculos.*

**Mormo**, providencias para esta molestia se não transmittir dos cavallos do exercito aos soldados que os tratam, OO. ex. 27 jan. 1855 (n.º 3) e 6 dez. 1865 (n.º 47).

**Morte**, a do proponente não interrompe a personalidade de um feitor, C. com. 152 e 158 — do consignante não faz terminar o contracto de consignação, quando, Id. 839 — acontecendo a de algum jurado commercial procede-se logo á eleição de outro, Id. 1052 — de pessoa da tripulação ou passageiro obriga o capitão ao inventario do espoio, Id. 1475 — a sua querella por quem pôde ser dada simultaneamente, N. R. J. 865 § 2 — corpo de delicto, Id. 904 — a do accusado faz cessar a accusação, Id. 1183 — a do accusador tambem faz cessar a accusação, mas só em crimes particulares, Id. 1184 — por ella acaba o procedimento criminal, C. pen. 119, 32, 52 e 102 — occasionada por ferimento, penas, Id. 361 § 2 — nos crimes ou offensa corporal em que ella fór accidental, não agrava a pena, Id. 362 — abolição da pena de morte para os crimes politicos, Act. add. á C. const. — para todos os crimes, L. 1 jul. 1867 — por ella termina o con-

tracto de aprendizagem, C. civ. 1430 — do ausente extingue a curadoria, Id. 78, n.º 3 — de um socio extingue a sociedade, Id. 1276 n.º 4 — de signatario de um escripto, constitue a data do escripto, quando, Id. 2436 n.º 2 — do herdeiro ou legatario substituido extingue a substituição pupillar, Id. 1860 — de um dos conjuges dissolve o matrimonio, Id. 155 e seg. — dos paes extingue o poder paternal, Id. 170 n.º 1 — extingue o mandato, Id. 1363 n.º 3 — do amo ou do creado como resolve o contracto de locação de serviços, Id. 1385, V. *fallecimen-to, obito, lucto*.

**Mossamedes**, denominação do seu forte, P. 31 ag. 1841 — auctorisação da despeza para fundar esta colonia, C. L. 3 jul. 1849 — creação de um logar de mestra de meninas ali, P. 17 abr. 1852 — compra da casa para residencia do governador, P. 30 set. 1852 — remessa de vinte e uma familias para a sua colonisação, P. 22 set. 1853 — elevada á categoria de villa, D. 26 março 1855, V. *alfandegas, colonias, colonisação, vencimentos*.

**Mosteiros**, V. *cartorios, conventos, bibliothecas, freiras, recolhimentos, bens*.

**Mostras** do exercito, disposições para a regularidade da sua liquidação, Av. 9 fev. 1852 — liquidação, O. ex. n.º 5, 29 jan. 1863.

**Mouchões**, quando pertencem ao estado ou a particulares, C. civ. 2294 e seg., V. *atterros*.

**Movéis**, o que se entende por esta expressão nos contractos, C. civ. 378 — coisas moveis o que são, Id. 373 e seg. e 377 § — quando ha prescripção a respeito d'elles, Id. 532 e seg. — de que o pae tiver usufructo, como se restituem aos filhos, Id. 154 §, V. *bens, privilegios, mobilia*.

**Mudança de estado**, por ella acaba o mandato, quando, C. civ. 1363 n.º 4 — de fortuna do devedor, dá direito ao fiador para pedir que o desonere da fiança, Id. 843 n.º 2 — e auctorisar o credor a mudar de fiador, Id. 825 — de forma de cheque usado por banqueiros, C. com. 724 — de socio de firma, Id. 734 — de viagem, Id. 833, 1753 e 1754 — de residencia, deve ser participada pelo contribuinte ao escrivão de fazenda, Instr. 25 set. 1860 art. 22 e seg. e 157 e Instr. 12 out. 1860 art. 101 e seg. — de nomes, em que caso é punida, C. pen. 233 §, 234 e 266.

**Mulher, mulheres** (*commerciantes*) que disposições do codigo lhes são applicaveis, C. com. 18 a 27 — credora do marido commerciante não pôde declarar-o fallido, Id. 1127 — quebrando o marido recobra os seus bens e quaes, e com que responsabilidade, Id. 1231, 1234 e 1237 — do executado, quando pôde ser citada, N. R. J. 574 § 2 — pôde remir os bens penhorados, quando, Id. 602 — casada como pôde querellar, Id. 867 e 868 — quando não pôde ser testemunha, Id. 964 — não é obrigada pelos bens da meação á restituição a que fór obrigado o marido por crimes que haja commettido, C. pen. 109 — não é punida por aco-

lher o marido, sendo este criminoso, Id. 197 § 3 — não fica sujeita á auctoridade marital, se o marido fór condemnado a pena perpetua, Id. 53 — não pôde ter a pena de trabalhos publicos, Id. 72 — estando gravida, como lhe são applicadas as penas, Id. 92 — podem estudar e exercer a medicina e pharmacia, P. 25 out. 1860 — gravidas inficcionadas de syphilis, podem ser obrigadas a tratar-se nos hospitaes e crear o feto, P. 18 jan. 1865 — os seus rendimentos levam-se em conta aos maridos no recenseamento, C. ad. 15 e 29 — não podem ser fiadoras dos recebedores fiscaes, Id. 311, n.º — podem ser intimadas para darem conta do feto, Id. 321, n.º — por quem e quando, Id. id. — sendo casadas são citados com ellas os maridos nos recursos pendentes no cons. de est., Id. 374, n.º — quando é valida a sua fiança, C. civ. 820 n.º 3 e 4 — não pôde ser testemunha sem auctorisação do marido, Id. 1887 — como é supprida esta auctorisação, Id. id. — se ficar gravida quando o marido morrer, Id. 157 — acerca das doações feitas pelo marido, Id. 1471 — presta obediencia ao marido, Id. 1158 — outras obrigações e direitos, Id. 1186 e seg. — não pôde ser mandataria, quando, Id. 1334 e 1354 n.º 2 — nem testemunha nas causas do marido, Id. 2511 n.º 4 — domicilio, Id. 49 — quando pôde requerer separação de bens, Id. 1219 a 1125 e seg. e 2.º Reg. 12 março 1868 — pôde embargar de terceiro a execução de bens doaes, quando, Id. 1230 — casada por contracto dotal tem hypotheca nos bens do marido, Id. 906 n.º 3 — como se constitue esta, Id. 925 e § — e como se regista, Reg. 14 maio 1868 art. 95, 120 § 2, 146 n.º 3, 159 e 164 — não pôde acceptar herança sem auctorisação do marido e reciprocamente, Id. 2024 — nenhuma pôde ser testemunha em testamento, Id. 1966 n.º 2 — casada é pessoa legitima para requerer o registro de hypotheca, sendo interessada n'esta, sem dependencia da auctorisação do marido, Reg. 14 maio 1868 art. 146 n.º 3, V. *mãe, conjuges*.

**Mudos** não podem ser testemunhas, C. civ. 1966 n.º 5.

**Multas**, nas causas commerciaes, quaes são impostas a favor da fazenda e porque, C. com. 1027 e 1092 e P. 26 jul. 1842 — em que incorrerem os feitores ou caixeiros são executadas sobre os bens do proponente, quando, C. com. 151 e 158 — a qual está sujeito o capitão de navio que não fizer a matricula, Id. 1443 — judiciais, escripturação, Circ. 26 jul. 1839 — provimentos de dispensas matrimoniaes onde se pagam, PP. 27 e 30 ag., 7 set. 1838 e 9 jul. 1839 — tem o capitão de navio que der tiros no porto sem licença, P. 8 fev. 1847 (Cabo Verde) — sobre generos que não venham despachados na alfandega da procedencia, sendo nacionaes, DD. 28 jun. 1842 art. 68, e 7 dez. 1864 — em que se incorre pela falta de inscripção na matricula dos jurados, N. R. J. 165 e § — do jurado que não comparece, Id. 173 § 1 — por omissão ou commissão, Id. 188 §§ 1 e 2

— imposta ao réo revel no juizo de conciliação, Id. 222 — não ha nas causas julgadas por arbitros, quando, Id. 231 — procedente de coimas, Id. 241 § 2 — dobrada paga o réo decaído que pediu tempo para juntar documentos, Id. 261 — é imposta á parte que perder os duplicados dentro de um anno, Id. 285 § 2 — cominada por lei ou preceito judicial, Id. 295 e §§ e 358 — quando cabe na alçada do juiz ordinario, Id. 297 e §§ — imposta ao escrivão que demora o processo de tomadia, Id. 352 § 1 — ao recusante, quando não é julgada procedente a suspensão, Id. 366 — ás testemunhas que conversam entre si sobre o objecto da demanda, Id. 526 — á testemunha citada que não comparece, Id. 534 — ao jurado que durante a deliberação conversa ou toma alimento, Id. 539 § 6 — ao escrivão que não faz o auto da audiencia geral, Id. 547 — ao terceiro embargante que decair, Id. 639 § 3 e 661 § 6 — para a sua execução carece de que a sentença passe em julgado, Id. 668 — quando é paga pelo vencedor para a haver do vencido, Id. 669 — sua execução como se processa, Id. 670 — e quando prescreve, Id. 671 — o omisso na sua cobrança em que responsabilidade incorre, Id. id. § — cominada por lei ou preceito judicial como se executa, Id. 672 — se o executado não tiver bens, Id. id. § — ao escrivão que não promptificar o traslado no termo legal, Id. 681 § 19 — ou que demora a appellação, Id. id. § 22 — ao advogado ou curador que não entrega os autos crimes no termo legal, Id. 703 — paga o advogado que fizer petição contraria a direito, Id. 751 — e a parte que fizer petição injuriosa contra o juiz, Id. 787 — é sempre a ella condemnado todo o litigante vencido, Id. 828 — e qual é o seu maximo, Id. id. — deve ser expressa na sentença a condemnação d'ella, Id. id. — quem fica isento d'ella, Id. id. § e 831 — como se liquida o seu valor em causa illiquida, Id. 829 — se n'ella se não fôr expressamente condemnado, Id. 832 — o producto para que é applicado, Id. 838 — quando deve ser depositada, Id. id. § — seu thesoureiro, Id. 839 — é imposta ao escrivão que cacever em querella sem distribuição, Id. 890 — ao juiz eleito, que não fizer o corpo de delicto, Id. 899 e 918 — ao juiz ordinario que fizer corpo de delicto sem assistencia do ministerio publico, Id. 899 § — ao perito que faltar tendo sido notificado, Id. 903 § 4 — a quem fizer qualquer alteração no objecto que serve de corpo de delicto, Id. 906 — a quem não declarar no auto do corpo de delicto o valor da coisa roubada, Id. 909 — paga o juiz eleito que não remetter o auto do corpo de delicto no termo legal, Id. 912 — o juiz ordinario que não manda reformar o auto do corpo de delicto que estiver nullo, Id. 913 — o agente do ministerio publico que não querella, devendo, Id. 917 § 1 — o juiz que manda e o escrivão que escreve «sciencia certa», Id. 947 § — o escrivão que não ressalva as emendas e rasuras, Id. 953 —

a testemunha que falta sendo intimada, Id. 959 — a testemunha que apresenta e a parte que passa attestado falso de doença, Id. 962 e 1120 § — o juiz e o escrivão que não fizerem o reconhecimento do réo em forma, Id. 971 — qual se impõe quando não se faz a leitura das respostas dos réos, Id. 983 — n'ella incorre o escrivão que não passar em forma os mandados de custodia, Id. 1005 — o official que effectuar prisão, sem entregar ao indiciado o mandado, Id. 1006 — o que effectuar a prisão sem que o mandado tenha o «cumpra-se» do magistrado local, Id. 1008 — o official que entrar em casa do cidadão quando o mandado o não declare, Id. 1009 e 1010 — o juiz que mandar entrar em casa do cidadão por crime que admitta fiança, Id. 1011 e 1012 — o official que sem as formalidades legais entrar em casa do cidadão, Id. 1012 — o juiz que não deferir juramento ás testemunhas, Id. 1050 — o juiz que não fizer em audiencia as perguntas devidas, Id. 1051 — o querellante doloso, Id. 1083 e § — é imposta quando o libello accusatorio não precede á ratificação de pronuncia, Id. 1096 — n'ella incorre o agente do ministerio publico que não entrega o libello no tempo legal, Id. 1105 § — o escrivão que não cobrar os autos em tempo legal, Id. id. — o escrivão que demorar a entrega, ao réo preso, da copia do libello, Id. 1106 § 1 — paga-se quando se inquirirem testemunhas cujas qualificações não foram notificadas ás partes em tempo legal, Id. 1136 — não sendo ouvido o réo ou seu advogado nos incidentes da discussão, Id. 1142 — se não se entregarem os depoimentos das testemunhas coídos e lacrados ao jury, quando se lhe apresentam os quesitos, Id. 1152 — paga o accusador quando se provar que houve dolo na accusação, Id. 1164 — o juiz que não ouvir o réo depois da decisão do jury, Id. 1169 — e o que não fundamentar a sentença condemnatoria, Id. 1174 — policiaes, P. 19 abr. 1841 — não sendo impostas, recurso, P. 26 jul. 1841 — sobre agravos e cartas testemunhaveis, L. 19 dez. 1843 art. 5 — pagam as camaras municipaes, quando, P. 6 nov. 1844 — as disposições da N. R. J. ácerca de multas, são applicaveis ás causas commerciaes, C. L. 23 abr. 1845 — quando não as pagam os foreiros de bens da corôa, C. L. 22 jun. 1846 — fiscalisação, P. 17 março 1848 — por infracção dos regulamentos fiaes, D. 29 dez. 1849 art. 4 — por transgressão de regulamentos sanitarios, P. 10 dez. 1850 — impostas pelo tribunal de contas tem a força de sentença, D. 27 fev. 1850 art. 12 e seg. — de 400\$000 réis paga o capitão de navios que admittir passageiros sem passaporte e de réis 2:000\$000 se trouxer mais passageiros que comporta a sua tonellagem, C. L. 20 jul. 1855 e P. 18 ag. 1842 — judicial, pagam as camaras municipaes quando decaem dos pleitos, C. ad. 137, n. — impostas pela transgressão dos regulamentos sanitarios, são rendimentos publicos; obrigações dos agentes do min. pub., P.

10 dez. 1850 — para as despesas das relações, fiscalizadas pelo proc. reg., P. 20 março 1851 — em que consiste esta pena e como é arbitrada, C. pen. 41 — é pena correccional, Id. 30 n.º 4 — quando tem logar na aggravação das penas, Id. 78, 79 e §§ — na substituição das penas, Id. 83 § — como distribuída pelos côrreos, Id. 100 e § 1 — quando passa aos herdeiros a obrigação de pagal-a, Id. id. § 2 — como é substituída na falta de meios para pagal-a, Id. id. § 4 — paga o juiz que profere sentença, sem se ter procedido a exame de sanidade, nos crimes de ferimento, L. 18 jul. 1855 art. 14 § — em qual incorre o escrivão, Id. 20 — paga o advogado que não aceita a defeza officiosa do réo, Id. 21 — por lançar fogos de artificio, Ed. 10 nov. 1852 — por transgressão dos regulamentos sanitarios, applicação, D. 23 jan. 1837 e P. 10 ag. 1852 — paga o embarcante de terceiro, quando e qual, L. 16 jun. 1855 art. 17 — qual paga o official publico que omitir na procuração certas declarações, Id. 33 — pagam os advogados em que casos, Id. 34 e 35 — quando se pôde requerer a reforma de sentença quanto a multa e custas, sómente, Id. 8 — pela falta de manifesto do navio em que caso não é imposta, P. 20 set. 1856 — judiciais, relações d'ellas a quem são remetidas pelos escrivães de 1.ª e 2.ª instancia e secretario do sup. trib. de just., P. 23 fev. 1854 — attribuições dos delegados do thesouro n'este serviço, Off. 27 fev. 1854 — a sua applicação não pôde ser desviada, do seu fim, P. 20 jun. 1854 — por contrabando ou descaminho são impostas pelas alfandegas e cobradas como, P. 5 jul. 1855 e D. 26 jan. 1844 (supp. de 1855) — judiciais, emprego do seu producto, PP. 19 abr. e 3 maio 1855 — fiscalisação da sua arrecadação, P. 5 nov. 1855 — de 1 por cento se paga pelos artigos que apparecerem a maior do que os mencionados nas guias de reexportação das alfandegas do reino, D. 21 out. 1852 — do dobro dos direitos do consumo se paga quando se encontrem artigos a menos, Id. — de 1 por cento se paga sobre a differença a menos de valor ou de peso que fôr encontrada no despacho de saída de mercadorias reexportadas das alfandegas do reino, Id. — por transgressão dos regulamentos das alfandegas, D. 27 dez. 1852 art. 4 — pelo producto d'ellas se fez um melhoração na sala do tribunal em Coimbra, P. 22 fev. 1858 — judiciais, cobrança na Índia, D. 8 set. 1858 — como é calculada nos processos de expropriação, L. 23 jul. 1850 art. 41 — sobre objectos apprehendidos como se calcula, P. 5 jul. 1855 — quando a pagam os juizes no conselho de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 4 e §§ — judiciais, P. 1 dez. 1859 — por infracção da lei do recrutamento pertencem ao cofre do concelho, C. ad. 119, n. — por transgressão de posturas são dotação especial das estradas municipaes, Id. 127, n. — ainda quando dadas por arrematação, Id. id. — mas liquidas da parte que pertence aos zeladores e adm. de conc.,

Id. id. — estabelecem-se por posturas, Id. 142, n. — e não por contractos, Id. id. — podem cobrar-se por arrematação, Id. id. — prescripção, Id. id. — que constituem receita municipal, Id. id. — não pagam as irmandades que intimadas não organisam compromisso, Id. 217, n. — pagam os vereadores que distrahem da sua applicação os rendimentos municipaes, Id. 166, n. — podem impor-se aos carros de roda estreita, Id. 63, n. — pagam os que saem do reino sem passaporte, Id. 235, n. — e os que infringem os regulamentos sobre emigração, Id. 237, n. — respondem por estas os donos dos navios, Id. id. — pelo contrabando, Id. 256, n. — pelo descaminho, Id. id. — feito em falsos escondeijos, etc., Id. id. — pela transgressão dos regulamentos fiscaes, Id. id. — respondem por ellas as mercadorias e transportes, Id. id. — e os patrões pelos caixeiros, Id. id. — pela cultura de tabaco, Id. 257, n. — pela venda d'elle sem licença, Id. id. — pelo emprego na fabricação d'elle de materias estranhas, Id. id. — aos vogaes da junt. dos repart. que faltam, Id. 281, n. — por transgressão de posturas podem pagar-se sem processo, Id. 341, n. e 440, n. — e por infracção do regulamento dos estabelecimentos insalubres, Id. 341, n. — e pela infracção do das carnes verdes, Id. id. — das corporações e individuos que não dão declarações para o lançamento da contribuição industrial, Id. 291, n. — não depende a sua applicação de intenções dolosas, Id. id. — do presidente, classificadores e procuradores dos gremios por omissão de funcções, Id. id. — dos vogaes da junt. dos repart. que faltam, Id. id. — dos informadores louvados, Id. id. — dos que não dão declarações para a contribuição pessoal, Id. 295, n. — dos vogaes da junta que faltam, Id. id. — dos informadores louvados que prevaricam, Id. id. — dos que não dão parte do fallecimento, em sua casa, de pessoa que deixa herdeiros sujeitos a contribuição de registo, Id. 298, n. e 438, n. — dos regedores que não dão a relação mensal dos obitos, Id. 299, n. — do testamenteiro ou herdeiro que não regista o testamento, Id. id. — do que sonega bens no inventario judicial ou particular, Id. 301, n. — do que faz contractos simulados em fraude da contribuição de registo, Id. id. — do tabellião que lavra escriptura sem transcrever n'ella o documento que prova o pagamento da contribuição, Id. id. — dos cabeças de casas ou inventariantes que entregam as heranças sem previo pagamento da contribuição, Id. 302, n. — cobrança por execução administrativa quando tem logar n'ella, Id. 309, n. — pela falta de prestação de contas pelas irmandades, Id. 320, n. — a que mesa se impõem, Id. 319, n. — pelas transgressões de saude verificadas nas visitas pertencem ao cofre do concelho, Id. 327, n. — que paga o estrangeiro que não solicita bilhete de residencia, Id. 340, n. — por falta do manifesto do dinheiro dado a juro, Id. 269, n. — applicação, Id. id. — nenhum crêdor é isento d'ellas, Id.



id. — que tem o adm. do conc. e o escriv. de faz. pelas omissões na liquidação da contribuição de registo, Id. 301, n. — os funcionarios administrativos e de justiça no mesmo caso, Id. id. — pela falta de prestação de contas perante o adm. do conc., Id. 320, 438 e 439 — pela falta perante o tribunal de contas, Id. 319, 320, 438 e 439, n. — tem o que sem motivo justificado recusa aceitar commissão de serviço publico, Id. 434 — o que vota em mais de uma assemblea eleitoral, Id. 435 art. 365 § e n. — o que sem causa legitima recusa cargo para que é eleito, Id. 435 — os que abandonam o cargo, Id. 436 — o procurador á junt. ger. que não comparece até á 6.ª sessão da junt. ger. Id. id. — o procurador ou vogal do cons. de distr. que faltar a cinco sessões interpoladas ou a dez continuas, Id. id. — o vereador nos mesmos casos, Id. id. — o vogal da junt. de par. na mesma hypothese, Id. 437 — o parochio que não cumprir as suas obrigações em relação ás eleições geraes ou municipaes, Id. 437 e n. — o portador de actas que não comparecer na assemblea do apuramento, Id. 437 e n. — o funcionario que transgredir os regulamentos sobre o registo civil, Id. 437 — o que não declarar o casamento, nascimento ou obito no tempo prescripto, Id. 438 — o cabeça de casal que não participar ao juiz dos orphãos o fallecimento de alguém que deixa herdeiros sujeitos a esta jurisdicção, Id. 438, n. — a camara, junt. de par. ou mesa de irmandade que não presta contas da sua gerencia, Id. 438 — é de 5 por cento das receitas e apura-se pelo orçamento, Id. 438 e 439, n. — as auctoridades e corpos administrativos que não tomam as contas ás pessoas ou corporações que fiscalisam, Id. 439 art. 377 § — são substituidas por prisão na falta de pagamento, Id. 439 art. 378 — as impostas pelas leis ou regulamentos administrativos cobram-se correccionalmente, Id. 301 e 440 — as impostas pelas posturas applica-as o juiz eleito ou correccional, segundo os casos, Id. 49, 53 e 440, n. — para a imposição de todas ellas lavra-se auto, Id. 439 art. 380 — pelas infracções á lei do sello, Reg. 4 set. 1867 art. 54 a 80 — paga o contribuinte que não apresentar em tempo as suas declarações, Instr. 12 out. 1860 art. 101 e seg. e D. e instr. 7 ag. 1860 — pela violação da lei de contribuição de registo, L. 30 jun. 1860 art. 16 — impostas pelos escrivães de fazenda, Instr. 12 out. 1860 art. 54 e seg. — por falta de passaporte, Reg. 7 abr. 1863 art. 26 — quando no seu cofre não ha dinheiro para pagar os portes do correio, P. 27 abr. 1861 — por transitarem os vehiculos sem lanternas, Ed. 3 set. 1863 — judicias, arrecadação, P. 13 fev. 1863 — por contrabando, amnistia, D. 12 fev. 1862 — explicação d'este D., P. 13 abr. 1863 — não pôde a alfandega impor por falta de manifesto de cereaes, mas sim a justiça, quando, D. 15 março 1866 — municipaes, parte liquida para dotação das estradas qual é, P. 17 ag. 1865 — municipaes, não podem ser garan-

tia de empréstimos, P. 18 set. 1865 — impostas nas alfandegas, regulado o modo da distribuição d'ellas pelos respectivos empregados, P. 15 dez. 1865 — impostas e cobradas administrativamente, D. 31 dez. 1864 art. 36 — aos infractores da lei sobre pesos e medidas, L. 16 maio 1867 — dos jurados, LL. 21 jul. 1855 e 1 jul. e D. 29 ag. 1867 — fiscoes, por objectos apprehendidos, fórma do processo, P. 18 fev. 1867 — por descaminho ou infracção dos regulamentos do pescada, divisão, P. 28 fev. 1867 — pagam os capitães que não escripturam os livros de carga e razão, D. 3 ag. 1867 — judicias, do seu cofre sae a despeza com o livro de registo das tutelas, P. 6 abr. 1868, V. *manifestos, saude publica, bens, praias, lastros, requisitorias, recrutamento, officiaes de diligencias, pesos, tomadias.*

**Municipalidades**, suas obrigações quanto a menores e filhos de pessoas miseraveis, C. civ. 294 e seg. — são pessoas moraes, Id. 382 §, V. *camaras municipaes.*

**Munições** de guerra e de boca não contribuem para avarias, C. com. 1845 — de guerra, seguro, Id. 1689 — de boca, alojamento, Id. 4845 — do arsenal do exercito como são conduzidas, D. 1 jul. 1834, V. *seguro, material de artilheria.*

**Muralhas** da cidade da Horta, applicação do dinheiro destinado para ellas, P. 25 ag. 1856.

**Muros** e paredes meias, direitos e obrigações dos proprietarios confinantes com elles, C. civ. 2328 a 2337.

**Museus**, de bellas artes do Porto, pessoal d'elle e vencimentos, D. 12 set. 1837 e P. 20 abr. 1838 — da Ajuda, disposições diversas, DD. 23 maio 1834 e 27 ag. 1836 — a despeza com a remessa para elles de productos das possessões foi mandada abonar em Angola, P. 26 maio 1848 — recommendação aos governadores do ultramar para remetterem para elles exemplares de productos naturaes, P. 18 fev. 1850 — do Porto, P. 10 jul. 1857 — ordem para se prepararem em Angola tres collecções de animacs para os do reino, P. 31 dez. 1857 (supp.) — de Lisboa passado para a escola polytechnica, e arbitrados os vencimentos dos empregados, L. 9 março 1858 — da academia real das sciencias, D. 22 março 1859 — de Lisboa, regulamento, D. 13 jan. 1862 — creado o de marinha e committido ao director da escola naval, P. 22 jul. 1863, V. *sociedade zoológica, escolas, bibliotheca, livros, universidade.*

**Musica militar**, d'onde sae a despeza para ella, D. 26 jun. 1833, tit. 2, art. 14 n.º 9 — abono para instrumentos, Id. art. 16 — disposições diversas, P. 7 jul. e D. 21 out. 1835 — o numero de musicos está fixado na organisação do exercito, D. 18 jul. 1834 — destino dos musicos que havia a mais, P. 25 out. 1836 — que instrumentos devem ter os regimentos de infantaria e batalhões de caçadores, P. 19 jun. 1837 — ordem para se tocar uma marcha

que fôra composta para a aclamação do senhor D. Pedro v, O. ex. (n.º 45) 25 out. 1855 — em Macau, P. 11 fev. 1858 (supp.) — da armada, licenciada indefinidamente e sem vencimentos, P. 15 jan. 1868, V. *hymno, instrumentos, marinheiros militares, exercito.*

**Mutilamento**, é circumstancia aggravante no crime, C. pen. 19 n.º 18, 361 n.º 1 e 2, 366 e 367 — em duello que pena tem, Id. 385 § 1 — feito por alguém voluntariamente para se inhabilitar do serviço militar, o medico que para isso concorrer que pena tem, Id. 367 §.

**Mutuo**, disposições relativas ao mutuante mutuário, fórmula e prova d'este contracto, C. civ. 1523 a 1534 — (*mercantili*) o que é, C. com 274 e 276 — o mutuário no contracto de risco, chama-se tomador a risco, Id. 1621 — pôde ser feito sobre os apprestos de navio, Id. 1637, V. *contracto, emprestimo.*

## N

**Nacionalidade** das embarcações, D. 1 jun. 1847 art. 6 — como se prova, L. 14 jul. 1848 art. 6 e D. 8 jul. 1863 — não deve negar-se ao individuo que a reclama, se nasceu em Portugal, embora seja filho de estrangeiros, P. 12 jul. 1866, V. *naturalisação.*

**Nacionalisação** de navios, direitos, DD. 25 maio 1847 e 11 ag. 1852 — isenção dos direitos para as embarcações de cabotagem em Cabo Verde, L. 10 set. 1861, V. *navios mercantes.*

**Nascimento** de pessoas reaes, V. L. 15 jul., P. 12 ag., C. L. 21 ag. e P. 30 set. 1837 — relativamente ao registo d'elle, D. 31 dez. 1836 §§ 1 a 4 — o respectivo assento legitima os filhos, quando, C. civ. 119 a 123 — prova-se pelo registo publico, Id. 2441 a 2444 — formalidades do respectivo registo, Id. 2459 a 2468 — acontecido a bordo de navio, em lazareto ou viagem por terra, como se faz o registo, Id. 2470 a 2474, V. *registo civil.*

**Nascituro**, pôde receber doações, quando, C. civ. 1479 — e ser legatario ou herdeiro, Id. 1824 — tem curador, em que caso, Id. 157 e §.

**Natação**, ensino d'ella ás praças da companhia de guardas marinhas, P. 6 out. 1858.

**Naturalisação**, carta e direitos, D. 22 out. 1836, C. const. art. 8 § 1 e 75 § 10 e C. ad. 8, n., 9, n. e 340, n. — para a respectiva carta produzir effeito legal deve ser registada e o naturalisado prestar juramento, P. 26 jul. 1847 — como podem os estrangeiros naturalisar-se portuguezes, C. civ. 19 e seg. — portuguez que se naturalisar em paiz estrangeiro perde os direitos politicos, quando, C. pen. 155 — como se prova, P. 18 fev. 1858.

**Naufraios**, recommendada a execução do C. com. a seu respeito, P. 24 maiº 1842 — são os casos d'elles da privativa competencia

das alfandegas, Res. do cons. do est. e P. 19 jan. 1843 — obrigações da alfandega, Circ. 24 maio, Reg. 28 jun. art. 72, Trat. 3 e D. 29 jul. 1842 art. 14, PP. 12 e 26 jan. 1843 — para os evitar na barra do Douro e os sinistros resultantes d'elles, se creou uma commissão para fiscalisar o estabelecimento salva vidas, PP. 3 abr. 1852 e 3 fev. 1853 — outras providencias, e nomeação de mais uma commissão, 5 PP. 3 abr., 2 PP. 5 abr. e D. 5 abr. 1852 — providencias quando os navios vem de portos suspeitos, P. 6 dez. 1858 — exigida aos intendentes de marinha uma nota dos que houvesse, e outras disposições, P. 21 ag. 1863, V. C. ad. 399, n., *navios, salva-vidas, salvamento sinistros.*

**Naufraios** provenientes de porto inficcio-nado e recolhidos em outro navio, este fica sujeito a quarentena, P. 20 jun. 1850.

**Navegação**, disposições em beneficio d'ella, P. 13 ag. 1834 — do rio Douro, Conv. com a Hespanha, 31 ag. 1835 — de cabotagem não é permittida aos estrangeiros, P. 3 set. 1836 — nas vallas da Azambuja e Alpiça, P. 6 março 1839 — no rio Tamega, Circ. 11 maio 1839 — no Tejo, Circ. 6 jun. 1839 — no rio Cavado, P. 11 jun. 1839 — no Tejo e Sado, LL. 28 jul. 1839 e 2 dez. 1840 — no rio Douro, disposições diversas, Conv. 31 ag., D. 20 set. 1835, Reg. 23 maio 1840 art. 3 e 47, Reg. 18 maio 1841 e Circ. 3 nov. 1843 — entre a praça da Aguada e Pangim (India) P. 27 abr. 1846 — beneficio a favor d'ella na India, P. 24 março 1846 — no rio Corubal (Guiné) sem effeito o exclusivo d'ella concedido pelo governador da provincia, P. 8 ag. 1855 (supp.) — do rio Quanza, trabalhos de sondagem, recommendados, P. 23 dez. 1857 — ordem para se redigir um summario de todos os navios de guerra e de commercio, P. 22 set. 1863, V. *pauta, rios.*

**Navegação a vapor**, posta a concurso entre Lisboa, Algarve e ilhas adjacentes, e concedida a uma companhia, L. 22 ag. 1848 — a do Tejo quiz o governo conceder por exclusivo, AAnn. 4 ag. e 24 dez. 1851 — concedido o exclusivo d'ella a uma companhia, D. 4 set. 1852 — no rio Minho, L. 10 ag. 1854 — entre Aveiro e Ovar, L. 3 jul. 1855 — entre Hamburgo e Lisboa, L. 7 jul. 1855 — para a America, Id. id. — no Tejo entre Lisboa e Cacilhas, L. 17 jul. 1855 — recommendada uma obra de Maury, sobre qual é o melhor caminho para os vapores atravessarem o Atlantico, PP. 14 jul. e 6 nov. 1855 — no rio Sado, entre Setubal e Alcaccer, L. 17 jul. 1855 — entre Lisboa e os Açores, Id. id. e Ann. 28 ag. 1855, termo 30 out. 1855 — paquetes do Havre, isenções, P. 26 fev. 1856 — recommendação para se estabelecer por elles relações entre a Guiné e Lisboa, por via de Gorée, P. 25 fev. 1856 — paquetes de Nantes, isenções, P. 5 jul. 1856 — paquetes das companhias do Mediterraneo, P. 27 set. 1856 — entre Lisboa e Açores, contracto com Low, Brothers & Comp., D. 16 jan.

1856 — no rio Minho, subsídio á companhia Despertadora, LL. 10 ag. 1854, 25 jul. e D. 2 dez. 1856 — pagamento de direitos de tonellagem e isenções dos vapores que fizessem carreiras regulares para portos portuguezes, L. 25 jul. 1856 — prorogado o prazo concedido pelo D. 8 set. 1852, para serem considerados portuguezes os vapores comprados no estrangeiro, L. 25 jul. 1856 — carreira para a Africa occidental, L. 29 jul. 1856 — projecto de uma fabrica de machinas para barcos a vapor, P. 9 set. 1856 — projecto de um plano inclinado para construcções e reparos de vapores, P. 26 dez. 1856 — para Africa e Açores, auctorisação ao governo, L. 16 jul. 1857 — considerados paquetes, os vapores sardos da companhia de Genova, O. arm. n.º 321 de 15 abr. 1857 — e os vapores hollandezes da companhia Maas, P. 7 maio 1857 — e os vapores da companhia Europea e Americana, P. 6 jun. 1857 — e o vapor Warrior, P. 2 set. 1857 — dispensadas as carreiras ao norte do Tejo, D. 30 jul. 1857 — entre Lisboa e o Algarve, vantagens promettidas aos que a emprehessem, L. 1 março e Ann. 2 jul. 1858 — adjudicada á companhia União Mercantil, D. 1 set. 1858 — e os seus vapores considerados paquetes, P. 21 jul. 1858 — entre Lisboa, os portos dos Açores e Africa Occidental, subsídio á companhia União Mercantil, D. 6, Contr. 5, D. e estatutos 14 maio 1858 — concessão á companhia Royal Mail Steam Packet e a outra, PP. 30 março e 5 jul. 1858 — entre Lisboa e Cacilhas, subsídio á companhia, L. 11 jan. 1859 — subvencão a uma companhia para o transporte de malas entre Dilly e Singapura, PP. 22 março e 22 nov. 1859 — mantidos os favores e isenções á companhia União Mercantil, P. 2 abr. 1859 — entre Lisboa e Madeira, L. 16, Ann. 23 e Contr. 26 abr. 1859 — entre Lisboa e o Algarve, retirado o subsídio para ella e rescisão do contracto, P. 27 jun. e D. 26 ag. 1859 — mas couvidou-se a companhia a continuar o serviço provisoriamente, P. 30 ag. 1859 — ás respectivas empresas devem os capitães dos portos dar certificados das viagens, P. 7 dez. 1859 — considerado paquete um vapor que navegava entre a Madeira e Lisboa, PP. 25 jan. e 2 ag. 1859 — recommendada toda a brevidade nos despachos dos paquetes, PP. 20 dez., 29 março e 2 ag. 1859 — no rio Minho, retirada a approvação dos estatutos da companhia, D. 27 jan. 1859 — os vapores das messagerias imperiaes considerados paquetes, P. 22 maio 1860 (Cabo Verde) — entre Singapura e Dilly, contracto com uma companhia hollandeza, P. 15 nov. 1860 — no rio Sado, subsídio e concessões, L. 9 ag. 1860 — nos rios Minho e Tejo, subsídio, Id. id. — commissão de inquerito á companhia União Mercantil, PP. 25 set. e 15 nov. 1860 — entre Lisboa e Madeira, cedida a empresa á companhia Anglo-luso brasileira, D. e Contr. 10 fev. 1860 — entre Lisboa e Algarve, contracto com a companhia União Mercantil, Contr. provisório

22, D. 23 fev. e Contr. definitivo 12 abr. 1860 — para o Funchal, auctorisada uma subvencão á companhia União Mercantil, L. 1 ag. 1860 — no rio Minho, subsídio, Contr. 10 abr. 1861 — entre Lisboa e Madeira, rescindido o contracto com Teophilo Philippon, D. 18 set. 1861 — e aberto novo concurso, P. 26 dez. 1861 — para a Madeira, contracto adicional com a companhia União Mercantil, LL. 30 março e 10 set. 1861 — annullado o trespasse para a companhia Anglo-luso brazileira, D. 28 fev. 1861 — para a Madeira, contracto com a companhia Luzitania, L. 2 jul. 1862 — para Africa, Açores e Algarve, subsídio, L. 13 jul. 1863 — para Africa, Açores e Algarve, contracto com Bailey & Leetham, L. 25 out. 1854 — para Africa, Açores e Algarve, novo contracto com Bailey & Leetham, L. 2 jun. 1866 — rescisão, D. 3 out. 1866 — novo contracto provisório, D. 15 out. 1866 — attribuições do ministerio da marinha sobre a fiscalisação d'estes contractos e subsídios, D. 26 jul. 1866 — no Sado, contracto com Hugo Parry, L. 19 jun. 1867 — entre Lisboa e Funchal, modificações no contracto da companhia Luzitania, L. 2 jul. 1867 — para a Africa, novo contracto com Bailey & Leetham, D. 12 fev. 1868, V. *paquetes, barcos, vapores, navios.*

**Navios do estado**, trazendo mercadorias, os commandantes participam ás alfândegas, P. 11 jan. 1836 — medida d'elles, P. 20 nov. 1838 — os commandantes não podem interessar na carga que tomarem, D. 30 out. 1838 — requisições para elles na India, P. 6 dez. 1839 — contas dos fornecimentos feitos pelas juntas de fazenda no ultramar, P. 25 jan. 1841 — os commandantes devem conciliar as providencias que houverem de tomar com as ordens dos governadores do ultramar, PP. 18 jun. e 4 jul. 1842 — vencimentos da marinagem e tratamento dos officiaes nos hospitaes do ultramar, P. 28 maio 1845 — preço dos fretes, P. 7 fev. 1846 — requisições em Angola, P. 25 fev. 1847 — quando não podem apressar navio estrangeiro, P. 29 fev. 1848 — obrigação dos commandantes darem os esclarecimentos pedidos pelas juntas de fazenda, P. 27 jun. 1848 — quando desarmam como se faz a entrega dos mantimentos, P. 2 dez. 1842 — sobre concertos, P. 7 nov. 1843 — quem lhes passa carta de saude, P. 5 maio 1850 — almoços á tripulacão, PP. 2 março e 21 abr. 1852 — saindo para as provincias ultramarinas devem levar mantimentos sufficientes para não tomarem ali fornecimento, P. 20 set. 1853 — transportando carga, obrigações do commandante, P. 5 ag. 1856 (O. arm. 15 ag.) — distinctivo da corveta Goa, Off. 2 set. 1856 — auctorisação para se construir em quatro do systema mixto, L. 30 jun. 1857 — não podem communicar com terra ou com outras embarcações antes da visita, P. 12 março 1858 — suscitada a observancia das leis militares que prohibem commerciar a bordo d'elles, P. 17 jan. 1858 — em um se man-

dou que houvesse escola e praticas religiosas, P. 27 set. 1858 — pagamento das suas despesas quando estão no ultramar, P. 8 out. 1858 (supp.) — remessa de fundos para a corveta *Damão*, P. 21 ag. 1858 — distinctivo do brigade *Sado*, e signaes para suspender ou arriar o helice, O. arm. 1 jul. 1860 (n.º 23) — ordem para que no ponto mais visivel da tolda se collogue uma inscripção que estimule os brios patrióticos, P. 20 março 1863 — regras para a economia de combustivel, P. 28 dez. 1863 — havendo n'elles desconfiança de que não é bom o estado sanitario, o registo do porto intima ao commandante que se conserve incommunicavel até á visita de saude, Reg. 14 jan. 1864 — ordem para de todos se tirarem em duplicado as plantas e alçados, P. 12 ag. 1864 — uso semanal de desinfectantes, P. 12 set. 1864 — satisfação de requisições, P. 5 dez. 1864 — superintendencia das bombas reaes a cargo dos primeiros machinistas, O. arm. 28 dez. 1864 — classes do seu fabrico, P. 23 jun. 1864 — inspecção pelo conselho de saude naval, P. 20 ag. 1864 — depois de lhes ter sido destinada alguma commissão, não se permite desembarque nem passagem de praças, P. 13 dez. 1865 — o que serve de escola não deve fazer parte de reunião da força naval, P. 3 jan. 1866 — instrucções sobre o dispndio de azeite e carvão, P. 22 fev. 1866 — V. *arsenal, artilheria, conselho de saude, convenções, guarnições, pára-raios, passaportes, armada, marinha, força naval, embarques, generos, mantimentos, rações, officiaes.*

**Navios estrangeiros**, da Sardenha, prohibiu-se-lhes a admissão nos portos portuguezes, D. 31 ag. 1835 — ácerca do que houve em S. Thomé com os navios *William Grotom* e *Rowling*, PP. 7 e 12 jan. 1860 — mexicanos são admitidos nos portos do ultramar, P. 26 maio 1836 — comprados só se consideram portuguezes depois de pagos os competentes direitos, P. 7 nov. 1839 — suecos, russos e noruegueses, isenções, L. 25 jun. 1849 — em que casos podem entrar nos portos do ultramar em que lhes é vedada a entrada, P. 27 jul. 1850 — hespanhoes pagam os mesmos direitos de tonnellagem que os portuguezes, L. 25 jul. 1849, Off. 19 e P. 21 jan. 1852 — mas só nos portos do reino e ilhas e não no ultramar, Off. 4 março 1852 — da confederação argentina, isenções, PP. 22 maio e 3 jun. 1854 — gregos, isenções, 3 Off. 22 e P. 29 set. 1854 — do cruzeiro, podem comprar mantimentos aos navios mercantes, pagando direitos de baldeação, P. 15 fev. 1855 — sobre a sua compra, em vigor na India o D. 11 ag. 1852, P. 13 fev. 1856 — e em Moçambique, P. 13 fev. 1856 — russos, podem apparelhar com tripulação estrangeira, o que se communicou aos capitães dos portos, P. 30 março 1858 — comprados para desmanchar, sem preceder declaração de innavegabilidade, que direitos pagam, Res. do cons. ger. das alf. n.º 212 de 28 jul. 1860, V. *tratados, navios mercantes.*

**Navios mercantes**, não podem ser embargados por dividas de um comparte, C. com. 1314 — registo, Id. 1316 — comprados a estrangeiro, Id. 1318 e P. 7 nov. 1839 — estão sujeitos ás obrigações contrahidas, Id. 1326 — achando se por necessidade n'um porto para serem concertados, Id. 1340 — respondem pelos danos causados á carga por culpa do capitão ou tripulação, Id. 1390 e 1497 — se descarregam voluntariamente em porto mais proximo do que o designado na carta partida, soldadas da tripulação, Id. 1460 — obrigação que tem a tripulação de os descarregar e amarrar, Id. 1491 — não respondem por augmento de soldadas, quando, Id. 1494 — em caso de perda ou boa presa, Id. 1495 — são vinculados por privilegio ás soldadas da tripulação, Id. 1496 — como podem ser fretados, Id. 1506 — fretados á prancha, Id. 1520 — sem epoca fixada para partida, Id. id. — embargados na partida, Id. 1521 a 1525 — estando innavegaveis quando se fazem de vela, Id. 1526 — em caso de guerra, antes de começada a viagem, Id. 1545 — fretados para muitos destinos e sobrevindo guerra, Id. 1511, 1513, 1547 e 1548 — havendo interdição de commercio para o paiz para onde estavam em caminho, Id. 1549 — arrestados por ordem de potencia, Id. 1551 — abalroando, V. *abalroamento* — garrando, Id. 1571 — amarrados n'um porto se abalroarem, Id. 1573 — devem ter marcas ou boias das ancoras, Id. 1574 — ancorados, em pouco fundo, em caso de perigo, podem exigir que o navio proximo leve ancora, Id. 1577 — que saem, dão logar e passagem aos que entram, Id. 1579 — que correm á vela, Id. 1580 e 1581 — obrigados a arribar para concertar-se de abalroação, se se perderem, Id. 1582 — ninguém pôde subir a bordo sem consentimento do capitão, Id. 1584 — encalhado ou naufragado, Id. 1585 a 1589 — naufragados, pertencentes a inimigos, são confiscados, Id. 1598 — abandonados, Id. 1604 — salvos do naufragio, Id. 1605 — se recair sobre elles contracto de seguro ou de risco, Id. 1665 e 1667 — fóra do reino, como pôde segurar-se, Id. 1668 — seguros e depois hypothecados a emprestimo de risco, Id. 1716 — segurados por um preço e deteriorados depois, Id. 1729 — segurados para muitas viagens e perecendo, Id. id. — varados, podem ser desencalhados, Id. 1790 — não podem ser abandonados, quando, Id. 1791 — respondem pelas avarias provenientes de vicio interno d'elles, Id. 1817 — contribuem nas avarias grossas havidas na descarga, quando, Id. 1822 — segurados, soffrendo danno, que indemnisação recebem, Id. 1830 — quando se julgam innavegaveis, Id. 1831 — que entram em porto de arribada forçada e depois se perderem, Id. 1832 — quando por concertos tiver custado mais do que a somma segurada, Id. 1832 — contribuem para avaria grossa com quanto, Id. 1841 — perdendo-se, Id. 1849 — salvando-se pelo alijamento de fazendas, Id.

1850 — e pelo côrte dosapparehos, Id. 1851 — estrangeiros em porto portuguez, não podem ser embargados, quando, Id. 1313 — portuguezes só elles podem commerciar entre os portos portuguezes, Id. 1315 — estrangeiros afretados no reino, estão sujeitos ás leis d'este, Id. 1543 — estrangeiros afretados no estrangeiro para descarregarem n'este reino ficam sujeitos ao código portuguez, Id. id. — apresando-se a entrar dois n'um porto difficil, Id. 1578 — encalhados ou naufragados, salvamento, Id. 1590 — não sendo hypothecados por seu inteiro valor no empréstimo a risco, podem ser seguros na demasia, Id. 1706 — nos seus logares reservados, no caso de os haver na carta de fretamento, não pôde o capitão n'elles carregar sem licença do carregador, Id. 1501 — prohibição para os portuguezes não usarem de bandeira brasileira, P. 6 jan. 1833 — dispensa de apresentarem o « passe » do correio, quando, P. 23 jun. 1834 — privilegio dos de construcção portugueza na primeira viagem, P. 13 ag. 1834 — não devem sair ou entrar a barra de Lisboa sem piloto, PP. 28 maio, 18 jun. 1834 e 6 ag. 1835 — entrados por arribada forçada são isentos de direitos de porto, D. e PP. 5 ag. 1835 e 12 fev. 1836 — obrigação de trazerem os documentos consulares, P. 21 out. 1836 — nos seus despachos deve declarar-se os portos em que hão de fazer escala, P. 20 set. 1837 — prohibida a entrada n'elles emquanto estão á descarga, nos Açores, P. 9 nov. 1836 — extincta a visita chamada de guerra, D. 2 jan. 1837 — policia do porto e sanitaria, Id. e 4 jan. 1837 — prohibição da compra e embandeiramento dos estrangeiros, D. 16 jan. 1837 — formula das matriculas, P. 14 jan. 1837 — ordenada a captura dos que illegalmente usassem da bandeira portugueza, P. 26 maio 1838 — remessa das relações dos navios registados no ultramar, P. 2 jun. 1838 — manifesto dos que vem de Macau, P. 13 jul. 1838 — obrigação de trazerem os documentos consulares, P. 8 março 1839 — não podem fazer desembarque de fazendas senão nos locais das alfandegas, P. 30 ag. 1839 — entrega dos livros de carga na alfandega da India, P. 23 dez. 1839 — suspensa em Macau a execução do art. 2 do D. 14 jan. 1837 sobre nacionalidade dos navios, P. 20 maio 1840 — multa sobre os navios que não trazem os papeis consulares, P. 21 ag. 1840 — escala dos navios que vão de Loanda para Benguella, P. 7 out. 1841 — reprimido o abuso de se obrigar, em Angola, os capitães de navios a tirarem passaporte, P. 14 set. 1842 — não admitidos a despacho os navios que não trouxerem os documentos consulares, P. 19 set. 1843 — portos abertos aos navios estrangeiros no ultramar, D. 5 jun. 1844 — quem passa os passaportes dos navios no ultramar, D. 27 março 1846 — vindos do Baltico, documentos que devem trazer, P. 6 set. 1838 — saídos de Portugal para fazerem concertos no estrangeiro não pagam tonellagem,

P. 15 set. 1838 — manifesto do lastro, P. 20 jun. 1838 — direitos de porto na Madeira, P. 9 abr. 1841 e D. 8 abr. 1842 — numero de passageiros, P. 19 ag. 1842 — até que quantidade se podem considerar sobresalentes os generos que trouxerem, P. 9 ag. 1843 — quaes podiam entrar no commercio de reexportação, D. 14 ag. 1844 — matricula, P. 1 jul. 1845 — direitos de armazenagem no caso de franquia para reparos, P. 9 jul. 1845 — soccorros estabelecidos para os que estivessem em perigo na barra de Lisboa, P. 12 dez. 1845 — nacionalidade, D. 25 maio 1847 — prohibido o abuso de se incluir nas matriculas individuos estranhos á profissão maritima, P. 4 jul. 1845 — isentos das despezas do porto os navios quando só fizerem operação de commercio necessaria para concerto ou sustento da tripulação, P. 7 fev. 1846 — victorias para conhecer da navegabilidade dos navios, P. 27 fev. 1847 — nacionalidade, registo e embandeiramento, D. 25 maio 1847 — passaporte real, D. 1 jun. 1847 — direitos pela compra das embarcações estrangeiras, D. 6 jul. e P. 23 ag. 1847 e D. 11 ag. 1852 — registo feito em Goa, P. 29 jan. 1848 — preço das pilotagens na India, P. 1 fev. 1848 — disposições especiaes relativas a Macau, quanto a navios que descarregam ao alcance das fortalezas, P. 21 jun. 1848 — modo de reconhecer a nacionalidade dos generos importados em navios inglezes e americanos, P. 5 jul. 1848 — direitos dos navios holandezes, P. 22 ag. 1848 — isenção de direitos de tonellagem em Cabo Verde, L. 20 abr. 1849 — direitos de tonellagem, C. L. 25 jun. 1849 e Circ. 23 março 1848 — as bandeiras hollandeza e belga tratadas como nacionaes, PP. 29 set. 1849 — isenção de direitos de tonellagem em S. Thomé, L. 6 maio 1850 — em que casos podem entrar nos portos de Moçambique, onde é vedado aos estrangeiros, P. 27 jul. 1850 — comprados nas provincias ultramarinas, não lhes são applicaveis pelo que pertence ao pagamento de direitos, nem a P. 14 março 1838, nem as LL. 5 out. 1841, 28 jun. 1843 e 12 dez. 1844, sobre addiconaes, P. 31 maio 1851 — portuguezes entrados no Douro com carga de cereaes, foram dispensados de tomarem prancha e de se conservarem nove dias sem descarregar, D. 2 dez. 1852 — nacionaes vendidos a estrangeiros pagam 100 réis por tonellada pela transmissã e além d'isso os direitos do porto pela saída, P. 17 set. 1850 — procedentes de portos infeccionados estão sujeitos a quarentena, Ed. 25 out. 1850 — as victorias a bordo, respeitando a um facto que pôde ser controvertido criminalmente em juizo, devem ser ordenadas e julgadas pelo juiz competente, P. 2 nov. 1853 — os que devem levar malas não podem sair sem o « passe » do correio, P. 8 jul. 1853 — os que entram nos portos sem carta de saude podem receber mantimentos e objectos de que precisarem, como, Ed. 13 abr. 1853 — vindos de procedencia sujeita a quarentena e arribando por inavegabilidade

como se reparam as avarias, P. 18 e Circ. 24 out. 1853 — baleeiros, é-lhes permitido nos portos de Cabo Verde refazerem-se de refrescos sem fundear, não podendo contudo importar valores acima de 100,000 réis, Bol. n.º 158 de 1854 — guardas a bordo, registado na barra de Lisboa, P. 12 maio 1860 — são livres de direi- em Cabo Verde os que medirem menos de 50 toneladas, C. L. 10 set. 1861 — que se empregam na pesca da baleia, isenções concedidas, L. 26 maio 1862 — legalisação dos seus papeis nos portos estrangeiros, PP. 23 maio e 26 jun. 1862 — nenhum pôde ser atracado sem ter sido visitado pela alfandega e saúde, O. arm. 19 abr. 1862 (n.º 67) — portuguezes comprados por subditos estrangeiros, P. 31 maio 1862 — determinado o modo de provar a sua nacionalidade, Acto de naveg., ou L. 8 jul. 1863 — como e quando se pôde n'elles fazer embargos, P. 16 dez. 1863 — passaportes, PP. 15 maio 1857, 16 dez. 1863 e 10 março 1864 — quando despachados de Lisboa tocam em porto estrangeiro, P. 24 abr. 1861 — arribados com carta de saúde limpa são admittidos a livre pratica, D. 31 ag. 1864 — procedentes de portos suspeitos com carta de saúde limpa e sem occorrença suspeita a bordo, tem quarentena de observação, R. 14 jan. 1864 — procedentes de portos limpos e com carta limpa, e sem occorrença suspeita a bordo, são admittidos immediatamente a livre pratica, Id. id. — com carta de saúde suja são sujeitos ás medidas respectivas á molestia que existir no ponto da partida, Id. id. — de porto limpo e com carta de saúde limpa, e não tendo molestias a bordo, se pela sua carga, ou abarrotamento ou infecção, se julgar em condições de insalubridade, tem quarentena de observação, Id. id. — policia, C. ad. 236, 237 e nn. — direito de nacionalisação dos estrangeiros, L. 18 jun. 1866 — innavegaveis e condemnados como taes, direitos, P. 18 jun. 1866 — se os capitães se negarem a satisfazer os salarios de assistencia arbitrados pelo capitão do porto, procedimento, P. 16 ag. 1866, V. *alfandegas, armada, marinha, libertos, licenças, navegação, escravatura, trafico, embarcações, passageiros, convenções, intendentes, manifestos, socorros, commercio, juntas de fazenda, passaporte real, portos, capitães dos portos, matrícula, lastro, navios estrangeiros.*

**Nazareth**, V. *real casa da Nazareth.*

**Negligencia**, é punivel nos casos determinados da lei, C. pen. 2, 4, 104 e 110 — por parte do socio na sociedade particular, responsabilidade, C. civ. 1258.

**Negociação**, feita em más condições pelo commissario de conta propria, não o releva da responsabilidade de ter feito equal negociação por conta do committente, C. com. 62 — de letras, responsabilidade do corretor, Id. 112 e 118 — em quaes é prohibido ao corretor intervir, Id. 131 — toda a negociação é objecto de uma conta, Id. 232 — de conta propria não pôde fazer o feitor nem o sobrecarga, Id. 148 e 1429

— quando se regula pelo direito civil, Id. 1 — de corretagem, Id. 103 — obrigação do corretor, Id. 102, 121 e 127 — diplomaticas, V. C. const. 75 § 6.

**Negociantes**, quando se empregam em negociações no estrangeiro, C. com. 93 — são sujeitos ás leis commerciaes, Id. 94 — quebrados, não correm juros contra elles, Id. 296 — em falta de corretor, podem dar certificados de preços correntes, Id. 412, V. C. ad. 284, 286, 291 e nn., V. *commerciantes.*

**Negocios** da dependencia do ministerio do reino, processo, C. ad. 196, n. — quando devem ser entregues ao gov. civ., Id. id. — judiciaes, a sua fiscalisação em Angola compete ao presidente da relação, P. 15 set. 1848.

**Neutralidade**, declarada a de Portugal na guerra entre a Austria, Prussia e Italia, regras que se devem n'ella observar, D. 2 jul. 1866, V. *viagens, tratados, direito marítimo.*

**Ninhos**, é defezo destruil-os em predios alheios, C. civ. 393.

**Nobreza**, suas regalias, C. const. 145 § 31, V. *honras, mercês, titulos.*

**Nomeação** do curador ad litem, quando se faz, N. R. J. 259 § — de bens á penhora, Id. 594 — de advogado pelo juiz, Id. 1107 — de defensor em audiencia, Id. 1109 — de funcionarios parochiaes, na falta de eleição, são feitas pelas camaras cessantes, P. 9 março 1866 — de auctoridades por falta de eleição, Id. 41, n., 42, n., 364, n., 389, n., 391 e 329, n. — por quem é feita, Id. 41, n., 42, n., 364, n., 389, n., 391 e 392, n. — quando, Id. id. — de empregados não pôde fazer-se além do quadro, Id. 204, n. — nem recair em individuo anteriormente demittido, Id. id. — tem n'ella preferencia os que ficaram fóra dos quadros por motivo de reformas, Id. id. — de *facultativos* para commissões de serviço, Id. id. — de vogal extraordinario do conselho de saúde, Id. id. — de um vogal da junta do encanamento do Mondego, Id. id. — de empregados das *irmandades* pertence a estas, Id. 218, n. e 222, n. — que fazem as *camaras*, Id. 6, art. 10 e 11 e n., pag. 41, n., 58, n., 91 a 98, art. 127, pag. 100, n., 101, n., 169, art. 173, n., pag. 100 a 102, art. 129, pag. 389, n., 391, art. 299 e pag. 392, n. — podem ser assumpto de recursos contencioso? Id. 68, art. 122, n. — que faz o *cons. de distr.*, Id. 5, n., 41 e n., 364, art. 278 n.º 3 — que faz a *junt. ger. de distr.*, Id. 191, art. 216, n.º 11 — que faz o *adm. do conc.*, Id. 325, art. 249 n.º 3, pag. 356, art. 261, pag. 357, art. 262, pag. 413, art. 344 — que faz o *gov. civ.*, Id. 204, art. 224 n.º 10, pag. 211, art. 225 n.º 3, n., pag. 250, art. 236, n., pag. 254, art. 245, pag. 409, art. 334 — que faz o *governo*, Id. 169, art. 173 § 1, pag. 194, art. 222, pag. 250, art. 235, pag. 252, art. 240 — que fazem as *mesas das irmandades*, Id. 218, art. 226 n.º 2, V. *governador civil, mercês, despachos.*

**Nome, nomes**, supposto, em letras de cambio, C. com. 323 — qual deve ser exarado

no indosso, Id. 355 — qual deve conter a conta de retorno, Id. 412 — do filho em sociedade com o pae, póde fazer parte da firma, Id. 626 — emprestado para sociedade, Id. 634 — usado como de socio, sem elle o saber, Id. id. e 639 — do committente retrotrahe-se á epocha do contracto, Id. 780 — dos socios de uma firma são inscriptos nos editaes que publicarem, pedindo moratoria, Id. 1278 e 1279 — cohibido o abuso na India de cada individuo ter duas e tres series de nomes, P. 29 dez. 1845 — o que usar d'elles falsos como é punido, C. pen. 216 a 226, 233 e §. 234 e 266.

**Nossal**, recommendou-se o cultivo d'esta planta em S. Thomé, para a creação da cocho-nilha, P. 29 set. 1857.

**Nota da culpa**, quando se entrega aos presos, N. R. J. 1024 e § — marginal, se tiver alguma o testamento cerrado, deve o tabellião declaral-o no acto de approvação, C. civ. 1922, n.º 4. V. *matricula*.

**Nota promissoria**, o que é, C. com. 424 — da companhia Confiança Nacional, DD. 29 maio, 20 ag., 1 out. 1846. V. *letras, notas do banco*.

**Notas dos tabelliães**, V. *tabelliães*.

**Notas reversaes** e concordatas, sobre o exercicio do padroado real portuguez na India e China, C. de confirm. e ratif. 6 fev. 1860. V. *tratados*.

**Notas diplomaticas**, V. *diplomaticos, legações*.

**Notas do banco**, só as do de Lisboa admittidas como dinheiro nas repartições fiscaes, P. 21 ag. 1848 — como são admittidas ao sello as de qualquer companhia, P. 21 fev. 1845 — disposições diversas, DD. 23 maio, 3 e 20 ag., 1 out., 14, 21 e 24 nov. 1846 — mandadas receber como moeda corrente, P. 26 dez. 1846 e D. 29 jan. 1847 — mandadas sellar, D. 1 fev. 1847 — representavam conjunctamente divida do estado e do banco, Id. — recebidas pelo seu valor nominal no pagamento de impostos, PP. 1 e 27 fev. 1847 — disposições diversas, DD. 10 março, 6 abr., 5, 15 e 28 jun. 4, 9 e 12 ag., 11 set., 9 e 14 dez., PP. 11 ag. e 10 dez., Instr. 16 dez. e Circ. 24 jul. 1847 — admittidas nos pagamentos á fazenda e corporações, como, em que quantidade, e por que valor, Circ. 12 e 17 jan. D. 12 abr., CC. L. 19 e 23 maio, 13 jul. e Instr. 19 jul. 1848 — e na remissão de fóros de bens da corôa, C. L. 24 ag. 1848 — applicação das recebidas, Circ. 30 maio e P. 8 jun. 1848 — creadas inscripções para a sua amortisação, C. L. 22 ag. 1848 — amortisação, e disposições diversas, PP. 15 jun. 1848, 15 e 21 set. e 23 out. 1849 — loteria para a sua amortisação, C. L. 19 maio 1848, DD. 7 março e 3 maio 1849 — admittidas a diversos outros pagamentos, D. e Instr. 4 out. 1848 e C. L. 28 jun. 1849 — amortisação, C. L. 25 jun. 1849 — suscitada a observancia da P. 29 set. 1849 sobre o pagamento do imposto para a sua amortisação, P. 4 fev. 1850 — só o banco de Lisboa

tem facultade de as emittir, P. 6 abr. 1857 — pagamentos do governo com ellas. P. 22 maio 1857 — auctorizado o governo a retirar da circulação o resto das que existiam, trocando-as por inscripções, L. 23 maio 1859 — providencias para mensalmente se queimar uma porção d'ellas, P. 28 nov. 1859 — permittida a creação d'ellas ao banco portuguez, L. 20 jun. 1866 V. *contribuições, impostos, banco, estatutos, empréstimos, moeda, pagamento, multas, receita e despeza do estado*.

**Noticia** de crime publico, como e a quem se deve dar, e como procede a auctoridade, N. R. J. 891 a 896.

**Noticias**, quaes é obrigado o commissario a comunicar ao committente, C. com. 64 — que procedimento ha contra os que as espalham atterradoras, P. 11 jun. 1834 — quaes devem dar as auctoridades do ultramar, PP. 11 maio e 6 nov. 1858 (supp.), V. *correspondencia official, participação*.

**Notificação** aos jurados, quem a faz, N. R. J. 172 e § — como se faz, Id. 195 e 209 — quando, Id. 512, 513, 1044, 1038 e §. 201 § 4, e 706 — para os julgamentos em conselho de tutela, quando, a quem e como se faz, multa, 1.º Reg. 12 março 1868, art. 4 e §§ — em assumptos eleitoraes, C. ad. 19, 20, 25, 30, n. — para a demolição de edificios arruinados, Id. 63, n. — das decisões das reclamações sobre recrutamento, Id. 112, n. — devem fazer-se das decisões administrativas de que ha recurso para o cons. d'est., Id. 373, n. — só d'ellas se conta o prazo para a interposição dos recursos, Id. id. — devem fazer-se das decisões da secção do contencioso do cons. d'est., Id. 374 e 388, nn. — sem ellas não se executam os decretos, Id. 374, n. — devem ser feitas com as formalidades prescriptas na reforma judicial, Id. id. — fazem nas gratuitamente os officiaes da administração das decisões do cons. de distr., Id. 388, art. 288 — são sempre feitas com as formalidades da reforma jud., Id. 388, n. — podem fazel-as os escrivães das administrações, Id. id. — e no seu impedimento os officiaes de diligencias, Id. id. — ordenadas pela secção do contencioso do cons. d'est. fórmula dos mandados, Id. 425, n. V. *citações, intimação*.

**Novação**, quando se effectua, quando se póde fazer, que consentimento é necessario, e que effectos produz, C. civ. 802 a 814 — extingue a obrigação, C. com. 867 — tem força de pagamento, Id. 884 — quando tem logar e como, Id. 885, 886, 888 a 892.

**Nova Goa**, teve este titulo e o de cidade a povoação de Pangim, Alv. 22 março 1843.

**Nova obra**, forma de processo das suas acções, N. R. J. 290 e §§ — as suas acções são isentas de conciliação, L. 16 jun. 1855, art. 1.

**Novas conquistas**, sua divisão administrativa e fiscal, D. 13 out. 1852.

**Noviciado**, despedidas as pessoas que n'elle estavam nos extinctos conventos, D. 5 ag. 1833, art. 2.

**Novíssima reforma judicial**, mandada considerar em vigor na India, D. 15 out. 1863. V. *reforma judicial*.

**Novo Redondo**, declarou-se livre a saída dos seus moradores, com que excepções, P. 18 nov. 1845.

**Novos inventos**, a propriedade d'elles, como era regulada, D. 16 jan. 1837 — a defraudação dos seus proprietarios, como é punida, C. pen. 459 — machina de preparar pão, Ann. 7 jan. 1850 — machina para distillação continua, Ann. 16 março 1850 — machina de lavagem de areias auríferas, Id. id. — processo para preparar o macachuche ou bicho do mar, P. 20 dez. 1850 — machina para lustrar e ondear seda, Ann. 25 out. 1850 — asphalto artificial, Ann. 5 set. 1850 — ampliada a legislação do D. 16 jan. 1837, D. 31 dez. 1852 — mappa de todas as patentes concedidas depois de 31 dez. 1852, Ann. 8 jul. 1854 — privilegios por elles concedidos durante o anno de 1858, Ann. 5 abr. 1859 — descripções e desenhos d'elles, remettidos ao instituto industrial, Ann. 28 out. 1859 — fabrico de mechas hygienicas de segurança, Ann. 1 dez. 1859 — tratamento de resina, Ann. 5 nov. 1859 — valvulas de caoutchouc, Ann. 28 dez. 1859 — papel piteira, Ann. 31 março 1859 — relação dos privilegios por elles concedidos no anno de 1859, Ann. 4 jan. 1860 — serra sem fim, Ann. 10 jan. 1860 — apparelho para utilizar as forças dos corpos elasticos, D. 25 jan. 1860 — apparelho de limpeza inodora, Ann. 20 março 1860 — gelo artificial por meio da vaporisação do ether no vacuo, D. 24 março 1860 — machina de fazer pregos, D. 7 ag. 1860 — apparelho contra ladrões, D. 26 abr. 1860 — machina fluctuante de querenar, D. 15 maio 1860 — systema de torcer e fiar materias filamentosas, D. 1 ag. 1860 — machina de engradar madeira, D. 28 ag. 1860 — fabrico de lagedo e tijollos de asphalto natural, D. 15 maio 1860 — machinismo de separar momentaneamente os dois jogos das carruagens, D. 26 set. 1860 — machina de reduzir cevada a cevadinha, D. 18 out. 1860 — machina de tirar photographias em ponto grande, D. 7 nov. 1860 — machinas de furar e moldar madeira, 2 DD. 13 nov. 1860 — emprego da electricidade como força motriz, P. 4 jan. 1860 — melhoramento das machinas de vapor, P. 9 out. 1860 — architraves mechanicas, D. 13 nov. 1860 — machina de preparar sobrado entalhado, D. 19 dez. 1860 — machina de moldar madeira, Id. id. — machina de engommar, D. 26 dez. 1860 — propulsor de navios, D. 31 dez. 1860 — machina para conservar sempre untados os eixos das carruagens, D. 26 fev. 1861 — fabrico de gelo por meio da distillação e subsequente evaporisação, D. 12 março 1861 — fabrico do gelo pela absorpção do calor em vaso fechado, D. 22 jul. 1861 — desinfectante aperfeiçoado, D. 3 abr. 1861 — supportes para evitar o cordel ou arame nas garrafas de bebidas effervescentes, D. 19 ag. 1861 — gazo-motor,

D. 17 dez. 1861 — mappa dos privilegios findos, Ann. 29 jan. 1861 — processo para imprimir quassquer tecidos por meio da photographia, D. 17 jan. 1862 — para extrahir succo das materias sacchariferas, D. 5 março 1862 — apparelho para imagens photographicas microscopicas, D. 20 maio 1862 — fornos de cal por calcinação continua, D. 10 jun. 1862 — prensas lithographicas, D. 30 jun. 1862 — aperfeiçoamento no fabrico dos cartuxos, D. 6 ag. 1862 — machina de descascar trigo, Id. id. — materia textil extrahida da folha do milho, D. 13 ag. 1862 — processo para talhar a cortiça, D. 22 set. 1862 — aperfeiçoamento no armamento dos navios de guerra, D. 15 out. 1862 — fabricação do alcohol por meio do gaz de illuminação, D. 25 nov. 1862 — processo para a producção do frio por meio da volatilisação de um liquido no vacuo, D. 6 dez. 1862 — aperfeiçoamento na construcção dos celleiros, D. 21 abr. 1863 — applicação do aço fundido ás vias ferreas, D. 5 maio 1863 — apparelho portatil de limpeza com divisor e desinfectante convertendo em estrume as materias solidas, D. 8 jul. 1863 — fornos de cal, calcinação pelo calor lateral, D. 11 jul. 1863 — systema de elevar agua a qualquer altura, D. 23 jul. 1863 — aperfeiçoamento no fabrico do acido sulphurico, D. 9 set. 1863 — processo de purificar o chumbo e separar-o da prata, D. 28 maio 1863 — processo para tirar arsenico do acido sulphurico, D. 23 jul. 1863 — aperfeiçoamento nos espelhos, D. 22 dez. 1863 — aperfeiçoamento de peças de artilheria, Id. id. — mappa dos diplomas concedidos até dez. 1862, Map. 21 jan. 1863 — fabricação de alcohol com acidos diluidos, D. 4 jan. 1864 — nova machina de fabricar phosphoros de cera, D. 12 fev. 1864 — processo de desagregar os phosphatos de cal naturaes e augmentar o seu effeito util nos vegetaes, D. 7 jun. 1864 — novo systema de extracção e filtração de oleos e liquidos não oleosos, D. 17 jul. 1864 — methodo de beneficiar o cobre do mineral chamado pyrite de ferro cuprica, D. 3 ag. 1864 — machina reguladora electro hydraulica, D. 3 ag. 1864 — apparelho para o cortimento acelerado de pelles, D. 27 set. 1864 — pregos farpados, D. 11 out. 1864 — aperfeiçoamento na locomoção por caminhos de ferro e estradas ordinarias, D. 15 nov. 1864 — processo de extracção de metaes, contidos em mineraes e ligas, D. 18 nov. 1864 — machina de britar pedra, D. 21 nov. 1864 — machina para o fabrico de vasilhame, D. 10 dez. 1864 — aperfeiçoamento nos relógios de algibeira, D. 14 dez. 1864 — aperfeiçoamento nas fornalhas e chaminés, D. 6 fev. 1865 — aperfeiçoamento na construcção dos motores hydraulicos, D. 14 fev. 1865 — aperfeiçoamento em um motor electrico, D. 10 março 1865 — processo de tiragem de provas photographicas, D. 10 março 1865 — machinas para aproveitar dos animaes mortos todas as substancias applicaveis ás artes, D. 2 abr. 1865 — processo de distillação



de troncos e raizes, D. 25 abr. 1865 — fabricação de paredes de betume hydraulico, D. 2 maio 1865 — modificação nos cadinhos de fundir metaes, D. 15 maio 1865 — composição para cobrir os fundos dos navios, D. 15 maio 1865 — estufa a vapor para melhora vinhos, D. 19 ag. 1865 — systema de aquecimento das materias animaes, vegetaes e mineraes para operar a sua decomposição, D. 21 ag. 1865 — provas photographicas sobre cartão de lustro, esmalte ou porcelana, D. 15 set. 1865 — caminho de ferro fluvial e maritimo, D. 3 nov. 1865 — propulsor nadante, D. 3 nov. 1865 — processo para utilizar limas grossas usadas, D. 29 jul. 1865 — supressão de fumo nas caldeiras, fogões e fornalhas, D. 22 ag. 1865 — machina de debulhar cereaes a vapor, D. 29 jan. 1866 — aparelho para collocar as femeas do leme nos navios carregados, D. 6 jun. 1866 — aparelho para augmentar a adherencia das rodas motrizes das locomotivas, D. 12 jul. 1866 — aparelho de produzir luz de grande força, D. 4 ag. 1866 — applicação da philagrana sobre o papel, D. 5 out. 1866 — ferros de alisar aquecidos por meio de gaz, D. 5 out. 1866 — apparelho para extrahir liquidos de quaesquer substancias, D. 5 dez. 1866 — applicação do *coaltar* á calcinação do carbonato de cal, D. 30 abr. 1867 — apparelho para a fabricação rapida do sabão, D. 23 jul. 1867 — systema de espingardas de agulha, D. 29 ag. 1867 — aperfeiçoamento de martellos mechanicos, D. 29 ag. 1867 — aperfeiçoamento nas armas pequenas, D. 29 ag. 1867 — apparelho de profundar e limpar portos, bacias, etc., D. 29 ag. 1867 — novos bicos de gaz, D. 11 jul. 1867 — aperfeiçoamento nas machinas de fazer tijolos, D. 3 set. 1867 — novo metronomio, D. 4 nov. 1867 — hydrometro ou contador de agua, D. 16 dez. 1867 — processo de refinação de chumbo e fundição, D. 16 dez. 1867 — systema de tratar minerios pobres, D. 8 jan. 1868 — aproveitamento do carolo do milho, D. 3 março 1868 — licor oenautico ou restaurador de vinhos, D. 26 março 1868 — systema de picar, montar e branquear mós de moinhos, D. 29 set. 1868 — contador de agua baseado em baldes conicos, D. 21 nov. 1868 — contador de agua sem valvulas, D. 24 nov. 1868 — depois da promulgação do C. civ. ficou em vigor parte do D. 31 dez. 1852, D. 17 março 1868, V. *privilegios, patentes* e C. ad. 206, 207 e nn.

**Nulidade**, existe nas convenções que fizer o devedor (depois de ter obtido moratoria) sem auctorisação dos credores fiacaes, C. com. 1287 — a nulidade extingue a obrigação, Id. 867 — *existe* no aceite de letra se fôr condicional, Id. 341 — no contracto em que se estipular participação de lucros sem responsabilidade por obrigações, Id. 530 — no processo em que faltar a primeira citação, audiencia e exame de provas, sentença e publicidade dos actos essenciaes, Id. 1072 — nos contractos de risco ou seguro sobre objectos já tomados ou segurados,

Id. 1628 — no contracto de risco sobre contrabando, Id. 1641 — no seguro de dinheiro a risco, faltando-lhe quaes formalidades, Id. 1714 — no seguro feito por quem não tem interesse na coisa asegurada, Id. 1675 — em que outros casos existe no seguro, Id. 1676 a 1680, 1690, 1692, 1702, 1705 e 1075 — existe no contracto celebrado por pessoas incapazes, Id. 30 — nos negocios feitos pelos corretores, de conta propria, Id. 127 — nos contractos em que faltarem as formalidades do codigo, Id. 246 — nos actos de transmissão feita, por titulo gratuito de propriedade movel ou immovel, pelo fallido, Id. 1135 — existe na fiança ou aval dada por corretor nos contractos em que intervier, Id. 129 — existe quando os caixeiros *saccam*, acceitam, indossam ou passam recibos sem terem auctorisação registada, Id. 156 — na venda, quando perece a coisa vendida, Id. 469 — na convenção em que se estipular que o vendedor não é obrigado á evicção, Id. 480 — na convenção pela qual um dos socios aфирa a totalidade dos lucros, Id. 532 — na clausula de ficar isento de perdas e damnos, Id. id. — na clausula occulta contraria á clausula expressa, Id. 593 — na sentença dada contra a confissão da parte, Id. 974 — na venda do penhor feita particularmente pelos credores do fallido, Id. 1227 — na venda do navio feita pelo capitão, quando, Id. 1401 — na renuncia ao tempo do contracto de seguro, Id. 1681 — nas obrigações contrahidas por fallido, Id. 1137 — quando n'ella incorre o compromisso arbitral, N. R. J. 150 § 2 e 153 — é a falta da primeira citação, Id. 194 — ha no processo em que se fizer a citação sem as formalidades legais, Id. 208 e 209 — é a falta de conciliação nas causas não exceptuadas, Id. 211 — ha no processo de arbitros, quando, Id. 228 e 234 — incorre n'ella o processado na audiencia do juiz ordinario, quando, Id. 250 § 2 — no auto de victoria por jurados, Id. 474 — quando deve ser supprida, Id. 510 — no processo quando o jury não tenha o numero legal, Id. 517 — no processo julgado em audiencia geral, quando, Id. 547 — na sentença, Id. 617 — quando fôr insupprivel no processo civil perante a relação, Id. 730 e §§ — nos accordãos da relação, Id. 736 e §§ — em qualquer acto judicial, Id. 841 — devem d'ella conhecer os juizes superiores ainda que não allegada pela parte, Id. 842 — de incompetencia de jurisdicção quando póde ser allegada, Id. 843 — no crime, reconhecida na relação, como devem os juizes proceder, Id. 701 § 3 — incorre n'ella a segunda querella sobre o mesmo crime, Id. 865 § 2 — excepção, Id. 883 — e a que é dada por quem não está auctorisado, Id. 868 — e quando o querellante não presta juramento de calumnia, Id. 874 — e quando não fôr o auto lido ao querellante, Id. 880 — tem o corpo de delicto, quando, Id. 900 e 903 e § — tem o processo em que faltar o corpo de delicto, Id. 901 — tem o auto de busca, quando, Id. 916 § 3 — o *summario* das tes-

temunhas, Id. 943 — e os depoimentos das testemunhas, quando, Id. 944, 949, 950, 952 e 1064 — tem os interrogatorios que não forem feitos perante dois escrivães, e na falta de um, perante duas testemunhas, Id. 974 — e o feito a menor sem curador, Id. 976 § — o auto de perguntas que não fôr assignado por aquelles que devem estar a elle presentes, Id. 985 — a ratificação de pronuncia, quando, Id. 1043, 1046, 1047, 1052, 1074, 1088 e § 2 e 1092 — dá-se no processo quando o escrivão não entrega ao reo a copia do libello, Id. 1106 — no offerecimento do libello se o juiz não nomear advogado ao reo que o não tenha, Id. 1107 — se na discussão da causa, fallando o advogado do reo, o juiz não provê como a lei prescreve, Id. 1109 — dá-se quando o escrivão não entrega ao ministerio publico e ao accusador a copia da contestação, Id. 1111 § 1 — quando não são lidos em audiencia todos os depoimentos, Id. 1123 § 2 — quando o jury é incompetente, Id. 1128 — quando não fôr entregue ao reo em tempo legal a pauta do jury, Id. 1129 — dá-se, se o juiz não defere juramento ao jury, Id. 1130 — quando o escrivão não lê na audiencia de sentença todas as peças do processo, Id. 1131 — quando na audiencia de sentença se não interroga de novo o reo depois dos depoimentos oraes das testemunhas, Id. 1140 — quando o juiz não ouvir o reo em ultimo lugar, Id. 1144 — se o juiz não fizer o devido relatorio logo que termine a discussão, Id. id. — tem os quesitos (sem affectar o processo) feitos sobre crimes não comprehendidos no libello, Id. 1147 — quando se não fizerem quesitos respectivos a cada circumstancia aggravante ou attenuante, Id. 1148 e 1149 — nas respostas do jury, quando, Id. 1161 — na discussão, quando as declarações do jury forem iniquas, Id. 1162 — n'ella incorre a sentença não fundamentada, Id. 1174 — ha nas sentenças do juiz demandado, Id. 1248 — dá-se no processo em que, renovado por ordem do sup. trib. de just., são ouvidas testemunhas condemnadas por perjurio, Id. 1265 § 1 — no processo por arbitros se algum d'elles fallecer, Id. 234 — no auto de vistoria por jurados em que se faz menção dos seus votos, In. 474 — quando deve o juiz declarar nullo o processo, Id. 510 — quando a ha em acto judicial, Id. 841 e 547 — nullidade insanavel, Id. 841 § — ha no corpo de delicto de vestigios permanentes que não foi feito por inspecção occular, Id. 900 — ha no processo em que falta corpo de delicto, Id. 901 — diversos outros casos em que ella existe; como d'elles toma conhecimento o sup. trib. de just., L. 19 dez. 1843, art. 1 e §§ 3, 6, 8 e 17 — sanadas as que houvesse nos contractos emphyteuticos de bens da corôa, C. L. 22 jun. 1846, art. 7 § 1 — existe nos actos praticados pelos juizes, depois de transferidos e de lhes ser intimada a transferencia, C. L. 18 ag. 1843, art. 5 — não ha nos processos crimes por não se ter concluido o summario dentro dos trinta

dias seguintes á querrella, P. 30 abr. 1851 — pôde haver d'ella acção, quando a sentença fôr injusta e o juiz condemnado, C. pen. 284 — não ha pela falta de conciliação, quando, L. 16 jun. 1855, art. 2 — existe por falta de declaração de renuncia de jury, quando, Id. art. 7 — nos processos de tomada de contas por legados pios, L. 26 jul. 1855, art. 9 e §§ — quando existe na avaliação de bens penhorados, L. 16 jun. 1855, art. 12 — nas appellações civeis, tendo de ser suppridas, fórma de processo, Id. art. 22, 25 e §§ — qual é insanavel no processo crime, L. 18 jul. 1855, art. 13 — o que der causa a ellas como é punido, Id. 15, 19, 20 e §§ — insanavel, e quando, é a falta de entrega da contestação ao auctor, L. 18 jul. 1855 — existe nos contractos de que não se houver pago contribuição de registo e em outros casos, L. 30 jun. 1860, art. 14 e §§ — que vicia os actos eleitoraes, qual é, C. ad. 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39 e nn. — ha nas deliberações tomadas sem a presença da maioria dos vereadores, Id. 43, n. — e nos despachos da camara não assignados pela maioria, Id. 44, n. — excepção, Id. id. nas deliberações tomadas em actos estranhos ás funções municipaes, Id. 45, n. — quem a declara, Id. id. — ha na ordem de dissolução da camara, em que hypothese, Id. 48, 415 e nn. — nos aforamentos dos baldios, Id. 57, n. — nos aforamentos quando é da competencia das justicas, Id. 79, n. — nos arrendamentos dos bens do concelho, Id. 81, n. — ha no aforamento dos bens do estado feito pela camara, Id. 57, n. — ha no aforamento dos bens do concelho feito sem hasta publica e demais solemnidades, Id. 57, 79, 381 e nn. — ha no aforamento de bens que não são susceptiveis d'este contracto, Id. 57, 79 e nn. — ha nas arrematações municipaes feitas por propostas em carta fechada, Id. 76, n. — ha na alheação de bens feita pela camara sem auctorisação do cons. de distr., Id. 78, n. — ha nas alheações feitas sem praça e pregões, Id. 79, n. — ha nas arrematações em que o ramo for entregue sem deliberação da camara, Id. 81, n. — ha no desforço em que se não guardaram as solemnidades legais, Id. 83, n. — no provimento de partidos em facultativos estrangeiros, Id. 93, n. — ha no recenseamento para recrutamento quando se divide, Id. 110, n. — e no que é feito fóra do domicilio legal do mancebo, Id. 109, n. — ha na inspecção feita pela junta de revisão quando o recenseamento é nullo, Id. 113, n. — nas taxas das licenças quando se convertem em impostos indirectos, Id. 140, n. — ha no imposto municipal lançado aos generos destinados para a laboração das fabricas, Id. 150, n. — e á exportação das aguas thermaes, Id. id. — ha nos impostos municipaes indirectos que não tem por base o consumo e a venda a retalho, Id. 151 e 152, n. — ou que tem por base o transito, Id. id. — ou a medição dos generos, Id. 150, n. — ou a contagem d'elles, Id. 152, n. — ou o transito dos carros, Id. id. — ha na elei-

ção da junt. ger. não estando presentes as camaras e concelhos municipaes em maioria, Id. 173 e 174, n. — ha nas deliberações da junt. ger. tomadas antes da abertura ou depois do encerramento da sessão, Id. 179, n. — ou sem maioria, Id. 180, n. — ou sobre assumpto para que não foi convocada, Id. 178, n. — ha se o cons. de distr. *resolver* sobre os assumptos da competencia da junt. ger., Id. 181, n. — ha quando as derramas do districto não seguem a base legal, Id. 186, n. — ha quando a junt. ger. lança contribuições indirectas, Id. 186, n. — ha quando ás misericordias se lança collecta para expostos, Id. 188, n. — ha na deliberação da junt. ger. que mandar pagar ás amas dos expostos nos logares onde não houver rodas, Id. 190, n. — ha nas resoluções da junt. ger. sobre objectos estranhos ás suas funcções, Id. 192, n. — ha na deliberação d'ella de incumbir a execução das suas resoluções aos seus vogaes ou a comissões, Id. Id. — ha não se registando os diplomas na torre do tomo, Id. 204, n. — ha no aforamento de passaes sem licença regia, Id. 213, n. — ha nas alheações de bens pelas irmandades sem licença regia, Id. 222, 394 e nn. — ha nos contractos de locação de serviços em que se não designa a pessoa a quem hão de ser prestados, Id. 237, n. — ha quando se não ouve a junt. ger. nos casos em que a lei a determina, Id. 242, n. — ou quando se não ouve o cons. de distr. na mesma hypothese, Id. 244, n. — tem o diploma em que n'estes casos se não faz menção da audiencia d'estas corporações, Id. id. — ha nas despesas feitas pelas irmandades sem auctorisação, Id. 245, n. — ha na applicação das sobras das irmandades sem audiencia da camara e da junt. de paroc., Id. 247, n. — ha se o cons. de distr. approva como tribunal o orçamento das irmandades, Id. 245, n. — ha na tomada de carnes ou de vinhos sujeitos ao real de agua, que não foi precedida de manifesto, Id. 259, n. — ha nos manifestos por lembrança em que se não tenha declarado aos manifestantes a obrigação que tem de dar conta do estado da causa, Id. 271, n. — ha quando não são assignadas as declarações dos louvados informadores da contribuição pessoal, Id. 296, n. — ha nos contractos sujeitos a contribuição de registo em que se não mostra paga, Id. 298, n. — ha nos contractos simulados em fraude da contribuição de registo, Id. 298 e 301, n. — ha nos contractos operando transmissão em que no instrumento não vae o documento que prova o pagamento da contribuição de registo, Id. 301, n. — ha em todos os actos em que esta contribuição, sendo devida, se não mostre paga, Id. 302, n. ha no mandado citatorio para a prestação de contas de legados pios, que não levar a declaração da qualidade em que o citado é chamado, Id. 314, n. — e nas certidões de legados pios que não forem authenticadas nos termos das leis, Id. id. — ha na doação *inter vivos* sem reserva, Id. 347, n. — ha no registo de ti-

tulos, no registo hypothecario feito depois da hora marcada para terminar o serviço, Id. 351, n. — ha na decisão tomada pelo cons. de distr. com maior numero de vogaes do que a lei marca, Id. 360, n. — e na que é tomada por menos de seis vogaes nos casos exceptuados no codigo, Id. 360 e 361, n. — na que é tomada intervindo n'ella um irmão de alguma das partes, Id. 361, n. — ha se o cons. de distr. não decide em sessão publica, Id. 385, n. — ha nos accordãos do cons. de distr. proferidos sem audiencia das partes, Id. 386, n. — ha quando o cons. de distr. conhece de embargos oppostos a posse, Id. 385, n. — ha no accordão d'elle que não é fundamentado, Id. 387 e 388, n. — ha no accordão d'este tribunal que conhece do recenseamento eleitoral, Id. 434, n. — ha no aforamento dos bens do concelho aos vereadores, Id. 381, n. — ha no contracto de mutuo feito ao mesario de qualquer irmandade, Id. 432, n. — não ha escrevendo-se acta da sessão da camara municipal em papel avulso, Id. 43, n. — não ha pela falta de acta na repartição das contribuições, Id. 184, n. — não ha no alvará de dissolução da mesa de uma irmandade em que se não marca o tempo de duração da comissão administrativa, Id. 230, n. — em que actos existe das sociedades anonyms, L. 22 jun. 1867, art. 49 e seg. — existe no contracto cujo objecto não fôr legalmente possível, C. civ. 643, 669 e 670 — a de titulos submettidos a registo é resolvida pelo poder judicial, Id. 981 § 2 — da substituição fideicommissaria não envolve nullidade da instituição ou legado, Id. 1869 — nos pagamentos de encargos da herança, Id. 2056 § 2 — existe no contracto entre a parte e o procurador ou advogado que receber parte do pedido na acção, Id. 1358 — existe no contracto de serviço perpetuo, Id. 1371 — no contracto que não seja physica e legalmente possível, Id. 669, 670, 684 e 685 — no legado de coisa alheia, Id. 1801 — na disposição testamentaria, quando, Id. 1809 — pôde não a haver no testamento aberto, quando, Id. 1939 — existe no pagamento de encargos da herança, quando, Id. 2056 § 2 — nos actos do mandatario, excedendo o mandato, Id. 1351 — nos actos de que resulta transmissão de propriedade não registada, Id. 955 — existe nos testamentos, quando, Id. 1748, 1751, 1767 a 1769, 1771 a 1773, 1967, 1919, 1939 — quando existe nas doações, Id. 1460 e 1480 — nos actos contra lei, Id. 10 § — na renuncia do direito de registrar, Id. 998 — na posse de bens immobiliarios, quando, Id. 954 e 955 — nos actos praticados por menores, Id. 299 — na obrigação, que depender de condições impostas no contracto, quando essas condições forem nullas, Id. 683 — a de um contracto pôde ser opposta por via de excepção, quando, Id. 693 e 649 — havendo-a no contracto, tamhem é nulla a estipulação penal que se houver feito, mas a nullidade d'esta não produz a nullidade do contracto, Id. 673 — existe nos contractos cujo

consentimento fôr prestado por erro ou coacção, Id. 656 e 667 — a ella não é licito renunciar, Id. 668 — existe nos privilegios, quando, Id. 632 e 633 — a acção d'ella n'este ultimo caso quando prescreve, Id. 635 — existe nos actos praticados por interdicto, Id. 334 e 335 — das nomeações do cons. de familia como se póde sanar, Id. 207 § — existe na venda de coisa alheia, ou de coisa que não exista, Id. 1555, 1558 e §§ — no contracto de compra e venda, Id. 1567 e §§ — quando póde defender-se com ella o incapaz que tiver accetado deposito, Id. 1433, n.º 2 — quando póde ser allegada pelo marido a que resultar da falta de auctorisação á mulher, Id. 1200 — a nullidade por falta de auctorisação como se póde sanar, Id. 1201 — existe no contracto de sociedade, quando, Id. 1242 — do casamento catholico ou civil, como se dá e onde se demanda, Id. 1074, 1086 a 1089 — do casamento, produz quanto a bens o mesmo effeito que a dissolução por morte, Id. 1095 — em documentos, Id. 2494 e 2495 — havendo-a na novação, subsiste a obrigação antiga, Id. 813 — na fiança, Id. 822 e §§ — a do processo é fundamento para a rescisão de partilhas judiciais, Id. 2164 a 2166 — as acções sobre nullidade de registo estão sujeitas a registo, Id. 949, n.º 3 — a de testamento quando prescreve, Id. 1967 — ha na divisão de coisas immobiliarias, não sendo esta feita por escriptura, Id. 2184 — existe no acto em que tiver interesse o official publico que o praticar, Id. 2495 — existe na falta de menção de procuração, se o acto fôr celebrado por procurador, Id. 2495, n.º 7 — tem os registos tomados em dias feriados e antes ou depois das horas fixadas, Reg. 14 maio 1868, art. 74 § 1.

**Numero** de corretores, como é designado, C. com. 107 — de jurados commerciaes, Id. 1045 — de eleitores precisos nas eleições municipaes, C. ad. 40 e 41, n. — nas eleições da junt. ger., Id. 173 e 174, n. — nas parochiaes, Id. 391, n. — de vereadores para as decisões municipaes, Id. 43, art. 100, n. — de procuradores á junt. ger., Id. 180, art. 212, n. — de irmãos preciso para qualquer irmandade subsistir, Id. 217, n.

**Numeração** dos regimentos do exercito, D. 18 jul. 1834 — do armamento das praças do exercito, O. ex. 31 jan. 1861 (n.º 2).

**Numeração de predios**, é um acto de policia, C. ad. 240, n. e 322, n. — é de interesse particular que póde motivar recurso contencioso, Id. 240, n. — na capital, regulamentos, Id. id. e 322, n. — é um acto de policia que compete aos adm. dos conc., Id. 322, n. — só é precisa nas cidades, villas e logares, Id. id. — deve ser feita pelos proprietarios, Id. id. — ou pela auctoridade á custa d'elles, Id. id. deve manter-se sempre legivel, Id. id., V. P. 27 set. 1843, EEd. 31 dez. 1855, 15 março 1858, 14 jan. e 1 set. e P. 9 jul. 1859.

**Numismatica**, auctorisação para d'ella

se abrir um curso na bibliotheca nacional, P. 19 dez. 1844 — creada uma cadeira para o seu estudo na mesma bibliotheca, L. 19 jul. 1855.

**Nunciação** de nova obra, V. *obras publicas, nova obra*.

**Nunciatura**. V. *tribunaes ecclesiasticos*.

**Nuncio apostolico**, mandado sair de Portugal em 1833, P. 29 jul. 1833 — e o auditor da nunciatura, P. 12 março 1834.

**Obediencia** deve o inferior ao superior na ordem hierarchica judicial; e sendo a ordem contraria á lei que faz o inferior, N. R. J. 840 — o damno resultante de acto praticado por obediencia devida, não é crime, C. pen. 20 n.º 11, 23 n.º 5, V. L. 3 ag. 1850 art. 5 § 7, *subordinação militar, disciplina*.

**Obitos**, a certidão d'elles quando é passada gratuitamente pelo facultativo, P. 20 fev. 1850 — assentos obituarios, D. 2 abr. 1862 — a sua verificação é encargo dos facultativos, C. ad. 96, n. e 331, n. — das visitadas da misericordia quem a faz, Id. id. — dos presos como se verifica, Id. 324, n. — a falta de participação d'elles ao juiz dos orphãos que pena traz para o cabeça de casal, Id. 438, n. — ao adm. do conc. deve fazer-se do fallecimento de alguém que deixe herdeiros sujeitos á contribuição de registo, Id. 298 e 438, n. — pena, Id. id. — d'elles deve dar parte aquelle que fôr instituido herdeiro ou legatario, Id. 298, n. — relação mensal d'elles deve o regedor dar ao escrivão de fazenda, Id. 299, n. — e ao juiz dos orphãos dos que fallecerem e deixarem herdeiros sujeitos a esta jurisdicção, Id. 413, n. — declaração para o registo civil, pena pela omisão, Id. 438 art. 376 — participação d'elles dão os regedores aos juizes orphanologicos, P. 22 março 1865 — como se provam, C. civ. 2441 — registo, Id. 2481 e seg., V. *fallecimento, registo civil*.

**Objecto**, **objectos mercantil**, C. com. 253 — de venda, qual póde ser, Id. 455, 464 e 465 — de troca, Id. 506 — de locação, Id. 53 — de parceria mercantil, Id. 584 — *de conta alheia*, Id. 68 — estragados pelo decurso do tempo, Id. 69 — estragados por qualquer causa, Id. 70 — avariados, deteriorados ou diversos do conhecimento ou cautela de recovagem, Id. 71 — alterando-se de modo que seja urgente a venda, Id. 72 — alteração de marcas, Id. 73 — não póde compral-os ou adquiril-os o commissario, Id. 77 a 79 — marca e contramarca, Id. 80 e 81 — perdidos, avaliação, Id. 180 — transportados pelo recoveiro, obrigações d'este, Id. 179, 193, 194 e 197 — entregues a feitor ou caixeiro, obrigações d'este, Id. 150 e 158 — carregados, são hypotheca do frete e despezas, Id. 198 — sociaes, Id. 705 — existentes na massa fallida, sem titulo de transferencia para o fallido, Id. 1222 — de pessoa fallecida da tri-

pulação, Id. 1490 — de que não derem conhecimentos de carga nem estiverem manifestados, se forem alijados, Id. 1846 — salvos de naufragio, reclamação, Id. 1595 a 1597 — já segurados por seu inteiro valor, não pôde haver sobre elles contracto de risco, Id. 1628 e 1637 — carregados sobre a cobertura, contribuição para avarias, responsabilidade do capitão, Id. 1847 — alijados e recuperados, Id. 1854 — da compra, e o preço da venda pôde ser incerto, C. com. 464 e 465.

**Objectos roubados**, quando apprehendidos, devem sem demora ser entregues a seus donos, P. 29 jan. 1855.

**Oblatas** o que são, C. ad. 404, n. — quando pertencem aos parochos, ás irmandades ou á junt. ger., Id. id. — a quem pertence receber-as, P. 14 jun. 1841.

**Obra** ou trabalho, é objecto de locação e condução, C. com. 515 e seg. — quando é empreitada e como se regula, Id. 515 e 520 — qualquer, sendo licita, pôde ser objecto de associação mercantil, Id. 529.

**Obras litterarias**, sobre a sua importância e direitos, D. 19 set. 1853 — pôde o governo auxiliar as que forem uteis, L. 6 jun. 1859 — o governo auxiliou a publicação de uma nova edição das de Camões, P. 7 jul. 1859 — impressas por conta da academia das sciencias, direitos do auctor, P. 22 março 1865 — manuscriptas e impressas, propriedade do auctor, C. civ. 574 e §§, 603 a 607 e seg., V. *publicação, livros, propriedade litteraria, escriptos*.

**Obras militares**, de fortificação, quaes se mandaram demolir, Av. 9 jun. 1834 — a quem compete dirigil-as, D. 4 nov. 1842, art. 4 e seg. — remessa de contas ao min. da guer., P. 6 ag. 1852 — prestação de contas, modelo, O. ex. 12 nov. 1857 — abono e orçamento de concertos de quartéis, etc., O. ex. 1 nov. 1858 — em estabelecimentos dependentes do min. da guer., norma dos autos de arrematação, O. ex. 16 maio 1863, V. *obras publicas, quartéis, fortificações*.

**Obras municipaes**, a trabalhar n'ellas não se pôde ser obrigado, P. 12 maio 1838 — disposições diversas, P. 16 dez. 1852 — despesas, direcções, PP. 29 jan., 10 maio e 14 dez. 1853 — requerimento de expropriações para ellas, P. 9 out. 1857 — explicada a legislação que regula taes expropriações, P. 30 jun. 1857 — as camaras devem consultar os directores de obras publicas, P. 17 jun. 1859 — emprestimos para ellas, formalidades, C. ad. 69, n. — com pagamento a longos prazos são emprestimos, Id. id. — devem dirigil-as officiaes engenheiros, Id. 72 e 127, nn. — nas estradas municipaes quem as fiscalisa, Id. 72, n. — pessoal tecnico dá o governo, Id. id. — devem ser dadas por arrematação, Id. 73, n. — e nas estradas por empreitadas pequenas ou por tarefas, Id. id. — que causam damno, indemnisação, Id. 65, 74 e 75, nn. — podem ser n'ellas empregados os presos,

Id. 76, n. — que dependem de lei, Id. 71, art. 122, n.º 2 e n., 91, art. 126 — a direcção d'ellas incumbe ao presidente da camara, Id. 124 — não se devem disseminar as verbas para ellas, Id. 126, n. — ordena-as o gov. civ., quando, Id. id. — questões julga-as o cons. de distr., Id. 379, art. 280, n.º 7, n. — *do districto*, Id. 188 — em Ponta Delgada, Id. 187, n. — em Aveiro, Id. id. — não devem disseminar-se por muitas as quantias destinadas no orçamento, PP. 29 maio 1865 e 26 fev. 1866 — custeamento, P. 30 maio 1865 — devem designar-se aquellas para que no orçamento se pedem fundos, P. 21 nov. 1865 — n'ellas não poda ter a camara jornaleiros forçados, P. 26 jul. 1866.

**Obras particulares**, feitas em ruas publicas devem ser cercadas de madeira e allumiadas de noite, P. 22 set. 1835 — junto de estradas, edificios publicos, rios, licença, PP. 21 ag. 1850, 3 jan. 1852, 5 set. 1853 e Ed. 16 out. 1864 — os directores de obras publicas fiscalisam esta determinação, P. 31 ag. 1864 — junto aos caes, rios e portos, C. ad. 50, 60, n. e 72, n. — junto das estradas municipaes, licença, Id. 72 e 73, nn. — junto das estradas publicas, licença, Id. id. — nas ruas quem as auctorisa, Id. id. — nas cidades prospectó, Id. 61, 62, 74 e 75, nn. — obrigatorias, Id. 75, n. — em terrenos do concelho com permissão da camara, Id. 84, n. — junto dos rios navegaveis, licenças, Id. 52 e 72, nn. — de que resulte beneficio ao concelho não pôde a camara ser pelo cons. de distr. obrigada a pagal-as, Id. 381, n. — nos portos, praias, braços e margens de rios navegaveis, para ellas é preciso licença do min. da mar., D. 17 out. 1865 — quando se pode requerer a sua demolição, C. civ. 713 — depois de começadas quando pode o dono desistir d'ellas, Id. 402 — defensivas para conter as aguas ou o curso d'ellas, quem é obrigado a fazel-as, Id. 2283 — feitas em terreno alheio que direito tem o verdadeiro dono, Id. 2306 e §§ — é obrigado o usufructuario a consentir as que o proprietario pretende fazer para melhorar a coisa usufruida, Id. 2227.

**Obras pias**, o legado para ellas entende-se que é feito para as de caridade e beneficencia, C. civ. 1836, V. *legados*.

**Obras publicas**, no palacio da Ajuda, D. 18 ag. 1833 — quaes ficam a cargo da camara municipal de Lisboa, PP. 18 ag. 1835, 12 abr. e 18 out. 1836 e 4 fev. 1837 — contractos, DD. 16 maio 1832, cap. 4, art. 16, § 5, 18 jul. 1835, art. 22 e 23, e 31 dez. 1836, art. 77 — applicação de 100 contos annuaes para ellas, C. L. 25 abr. 1835 — quaes carecem de approvação das côrtes, D. 12 dez. 1833, art. 2 — divisão do reino em districtos para ellas, D. 18 jun. 1836 — quadro e vencimentos da repartição d'ellas, D. 25 out. 1836 — barra do Douro, PP. 7 dez. 1837 — encanamento do rio Vouga, P. 29 dez. 1837 — reparos na alfandega de Setubal, P. 4 jan. 1838 — barra da

Figueira, PP. 13 jan. 1838 — no rio Cávado, P. 24 jan. 1838 — estrada de Cintra, P. 27 abr. 1837 — no campo do Reguengo em Santarem, P. 5 jul. 1837 — contadoria e intendencia, D. 9 maio 1840 — conselho inspector, Circ. 9 maio 1840 — condições e clausulas dos contractos, C. L. 29 out. 1840, art. 25, n.º 2 — estrada entre Serpa e Mertola e limpeza das vallas do Guadiana, P. 31 out. 1840 — validade dos contratos feitos no min. do reino, P. 1 jul. 1841 — competencia das auctoridades judiciaes, N. R. J. 848 e 850 — melioramento de estradas e outras disposições, L. 26 jul. e Circ. 4 ag. 1843 — reedificação da ponte de Mondim de Basto sobre o Tamega, L. 12 set. 1842 — quadro da repartição de obras publicas, D. 17 dez. 1842 — quando deviam começar ou continuar as construcções, P. 7 março 1844 — pagamentos, P. 18 set. 1844 — contracto com a companhia de obras publicas, L. 19 abr. 1845 — conservação das obras feitas por esta companhia, P. 25 jun. 1846 — no rio Mondego, instrucções, 2 PP. 21 jul. e P. 5 ag. 1848 — comissão para tomar contas á companhia de obras publicas e outras disposições, D. 9 e P. 11 maio 1848 — pagamentos, P. 30 jul. 1849 — obrigação imposta aos administradores dos concelhos, P. 13 ag. 1849 — no districto da Horta, auctorisação para despezas, CC. L. 9 e 11 jul. 1849 — mandado distribuir pelas direcções d'ellas um exemplar do curso de construcções, P. 15 fev. 1850 — no districto de Aveiro, PP. 13 abr., 3 jun. e 2 jul. 1850 — na cidade da Horta, L. 5 jul. 1852 — os respectivos directores, como procedem sobre vindo cheias dos rios, P. 22 e 23 nov. 1852 — para este ministerio passou a inspecção dos correios, D. 31 dez. 1852 — e a superintendencia da escola veterinaria, D. 16 dez. 1852 — gratificação ao secretario e membros do conselho, Id. id. — creada a intendencia das obras publicas de Lisboa, D. 22 dez. 1852 — auctorisado o chefe da repartição de contabilidade a assignar o expediente, accetes e indossos de lettras pelas despezas do ministerio, D. 16 nov. 1852 — augmentado o numero de vogaes do conselho, D. 17 nov. 1852 — os fundos para ellas á disposição do respectivo ministerio, P. 27 out. 1852 — extincta a comissão de minas e para substituil a augmentado o conselho com um vogal, D. 10 nov. 1852 — vencimento dos membros do conselho, 2 DD. 30 ag. 1852 — vencimento dos empregados do ministerio, e organisação d'este, Id. id. — creado o ministerio respectivo, tendo a seu cargo o commercio, industria, administração das mattas, trabalhos geodesicos e topographicos, inspecção de pharoes, 4 DD. 30 ag. 1852 — o obstaculo opposito á feitura d'ellas, que pena tem, C. pen. 478 e §§ — recommendou-se que para o serviço d'ellas se aproveitasse o serviço dos réos sentenciados a trabalhos publicos, Off. circ. 17 maio 1853 — que mappas dão os directores d'ellas, P. 14 ag. 1854 — são apresentados os orçamentos e plantas á ca-

mara municipal juntamente com as propostas, quando, L. 5 ag. 1854, art. 25 a 30 — regulamento para a sua administração, contabilidade e fiscalisação de despezas, P. e reg. 14 abr. 1856 — instrucções para os officiaes nomeados que as vão estudar no estrangeiro, P. 7 ag. 1856 — arbitramento de jornaes, epoca em que devem ter maior desinvolvimento, P. 22 dez. 1856 — em Cabo Verde, applicação de donativo para ellas (egreja de S. Vicente e misericordia da Praia) P. 31 março 1857 (supp.) — applicadas a ellas as sommas provenientes de empregos não providos, P. 4 abr. 1857 (supp.) — no ultramar, d'ellas se remette um mappa trimensal, P. 18 nov. 1857 — designadas as mais necessarias em S. Thomé, PP. 31 jan. e 23 dez. 1857 — applicado ali a ellas o producto da venda dos bens nacionaes e as sobras dos rendimentos, P. 31 jan. 1857 — e auctorisado o governo a empregar n'ellas os soldados da bateria, dando-lhes uma gratificação, Id. (supp.) — o governo não deve apresentar os projectos ás camaras sem orçamento, L. 15 jul. 1857 — não se procede á sua execução, sem estarem approvados os projectos, Id. — imprevistas e de maior importancia são ordenadas por decreto, Id. — devem fazer-se por arrematação, Id. — inspecção e relatorios, Id. — póde pagar-se aos empreiteiros no fim da semana dois terços do valor do trabalho feito, P. 1 jul. 1858 — em S. Thomé, mandado applicar a ellas um saldo importante existente em cofre, P. 28 jun. 1858 (supp.) — permittiu-se ao governador de S. Thomé que fosse á ilha do Principe estudar e designar as obras precisas, PP. 2 e 3 jul. 1858 (supp.) — vencimentos dos respectivos empregados em Angola, P. 13 jul. 1858 — imposto para ellas creado em S. Thiago instituindo-se uma comissão administrativa, D. 20 set. 1858 — exigidas informações ás auctoridades do ultramar, sobre as obras mais necessarias, P. 27 out. 1858 (supp.) — estradas em Angola, P. 10 dez. 1858 (supp.) — em estradas na India, P. 21 dez. 1858 (supp.) — recommendado o estudo das obras necessarias nas salinas da ilha do-Maio, P. 27 out. 1858 (supp.) — projectos e orçamentos do caes na Praia e alfandega de S. Vicente, P. 12 nov. 1858 (supp.) — em Cabo Verde o almoxarifado fornece para ellas os utensilios necessarios, P. 10 dez. 1858 (supp.) — visitas de fiscalisação ás direcções, D. e inst. 4 jan. 1859 (supp.) — aos respectivos empregados é prohibido fazer adiantamentos, P. 18 jun. 1859 — suscitada a observancia do Reg. 14 abr. 1856 sobre a administração d'ellas, P. 12 jul. 1859 — e deram-se instrucções ao referido regulamento, P. 13 jul. 1859 — dividido o reino em cinco inspecções de obras publicas, D. e instr. 19 ag. 1859 — recommendadas as empreitadas pequenas, substituição dos olheiros por operarios escolhidos e outras disposições, P. 3 set. 1860 — pessoal e vencimentos, D. e reg. 5 dez. 1860 — em S. Vicente de Cabo Verde, disposições diversas,

P. 12 dez. 1860 (supp.) — da bolsa e tribunal do commercio do Porto, direitos com applicação a ellas, P. 27 maio 1861 — melhoramentos da barra de Villa Nova de Portimão, L. 7 jul. 1862 — empréstimos para diversas obras e regras para a construcção das estradas, L. 9 jul. 1862 — documentos de despeza visados pelo chefe de secção, P. 29 set. 1862 — os directores dão directamente as informações pedidas pela repartição de contabilidade, P. 29 jul. 1863 — sendo legalmente declaradas de utilidade publica, não pôde o juiz admittir embargos sobre ellas, sob que pena, P. 18 ag. 1863 — o governador civil não pôde commetter a outro funcionario as funções que n'este assumpto lhe competem, P. 14 maio 1864 — mandaram-se activar, P. 31 maio 1864 — verba para a reconstrucção da sala da camara dos pares, L. 25 jun. 1864 — regras sobre a recepção de qualquer obra de arte e restitução dos depositos feitos pelo empreiteiro, P. 11 abr. 1865 — nas margens do Tejo, commissão para propor o plano d'ellas, P. 27 jul. 1865 — os directores d'ellas não devem exceder as sommas autorisadas nos orçamentos, P. 27 jun. 1866 — supprimidas as direcções em Vianna, Santarem e Portalegre, P. 8 set. 1866 — depois de concluidas são vistorisadas, Off. 3 dez. 1866 — regras para o recalque dos empedramentos das estradas, Off. 3 dez. 1866 — em que casos a conservação d'ellas é a cargo do empreiteiro, P. 31 dez. 1866 — os depositos dos empreiteiros podem ser embargados judicialmente, quando, P. 30 ag. 1867 — dividido em duas secções o conselho de obras publicas e reduzidas as suas circumscripções territoriaes, D. 6 e P. 11 março 1868 — applicado a ellas o imposto de 3 % sobre a importação e exportação da ilha de Santo Antão, D. 12 março 1868 — a revisão dos contractos quando compete ao governo ou aos directores, P. 29 fev. 1868 — extinto o conselho e substituido por uma junta consultiva, D. 30 dez. 1868 — adjudicação da ponte do Tejo junto a Abrantes, P. 16 abr. 1868 — despeza extraordinaria e distribuição de fundos, D. 15 out. 1868 — repartições d'ellas nos districtos; pessoal e ordenados, D. 30 out. 1868 — extincta a superintendencia das do Tejo e a intendencia das de Lisboa e regulados outros serviços, D. 30 dez. 1868 — regulamento do serviço technico, D. 31 dez. 1868, V. *estradas, margens de rios, quartéis, edificações, encanamento do Mondego, conselho administrativo, arrematações, caminhos de ferro, empreitadas, empréstimos, escolas, monumentos, pontes, portos, portagem, direitos de portagem, officias de engenharia, receita e despeza, rendimentos, quebradas, pharoes, telegraphos, tribunaes, universidade, vadios, vias ferreas, policia, soldos, lazareto, terremoto.*

**Obrigações, obrigações,** produz o contracto mercantil feito verbalmente, C. com. 250 — e o contracto em que intervier corretor, se as propostas d'este forem acceptas pelos con-

trahentes, Id. 251 — produzem obrigação as convenções contrahidas por correspondencia epistolar, Id. 252 — definição, Id. 241, 242 e e 888 — existe nos pactos e convenções puramente naturaes entre commerciantes, Id. 243 — como se podem contrahir entre commerciantes, Id. 245 — não nos contractos illicitos, Id. 255 — mercantil que não tiver tempo fixo, quando é exigida, Id. 269 — de divida pôde ser dada em penhor, Id. 315 — civil não produzem as letras da terra passadas ao portador sem designação de pessoa, Id. 442 — de entregar o objecto vendido, Id. 477 — commercial passada por um socio sómente, Id. 647 e 679 — em nenhuma se pôde pôr a firma social depois de dissolvida a sociedade, Id. 727 — qual contrahe o mandatario, Id. 778 — de fiança como se extingue, Id. 864 — contrahida e não cumprida, dá direito a pedir indemnisação, Id. 929 — as firmadas pelo reo, servindo de fundamento para alguma acção, devem ser confessadas ou negadas, quando, Id. 1086 — simultanea de mais de um obrigado ou indossado, Id. 1141 — de pagamento de dividas, suspende-se pela moratoria, Id. 1281 — do capitão, sendo comparte do navio, Id. 1416 — resultante de divida pagavel a dinheiro, Id. 378 — contrahida por mulher commerciante, Id. 19 — contrahida por feitores ou caixeiros, Id. 145, 149 e 158 — por correspondencia firmada por caixeiro, Id. 157 — mercantil a termo fixo, Id. 266 a 268 — em cujo cumprimento houver mora, quando começam os efeitos d'esta, Id. 270 — juros, Id. 286 — damnos e interesses da mora, Id. 287 — escripta pôde descontar-se, Id. 297 — do depositante e depositario são as mesmas do committente e commissario, ou mandante e mandatario commercial, Id. 325 — do dador de aval, Id. 353 — do interveniente pagador de letra de cambio, Id. 392 — de terceiro a quem se passar um cheque, Id. 433 — commerciaes são as letras da terra á ordem, e as livranças e bilhetes á ordem e a domicilio, quando, Id. 433 a 440 — e as cartas de credito, Id. 444 — ao portador transmittem-se com a entrega do titulo, Id. 473 — dos socios capitalistas são solidarias, Id. 558 — reciprocas dos socios commerciaes, Id. 640 — contrahidas pelo mandatario é obrigado a cumprilas o mandante, Id. 773 — contrahidas por fiador passam aos seus herdeiros, Id. 865 — dissolvem-se *ipso jure*, ou *por excepção*, como, Id. 866 a 869 — provenientes de contractos alheios de uma proposição, não responsabilisam o proponente, Id. 926 — contrahidas pelo fallido, podem ser annulladas a requerimento dos credores, havendo fraude, Id. 1136 e 1137 — solidarias entre o fallido e outros co-obrigados, como se pagam, Id. 1253 — contrahidas por causa de um navio não podem exceder o valor d'elle e frete, Id. 1326 — contrahidas pelo capitão para concerto de navio, não o responsabilisam, com que excepção, Id. 1396 — reciprocas do segurador e segurado quando começam, Id.

1691 — ninguém pôde eximir-se das que a lei impõe, C. civ. 1 a 9 — solidaria, obriga plenamente cada um dos obrigados, Id. 731, 732 e 752 — por quaes é responsavel cada um dos constituintes, quando estes constituirem um só mandatario para negocio commum, Id. 1348 — responsabilidade de quem a contrahir por prestação de factos, Id. 711 a 713 — do devedor na prestação das coisas, Id. 714 a 732 — do devedor, na prestação com alternativa, ou quando é obrigado a um de dois factos ou a uma de duas coisas á sua escolha, Id. 783 a 788 — quando é nulla, Id. 683 e 812 — do devedor e do fiador, se se confundirem, herdando um do outro, fica extincta a obrigação do abonador, Id. 849 — pelo penhor pôde o devedor assegurar a sua, Id. 855 — de fiador como se extingue, Id. 822 § 1 e 848 — extingue-se com deposito, Id. 761 e 762 — subsiste ainda que haja novação se esta fôr nulla, Id. 813 — do fiador, contrahida como principal pagador, que responsabilidade tem, Id. 830 — extincta ella, extinguem-se os privilegios e hypothecas, Id. 1026 a 1029 — do testamenteiro, Id. 1899 e seg., 1905 e seg. — de conferir, se houver sobre ella disputa entre herdeiros, Id. 2112 — proveniente de emprestimo, transmite-se aos herdeiros de quem o recebeu, Id. 1509 — do depositario e depositante, Id. 1435 e seg. — dos curadores dos ausentes, Id. 71 e seg. — a falta do seu cumprimento pôde motivar a rescisão, Id. 1425 n.º 1 — como são affiançadas, Id. 818 e seg. — confusão de direitos e obrigações, Id. 796 a 801 — do credor que tem penhor, Id. 861 — ou encargos que oneram o predio em expropriação, Id. 1023 e 1024 — os actos contrarios ás que forem impostas por lei, não podem ser objecto de contracto, Id. 671 n.º 4 — contrahidas em paiz estrangeiro quando podem ser pedidas no reino, Id. 25 — extinguem-se, prescrevendo, Id. 505 a 566 — conjugaes ou paternaes não podem alterar-se por convenção antenupcial, Id. 1103 — quaes são ellas, Id. 1184 a 1202 — do commodante, Id. 1521 — dos senhorios e fofeiros, Id. 1670 a 1688 — ter obrigação de evitar um crime e commettel-o, é circumstancia aggravante, C. pen. 19 n.º 8 e 10 — falsa de divida, penalidade, Id. 216 e seg. — dos commissarios geraes de policia, D. 14 dez. 1867 art. 12 e seg. — das auctoridades administrativas e policiaes nos casos de exposição de creanças, Reg. 21 nov. 1867 art. 52 e seg. — (ao portador), V. notas — (do thescuro) emissão, C. L. 16 março 1836 — (prediaes) permissoão ás misericordias para n'ellas empregar o producto dos bens desamortizados, L. 22 jun. 1866 art. 7 § 1, V. sociedades anonymas, dividas, deveres, contractos, letras, collação, nullidade.

**Obscuridade**, havendo-a em sentença, em que praso se requer a declaração d'esta, L. 16 jun. 1855, art. 8. V. ommissão, lei, contracto, interpretação, caso ommissio.

**Observações meteorologicas**,

mandadas fazer a bordo dos navios de guerra em viagem, PP. 12 set., 30 nov., 13 dez. 1853, 13 e 31 março, 10 abr. e 26 out. 1854 — instrucções, PP. 5 set. 1854 e 16 ag. 1856 — mandadas fazer em Cabo Verde, Angola e Moçambique, PP. 1 abr. 1857 (supp.), 6 set. 1858 e 20 dez. 1859.

**Observatorio astronomico** de Coimbra, auctorisação para compra de instrumentos, L. 23 abr. 1850 — *de marinha*, o concerto dos seus instrumentos mandado fazer na cordoaria nacional, P. 28 jul. 1851 — commissão para escolher o local para elle, em Lisboa, DD. 31 jan. e 14 fev. 1857 — declaradas de utilidade publica as expropriações necessarias para a sua construcção, L. 2 jul. 1857 — mandado um official de marinha estudar no de Paulkova, o uso pratico dos grandes instrumentos de astronomia sideral, P. 30 jun. 1858 — annuncio sobre a hora media, Ann. 7 nov. 1858 — da marinha, regulamento, P. 19 fev. 1863 — regras do seu serviço, D. 12 fev. 1864 — supprimido um dos logares de ajudante, e outras disposições, D. 30 dez. 1863.

**Observatorio meteorologico**, da escola polytechnica, tem a denominação « do infante D. Luiz, » D. 1 jul. 1856 — d'elle podia o conselho de saude pedir as informações de que precisasse, P. 29 nov. 1856 — de Goa, obrigações do governador geral, P. 17 ag. 1857 (supp.) — verba para a sua construcção, L. 10 jul. 1862 — cedencia da dotação de el-rei para os melhoramentos d'elle, P. 30 março 1863. V. *postos meteorologicos, observações.*

**Ocupação** de substancias animaes arrojadas ás praias ou margens de rios, C. civ. 429 e 430 — das embarcações e objectos naufragados é regulada pelo C. com., Id. 428 — de animaes e coisas perdidas ou que nunca tiveram dono, Id. 383 — de animaes bravios (caça), Id. 384 a 394 — dos animaes nas aguas publicas, ou particulares, Id. 395 a 399 — dos animaes bravios que já tiveram dono, Id. 400 a 403 — dos animaes domesticos perdidos, abandonados, ou extraviados, Id. 404 a 410 — das coisas moveis abandonadas, Id. 411 e 412 — das coisas moveis perdidas, Id. 413 a 421 — de thesouros e coisas escondidas, Id. 422 a 427 — de objectos e productos naturaes, que não forem propriedade exclusiva de outrem, Id. 429 e 430 — das aguas navegaveis e fluctuaveis, Id. 431 a 443 — das fontes e nascentes, Id. 444 a 452 — das aguas pluviaes, Id. 453 a 455 — dos canaes, aqueductos, levadas, vallas, encanamentos, Id. 456 a 464 — dos mineraes, Id. 465 a 467 — das substancias vegetaes aquaticas, Id. 468 a 471 — das substancias vegetaes terrestres, Id. 472 — *administrativa*, mandada fazer de um predio junto do Lazareto, P. 12 maio 1858 — de pastos, matos, lenhas, C. L. 26 jun. 1850, art. 4 e seg. V. *compascuo, direito, posse, profissão, coisas achadas.*

**Odio**, se com elle o juiz proferir sentença como é punido, C. pen. 284 e §§.



**Offensa (corporal)**, direitos do offendido, C. pen. 101 § 3, 105 e §, 107 e 110 e C. civ. 2361 — o consentimento do offendido não a des-  
troce, C. pen. 13 — feita com intenção de inju-  
riar, Id. 413 — considera-se tal o emprego de  
qualquer arma contra alguém, ainda que não  
haja ferimento, Id. 363 a 365 — é punida como  
tentativa de homicídio, quando, Id. 350 — pra-  
ticada por quem não tenha auctoridade sobre  
o offendido, Id. 330 — contra pessoa real, Id.  
163 e seg. — praticada pelo criminoso de ou-  
tro crime, Id. 434 n.º 1 — (*de direitos*), sua re-  
paração, C. civ. part. iv art. 2361 e seg. V. *res-  
ponsabilidade, reparação*.

**Officiaes de diligencias**, das rela-  
ções, N. R. J. 35 e 69 — em cada comarca  
quantos ha, Id. 96 — por quem são nomeados,  
Id. 97 — nos juizos criminaes de Lisboa e Por-  
to, Id. 115 e § — nos julgados, Id. 130 — são  
habeis para fazer citações, no impedimento do  
escrivão, Id. 195 e § — onde as devem fazer,  
Id. 202 — como, Id. 205 — affixam os editaes  
de citação, Id. 207 — se a fizerem sem as for-  
malidades legais, Id. id. — está a seu cargo a  
guarda e acção das casas da audiência, Id.  
480 — são porteiros e continuos, Id. id. — ex-  
ecutam as ordens do juiz, Id. 483 § — annun-  
ciam o principio da audiência, Id. 486 — as-  
system ás audiencias, Id. 487 — accusam as ci-  
tações e as acções, Id. 489 — leem e publicam  
a distribuição, Id. 496 § 2 — em Lisboa e Porto  
quaes assistem ás audiencias, Id. 560 — *de poli-  
cia correccional*, quaes são, Id. 115 § 2 — acom-  
panham o escrivão no acto da penhora, Id. 584  
— estão presentes ao abrimto de portas ou  
gavetas pertencentes ao executado, quando, Id.  
586 — penas se fizer a prisão sem entregar ao  
indiciado um dos mandados, Id. 1006 — se ex-  
ecutar mandado de prisão sem o cumprir-se-  
do juiz local, Id. 1008 — como procedem en-  
trando em casa do indiciado, Id. 1009 — pena  
se entrarem em casa do indiciado sem ordem ex-  
pressa, Id. 1010 — se não encontrarem o indicia-  
do, Id. 1013 — encontrando-o, onde o devem con-  
duzir, Id. 1014 — como, Id. 1015 — quando de-  
vem requisitar força, Id. 1016 — quando devem  
conduzir o preso perante o juiz, Id. 1017, 1018 e  
1022 — podem prender em flagrante, Id. 1019 —  
quando podem entrar em casa onde se commette  
qualquer delicto, Id. 1021 — acompanham as  
testemunhas antes de deporem, quando, Id. 1049  
— o da relação por mandado do relator cobra  
os autos, N. R. J. 703 — tinha-os privativos  
o contracto do tabaco, D. 8 set. 1848, art. 1 —  
devem ser providos definitivamente e não por  
um anno só, P. 27 março 1851 — da adminis-  
tração do concelho, apresentam as nomeações  
quando requisitam força, P. 1 jul. 1861. — crea-  
do um em Sotavento de Cabo Verde, D. 15 dez.  
1859 — aos dos bairros da capital compete fia-  
calisar as posturas municipaes, P. 2 jul. 1859  
(supp.) — o seu numero é fixado pelo gov. civ.  
em conselho, C. ad. 248 — sem recurso conten-  
cioso, Id. 248, n. — devem acompanhar sempre

as levas de presos, Id. 344, n. — os de justiça  
devem prender os criminosos, Id. 346, n. —  
ha-os nas administrações dos concelhos, Id. 357,  
art. 262, n. — o seu numero é fixado pelo gov.  
civ. sobre proposta do adm. do conc., Id. 357,  
art. 262, § 2.º — são nomeados pelo adminis-  
trador, Id. 357, art. 262 — fazem as intimações  
ordenadas pelo cons. d'est., Id. 357, n. — e pelo  
trib. de cont., Id. id. — as dos processos de le-  
gitimações, Id. id. — as dos processos de le-  
gados pios não cumpridos, Id. id. — excepções,  
Id. id. — servem de zeladores da camara mu-  
nicipal, Id. 357, art. 263, n. — e não podem ser  
privados d'este direito, ainda sendo supranu-  
merarios, Id. 357, n. — tem ordenado pago pela  
camara, Id. 358, art. 264, n. — não tem emo-  
lumentos nas diligencias de policia medica, Id.  
358, n. — servem de porteiros nos leilões dos  
alfandegas, Id. 357, n. — não os póde haver  
privativos para as repartições de fazenda, Id.  
id. — fazem todas as intimações na falta dos  
escrivães, Id. 388, n. — intervindo na ava-  
liação dos bens das corporações sujeitas á  
desamortisação, o salario é arbitrado pelos adm.  
do conc., D. 5 março 1868, V. *officiaes de jus-  
tiça, zeladores*.

**Officiaes de justiça**, ás ordens do pres.  
do trib. do com., C. com. 1096 — sobre nomea-  
ções, P. 19 abr. 1837 — por quem são multa-  
dos e suspensos, N. R. J. 85 n.º 17 — podem fazer  
apprehensões de contrabandos, Id. 350 — estão  
sujeitos á correição, Id. 548 e § — como se co-  
bram seus salarios, Id. 614 — contra elles póde  
querellar qualquer do povo, Id. 865 § 1, V.  
*officios de justiça, escrivães judiciaes, tabellães*.

**Officiaes militares**, processo contra  
os que commandavam corpos irregulares con-  
tra o exercito constitucional, D. 22 ag. 1833  
e PP. 12, 21 e 22 maio 1834 — concessões aos  
amniçados, D. 27 maio 1834, art. 3 — gene-  
raes, collocação, D. 18 jul. 1834 — prestação  
aos que não estiveram ao serviço do governo  
illegitimo, P. 1 ag. 1833 — da guarda do ar-  
senal do exercito, disposições diversas, D. 1  
jul. 1834, art. 27, 28, 38 e 39 — prestações que  
se deram aos que estiveram presos pelo go-  
verno illegitimo, P. 16 jun. 1834 — nomeação  
dos da guarda municipal, D. 3 jul. 1834, cap.  
3 — disposições relativas aos das extinctas mi-  
licias, C. L. 27 abr. 1835 — sobre abonos de  
vencimentos, Av. 1 out. 1833 e P. 4 março 1834  
— attribuições do major general do exercito,  
C. R. 3 jan. e D. 26 jul. 1833 — não podem ser  
preteridos no accesso sem que se lhes declare  
os motivos da preterição, CC. L. 15 abr. 1835  
e 5 out. 1837 — antiguidades dos da armada,  
P. 10 set. 1835 — abono de vencimentos aos  
despachados para empregos civis, P. 20 jul.  
1835 — despachados para o ultramar, soldo,  
embarque, ajudas de custo, P. 22 jun. 1836 —  
commissões para propor a sua classificação, P.  
9 jun. 1834 — abono de soldo estando doentes,  
PP. 28 nov. 1833 e 9 jan. 1834 — deiram de  
pertencer aos corpos estando fóra d'elles mais

de um anno, P. 7 dez. 1836 — da convenção d'Evora Monte, abono de soldo, DD. 28 abr. e 13 maio de 1835 — preferencia d'elles para os empregos do ministerio da guerra, D. 27 dez. 1836 — inferiores, impossibilitados são empregados nos logares de guardas das alfandegas, Alv. 20 jan. 1834 — soldo dos marechaes, D. 8 out. 1837 — não podem ser privados da sua patente senão por sentença proferida em conselho de guerra, CC. L. 15 abr. 1835 e 5 out. 1837 — desconto de antiguidade aos que serviram o governo illegitimo, P. 24 abr. 1834, (O. éx. 25 abr.) e P. 8 maio 1837 — abono para compra e sustento de cavallos, C. L. 22 fev. 1838, art. 8 — julgados em conselho de disciplina os que tomaram parte nos acontecimentos de 13 de março 1838, P. 28 março 1838 — abono aos reformados em commissões de serviço, P. 4 março 1836 — licenças para se tratarem, Instr. 16 fev. 1837 — processo de vencimentos, D. 29 dez. 1837 (O. ex. 1 fev. 1838) — revogada uma disposição que lhes concedia mais um terço do soldo servindo no ultramar, P. 20 jun. 1835 — não se lhes passa patente sem terem correntes as patentes dos postos anteriores, P. 31 ag. 1836 — os seus requerimentos devem ser remetidos pelas vias legaes, P. 31 ag. 1836 — licença para os do ultramar virem ao reino, PP. 24 jul. 1838, 4 out. 1839 e 23 abr. 1840 — foi-lhes facilitado o modo de tirarem as patentes, P. 5 nov. 1841 — doentes, vencem soldo, P. 14 dez. 1841 — precedencias entre os do ultramar e os do reino, P. 23 jun. 1842 — informações pelos governadores do ultramar, P. 20 out. 1842 — redução do abono para compra de cavallos dos maiores e ajudantes na India, P. 31 jan. 1843 — exigida uma relação das antiguidades dos officiaes do ultramar, P. 1 jun. 1843 — preenchimento dos postos vagos no exercito, D. 28 set. 1838 art. 3 § 1 e P. 25 nov. 1843 — informações semestraes, P. 5 dez. 1843 — as promoções não podem ser feitas pelos governadores do ultramar, D. 5 fev. 1844 — antiguidade, P. 11 nov. 1844 — aos officiaes superiores em commissões activas compete forragem, P. 20 maio 1845 — o desconto para a patente que applicação tem, se o official morrer, antes de a tirar, P. 31 out. 1845 — forragens abonam-se ao que tem cavalgadura, P. 6 nov. 1845 — vencimentos dos que vão para o ultramar, P. 22 nov. 1845 — aos filhos menores d'elles não se abonam comedorias, indo ou vindo do ultramar, PP. 8 ag. 1846 e 16 jun. 1851 — reintegrados os que haviam sido demittidos em 1836, C. L. 7 jul. 1840 — dos corpos nacionaes, ficaram com as honras dos postos, D. 22 jul. 1840 — superiores de voluntarios da Rainha collocados na 4.ª secção e os capitães até alferes na 3.ª, C. L. 9 nov. 1840 — restituídos á effectividade, quaes, C. L. 27 jan. 1841 — reformas, Id. — francezes, que serviram o exercito constitucional, passados á 3.ª secção, C. L. 19 out. 1840 — da guarda municipal, quando podem ser passados

á 3.ª secção ou demittidos, C. L. 20 out. 1840 art. 5 — regulado o despacho d'elles para o ultramar, Circ. 20 out. 1842 — indemnisação aos que haviam sido preteridos em 1836, L. 10 jun. 1843 — aos de milicias foram extensivas as disposições da L. 27 abr. 1835, C. L. 28 nov. 1844 — aos dos batalhões nacionaes que serviram no exercito constitucional se contou o tempo de serviço como se fosse em tropa de linha, D. 13 março 1845 — dos do exercito e armada no ultramar, promoção, D. 10, set. 1846 — informações, D. 14 set. 1846 — demittidos os que entraram na revolução de 1846, D. 4 dez. 1846 — quaes ficaram com suas patentes, D. 28 set. 1847 — das diversas secções do exercito, quaes eram, D. 17 jul. 1847 — da armada, reformas, D. 1 dez. 1842 — antiguidade e promoções, D. 22 dez. 1842 — dos batalhões moveis ficaram com as honras dos postos que exerciam, D. 22 jul. 1840 — ás ordens dos governadores geraes, não vencem gratificações de ajudantes de ordens, 2 PP. 25 ag. 1843 — regulado o despacho dos que vão para o ultramar, D. 10 set. 1846 — preenchimento de postos vagos na India, P. 10 maio 1848 — epoca em que devem apresentar-se os que vem do ultramar ao reino, P. 11 maio 1849 — promoções na India, P. 18 maio 1849 — prohibidos os despachos para o ultramar não havendo vagas lá, D. 15 jul. 1851 — generaes reformados, que recebem os vencimentos por meio de titulos, foram addidos ás praças de guerra, C. L. 23 jun. 1848 — inspecção dos amnistiados pela convenção de Evora Monte, D. e instr. 12 jan. 1848 — dos corpos nacionaes creados em 1846 ficaram com as honras dos postos que tinham, D. 27 maio 1848 — quaes podem ser admittidos na companhia de veteranos de marinha, L. 28 28 ag. 1848 art. 9 — soldos e reformas, Id. art. 10 a 21 — de Damão e Diu, gratificação, L. 9 jul. 1849 — despachados para o ultramar, quando se lhes abona passagem e quando se apresentam, Circ. 11 maio 1849 — disposições diversas, D. 20 dez. 1849 cap. 10 e seg. — de todas as armas, em commissões do ministerio da guerra, continuam a pertencer aos quadros das respectivas armas, D. 12 nov. 1851 — empregados pelo governo são considerados em commissões activas, DD. 20 dez. 1849 cap. 10, e 29 set. 1851 — de cavallaria podem escolher cavallo quando se faz remonta, mas não fica sendo propriedade sua, D. 26 nov. 1851 — do exercito, prohibição de augmentar o numero de supranumerarios, LL. 5 ag. 1854 art. 11, e 17 jul. 1855 art. 11 — quando não podem ser reformados nem addidos a veteranos, L. 17 jul. 1855 art. 12 e § — aboletamento, P. 22 out. 1850 — chamados a serviço effectivo os amnistiados e separados, acabando os effectos do D. 27 maio 1834 e L. 15 abr. 1835, D. 23 out. 1851 — mandou-se-lhes contar o tempo que serviram o governo illegitimo, D. 11 dez. 1851 — a extincção da classe dos amnistiados não revogou o beneficio da L. 21 ag. 1848 aos empregados do

commissariado, D. 11 dez. 1851 — quando e como devem receber forragens, P. 27 dez. 1851 — aos das guardas municipaes foram annulladas as reformas, L. 21 jun. 1853 e D. 6 jan. 1851 — despachados majores para o ultramar, não são collocados no exercito sem exame para aquelle posto, D. 18 março 1852 — de qualquer arma escolhe-os o governo para vogaes do conselho de obras publicas, D. 30 ag. 1852 — do ultramar passando ao exercito de Portugal, e continuando a servir lá, que vencimento tem, P. 27 fev. 1852 — da convenção de Evora Monte aproveitou-lhes o beneficio dos art. 2 e 3 do D. 23 out. 1851, L. 19 ag. 1853 — residentes na ilha de S. Miguel, fazendo uso das aguas do Valle das Furnas, não tem gratificação, D. 26 ag. 1853 — aos da armada foi applicado o D. 23 out. 1851 que extinguiu a classe dos amnistiados, L. 20 ag. 1853 — commandantes de navios de guerra fiscalizam a escripturação de fazenda, P. 31 out. 1853 — os do ultramar vindo ao reino por negocios particulares, não vencem soldo até regressarem, ainda que estejam doentes, P. 25 ag. 1853 — despachados para o ultramar, desde quando vencem, P. 8 out. 1853 — de engenharia, permissão para os de fóra do quadro serem empregados em obras publicas, e vencem ahí antiguidade, L. 7 ag. 1854 — auctorizado o governo a reintegrar os que o pedissem dentro de certo praso, L. 12 jun. 1855 — melhoria de vencimentos aos de Cabo Verde, emquanto estivessem destacados em Guiné, D. 9 out. 1855 — os que regressam de commissões do ultramar que posição tem no exercito, Av. 5 dez. 1855 — de 1.ª linha de S. Thomé extensivo a ellas o D. 29 dez. 1854 sobre vencimentos, L. 31 maio e D. 5 abr. 1856 — de cavallaria, supranumerarios, quaes tem direito a cavallo, O. ex. 17 jan. 1856 (n.º 3) — quaes são considerados effectivos ou supranumerarios, O. ex. 7 fev. 1856 (n.º 7) — ordem para não attender os requerimentos dos do ultramar que pedissem passagem para o exercito do reino, P. 5 set. 1856 — em disponibilidade não podem os do ultramar ser collocados pelos governadores geraes, P. 23 abr. 1857 (supp.) — de engenheiros, não podem receber encargo que lhes vede estarem á disposição do commandante geral, O. ex. 5 out. 1857 — em commissão no ultramar, regresso ao reino, Id. (supp.) — do ultramar, sobre abonos aos transferidos para o reino, P. 12 março 1858 — de artilheria, melhoria de vencimentos, L. 18 abr. 1859 — do estado maior, melhoria de vencimentos, L. 4 jun. 1859 — classificação dos officaes, P. 10 ag. 1859 — aos de cavallaria foi permittido assentar praça a cavallos seus, P. 2 março 1860 — commissioned em Lisboa são substituidos todos os annos, O. ex. 20 out. 1861 — promoção, informações, Av. 2 dez. 1861 — transporte dos da armada que regressam de suas commissões, P. 24 fev. 1862 — do ultramar, reformados, podem regressar para o reino sem distincção

de posto, D. 22 jul. 1862 — de marinha, pertencentes a navio fundeado, metade está abordo, O. arm. 23 ag. 1862 — do exercito, mandados com posto de accesso para o ultramar, promoção, D. 3 dez. 1862 — da armada, que informações devem prestar, P. 12 dez. 1862 — estando voluntariamente ao serviço de emprezas particulares, consideram-se na inactividade temporaria, P. 31 ag. 1863 — em commissões activas fóra do ministerio da guerra, tendo de requerer, vem as petições pelo ministerio a que estão sujeitos, O. ex. 4 set. 1863 — reformados, como processam os recibos, O. ex. 5 set. 1864 — generaes, não devem tomar para seu serviço os cavallos de praça, salvo pagando-os, O. ex. 20 março 1865 (n.º 11) — em commissões administrativas, chamados a optar entre ellas ou o serviço militar, em que tempo devem responder, O. ex. 3 maio 1865 (n.º 19) — arregimentados por onde recebem os vencimentos, O. ex. 8 maio 1865 (n.º 20) — augmento de soldo aos das provincias de Africa, L. 18 maio 1865 — subalternos de cavallaria e infantaria mandados servir nas ilhas, nos regimentos de artilheria, D. 26 jun. 1865 — das praças de guerra, nomeados para cargos municipaes, jurados, ou vogaes do conselho de familia, a quem requerem a escusa, O. ex. 28 jul. 1865 (n.º 32) — uniforme dos de saude, D. 21 ag. 1865 — eleitores, C. ad. 8, art. 14 — elegiveis para vereadores, Id. 10, n. — perdem a sua collocação no exercito entrando no serviço administrativo, Id. id. — são collectados nas contribuições directas municipaes, Id. 153, n. — em commissão tem direito a aboletamento, Id. 254, n. — e os engenheiros quando, Id. id. — é-lhes prohibido tomar parte em touradas, O. ex. 28 ag. 1865 — podem obter a medalha militar, tendo faltas leves, em que caso, D. 16 set. 1865 — prohibido o augmento de supranumerarios, LL. 19 jun. 1866 — ás ordens de rei, fixado o seu numero e graduação, D. 29 dez. 1868 — do ultramar, sobre a concessão de condecorações é-lhes applicavel o D. 10 set. 1846 — não se lhes desconta no tempo de serviço o que estiverem na inactividade temporaria, D. 5 set. 1868 — ainda mesmo arregimentados estão sujeitos ás contribuições directas municipaes, P. 17 nov. 1868. *V. transferencia, receita e despesa, uniformes, tempo de serviço, promoções, reformas, commandos, antiguidades, patentes, exercito, força militar, fóro, forragens.*

**Officiaes de marinha,** exigida uma relação dos que estivessem servindo na India, P. 13 março 1839 — não se lhes dá quartel, salvo havendo no navio tal concerto que não possam estar a bordo, P. 15 abr. 1840 — promovidos para o ultramar, regressando, são considerados em circumstancias identicas aos do exercito, L. 27 jul. 1854 — estudo nas esquadras estrangeiras, L. 5 jun. 1854 — ordem para todos os que não estivessem embarcados se apresentarem todos os mezes no quartel general de marnha, P. 10 jul. 1858 — que dis-

posições da L. 17 jul. 1855 lhes são applicaveis, L. 13 jan. 1859 — mandados recolher á repartição os subalternos que estavam ao serviço de outros ministerios ou serviam na marinha mercante, P. 11 nov. 1859 — transporte, quando regressam das commissões, P. 19 fev. 1868 — combatentes e não combatentes, fixados os seus vencimentos, quadro, situações, antiguidade, promoção, D. 30 dez. 1868. V. *officiaes militares*.

**Officiaes estrangeiros**, que serviram no exercito libertador; sobre as suas reclamações estabelecera-se providencias nas PP. 1 março, 30 jul., 31 ag. 1835 e 10 maio 1836 — liquidação de suas contas e decisão de suas reclamações, PP. 21 e 27 nov. 1833, 7 março e 20 jun. 1835, 10 e 20 maio, 10 e 17 nov. 1836 D. 2 out. 1837 — concessões aos que serviram no exercito constitucional antes de 1834, L. 11 ag. e D. 16 maio 1856, (O. ex. 7 jun., n.º 26), — auctorisação para se applicar a L. 11 ag. 1856 aos que foram demittidos em 1834, L. 31 ag. 1858. V. *officiaes militares*.

**Officiaes inferiores**, dos corpos de Benguella, pret, P. 4 nov. 1853 — mandados para veteranos os impossibilitados no serviço e os que tivessem sido demittidos por acontecimentos politicos depois de 1846, L. 17 jul. 1855 — sua passagem para guardas-barreiras, Id. — extensiva esta lei aos officiaes que depois de demittidos se houvessem alistado de novo, Av. 24 nov. 1855 — exames, O. ex. 26 nov. 1863 — duvidas resolvidas sobre a sua promoção, O. ex. 31 ag. 1865 (n.º 38). V. *veteranos, praças de pret*.

**Officiaes da marinha mercante**, não estão sujeitos ao recrutamento maritimo, 2 PP. 2 jun. 1865 — as suas habilitações e deveres são prescriptos nos regulamentos de marinha, C. com. 1422 — suas obrigações em vista do ajuste, Id. 1140 — outras obrigações, direitos, responsabilidade, soldadas, etc., Id. 1444, 1445, 1149 e 1450 a 1464. V. *marinha mercante, capitão, piloto*.

**Officiaes de fazenda**, não podem ser nomeados para embarcar os extranumerarios, quando, P. 28 jan. 1852.

**Officiaes marinheiros**, habilitações, promoções, vencimentos e reformas, L. 13 jul. 1863.

**Officiaes de officios**. V. *artistas, operarios*.

**Officiaes picadores**, promoção e reforma, L. 11 jun. 1855.

**Officiaes do registro civil**, como procedem a respeito do casamento, C. civ. 1076, 1080 a 1082, 2477 e 2478. V. *adm. do conc*.

**Officiaes de saude**, seu serviço regulado em campanha, P. 9 fev. 1833 — que procedimento devem ter sendo offendidos no exercicio de suas funções, P. 4 out. 1856 (supp.) V. *facultativos*.

**Officiaes de secretaria**, o do supr. trib. de just. pôde escrever nos processos, C.

L. 16 jun. 1855, art. 31 — do ministerio da justiça, attribuições, Reg. 8 nov. 1849, art. 10 — do ministerio da guerra reformados, ficam addidos a veteranos, D. 10 dez. 1851, V. D. 3 ag. 1833 e P. 17 jun. 1834. V. *secretarias, governos civis, emolumentos, faltas*.

**Officiaes veterinarios**, promoções, vencimentos e reformas, L. 24 abr. 1856.

**Officio do juiz**, causas em que deve ser prestado, N. R. J. 293 — n'ellas não é precisa conciliação, Id. 210 §, n.º 25 — não pôde ser denegado, quando, Id. 293 — da sentença em suas causas que recurso ha, Id. id. §.

**Officio**, V. *profissão, artistas, contracto de aprendizagem*.

**Officios das auctoridades**, cada um deve tratar de um só objecto, P. 19 out. 1855 § 1 (supp.) V. PP. 10 jul. 1834 e 10 fev. 1835. V. *correspondencia*.

**Officios de justiça**, restituidas a elles as pessoas que dos mesmos haviam sido privadas pelo governo illegitimo, D. 3 ag. 1833, Prov. 18 jul. 1834 — o de corretor é pessoal, C. com. 116 — são numerados no livro da distribuição, N. R. J. 494, 495 § 7, 557 e § — como devem ser providos, P. 2 set. 1847. V. D. G. n.º 210 de 1847 — de tabellião de notas creados dois em cada uma das tres comarcas de Salsete, Bardez e Goa, na India, L. 30 jun. 1853 — em Cabo Verde podem ser providos interinamente pelo gov. ger. sobre proposta do juiz de direito, P. 18 dez. 1857 — auctorisação para a suppressão e criação de alguns, C. L. 16 jun. 1855, art. 38 — regulado o provimento d'elles por concurso, DD. 20 set. 1849, 10 fev. 1858, 22 out. 1862 e 17 dez. 1868. V. *relação, titulos de renda vitalicia, empregos, concursos, tabellião*.

**Oleo de amendoas**, os direitos da amendoa de que foi extrahido são restituidos ao exportador d'elle, D. 31 dez. 1852.

**Omissão**, as multas por ella em processo como são demandadas, N. R. J. 188 e §§ — de dever quando pôde julgar-se criminosa e como é punida, C. pen. 2 e 5 — das auctoridades em tomar contas, que pena tem, C. ad. 439, art. 377 e § — de certas declarações no registro predial, que penas impõe ao conservador, Reg. 14 maio 1868 art. 111 e 113, V. *obscuridade, casos omissos, leis, legislação*.

**Onus reaes**, para os effeitos do registro reputam-se a servidão e compascuo; o uso, habitação e usufructo, a emphyteuse e subemphyteuse; o censo e o quinhão; o dote; o arrendamento em que casos, e a consignação de rendimentos, C. civ. 949 § 2 e n.ºs — podem ter registro provisorio, Id. 967 a 970 — com registro, acompanham o predio alienado, quando, Id. 1022 e 1023 § e P. 28 março 1868 — registro provisorio, Reg. 14 maio 1868 art. 94 n.º 1 — por parte de quem são registados, Id. 120 §§ 2 a 4, V. *encargos, obrigações*.

**Opção** tem o contraente para accionar o feitor, caixeiro ou proponente, quando, C. com.

147 e 158 — tem o portador de letra protestada, por falta de pagamento, de accionar o accitante, saccador e indossados collectiva ou separadamente, Id. 406 — de empregos quando é licita, C. ad. 170, n. — no caso de eleição duplicada para a junt. ger., Id. 176 — não pôde conceder-se licença, para ella, indefinida ás irmandades com relação aos prazos de que são senhorias, Id. 223, n. — nos prazos da fazenda, Id. 213, n. — quando tem direito a ella o co-legatario, C. civ. 1854, V. L. 23 jul. 1850 art. 27 § 17, V. *preferencia, direito, misericordias, incompatibilidade, accumulção.*

**Operações mercantis**, como se regulam, C. com. 12, 612 e 641 — de credito, V. *empres-timos, junta do credito publico.*

**Operario**, operarios, que fornece o seu trabalho, perecendo o objecto, só responde se tiver culpa, C. com. 517 e 518 — empregado pelo empreiteiro, ou tomando directamente a empreitada, direitos e obrigações, Id. 524 e 525 — do arsenal de marinha, pagamento, PP. 13 nov. 1833 e 4 set. 1835 — do arsenal do exercito, regulamento, D. 1 jul. 1834 — dos arsenaes militares são isentos de servir cargos electivos, P. 18 abr. 1840 — das fabricas, perguntou-se aos governadores civis qual era o estado da sua instrucção elementar, P. 28 nov. 1852 — engajamento de chins para Moçambique, P. 21 abr. 1858 — passagem gratuita a alguns para Angola, P. 30 set. 1858, V. *artistas, fabricas, Marinha Grande, arsenal, marinha.*

**Opiniões politicas**, V. C. const. art. 25 P. 9 ag. 1833, D. 18 nov. 1836, art. 1 a 3 — não prejudicam a antiguidade dos officiaes presos por ellas, Av. 23 jan. 1856, V. D. 23 maio 1851.

**Opio**, disposições sobre o seu commercio na India e Timor, P. 29 dez. 1858 — isento de direitos de exportação por quinze annos, o que sair da India, D. 30 ag. 1866.

**Opposição**, de terceiro á entrega de objectos salvos de naufragio, obriga a auctoridade a enviar as partes ao fôro contencioso, C. com. 1595 — não ha este incidente nas causas judicias, N. R. J. 323.

**Oppositores**, ás facultades da universidade, obrigações, P. 31 jan. 1851 V. *universidade, lentes, etc.*

**Orçamento do estado**, creada uma secção para este serviço especial, P. 30 out. 1837 — disposições diversas, L. 7 abr. e 7 PP. 18 maio 1838, C. L. 31 jul., P. 2 ag., e D. 30 dez. 1839, CC. L. 16 nov. 1841 e 23 abr. 1845, DD. 8 jun. e 21 ag. 1846 — não pôde conter despesa não auctorizada por lei, C. L. 26 ag. 1848, art. 52 e 57, V. C. L. 22 ag. 1848, Circ. 14 jun., e D. 15 dez. 1849, L. 15 jul. 1857 — são acompanhados de relações nominaes, de todos empregados, com seus vencimentos, deducções e accumulções, Id. — de contas de receita e despesa das cam. munic., junt. ger. e estabelecimentos subsidiados pelo gov., Id. —

das despesas das ilhas adjacentes não se faz capitulo separado, Id. — como são comprehendidos n'elle os officiaes da armada quando regressam de serviço do ultramar, L. 5 jun. 1854 — não se transfere para outra despesa as sommas de capitulo algum, com que excepção, L. 15 jul. 1857 — mas podem as sobras de uma estrada ser destinadas para outra, Id. — acrescentada uma verba ao cap. 5, L. 28 maio 1862 — approvação, LL. 19 jun. 1866 e 26 jun. 1867 — não pôde n'elle comprehender-se alteração de vencimento não auctorizado, LL. 5 ag. 1854, art. 18 e 17 jul. 1855, art. 18. V. *receita e despesa do estado.*

**Orçamento da junta do credito publico**, despesas destinadas para o pagamento de juros da divida externa, L. 15 jul. 1857. V. *receita e despesa do estado.*

**Orçamentos das provincias ultramarinas**, da India, P. 31 maio 1843 — época da remessa, P. 17 dez. 1836 — relações que devem acompanhar-os, P. 20 fev. 1840 — são lei do estado só depois de approvados, P. 15 set. 1845 — approvação do de Macau, P. 22 maio 1848 — a approvação competia ao cons. ultramarino, D. 23 set. 1851, art. 14 n.º 4 L. 20 ag. 1863 — providencias para poderem ser apresentados ás côrtes a tempo competente, P. 9 jul. 1857 (supp.) — regras para a sua formação e remessa, PP. 20 abr. 1861 (supp.) — approvação, D. 8 set. 1866, L. 2 jul. 1867 V. *juntas de fazenda, receita.*

**Orçamento districtal**, vota-o a junt. ger., C. ad. 185 — é dividido em secções de receita e de despesa, Id. 185, n. — as quotas dos concelhos não devem inserir-se n'elle em uma só verba, Id. id. — a despesa não deve vir em globo, Id. id. — devem as verbas justificar-se em notas, Id. id. — indicar-se n'ellas a importancia das contribuições predial e industrial, Id. id. — é indispensavel para a gerencia e contas do districto, Id. id. — não pôde ser supprido pelos relatorios do gov. civ. á junta, Id. id. — nem com as copias das actas das sessões da junta, Id. id. — não pôde ser approvado com *deficit*, Id. id. — nem sem receita, Id. id. — sem approvação da junta é simples projecto, Id. id. — quando é approvado por decreto sobe o original e não copia, Id. id. — votado pelo gov. civ. na falta da junta, formalidade, Id. 181, n. — votam-se n'elle as quantias para as exposições agricolas, Id. 186, n. — e para as despesas das sociedades agricolas, Id. id. — não se votam n'elle quantias para instrucção publica, Id. id. — approvados remmettem-se por copia ao governo, Id. id. — e ás côrtes uma conta dos impostos e despesas dos districtos, Id. id. — em *Hespanha*, Id. id. — em *França*, Id. id. — base para a inserção das despesas, P. 5 jan. 1865.

**Orçamento municipal**, não se propõe n'elle a criação ou suppressão de partidos, C. ad. 85, n. — nem de empregos, Id. 87, n. e 357, n. — nem a despesa sem previa criação

legal d'elles, Id. 85, n. e 87, n. — pôde n'elles fazer-se a diminuição de partidos, Id. 86, n. — e dos ordenados dos outros empregados, Id. 87, n. e 99, n. — actos que os alteram quando dependem do governo, Id. 88, n. — propõe-no o presidente da camara, Id. 124, art. 131 n.º 4 e 154, art. 146 — em sessão publica, Id. 43, art. 99 — não pôde ser aprovado sem a verba para estradas municipaes, Id. 127, n. e 157, n. — e sem a destinada para cemiterios, Id. 130, n. — não pôde n'elles usar-se a antiga denominação de pesos, Id. 144, n. — deve n'elle prover-se á compra d'estes, Id. id. — é organisação por annos economicos, Id. 154, n. — discutido e aprovado pelo cons. mun., Id. id. — assignado pela camara e cons. mun., Id. id. — praso para a discussão, Id. 155, art. 147 — para a remessa ao governador civil, Id. id. — com copia das actas, Id. 155, n. — para a approvação, Id. id., art. 147, e n. — do que é aprovado pelo governo, Id. 155, n. — não pôde adiar-se para se verificar o saldo, Id. id. — nem para conhecer com toda a exactidão a despeza, Id. id. — irregular, emenda-se, Id. id. — classificação das despesas, Id. 155 e n. — não pôde ter *deficit*, Id. 155, n. — nem encontro com as dividas á fazenda, Id. id. — secções em que é dividido, Id. 155 e 157, art. 148 e n. — não deve a receita vir só de contribuições indirectas, Id. 155, n. — a despeza do pessoal deve separar-se da do material, Id. 156, n. — deve conter verba para o pagamento das dividas activas, Id. id. — as incobráveis não devem descrever-se como receita, Id. id. — nem as cobráveis, na sua totalidade, Id. id. — desenvolvimento como se faz, Id. id. — supprimentos sem auctorisação, Id. id. — transferencia de um capitulo para outro, prohibido, Id. id. — antecipação de receita, Id. — disseminação das verbas por obras, Id. id. — auctorisação para pagamento de dividas dada em orçamentos findos, Id. id. — estabelecimentos municipaes creados, Id. id. — gratificações e rancho de soldados, Id. id. — por quem é aprovado, Id. 157, art. 149 — sobe á approvação em original e em duplicado, Id. 157, n. — fins da approvação, Id. id. — é sujeito á approvação tanto na receita como na despeza, Id. id. — é a lei reguladora da gerencia da camara, Id. id. — attribuições do cons. de distr., Id. id. 366 e 367, n. — recurso, Id. 157, n. — quando se torna executorio, Id. 158, n., 160, n., art. 153, pag. 161, n. — qual depende da approvação do governo, Id. 158, art. 149 §, n. — funcções no cons. de distr., n'este caso, Id. 158, n. e 367, n. — funcções do governo, Id. id. e 366, n. — competencia como se regula, Id. 158, n. — emendação, quanto á despeza, quando o pôde ser, Id. id. art. 150, pag. 366, n. — sem recurso, Id. 158, n. — reforma d'elle, Id. 159, n. e art. 151, n. — como pôde ser feita, Id. 158, n. — negada a receita pela camara, quem a vota, Id. 159, n. — rejeitada e por ella proposta, processo, Id. id. — substituição das contribui-

ções como, quando e por quem é feita, Id. id. id. — depois de aprovado remette-se ao ministerio do reino, Id. 157 — *supplementar*, segue os mesmos tramites do ordinario, Id. 159, art. 153 e n. — não pôde ser aprovado depois de findo o anno economico, Id. 159, n. — ha de ser aprovado antes de feita a despeza, Id. id. ainda que esta se diga urgente, Id. 160, n. — tem por objecto despeza imprevista, Id. id. — não serve para justificar despesas feitas por auctorisações caducas, Id. id. — a receita d'elle não deve tirar-se das verbas destinadas para outros serviços, Id. id. — *ordinario* regula até á approvação do subsequente, Id. id. e art. 154 — mas apresentado findo o anno economico não se approva, Id. 160, n. — praso para a approvação desde quando se conta, Id. id. — publicação, Id. 163, art. 159 e n. — regula a alçada no processo das contas, Id. 166, n. — as auctorisações n'elle dadas quando caducam, Id. 162, n. — não dispensam as especies que as leis exigem, Id. 161, n. — da approvação ou rejeição pelo cons. de distr. não ha recurso, Id. 366, n. — excepção, Id. id. — as verbas d'elle podem ser diminuidas pelo cons. de distr., Id. id. — ou pelo governo, Id. id. — não podem porém ser augmentadas ou diminuidas as verbas pelo conselho nos orçamentos de mais de 10:000g000 réis, Id. 367, n. — na Madeira e Açores é aprovado pelo gov. civ. em cons. de distr., Id. 415 — seja qual fór a quantia, Id. id. — de obras deve juntar-se ao projecto de emprestimo, Id. 69, n. — e o geral do conselho por copia, Id. id. — legislação, PP. 2 maio, 18 jun., 3 jul. 11 e 19 ag., 8 set. 1862 (supp.) PP. 15 jul. 10 fev., 14 set., 20 jan. e 26 maio 1863, 2 PP. 12 ag. 1864 — nos que dependem de approvação do governo, pôde este regeitar qualquer contribuição, P. 20 fev. 1865 — n'elles se não incluem impostos sobre farinha, P. 3 março 1865 — nem o imposto de terrado, ou aluguel pela venda nas praças publicas, mas só pela occupação de terreno dos proprios municipios, P. 3 março 1865 — n'elles se não incluem impostos sobre o consumo, quando recaia sobre o veñedor, P. 3 março 1865 — regeitada alguma contribuição, marca-se praso á camara para substitui-la; e como se procede depois, P. 26 abr. 1865 — não se emprega n'elles a terminologia dos antigos pesos, P. 30 maio 1865 — os rendimentos são avaliados pela media dos ultimos tres annos, P. 7 out. 1865 — se para encobrir o *deficit* são exaggeradas as receitas, não se approvam, P. 7 out. 1865 — não são approvados os supplementares emquanto o não fór o orçamento ordinario, Id. — não podem conter imposto sobre carros pelas ruas das povoações, P. 21 nov. 1865 — votando-se meios para obras devem estas ser designadas, P. 21 nov. 1865 — não são meio legal de crear empregos municipaes, P. 24 nov. 1865 — não se incluindo n'elles a dotação das estradas, emenda-se o erro por meio de orçamento *supplementar*, P. 12 dez. 1865 — não é fundamento para pedir

a aprovação dos irregulares, que elles estejam em parte já executados, P. 22 dez. 1865 — não tem aprovação se a dotação para estradas não fôr calculada segundo o preceito da lei, PP. 12 e 29 maio, 19 out., 21 nov., 12 e 22 dez. 1865 — não devem conter despesas que não estejam legalmente auctorisadas, P. 29 maio 1865 — sendo aprovado pelo governo não pôde ser alterado pelo governador civil, P. 4 jan. 1866 — deve comprehender a contribuição em serviços de pessoas ou de coisas para estradas, PP. 16 jan. 1866; 7, 10 e 18 jul. 1865 (na coll. de 1866) — é despesa obrigatoria d'elles o tratamento de doentes no hospital de S. José, quando, P. 20 jan. 1866 — a competencia para a aprovação regula-se pela receita e não pela despesa, P. 26 fev. 1866 — é illegal dividir o orçamento em dois para o subtrahir á fiscalisação do governo, P. 26 fev. 1866 — terças, dotação para estradas, P. 26 fev. 1866 — dotação das estradas, contribuição em serviço, P. 3 abr. 1866 — mandados emendar alguns por causa da base dos impostos, PP. 9 abr., 14 março, 17 e 21 maio, 5 e 22 jun., 7 jul. e 3 ag. 1866 — deve n'elles inserir-se a despesa com os edificios necessarios para os tribunaes, P. 11 abr. 1866 — não se tolera que sejam apresentados fóra dos prazos legaes, PP. 14 e 21 maio 1866 — não é n'elles admissivel o imposto sobre cada cabeça de gado que fôr consumida no concelho, PP. 14, 21 e 25 maio, 5 e 22 jun. e 3 ag. 1866 — não se admite n'ello o imposto indirecto que abranja a venda por grosso nem o que é feito para exportação, PP. 12 jun. e 7 jul. 1866 — para regular a competencia para a aprovação, toma-se em conta a verba dos expostos, P. 12 jun. 1866 — não é aprovado quando a contribuição directa fôr igual para os moradores do concelho e para os de fóra, P. 22 jun. 1866 — nem tendo deficit, P. 22 jun. 1866 — o valor aproximado da contribuição em serviço para estradas é designado em réis, PP. 3 abr., 22 e 25 jun. 1866, 5 jun. e 10 jul. 1865 (Coll. de 1866) — o accordam consultivo do cons. de distr. é lançado nos exemplares d'elle, P. 6 nov. 1866 — a auctorisação de cobrar impostos pelo ultimo orçamento, cessa desde que se verifique que os impostos eram illegaes, PP. 26 jun. 1866 e 12 nov. 1867 — não tem aprovação contendo receita que não exista, P. 12 jul. 1866 — a receita é calculada pela media dos ultimos tres annos, comprovada por um mappa, P. 2 ag. 1866 — as auctorisações caducam em 30 de jun., P. 2 ag. 1866 — dos que são approvados pelo cons. de distr. vae copia para o ministerio do reino, P. 9 ag. 1866 — a despesa com pessoal é separada da do material, PP. 3 ag. e 6 nov. 1866 e 10 jul. 1865 (Coll. de 1866) — para não se apresentarem no prazo legal não serve de pretexto não estar concluido o lançamento dos impostos, P. 4 out. 1866 — enquanto não é aprovado não podem cobrar-se as contribuições novamente creadas, P. 4 out. 1866 — n'elles não se supprimem em-

pregos municipaes, PP. 30 out. e 6 dez. 1866 — a dotação das estradas dos annos anteriores que não tiver sido applicada figura no orçamento como saldo, P. 6 nov. 1866 — devem designar o numero de dias de serviço que cada collectado ha de prestar, PP. 7 jul. 1865 e 6 nov. 1866 — a despesa deve ser classificada segundo os preceitos do codigo, P. 6 nov. 1866 — não é aprovado sem vir inserida a verba para as estradas, P. 5 jun. 1865 (Coll. de 1866) — superior a dez contos não pôde ser emendado pelo cons. de distr., P. 5 jun. 1865 (Coll. de 1866) — o praso dentro do qual deve ser aprovado progra-se pelos despachos em que se exigem esclarecimentos, D. 26 ag. 1867 — n'elles não se eriam empregos, P. 10 ag. 1867 — a aprovação ou rejeição de alguma verba d'elles não é acto contencioso do qual caiba recurso para o cons. de estado, D. 26 ag. 1867 — na reforma d'elle intervem o cons. mun., P. 18 abr. 1868 — os impostos são calculados pela media dos ultimos tres annos, embora á camara pareça que será maior a cobrança, PP. 30 jul., 12 e 18 ag. 1868 — na despesa dos aflamentos entra o ordenado do aferidor, PP. 30 jul. 10 e 11 ag. 1868 — não podem n'elle crear-se empregos, PP. 30 jul. e 10 ag. 1868 — figura n'elle a contribuição para a universidade como dotação das estradas, P. 10 ag. 1868 — as despesas do material e pessoal são separadas, P. 10 ag. 1868 — n'elles se descreve o saldo do anno anterior e o da dotação das estradas, PP. 11, 12 e 13 ag. 1868 — nas despesas eventuales não se comprehendem gratificações a empregados, P. 11 ag. 1868 — o preço do aluguer dos terrenos calcula-se pelo espaço occupado e não pelo valor dos generos que ahí se vendem, P. 12 ag. 1868 — n'elle se descreve, pela sua importancia total, a quota para despesas do districto, P. 12 ag. 1868 — a competencia para a aprovação regula-se pela importancia da receita do ordinario, sem attenção á do supplementar, P. 11 set. 1868.

**Orçamento parochial,** é proposto pelo presidente da junta, C. adm. 405, n. — discutido e aprovado com assistencia do regedor, Id. id. — no primeiro domingo de fev., Id. id. — deve preceder o anno a que respeita, Id. 406, n. — demorado até ao fim d'elle é inutil, Id. id. — pôde n'elle propor-se e approvar-se a modificação na applicação do rendimento das ervagens, Id. id. — as despesas auctorisadas pagam-se em vista de mandados, Id. id. — ha de ser aprovado pelo gov. civ., Id. 405 — sem intervenção do cons. de distr., Id. 406, n. — não se abonam as despesas não auctorisadas n'elle, Id. id. — nem o gov. civ. pôde ordenar alguma não contemplada no orçamento, Id. id. — podem ser applicados depois de findo o anno a que pertencem, e a aprovação é do gov. civ., P. 31 março 1865 — é aprovado pelo gov. civ. e não pelo cons. de distr., P. 8 maio 1866 — da sua aprovação ou rejeição não cabe recurso, DD. 15 maio 1867 e 24 jul. 1868.

**Orçamento das irmandades,** não

se approva apresentado depois de findo o anno economico, C. ad. 160, n. — approva-o o gov. civ. em conselho, Id. 245 e n. — ainda quando n'elle se disponha de rendas atrasadas, Id. id. — o ultimo approvedo rege até á approvação do novo, Id. 160, n. — póde o gov. civ. diminuir n'elle as despezas não obstante o compromisso, Id. 246, n. — excepção, Id. id. — não é legal a despeza não auctorisada n'elle, Id. 245, n. — responsabilidade da mesa fazenda-a, Id. id. — ha de ser presente no acto de contas, Id. id. — não póde ser approvedo com *deficit*, Id. 246, n. — nem quando contem despeza facultativa sem estar attendida a obrigatoria, Id. id. — não póde o gov. civ. inserir n'elle despeza a que as irmandades não são obrigadas, Id. id. — nem gratificação para empregados encarregados da fiscalisação das irmandades, Id. id. — da misericórdia de Lisboa, hospital de S. José, recolhimentos e asylo de mendicidade quem os approva, Id. id. — regras para a organisação d'elle, Id. id. — é *consultiva* a intervenção do cons. de distr. n'este acto, Id. id. — é sempre da competencia do gov. civ. a approvação d'elles, P. 8 maio 1865 — as receitas são calculadas pela media dos ultimos dois annos, e demonstrada esta por um mappa, P. 2 ag. 1866 — deve ser apresentado nos prazos legais, P. 2 ag. 1866 — n'elles se cortam as despezas inúteis, P. 28 ag. 1866 — annullado um despacho do gov. civ. que approvara um orçamento supplementar em que se restituia aos mesarios a importancia de uma condemnação imposta pelo trib. de cont., P. 13 out. 1866.

**Orçamento das misericórdias,** n'elles insere-se de officio a despeza de tratamento de doentes no hospital de S. José, quando, P. 20 jan. 1866 — não podem ser approvados findo o anno economico, P. 31 jan. 1866.

**Ordem,** mantel-a nos tribunaes e audiencias, a quem compete, N. R. J. 21 n.º 1 e 2, 47 n.º 1 e 3, 483 e §, 146 n.º 2, 840 e 1012 — *judicial*, é hyerarchica, Id. 840 — *publica*, a sua perturbação como é punida, L. 3 ag. 1850, art. 5, § 8 — (*entre particulares*) para vender mercadorias, C. con. 783 — pode ser revogada pelo mandante, Id. 819 — nova dada ao devedor quando produz novação, Id. 889 — *de datas*, é seguida na decisão das causas commerciaes, Id. 1059 e 1071 — *dos créditos* privilegiados a cargo de embarcações, Id. 1300 a 1304. V. *ordens*.

**Ordenados,** estabelecem-os pertence ao poder legislativo, C. const. art. 15, § 14 — dos juizes commerciaes, C. com. 1028, DD. 17 março 1834 e 30 set. 1836 — do escrivão dos filhamentos, D. 16 set. 1833 — de empregados do terreiro publico, D. 14 ag. 1834 — dos empregados das alfandegas, P. 4 jan., DD. 17 e 27 set. 1833, 24 maio, 18 jul., 23 jan. 1834, 7 e P. 22 nov. 1836, DD. 16 e 17 jan. 1837 — dos empregados administrativos nos Açores, D. 5 jul. 1833 — dos recebedores geraes, DD. 20 juu. 1834 e 28 jun. 1835 — dos prefeitos, DD.

26 maio e 7 jul. 1834 — das auctoridades administrativas, C. L. 25 abr. DD. 18 jul., 29 ag. 1835, 25 out., 11 e 31 dez. 1836 e 10 jan. 1837 — de professores da instrucção primaria, DD. 7 set. 1835 e 15 nov. 1836 — de instrucção secundaria, D. 17 nov. 1836 — das escolas regimentaes, D. 4 jan. 1837 — da academia polytechnica do Porto, D. 13 jan. 1837 — dos magistrados judiciaes e do ministerio publico, DD. 12 dez. 1833, 26 set. e 1 out. 1836 — do cardeal patriarcha e dignidades da Sé, D. 4 fev. 1834 — dos empregados no tribunal do commercio, DD. 17 março 1834 e 26 set. 1836 — dos governadores dos bispados no reino, P. 5 jul. 1834 e D. 13 set. 1836 — dos intendentes de marinha, D. 21 jan. 1834 — dos empregados da bibliotheca, D. 19 jul. 1834 — dos secretarios das camaras, D. 18 jul. 1835 — dos empregados nos hospitaes regimentaes, D. 20 jul. 1835 — de professores das cadeiras medico-cirurgicas na India e Madeira, D. 29 dez. 1836, art. 146 e 187 — das intendencias militares, D. 20 out. 1835 — dos empregados do museu do Porto, D. 12 set. 1836 — dos contadores da fazenda, Id. — dos ministros, D. 15 set. 1836 — dos deputados, D. 26 set. 1836 — dos professores da academia real das sciencias, D. 25 out. 1836 — dos empregados de justiça, D. 26 set. 1836 — dos empregados das secretarias de estado, Id. — dos da junta do credito publico, D. 1 out. 1836 — dos da casa da moeda, Id. — do thesoureiro da universidade, D. 5 dez. 1836, art. 110 — dos empregados da bibliotheca nacional de Lisboa, D. 7 dez. 1836 — dos magistrados do ultramar, Id. — dos empreg. da secret. dos estrang., D. 24 dez. 1836 — dos empreg. do deposito publico, D. 24 dez. 1836 — dos da casa pia de Evora, D. 28 dez. 1836 — dos empreg. temporarios do thesoure, P. 30 dez. 1836 — dos empreg. da junta da bulla da cruzada, D. 31 dez. 1836 — dos da secret. dos trib. commerc., D. 31 dez. 1836 — dos empreg. de saude, D. 13 jan. 1837 — dos empreg. do arsenal, D. 1 out. 1836 — dos da imprensa nacional, D. 8 out. 1836 — dos estancos, D. 14 out. 1836 — dos das obras publicas, D. 25 out. 1836 — dos escrivães do trib. comm., DD. 11 nov. 1836 — das dignidades das sés da Extremadura, D. 16 nov. 1836 — dos empreg. do conservatorio, D. 18 nov. 1835 — dos da academia portuense, D. 22 nov. 1836 — dos empreg. no corpo diplomatico e consular, DD. 23 nov. e 24 dez. 1836 — dos empreg. dependentes do min. da marin. DD. 29 nov. 1836 — dos lentes e empreg. da universidade, D. 5 dez. 1836 — dos professores em geral, P. 29 jan. 1838 — redução em diversos, D. 16 jan. 1837 — dos empreg. do conservatorio do Porto, D. 5 jan. 1837 — dos lentes da escola do exercito, D. 12 jan. 1837 — do pagador e ajudante do ensaiador da casa da moeda, D. 18 maio 1838 — dos membros do corpo diplomatico, D. 31 março 1838 — fiscalisação dos seus pagamentos pela repartição da



marinha nos Açores e Madeira, P. 23 jun. 1838 — da companhia braçal da alfandega de Lisboa, D. 3 abr. 1840 — dos juizes de direito e substitutos, L. 28 nov. 1840 art. 12 e § — dos juizes que haviam perdido os logares em 1836, D. 2 out. 1840 — dos professores e empreg. da antiga academia de marinha, C. L. 19 out. 1840 — dos lentes da universidade que não regem as cadeiras, P. 24 out. 1840 — dos conselheiros do sup. trib. de just., N. R. J. 15 — dos juizes e empreg. das relações, Id. 38 — dos juizes de 1.<sup>a</sup> instancia e delegados, Id. 106 — dos juizes criminaes de Lisboa e Porto, Id. 116 — cessam desde o momento em que os serviços acabam, P. 22 jun. 1841 — quaes eram sujeitos a decima, C. L. 6 nov. 1841 — dos conselheiros de estado, DD. 8 e 12 março 1842 — dos conselheiros do thesouro, D. 9 março e Reg. 15 abr. 1842 — dos empreg. das alfandegas do reino, Reg. 28 jun. 1842 art. 3 a 5, 21 e 24 — dos empreg. das alfandegas podem ser penhorados até á quinta parte por dividas de alimentos, Id. 52 — dos vogaes da junta do credito publico, L. 8 jun. 1843 art. 2 — dos chefes das alfandegas na raia secca, D. 15 set. 1843 — dos empreg. das mattas nacionaes, P. 23 out. 1843 — dos juizes substitutos, D. 1 ag. 1844 art. 2 § 2 — dos professores publicos, D. 20 set. 1844 art. 23 e seg., 57 e seg. — dos empreg. do terreiro publico, Reg. 16 nov. 1844 — dos professores nas provincias ultramarinas, D. 14 ag. 1845 art. 11 e 14 — dos empreg. da Sé de Lisboa, P. 27 set. 1845 — dos empreg. do min. da faz., C. L. 23 abr. 1847 — dos lentes cathedrauticos e substitutos da universidade, Reg. 1 dez. 1845 art. 30, 39 e 43 — dos juizes transferidos, D. 25 ag. 1845 e Circ. 15 nov. 1847 — deducções, C. L. 26 ag. 1848 art. 7 a 11 — só por lei se podem augmentar ou diminuir, Id. art. 52 — tem por inteiro o juiz transferido e sem exercicio, quando, C. L. 18 ag. 1848 art. 1 § e 5 § 1 — dos substitutos, Id. 3 § 3 — dos commissarios de policia, D. 14 dez. 1867 art. 8 — dos empreg. publicos são feitos nas recebedorias dos concelhos onde elles residem, Circ. 31 março 1848 — de um professor em Moçambique, P. 13 jul. 1838 — do thes. da junt. da faz. em Moçambique, P. 30 ag. 1838 — do physico mór de Moçambique, P. 17 abr. 1839 — dos empregados da secretaria, na India, P. 11 dez. 1839 — do thes. da junt. de faz. de Angola, P. 20 fev. 1840 — pagam-se depois de vencidos, P. 4 maio 1840 — forma do pagamento d'elles na India, P. 9 maio 1840 — de um professor em Goa, P. 16 jan. 1841 — a quinta parte do ordenado vencido pelos serventuarios interinos é descontada ao proprietario, P. 10 maio 1841 — do delegado do P. C. e F. em Macau, D. 20 maio 1842 — dos empregados da alfandega de Moçambique, P. 30 dez. 1845 — do sub-director da alfandega de Damão, P. 16 jun. 1846 — dos professores, nas Novas Conquistas, P. 26 ag. 1846 — do juiz de direito de S. Thomé, D. 25 ag. 1845

e P. 26 ag. 1846 — do presidente interino da relação de Goa, P. 19 set. 1846 — dos advogados, servindo de auditores na India, P. 12 dez. 1846 — de um professor em Loanda, P. 13 set. 1849 — dos ouvidores do cons. de est., L. 27 jul. 1850 — dos cons. do trib. de cont. em serviço no min. das obr. pub., P. 30 out. 1852 — do secr. do gov. da prov. de S. Thomé, D. 13 dez. 1852 — dos cirurgiões ordinarios do hospital de S. José, D. 20 dez. 1852 — cessam durante a licença dos empregados quando esta não fór justificada por molestia, L. 5 ag. 1854 art. 20 — deducções, L. 17 jul. 1855 art. 3 — dos delegados do proc. da cor. no ultramar, ausentes com licença, P. 15 set. 1855 (supp.) — dos delegados do proc. reg., estando ausentes com licença, P. 9 set. 1856 — dos juizes não tem desconto, quando saem da comarca em serviço, P. 22 out. 1856 — dos empregados de Angola, cambio da moeda, D. 26 e P. 27 nov. 1857 (supp.) — não se suspendem aos empregados do ultramar por falta de diploma, quando, P. 4 ag. 1857 — dos ajudantes do proc. ger. da cor., L. 22 ag. 1861 — dos actores do theatro de D. Maria, P. 12 out. 1861 — dos officiaes do min. das obr. pub., L. 13 fev. 1862 — dos segundos officiaes da sec. de mar., L. 13 fev. 1862 — dos escrivães das alfandegas da Horta, Angra e Funchal, 2 LL. 4 fev. 1863 — dos empregados prejudicados com a extincção dos passaportes, L. 25 jun. 1864 — dos empregados municipaes, recenseamento, C. ad. 16, n. — pagamento, Id. 98 e n. — diminuição, Id. 87, n. e 99, n. — pôde fazer-se nos orçamentos, Id. 99, n. — constituem alimentos, Id. id. — compensação com dividas ao conselho, Id. id. — recurso para o cons. de dist., Id. id. e 366, n. — para o cons. de est. não ha, Id. 99, n. — para os tribunaes de justiça, Id. id. — não podem negar-se por opiniões politicas, Id. 100, n. — são despezas obrigatoria, Id. 98, n. — dos facultativos augmento, motivos, Id. 100, n. — diminuição, formalidades, Id. id. — importa a restituição dos direitos de mercê, quando, Id. id. — não se pagam sem posse e exercicio, Id. 204, n. — nem na falta de diploma, Id. 203, n. — nem aos empregados presos por crimes, Id. id. — excepção, Id. id. — de empregos superiores vencem os empregados inferiores que os servem, Id. id. — devem ser pagos na residencia dos empregados, Id. id. — não vencem os empregados com licença, Id. id. — excepção, Id. id. — não tem os vereadores, Id. 48 art. 113 — nem o thesoureiro do districto, Id. 191, n. — do substituto do facultativo de partido fixa-o a camara, Id. 95, n. — do substituto do adm. do conc. quando se lhe pagam por inteiro, Id. 100, n. — perdem-se por effeito da suspensão (?), Id. 205, n. — folhas d'elles, processo, Id. 202 e 203, n. — a privação d'elles dará logar a recurso contencioso (?), Id. 205 — das decisões do cons. de distr. sobre o seu augmento ou diminuição não ha recurso, Id. 366, n. e 367, n. — nem das que revogarem as decisões municipaes suspen-

dendo o pagamento d'elles, Id. 366, n. — dos officiaes da adm. do conc. e dos amanuenses são pagos pela camara, Id. 358 art. 264 — dos empregados municipaes, podem ser augmentados ou diminuidos pelo cons. de dist., D. 10 dez. 1867 — dos conservadores privativos, respectivamente ajudantes e amanuenses, Reg. 14 maio 1868 art. 18 e tab. junta — não tem os conservadores de 2.<sup>a</sup> ordem, Reg. 14 maio 1868 art. 20 — dos empregados municipaes podem ser augmentados ou diminuidos pelo cons. de dist. e d'esse aeto não ha recurso, DD. 9 jan. e 17 março 1868 — não podem ser suspensos quando o empregado tem auctorisação para pagar os direitos de mercê por encarte ou prestações, P. 27 out. 1868, V. *empregados*, sob os seus diversos titulos, *seminarios*, *soldo*, *terço*, *quinto*, *ajudas de custo*, *gratificações*, *vencimentos*, *aposentações*, *empregados*, *folhas*, *governadores*, *professores*, *lyceus*, *receita*.

**Ordernamento** de despesas publicas como se deve fazer, PP. 20 maio, 5 e 8 ag. 1853.

**Ordenança** de artilheria e infantaria, remessa de exemplares d'ella para o ultramar, PP. 11 ag. 1843, 7 out. 1846 e 15 jul. 1848 — da armada, sua approvação, D. 3 maio 1866.

**Ordens**, das auctoridades superiores devem as inferiores cumprir, C. ad. 420, art. 355, n. — ainda que lhes pareçam menos regulares, Id. 420, n. — não pôde o seu merecimento ser aferido pelas inferiores, Id. id. — salvo para o effeito de respeitosa representação, Id. id. — repetidas devem executar-se, Id. id. — e n'este caso a responsabilidade do superior cobre a do subordinado, Id. id. — é crime de desobediencia a falta de execução d'ellas, Id. id. — salvo o caso de manifesta incompetencia, Id. 421, n. — podem as auctoridades superiores fazer cumprir por delegados especiaes, quando, Id. 421, art. 355, § 1 — á custa dos inferiores, Id. 165 e 421 — e emprazar este para logar determinado, Id. art. 355, § 3, 421 — militares, a recusa de cumprir as das auctoridades é desobediencia e não resistencia, Id. 433, n. — da legalidade e competencia d'ellas conhecem os juizes quando algum é accusado pelas não cumprir, Id. 434, n. — não são obrigatorias quando tem por fim suspender ou impedir algum direito dos cidadãos, Id. 433, n. — formalidades que devem ter para serem obedecidas, Id. id. — nas que exigem serviços dos cidadãos deve citar-se a lei que dá a auctoridade o direito de mandar, Id. 434, n. — a quaes devem obedecer a camara municipal e as auctoridades inferiores, P. 12 jul. 1859.

**Ordens do exercito**, regulado novo modo da sua publicação, O. ex. 16 jan. 1861 I.

**Ordens militares**, são concedidas pelo rei, C. const. 75, § 11 — da Torre e Espada, distinctivo, D. 18 ag. e P. 2 set. 1833 — commissão para tomar conhecimento das preten-

<sup>1</sup> Vide a excellente collecção systematica do tenente Vital Prudencio.

ções de condecorações, PP. 26 set. e 2 out. 1835 — condecorados com a Torre e Espada tem preferencia para a admissão no hospital de Runa, e seus filhos para a admissão no collegio militar, D. 12 jan. 1837 — uso da insignia da de S. Bento de Aviz, concedido aos officiaes do exercito e armada, D. 17 e P. 24 dez. 1832 — extincção d'ellas, DD. 14 jul. 1834, 26 fev., PP. 13 e 17 maio 1836 — disposições diversas, D. 18 jul. 1837 — restabelecida a de S. Thiago da Espada, Alv. 31 out. 1862 — devem os governadores civis impedir o uso d'ellas a quem não tiver diploma legal, C. ad. 239, n.

**Ordens religiosas**, extincção, D. 28 maio 1834 — prohibida a profissão de votos sob que penas, P. 11 jul. 1843 — successão, heranças, e alienação de bens por egessos ou religiosos de ordens extinctas, L. 13 jul. 1855 — á ordem terceira de Angola se fez doação de uma igreja em troca de uma capella que se lhe tirara para fazer o hospital, L. 17 jul. 1855. V. *conventos*, *bens*, *corporações*, *irmãs da caridade*, *egessos*, *hospital de Macau*, *servas de Maria*.

**Ordens sacras**, regulada a admissão a ellas, D. 5 ag. 1833, C. L. 21 dez. 1837, PP. 3 jan. e 3 abr. 1838 — outras disposições, Reg. 8 nov. 1849 — habilitações precisas, PP. 25 set., 8 e 26 out., 3 dez. 1850 e 22 nov. 1861 — revogadas disposições anteriores pelas quaes se dispensavam algumas habilitações aos ordinandos, P. 20 out. 1860 (supp.) — quem as não pôde tomar, P. 3 out. 1861, V. *subdiaconos*, *presbyteros*, *diaconos*, *licença*, *seminarios*.

**Ordinandos**, auctorisada a junta da bulla da cruzada a pagar as despesas do seu transporte quando não possa fazer-se em navios do estado para serem educados em Santarem, P. 19 set. 1854 — ordem para serem transportados em navios do estado, Off. 26 e P. 27 set. 1854.

**Organisação**, de todas as armas, estabelecimentos militares e repartições do exercito, DD. 18 jul. 1834 e 13 março 1835 — incumbida a uma commissão, P. 5 fev. 1861 — do serviço publico no ultramar, C. L. 21 jul. 1863 — judicial na India; restabelecida a relação de Gôa, D. 7 dez. 1836 — em vigor este D. na Africa occidental, D. 21 abr. 1842 — o mesmo D. de 7 dez. 1836 alterado nos art. 5, 6 e 7, D. 30 março 1842, art. 2 e P. 23 nov. 1842, V. *substitutos*, *administração*, *magistratura*, *juizes*, etc.

**Orphãos**, são os expostos, C. ad. 190, n. — d'elles devem tomar conta os juizes, finda a creação, Id. 190 e 398, n. — são as creanças desamparadas, Id. 398, n. — pela sua alimentação e educação devem velar as junt. de par., Id. 398 — expostos sendo entregues ao juiz de paz, como se procede, P. 21 jul. 1840 — gerencia dos seus bens, N. R. J. 387 — funções orphanologicas dos juizes, curadores e delegados, Id. id. a 392 — dinheiro d'elles a juro quem o distracta, P. 13 nov. 1845 — não po-

dem casar sem licença do tutor e juiz, PP. 7 set. 1840 e 25 abr. 1845 — arrecadação dos seus bens em Mocambique, P. 9 dez. 1837 — local do cofre d'elles e administração em Macau, PP. 27 março 1845 e 22 dez. 1847 — da misericórdia de Lisboa, seus dotes, Ed. 16 abr. 1853 — ordem para a junt. ger. de Angola para consultar sobre as reformas, ali, da legislação respectiva, P. 5 jan. 1857 (supp.) — expostos quando ficam a cargo do juizo orphanologico, P. 11 abr. 1860 — sua admissão na casa pia de Lisboa, D. 2 abr. 1862, Ann. 9 nov. 1865, V. *menores, curadores, asylos, misericórdias, febre amarella, cons. de familia, inventario, partilhas, tutelas, tutor, curador, emancipação, filhos, casa-pia e seminarios.*

**Ostras**, contracto para o estabelecimento de ostreiras artificiaes, L. 9 set. 1868 — tempo de pesca, D. 15 dez. 1868.

**Ouidas**, dos districtos de Angola, seu processo, emolumentos e assignaturas, D. 7 ag. 1855, V. *causas.*

**Ouidores**, no cons. de est., nomeação, ordenados, C. L. 3 maio 1845, art. 1, 5 e 10 — habilitações, Reg. 16 jul. 1845, art. 15 e seg. — nomeação, attribuições, vencimentos, D. 9 jan. 1850 art. 15 e seg. e 32, 36, 37, 39 §, 94 § 2, 176 § 2 — ordenados, L. 27 jul. 1850 — ha cinco perante a secção do contencioso do cons. de est., C. ad. 372, n. — dois exercem as funcções do minist. publ., Id. 373, n. — hão de ter boas informações academicas e bom comportamento, Id. 371, n. — e informação do gov. civ., Id. 371 e 244, nn.

## P

**Paco** do arcebispo de Goa, suas obras á custa da fazenda, P. 25 jun. 1844, V. *palacios.*

**Paços do concelho**, onde se estabeleceram os de Lisboa, D. 2 jun. 1833 — mobilia, conservação e reparos, C. ad. 126, art. 133, n.º 4 e n. — em edificios nacionaes, Id. 126, n. — são propriedade do concelho, Id. id. — e devem ser construidos á sua custa, Id. id. — nos concelhos extinctos não pertencem á junt. de paroc., Id. id. — não podem ser occupados pelas repartições publicas, Id. id. — servem para a reunião da junta das congruas, Id. 126 — das sociedades agricolas, Id. 126, n. — das comissões de recenseamento, Id. id. — dos gremios, Id. id. — não pagam contribuição predial, Id. 126, n. e 277, n. — excepção, Id. 126, n. — nem pessoal, Id. 126, n. e 294, n.

**Paços reaes**, para obras n'elles é precisa resolução do min. do reino, Off. 24 out. 1850, V. *palacios.*

**Pacto** da venda de penhor é dos casos em que o juiz presta o seu officio, N. R. J. 293, V. *obrigações, acções, contractos, convenções e C. com.* 195, 243, 470 e 868.

**Padaria militar**, sua criação, 3 PP. 28 maio 1862 — corpos que eram por ella forne-

cidos, Id. e P. 9 jun. e Ann. 10 jun. 1862 — para as suas despezas houve um credito supplementar, D. 23 out. 1862 — regulado o seu serviço, D. e Reg. 13 jan. 1863 — as praças do seu serviço consideradas destacadas, O. ex. 10 fev. 1863 — mandada avisar quando houvesse transito de tropas por Santarem, Abrantes, etc. O. ex. 14 jul. 1863 — estudo d'ella, P. 9 jun. 1865 — quadro, D. 11 jul. 1865 — fórma da compra dos generos para ella, P. 26 set. 1868.

**Padeiros**, póde a camara obrigar-os por posturas a prestar o serviço do seu officio, PP. 16 jan. e 24 ag. 1850 e C. L. 23 out. 1841, art. 12, V. *pão.*

**Padrão**, mandado collocar no rio Zaire no lugar onde o levantára Diogo Cam em 1484, P. 25 set. 1858 (supp.) — á memoria de el-rei o senhor D. Pedro v, Off. 18 dez. 1861, V. *monumentos.*

**Padres**, V. *missões, padroado, parochos, sacerdotes, serviços, ecclesiasticos, presbyteros, confesores, prelados, egressos.*

**Padrinhos**, nos duellos, penalidade, C. pen. 386 — não os havendo no duello se resultar morte ou ferimentos, são estes punidos pela lei geral, Id. 387 e n.º

**Padroado do Oriente**, louvor ao arcebispo de Goa por defender os seus direitos, P. 28 nov. 1838 — recommendação aos prelados para evitar dissensões politicas sob falsos pretextos religiosos, Av. 28 nov. 1853 — reivindicção da igreja de Sirvão, que havia sido usurpada pela propaganda, P. 21 abr. 1857 (supp.) — ratificação de uma concordata com a santa sé ácerca d'elle, LL. 21 jul. 1857 e 9 abr. 1859 — concordata com a santa sé sobre o exercicio d'elle, 21 fev. 1857 — ratificada por C. de confirm. 6 fev. 1860 — nomeação de um commissario regio para a execução da concordata, D. 27 maio 1862 — mandadas reunir e publicar todas as bullas e diplomas pontificios relativos a elle, P. 20 jul. 1863, V. *concordata, notas reversaes, missões, tratados, curia romana.*

**Padroados ecclesiasticos**, extincção, D. 5 ag. 1833.

**Padrões de juros reaes**, conversão em inscripções, D. 9 jan. 1837, CC. L. 16 nov. 1841 e 23 abr., D. 4 dez. e Instr. 17 dez. 1845, C. L. 21 abr. 1846 — de juros a cargo da camara municipal de Lisboa, sua conversão em inscripções, C. L. 26 ag. 1848, D. 19 abr. 1850, art. 2 § — apostillas n'elles como se fazem, P. 10 jul. 1851 — sua classificação, L. 16 nov. 1841 — sobre o seu pagamento, L. 12 ag. 1853, art. 2 — regulado o modo da sua liquidação, D. e Reg. 18 jun. 1856 — prorogado o praso estabelecido no D. 9 jan. 1837 para a inversão d'elles em inscripções, L. 15 jul. 1856 — commissão para a sua liquidação, D. 20 abr. 1859, V. *moratoria.*

**Padrões de medidas**, V. *systema metrico, aflamento.*

**Pae, paes**, na pessoa d'elle se faz á citação

dos filhos menores, N. R. J. 201 § 2 — se estiver impossibilitado de reger os bens dos filhos, Id. 391 § — pôde designar quem deve compôr o conselho de familia, Id. 395 — é o legitimo administrador dos bens dos filhos menores, Id. 422 e 423 — passando a segundas nupcias, Id. 425 — se n'este caso não convocar o conselho de familia, Id. id. — em segundas nupcias pôde ser tutor de seus filhos, Id. id. — pôde nomear em seu testamento o tutor dos filhos, quando, Id. 426 — o tutor nomeado carece da confirmação do conselho de familia, Id. 427 — pôde emancipar os filhos, Id. 454, 455, 457 — pôde querrellar dos crimes commettidos contra seus filhos, Id. 866 § 1 a 868 — pôde associar ao seu commercio o filho menor. C. com. 623 — credor do filho não pôde declarar o fallido, Id. 1127 — que abandonarem ou expozarem o filho, penalidade, C. pen. 345 § 2, 348 e 372 e § 3 — são responsaveis pelo dâmnno causado pelos filhos menores, Id. 113 — quando podem consentir na expropriação da propriedade pertencente ao filho, L. 23 jul. 1855 art. 5 e § — poder d'elles na constancia do matrimonio, C. civ. 137 e seg. — administram os bens dos filhos menores, C. civ. 137 — quando, Id. 145 a 147 — obrigação de alimentar-os e dar-lhes occupação, Id. 140 — não podem alienar os bens dos filhos, com que excepção, Id. 150 — prestam caução, se alguns bens mobiliarios de consideravel valor recahirem nos filhos, Id. 151 e § — não dão conta da sua gerencia, com que excepção, Id. 152 — entregam todos os bens pertencentes aos filhos depois da sua maioridade ou emancipação, Id. 154 — poder d'elles, dissolvido o matrimonio, Id. 155 e seg. — não gozam do usufructo dos bens dos filhos illegitimos, quando, Id. 166 — o abuso do seu poder como é punido, Id. 141 — podem recorrer á auctoridade judicial para punir o filho desobediente, Id. 143 — suspensão e termo do seu poder, Id. 168 e seg. — podem nomear em testamento tutores aos filhos menores, Id. 193 e § e 194 — e para o bem dos filhos podem nomear conselheiros que dirijam a mãe viuva, Id. 159 e 160 — quando podem impugnar a legitimidade dos filhos, Id. 107 e 108 — tendo moveis dos filhos em usufructo, como os restitue, Id. 154 § — podem consentir no cancellamento da inscripção relativa a hypothecca dos filhos, só no caso de effectivo pagamento, Id. 993 — não podem vender aos filhos, quando, Id. 1565 § — podem ser desherdados pelos filhos, quando, Id. 1878 — como succedem aos filhos legitimos ou illegitimos, Id. 1993 a 1995 — não são obrigados a conferir na herança de seus ascendentes o que foi doado por estes a seus filhos, Id. 2101, V. *poder paternal, alimentos, filhos, perfilhação, legitimação.*

**Pagadores**, obrigação de apresentar certidão de correntes das suas responsabilidades, P. 1 out. 1849 — sua responsabilidade pagando vencimentos a quem deva direitos de mercê, L. 11 ag. 1860, V. *thesoueiros.*

**Pagadorias militares**, regimento, D. 21 out. 1835 — dinheiro tirado pelos commandantes, PP. 4 e 18 fev. 1836 — prestação de contas, P. 11 maio 1836 — extincção, D. 14 jan. 1837 — extinta a sua commissão liquidatoria, P. 15 maio 1849 — ordenou-se-lhes que satisfizessem as requisições dos cons. adm. dos corpos para as enfermarias regimentaes, P. 14 jun. 1853 — reunida á 3.ª divisão a da 4.ª, O. ex. 30 jun. 1860 — resgatam os interinos antes de findar o anno economico, O. ex. 6 fev. 1865 — pagam, aos officiaes arrematados, nos corpos da respectiva divisão, O. ex. 8 maio 1865 — modelo para a prestação de contas, D. 5 out. 1868 — extinctas ficando só a da 1.ª divisão militar, D. e Instr. 10 dez. 1868, V. *sagues.*

**Pagamento**, de frete, C. com. 200 — de juros não estipulados, Id. 282 e 283 — de divida commercial, se houver mora, Id. 288 — de letra, á vista, quando se exige, Id. 337 — de letra de cambio onde é feito, Id. 338 — pôde ser abonado por aval, Id. 351 — de despezas de protesto, causadas por falta de aceite ou pagamento, Id. 363 — de letra de cambio, direito a exigil-o, Id. 365 — de letra a pagar em feira, Id. 374 — termo, Id. 375 — protestada, Id. 398 e 376 — outras regras sobre o pagamento das letras de cambio, Id. 370, 371, 377 a 382, 386, 393, 398, 400, 401 e 403 — da sua respectiva quota pôde exigir o socio, quando, Id. 660 — de divida social feito a um socio reputa-se feito a todos, Id. 690 — de divida passiva social reconhecido por um socio é prova contra o pedido do consocio, Id. 691 — de dividas sociaes, no caso de dissolução da sociedade por quem é feito, Id. 711 a 714 e 733 — — extingue a obrigação, Id. 867 — todo o pagamento supphê divida e fazendo-se sem ser devido pôde repetir-se, Id. 871 — de divida a quem, como e onde deve ser feito, e como se prova, Id. 871 a 878 — de letra de cambio feito sobre a 2.ª ou 3.ª via é valido, quando, Id. 381 — de letra, responsabilidade do sacado que a paga ou desconta antes de vencida, Id. Id. 379 — de fazendas vendidas a prazo, Id. 921 — de soldadas á tripulação, Id. 1492 a 1494 — de capital emprestado a risco, Id. 1622 a 1624, 1634, 1635, 1660 — de seguro, Id. 1806 — feito depois de continuada conta entre o credor da firma e o socio restante da sociedade dissolvida, Id. 717 — mercantil pôde fazer-se por encontro, Id. 877 — não pôde fazel-o nem recebel-o sem auctorisação dos credores o devedor que obteve moratoria, Id. 1280 — não pôde fazel-o o corretor por conta alheia, Id. 128 — de letra de cambio pôde ser feito por qualquer interveniente, Id. 391 — direitos d'este, Id. 392 — não se effectuando, e sendo desconhecido o sacrado onde se faz o protesto, Id. 400 — formalidades, legalisação, em diversas repartições civis e militares, D. 26 jun., P. 13 nov. e Alv. 28 set. 1833, DD. 15 jan., 23 jul. e 6 nov., PP. 14 fev., 26 ag., 14 abr. 2 e 9 maio e 4 set. 1834, Av. 25 maio, PP. 10 jun. e 10 set.

e D. 2 dez. 1835, PP. 2 maio, 8, 14, 17 e 22 out., 20 dez. e DD. 2 e 9 nov. 1836 — de despezas com as arrematações de bens nacionaes, feito pelo thesouro, P. 21 maio 1835 — forma de legalisar os que se faziam pela repartição de marinha, nas ilhas da Madeira e Açores, Instr. 23 jun. 1838 — sua regularidade aos militares, PP. 23 jul. e 22 out. 1839 — por encontro nas alfandegas quando ali se despacham objectos da fazenda, escripturação, P. 30 jul. 1839 — instrucções diversas, D. 2 dez. 1835 — applicadas ás ilhas dos Açores e Funchal, P. 17 jul. 1839 — das classes inactivas feito pelos ministerios respectivos, P. 23 maio 1838 — aos servidores do estado, disposições diversas com referencia á epocha em que foram decretadas, CCirc. 2, 13 e 17 jul. e C. L. 6 nov. 1841 — das dividas activas dos conventos, a que succedeu o estado, C. L. 5 nov. e Instr. 8 nov. 1841 — a cargo da junt. do cred. pub., C. L. 9 e P. 11 nov. 1841 — como se deve fazer aos credores dos orphãos, N. R. J. 415 — ás classes inactivas, D. 19 dez. 1842, PP. 9 e 21 fev. e D. 30 maio 1844 — das dividas activas do estado, L. 16 nov. 1841 e C. L. 23 abr. 1845 — fazem-se aos reformados depois de se terem feito aos effectivos, P. 16 maio 1845 — feito a revoltosos, não empregando estes força ou constrangimento, não é abonado ao thesoureiro respectivo, D. 21 nov. 1846 — disposições diversas sobre a sua regularidade e legalisação, PP. 2 set., 5 e 23 dez. 1840, C. L. 16 nov. 1841 e P. 18 set. 1847 — das despezas do estado feito parte em notas pelo seu valor nominal, CC. L. 28 jun., 13 jul., 26 ag. e P. 14 ag. 1848 — instrucções para regular a escripturação e fiscalisação dos pagamentos de contribuições, C. L. 23 maio, Circ. 27 jun. e Instr. 15 jun. 1848 — aos empregados publicos onde se fazem, Circ. 31 março 1848 — da despeza da junt. do cred. pub., D. 5 set. 1848 — de divida liquidada pela commissão portugueza e brasileira, C. L. 26 ag. 1848 — feitos ao estado ou por conta do estado, especie de moeda, D. e Instr. 15 set. 1848 e D. 9 nov. 1849, art. 41 — fiscalisação d'elles, D. 26 set. 1849 — de obras publicas, P. 30 jul. 1849 — de despezas publicas nos concelhos, Reg. 28 jan. 1850, art. 53 — mandado fazer em dia aos empregados da alfandega municipal, P. 30 jul. 1851 — ordem para não se fazer interrupção na ordem d'elles, P. 27 maio 1851 — revogado o D. 20 set. 1849, regulando o pagamento aos empregados entrados de novo, D. 23 jun. 1851 — de impostos, feito em generos, prohibido, D. 12 out. 1852 — á fazenda por meio de encontro nas adjudicações, D. 20 out. 1852 — de fóros deve ser feito pelos novos pesos e medidas, D. 11 dez. 1852, art. 8 — de preços das arrematações de fóros, P. 19 nov. 1856 — de ordenados, soldados e pret devem em Timor fazer-se em moeda metalica, P. 23 abr. 1858 — mandado fazer a um individuo por divida do estado, L. 24 maio 1864 — municipaes ordena-os o presidente da camara,

C. ad. 124 e n. art. 157, 163 e n. — dependem da apresentação de recibos legaes, Id. 136, n. — e de deliberação da camara, Id. 163, n. — das *dividas passivas*, Id. 136, n. — são despeza obrigatoria, Id. id. — moratorias, Id. id. — allegação de falta de meios inattendivel, Id. id. — sentenças judiciaes, execução, Id. id. — attribuições do cons. de distr., Id. id. — agio da moeda papel, Id. id. — dependem de auctorisação em orçamento, Id. 160 art. 156 — mesmo em relação ás despezas ordenadas por lei, Id. 161, n. — e a quaesquer outras despezas obrigatorias, Id. id. — responsabilidade, exemplos, Id. 160 e 161, n. — feitas por auctorisações de orçamentos findos, Id. 162, n. — mandados, formalidades, Id. 163, art. 157 — feitos com desigualdade, remedio, Id. 163, n. — recusa pela camara quando se dá, Id. id. — ordena-os o gov. civ., quando, Id. 163, art. 157 248 — effectos do alvará, Id. 163, art. 157 — responsabilidade da camara, Id. 163, n. — quando cessa, Id. id. — não pôde fazer-se ao empregado não encartado, Id. 200, n. — responsabilidade, Id. id. — de vencimentos a empregados, Id. 203, n. — por procuração, Id. id. — a herdeiros, Id. id. — deve fazer-se na residencia dos empregados, Id. id. — recommendação para não se ultrapassarem as auctorisações, P. 12 set. 1865 — de dividas das heranças jacentes não pôde ser ordenado pelas auctoridades que procedem á sua arrecadação, com que excepção, P. 22 jul. 1839 (coll. de 1866) — de cada um se passa uma ordem especial (quanto ás camaras e irmandades), P. 2 ag. 1866 — de ordenados não podem as camaras fazer a mais da quantia auctorisada, P. 3 ag. 1866 — auctorisado o governo a fazel-o de seus ordenados a um diplomatico em disponibilidade, L. 1 jul. 1867 — de dividas de menor, quando pertence ao cons. de fam., C. civ. 224 n.º 10 — em que pôde consistir, Id. 714 n.º 1 a 3 — estando convencionado que seja feito em moeda de especie determinada, Id. 724 e 725 — qual deve fazer o devedor, se o for de dividas diversas ao mesmo credor, e se propozer pagar uma só, C. civ. 728 — entende-se que é feito por conta da divida maior, quando, Id. 729 — não se entende feito por conta de capital emquanto se devem juros, Id. 730 — sendo varios os obrigados ao mesmo pagamento, Id. 731 e n.º — faz-se no logar e tempo designado no contracto, Id. 739 — excepção, Id. 740 — antes do vencimento da obrigação, em que casos, Id. 741 — estipulada em prestações, não satisfeita uma, podem ser exigidas todas, Id. 742 e 743 — feito a terceiro, em que casos sómente extingue a obrigação, Id. 749 — se os credores forem diversos com direito igual ao pagamento por inteiro, como se faz, Id. 750 — quando se pôde recobrar, Id. 758 — faz-se com deposito judicial e citação do credor, quando, Id. 759 e seg. — quem o faz por outrem que direitos tem, Id. 778 e seg. — feito pelo fiador, direitos d'este, Id. 838 e seg. — se em pagamento de divi-

da o credor receber qualquer coisa, fica desonerado o fiador, Id. 850 — não se effectuando no prazo estipulado, havendo penhor, pôde este ser vendido, como, Id. 863 — com elle se expurga a hypotheca, Id. 938 n.º 1 — se for annullado renasce a hypotheca, em que casos, Id. 1029 — pôde rescindir-se o que é feito por devedor insolvente, Id. 1039 — de dote quando se pôde exigir, Id. 1145 — de censo consignativo não se fazendo por tres annos, direito do credor, Id. 1649 — de despezas funerarias, Id. 2116 e seg. — de dividas nos inventarios de menores, Id. 2118 § — nos de maiores, Id. 2119 — nos de menores, formalidades, Id. 2120 — de encargos sobre bens de usufructo, quem o faz, Id. 2233, V. *encontro, navios do estado, contribuições, juros, capitães, distracte, inscripção, preços, dividas, prestação, receita publica, egressos, titulos de renda, soldadas, moedas, obras, quitação.*

**Pagens**, sendo menores de 14 annos e ausentando-se do quartel sem licença, tem escusa do serviço, P. 27 ag. 1857 (supp.) V. *mari-nehros.*

**Palacio de crystal**, estatutos da respectiva companhia, D. 20 ag. 1861 — isenção de direitos dos materiaes para a sua construção, L. 4 jul. 1862 — louvor á sociedade, P. 17 out. 1864 — subsidio, L. 19 jun. 1866.

**Palacio da justiça**, em Lisboa e Porto, D. 6 e P. 15 out. 1835 — no Porto, inauguração, P. 8 jun. 1864, V. *tribunaes.*

**Palacios reais**, pertencem ao rei e seus successores, C. const. art. 85 — sobre a sua acquisição e construção, attribuições das côrtes, Id. id. — residencia da senhora duqueza de Bragança, C. L. 19 dez. 1834, D. 19 set. 1835 — quaes foram destinados para uso do rei durante o reinado do senhor D. Pedro v, sob quaes condições, L. 16 jul. 1855 — sobre a conclusão da Ajuda, P. 17 jul. 1863.

**Palacios episcopaes**, de Macau, P. 6 dez. 1853 — de Gôa, venda de um e reparos de outro, P. 19 ag. 1858.

**Paleographo**, não o havendo na repartição em que se faz o registo vincular como se procede, Ed. 23 jan. 1862, V. *registo vincular.*

**Palha**, policia municipal, no seu desembarque em Lisboa, Post. 23 set. 1851 (D. G. n.º 230).

**Palmeiras**, extinto o imposto sobre ellas na India, L. 29 maio 1866, V. *impostos.*

**Pantheon**, DD. 26 set. e 21 nov. 1836, V. *tumulos.*

**Pancadas de prancha**, abolido este castigo no exercito, L. 14 jul. 1856 — substituição d'elle, D. e reg. 30 set. e D. 10 dez. 1856 — dissolvida a commissão encarregada de propor para o ultramar as modificações na lei que aboliu este castigo e o de varadas, D. 1 abr. 1857 — explicação do novo regulamento penal militar, L. 21 jul. 1856, O. ex. 3 fev. e P. 7 nov. 1857.

**Pantanos**, atterro de um na India, P. 22

fev. 1844 — auctorisado o governo a proceder ás obras para o seu esgoto, L. 1 jul. 1867 — instrucções para a execução d'esta L., Circ. 14 ag. e D. 26 dez. 1867.

**Pão**, venda, estiva, P. 10 out. 1833 e Ed. 1 set. 1835, Post. ed. 30 dez. 1853, EEd. 24 jan. 1854 (supp.), 13 jun. 1855, 16 março 1857, PP. 12 jun. 1861, 19 maio e Ed. 16 março 1857 — e bolaza para os navios de guerra, mandado fabricar nos tornos do estado, P. 4 set. 1851 — peso, fiscalisação municipal, P. 8 nov. 1851 — para as rações do exercito, fabrico por conta do estado, D. 26 dez. 1868, V. *padaria militar.*

**Papel**, protecção ás fabricas nacionaes, Av. 24 nov., P. 10 dez. 1835, CCirc. 14, P. 12 set. 1836 e 28 set. 1837 — direitos, DD. 13 e 24 out. 1868.

**Papel moeda**, admittido nas transacções publicas e particulares, D. 23 dez. 1833 — extincto, D. 23 jan., P. 29 ag. 1834, D. 1 dez. 1836, C. L. 31 dez. e P. 28 fev. 1837 — disposições diversas, C. L. 31 dez. 1837 e P. 1 ag. 1845 — admittido nos pagamentos á fazenda, Instr. 19 jul. 1848.

**Papel sellado**, disposições anteriores á lei de 1867, D. 16 maio 1832, art. 271, n.º 24, C. L. 24, P. 13, C. L. 7 abr., Circ. 27 nov., C. L. 15 jul. 1837, art. 15, § 1, D. 12 nov., P. 12 maio 1838, LL. 8 jun., 10 jul., P. 28 jun. 1843, C. L. 23 abr. e P. 6 out. 1845 — condições com que se dava de arrematação, Ann. 31 ag. 1852 — fornecimento de papel para sellar, D. 31 ag. 1852 — remessa para Gôa de uma machina para sellar, P. 17 abr. 1857 — seu transporte para os diversos pontos do reino, P. 23 out. 1865 — sobre exclusivo da venda, Ann. 4 nov. 1865 — com sello branco abolido desde 1 jan. 1867, D. 17 out. 1866 — permitido o uso do sellado com tinta a oleo, P. 17 dez. 1866 — formato que deve ter, e penas dos que assim não cumprirem, D. 21 dez. 1866 — esta disposição não abrange os testamentos cerrados, codicillos e proclamações para fora do reino, P. 29 dez. 1866 — auctorisado o governo para o vender e dar percentagem aos vendedores, L. 28 março 1866 — auctorisada a troca do antigo por estampilhas, D. 10 jan. 1867, V. *sello.*

**Papeis**, quando por elles se poder achar a prova de algum crime como se procede, N. R. J. 914 e 916, V. *documentos, fundos, letras, cartas, livros, busca.*

**Papeis de credito**, os titulos azues como são admittidos nos pagamentos á fazenda, Instr. 18 jul. 1848, art. 13, PP. 25 e 27 abr., 14 maio, DD. 6 jun., 28 set., 8 e 14 out. e 16 dez. 1836 — com curso legal em Portugal e Brazil, convenção com o governo d'este imperio para reprimir a falsificação d'elles, L. 16 maio e C. L. 11 out. 1855, V. *titulos, thesouro, depositario, inscripções, bonds.*

**Paquetes**, caminho d'elles para Cabo Verde, P. 21 set. 1846 — cessou o seu serviço regular entre Southampton e Lisboa, An. 17 jun. 1862 — quem pôde n'elles decretar em-

hargos e comô, P. 16 dez. 1863, V. *navegação a vapor*.

**Parceiros**, mandaram-se collocar nos artigos do estado, P. 4 maio 1864 — instrucções para a sua collocação nos paioes, O. ex. 18 dez. 1868.

**Parceria mercantil**, o que é, C. com. 556 e 577 — quando pôde existir, Id. 578 a 585 — disposições relativas aos parceiros ou compartes, Id. 582, 583, 585, 562 e 1124.

**Parceria marítima**, o que é, C. com. 1321, 1336 a 1338 — entre os armadores de um navio deve ser registada, Id. 1322 — continúa com os herdeiros do comparte fallecido, Id. 1324 — como deve ser feito o seu contracto, deliberações, administração, etc., Id. 1325 a 1340 — dissolução, Id. 1341 — quem pôde ser caixa, Id. 1542 — privilegios sobre o quinhão e lucros do capitão, que fôr comparte, em todas as obrigações por que elle fôr responsavel, Id. 1416 — não responde pelo augmento de soldadas que se deva á tripulação, quando o capitão por sua culpa lhe não pagar em tempo, Id. 1494 — não admite prova de testemunhas, Id. 594 — se o seu contracto não estiver registado, Id. 600 — é uma associação distincta das companhias e sociedades mercantis, Id. 526.

**Parceria rural**, o que é, C. civ. 1289 — *agricola*, Id. 1299 e seg. — se algum dos parceiros fallecer, Id. 1300 e § — obrigações dos parceiros, Id. 1301 a 1303 — *pecuaria*, Id. 1304 e seg. — condições, Id. 1305 — obrigação do parceiro pensador, Id. 1306, 1311 e 1312 — do parceiro proprietario, Id. 1307 — se os parceiros pensarem, Id. 1308 e 1309 — qual é a obrigação, nada n'este contracto, Id. 1310 — duração, Id. 1313 e 1314 — como podem os annuaes ser penhorados, Id. 1315 e 1316 — se o pensador alienar o gado, Id. 1317.

**Pardaes**, obrigação de os lavradores e carreiros apresentarem na camara doze cabeças d'elles, Ed. 29 dez. 1835.

**Parceres fiscaes** do procurador da corôa, d'elles se não passam certidões, porque d'elles não depende o cumprimento das resoluções do governo, P. 6 nov. 1850, V. *processo contencioso*.

**Parentes** não podem servir no mesmo juizo, Circ. 20 out. 1842 — do malfeitor, acolhendo este, não tem firme, C. pen. 197 § 3 — do menor podem recorrer das decisões do conselho de familia, Id. 226 — *quaes podem requerer a interdicção do desasistido*, C. civ. 815 — não podem contrahir casamento, Id. 1073 — do julgador não podem ser procuradores em juizo, Id. 1354 — *quaes são considerados herdeiros mais proximos do testador*, Id. 1742 — *quaes preferem na successão legitima*, Id. 1970 e seg. — como se contam os graus de geração, e o que é linha de parentesco, Id. 1973 e seg., V. *parentesco, dependentes, successão*.

**Parentesco**, não pôde haver entre os juizados commerciaes no mesmo tribunal, e em que grau, C. com. 1043 — não é incompatibi-

lidade nas commissões de recenseamento, C. ad. 14, n. e 37, n. — nem entre os vereadores e o escrivão da camara, Id. 9, n. e 419, n. — com as partes é motivo de impedimento, Id. 254, n., 361 e 375, n. — na liquidação da contribuição de registo prova-o o liquidado, em que tempo e com que pena faltando, Id. 299, n. — entre os vereadores qual é o motivo da incompatibilidade, Id. 37, art. 80 — entre os vogaes do conselho municipal, Id. 167, art. 167, n. — entre estes e os vereadores, Id. id. art. 167 — efeitos nos julgamentos do cons. de distr. em questões eleitoraes, Id. 361, n. — entre os conselheiros de estado, efeitos no julgamento dos recursos, Id. 375, n. — em que casos produz incompatibilidade, Id. 418, n. — não é motivo de incompatibilidade entre os vogaes do cons. de distr., Id. id. — nem entre o adm. do conc. e o seu escrivão ou o recebedor, Id. id. — como se contam os seus graus em linha recta ou transversal, C. civ. 1973 a 1977 e 1981 a 1984.

**Paras do reino**, tratamento, C. const. art. 16 — nomeação do presidente, Id. 21 — logar que tomam, reunidas as duas camaras, Id. 22 — a sua opinião é inviolavel, Id. 25 — quando podem ser presos, Id. 26 — se forem pronunciados, Id. 27 — que empregos podãta servir, Id. 28 — não podem ser deputados, Id. 30 — são vitalicios, hereditarios, nomeados pelo rei e sem numero fixo, Id. 39 e 74 § 1 — são o principe real e infantes, podendo tomar assento na camara quando, Id. 40 — attribuições, Id. 41 — dos seus delictos quem conhece, Id. id. § 1 — quando tem logar as suas sessões, Id. 43 — não podem reunir-se em camara senão nos casos marcados pela constituição, Id. 44 — são e patriarcha, arcebispos e bispos, D. 30 abr. 1826 (datado do Brasil) — *quaes conservaram assento na camara depois de 1833*, D. 28 maio 1834 — tratamento, D. 2 dez. 1834 — substituição do presidente, estando elle e o vice-presidente impedidos, L. 13 fev. 1836 — honras, D. 28 set. 1835 — extincção, D. 26 set. 1836 — a dignidade de par como se herda, que habilitações são necessarias, C. L. 11 abr. 1845 — para formarem tribunal de justiça quantos se devem reunir, C. L. 18 jan. 1849 — as suas nomeações onde são registadas, C. L. 11 abr. 1845 — autorizados a tomar assento na camara os que haviam sido excluidos d'ella em 1834, D. 22 maio 1851 — como se regula a hereditariedade do parato, C. L. 11 abr. 1845 — sendo empregados publicos, quando podem accumular, C. L. 18 jul. 1849 — para a sua nomeação é ouvido o cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 22 n.º 1 — privilegio sobre a abolição dos vinculos, L. 30 jul. 1860 art. 25 e 27 — podem ser vereadores, C. ad. 49 e n. — durante a sessão legislativa não substituidos na vereação, Id. 49, n. — não accumulam o exercicio dos dois cargos, Id. id. — podem ser procuradores á junt. ger., Id. 183 — durante a sessão das côrtes são substituidos na junta, Id. 183, n., V. *camaras*.

**Parlamento.** V. *camaras legislativas, côrtes, pares, deputados.*

**Parochias,** são pessoas moraes, C. civ. 382 § — annexação, divisão, etc., P. 1º abr. 1833, D. 18 jul. 1835 e P. 30 jan. 1836 — creada a do Rocio ao sul do Tejo, C. L. 18 maio 1839 — auctorisado o governo a proceder á sua divisão e desannexação ou união, C. L. 2 e P. 30 dez. 1840 — creadas no Funchal, 2 CC. Reg. 24 jul. 1848 — concursos e nomeações, subsidios aos parochos, Reg. 8 nov. 1849 — renovadas as disposições da L. 2 dez. 1840 sobre a sua divisão, L. 4 jun. 1859 — pediu-se a opinião dos prelados para esse fim e nomeou-se uma comissão, Av. 27 jun. e D. 26 jul. 1859 — divisão no ultramar, auctorisado o governo a fazel-a, D. 8 dez. 1852 — reduccão, suppressão, arredondamento e erecção d'ellas em Coimbra e suburbios, D. 20, PP. 20, 25 (2) nov. e 20 jan. 1854 (supp.) — annexação de duas no Algarve, P. 7 março 1860 — creação de diversas e estabelecimento de curatos em outras, nos Açores, DD. 20 março, 14 ag., 15 e 16 out. 1861 (supp.) — divisão de diversas, DD. 7 fev. e 19 março 1862 — nomeada uma comissão para consultar sobre a divisão parochial, D. 21 abr. 1862 — annexação quando tem logar, C. ad. 3, n., 4, n. e 389, n. — quando deve n'ellas proceder-se a eleição, Id. 4, n. e 389, n. — nova divisão, criação e suppressão, Id. 4, n. — comissões para este trabalho, Id. id. — effectos da annexação quanto aos impostos, Id. 2, n. — quanto aos pastos communs, Id. id. — de Coimbra, divisão, Id. id. — supprimidas ou annexadas não produzem a suppressão das irmandades, Id. 228 e 389, n. — annexam-se não havendo n'ellas gente idonea para os cargos parochiaes, Id. 389, n. — são então regidas por uma só junta, Id. id. — ou por um só regeedor, Id. id. — havendo elegiveis em numero dobrado dos cargos parochiaes, não tem logar a annexação, Id. id. — principaes são aquellas aonde ha cathedral ou está a igreja matriz, Id. 31 art. 51 § — ainda que tenham cemiterio privativo contribuem para os outros do concelho, P. 22 abr. 1865 — nova divisão, D. 10 dez. 1867 (rev.), V. *freguezias, annexação.*

**Parochos,** convidados para irem servir em Africa, D. 28 dez. 1833 — prestação provisoria, C. L. 20 dez. 1834, DD. 23 out. e 7 dez. 1835 — estando collados em uma igreja e servindo em outra, vencimento, P. 23 abr. 1835 — estabelecida a congrua, DD. 19 set. e 4 out. 1836, PP. 20 dez., 15 e 17 out., 21 e 22 nov. 1836 — tem obrigação de prestar os esclarecimentos que lhes forem requisitados pela auctoridade, P. 27 set. 1839 — sobre a legitimidade da sua apresentação, Circ. 14 dez. 1839 — arbitramento das congruas, C. L. 20 jul. 1839 — lançamento d'estas, P. 4 maio 1838 — decima das mesmas, P. 5 set. 1838 — direitos de mercê, D. 16 out. 1838 — prestação mensal antes de estabelecidas as congruas, L. 20 dez. 1834 — pagam direitos de mercê, P. 20 nov. 1841 —

estabelecimento das congruas, D. 23 out. 1835 — em vigor no ultramar, P. 4 nov. 1843 — emolumentos em Goa, L. 30 abr. 1850 — emolumentos em Macau, L. 20 abr. 1850 — nomeações dos encomendados, P. 5 jul. 1850 — transferencias, P. 9 set. 1850 — são obrigados a fazer os reparos e concertos das suas residencias, PP. 10 out. 1840 e 23 jul. 1868 — podem passar attestados de molestia onde não houver facultativo, N. R. J. 178 § 4, e 216 — deveres, CC. L. 23 e 29 out. 1840, 20 jul. 1839 e 8 nov. 1841, CCirc. 27 set. 1842 e 26 jul. 1843, D. 8 e PP. 17 jun. 1844 e 25 abr. 1845 — procedimento contra os que não forem de bons costumes, Circ. 26 fev. 1848 — seus direitos ao usufructo dos bens das igrejas e outros, Circ. 12 fev. 1849 — encomendados, no ultramar a quem pertence a nomeação d'elles, P. 5 jul. 1850 — podem desistir das suas igrejas com a clausula de se lhes arbitrar uma quota para sua sustentação, P. 20 set. 1850 — em Cabo Verde servindo duas parochias, qual é a sua congrua, D. 30 ag. 1855 — na India exigiam emolumentos illegaes e obistou-se a isso, P. 6 ag. 1855 (supp.) — do patriarchado foram dispensados de applicar *pro populo* as missas dos dias santos abolidos, á excepção de quatro, Prov. 4 set. 1855 — na occasião da missa conventual não lhes é licito recommendarem candidatos para as eleições de deputados, P. 17 março 1857 — sua gerencia nas comissões parochiaes, P. 14 set. 1857 — consultou-se sobre as vantagens que se deveriam conceder aos que quizessem ir do reino parochiar em Cabo Verde, P. 3 jun. 1857 (supp.) — aos de Goluugo Alto e Ambaca se mandou entregar os edificios e cercas de dois extinctos hospicios de frades, P. 20 jan. 1858 — gratificação e outras disposições relativas aos de Diu, P. 6 março 1858 (supp.) — vantagens aos que da India quizessem ir para Moçambique, D. 14 e P. 20 abr. 1858 (supp.) — congrua dos da Guiné, D. 14 maio 1858 — vantagens aos que fossem da India para Timor, D. 4 out. 1858 — passagem e ajuda de custo aos que vão para Cabo Verde, P. 30 nov. 1858 (supp.) — obrigação que lhes incumbe ácerca da confissão por descobriga, Past. 25 fev. 1859 — no ultramar são providos nas igrejas vagas, pelos prelados diocesanos, até se verificar a apresentação regia, P. 1 jun. 1859 — funções eleitoraes, C. ad. 15, 18, n., 19 e 32 — no recenseamento para o recrutamento, Id. 109, n. — e no sorteamento, Id. 110, n. — em relação aos enterramentos, Id. 130, n. — se os permite nos templos que pena tem, Id. id. — pertencelhes o sobejo da cera nos cemiterios, Id. 142, n. — não podem levar emolumentos ás pessoas pobres e amas dos expostos, Id. 207, n. — pelas buscas em livros que emolumentos levam, Id. 208, n. — devem participar aos gov. civ. as as licenças que como senhores directos concederam em relação aos passaes, Id. 209, n. — pronunciados e suspensos vencem um terço da respectiva congrua, Id. 275, n. — podem reque-



rer lançamento duplicado da congrua, estando esta em atraso, Id. 272, n. — não podem reclamar a congrua que cederam, Id. id. — mas a cessão em um anno não se estende aos subsequentes, Id. id. — devem requerer a derrama supplementar quando o rendimento do pé do altar não produza o minimo da congrua, Id. id. — o recurso interposto para o cons. de dist. por elles, não pôde continuar no cons. de est. por parte dos parochianos, Id. 273, n. — são obrigados a receber a congrua em generos pelo preço da tarifa, Id. 274, n. — podem requerer a exclusão da congrua dos rendimentos que lhes foram legados com *onus pios*, Id. id. — recebem a congrua do coadjutor, em que caso, Id. id. — não obsta ao recebimento da congrua que tenha outro beneficio ecclesiastico, Id. 275, n. — as suas residencias não pagam percentagem complementar, fazendo parte da congrua, Id. 292, n. — não são isentos de imposto pelas calvaaduras que tiverem, Id. 293 — são presidentes natos da junt. de par., Id. 389 — e não podem ser demittidos d'este cargo, Id. 393, n. — nas freguezias annexadas preside o da mais populosa, Id. 389, n. — impedidos, quem os substitue na presidencia, Id. id. — não fazem parte das commissões administrativas que substituem as junt. de par., Id. 392, n. — compete-lhes o governo da igreja e a administração dos paramentos, Id. 393, n. — e a administração dos fóros impostos nos bens da igreja, Id. id. — excepção, Id. id. — e o exercicio dos direitos dominicaes, Id. id. — não podem porém alheal-os sem licença regia, Id. 394, n. — e do ordinario, Id. id. — tem intenção fundada em direito em relação ás oblações feitas no limite das parochias, Id. 394, n. — os seus rendimentos não estão sob a fiscalisação da junt. de par., Id. 396 — quando tem direito ás oblatas, Id. 404, n. — pertencem-lhes as offerencias pelos actos funerarios, Id. 404 — pertence-lhes a guarda das alfaías e paramentos na falta de thesoureiro ecclesiastico, Id. 407 art. 330 — que penas tem deixando de satisfazer ás obrigações sobre eleições, Id. 437 art. 372 e n. — dos militares arregimentados são os capellães, Id. 274, n. — não pôde delegar no cura a presidencia da junt. de par., P. 2 maio 1866 — pôde requerer a sub-rogação dos passaes por inscripções, L. 22 jun. 1866 — não lhe pertence a inspecção e superintendencia do cemiterio, P. 17 dez. 1866 — não podem ser obrigados a fazer publicações officiaes dentro do templo, senão quando, P. 22 dez. 1866 — não são isentos de congruas pelos bens que possuirem nas proprias parochias, D. 31 jan. 1867 — podem admittir o consentimento verbal dos superiores legitimos dos menores, mesmo quando aquelles não possam assignar o assento por não saberem escrever, P. 20 jan. 1868 — obrigados ás reparações das suas residencias, P. 23 jul. 1868, V. *beneficios, sacerdotes, presbyteros, visitas, passaes, residencias.*

**Parricidio**, classificação d'este crime e respectiva pena, C. pen. 365 e §§, 370, 375.

**Parte**, *offendida*, quando pôde querellar dos crimes publicos e particulares, N. R. J. 865 a 867 — pôde querellar por procurador, Id. 877 — ainda que não queira querellar pôde fazer a participação do crime publico, Id. 847 — sobre a sua confissão, quando reconhece expressamente o direito da parte contraria, C. civ. 2408 a 2417, V. *ligigante, querella, perdão, confissão, auctor.*

**Parteiras**, emolumentos pela sua carta e exame, D. 3 jan. 1837, art. 47 — estudos, P. 7 jun. 1834 — curso, ensino, D. 23 abr. 1840 art. 191 e seg.; P. 24 out. 1840 — não são obrigadas a revelar os segredos que obtiverem em razão da sua profissão, N. R. J. 966 — obrigações, quando conferirem o baptismo aos recém-nascidos, P. 12 maio 1845 — os seus diplomas são gratuitos, L. 24 abr. 1850 — habilitações precisas, P. 13 jan. 1851 — não pagam sello pelos seus diplomas e habilitação, P. 23 ag. 1849 — dão conta mensal dos recém-nascidos que tiverem baptisado em caso urgente, P. 12 maio 1845, C. ad. 306 e 353, nn. — não pagam sello das suas cartas, Reg. 4 set. 1867 tab. 4.ª n.º 28 — primeira matricula, P. 24 out. 1866, V. *matricula.*

**Participação**, feita ao devedor, de transferencia de creditos indica tradição d'elles, C. com. 473 — de dissolução da sociedade quando se faz, e quando é legal, Id. 721 a 723 e 725 — do crime, por quem, como pôde ser feita e a quem, N. R. J. 891 a 897 e PP. 13 jan. e 17 fev. e 7 março 1838 — são obrigados os parochos a dar aos juizes dos orphãos, quando falleça na sua freguezia alguém deixando herdeiros menores, PP. 12 jan. 1842, 9 set. 1840 — deve a alfandega do destino fazer, á alfandega da procedencia, sobre divergencias encontradas nas guias de mercadorias reexportadas D. 21 out. 1852, V. *noticias.*

**Partida**, do porto de arribada não pôde ser deferida pelo capitão do navio, cessando o motivo da arribada, sob que responsabilidade, C. com. 1619.

**Partidores**, salarios, N. R. J. tab. tit. 6 art. 10.

**Partidos de medicina**, do hospital de S. José, nomeação, P. 17 abr. 1838 — sobre a sua diminuição, CC. L. 19 jul. 1839; 29 out. 1840 art. 5 n.º 3, P. 5 set. 1843 — promovida a criação d'elles, em Carnide e Lumiar, P. 15 out. 1855 (supp.) — *municipaes*, criação quando está perfeita, C. ad. 85, n. — pôde requerel-a o adm. do conc., Id. id. — com recurso, Id. id. — a despesa não se encerra no orçamento sem a criação legal do partido, Id. id. — não pôde fazer-se para facultativo certo, Id. id. — deve haver um ao menos em cada concelho, Id. id. — utilidade e fins, Id. id. — condições da criação como podem alterar-se, Id. id. — a allegação de falta de meios não é attendivel, Id. id. — nos concelhos pobres providencia, Id. id. — *supressão* inadmissivel havendo despesas facultativas, Id. id. — quando

deve ser proposta, Id. id. — equivale á demissão do provido, formalidades, Id. id. — motivo, Id. 86, n. — não é a allegação de falta de meios, Id. 85, n. — nem a annexação de um concelho a outro, Id. 86, n. — nem a falta de facultativo, Id. id. — nem a substituição de um partido de cirurgia por outro de medicina, Id. id. — não obsta a ella a nomeação do facultativo pelo governo, Id. id. — da denegação de auctorisação não póde a camara recorrer, Id. id. — *diminuição* dos partidos, formalidades, Id. id. — é indispensavel a audiencia do interessado, Id. 68, n. — póde ser feita na occasião do orçamento, formulas, Id. 86, n. — não a justifica a idade e molestias do facultativo, Id. id. — nem a sua impossibilidade de servir, Id. id. — *renuncia*, quando vale, Id. 87, n. — para *boticarios*, quando tem logar, Id. id. — não é razão que o partido aproveite só a parte do concelho, Id. id. — para *veterinarios*, Id. 85, e 138, nn. — *providimento* não tem logar sem criação legal do partido, Id. 93, n. — nem exclusivamente em mediceos ou exclusivamente em cirurgiões, Id. id. — nem nos estrangeiros, Id. id. — nem em portuguezes formados fóra do paiz, Id. id. — excepção, Id. id. — nem em cirurgiões ministrantes, Id. id. — nem em facultativo menos habilitado, Id. id. — nem em cirurgiões militares, Id. 94, n. — nem fóra do concurso, Id. 93 e 94, n. — não dá direito a elles o serviço interino, Id. 94, n. — augmento e redução, Id. 99 e 100, nn. — formalidade indispensavel, Id. 100, n. — não póde negar-se o pagamento por opiniões politicas, Id. id. — das *irmandades*, não devem ser providos em cirurgiões militares, Id. 222, n. — *legislação*, PP. 19 out. 1855, 24 março e 6 abr. 1854, 2 out. 1862 (supp), 15 out. 1863 — não podem ser n'elles providos os cirurgiões ministrantes, P. 7 set. 1866 — não podem ser supprimidos sem intervenção do cons. de distr., PP. 30 out. e 6 nov. 1866 — não podem ser providos em alumnos da escola do Funchal, D. 27 jul. 1868 — *havendo recurso pendente* sobre o seu provimento não se póde abrir novo concurso, D. 27 jul. 1868 — nem podem ser supprimidos, P. 2 out. 1868 — a falta de apresentação de algum documento no concurso, não é motivo de exclusão, quando, D. 19 nov. 1868, V. *facultativos*, *governador civil*.

**Partilhas**, a quem compete fazel-as, N. R. J. 119, n.º 2 — como, Id. 299 e §§ — antes d'ellas davemos herdeiros declarar se acceitam a herança a beneficio de inventario, Id. 407 — formalidades, Id. 411 e §§ e 412 — recurso do despacho sobre ellas, Id. 413 — como se effectuam, Id. 417 — são julgadas por sentença, Id. 419, V. P. 1 fev. e 18 nov. 1836 e D. 13 jan. 1837, art. 481 §§ — depois do despacho que as determina como se procede, C. L. 16 jun. 1855, art. 29 § 1 — da sentença sobre ellas que requer ha, Id. id. §§ 3 e 4 — são nullas as que se effectuarem sem o pagamento da contribuição de registo sendo esta devida, Instr. 12 out.

1860, art. 62 e 63 — no caso de separação dos conjuges, como se fazem, C. civ. 1209 § 2 — na dissolução de sociedade universal, Id. 1248 — na de sociedade particular, Id. 1280 — na da sociedade familiar, Id. 1290 e seg. — não se suspendem, quando, Id. 2112 — entre maiores fazem-se por escripturas, Id. 2013 — quando: as póde requerer o comproprietario, Id. 2180 — sobre ella são ouvidos os interessados, Id. 2126 — precedida de avaliação e licitação, Id. id. e 2127 — e se houver licitação, Id. 2128 e seg. — quando póde deixar de regular pelo preço da avaliação, Id. 2133 — concluidas as licitações como se prosegue nas partilhas, Id. 2133 e seg. — effectos das partilhas, Id. 2158 e seg. — rescisão d'ellas, Id. 2163 a 2166 — quando a avaliação é exorbitante que póde fazer o interessado, C. civ. 2132 e 2133 — entre conjuges, quando tem logar e como, 2.º Reg. 12 março 1868, art. 15, V. *licitação*.

**Parto supposto**, é crime particular, N. R. J. 854, n.º 6 — disposições penaes, C. pen. 340 e 341.

**Passador** de obrigações é o devedor que assigna uma livrança, C. com. 430 — é o mandante que dá um cheque a um portador ou mandatario, Id. 430 — responsabilidades, Id. 432 e 441 — de moeda falsa, penalidade, C. pen. 206 e seg. — de objectos roubados ou effectos do crime, Id. 463 e seg.

**Passaes**, das parochias suprimidas ficaram pertencendo áquellas a que foram reunidas, PP. 13 jan. e 5 maio 1836 — applicação do seu rendimento, P. 20 dez. 1836 — dos parochos a quem compete a sua reparação, P. 10 out. 1840 — não póde o parcho trocal-os por outros rendimentos, P. 30 ag. 1859 — licenças dominicaes ácerca d'elles, C. ad. 209, n. — não podem ser aforados sem licença regia, Id. 213, n. — ou por qualquer outro modo alheados, Id. id. — não pagam contribuição predial, Id. 277, n. — na sua administração não tem ingerencia as junt. de par., Id. 396 — não estão sujeitos á desamortisação, L. 22 jun. 1866, art. 8, n.º 2 — podem ser subrogados por inscrições, Id. id. art. 8 — não podem estar na adm. da junt. de parochia, D. 28 março 1867 — a reparação da residencia parochial incumbe aos parochos que os usufruem, P. 23 jul. 1868 — póde n'elles fazer-se coutamento, D. 15 dez. 1868, V. *contribuição predial*.

**Passageiros**, do estado transportados para o ultramar, os seus nomes publicam-se nas ordens da armada, P. 25 abr. 1849 — em navios de estado, o commandante tem obrigação de fazel-os manifestar na estação da visita de policia, P. 20 set. 1850 — nenhum navio pode levar mais de dois passageiros portuguezes por cada cinco toneladas da arqueação registada, P. 19 ag. 1842 — a embarcação que conduzir mais de vinte e quatro portuguezes, é considerada como empregada no transporte de colonos e emigrantes, Reg. 7 abr. 1863, art. 20

a reg. V. C. com. 1877, V. *emigrados, colonos, matas, capitães dos portos.*

**Passagem** ou *caminho* póde exigir a pelo prédio vizinho o proprietario do terreno encravado, que não tenha communicação com as vias publicas, de que modo, C. civ. 2309 e aeg., V. *servidão, transito, tratados.*

**Passagens** (dos corpos) de officiaes de arma especial para outra arma especial, P. 6 ag. 1855 (supp.) — (transporte) dos officiaes para o ultramar é á custa do estado, quando, Circ. 11 maio 1849 — do ultramar para o reino não se devem ajustar em navios mercantes senão por necessidade, P. 15 jun. 1858 (supp.) — nos vapores d'África tomadas por conta da fazenda, P. 6 maio 1859 — é abonada, e comedorias, ás viúvas e filhos dos officiaes e praças de pret naturaes do continente fallecidos nas ilhas e vice-versa, P. 3 out. 1861 — nos vapores d'África, PP. 22 dez. 1863, 9 maio e 5 jan. 1864, V. *requerimentos, officiaes, praças de pret, regresso, transporte, licenças, ajudas de custo.*

**Passaporte real das embarcações**, DD. 7 março 1845 e 1 jun. 1847 — é o principal documento da sua nacionalidade; como se passa, C. L. 10 jul. 1848 — todas as embarcações obrigadas a tiral-o, excepto as de pesca, L. 14 jul. 1848 — em vigor no ultramar, P. 18 out. 1848 — para as embarcações de cabotagem no ultramar, P. 17 set. 1852 — de cabotagem, PP. 29 maio 1854 e 15 maio 1857 — é visado ou substituído pelas autoridades marítimas, P. 10 março 1864, V. *matricula, emigração, capitães dos portos, lanchas, acto de navegação.*

**Passaportes**, legislação, PP. 14 jan. e 3 ag. 1833; 15 maio, 6 set. e 12 nov. 1834, 15 jan. 1835 e DD. 18 jul. 1833, 31 dez. 1836 art. 109 § 2 e 124 § 10 e 149; D. 17 março, P. 10 maio e D. 30 jun. 1838, CCirc. 8 fev., 25 jun., 12 set., 10 out. e D. 22 nov. 1839; PP. 1 ag., 15 out. e 13 nov. 1840; CCirc. 8 março, 28 jul. e D. 13 ag. 1841, P. 14 set. 1842, Instr. 28 março 1844 art. 17, PP. 5 e 27 jul. 1859 — a estrangeiros, formalidade, P. 15 fev. 1850 — a sua falsificação como é punida, C. pen. 225 e aeg. — como se podem dar no ultramar a escravos, P. 17 fev. 1857 — abolição, L. 31 jan., D. e reg. 7 abr. 1863 — não se dão sem fiança aos manebos sujeitos ao recrutamento, ou de quatorze a vinte e um annos, C. ad. 120, n. e 235, n. — para o exterior hão de ser impressos uniformes e sellados, Id. 234, n. — concede-os o gov. civ., Id. 234 — do domicilio do impetrante, Id. 235, n. — aos estrangeiros, que documentos demanda, Id. 234, n. — fiança, em que caso, Id. 235, n. — podem ser substituídos pela referenda no passaporte estrangeiro, Id. id. — não carecem d'elles os diplomaticos, consules e correios de gabinete, Id. id. — a falta d'elles motiva a detenção dos passageiros, Id. id. — e sujeita-os a multa e prisão, Id. id. — motiva tambem a detenção a deprecada do governo estrangeiro

que assim o peça, Id. 236, n. — aos nacionaes, condições da concessão, Id. 120 e 235, n. — não carecem d'elles os militares e encarregados de alguma commissão, Id. 235, n. — deve n'elles declarar-se o logar ou porto de saída, Id. id. — pena para os que saem pelos portos sem elles, Id. id. — do capitão que os transporta, Id. id. — não é applicavel aos que transportam passageiros de um ponto do reino para outro, Id. id. — os presos por falta d'elles são detidos, havendo suspeita, Id. id. — não obsta a concessão d'elles á detenção, se o passageiro é desertor refractario ou profugo de cadeia, Id. 120 e 236, n. — processado ou indiciado, Id. 236, n. — implicado em crime dos designados no art. 1023 da N. R. J., Id. id. — se é estrangeiro e ha deprecada para prisão, Id. id. — para o interior, abolidos, Id. 236, n. e 322, n. pena da autoridade que os concede sem as formalidades dos regulamentos, Id. 235, n. e 323, n. — aos empregados depende da licença do seu chefe immediato, Id. 235, n. — funcções do adm. do conc., Id. 323, n. — visto dos passaportes na fronteira, Id. id. — renova-se successivamente, Id. id. — torna-se permanente passados cinco annos, Id. id. — deve ter o tempo de duração e indicação do logar de residencia, Id. id. — fiscalisação na saída do reino, Id. id. — pelos portos de mar, Id. id. — não se dão aos menores, em que caso, P. 6 set. 1866 — dos passageiros que seguem viagem pelos paquetes transatlanticos podem ser visados pelo chefe de policia do porto de Lisboa, P. 22 dez. 1866 — em que casos podem ser concedidos pelo min. dos estr., P. 19 dez. 1868, V. *emigração, recrutamento.*

**Passio Publico**, de Lisboa, mandado illumiar de noite, Ed. 30 jul. 1857.

**Passios das ruas**, prohibido ás pessoas carregadas andar por elles, Ed. 19 nov. 1850 (Lisboa) — concertos, Post. 23 jun. 1858.

**Pastos**, o direito a elles não se modifica pela annexação ou suppressão de freguezias ou de concelhos, C. ad. 2, n. — *municípios*, Id. 55, n. — *parochiaes*, Id. id. — questões de posse quem as decide, Id. id. 397 e 408, n. — entre moradores de alguma parochia, Id. 55, n. — entre duas ou mais parochias, Id. 56, n. e 397, n. — entre dois concelhos, Id. 55, n. — n. — o goso dos parochias depende da residencia na parochia, Id. 56, n. e 397, n. — em propriedade particular não estão sujeitos á acção da camara, Id. 56, n. — não podem ser reduzidos a cultura, Id. id. — nem tornar-se o seu goso dependente de impostos, Id. id. — excepção, Id. id. — nos campos do Mondego, Id. 55, n. e 396, n. — sobre as valetas das estradas prohibidos, Id. 55, n. — presumpção de direito a favor dos concelhos, Id. id. — pode m aproveitar para os seus gados os empreiteiros de minas, Id. 53, n. — *communs*, coutamento, Id. 364, n. e 396 — em terrenos *vinculados*, extensão, Id. 396, n. — em terrenos *allogados*, quando e como se extinguem, Id. id. — *usufr-*

*pados* á parochia, havendo menos de dez annos, acção, Id. id. — *contestados* por habitantes de diferentes parochias, processo arbitral, Id. id. — não se perde a posse exclusiva d'elles pela tolerancia do uso de outros, Id. 397, n. — ainda auctorizada por posturas, Id. id. — a posse d'elles só pôde ser reclamada em juizo pela junt. de par., Id. id. — pertencendo em commum a diferentes parochias, regula a camara o uso d'elles, Id. 397, art. 310, n. — mas não pôde por isso dar quinhão aos não residentes nas parochias, Id. 397, n. — pertencendo a concelhos diferentes regula a fruição o gov. civ., como, Id. 397, art. 310 — as questões n'estes casos são decididas pelos tribunaes, Id. 397, n. e 408, n. e L. 26 jul. 1858, art. 4 e 5.

**Pataca**, peso ou duro, hespanhol, valor em Macau, D. 12 out. 1853.

**Patentes dos officiaes**, do exercito, emolumentos, D. 8 ag. 1834 — não pôde ser privado d'ella o official, sem sentença, CC. L. 15 e 18 abr. 1835 e 5 março 1838 — desconto para ella, D. 23 dez. 1836 — maneira de os officiaes as haverem, D. 8 ag. 1834 — sua garantia, LL. 14 março 1836 e 5 março 1838, DD. 1 ag. 1844 (art. 9), 28 abr. 1847 (art. 2) e 10 jun. 1847 — quaes carecem de confirmação regia, P. 14 abr. 1842 — dos officiaes do ultramar, emolumentos, L. 23 jul. 1850 — de tenente coronel dada a um hespanhol, L. 21 jun. 1853 — quando no ultramar não ha official de patente igual ou superior áquelle que tenha de ser julgado em cons. de guerra, que se observa, P. 7 fev. 1855 (supp.) — ainda que a tenha superior qualquer individuo embarcado em navio de guerra deve obediencia ao commandante, P. 24 dez. 1855 (supp.) — tabella da despesa para a dos officiaes do ultramar, e regulado o desconto para ellas, P. 5 abr. 1856 (supp.) — sello, Reg. 4 set. 1867, art. 7 — obrigados a tiral-as os officiaes que obtem gradações estando em outro ministerio que não seja o da guerra, P. 9 jun. 1868, V. *soldos, officiaes*.

**Patentes**, concedidas por inventos em 1858, An. 5 abr. 1859, V. *privilegios, novos inventos*.

**Paternidade**, a sua declaração no registro civil não se admite sem assignatura do pae ou procurador d'este, C. civ. 2467 — sendo contestada pelos paes, perdem estes o poder paternal, Id. 166 — a investigação da illegitima é prohibida com que excepções, Id. 130 e seg., V. *poder paternal, paes*.

**Patrão mór**, extincto este cargo na Madeira, D. 14 dez. 1835 — ordenado do de S. Vicente, P. 28 dez. 1858 — da villa de Peniche exonerado por sua idade, e nomeado um filho com a condição de receber o pae uma parte da gratificação, P. 26 ag. 1859, V. *capitães dos portos*.

**Patrão do escalor**, do ministerio da marinha, supprimido este lugar, P. 19 jul. 1851.

**Patria**, tomar armas contra ella debaixo de bandeira inimiga que pena tem, C. pen. 141 — crimes que offendem os seus interesses ou se-

gurança, penalidade, Id. 141, §§ 142, 152 e segs. **Patriarcha**, local da sua residencia, D. 21 jan. 1834 — nomeação, poderes e jurisdicção, D. 5 e Prov. 13 jan. 1840 — por occasião de ir a Roma em quem delegou a sua jurisdicção, Prov. 27 out. 1854 — os principaes da extincta patriarchal foram aposentados, D. 4 fev. 1834, art. 6, V. *sés*.

**Patrimonio**, dado pelo pae ao filho está sujeito á collação, quando, C. civ. 2104 e 2105, V. *dote*.

**Patrocínio officioso**, d'elle quando pôde ser dispensado o advogado, N. R. J. 1107 § 4, V. *advogado, defeza*.

**Patrulhas**, da guarda municipal são consideradas como officiaes de justiça, C. ad. 434, n. — a desobediencia a ellas é punida como feita á auctoridade administrativa, Id. id. — quem lhes recusar auxilio para a captura de malfeitores ou para apaziguar tumultos, pena, Id. 435, n.

**Paúes**, á vistoria d'elles assiste o fiscal da camara, C. ad. 6, n. — das decisões que lhes concedem isenção de impostos pôde a camara recorrer, Id. 84, n. — quem responde n'estes processos, Id. 102, n. — isenção de impostos, tempo por que dura, Id. id. e 277, n. — processo para se obter a isenção, Id. 277, n. — interferencia da camara n'elle, Id. 84, n., V. D. 21 abr. e L. 15 jul. 1857, *contribuição predial*.

**Pautas das alfandegas do reino e ilhas**, DD. 17 set. e 27 dez. 1833, 4 jul. 1835, 10 jan., e LL. 6 abr., 22 março e 31 out. 1837 — isenção de parte dos direitos de mercadorias vindas em navios portuguezes, D. 16 jan. 1837 — abolida esta isenção, C. L. 18 out. 1841 — nova edição, L. 11 março 1841 — alteração, C. L. 9 out. e Circ. 20 nov. 1841 — organizada a commissão de pautas, D. 31 março 1845 — importantes modificações na anterior, DD. 18 ag. e 4 nov. 1852 — substituida por outra, D. 31 dez. 1852 — creada uma commissão de pautas para resolver as duvidas sobre ellas, D. 28 dez. 1852 — nas questões sobre a sua applicação como se faz o deposito dos direitos, P. 5 março 1853 — favorecidos os generos embarcados em navios nacionaes, além do Cabo da Boa Esperança, antes de haver ali conhecimento da nova pauta, L. 18 ag. 1853 — explicação sobre os direitos de reexportação de mercadorias nacionalizadas, P. 21 março 1854 — auctorisação ao governo para alteral-as, L. 5 ag. 1854 — consultada a este respeito a commissão de pautas, P. 16 ag. 1854 — decretadas as alterações, D. 11 out. 1854 — commettida á commissão de pautas o encargo de inserir as alterações na pauta, P. 13 out. 1854 — direitos depositados antes de se publicar a tabella das alterações d'ella, P. 21 out. 1854 — nova edição official, D. 22 dez. 1856 — nova edição de 1856, P. 14 jan. 1857 — sobre modificações na ilha da Madeira, D. 13 ag. 1858 — convidadas diversas associações para propôr a ellas as reformas convenientes, PP. 25 ag. e 20 out. 1856 — com-

missão para as revér, P. 12 set. 1859 — outra comissão, 2 DD. 25 out. 1859 — para as estudar se mandou que das alfandegas menores viessem empregados a Lisboa e Porto, P. 25 ag. 1860 — auctorisação para fazer varias modificações nos direitos, comprehendendo a alfandega do Funchal, L. 9 ag. 1860 — auctorisado o governo a publicar nova edição, L. 30 jul. 1860 — publicada effectivamente, DD. 23 ag. 1860 — regulados os direitos de navegação no Douro e os destinados para as obras da bolsa no Porto e barras de Aveiro, Figueira e Vianna, D. tarifa e tab. 7 set. 1860 — alterações a diversos artigos, e disposições diversas, L. e tab. 14 fev. 1861 — nova e ultima edição, D. 18 dez. 1861 — restricções ao despacho de importação, D. e preliminares, 18 dez. 1861 art. 1 a 3 — direitos excepçionaes no Funchal, Id. art. 4 — isenções de direitos, Id. art. 5 a 8 — prohibições, Id. 9 a 11 — deposito de direitos, Id. 12 a 16 — fiança de direitos, Id. 17 a 22 — direitos das mercadorias produzidas nas possessões portuguezas, Id. 23 — de tecidos mixtos, Id. 24 — de mercadorias compostas de diversas materias primas, Id. 26 — direitos differencias, Id. 27 — direitos para emolumentos, Id. 28 e 29 — direitos da pauta da alfandega municipal, Id. 30 — de animaes vivos, Id. 31 — ad valorem, Id. 32 — restituição de direitos, Id. 33 a 36 — direitos das mercadorias vindas das possessões portuguezas e saídas dos depositos para exportação, Id. 37 — de reexportação, Id. 38 a 41 — mantimentos de produção nacional para as tripulações de navios, Id. 42 e tab. B — agio de moeda e differença de direitos na Madeira e Açores, Id. 43 — depositos de mercadorias e renda de armazens, Id. 44 a 53 — perda da nacionalidade das mercadorias exportadas e suas excepções, Id. 54 e 55 — nacionalisação e navegabilidade das embarcações, Id. 56 a 58 — generos avariados, Id. 59 — peso liquido e taras, Id. id. — bilhetes dos despachos, Id. 63 — pesagem de couros, Id. 64 — conferencia de descarga de cereaes, Id. 65 — despacho de exportação por cabotagem de aguardente nacional e estrangeira, Id. 66 — contestações sobre o despacho, Id. 67 — mercadorias omissas na pauta, Id. 70 a 78 — pesagem de volumes contendo tecidos, Id. 74 — vencimento da companhia dos trabalhos braças, Id. 75 e tab. D. — taras, Id. tab. A — generos para gasto diário das embarcações, Id. tab. B — dias em que se deve orçar uma viagem de ida e volta, Id. tab. D — alterações posteriores, LL. 31 jan., 11 e D. 14 jul. 1863 — extincto o sello das mercadorias despachadas para consumo, auctorisados os directores a conceder franquias e outras isenções, DD. n.ºs 7 e 8 de 7 dez. 1864 — alterações os art. 52 e 183 sobre navios nacionalisados condemnados por innavegaveis, L. 18 jun. 1866 — isenta de direitos a estatua de D. Pedro IV, L. 19 jun. 1866 — alteração sobre os direitos de passamaneria, D. 22 out. 1866 — direitos do rotim ou junco, D. 23 maio 1867

— dos direitos de importação e exportação, segundo o trat. de comm. com a França, C. L. 11 jul. 1867, V. *direitos, alfandegas, resoluções.*

**Pautas das alfandegas** (do ultramar) do Ambriz, D. 6 out. 1856 — de Angola, instou se pela proposta da sua reforma, P. 4 set. 1858 (supp.) — de Angola, qual é a ultima, D. 13 dez. 1867 — de Cabo Verde, D. 17 set. 1851 — mandado pôr em execução, P. 26 nov. 1852 — de Cabo Verde, a ultima, D. 3 out. 1867 — de Timor, mandada organisar, P. 29 março 1858 (supp.) — de S. Thomé, 3 DD. 2 set. 1854 — explicação d'estes decretos, P. 10 out. 1856 e D. 23 out. 1855 — de Bissau e Cacheu, D. 27 dez. 1854 e LL. 12 maio 1856 — de Moçambique, D. 29 dez. 1852 e P. 10 março 1855, V. *alfandegas, direitos.*

**Pauta dos jurados**, quantos nomes deve conter, N. R. J. 59 — sua formação, Id. 171, 515, 517, 518 e 561 — entrega de uma copia d'ella ao reo, quando, Id. 1046 e 1129 — a falta da sua entrega ao reo induz nullidade insanavel, L. 18 jul. 1855 art. 13 n.º 7 — quando não se puderem concluir na respectiva sessão, deve esta proseguir nos dias seguintes com a interrupção precisa para descação e alimento, P. 23 jan. 1856 (supp.) — assiste á sua formação o agente do min. pub., P. 25 jun. 1839 — quando e como se extrahê, C. ad. 22, n. — dos que podem ser nomeados adm. do conc. forma o gov. civ., Id. 242, n. — não são incluídos n'ella os vogaes do cons. de distr., Id. id. — formalidades, Id. id. e art. 228 — revisão annual, Id. 244 — é remettida ao governo com informação confidencial, Id. id. — são incluídos n'ella os libertos, Id. 242, n. — não os cirurgios do quadro das provincias ultramarinas, Id. id. — dos jurados designa o gov. civ. novo dia para a sua formação, quando, Id. 248, n., V. LL. 21 jul. 1855 e 1 jul. 1867, e D. 29 ag. 1867, V. *jury.*

**Paz**, para o ajuste d'ella é ouvido o cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 22 n.º 9.

**Peculato**, *peita*, N. R. J. 771, 1237, 1240, 1268 — como réo de tal crime é punido o min. de est. que desviar as contribuições da sua devida applicação, C. L. 26 ag. 1848 art. 62 e 63 — disposições penaes, C. pen. 313 e seg.

**Pé de altar**, PP. 14 jan. e 15 nov. 1836, V. *direitos parochiaes, emolumentos, parochos.*

**Pedreiras**, não podem ser abertas de novo pelo usufructuario, C. civ. 2213 e § — concedida a sua exploração a dois particulares em um terreno nacional, P. 14 abr. 1858.

**Peita**, como é punida, C. pen. 318 e seg., V. *peculato.*

**Peixe**, V. *monopolio, pesca.*

**Pejamento**, das estradas e logares publicos, P. 31 dez. 1853, V. *ruas.*

**Pelles**, as suas fabricas de cortume são estabelecimentos insalubres de 1.ª classe, D. 24 nov. 1866 — este D. só applicado aos estabelecimentos fundados de novo, P. 25 jan. 1867.

**Penas**, quaes foram abolidas pelo novo

regimen, C. const. art. 145 § 18 e 19 — perdoal-as ou minoral-as é attribuição do rei, Id. 74 § 7 — *canonicas*, não produzem *trahituras* de alguma, D. 29 jul. 1838 art. 4 — do corrector que passar certificados *contra* e que constar do seu protocolo, C. com. 185 — comminatoria de indemnização *para*, se a houver em algum contracto, e se pedir em juizo, Id. 254 — de não se *rescindam* os contractos sociaes, qual é, Id. 600 — qual tem o consignatario, e em que casos, Id. 886 — comminatoria imposta para não se *impugnar* uma quitação, não dá validade a mesma, quando, Id. 882 — pecuniaria dos executados, que oppozerem embargos e d'elles deciderem, Id. 1120 — dos que não entregam o navio ou objectos salvos de naufragio á auctoridade ou quando o capitão os pede e dá fiança ás despesas, Id. 1587, 1589 e 1604 — do capitão que não provar a legalidade da venda que fizer de carga em porto de arribada, Id. 1618 — do dador a risco, que não fiscalisar o emprego do capital, Id. 1647 — criminal do corrector que não cumprir as disposições prescritas pelo codigo, Id. 115, 116, 125, 127, 132, 138 e 139 — dos que não entregam os salvados ao capitão ou dono dando estes fiança ás despesas de salvamento, Id. 1587, 1604 e 1589 — quaes pôde impor o capitão de navio e em que casos, Id. 1367 — disposições anteriores á N. R. J., DD. 30 março 1836, 13 jan. 1837, C. L. 17 março 1838 — pelos delictos contra a disciplina academica, forma do seu processo, D. 25 nov. 1839 — a de expulsão compete ás auctoridades judicias, P. 1 ag. 1840 — só podem ser applicadas por lei, P. 7 nov. 1840 — dos vadios, C. L. 5 dez. 1840 art. 6 — do revedor da relação que não satisfaz os seus deveres, N. R. J. 71 — do escrivão ou official que não fizer citação ou notificação com as formalidades legais, Id. 208 e 209 — comminada por lei ou preceito judicial como se processa, Id. 295 a 297 — do escrivão que alterar a indiação, e numeração dos bens dos orphãos nas partilhas, Id. 418 — do escrivão que aceitar querella de pessoa não conhecida, Id. 881 — do juiz eleito que não fizer corpo de delicto, Id. 899 — do juiz ordinario que não assistir nos corpos de delicto, Id. 899 § — do perito que não comparecer, Id. 908 § 4 — em qual se incorre se no acto de corpo de delicto por furto ou roubo se não fizer menção da coisa roubada, Id. 909 — da testemunha que apresenta, e do facultativo que passa certidão falsa de doença, Id. 962 — do official que não entregar um dos mandados de prisão ao indiciado, Id. 1006 — ou que entrar em casa do indiciado sem expressa determinação, Id. 1010 a 1012 — do juiz que ordenar a entrada em casa por crime que admite fiança, Id. 1011 e 1012 — do advogado nomeado officiosamente que deixa de comparecer, Id. 1107 § 4 — pela falta de intimação ás testemunhas, Id. 1136 — sua applicação é requerida pelo min. pub., Id. 1168 — do juiz que depois da decisão do jury não perguntar ao réo

se têm mais que allegar em sua defesa, Id. 1169 — a maior se impõe ao réo convencido de muitos crimes, Id. 1173 — qual não fica suspensa pela revista, Id. 1194 — pecuniaria, como se executa a sua sentença, Id. 1194 §, 1206 — quando prescreve, Id. 1214 e 1215 — quaes não podem ser impostas sem confirmação de 2.ª instancia, Id. 1197 — pecuniaria cumpre-se, ainda que se tenha interposto revista nos processos crimes, Id. 1194 § e 1206 — não assim a pena corporal, Id. 1194 — prohibida a execução d'ellas no ultramar, sem resolução regia, PP. 17 fev. 1840, 20 set. 1843 e L. 4 maio 1849 — do que ataca o direito de propriedade, C. L. 8 ag. 1850 art. 5 § 7 — impostas aos militares, C. pen. 16 § — impostas aos portuguezes ou estrangeiros por crimes praticados fóra do paiz, Id. 27 — de expulsão do reino e perda de direitos politicos em que consiste, Id. 36 — de prisão correccional, Id. 38 — de desterro, Id. 39 — de suspensão temporaria de direitos politicos, Id. 40 — de multa, Id. 41 — de reprehensão, Id. 42 — de demissão, Id. 43 — de suspensão, Id. 44 — de censura, Id. 45 — como se considera a sua gravidade, Id. 47 a 50 — de degrado, onde se cumpre, Id. 35, 48, 50 e §§ — perda de direitos politicos, Id. 51 e seg. — ecclesiasticas não produzem effeito civil, Id. 66 — nenhuma se pôde applicar não estando decretada, Id. 68 — não tem logar quando o facto ao tempo de ser praticado não era criminoso em face da lei, Id. 70 § — aggravação das correccionaes, Id. 70 § 4 — quaes se não applicam ás mulheres, menores e vellos, Id. 72 — applicação aos menores de 14 annos, Id. 73 e §§ — aos que praticarem o crime no estado de embriaguez, Id. 74 — de perda de direitos politicos, substituição, Id. 75 — applicadas a estrangeiros, Id. 76 — applicação quando ha circumstancias aggravantes ou attenuantes, Id. 77 e seg. — agrava-se, quando, a de demissão, Id. 77 e 79 § 5 — aggravam-se quando as penas, Id. 78, 79 e §§ — perda e suspensão de direitos politicos, Id. 80 e 81 § 4 — expulsão do reino, Id. id. § 5 — duração das penas, Id. 82 e § — correccionaes, quando se podem reduzir, Id. 83 — substituição, Id. 80, 81 e §§ — circumstancias aggravantes e attenuantes, Id. 84 — qual é applicada em caso de reincidencia, Id. 86 — não ha accumulção de penas, Id. 87 — como se executam nas mulheres gravidas e loucos, Id. 92 e 93 — se durante o cumprimento d'ellas o condemnado commetter novo crime, Id. 94 — desde quando correm, Id. 95 — se o condemnado a trabalhos se recusa a trabalhar, Id. 96 — de prisão com trabalho, quando é substituida por degrado, Id. 99 — se na execução de qualquer se suscitár algum incidente quem o resolve, Id. 100 — não passam do delinquento, Id. 102 — não admittem compensação, Id. 103 — de multa, quando é imposta a cada um dos co-réos ou distribuida por todos, Id. 101 § — quando passa aos herdeiros a obrigação da multa, Id. id. § 4 — acabam

com a morte do criminoso, Id. 119 — ou pela amnistia, Id. 120 § — ou pelo perdão, Id. 121 — prescrição, Id. 123 a 126 — perda de direitos políticos, Id. 129 e §§ — por crimes contra a religião, Id. 130 — por crimes contra a segurança exterior do estado, Id. 141 e seg. — pela violação da segurança de reféns, Id. 159 — offensa aos interesses do estado, Id. 152 e seg. — pirataria, Id. 162 e § — por crimes contra a segurança do estado, Id. 163 e seg. — rebelião, Id. 170 e seg. — crimes contra a tranquillidade publica, Id. 177 e seg. — roumões criminosos, Id. 178 — sedição, Id. 179 e §§ — assuada, Id. 180 e §§ — desobediencia, Id. 188 e 189 — injuria ás auctoridades, Id. 181 e seg. — violencias contra as auctoridades, Id. 183 e seg. — resistencia, Id. 186 e 187 — tirada e fugida de presos, Id. 196 e §§ — por acolher malfeitos, Id. 197 e 198 — por crime contra o exercicio dos direitos politicos, Id. 199 — moeda falsa, Id. 206 a 231 — por engeitar moeda legal, Id. 214 — por falsificação, Id. 213, 215 e seg. — da usurpção de nomes, trajos, titulos e condecorações, Id. 233 e seg. — da offensa das leis sobre inhumações e enterramentos, Id. 246 e 247 — por crime contra a segurança publica, Id. 248 a 252 — uso de armas defezas, Id. 253 e §§ — caça e pescaria defeza, Id. 254 e 255 — vadiagem, Id. 256 — mendicidade, Id. 260 e seg. — empreza e agencia de loterias, Id. 270 — convenções illicitas sobre fundos publicos, Id. 274 — monopolio, Id. 275 e seg. — contrabando e descaminho, Id. 279 e seg. — por tentar o augmento ou diminuição dos salarios, Id. 277 e §§ — por embaraçar as arrematações, Id. 278 — por associações secretas e illicitas sem auctorisação, Id. 282 e 283 — por crimes commetidos pelos empregados no exercicio de suas funcções, Id. 284 e seg. — do empregado que dolosamente não promove, quando lhe cumpre, o procedimento contra os criminosos, C. pen. 287 — abuso de auctoridade, Id. 291 e seg. — do empregado publico por descaminho de papeis confiados á sua guarda, Id. 310 e seg. — abuso ou excesso do poder, Id. 301 e seg. — desobediencia, Id. 303 — antecipaçao, prolongaçao e abandono illegal de funcções publicas, Id. 310 e seg. — peculato e concussão, Id. 313 e seg. — peita e suborno, Id. 318 e seg. — impostas ao empregado, nos casos em que a lei não decreta pena especial, Id. 325 — applicação das penas correccionaes ao empregado, Id. 326 e 327 — crime contra a liberdade pessoal, Id. 328 e seg. — contra o estado civil das pessoas, Id. 336 e seg. — parto supposto, Id. 340 e 341 — exposição e abandono de crianças, Id. 345 — por crimes de occultação de menores, Id. 342 e 343 — contra a segurança pessoal, Id. 349 e seg. — por crime de espancamento, Id. 350 — envenenamento, Id. 353 — auxilio ao crime de suicidio, Id. 354 e § — parricidio, Id. 355 e §§ — infanticidio, Id. 356 e 357 — aborto, Id. 358 — crime de castração, Id. 366 § — de mutila-

ção, Id. 367 § — por homicidio e ferimentos, Id. 362, 370 a 377 — ameaças, Id. 378 — introdução em casa alheia, Id. 380 e §§ — duello, Id. 381 e 387 — crimes contra a honestidade, Id. 390 e seg. — adulterio, Id. 401 §§ 3 e 4 — lenocinio, Id. 405 e 406 — crime contra a honra, Id. 407 e seg. a 418 — furto, Id. 421 e seg. — quando se agrava, Id. 426 — roubo, Id. 432 — usurpação, Id. 445 — arrancamento de marcos, Id. 446 — abuso de confiança, fraude, Id. 453 — quebra fraudulenta, Id. 447 e seg. — burla, Id. 450 e seg. — incendio, Id. 466 e 485 — abertura de cartas, Id. 461 e 462 — danos causados involuntariamente, Id. 474 e 475 — quaes se podem impor nos regulamentos de policia geral e municipal, Id. 479 — nas contravenções dos regulamentos de policia, Id. 487 e 489 — quaes pôde impor o tribunal de contas, D. 27 fev. 1850, art. 12 — estabelecidas nos regulamentos das alfandegas, são julgadas correccionalmente e não devem exceder a 100 dias de prisão e a 200\$000 réis de multa; exceptuadas as multas quantitativas em relação ao valor das mercadorias que forem objecto de dolo ou fraude, D. 27 dez. 1852 — sobre a sua execução, PP. 4 e 21 março 1853 — do C. ad. quaes vigoram, P. 3 março 1862 (supp.) — do porteiro das alfandegas em que casos, D. 30 set. 1862, art. 35 — as do decreto eleitoral, não são applicaveis nas eleições municipaes, C. ad. 12, n. — dos quarenta maiores contribuintes que abandonam a assembléa, Id. 13, n. — do presidente d'esta assembléa que não dá seguimento aos trabalhos, Id. id. — ou não faz participação aos eleitos para a commissão do recenseamento, Id. 14, n. — das posturas quaes são, Id. 50, n. — não podem ser assumpto de avença ou de ajuste, Id. 53, n. — dos que fazem construcções sem ou contra o alinhamento, Id. 62, n. — não podem estipular-se nas arrematações, Id. 82, n. — por infração da lei do recrutamento, Id. 119, n. — pelo enterramento fóra dos cemiterios, Id. 130, n. — pelo uso de medidas antigas, Id. 144, n. — pela falta de prestação de contas pela camara, Id. 165, n. — dos vereadores que não relaxam as dividas, Id. id. — dos que distrahem os rendimentos municipaes da sua applicação legal, Id. 166, n. — dos vereadores da junta ger., Id. 175, n. — dos procuradores que se não reúnem, Id. 183, n. — pela falta de contas do districto, Id. 191, n. — dos empregados que servem depois da suspensão, Id. 205, n. — e dos que servem sem juramento, Id. 206, n. — *canonicas*, não tem efeitos civis, Id. 207, n. — do denunciante que não reivindica os bens do estado denunciados, Id. 210, n. — dos mesarios que adquiriram bens de raiz sem licença, Id. 224, n. — dos que vendem bilhetes de loterias prohibidas, Id. 232, n. — dos que fazem queimadas sem licença, Id. 233, n. — dos *estrangeiros* que saem do reino sem passaporte, Id. 235, n. — dos *nacionaes* no mesmo caso, Id. id. — da auctoridade que o concede sem as formalidades legais, Id. id. —

do capitão de navio que leva passageiro sem passaporte, Id. id., 237, n. — excepção, Id. 235, n. — ou em maior numero do que comporta a tonelagem do navio, Id. 237, n. — dos arraes que transportam passageiros para bordo depois da visita, Id. id. — dos que seduzem para emigrar, Id. id. — do tabellião que faz contractos de locação de serviços sem as formalidades legais, Id. id. — dos que usam de armas sem licença, Id. 238, n. — do contrabando, Id. 256, n. — do descaminho, Id. id. — da transgressão dos regulamentos fiscaes, Id. id. — respondem por ellas os transportes e mercadorias, Id. id. — do contrabando de tabaco, Id. 257, n. — dos que o vendem sem ter pago direitos, Id. id. — dos que cultivam tabaco no reino, Id. id. — dos que empregam na fabrica plantas diferentes, Id. id. — dos que o vendem sem licença, Id. id. — reincidencias, Id. id. — das autoridades que embargam transportes em tempo de paz, Id. 265, n. — dos donos dos transportes que faltam ao serviço, Id. id. — dos que não manifestam as dividas, Id. 269, n. — dos que nos manifestos por *lembrança* não dão parte do estado dos pleitos, Id. 270, n. — ou não fazem a tempo o *distrate*, Id. id. — pecuniaras quando podem pagar-se sem processo, Id. 341, n. — dos que sonegam bens na contribuição de registo, Id. 301 — dos contractos simulados, Id. 298 e 301, n. — do tabellião que lavra escriptura sem transcrever n'ella o documento de pagamento da contribuição, Id. 301, n. — do testamenteiro ou cabeça de casal que entrega herança ou legado sem o pagamento ou garantia da contribuição, Id. 302, n. — do empregado que recebe custas antes de pago o sello, Id. 304, n. — do testamenteiro que não dá contas, Id. 313, n., 353, n. — dos que usam ou conservam nas lojas pesos ou medidas antigas, Id. 328, n. — dos que dão tabolagem, Id. 329, n. — dos nacionaes que na capital se não apresentam ás auctoridades, Id. 340, n. — da junt. de par. que não satisfaz ás requisições das auctoridades, Id. 399, n. — do reg. de par. que não dá mensalmente as relações dos individuos fallecidos na parochia, para a contribuição do registo, Id. 299, n. — do regedor que não assiste á assembléa eleitoral para informar da identidade dos votantes, Id. 412, n. — do commandante militar que nega a força publica á auctoridade administrativa que a requisita, Id. 430, n. — dos magistrados ou vogaes dos corpos administrativos que tem interesse nos contractos feitos sob a sua fiscaliação, Id. 432, n. — dos que desobedeceem ou resistem ás auctoridades administrativas, Id. 433, art. 364, n. — aos empregados policiaes dos caminhos de ferro, Id. 433, n. — á tropa no caso de prisão, Id. 434, n. — dos funcionarios que se ausentam do seu logar sem licença, Id. 437, art. 375 — de *censura* por falta de prestação de contas no tribunal de contas, Id. 439, n. — de demissão não obsta á responsabilidade civil e eriminal, Id. id., art. 379 — só podem ser

impostas pela auctoridade judicial, Id. 439, art. 380 — formalidade previa, Id. 439 — salvo a de demissão, Id. id. art. 380 — dos empregados que maliciosamente levam emolumentos não devidos, Id. 441, n. — pela falta de declarações para a contribuição de registo, Id. 298, n. — pela venda de generos corruptos, Id. 335, n. — dos donos das hospedarias que recebem hospedes sem titulo de legitimação, Id. 340, n. — pelo abandono dos logares publicos ou funcções electivas, Id. 346 art. 367 § — pela injuria ou ameaça aos magistrados administrativos no exercicio das suas funcções, Id. 480, n. — pela resistencia ou desobediencia ás patrulhas da guarda municipal, Id. 434, n. — e aos empregados menores das alfandegas, Id. id. — dos que recusam commissões de serviço, Id. 434 — dos que votam em mais de uma assembléa eleitoral, Id. 435, n. — dos que recusam qualquer cargo electivo, Id. 435 — dos procuradores á junt. ger. ou dos vogaes do cons. de distr. que faltam ás sessões, Id. 436 art. 369 — dos procuradores á junta que não comparecerem depois de convocados, Id. id. art. 368 — como se pedem, Id. 436, n. — dos vereadores que não concorrem ás sessões, Id. 436 art. 370 — dos vogaes da junt. de par. no mesmo caso, Id. 437 art. 371 — dos parochos que não assistem ás eleições, Id. id. art. 372 — dos portadores das actas que não comparecerem na reunião do apuramento, Id. id. art. 373 — dos funcionarios que transgridem os regulamentos do registo civil, Id. id. art. 374 — dos que não fazem as declarações precisas para o registo civil, Id. 438 art. 376 — do cabeça de casal ou chefe de familia, que não participa ao juizo dos orphãos ou ao adm. do conc. o obito occorrido em sua casa, Id. 438, n. — das camaras, irmandades e junt. de par. que não prestam contas, Id. id. art. 377 — das posturas quando se substituem por prisão, Id. 439 art. 378 — as do tit. 8 do cod. adm. tornaram-se permanentes pela promulgação do cod. pen., Id. 433, 438, nn. — naquellas em que se incorre pela recusa de cargos publicos o processo ordinario é de querrella, Id. 435, n. — nos crimes de contrabando, D. 20 dez. 1861 art. 92 e D. 7 dez. 1864 — dos crimes praticados a bordo de navio mercante, C. pen. da mar. merc. ou L. 4 jul. 1864 — á auctoridade judicial e não á civil compete decidir quando estão cumpridas, P. 30 nov. 1864 — disciplinares dos empregados das alfandegas, 1.º D. 7 dez. 1864 — sobre a sua applicação, P. 6 nov. 1866 — não as póde estabelecer a camara nos contractos que celebrar, P. 21 nov. 1866 — de prisão maior e de degredo, sua applicação, L. 1 jul. 1867 art. 6 e seg. — de prisão maior cellular e de degredo nos casos em que concorrem circumstancias aggravantes ou attenuantes, L. 1 jul. 1867 art. 11 e seg. — de prisão correccional, Id. 33 e seg. — de morte abolida nos crimes politicos, Act. add. á C. const. art. 16 — em todos, L. 1 jul. 1867 art. 1 — e substituida pela prisão cellular perpetua, Id.



art. 20 — de trabalhos publicos abolida, Id. art. 2 — e substituida como, Id. art. 4 e 5 — as de prisão maior perpetua e temporaria como foram substituidas, Id. art. 6 a 8 e § — applicação das penas, Id. art. 11, 14 e 64 § — quaes se applicam enquanto não estiver em pleno vigor o systema da prisão cellullar, L. 1. jul. 1867 art. 64 — extincta a pena, por annullação de sentença, podem tornar-se validos os actos do condemnado quando, C. civ. 358 § — perpetua pôde ser causa da separação dos conjuges, Id. 1204 — dos infractores dos preceitos sobre medições, D. e reg. 17 dez. 1867 art. 1 e §§ — no serviço da marinha, L. 30. dez. 1867 art. 62 — qual tem o escrivão que não cobra os autos em tempo nos recursos do cons. de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 9 § — como se deve pedir o perdão ou commutação d'ellas, P. 7 set. 1868 — V. *nullidade, sentença, systema metrico, alfandegas, empregados, falsificação, ordens, crimes, delictos, multas, requerimentos, etc.*

**Penhor**, o que é, C. civ. 855 — em que objectos pode consistir, Id. 856 — empenho de titulos de credito particular, Id. 857 — o respectivo contracto como produz effeito em relação ás partes e a terceiros, Id. 858 — pôde ser constituido pelo proprio devedor ou por terceiro ainda sem seu consentimento, Id. 859 — obrigações e direitos do credor por penhor, Id. 860 e 861 — fiança do penhor, Id. 862 — venda d'elle, Id. 863 — quando é, para esta, necessaria avaliação, Id. 864 — a sua venda quando se pôde suspender, Id. 865 — disposições diversas, Id. 866 a 872 — a subtração d'elle praticada pelo proprio dono é punida com as penas de furto, C. pen. 422, V. D. 23 jan. 1854 — não podem ser tomados como taes para emprestimo os fardamentos e artigos de munição das praças de pret, sob que pena, P. 15 março 1853 — dos emprestimos contrahidos em Londres deviam ser resgatados por bonds que o governo foi auctorisado a crear, L. 7 março 1859 — (*mercantil*) o que é, em que consiste, como se entrega e quando é valido, C. com. 312 a 320 — do fallido é retirado da mão do credor, pôde ser vendido; e que applicação tem o seu producto, Id. 1227 a 1229, V. *emprestimo, empenho*.

**Penhora**, em fazendas carregadas, inhabilita o capitão de descarregal-as, C. com. 1564 — não priva o portador de um conhecimento, de requerer o deposito ou venda judicial, Id. 1566 — citação para ella, N. R. J. 581 — nomeação de bens, Id. 582 — formalidades do mandado, Id. id. — se houver de fazer-se em julgados diversos, Id. 583 — quem a faz e a ella assiste, Id. 584 — não está presente o exequente, Id. id. § — autos, formalidade, Id. 585 — se fôr obstada, Id. 586 — effectua-se a apprehensão dos bens, Id. 587 — estes são depositados, e podem sel-o em mão do executado, mas dá-se copia de uma relação d'elles ao depositario, Id. id. §§ — em que bens se deve fazer, Id. 588 — havendo hypotheca especial, começa

por ella, Id. id. — não se pôde fazer em mais bens do que os necessarios para segurança da divida, Id. 589 — mas pôde fazer-se em todos os do executado, Id. 590 — em que bens se não pôde fazer, Id. id. e §§ — entrega dos titulos dos bens penhorados, Id. 591 e 592 — em que praso a deve fazer o escrivão, Id. 593 — se o executado não nomear bens, ou os nomear de segunda especie, Id. 594 e n.º 1 e 2 — se os bens não forem sufficientes, Id. id. n.º 3 — se o executado não apresentar os titulos dos predios, Id. n.º 4 — se concorrer outro credor á hypotheca penhorada, Id. id. n.º 5 — se os bens nomeados não forem livres, Id. id. n.º 6 — se não tiver effeito a adjudicação, Id. id. n.º 7 — havendo embargos de terceiro, Id. id. n.º 8 — feita ella se faz a avaliação, Id. 595 — feita em dinheiro do executado em poder de outrem, Id. 611 — quando se pôde requerer contra o fiador, Id. 613 § 1 — contra exactores da fazenda, Id. 657 — se estiverem as portas fechadas, Id. 586 — pôde fazer-se na quinta parte dos vencimentos dos empregados das alfandegas, Reg. 28 jun. 1842 — não se podia fazer nos cereaes, depositados no terreiro para pagamento de qualquer emprestimo, L. 8 fev. 1845 art. 2 a 4 — disposições anteriores á N. R. J., D. 13 jan. 1837 art. 232, 238 a 240, 256 § e 290 e P. 19 set. 1837 — para pagamento de dividas de encargos pios pôde fazer-se em titulos de divida fundada, quando, L. 26 jul. 1855 art. 12 — não se pôde fazer nos palacios, jardins, quintas e joias destinadas para uso do rei, L. 16 jul. 1855 — pôde o exequente fazel-a em quaes bens, L. 16 jun. 1855 art. 14 § — na execução sobre legados pios não cumpridos, faz-se antes da remessa dos embargos para o juizo contencioso, L. 26 jul. 1856 art. 10 — pôde fazer-se por precatório no producto de bens de ausentes existente em poder das juntas de fazenda, P. 26 maio 1858 — nos bens dos refractarios, C. ad. 117, n. — nos dos paes Id. id. e 118, n. — judicial quando é precisa, Id. 118, n. — nos impostos destinados para a quota dos expostos, Id. 134, n. — nos rendimentos municipaes para pagamento d'ella, Id. id. — no caso das propriedades do concelho não se faz por dividas, Id. 136, n. — nas execuções administrativas em que bens se faz, Id. 307, n. — quando se remove para outros, Id. id. — ha de preceder á remessa para o juizo de embargos ou artigos, no processo de legados pios, Id. 315, n. — em inscrições quando tem logar, Id. id. — nos rendimentos onerados com encargo pio, Id. id. — não se pôde fazer no material circulante de caminhos de ferro, D. 31 dez. 1864 art. 38 e 39 — não pôde fazer-se na parte do producto das recitas que pertencem aos auctores, C. civ. 957 — em bens immobiliarios está sujeita a registro, Id. 949 n.º 6 — quando se pôde fazer em animaes de parceria, Id. 1317 — o seu registro por quem é feito, Reg. 14 maio 1863 art. 122.

**Penisico**, requisitam as camaras directa-

mente á administração das mattas reaes, Off. 12 set. 1853 — estabelecido pelo governo um deposito d'elle em Lisboa para facilitar a arborisação, Ann. 5 set. 1855.

**Penitenciarias.** L. 1 jul. 1867 art. 28 e seg. — no Porto, consulta, P. e off. 11 jul. 1859, V. *prisões*.

**Pensamento.** é livre a comunicação d'elle, C. const. 145 § 3 — e é inviolavel, C. civ. 361 a 363.

**Pensionistas do estado,** os seus herdeiros como podem haver os seus creditos, C. L. 24 ag. 1848, P. 12, D. 15, PP. 9 e 18 dez. 1849 — assentamento, C. L. 23 jul. 1850 art. 14 — suspensão das mezadas aos estudantes do ultramar não tendo aproveitamento, P. 10 out. 1851 — das classes inactivas, sem consideração especial, como são pagos, P. 28 set. 1861 — aos que não gosassem de consideração especial e recebessem até 100\$000 réis liquidos se deu mais 5 por cento, L. 11 abr. e D. 5 jun. 1863 — foram-lhe augmentados os vencimentos effectivos, L. 15 jul. e P. 11 ag. 1863 — são eleitores e elegiveis, C. ad. 7 art. 13, e 9 art. 15, V. *classes inactivas, pensões, recibos*.

**Pensões,** quem receber alguma de governo estrangeiro, sem licença, perde a qualidade de cidadão portuguez, C. const. art. 8 § 2 — continuado o pagamento das legitimamente concedidas, PP. 27 e 28 abr. e 17 e 23 jun. 1834 — á viuva de Fernandes Thomaz, C. L. 25 abr. 1835 — ao conde do Cabo de S. Vicente, C. L. 6 out. 1837 — ao auctor do codigo commercial, C. L. 9 abr. 1838 — a diversos, C. L. 4 ag., 7, 30 e 31 out. 1837 — formalidades para o pagamento, P. 6 ag. 1834, Instr. 9 maio e P. 8 ag. 1836 — aos ministros de estado honorarios, como se concedem, D. 15 set. 1836 — direitos de mercê, D. 18 out. 1836 — não podem exceder a 600\$000 réis annuaes, D. 30 dez. 1836 — concessão de diversas, CC. L. 6 e 9 nov., 24 ag., 20 out. e 2 dez. 1840 — sendo concedidas em remuneração de serviços relevantes, podem accumular-se com outros vencimentos, D. 30 jun. 1844 — concessão de diversas, LL. 25 e 26 ag. 1848 — o processo para a sua concessão corre pelo ministerio da fazenda, D. 10 nov. 1849, art. 4, n.º 4 — á viuva de um tenente de veteranos, L. 12 março 1850 — ás filhas do auctor da estatua equestre, L. 23 jul. 1850 — a um antigo juiz da alfandega do Funchal, L. 23 jul. 1850 — ao principe do Congo, L. 17 março 1851 — concedida a um major cego por ferimento, L. 21 jun. 1853 — a um menor, filho de um coronel morto em consequencia de acontecimentos politicos, L. 22 jul. 1853 — confirmadas 15 a viuas e filhos de diversos empregados civis e militares, L. 19 ag. 1853 — a duas viuas, L. 19 ag. 1853 — ás familias dos officiaes e mais pessoas fallecidas a bordo da fragata *D. Maria II*, L. 20 ag. 1853 — á viuva de um brigadeiro, L. 23 março 1854 — diversas a familias de militares, LL. 17 e 20 fev. 1854 — á de um capitão de mar e guerra que fôra governa-

dor de Macau, L. 28 jun. 1854 — á viuva de um official da marinha franceza, L. 28 jun. 1854 — commissão para preparar um projecto de lei em que se regulasse a justa concessão d'ellas por serviços ao estado, D. 31 out. 1854 — ás viuas de um correo de porta e de um correo de secretaria, DD. 10 out. e 11 dez. 1855 — á mãe de um guarda marinha, L. 3 jul. 1855 — á filha de um correo, D. 8 fev. 1856 — a familias de empregados civis e militares, DD. 19 maio, 25 jun. e 24 jul. 1857 — á herdeira da rainha de Sundem, P. 10 set. 1857 — diversas concedidas ás familias de muitos empregados civis e militares, 2 LL. 14, 4 LL. 28 e 80 ag. e 3 LL. 3 set. 1858 — do *bolsinho*, ficaram a cargo do thesouro, em que condições, L. 3 fev. e An. 15 abr. 1859 — a ecclesiasticos, facultativos e pessoas que se distinguiram por occasião de epidemias, L. 4 e P. 18 jun. 1859 — podem as camaras municipaes conceder, quando, P. 23 ag. 1859 — concessão de 131 a diversos, L. 11 maio e 3 LL. 11 ag. 1860 — mandou-se continuar uma que tinha prescripto, L. 3 abr. 1861 — a um inglez, L. 19 ag. 1861 — das concedidas a viuas ou filhas de servidores do estado eliminou-se a clausula de permanencia no estado de viuva ou solteira, L. 11 março 1862 — a funcionarios municipaes, como se podem conceder, P. 3 maio 1862 (supp.) — declarou-se quaes não estavam sujeitas a cabimento, LL. 23 jun. e 15 jul. 1863 — concessão de diversas, LL. 9, 11, 13 e 22 jul. e 19 jun. 1863 — foi uma isenta de pagar direitos de mercê, restituindo-se os recibos, L. 15 jul. 1863 — negou-se á enfermeira de um hospital por dever ser n'este conservada, P. 10 set. 1863 (supp.) — das classes inactivas, L. 5 ag. 1864, art. 16 e 17 — concessão de uma, L. 28 jun. 1864 — sobre as que se requerem pelo ministerio da guerra que informações são necessarias, D. 23 nov. 1864 — quaes pensões podem as camaras municipaes conceder e quando, PP. 3 e 4 out. 1865, C. ad. 138, n. — a quem e em que termos, Id. id. — dependem de confirmação do governo, Id. id. — mas não do conselho municipal, Id. 168, n. — não se concedem aos empregados em exercicio, Id. 138, n. — nem aos que não são propriamente do concelho, Id. id. — o serviço em que se fundem prova-se com o diploma, Id. id. — quando elle não é distincto degeneram em aposentações, Id. id. — do estado são attendiveis no recenseamento, Id. 7, art. 13, 9, art. 15 — concessão de diversas, LL. 28 março, 26 maio, 25 e 19 jun. 1866 — não pôde a camara conceder aos empregados das administrações, P. 14 jul. 1865 (Coll. de 1866) — regulada novamente a concessão d'ellas, L. 11 jun. 1867 — concedidas trinta e uma a diversos, L. 2 jul. 1867 — alimenticias aos empregados das companhias braças das alfandegas, P. 14 out. 1868 — do monte-pio militar, suscitada a observancia da L. 24 ag. 1848, sobre a habilitação dos pensionistas, P. 1 dez. 1868, V. *beneficio, receita, trem,*

*provincias ultramarinas, serviços, reformas, monte-pios.*

**Pensões emphyteuticas**, da fazenda como se avaliam, D. 31 maio 1838 — forma de processo nas suas causas, N. R. J. 283 e §§ — sobre o modo de remirem os seus fôros os sub-emphyteutas que tem cabecel, P. 28 jun. 1864 — *dominicaes*, conversão perante quem se faz, Id. 268, n. — como, Id. 268 e 269, n. — pagas pelos estabelecimentos de beneficencia, não estão sujeitas a contribuição de registo, Id. 297, n. — da fazenda vendidas não pagam contribuição de registo, Id. 296, n. — como se avaliam para o pagamento da contribuição de registo, Id. 300, n. — quando prescrevem, C. civ. 543 e 544 — não sendo imposta na herança e não ficando a cargo de algum dos herdeiros, como é paga no inventario, C. civ. 2148 a 2150, V. *fôros, censos, quinhão, encargos, moratoria*, etc.

**Porcentagem**, V. *lançamento, quotas, emolumentos, alfandegas, premio*.

**Perda** ou extravio de fundos metallicos em poder de um commissario, causada por violencia, corre por conta do committente, quando, C. com. 60 — de coisa vendida, Id. 488 — de coisa dada de empreitada, Id. 516 e 519 — acontecida antes da mora do devedor, Id. 867 — do navio, obrigação da tripulação, Id. 1495 — de navio, em derrota de arribada por abalroação, presume-se causada pela abalroação, Id. 1582 — de navio, em caso de seguro por tempo illimitado, Id. 1800 — de privilegio de invenção quando tem lugar, C. civ. 632 e seg., V. *risco de perda, perdas e damnos, extravio*.

**Perdão de acto**, concedido aos estudantes das escolas de ensino superior, D. 20 maio 1851, V. *dispensa de exames, exames, universidade*.

**Perdão de crimes**, DD. 1 abr. e 1 jun. 1836, 30 jan., 8 fev., 10 out. e P. 10 fev. 1837, D. 4 abr. 1838 — aos que fizeram parte das guerrilhas de Faro, Beja, e Beira, D. 24 fev. 1840 — por outros crimes politicos, D. 4, P. 6 abr. 1840, DD. 4 abr. 1838, 24 fev., 30 jul. 1840 — da parte offendida quando pôde impedir a acção criminal, N. R. J. 861, 866 § 2 e 1184 — do soberano não prejudica as causas civeis, Id. 1201 e § — concedido por deserções e outros crimes, DD. 12 dez. 1840, 18 março 1841, 14 abr. 1843, 5 jun. 1846 — a varios réos presos e sentenciados, D. 21 abr. 1848 — para ser dado pelo rei é ouvido o cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 22 n.º 6 — a um sargento e a todos os militares culpados de deserção simples, DD. 13 maio e 4 jun. 1851 — do rei e do offendido fazem cessar o procedimento criminal, quando, C. pen. 121 e 122 — a diversos, D. 20 out. 1855 — como se deve pedir o das penas, ou a commutação d'estas, P. 7 set. 1863, V. *proc. regios, amnistia, indulto*.

**Perdão de dividas**, seus effectos em relação ao devedor e fiador, C. civ. 751, 814 a 817 — de fôros da fazenda não se pôde fazer senão em que casos, P. 14 abr. 1851.

**Perdas e damnos**, paga o saccador ao portador de letra, quando, C. com. 333, 385 e 369 — o interveniente, quando, Id. 348 — o falsificador de um indosso, Id. 359 — o tabellião do protesto quando, Id. 402 e 403 — o portador e cada um dos indossados da letra protestada, quando, Id. 404 e 405 — quando pôde pedil-as o comprador, Id. 468 e 482 — quando se paga o vendedor, Id. 475, 487 — o permutante, Id. 508 — o empreiteiro, Id. 519 — não responde por ellas o accionista além do valor dos seus interesses, Id. 543 — não responde o associado cessionario pelas que soffreu o socio cedente, Id. 588 — as que tiver o associado em negocio particular do seu commercio ainda que este seja o mesmo da sociedade, só elle responde por ellas, Id. 618 — de sociedade, tem contra ellas beneficio de restituição o menor não commerciante, Id. 622 — de sociedade, Id. 631 a 633 — quando responde por ellas o commissario ou o committente, Id. 794, 763, 800, 801, 804 e 806 — e os herdeiros do commissario, Id. 825 — paga o consignatario, quando, Id. 833 e 838 — o devedor, Id. 929 e 930 — não se devem quando ha procedimento por caso fortuito ou força maior, Id. 932 — estipuladas em somma determinada como são reguladas, Id. 936 e 937 — paga o que deduziu suspeição contra os arbitadores, quando, Id. 994 — paga aquelle que foi causa de algum negociante ser indevidamente declarado em quebra, Id. 1166 — pagam o capitão, piloto, contra mestre, ou tripulação do navio, quando, Id. 1401, 1420, 1450, 1451 — o fretador, Id. 1504 e 1517 — quando as paga o carregador ou o capitão, Id. 1521, 1522 e 1523 — quando as paga o dador ou o tomador a risco, Id. 1649 e 1667 — a cargo do segurador, Id. 1752 — quando as pagam os corretores de seguro, Id. 1812 — e todos os corretores, Id. 138 — sua acção contra os juizes e min. pub. não carece de conciliação, N. R. J. 210 § n.º 7 — responde por ellas o escrivão que difficulta o exame de documento do seu cartorio, Id. 265 § — o arestante ou embargante, Id. 298 § 3 — o juiz ordinario que determina partilhas havendo contestação, Id. 299 § 2 — o juiz dos orphãos que não proceder ao inventario dos menores no prazo legal, Id. 392 — a sua reparação é fixada pelo jury, Id. 544 — por ellas é responsavel o juiz que não sentenciar no prazo legal, Id. 546 § 2 — o juiz negligente em deferir os termos das execuções, Id. 568 — o escrivão que não continuar os autos á parte que tiver pedido vista para oppôr embargos, Id. 678 § 1 — e quando não apresentar o traslado dos autos para a appellação no termo da lei, Id. 681 § 19 — pela demora na apresentação do processo que deve subir á relação, Id. 681 § 26 — o querellante contra juizes de direito e agentes do min. pub., Id. 777 — a sua acção pôde ser accumulada á querella, quando, Id. 780 — contra juizes e agentes do min. pub., como se pôde intentar a sua acção, Id. 787 — durante esta o juiz não pôde julgar causa alguma do

seu auctor ou parentes, Id. 792 — forma do processo, Id. 823 e 824 — a sua acção a quem compete, Id. 858 — podem intentar a os que renunciam o direito de accusar, Id. 859 — e pôde ser accumulada com a accusação, ou proposta separadamente, Id. 859 — como deve proseguir-se fallecendo o accusador, Id. 860 — sua acção contra juizes inferiores e sub-delegados, Id. 1031 — direito salvo para pedil-as tem o querellado despronunciado, Id. 1083 — quando as pôde requerer o accusado, Id. 1164 — quando é este condemnado na sua reparação, Id. — como é affixada, Id. 1166 — recursos da sua sentença, Id. 1167 — pedidas no libello pelo accusador quando são submettidas á decisão do jury, Id. 1170 — e julgadas pelo juiz, Id. 1171 — sua acção fica salva ainda que cesse a accusação, Id. 1184 — execução, Id. 1206 — prescripção, Id. 1212 — por que motivos pôde ter logar a sua acção contra juizes e agentes do min. pub., Id. 1241 — para ser por ellas citado o juiz que é preciso, Id. 1244, 1245, 1247 e 1249 — responde por ellas o depositario que se recusa a mostrar os moveis que se devem arrematar, Id. 601 § 3 — a quaes está sujeito o réo adultero, C. pen. 401 § 1 — está sujeito a ellas o juiz ou agente do min. pub. que sem legitima causa deixa de praticar algum acto judicial de sua competencia, L. 18 jul. 1855 art. 19 e § — está sujeito a ellas o curador que não requer a favor dos menores o que fôr de direito, C. civ. 158 — e o contraente que não cumpre o contracto, C. civ. 705 e seg. — não podem exceder os juroes se o contracto se limitar á prestação de certa quantia, Id. 720 — é responsavel por ellas o devedor para com o fiador, quando, C. civ. 838 — o escrivão que passar alvará de consentimento para casamento de menor sem os requisitos da lei, Id. 929 — o conservador, quando, Id. 980 § e 986 e §§ — e quem fizer registrar algum facto que não exista juridicamente, Id. 984 — o alheador de má fé, Id. 1048 — quem responde por ellas no contracto de sociedade particular, Id. 1274 e § e 1288 — no de parceria pecuaria, Id. 1306 — quando está sujeito a ellas o mandatario, Id. 1336 e 1338 — o advogado e o procurador, Id. 1362 — o vendedor que não entrega a coisa vendida, Id. 1572 — o vendedor de coisa litigiosa, Id. 1557 e 1558 § — o incapaz no contracto de deposito, Id. 1433 n.º 3 — o aprendiz ou o mestre, Id. 1425 § — o alquilador, Id. 1416 a 1418 — o amo ou o servical, Id. 1383 n.º 4, 1384 n.º 2 e 1388 — o depositario, Id. 1437 — o senhorio ou arrendatario, Id. 1610, 1611 e 1627 — o que intervem em negocio de outrem contra sua vontade, Id. 1731 — o tabellião que não cumpre as formalidades da lei nos testamentos, Id. 1919 — está sujeito a ellas o testamenteiro em que casos, Id. 1890, 1891 e 1909 — e aquelle que tiver em seu poder o testamento cerrado e o não apreentar, Id. 1937 — quando está sujeito a ellas o usufructuario, Id. 2240 — o comodatario, Id. 1518 a 1520 — aquelle que con-

struir obra com materiaes pertencentes a outrem, Id. 2304 e 2305 — o que presenciando uma aggressão não auxiliar o agredido, Id. 2368 a 2371 — aquelle que commette homicidio voluntario, Id. 2584 e n.º e 2392 — responsabilidade por perdas e damnos feitos para evitar outros damnos, Id. 2896 e 2397 — responsabilidade por ellas, sendo provenientes de inobservancia de regulamentos ou por desleixo ou imprudencia, Id. 2898 e §§ — responsabilidade por ellas sendo os damnos causados por empregados publicos no exercicio de suas funções, Id. 2399 a 2403 — a acção por ellas não se illide com a absolvição do réo nos tribunaes criminaes, Id. 2505, V. *indemnisação, prejuizos, risco de perda, lucros, ganhos e perdas, reparação, responsabilidade, penas.*

**Perfilhação**, pôde ser feita por ambos os paes ou por qualquer d'elles separadamente, quando e como, C. civ. 122 a 128 — posterior ao testamento de filhos illegitimos não annulla a instituição do berdeiro, mas esta limita-se á terça do testador, Id. 1814 e 1815 — sem ella não podem os filhos illegitimos succeder a seus paes, Id. 1989 — processo para ella, D. 29 set. 1852, V. *legitimação, filhos.*

**Perguntas** no summario da querella por crime publico N. R. J. 938 — por crime particular, Id. 939 — quaes se fazem em primeiro logar, Id. 945 — se a testemunha não fallar portuguez, Id. 949 — se fôr surda ou muda, Id. 950 — se não quizer responder, Id. 964 — aos presos, Id. 972 — perante quem, Id. 974 — são escriptas, e d'ellas se guarda segredo até quando, Id. id. — ao réo, Id. 976 §, 979 e 981 — maneira de as fazer, Id. 978 — são assignadas e rubricadas, e não devem ter entrelinhas ou emendas, Id. 984 — não devem ser suggestivas, Id. 986 — na audiencia, Id. 1070, 1071 e 1140 — ao réo em audiencia, Id. 1144, 1169 e 1251 § 3, V. *inquirição, testemunhas.*

**Perigo** de extravio, havendo-o, pôde o herdeiro beneficiario ser contrangido a prestar caução, C. civ. 2052, V. *risco, socorro, auxilio.*

**Periodicos**, a publicação n'elles de dissolução de sociedade, é participação sufficiente, C. com. 720 e 723 — n'elles se publicam os nomes dos jurados commerciaes riscados da matricula, Id. 1049 — fundação de diversos para promover a instrucção publica e tratar das coisas do ultramar, PP. 25 set. e 7 out. 1835, e 5 fev. e 22 abr. 1836 — restricções que havia para a sua publicação, C. L. 14 jul., L. 10 nov. 1837, e P. 22 março 1838 — officiaes, são preferidos para os editaes de citação, N. R. J. 207 — dos que se publicam no ultramar, vão exemplares para o min. e bibliotheca de marinha, P. 24 abr. 1841 — quando podem ser suspensos, L. 3 ag. 1850 art. 95 — regulado o seu porte de correio, D. 27 out. 1852 — no ultramar, abuso de imprensa, D. 1 out. 1856 — o « Archivo Pittoreco » foi mandado distribuir ás escolas de instrucção primaria, Off. 11 jun.

1860 — *officia* ha um só, no reino e ilhas, e é illegal a decisão que tornou obrigatória a inserção de annuncios judiciaes no boletim de Angra, P. 9 jul. 1862 (supp.) — levantadas as restricções que embaraçavam a sua publicação, supprimidas as fianças, e outras disposições, L. 17 maio 1866, V. *imprensa, liberdade, jury*.

**Peritos**, nos corpos de delicto, que declarações devem fazer, obrigações, etc., N. R. J. 903, 904 e §§ — podem sel-o os professores da academia polytechnica, na analyse chimica necessaria á descoberta de algum crime, Off. 2 jul. 1850 — as injurias e offensas contra elles como são punidas, C. pen. 182 e 184 — em que casos são punidos pelo crime de peita, Id. 241 e 318 § 8 — a falta de juramento ou assignatura d'elles é nullidade insanavel, L. 18 jul. 1855 art. 13 n.º 8 — podem sel-o os lentes de medicina da universidade, se exercerem a clinica particular, P. 29 set. 1855 (supp.) — não o podem ser os subdelegados technicos do commissario de saude nas fiscalisações de estabelecimentos insalubres ou perigosos, P. 9 fev. 1856 — pena dos facultativos que se recusam a sel-o, P. 14 jul. 1856 — para vistorias de estabelecimentos insalubres quaes são, P. 9 jul. 1857 — não os havendo no concelho depreca-se para o concelho proximo, Id. — no processo de licença dos arrozaes quem o póde ser, C. ad. 198, n. — suspeitos ou parciaes, Id. id. — honorarios quem os paga, Id. id. — responsabilidade, Id. id. — nas diligencias de policia medica podem ser os lentes, Id. 331, n. — nos estabelecimentos industriaes e incommodos são os facultativos, Id. 333, n. — nos perigosos os engenheiros, Id. id. — não podem ser os subdelegados technicos do conselho de saude n'estas diligencias nos seus districtos, Id. id. — honorarios d'elles, paga-os quem requer a vistoria, Id. id. — excepção, Id. id. — nas visitas de policia medica são os facultativos e boticarios do concelho, Id. 325, n. e 334, n. — na falta d'estes são os dos concelhos vizinhos, Id. id. e 333, n. — são pagos pelo producto das multas, Id. 327, n. — como, Id. 337, n. e 445, n. — nos processos dos estabelecimentos insalubres pagam-lhes as partes, Id. 333, n. — póde o cons. de districto empregar no exame das questões sujeitas ao seu julgamento, Id. 337, art. 286 § — *ex-officio* ou a requerimento de parte, Id. 337, n. — contam-se-lhes os salarios pela tabella judicial, Id. 337, art. 286, e pag. 444. art. 335, n. — e tambem aos que intervem nas insinuações, Id. 445, n. — nos de contribuição de registo, Id. id. — nos de expropriação, Id. id. — nos de estabelecimentos insalubres, Id. id. — são nomeados pelo juiz nos inventarios, para avaliar os objectos especiaes que os louvados não sabem avaliar, C. civ. 2093, V. *visitas de policia, vistorias, medicos, louvados*.

**Perjurio**, se a testemunha fôr n'elle achada como se procede, N. R. J. 20 § 3, 535 e §§ — o seu depoimento não produz effeito, Id. 1064 — como se verifica, Id. id. § — a tes-

temunha que o commette póde ser querellada pelo reo, quando, Id. 1265 e 1267 — se ella fôr pronunciada, suspende-se a execução da sentença do reo, Id. id. — a testemunha que o commette não póde ser ouvida no novo processo de accusação, Id. id. § — se a testemunha accusada por elle ficar absolvida, executa-se a sentença do reo, Id. 1266, V. C. com. 1096, V. *testemunhas*.

**Permutação**, V. *troca*.

**Pesca**, como é permitida e regulada, C. civ. 395 e seg. — defeza como é punida, C. pen. 255 e §§ — regulamento sobre os seus bárcos, Reg. 9 jul. 1842 — regulamento, expedição das licenças e matriculas dos bárcos, D. 28 nov. 1842 — imposto do pescado, L. 10 jul. e D. 30 dez. 1843, PP. 26 jul. 1844 e 17 jan. 1846 — disposições especiaes para o Algarve, PP. 8 e 15 março 1842 — mandadas demolir as pesqueiras que havia no rio Douro, P. 5 jan. 1855 — da baleia, concessão de franquia aos navios que se empregam n'ella, P. 16 dez. 1856 — das perolas promovida em Bazaruto, P. 23 fev. 1857 — mandou-se promover o seu incremento em Angola, P. 20 out. 1857 (supp.) — e em Cabo Verde, P. 27 dez. 1859 — da baleia, isenção em beneficio dos navios que se empregam n'ella, L. 26 maio 1862 — disposições relativas ás armações de Cezimbra, P. 13 maio 1864 — o imposto sobre ella onde se cobra e como, P. 26 out. 1865 — providencias sobre as redes varredouras, P. 5 fev. 1867 — a prohibição d'estas não se estende ao alto mar, P. 23 março 1867 — regras para a do atum e corvina no Algarve, PP. 29 maio e 5 jun. 1867 — suscitada a observancia da P. 20 maio 1867 sobre as redes de arrastar, P. 21 fev. 1868 — dos ostras, providencias policiaes, D. 15 dez. 1868 — distancia de umas a outras redes no Algarve, P. 25 nov. 1868 — direitos do pescado, D. 18 set. 1833, PP. 15 dez. 1833, 12 e 20 jan., D. 22 jul. 1834 e P. 20 março 1835 — mappa do respectivo imposto, P. 4 fev. 1848 — disposições diversas especiaes a Cezimbra, P. 27 dez. 1850 — extincta a administração geral do pescado, passando o seu expediente para a direcção geral das alfandegas, 5 D. 7 dez. 1864 — quantos pescadores devem formar a companhia de um barco, P. 20 jan. 1851 — da costa da Torreira, regulamento, D. 5.º nov. 1852 — os pescadores são eleitores, C. ad. 17 — matricula d'elles, Id. 303, n. e D. 28 nov. 1842 — avengas d'elles com as alfandegas, conhece d'ellas e approva-os o cons. de distr., C. L. 10 jul. 1843, art. 3 — poste em vigor em Angola o D. 6 nov. 1830 a respeito de pescarias, P. 21 março 1839 — companhia do Algarve, estatutos, P. 30 março 1836 — companhia de Lisboa, concessão de um terreno, P. 18 maio 1836, V. *monte-pio, recrutamento, estatutos, matricula, contribuições, impostos, redes*.

**Peso**, designado n'um contracto por termo generico como se define, C. com. 262 e 263 — no de porcos vivos, na alfandega das sete casas, fazia-se o abatimento de 20 %, PP. 7 e 26 nov. 1838.

**Pesos e medidas**, o uso das illegaes como é punido, D. 13 dez. 1852, art. 7 § e art. 12 — relatório de um commissario que foi á Franca e Belgica estudar as officinas de aferição, Off. 2 jul. 1855 — sobre a fixação da época para tornar obrigatorio o systema metrico, 2 PP. 28 nov. 1855 — aflamentos, PP. 23 nov. e 18 dez. 1855 — adoptado o ensino do systema metrico na aula do corpo de marinheiros, P. 16 dez. 1857 — nova organização provisoria, P. 16 março 1858 — penalidade, D. 20 jun. e Off. 29 e 17 ag. 1859 — ensino do systema nas escolas, Off. 13 jul. 1859 — distribuição aos asylos de collecções dos novos pesos e dos folhetos publicados, OOff. 7 e 14 set. 1859 — conservação dos padrões, D. 27 set. 1859 — disposições pœnas contra os professores que desacreditassem ou não ensinassem o systema, P. 17 nov. 1859 — proporção entre as antigas e modernas para servir nas alfandegas para a computação dos direitos, P. e tab. 20 dez. 1859 — o novo systema desde quando é obrigatorio, C. ad. 93, n., 328, 144, n. — praso para a comparação dos padrões, Id. 93, n., 144, n. — compra dos padrões é despeza obrigatoria das camaras, Id. 138, n. — conservação e aflamento d'estes, Id. 144, n. — são todos sujeitos a aflamento, Id. 92, n. e 144, n. — attribuições da camara, Id. 92, n., 93, n., 144, n. — o uso dos do concelho é facultativo, Id. 144, n. — o uso dos antigos é delicto, Id. id., 328, n. — quaes não são de retalho, Id. 150, n. — funcções do adm. do conc., Id. 326, n. e 328, n. — os não aferidos são considerados falsos, Id. 328, n. — e aquelles que as leis não auctorisam, Id. id. — penas dos que usam ou conservam nas lojas os do systema antigo, Id. id. — taxas são uniformes em todo o reino, Id. 143, n. — *medicinaes* quaes são, Id. 326, n. — fiscalisação sobre o aflamento, Id. 325, n. e 328, n. — correições quem as faz, Id. 328, n., V. L. 10 ag. e D. 29 dez. 1860 — fabrico, Ed. 5 e PP. 13 fev. e 13 abr. 1861 — aflamento, D. e Reg. 7 março e An. 25 jun. 1861 — da camara de Lisboa, EEd. 12 jun. e 2 ag. 1861 — padrões, P. 15 jun. 1861 — uso da sua nomenclatura nas repartições publicas, P. 2 e O. ex. 16 jul. 1861 — em Lisboa, P. 3 jul. 1861 — não sendo legaes os exarados em documento, não tem este valor em juizo, Ed. 3 out. 1861 — credito suplementar para despezas da respectiva repartição, D. 14 ag. 1862 — procedimento do ministerio publico, P. 6 jun. 1863 — os annuncios nos jornaes para venda de generos fazem-se pelos modernos, P. 28 jul. 1863 — não podem as camaras comprar para revender, P. 18 fev. 1865 — as denominações dos antigos não podem usar-se nos documentos officiaes, P. 30 maio 1865 — informações estatisticas quem as dá, P. 11 jul. 1865 — quaes são de retalho, PP. 5 jun. e 22 nov. 1866 — regulamento para a sua fiscalisação, P. 30 out. 1866 não se pôde usar da denominação antiga, P. 5 jun. 1865 (Coll. de 1866) — modelos mandados ás camaras, P. 13 maio 1868 — extincta a re-

partição especial e as inspecções, D. 30 out. 1867 — prorogação, L. 16 maio 1867 — das boticas, aflamento onde é feito, P. 27 jul. 1867 — destinados para serem vendidos, aflamento, P. 27 jul. 1867 — padrões, arruinando-se, P. 17 ag. 1867 — de capacidade, sua fórma e taxas de aflamento, D. 18 dez. 1867, V. *aflamentos, policia sanitaria, medidas.*

**Pesquisa de minas**, permitida em Moçambique, P. 12 nov. 1857, V. *minas, exploração.*

**Pessoal administrativo**, deve ser composto de pessoas habilitadas, tolerantes e bemquistas dos povos, P. 20 maio, Off. 10 e P. 11 jun. 1851.

**Pessoas reaes**, quando indiciadas como procede o juiz, N. R. J. 1003 — não podem ser citadas para teatemunbas, Id. 1122 — como se toma o seu deatemento, Id. 1123 — a offensa a ellas como é punida, C. pen. 159 e 160, V. *familia real, dotação, palacios.*

**Pessoas moraes**, são as associações e corporações temporarias ou perpetuas fundadas em algum motivo de utilidade, C. civ. 33 — como representam individualidade juridica, que direitos podem exercer e como se regem, Id. 33 a 38 — não gosam de direito de preferencia, como senhorias de predio aforado, Id. 1679, V. *associações, camaras municipaes.*

**Peste**, V. *quarentenas, epidemias.*

**Petição**, pará a matricula do negociante que deve conter, C. com. 6 e 9 — ao juiz de paz para a conciliação, N. R. J. 212 — ao juiz ordinario para citação do réo, Id. 248 e §§ — de acção em que o pedido não fór de quantia determinada, Id. 248 § 3 — de acção em causas que os juizes ordinarios julgam fóra da sua alçada, Id. 254 e § — em causas de attentado e alimentos, Id. 281 — para redução de testamentos, Id. 333 — do delegado contra os rendeiros e recebedores fiscaes, Id. 341 e § — para recursos dos despachos das auctoridades ecclesiasticas, Id. 371 — para execução de sentença, Id. 575, 576, 581 e 609 — para cobrança de salarios, emolumentos e custas, Id. 614 — para mostrar que o executado dolosamente escondeu bens á execução, Id. 623 — por erro de conta, Id. 624 — para interpor embargos de terceiro, Id. 636 — para citação de credores á preferencia, Id. 643 — de credores no caso de preferencias, Id. 644 § — para recursos á corôa das auctoridades ecclesiasticas, Id. 742 — de querella, quando não fór o ministerio publico, Id. 878 — feita pelo ministerio publico, Id. id. — deve ser copiada no auto respectivo, Id. 880 — para acção perante o juiz ordinario que declaração deve ter, quando a quantia não fór determinada, Id. 248 § 3 — de herança quando prescreve, C. civ. 2017, V. *direito, queixas, requerimentos, libello.*

**Pharmaceuticos**, modelo das suas cartas, D. 31 jan. e P. 30 abr. 1855 (supp.) — documentos de habilitação dos aspirantes, P. 7 ag. 1855 (supp.) — o professor de pharmacia

na escola-medico cirurgica de Lisboa não é membro do cons. escolar, P. 14 out. 1859 — exames dos de 2.<sup>a</sup> classe, PP. 22 jun. 1864, 27 set. e 6 dez. 1839, V. *estabelecimentos insalubres, uniformes, matricula, soldos, pharmacia, botica, remedios.*

**Pharmacia**, estudos, D. 23 abr. 1840 art. 170 e seg. — exames dos que se habilitam em paizes estrangeiros, Id art. 217 — estudos na India, P. 23 maio 1843 — mandou-se proceder contra os que a exercessem em Angola sem ter habilitação, P. 1 jul. 1858 (supp.) — permittido o exame a uma mulher, P. 25 out. 1860 — exames, P. 27 jun. 1862.

**Pharmacopéa**, compendio adoptado, D. 6 out. 1835 — commissão para redigir uma nova, D. 5 out. 1838 — legal, é a 2.<sup>a</sup> edição do codigo pharmaceutico lusitano, D. 14 fev. 1867, V. *regimento*,

**Pharões**<sup>1</sup>, administração, P. 22 ag. 1834, D. 30 jul. 1834, art. 7 — construção do do Cabo de S. Vicente, P. 20 jul. 1836 — auctorisação para se construírem diferentes, P. 8 ag. 1835, D. 12 dez. 1836 e PP. 16 nov. 1837 e 14 março 1838 — da Aguada, na India, sua administração, P. 23 set. 1844 — do Cabo Mondego, aviso da sua long. e lat., P. 9 jul. 1857 — mandados adoptar na marinha de guerra e mercante, P. 14 nov. 1848 — sobre a administração do do Mondego, P. e Ann. 20 jun. 1857 — os annuncios d'elles feitos em Londres são traduzidos na escola naval, Off. 6 set. 1858 — isenção de direitos d'elles, L. 28 maio 1860 — construção de um na margem direita do Guadiana, P. 17 jun. 1862 — commissão para consultar sobre a sua administração e inspecção, P. 7 abr. 1864 — transferida esta para o min. da mar., L. 20 jul. 1864 — regulamento para o seu serviço, D. 3 nov. 1864 — commissão para propôr o plano do seu serviço, P. 21 jul. 1865 — sobre a conservação do do Cabo de Espartel, convenção com Marrocos e outros estados, L. 26 jun. 1866.

**Philosophia**, transcendente faz parte do curso superior de letras, L. 8 jnn. 1859 — sobre este curso, P. 18 jun., D. e Reg. 14 set. 1859 — curso aberto por um particular gratuitamente, P. 26 fev. 1861 — acerca dos actos d'esta faculdade, D. e reg. 8 jun. 1865.

**Physica**, V. *lyceus*

**Physico-mór**, do reino para quem passa-

<sup>1</sup> Pharol é a torre alta ou elevada, construida para na parte superior fixar luzes que servem de guia aos navegantes. O seu nome vem de uma circumstancia mui curiosa e digna de explicar-se. No anno 285 da era christã ficou unida ao continente, por meio de um rochedo de sete estadios, a ilha, proxima ao porto de Alexandria, chamada Pharos. Construiu-se ali uma torre muito elevada em cujo remate se accendiam fogueiras todas as noites para servir de guia aos baixéis, e evitar os naufragios. Estas fogueiras se chamaram « pharos » (em latim pharus, em francez phares, em hespanhol faros, e em portuguez pharoes) e tornou-se a denominação extensiva a todos os edificios do mesmo genero e para eguaes fins. A marinha compete a conservação dos pharoes.

(Cod. do comm. hesp. coment., Barcelona, 1864.)

ram as suas attribuições, D. 27 set. 1833 — da armada, supprimido este logar, D. 24 nov. 1836 art. 23 — criação d'este logar, nas provincias ultramarinas, D. 14 set. 1844 — extincção d'elle, V. *saude publica.*

**Physiologia**, curso d'ella no hospital, P. 2 set. 1835.

**Picadores**, do exercito, exames de habilitação, D. e Reg. 13 out. 1862, V. *officiaes.*

**Pilotos**, estão sujeitos ás mesmas regras do capitão, quando, C. com. 1419 — responsabilidade, habilitações e deveres, Id. 1421 e 1422 — quando deve o capitão tomar piloto, Id. 1333 — sem um, pratico da barra, não podiam os navios sair ou entrar na de Lisboa, PP. 28 maio e 18 jul. 1834 e 6 ag. 1835 — o primeiro que salta no navio é considerado em tudo como guarda da alfandega, D. 10 jul. 1834, art. 5 — da barra de Lisboa, regulamento, D. 28 ag. 1839 — da barra de Aveiro, ordenados, P. 12 março 1840 — sobre a sua escolha para deitar um navio fóra da barra, P. 14 ag. 1840 — regulamento d'elles, D. 12 maio 1841 — habilitações, P. e Reg. 11 jul. 1845 — em Macau, reforma dos seus emolumentos, P. 17 nov. 1845 — *móres*, emolumentos, P. 25 set. 1852 — da barra do Douro, emolumentos, P. 24 nov. 1852 — da barra de Faro, emolumentos, P. e Reg. 30 maio 1853 — augmentado o numero d'elles para a barra de Setubal, P. 31 março 1855 (supp.) — das barras isentos de jurados, LL. 26 jul. 1856 e 30 ag. 1858 e D. 30 set. 1859, art. 81 — auctorisação do governo para reorganisar o serviço de pilotagem, L. 30 ag. 1858 — são isentos do serviço militar, Reg. 30 set. 1859, art. 81, L. 30 ag. 1858 e P. 5 jul. 1864 — disposições especiaes e concessão ao da barra de Faro, P. 14 jun. 1859 — organizado o serviço de pilotagem nos portos do reino, e fixados os seus emolumentos, D. e Reg. 30 set. 1859 — escola e exames, vencimento do professor em Macau, L. 4 jul. 1862 — escola em Faro, L. 7 jul. 1862 — regulamento d'esta escola, D. 4 fev. 1863 — são presos infringindo o art. 67 do Reg., O. arm. 22 jul. 1863 — aos da barra de Lisboa se mandou pagar o serviço que prestassem aos navios da armada, P. 13 jan. 1864 (supp.) — isentos do recrutamento marítimo, PP. 31 maio 1865, 4 nov. 1864 e 22 maio 1865 — exames, P. 13 abr. 1866 — não podem ser os estrangeiros senão naturalizados, P. 11 março 1867 — praticantes são isentos do recrutamento marítimo, PP. 10 abr. e 6 maio 1867 — da barra de Villa Real de Santo Antonio, foi-lhe prohibido pilotar navio que demande mais de 4<sup>m</sup>42 de agua, P. 20 abr. 1867 — *móres* sobre a concessão das licenças, P. 19 out. 1868, V. *praticos, matriculas, recrutamento, capitães dos portos.*

**Pinhaes do estado**, administração do de Cabeção, P. 11 ag. 1851 — administração do de Ourem, P. 1 out. 1851 — construção de um caminho de ferro para o transporte das madeiras do de Leiria para S. Martinho, L. 18 abr. 1859 — emprestimo ao governo, para o ca-

minho de ferro do pinhal de Leiria, D. e Contr. 30 março 1861 — subsidio á camara de Peniche para semeal-os, P. 6 jul. 1864, V. *mattas nacionaes, penisco*.

**Pinturas**, V. *numeração dos predios, quadros*.

**Pirataria**, o que é e que penas tem, C. pen. 162 e §§, V. *corsarios, neutralidade*.

**Plano de defeza** do reino, commissões incumbidas d'elle, PP. 23 maio 1859 e 14 maio 1860, V. *fortificação*.

**Planos inclinados**, contracto com a empreza, Contr. 28 jan. e L. 30 março 1861 — intervenção do min. pub. entre a empreza e o proprietario dos terrenos, P. 21 set. 1866 — trespasse da empreza para outra, D. 6 jun. 1868.

**Planta cadastral** do Porto, comprehende os pontos da Foz, Cruz da Regaleira e Campanhã, P. 28 jul. 1863, V. *cadastro*.

**Plantas de obras** e alinhamentos, são presentes ao cons. de distr. com os processos de que fazem parte, P. 23 dez. 1868.

**Plantações**, feitas com sementes proprias em terreno alheio, que se observa se o possuidor d'este o fôr de boa fé, C. civ. 2306 e §§ — se o fôr de má fé, Id. 2307 — feitas no terreno proprio com sementes alheias, que se observa, Id. 2305 — nas margens dos rios, licença do governo, P. 18 out. 1850 — plantas vindas do ultramar, P. 2 abr. 1836 — viveiro creado no Funchal, D. 4 jan. 1837 — cultura de plantas na cêrca de um convento em Coimbra, P. 24 out. 1840, V. *penisco, arvoredos, accessão imobiliaria*.

**Pleitos** commerciaes nas terras onde não houver tribunal, são apresentados ás justicas ordinarias, e estas mandam decidir por arbitros, C. com. 1032 — licença para os intentar precisa a camara, C. ad. 82, n. — em que processos, Id. id. — a necessidade da licença depende de lei, Id. id. — não é precisa para litigar ante a administração, Id. id. — pôde obter-se depois da acção intentada, Id. id. — é um acto de tutela estranho ás justicas, Id. id. — falta d'ella, effeitos, Id. 83, n. — a denegação d'ella não é irrevogavel, Id. 82, n. — deve a elles preceder consulta de advogados, Id. 83, n. — mas não do delegado do procurador regio, Id. id. — desistencia, Id. id. — inefficaz, Id. id. — custas quando pagam os vereadores, Id. id. — para a reivindicacão de terrenos usurpados ao logradouro commum, Id. id. — de servidões, Id. id. — juizo arbitral, prohibido, Id. 81, n. — excepção, Id. id. e 83, n. — a despeza d'elles é obrigatoria, Id. 137, n. — não comprehende as multas, Id. id. — mas sim as dos tombos, Id. id. — para obrigar a junt. de par. a intental-os ha recurso, Id. 400, n. — para os intentar precisa a junt. de par. licença, Id. 401, n. — de quem, Id. 401 — a desistencia d'elles depende de auctorisação, Id. 401, n. — custas quando as pagam os vogaes da junta, Id. id. — auctorisação para os intentar, concedida pelo cons.

de distr. não é acto contencioso de que haja recurso, D. 9 set. 1867, V. *causas, processos, litigio*.

**Pobreza**, pôde motivar a revogação da doação, quando, C. civ. 1488 § 3, V. *mendigos, mendicidade, esmolas*.

**Pocos**, não se podem abrir em sitios de passagem, Ed. 1 ag. 1863 — pôde abrir o proprietario no seu predio, com que restricções, C. civ. 2322 e 2323.

**Poderes dados em mandato**, os de transigir não abrangem os de comprometter-se, C. com. 766 — dados a feitores não produzem effeito, se a procuração não fôr registada, Id. 216 — *extraordinarios*, assumiu o governo por causa da revolução, C. L. 20 abr. e D. 27 out. 1846 — *legislativo*, attribuições, C. const. art. 13 — *executivo*, attribuições, Id. 75 e seg. — não conhece das questões judiciaes, P. 29 maio 1834 — nem deve tolher a acção propria do judicial e reciprocamente, P. 1 jul. 1834 — *moderador*, é a chave de toda a organização politica e compete privativamente ao rei, C. const. art. 71 — o seu perdão não prejudica as acções de perdas e damnos, N. R. J. 1201 § — *judicial*, attribuições, C. const. 118 e 145 — em materias commerciaes como é composto, C. com. 1004 — é livre em suas decisões, P. 21 jan. 1834 — e independente do governo, P. 20 jun. 1834 — não conhece dos actos do executivo, P. 22 maio 1843 — commissão para propôr a sua nova organização, D. 19 ag. 1843, V. P. 27 março 1850 — *paternal*, suppre a incapacidade dos menores, C. civ. 100 — sobre os filhos legitimos, Id. 101 e seg. — sobre os filhos legitimados, Id. 119 — sobre os espurios, Id. Id. 134 e seg. — como se conserva depois da dissolução do matrimonio, Id. 155 e seg. — que obrigações lhe são inherentes, Id. 137 e seg. — quando se suspende ou termina, Id. 168 — conserva-o a mãe ainda que passe a segundas nupcias, Id. 162 — sobre os filhos illegitimos, Id. 166 — sobre os menores não perfilhados, Id. 167, V. *paes*.

**Policia**, das assembléas eleitoraes a quem pertence, C. ad. 33 — dos portos, rios navegaveis, canaes, docas, etc., Id. 59, n. — a execução dos seus regulamentos compete ao adm. do conc., Id. 322 — *academica*, funcções do adm. do conc., Id. id. — é um acto d'ella a numeracão dos predios, Id. id. — e os letreiros das ruas, Id. id. — ás diligencias d'ella assiste sempre o adm. do conc., Id. id. — dos *estrangeiros* ou *adventicios* que chegam a Lisboa, Id. 323, n. — ou que entram no reino, Id. id. — das cadeias a quem compete, Id. 324, n. — das casas de bebidas, de drogas e medicamentos, Id. id., 325, n. — das boticas, Id. 326, n., 327, n. — dos pesos e medidas, Id. 328, n. — das casas de jogo, hospedarias, etc., Id. 328 e 329, n. — do uso e porte de armas, Id. 238, 329 e 330, n. — das prostitutas, Id. id. — dos mendigos vadios e yagabundos, Id. 330, n. — dos templos e solemnídades religiosas, Id. 336, n. — das fes-



tas e divertimentos publicos, Id. id. e 337, n. — dos theatros, Id. id. — dos alienados, Id. 337 e 338, n. — rural, Id. 338, n. — dos incendios, inundações e naufragios, Id. id. 339, n. — de protecção e segurança dos vizinhos, Id. 338, n. — de segurança publica, Id. 339, n. — V. Circ. 27 maio e PP. 5 jan. 1848, 20 set. e 24 dez. 1850 — da praça do Commercio, C. com. 99 — *academica*, regulmento, D. e Reg. 25 nov. 1839 — suscitada a observancia d'este Reg., Ed. 26 set. 1865 — das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D. 23 abr. 1840, art. 113 — regulamento em Macau, P. 3 março 1841 — em S. Thomé, PP. 13 dez. 1849 e 3 maio 1850 — pessoas que estão sujeitas á sua vigilancia, C. pen. 59 a. 61, 195 e 196 — as contravenções d'ella como são punidas, Id. 487 e 489 — em S. Thomé é feita por tropa de linha, P. 12 ag. 1857 (supp.) — em Moçambique, PP. 24, 26 e 30 jul. 1858 — legalisação da despeza, L. 19 jun. 1866 — é encargo das camaras a local, L. 10 jun. 1867 — estação creada em Elvas, P. 17 jun 1867 — da camara dos pares, despeza, L. 1 jul. 1867, *V. estradas, regulamentos, caes, carnes, coimas, estabelecimentos insalubres, penas, posturas, universidade, caminhos de ferro.*

**Polícia civil**, auctorisado o governo a crear corpos d'ella em Lisboa e Porto e capitães dos distr., L. 2 jul. 1867 — dividida a capital em circumscripções policiaes, P. 25 jul. 1867 — e o Porto, P. 5 ag. 1867 — regulamento para os corpos de Lisboa e Porto, D. 14 dez. 1867 — creado mais um lugar de commissario e quatro escrivães, extincta a policia preventiva e outras disposições, D. 15 out. 1868.

**Polícia correccional**, creação de tribunaes especiaes em Lisboa, D. 12 ag., P. 14 ag. e D. 12 dez. 1833, PP. 23 jan. e 11 abr. 1836 e DD. 22 abr. e 17 jul. 1834 — quem exerce a sua jurisdicção, N. R. J. 82 — em Lisboa e Porto tem juizes privativos, Id. 107 e 109 — as suas causas quando são da competencia do juiz ordinario, Id. 118, n.º 1 — por ella são julgados os crimes de desobediencia, Id. 202 § e 205 § 2 — appellações, Id. 741 — crimes que são julgados por ella, Id. 1250 e § — fórmula do processo, Id. 1251 e §§ — execução da sentença, Id. 1254 — appellações das sentenças proferidas pelo seus tribunaes em Lisboa e Porto, C. L. 30 out. 1841 — os crimes respectivos quando prescrevem, C. pen. 123 § 3 — n'ella são julgados os crimes de fraude nas alfandegas e as multas até 200\$000 réis, D. 27 dez. 1852 — em que outros, D. 10 dez. 1852 — alterado em parte o D. 10 dez. 1852, mandando-se processar com jurados alguns crimes que o eram correccionalmente, L. 18 ag. 1853 — no ultramar, legislação especial, D. 18 dez. 1854 — disposições do D. 3 nov. 1852 (julgamento de coimas) extensivas a diversos municipios, D. 9 março 1855 — alterado q art. 4.º do referido D. 3 nov. 1852 (competencia dos juizes eleitos no julgamento das transgressões de posturas), L. 23 jul. e D. 12 set. 1855, *V. sistema metri-*

*co, magistrados, julgamentos, posturas, coimas.*

**Polícia municipal**, C. ad. 59 a 65, n. — limites, Id. 59 e 63, n. — *urbana*, providencias diversas, Id. 60, n., 61, n., 63, n., 64, n., 65, n. — *rural* não podem as camaras commetter a commissões de lavradores, Id. 64, n. — está a cargo do presidente da camara, Id. 124, art. 131, n.º 3 — dos matadouros indica o intendente de pecuaria, Id. 206, n. — providencias diversas, Id. 66, n., V. EEd. 8 jan., 27 jul. e 11 set. 1857 e N. R. J. 145, n.º 3 — *rural*, no conc. dos Olivaeas, Ed. e Reg. 15 fev. 1855, *V. coimas.*

**Polícia dos portos**, DD. 10 e 18 jul. 1834 — commissão para rever o seu regulamento, D. 10 jun. 1862, *V. visita de policia, capitão dos portos, policia.*

**Polícia preventiva**, seus limites, P. 14 jun., D. 28 abr. 1833 — despeza extraordinaria, L. 6 março 1863 — extincta a repartição respectiva em Lisboa, D. 15 out. 1868.

**Polícia sanitaria**, providencias, requer o adm. do conc. á camara, C. ad. 61, n. — na parte technica depende do conselho de saude e dos seus delegados, Id. id. — das minas, Id. 268, n. — das lojas de comestiveis, bebidas e açougues, como se faz, Id. 325, n. — das boticas, Id. 326, n. — apprehensão de generos corruptos, Id. 325, 334, n. — destruição d'elles, Id. 325, n. — apprehensão de medicamentos ou de substancias venenosas nas lojas de alimentos, Id. id. — autos pelas transgressões, quando e como se fazem, e que destino devem ter, Id. 325 3.º, 326 11.º, 327 16.º, n. — legalisação, Id. 327, n. — apprehensão de medicamentos corruptos nas boticas, Id. 326, n. — compete ao adm. do conc., Id. 331 — como sub-delegado do conselho de saude, Id. 331, n. — as providencias d'ella hão de ser tomadas com voto de facultativos, Id. id. — dos cereaes affectados de cravagem ou de esporão, Id. id. — dos estabelecimentos insalubres, Id. 331 a 333, n. — funcções do adm. do conc. como sub-delegado do conselho de saude, Id. 334 a 336 — do tabaco podre, Id. 331, n. — dos estabelecimentos insalubres, em Lisboa, PP. 17 set. 1850, 25 out. 1853 — dos açougues e outros estabelecimentos, P. 22 set. 1845, D. 22 e Instr. 25 out. 1853, P. 24 ag. 1854 — convocação dos facultativos de conselho vizinho, quando, P. 27 jun. 1854, *V. visitas sanitarias, estabelecimentos insalubres.*

**Politica**, d'ella não deve occupar-se o sacerdote nos seus discursos religiosos, P. 15 jul. 1862 — demissões por motivos d'ella, P. 12 fev. 1853, *V. opinões politicas.*

**Polvora**, regimento e disposições diversas com relação á fabrica nacional, PP. 13 nov. 1833, 22 jan. 1834 e 20 abr. 1837 — fixado o preço da fabrica do governo, D. 2 out. 1839 — que destino tem a que se apprehende, P. 6 set. 1838 — premio aos denunciantes do contrabando d'ella, D. 22 jul. 1842 e Circ. 15 dez. 1843 — prohibida a estrangeira em Africa, D. 24 abr. 1838 — da fabrica de Gôa, admittida em

Moçambique, P. 26 maio 1847 — sobre ajuste de contas d'ella com os caixas liquidatarios do contracto do tabaco, P. 19 março 1849 — a venda da que não é fabricada pelo estado é contrabando, D. 28 jul. 1842, P. 15 dez. 1843 — sob que penas, D. 7 dez. 1864 cap. 1 — a venda d'ella é autorizada pelo adm. do conc., P. 7 fev. 1853, C. ad. 256, 304 e nn. — pela sua entrega no deposito do Bom Sucesso quanto se paga, Ann. 6 dez. 1852 — sobre a sua fabricação por conta do estado, D. 8 março 1854 — dissolvida a comissão nomeada, D. 8 março 1854, D. 18 jun. 1855 — remessa de amostras da nacional para Moçambique, P. 7 abr. 1857 (supp.) — em S. Thomé guarda-se na fortaleza de S. Sebastião, e está a cargo do governador, P. 4 ag. 1857 — os navios que a conduzem a Guiné, fundeiam longe da povoação ou depositam-a no paiol do estado, P. 29 março 1858 — houve permissão para se importar a estrangeira em Cabo Verde, D. 23 set. 1858 — fabrico, venda e preços, D. 26 jun. 1861 (supp.) — fabrico em Barcarena, P. 18 jun. 1866 — apprehendida por contrabando, arrecadação, D. 6 jul. 1866 — não são os paquetes obrigados a descarregar-a, quando entram nos portos, P. 31 ag. 1867, V. *material de artilheria*.

### **Ponta Delgada, V. porto artificial.**

**Pontes,** de Sacavem, direitos de portagem, D. 15 nov. 1836 — de madeira no caes da praça do commercio, construcção, D. 19 abr. 1838 sobre o rio Douro, regulamento provisorio, P. 8 maio 1838 — projecto de uma sobre o rio Lima, Circ. 13 maio 1839 — reconstrucção da de Val de Espinho, P. 18 jun. 1839 — sobre o Sado, C. L. 15 set. 1845 — no concelho de Ilhavo, L. 21 jun. 1841 — de Mondim de Basto sobre o Tamega, L. 12 set. 1842 — sobre o Caya na estrada de Elvas a Badajoz, P. 21 ag. 1850 — vigiar pela conservação d'ellas, incumbe ás auctoridades administrativas, P. 3 jul. 1850 — do Mondim, sobre o rio Tamega, administração, P. 16 jun. 1853 — pensil do Porto, todos os annos se deve examinar o estado da sua segurança, P. 31 março 1853 — pensil sobre o rio Lessa, D. 26 jul. 1853 — da Ribeira da Lage, na estrada de vendas Novas para Monte-mór, direitos de portagem, D. 7 set. 1853 — sobre o rio Lima, construcção, D. 17 jan. 1853 — sobre a ribeira do Ocreza, D. 12 ag. 1853 — mandada demolir a antiga do rio Lessa, e porquê, D. 1 março 1854 — da Barrinha na estrada de Ovar, direitos de transito, L. 3 jul. 1854 — no Barreiro, para embarque, construcção, direitos, etc., L. 18 abr. 1854 — sobre a Ribeira da Lage, direitos postos em arrematação, P. 17 abr. 1854 — pensil sobre o rio Ave, construcção, P. 31 out. 1855 — nas estradas de Balhar a Amarante e de Villa Nova de Famalicão, P. 28 jun. 1855 — sobre a valla do Carregado, P. 16 jan. 1855 — junto a villa Nova da Rainha, P. 3 maio 1855 — do rio Caya, inauguração, auto, etc. P. 29 fev. 1856 — de Sacavem, portagem Ann. 31 maio 1859 — policia e fiscalisação do

rendimento mensal, PP. 3 e 21 jun. 1859 — de Coimbra sobre o Mondego, reconstrucção, L. 10 set. 1861 — metallicas de caminhos de ferro, provas, P. e reg. 24 fev. 1863 — despeza da do arsenal de marinha, L. 10 jun. 1864 — são coisas publicas, C. civ. 380 n.º 1 — sobre o Tejo junto a Abrantes, adjudicada a uma sociedade, P. 16 abr. 1868 — na alfandega de Lisboa, despeza de construcção, L. 5 set. 1868, V. *direitos de portagem, estradas, portagem, obras publicas*.

**Pontos para exames,** nos lyceus, Off. 15 março 1861 — para preparatorios de instrucção secundaria, P. 4 jun. 1862, V. *exames, escolas*.

**População,** estatistica e disposições sobre a formação d'esta, D. 9 e P. 20 out. 1835, D. 6 nov., PP. 13 jul. e 19 dez. 1836, Circ. 13 jan. e 7 jun. 1838, D. e instr. 23 jul. 1863, V. *estatistica, mappas*.

**Porta-bandeira,** extincto este posto no exercito, D. 18 jul. 1834 — destino dos que havia, P. 25 out. 1836 — e porta-estandartes, pret, preenchimento de vacaturas nos alumnos do collegio militar, L. 23 jul. 1856, V. *vencimentos*.

**Portador de letra de cambio,** quando pede o pagamento da letra, C. com. 401 — se a letra fór protestada, obrigação de o participar ao cedente, Id. 404 — pôde pedir o embolso ao acceitante, saccador e indossados, Id. 406 — se o saccador fallir e a letra estiver protestada, Id. 417 — se fizer composição com o saccador, acceitante ou indossado, Id. 418 e 419 — se não protesta a letra em tempo, Id. 420 — se receber a letra depois do seu vencimento, por força maior, Id. 421 — se a letra se desencaminhar, Id. 422 — de cheque, obrigação de o apresentar, quando, Id. 430, 432 e 434 — das letras da terra, não designando pessoa certa não tem direito contra pessoa alguma, Id. 442 — de carta de credito, seus direitos, Id. 445, 448 e 449 — de letra saccada depois da dissolução da sociedade, Id. 731 — de conhecimento pôde requerer o deposito ou venda judicial das fazendas, Id. 1566 — de letra de risco, quando deve protestar-a, Id. 1633 — se houver mais do que um da mesma letra, Id. 383 — de letra, é o que ha de receber a sua importancia, Id. 321 — direito de exigir do saccador a cessão dos seus direitos contra o saccado, quando, Id. 330 — pôde exigir perdas e danos, quando, Id. 333 — apresenta a letra ao saccado, quando, Id. 337 — se não tirar o protesto em tempo, Id. 339 — se empregar meios fraudulentos para obter o acceite, Id. 340 — é obrigado a admittir o acceite parcial, Id. 341 — escolhe dos intervinientes, que se apresentarem para acceitar a letra, aquelle que quizer, Id. 345 — ou dar-se a si mesmo a preferencia, Id. 346 — conserva os seus direitos contra o acceitante, saccador e indossado, Id. 349, 366 e 367 — habilita-se para pedir o pagamento pelo indosso illegal, Id. 357 — se á sua ordem fór lavrado um indosso irregular, Id. id. — se houver indosso falso, Id. 358 — pôde protestar a letra logo que o saccado que-

brar, Id. 376 — não pôde ser obrigado a receber antes do vencimento, Id. 380 — se receber o pagamento, é abonador dos indossos anteriores, Id. 387 — se não entregar ao accitante o exemplar da letra em que está o accite, Id. 388 — é obrigado a receber a parte da somma da letra que o accitante lhe pagar, Id. 389 e 390 — obrigação de apresentar a letra, onde e a quem e de protestal-a, quando, Id. 396 a 399 e Reg. 16 jan. 1837 (sobre as horas da praça) — de carta de credito, se não fôr conhecido do pagador, Id. 445, V. *letras, cartas de credito, conhecimentos*.

**Portagem**, extincção d'estes direitos, D. 19 abr. 1832 art. 7 e P. 23 maio 1834 — na ponte de Sacavem, D. 15 nov. 1836 — na ponte do rio Vouga, L. 20 março 1851 — permittida na estrada de Braga a Guimarães, L. 13 ag. 1856 — nas pontes da Pica do Forno, das Regadas, de Tolões, de Barrada e do Neiva, DD. 7 jan., 17 março e 24 jun. 1857 — caducou este direito para quem, L. 29 maio 1843 — quem pôde cobral-o, P. 22 out. 1862 (supp.), V. *direitos, pontes*.

**Portarias**, dirigidas particularmente pelo ministerio da justiça não devem publicar-se, P. 1 jul. 1851, V. *legislação*.

**Porteiros** do tribunal do commercio, nomeação, salario e attribuições, C. com. 1007, 1009, 1069 e 1070 — do sup. trib. de just., nomeação e attribuições, N. R. J. 11 e 28.

**Porte** de correio, não pagavam os periodicos litterarios, C. L. 1 jul. 1848 art. 1 — da correspondencia official estrangeira com as auctoridades judicias é pago pelo cofre das multas menores do julgado a que pertencer a repartição judicial que receber tal correspondencia, P. 19 ag. 1854 — pagam-se de novo, quando as cartas chegando ao seu destino seguem para outras terras, P. 19 nov. 1858 — em Cabo Verde, P. 24 fev. 1858 (supp.) — auctorisação ao governo para os reduzir na correspondencia do estrangeiro, L. 4 jun. 1859 — tabella dos da correspondencia de Inglaterra, Conv. 6 abr., LL. 23 e 28 maio e Ann. 15 jun. 1859 — para a Belgica, convenção postal 2 jun. 1861, An. 19 dez. 1862, V. *sello, correio, convenções, tratados*.

**Porto artificial**, auctorisação para se construir em Ponta Delgada, L. 13 ag. 1856 — condições para a sua construcção, P. 27 jul. 1857 — emprestimo, imposto, L. 9 ag. 1860 — junta para levantar o emprestimo e administrar o producto do imposto, D. 12 dez. 1860 — regulamento provisorio da junta administrativa, D. e Reg. 6 jul. 1861 — emissão de inscrições para garantir o emprestimo, L. 10 set. 1861 — nomeação da junta, D. 9 março 1866 — outro emprestimo para a sua construcção, L. 27 jun. 1866 — outro emprestimo para as suas obras, L. 1 jul. 1867 — da *Horta*, auctorisada a sua construcção e emprestimo para ella, L. 20 jun. 1864 — mandadas continuar as obras e fazer a proposta dos vogaes da junta, P. 27 out.

1864 — regulamento da junta administrativa, D. 7 março 1866 — dos *Leixões* (barra do Douro) projecto para elle, PP. 11 jun. 1839, 13 jan. 1838 e 19 fev. 1864, V. *naufragios, barra*.

**Portos**, policia e fiscalisação, D. 10 jul. 1834, cap. 3 e 4 e P. 20 março 1835 — estudo dos portos dos Açores, PP. 17 fev. e 24 março 1838 — policia, C. L. 7 maio 1838 — sobre a limpeza do de Tavira, Circ. 29 maio 1839 — regulamento do serviço d'elles na India, P. 17 jun. 1848 — do ultramar abertos aos estrangeiros, auctorisação ao governo, DD. 12 out. 1852, 10 jul. 1854, cap. 3, art. 67 e 68 e D. 25 out. 1852 — abertos ao commercio em Moçambique, quaes foram, DD. 17, 18 e 19 out. 1853 — suscitada a sua observancia, P. 10 março 1855 — abertos ao commercio portuguez os do Ambriz, Zaire e Cabinda, P. 24 nov. 1855 — de Moçambique, suscitada a observancia dos DD. que os abriram ao commercio, P. 10 março 1855 — foi considerado franco o do Ambriz, até quando, P. 29 set. 1855 (supp.) — de S. Thomé e Príncipe, regulamento especial, D. e Reg. 15 out. e P. 12 maio 1856 — de Moçambique, explicado o D. 17 out. 1853 sobre a sua abertura ao commercio estrangeiro, P. 21 nov. 1856 — do Ambriz, direitos de pilotagem, imposto de tonellagem, P. 28 dez. 1857 (supp.) — de Angeo, recommendou-se a sua abertura, P. 30 set. 1857 (supp.) — de Mossamedes, aberto ao commercio de todas as nações vigorando ali a pauta de Loanda e Benguela, An. 24 jun. 1857 — do Algarve, melhoramentos, P. 2 dez. 1857 — melhoramentos nos da ilha de S. Miguel, PP. 6 ag. e 11 out. 1858 — que emolumentos pagam á entrada as embarcações de cabotagem nos Açores, P. 17 set. 1860 — são imprescriptiveis e do dominio publico, D. 31 dez. 1864 — não pertence á camara a sua policia nem a concessão de licenças para n'elles se fazerem obras, C. ad. 60, n., V. *capitães dos portos, policia, naufragios, reboque, barras, purgueira*.

**Posse** de empregos publicos, DD. 13 jan. e 20 fev. 1833, P. 4 jun. 1834 — de bens vagos para o estado, D. 18 jul. 1835 art. 43 — de bens da corôa, P. 4 set. 1835 — de bens nacionaes arrematados, LL. 15 abr. 1835 art. 6 e P. 22 nov. 1836 — de fundos de sociedade dissolvida, C. com. 711 — de embarcação sem titulo não dá propriedade ao possuidor, Id. 1292 — de bens incorporados nos da fazenda, P. 30 jun. 1841 — de emprego, quando pôde ser tomada por procuração, Circ. 3 jun. 1844 — de empregos ecclesiasticos, D. 28 maio 1845 — de receber foros ou prestações dos bens da corôa, C. L. 22 jun. 1846 art. 22 § 3 — de bens parochias e municipaes, L. 26 jul. 1850 — perde a dos seus o condemnado, quando, C. pen. 52 — não deve ser tomada por procuração dos empregos judicias, P. 28 abr. 1852 — no sup. trib. de just. passa-se certidão d'ella, nas proprias cartas, aos conselheiros e empregados, P. 28 set. 1854 — como devem tomal-a os juizes de direito reconduzidos, P. 27 ag. 1855 — da la-

gar de juiz, tomada por procurador sem auctorisacão é nulla, P. 30 out. 1856 — dá direito ao registo de bens do morgado, quando, L. 30 jul. 1860 art. 33 e seg. — de terrenos expropriados, mandada conferir ao antigo dono d'elles, não importa a posse das obras de arte feitas nos mesmos terrenos, P. 21 set. 1866 — não ha sobre as ruas, C. ad. 73, 74, n. e 76, n. — não ha nos rios, portos, caes, praias, docas, margens dos rios navegaveis, etc., Id. 52, n. e 55, n. — nem nas estradas que fazem parte da viação publica, Id. 73, n. — nos pastos, Id. 35, n. — conhece d'ella o cons. de distr., em que caso, Id. 55, n. — titulada obsta ao desforço, Id. 84, n. — nas expropriações depende de indemnisação previa, Id. 90, n. — toma o gov. civ. das capellas instituidas para clerigos, Id. 203, n. e 208 — e dos bens possuidos pelos corpos de mão morta sem licença regia, Id. 208, n. — não podem os denunciante tomar por simples alvará de denuncia, Id. 209, n. — de bens vagos toma-se para a fazenda, Id. id. e 210, n. — contestada, como se procede, Id. 210, n. — dos arrematantes de rendas publicas depende de alvará de correr, Id. 213, n. — a que provém de partilha, appellada é sufficiente para a contribuição predial, Id. 278, n. — dos *recebedores*, participa-se ao tribunal de contas, Id. 309, n. — de vinculo negada, effeitos quanto ás contas de legados pios, Id. 314, n. — dos *bens do concelho* torna as questões ácerca d'elles do dominio das justicias, Id. 382, n. — das questões sobre ella conhecem os juizes e não o cons. de distr., Id. 385, art. 284, n. — salvo sendo a posse evidentemente viciosa, Id. 386, n. — ou não se produzindo prova alguma d'ella, Id. id. — ou fazendo-se apenas simples allegações de dominio ou de posse, Id. 385, n. — tomada em virtude de decisão administrativa pôde impugnar-se por embargos, Id. id. — mas da impugnação conhecem os juizes, Id. id. — da *parochia* sobre pastos quando se perde, Id. 397, n. — para a reclamar em juizo só é competente a junta, Id. id. — as questões relativas a ella entre moradores de parochias differentes, sobre pastos communs são resolvidas pelos tribunaes, Id. id. — as que se derem entre a camara e a junt. de par. decide-as o cons. de distr., Id. 407 e 408, n. — com recurso para o cons. de est., Id. 408, n. — mas esta decisão não tolhe as partes de recorrerem aos tribunaes ácerca da natureza dos bens, Id. 408, n. — da camara, Id. 42, n. — effeitos em relação á eleição annullada, Id. 39, n. — não pôde ser negada depois da eleição válida, Id. id. — quando deve suspender-se, Id. id. — quando não, Id. id. — tomada depois de annullada alguma eleição, Id. 43, n. — não pôde negar-se á camara eleita, Id. 47, n. — em relação á substituição dos vereadores, Id. 48, n. — incontestada é necessaria para o aforamento dos baldios, Id. 57, n. — dá o gov. civil aos empregados, Id. 203, n. — confere-se pela participação official, Id. id. — é requisito essencial para o direito ao ordena-

do, Id. 204, n. — mas com o exercicio, Id. id. — suspensão d'ella, Id. 203, n. — dos bens da fazenda toma o gov. civ., Id. 208 — ou o delegado do procurador regio, Id. 208, n. — e das coisas achadas sem dono, Id. 209, n. — a de bens incorporados na fazenda é acto judicial, Id. 208 — definição, C. civ. 474 e § 1 — como se conserva, Id. id. § 2 — de boa fé o que é, Id. 476 — produz em favor do possuidor a presumpção da propriedade, Id. 477 — presume-se de boa fé, quando, Id. 478 — podem ser objectos d'ella somente coisas e direitos certos e determinados, Id. 479 — por quem e como pôde ser adquirida, Id. 480 e §, 481 e §§ — como se perde, Id. 482 — como passa aos herdeiros do possuidor, Id. 483 — direitos do possuidor, Id. 484 e seg. — o possuidor pôde requerer a intervenção da justica, quando receie ser esbulhado da posse, Id. 485 — para o que é d'ella esbulhado a reaver, que deve praticar, Id. 486 a 488 — a melhor é a que se abona com titulo ; se não ha titulos, ou estes são eguaes, é melhor a mais antiga ; se ambas forem duvidosas, a coisa é posta em deposito, Id. 488 § — se a posse tiver durado mais de um anno, Id. 489 — de servidões, Id. 490 — o que foi n'ella mantido judicialmente, considera-se como nunca perturbado na posse, Id. 491 — indemnisação, perdas e damnos a que tem direito o que foi esbulhado d'ella, Id. 492 e seg. — o possuidor de boa fé que obrigação e direitos tem, Id. 495 e §§ — responsabilidade do possuidor de má fé, Id. 496 e 497 — outros direitos de um e de outro sobre bemfeitorias, Id. 498 e §§, 499 e §§ a 503, V. *bemfeitorias* — a acção de manutenção e a de restituição quando se podem intentar, Id. 504 — quando prescrevem uma e outra, Id. id. §, 517, 527 e seg. — titulada o que é, Id. 518 — pacifica, Id. 521 — a boa fé é necessaria só no momento da acquisição, Id. 520 — continua, o que é, Id. 522 — publica, Id. 523 — sobre o registo de mera posse, Id. 524 e 525 — o registo d'esta que effeitos produz, Id. 526 e n.º — a sua acção como se pôde intentar e quando prescreve, Id. 504 e § — sem dependencia d'ella se opera a transferencia de propriedade entre os contrahentes, nas alienações de coisas certas e determinadas, Id. 715 — com a de todos os bens fica o conjuge sobrevivivo, quando, Id. 1122 — é sujeita a registo, Id. 949 n.º 3 e 5 — judicial não se pôde dar de bens immobiliarios sem registo do acto juridico em que se funda o requerimento para ella, Id. 954 — se não fôr registada, Id. id. e 952 — na parceria pecuaria é o proprietario obrigado a assegurar a posse ao parceiro, Id. 1307. — pela dos direitos adquiridos se manifesta a propriedade d'estes, Id. 2173 — não pôde o estado tomar de qualquer herança, sem haver sentença judicial, Id. 2008 — a transmissão da posse de herança dá-se, desde o momento da morte do testador ou auctor da herança, Id. 2011 — na de herança é mantido o herdeiro beneficiario, Id. 2052 — de

*estado* o que é e como se prova, Id. 114 a 116 e 130 — para os efeitos do art. 949 n.º 5 do C. civ., *comprova-se* de que modo, Reg. 14 maio 1868 art. 171 — das camaras municipaes, não deve ser espaçada além do dia designado por lei, ainda que haja protestos ou recursos pendentes, P. 16 março 1868, V. *juizes, occupação*.

**Possheiro**, o que é e que direitos tem, C. civ. 2190 e seg., V. *quinhão, quinhoeiro*.

**Possessões ultramarinas**, a que districto judicial pertencem, N. R. J. 3, V. *provincias ultramarinas, colonias*, e cada uma d'ellas sob seus diversos nomes.

**Posta interna**, distribuição diaria das cartas em Lisboa e arrabaldes, Ann. 27 set. 1858, P. 27 out. 1836 e D. 28 set. 1843, V. *malas-postas, correios*.

**Postos fiscaes**, criação de um no Arelho, D. 28 out. 1843, V. *alfandegas*.

**Postos meteorologicos**, mandado estabelecer um em Bissau, P. 15 jan. 1858 (supp.) — e em Goa, P. 30 jan. 1858 (supp.)

**Postos militares**, restituídos os que haviam sido privados d'elles desde 1836 até 1838, C. L. 27 jan. 1841 — como são conferidos aos officiaes do exercito e armada nas provincias ultramarinas, D. 10 set. 1846 — revogada a L. 28 jul. 1848 e restabelecido o posto de quartel mestre; regras para estas promoções, D. 29 ag. 1851 — de accesso, concede-se a um official de marinha que foi servir no ultramar e sendo reconduzido deuse-lhe outro, D. 27 jan. 1857 — sua concessão a individuos das companhias de Bissau, e Sica (Timor), P. 5 abr. 1858 — de accesso concedidos aos que vão para o ultramar entendem-se « sem prejuizo de antiguidade », Av. 7 jan. 1859 — dá-se um de accesso aos governadores de Mossamedes, Tete, Damão e Diu, L. 8 maio 1866 — supprimidos os de chefe de esquadra e de divisão e substituidos pelo de contra-almirante L. 2 jun. 1866, V. *promoções, accesso, officiaes*.

**Posturas**, offendendo a lei, póde o min. pub. requerer a sua revogação, P. 12 maio 1838 — quem julga as suas transgressões, N. R. J. 145 n.º 3 — quem vigia a observancia d'ellas, Id. id. — forma de processo, Id. 241 e §§ — da cam. mun. de Lisboa adoptadas pela dos Oliveaes, Ed. 9 dez. 1852 — em vigor em Belem, Ed. 23 março 1854 — os seus infractores podem ser presos em flagrante, salvo se abonarem a identidade com um fiador, Ed. 6 março 1854 — antigas não carecem de confirmação, C. ad. 49, n. — dependem da approvação do cons. de distr., Id. 66 e n. — require-as ex-officio o adm. do conc., Id. 49, n. e 68, n. — copias d'ellas onde são remetidas, Id. 49, n. — transgressões, processo, Id. id. — não é assumpto d'ellas a organização da força publica, Id. id. — nem as ceremonias religiosas, Id. 50, n. — nem a guarda dos dias santificados, Id. 51, n. — nem os objectos sobre que ha processo judicial pendente, Id. 50, n. e 74, n. — não póde

o governo emendal-as, Id. 50, n. — excepção, Id. id. — não é ouvido a respeito d'ellas o min. pub., Id. id. — com disposições prejudiciaes á fazenda, nullas, Id. id. — formula d'ellas, Id. 59, n. — não póde com ellas invadir-se o direito de propriedade, Id. id. — nem restringir-se a liberdade do commercio, Id. id. e 65, n. — nem estabelecer-se monopolios, Id. 59, n. — não é assumpto d'ellas a pesca no mar ou nas costas, Id. id. — nem o mar ou as praias, Id. id. — execução não póde ser commettida aos regedores, Id. id. — nem dispensar-se alguém da sua observancia, Id. id. — nem obrigar por ellas os logistas a ir vender aos mercados, Id. 64, n. — nem impedir os proprietarios de vender generos em suas casas, Id. id. — nem prohibir a saída de generos alimenticios do concelho, Id. 65, n. — nem invadir ou restringir direitos individuaes a titulo de lesões possiveis, Id. id. — nem prohibir a pastagem de cabras em terrenos proprios, Id. id. — nem crear emolumentos para os empregados, Id. 59, n. — quando se tornam obrigatorias, Id. 66 art. 121 § 2 e n. — como se conta o prazo para obrigarem, Id. 66, n., 248 e 367, n. — alteração ou revogação, como se faz, Id. 66, n., 67, n., 365 e 366, n. — quando se tornam *executorias*, Id. 66 e n. e 67, n. — o que significa esta expressão, Id. 67, n. — não obrigam sem promulgação, Id. id. — como se faz esta, Id. id., e 124, n. — desnecessaria nos territorios annexados, Id. 67, n. — não são assumpto do contencioso administrativo, Id. id. e 365, n. — excepção, Id. id. — annulladas ou modificadas pelo cons. de dist. fóra de tempo, efeitos, Id. 66, n. e 67, n. — approvadas como se revogam, Id. 67, n. e 365, n. — revogação official como se requer, Id. 68, n. — são leis concelhias, Id. 50, n., 53, n. e 341, n. — penas, Id. 50, n. — não póde ácerca d'estas haver avencas, Id. 53, n. e 341, n. — excepção, Id. 53 e 341, n. — recurso, Id. 68 art. 122 e n. — são necessarias para a policia das feiras, Id. 88, n. — os transgressores d'ellas podem ser presos em flagrante, Id. 92, n. — sobre a largura das rodas dos carros, Id. 63, n. e 65, n. — a sua execução compete ao presidente da camara, Id. 124 — e não aos regedores, Id. 124, n. — publica-as o presidente, Id. 124 — são precisas para a criação de licenças, Id. 140 e 141, n. — e para o estabelecimento de multas, Id. 142, n. — que auctorizam derramas parochiaes, quem as approva, Id. 245 — vigia pela execução d'ellas o adm. do conc., Id. 340 art. 251 e n. — póde delegar a accusação no regedor, Id. 341, n. — as que estabelecem impostos não se executam sem approvação do cons. de dist., Id. id. e 365 — as penas pecuniarias d'ellas podem pagar-se sem processo, Id. 341, n. — são verdadeiras leis concelhias, Id. 53 e 341, n. — e secundarias, Id. 341, n. — tem a mesma auctoridade e produzem os mesmos efeitos que os actos legislativos, Id. 341, n. — a applicação d'ellas aos factos é acto judicial, Id. id. e 366, n. — com recurso, Id. 341, n. — approva-

as o cons. de dist., Id. 365 — altera-as e modifica-as, Id. 366 — emenda-as, addita-as ou suprime parte d'ellas, Id. 366, n. — da decisão do conselho não póde a camara recorrer, Id. id. — as que offendem posse ou direitos adquiridos não podem ser approvadas sem previo julgamento pelos tribunaes, Id. 367, n. — não podem ser modificadas ou revogadas pela auctoridade judicial, Id. 369, n. — mas se forem contrarias ás leis devem ser desattendidas pelos tribunaes, Id. id. — as que se acham em opposição com alguma lei posterior ficam *ipso facto* revogadas, Id. id. — oppostas aos regulamentos do governo são nullas, Id. id. — não devem ser submettidas ao exame e approvação do ministerio publico, Id. 370, n. — a approvação ou rejeição d'ellas é um acto de pura tutela, Id. 365 e 366 — não compete d'elle recurso, quer ás camaras quer aos particulares, Id. id., n. — excepção, Id. 365 e 367, n. — são precisas para auctorisar derramas parochiaes, Id. 405 — a multa imposta n'ellas substitue-se por prisão na falta de pagamento, Id. 439 art. 378 — a imposição das multas a quem compete, Id. 440 art. 381 — disposições diversas, P. 16 jan. 1850, C. pen. 489 e P. 25 nov. 1862 — desapprovadas as de Santarem e Cartaxo que haviam creado commissões de lavradores para a policia rural, com guardas pagos, P. 4 nov. 1864 (supp.) — podem ser assumpto d'ellas os estabelecimentos incommodos ou perigosos, e quaes, P. 30 set. 1865 — não devem ter por assumpto o adimplemento dos contractos de rendas feitos com as camaras, P. 6 fev. 1867 — julgamento das suas transgressões em Tabuaço, D. 23 dez. 1866 — não podem versar sobre estabelecimentos insalubres, D. 5 out. 1867 — são legaes as que ordenam que os vendedores de carnes verdes tenham no balcão um jogo de balanças para os compradores verificarem o peso, D. 25 abr. 1866 — o julgamento das suas transgressões não convem que passe dos juizes de direito para os eleitos sem graves motivos, P. 25 abr. 1866 — as transgressões podem ser comunicadas pelos cabos de policia ao adm. e por este ao juizo, P. 25 abr. 1866 — que auctorisam derramas parochiaes devem ser approvadas pelo gov. civ. em cons. de dist. e não por este, P. 8 maio 1866 — as transgressões das de Cascaes são julgadas pelos juizes eleitos, D. 26 set. 1866 — não podem as camaras fazer sobre a guarda dos dias santos, P. 19 jul. 1865 (coll. de 1866) — sobre o uso de aguas thermaes, D. 10 set. 1866 — cuja existencia fôr contestada é obrigado a provar a sua existencia aquelle que a cita, C. civ. 2406, V. *caes, canos, passeios, coimas, julgamento, etc.*

**Povo**, qualquer d'elle póde querellar, quando, N. R. J. 865 — e prender em flagrante, Id. 1019 e 1020 — ou entrar na casa onde se está commettendo algum crime, Id. 1021 — se a maioria d'elle de algum julgado commetter algum crime, Id. 1269 a 1271 — ácerca da soberania nacional, Circ. 20 jun. 1855.

**Praças**, de D. Pedro em Evora, P. 6 jun. 1836 — de D. Pedro em Lisboa, D. 31 out. 1836 — de Camões, sobre a sua abertura, D. 2 jun. 1838 — de Lisboa, seu regulamento, P. 16 jun. 1859 — de Camões, Ed. 12 out. 1860 — não podem ser alugadas pela camara, mas a esta compete estabelecer regras de policia sobre ellas, P. 2 dez. 1867, V. *ruas*.

**Praça do commercio**, o que é, C. com. 97 — horas d'ella, Id. 99 e reg. 16 jan. 1837 — o estylo e uso n'ella adoptado quanto aos termos e qualidade de moeda fica salvo em quaesquer transacções, L. 13 jul. 1848 art. 14 § 4 — do Porto, imposto creado para ella, L. 19 jun. 1841 — substituido este imposto, C. L. 16 jun. 1848 — imposto arrecadado para a edificação foi entregue á associação commercial, L. 24 jul. 1856 — *obras, tribunaes, bolsa*.

**Praças de guerra**, dissolvido o trem da de Valença, P. 20 jun. 1834 — de S. Julião da Barra, inscripção e lapide, D. 16 jan. 1854 — deu-se nova denominação a diferentes baterias e baluartes, D. 19 abr. 1854 — mandadas destruir as plantações e edificações, feitas junto d'ellas sem licença do min. da guer. P. 13 março 1863 — declarado em vigor o reg. 12 fev. 1812, ácerca de construcções junto d'ellas, ordenada a tombação dos bens adjacentes ás fortalezas e outras disposições, D. 17 maio 1865 — podem fazer-se obras junto dos pontos fortificados que estiverem abandonados, P. 4 ag. 1866, V. *fortificações, licenças, edificações, obras, material, plano de defeza*.

**Praças de pret**, abono ás que se apresentavam ao exercito constitucional, P. 1 ag. 1832 — abono ás doentes tratadas no hospital regimental, P. 18 jul. 1835 e Instr. 16 fev. 1837 art. 13 — que no serviço se impossibilitam de adquirir meios de subsistencia póde o governo mandal-as para os corpos de veteranos, L. 3 jun. 1850 — expediente das passagens de uns para outros corpos, Av. 13 jul. 1852 — mandadas unir a veteranos, abono de fardamento e pão, Av. 13 abr. 1853 — dos corpos nacionaes passando para primeira linha são bavidas como recrutadas, quando, Av. 3 ag. 1853 — recolhidas aos corpos depois de haverem cumprido sentença, vencimentos, P. 30 ag. 1853 — idas do reino para Moçambique, concessão de vantagens, P. 5 fev. 1856 (supp.) — impossibilitadas por molestia, os mappaes devem designar se a molestia foi adquirida no serviço e onde, O. ex. 17 jan. 1856 (n.º 3) — estando presas para conselho, descontos, Av. 4 fev. 1856 — não se lhes póde fazer descontos excedentes a 20 réis diarios, O. ex. 7 jun. 1856 (n.º 26) — condições das que voluntariamente vão do reino servir no ultramar, PP. 20 e 30 abr. 1858 (supp.) — desconto ás que desertam, P. 26 abr. 1858 (Macau) — ás do deposito disciplinar não se devem fazer descontos emquanto não estão fardadas, PP. 28 maio e 17 jun. 1858 — intorrigiveis, formulario do conselho de disciplina, Av. e formulario 10 jul. 1858 — alistadas por substituição

como são consideradas no exercito, AAv. 6 set. 2 dez. 1858 — incorrigíveis, despeza do seu transporte para o ultramar, L. 16 abr. 1859 — licenciamto para a reserva, OO. ex. 16 dez. 1861 (n.º 31), 19 set. 1861 (n.º 21) — da armada condemnadas a prisão, que abono tem, P. 31 dez. 1861 — em tratamento nos hospitaes civis, suscitada a observancia de disposições anteriores, O. ex. 1 ag. 1861 (n.º 16) — sentenciadas a servir a bordo de navios de guerra, abonos, P. 12 out. 1863 — continuando a servir depois de findo o tempo, que obrigações tem, O. ex. 21 jan. 1865 — contractadas e despedidas por incapacidade physica, como se lhes faz o ajuste de contas do vestuario, O. ex. 10 jun. 1865 — da armada, cumprindo sentença abordo, abono de rações, P. 14 jun. 1865 — do exercito indo voluntariamente para o ultramar, abono de pret., P. 10 jul. 1865 — da 9.ª e 10.ª div. mil. addidas aos corpos do continente, O. ex. 15 jul. 1865 — incorrigíveis do ultramar como são punidas, D. 25 jul. 1865 — do ultramar, desertando, penas, forma do processo, D. 25 jul. 1865 — com passagem de corpo, averbamento dos seus debitos, O. ex. 28 ag. 1865 — não podem tomar parte em touradas, O. ex. 28 ag. 1865 — aquellas para quem o serviço nas obras militares é facultativo, é applicavel o reg. da fazenda militar, art. 356 § 6, O. ex. 7 out. 1865 — contractadas, que fallecerem, tendo recebido do preço do alistamento maior somma do que a correspondente ao tempo de serviço, ajuste de contas, O. ex. 18 out. 1865 — averbamento de que satisfizeram ao serviço na reserva, onde se faz, O. ex. 18 out. 1865 — ás que fizeram parte da expedição de Angola marcado o prazo para requererem a liquidação dos seus vencimentos, O. ex. 27 out. 1865 — avulsas de marinha, inspecção, P. 23 set. 1865 — da armada não tem desembarque nem passagem de navio, havendo commissão designada para este, P. 13 dez. 1865, V. *descontos, massas, pret, rancho, deposito disciplinar, serviço militar, regulamentos, exercito, força militar.*

**Pratica** ou uso, sendo contra a disposição da lei, não póde servir de precedente, P. 3 jul. 1860, V. *uso, costume.*

**Praticantes**, ou moços de primeira viagem, para serem matriculados que é preciso, Ed. 3 set. 1850 — de pilotos de navios mercantes são isentos do recrutamento maritimo, P. 19 fev. 1866 — de pharmacia, matricula nos livros do boticario, D. 29 dez. 1836, P. 6 dez. 1850 e Ed. 14 dez. 1850 — exames, se para elles lhes faltar as informações dos boticarios, por omissão d'estes, P. 8 março 1851 — novas disposições sobre matriculas, informações, e admissão a exame, PP. 2 jan. (supp.) 8 fev. 1856 — justificação de pratica, P. 17 março 1856 (supp.) V. *pharmaceuticos, boticarios, matriculas, exames, pilotos.*

**Praticos** da costa, emolumentos de pilotagem, P. 12 fev. 1857 (supp.) — da barra de Lisboa dão auxilio aos navios de guerra, P. 20 jun.

1861 — concessão de baixa aos que tinham praça de marinheiros nos navios do estado, Id. id., V. *pilotos.*

**Pragmatica**, V. *lucto, côrte.*

**Praias**, não são baldios, Consulta do C. E. 15 out. 1859 — a policia d'ellas a quem pertence, P. 13 maio 1864 — as obras n'ellas dependem de licença do governo, PP. 28 abr. 1840, 5 jul. 1848, D. C. E. 22 ag. 1850, D. 13 nov. 1850 e P. 31 ag. 1864 — do Corpo Santo em Lisboa, policia sobre os barcos da palha, Ed. 6 set. 1850 — n'ellas não podem fazer-se obras, atterros ou desatteros e explorar pedreiras ou lançar entulhos sem licença, sob que penas, D. 17 out. 1855, V. PP. 6 março e 15 abr. 1850, V. *bens nacionaes, margens.*

**Prancha**, dias supplementares d'ella, C. com. 1509, V. *estalia, fretamento.*

**Pranchadas**, V. *pancadas de prancha, castigos, disciplina.*

**Praso**, qual é dado á parte que pretende chamar alguém á autoria, N. R. J. 322 — para a interposição de recursos, é peremptorio, Id. 683 — para o recurso de revista, Id. 682 — para juntar aos autos os depoimentos de testemunhas inquiridas fóra do julgado, Id. 269 § 1 — para o réo apresentar titulos em sua defeza, N. R. J. 261 — para juntar a precatória aos autos, Id. 269 § 1 — para os advogados tirarem notas dos autos, Id. 275 — para os credores contestarem preferencias, Id. 652 — para apresentar appellação, Id. 681 § 20 e 21 — não se concede outro além do designado para a appellação, Id. 681 § 5 — para o traslado dos autos havendo appellação, Id. 681 § 14 a 18 — para os processos perante o cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 147 — para a interposição de recursos, C. L. 16 jun. 1855 art. 30 — para actos de *recenseamento*, C. ad. 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21 — para actos *eleitoraes*, Id. 29, 35, 37, 38, 40, 46 — para a approvação das posturas, Id. 66 art. 121 e 67, n. — para a arrecadação das coimas, Id. 142, n. — para as operações do recrutamento, Id. 109, n. — para a nomeação pela camara de vogaes e louvados informadores na junta de repartição, Id. 100 e 101, n. — para a decisão das reclamações sobre recrutamento, Id. 111, n. — para a discussão do orçamento municipal, Id. 155, art. 147 e n. — para a approvação das decisões municipaes sobre orçamentos e contribuições, Id. 160 art. 155 — para a publicação do rol da contribuição directa, e para reclamações, Id. 163 art. 158 — para a prestação das contas pela camara, Id. 165 e 166, art. 162 — como se contam, Id. 367, 373, 376, nn. — prorogação d'elles para a approvação das posturas, Id. 248 art. 229 n.º 9 — para a prestação da fiança dos responsaveis á fazenda, Id. 311, n. — para a tomada das contas aos estabelecimentos pios, Id. 321, art. 248 § 1 — em que finda o mandato, C. civ. 1363 e n.º — do arrendamento de predios urbanos, Id. 1628 e seg. — do de predios rusticos, Id. 1628 e seg. — para o registo de hypothecas anteriores ao

codigo, Id. 1019, 1023 e 1100, P. 28 março 1868 e Reg. 14 maio 1868 art. 160 e 167 — para requerer agravo ao juiz presidente do cons. de tutela, Reg. 12 março 1868 art. 8 e seg. — para ser interposto recurso do cons. de fam., Id. 3 e seg. — quando é marcado pelo juiz ou pelo cons. de fam. para o tutor apresentar o registo da hypotheca dos seus bens, Reg. 14 maio 1868 art. 152, V. *tempo, dilação, moratoria*.

**Prasos emphyteuticos**, direito de opção por parte da fazenda, P. 27 março 1853 — comissão para rever a legislação respectiva, P. 15 jan. 1833 — da fazenda, licenças, reconhecimento e renovações, D. 26 nov. 1836, P. 10 fev. 1838 — da fazenda, póde o governo encampal-os, quando, D. 21 out. 1852 — direito de opção exercido pelos delegados do thesouro, como, P. 26 março 1853 — da corôa na India, direitos de mercê, consulta á junta da fazenda, P. 31 maio 1860 (supp.) — prohibidas novas concessões d'elles em Moçambique, P. 1 jun., D. 6 nov. 1838, P. 25 nov. 1841 — confirmado um aforamento d'elles ali, P. 30 dez. 1841 — permissão, aos foreiros dos prasos sitos em Damão, para residirem em Gôa, P. 30 ag. 1843 — declarados, na India, em commissio, quaes, P. 28 maio 1847 — mandada vir da India a legislação que ali houvesse sobre tal assumpto, P. 26 jul. 1851 — em Moçambique, regulada a execução do D. 22 dez. 1854, P. 12 março 1855 — abolidos em Moçambique, com extincção das obrigações e serviços pessoaes dos colonos, D. 22 dez. 1854 — municipaes, ácerca dos da camara de Lisboa e hoje de Belem, Ed. 23 jan. 1857 — não podem ser estabelecidos em terrenos juntos de fortificações, P. 6 abr. 1857 — para requerer a remissão de fóros de estabelecimentos sujeitos á desamortisação, PP. 31 março, 1 e 21 abr., L. 15 jul. 1862 — da fazenda, legislação, Id. 212, n. — reconhecimento, renovação e hypotheca, Id. id. — quem os concede, Id. id. — condições, Id. 212 e 213, n. — remissão, Id. 213 e 214, n. — opção, Id. 213, n. — redução nos fóros das camaras municipaes, Id. 58, n. — nos das irmandades, Id. 224, n. — são hereditarios como os bens allodiaes, C. civ. 1662 — mas não podem dividir-se por glebas sem consentimento do senhorio, Id. id. — de livre nomeação são exceptuados da communhão de bens entre conjuges, Id. 1109 — anteriores á promulgação do codigo, disposições geraes, Id. 1689 e seg. — fateusins, regras para a sua transmissão, Id. 1696 — de vidas e de nomeação, disposições diversas, Id. 1697 e seg., V. *emphyteuse, subemphyteuse, empraçamento, sub-empraçamento, aforamento, fóros, foreiro, senhorio, licenças, subsídios*.

**Prata**, amoeção, P. 1 ag. 1851 — direitos de exportação, L. 16 jun. 1853 — novos direitos, L. 5 ag. 1854.

**Precatorias**, para citações, N. R. J. 198 — para requisição do processo, Id. 1033 — da

fazenda para reino estrangeiro, suscitada a observancia das PP. 19 ag. 1841 e 25 jan. 1842 sobre a despeza para legalisal-as, P. 20 jun. 1853 — disposições para evitar a falsidade d'ellas, P. 17 ag. 1846 — não são precisas nos dois julgados da comarca da Madeira, L. 6 jul. 1858 — por meio de precatorias falsas se tiraram sommas do deposito publico, e o governo mandou-as pagar, L. 20 jun. 1853, V. *cartas de inquirição, cartas precatorias, penhora*.

**Precedencias** da camara municipal do Porto, P. 9 jun. 1834 — não as ha entre os escriptaes, N. R. J. 494 — de diversas auctoridades, PP. 17 jun. 1839, 6 jun. 1843 e D. 2 ag. 1843 art. 3 — dos juizes da relação de Goa, com referencia aos membros do conselho do governo, P. 18 set. 1851 — nos conselhos do governo do ultramar, D. 2 out. 1856 — das auctoridades administrativas a quaesquer outras, P. 29 ag. 1861 (supp.) — tem os magistrados administrativos em todas as funções publicas, C. ad. 431, art. 361, n. — como se regulam, Id. 431, n. — dos corpos collectivos só tem logar assistindo elles á solemnidade em corporação, Id. id. — aos vozaes singularmente considerados não compete precedencia alguma, Id. 432, n. — nos templos só são devidas nas festividades, para que as auctoridades são convidadas, Id. id. — no cons. do gov. da India, P. 10 dez. 1860 (supp.), V. *juntas de fazenda*.

**Preceito comminatorio**, forma de processo e recursos, N. R. J. 291 e §.

**Preces**, ordenadas por occasião de Pio IX saír de Roma, P. 8 dez. 1848.

**Preços**, não se podem taxar aos generos, P. 15 jan. 1841 — certidão d'elles devem prestar a camara e adm. do conc. quando fór requisitada pela auctoridade militar, P. 17 jan. 1846 — de penhor, C. com. 317 — de cambio, certificado, Id. 412 — de venda, Id. 465, 466, 478, 487, 490 e 492 — correntes das fazendas, se forem, no porto do destino, inferiores ao preço por que foram vendidas as da mesma qualidade durante a viagem para concertos, que se observa, Id. 1395 — correntes de cambios, mercadorias, fretes, seguros, fundos publicos, como se determinam, Id. 98 — como se provam, Id. 105 — de passagem pelo transporte de quarentenarios para o lazareto de Lisboa, P. 20 jun. 1850 — quaes se devem considerar reguladores dos productos agricolas, P. 22 set. 1854 — das peças do armamento do exercito e de seus concertos, tab. e O. ex. 6 dez. 1855 (n.º 31) — correntes devem ser facilitados pela camara dos corretores aos jornaes para os publicar, P. 18 jan. 1858 — publicam-se em Angola nos boletins, P. 9 out. 1858 (supp.) — dos generos não servem de base para os impostos municipaes, D. 7 maio 1866 — da arrematação, em partilhas, são depositados no mesmo acto, excepto dando-se caução, C. civ. 2137 — e depositados ou não, entram na massa partivel, Id. § — de empreitada, não póde exigir-se maior do que o estipulado, Id. 1401 — de venda, como se po-



dem estipular, Id. 1546 e seg. — não estando elles pagos, não é o vendedor obrigado a entregar a coisa vendida, Id. 1575, V. *regimento, substituição de recrutadas, compra, venda.*

**Predios rusticos**, quaes são, C. ad. 276, n. — *urbanos*, Id. id. — rendimento collectavel d'aquelles, Id. id. — d'estes, Id. id. — dos occupados pelos senhorios, Id. id. — dos sujeitos ao imposto do quinto, Id. 277, n. — os mobilados consideram-se arrendados, Id. id. — quaes não devem ser inscriptos na matriz, senão temporariamente, Id. id. — devolutos, quaes são, Id. id. — annullação ou restituição da collecta d'elles, Id. id. — abatimento nas rendas, Id. 276, n. — nos moinhos, Id. 276 e 277, n. — rendimento bruto, Id. 278, n. — *rusticos* não são os cercos junto das casas, Id. id. — em Lisboa devem ser cauidos de 6 em 6 annos, Post. 3 set. 1855 — divisão, Reg. 9 nov. 1853 e Instr. 7 ag. 1860 art. 25 — são hypotheca legal da contribuição industrial, D. 31 dez. 1852 art. 17, Reg. 9 nov. 1853 e Instr. 7 ag. 1860 art. 25 e § e 78 — de Lisboa e Porto, regras para o processo e recursos, quando hajam de ser demolidos por ameaçarem ruína, L. 16 jul. 1863 — suscitada a observancia do art. 35 do D. 31 dez. 1864 sobre a construcção d'elles, P. 29 jul. 1865 — proximos a correntes de aguas não navegaveis nem fluctuaveis, como pôde o respectivo dono aproveitar estas, C. civ. 434 e seg. — *communis*, se não forem divisíveis não podem ser hypothecados sem consentimento de todos os proprietarios, Id. 915 — quando são julgados livres e desonerados de hypotheca, Id. 946 e seg. e Reg. 14 maio 1863 art. 229 — como são avaliados, tratando-se de inventario, Id. 2094 — quando só uma parte d'elles é onerada, se faz essa declaração na inscripção predial, Reg. 14 maio 1868 art. 137 — sobre as suas servidões, C. civ. 2267 e seg. — estando seguros, podem declarar-o os registantes em qualquer tempo nas conservatorias, Reg. 14 maio 1868 art. 108 — formado de 2 ou mais faz-se nova descripção do predio novo, Id. 109 — hypothecados, sua alienação e processo de expurgação das hypothecas, Id. 209 e seg., *numeração, edificios, edificação, casas.*

**Prefeitos**, attribuições d'estes antigos magistrados, DD. 16 maio 1832, 28 jun. (art. 12) 8 e 15 nov. 1833; PP. 2 maio, 5 jul., 14 e 16 ag., 3 set. e D. 7 jul. 1834, e P. 19 fev. 1835.

**Preferencias**, nas votações, casos d'ella, C. ad. 5, 33 art. 63, 37 art. 80, 81 e 82, n., 48 art. 114 e n., 48 art. 115 e n., 81, n., 94, n., 390 art. 292, 393 art. 305, 176 art. 194, 204 art. 224 n.º 10, n. — qual tem o commissario, aos credores do committente, C. com. 50 e 51 — não tem as escripturas dotaes não sendo registadas, Id. 215 — do credito como penhor, Id. 313 — em aceitar uma letra, Id. 343, 344 e 346 — para pagala, Id. 395 — de creditos á massa fallida, Id. 744 a 746 — qual tem a hypotheca, as despesas funerarias, o dote, os adiantamen-

tos, Id. 1220 — os credores entre si, Id. 1218 — de dois dotes, de diverso tempo, Id. 1235 — dos credores chirografarios, Id. 1238 — dos credores hypothecarios, Id. 1245 a 1248 — quaes são os creditos que a tem na venda de embarações, Id. 1300 a 1305 — do capitão e fretador, pelo frete, avarias e despezas, Id. 1535 — qual tem o apresentante de conhecimento regular, Id. 1561 e 1562 — do emprestimo a risco, Id. 1651 — qual tem o consignatario que acceitar um conhecimento em que não se mencione o emprestimo a risco sobre as fazendas, Id. 1653 — qual tem o corretor de seguros, Id. 1811 — sobre navio, frete e carga, quando prescreve, Id. 1857 — sobre a coisa comprada não tem o dono do dinheiro com que outrem a comprou, Id. 1226 — juizo competente para se instaurarem, N. R. J. 641 — sobre que se devem disputar, Id. 642 — que credores devem ser citados, Id. 643 e 664 § — estes quando não podem ser admittidas a concurso, Id. 644 n.º 1 e 2 — para ellas não se exigem penhoras, Id. 644 § — quando ha diversos patrimonios e credores a cada um d'elles, Id. 645 — seus artigos em que prazos devem ser deduzidos e contestados pelos respectivos credores, Id. 646 — a designação final dos artigos a quem compete, Id. 647 — gradação dos credores, Id. 648 — devem ser resalvados os direitos do credor que protestar, Id. 652 — recursos, Id. 653 § — com a fazenda como e onde são decididas, Id. 664 — que credores são citados e onde, Id. 664 § 1 — como se citam os credores incertos, Id. 664 § 2 — julgamento, Id. 665 — recurso, Id. 665 § — se a sentença fôr contra a fazenda, como procede o min. pub., Id. 665 § — como são graduados os preferentes, Id. 648 e § — tem a alfandega sobre quaesquer credores, Reg. 28 jun. 1842 art. 116 — os agravados dos despachos sobre ellas são escriptos nos autos, C. L. 11 jul. 1849 art. 6 — qual existe sobre a hypotheca legal por multa, C. pen. 101 § 3 — qual tem os credores por damnos e indemnizações, Id. 110 e § — da fazenda por contribuição de registo, L. 30 jun. 1860 art. 13 — do credor por penhor, C. civ. 860 e n.º — dos credores originarios sobre os subrogados, Id. 782 e § — deve ser fundada em privilegio ou hypotheca, Id. 1005 — os privilegios dão direito de preferencia, sem registo; mas não assim as hypothecas, Id. 1006 — tem preferencia os credores de privilegio especial sobre os de privilegio geral, Id. 1007 — da fazenda, Id. 1008 — dos privilegios immobiliarios é regulada pela ordem porque estão enumerados no codigo, Id. 1009 e § — se todos os creditos tem privilegio especial e a mesma numeração, ratêa-se o valor do objecto, Id. 1010 e § — recae sobre o producto liquido deduzidas as custas, despezas de transporte e as inherentes á liquidação, Id. 1011 — tem preferencia os credores, com privilegio immobiliar sobre os que tiverem hypotheca registada, Id. 1012 e n.º — e os que tem privilegio immobiliar

preferem uns aos outros pela ordem da numeração do código, Id. 1013 — se os credores tem privilegio igual como se faz o rateio, Id. 1014 — das hypothecas, Id. 1015 a 1020 — tem os credores da sociedade sobre os credores de cada um dos socios, Id. 1274 — do possessor e do quinhoeiro, em caso de alheação do quinhão, Id. 2195 e §§ — do senhorio e do foreiro em caso de alheação do foro ou do predio, Id. 1677, 1678 e §§ e 1703 — não gosam d'este direito as pessoas moraes, Id. 1679, 1680 e seg. — prescripção, Id. 1681 § 2 — sobre as preferencias dos credores no caso de execução contra a herança, durante a formação do inventario, Id. 2057 e 2058, *V. creditos privilegiados, privilegios creditorios.*

**Pregadores**, que pregam nas festividades da camara são por esta nomeados, C. ad. 97, n., *V. politica.*

**Pregoeiro**, passa certidão de ter affixado os editaes e lançado os pregões, N. R. J. 601 § — assistem ás arrematações e assignam o termo d'ellas, Id. 605.

**Pregões**, quantos se fazem de moveis, immoveis e acções, N. R. J. 601 — formalidades, Id. id. §§ e 602 — a falta d'elles nos aforamentos é nullidade, C. ad. 79, n.

**Prejuizo**, paga o commissario ao commitente, quando, C. com. 59 e 64 — causado por arribada, quem o paga, Id. 1613 — resultante da demora da partida de um porto de arribada, Id. 1619 — responsabilidade por elles, dos juizes para com as partes, C. L. 11 ag. 1849 art. 3 § 3 e art. 8 — dos escrivães na expedição dos agravos, Id. id. art. 6 § 3 — dos louvados em expropriação, L. 23 jul. 1850 art. 26 § 8 — não é por elles responsavel quem usa de um direito concedido por lei, Id. 13, 14 e 15 — por quaes é responsavel o juiz e curador dos orphãos, Id. 190 e seg. — é d'elles indemnizado quem foi esbulhado da posse, e depois restituído n'ella, C. civ. 492 — a obrigação de os reparar quando prescreve, Id. 543 § 3 — é por elles responsavel quem falta ao cumprimento do contracto, C. civ. 705 e seg. — por quaes responde o credor pignoratico, Id. 861 n.º 1 — havendo prejuizo de terceiro em algum contracto, pôde este ser rescindido a requerimento dos interessados, C. civ. 1030 — por quaes é o socio responsavel para com a sociedade, Id. 1258 — e o constituinte para com o mandatario, Id. 1844 — e o mandatario para com o constituinte, Id. 1368 — e o mutuante para com o mutuario, Id. 1521 e 1532 — e o arrendatario para com o senhorio, Id. 1606 n.º 5 — por quaes é responsavel o cabeça de casal, C. civ. 2080 e 2081 — causados por violação ou offensa de direitos, obrigação de os reparar, Id. 2361 — resultantes de offensa de direitos primitivos, responsabilidade, Id. 2383 a 2391 — resultantes de offensa de direitos adquiridos, Id. 2392 — por quaes é responsavel o criado para com o amo, Id. 2380 — o estalajadeiro para com o hospede, Id. 2381 — resultantes de

collocar objectos em predio alheio ou fazer passar por elle materiaes para obras, ou reparo de algum edificio, Id. 2314 — causados ao pupillo por culpa do tutor, tornam este responsavel, C. civ. 248 — causados á sociedade por um socio, é este responsavel, Id. 1258 — em coisa transferida quando corre por conta do alienante ou do adquirente, Id. 717, *V. damno, responsabilidade, perdas e damnos, reparação.*

**Prelados**, de Moçambique, mandou-se proceder contra elle por continuar no cargo depois de demittido, P. 27 set. 1857 — diocesanos, credito supplementar para despezas da sua sagração, D. 27 março 1861 — dão parte ao governo de todas as collações e posses, P. 26 março 1863, *V. universidade.*

**Premeditação**, é circumstancia aggravante nos crimes, C. pen. 19 n.º 1, 351 n.º 2 — em que consiste, Id. 352 — não existindo, ha uma circumstancia attenuante, Id. 370 e seg.

**Premio**, no contracto de risco, que é, C. civ. 1621, 1663 — estipulação d'elle, Id. 1631 1658 e 1785 — de seguro quando se restitue, Id. 1750 — quando se deve por inteiro, Id. 1751 — quando é pago pelo corretor dos seguros, Id. 1807 — e se o corretor tiver fallido, Id. 1808 — de seguro em caso de quebra do segurado por quem é pago, C. com. 1811 — de depositos judiciais, não tem os depositarios geraes dos conc., P. 26 maio 1852, *V. juro.*

**Premios**, distribuição nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D. 23 abr. 1840 art. 147 e seg. — sobre a sua distribuição aos alumnos das escolas polytechnica e do exercito, D. 6 abr. 1858 — dramaticos, D. 4 out. 1860 cap. 8, modificado por D. 23 nov. 1861 — formalidades da sua distribuição na universidade, P. 22 março 1865 (supp. de 1866).

**Preparatorios**, *V. exames, lyceus.*

**Preparo**, não é necessario nas causas de fazenda, P. 30 out. 1840 — paga-se antes das victorias, N. R. J. 476 — nos autos que sobem ás relações, Id. 738 — quem o faz para se julgar a appellação deserta, Id. 738 § 2 — applicação do seu producto, Id. 833 — destino da respectiva importancia, causas em que o não ha e outras disposições, L. 19 dez. 1843 art. 15 e P. 6 abr. 1847 — havendo a falta d'elle no agravo de instrumento, é este julgado deserto, C. L. 11 jul. 1849 art. 1 § 3 — não o ha nos recursos interpostos por menores pobres, 1.º reg. 12 março 1868 art. 12 § 1.

**Presas**, a jurisdicção dos tribunaes do commercio para conhecer d'ellas é a que tinha o almirantado, C. com. 105 — e regula-se pelas leis em vigor ao tempo da promulgação do código, Id. id. — quaes são estas leis, Reg. das armadas 18 jun. 1704, AAlv. 7 dez. 1796 e 9 maio 1797, D. 19 jan. 1803 e Alv. 4 maio 1805 — de navio quando deve ser reclamada, C. com. 1384 — feita por tribunal estrangeiro em navio, como não neutro, que effectos produz em relação ao segurador de tal navio, Id. 1782 — de navio, julgada boa, obrigações do capitão e

tripulação sobre o relatório de mar, Id. 1495 — feita por embarcação de guerra, D. 28 jan. 1834 art. 3 — conhecem d'ellas os juizes de direito dos portos onde não ha juiz commercial, Id. id., DD. 5 ag. e 2 set. e P. 22 dez. 1833, PP. 28 jul. e 4 ag. 1834 e 26 nov. 1836 — compete o seu julgamento aos juizes de 1.ª instancia commercial, N. R. J. 103 n.º 2 — (por trafico) os seus processos sujeitos a sello, P. 15 nov. 1845 — distribuição d'ellas, P. 14 abr. 1846 — jurisdicção dos tribunaes, D. 1 set. e P. 2 out. 1846 — fórma de processo, 2 DD. 14 set. 1844 e D. 1 set. 1846 — como se distribuem entre officiaes e marinheiros, P. 11 set. 1851 — emolumentos do respectivo processo, P. 10 dez. 1857 (supp.) — feitas pelos navios inglezes não podem ser julgadas em Moçambique, P. 14 set. 1858 (supp.) — foi vedada a sua entrada nos portos portuguezes, por occasião da guerra com os Estados Unidos, D. 29 jul. 1861, V. *commissões mistas, escravatura, navio, capitão, tripulação, corsarios, neutralidade*.

**Presbyteros**, estudos necessarios para o ser, C. L. 28 abr. 1845 — exigida uma relação de todos que existiam, Off. circ. 23 nov. 1861 — que pessoas o podem ser, habilitações, D. 28 set. 1861 — europeus que vão servir na India tem passagem e ajuda de custo, D. 7 jun. 1865 — congrua dos que dirigirem alguma diocese no oriente, D. 7 jun. 1865 — ou exercendo a jurisdicção do arcebispo de Goa, D. 7 jun. 1865, V. *missões, parochos, padres, sacerdotes, beneficos, ordens*.

**Prescrição**, por ella se extinguem as dividas de letras de cambio, e qual é ella, C. com. 423 e 441 — de acções contra socios não liquidantes e seus herdeiros, qual é, Id. 761 — extingue a obrigação commercial, Id. 867 — dá-se em todas as reclamações e acções commerciaes em que no codigo se marca uma epoca para se intentarem, Id. 894 — do direito civil é applicavel ás acções commerciaes que não a tem marcada no C. com., Id. 895 e 1859 — interrompe-se, por que modo, Id. 896 e 1860 — em regra é de 40 annos, com que excepções, Id. 908 — de acções de avarias e outras, Id. 1855 e 1856 — de direito de preferencia sobre navio, frete e carga resultante de contracto de risco, Id. 1857, V. D. 13 jan. 1837 art. 345 e seg. — de crime faz cessar a accusação, N. R. J. 1183 e 1184 — quando pôde ser allegada, Id. 1207 — deve ser julgada officiosamente, Id. id. — dos crimes, quando se dá, Id. 1208 a 1210 — da accusação, Id. 1211 — da acção de perdas e damnos, Id. 1212 — dos crimes de liberdade de imprensa, Id. 1213 — das penas, Id. 1214 e 1215 — das restituções e reparações, Id. 1216 — nos crimes não tem logar pela ausencia dos réos, D. 18 fev. 1847 — de crimes de liberdade de imprensa, L. 3 ag. 1850 art. 94 — dos crimes e das penas, C. pen. 123 e seg. — de crimes, D. 27 dez. 1852 art. 15 — dos legados pios, L. 26 jul. 1855 art. 6 § — dos crimes de marinheiro ou official de navio mercante, C. pen. da

marinha mercante ou L. 4 jul. 1864 art. 96 — de coimas, C. ad. 142, n. — dos encargos pios, Id. 316, n. — não corre contra o legitimamente impedido, Id. 383 — da acção dos herdeiros para impugnar a legitmitade do filho que está de posse da herança, C. civ. 109 e seg. — não ha para os filhos legitimis vindicarem o estado que lhes pertence, Id. 111 — da acção de manutenção de posse, Id. 504 § — podem ser objecto d'ella todas as coisas, direitos e obrigações que estão em commercio e não exceptuados por lei, Id. 506 — a quem aproveita, Id. 507 e §, 511 e 512 — por meio d'ella pôde renunciar-se ao direito adquirido, mas não antecipadamente, Id. 508 e 509 — por ella não pôde adquirir quem possui em nome de outrem, Id. 510 e § — aproveita aos co-devedores e fiadores, Id. 513 — só pôde ser allegada, como defeza, por via de excepção, Id. 514 — não sendo invocada pelas partes não pôde o juiz suppril-a de officio, Id. 515 — de coisas moveis e direitos immobiliarios, Id. 517 e seg. — dos direitos, que, por sua natureza, raras vezes se exercem, Id. 531 — de coisas moveis, Id. 532 e seg. — negativa, Id. 535 e seg. — não ha das obrigações que correspondem a direitos inalienaveis, Id. 537 — dos professores e mestres particulares, que ensinam por mez; facultativos; emolumentos; dividas aos mercadores a retalho (não sendo commerciante o comprador); soldadas de criados; obrigação de reparação por injuria; e por damno, que consiste em simples quebrz de posturas, Id. 539 n.º e §§ — retribuições de advogados e procuradores, Id. 540 e § — retribuições de mestres ajustados por anno e ordenados annuaes, Id. 541 e n.ºs — sendo allegada, como se pôde requerer o juramento da parte, Id. 542 — das pensões emphyteuticas, rendas, alugueres e juros; pensões alimenticias; obrigação de reparar damno resultante de delictos correccionaes, Id. 543 e n.ºs — suspensão, Id. 548 e seg. — não ha nos immoveis dotaes, mas sim nos moveis, Id. 551 e 1151 — interrupção, Id. 552 e seg. — a sua interrupção aproveita a todos os credores, Id. 558 — qual é o effeito da interrupção, Id. 559 — contagem do tempo para o effeito d'ella, Id. 560 — sobre as prescripções que tiverem começado a correr antes da promulgação do codigo, Id. 564 e seg. — quando se pôde com o fundamento d'ella requerer o cancelamento do registo predial, Id. 994 — por ella se extingue o privilegio, Id. 1026 n.º 3 — da acção de rescisão, Id. 1045 — da acção por soldadas, Id. 1387 § — da acção de revogação ou redução de doação, Id. 1490 1503 — da acção de perdas e damnos por emprestimo, Id. 1522 — dos prazos, Id. 1686 — de nullidade de testamento, Id. 1967 — da petição de herança, Id. 2017 — da acção de evicção entre herdeiros, Id. 2162 — extingue o usufructo, Id. 2241 n.º 4 — por ella se podem adquirir as servidões, Id. 2273 — das servidões, Id. 2280 e 2281 — não ha do direito de demarcação, Id. 2345.

**Presente**, o empregado que o aceitar a título de remuneração ou a pessoa que o receber sob o pretexto de influencia para com a autoridade que pena tem, C. pen. 452, V. *dadiva*.

**Presidentes das camaras legislativas**, como se nomeiam, C. const. art. 21 e 25, LL. 3 e 15 set. 1842 e C. L. 25 abr. 1845 — do *tribunal do commercio* de 2.<sup>a</sup> instancia, attribuições, C. com. 7, 1010, 1014, 1045, 1062 e D. 30 set. 1836 — do tribunal superior do commercio, attribuições e deveres, Id. 1010, 1017, 1019, 1024, 1026 e 1027 — do tribunal de commercio de 1.<sup>a</sup> instancia, nomeação, graduação, accesso e vencimentos, Id. 1008, 1036 e 1037 — obrigações e attribuições, Id. 213, 1009, 1037, 1038, 1045, 1052, 1053, 1055 e 1056 — do *sup. trib. de just.*, nomeação, tratamento e attribuições, N. R. J. 7, 9, 21 e n.º, L. 19 dez. 1843 — dos tribunaes superiores de justiça, como podem ser demandados, D. 11 jun. 1842 art. 2 e 3, e P. 14 jul. 1842 — das *relações*, tem o direito de censura sobre os juizes de direito, P. 7 out. 1839 — attribuições com relação ás cadeias, DD. 20 nov. e 20 dez. 1839 — nomeação, titulo, tratamento e attribuições, N. R. J. 30, 31 e §, 47 e n.º, 708 § 1 e 2, 711, 712 e 1123 — inspecionam as cadeias, D. e reg. 16 jan. 1843 art. 1 — da relação de Goa, nomeação, C. L. 12 abr. 1845 — attribuições ácerca da fiscalisação sobre todos os funcionarios de justiça, Circ. 14 dez. 1848 — da relação do Porto, declarou-se que não seria mais provido este logar, D. 28 maio 1851 — suas obrigações relativamente aos presos, P. 25 abr. 1853 — tiveram ordem para dizer sobre os inconvenientes que encontrassem na execução do C. pen., P. 10 jul. 1854 — o da de Loanda faz parte da junta de fazenda de Angola, D. 16 maio 1858 — foi-lhes indicado o modo porque podiam auxiliar a acção do governo, Off. 10 fev. 1858 — confirmado o D. que declarou o de Loanda vogal da junt. de faz. L. 11 jan. 1859 — do *conselho do governo* em Angola, quem o é na falta do governador, P. 23 jul. 1855 (supp.) — do *conselho de ministros*, attribuições d'elles e do conselho, disposições diversas, L. 23 jun. 1855 — do *conselho de tutela*, são os juizes de direito, Reg. 12 março 1868 art. 2 — da *camara municipal*, C. ad. 5 e n. — substituição, Id. 44, n. — não pôde accumular-se com o cargo de adm. do conc., Id. 124, n. — das *mesas eleitoraes*, Id. 30 e n. — da *junta geral*, Id. 179 — substituição, Id. 179, n. — da *comissão de alistamento dos batalhões nacionaes*, Id. 264, n. — da *junta das congruas*, Id. 272, n. — da *junt. dos repart.*, Id. 275, n. — da *junt. da par.* quem deve ser, Id. 389, n. — nas *parochias* annexadas quem a tem, Id. id. — no impedimento do *parcho* a quem compete, Id. id. — da *junt. dos repart.*, Id. 275, n. e 285, n. — da *assembléa dos quarenta maiores contribuintes*, funções, Id. 13 e 14 — não tem voto de qualidade, Id. 13, n. — nem voto simples, Id. id. — excepção, Id. id. — da *mesa eleitoral*, func-

ções, Id. 30, 31, n. e 33 — faltando, procedimento contra elle, Id. 30, n. — deve entregar os quadernos não podendo comparecer, Id. 31, n. — a sua falta não annulla a eleição, Id. id. — vota onde preside, Id. 34 e n. — recebe as listas dos eleitores, Id. 34 — ordena a chamada geral, Id. id. — provê a guarda da urna, Id. 35 e n. — entrega as listas aos escrutinadores, Id. id. — proclama os eleitos, Id. 37 e n. — obrigações na falta de eleitores, Id. 40, n. e 41, n. — da *junta de parochia* é o *parcho*, Id. 389, n. — das *freguezias* annexadas é o *parcho* da mais populosa, Id. id. — impedido é substituído pelo vogal mais velho, Id. id. — da *camara municipal*, por quem é eleito, Id. 5, n. — nomeação pelo cons. de distr., Id. id. — não pôde ser um vereador substituto, Id. id. — inamovibilidade, Id. id. — fallecido como é substituído, Id. id. — funções eleitoraes, Id. 12, 13, 14, n., 15, n., 21, 23, 30 e 31, n. — recebe e remette ao adm. do conc. as actas das eleições, Id. 38 — é contado no numero dos vereadores, Id. 6, n. e 43, n. — voto simples, Id. 44, n. — de qualidade, Id. id. — convoca extraordinariamente a camara, Id. 42, n. — procedimento negando-se, Id. id. — impedido, substituição, Id. 44 e n. — votação a que não assiste, Id. 45 — faz intimar as decisões das reclamações sobre recrutamento, Id. 112, n. — executa as deliberações da camara, Id. 123, art. 130 — como, Id. 123, n., 124, art. 131 e n. — não pôde commettel-a aos regedores, Id. 123, n. — larga a presidencia quando substitue o adm. do conc., Id. 124, n. — reclama contra a fundação de estabelecimentos insalubres, Id. id. — ordena o pagamento de despezas, Id. 124 e n. — como, Id. 124, n. — constitue e escolhe o procurador judicial, Id. id. — é citado em nome do *concelho*, Id. 125, n. — é vogal da junta das congruas, Id. 124, n. — preside á eleição da *comissão de recrutamento*, Id. id. — excepção, Id. id. — funções espezias de alguns, Id. 123, n. e 124, n. — faz parte das sociedades agricolas, Id. 123, n. — executa as ordens das autoridades superiores como, Id. id. — responsabilidade, Id. 125, art. 132 — presta conta á camara da sua gerencia, Id. 44, 45 e 165, art. 161, n. — serve de adm. do conc. na falta d'este e de seu substituto, Id. 254, n. — é vogal da *comissão de alistamento dos batalhões nacionaes*, Id. 264, n. — responsabilidade, Id. 125, art. 132 — funções na *comissão de recenseamento*, P. 20 jan. 1866 — do *tribunal maritimo*, quem o substitue se elle fór o offendido, P. 27 abr. 1866 — da *camara* que actas pôde praticar singularmente, P. 6 nov. 1866 — os actos irregulares que praticar são emendados pelo governo e não pelo cons. de distr., Id. id. e P. 19 set. 1866 — não pôde passar attestados, P. 6 nov. 1866 — da *junta de parochia*, quem é na falta do *parcho*, P. 2 maio 1866 — da *comissão de recenseamento*, não deve ser vogal substituto, senão na falta dos proprietarios, P. 28 jan. 1865, V. *substitutos, magistrados, juizes*.

**Presídios de Africa**, pagamento ás guarções em generos ou em dinheiro, PP. 22 ag. 1838, 25 jan. e 15 jun. 1840 — os seus commandantes a quem estão sujeitos, D. 4 nov. 1842 art. 3 — de Batugasé (Timor), compra de escravos para os libertar e com elles guarnecer o presidio, P. 26 nov. 1858 (supp.) — gratificação e despezas de expediente, LL. 10 jan. e 19 abr. 1859, V. *minas, viagens, colonias*.

**Preso, presos**, ninguem o póde ser sem culpa formada, com que excepções, C. const. 145 §§ 7 e 9 — militares sentenciados a trabalho; abono, emprego, etc., O. ex. 22 março 1836 — disposições em seu beneficio, PP. 11 jan., 5 fev., 27 e 28 ag., 6 e 22 nov. 1833, 18 e 24 jan., 13 março, 10 maio, 16 e 26 jun., 28 jul. e 30 set. 1834, Alv. 2 ag. e 19 out. 1834, PP. 6 e 20 ag., 16 e 26 dez. 1836 e 20 set. 1837, D. 24 fev. e P. 3 março 1838 — sustento dos pobres, P. 30 jun. 1838 — em flagrante, a que auctoridade devem ser primeiro apresentadas, Circ. 26 jun. 1838 — disposições diversas, Circ. 17 jun. e P. 31 out. 1839 — ácerca do procedimento de os assassinares sob o pretexto de se quererem evadir, Circ. 5 set. 1837, P. 4 e Circ. 22 maio 1839 — sentenciados a trabalho publico, como é este regulado, P. 4 jun. 1839 (O. ex. 7 jul.) — attribuições dos presidentes das relações a respeito d'elles, DD. 20 nov. e 20 dez. 1839 — são aquelles que não podem solver a multa, C. L. 5 dez. 1840, art. 7 § — disposições diversas, P. 25 ag. 1840 — seus assentamentos no livro dos presos, 2 PP. 28 out. 1840 — ácerca dos presos politicos que estavam em Extremoz, P. 31 dez. 1840 — condemnados a prisão devem estar separados dos que tem a pena de prisão simples; e uns e outros separados dos sentenciados a pena correccional, ou dos pronunciados, N. R. J. 97 e seg. — como é citado, Id. 199 — deve ser o executado que dolosamente esconde bens á penhora, Id. 623 § 3 — e o rendeiro ou recebedor fiscal quando, Id. 637 — não o póde ser o herdeiro do devedor fiscal, Id. 660 — não póde quererall quando, Id. 869 — em flagrante delicto deve acompanhar a participação, Id. 893 — póde servir de testemunha, Id. 965 — antes de perguntado, com quem póde comunicar, Id. 973 — deve ser solto se não fôr pronunciado, Id. 988, 990, 991 e 1081 — em flagrante delicto, é nulla toda a alienação de bens que fizer, até á sentença, Id. 999 — por crime que admittir fiança deixa de ir á cadeia logo que a preste, Id. 1005, 1017, 1018 e 1022 — fóra do flagrante delicto ninguem o póde ser sem culpa formada, Id. 1023 — excepção, Id. id. — deve-se-lhe entregar a nota da culpa, Id. 1024 e § — tem direito a exigir perdas e damnos do querellante quando, Id. 1083 e § — despronunciado não deve ser solto quando, Id. 1085, 1086, 1177 e 1178 — se fôr absolvido quando deve ser solto, Id. 1163 e § — não deve ser obrigado a acompanhar o processo á 2.<sup>a</sup> instancia, Id. 1189 — não deve ser insultado pelos officiaes encar-

regados d'elle, Id. 1015 — sendo pobre não paga preparo nem emolumentos, Id. 837 — remoção de uma para outra cadeia, PP. 17 dez. 1841 e 18 maio 1843 e D. 23 jul. 1845 — sustento dos pobres, Reg. 16 jan. 1843, art. 25 — doentes, Id., art. 27 e seg. — sobre a sua guarda, sustento e segurança, PP. 7 jan. e 11 março 1848 e Reg. 8 nov. 1849, art. 4 n.º 9 — distribuição d'elles nas cadeias de Lisboa e Porto segundo os seus crimes, sexo e idade, P. 10 dez. 1849 — sustento, vestuario e curativo dos indigentes, P. 22 jul. 1850 — não podem sair das cadeias, P. 30 jul. 1850, (V. Reg. 16 e P. 21 jan. 1843) — sobre a sua remoção, P. 18 set. 1850 — tabella para a distribuição d'elles nas prisões da cadeia civil de Lisboa, P. 14 nov. 1850 — doentes, onde são tratados e por quem, P. 4 ag. 1851 — suscitada a observancia do D. 6 jun. 1842, Reg. 16 jan. 1843, art. 42 e P. 18 set. 1850 — sobre os presos sentenciados e sua remoção, P. 25 abr. 1853 — hespanhoes, criminosos no seu paiz e presos em Portugal, podem ser entregues ás auctoridades hespanholas sem dependencia de reclamação, quando, P. 11 jul. 1853 — augmento da ração de pão aos das cadeias do Porto, P. 11 nov. 1853 — recommendou-se aos presidentes das relações, o modo por que devia proceder-se na remoção de presos, e cumprimento das suas penas, P. 25 abr. 1853 — não se póde para com elles empregar rigor illegitimo, C. pen. 293 — se praticar algum crime ou se este fôr commettido contra elle aggravação da pena, C. pen. 19 n.º 12 — tirada e fugida d'elles, pena, C. pen. 190 e seg. — pobres, sustento em Angola á custa da misericórdia, P. 21 dez. 1857 — sobre a entrega de um hespanhol, P. 8 jul. 1859 (supp. de 1860) — explicação sobre a convenção de Portugal com a Hespanha, P. 29 set. 1860 — transferidos de uns para outros pontos como são escoltados, P. 29 jul. 1865 — podem ser empregados nas obras dos concelhos, C. ad. 76, n. — competencia para declarar cumprida a pena, Id. id. — a sua sustentação é encargo das misericórdias, Id. 238, n. — póde applicar-se para elles as sobras das irmandades, Id. id. — estão a cargo das auctoridades judiciais, Id. id. — dos fallecidos nas cadeias deve lavar-se auto, Id. 324, n. — tem direito a alimentação os nacionaes e estrangeiros conduzidos de cadeia em cadeia, Id. id. — não podem ser soltos pelo adm. do conc., Id. 342, n. — podem ser pelo adm. do conc. os operarios das estradas, Id. id. — em flagrante, quaes se dizem, Id. 342 e 343, n. — em flagrante, que se evadirem, não podem ser depois capturados sem culpa, Id. 342, n. — excepção, Id. id. — por suspeitos pelas rondas, podem ser soltos, em que caso, Id. 343, n. — pela força militar, devem ser apresentados ao adm. do conc., Id. id. — feridos, que destino tem, Id. 344, n. — capturados por mandado judicial, destino, Id. id. — leva e remoção d'elles, Id. 344 e 412, n. — com os administrativos devem os juizes proce-

der, como com os judiciaes, Id. 346, art. 252, § 6 — *hespanhoes*, não se entregam sem ordem do governo, Id. 343, n. — excepção, Id. id. — *estrangeiros extradição*, Id. id. — por cultura de tabaco, remetttem-se aos juizes em vinte e quatro horas, Id. 345, n., V. *obras publicas, prisão, penas, remoção de presos, misericórdia, vadiagem, extradição, tratados, cadeias*.

**Prestação**, de alimentos, C. civ. 178 e 181 — de factos, Id. 711 e seg. — de coisas, Id. 714 e seg. — com alternativa, Id. 733 e seg. — logar e tempo d'ella, Id. 739 e seg. — pessoas que podem fazel-a e pessoas a quem deve ser feita, Id. 747 e seg. — se for em parte liquida e em parte illiquida, o credor pôde exigir a parte liquida, Id. 722 — a falta de pagamento de uma dá direito ao credor para exigir todas, quando, Id. 743 e seg. — incertas, de fóros, podem ser reduzidas a prestações certas a requerimento dos foreiros, Id. 1692 — de contas, são obrigados a ella os commerciantes, quando e como, C. com. 233, 234, 237 a 240, V. *alienação, restituição, obrigações, responsabilidade, entrega, pagamento, egressos, pensões, congruas, parochos, etc.*

**Presumpções**, chamam-se as consequências que a lei ou o juiz deduz de um facto conhecido por outro desconhecido, C. com. 968 e C. civ. 2516 — quando se admittem, C. com. 969 — existem contra aquelle que recusa apresentar os seus livros, quando, Id. 227 — legal de sociedade, Id. 569 — legal, é a força que a lei attribue á confissão da parte e ao juramento, Id. 970 — de propriedade são as marcas usadas pelos negociantes, Id. 988 — de fraude, não a havendo na quebra, direitos do fallido, Id. 1144 — de sociedade regular, Id. 1327 — havendo-a de que as fazendas foram damnificadas, direito do capitão, Id. 1538 — de culpa, ha contra o navio que se collocou mal em um porto em caso de abaloamento, Id. 1573 — de que o segurador ou o segurado sabiam ou não da chegada feliz de um navio, quando o seguiu, Id. 1702 a 1704, 1711 e 1719 — *presume-se* o filho saído do patrio poder, quando, C. com. 14 — *quando se presume* que a mulher é quem dirige o seu estabelecimento commercial, Id. 20 — que o banqueiro quebrou culposamente, Id. 91 — que as partes se sujeitam ao uso do logar na execução de um contracto, Id. 259 — que se fez pagamento de juros, Id. 284 — que ha fundos em poder do saccado, Id. 329 — que o indosso é passado á ordem do portador, Id. 356 — que a venda se fez debaixo de condição suspensiva, Id. 459 — que todos os socios podem usar da firma, Id. 555 — que ha sociedade mercantil, Id. 628 — que o committente approvou o procedimento do commissario, Id. 808 — que o institor ou feitor contrahe obrigação propria, e não do proponente, Id. 925 — que o institor o é de todos os ramos de commercio negociados na mesma casa, Id. 927 — que a mulher adquiriu bens ou passou dividas com dinheiro do marido ou dos bens communs, Id.

1237 — que o vendedor é de má fé, Id. 1306 — que as fazendas foram carregadas em bom estado, Id. 1376 — que o abaloamento foi causado pelo navio que saiu, ou que a perda de navio foi causada pelo abaloamento, Id. 1578, 1579 e 1582 — que não está comprehendido o premio no seguro de dinheiro a risco, Id. 1713 — que o navio se perdeu dentro do tempo do seguro, Id. 1793 a 1795 e 1800 — que os objectos segurados pereceram por *avaria* de mar, Id. 1766 — que se apresou o navio, (nos seguros com a clausula *livre de hostilidade*), Id. 1767 — *quando se presume* que são commerciaes as obrigações contrahidas pela mulher commerciante, Id. 19 — que está validamente desobrigado quem paga uma letra, Id. 385 — que são fraudulentas as obrigações contrahidas pelo committente, que se torna fallido depois, Id. 1137 — que ha fraude na quebra dos corretores, Id. 1154 — aquelle que a tiver de direito não carece de provar o facto que allega, C. civ. 2405 — é um meio de prova, Id. 2407 n.º 7 — o caso julgado em materia criminal constitue presumpção legal no civil, Id. 2504 — quem a tiver legal em seu favor escusa provar o facto que n'ella se funda, Id. 2517 — estabelecida por lei pôde ser illidida, quando, Id. 2518 — não estabelecida por lei depende do prudente arbitrio do julgador; e quando se admitte, Id. 2519 — da legitimidade dos filhos quando pôde ser illidida, Id. 103 e 104, V. *provas*.

**Pret**, ás praças dos batalhões nacionaes, P. 14 jul. 1832 — mappas d'elle exigidos aos commandantes dos corpos, PP. 3 ag. 1833 e 14 abr. 1834 — mappas, recibos, formalidades, P. 14 março 1836 — como se abona ás praças que estão fóra dos corpos, P. 6 jun. 1836 — pagamento ás recrutas, PP. 1 dez. 1838 e 30 nov. 1839 — fórma de pagamento ás praças, P. 21 jul. 1838 — dos officiaes inferiores, corneteiros e tambores de caçadores e infantaria, L. 24 jul. 1856 — saques para o seu pagamento sobre as pagadorias militares, O. ex. 14 fev. 1859 — augmentado, L. 18 maio 1865 — desde quando, O. ex. 1 jul. 1865 — qual se abona ás praças que voluntariamente vão para o ultramar, P. 10 jul. 1865, V. *praças de pret, soldos, officiaes inferiores*.

**Pretensões**, de militares, seu expediente, O. ex. 18 jul. 1857, V. *requerimentos, petições*.

**Preterições**, havidas desde 1836 a 1838, como foram indemnizadas, L. 10 jun. 1843 — havendo-a deve-se declarar os motivos d'ella, C. L. 15 dez. 1835 art. 2 — reclamações de officiaes preteridos, PP. 2 nov., 19 dez. 1834 e 14 ag. 1835 — e reformas militares, disposições diversas, L. 17 jul. e Av. 1 ag. 1855 — auctorisado o governo a indemnisar d'ellas um major, L. 31 ag. 1858, V. *officiaes, promoções, postos*.

**Primicias**, facultade de se cobrarem, P. 28 jan. 1836, P. 9 nov. 1837 — fazendo parte das congruas, se tiverem outro destino, como é preenchido o desfalque, D. 10 jan. 1867.

**Príncipe real**, tem o título de condestavel do reino, D. 4 abr. 1840 — dotação, C. L. 28 abr. 1845, V. *família real, pessoas reais*.

**Prioridade**, das inscripções no registo predial como se determina, C. civ. 956, V. *preferencias*.

**Prisão, prisões**, devem ser divididas segundo a classe dos criminosos, C. const. art. 145 § 20 — disposições anteriores á N. R. J., D. 16 maio 1832, art. 102, 189 e seg., PP. 9 set. e 16 out. 1835, D. 13 jan. 1837, art. 154 e seg., 314, 428 e seg. — na sentença que a determina, desconta-se o tempo que o réo tiver estado em custódia, DD. 12 dez. 1833 art. 13 § e 28 nov. 1840 art. 5 § 6 — de tres dias equivale a 2000 réis, D. 28 nov. 1840 art. 7 — quando tem logar contra o executado, N. R. J. 223 § 3 — contra o rendeiro e recebedor fiscal, Id. 657 — quando não tem logar, Id. 920 — pôde evitar-se pela fiança, Id. 921 — conta-se em razão de 1000 réis por dia, Id. 935 — a ella é condemnada a testemunha que apresenta e o facultativo que passa certidão falsa de doença, Id. 962 e 1120 § — desde a sua data até final sentença não se podem alienar bens, Id. 999 — como deve ser feita, Id. 1002, 1005 a 1007 — quando effectuada como se procede, Id. 1014 — effectuada em julgado diverso da culpa, Id. 1018 — em flagrante delicto por quem e como pôde ser feita, Id. 1019 e 1021 — quando por crime que admite fiança, Id. 1022 — quando tem logar sem culpa formada, Id. 1023 — por perturbar a audiencia, Id. 1089 e §, 1180 e 1253 — tem a testemunha que deixa de comparecer, Id. 1251 § 2 — faz o juiz eleito das pessoas contra quem se lhe apresenta mandado, Id. 146 n.º 4 — decretada ella, se houver interposição de agravo, este se escreve nos autos, C. L. 11 jul. 1849 art. 6 — por crimes não é impedimento legitimo do preso, P. 30 maio 1850 — em flagrante, explicação do que é, P. 22 fev. 1850 — de refractarios não deve fazer-se onde haja reunião de povo, nem em feiras, templos, etc., P. 11 março 1850 — pôde ser pena correccional, C. pen. 30, n.º 1 — correccional o que é, Id. 33 e 38 — o condemnado a ella é recluso, Id. 34 — se o fôr a trabalho, para quem é o producto, Id. id. — não é prohibido, com que excepção, de communicaçao com outras pessoas, Id. id. — *correccional*, é immediatamente superior a esta pena a de degredo, Id. 47 § — não obriga a trabalho e não pôde exceder a tres annos, Id. 38 — perpetua cumpre-se no ultramar, Id. 78 § 3 — como pôde ser substituida, Id. 80 e 81 — correccional não pôde ser menor de tres dias, Id. 83 n.º 1 — quando substitue a pena de multa, Id. 101 § 4 — feita por quem não tenha poder para isso, penalidade, Id. 291 e n.º — por prisão se entende qualquer detença ou custódia, Id. 291 § 1 — faz-se com as formalidades legais, sob que penas, Id. 292 e n.º — não pôde ser effectuada por particular, salves os casos permitidos por lei, Id. 334 e 335 — estrangei-

ras, mandadas visitar por um magistrado para que, P. 7 abr. 1851 — de estrangeiro, sobre requisição dos consules, P. 29 jan. 1852 — de criminosos, ainda que seja auxiliada pelas autoridades administrativas, nem por isso devem as judicias deixar de effectual-a pelos seus officiaes, P. 6 jun. 1854 — estão sujeitos a ella os louvados, quando, C. L. 16 jun. 1855 art. 12 § — commissão para propôr as suas reformas e melhoramentos, D. 30 dez. 1857 — pôde fazer-se sem culpa formada nos crimes de moeda falsa, L. 4 jun. 1859 — praticas religiosas, P. 24 maio 1859 — informações pedidas, P. 6 jul. 1859 — sobre as penitenciarias do Porto, P. e off. 11 jul. 1859 — relatorios, P. 8 ag. 1859 — sobre a construcção de uma cadeia na Praia de Cabo Verde, D. 14 dez. 1859 — regulado nas do Limoeiro o serviço e producto do trabalho dos presos, P. 13 fev. 1863 — ordena o adm. do conc. do que faz plantações de tabaco, Id. 257, n. — não deve ordenar-se sem grave suspeita de crime, Id. 342, n. — em flagrante delicto quando tem logar, Id. id. — sem previa formação de culpa, Id. id. — a requisição de autoridade judicial, Id. 345, n. — do min. pub., Id. id. — dos *militares* deve ser logo participada á auctoridade militar, Id. 343, n. — dos *estrangeiros*, Id. id. — dos *desertores hepanhoes*, Id. id. — dos *criminosos* em caso de extradicação, formalidades, Id. id. — por medida administrativa em que casos tem logar, Id. 345, n. — pôde ordenal-a o adm. do conc., Id. 342, art. 252 — deve ser logo participada aos juizes, Id. 345, art. 252 § 2 e n. — e ao min. publ. quando feita a requisição sua, Id. 344, n. — dos reos ausentes deve fazer-se mesmo nos casos que admittem fiança, Id. 343, n. — dos criminosos deve ser feita pelos officiaes de justiça, Id. 346, n. — substitue as multas no caso de não pagamento d'estas, Id. 439, art. 378 — reforma d'ellas, L. 1 jul. 1867 — *cellular* perpetua substituiu a pena de morte, Id. art. 3 — maior perpetua foi abolida, Id. art. 6 e seg. — temporaria, corresponde a 2 ou 8 annos de prisão maior *cellular*, Id. 8 e seg. — maior *cellular* que é, Id. art. 20 — aos retidos n'ella, que instrucções se deve prestar, Id. art. 24 e seg. — creação das cadeias penitenciaras, Id. art. 28 a 32 — districtaes, Id. 41 e seg. — administração d'ellas, Id. 50 e seg. — comarcãs, Id. 53 e seg. — inspecção e governo de todas, Id. 60 e seg. — preventiva, Id. art. 59 e §§, V. *cadeias, reforma penal, penas, condemnados, preses*.

**Prisioneiros**, V. PP. 22 nov. 1832 e 24 out. 1835.

**Privação de direitos**, só pôde verificar-se por virtude de sentença passada em julgado, C. civ. 355, V. *interdicção, incapacidade*.

**Privilegios**, quaes foram abolidos, C. const. 145 § 15 — *supervenientes* não aproveitam, C. ad. 23, 92, 120 e nn. — são de direito estricto e não podem ampliar-se, Id. 255, n. — quando aproveitam ou não, P. 2 set. 1843 —

de fôro, extinto o que tinham pessoas e casas particulares, D. 14 out. 1833 — de fôro não gosam os estrangeiros nas execuções fiscaes, P. 20 maio 1842 — dos empregados da bulla, Ed. 4 fev. e P. 23 jul. 1834 — dos empregados do contracto do tabaco, P. 17 jul. 1834 — dos estrangeiros, PP. 9.º e 14 ag. 1838 — do antigo contracto do tabaco, P. 6 jun. 1838, Circ. 2 set. e P. 1 jul. 1839 — do antigo contracto do tabaco, P. 6 e C. R. 4 jul. 1846 — cessaram os que tinham as misericordias de Lisboa e Goa, P. 12 set. 1846 — concedido a um empresario, da navegação do Quanza, D. 10 jun. 1865 — extinto o dos vendedores de papel sellado, D. 6 jun. 1866 — dos inventos como eram concedidos, D. 16 jan. 1837, art. 14 — de um invento para preservar a madeira da podridão, P. 25 jan. 1838 — para uma fabrica de asphalto artificial, P. 5 set. 1845 — de fôro em que caso o tem ou perdem os officiaes de 2.ª linha em Cabo Verde, P. 27 jun. 1857 (supp.) — quaes foram concedidos em 1859, An. 4 jan. 1860 — de invenção e introdução, mappa d'aquelles cujo tempo estava acabado, Map. 31 dez. 1864 — e outro dos concedidos em 1864, Map. 31 dez. 1864, V. *novos inventos, fôro, competencia, companhias, patentes, contracto do tabaco.*

**Privilegios creditorios, (mobiliarios)** dos credores por foros, censos ou quinhões, C. civ. 880 § 1 e 881 § 1 — por divida de renda; por sementes ou emprestimos para grandes rurais; por soldadas de criados de lavoura; por jornaes de operarios, Id. seus n.ºs e §§ — por premio de seguro de predios, Id. id. e 881 § 1 — dos credores por despesas de recovagem, bareagem e alquillaria, Id. 882 n.º 1 — por despesas de pousada, Id. id. n.º 2 — pelo preço de moveis ou machinas, ou pelo custo do concerto d'estas, Id. id. n.º 3 — por divida de renda ou damnificação causada pelo locatario, Id. id. n.º 4 — por premio de seguro de moveis ou mercadorias, Id. n.º 5 — quando se extinguem estas preferencias, Id. id. §§ — dos credores por materias primas; por salarios de operarios fabris; por premio de seguro de productos de fabrica, Id. 883 — quando podem dar-se estes ultimos privilegios, Id. §§ — do credito, por despesas do funeral do devedor, lucto da viuva e filhos d'esta, despesas com facultativos e botica, sustento do devedor e sua familia, ordenados de criados, ordenados de mestres do filho do devedor, Id. 884 e n.ºs — por impostos, Id. 885 — do credor por penhor, Id. 886 — (*immobiliarios*) por impostos, Id. 887 n.º 1 — de despesas para a conservação dos predios, Id. 887 § 2 — de custas judiciaes, Id. id. § 3 — das hypothecas, Id. 888 e seg. — (*mobiliarios*), sobre fructos, moveis, etc., de um predio, não ficam prejudicados pela transmissão d'esse predio, Id. 1021 — se o predio tiver onus reaes, Id. 1022 a 1024 — não ha differença no concurso dos que são representados por qualquer dos titulos que podem ser admittidos a registro, Id. 1025 — quando se extinguem, Id.

1026 e seg. — (*nos contractos mercantia*) do commissario para o committente, C. com. 49 e 51 — tem o credor para se pagar pelo penhor, Id. 313 — o que fôr accessorio de um credito, se este se vender tambem se vende aquelle, Id. 495 — qual tem o vendedor que estipula ficar-lhe hypothecada a coisa vendida, Id. 1223 a 1225 — do credor hypothecario, Id. 1244 — do tempo é o unico attendivel na concorrência de credores hypothecarios sem privilegio, Id. 1245 — quaes são os creditos que o tem, Id. 1300 — qual tem o capitão pelas suas soldadas, Id. 1415 — qual tem a parceria sobre o quinhão e lucros do capitão, Id. 1416 — qual tem o dador a risco sobre navio, Id. 1662 — de commerciantes, tem os empresarios de fabrica, Id. 34 — do salario dos creados do fallido, C. com. 1239 — dos rendeiros fiscaes, ou arrematantes de rendas publicas contra os seus delegados, ou do que paga divida da fazenda por outro, N. R. J. 348 — das execuções da fazenda, tem a cobrança dos foros das corporações religiosas, L. 4 abr. 1861, art. 3 § 1, V. *hypothecas, preferencias, creditos, creditos privilegiados.*

**Processos, (commerciaes)** findos são entregues por copia ao appellante e archivados no tribunal, C. com. 1060 e 1066 — certidões d'elles, Id. 1061 — pendentes, certidões, Id. 1067 — são nullos quando lhes falta algum acto substancial, Id. 1072 — de suspeição de arbitadores devem acabar na mesma audiência em que comecam, Id. 992 — formalidades na 2.ª instancia, Id. 974, 1015, 1020 e seg., e 1111, D. 17 dez. 1838 — nos de legados pios como intervem o cons. de distr., D. 16 jul. 1866 — nos de inventario, de interdicção, de emancipação e licenças para casamento, sua distribuição, L. 21 jun. e D. 26 jul. 1866 — contra empregados publicos, a licença deve tambem ser reclamada pelo gov. civ., P. 7 jun. 1865 — dos réos militares por delictos communs, resolvidas algumas duvidas, sobre os effeitos da pronuncia, P. 15 maio 1866 (Cabo Verde) — eleitoraes são gratuitos, C. ad. 15 — ás formulas d'elles não é applicavel o principio de não retro-actividade das leis, Id. 113, n. — de estabelecimentos insalubres reformam-se á custa dos empregados que os erraram, Id. 240, 334, 445, nn. — ecclesiasticos, quando intervem n'elles a auctoridade administrativa, Id. 207, n. — de legitimacões, os erros d'elles emendam-se á custa dos empregados que os praticaram, Id. 264, 445, nn. — desnecessarios quando o são para o pagamento das penas pecuniarias, Id. 341 — *legitimacões, formalidades*, Id. 261 a 264, n. — são escriptos em papel sellado, Id. 263, n. — para a liquidação da contribuição de registos, formulas, Id. 302, n. — que não pagam sello, Id. 305, n. — perante o cons. de distr. deve por elle ser organizado, Id. 387, n. — victoria, interrogatorio e testemunhas admissiveis n'elle, Id. 387, n. — nas contas de legados pios, Id. 213 a 316, n. — quando passam para os tribunaes de justi-



ça, Id. 314, n. — de expropriação, d'elles se não paga emolumentos, quando os proprietarios não fazem opposição, P. 13 maio 1851 — de expropriação é gratuito, sendo o terreno para escolas, L. 27 jun. 1856 — reformados, despeza, P. 14 nov. 1856 (supp.) — deve ter no fim a conta dos emolumentos e de que fórma contados, P. 28 nov. 1861 (supp.) — no contencioso perante o cons. de distr. é admissivel a discussão oral, P. 7 jun. 1866 — deve ser dirigido pelo cons. de distr., P. 7 jun. 1866 — contenciosos, as allegações ou respostas dadas n'elles pelos funcionarios publicos não tem o caracter de informações, nem podem considerar-se secretas, P. 31 jan. 1867 — *por delictos maritimos*, remessa para o sup. trib. de just. mil., P. 30 jul. 1864 — (militares), formalidade no sup. cons. de just. mil., D. 9 dez. 1836 — instaurados contra quem era encontrado com armas na mão contra o exercito constitucional, D. 22 ag. 1833, PP. 16, 21 e 22 maio 1834 — como se formulam, e que andamento devem ter na India, P. 11 set. 1849 — os réos não são obrigados a acompanhar as appellações, L. 11 jan. 1859 — o curador dos réos de marinha, quem é, P. 9 jun. 1859 — recommendação para se evitarem nulidades, O. ex. 17 jun. 1861 — recommendado o formulario, O. ex. 12 out. 1861 — *fundos*, archivo, P. 16 março 1840 — emolumentos, buscas e certidões dos mesmos, P. 3 set. 1839 — designados os que devem ser decididos com preferencia a outros, Circ. 28 set. e P. 7 nov. 1839 — dos juizes extinctos, Circ. 4 nov. 1839 — como são distribuidos, D. 9 jul. 1855 — (judiciaes), perante arbitros, sua fórma, N. R. J. 225 a 234 — perante os juizes eleitos, Id. 235 a 242 — sua fórma nas execuções perante os mesmos, Id. 243, 244 e §§ — perante os juizes ordinarios, disposições geraes, Id. 245 a 247 — nas causas que cabem na sua alçada, Id. 248 a 252 — nas que os mesmos juizes ordinarios julgam fóra da sua alçada, Id. 253 a 279 — nas seguintes causas perante os mesmos juizes; summarias, Id. 281 e §§ — alugueres ou rendas de casas, Id. 282 — fóros, censos e penões, Id. 283 — juramento de alma, Id. 284 e §§ — reforma de autos, Id. 285 a 289 — caução *damni infecti* e nunciação de nova obra, Id. 290 — preceitos comminatorios, Id. 291 — encampação, Id. 292 e § — officio de juiz, Id. 293 — adjudicações, Id. 294 — multas e penas pecuniarias comminadas por lei ou preceito judicial em favor da fazenda, Id. 295 a 297 e §§ — embargo, ou arresto, Id. 298 — de causas das quaes o juiz ordinario conhece e julga, seja qual fôr o seu valor e que são: inventarios, partilhas entre maiores, Id. 299 e §§ — justificações avulsas, Id. 300 — reclamações, protestos e outros actos preparatorios de acções e impeditivos de prescripções, Id. 301 — nas appellações que os juizes ordinarios conhecem, Id. 302 — nas causas que elles preparam, Id. 303 a 314 — nas reconvenções, Id. 315 — nas excepções, Id. 316 a 321 — nas causas de autorias, Id. 322 — nas de habilitações,

Id. 325 — perante os juizes de direito, Id. 326 e seg. — nas causas de tombos e demarcações, 339 — nas de supprimento de consentimento paterno, Id. 340 — nas de recebedores fiscaes, 341 a 348 — nas de contrabando, Id. 348 a 354 — nas de denuncias, Id. 355 — nas causas por multas, Id. 358 — nas causas da fazenda, Id. 359 — de habilitações para successão de bens da corôa, Id. 360 — de justificações sobre heranças ultramarinas, Id. 361 a 363 — nas causas de suspeições, Id. 364 a 369 — dos recursos á corôa, Id. 370 a 376 — dos conflictos, Id. 377 a 384 — de aggravos e appellações, Id. 385 e 386 — nas appellações crimes, Id. 717 — nas civeis, Id. 718 a 740 — dos recursos da relação, Id. 741 a 762 — dos crimes commettidos pelos juizes de direito e agentes do min. pub., Id. 763 a 786 — perante o supremo tribunal de justiça; nas suspeições dos conselheiros, Id. 800 e 801 — no recurso de revista, Id. 802 a 816 — nos conflictos de jurisdicção e competencia, Id. 817 e 819 — nos crimes e erros de officio, Id. 820 a 822 — nas acções de perdas e damnos, Id. 823 e 824 — na annullação das sentenças contradictorias, Id. 825 a 827 — das causas crimes, preparatorio deve ser secreto até á pronuncia, Id. 1001 — sua decisão quando póde ser adiada, Id. 1066 e 1067 § 1 e 2 — no de condemnação deve ser feito o reconhecimento da identidade do réo, quando, Id. 1218 e 1219 — preparatorio, por crimes commettidos pelos juizes e agentes do min. pub. fóra de suas funcções, Id. 1228 § 2 — por erros de officio, e crimes no exercicio de suas funcções, commettidos pelos juizes inferiores e sub-delegados, Id. 1236 a 1239 — das causas crimes pendentes em sentença final em Lisboa ou Porto, Id. 107 e 1028 — contra os juizes e agentes do ministerio publico preferem a outros quaesquer para julgamento, Id. 1234 § — especial para certos crimes, C. L. 9 out. 1841, art. 3 — disposições especiaes para os julgados pertencentes ás comarcas de Lisboa e Porto, C. L. 30 out. 1841 — abolido o acto da ratificação de pronuncia, P. 4 maio 1848 — não se intentam em Macau por crimes commettidos pelos portuguezes no territorio chinês, D. 29 dez. 1848 — como se processa na camara dos pares, constituida em tribunal de justiça, C. L. 18 jan. 1849, art. 4 — *criminal* extingue-se, quando, C. pen. 119 a 122 — ordinarios, por crimes commettidos nos julgados pertencentes ás comarcas de Lisboa e Porto são exclusivamente preparados nos juizes criminaes das dnas cidades, P. 10 abr. 1850 — crimes, preparatorios, dando-se por suspeito o juiz de direito, passam ao substituto e não ao juiz ordinario, P. 4 março 1852 — preparatorios que se formam no foro civil aos militares para depois servirem de base aos cons. de guer., obrigação dos agentes do ministerio publico e presidentes das relações, 2 PP. 18 set. 1853 — sua instrucção e julgamento, L. 18 jul. 1855, art. 7 — para os actos d'elle até ao encerramento do summario não ha ferias, L. 18 jul. 1855, art.

10 § 6 — attribuições dos juizes ordinarios, Id. art. 12 — formalidades nas relações, Id. art. 15 — sendo julgados a final por jurados, formalidades, Id. art. 16 e 17 — reformas no ultramar no sentido da L. 18 jul. 1855, D. 2 jun. 1858 e P. 9 dez. 1859 — preparatorios não devem ter delongas, P. 25 ag. 1840 — obrigação do secretario do sup. trib. de just., quando o processo d'ali baixa para juizo ou relação diferente d'aquella d'onde vieram, 2 PP. 28 out. 1840 — recommendação para se evitarem irregularidades, P. 1 dez. 1840 — da fazenda, remessa á commissão dos cartorios extinctos, P. 3 março 1841 — como são vistos nas relações e por quem, D. 18 fev. 1847 — formalidades segundo a leg. anterior á N. R. J., DD. 16 maio 1832, 23 dez. 1833, 22 abr. 1834 e 16 jan. 1837, P. 13 jan. e CC. L. 17 março, 9 e 10 abr. 1838 — o furto de algum como é punido, C. pen. 424 — transportes pelo correio, quando contenham segredo de justiça; transporte dos objectos que lhes são inherentes, como frascos, etc., para analyses chemicas, P. 26 jan. 1854 — *correccional*, sendo n'elle condemnado algum liberto no ultramar, como se procede, D. 18 dez. 1854 — *judicial*, formulario para a execução da L. 21 jul. 1856, sobre castigos militares, P. 7 nov. 1857 (supp.) — para a instrucção d'elles deve haver facultativo nas cabeças dos concelhos, P. 16 jun. 1857 — no ultramar, exigencias de informações estatísticas, P. 9 dez. 1859 — sua reforma no ultramar, D. 16 jun. e 17 ag. 1857 — quando tem de ser julgado pelo juiz da comarca mais visinha, competencia, formalidades, P. 26 março 1860 — destino de fazendas apprehendidas, P. 17 abr. 1860 — custas d'estes processos, sua contagem nas altandegas, P. 21 abr. 1860 — é summarissima nas questões sobre vinculos, L. 30 jul. 1860 art. 41 — fiscaes, força executiva dos conhecimentos de contribuições, L. 11 ag. 1860 — instrucções ácerca do processo relativo á emigração clandestina (organizadas pelo proc. reg. dos Açores), P. 20 ag. 1860 — contra os funcionarios administrativos ou fiscaes, as licenças são pedidas pelo proc. reg., P. 6 jul. 1866 — nas causas de separação de conjuges, C. civ. 1204 a 1208 e Reg. 12 março 1868, art. 1 — para a prestação da hypotheca de funcionarios responsaveis, Reg. 14 maio 1868 art. 149 — perante os juizes de direito; recurso das decisões do conservador que se recusa a tomar registro, Id. art. 182 a 188 — para a expurgação de hypotheca, Id. art. 209 e seg. — para a exigencia de creditos hypothecarios, Id. art. 231, V. *ouvidas, reforma judiciaria, moratoria, policia correccional, nulidade, causas, acções, legados pios, forma de processo*, etc.

**Procições**, não são assumpto de posturas, C. ad. 50, n. — não podem fazer-se sem licença do ordinario, Id. 50 — nem ser alterada a hora e giro d'ellas sem accordo com a auctoridade administrativa, Id. 50, n. — não dão direito a propinas, Id. id. — convite quando os

faz a camara, Id. id., V. P. e Prov. 29 maio 1855, Av. 23 abr. e Prov. 5 jun. 1859.

**Proclamações**, diversas, 21 maio, 6 e 14 out. 1846 e 9 jun. 1847 — de el-rei D. Fernando como regente na ausencia d'el-rei D. Luiz, 2 out. 1865.

**Procuração dos deputados** que declarações deve ter; D. 8 out. 1836 art. 43, e D. 6 nov. 1836 — para conciliação, formalidades, N. R. J. 214, 215 e §§ — quando é necessaria nova, na instancia superior, Id. 720 — para querella, Id. 877 — para negocios forenses não pôde o tabellião passar a pessoa que não tenha carta de solicitador, D. 3 março 1842 art. 3 — por ella se podem receber os juros das inscripções, Instr. 14 jan. 1843 — não se pôde revogar a que se fizer ao advogado perante o cons. de est., senão fazendo-se outra e como, D. 9 jan. 1850 art. 102 — não pôde ser lavrada *apud acta*, pelos escrivães de fazenda, P. 25 out. 1853 — n'ella que declarações se fazem, sob pena de multa, C. L. 16 jun. 1855 art. 33 — judicial como pôde fazel-a o presidente da camara, C. ad. 124, n. — qual não pôde o tabellião escrever, D. 6 set. 1866 art. 15 — explicado este artigo, P. 19 jun. 1867. — pôde ser revogada, C. com. 819 — não se pôde fazer a credor fallido para representar outrem em assemblea de credores, Id. 1204 — dada a feitor ou administrador de negocios commerciaes, é registada no registro de commercio, Id. 211, 214 e 216 — de sociedade com firma é assignada pela firma social, Id. 553 — por ella se pôde dar consentimento para casamento, Id. 1068 — definição, C. civ. 1318 — formalidades, Id. id. — geral, que auctorisação pôde conter, Id. 1325 — publica, qual é e quando é necessaria, Id. 1320 e seg. — como acaba, Id. 1363 — como se revoga, Id. id. e 1364 — por ella se pôde fazer o termo de deposito de testamento, Id. 1928 — a falta de menção d'ella é nulidade do acto que fór celebrado por procurador, Id. 2495 — devem os tabelliães fazer a pessoas que não forem solicitadores encartados quando se não tratar de negocios forenses, P. 19 jun. 1867.

**Procurador geral da corôa**, é o primeiro magistrado do min. pub., N. R. J. 24 — serve junto do sup. trib. de just., Id. 10 — nomeação e tratamento, Id. id. — attribuições, Id. 24, 25 e n.º, 1263, 1265 e 1268 — fôro especial se commetter crime, e responsabilidade, Id. 1235, 1240, 1241 e 1249 — creação de outro logar de ajudante, L. 12 março 1841 — attribuições na inspecção das cadeias, Reg. 16 jan. 1843 art. 3 — commettendo crime por quem é accusado, C. const. art. 42 — attribuições perante o sup. trib. de just., e outras, DD. 16 e 19 maio 1832, P. 6 fev. 1833, DD. 30 dez. 1836 e 13 jan. 1837, P. 1 set. 1848 e D. 5 nov. 1851, V. *ministerio publico, secretaria*.

**Procurador geral da fazenda**, attribuições especiaes no tribunal do thesouro publico, Reg. 15 abr. 1842 art. 1, 26 e seg. e Reg.

27 fev. 1845 art. 13 e seg. e 29 — attribuições perante o tribunal de contas, D. 10 dez. 1849 art. 12. e 48 e D. 27 fev. 1850 art. 30 e seg. — deu-se-lhe um 2.º ajudante, com que vencimentos e graduação, D. 11 dez. 1851.

**Procurador regio**, attribuições e deveres, DD. 16 maio 1832 e 8 maio 1833, C. L. 30 abr. 1835, DD. 31 dez. 1836 e 13 jan. 1837, e P. 1 dez. 1840 — junto da relação, N. R. J. 34 — de Lisboa e Porto tem dois ajudantes, Id. id. — seu logar é de commissão, Id. 51 — requer e responde em todas as causas da fazenda, Id. 52 n.º 1 — promove o andamento das causas crimes que sobem á relação, Id. id. n.º 2 — quando promove a formação da culpa aos empregados de justiça, Id. id. n.º 3 — interpõe os recursos, Id. id. n.º 4 — recorre das sentenças, Id. id. n.º 5 — promove a cobrança das multas, Id. id. n.º 6 — dá as providencias quando os processos na 1.ª instancia não proseguem com regularidade, Id. id. n.º 7 — demanda e é demandado sem previa licença, Id. id. n.º 8 — promove a execução das penas, Id. id. n.º 9 — requer a suspensão das sentenças Id. id. n.º 10 — em que questões deve intervir, Id. 53 n.º 1 a 13 — fiscalisa o procedimento dos juizes de direito quando transferidos, Id. 54 — inspeciona as cadeias civis, Id. 55 n.º 1 — expede as ordens aos seus subalternos, Id. id. n.º 2 — nomeia e exonera os sub-delegados, Id. id. n.º 3 — fiscalisa a execução das leis, Id. id. n.º 4 — e informa o governo, Id. 56 — responsabilidade, Id. 57 — juramento e vestuário, Id. 58 — é isento dos encargos do concelho, Id. 59 — é responsável pelo que obrem os sub-delegados, Id. 129 § 2 — distribue as contas e conhecimentos da fazenda, Id. 559 § 1 e 2 — incumbem-lhe o descobrimento e perseguição dos crimes publicos, Id. 856 — a elle deve a relação participar os crimes publicos que descobrir, Id. 895 § — como procede o juiz a seu respeito, Id. 1004 — informa o poder moderador sobre a gravidade da culpa, Id. 1201 — tem fóro especial, Id. 1235 e 1240 — responsável por perdas e damnos onde é processado, Id. 1241 e 1249 — como procede pendendo na relação sentenças contradictorias, Id. 1264 — attribuições quanto á execução das multas judiciaes, D. 2 março 1842 art. 9 — disposições regulamentares, P. 9 março 1842 — attribuições sobre a policia das cadeias, D. 28 ag. 1845 — attribuições perante as relações civis e commerciaes, D. 1 set. 1848 — da relação dos Açores, quem o substitue, P. 18 março 1850 — attribuições, Reg. 5 abr. 1852 — como procedem informando o governo a respeito de reos condemnados, P. 23 abr. 1853 — da relação de Goa, disposições diversas, D. 12 dez. 1856 — disposição especial ao da relação de Lisboa, P. 19 jan. 1859 (supp.) — sendo substituido por delegado, este recebe um terço do ordenado, D. 22 nov. 1865, V. magistrados, regulamentos, ministerio publico, revedor, multas.

**Procurador da corôa e fazenda**,

na India, exerce as funções de proc. reg. perante a relação de Goa, quando esta funciona como tribunal de commercio, P. 4 jul. 1866 — como é substituido nos seus impedimentos, D. 6 dez. 1867, V. PP. 28 março 1846 e 11 dez. 1857 e D. 6 jan. 1867 — em Angola, deve ser tirado da classe judicial ou do min. pub., D. 27 jan. 1868 — regulado o modo da sua substituição e applicados a elle os art. 21 e 23 do Regimento da administração da justiça em Moçambique e India, D. 23 jan. 1868, V. delegados.

**Procuradores á junta geral**, eleição, C. ad. 173 a 177 — por concelhos augmentados ou trãferidos de um districto para outro, Id. 174, n. — quem pôde ser eleito, Id. 174 e 175, n. — eleitos por mais de um concelho, opção, Id. 176 — podem ser os pares e deputados, Id. 177, n. — faltas, conhece d'ellas a junta ger., Id. 183, n. — quaes são justificadas, Id. 436 art. 368 § — pena dos que não comparecem até ao sexto dia contado d'aquelle que foi designado para a abertura da sessão, Id. 436 art. 368, n. — dos que faltam ás sessões, Id. 436 art. 369 — para ser imposta depende de auto e de copia authentica das cartas convocatorias, Id. 436, n. — reeleitos podem escusar-se, Id. Id. 417 art. 352 e n., V. P. 28 jul. 1840, C. L. 27 out. 1840 e PP. 27 abr. e 22 maio 1841, V. junta geral.

**Procurador fiscal** da camara, regimento, C. ad. 6, n., V. PP. 2 março 1853 e 6 ag. 1839, D. 31 dez. 1852 art. 9 e D. 21 abr. 1857 art. 4 n.º 5.

**Procurador forense**, que assigna pelo segurador uma apolice de seguro, responsabilidade, C. com. 858 — pôde deferir, referir e aceitar juramento, Id. 980 — de dois credores ninguem o pôde ser na assembléa d'elles, Id. 1204 — quando pôde ser citado, N. R. J. 201 § 1 — é admittido na conciliação, Id. 214 — logar na audiencia, Id. 482 — pôde apresentar querella, Id. 877 — pôde ser nomeado defensor do réo, Id. 1109 — cobrança dos seus salarios, Id. 614 — que actos judiciaes pôde praticar, Id. 847 — quem o pôde ser; como deve requerer em audiencia; vestuário; funções, D. 3 março 1842 — quaes em Lisboa podem ser admittidos em juizo, P. 27 ag. 1842 — quando pôde ser citado nas execuções, C. L. 16 jun. 1855 art. 11 — não pôde ser ajudante do escrivão, P. 9 março 1863 — da camara é nomeado por ella, C. ad. 124 e n. — que pessoas o podem ser, C. civ. 1354 — não pôde receber parte do pedido na acção, sob que penas, Id. 1358 e § — não o pôde ser quem por sentença fôr inhibido de exercer emprego publico, Id. 1354 n.º 6 — não pôde comprar bens de cuja venda ou administração esteja encarregado, Id. 1562 n.º 1 — não o pôde ser de uma das partes depois de o ter sido de outra na mesma causa, Id. 1360 e § — se revelar á parte contraria os segredos do seu constituinte que pena tem, Id. 1361 — não pôde abandonar a procuradoria sem avisar o constituinte, sob que pena, Id. 1362 — quando

solicitam registo predial, suas obrigações, Reg. 14 maio 1868 art. 73 §§ 2 e 3, V. *solicitador, mandato judicial*.

**Prodigos**, como são citados, N. R. J. 201 § 2 — podem ser interditos da administração dos seus bens, quando, C. civ. 340 — arbitrio do juiz para julgar a interdicção, Id. id. § — esta por quem e a quota pôde ser requerida, Id. 341 a 343 — sentença, Id. 344 e § — esta pôde ser embargada, Id. 345 — efeitos dos embargos, Id. id. § 1 — da sentença que rejeitar estes ha recurso, Id. id. § 2 — logo que a sentença passar em julgado como se procede, Id. 346 e seg. — se abusarem os curadores do interdito pôde este recorrer ao juiz que decidirá, como, Id. 350 — obrigações dos administradores dos bens do prodigo, Id. 351 — quando pôde requerer o levantamento da interdicção, Id. 352, V. *interditos, incapacidade*.

**Professores**, obrigados a frequentar as escolas normaes primarias, D. 11 ag. 1835 art. 2 — obrigações e penas, D. 7 ag. 1835 art. 4 e §§ e D. 17 nov. 1836 art. 46 — ordenado, vantagens, jubilação, D. 15 nov. 1836, V. PP. 21 set. e 11 nov., DD. 15 out., 15 e 17 nov. 1836, D. 13 jan., C. L. 19 ag., PP. 18 e 26 out. 1837 — estabelecimento de ordenado pelas camaras, P. 10 maio 1838 com referencia ao D. 15 nov. 1836 — sello dos diplomas, P. 25 maio 1838 — cedulas de vencimentos aos de Lisboa, P. 8 out. 1839 — dão mappas da frequencia dos discipulos, Circ. 26 fev. 1840 — criação de ordenados, C. L. 29 out. 1840 art. 5 n.º 3 — das extinetas cadeiras de Lisboa postos em effectivo serviço, C. L. 2 nov. 1840 — exoneração, D. 1 ag. 1844 art. 10 e 11 — habilitações para o ensino primario, D. 20 set. 1844 art. 10 e seg. — para a instrução secundaria, Id. art. 46 e seg., 165 e seg. — sendo egressos, prestações, P. 2 maio 1845 — de instrução superior, demissão, C. L. 3 maio 1845 art. 15 — de ensino primario no ultramar, ordenados e jubilação, D. 14 ag. 1845 art. 5, 6, 11 e 14 — dos lyceus, provimento, D. 29 nov. 1845 — de ensino superior, provimento, Reg. 1 e P. 17 dez. 1845 — de instrução superior, sobre a sua demissão é ouvido o cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 22 n.º 13 — vencimentos, estando presos, P. 18 março 1850 — de instrução primaria, sello, P. 28 nov. 1850 — *particulares*, de instrução secundaria, habilitações, D. e reg. 10 jan. 1851 art. 22 e seg. — *publicos*, se forem condemnados em juizo criminal, obrigação do conselho superior, P. 25 jan. 1851 — jubilados, requerendo continuar no serviço para terem augmento de ordenado, como se processam os seus requerimentos, P. 19 maio 1853 — de instrução superior e secundaria, condições em que podem ser jubilados; licenças, vencimentos e disposições diversas, L. 17 ag. 1853 — explicação da L. 17 ag. 1853 sobre o seu augmento de vencimento, quando continuam no magisterio depois dos annos de serviço para a jubilação, PP. 27 fev. e 9 dez. 1854 — dos lyceus podem ensinar nos seminarios,

P. 3 março 1855 — de ensino primario, não são mettidos em folha antes de apresentarem os attestados e mapps devidos, P. 14 jan. 1859 — de instrução primaria e secundaria, diplomas, posse, Off. 5 jun. 1860 — interinos, vencimentos, PP. 9 abr. e 19 out. 1860 — particulares, exigencia da habilitação, PP. 2 e 12 out., 12 e 31 dez. 1860 — (*particulares*), apresentação dos seus diplomas de habilitação, Off. 5 jan. 1861 — suscitada a observancia da legislação que prohibe o ensino particular a pessoas não habilitadas, P. 5 março 1861 — *dispensados*, por um anno, de attestados de frequencia, os alumnos que houvessem estudado com elles, P. 4 maio 1863 — (*publicos*) jubilados, dos lyceus quando podem tomar parte nas deliberações, P. 17 março 1864 — de instrução primaria em Timor, vencimentos, L. 28 jun. 1864 — são eleitores, C. ad. 8, n. — são sujeitos ao imposto municipal directo pelo seu ordenado e gratificação, Id. 153, n. — jubilações, Id. 216, n. — sello dos diplomas de capacidade, Id. 305, n. — podem ser nomeados peritos nas diligencias de policia medica, Id. 331, n. — podem ser vogaes do cons. de distr., Id. 361, n. — não podem ser escrivães de fazenda ou da administração, Id. 355, n. — podem recusar os cargos do concelho, Id. 435, n. — do collegio militar, instituto agricola, instituto industrial podem recusar os cargos publicos do concelho, Id. 436, n. — de *instrução primaria*, recebem gratificação da camara, Id. 87, n. e 135, n. — qual, Id. 135, n. — é despeza obrigatoria, Id. 135, n. — não compete aos jubilados, Id. 135, n. — são autuados negando-se á inspecção superior, Id. 258, n. — não pagam sello pelos seus diplomas, Id. 305, n. — pagam o porém os particulares pelo titulo de capacidade, Id. id. — *particulares* devem ter titulo de habilitação, Id. 311, n. — *publicos* nomeiam quem os substitua estando doentes, Id. id. — não entram em folha sem attestado de frequencia, Id. 312, n. — não pôde ser o escrivão da administração, Id. 355, n. — nem o de fazenda, Id. id. — *particulares* das freguezias ruraes podem ser gratificados pelas camaras, Id. 368, n. — *publicos* podem ser juizes de paz, Id. 416, n. — não juizes ordinarios, Id. id. — ou eleitos, Id. id. — de instrução secundaria e superior dão no começo de cada mez um sumario das materias que tiverem leccionado, P. 30 set. 1865 — não tem gratificação quando deixarem de reger a sua cadeira, por serem encarregados de outra, P. 14 dez. 1865 — quando prescreve a sua retribuição, C. civ. 539 n.º 1 e 541 § 1 — ientos do serviço de jurados, D. 13 fev. e L. 29 maio 1868, V. *escolas, instrução, ensino, lyceus, pilotagem, exames, seminarios*.

**Programma**, para os exames de instrução primaria para a admissão á 1.ª matricula nos lyceus, P. 26 maio 1863 — de estudos superiores, P. 17 out. 1864, V. *prociçoes, cursos, lyceus*, etc.

**Projecto** do C. civ., V. D. e P. 12 jul. 1858.

**Promessa** de aceitar letra de cambio não equivale ao aceite, C. com. 335 — de vender tem força de venda, quando, Id. 463 — de dar fazendas a alguém a consignação, Id. 335 — de pagar, quando equivale a novação, Id. 890 — de pagar, é sujeita á lei civil quando a letra ou obrigação não tiver a clausula « á ordem », Id. 437 — de venda quando é sujeita a contribuição de registo, L. 30 jun. 1860, art. 12 — de compra e venda que effectos produz, C. civ. 1548.

**Promoções**, propostas para ellas, Alv. 24 abr. 1834 — legislação, D. 18 jul. 1834 — não tem lugar estando o official preso ou para responder a processo, D. 9 dez. 1838 — na arma de artilheria, C. L. 4 ag. 1837 — na armada, P. 7 set. 1837 — a ellas não tem direito os officiaes reformados em que caso, C. L. 27 jan. 1841, art. 2 — de sargentos despachados alferes para e ultramar, D. 5 jul. 1844 — dos officiaes despachados para o ultramar, D. 10 set. 1846 — quaes pôde fazer o gov. de Moçambique, P. 18 fev. 1837 — não cabem nas attribuições dos gov. das provincias, P. 20 set. 1849 — dos officiaes do ultramar em relação aos do exercito do reino, P. 17 nov. 1849 — feita de um 2.º tenente de commissão, para 2.º tenente da armada, L. 24 jul. 1850 — nas guardas municipaes, D. 6 jun. 1851 — commissão para propor o modo de regular este assumpto, D. 1 jul. 1851 — antiguidades para ellas, 2 DD. 2 jul. 1851 (supp.) — dos officiaes de artilheria, D. 1 jul. 1851 — para as prov. ultr., D. 15 jul. 1851 — dos officiaes de marinha, P. 11 jun. 1851 — para major, exames, DD. 31 maio e 12 jun. 1851 — dos segundos a primeiros tenentes da armada, D. 25 set. 1851 — feitas pelo marechal do exercito, duque de Saldanha, foram confirmadas, D. 13 maio 1851 — por excepção entraram em concorrência para ellas os officiaes em disponibilidade como os effectivos, D. 31 maio 1851 — nos corpos de estado maior e armas especiaes, antiguidade das habilitações scientificas, Av. 18 out. 1851 — de aspirantes de 1.ª classe a guardas marinhas, como são consideradas, P. 19 abr. 1853 — a de 28 abr. 1851 deve considerar-se decretada em 29 do referido mez, D. 27 jun. 1853 — nas armas especiaes, explicado o Av. 18 out. 1852 sobre o preenchimento de vagaturas, Av. 5 dez. 1854 — dos officiaes de marinha, clausulas para ellas, L. 12 abr. 1854 — dos aspirantes a guardas marinhas, P. 22 março 1855 — para ellas como deve contar-se a antiguidade dos officiaes na inactividade temporaria, A. Av. 14 abr., 1 maio e 15 out. 1855 — de officiaes inferiores, n'ellas são contempladas as praças ausentes, quando, O. ex. 17 nov. 1855 (n.º 40) — dos juizes de direito como é regulada, L. 21 jul. 1855 — exigida dos governadores do ultramar a remessa de um mappa geral dos postos vagos, P. 16 jan. 1857 — as propostas em Macau quando se fazem, P. 7 dez. 1857 (supp.) — disposições diversas, D. 15 jul. 1857 — dos

alferes effectivos, L. 3 março e Off. 18 nov. 1858 — auctorizada a de um tenente addido a veteranos, L. 30 ag. 1858 — dos segundos tenentes de marinha, P. 10 fev. e Off. 28 dez. 1859 — de um cirurgião do exercito, P. 15 fev. 1859 — dos auditores, L. 4 jun. 1859 — da companhia de saude do exercito, P. e instr. 26 jun. 1860 — dos alferes para o ultramar, condições, antiguidade, D. 3 abr. 1861 — de capitação para major, exames, OO. ex. 31 jan. e 30 março 1861 — os officiaes que as pretendem são inspecionados, OO. ex. 11 maio e 17 jun. 1861 — ao posto de major é precedida de exame, O. ex. 31 maio 1862 — commissão para preparar uma proposta de lei sobre ellas, P. 9 set. 1863 — dos officiaes inferiores dos corpos do exercito, D. e Reg. 15 jul. 1863 — para ellas são necessarias as informações semestraes, Ann. 24 dez. 1863 — entraram n'ellas tres officiaes de marinha, apesar das clausulas que lh'o impediam, L. 2 abr. 1864 — explicações de duvidas sobre as dos officiaes inferiores, O. ex. 9 jan. 1864 — de um cirurgião de divisão da armada, L. 16 maio 1864 — confirmou-se a diminuição das clausulas da sua patente a um 2.º tenente de marinha, L. 16 maio 1864 — modo de contar a antiguidade para ellas aos militares, O. ex. 8 jan. 1864, LL. 14 e 16 maio 1864 — modo de contar a antiguidade para ellas aos juizes e agentes do min. pub., L. 19 maio 1864 — codificada toda a legislação existente sobre o assumpto, relativamente aos militares, D. 10 dez. 1868, V. *cirurgões, exames, graduação, guardas municipaes, officiaes, sargentos, thesouro publico, organização, requerimentos, posto de accesso, antiguidade, informações, escolas, licenças, quadro, juizes, porta-bandeiras, quartel-mestre, marinha, soldos, clausulas.*

**Promulgação**, de lei, para as do ultramar, é ouvido o conselho ultramarino, D. 23 set. 1851 art. 13, 14 e n.º, V. *leis.*

**Pronuncia**, nos processos de contrabando, N. R. J. 353 § 1 — quando se lança o despacho d'ella, Id. 987 e 988 — formalidades e recurso, Id. 990 a 998 — effectos d'ella, Id. 999 — até quando é segredo de justiça, Id. 1001 — sobre ratificação d'ella, Id. 353 § 1, 1089 § e 1095 — contra juiz ou agente do min. pub., Id. 1230 e 1238, V. D. 16 maio 1832, C. L. 30 abr. 1835, P. 8 fev. 1836, D. 13 jan. 1837 art. 185 e seg., P. 27 jan. 1837 — d'ella se pôde aggravar, como e quando, D. 10 dez. 1852 art. 6 § 2 — é lançada, logo que ha prova para a indicição, L. 18 jul. 1855 art. 11 — quando se pôde d'ella interpôr agravo, Id. e §.º — o seti despacho é intimado ao reo, e a falta d'esta intimação é nullidade, quando, Id. art. 18 n.º 4 — explicação sobre os effectos d'ella, P. 15 maio 1866 — quando motiva a demissão do empregado, L. 1 jul. 1867 art. 14 — sobre a ratificação d'ella em Cabo Verde, D. 1 out. 1856.

**Pronunciados**, nem votam nem são votados nas eleições, C. ad. 8 art. 14, n.º, 10 art. 16, n.º — eiteos, Id. 10, n.º — *procedores* são substi-

tuidos, Id. 47, n. — mappa d'elles deve o min. pub. dar ao adm. do conc., Id. 345, V. *vereadores, indicados*.

**Propagação da fé, no ultramar, providencias para ella, P. 27 dez. 1856 (supp.), V. *padroado, missões, tratados*.**

**Propinas, não tem os vereadores, C. ad. 50, n. — não são despesa municipal, Id. 188, n. — foram geralmente abolidas, Id. id. — não se justificam com usos ou provisões antigas, Id. id.**

**PropONENTE**, que constituir um feitor commercial dá-lhe auctorisação por escripto, e esta é registada, C. com. 142 e 143 — responsabilidade pelas obrigações contrahidas pelo feitor, Id. 145, 149, 150, 158, 924, 926 — quando o seu feitor negociar para si que direitos tem, Id. 148 — se morrer não interrompe a administração do feitor, quando, Id. 152 e 158 — assigna os recibos de cobranças e não o caixeiro, quando, Id. 159 — se o caixeiro receber algumas fazendas sem objecção ou protesto, a entrega é tida por boa em prejuizo do proponente, Id. 161 — pôde despedir o feitor ou caixeiro, quando, Id. 163, 164 e 166 — adquire acção útil por meio do contracto do proposto, independentemente de cessão, Id. 899 — quem o pôde ser, Id. 923 — a proposição pôde ser expressa ou tacita, Id. 924 — deve ser notoria e publica em que caso, Id. 927, V. *constituente, committente*.

**Proposta**, feita a commerciante por outro pôde ser retractada, quando, C. com. 252 — de lei, quando se deve discurrir, como passa de uma para outra camara, C. L. 16 março 1836 — faz o gov. civ. á junt. ger., C. ad. 180, n. — para adm. do conc. faz o gov. civ., Id. 252, n. — como, Id. id. — devem preferir n'ellas os bachareis, Id. id. — e entre estes os que tiverem o curso de administração, Id. id. — em lista triplex faz o adm. do conc. para *escrição da administração*, Id. 354, n. — e para *reg. de par.*, Id. 409, n. — como, Id. id. — dos cabos de policia faz o regedor, Id. 413 e 414, n. — para juizes substitutos, não sendo feitas pelo juiz em exercicio, o gov. ger. nomeia sem ella, P. 5 jul. 1866 (Cabo Verde) — de pagamento, C. civ. 759 e seg., V. *devedor, deposito, consignação, credor, pagamento, empregos, postos, promoções, nomeações*.

**Propriedade**, definição, e como é mantida, C. Const. 145 § 21 — de letra deve provar como a alcançou o credor do fallido em que caso, C. com. 423 — de raiz pertencente a sociedade, quando é ou não social, Id. 607 a 609 — social empenhada, Id. 670 — commum de sociedade dissolvida, direitos dos socios, Id. 706 — alienada por fallido por titulo gratuito quarenta dias antes da quebra, pertence á massa dos credores, Id. 1135 — de embarcação de mais de seis toneladas, a sua transmissão só pôde fazer-se por documento escripto, Id. 1290 — outras regras sobre a transmissão da propriedade de embarcação, Id. 1291 e 1292 — do

condemnado, em que casos passa para os seus legitimos successores, C. pen. 52 — a sua transmissão está sujeita a imposto, L. 30 jun. 1860 — de obras litterarias, D. 7 jul. 1851, V. C. de confirm. da conv. com a França, 12 jun. 1851 (supp.) — direitos do auctor, D. 8 jul. 1851 — *convenção com a Hespanha*, L. 27 março 1861 — e *artística não se paga pela transmissão d'ella contribuição de registo*, L. 30 jun. 1860 art. 3 — litteraria, conv. com a Belgica e França, (2) L. L. 14 maio, 1867, C. civ. 610 e seg. 594 e seg., Conv. com a França, D. 12 jun. 1851, Conv. com a Belgica, L. 26 jun. 1867, (V. *convenções, tratados*) — artistica, C. civ. 602 — dos filhos pertence aos paes, emquanto estão na companhia d'estes, Id. 144 — adquire-se pela occupação de coisas que nunca tiveram dono, ou que foram abandonadas ou perdidas, com que excepção, Id. 383 — do producto do trabalho ou industria, Id. 569 — dos inventos, Id. 613 e seg. — transmissão da propriedade dos inventos, Id. 626 e seg. (V. P. 17 março 1868) — só a propria se pôde vender, Id. 1555 § — de direitos adquiridos, Id. 2173 — direito d'ella, Id. parte 3.ª tit. 1 art. 2167 e seg. — absoluta e resolvel, definição, Id. 2171 e seg. — singular e commum, Id. 2175 e seg. — perfeita e imperfeita, Id. 2187 e seg. — restricções impostas a ella em defeza da propriedade alheia, Id. Liv. 3, parte 3.ª, tit. 6, cap. 2, art. 2317 e seg., V. *tratados, predios, direito, fruição, transformação, exclusão, defeza, restituição, indemnização, alienação, usufructo, uso e habitação, campaccio, servidões, fruição, accessão, empenha, construcções, demarcação, tapagem, quitação, rendimento, beneficiorias, bens, novos inventos, patentes, livros, etc.*

**Proprietario** de estabelecimento commercial ou fabril, obrigações d'elle e seus herdeiros para com os seus operarios ou emprezarios, ou herdeiros d'estes, C. com. 521 e 522 — de navio mercante é responsavel pelos factos do capitão, Id. 1339 — de fóra do concelho como é collectado, P. 6 abr. 1866, V. *dono, usufructuario, propriedade*.

**Proprios nacionaes, V. bens nacionaes, thesouro.**

**Prospecto**, em Lisboa e no Porto quem o regula, C. ad. 61 e 62, n. — nas outras cidades e villas do reino, Id. 62, n. — alinhamento e cotas de nivel quem as dá, Id. id. — recurso, Id. id. — penas dos que edificam em contra-venção do alinhamento, Id. id. — demolição, Id. id.

**Prostitutas**, quem provê acerca da policia d'ellas, C. ad. 238, art. 227 n.º 4 e n. — providencias policiaes, Id. 238, n. — legislação que rege o assumpto, Id. 239, n. — visita em Lisboa onde é feita, Id. id. — as doentes devem ser tratadas no hospital de S. José, Id. id. — e admittidas sem inspecção no banco, Id. id. — não têm alta sem estarem curadas, Id. id. — na falta de hospitaes são tratadas nas cadeias, Id. id. — devem ser recebidas nos hos-

pitaeas das misericórdias havendo logar vago, Id. id. e 330, n. — ainda que o contrario diga o compromisso, Id. 339, n. — estão sujeitas á fiscalisação do adm. do conc., Id. 330, n. — ruas que lhes foram prohibidas para ellas residirem, EEd. 5 maio 1838 e 6 ag. 1851 — são presas e tratadas na cadeia, quando affectadas de molestias veneraes, P. 18 set. 1856 (supp.) — policia na capital, Ed. 30 jul. 1858, V. EEd. 20 dez. 1844, 6 ag. 1845, 28 out. 1852, 13 nov. 1852, 22 maio 1854.

**Protecção**, da lei fica sob a sua guarda o individuo desde que é procreado, C. civ. 6 — concedida por sua magestade á sociedade « Dezeses de Setembro », Alv. 16 out. 1862 — a uma sociedade do Rio de Janeiro, Alv. 6 out. 1858, V. *auxilio, sociedades*.

**Protestantes**, V. *cemiterios, religião*.

**Protesto**, de letra de cambio o que é, C. com. 402 — por falta de pagamento, quando se faz, Id. 338, 350 — depois d'elle pôde ser paga a letra por qualquer interveniente, Id. 391 — pôde ser feito pelo simples detentor d'ella, Id. 386 — deve ser feito pela falta de aceite, Id. 396 — pôde ser feito antes do vencimento se o accitante quebrar, Id. 398 — faz-se quando o aceite é parcial, Id. 341 — depois d'elle, por falta de aceite pôde ser a letra aceita por terceiro, Id. 342 — o instrumento do protesto que formalidade deve ter neste caso, Id. 347 — a sua data determina o vencimento, Id. id. — pôde ser feito antes do aceite se o saccador quebrar, Id. 376 — faz-se, quando o accitante não pagou integralmente, Id. 389 — despezas de protesto e recambio, Id. 398 — feito elle e notificado ao saccador, e indossados, obrigações d'este, Id. 398 — onde se faz, Id. 400 — contra quem, Id. 401 — formalidades do instrumento d'elle, Id. 402 — varias outras disposições, Id. 403, 412, 414, 420, 448, 1633 — podem fazer o os interessados na carga de um navio contra a deliberação que se tomar sobre a sua arribada, Id. 1611 — do credor hypothecario, N. R. J. 649 a 652 — seu effeito e formalidades junto ao agravo de instrumento para interpôr appellação não tem effeito, quando, Id. 673 § 3 e 4 — não carece de conciliação, quando, Id. 210 § 1 n.º 24 — como preparatorio de acção, forma de processo, Id. 301 — effeitos d'elle, Id. 673 e §§, 674 e § 7, 841 § — feito pela direcção do banco de Portugal contra actos do governo foi-lhe devolvido, P. 15 nov. 1850 — é necessario que o haja, pela falta de conciliação, para haver nulidade, L. 16 jun. 1855 art. 2 — de algum membro da junta de fazenda, deve ser desenvolvido e indicar a lei em que se funda, P. 23 ag. 1856 — não os pôde fazer o gov. do ultr. contra as leis e ordens do governo, P. 21 dez. 1857 — interrompe a prescripção, como, C. civ. 552 n.º 4, V. *saccado, saccador, indossados, letra, aceite, vencimento, relatorio, representação*.

**Protocollo**, dos corretores, formalidades, C. com. 119, 122 e 123 — dos escrivães,

d'elle se extrahê a certidão para os artigos da reforma de autos, N. R. J. 285 § 1 — para que serve, e formalidades d'elle, Id. 487 § 2, 490 § 4 e 493 — não pôde ser rubricado antes de selado, Instr. 28 março 1844 art. 8 — da *quadrupla alliança*, para acabar a guerra civil em Portugal, D. 29 maio 1847.

**Protutor**, por quem é nomeado, C. civ. 205 e 224 n.º 4 — quem o não pôde ser, Id. 206, 234 — pôde ser pessoa estranha ao tutelado, Id. id. § — quando e como pôde ser excluido ou removido da tutela, Id. 236 e seg. — direitos e obrigações, Id. 258 a 262, 244 n.ºs 2, 3 e 4 e art. 248 — não pôde aceitar procuração do tutor, quando, Id. 261 — dá ao curador os esclarecimentos que este lhe pedir a bem dos menores, Id. 1562 n.º 2 — assiste aos arrendamentos dos bens do menor, quando, Id. 265 e 266.

**Prova**, definição, C. com. 939 — qual deve fazer o credor, querendo haver a sua divida pelos bens, que lhe forem hypothecados, de menor ou mulher commerciante, Id. 25 — *fazem prova* as certidões dos corretores, Id. 105 — e a confissão de pagamento por um dos socios, em caso de outro d'elles pedir uma divida passiva social, Id. 691 — as *sommas creditadas* nos livros do credor, Id. 875 — e as verbas creditadas ao devedor em conta corrente assignada pelo credor, Id. 876 — os livros de escripturação, entre commerciantes e contra pessoas não commerciantes, como, Id. 224, 948 a 952 — qual deve dar o recoveiro para não responder por danos acontecidos por caso fortuito, Id. 178 — não se admite ao carregador a de conter o volume generos de maior valor do que os designados na cautella de recovagem, Id. 180 — de testemunhas, quando se admite, Id. 247, 594 — de intervenção no pagamento de letra como se faz, Id. 391 — qual deve apresentar o passador de cheque, para se livrar de acção que intente contra elle o portador, Id. 432 — das compras e vendas como se faz, Id. 503 — de entrega feita pelo permutante, Id. 507 — das sociedades em conta de participação, Id. 573 — do contrato de sociedade ou continuação d'ella, Id. 591, 595 e 596 — qual deve dar o commissario ao committente sobre a impossibilidade de cumprir o mandato, Id. 775 — judicial, Id. 940 a 942 — escripta em materias commerciaes, quaes são os meios d'ella, Id. 944, 948 a 959 — de testemunhas sendo admittidas que formalidades se observam, Id. 961 a 967, 1091, 1099 a 1101 — outros meios de prova, Id. 961, 988 422, 423, 445, 938 — como se produzem e dilacção d'ellas, Id. 1089, V. D. 16 maio 1832 (n.º 24) art. 84, D. 13 jan. 1837 art. 114 e seg., C. L. 10 abr. 1838 — *ad perpetuam rei memoriam*, formalidades, N. R. J. 270 e § — a prova faz-se por escripto particular, escriptura publica, testemunhas, confissão da parte, exames e vistorias por juramento, Id. 461 a 478 — nos processos crimes quaes são os factos que a constituem, D. 18 fev. 1847 art.

19 — não é admissivel sobre a verdade dos factos imputados nos crimes de diffamação, C. pen. 407 e seg. — quaes são admissiveis contra o adulterio, Id. 401 § 2 — em deserção, L. 21 jul. 1856 — em questões vinculares, L. 30 jul. 1860 art. 9, 28, 36 — de filiação legitima, C. civ. 114 e seg. — escripta ou testemunhal póde oppôr-se á vindicação de estado, Id. 118 — da fiança e exoneração d'ella, Id. 826 — de posse, não sendo esta registada, não é procedente, Id. 952 e § — de casamento civil, Id. 1085 e 1084 — de sociedade, Id. 1241 — do mandato, Id. 1326 — do contrato de deposito, Id. 1434 e §§ — do mutuo, Id. 1534 — do contrato de usura, Id. 1643 — dos emprazamentos anteriores á promulgação do codigo, Id. 1690 — da servidão de um predio, Id. 2274 e seg. — o que é e como se faz, Id. 2405 — quando deve apresentar-se de lei que se cita, Id. 2406 — meios de prova quaes são, Id. 2407 — da confissão judicial da parte, Id. 2412 — de victoria ou exame, Id. 2418 e 2419 — de documentos authenticos, Id. 2420 e seg. — de documentos particulares, Id. 2431 e seg. — do casamento, nascimento e obito, Id. 2441 e seg. — de documentos anteriores ao seculo xvi, Id. 2497 § — de caso julgado quando se póde invocar, Id. 2503 — testemunhal, Id. 2506 e seg. — como se avalia, Id. 2514 — produzida pelo réo quando prevalece, Id. 2515 — o juramento é complemento d'ella, como e quando, Id. 2520 e seg., V. *presumpção, juramento, testemunhas*.

**Providencias extraordinarias**, regulados os casos em que pela auctorisação do art. 15 § 2 do Act. add., as podem dar os governadores do ultramar, D. 14 ag. e P. 17 dez. 1856 (supp.), V. *governadores geraes*.

**Providencias hygienicas**, para evitar o contagio da cholera morbus, D. 28, CCirc. 29 ag., 12 e 21 out. 1848 e 10 jul. 1849, V. *saude publica*.

**Pro-vigario**, a sua jurisdicção em S. Thomé isenta de sujeição á auctoridade civil, P. 13 jan. 1849 — capitular do bispado de S. Thomé, congrua, D. 31 ag. 1855 — recommendações diversas que lhe fez o governo, P. 28 ag. 1855 (supp.) — mandou-se-lhe entregar 400\$000 réis annuaes, para objectos do culto, P. 7 jan. 1858 (supp.)

**Provimento** de officios, attribuições dos juizes de 1.ª e 2.ª instancia, N. R. J. 47 n.º 6 e 85 n.º 15 — de igrejas parochiaes, P. 26 jul. 1843 — de officios de repartição ecclesiastica não compete aos prelados, P. 21 maio 1845 — de beneficos, L. 29 maio 1843 e P. 27 maio 1851 — de logares de instrucção publica, L. 25 jul. 1850, D. e reg. 25 jun. 1851, V. *logares, empregos, officios de justiça, repartições de fazenda, seminarios, tabelliães, thesouros, universidade, nomeações*, etc.

**Provincias ultramarinas**, podem ser governadas por leis especiaes, Act. add. á C. const. art. 15 e §§ — derogadas todas as prohibições de cultura ou fabrico, D. 17 jan.

1837 — ali ficou suspenso o estabelecimento de jurados, D. 16 jan. 1837 art. 15 — sobre o governo d'ellas, D. 28 set. 1838 — execução de leis, D. 27 set. 1838 — disposições especiaes para Moçambique, D. 31 out. 1838 — creação do batalhão de artilheria em Cabo Verde, D. 4 out. 1843 — categoria e regulamento da de Macau e Timor, D. 20 set. 1844 — empregos de nomeação regia, D. 30 março 1842 — plano de organização das alfandegas, D. 5 out. 1842 — auctorisação para o governo tomar as providencias necessarias e urgentes, L. 2 maio 1843 — auctorisação aos governadores para providenciarem em casos urgentes, L. 2 maio 1843 art. 2, P. 23 maio 1843 e D. 27 set. 1838 — generos cuja importação era ali prohibida, D. 5 jun. 1844 e D. 23 jun. 1847 — instrucções para a exploração do seu territorio, D. 19 jan. 1848 — disposições diversas, sobre a sua administração, D. 5 jun. 1849 — despezas para a sua exploração por um naturalista, L. 17 março 1851 — a de Cabo Verde dividida em dois circulos eleitoraes, D. 11 fev. 1853 — na de S. Thomé organização dos quadros, D. 9 ag. 1855 — despezas extraordinarias com a de Angola, LL. 11 maio e 30 jun. 1860 — diversas concessões aos empregados civis e militares e prometimento de pensões ás familias dos que perecerem em combate, etc., L. 11 maio 1860 — organizada a secretaria da de Cabo Verde, D. 27 nov. 1867, V. *colonias e as providencias sob seus diversos nomes*.

**Provocação** ao crime como é punida, C. L. 3 ag. 1850 art. 5 §§ 5 e 7 — se o criminoso foi provocado, circumstancia attenuante, C. pen. 20 n.º 2, 370 e seg. — a duello, Id. 381 — para executar crime por meio de dadivas, como é punida, Id. 25 n.º 3 e 486.

**Prussia**, convenção postal com ella, L. 8 jun. 1867.

**Publicação**, da sentença não tem logar no foro mercantil, C. com. 391 — dos testamentos abertos, N. R. J. 182 — das sentenças dos juizes, Id. 250, 488 e 546 — em que caso se não faz da sentença, Id. 933 — fal-a o escripto, Id. 1175 — das decisões do conselho de familia, quando se faz, Reg. 12 março 1868 art. 6 e § — onde deve fazer-se a de que trata o C. civ., emquanto não ha as gazetas das relações, P. 21 abr. 1868.

**Publicações litterarias**, feita sem permissão do auctor, responsabilidade, C. civ. 610 — reproduzida fraudulentamente, Id. 607 e seg. — de obras uteis póde o governo auxiliar, L. 6 jun. 1859 — do «Quadro elementar do corpo diplomatico portuguez», P. 7 e D. 10 jan. 1861 — de quaesquer escriptos, póde o auctor fazer sem restricção alguma, C. civ. 570 — póde ser feita por qualquer a das leis, regulamentos e quaesquer outros actos publicos e officiaes, como, Id. 571 e 580, V. D. 21 nov. 1833, P. 7 jan. 1834, V. *historia, heranças jacentes, trabalho litterario, direitos*.

**Publicas-fórmás**, obrigações dos ta-



belliças, N. R. J. tab. tit. 8 art. 1 § 6, 2 § 4, e 5.

**Publicidade.** a falta d'ella no processo commercial pôde annullar o, C. com. 1072 — os commandantes de fortificações devem dar toda ás ordens que receberem de interesse para as povoações proximas, O. ex 10 out. 1860 — do registo predial, C. civ. 985 e seg. — não tem o processo de separação de conjuges, até ao julgamento, Reg. 12 março 1868 art. 1, V. *certidões, parecer, processo contencioso.*

**Pudor,** ultrage a elle como é punido, C. pen. 390 e seg. a 399.

**Pungo Andongo,** elevada a sua povoação á cathogoria de villa, D. 17 jun. 1858.

**Punição,** V. *penas, castigos.*

**Pupillos,** tem hypotheca tacita nos bens do tutor, fallecido este, C. com. 1241 e 1242, C. civ. 906 n.º 3 e Reg. 14 maio 1868 art. 54, V. *tutores, menores.*

**Purgueira,** mandada retirar, não havendo inconveniente, a permissão de irem navios estrangeiros carregal-a aos portos da ilha de S. Thiago, P. 12 ag. 1852 — para a sua cultura em Cabo Verde se fez uma concessão de terrenos, D. 10 nov. 1863 — direito de saída, P. 2 nov. 1847, D. e pauta 3 out. 1867, V. *portos.*



**Quadro (no Tejo)** em que fundeiam as embarcações sujeitas á fiscalisação da alfandega, D. 16 jan. 1837 — commissão para consultar sobre as queixas contra esta fiscalisação, D. 19 jul. 1851 — fóra d'elle podem fundear as embarcações costeiras, quando, P. 3 jul. 1851 — das lotações dos navios do estado, D. 11 out. e P. 13 nov. 1855.

**Quadros de pintura,** os dos extinctos conventos entregues ás academias de bellas-artes, P. 30 dez. 1836.

**Quadros,** das companhias dos corpos do exercito, collocação dos officiaes O. ex. 15 maio 1855 (supp.) — dos capellães da armada, L. 18 jul. 1855 — não se pôde nomear alguém para fóra d'elles, L. 15 jul. 1857, art. 1 — e nas nomeações e concursos são preferidos os que estão fóra dos quadros, Id. art. 5 — dos empregados de saude, promoções, P. 27 jun. 1857 (supp.) — dos auditorios e camaras ecclesiasticas, L. 26 fev. 1858 — dos empregados do correio, vencimentos, etc., L. 1 e D. 30 março 1858 — do pessoal da secretaria da fazenda, thesouro e repartições de fazenda dos districtos e concelhos, D. e tab. 3 nov. 1860 — dos cabidos, exigidas informações, P. 24 maio 1860 — do *corpo diplomatico*; mandou o governo continuar esta obra, publicando os documentos relativos ás negociações de Portugal com a curia romana, P. 7 jan. 1861 — dos auditores, O. ex. 23 ag. 1862 — fixados os de diversas armas, L. 2 jul. 1862 — dos funcionarios publicos, prohibido alteral-os, L. 19 jun. 1866, art. 7, V. *juntas de fazenda, officiaes, saude publica,*

*thesouro, repartições, uniformes, obras publicas, soldos, sargentos, etc.*

**Quanza,** communicações, PP. 9 abr. e 12 maio 1857 — concessão de terrenos nas suas proximidades, P. 21 dez. 1858 (supp.) V. *rios, navegação.*

**Quarentenas,** incommunicabilidade, P. 2 out. 1839 — attribuições da repartição de saude, P. 2 out. 1839 — esclarecimentos exigidos dos nossos consules no estrangeiro, Circ. 4 maio 1838 — disposições diversas, Av. 3 e 10 set., 13 out. 1834, 6 jul. 1835, reg. 3 jan. 1837, art. 16, PP. 4 maio 1838, 30 jan. 1844, 28 ag., 21 out., 28 nov. e 7 dez. 1848, D. 18 set. 1844, art. 116 e seg., Reg. 26 nov. 1845, D. 21 maio 1846 — beneficiação das mercadorias no lazareto, P. 2 maio 1850 — cruzeiro para obstar á communicação dos barcos de pesca com os navios do Brazil, Off. 10 maio 1850 — obrigações dos guardas das alfandegas, P. 16 maio 1850 — objectos susceptiveis, Ed. 9 set. 1853 — regulada a admissão a livre pratica das procedencias suspeitas, Ed. 29 set. 1853 — os navios com destino á barra do Porto verificam o seu estado sanitario em Aveiro ou Vianna, Ed. 10 dez. 1853 — se antes de finda ella algum quarentenario pretender seguir viagem para outro ponto, P. 11 jul. 1854 — fazem-se quando os consules não declaram por extenso na carta de saude o numero de passageiros e tripulantes, Ed. 9 jun. 1855 — pela carga ou descarga de baixo d'ella, não tem emolumentos a repartição de saude, P. 27 jul. 1855 — alterado o art. 4 do Ed. 16 jul. 1853 sobre o inventario de bagagens dos quarentenarios fallecidos, P. 4 e Ed. 11 ag. 1856 — por ellas nada se paga á alfandega de Lisboa, Ed. 11 jan. 1856 — se o navio vier de procedencia limpa e houver molestia suspeita a bordo, P. 22 março 1856 — se os quarentenarios forem indigentes, P. 27 jul. 1855 com referencia á P. 4 set. 1847 (supp.) — despezas de beneficiação dos navios, Ed. 2 abr. 1858 — rondas, Off. 3 ab. 1858 — despezas de beneficiação das bagagens, Ed. 8 abr. 1858 — duração d'ellas, Ed. 27 set. 1858 — sendo maior este serviço tem o commandante do registo de Belem 8 officiaes ás suas ordens, P. 28 maio 1859 (supp.) — compilação de todas as providencias quarentenarias em vigor, Ed. 8 março 1860 — mandados admitir a livre pratica os navios procedentes de portos suspeitos, mas com carta de saude limpa, e não havendo novidade a bordo, P. (Cabo Verde) 12 jan. 1860 (supp.) — pena dos capitães que apresentam cartas de saude irregulares, Ed. 12 out. 1860 — novo regulamento, D. e Reg. 14 jan. 1864 — os espolios de navios quarentenarios não entram na alfandega sem primeiro serem beneficiados, P. 6 set. 1864 — competia ao cons. de saude regular-a sem embargo do Reg. 14 jan. 1864, D. 7 ag. 1865 — instrucções para os navios de guerra (em Lisboa), Instr. 17 set. 1868 V. *naufragios, navios, preços, lazareto, reclamações.*

**Quartel** dos militares, determina o domicilio politico, C. ad. 17 e n., 27, n. e 28, n. — excepção, Id. 17, n. — *militar*, concerto e mobilia para elle não deve requisitar-se á camara, Id. 255, n. — mas sim ás repartições militares, Id. id. — onde o houver não tem logar o aboletamento, Id. id., V. *aboletamento, quartels*.

**Quartel-mestre**, nomeação, gradação e promoções, C. L. 28 jul. 1848, V. *postos*.

**Quartel-general**, devem ali apresentar-se os officiaes, quando e como, O. ex. 31 jan. 1862.

**Quartels**, abono de utensilios para os dos officiaes, D. 26 jun. 1833 art. 16 — localidade permanente, DD. 13 março e 20 jun. 1835 e 4 1837 art. 3 § 1 — reparações e concertos, P. 13 jul. 1835 e D. 4 nov. 1842 art. 4 e seg. — sobre a conclusão de um em Moçambique, P. 9 março 1857 (supp.) — mobilia d'elles e utensilios de rancho, D. 16 set. 1864 e P. 10 ag. 1866, V. *obras*.

**Quebra**, definição, C. com. 1121 e 1122 — em estado d'ella está o commerciante que cessa pagamentos, Id. 1123 — culposa presume-se haver no banqueiro quando cessa pagamentos, Id. 91 — do consignatario não prejudica o direito do recoveiro receber o seu frete, se intentar acção dentro de um mez, Id. 201 — presume-se culposa a do negociante, quando, Id. 219 a 222 — declarada, isenta o fallido de correrem juro contra elle, Id. 296 — do saccado faz julgar vencida a letra antes do vencimento, Id. 376, 398 e 417 — o devedor á massa pôde compensar a divida com letra vencida, quando, Id. 423 — de um socio dissolve a sociedade, Id. 698 — na de sociedade, que direitos tem os credores particulares dos socios, Id. 744 e 746 — de um devedor que direitos dá e que responsabilidade impõe ao fiador, Id. 847 e 849 — do comprador que direito dá ao vendedor, Id. 909 — do commissario ou consignatario que direito dá ao committente ou consignante, Id. 915 e 916 — se o fallido tiver em sua caixa letras, obrigações, ou valores remettidos por seu proprietario para guardal-os á sua disposição, direito do referido proprietario, Id. 917 e 918 — do corretor presume-se sempre fraudulenta, Id. 1154 — tem obrigação de a declarar dentro de tres dias aquelle que tiver cessado pagamentos, Id. 1124 — e que outras declarações deve fazer, Id. id. e 1125 — pôde ser declarada a requerimento de um ou mais credores, Id. 1126 — o procedimento sobre ella em que se funda, Id. 1128 — quando se considera publica, Id. 1129 — e desde quando, Id. 1130 — fixada por sentença até quando pôde retrotrahir-se, Id. 1131 — inibe o fallido da administração dos seus bens, Id. 1132 — nos vinte dias anteriores a ella, ninguém pôde adquirir hypotheca em bens do fallido, Id. 1133 — nem receber dividas commerciaes não vencidas, Id. 1134 — nos quarenta dias anteriores a ella são nullos todos os actos translativos de propriedade por titulo gratuito, Id. 1135 — os actos praticados em

qualquer epoca anterior a ella, podem ser annullados tendo havido fraude, Id. 1136 — nos vinte dias precedentes todas as obrigações são nullas e se presumem fraudulentas, Id. 1137 — torna exigiveis todas as dividas passivas não vencidas, Id. 1138 — em que caso admite compensação de dividas, Id. 1139 — de um co-obrigado em divida commercial que responsabilidade impõe aos outros, Id. 1140 — de devedor affiançado não impede o fiador de gozar de todo o termo estipulado até o vencimento, Id. 1142 — de fiador obriga o devedor a dar novo fiador, Id. 1142 — não sendo fraudulenta, direito do fallido, Id. 1144 — *casual*, Id. 1146 e 1265 *culposa*, Id. 1147, 1148 e 1266 — *fraudulenta*, Id. 1149, 1150 e 1264 — sendo declarada por sentença, sêllos nos bens e livros do fallido, Id. 1155 e 1158 — não declarada pelo commerciante, mas por outrem, embargos á sentença, Id. 1165 — revogada, effectos da revogação, Id. 1166 — culposa ou fraudulenta, remessa da sentença ao juizo criminal, Id. 1215 — que bens pôde reaver a mulher do fallido, Id. 1231 e 1232 — reabilitação, Id. 1264 a 1267 — do dono de um navio, que preferencia dá aos creditos a cargo do mesmo navio, Id. 1305 — do segurado, direitos do segurador, Id. 1810 e 1811 — obrigação do quebrado, Id. 1178 — se este quizer propôr concordata, Id. 1186 — fraudulenta, penalidade, C. pen. 447 e seg., V. *falencia, letras, concordata, privilegios*, etc.

**Quebradas**, confinantes com os rios, quem tem obrigação de reparal-as, P. 9 dez. 1854.

**Queimadas**, providencias policiaes, C. ad. 233, n. — deve assistir a ellas a auctoridade publica, Id. id. — penas dos que as fazem, Id. id., V. P. 22 ag. 1856.

**Queixas**, qualquer pôde apresentar ás camaras ou ao poder executivo, C. const. art. 145 § 28 — das justicas commerciaes, quem conhece d'ellas, C. com. 1011 — qualquer as pôde fazer quando soffra violencias, P. 24 jan. 1835 — dos militares como sobem ás auctoridades superiores, D. 10 nov. 1837 — contra auctoridades como se procede a respeito d'ellas, P. 10 ag. 1852 — contra os funcionarios publicos devem ser assignadas, e o queixoso assignar termo de responsabilidade, P. 10 nov. 1868, V. *requerimento, petição, representação*.

**Quelimane**, dividido este governo em dois, sendo o segundo o de Tete, D. 24 nov. 1853 — creada ali uma comarca, D. 4 jul. 1865.

**Querella**, nas causas de contrabando, N. R. J. 353 — o que é, Id. 864 — nos crimes publicos a quem compete, Id. 865 e §§ — nos crimes particulares compete ao offendido, Id. 866 — em que crimes se admite dos paes, tutores ou curadores dos offendidos, Id. id. — ou quando compete ás proprias offendidas, Id. id. § 1 — ou ao ministerio publico, Id. id. § 2 — nos crimes contra impuberes, dementes e mulheres casadas, Id. 867 e 868 — dada incompetentemente é nulla, Id. 868 — é prohibida aos presos con-

denados a degredo perpetuo, Id. 869 — nos crimes publicos dá o ministerio publico, mesmo commettidos fóra do seu julgado, Id. 870 a 871 — nos crimes particulares só póda dar-se contra pessoas certas, Id. 873 — que juramento dá o querellante, Id. 874 — póda ser dada de diversos crimes contra um só criminoso, Id. 875 — quantas testemunhas se nomeiam, Id. 876 — póde ser preatada por procurador, Id. 877 — fórma da petição, Id. 878 — se a pessoa que a der fôr de fóra do julgado, Id. 879 — auto, formalidades, Id. 880 — quando póde ser admittida, Id. 881 a 884 — quando dada pelo ministerio publico e por particular reputa-se uma, e fórma-se um só processo, Id. 885 — onde é competente, Id. 886 — quando o crime fôr commettido no alto mar, Id. 887 — dada em dois juizos, qual prefere, Id. 888 — a quem a deve participar o escrivão, Id. 889 — distribuição, Id. 890 — quando a deve dar o ministerio publico depois da recepção e do corpo de delicto, Id. 917 — crimes publicos a quem compete a sua accusação quando aggravada por particular obtiver provimento, Id. 997 — juizes competentes para receber a, Id. 1027 — se fôr julgada dolosa, pena do querellante, Id. 1083 e § — segundo ella se faz o libello, Id. 1097 — quando não póde ser admittida por prescripção, Id. 1208 — não tem seguimento nos crimes particulares se não fôr provada passados 20 dias, Id. 1210 — por crime commettido pela maioria dos habitantes de um julgado, Id. 1269 — seu processo preparatorio, Id. 1270 — *contra os juizes de direito e agentes do ministerio publico respectivos*, por crimes alheios ás suas funcções, Id. 763 e seg. — por erros de officio e por crimes commettidos no exercicio de suas funcções, Id. 771 — perante quem, Id. 786 — se forem juizes inferiores, Id. 1228 — contra juiz de direito, Id. id. § 1 — o summario como deve ser feito, Id. id. § 2 — nos crimes commettidos no exercicio de suas funcções, Id. 1237 — o querellado absolvido não se exime da acção de perdas e damnos, Id. 1094 — se este fôr juiz de direito da comarca onde tiver commettido o delicto, Id. 1228 § 1 — se fôr juiz ou agente do ministerio publico, quando, Id. 1230 — os seus autos são registados, D. 21 março 1842, art. 1 — no juizo onde ella se der deve ser julgado o criminoso ausente, D. 18 fev. 1847, art. 4 e § — nos crimes publicos é admittida segunda querella, quando, Id. id., art. 17 e §§ — póde dar o eleitor contra qualquer, por crime eleitoral, em que praso, e como, D. 20 jun. 1851, art. 144 — por falsidade de juramento póde o ministerio publico dar, C. pen. 243 § — dada maliciosamente, penalidade, C. pen. 244 e 288 — sem ella não ha imposição de pena no crime de adulterio, Id. 401, 404 e §§ — depois de fechado o summario d'ella não póde o querellante dar mais testemunhas, P. 29 março 1853 — no summario quantas testemunhas se inquiram, L. 18 jul. 1855, art. 10 — quando deve dal-a o ministerio publico, Id. id.

art. 9 — quando deve o summario estar concluido, Id. id. art. 10 § 3 — a falta de assignatura do querellante no respectivo auto é nullidade insanavel, Id. id. art. 13 — quando não é o ministerio publico presta juramento de calunnia, N. R. J. 874 — deve dar o min. pub. ainda que o réo seja militar, P. 21 março 1853, V. *ministerio publico*.

**Querellante**, assigna petição de querella, N. R. J. 878 — se não fôr morador no julgado, Id. 879 — se não fôr conhecido em juizo, Id. 881 — só as testemunhas d'elle são inquiridas no summario, Id. 938 § — quando concorrem com o ministerio publico quantas testemunhas se devem inquirir, Id. 939 — se forem muitos, Id. id. § 1 — quando querella depois de aberto o summario, quantas testemunhas são inquiridas, Id. 937 § 2 e 939 — a seu requerimento são intimadas as testemunhas, Id. 942 — póde requerer, contra a testemunha que faltar a applicação da multa, Id. 959 — póde appellar e quando, Id. 991 — se o juiz não pronuncia por falta de crime, póde recorrer ao jury, Id. 990 — do despacho por falta de prova póde aggravar, Id. 996 — direito de accusar ainda que não tenha appellado ou aggravado, Id. 997 — dá-se-lhe vista do summario, quando, Id. 1032, 1079 e § e 1095 — quando fôr mais que um, quantos advogados podem ter, Id. 1035 — quando o fôr dolosamente, Id. 1083 e § — quando póde formar o libello, Id. 1087 — a falta de pronuncia não o inibe da acção de perdas e damnos, Id. 1094 — não póde haver segundo pelo mesmo crime contra o mesmo individuo, depois de fechado o summario, P. 29 março 1853.

**Quesitos**, quando havia ratificação da pronuncia, como eram propostos ao jury e por elle decididos, N. R. J. 188, 1074, 1075, 1078 e 1079 — *em audiencia geral* como são propostos, Id. 539 e §§ — depois de propostos não tem logar exame ou vistoria, Id. 467 — *na audiencia de sentença* observam-se tambem as formalidades do art. 559 e §§, Id. 1127 — como são propostos, dictados e lidos, Id. 1139 e §, 1144 a 1153 — respostas, Id. 1153 e 1161 — se versarem sobre dolo na accusação, e sobre perdas e damnos, Id. 1164, 1166 e 1167 — sobre a identidade do réo que fagiu, Id. 1225 — são lidos ao jury publicamente em voz alta, sob pena de nullidade, L. 18 jul. 1855 art. 13 — nas respostas a elles quando póde o jury declarar qualquer circumstancia modificativa do crime, Id. id. § — a que os parochos devem responder sobre estatistica, Av. 20 abr. 1858 — para os exames de professores, D. 3 março e P. 17 dez. 1859, V. *relatorios, jurados, jury*.

**Questões** sobre a execução de commissões, C. com. 802 — alheias ao processo não se podem intrometter até á sentença, salvo o incidente de perjury, Id. 1102 — emergentes de actos mercantis, leis e jurisdicção, Id. 12, 206 e 1030 — sobre transporte de fazendas, Id. 175 e 176 — commerciaes onde não houver tribu-

naes de commercio como se decidem, Id. 1032 e P. 19 jun. 1835 — quaes se devem tratar nas sessões e assentadas do tribunal, Id. 1033 — sobre salarios, Id. 1606 e 1607 — de dominio em coisa emprestada, n'ellas presta o juiz o seu officio, N. R. J. 293 — de alta indagação se occorrem no inventario, como procede o juiz, Id. 299 § 3 — da competencia da auctoridade administrativa, Id. 848 § 2 — do contencioso administrativo a quem competem, Id. 849 — levantadas sobre a intelligencia dos contractos entre a fazenda e particulares quem as decide, D. 29 dez. 1849 — sobre direitos e obrigações como se decidem, se não poderem ser resolvidas pelo texto ou espirito da lei, C. civ. 16 — de servidão como se resolvem, Id. 2278 § — entre proprietarios de mercadorias e empregados das alfandegas como se resolvem, P. (Dir. ger. das alfandegas) 5 março 1853, V. *pleitos, causas, processos, contestação, leis, interpretação, conflitos*.

**Quinhão**, que é, C. civ. 2190 — definição de quinhoeiro e possessor, Id. id. § — divisão das quotas de renda, Id. id. § 2 — direito do possessor e dos quinhoeiros sobre a administração do predio, Id. 2191 e § — havendo bemfeitorias no predio indiviso, como se dividem, Id. 2192 — as acções relativas ao proprietario de predio indiviso, quando devem ser intentadas contra todos os quinhoeiros, Id. 2193 — o quinhoeiro pôde onerar o seu quinhão, mas o predio só o pôde ser por consentimento de todos, Id. 2194 — sobre a alheação dos quinhões, Id. 2195 e §§ — para o futuro é prohibida a constituição de quinhões, Id. 2196 — e a propriedade a cuja fruição for dada esta forma regula-se pelas disposições estabelecidas para o usufructo na propriedade commun, Id. id. — na *parceria marítima* como se regula, C. com., 1336 a 1338, 1349 e 1416 — devidos ás egrejas podem ser remidos, P. 21 abr. 1862 — constituidos antes da promulgação do código podem ser registados, quando e como, Reg. 14 maio 1868 art. 284, V. *parceria*.

**Quinta**, da *Bemposta*, ali se permittiu o estabelecimento de um hospital para creanças enfermas, L. 4 ag. 1860 — *regional*, commissão para investigar do seu resultado pratico, P. 28 jul. 1866 — para escola de agricultura experimental (na Cartuxa), L. 7 jul. 1862.

**Quinto**, *differencial*, em que caso se não cobra, P. 11 dez. 1852 — *dos bens da corda* extinto pela legislação, que estabeleceu a contribuição industrial, D. 31 dez. 1852 — *do ordenado* mandou-se pagar a um juiz de direito, que serviu de juiz da relação na India, descontado como, P. 5 maio 1855 (supp.), V. *vencimentos, direitos*.

**Quitacão**, o que é, C. com. 879 — que feitos produz, Id. 82, 284, 867, 880 a 883 — de sociedade com firma deve ser assignada pela firma social, com que pena, Id. 553 — documentos que a provem são o meio unico de illudir a intenção da fazenda, N. R. J. 343 — não

querendo dal-a o credor, pôde o devedor depositar judicialmente a coisa devida, C. civ. 759 — de direitos de mercê não podem dar os adm. do conc., P. 4 abr. 1867 — auctorisado a assignal-as ao secret. ger. do min. da faz., D. 7 maio 1867.

**Quotas**, de lucros como são reguladas, C. com. 559, 660 a 662 — dos empregados de fazenda, D. 9 nov. 1849 — o delegado do thesouro não perde o direito a ellas quando por serviço sae da capital do districto, P. 12 dez. 1853 — do imposto de transmissão representado em letras, quando as cobram os empregados, P. 10 jan. 1854 — dos empregados de fazenda, auctorisada a revisão da respectiva tabella, LL. 11 ag. 1860 e 22 fev. 1861 — dos clavicularios dos cofres e receptor da comarca estão sujeitas á contribuição mun. directa, P. 12 março 1862 (supp.), — fixadas as dos emp. de faz. nas ilhas adjacentes, D. e tab. 13 ag. e 13 dez. 1862 — para expostos é despeza municipal obrigatoria, C. ad. 133, e n. — prefere a qualquer outra, Id. 133, n. — cobrança coercitiva, Id. 134, 134, 189, nn. — comprehendem-se n'ella os medicamentos, Id. 134, n. — não pôde ser penhorada por dividas, Id. id. — como a pagam os proprietarios de fóra do concelho, Id. id. — vota-a a junt. ger., Id. 188, n. — base, Id. id. — pela arrecadação de rendimentos publicos, legislação, Id. 212, n. — não tem o gov. civ. de Lisboa, Id. id. — é isenta de contribuição industrial, Id. 2<sup>o</sup> 3, 354, nn. — de 3 por cento do receptor alcançado pertence á fazenda, Id. 309, n. — fixa, dos conhecimentos anteriores a 1861, a quem pertence, Id. 309, n. — não tem o thesoureiro do concelho pelo aviso dos devedores, Id. 173, n. — pela arrecadação das contribuições municipaes, Id. 173 art. 181 — pelos avisos aos devedores não tem o thesoureiro do concelho, Id. 173, n. — para as despezas dos districtos, como são distribuidas, P. 5 jan. e 17 maio 1865 — se n'este assumpto for annullado o acto da junta geral, Id. id. — base para a distribuição, P. 9 ag. 1865 — dos empregados de fazenda, novas disposições, D. 26 jan. 1865 — ao pagamento d'ellas foram applicadas as sobras do cap. « despezas diversas » do orç. do min. da faz., L. 2 jul. 1867 — para pagamento das despezas dos expostos, mandadas distribuir segundo a L. 30 março 1861 sob pena de nullidade, D. 1 ag. 1868 — descripção no orçamento, P. 12 ag. 1868 — entram todas nos cofres dos districtos, P. 21 ag. 1868 — pela cobrança dos rendimentos na Madeira e Açores, nova tabella, D. 15 dez. 1868, V. *tabellas*.

## R

**Rações** de pão, étape, vinho, forragens, etc., como e a quem é fornecida : legislação, D. 26 jun., PP. 28 set. e 21 out. 1833, 9 jan. e 15 março 1834, Av. 14 e DD. 21 e 27 nov. 1835, 24 set. 1836, 4 jan., PP. 28 jan. e 27 abr. 1837

— ás guarnições dos navios do estado, P. 9 ag. 1843 — diarias ás praças do batalhão de Macau, P. 18 fev. 1850 — de bordo, pagam-se a dinheiro, em que circumstancias, P. 20 abr. 1854 — prohibiu-se que em Moçambique se pagassem a dinheiro ás praças dos navios de guerra, quando ancorados nos portos, P. 30 maio 1860 (supp.) — tabella das quantidades e generos que devem compor a de cada uma das praças da armada, Tab. 28 jun. 1861 (O. arm. 1 jul.) — providencias contra os abusos que se praticavam no seu fornecimento, P. 30 ag. 1861 — calculam-se pelo *systema* métrico, P. 31 maio 1862 — de porão, só os officiaes podem depositar-as e não as praças de pret, O. arm. 29 nov. 1862 — não se pagam a dinheiro, O. ex. 1 maio 1863 — quaes se abonam ás praças de marinhagem que estão cumprindo sentença a bordo de navios de guerra, P. 14 e O. arm. 30 jun. 1865, V. *comedorias, fornecimento, recrutamento marítimo, tabellas*.

**Rancho**, disposições diversas, D. 26 jun. 1833 art. 9 § 5, D. 21 out. 1835, PP. 18 fev. 1836 e 13 março 1837 — como se abona ás praças de pret que tem de ser transportadas por mar, O. ex. 19 jan. 1856 — processo das suas contas simplificado, O. ex. 27 set. 1856 — comissão para tratar do seu melhoramento, O. ex. 22 set. 1863 — admissão, P. e reg. 30 jan. 1863 — objectos fornecidos para elle pelo arsenal do exercito, P. 25 ag. 1864 — despeza com o seu melhoramento, L. 18 maio 1865 — modificado o reg. 30 jan. 1863, O. ex. 20 maio 1865 — subsidio de 10 réis, para elle O. ex. 28 jul. 1865 — adiantamentos para elle pelas pagadorias militares, O. ex. 19 ag. 1865 — em Cabo Verde, exigencia de um mappa do que se distribuia, P. 10 jun. 1865.

**Rapto**, como é punido, C. pen. 391 a 399 — por seducção é crime particular, N. R. J. 854 — querella, Id. 866 e §.

**Rasa** dos escrivães, como se conta, P. 9 set. 1840, N. R. J. tit. 8 art. 1 e 2 e tit. 10 art. 7, C. ad. 448 e tab. cap. 3 *in fine*, V. *salarios, emolumentos, tabellas*.

**Rasura**, em documento de contracto commercial deve ser resalvada com a assignatura dos contractantes, C. com. 249 — deve ser resalvada no depoimento das testemunhas, Id. 953 — e nas respostas dos réos, Id. 984, V. *emendas, borrões, vícios*.

**Ratificação** de venda, C. com. 498 — de fiança, Id. 686 — de seguro, Id. 1698 — de pronuncia, foi suspensa por L. 28 nov. 1840, N. R. J. 1025, V. *confirmação*.

**Rateio**, V. *repartição*.

**Real casa da Nazareth**, regulamento, D. 13 ag. 1839 — auctorizada a mesa administrativa a dar dinheiro a juros até 200,000 réis com que condições, L. 29 jul. 1850 — novo regulamento e revogado o de 13 ag. 1839, D. 27 dez. 1854 — a sua administração não póde perdoar dividas, P. 10 nov. 1852 (supp.)

**Real de agua**, legislação, Alv. e reg. 23

jan. 1643, LL. 22 dez. 1761 tit. 2 §§ 28 e 34, LL. 21 nov. 1844, 13 jul. 1848, 25 jun. 1849, 20 abr. 1850, D. 16 jul. e Tab. 1 ag. 1851, PP. 12 jun. 1854 e 9 maio 1848, CCirc. 15 jun. 1848 e 20 nov. 1849, PP. 20 maio 1836 e 17 jun. 1837 — mandado cobrar por meio de arrematação, P. 9 set. 1850 — condições d'esta, Ann. 11 dez. 1852 — arrecadado por conta da fazenda, P. e instr. 12 jun. 1854 — de que generos se paga, disposições especiaes para Coimbra, L. 28 jun. 1854 com referencia ao Alv. 23 jan. 1643 e L. 21 nov. 1844) — cobrado por meio de arrematação, AAnn. 12 jul. e 28 ag. 1854 — condições d'esta, Ann. 17 março 1857 — como fixado no districto de Coimbra, e applicado para sustentação de expostos, L. 30 março 1858 — condições da arrematação, AAnn. 28 março 1860 e 30 jan. 1863 — mandado arrecadar por conta do estado, P. 24 maio 1866 — extinto este imposto e substituido pelo de consumo, L. 10 jun. 1867 — revogada, L. 14 jan. 1868 — leva-se em conta no recenseamento, C. ad. 17, n. — abrange a carne fresca, salgada, fumada ou por qualquer modo preparada, Id. 149, n. e 304, n. — manifesto, quem o toma e como, Id. 303, n. e 304, n. — fiscalisação, Id. 303, n. — cobrança, Id. id., V. *carnes verdes, impostos*.

**Rebanhos**, para a procreação d'elles se mandaram ovelhas e carneiros para a Huilla (Mossamedes), P. 13 set. 1858, V. *gado, parceria*.

**Rebellião**, penas, P. e CC. L. 14, 25 ag., 14 set. 1840 e 21 dez. 1846, C. pen. 170 e seg., C. L. 3 ag. 1850 art. 5 §§ 5 e 6 e art. 95, V. D. 5 ag. 1833, PP. 6 março e 23 abr. 1835, C. R. 14 jun., PP. 5, 19, 20 e 22 jul. e C. R. 11 out. 1837 — de um regulo de Timor, por esta occasião se observou que não era propria a phrase «declarar guerra» quando se tratava de castigar um rebelde, PP. 1 e 31 maio 1858 (supp.) — em caso d'ella tem o governo a facultade de restabelecer o commando em chefe do exercito, L. 4 jun. 1859.

**Reboque**, de navios, Contr. 20 e D. 26 dez. 1860 — approvação do contracto de 1860 para o estabelecimento de vapores de reboque no porto de Lisboa, L. 3 abr. 1861 — dissolvida a companhia d'elles no Tejo, D. 20 abr. 1864 — fixados os preços do serviço dos seus navios, P. 27 dez. 1867.

**Recambio**, como se effeitua e como se regula, C. com. 408 a 416, V. *resaque*.

**Recebedores dos concelhos**, legislação, PP. 14 abr., 25 maio, Circ. 9 jun. 1838 e Circ. 8 março 1839 — V. D. 3 abr. 1832; PP. 1 e 31 jul., DD. 20 jun. e 28 jul. 1834; PP. 23 jun., 8 ag. e 8 out. e D. 3 nov. 1835; D. 19 fev. e PP. 1 maio e 11 jul. 1836; C. L. 27 out. 1840; PP. 25 jun., 10 ag. e 18 out. 1841; Inatr. 28 set. 1842 art. 3 § 5 e art. 34 e seg.; D. 12 dez. 1842; P. 3 jul. e D. 16 ag. 1844; D. 13 ag. 1844 art. 2 e seg.; D. 30 jul. e P. 10 set. 1846 — as causas relativas a elles a que juizes competem, N. R. J. 186 — procedimento do min,

pub. contra elles, por dividas á fazenda, Id. 341 e §§ — sua contestação á acção do min. pub., Id. 343 — as suas causas como são processadas e julgadas, Id. 344 e §§ — tem os privilegios da fazenda contra os seus delegados, Id. 348 — ou quaesquer exactores da fazenda, penalidade pela falta das entregas em tempo opportuno, C. L. 26 ag. 1848 art. 53 § 1 e art. 54 — exigida uma relação de todos, para se verificarem as suas contas, P. 1 jul. 1848 — tomada de contas pelos adm. dos conc., Circ. 19 maio 1848 — attribuições na cobrança dos impostos, Instr. 15 jun. 1848 art. 1 e seg. — exame de contas, Circ. 6 set. 1848 — attribuições na cobrança do imposto para amortisação de notas, Instr. 15 set. 1848 art. 25 — devem fazer entrega das sommas que tiverem a mais das suas fianças, Circ. 25 e P. 28 jan. 1848 — nomeação, D. 9 nov. 1849 art. 38 — podem ter um cobrador, Id. art. 39 § e 46 e P. 17 nov. 1849 — não tem quotas dos rendimentos arrecadados por execução judicial ou administrativa, C. L. 23 jul. 1850 art. 15 § 2 — nomeação, obrigações e fianças, Reg. 28 jan. 1850 art. 13, D. 3 nov. 1860 art. 3 e Instr. 14 nov. 1860 art. 30 e seg. — fiscalisação dos seus actos, Reg. 28 jan. 1850 art. 25, D. 3 e Instr. 14 nov. 1860 art. 54 — não podem ser professores de instrucção primaria, P. 11 abr. 1850 — e exactores fiscaes, estando alcançados, attribuições do delegado do thesouro, D. 14 jul. 1851 com referencia á N. R. J. 341, P. 28 jul. 1851 — os que fizerem avisos, para a cobrança das quantias relaxadas, tem emolumento por essa cobrança ainda depois de demittidos, P. 20 dez. 1851 — encontrados em alcance não ha para elles indulgencia nem concessão de praso; obrigação do delegado do thesouro, P. 11 nov. 1852 — de comarca, suas quotas, D. 12 abr. 1862 — entregam os conhecimentos aos seus propostos, e facilitam o pagamento ao contribuinte, sob que penas, P. 3 jul. 1862 — que relações de descarga devem entregar, P. 9 maio 1863 — devem aceitar quaesquer quantias que os devedores fiscaes derem por conta, P. 4 março 1863 — pôde haver um para muitos concelhos, C. ad. 4, n. — funcções eleitórias, Id. 15 e 23 — no recenseamento dos proprietarios dos campos do Mondego, Id. 23, n. — alcançados pagam juro de 6 por cento pelo alcance, Id. 309, n. — remetem ao tribunal de contas certidão da posse, Id. id. — em que tempo, Id. id. — quotas que lhes pertencem, Id. 212, n. — quota pelos avisos, a quem pertence, Id. 309, n. — caução, como a prestam, Id. 310, n. e 311, n. — podem usar de armas sem licença, Id. 329, n. — alcançados, são presos, Id. 345, n. — podem ser thesoureiros das camaras, Id. 172, n. — não podem ser juizes electivos, Id. 416, n. — não são processados por actos do officio sem licença do governo, Id. 429, n. — não devem reter fundos, P. 15 nov. 1865 — devem conservar na mão dos seus propostos os documentos de cobrança, P. 19 jul. 1866 — de comarca não

podem pertencer ao monte pio official, P. 16 ag. 1867, V. quotas, sellos, exactores, fianças, cobrança, tabellias.

**Recebedorias,** annexação e suppressão de diversas, PP. 11 março, 11 abr., 26 jun., 10 ag., 4 e 6 set., 25 nov. e D. 10 set. 1850 — instrucções para o serviço das de Cabo Verde, P. 3 abr. 1846 — criação de uma em Moçambique, P. 25 abr. 1851 — dos depositos judiciaes feitos n'ellas se fazem as guias em duplicado, P. 9 set. 1857 (supp.) — supprimida a de Moçambique, D. 30 nov. 1866 — extintas duas em Lisboa, PP. 27 fev. e 15 dez. 1868 — pagando são annexadas ás existentes, P. 26 set. 1868.

**Recetta e despeza do estado,** autorisada a sua cobrança e applicação n'este anno, e concedidas diversas autorisações ao governo, L. 23 jul. 1850, com referencia á L. 26 ag. 1848, V. P. 4 ag. 1833 — autorisação para cobrança de impostos, D. 21 jun. 1851 — autorisada a d'este anno; autorisados creditos supplementares; feitas deducções nos ordenados dos empregados; nos juros de divida fundada, e de acções; diminuida a amortisação das notas; prohibição de se desviarem da sua applicação os fundos da junta do cred. pub.; prohibida a admissão de empregados de fóra dos quadros; cabimento de pensões, etc., D. 26 jul. 1852 — distribuição da despeza pelos diversos min., DD. 30 jul. 5 ag., 12 ag., 20 set., 6 out., 18 out. e 22 dez. 1852 — autorisado o governo para continuar a sua arrecadação e applicação d'ella, L. 28 jun. 1853 — autorisada a d'este anno; ordenada a deducção nos vencimentos dos servidores do estado, e qual; destinados 9:000 \$000 réis para amortisação de notas; fixada a recetta e despeza da junta do credito publico; autorisação para emprestimos, L. 12 ag. 1853 — autorisação para creditos supplementares; reduzidos os juros dos emprestimos do banco feitos em 1835; regulado o provimento dos empregos; prohibido o augmento de supranumerarios no exercito; e as reformas sem cabimento; regulado o cabimento, e mandado fazer um novo assentamento; (referencia ao D. 22 ag. 1843); prohibidos os vencimentos a diplomaticos em disponibilidade; exigida uma relação nominal dos empregados; consignada uma verba para estudar a molestia das vinhas e autorisada a despeza que se fizesse com a repartição de contribuições, mandado fornecer o armamento ás guardas municipaes e cabos de policia pelo arsenal do exercito, L. 18 ag. 1853 — distribuição da despeza pelos diversos ministerios e junta do credito publico, DD. 3, 25, 26, ag., 10, 20, 22 set., 3 out. 1853 — fixada a recetta do thesouro e junta do credito publico, e distribuida a despeza pelos diversos ministerios, DD. 14, 16, 18 e 23 ag. e 6 set. 1854 — autorisação para cobrar os impostos e fazer a despeza, L. 28 jun. 1855 — cedencia da dotação de suas magestades, D. 30 jun. 1855 — autorisada a continuação da cobrança, e da appli-

ção dos rendimentos; continuadas as deducções; disposições sobre a amortisação das notas; auctorisacção para empréstimos sobre as inscripções pertencentes á dotação do caminho de ferro, L. 17 jul. 1855 — fixada a despesa; auctorisados creditos supplementares; ordem para cessar a amortisação de divida externa e continuar a das notas; prohibida a nomeação de empregados além dos quadros; regulado o modo de provimento nas vacaturas; e a concessão de reformas e jubilações; ordem para o arsenal fornecer armamento ás guardas municipaes e cabos de policia; declaracção de estarem as classes inactivas, exceptuando as religiosas, sujeitas nas ilhas ao D. 22 ag. 1843; prohibidos os vencimentos a diplomaticos em disponibilidade; e a concessão de licenças com vencimento; salvas duas excepções; ordem para no orçamento não haver capitulo separado das despesas das ilhas; prohibição de transferir umas verbas do orçamento para outras; providencias sobre obras publicas, L. 5 ag. 1854 — eguaes disposições e auctorisações no anno seguinte, L. 17 jul. 1855 — distribucção da despesa por ministerios, e junta do credito publico, DD. 30 jul., 7 e 18 ag., 15 set. 1855 (alguns no supp.) — cendencia da dotação de suas magestades, D. 18 abr. 1856 — fixada para este anno, L. 28 jun. 1856 — cendencia de parte da dotação de suas magestades, 2 DD. 31 jan. 1857 — em vigor as leis anteriores, L. 27 jun. 1857 — fixada a despesa; ordem para cessar a amortisação da divida externa; para não augmentar o numero de officiaes supra-numerarios; para a importancia das jubilações e reformas não exceder a despesa auctorisada, L. 15 jul. 1857 — decretada a receita; fixadas as deducções nos vencimentos; dotada a junta do credito publico; concedidas diversas auctorisações ao governo, L. 15 jul. 1857 — distribuida a despesa pelos ministerios e junta do credito publico, DD. 23, 28 jul., 21, 22 e 31 ag., 7 set. 1857 — auctorisação para a cobrança, L. 26 jun. 1858 — credito para despesas na metropole com as provincias ultramarinas, L. 28 ag. 1858 — auctorisação para cobrança de rendimentos, etc. L. 16 abr. 1859 — despesas com o casamento da senhora infanta D. Maria Anna, L. 3 fev. 1859 — creditos supplementares abertos este anno para sustento de presos pobres, D. 7 jan. 1859 — e para preencher o curso effectivo de rações da armada, D. 6 março 1859 — empréstimos para estradas, L. 19 fev. 1859 — para estabelecer transportes em Angola, L. 9 março 1859 — para edificação da alfandega do Porto, L. 23 maio, D. 10 nov. 1859 — com diversas applicações, D. 30 maio 1859 — para obras publicas, L. 7 jun. 1859 — credito supplementar para ajudas de custo a diplomaticos, 2 DD. 11 ag. 1859 — creditos supplementares para correios, D. 31 março 1859 — para estradas, 2 DD. 18 abr. 1859 — para despesas das camaras legislativas, differenças de cambios e premios de transferencias de fundos, 2 DD.

25 out. 1859 — para vencimento de praças de pret, que estando licenciadas fossem chamadas ao serviço, L. 4 jun. 1859 — cendencia feita por suas magestades de parte da sua dotação, DD. 14 out. e 2 nov. 1859 — auctorisação para a cobrança dos impostos, L. 28 jun. 1860 — relevação do governo de dar outra applicação a verbas destinadas para os caminhos de ferro; auctorisado a negociar titulos de divida externa, para melhoramentos da capital, concluir o pagamento de quatro navios e outras despesas, L. 30 jun. 1860 — estabelecida a do thesouro e junta do credito publico n'este anno; diminuidas as deducções dos empregados; concedidas auctorisações diversas ao governo, L. 28 jul. 1860 — fixada a despesa do thesouro e junta do credito publico; auctorisado o governo a abrir creditos supplementares; prohibido o augmento de officiaes supranumerarios; prohibida a concessão de reformas e aposentações sem cabimento, L. 28 jul. 1860 — distribucção da receita e despesa por ministerios, DD. 1, 8, 13, 18 e 31 ag. 1860 (uns na coll. e outros em supp.) — approvada uma verba excedente ao orçamento no min. da just., L. 21 fev. 1861 — e outra pelo min. da faz., L. 1 abr. 1861 — fixação de receita, L. 2 abr. 1861 — despesa de subsidio aos operarios da fabrica da Marinha Grande, L. 2 abr. 1861 — diminuicção nas deducções aos empregados, L. 27 jun. 1861 — auctorisação para continuarem a vigorar as leis anteriores sobre despesa e receita, LL. 27 jun., 27 jul. e 17 ag. 1861 — commissão para examinar a importancia das anteriores a 1832, P. 13 out. 1862 — auctorisação para a cobrança dos rendimentos, L. 23 jun. 1863 — fixação da sua verba e da da junta do credito publico, comprehendendo uma deducção nos vencimentos dos empregados, L. 13 jul. 1863 — fixada a despesa, permittidos os creditos extraordinarios; prohibido o augmento de officiaes supranumerarios; e os vencimentos de jubilação sem vacatura; mandado applicar para reparações nos quartéis o producto dos bens vendidos pelo min. da guer., L. 13 jul. 1863 — despesa da junta do credito publico, D. 13 jul. 1863 — e do min. do reino, D. 6 ag. 1863 — e dos outros ministerios e provincias ultramarinas, DD. 17 e 23 jul., L. 21 jul. 1863 — fixada n'este anno, com abolição ou diminuicção de algumas deducções a empregados do estado; auctorisada a emissão de titulos para se contrahir um emprestimo, determinada a despesa da junta do credito publico, LL. de 25 e DD. de 28 jun. 1864 — auctorisação para a cobrança, etc. LL. 19 jul. 1866, 26 jun. 1867, V. *alfandegas, contribuicção, creditos, dotação, empréstimos, monte-pio militar, pensionistas, policia, subsidios, tabellas, Torre do Tombo, vinhos do Douro, despesas, orçamentos, real de agua, divida publica, legações, provincias, terca, saude, etc.*

**Receita e despesa das provincias ultramarinas,** fixada n'este anno, determinando-se que para o futuro não sendo ap-

provasdas pelas côrtes se regulasse pelo orçamento anterior; prohibição aos governadores das provincias de lançarem impostos; prohibido o pagamento em generos a empregados; auctorisação para se abrirem portos ao commercio, D. 12 out. 1852 — fixada n'este anno, D. 1 set. 1854 (supp.) — o orçamento deve prover ás despesas do culto religioso, P. 5 out. 1855 (supp.) — auctorisada a d'este anno, L. 28 jun. 1864, V. *receita e despeza do estado, orçamentos.*

**Recetta** (*municipal, districtal e parochial*), especial das estradas municipaes, qual é, C. ad. 127, n. — *municipal* ordinaria, Id. 139 art. 135 — é o rendimento dos proprios municipaes, Id. 139 — o das hervasgens, Id. 139, n. — o das taxas das licenças, Id. id. — o das coimas, Id. 142 e n. — o das multas applicadas para o cofre do concelho, Id. id. — o das taxas dos cemiterios, Id. 142, n. — o de aluguer de terrenos, Id. 142 e n. — o dos afilamentos, Id. 143 e n. — o das contribuições municipaes, Id. 144, n. — o dos colleiros communs, Id. id. — o rendimento do porto artificial (Horta), Id. 145, n. — não se applica a despesas especiaes, Id. 139, n. — excepção quanto ás contribuições indirectas, Id. 144, n. e 100, n. — anticipação d'ella é irregularidade, Id. 156, n. — *extraordinaria*, Id. 145 — é o producto da alheação de bens, Id. id. — dos donativos e legados, Id. id. — dos emprestimos, Id. id. — de qualquer outra receita accidental, Id. id. — em Lisboa é a consignação do thesouro, Id. 145, n. — *do districto*, ordinaria, com applicação ás estradas, Id. 187, n. — é a percentagem votada pelas côrtes, Id. id. — o direito de barreira e de transito, Id. id. — *extraordinaria* são derramas e emprestimos, Id. id. — *parochial*, ordinaria, é o rendimento dos proprios da parochia, Id. 403 — o dos bens applicados para a fabrica, Id. id. — o dos colleiros communs parochiaes, Id. 403, n. — o producto dos direitos da fabrica, Id. 403 — o producto das multas impostas em beneficio da parochia, Id. 404 — o rendimento das commendas que existir em poder dos antigos fabricheiros, Id. 403, n. — a terça parte do rendimento das hervasgens, Id. 404, n. — e qualquer outro determinado por lei, Id. id. — *extraordinaria*, é a alheação dos bens da parochia, Id. 404 — o donativo legado ou esmola dada á parochia, Id. id. — as oblatas, Id. 404, n. — o producto dos emprestimos, Id. 404 — o producto dos bens das irmandades extinctas, Id. 404, n. — e qualquer outro accidental, Id. 404 — é injusto e vexatorio tirar-a toda ou a maior parte de impostos indirectos, P. 20 fev. 1865 — dos concelhos, são as contribuições municipaes, P. 16 jun. 1868.

**Recetas** de facultativo, V. *medicamentos, regimento, remedios.*

**Recem-nascidos**, V. *nascimentos, registo civil.*

**Recenseamento** eleitoral, determina a capacidade eleitoral dos cidadãos, C. ad.

12, n. — assembléa dos quarenta maiores contribuintes, quando se reune e onde, Id. id. e 13, n. — recenseamento d'estes, como se faz, Id. 12, n. — que impostos se tomam em conta, Id. id. — duvidas sobre a lista, como se resolvem, Id. id. — eleição da commissão de recenseamento, Id. 13 e 14 — exclusões d'ella, Id. 13, n. — escrutinio secreto, quando tem lugar, Id. 14, n. — prolongação dos trabalhos, Id. id. — participação aos eleitos, formalidades, Id. id. — pena, faltando, Id. id. — reunião da commissão, Id. id. — operações do recenseamento; Id. 14 a 18 e 23 a 29 — servem-lhe de base os recenseamentos anteriores, Id. 15, n. — e o ultimo lançamento de impostos directos, Id. id. e 23 — não o pagamento das collectas, Id. 15, n. — impostos que se levam em conta, Id. 7, 15, 16 e 17 — só estes e nenhuns outros, Id. 16, n. — é determinado pelo domicilio, Id. 17 — excepção quanto aos empregados, Id. 17, n. — casas que deve ter o livro, Id. 18 e n. e 24 — formalidades d'elle, Id. 18 — copias, Id. 18, n. — publicação, Id. 18 e 24 — reclamações, Id. 18 e 25 — por quem podem ser feitas, e como, Id. 18, 19 e 25 — decisão d'ellas, Id. 19 e 25, n. — notificação, Id. 19, n. e 25 — publicação, Id. 19 e n. e 25 — recurso para o juiz de direito, Id. 19 e n. — como se interpõe, e em que tempo, Id. id. — decisão, prazo, Id. 20 e n. — rectificação do recenseamento e publicação, Id. id. — effeito do recurso, Id. 20, n. — recurso para a relação e S. T. J., forma e tempo, Id. 20 e n. — processo, Id. 20 — *rectificação do recenseamento*, Id. 20, n. — quadernos, formalidades, Id. 21, n. — remessa para a camara municipal, Id. 21 — serve para todas as eleições, Id. 21, n. e 24 art. 24 — *revisão*, Id. 21, n. — quando começa, Id. id. e 24 art. 25 — ainda em dia santificado, Id. 24, n. — incetada por uma camara, continua-a a outra, Id. 21, n. — copias para o gov. civ., Id. 25, n. — *para jurado*, quem o faz, Id. 22, n. — legislação applicavel, Id. id. — isenções, exclusões e recursos, Id. id. e 23, n. — *dos proprietarios dos campos do Mondego*, Id. 11, n. — em que tempo é feito, Id. 24, n. — assistem a elle os administradores, regedores e recebedores, Id. 23, n. — *geral* ha de estar patente no acto da eleição, Id. 32, n. — *do recrutamento*, quem o faz, Id. 109, n. — base d'elle, Id. 108, n. — formalidades, Id. id., 109, n. e 110, n. — quando começa, Id. 109, n. — quem o approva e emenda, Id. 110, n. — copias d'elle a quem se remetem, Id. id. — podem tirar-se d'elle pelcs particulares copias authenticas, Id. id. — *dos predios*, quem o faz, Id. 200, n. — dos proprietarios de vinho do Douro, quem o faz, Id. 194 e 260, n. — eleição dos presidentes e provadores dos vinhos, fiscalisa o adm. do conc., Id. 260, n. — dos transportes, em tempo de guerra, faz o adm. do conc., Id. 265, n. — dos moradores de cada parochia devem ter os regedores, Id. 330, n. e 412, n. — disposições especiaes para a Madeira e Açores, Id. 414 e 415 — legislação, L. 9 abr.,



PP. 23 jul. e 14 set. 1838 e 16 março 1840, C. L. 27 out., P. e inst. 10 nov. e P. 30 dez. 1840, P. 11 jun. e D. 13 ag. 1841, DD. 30 jul. e 22 set. e P. 1 out. 1847, P. 26 março 1855 com referencia aos DD. 30 set. e 31 dez. 1852 e L. 31 maio 1853, PP. 5 jul. 1864 e 27 dez. 1860 — havendo eleições extraordinariamente regulam os novos, ou os antigos se aquelles não estiverem promptos, PP. 8 abr. 1858 e 27 out. 1863 — por aquelle que estiver concluido se fazem as eleições supplementares de deputados, P. 20 jun. 1865 — não se attenda n'elle o rendimento de alimentos, quando, P. 30 set. 1865 — os seus erros em que epoca se podem emendar, P. 20 out. 1865 — os actos das suas comissões passam em julgado, se houver recurso no praso legal, P. 20 out. 1865 — no dos elegiveis e no dos quarenta maiores contribuintes incluem-se todos os individuos com a renda necessaria, embora não saibam ler ou escrever, P. 7 dez. 1865 — só se inscrevem os collectados no lançamento, P. 7 dez. 1865 — condições censiticas, P. 7 dez. 1865 — se em relação a elle houver julgamentos contradictorios dos tribunaes de justiça, P. 7 dez. 1865 — praso da remessa ao gov. civ., P. 5 jul. 1865 — não se chegando a eleger a comissão d'elle por questões entre os quarenta maiores contribuintes, P. 18 jan. 1865 — nas suas comissões devem estar representadas todas as fracções politicas, P. 21 jan. 1865 — n'elle se levam em conta as contribuições municipaes e parochiaes, PP. 1 fev. e 7 dez. 1865 — as suas irregularidades como podem ser rectificadas, P. 24 fev. 1865 — se o fivro fór subtrahido, como se interpõem os recursos, P. 28 março 1865 — os seus prazos não podem ser prorogados pelo governo, P. 12 maio 1865 — se não fór publicado no praso legal, recurso, P. 12 maio 1865 — não é n'elle levado em conta a contribuição municipal de trabalho, PP. 29 jan. e 8 fev. 1866 — mas sim a contribuição directa parochial, as congruas e prestações aos parochos, Id. id. — aos tribunaes compete decidir quaes impostos se devem levar em conta, P. 29 jan. 1866 — não sendo ultimado no praso legal, deve continuar depois d'elle, P. 1 março 1866 — não deve fazer-se em papeis avulsos mas no respectivo livro, Id. — commettendo n'elle abusos são as camaras processadas, P. 26 jul. 1866 — os gov. civ. remetem certidão da affixação dos editaes chamando a reserva, P. 29 ag. 1866 — a isenção por ter um irmão em serviço, em que occasião se concede, P. 28 nov. 1866 — os mancebos sorteados e assentando praça voluntariamente na armada não ficam isentos do serviço de exercito, P. 9 jan. 1866 — faz-se pelo ultimo lançamento, P. 4 fev. 1867 — reunião dos quarenta maiores contribuintes, P. 11 dez. 1867 — modificadas as suas disposições, D. 30 dez. 1867 — n'elle se devem levar em conta as contribuições directas municipaes e parochiaes, P. 25 jan. 1867 — empregados das respectivas comissões, nomeação, P. 21 março 1867 — providencias a respeito

d'elle por effeito da annullação da reforma administrativa de 1867, P. 15 jan. 1868 — serve para as eleições só o que está revisto e ultimado, P. 17 março 1868 — os prazos para elle não podem ser prorogados, P. 6 jun. 1868 — a revisão fóra dos prazos é nulla, P. 18 jun. 1868 — dos jurados, se as comissões não se reunirem, são novamente convocadas pelo juiz de direito, P. 4 ag. 1868 — os seus prazos não podem ser prorogados, P. 11 dez. 1868 — eleição das comissões em Lisboa e Porto, P. 15 dez. 1868 — de jurados, L. 1 jul. 1867 — maritimo, L. 30 dez. 1867 — da população, mandou-se fazer da que existisse no dia 31 dez. 1863, D. e instr. 23 jul., Off. 11 ag., P. 3 out., Off. 2 e 18 nov. e P. 5 dez. 1863.

**Recibo**, dá o consignatario ao recoveiro, quando, C. com. 177 — dá o vendedor ao comprador, Id. 493 — fraudulento passado por socio que sae da sociedade, não desobriga o vendedor, Id. 732 — de saldo de contas, Id. 881 — se não indicar a applicação da entrega feita pelo devedor de operações a credores diversos, Id. 83 — de caixeiros quando é valido, Id. 159 — formulas na escripturação e nota dos de empregados, P. 30 jul. 1839 — passa o escripto dos documentos juntos ao libello, quando, N. R. J. 258 — cobra o escripto dos autos que entregar no correio, Id. 681 n.º 24 — passa o carcereiro de qualquer preso, Id. 1014 — quaes devem passar os que recebem prestações pelo fundo especial de mortisação, D. 5 jun. 1850, (com referencia ao reg. 6 maio 1847 art. 5) — de soldo, passado em duplicado, pena, O. ex. 14 jun. 1851 — de empregados não podem ser rebatidos, sem serem rubricados pelos chefes respectivos, P. 9 ag. 1852 — não sendo notados durante tres annos, os das classes inactivas, ficam extinctos os seus vencimentos, L. 12 ag. 1853 — devem dar-se, em todas as repartições dos officios n'ellas entregues, P. 4 set. 1855 (supp.) — formalidades nas pagadorias militares, P. 26 maio 1863 (supp.) — interinos passados ás pagadorias militares, são resgatados no fim do anno, O. ex. 6 fev. 1865 — em recursos eleitoraes, C. ad. 26, art. 34 § 3 — da copia do recenseamento, Id. 25, art. 32 — das reclamações contra as eleições municipaes, Id. 40 — dá o gov. civ. da entrega das posturas, Id. 66, art. 121, n. — da sua data se conta o praso para a approvação d'ellas, Id. 66, art. 121 § 2, n. — supprime-se pela correspondencia official, Id. 66, n. — dá-se nos recursos sobre recrutamento, Id. 114, n. — da data d'elle se conta o praso para a approvação dos orçamentos, Id. 160, n. e 161, n. — dá a camara da entrega do mappa da contribuição predial, Id. 278, n. — e da entrega do recurso sobre recrutamento para o cons. de est., Id. 114, n. — o das rendas póde a junt. dos repart. exigir aos inquilinos, Id. 279, n. — dá a junt. dos repart. do recurso contra a matriz industrial, Id. 287, n. — dá o escript. de faz. da participação de mudança ou de ter cessado alguma industria, Id. 291, n. — dá

o gov. civ. da descripção dos processos dos novos inventos, Id. 206, n. — no mensal dos pensionistas é dispensado o visto, Id. 309, n. — passa o cabo de policia pelas armas do estado, que recebe, Id. 414, n. — dá o secretario do cons. de est. dos recursos ali apresentados, Id. 373, n. — é necessario para a legitimação das contas do tutor, C. civ. 249 — de particulares passados ás repartições publicas são sellados, P. 13 dez. 1867 — aos estabelecimentos de beneficencia são sellados, P. 18 março 1868, V. *titulos, rendas, fóros, juros, dividas, ordenados, prestações, quitação, egressos, libello, multas, presos, documentos.*

**Reclamação** de avaria ou damno em fazendas transportadas, C. com. 189 — judicial, quando se admite nas obrigações mercantis, Id. 267 — ou a acção de rescisão de venda, quando se pôde intentar, Id. 500 — de navio e carga em caso de presa, deve fazer o capitão, como, Id. 1384 e 1385 — do producto da venda de objectos salvos de naufrágio, Id. 1597 — de navio e carga apresada, deve fazer o tomador a risco, quando, Id. 1667 — qual pôde fazer o proponente sobre fazendas que seu caixeiro tenha recebido, Id. 161 — quaes pôde o socio fazer á sociedade, Id. 651 — de objectos salvos de naufrágio quando se pôde fazer, Id. 1595 — de salarios quando pôde fazel-a o operario, Id. 518 — feita pelo Brazil de pagamentos convencioneados, Conv. 4 dez. 1840 e PP. 7 abr. 1841 e 5 ag. 1843 — como se processam as suas causas, N. R. J. 301 — contra o apuramento para jurados, P. 18 dez. 1848 — para extradicação de criminosos, é só attendida quando elles forem da nação reclamante, P. 11 ag. 1851 — sem ella podem os hespanhoes criminosos ser remetidos ás suas auctoridades, se elles renunciarem o direito de asylo, P. 11 jul. 1853 — da barca « Charles et George », L. 11 jan. 1859 — das auctoridades inglezas por causa de um brique apprehendido em Lourenço Marques, L. 11 ag. 1860 — em assumptos eleitoraes, C. ad. 13, 14, 18, 21, 23, 25 e n. — no recenseamento dos jurados, Id. 22, n. — quaes são admissiveis, Id. 23, n. — contra a eleição da camara, Id. 40, art. 88 — como e quando são feitas, Id. 40 e n. — fundamentos quaes podem ser produzidos, Id. 40, n. — quem pôde fazel-as, Id. 40 e n. — novas no cons. de est. inadmissiveis, Id. 40, n. — contra a contribuição predial por motivo de esterilidade, Id. 102, n. — no recenseamento de recrutas, formalidades, Id. 110, n. e 111, n. — fóra de tempo, quando se admitem, Id. 111, n. — contra o lançamento da contribuição directa municipal, Id. 163, art. 158 — quem tem direito a fazel-as, Id. 167, art. 163 — contra a eleição da junt. ger., Id. 177, n. — contra a distribuição do contingente das contribuições de repartição, Id. 184, n. — attendidas, effeito, Id. id. — contra a quota para expostos, Id. 189, n. — contra o imposto das minas, Id. 207, n. — contra o *mappa da repartição* na contribuição predial, Id. 279, n. — contra as *matrizes pre-*

*diaes*, Id. 278, n. — contra as matrizes industriaes, Id. 287, n. — são individuaes e por escripto, Id. id. — fundamentos contra as matrizes *prediaes*, Id. 278, n. — formulas, Id. 279, n. — tempo em que devem ser apresentadas, Id. id. — contra terceiro, Id. id. — posteriores ao encerramento das matrizes, Id. 280, n. — fundamentos contra a *matriz industrial*, Id. 287, n. — em que tempo são decididas e por quem, Id. id. — contra a organização dos gremios quem as decide, Id. 288, n. — contra as decisões dos gremios, Id. 289, n. — contra a collecta das matrizes industriaes, tempo, fórma e fundamento, Id. id. — quem as decide, Id. id. em que tempo, Id. id. — contra o lançamento da contribuição *personal*, Id. 294, n. — contra a *matriz pessoal*, Id. id. — tempo e fundamentos d'ellas, Id. id. e 295 — contra a avaliação e liquidação da contribuição de registo, Id. 301, n. — a quem são feitas, como e em que tempo, Id. id. — contra a fundação de estabelecimentos insalubres, quaes são attendiveis, Id. 333, n. — contra os impostos municipaes, de lançamento não são admissiveis, fóra dos prazos legais, D. 20 jan. 1866 — contra os actos de recenseamento eleitoral, P. 1 março 1866 — contra as eleições para cargos administrativos não impedem a posse dos eleitos, PP. 24 fev. 9 março e 17 ag. 1866 — contra as eleições das mezas das irmandades, não impedem a posse dos eleitos, P. 30 ag. 1866 — da acceitação de herança, quando se pôde fazer, C. civ. 2036 — acerca da ordem das descripções nas *conservatorias*, em que casos tem lugar e com que formalidade, Reg. 14 maio 1868 art. 71 § 4 e art. 72, V. *queixas, protestos, estrangeiros.*

**Recolhimentos** de orphãos, administração, D. 11 ag. 1834 art. 4 e 5 — extincção de um no Porto, D. 1 jun. 1833 — disposições relativas a diversos de Lisboa, PP. 16 dez. 1851 — creado o lugar de director do recolhimento dos orphãos, D. 22 out. 1851 — o do Lourical, districto de Coimbra, permittiu-se que fosse convertido em casa de educação, como, P. 20 abr. 1853 — de D. Pedro v em Angola, subsidio, D. 11 set. 1855 — para educação de meninas em Macau, incorporado no convento de Santa Clara, D. 2 out. 1856 — extinetos, pertencem os seus bens á fazenda, C. ad. 223, n. — subsistentes não pôde o governo dispôr de seus bens, Id. id. — de Lisboa estão sob a fiscalisação do cons. ger. de beneficencia, Id. 231, n. — os seus orçamentos como se fazem, Id. 246, n. — quem os approva, Id. id., V. *conventos, freiras, religiosas, seminarios.*

**Recondução** dos juizes quando se pôde verificar, C. L. 18 ag. 1848 art. 3 § 3 — é uma verdadeira transferencia, P. 27 ag. 1855, V. *postos militares, transferencia.*

**Recommendação** em cartas commerciaes, que effeitos produz, C. com. 450.

**Recompensa**, V. *serviços, pensões, mercês, retribuição.*

**Reconhecimento** (de minas) deposito

que devem fazer os requerentes d'elle, P. 6 fev. 1860 — (*confissão*) de dívida, que effeitos produz, C. com. 690 e 691 — (*de identidade*) dos culpados, N. R. J. 971 e § — de réo condemnado, que fugiu da prisão ou degreddo, Id. 1217 e seg. — dos outorgantes, a falta d'elle envolve nullidade, C. civ. 2495 n.º 6 § — do testador, deve ser declarado no auto de approvação do testamento, Id. 1922 — (*de filhos*) sendo feito pelo pae ou mãe separadamente, não se póde declarar, o nome da outra pessoa, Id. 124 e 125 — de filho maior não póde ser feito sem consentimento d'elle, Id. 126 — do menor póde ser impugnado, quando e por quem, Id. 127 e 128 — sem elle não póde o filho illegitimo succeder ao pae, Id. 1989 e 1990 — ha um livro para os seus assentos, Id. 2488 — feito por escriptura ou testamento, é averbado no respectivo assento, Id. 2469 — (*de assignaturas*) nos recibos de pensionistas ou empregados do estado, P. 10 abr. 1854 — das assignaturas dos empregados do ultramar, 3 PP. 2 nov. 1857 (supp.) — a sua falta nos escritos particulares submettidos a registo, dá motivo á recusa d'este, C. civ. 981 e §§ — de escriptos ou assignaturas, authenticas qual é, Id. 2436 §, V. *filhos, legitimação, perfilhamento, assignaturas*.

**Reconvencões**, como são processadas e admitidas, N. R. J. 315 e §§ — as suas causas não carecem de conciliação, L. 16 jun. 1855, art. 1.

**Recoveiros**, definição, direitos e obrigações, C. civ. 1412 e seg. — penalidade, commettendo furto; C. pen. 425, n.º 4 — são agentes auxiliares do commercio, C. com. 100 — a legislação a respeito d'elles comprehende os almocreves, barqueiros e pessoas a quem estes servem, Id. 171 — regulam se pelas regras do contracto de locação e condução de obras e trabalho, Id. 514 — obrigações, direitos e responsabilidade, Id. 170 a 202.

**Recrutamento**, legislação, C. const. 35, § 2, DD. 25 abr. e 4 dez. 1832; P. 14 jan. e D. 13 nov. 1833; DD. 26 e 29 março 1834; DD. 23 e 25 nov. e P. 22 dez. 1836; D. 4 e P. 30 jan., O. ex. 19 abr., CC. L. 9 e 12 jun., D. 18 jul. e P. 11 dez. 1837; PP. 4 e 10 jan., 3 e 23 março, C. L. 7 abr., PP. 21 e 25 ag. 1838; CCirc. 10 e 18 maio, P. 10 jun., CCirc. 22 e 29 jul., 12 set. e 20 dez. 1839; CCirc. 16 jan. e 30 abr. 1840; CC. L. 5 e D. 12 dez. 1840; D. 9 jul. 1842; D. 17 out. e 2 ag. 1843; P. 1 fev. e D. 20 set. 1844, art. 16 — contingente d'este anno, D. 30 jan. 1851 — isenções de certos pescadores de Estarreja, D. 5 nov. 1852 — escripturação e abono de vencimento dos recrutas, Av. 5 out. 1852 — regulada a execução da lei 27 jul. 1855, D. 10 jan., P. 20 dez., Av. 10 set. e O. ex. 29 nov. 1856 (supp.) — nova legislação, L. 27 jul. 1855 — vantagens offerecidas aos voluntarios, P. 4 set. 1857 (supp.) — admissão de mancebos na matricula maritima, P. 3 jul. 1857 (supp.) — apuramento fóra da idade

da lei, P. 17 nov. 1857 — preço das substituições, D. 18 fev. 1857 — distribuição do contingente, D. 1 jul. 1857 — no acto do alistamento entrega-se aos substitutos o preço da substituição, O. ex. 28 jul. 1857 (supp.) — preço das substituições, DD. 12 maio e 13 abr. 1858 — ordem para não se prover em emprego quem não estivesse isento d'elle, PP. 5, 11, 16, 28 e 29 jul. 1859 — as disposições penaes da nova lei não se applicaram aos refractarios de recrutamentos anteriores, P. 13 jul. 1859 — sobre attestados dos facultativos, PP. 7 jul. e 24 out. 1859 — sobre as escusas, com o fundamento de serem os recenseados o amparo de suas familias, PP. 25 jul., 9 ag., 1, 10 e 18 out. 1859 — que mancebos devem ser recenseados apesar de escusos em recrutamentos anteriores, PP. 5 e 16 ag. 1859 — os secretarios geraes são membros das commissões districtaes, P. 16 ag. 1859 — são isentos os irmãos que tem outros no exercito, P. 26 set. 1859 — escusas e reclamações, PP. 15 fev., 15 jun., 6, 7 e 16 jul. e 9 ag. 1859 — alterada a L. 27 jul. 1855, L. 4 jun. 1859 — disposições explicativas d'elle, PP. 6 e 7 jul., 9 ag. e 8 out. 1859 — informação dos recursos, dada pelo gov. civ., P. 30 set. 1859 — sobre a remessa, para os corpos, de mancebos com lesões, O. ex. 28 nov. 1859 — não se acceitam substitutos que tenham sido isentos por servirem de amparo ás familias, O. ex. 5 dez. 1859 — preço das substituições, P. 6 abr. 1859 — não se acceitam para substitutos homens casados, nem de má nota, nem soldados sem a baixa limpa, P. 25 abr. 1859 — permissoão aos refractarios para se remirem a dinheiro, pagando mais tres quintos, PP. 13 jul., 1 e 18 ag., 7, 9 e 15 set. 1859 — a quem pertencem estes tres quintos, PP. 7 e 15 set. 1859 — responsabilidade dos fiadores de mancebos, que saindo do reino, forem depois sorteados, P. 30 ag. 1859 — os refractarios de tempo anterior á nova lei não podem remir-se a dinheiro, P. 17 set. 1859 (com ref. ao D. 9 jul. 1842) — como se procede com os supplentes de refractarios, se forem tambem refractarios, P. 1 out. 1859 — os supplentes quando podem ter baixa, P. 18 nov. 1859 — os recrutas a mais, dados por um concelho, são levados em conta no anno futuro, P. 18 nov. 1859 — em S. Thomé, P. 24 nov. 1859 — execuções, P. 12 jul. 1860 — baixa dos supplentes, O. ex. 16 jun. 1860 — operações preliminares, P. 3 jul. 1860 — voluntarios que assentam praça de corneteiros, tambores ou aprendizes de musica e ferrador, são levados em conta nos contingentes, P. 25 set. 1860 — sorteados e isentos por servirem de amparo aos paes são chamados ao serviço desde que cessa o motivo da isenção, P. 9 out. 1860 — escripturação dos depositos nas repartições de fazenda, P. 7 jan. 1860 — recomendações ás juntas revisoras, sobre lesões, P. 7 fev. 1860 — como se escripturam nos livros de registo dos corpos os recrutas supplentes, O. ex. 25 abr. 1860 — depois da extincção dos depositos

de recrutas, como se faz a remessa das guias, O. ex. 12 maio 1860 — preço da substituição n'este anno, D. 22 nov. 1861 — legislação, P. 26 fev., O. ex. 6 abr. 10 jun., L. 22 ag., P. 26 ag., L. 9 set. e D. 16 out. 1861; P. 15 março 1862; P. 17 março, O. ex. 1 maio, P. 21 jun., L. 1 jul., D. e tab. 9 jul., 2 PP. 12 ag., OO. ex. 15 e 22 nov. 1862; L. 9 jul. e DD. 3 e 5 ag. 1863; PP. 17 e 27 fev. e L. 23 jun. 1864 — legislação, C. ad. 102, n. — obrigação do serviço, tempo e modo d'este, Id. id. — divisão e subdivisão dos contingentes, Id. 102, 103 e nn. — como se preenchem, Id. 103, n. — por que tempo servem, Id. id. — reserva, organização, Id. id. — baixa findo o serviço, Id. id. — idade para o serviço, Id. id. — baixa se o recenseamento é illegal, Id. id. — *exclusões*, Id. 104, n. — por motivo de ordens sacras, Id. id. — por molestia, Id. id. — se esta fôr duvidosa, Id. id. — por condenação a pena maior, Id. id. — ou perpetua, Id. id. — *isenções*, Id. 104, n. a 106, n. — por amparo aos paes, Id. 104, n. — quando não aproveita, Id. 104, 105 e nn. — não se perde pelo casamento, Id. 105, n. — quando cessa, Id. id. são de direito estricto, Id. 106, n. — inobservancia d'este preceito, Id. 106, n. — não compete aos portuguezes nomeados consules, Id. 107, n. — excepções, Id. id. — nem aos constructores da armada, Id. id. — *voluntarios*, quaes são, Id. id. — qualidades que devem ter, Id. id. — quando são levados em conta nos contingentes, Id. 107, 108 e nn. — *recenseamento*, Id. 108, n. a 111, n. — a sua base é o domicilio, Id. 108, n. — regras quanto a este, Id. 108, 109 e nn. — nullo, Id. 109, n. — é feito pela camara, Id. id. — formalidades, Id. 109 e 110, n. — elementos para elle, Id. 109, n. — quando começa, Id. id. — é publico, Id. id. — approvação e emenda, Id. 110, n. — publicação e exame dos interessados, Id. id. — *reclamações*, Id. id. — formalidades e provas d'ellas, Id. 110, 111 e nn. — *sorteamento*, Id. 110, n. — formalidades, Id. id. — nullo, Id. id. — *commissões districtaes*, organização, Id. 111, n. — *funções*, Id. id. — devem motivar as suas decisões, Id. id. — não conhecem da isenção por molestia, Id. 111, 112 e nn. — *reclamações fóra de tempo*, Id. 111, 112 e nn. — fundadas em documento falso, Id. 111, n. — intimação das suas decisões, Id. 112, n. — nota d'ellas no recenseamento, Id. id. — publicação, Id. id. — *junta de revisão*, Id. id. — organização, Id. id. — *funções*, Id. id. — inspecção extraordinaria, Id. 113, n. — segunda inadmissivel, Id. id. — não admite recurso, Id. id. — fundadas em attestados, Id. id. — no recenseamento da armada, Id. id. — *recursos*, Id. id. — pendentos em 1859, Id. id. — interposição, Id. id. — informação da camara, Id. 114, n. — do gov. civ. Id. id. — fundamentos novos podem produzir-se n'elles, Id. id. — publicação, Id. id. — apresentados fóra de tempo, Id. id. — *extraordinarios*, Id. id. — certidões dos recursos, apresentação, Id. id. — como se suppre, Id.

id. — *lista do contingente*, Id. id. — *afixação*, Id. 115, n. — *efeitos*, Id. id. — *recrutas que se levam em conta*, Id. id. — *proclamação dos recrutas*, Id. id. — *apresentação d'elles*, Id. id. — *dos supplentes*, Id. id. — *trocas de numeros*, Id. id. — *substituições*, Id. id. — *condições d'ellas*, Id. id. — *remissão do serviço a dinheiro*, Id. id. — *preço*, Id. id. — para os refractarios, Id. 116, n. — *antecipada*, Id. id. — por deposito, Id. id. — por fiança, Id. id. — é facultativa, Id. id. — onde se paga, Id. id. — *efeitos*, Id. id. — *aplicação*, Id. id. — *guias*, formalidades, Id. 117, n. — *refractarios*, quem são, Id. id. — tempo por que servem, Id. id. — *prescrição do serviço*, Id. id. — *execuções nos seus bens*, Id. 118, n. — legitima como se apura, Id. 117, n. — nos bens dos paes, Id. 118, n. — *tórma do processo*, Id. id. — quem escreve n'ellas, Id. id. — *aplicação do producto*, Id. id. — *capturados*, Id. id. — de recrutamentos anteriores a 1855, Id. id. — *supplentes*, refractarios quaes são, Id. 118, 119 e nn. — quando são chamados, Id. 115 e 118, n. — recebem o preço da substituição, Id. 119, n. — promovem a prisão dos refractarios, Id. id. — podem remir se do serviço, Id. id. — por que tempo servem, Id. id. — quando tem baixa, Id. id. — *disposições penaes*, Id. id. — processo, Id. id. — *disposições diversas*, Id. 120 e 121 n. — quanto a passaportes, Id. 120, 234 e nn. — *empregos*, Id. 120, n. — *guardas municipaes ou de fiscalisação*, Id. id. — *beneficio de restituição*, quando se nega, Id. id. — *quando se concede*, Id. 120 e 121, n. — *hypothases em que tem sido concedido*, Id. 121, n. — *despeza é obrigatoria dos concelhos*, Id. 138, n. — não podem as camaras alterar o recenseamento para elle, quando, P. 31 jan. 1865 — preço das substituições n'este anno, D. 19 abr. 1865 — *indemnisação aos supplentes dos refractarios*, P. 5 jun. 1865 — a inspecção da junta não se repete, e aproveita em qualquer anno, P. 7 fev. 1865 — os que tiverem ordens não são obrigados a assentar praça nem a dar substituto, PP. 7 e 10 fev. 1865 — a nota de refractario não póde o governo tirar, quando, P. 13 fev. 1865 — não é refractario aquelle que não foi intimado para assentar praça na qualidade de supplente, PP. 24 fev. e 29 março 1865 — são nulos todos os seus actos quando o recenseamento é feito fóra do domicilio legal do recenseado, P. 11 março 1865 — não é refractario o manebro homisiado por crime emquanto não é absolvido, P. 29 março 1865 — os que forem isentos, por servirem de amparo aos paes, prestam fiança se pretenderem sair do reino, P. 31 março 1865 — os voluntarios levam-se em conta ás freguezias onde tenham domicilio, e descontam-se no contingente do anno immediato, P. 21 jun. 1865 — no impedimento de facultativos militares, chamam-se os civis para formar a junta, P. 27 jun. 1865 — os supplentes quando são chamados, P. 12 jul. 1865 — n'elle se não admittem recursos fóra dos pra-

zos, nem o beneficio de restituição, em que casos, P. 22 nov. 1865 — as juntas de revisão podem julgar da incapacidade physica dos recrutados, sem inspecção, quando, P. 26 dez 1865 — instruções, P. 3 jan. 1866 — preço das substituições, D. 20 fev. 1866 — não se promove execução nos bens dos refractarios, quando tem numeros superiores áquelles com que se completou o contingente, P. 26 fev. 1866 — contingente para este anno, L. 18 jun. 1866 — mandado distribuir, tomando por base a população, D. 26 jun. 1866 — não se consideram refractarios os que tem numero mais alto do que tiveram aquelles que preencheram o contingente, P. 10 março 1866 — o abono de voluntarios deve-se fazer no contingente da freguezia, e não no total do districto, P. 13 março 1866 — inspecções extraordinarias só por ordem do governo se podem fazer, P. 14 março 1866 — não pôde existir saldo de recrutados de uns annos para os outros, P. 18 maio 1866 — as praças da reserva, voltando ao serviço isentam os irmãos sorteados, P. 4 jun. 1866 — nas execuções aos refractarios não se recebem custas sem a fazenda estar embolsada; P. 18 jun. 1866 — o sorteamento uma vez feito não pôde alterar-se nem repetir-se, P. 25 jun. 1866 — se faltar algum nome é sorteado no anno seguinte, Id. — a nota de refractario extingue-se desde que cessa a obrigação do serviço pelo preenchimento do contingente, P. 10 jul. 1866 — responsabilidade dos fiadores, P. 28 jul. 1866 — exaustão o recenseamento de uma freguezia, como se procede, P. 30 jul. 1866 — a remissão do serviço equivale a serviço effectivo, para o effeito de isentar o irmão, P. 10 ag. 1866 — não se chamam os supplentes em que caso, P. 24 ag. 1866 — é illegal a reunião da junta revisora sem a presença do facultativo militar, P. 29 ag. 1866 — os contingentes não podem ser excedidos, P. 6 set. 1866 — os refractarios querendo remir-se pagam mais tres quintos da remissão, P. 11 set. 1866 — modo de fazer o abono de voluntarios e dos refractarios nos contingentes dos concelhos e freguezias, P. 9 nov. 1866 — o mancebo que assentou praça como substituto antes da idade legal, e que foi depois sorteado, serve por todo o tempo da substituição, e por todo aquelle que pessoalmente lhe competir, P. 6 nov. 1866 — não é levado em conta no contingente do exercito o mancebo que assenta praça na armada, P. 16 nov. 1866 — por que modo são abonados nos contingentes os voluntarios, compellidos, readmittidos e refractarios, P. 21 jul. 1866 — preço das substituições em 1867, D. 27 março 1867 — transferencia do dia do sorteio, P. 10 maio 1867 — contingente n'este anno, L. 2 jul. 1867 — distribuição do contingente, L. 10 jul. 1867 — para o anno corrente, P. 16 jan. 1868 — preço das substituições no mesmo anno, D. 17 jun. 1868 — recrutados readmittidos contractados ou substitutos devem provar que não são casados, P. 11 jul. 1868 — menção do estado

civil dos mancebos no livro do recenseamento, P. 21 ag. 1868 — contingente, L. 9 set. 1868 — reduzido de 5 a 3 annos o serviço na fileira, e elevado a 5 o da reserva, L. 9 set. 1868 — prohibidas as inspecções extraordinarias, P. 21 nov. 1868 — gratificação dos facultativos empregados na inspecção, D. 26 nov. 1868 — novas tabellas de lesões, D. 30 nov. 1868 — instruções para a inspecção, Id. — distribue-se o contingente sem deaconto das recrutadas para a armada, D. 23 dez. 1868 — os voluntarios são abonados aos concelhos só em vista das relações do min. da guerra, P. 7 jul. 1868, V. *serviço militar, substitutos, desertores, libertos, matricula, praças, correspondencia, recrutamento maritimo.*

**Recrutamento maritimo,** commissão para preparar os regulamentos necessarios para a execução do D. 22 out. 1851, P. 19 set. 1856 — inspecções sanitarias, PP. 11 e 14 dez. 1860 — explicações diversas, P. 12 out. 1860 — distribuição do contingente, P. 20 dez. 1860 — modo de conhecer das escusas requeridas pelos sorteados sob o pretexto de molestia, 2 PP. 12 jan. 1861 — providencias para não se abusar das isenções concedidas por lei, P. 23 jan. 1861 — habilitados os chefes dos departamentos a fazer abono aos recrutados sorteados, P. 26 jan. 1861 — por causa d'elle não se pôde negar licença para embarque a qualquer maritimo, quando, P. 29 jan. 1861, — os livros e impressos para o serviço d'elle como se requisitam, P. 5 fev. 1861 — por se atrasar em uma delegação o processo d'elle, não fica dispensada de sortear o contingente que lhe tocar, P. 7 fev. 1861 — os recrutados não vem para a capital, sem primeiro serem inspecionados pelas juntas de revisão que lhes ficarem mais proximas, PP. 11 fev. e 4 jun. 1861 — como devem ser informadas as suas reclamações, P. 28 fev. 1861 — ordem para os chefes de departamento informarem sobre os embaraços que encontrassem no primeiro recrutamento, P. 1 abr. 1861 — não deve suspender-se o sorteamento dos recenseados por estarem ausentes em grande numero, P. 24 ag. 1861 — permittido o engajamento de praças da armada que tivessem completado o tempo de serviço, P. 24 ag. 1861 — aos gov. civ. remetem-se relações dos mancebos com baixa da matricula maritima, para entrarem em tempo no recrutamento para o exercito, P. 26 ag. 1861 — o numero de recrutados que dá cada districto é abatido no contingente de recrutados para o exercito, L. 9 set. 1861 — mappas que devem remetter os commandantes dos departamentos, P. 8 out. 1861 — mandado fazer, segundo o ultimo regulamento, P. 27 dez. 1867 — abono de rações aos maritimos que vão apresentar-se ás juntas de revisão, P. 14 jan. 1862 — explicada a P. 27 dez. 1861 sobre reclamações, P. 31 jan. 1862 — explicadas a L. 22 out. e P. 27 dez. 1861, sobre diversos pontos, P. 1 março 1862 — isentos d'elle os casados, P. 3 março 1862 — abatidos no contingente

os voluntarios do anno anterior, O. arm. 21 abr. 1862 — isenções, P. 18 jul. 1862 — expediente das reclamações dos estrangeiros incluídos n'elle, P. 11 out. 1862 — sobre a renuncia á vida de mar, P. 20 out. 1862 — modo pratico de recrutar para a armada, P. 15 dez. 1862 — distribuição do contingente, P. 4 fev. 1863 — provas necessarias para os mestres e arraes obterem isenção, P. 9 fev. 1862 — a isenção dos casados como se entende, P. 20 março 1863 — caução para matricula de menores em navios mercantes, PP. 8 abr. e 28 maio 1863 — isentos os pilotos, P. 19 jun. 1863 — os recrutados, os refractarios não podem renunciar á vida de mar, P. 3 jul. 1863 — não pôde ser matriculado arraes, quem tenha menos de 21 annos, D. 8 jul. 1863 — reguladas as operações do recrutamento comprehendendo as renunciias á vida de mar, P. e modelos 19 dez. 1863 — ordem para o sorteio, P. 20 jan. 1864 — renuncia á vida maritima não se acceta aos que fazem já parte de algum contingente, P. 31 março 1864 — isentos os pilotos, PP. 17, 21 maio 1864 — suscitada a observancia da P. 19 dez. 1863, P. 14 dez. 1864 — sorteio e distribuição, P. 3 março 1865 — isentos os pilotos de navios mercantes, P. 31 maio 1865 — não os officiaes da marinha mercante, PP. 2 jun. e 14 ag. 1865 — obrigação dos substitutos, P. 9 jun. 1865 — são isentos os que tiverem um irmão com praça no corpo de marinheiros, PP. 14 e 18 jul. 1865 — se o substituto for chamado ao serviço por lhe caber a sorte, quanto tempo serve, P. 9 jun. 1865 — isentos os praticantes de pilotagem, P. 19 jul. 1865 — operações d'elle para 1866, P. 12 dez. 1865 — sorteio para 1865-1866, P. 19 jan. 1866 — isentos os praticantes de navio de commercio com o curso de pilotagem, PP. 19 fev., 8 março, 27 e 28 abr. 1866 — contingente n'este anno, L. 18 jun. 1866 — não se admite a renuncia á vida do mar, em que caso, P. 18 jul. 1866 — isentos os praticantes de pilotagem matriculados, P. 25 ag. 1866 — é annullada a escusa concedida por informação falsa, P. 27 out. 1866 — instrucções, P. 12 dez. 1865 (coll. de 1866) — sorteio, P. 5 jan. 1867 — isentos os praticantes de piloto, PP. 10 abr., 6 maio 1867 — reforma d'elle, L. 2 jul. e D. e reg. 30 dez. 1867 — annullada a circumscripção feita por D. 30 dez. 1867, e restabelecida a anterior, P. 24 jan. 1868 — prazos para as suas operações, D. 22 abr. 1868 — contingente, L. 12 set. 1868 — funções das auctoridades administrativas, C. ad. 113, n. e 122, n., V. *recrutamento, renuncia, recenseamento.*

**Rectificação** de erro nos registos como se faz, Reg. 14 maio 1868 art. 86 e §§, V. *emendas, declaração.*

**Recurso**, sem elle são julgadas as sentenças dos juizes arbitros, quando, C. const. 127 — das decisões sobre suspeições aos arbitradores, C. com. — 992 — da concessão ou denegação da habilitação do fallido, Id. 1269 — nas causas commerciaes, os unicos são o aggravo

no auto do processo e a appellação, Id. 1114 — disposições diversas, PP. 26 jun. e 3 ag. 1838, 14 e 27 março 1840 — só o de revista compete das decisões da relação, N. R. J. 45 — dos juizes eleitos em causas de damnos, Id. 238 — das sentenças sobre crimes ou transgressões de posturas, Id. 241 § 4 — não ha dos despachos interlocutorios do juiz ordinario, Id. 252 — nas causas summarias, Id. 281 §§ 6 e 7 — nas acções de juramento de alma, Id. 284 § 13 — nas causas de caução e enunciação de nova obra, Id. 290 § 3 — nas decisões sobre preceitos comminatorios, Id. 291 § — nas causas de encampação, Id. 292 § — naquellas em que o juiz presta o seu officio, Id. 293 § — nas adjudicações, Id. 294 § 2 — dos despachos nos inventarios, Id. 299 §§ 4 e 5 — das decisões sobre habilitações, Id. 325 §§ 3 a 5 — das sentenças dos juizes de direito, Id. 338 — dos despachos interlocutorios nas causas de contrabando, Id. 354 § 6 — do despacho sobre a forma de partilha, Id. 413 — que deve interpor o tutor nomeado quando se lhe nega escusa da tutela, Id. 439 — quando fôr tolhido ás partes, Id. 629 § 7 — dos despachos sobre embargos de terceiro, Id. 640 — dos despachos sobre preferencias, Id. 653 — os termos da sua interposição e apresentação são continuos e peremptorios não havendo impedimento legitimo, Id. 683 — nos casos não exceptuados, não pôde ter lugar nas causas dentro da alçada, Id. 684 — não o pôde o juiz tolher, sob que responsabilidade, Id. 685 — nos seus termos não se pôde escrever a comminação em que incorre o recorrente, quando, Id. 686 — do despacho que manda soltar o despronunciado pelo jury não o ha suspensivo, Id. 1081 — não o ha da sentença do sup. trib. de just. contra o juiz ou agente do min. pub., Id. 820 e 823 — á corôa, forma de processo, Id. 370 a 375 — interpostos para a relação como são julgados, Id. 742 e §§ — no lançamento de imposto municipal para estradas, P. 17 out. 1843 n.º 1 — nos processos crimes promove-os o min. pub., quando, L. 19 dez. 1843 art. 9 — das nomeações de empregados municipaes, P. 12 fev. 1844 — das decisões do thesouro, D. 18 set. 1844 art. 8 § 2, 20 e §§ — das sentenças contra as camaras, C. L. 28 abr. 1845 art. 3 e § — das decisões administrativas em materia contenciosa, C. L. 3 maio 1845 art. 13 e §§ e D. 16 jul. 1845 art. 43 e seg. — dos arbitramentos para conversão ou redução de foros, Reg. 11 ag. 1847 art. 5 e §§ — das sentenças sobre tomadias, quando devem requerel-o os agentes do min. pub., P. 8 nov. 1847 — das decisões do reitor da universidade, D. 20 set. 1844 art. 134 §§ 2 e 3 — não se admittem sem que a lei os estabeleça, P. 12 dez. 1844 — sobre congruas não os ha do cons. de dist., P. 12 dez. 1844 — do cons. fiscal de contas, Reg. 27 fev. 1845 art. 55 — de sentença condemnatoria, nos processos crimes, estando o criminoso ausente, D. 18 fev. 1847 art. 7 § 1 — estando o réo preso, Id. art. 8 — no recenseamento, C.

L. 27 out. 1840 art. 16 — na collecta das congruas, P. 3 fey. 1841 — como se interpõe os de agravo de instrumento ou de petição, C. L. 11 ag. 1849 art. 1, 3, 5, 6 e §§ — do cons. de dist. para o trib. de cont., D. 10 nov. 1849 art. 19 — das juntas de lançamento para o cons. de dist., D. 23 jul. 1850 art. 1 e Instr. 4 ag. 1849 art. 20 — de quaes conhece o cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 31, 43 e seg. — dos decretos do mesmo conselho, Id. 95, 96, 146 e seg. — do cons. de dist. para o trib. de cont., D. 27 fev. 1850 art. 13 n.º 4 — cabe para o cons. de est. contra as concessões de minas, C. L. 25 jul. 1850 art. 86 — de quaes conhece o cons. de dist., Instr. 22 abr. 1851 art. 75 e seg. — das decisões das juntas do recenseamento nas eleições para deputados, D. 20 jun. 1851 — juizes competentes para estes recursos em Lisboa e Porto, D. 25 jun. 1851 — de deliberações administrativas no ultramar competem ao conselho ultramarino, D. 23 set. 1851 art. 13 n.º 4 (V. o regulamento da junta consultiva que substituiu aquelle tribunal) — nas causas de policia correccional, D. 10 dez. 1852 art. 6 e §§ — das decisões dos delegados do cons. de saúde para o governo por intermedio dos gov. civ., 2 PP. 18 nov. 1854 — das sentenças contra advogados, L. 16 jun. 1855 — da sentença de 1.ª instancia, tendo-se requerido declaração d'ella por ambiguidade, ou tendo-se requerido reforma da mesma, L. 16 jun. 1855 art. 8 — qual é competente nas causas perante os juizes ordinarios, Id. art. 10 — como se contam os prazos para elle, Id. art. 30 — quando se julgam desertos, C. L. 16 jun. 1855 art. 19 — das sentenças contra advogados por não entregarem os autos, L. 16 jun. 1855 art. 35 § 4 — nos processos crim., L. 18 jul. 1855 art. 12 § 2 — nos processos de redução de legados pios, L. 26 jul. 1855 art. 4 — das deliberações do guarda mór de saúde para o cons. de saúde pub., Ed. 12 fev. 1856 — das sentenças sobre transgressões de regulamentos sanitarios, deve promover o min. pub., quando, P. 28 ag. 1856 (supp.) — não ha das nomeações das misericordias, P. 29 maio 1858 (supp.) — dos accordãos do trib. de cont., Reg. 6 set. 1860 art. 159 — administrativos, P. 23 março 1863 — nos processos que correm pelo tribunal marítimo, P. 30 jul. 1864 — dos despachos dos commissarios dos estados que excluem algum de concurso ás cadeiras dos lyceus, P. 10 maio 1865 — para o governo, não ha em materia de recrutamento, P. 22 nov. 1865 — nos processos militares do ultramar, D. 25 jul. 1865 art. 3 e seg. — cabe da designação das assembléas eleitoraes, C. ad. 30, n. — ha do recenseamento dos quarenta maiores contribuintes, Id. 12, n. — das decisões das commissões de recenseamento eleitoral, Id. 19, n. — dos juizes de 1.ª instancia sobre reclamações eleitoraes, Id. id. — das decisões das reclamações sobre o mesmo assumpto, Id. 20, n. — do recenseamento dos jurados, Id. 23, n. — ha para os tribunaes administrativos sobre eleições mu-

nicipaes, Id. 11, 12, 38, 39, n. e 40, n. — a que eleitores compete, Id. 38 e 39, n. — ha da annullação de alguma eleição pelo cons. de dist., Id. 38, n. — ha da decisão do gov. civ. que declara nulla alguma deliberação municipal, Id. 45, n. — ha da denegação da camara municipal em tomar alguma providencia hygienica, Id. 61, n. — cabe para o min. das obr. pub. da approvação dos prospectos de Lisboa e do Porto, Id. 62, n. — da demolição dos edificios arruinados ordenada pelas camaras de Lisboa e do Porto, Id. 63, n. — em que tempo, Id. 383, n. — ha para o cons. de dist. no mesmo assumpto e quanto ás outras terras do reino, Id. 63, n. — em que tempo, Id. 383, n. — ha sobre approvação e rejeição de posturas, Id. 66, 67, 68, n. e art. 122, n., 365, 366 e 367, n. — ha para fazer revogar posturas approvadas, Id. 68, n. — ha *contencioso* contra as posturas approvadas, Id. 67, n., 365 e 367 n. — não ha directamente para o governo em negocios contenciosos, Id. 68, n. e 384, n. — ha contra as deliberações das camaras tomadas sem audiencia dos interessados, Id. 68, n. — que augmentam ou diminuem ordenados, Id. id., 99, n., 366 e 367, n. — que nomeiam ou demittem empregados, Id. 68, n. — que se negam a intentar pleitos para reivindicar os bens do concelho, Id. 84, n. — ha da isenção de contribuições concedida aos paúes, Id. 84, n. e 102, n. — da denegação da camara em crear partidos para facultativos, Id. 85, n. — *contencioso* não resulta da offensa de interesses, Id. 74, n. — ha das deliberações das camaras sobre alinhamentos, Id. 75, n. — não ha da denegação do cons. de dist. de auctorisar *alheação de bens*, Id. 78, n. e 89, n. — não ha da approvação ou desapprovação de aforamentos, Id. 79, n. — excepção, Id. id. — ha sobre as arrematações das carnes verdes em que caso, Id. 81, n. — *contencioso* não ha da negativa do administrador do concelho em auxiliar o desforço da camara, Id. 33, n. e 381, n. — nem da desapprovação dos contractos municipaes, Id. 89, n. — ha da nomeação do thesoureiro da arca dos orphãos feita pela camara, Id. 97, n. — ha das decisões dos gremios na contribuição industrial, Id. 102, n. e 289, n. — ha para o cons. de est. da repartição das contribuições feitas pela junt. ger., Id. 101 e 102, n. — não ha das juntas de revisão, Id. 113, n. — ha para o cons. de est. das decisões das commissões districtaes, Id. 113 e 371, n. — não ha directamente das camaras para o cons. de est. (*recrutamento*), Id. 114, n. — ha da commissão districtal que julgar *finda* a isenção concedida a algum manco do recrutamento, Id. 105, n. — em processos pendentes quem conhece d'elle, Id. 113, n. — ha do excesso na taxa de terrenos para jazigos, Id. 131, n. — não ha da approvação ou da rejeição do orçamento, Id. 157, n. e 366, n. — excepção, Id. 157, n. — ha contra o rol da derrama municipal, Id. 163, n. — dos accordãos do cons. de dist. sobre contas das camaras, Id. 166, 319 e 372, n. — e sobre as contas das ir-

mandades, Id. id. — ha para o cons. de distr. contra a eleição da junt. ger., Id. 177, n. — contra o apuramento da lista do conselho municipal, Id. 167, n. — não ha, em regra, das liberações da junt. ger., Id. 183, n. — ha porém da distribuição por ella feita das contribuições directas, Id. 184, n. — effeitos, Id. 184 — contra a derrama aos conselhos para despesas do districto, em que casos, Id. 186, n. — contra a quota para expostas em que caso, Id. 188, n. — não ha da deliberação da junt. ger. sobre mudança de feiras, Id. 191 e 372 — ha para o governo da decisão do gov. civ. annullando algum acto da junt. ger., Id. 192 — ha contra a avaliação do rendimento das minas, Id. 207 e 372, n. — ha para o gov. civ. da demissão dada pelas irmandades aos seus empregados, Id. 218 e 222, n. — não ha do acto da dissolução das messas, Id. 230, n. — ha do despacho do gov. civ. que concede ou nega licença para a fundação de estabelecimentos insalubres, Id. 241 — e dos despachos dos adm. do conc. que declaram caduca alguma licença, Id. 241, n. e 333, n. — e que concedem ou negam licença aos estabelecimentos de terceira classe, Id. 241, n. e 332, n. — ha da recusa da transmissão de despachos telegraphicos, Id. 242, n. e 259, n. — *contencioso* ha quando deixa de ser ouvida a junt. ger. ou o cons. de dist. nos casos em que a lei o exige, Id. 242, n. e 244, n. — não ha dos votos d'estas corporações quando são consultadas pelo gov. civ., Id. 249 e 362, n. — ha quando o cons. de distr. resolve sobre orçamentos das irmandades e sobre pagamento de despesas n'elles auctorisadas, Id. 245, n. — *contencioso* ha se o gov. civ. insere nos orçamentos das irmandades, despesas não obrigatorias, Id. 246, n. — ou quando põe a cargo d'estas, despesas para gratificações a empregados fiscaes, Id. id. — *contencioso* não ha do despacho do gov. civ. que fixa o numero dos officiaes de diligencias, Id. 248, n. — ha da conversão de fóros e de pensões feita pelo adm. do conc., Id. 268, n. — ha dos despachos sobre manifesto de dinheiros a juro, Id. 271, n. — ha para o cons. de distr. das decisões da junta das congruas, Id. 273, n. — e para o cons. de est., Id. 372, n. — não compete porém ás mesmas juntas interpol-o, Id. 273, n. — não ha quando a junta emenda erros do lançamento anterior, Id. 272, n. — ha para o cons. de distr. contra as matrizes *prediaes*, Id. 279, n. — e d'este para o cons. de est., Id. id. — em que tempo, como e perante quem se interpõe, Id. id. — contra o mappa de repartição, Id. 280, n. — posterior ao encerramento da matriz, Id. id. e 379, n. — *extraordinario* a quem compete, Id. 281, n. — ha para o cons. de distr. contra as matrizes *industriales*, Id. 287, n. e 379, n. — em que tempo se interpõe e perante quem, Id. id. — em que tempo deve ser decidido, Id. 287 e 379, n. — ha para o cons. de est. da decisão do cons. de distr., Id. 288 e 379, n. — por quem interposto, em que tempo

e com que effeitos, Id. 288, n. e 379, n. — sobre reclamação de terceiros, Id. 288, n. — remessa official, Id. id. — é inadmissivel fóra dos prazos regulares, Id. 287, n. — *extraordinario* para o thesouro a quem compete, Id. 288, n. — não ha dos gremios para a junta dos repart., Id. 289, n. — ha para a camara, Id. id. — não ha nem da camara nem da junt. dos repart. quando fazem as vezes dos gremios, Id. id. — ha para o cons. de distr. contra a collecta industrial, Id. 290, n. — e d'este para o cons. de est., Id. id. — *extraordinario* para a direcção das contribuições directas, quando, a quem e por que fundamento se dá, Id. 281, n., 290, n. e 296, n. — da direcção geral para o cons. de est., Id. 371, n. — ha para o cons. de distr. contra a matriz *peçoal*, Id. 294, n. — ha para o cons. de distr. e para o de est. contra o lançamento das taxas fixas e das verbas complementares da matriz pessoal, Id. 295, n. — contra terceiros, Id. 296, n. — *extraordinario*, Id. id. — ha para a junt. dos repart. do despacho do escrivão de fazenda sobre a liquidação da contribuição de registo, Id. 301, n. — da decisão da junta para o cons. de est., Id. id. — ha para os mesmos tribunaes do despacho do escrivão de fazenda sobre a impugnação á avaliação dos bens, Id. id. — ha para o cons. de distr. dos despachos proferidos nas execuções administrativas, Id. 308, n. — e no lançamento da decima de juros, Id. 308, n. — nos processos de legados pios, para quem se interpõe, Id. 314, n. — quando é competente o cons. de distr., Id. 315, n. — ha para o cons. de distr. da insinuação das doações, Id. 347, art. 254 e n. — e para o cons. de est., Id. 348, n. — para os tribunaes de justiça em que caso, Id. id. — ha para o cons. de distr. e para o de est. dos despachos sobre registo de hypothecas, Id. 350, n. — para o cons. de distr. do despacho de rejeição da impugnação á fundação de estabelecimentos insalubres de terceira classe, Id. 332, n. — em que tempo, Id. 383, n. — *contencioso* não ha das decisões do gov. civ. tomadas em cons. de distr., Id. 362, n. — excepção, Id. 363, n. — não ha das deliberações consultivas do cons. de distr., Id. 362, n. — nem dos seus actos como corpo deliberante, Id. 363, n., 366, n. e 367, n. — ha porém recurso contencioso quando essas deliberações offendem as leis ou os direitos adquiridos, Id. id. — ha das decisões do cons. de distr. sobre a administração dos pastos communs, Id. 364 e n. — não ha da designação do dia para as eleições dos cargos municipaes ou parochiaes, Id. 364, n. — excepção, Id. id. — não ha das decisões do cons. de distr. sobre coutamentos, Id. 365, n. — excepção, Id. id. — não ha da decisão do cons. de distr. que confirma ou rejeita alguma postura municipal, Id. 365 a 367, n. — salvo havendo violação de lei ou excesso de jurisdicção, Id. 365 e 367, n. — não ha da decisão do cons. de distr., que approva ou rejeita o orçamento municipal, Id. 366, n. — excepção, Id. id. — não



ha das decisões do cons. de distr. que revoga as das camaras, suspendendo o pagamento de ordenados aos empregados, Id. 366 e 367, n. — ha para o trib. de cont. do julgamento do cons. de distr. sobre as contas das irmandades, Id. 368, n. — ha para o cons. de est. das decisões contenciosas do cons. de distr., Id. 370, art. 280 e pag. 371, n. — não ha, n'estas matérias, do cons. de distr. para elle mesmo, Id. 370, n. — ha para o cons. de est. sobre conflictos, Id. 371, n. — ha em todos os casos de incompetencia e de excesso de poder, Id. id. — ha do trib. de cont. para o cons. de est. por incompetencia e violação de lei, Id. id. — ha para o cons. de est. nas questões entre o governo e a companhia de navegação de Africa, Id. id. — ha das decisões do cons. de distr. de Coimbra sobre as deliberações do cons. adm. das obras do Mondego, Id. id. — ha das decisões do cons. de distr. sobre as isenções de impostos ás terras de novo arroteadas, Id. 84 e 371, n., 379, n. — ha dos accordãos do cons. de distr. que desattendem a impugnação contra as licenças dos estabelecimentos insalubres de primeira e de segunda classe, Id. 372, n. — ha para o cons. de est. dos despachos do governo que supprimem algum estabelecimento insalubre, Id. id. — contra as decisões do ministro da guerra, sobre interpretação dos contractos de fornecimento, Id. id. — ha contencioso contra todo o acto de administração que viola as leis, ou offende direitos adquiridos, Id. id. — e contra os actos que desattendem reclamações fundadas nas leis, ou nos regulamentos, Id. id. — não ha das decisões da junt. ger. sobre supressão de rotas, Id. id. — não ha para o cons. de est. das decisões do cons. de distr. sobre as contas das camaras, Id. id. — não ha da concessão ou denegação das minas, Id. 380, n. — nem da concessão de empresas de fornecimentos, Id. id. — ha da decisão que julgar o abandono do alguma mina, Id. id. — não ha das deliberações do cons. de distr. que estabelecem as condições dos aforamentos, Id. 381, n. — não ha contencioso da negativa do adm. do conc. de auxiliar o desforço da camara, Id. id. — não ha para os tribunaes judiciaes dos actos da administração, sem previo recurso para os tribunaes administrativos, Id. 382, n. — não ha para o cons. de distr. nas questões de posse ou de dominio dos bens do concelho, Id. 383, n. — não ha no processo de aforamento, enquanto pendente na camara, Id. 381, n. — não ha extraordinario para o governo, quando as leis o dão ordinario, Id. 384, n. — não ha para o cons. de distr. das decisões da commissão de recenseamento, Id. 26, n. — não ha directamente para o governo das decisões contenciosas no cons. de distr., Id. 384, n. — praso para elle não corre sem intimação, Id. id. — ha para a camara e cons. de distr. das deliberações da junt. de par., Id. 399, n. — e para a obrigar a intentar pleito no interesse da parochia, Id. 400, n. — ha para o cons. de distr. quando se

allega posse viciosa, sobre bens do concelho, Id. 386, n. — não ha para o cons. de distr. quando se contesta a baixa no registo das hypothecas, Id. id. — ha da decisão do cons. de distr. que nega vistoria quando fór util para a resolução dos negocios, Id. 387, n. — ha para o cons. de distr. da decisão das camaras sobre contas da junt. de par., Id. 406, art. 327 — ha para o cons. de distr. nas questões entre a camara e a junt. de par. sobre a administração dos bens do logradouro commum, Id. 407, n. — e para o cons. de est. no mesmo caso, Id. 408, n. — não ha da negativa de attéstados pelas auctoridades, Id. 411, n. — não ha da concessão ou da denegação de excusa dos cargos publicos do concelho, Id. 417, n. — salvo havendo violação de lei ou de direito adquirido, Id. id. — tem e qual o thesoureiro do concelho contra a deliberação da camara sobre as suas contas, Id. 439, n. — não se prejudicam com argumentos de analogia, Id. 40, n. — a sua ordem é de direito publico, Id. 68, n. — pendentes regulam-se pela lei vigente ao tempo da conclusão, Id. 113, n. — fóra de tempo não se admittem, Id. 114, n. — nem se concede restituição contra o lapso de tempo, Id. 120, n. — não podem interpor os as pessoas que não figurarem no processo, Id. 273, n., 372, n. e 384, n. — excepção, Id. 384, n. — não se suspendem pela simples allegação de falsidade de documentos, é mister termo de responsabilidade, Id. 273, n. — não podem interpôr-se fóra dos prazos legais, Id. 281, n., 287, n. e 295, n. — extraordinarios em materia de impostos, em que casos competem, Id. 281, n., 288, n., 290, n. e 296, n. — nos negocios contenciosos não ha directamente para o governo, Id. 68 e 384, n. — não são admissiveis das deliberações das camaras conformes as posturas, Id. 68, n. — para os tribunaes administrativos devem preceder as acções judiciaes contra as camaras, Id. id. — quanto á nomeação de delegados, Id. id. — dos chefes das estações telegraphicas ha para o adm. do conc., Id. 259, n. — nos de policia medica deve o adm. do conc. ouvir peritos antes de informar, Id. 331, n. — não tem effeito suspensivo, Id. 372 e 384, n. — excepção, Id. 373 e 384, n. — perante o cons. de est., Id. 372, n. — conhecimento e preparo, Id. 372, n. — effeitos, Id. 372 e 373, n. — interposição e instrucção, Id. 372, n. — devem ser assignados por advogado, Id. id. — excepção, Id. 373, n. — tempo para a interposição, Id. id. — desde quando se conta, Id. id. — depende de intimação, Id. id. — são rejeitados, sendo deduzidos fóra do praso legal, Id. id. — ou não se guardando n'elles as formulas legais, Id. id. — suspensão da decisão recorrida, Id. id. — citação aos recorridos quando e por que modo é feita, Id. 373 e 374, n. — edital quando tem logar, Id. 374, n. — formalidades, Id. id. — resposta dos recorridos em que tempo ha de apresentar-se, Id. id. — quem a assigna, Id. id. — praso de tempo para a sua apresentação, Id. id. —

termos do processo quando podem ser abreviados, Id. id. — resposta quando é rejeitada, Id. id. — effeito da rejeição, Id. id. — diligencias ou informações incidentes, Id. id. — ordenadas, como se cumprem, Id. id. — decisões dão-se por decreto, Id. id. — são irrevogaveis, Id. 375, n. — excepções, Id. 375 e 376, n. — effeitos da revogação, Id. 376, n. — leitura em audiencia, Id. 374, n. — publicação na folha official, Id. 374, n. — executam-se a requerimento da parte, Id. id. — ou *ex-officio*, por quem e em que caso, Id. id. — recusam e suspeições dos conselheiros, Id. 375, n. — em que casos tem lugar, Id. id. — incidentes de falsidade, processo, Id. id. — de fallecimento das partes, Id. id. — processo, Id. id. — desistencia, formalidades, Id. id. — fundados em incompetencia das auctoridades, Id. id. — só se conhece d'esta e não do merecimento da questão, Id. id. — processo, Id. id. — *extraordinarios* interpostos pelos ministros de estado, Id. id. — formula, Id. id. — tempo para a apresentação, Id. id. — custas, quem as paga, Id. 376, n. — isenções, Id. id. — condemnação n'ellas quando tem lugar, Id. id. — por que tabella se contam, Id. id. — execução, como se faz, Id. id. — para o cons. de distr. podem ser interpostos em qualquer tempo, Id. 383, art. 281, n. — salvo o caso em que as leis designem praso, Id. 383, n. — apresentados em tempo não podem ser prejudicados pela demora das auctoridades, Id. id. — os prazos fixados para elles não admittem prorrogação, Id. id. — mas havendo legitimo impedimento devem admittir-se findos os prazos legais, Id. — são meios de direito para obter a reforma dos julgamentos, Id. id. — não podem admittir-se, quando as leis os não concedem, Id. id. — quando os ha ordinarios, não tem lugar para o governo, Id. 384, n. — o praso para a interposição não corre sem intimação ao interessado, Id. id. — não tem effeito suspensivo, Id. id. art. 282 e n. — salvo o caso de damno irreparavel ou de não resultar prejuizo da demora, Id. 384 — mas o effeito suspensivo depende de resolução do tribunal, Id. id. — para o governo são sempre *extraordinarios*, Id. id. — contencioso sendo decidido sem audiencia das partes, é a decisão nulla, D. 30 jan. 1866 — dos directores das alfandegas é decidido por accordão do conselho geral, D. 15 março 1866 — para o conselho de estado é competente nas questões contenciosas decididas por portarias do governo, D. 15 março 1866 — o tempo marcado para a interposição não corre contra o impedido, P. 1 março 1866 — e só desde a intimação de decisão recorrida, D. 2 maio 1866 — *extraordinario* em materia de contribuições quando tem lugar, DD. 6 e 7 jun. 1866 — por denegação de licença para estabelecimentos insalubres não é admissivel do accordão consultivo do cons. de distr., P. 2 jun. 1866 — não era admissivel em 1861 para a junta dos reparadores, sem previa reclamação perante o escriptivo de fazenda, D. 8 ag. 1866 — é competente

contra o despacho da camara que nega o pagamento de ordenados, D. 17 jan. 1867 — em materia de contribuições póde ter lugar, quando, D. 3 abr. 1867 — contra o accordão do cons. de distr., sobre alteração na matriz, não é admissivel, quando, D. 3 abr. 1867 — não tem lugar da junta dos reparadores para o conselho de estado, D. 10 abr. 1867 — do thesoureiro da camara, a proposito de tomada de contas, D. 19 jun. 1867 — devem os *adm.* de conc. interpôr das comissões de recenseamento, quando, P. 8 fev. 1867 — não é admissivel dos accordãos do cons. de distr. que não tenham a natureza de definitivos, D. 24 dez. 1867 — das do conselho de familia, C. civ. 226 e §§ — este quando tem effeito suspensivo, Id. 923 — quando é admissivel e contra quem, se um contracto se annulla por incapacidade de algum dos contractantes, C. civ. 699 e § — não é admissivel da licença ou recusa d'esta, para casamento de menor, Id. 1062 — das decisões do conselho de familia, nas causas de separação, Id. 1208 e 1209 — das deliberações do conselho de tutela é o agravo de petição, ou o de instrumento, Reg. 12 março 1868 art. 8 — quando é permitido, C. civ. 226 § 3 — como se interpõe, e que effeitos produz, Reg. 12 março 1868 art. 9 e seg. — não se interpõe para o conselho de estado, sem o ter havido para o cons. de distr., versando sobre contribuições, D. 14 jan. 1868 — *extraordinario* para o conselho geral das contribuições directas, quando tem lugar, D. 14 jan. 1868 — sobre contribuição de registro, D. 20 jan. 1868 — sobre contribuições, collecta indevida, Id. 21 jan. 1868 — não ha do cons. de distr. para o cons. de est. quando na deliberação d'aquelle não ha offensa de lei, ou de direitos, D. 17 março 1868 — nas causas de separação é competente o de appellação, Reg. 12 março 1868 art. 13 § — das deliberações do conselho de familia, Reg. 12 março 1868 art. 3, 4 e §§ — ao conselho de tutela são resolvidos em conferencia, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 6 — na petição de agravo perante o conselho de tutela devem ser apontados os fundamentos sob pena de ser denegado, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 8 § 2 — para o conselho de tutela, se n'elles forem interessados menores pobres são escriptos em papel sem sello, Reg. 12 março 1868 art. 12 — e não tem preparo nem pagam emolumentos, Id. § 1 e 2 — do conselho de tutela, quando se póde interpôr, Reg. 12 março 1868 art. 3, 6 e seg. — sem citação não corre o praso para a sua interposição, D. 1 abr. 1868 — quando o conservador se recusa a tomar registro, Reg. 14 maio 1868 art. 181, 182 e 190 — forma do processo, Id. 182 a 188, e 190 § 2 — quando o conservador se nega a fazer o cancellamento, Id. art. 207 § — dos despachos do juiz em execuções para cobrança de creditos hypothecarios, Id. art. 242 — *extraordinario* não tem o collectado no concelho em que exercia a industria, D. 17 jun. 1868 — nem se admittie em materia de contribuições fóra dos casos expressos

na lei, ainda que haja erro no processo do lançamento, D. 27 out. 1868 — *contencioso*, não tem lugar sobre a designação de assembleas eleitoraes, D. 1 ag. 1868 — nem dos actos de superintendencia do gov. civ. sobre as irmandades, D. 18 ag. 1868 — mas é competente sempre que nos actos da auctoridade administrativa ha inobservancia de formula, ou transgressão de lei, PP. 25 ag. e 30 nov. 1868 — pendente algum, não podem as camaras innovar coisa alguma sobre o seu objecto, P. 2 out. 1868 — denegado provimento ao que interpozera o proc. da faz. sobre contas do extincto contracto do tabaco, D. 4 nov. 1868 — tem lugar das nomeações de empregados muniçipaes, P. 30 nov. 1868 — *contencioso* não cabe dos actos de tutela do cons. de distr., D. 23 jul. 1868 — nem dos despachos do gov. civ. rejeitando ou approvando orçamentos das juntas de parochia, D. 24 jul. 1868 — extraordinario não cabe ao collectado por industria, quando não examinou a matriz, D. 23 dez. 1868, V. *predios, tomadias, revista, appellação*.

**Recusa**, de jurados como e quando se pôde fazer, N. R. J. 519 a 521, V. *jury* — de interprete, Id. 1052 — de tomar registo, pôde ser feita pelos conservadores, quando, Reg. 14 maio 1868 art. 179, V. *suspeição*.

**Redes**, novamente prohibidas as de arrastar, P. 17 jan. 1863 — suscitada a observancia da lei que prohibe as mesmas P. 4 fev. 1867 — estas porém, se podem usar no alto mar, P. 23 março 1867, V. *pesca*.

**Redução**, de encargos de bens vinculados, como se processa, e que fôro lhe compete, N. R. J. 181 e 311 — de vinculos, V. L. 30 jul. 1860, art. 39 — de testamento nuncupativo, juiz competente, Id. 182 — as suas causas como se preparam, Id. 309 e §§ — n'ella não intervem o jury, Id. 309 § 5 — a sua acção não carece de conciliação, L. 16 jun. 1855 art. 1 — de *votos* na relação como se faz, Id. 701 § 1 — de moeda estrangeira a nacional, como deve fazel-a o contador do juizo, Id. tab. tit. 2. cap. 3, art. 4 § 1 — de encargos pios, processo, L. 26 jul. 1855 art. 1 e §§ — de doações, como se pôde fazer, C. civ. 1493 e seg. — de *hypotheca* quem a pôde pedir e como se faz, Reg. 14 maio 1867 art. 147, 148 e 158 — de *fóros* nos emprehamentos dos baldios, C. ad. 58, n. — nos dos bens das irmandades, Id. 224, n. — depende de licença regia, Id. id. — em que casos é permitida, Id. id. — é obrigatoria para as misericordias nos bens que houveram da corôa, Id. 226, n. — de legados pios a dinheiro, Id. 313, n. — de legados pios de bens vinculados, Id. 317, n.

**Reductos**, mandado estabelecer um na provincia de Angola, D. 10 jan. 1852, V. *fortificações*.

**Reeleição**, das mesas das irmandades prohibida no compromisso, é nulla, C. ad. 220, 229, nn. — dos vogaes dos corpos administrativos é permitida, Id. 417 art. 352, n. — mas é motivo de escusa sendo allegada em tempo,

Id. 417 e 418, n. — para ser attendida é mister que seja pedida logo, se o eleito estiver presente, Id. 418, n. — ou ausente, em oito dias contados da participação official que receber, Id. 418, n. — não obsta á escusa a noticia da eleição por outro modo, Id. id. — só é motivo de escusa quando é do mesmo cargo, Id. 417, 436, nn. — os escusos por este motivo são substituidos pelos immediatos em votos, Id. 37, 47, nn. — os que se não escusam em tempo competente são obrigados a servir, Id. 418, n. — de juiz ordinario não é obrigatoria, N. R. J. 120.

**Reexportação**, legislação, D. 10 jul. 1834, cap. 14 art. 14, cap. 5 art. 9 e 34, P. 6 ab. 1835 — de generos da India importados na Madeira, L. 29 maio 1843 — navios admittidos ao seu commercio, D. 14 ag. 1844 — pôde fazer-se sem verificação nem fiança; disposições diversas, DD. 21 out., 2 e 29 dez. 1852 — prohibida a de vinhos pela alfandega do Porto, P. 14 out. 1857 — direitos, quando os não ha marcados na tabella, L. 28 maio 1860 art. 2 — são depositados os direitos das garrafas destinadas a serem reexportadas como vinhos, P. 11 set. 1862 — não se paga direitos d'ella pelo carvão de pedra embarcado para gasto dos navios, P. 12 ag. 1863, V. *direitos, pauta, restituição, tomadias, vinhos, mercadorias, assucar, oleo*.

**Reflexões juridicas**, quando e de que modo as podem os advogados fazer, N. R. J. 274 e 1073.

**Reforma judiciaria**, primeira qual foi, DD. 18 maio 1832; DD. 21 out. e 24 dez. 1833 — explicações, PP. 27 set. e 8 nov. 1834 — ordenada a revisão d'estas leis, C. L. 30 abr. e D. 27 nov. 1835 — *nova reforma*, primeira parte, D. 29 nov. 1836 — segunda e terceira parte, D. 13 jan. 1837 — modificado este systema no ultramar, DD. 16 jan. 1837, 7 dez. 1836 — em vigor a nova reforma nas ilhas adjacentes, C. L. 10 abr. 1838 — legislação posterior ao D. 13 jan. 1837, D. 8 out. 1838, Cir. 7 março 1839 — *novissima*, foi anetorisada por C. L. 28 nov. 1840 e approvada por D. 21 maio 1841 — edição official, Cir. 16 out. 1841 — a que se reimprimiu annotada declarou-se official só em quanto ao texto, P. 16 jan. 1845 — a *novissima* foi modificada em muitas disposições sobre alçadas, competencias, nullidades, agravos, distribuição de escripturas, ferias judicéas, custas, emolumentos e salarios, substituição dos juizes, processo contra os juizes que não exercem os logares para que são despachados, e divisão de territorio, D. 7 ag. 1852 — mas a execução d'este D. foi logo suspensa, D. 21 ag. 1852 — e nomeou-se uma commissão para elaborar novo projecto, D. 21 ag. 1852 — commissão para rever o cod. pen., e propôr alterações á fórma do processo criminal, D. 6 jun. 1853 — a *novissima* foi alterada sobre conciliação, citações, distribuição, renuncia do jury, obscuridade das sentenças, embargos, fianças, arrematações, adjudicações, multa nos embar-

gos de terceiro, traslados das appellações e revistas, inventarios, e emolumentos d'estes, serviço nas relações, deserções das appellações, impedimentos dos juizes, venciamentos em feitos de tenções e outros assumptos de processo civil, L. 16 jun. 1855 — sobre a execução d'esta lei, quanto á distribuição por espheras, D. e reg. 9 jul. e P. 11 jul. 1855 — alterada tambem a novissima, em varias disposições do processo criminal, especialmente nullidades, supressão dos juizes ordinarios nos julgados cabeças de comarca, cerceada a jurisdicção dos outros julgados quanto ao processo criminal, regulada a substituição dos juizes de 1.ª instancia, L. 18 jul. 1855 — as alterações da novissima, feitas por L. 16 jun. 1855, foram applicadas á Africa occidental com que restricções, D. 17 ag. 1857, PP. 14 out. 1857 (supp.), V. *processos*.

**Reforma de autos**, n'ella como se procede, despachos, recursos, etc., N. R.J. 285 a 289, 510 e 755 a 758 — *do corpo de delicto* quando se deve mandar fazer, Id. 913 — *de autos criminosos*, D. 21 março 1842 — as suas causas não carecem de conciliação, C. L. 16 jun. 1855 art. 1.

**Reforma penal** e das prisões, L. 1 jul. 1867 — possessões onde deve cumprir-se a pena de degredo, D. 5 set. 1867.

**Reforma de obrigações mercantís**, n'ella se póde capitalisar os juros vencidos, C. com. 286, V. *letras*.

**Reformas dos tenentes generaes**, D. 3 dez. 1838 — não podem os gov. do ultr. conce del-as, mas propol-as, P. 10 dez. 1839 — reguladas de novo as dos officiaes militares, C. L. 24 abr. 1845 — restituídos aos seus postos os reformados em 1836, tanto os do exercito como os da armada, C. L. 27 jan. 1841 — dos officiaes e praças do corpo de veteranos de marinha, C. L. 28 ag. 1848 art. 21 — permittiu-se o melhoramento da dos officiaes preteridos pela promoção que fizera o marechal Saldanha, D. 6 jun. 1851 — dos officiaes amnistiados, D. 23 out. 1851 art. 4 e 5 — quando perde o direito a ella o empregado demittido, C. pen. 62 e L. 18 jul. 1855 art. 12 § — a um capitão reformado se permittiu voltar ao serviço activo, L. 13 maio 1853 — annulladas algumas, dadas a officiaes de marinha, L. 27 jun. 1853 (com referencia á L. 28 ag. 1848 e D. 6 nov. 1851) — melhoramento da de um capitão addido a veteranos, L. 16 ag. 1853 — annullada a de um official da armada, e porque, L. 20 fev. 1854 — dos officiaes de secretaria dos extinctos governos das armas, L. 16 jul. 1856 — dos empregados nas repartições de marinha, L. 24 jul. 1857 — autorisações para serem melhoradas as de diversos officiaes, LL. 3 e 31 março, 28 e 30 ag. 1858 — reguladas as dos empregados civis das repartições de marinha, addidos a veteranos, L. 13 jan. 1859 — melhoradas a de um major e a de um cirurgião-mór, LL. 23 maio 1859 — quando se publicam nas ord. da arm., deve designar-se a patente e vencimento, P. 20 dez.

1859 — melhoramento concedido a um tenente coronel e a um capitão, LL. 13 e 14 ag. 1860 — autorisada a de um official estrangeiro a quem o governo havia pago a patente, L. 16 ag. 1860 — contado para ella, a um official, o tempo de serviço que fizera em milicias, L. 28 abr. 1862 — disposições diversas, DD. 12 jul. e 19 nov. 1862 — abolida a clausula de cabimento, L. 8 jul. 1863 — regulada a dos officiaes do exercito do reino e do ultramar; dos officiaes da armada e dos empregados civis com graduamentos militares, L. 8 jul. 1863 — melhoramentos d'ellas, LL. 19 maio e 9 jul. 1863, 2 e 22 abr., 11, 16 e 23 jun. 1864 — dos empregados civis do ultramar; para, na sua futura concessão, se apreciarem as allegações a respeito de molestias adquiridas no serviço, se mandou que fossem inspecionados antes de despachados, P. 12 ag. 1864 — aos do exercito e armada, só podem ser concedidas, havendo vaga do dobro da despeza correspondente, L. 19 jun. 1866 art. 8 e 10 — dos facultativos e pharmaceuticos dos quadros do ultramar, L. 3 abr. 1867 art. 3, V. *patrão-mór, presidios, reintegração, tempo de serviço, tribunal de contas, veteranos de marinha, preteridos, promoções, orçamentos, soldos, patente, officiaes, penões, receita e despeza do estado, serviço, aposentação, jubilação, melhoramento de reformas, empregados*.

**Reformas ecclesiasticas**, V. DD. 4 fev. 1834 e 10 jan. 1835.

**Refractarios**, V. *recrutamento*.

**Regatas**, para introduzir o seu uso em Portugal se creou a real associação naval; estatutos d'esta, D. e est. 30 abr. 1856.

**Regedor**, póde ser ao mesmo tempo juiz eleito e de paz, C. ad. 11, n. — mas não vereador, Id. id. — funcções, eleitoraes, Id. 15, 23, 26, 411, n. — no recenseamento dos proprietarios dos campos do Mondego, Id. 23, n. — assiste e informa no recenseamento para o recrutamento, Id. 109, n. — e ao sorteamento, Id. 110, n. — não póde commetter-se-lhe a execução das deliberações da camara, Id. 123, n. — é isento de contribuição directa municipal em serviços, Id. 153, n. e 410 — é de aboletamento em tempo de paz, Id. 255, n. e 410 — é isento dos batalhões nacionaes, Id. 264, n. — recebe as declarações dos emphyteutas para a conversão dos fóros, Id. 268, 412 e nn. — em qualquer tempo, Id. 269, n. — faz e quando, as vezes de informador louvado, Id. 276, n. — dá relações, nominações dos moradores da parochia para o lançamento da contribuição industrial, Id. 285, n. — informa a camara ou a junt. dos repart. para fazer a distribuição das taxas da contribuição industrial, Id. 289, n. — auxilia a junt. dos repart. no lançamento da contribuição pessoal, Id. 294, n. — deve dar declarações das pessoas fallecidas no mez antecedente para o effeito da contribuição de registo, Id. 299, n. — pena faltando, Id. id. — póde usar de armas sem licença, Id. 329, n. — é cabeça de

saude, Id. 334 e 411, n. — funções n'esta qualidade, Id. 411, n. — serve e quando de fiscal de saude, Id. 335, 411 e nn. — sem vencimento, Id. 335 e 411, n. — tem direito a premio pela captura de desertores, Id. 344, n. — não deve consentir enterramentos fóra dos cemiterios publicos, Id. 411, n. — nem conferir bilhete de enterramento sem attestado de facultativo ou ordem da auctoridade, Id. id. — remette mensalmente ao delegado do conselho de saude a relação dos bilhetes conferidos e dos attestados, Id. id. — e a producto das quotas, Id. id. — tem emolumento por este acto, e qual, Id. id. — pôde reger mais do que uma parochia em caso de annexação, Id. 388 e 389, n. — e ser escolhido de entre os cidadãos estranhos á parochia, Id. 389, n. — há, em regra, um em cada freguezia, Id. 388 art. 290, 409, n. — tem entrada e voto consultivo nas sessões da junt. de paroc. Id. 392, art. 303 — toma assento junto do presidente, Id. id. — assiste á discussão do orçamento parochial, Id. 405 — é nomeado pelo gov. civ. Id. 409 art. 334 — sobre proposta do adm. do conc. Id. 409 — só pôde servir o cargo o que vota nas eleições parochias e tem domicilio na parochia, Id. id. — excepção quanto ao domicilio, Id. 389, 409 e nn. — serve por um anno, Id. 409 — mas pôde ser reconduzido, Id. 409, n. — não pôdem ser obrigados a aceitar este cargo os veteranos, Id. id. — este cargo não é incompativel com o de vogal da junt. de paroc. ou de juiz eleito, Id. 409 art. 337 — nem com o de juiz de paz, Id. 409, n. — pôda ser suspensa pelo adm. do conc., Id. 409 — é demittida pelo gov. civ., Id. id. — tem um substituto, Id. 409, n. — não recebe ordenado ou gratificação, Id. 409 — é porém isento da guarda nacional, Id. id. — não é isento das contribuições municipaes directas em dinheiro, Id. 153 e 410, n. — tem emolumentos, Id. 410 — não é magistrato administrativo, Id. id. — mas exerce as funções de administração delegadas pelo adm. do conc., Id. id. — não pôde ser demandado civil ou criminalmente por actos relativos ás suas funções sem licença do governo, Id. 410, n., 426, 428 e 429, n. — não é official de policia correccional, Id. 410, n. — não pôde passar attestados sem auctorização de adm. do conc., Id. 411, n. — nos assumptos de policia e de segurança geral a delegação do administrador é permanente, Id. id. — os seus actos são sujeitos á ratificação do administrador, Id. 410 — commette crime de desobediencia não cumprindo as ordens que este lhe der, Id. 411, n. — executa as deliberações da junt. de paroc., Id. 411 — dá parte ao administrador das que lhe parecerem exorbitantes e contrarias ás leis, Id. 413 — toma o manifesto dos cereaes, em que caso, e passa as guias de transito, Id. 411, n. — assiste ao recenseamento para o recrutamento, Id. 109 e 411, n. — rubrica os cadernos, Id. 110 e 411, n. — assiste ao sorteamento, Id. id. — rubrica o livro do registo do recenseamento, Id. 114 e

411, n. — assistem os das freguezias que constituem assembléa eleitoral, á eleição para informar da identidade dos votantes, Id. 411, n. — pena faltando, Id. 412, n. — passa aos pastores attestados para não pagarem direitos de barreira, Id. id. — fiscalisa os direitos do pescador onde não houver alfandega, Id. id. — nomeia as pessoas que devem acompanhar os presos, Id. 412, 344 e nn. — faz o recenseamento dos moradores da parochia, e exige aos adventicios documentos de habilitação, Id. 330 e 412, n. — reclama o auxilio dos regedores vizinhos em caso de tumulto, sedição, etc., Id. 412, n. — auxilia a junt. dos repart. das contribuições directas, Id. 294 e 412, n. — faz as vezes de informador louvado quando este serve mal, Id. 276 e 412, n. — remette ao escrivão de fazenda as relações das pessoas fallecidas no mez antecedente, Id. 299 e 412, n. — pena, Id. id. — e aos juizes dos orphãos as dos fallecidos que deixaram herdeiros sujeitos á sua jurisdicção, Id. 413, n. — remette ao escrivão de fazenda as relações das pessoas sujeitas á contribuição industrial e pessoal, Id. 285, 412 e na. — avisa o individuo contra quem houver recurso por parte de outro collectado, Id. 279 e 412, n. — dá esclarecimentos ácerca das reclamações dos collectados, Id. id. — affixa os editaes que convidam os collectados a examinar as collectas e passa certidão, Id. 412, n. — auxilia o escrivão de fazenda na visita á freguezia, Id. id. — affixa todos os editaes que lhe enviar o escrivão de fazenda, Id. id. — deve cumprir fielmente as instruções relativas ás contribuições publicas, Id. id. — satisfaz ás requisições do hospital de S. José e da misericórdia de Lisboa, Id. 413, n. — guarda uma das chaves das caixas das esmolas da bulla, Id. id. — abre os testamentos, Id. 413 — lavra o auto de abertura, Id. 413, n. — nomeia o seu escrivão, Id. 413 — é coadjuvado por cabos de policia, Id. id. — que propõe ao adm. do conc., Id. id. — indicando o numero d'elles de que carece, Id. 414 — deve coadjuvar os regedores das freguezias vizinhas logo que lhe requisitem auxilio, Id. 413, n. — abona os cabos de policia para lhes ser fornecido armamento, Id. 414, n. — suspende-os, Id. 414 — uniforme, Id. 431, n. — pôde recusar os cargos do concelho, Id. 435, n. — na India tem um registo das ordens circulares, P. 18 março 1846 — remette relações dos obitos aos juizes orphanologicos, P. 22 março 1865 — é isento da contribuição de trabalho, P. 8 março 1866 — pôde fazer visitas de saude aos navios, P. 17 dez. 1866 — é competente para a abertura e publicação do testamento cerrado, quando, C. civ. 1933 § e 1934 — dá aos escrivães de fazenda relações dos obitos e copia dos testamentos que abrir, P. 16 jun. 1868 — não estando em exercicio na epoca das eleições, podem ser eleitos vereadores, D. 3 dez. 1868.

**Regeição**, de testemunha a quem é imputado interesse na causa, fica ao arbitrio do juiz, C. com. 965, V. *recusa, suspeição*.

**Regencia**, sua eleição, limites da sua autoridade, C. const. art. 15 § 2 art. 41 § 3 — governa o reino durante a menoridade do rei, Id. art. 92 e seg. — do senhor D. Pedro IV durante a menoridade da senhora D. Maria II, C. L. 30 ag. 1834 — estabeleceu-se que pertencia a el-rei D. Fernando com que attribuições, C. L. 7 abr. 1846 — o regente é eleito pelas côrtes, Act. add. à C. const. art. 1 — assumiu-a el-rei o senhor D. Fernando em 15 nov. 1853, acta 15 nov. 1853 — de el-rei D. Fernando por morte de el-rei D. Pedro V, durante a ausencia do legitimo successor, Res. do cons. de est. 11 nov. 1861, V. D. 12 dez. 1861 (inauguração do novo reinado) — modo de prover a ella nos casos previstos pela constituição e no da ausencia da monarcha, L. 12 fev. 1862 — commettida a el-rei D. Fernando durante a ausencia de el-rei D. Luiz, L. 4 set., proclamação e D. 2 out. 1865 — de el-rei D. Fernando, durante a ausencia de sua magestade el-rei D. Luiz, fóra do reino, L. 27 jun. 1867, proclamação. 3 jul., e D. 11 jul. 1867.

**Regeneração**, V. *revolução*.

**Regimen dotal**, disposições que devem n'elle observar-se, C. civ. 1134 e seg., V. *dote, casamento*.

**Regimentos**, (batalhões) dissolvido o de voluntarios de commercio, D. 14 maio 1853 — o de granadeiros mudou a denominação, e restaurou-se o de infantaria 18, D. 3 fev. 1855 — de infantaria 6, sua dissolução e reorganização, O. ex. 28 set. e D. 5 nov. 1862 — de artilheria, mandada observar a ordenança de infantaria com modificações, O. ex. 20 março 1865, V. *batalhões, officiaes, praças de pret, artilheria, caçadores, etc.*

**Regimentos de preços de medicamentos**, e das boticas, renovam-se todos os annos e são os seguintes, D. 20 ag. 1850, PP. 26 ag. e 28 nov. 1850, 28 fev. 1851, D. 28 nov. 1854, PP. 19 abr. 1855, 14 jul. 1856, DD. 30 jun. 1857, 24 jul. 1866.

**Regimentos**, (regulamentos) do tribunal de contas, D. 27 fev. 1850 — do guarda-mór da alfandega do Funchal, P. e instr. 3 jan. 1850 — do conselho ultramarino, D. 27 dez. 1852 — outro do tribunal de contas, D. 6 set. 1860 — dos escrivães da camara, quanto aos emolumentos foi substituído pela tab. do C. ad., P. 23 jan. 1866 — da administração da justiça em Moçambique, India e Timor, D. 1 dez. 1866 — do cons. ultram., como tribunal de contas, D. 21 dez. 1866 — da administração da justiça em Moçambique, Macau, Gôa e Timor, modificado na parte relativa à substituição dos juizes da relação, D. 18 nov. 1868, V. *regulamentos*.

**Registo civil**, abrange o de nascimentos, casamentos, obitos e o de reconhecimento e legitimação dos filhos, C. civ. 2445 e n.º — tem numeração de ordem, Id. 2446 — formalidades dos seus assentos, Id. 2447 a 2451 — é feito em duplicado, Id. 2452 — guarda dos livros findos, Id. 2453 — que actos podem ser n'elle

transcriptos, Id. 2454 — os seus assentos podem ser lavrados na residencia das partes, Id. 2455 — n'elle se pôde lançar os actos do estado civil dos estrangeiros residentes em Portugal, Id. 2456 — as suas repartições hão de ser organisadas em regulamentos especiaes, Id. 2457 — as penas pelas transgressões hão de ser decretadas, Id. 2458 — dos nascimentos, declarações, formalidades, etc., Id. 2459 e seg., 2470 e seg. — dos casamentos, formalidades dos seus assentos, Id. 2475 e seg. — dos obitos, disposições diversas, Id. 2481 e seg. — Livro dos assentos de reconhecimento e legitimação, formalidades, Id. 2488 e seg. — incumbê ao adm. do conc. C. ad. 353 art. 255 e n. — está em pratica nos Açores, Id. 353, n. — emolumentos, Id. id. — penas dos funcionarios encarregados d'elle, Id. 437 — reforma dos livros no caso de incendio, Id. id., V. *nascimentos, casamentos, obitos, reconhecimento, legitimação, registo parochial*.

**Registo criminal**, creado nas provincias ultramarinas, centralizado no min. da mar. a cargo do ajudante do proc. ger. da cor., D. 24 ag. 1863.

**Registo commercial**, ha em todos os tribunaes de commercio, guardado pelo secretario, C. com. 209 — n'elle se inscrevem as escripturas de dotes, celebradas com commerciantes; as escripturas de companhias, sociedades e parcerias; as escripturas ou escriptos que contiverem hypotheca, Id. 211 — os titulos ou instrumentos quando são inscriptos por extracto ou de theor, Id. 540, 585, 587 e 597 — a inscripção é datada do dia da apresentação, Id. 599 — em quanto se não fizer o registo, como são os contractos considerados em relação a terceiros, Id. 600 — n'elle se inscreve o distracte de sociedade, Id. 720 — a inscripção n'elles, da eleição de jurados, produz o effeito de matricula, Id. 1051 — n'elle se lançam os creditos privilegiados de embarcações, Id. 1302 — e o escripto de contracto de risco, quando, Id. 1623 — e o contracto de parceria marítima, Id. 1322 — e o de parceria de navegação a partes a lucro commum, Id. 1330 — ha um especial para a matricula dos negociantes, Id. 210 — e outro (do tabellião) para o protesto de letras, Id. 403 — em que praso se deve fazer o registo, Id. 214 — das sentenças dos tribunaes do commercio, Id. 1057 — ha um especial para eleições de jurados commerciaes, Id. 1058 — onde se faz, D. 19 abr. 1847 art. 4, V. *privilegios, creditos, creditos privilegiados, livros, hypothecas*.

**Registo de navios**, como e quando se deve fazer, C. com. 1316 e 1317 — a certidão d'elle é um dos documentos de bordo, Id. id. — é tomado na intendencia do porto a que o navio pertencer, Id. 1318 — formalidades, Id. 1319 e 1320 — como se faz no ultramar, P. 19 maio 1843 — de navios de cabotagem não se renova, D. 14 nov. 1836 e PP. 11 jan. e 27 out. 1843, V. *navios, capitães dos portos*.

**Registo parochial**, regulado no ultramar, D. 9 set. 1833 — regulamento no reino, D. 19 ag., PP., Reg., e modelos 8 out. e 9 dez. 1859 e C. ad. 353 — as suas despesas são obrigatorias para as junt. de par., Id. id. — menos o emolumento das rubricas, Id. id. — estabelecido no ultramar, Id. 353, n. — suspensa nos Açores a execução do D. 19 ag. 1859, por algum tempo, P. 6 fev. 1860 — fornecimento de livros, PP. 22 dez. e 15 março 1860 (supp.) — emolumentos de os rubricar, Off. 15 março 1860 (supp.), V. P. circ. 12 jul. 1860 — comissão para rever o D. 19 ag. 1859, D. 22 maio 1861 — dissolvida esta comissão, D. 2 abr. 1862 — modificações, Id. id. — este serviço tomado como prova da capacidade ou incapacidade dos ecclesiasticos, P. 16 jul. 1866 — dá-se conta, e a quem, da maneira por que elles cumprem este serviço, P. 18 jul. 1866 — procedimento contra os parochos que commettem irregularidades, PP. 9 e 27 ag. 1866 — prestação do consentimento para casamento de menores, P. 26 out. 1868, V. *registo civil*.

**Registo predial e hypothecario**, legislação anterior ao C. civ. e Reg. 14 maio 1868, D. 3 jan. 1837, Circ. 20 nov. e P. 18 set. 1839, P. 5 ag. e C. L. 29 out. 1840, Circ. 20 março 1841, C. ad. 349 a 352, L. 1 jul. e D. 31 dez. 1863, D. e instr. 4 ag. 1864 — legislação em vigor em S. Thomé, P. 17 dez. 1855 (supp.) — arranjos para elle nas casas das administrações, P. 6 fev. 1866 — auctorizados os delegados do thesouro a dar comissão para a rubrica de livros, P. 20 dez. 1866 — as casas para elle são despesa obrigatoria das camaras, P. 20 dez. 1866 — declarado em vigor, D. 13 fev. 1867 — mandado installar na India, D. 6 abr. 1867 — duvidas resolvidas, P. 16 abr. 1867 — provisionarios, independentemente da apresentação de titulos, P. 6 maio 1867 — mandado installar em Macau, D. 12 out. 1867 — instrucções, P. 6 dez. 1867 — novo regulamento, D. e reg. 14 maio 1868 — ampliado o prazo para o registo dos onus resultantes de emphyteuse e censo, L. 10 set. 1868 — é necessario do dote, nos casamentos de menor, e sem elle se não passa alvará de consentimento, sob que pena para o escrivão, C. civ. 929 — titulos e direitos sujeitos a elle, Id. 949 e n.º — onde se faz, Id. 950 — da falta d'elle, resultados, Id. 951 e §§; 954 e 955 — sem elle se não pôde invocar a posse, em juizo, para prova da propriedade, quando, Id. 952 e § — a inscrição, n'elle, de um titulo translativo de propriedade envolve a transmissão da posse, Id. 953 — prioridade d'elle como se determina, Id. 956 e §§ — livros necessarios para elle, Id. 957 e §§ — como se lavra, Id. 958 — formalidades, extracto da descripção predial, Id. 959 e n.º — extracto da inscrição predial, Id. 960, n.º e §§ — penas do conservador pelas omissões que n'elle commetter, Id. 961 e 962 — d'elle se dá um certificado á parte, Id. 963 — só desde a sua data produzem seus effectos as hypothecas contrahidas em paiz

estrangeiro, Id. 964 — os effectos d'elle subsistem emquanto não é cancellado, Id. 965 — *provisorio*, que titulos e direitos o podem ter, Id. 967 e n.º — quando é obrigatorio ou facultativo, Id. 968 — como se faz, Id. 969 — como e quando se converte em definitivo, Id. 970 e 971 — de dotes, hypothecas doteas e alfinetes faz-se á vista das escripturas ante-nupcias, Id. 971 — rege-se pelas disposições estabelecidas para o registo definitivo, Id. 972 — convertido em definitivo, prioridade, Id. 973 — *provisorio*, não sendo renovado ou averbado de definitivo no prazo de um anno fica extincto, Id. 974 — excepção, Id. id. § — das acções como se renova, Id. 975 e § — quando caduca, Id. id. — outros casos em que é permitido, Id. 976 — e n'estes casos como se faz, Id. id. § — pôde ser renovado sem numero limitado de vezes o de dotes, hypothecas doteas e alfinetes, Id. 977 — titulos admittidos a registo definitivo, Id. 978 e n.º — de hypothecas contrahidas em paiz estrangeiro só pôde fazer-se estando o titulo legalisado, Id. 979 — não são admittidos a elle os actos pelos quaes haja divida á fazenda ou quando não se tenha feito manifesto, tratando-se de divida, Id. 980 — sob que pena para o conservador, Id. id. § — definitivo pôde ser recusado, quando, Id. 981 e §§ — mas feita a declaração do motivo da recusa, o conservador faz o registo provisorio, Id. id. — pela recusa não tem o conservador responsabilidade, salvo, provando-se dolo no seu procedimento, Id. 982 — o titulo deve apresentar-se em duplicado, com que excepção, Id. 983 — feito de factos que não existam juridicamente, responsabilidade e pena, Id. 984 — sua publicidade e responsabilidades dos conservadores, Id. 985 e seg. — cancellamento do provisorio e definitivo, Id. 988 e seg. — das hypothecas de preterito, Id. 1000 e seg. — de mera posse como se verifica, Id. 524, 525, 528 e seg. — de transmissões de bens immobiliarios, Id. 1722 — de encargo emphyteutico, Id. 1670 — das doações, Id. 1459 — do contracto de compra e venda, Id. 1591 — sem elle tem preferencia o privilegio creditorio, mas a hypotheca só com elle a tem, Id. 1006 — empregados encarregados d'elle, Reg. 14 maio 1868 art. 1 e seg. — suas responsabilidades, Id. 30 e seg. — fianças que prestam, Id. 34 e seg. — livros, Id. 49 e seg. — serviço do registo nas suas relações geraes com os conservadores, pessoas requerentes e com o governo, Id. 73 e seg. — pessoas competentes para o solicitar, Id. 73 §§ 1 a 3 — é nullo tomado em dia feriado, Id. 74 § — prioridade, segundo a ordem de apresentação dos titulos, Id. id. § 3 — quem faz os extractos, Id. 76 — os respectivos titulos são apresentados em duplicado, Id. 77 — excepção, Id. id. § 3 — se não puder fazer-se no mesmo dia em que é solicitado, Id. 78 — se houver apresentação simultanea de diversos titulos, Id. 79 — formalidades, Id. 80 a 82 — a parte pôde apresentar minuta dos extractos, Id. 83 e § — não deve ter entrelinha

borrão ou rasura, sem ressalva, Id. 84 — inscripção provisoria, Id. id. — rectificação dos seus erros materiaes, Id. 86 e §§ — encerramento do diário, Id. 87 e §§ — se não poder fazer-se ou concluir-se o que estiver começado ou fôr apresentado, Id. 88 a 90 — não se faz sem se provar que estão seguros os direitos da fazenda, quando os haja, Id. 91 — serviço em geral e com relação especial aos dominios e mais direitos prediaes, excluidas as hypothecas, Id. 92 — em que conservatoria se faz, Id. id. e § — provisorio e definitivo, como são tomados; conversão de um em outro, Id. 93 e § — *provisorio*, que titulos e direitos o tem, Id. 94 e n.º — quando é obrigatorio, Id. 95 — como se faz, Id. Id. 96 e §§ a 100 — quando se converte em definitivo, Id. 101 e n.º — e convertido, que ordem de prioridade tem, Id. 102 — quando o definitivo fôr recusado pelo conservador, que factos ou direitos podem ser registados provisoriamente, Id. 94 n.º 4 — provisorio não sendo renovado ou averbado de definitivo, fica extincto, Id. 103 — excepção, Id. id. § — como e quantas vezes se pôde renovar, Id. 104 a 106 — declarações necessarias no extracto de descripção predial, Id. 107 e n.º — se o predio tiver seguro, Id. 108 — de predio composto de dois ou mais predios, como se faz, Id. 109 e § — declarações que se podem adicionar á descripção predial, Id. 110 e n.º — penas do conservador pela omissão de declarações, Id. 111 — extracto da inscripção predial, Id. 112 e seg. — se um praso se compozer de diversas glebas sujeitas a uma só pensão censitica, como se faz a descripção, Id. 115 — nos casos de troca, como se faz a inscripção, Id. 116 e 117 — *definitivo*, titulos e direitos sujeitos a elle, Id. 118 e n.º — se a inscripção do dominio se firmar conjunctamente em diversos titulos, Id. 119 — os onus reaes por parte de quem são registados, Id. 120 e §§ — nenhuma servidão registavel pôde ser opposta a terceiros não sendo registada em que praso, Id. 121 — e como se regista, Id. id. § — das acções e das penhoras quem o faz, Id. 122 — em relação especial ás hypothecas voluntarias, Id. 123 e seg. — titulos exigiveis para o *registro hypothecario*, Id. 127 e 128 — como se faz a inscripção hypothecaria, Id. 129 — se alguns dos predios forem situados em districto de diversa conservatoria, Id. 180 — se um mesmo predio pertencer a dois districtos, Id. 131 — se as hypothecas forem contrahidas em paiz estrangeiro, Id. 132 e 133 e §§ — *provisorios de hypothecas*, quaes são e como se fazem, Id. 134, n.º e §§ — quando se convertem em definitivos, e que prioridade tem, Id. 135 e § — quando se extingue, Id. 136 e § — se no titulo constitutivo da hypotheca se não comprehender o predio todo, Id. 137 — se o titulo, sendo de acto translativo, contiver tambem hypotheca para firmeza do contracto, Id. 138 — se mais de um predio fôr pelo mesmo titulo hypothecado á mesma obrigação, Id. 139 — de hypotheca relativa a pensões em divida

pôde ser feita pelo crédor de foms, quando, Id. 140 e § — a mesma faculdade tem os crédores por juros de credito hypothecario, Id. 141 — que bens ou direitos podem ser hypothecados, e quaes abrange a hypotheca, Id. 142 e 143 — se a hypotheca fôr insufficiente, Id. 144 e §§ — *das hypothecas legaes*, sem elle não produzem estas effectos juridicos, Id. 145 — por quem pôde ser requerido, Id. 146 e n.º — direito dos responsaveis, Id. 147 a 149 — como e quando se faz o registro, Id. 150 e seg. — pôde requerel-o a mulher casada per contracto dotal, Id. 159 — *das hypothecas de preterito*, Id. 160 e seg. — sendo estas especiaes ou geraes, como se faz o registro, Id. 162 — sendo destinadas a assegurar a responsabilidade do tutor curador ou administrador de menor, Id. 163 — sendo destinadas a assegurar a restituição do dote, ou o pagamento de arrhas ou apagnagios, pôde o registro ser feito pela mulher, Id. 164 e 165 — das hypothecas que anteriormente não eram sujeitas a registro, como se faz este, Id. 166 e seg. — *de posse*, Id. 169 e seg. — effectos juridicos resultantes do registro, Id. 174 e seg. — quando pôde ser negado pelo conservador, Id. 179 e n.º — mas feita a declaração do motivo da recusa faz-se o registro provisorio, Id. id. § — n'este caso recurso das partes, Id. 181 — fórma do processo n'estes recursos, Id. 182 e seg. — definitivo, os seus effectos subsistem emquanto não fôr cancellado, Id. 175 — o provisorio, subsiste emquanto não fôr cancellado ou não caducar pelo lapso do tempo sem renovação, Id. 176 — *certificados*, certidões e publicidade dos registos, Id. 191 e seg. — *cancellamento*, Id. 207 e 208 — *alienação de predios hypothecados*, processo de expurgação das hypothecas convencionaes e legaes, Id. 209 e seg. — processo para a exigencia dos creditos hypothecarios, Id. 231 e seg. — *deveres*, faltas, irregularidades, crimes e penas dos funcionarios encarregados do registro, Id. 257 e seg. — de fóros, censos e quinhões constituidos antes do C. civ. Id. 284 e §§ — *emolumentos*, Id. tab. n.º 2, V. *conservadores, conservatorias, livros, fianças, inscripção, averbamento, cancellamento, hypotheca*.

**Registro do porto**, de Lisboa, é feito em turnos de tres mezes pelos navios da divisação de reserva, P. 2 nov. 1863, V. *visitas de policia, registro de navios*.

**Registro de testamento**, obrigação do testamenteiro, C. civ. 1899 n.º 2, V. C. ad. 352, 353 e nn. V. *registro civil, registro predial, registro parochial, testamentos*.

**Registro vincular**, como e perante quem se faz, L. 30 jul. 1860 art. 9, 28 e seg. — compete ao gov. civ., C, ad. 196, n. — *legislação*. Id. id. — explicada a L. 30 jul. 1860 e reg. 19 jan. 1861, PP. 22 e 28 set. 1861 — estabelecido em Lisboa, Ed. 12 out. 1861 — em Castello Branco, Ed. 4 nov. 1861 — como se faz não havendo paleographo no gov. civ., Ed. 23 jan. 1862 — resolução de duvidas na execução da



L. 30 jul. 1860, reg. 19 jan. e P. 28 set. 1861 sobre diversos pontos, P. 17 jul. 1862 — provisorio não se convertendo em definitivo, resultado, P. 4 ag. 1864 — da data da sentença que decide se o vinculo tem rendimento legal, d'ahi se conta o prazo para o registro, P. 26 jul. 1866, V. *vinculos*.

**Registos diversos.** das multas judiciais, D. 2 março 1842 — das conciliações, como se faz, N. R. J. 224 — fiscaes, das alfandegas do reino alterada a sua collocação, DD. 20 abr., 20 ag., 20 out. 1853 — da estatistica industrial, mercantil e de pesos e medidas, P. 3 out. 1866 — do sello, na casa da moeda, Reg. 4 set. 1867 art. 24 — no livro das tutelas, C. civ. 300 — do alvará de emancipação, Id. 308 e § — da sentença de interdicção, Id. 319 — de obras litterarias, faz presumir a propriedade da obra, C. civ. 606, V. *minas, livros, sello, escravos*.

**Regresso,** não se deve demorar o dos officiaes que tem concluido as suas commissões no ultramar, P. 18 ag. 1857 (supp.), V. *viagens*.

**Regueira,** V. *vallados, tapagem*.

**Regulamentos,** de marinha e das alfandegas devem ser cumpridos pelos capitães de navios, C. com. 1418 — das alfandegas, F. oral 15 out. 1887, Reg. 2 jun. 1703, D. 17 nov. 1761, Reg. 20 jan. 1774, Alv. 20 jan. 1798, DD. 6 abr., 16 maio 1832, 17 e 27 set. 1833, 13 jan., 23 jun., 10 e 18 jul. 1834, C. L. 20 fev. 1835, DD. 21 set., 17 dez. 1836, CC. L. 6 abr. 1837, 7 maio 1838, DD. 28 jun. e 19 ag. 1842 — do min. pub., D. 15 dez. 1835 — de tactica militar de infantaria, D. 18 maio 1837 — de uma casa de correccão e trabalho em Xabregas, D. 6 abr. 1840 — da secretaria da procuradoria regia de Lisboa, PP. 19 jun. 1840 e 9 março 1842 — policiaes, transgressão, penas, C. pen. 154 e § — de administração publica, sobre elles deve ser ouvido o cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 29 — de administração da fazenda, D. 28 jan. 1850 — do archivo militar, Reg. 9 out. 1850 — do banco do hospital de S. José, P. 31 maio 1850 — para o provimento de cadeiras de instr. prim., D. 30 dez. 1850 — do cons. de est., D. 9 jan. 1850 — de quarentenas, PP. 21 jun. e 28 ag. 1850 — da escripturação de fazenda, Reg. 28 jan. 1850 art. 25, D. 11 jun. 1850 (com referencia ao D. 10 nov. 1849), P. 28 jun. 1850 — para a administração moral, litteraria e disciplinar das escolas de instr. prim., D. 20 dez. 1850 — das estações de saude, Ed. 24 out. 1850 — dos tribunaes reunidos no edificio da Boa hora em Lisboa, P. e instr. 27 março 1851 — das enfermarias do hospital de S. José, admissão de doentes, visitas aos enfermos, etc. P. 21 jan. 1851 — da botica do mesmo hospital, D. 15 fev. 1851 — do hospital de Rilhafolles, D. 7 abr. 1851 — do serviço interno do estado maior do commando em chefe, D. 11 jul. 1851 — das provincias ultramarinas a sua organização compete ao cons. ultram., D. 23 set. 1851 art. 14 e n.º — da roda do sal de Setubal, D. 20 nov. 1851 — do serviço da ba-

hia de Angra, em occasião de temporal, Reg. 25 nov. 1851 — consular, D. 26 nov. 1851 (os annexos formularios e tabellas d'este reg. estão no supp.) — do hospital de S. José, P. 18 dez. 1851 — louvor á commissão que preparou o reg. consular, D. 7 jan. 1852 — dos facultativos veterinarios, D. 11 ag. 1852 — da procuradoria regia da relação de Lisboa e Porto, P. 5 abr. 1852 — da academia real das sciencias, D. 22 out. 1852 — da administração dos correios e postas do reino, D. 27 out. 1852 — do arsenal de marinha, D. 27 dez. 1852 — da associação commercial de Angra, Alv. 7 dez. 1852 — da associação commercial de Vianna do Castello, D. 15 dez. 1852 — da bahia da cidade de Angra, Ann. 30 maio 1851 — das casas de asylo de infancia, D. 3 nov. 1852 — do conselho geral de beneficencia, D. 25 nov. 1852 — do cons. ultram., D. 29 dez. 1852 — do estabelecimento de salva-vidas, D. 23 dez. 1852 — não podem fazel-os os juizes de direito, P. 5 jul. 1852 (com referencia á P. 3 ag. 1844) — para fiscalisação da transferencia dos vinhos do Douro, D. e reg. 24 maio 1853 — para o transporte de libertos de Angola para S. Thomé, D. 25 out. 1853 — do conselho de obras publicas, e minas, D. e reg. 25 nov. 1853 — do instituto industrial do Porto, D. 1 dez. 1853 — do correio de Moçambique, P. 26 fev. 1853 — da administração geral dos correios e postas do reino, D. 4 maio 1853 — do arsenal de marinha, L. 20 ag. 1853 (com referencia á O. ex. 10 dez. 1851 e Reg. 27 dez. 1852) para a publicação do « Boletim e Annaes do cons. ultr. » D. 13 dez. 1853 — da arrecadação das heranças dos defuntos e ausentes, em Moçambique, D. 25 out. 1853 — do instituto agricola de Lisboa, DD. 7 jan., 15 jun., 8 jul., Off. 6 ag. e L. 19 ag. 1853 — encarregado o cons. de saude de elaborar um reg. sanitario, reformados os existentes, P. 5 maio 1854 — da companhia central peninsular dos caminhos de ferro, D. 9 set. 1854 — dos celleiros communs, D. 14 out. 1852, D. e reg. 20 jul., Off. 24 ag. 1854 — da cordoaria nacional, D. e reg. 22 nov. 1854 — para a feitura das estradas do Minho, D. e reg. 23 out. 1854, P. 27 nov. 1854 — para a troca de fundo especial de amortisação por inscripções, L. 28, D. e reg. 30 jun. 1854 — da censura theatral, D. 16 jan. 1856 — sobre os relatorios que devem dar os cirurgiões da armada, P. e instr. 15 out. 1856 — da contadoria e cartorio do hospital de S. José, D. 4 jan. 1856 — do monte-pio das alfandegas, D. 16 jul. 1856 (com referencia aos art. 7 e 29 dos estatutos, e L. 17 jul. 1855) — de obras publicas, sua administração, contabilidade, P. e reg. 14 abr. 1856 — para a liquidação dos padrões de juro da cam. mun., D. e reg. 18 jun. 1856 — dos portos de S. Thomé e Principe, D. e reg. 15 out. 1856 — sobre as transgressões dos sanitarios, obrigação do min. pub., P. 28 ag. 1856 (supp.) — dos portos, D. 15 out. 1856 — explicado o reg. penal militar, O. ex. 3 fev. 1857 — da escola po-

lytechnica, P. e reg. 12 nov. 1857 — da arrecadação das heranças jacentes em Macau, D. 18 set. 1857 — consular, deve ser observado pelas alfandegas o art. 74 e 77, P. 24 ag. 1857 — penal militar, explicações, O. ex. 3 fev. 1857 (supp.), P. e formul. 7 nov. 1857 — do arsenal de Góá, P. 25 nov. 1857 (supp.) — do banco de Portugal, D. 6 maio 1857 — do collegio das missões, P. 23 nov. 1857 — pediu-se o projecto de um dos corretores, P. 24 nov. 1857 — dos escriptorios que inculcam criados de servir, Ed. 25 nov. 1857 — modificado o de 27 set. 1854, ácerca das substituições das cadeiras na universidade, D. 21 abr. 1858 — do transportes de mercadorias no caminho de ferro de leste, P., reg. e tab. 27 out. 1858 — da policia das carnes verdes na capital, Reg. 15 jan. 1857, alterado por D. 21 jul. 1858 — da commissão da alfandega de Mossamedes, D. 14 abr. 1858 — da distribuição dos emolumentos em Angola, P. 9 jun. 1858 (supp.) — de castigos dos escravos, P. 29 dez. 1858 (supp.) — do modo de prestarem fiança, os thesoureiros pagadores e recebedores, P. e instr. 8 fev. 1858 — dos governadores de presidios em Moçambique, P. 8 set. 1858 — do hospital militar em Moçambique, P. 19 jun. 1858 (supp.) — da cobrança dos impostos sobre minas, D. e instr. 17 jan. 1858 — da alfandega do Ambriz, D. 31 ag. 1859 — da companhia de medidores da alfandega municipal de Lisboa, D. 10 março 1859 — dos cemiterios de Lisboa, Reg. 7 jun. 1859 — para o uso do combustivel a bordo dos navios de guerra, P. 7 e 2 PP. e instr. 31 maio 1859 — do conselho de administração de marinha, commissão para o rever, P. 21 nov. 1859 — do curso superior de letras, L. 8, P. 18 jun., D. 14 set. 1859 — para o lançamento do dizimo em Angola, P. 25 abr. 1859 — de exames para provimento de cadeiras de instr. prim.; alterado o que havia, D. 3 março, P. 17 dez. 1859 — dos facultativos militares, L. 16 abr., D. e Reg. 18 jun. 1859 — judicial da cobrança dos fóros, censos, pensões e juros de capitães da fazenda, L. 4 jun., P. instr. e reg. 27 set. 1859 — do banco do hospital de S. José, D. 28 jun. 1859 — do instituto industrial de Lisboa, L. 18 abr., D. 7 jul., D. e reg. 25 nov. 1859 — do cons. ger. de instrução publica, L. 7 jun., D. 7 jul., D. e reg. 12 ag. 1859 — incumbido o cons. ger. de com. de elaborar um para a praça do commercio, e outro para a cotação das acções das companhias, P. 16 jun. 1859 — da secretaria do governo geral de Angola, D. e reg. 17 out. 1859 — do observatorio astronomico de marinha e do corpo de engenheiros naveaes, DD. 24 out. 1859 — do arsenal de marinha, D. 2 out. 1859 — para a escripturação do mesmo arsenal, P. 5 nov. 1859 (supp.) — do arsenal de Moçambique, P. 10 jan. 1860 (supp.) — dos aspirantes a facultativos, D. e reg. 12 set. 1860 — das cadeias, P. 13 março 1860 — da contribuição predial, D. e instr. 25 set. 1860 — da contribuição de registo, D. 12 out. 1860 — das decimas em Moçambique, D. 10 ag.

1860 — dos emolumentos na junta de fazenda de Cabo Verde, D. 20 ag. 1860 — dos inspectores de minas, D. 2 abr. 1860 — da contribuição dos direitos de mercê, D. e reg. 28 ag. 1860 — da alfandega de Elvas, L. 22 fev., D. e reg. 18 março 1861 — das aulas de commercio no lyceu nacional de Lisboa, Reg. 10 abr. 1860 e P. 26 ag. 1861 — para as empreitadas das obras da fazenda, D. 8 março, P. e instr. 19 março 1861 — do imposto de escravos em S. Thomé, D. e reg. 10 out. 1861 — dos inspectores de contribuições, D. e reg. 12 março 1861 — do cons. ger. das alfandegas, D. e reg. 10 jun. 1861 — dos vales do correio, D. e tab. 13 ag. 1861 — para a applicação das leis da desamortisação dos bens ecclesiasticos, LL. 4 abr. e 27 jun., D. e instr. 9 jul., PP. 16 jul. e 17 set. 1861 — fiscaes, transgressão, penas, D. 20 dez. 1861 art. 99 e seg. — da organisação de mappas e bilhetes que as alfandegas devem administrar, P. e instr. 17 fev. 1862 — da fiscalisação interna das alfandegas no serviço das verificações, D. 30 set., PP. 27 e 28 out. e 15 dez. 1862 — das alfandegas de S. Thomé e Principe, D. 17 dez. 1862 — do serviço das carruagens em Lisboa, Ed. 20 dez. 1862 — das escolas regimentaes, D. 19 e P. 20 jan. 1862 — commissão para redigir e propôr diversos, P. 29 jul. 1864 — de tactica militar, D. 31 ag. 1863 — da bibliotheca nacional de Lisboa, D. e reg. 31 dez. 1863 — da escola do tiro, P. e reg. 31 março 1863 — da fazenda militar, D. 22 dez. 1863 — das enfermarias do hospital de S. José, D. e reg. 10 out. 1863 — da agencia do banco « brazilian and portuguese », D. 4 jan. 1864 — do banco Alliança, D. 3 ag. 1864 — da escola pratica de artilheria naval, P. e reg. 21 out. 1864 — da administração da fazenda militar, duvidas resolvidas, O. ex. n.º 2 jan. 1865 — do serviço interno das alfandegas de Lisboa e Porto, P. e instr. 25 jan. 1865 — dos caserneiros, sobre escripturação e correspondencia, P. 25 jan. 1865 — das companhias de artilheria da guarnição das ilhas, O. ex. 23 fev. 1865 — do banco de Portugal, D. 15 março 1865 — do serviço externo das alfandegas do continente e ilhas, P. 5 abr. 1865 — dos actos da faculdade de philosophia da universidade, D. 8 jun. 1865 — da succursal do banco ultramarino em Loanda, P. 9 jun. 1865 — da caixa de seguros mutuos sobre vida, do montepio geral, D. 4 jul. 1865 — para a recepção e despacho de produções estrangeiras que vieram á exposição do Porto, P. 11 jul. 1865 — das exposições agricolas, D. 26 jul. 1865 — dos concursos para o magisterio superior nos estabelecimentos litterarios dependentes do min. do reino, D. 22 ag. 1865 — do serviço medico-veterinario militar, D. 22, e O. ex. 30 ag. 1865 — para a concessão de subsidio aos alumnos do instituto agricola, P. 24 ag. 1865 — provisorio da escola do exercito, P. 11 e O. ex. 13 set. 1865 — provisorio da admissão dos boletineiros e guarda-fios para o serviço electro-telegraphi-

co, P. 13 set. 1865 — para a concessão de baldios no ultramar, D. 10 out. 1865 — da escola medico-cirurgica de Nova Goa, D. 11 out. 1865 — do credito predial para as provincias ultramarinas, D. 17 out. 1865 — dos concursos da secretaria de marinha e ultramar, P. 19 out. 1865 — dos concursos no min. das obr. pub., Id. id. — das alfandegas de S. Thomé e Principe, D. 23 out. 1865 — para o lançamento e arrecadação do imposto dos escravos em Moçambique, D. 14 nov. 1865 — para e serviço tecnico e administrativo das mattas nacionaes, P. 18 nov. 1865 — do estado-maior do exercito, P. 28 out. 1865 — não podem as junt. ger. fazer para o serviço dos expostos, mas propol-os ao governo, P. 10 fev. 1865 — não podem fazer as auctoridades, C. ad. 189, n. — nem a junt. ger. para os expostos, Id. 189 — póde propol-os, Id. 190, n. — caracteres d'elles, Id. 196, n. — quaes e como póde fazer o gov. civ., Id. id. — modificação e revogação, Id. id. — quando não póde esta ter logar, Id. 196 e 197, n. — dispensa d'elles não póde conceder-se, Id. 197, n. — inseridos nas leis tomam o caracter legislativo, Id. id. — excepção, Id. id. — para a execução dos artigos da carta, póde o governo fazer, Id. id. — para desenvolvimento das leis tomam o caracter d'estas, Id. id. — praso de tempo em que podem publicar-se, Id. id. — *fiscaes*, transgressão d'elles, pena, Id. 256, n. — auctoridade e effeitos dos que são legalmente promulgados, Id. 341, n. — do governo transmite-os o gov. civ. ás auctoridades, Id. 195, n. — dá as instrucções e vigia a sua execução, Id. 195 e 196, n. — dos telegraphos, D. 17 jan. 1866 — das suspeições nos processos de concursos para o exercicio do magisterio, D. 7 fev. 1866 — do serviço telegraphico, P. 10 fev. 1866 — dos seguros mutuos de vida no banco de Portugal, D. 28 fev. 1865 — da junta administrativa das obras do porto artificial da Horta, D. 7 março 1866 — para os exames de pilotagem na escola naval, P. 13 abr. 1866 — do cons. ger. de estatistica do reino, D. 24 abr. 1866 — para a remonta de cavallaria e artilheria, D. 4 jun. 1866 — para o exercicio da profissão de solicitador, D. 6 set. 1866 — da escola de commercio de Lisboa, D. 9 out. 1866 — do sêllo de estampilha, D. 17 out. 1866 — das aposentações dos empregados do ultramar, D. 26 out. 1866 — para o serviço da fiscalisação dos pesos e medidas, P. 30 out. 1866 — sobre os rios limitrophes, entre Portugal e Hespanha, Conv. 26 nov. 1866 — do collegio de S. Caetano de Braga, D. 6 out. 1866 — da bibliotheca de Braga, D. 6 out. 1866 — de policia e serviço interno dos corpos do exercito, D. 21 nov. 1866 — dos concursos dos ajudantes das conservatorias no ultramar, P. 18 jan. 1867 — do asylo de Xabregas, D. 14 maio 1867 — da cobrança de emolumentos das secretarias de estado, D. 21 maio 1867 — da caixa filial do banco de Portugal, no Porto, D. 4 jun. 1867 — do imposto de consumo, L. 10 jun. e D. 4 dez.

1867 — dos exames para o serviço militar e engenharia civil, D. 17 jun. 1867 — da cobrança do imposto dos escravos em Cabo Verde, D. 26 jun. 1867 — dos concursos no ministerio da marinha, P. 1 ag. 1867 — da inscripção no monte-pio official, D. 8 ag. 1867 — do recenseamento dos jurados, D. 29 ag. 1867 — da feitura das estradas municipaes, P. 2 set. 1867 — da visita e inspecção das conservatorias, P. 3 set. 1867 — do sello, D. 4 set. 1867 — do serviço semaphorico, D. 19 set. 1867 — da secretaria do gov. de Cabo Verde, D. 27 nov. 1867 — da arrecadação das heranças em Cabo Verde, D. 9 nov. 1867 — dos cursos nocturnos de instrucção primaria, D. 28 nov. 1867 — do serviço da conservação das estradas ordinarias, D. 14 nov. 1867 — da agencia do banco ultramarino em S. Thomé, P. 4 dez. 1867 — da secretaria dos estrangeiros, D. 5 dez. 1867 — dos concursos para o magisterio na escola naval, D. 12 dez. 1867 — dos corpos de policia, D. 14 dez. 1867 — dos guardas campestres, Id. id. — da medição de terrenos, D. 17 dez. 1867 — da administração da fazenda, D. 19 dez. 1867 (revog.) — do recrutamento maritimo, D. 30 dez. 1867 — da instrucção e movimento da cavallaria, D. 31 maio 1867 — do serviço dos expostos, D. 21 nov. 1867 — do registo predial, promulgado por C. L. 1 jul. 1863, alterado em parte pelo C. civ. 949 e seg. e completamente revogado pelo novo regulamento, aprovado por D. 14 maio 1868 — do conselho de tutela, D. 12 março 1868 — do processo das causas de separação de conjuges, D. 12 março 1868 — dos expostos, D. 20 março 1868 — para a policia e exploração dos caminhos do ferro, D. 11 abr. e P. 26 jun. 1868 — para a remonta da cavallaria e artilheria do exercito, D. 20 ag. 1868 — dos concursos de veterinaria e agronomia, P. 24 ag. 1868 — da contadoria do hospital de S. José, D. 2 nov. 1868 — para a execução da convenção telegraphica internacional, D. 23 dez. 1868 — da botica do hospital de S. José, D. 24 dez. 1868 — do serviço tecnico do min. das obr. pub., D. 31 dez. 1868, V. *licenças, minas, terrenos, theatros, Vianna do Castello, tribunaes, provimento, registo parochial, obras publicas, remissão, secretarias, livros, lyceus, quarentenas, saude naval, substituições, jubilações, aposentações, marinheiros, systema metrico, porto artificial, remonta, reserva, engenharia, bancos, estatutos, escola do exercito, pagamentos, pharoes, etc.*

**Rehabilitação** do fallido, por quem póde ser concedida, C. com. 1263 — o que a pretender que documentos deve apresentar, Id. 1268 — não a póde ter o negociante que se levantar com fazenda alheia, Id. 1264 — póde ser concedida ao de quebra casual ou culposa, Id. 1265 a 1267 — concedida ou denegada, recurso, Id. 1269 — concedida ella, cessa a interdicção do fallido, Id. 1270 — do condemnado em que consiste, C. pen. 129 e seg.

**Rei**, elle e as côrtes são representantes da nação, C. const. 12 — póde denegar a sancção

da lei, Id. 57 e 58 — quando, Id. 59 — auctoridade, Id. 74 — a sua pessoa é inviolavel, Id. 72 e 73 — nomeia e como os presidentes das camaras legislativas, Id. 21 — exerce o poder moderador, Id. 71 e 74 — é o chefe do poder executivo, Id. 75 e seg. — presta juramento, Id. 76 — tem este titulo o marido da herdeira da corôa, depois que tiver d'ella filhos, Id. 90 — é menor até aos dezoito annos, Id. 91 — durante a sua menoridade, quem governa, Id. 92 — quando deixa de governar, Id. 96 — nomeia os magistrados e funcionarios judiciaes, N. R. J. 9, 11, 30, 33, 87 e 97 — preside ao cons. de est., C. L. 8 maio 1845 art. 4 — inauguração do reinado de sua magestade o senhor D. Luiz 1, D. 12 dez. 1861, V. *familia real, regencia, poderes*.

**Reincidencia** nos crimes é circumstancia aggravante; diversas penas segundo as circumstancias, C. pen. 19 n.º 21, 85 e §§, 421 § 3, 430 § 4 e L. 1 jul. 1867 art. 14 e seg.

**Reino**, esta expressão nos documentos officiaes parece abranger sómente o territorio do continente, C. L. 9 out 1841 art. 1.

**Reintegração** de um capitão de artilheria que fôra demittido, D. 13 maio 1851 — auctorizadas outras, LL. 17 jul. 1855, 21 jun., 24 e 25 jul. 1856 e 30 ag. 1858 — concedida a dois officiaes para serem addidos a veteranos, L. 23 maio 1859, 13 ag. 1860, 1 abr. e 19 set. 1861 — de pessoas que serviram no exercito libertador e pediram a demissão depois da campanha, L. 11 fev. 1862 — concedida a um official de S. Thomé e Príncipe a quem fôra dada por enfermidade, L. 5 jul. 1862.

**Revindicação**, como e quando se pôde fazer de mercadorias vendidas ou consignadas, C. com. 910 a 920 — de bens devolutos á corôa, como se processa, N. R. J. 357 — de bens dotaes alheados, C. civ. 150 § 2 — de coisa legada, Id. 1857.

**Relação** (*commercial*), como se compõe, C. com. 1005 e D. 31 dez. 1836 — conhece dos recursos dos juizes inferiores que denegarem a matricula ao negociante, C. com. 8 — conhece por appellação de quaes causas, Id. 1015 — concede moratorias, commette funções aos tribunaes inferiores, conhece de presas, Id. id. — sessões, Id. 1016 — é identica á relação de justiça civil, Id. 1027 — julga do direito, quando, Id. 1106 — alçada, Id. 1115 — obrigações do relator, Id. 1017, 1022, 1025 e 1103 — causas da sua competencia, N. R. J. 78 — acontecendo serem singulares todos os votos dos juizes presentes, discute-se a causa de novo, P. 8 set. 1859. V. *tribunal de commercio*.

**Relações** (*de justiça civil*) sede de cada uma, N. R. J. 29 — jurisdicção, Id. id. — presidencia, Id. 30 — quantos juizes tem, Id. 32 — e quantos agentes do min. pub., Id. 34 — empregados subalternos, Id. 35 — causas que julgam em 2.ª e ultima instancia, Id. 42 — em 1.ª e ultima, Id. 43 — como procedem havendo perante ellas sentenças contradictorias, Id. 44

n.º 1 — annullam os processos, quando, Id. 44 n.º 2 — como censuram os juizes inferiores, Id. 44 n.º 3 — advertem e multam os advogados, Id. 44 n.º 4 — confirmam as sentenças proferidas nos tribunaes estrangeiros, Id. 44 n.º 5 — concedem licença para citação dos juizes e agentes do min. pub., Id. 44 n.º 6 — mandam dar conhecimento ao min. pub. de qualquer crime, Id. 44 n.º 7 — procedem a embargos, Id. 44 n.º 8 — recurso das suas decisões, Id. 45 — alçada, Id. id. §, 78 e 79 — sessões das de Lisboa e Porto, Id. 687 — de Ponta Delgada, Id. id. § — horas das sessões, Id. 688 e 690 — inscripção do juiz antes de entrar, Id. 689 — são publicas as suas sessões, quando, Id. 691 — trabalhos, Id. 692 — distribuição, Id. 694 e 696 — no impedimento de um juiz por mais de 15 dias como se procede, Id. 697 e §§ — processo das appellações crimes, Id. 698 a 717 — das appellações civeis, Id. 717 a 740 — nos recursos que devem ser julgados em conferencia, Id. 741 a 762 — como julgam os crimes commettidos por juizes de direito e agentes do min. pub., Id. 776 e 779 — participam e a quem os crimes publicos que descobrem nos processos, Id. 895 § — concedem fianças, Id. 922 e 924 — procedem contra o juiz que mandar e contra o escriptivo que escrever «sciencia certa» como razão do dito da testemunha, Id. 947 § — como procedem no agravo de injusta pronuncia, Id. 992, 995 e 996 § 2 — se algum de seus juizes fôr indiciado, Id. 1004 — que foro lhes compete, Id. 1026 n.º 2 e 1030 § — perante quem respondem nas acções de perdas e damnos, Id. 1031 — e quando conhecem d'ellas, Id. id. — tiram testemunhas por deprecada, Id. 1123 — como conhecem das appellações, Id. 1185 e seg. — tomam conhecimento d'ellas, quando, Id. 1187 e § — quando vem perante ellas o réo com o processo, Id. 1189 — conhecem dos erros de officio e dos crimes dos juizes de direito e delegados quer no exercicio de suas funções ou fóra d'ellas, Id. 1235 e 1240 — e das acções de perdas e damnos contra os mesmos magistrados, Id. 1241 e 1249 — conhecem das sentenças de policia correccional, quando, Id. 1255 — como procedem quando encontram sentenças contradictorias, Id. 1264 — attribuições do ministerio da justiça, Reg. 8 nov. 1849 tit. 1 art. 4 n.º 1 — ainda que estejam em alguma secção impedidos os respectivos juizes, deve funcionar nos dias proprios com os juizes de outra secção, P. 2 ag. 1853 — se o juiz relator estiver impedido mais de 15 dias como se procede, C. L. 16 jun. 1855 art. 20 — de *Lisboa e Porto*, reduzido a dezoito o numero de juizes e divididos estes em duas secções, D. 3 dez. 1868 — de *Goa*, disposições especiaes, N. R. J. 41 — o lugar de presidente é de commissão, L. 12 abr. 1845 — incompetentem para conhecer das causas criminaes instauradas em Macau, P. 18 jan. 1849 — creado mais um lugar de juiz, augmentadas as vantagens do proc. da cor. e faz., D. 12 dez. 1856 — quem desempenha as func-

ções de proc. reg., quando ella se constitue em tribunal commercial, P. 4 jul. 1866 — improcedencia das ponderações do presidente sobre o D. 16 dez. 1856, P. 14 jul. 1857 (supp.) — creada uma em Angola com jurisdicção ali e em S. Thomé, suas attribuições e providencias diversas, D. 30 dez. 1852 — a de *Loanda* installou-se em 9 dez. 1856, PP. 30 março e 27 jul. 1857 (supp.) — servindo ali o juiz de direito, que ordenado tem este, P. 30 maio 1857 (supp.) — o juiz de Benguella dispensado de substituir os juizes d'ella, D. 24 jul. 1857 — na de Angola estando impedido um dos juizes como se substitue, D. 13 nov. 1855 — edificio destinado para ella, P. 10 maio 1856 (supp.) — ainda em vigor a disposição de ser chamado a servir n'ella algum advogado quando fór indispensavel, P. 9 abr. 1859, V. *juizes, licenças, presidente da relação, recursos, tribunaes.*

**Relações ecclesiasticas, V. salarios, tribunaes.**

**Relator**, a quem remette com vista o processo crime, N. R. J. 698 — se sobre este houver requerimentos do min. pub., Id. 698 § — se houver agravo no auto do processo, Id. 699 — independente d'este, pôde levar os autos á conferencia, Id. id. § 3 — se occorrer qualquer incidente como o faz decidir, Id. id. § 4 — nomeia curador a quem por direito se deva dar, e defensor ao réo quando o não tenha, Id. 700 e 719 — que pôde escrever nos autos, Id. 702 — que andamento dá ao processo logo que seja examinado pelos juizes, Id. 703 e 711 — nota os vencimentos nas conferencias, Id. 712 e 713 — se a decisão fór revogatoria da sentença, Id. 714 — onde escreve o apontamento da decisão, Id. id. § 1 — se na sessão seguinte faltar algum juiz que votasse, que declaração faz no accordam, Id. id. § 2 — dá vista ás partes, quando, Id. 720 — quando pôde levar os autos civeis á conferencia, Id. 722 — fica sendo para todos os incidentes do processo o juiz em que o mesmo se vencer, Id. 724 § 4 — como procede nos recursos á corôa, Id. 742 — no caso de revista, defere a todos os termos para a sua expedição, Id. 753 — como procede na accusação dos juizes de direito e agentes do min. pub., por crimes alheios ás suas funcções, Id. 763 § 1 e 2.

**Relatorio de mar**, deve fazer o capitão de navio, quando, C. com. 1405 e 1408 — como deve ser comprovado, Id. 1409, 1491 e 1495.

**Relatorios**, dos jurados nas vistorias, N. R. J. 472 — do juiz de direito em certas causas, Id. 539 — do relator nas apellações crimes, Id. 707 — do juiz aos jurados, Id. 1144 e 1145 — tem obrigação de dar annualmente os membros do cons. do gov. das provincias ultramarinas, P. 7 dez. 1844 — louvado o que fez um commissario do governo que foi a Hespanha estudar o systema tributario, P. 16 fev. 1854 — quaes dão os gov. civ., L. 12 maio 1856 — os gov. ger. do ultramar, P. 17 jun. 1856

(supp.) — os vogaes dos cons. do gov. n.º ultramar, P. 22 ag. 1856 (supp.) — quaes devem fazer os chefes dos districtos de Angola, P. 13 jul. 1857 (supp.) — quaes devem fazer os gov. civ., P. 26 fev. 1858 — os juizes de direito em Cabo Verde quando fizerem correições, P. 30 out. 1857 (supp.) — as juntas protectoras de escravos e libertos, P. 20 jan. 1858 — obrigação de os dar tem os chefes de estabelecimentos litterarios e scientificos, P., instr. e modelos 2 nov. 1859 — como e quando devem apresentar os gov. do ultramar, P. 1 set. 1860 (supp.) — devem fazer annualmente os magistrados superiores, judiciaes e do min. pub., P. 20 out. 1864 — um do gov. civ. de Castello Branco foi louvado, P. 12 out. 1864 — das junt. ger. quantos se fazem, P. 12 jan. 1865.

**Relegos, V. portagem.**

**Relicitação** não é admittida no inventario de menores, N. R. J. 411 § 4, V. *licitação.*

**Religião** do reino, é a catholica apostolica romana, C. const. art. 6 — por motivo d'ella ninguem pôde ser perseguido, sempre que respeita a do estado, Id. 145 — crimes contra ella como são punidos, C. pen. 130 e C. L. 3 ag. 1850 art. 3 § 2 — pena dos que tentarem fazer proselytos para religião diversa da catholica romana, C. pen. 130 n.º 3 — providencias para evitar o proselytismo da protestante na ilha da Madeira, P. 23 abr. 1859 (supp.), V. trat. com a Gran-Bretanha, 3 jul., confirmado por D. 29 jul. 1842 art. 1, V. *culto.*

**Religiosas** professas, não podem testar, C. civ. 1764 e 1773 — auctorizado o governo a dar soccorro ás necessitadas, C. L. 26 abr. 1835, V. *conventos, egressos, receita e despeza do estado, freiras, ordens, profissão.*

**Remedios**, prohibida a venda dos que não eram approvados pelo cons. de saude, P. 4 set. 1852 — (*secretos*) condições da licença para a sua venda, P. 24 jul. 1863 — processo para a concessão das licenças, Reg. 25 jan. 1864 (supp.) — quaes se consideram secretos, P. 17 março 1865 — não podem ser vendidos sem licença do cons. de saude, Id. id. — quaes se não podem dar sem receita, Id. id. — preparados nas pharmacias estrangeiras não se podem vender, Id. id., V. D. 3 jan. 1837 art. 47 — secretos, quaes são, C. ad. 206, n. e 326, n. — não são assumpto de privilegio, Id. 206, n. — devem as licenças de venda levar esta declaração explicita, Id. id. — e de que o segredo ha de ser divulgado, Id. id. — a sua venda é prohibida nas boticas, Id. 326, n. — prohibe-a o adm. do conc., Id. 334, n., V. *medicamentos, regimento.*

**Remessa** de factura sem opposição do comprador, que effeitos produz, C. com. 472 — de fazendas ou letras a negociante fallido, pôde ser reivindicada, quando, Id. 917 e 918.

**Remissão**, quando e como se pôde fazer dos bens dos executado, N. R. J. 602 — *de penhor*, d'ella não resulta presumpção da remissão da divida, C. civ. 872 — *de fóros*, legialação, L. 28 jun. 1843, CC. L. 22 jun. 1846, 24 ag.

D. e instr. 4 but. 1848 — de fóros da fazenda pôde fazer-se em quanto se não annunciar a venda, PP. 15 maio 1849, 11 março 1850 — permittida novamente durante seis mezes, bem como a venda de bens de capella durante dois annos, L. 16 abr., P. e instr. 31 maio 1859 — explicadas e ampliadas as instr. 31 maio 1859, P. 15 março 1860 — no recrutamento é admissivel a dinheiro, C. ad. 115, n. — preço, Id. 115 e 116, n. — não é admissivel pelos recrutamentos anteriores a 1855, Id. 116, n. — é admissivel com clausula de levantamento, Id. id. — e anticipada, Id. id. — é facultativa, Id. id. — equivale ao serviço pessoal, Id. id. — fica á disposição do ministerio da guerra, Id. 116 — é applicada para pagar a supplentes, Id. id. — entrega-se nas recebedorias, Id. 116, n. — guias, formalidades, Id. 117, n. — da contribuição municipal em trabalho, Id. 148, n. — de fóros da fazenda como e perante quem se faz, Id. 213 e 214, 268, nn. — preço da remissão, Id. 213, 268, nn. — avaliação, Id. 214, n. — dos fóros da escola polytechnica, Id. 214, 269, nn. — dos de bens possuidos por donatarios da corôa, Id. 214, n. — dos *seminarios, freiras, cabidos*, etc., Id. id. — denegada administrativamente, pôde ser admittida pelos tribunaes, Id. id. — de fóros dos extinctos conventos não podem as misericordias fazer, Id. 225, n. — são obrigadas a aceitar a dos fóros de bens que o estado lhes doou, Id. id. — de fóros dos *extinctos conventos*, Id. 268, n. — como se faz, Id. id. — legislação, Id. id. — pôde fazer-se em quanto se não annuncia a venda, Id. 269, n. — de *legados pios*, Id. 313, n. — dos fóros da fazenda não paga contribuição de registo, Id. 296, n. — de fóros deve ser precedida de conversão e redução, com audiencia do interessado sem o que é nulla, D. 2 maio 1866 — de fóros das corporações sujeitas á desamortisação como se faz, L. 22 jun. 1866, V. *fóros, bens, regulamentos, desamortisação, emphyteutas*.

**Remoção de presos**, deve fazer-se de commum accordo entre as auctoridades, P. 17 ag. 1855.

**Remonta**, da cavallaria e artilheria do exercito, fundos para ella, D. 26 jun. 1833, tit. 2 art. 14 — disposições diversas, P. 21 jan. 1833, C. L. 2 dez. 1840, Av. 28 maio 1852 — regulamento, D. 20 nov. 1861 — commissão para melhorar o seu systema, O. ex. 22 set. 1863 — disposições diversas, D. 19, O. ex. 28 abr. 1865 — são vogaes das suas commissões os veterinarios militares, D. 22, O. ex. 30 ag. 1865 — nos corpos de cavallaria, D. 13 março 1866 — revogado e substituido por D. 4 jun. 1866 — novo regulamento, D. 20 ag. 1868.

**Renda**, de casas e armazens, a sua divida que privilegio tem, C. com. 1239 — processo das causas para a sua cobrança, N. R. J. 282 quando não se paga tem o senhorio direito a despedir o arrendatario, C. civ. 1607 n.º 1 e 2 — não tem abatimento, se não/houver estipulação no contrato, Id. 1630 — de terrenos de pra-

ças de guerra, O. ex. 31 maio 1855 (supp.) — municipaes, administração, C. ad. 52, n. — das herdades do Alemtejo, augmento, formalidades, Id. 80, n. — em que consistem, Id. 139 e 145 nn. — abatimentos ou reduções n'ellas, não são admissiveis, 163 e 363, n. — excepção, Id. 164, n. — cobrança contenciosa, Id. id., V. *arrendamento*.

**Rendeiro fiscal**, como se procede contra elle sendo devedor á fazenda, N. R. J. 341, V. *recebedores fiscaes*.

**Rendimento collectavel**, dos predios rusticos, C. ad. 276, n. — dos predios urbanos, Id. id. — dos moinhos, azenhas, lagares, etc., Id. id. — dos predios occupados pelos senhorios, Id. id. — como se fixa, Id. id. — dos sujeitos a imposto de quinto, Id. 277, n. — é invariavel, Id. id. — não se altera pelo facto de nos contractos de arrendamento se augmentar ou diminuir a renda, Id. id. — excepção, Id. id. — quando se leva em conta na liquidação da contribuição de registo, Id. 300, n. —

**Rendimentos**, do interdicto devem ser applicados de preferencia ao melhoramento do seu estado, C. civ. 332 — o contracto de consignação d'elles que formalidades tem e que effeitos produz, Id. 873 e seg. — communicam-se os dos bens incommunicaveis, Id. 1109 § — de bens dotaes, quando são devidos, Id. 1144 — de bens dotaes como se dividem entre herdeiros, Id. 1162 — dos bens dos socios abrangem a sociedade familiar, Id. 1284 — direito do legatario a elles, Id. 1840 — *municipaes*, sujeitos a terça, P. 15 jun. 1844 — cobrança, C. L. 16 nov. 1841 — percentagem dos thesoureiros, P. 3 ñov. 1840 — não podem ser alienados em beneficio das juntas de parochia, P. 13 nov. 1840 — dos eleitores, quasi são levados em conta, C. ad. 15, 16, 17, n. — prova d'elles qual é, Id. 16, n. — municipaes como se cobram, Id. 163 e 164, n. — só podem ser arrecadados pelo thesoureiro do concelho, Id. 171 e 172, n. — do estado, fiscalisação e arrecadação, Id. 211 e 212, n. — do conselho de saude em que consistem, e quem os arrecada, Id. 335, n., V. *collegiadas, mitras, cabidos, conventos, bens, usufructo, menores, fazenda publica, divida publica, renda, fóros, juros, alfandegas, irmandades, misericordias, camaras, arrematação*.

**Rendimentos publicos**, a quem pertence decretar a sua applicação, C. const. 75 § 13 — cobrados por contracto, havendo duvida na sua interpretação decide o cons. de dist., C. L. 29 out. 1840 art. 25 — novo systema de arrecadação, C. L. 23 set. 1841, D. 12 dez. 1842, P. e instr. 1 jul. 1843, D. 18 set. 1844, Reg. 27 fev. 1845 e P. 21 set. 1847 — arrematação e pagamento, C. L. 23 maio 1848 art. 10 — contabilidade, arrecadação e fiscalisação, C. L. 26 ag. 1848 art. 19 e seg. — obrigações e privilegios dos empregados na cobrança, Id. 29 e seg. — arrecadação dos dependentes dos ministerios do reino, guerra e marinha, D. e instr. 9 nov. 1849 — sobre o mappa d'elles, P. 7 jul. 1849

— não podem deitar-se para despesas locais, P. 28 ag. 1850 § 4 — quaes eram anteriormente a 1832, V. *registro*, D. L. n.º 269 a 273, V. *fazenda, impostos, recebedores, receita e despeza do estado*, etc.

**Renovação**, de arrendamento, quando se entende existir a respeito dos predios urbanos, C. civ. 1624 — dos prazos da fazenda, instruções, C. ad. 212, n.º — não dependem de pagamento de director de mercês, Id. id. — nem do pagamento integral dos foros em divida, Id. id. — quem concede a fiança, Id. id. — as que faz a junta de parochia, não dependem de autorisação superior, Id. 401, n.

**Remuneração**, de mandato mercantil, quando se pôde fazer, C. com. 822 — de disposições imperativas ou prohibitivas da lei acerca de seguros é nulla, Id. 1681 — qual pôde fazer o segurado, Id. 1727 — do direito de accusar não prejudica a acção de perdas e danos, N. R. J. 855 — de acção civil não prejudica a acção criminal publica, Id. 861 — de um emprego, não é sufficiente para que elle se considere vago, C. ad. 251, n.º — de direitos do cargo não é admissivel, Id. 394, n.º — de emprego ou cargo é a recusa de prestar juramento, Id. 436, n.º — não pôde fazer á vida de mar o sorteado para o recrutamento maritimo, P. 18 jul. 1866 — ao cargo de vereador não é admissivel, P. 25 jul. 1866 — não se pôde fazer antecipadamente do direito de adquirir ou de se desonerar pela prescripção, C. civ. 503 — de direitos como se pôde fazer, Id. 815 e seg. — de direito de registrar é nulla, Id. 928 — do curador extingue o privilegio, Id. 1026 n.º 2 — de um dos socios extingue a sociedade particular, Id. 1275 e seg. — a do mandatario extingue o mandato, Id. 1863 n.º 2 — não pôde fazer a o doador do seu direito de revogação por superveniencia de filhos, Id. 1486 — nem do direito de revogação por ingratidão, Id. 1490 — de successão a pessoa viva não se pôde fazer, Id. 2042 — do usufructuario extingue o usufructo, Id. 2241 — mas pôde ser rescindida pelos credores do usufructuario, quando, Id. 2242 — do dono do predio dominante acaba a servidão, Id. 2279 n.º 3, V. *recrutamento maritimo, registro, escusa*.

**Réu**, com dois domicilios, em qual d'elles é demandado, N. R. J. 180 — chamado á conciliação estando enfermo, Id. 215 e 216 — quando é revel no juizo de paz, Id. 222 — se não estiver pelo valor pedido como o deve declarar, Id. 254 § 2 — quando pôde requerer absolvição da instancia e da acção, Id. 256 § e 257 — se estiver presente á audiencia, como recebe o libello, Id. 259 — quando fundar a sua defeza em documentos que devam vir de fóra, que deve requerer, Id. 261 — nas acções de juramento de alma até que audiencia deve ser esperado, Id. 284 § 4 — se o juiz lhe fór suspeito, quando e como expõe os motivos da suspeição, Id. 318 — quando é condemnado de preceito, Id. 490 — se confessa parte do pedido, Id. id. § 1 — não comparecendo, não confessando ou não sendo

accepta a sua confissão, como se procede, Id. id. § 3 — sendo revel não se faz necessaria a citação para o julgamento da causa, Id. 513 — se fór mais que um como recusam os jurados, Id. 519 — para a execucao pôde ser citado por edictos, Id. 574 § 1 — pôde assistir por si ou por procurador á busca de papeis e outros objectos, Id. 916 — os papeis apprehendidos devem ser rubricados por elle ou seu procurador, Id. id. § 1 — se se conhecer quaes papeis achados lhe pertencam, Id. id. § 2 — pôde deixar de dar fiador, Id. 926 — não lhe é concedida fiança sem que declare o seu domicilio, Id. 931 — affiançado a que actos do processo deve assistir, Id. 932 e 937 — pôde defender-se por procurador, Id. 937 § 2 e 1106 § 3 — seu reconhecimento, Id. 976 — perguntas, Id. id. — menor deve ter curador que assista a ellas, Id. id. § — se confessa o crime, Id. 979 — se o nega e allega facto exclusivo de culpa, Id. 980 — como é interrogado sendo estrangeiro ou surdo-mudo, Id. 981 e 1052 — quando pôde alterar as respostas, Id. 983 — assigna o auto de perguntas, Id. 985 — não pôde escolher mais que um advogado, Id. 1035 — para sua defeza que lhe é permitido dizer, Id. 1058 — novos interrogatorios, Id. 1068 e 1069 — o seu advogado ou curador não lhe pôde suggerir as respostas, Id. 1070 — tem acção por perdas e danos contra o agente do ministerio publico e o escrivão, Id. 1105 § — recebe a copia do libello e dos documentos, quando, Id. 1106 e §§, 1107 § 2 e 1114 — nomea advogado e no caso que o não faça, Id. 1107 — pôde mudar de advogado, quando, Id. 1108 — pôde ser julgado sem defensor, Id. 1109 e § — formalidades da contestação, Id. 1111 e § — não apresentando no tempo legal, Id. 1113 — é intimado, quando o numero das testemunhas contrarias fór alterado, ou ellas substituidas, Id. 1115 e § 2 — quando lhe é entregue copia da pauta do jury, Id. 1129 — deve ser ouvido em todos os incidentes da discussão e o ultimo a fallar, Id. 1141 e 1142 — e ouvido findas as allegações oraes, Id. 1144 — absolvido tem direito a perdas e danos, Id. 1164 a 1166 — e responde por perdas e danos ao accusador, quando, Id. 1165 e 1166 — para que é ouvido depois da decisão do jury, Id. 1169 — convencido de muitos crimes, pena, Id. 1173 — depois da publicação da sentença é exhortado pelo juiz, Id. 1176 — absolvido, quando não fica solto, Id. 1177 — se além do crime por que é condemnado tem outros maiores, Id. 1178 — se estiver doente antes ou durante a discussão, Id. 1181 e 1182 — de crime de morte, como e onde aproveita a prescripção, Id. 1214 — do crime de policia correcional, Id. 1251 § 4 e 1252 — condemnado por sentenças contradictorias como se procede, Id. 1263 e 1264 — mesmo condemnado pôde que-rellar da testemunha por perjurio e requerer a suspensão da sua sentença, Id. 1265 a 1268 — não estando preso como prosegue a accusação, D. 18 fev. 1847 — (*nas causas commerciaes*)

quando apresenta a contrariedade, e como deve n'ella deduzir a sua defeza, C. com. 1084, 1085 e 1091 — é obrigado a assignar termo de confissão ou negação da sua firma, quando, Id. 1086 — se confessar a firma e negar a obrigação, presta fiança, Id. 1087 — *de delicto maritimo* pôde ser preso á ordem do tribunal respectivo, quando, P. 20 out. 1865, V. *criminoso, reclamações, presos, litigante*.

**Reparação**, da offensa de direitos, C. civ. parte 4 art. 2361 e seg. — o direito de a exigir e a obrigação de a prestar transmittem-se com a herança, Id. 2366 — imputação da responsabilidade civil connexa com a responsabilidade criminal, Id. 2367 e seg. — gradação d'esta, proveniente de factos criminosos, Id. 2382 e seg. — responsabilidade civil proveniente da não execução de obrigações, Id. 2393 — dos prejuizos causados por animaes e por outras coisas de dominio particular, Id. 2394 e 2395 — das perdas e danos para evitar outros danos, Id. 2396 e 2397 — das perdas e danos provenientes da inobservancia de regulamentos ou por desleixo ou imprudencia, Id. 2398 — dos danos causados por empregados publicos no exercicio de suas funções, Id. 2399 — civil, pôde ser o fim da acção criminal, N. R. J. 855 — pôde effectuar-se nos bens do condemnado ainda que estejam em mão de terceiro, quando, Id. 999 — de perdas e danos quando tem lugar, como se executa e quando prescreve, Id. 1164, 1166, 1194 e 1216 — de damno, sendo espontanea é circumstancia attenuante do crime, C. pen. 20 n.º 10, V. *responsabilidade, prejuizos*.

**Reparações e concertos** quaes pôde fazer o gov. civ. sem dependencia de auctorisação superior, P. 2 março 1850 — para conservação do objecto em usufructo quaes é obrigado a fazer o usufructuario, C. civ. 2229 e seg. — e o morador usuario, Id. 2259 e seg. — obrigações dos proprietarios, quando os andares de um edificio pertencerem a diversos, Id. 2834 e 2835, V. *obras*.

**Reparos** das peças de artilheria como devem ser pintados, PP. 3 maio 1854 e 20 out. 1857.

**Repartição de lucros**, como se faz em sociedade, C. com. 653 — de creditos entre credores do fallido, Id. 1255 — de avarias, como se regula, Id. 1836 e 1854, V. *rateio*.

**Repartições extinctas**, mordomia-mór, D. 16 set. 1833 — commissario geral da Terra Santa, D. 13 dez. 1833 — mesa do Bem Commum, D. 14 fev. 1834 — mesa da Tabola de Setubal, P. 21 ág. 1835 — extincto o logar de escrivão de fazenda do museu e jardim botânico, D. 20 out. 1835 — e de quartel-mestre general e de ajudante general, DD. 27 nov. 1835 e 3 maio 1836 — soccorro prestado aos seus empregados, D. 16 jan. 1834 — trem militar da Madeira, L. 12 ag. 1853 — inspecção das alfandegas, L. 10 jun. 1867 art. 1 e 2 — inspecção de contribuições, L. 1 jul. 1867 art.

11, V. *subsídio e as repartições extinctas* sob seus diversos titulos.

**Repartições de fazenda**, nas dos districtos se escriptura a conta dos rendimentos para obras publicas, e d'elles se manda uma tabella para o ministerio respectivo, P. 21 ag. 1864 — fórma de prover os logares vagos, P. 28 abr. 1862 — para as dos concelhos não fornece a camara mobilia, P. 15 jul. 1868, V. *reorutamento, escripturas de fazenda, delegados do thesouro, contribuições, quotas, recebedores*.

**Repartições publicas** que tem chefes especiaes não inspeciona o gov. civ., C. ad. 249, n. — nem exige d'ellas contas ou relatorios, Id. id. — n'esta caso estão as de saude, Id. id. — devem satisfazer ás requisições do escriv. de faz. sobre contribuição industrial, Id. 291, n. — de fazenda, são dirigidas pelo delegado do thesouro, Id. 252, n. — que tem cofre de emolumentos, devem declarar a importancia d'estes á junt. dos repart. da contribuição industrial, Id. 286, n., V. *marinha, tribunaes, secretarias, etc.*

**Repergunta** das testemunhas, quando se faz, N. R. J. 1048 e seg.

**Reposo** (direitos de) pertencentes á camara municipal de Lisboa, arrecadados na alfandega grande, P. 19 ag. 1850.

**Repertorio**, V. *legislação*.

**Replica**, quando é permittida e como se procede, N. R. J. 262 e 709 §, V. *discussão, contrariedade*.

**Reprehensão**, é pnaa correccional; como se applica, C. pen. 80 n.º 5 e 42 — teve um verificador por haver publicado pela imprensa certa distribue contra uma das resoluções do cons. ger. das alfandegas, P. 3 jul. 1862, V. *censura*.

**Represas** devem ser demolidas; carecem de licença, P. 17 jan. 1854, V. *assudes*.

**Representações**, das camaras municipales, expediente, PP. 15 e 17 jul. 1834 — das auctoridades subalternas, P. 14 set. 1835 — em uma só não deve tratar-se de assumptos diversos, P. 19 abr. 1836 — contra as ordens superiores, em que termos são permittidas, U. ad. 420 — collectivas, não podem fazer os officiaes arregimentados, O. ex. 3 abr. 1866, V. *reclamações, queixas, requerimentos, protesto, petição*.

**Representantes da nação** são as côrtes e o rei, C. const. art. 12.

**Repudio de herança**, quem repudia a herança, que lhe sobrevem por um lado, não fica por isso inhibido de aceitar a que lhe tocar por outro, C. civ. 2020 — é um acto livre, Id. 2021 — em parte ou condicional não se admite, Id. 2022 — quem o pôde fazer, Id. 2023 e 2024 — de menores, por quem pôde ser feito, Id. 2025 — de surdos-mudos, Id. 2026 — não se pôde fazer antecipadamente da de pessoa viva, Id. 2042 — formalidades, Id. 2034 e seg. — os seus effectos retrotraem-se ao dia da abertura d'ella, Id. 2043 — feito por um her-



deiro como aproveita a outros, Id. 2062, V. *herança, benefício de inventário, inventário*.

**Requerimentos**, para baixas e passagens de uns para outros corpos do exército como devem ser feitos, O. ex. n.º 24 de 23 de jun. 1835 — dos militares devem ser feitos pelas vias competentes, P. 6 nov. 1840 — *verbales* feitos em audiência, são lançados na acta, N. R. J. 547 § 2 — quem os pôde fazer em audiência, D. 3 março 1842 art. 4 — quando são assignados pelo advogado com o nome por inteiro, N. R. J. 721 § 3 e tab., tit. 10 art. 20 — formalidades, Reg. 8 nov. 1849 art. 22 — dos officiaes e praças de pret para passagem de corpo em que epocha se fazem, O. ex. 14 out. 1851 — para principio de acção devem ser assignados e a assignatura legalizada, D. 9 jul. 1855 art. 3 — da pessoas residentes no ultramar, sobem por intervenção do governador da provincia, P. 9 abr. 1858 (supp.) — expediente dos de praças da armada, P. 5 jan. 1861 — dos de praças do exercito, OO. ex. n.º 4, 16 e 18 de 28 fev., 30 março, 1 e 20 ag. 1861 — suscitada a observancia de leis anteriores, quanto á fórma e prompta expedição dos registos dos militares, O. ex. 26 ag. 1862 — á secretaria de justiça, Ann. 30 dez. 1862 — de militares devem os commandantes dos corpos dar-lhes andamento, O. ex. 14 março 1863 — em que se peça pelo min. da guer. recompensa de serviços, é sobre elles ouvido o juriconsulto do ministerio, proc. ger. da faz., e a secção administrativa do cons. de est., D. 4 jul. 1863 — devem ser datados e assignados, C. ad. 242, n. — para legitimações que declarações devem ter, Id. 261, n. — a quem se entregam, Id. id. — collectivos não são admissiveis nos processos de contamento, P. 5 abr. 1866 — quaesquer devem ser datados e assignados, P. 21 jun. 1865 — em juizo não pôde ser feito ácerca de predio em litigio, sem ter sido registado o acto juridico em que se funda o registro, Reg. 14 maio 1868 art. 169 — pedindo transferencia de cadeia ou demora na remessa para o degredo, P. 25 ag. 1868 — pedindo perdão ou commutação de pena, P. 7 set. 1868 — para substituições e licenças dos empregados judiciaes, P. 7 set. 1868, V. *recrutamento, licenças, secretaria, petições, queixas, representações*.

**Requisições** para entrega de criminosos hespanhoes, Circ. 5 maio 1840 — de auxilio á auctoridade, não sendo satisfeitas, penas, C. pen. 304 — feitas por um a outro ministerio não se satisfazem sem previo pagamento dos artigos requisitados; regras sobre o modo de as satisfazer, P. 6 e Oñ. 13 set. 1852 — para navios de guerra apresentam-se no arsenal, quando, O. arm. 22 set. 1855 — para despesas urgentes, feitas em S. Thomé, quando não possa reunir-se a junta, como se satisfazem, P. 21 nov. 1856 — de artigos militares, O. ex. 11 set. 1857 — da commissão de recenseamento, C. ad. 19, art. 31 § 4, n. — quaes não devem ser satisfeitas, Id. 18, n. — das mesas eleitoraes cum-

prem as auctoridades, Id. 33 — todas as repartições devem satisfazer as que sobre impostos fizerem os escriptões de fazenda, Id. 291, n. — de transportes, como devem ser feitas, Id. 265, n. — de força publica, como se fazem e a quem, Id. 339, n. — para a captura de criminosos, como devem fazer se, Id. 344, n. — supprimidas as que eram dirigidas pelos outros ministerios ao da fazenda, D. 28 março 1867, V. *força militar, força publica, fornecimentos, juntas de fazenda, navios do estado, despesas, etc.*

**Requisitorias** estrangeiras, o seu porte de correio e traducção quem paga, P. 21 nov. 1857 (supp.), V. *rogatorias*.

**Rescisão** por lesão não tem logar no contracto commercial de compra e venda, salvo havendo dolo, erro ou violencia, C. com. 494 — não tem logar no contracto de troca, Id. 510 — do contracto de sociedade quem a pôde promover, Id. 616 — *dos contractos*, a sua acção quando é admissivel, C. civ. 687 e seg. — e quando prescreve contra os incapazes, Id. 688 — e quando prescreve por causa de erro, Id. 689 — e por causa de coacção, Id. 690 — e por nullidade quando é imprascriptivel, Id. 691 — se o contracto tiver por fim algum acto criminoso, Id. 692 e § — por quem pôde ser proposta a acção, Id. 694 — allegações que não as podem fazer, Id. 695 — o contracto nullo pôde ser ratificado, como, Id. 696 — rescindido o contracto como se procede, Id. 697 e § — se houver nullidade e esta proceder da incapacidade de algum dos contrahentes, Id. 698 — se o contracto for rescindido por não estar auctorizado para o fazer o representante do incapaz, recurso, Id. 699 e §§ — por incapacidade não aproveita aos co-interessados capaes, com que excepção, Id. 700 — de contracto feito por um dos conjugas, no caso d'ella, que se observa, Id. 701 — em que termos se pôde fazer, Id. 1030 — em que casos se pôde dar, Id. 1038 — quando cessa, Id. 1044 — a sua acção quando prescreve, Id. 1045 — do contracto de serviço domestico, Id. 1371 — do contracto de empreitada, Id. 1403 e 1404 — do contracto de aprendizagem, Id. 1425 e 1426 — da doação, Id. 1484 — do contracto de compra e venda, Id. 1572, 1573, 1576, 1577 e 1582 — do contracto de transacção, Id. 1719 — das partilhas, Id. 2163 e seg. — da renuncia do usufructuario, Id. 2242 — *de actos praticados por menores*, Id. 297 e seg.

**Resaque**, definição, C. com. 407 — deve ser acompanhado de uma conta de retorno, Id. 411.

**Reserva**, regulamento para se licenciareem para ella as praças, á medida que completarem o tempo de serviço effectivo, P. e instr. 15 fev. 1861 — commissão para regular a sua organização, P. 1 set. 1863 — chamamento n'este anno, D. 23 jun. 1866 — instrucções para este, P. 26 jun. 1866 — as praças chamadas a ella, não comparacendo, são consideradas desertoras, P. 27 jun. 1866 — ás que se apresentassem se mandou distribuir vestuario, O. ex.

10 jul. 1866 — liceneadas, D. e P. 21 nov. 1866 — as praças d'ella não são admittidas no alistamento voluntario, P. 21 nov. 1866.

**Residencia** das auctoridades de Cabo Verde, P. 30 jun. e D. 11 jul. 1838 — dos juizes de direito em occasião de audiencias geraes, P. 4 jul. 1838 — dos estrangeiros, D. 13 ag. 1841 — dos juizes, P. 6 set. 1842, DD. 25 set. e 1 ag. 1844 art. 2 e §§ — devem dar os juizes de direito, C. L. 18 ag. 1848 — dos empregados judiciaes do ultramar, não é precisa quando são transferidos, P. 13 fev. 1855 — se as auctoridades não residirem nos seus districtos, procedimento, P. 20 out. 1840, V. *syndicanca*.

**Resistencia** á auctoridade, como é punida, C. L. 29 out. 1840 — aos empregados das alfandegas, Reg. 28 jun. 1842 art. 76 — do indiciado para não ser preso, como é repellida, N. R. J. 1015 e 1016 — aos mandados da auctoridade, quando existe e que penas lhe são applicadas, C. pen. 186, 187, 190 e 199 — aos mandados da auctoridade, como se pune, C. ad. 433, art. 364 — não é a simples falta do cumprimento de uma ordem, Id. 433, n. — para se dar é mister que se impeça ou embarce a acção da auctoridade, Id. id. — e que a auctoridade seja conhecida, Id. id. — ou esteja revestida das suas insignias, Id. id. — á *tropa só* é crime se ella procede por virtude de ordem escripta, Id. 434, n. — nos processos intentados por ella chechem os juizes da legalidade das ordens e da competencia da auctoridade, Id. id.

**Resoluções do conselho geral das alfandegas do reino, posteriores á ultima edição da pauta ; sobre lenços de cassa, de linho e de seda, RRes. 28 jun. e 10 março 1860** — livros de papel não servindo para escrever ou imprimir, RRes. 14 ag. 1861, 19 nov. e 14 dez. 1863 — leite condensado, Res. 27 dez. 1862 — loiça, Res. 6 set. 1862 — masearas, Res. 10 jan. 1863 — moinhos de ferro, RRes. 29 jan. 1863 e 24 nov. 1864 — lenços de seda, RRes. 17 março, 12 maio, 2 e 30 jun. 1864 — linguas de vacca, Res. 13 fev. 1864 — mantinhas, Res. 13 out. 1864 — maçanetas para janellas, Res. 24 out. 1864 — moinhos de café, Res. 13 fev. 1864 — moveis de madeira chapeados, Res. 19 jan. 1865 — mantas e mantinhas, Res. 16 fev. e 12 ag. 1865 — madeira em folhas, Res. 20 abr. 1865 — molas de ferro, Res. 11 jun. 1866 — merinos, Res. 14 nov. 1866 — mantinhas, Res. 12 maio 1866 — machinas, Res. 23 março 1866 — lanternas para vehiculos, Res. 4 dez. 1867 — lenços de cassa e de linho transparentes, Res. 20 março e 10 out. 1867 — mercadorias de productos distinctos, Res. 2 out. 1867 — machinas, Res. 27 março 1867 — madeira em obra de polieiro, Res. 23 out. 1867 — magnesia, Res. 8 maio 1867 — mera, oleo, P. 12 jul. 1867 — hastes de barba de baleia, Res. 22 abr. 1868 — latão, Res. 20 maio e 29 jul. 1868 — linho adamascado, Res. 1 set. 1868 — meadas de juta, Res. 1 abr. 1868 — massa de pasta de papel,

Res. 24 out. 1868 — ilhozes de metal, Res. 18 nov. 1868, V. *pautas, direitos*, e outras mercadorias sob os seus diversos titulos.

**Responsabilidade** dos ministros, C. const. 103 e seg. — dos cons. de estado, Id. 111 e 41, § 2. — dos empregados publicos, Id. 14 — dos caixeiros, C. com. 162 — do commissario da transportes, Id. 187 a 190 — de socio de industria, Id. 562 — dos socios em geral, Id. 570, 664, 672, 712 e 729 — do dador de fiança, Id. 734 — do consignatario, Id. 834 — do fiador, Id. 853 — sobre navio, Id. 1326 — do capitão de navio em caso de abalroação, Id. 1583 — do mesmo e dono, em caso de arribada, Id. 1613 — da firma social, Id. 663, 673, 687 e 689 — do falsificador de indosse, antedatando-o, Id. 359 — do feitor ou caixaero, Id. 151 e 158 — dos actos commettidos no serviço de qualquer emprego não se extingue por findar o exercicio d'este, P. 2 set. 1839 — dos juizes, D. 29 nov. 1839 — do escrivão pela falta de formalidades na citação, N. R. J. 208 — do mesmo que difficuldar ás partes o exame de documento, Id. 264, 265 e § — da auctoridade, por cuja ommissão, prescrevem as multas da fazenda, Id. 671 e § — tem os vogaes das juntas de fazenda pelas despezas illegaes que ordenarem, PP. 21 e 29 nov. 1856 — d'ella foi relevado o governo por haver gasto algumas sommas em objectos diversos d'aquelles para que eram destinados, L. 5 março 1858 — tem as mezas das misericordias pelos alcanços dos thesoureiros quando não tomam contas no tempo devido, P. 10 jun. 1859 — em assumptos electoraes, C. ad. 15, art. 26, § 5 — da camara pelos pagamentos não auctorisados, Id. 160, 161 e 162, n. — pela falta de contas, Id. 165 e 166, nn. — pela falta de relaxe das dividas activas ao concelho, Id. id. — por distrahir os rendimentos municipaes do seu destino legal, Id. 166, n. — das *mezas das irmandades* pela aquisição de bens sem licença, Id. 224, n. — pelos damnos que por negligencia, dolo ou culpa causarem, Id. 227, n. — pelas despezas que fizerem sem auctorisação no orçamento, Id. 245 e 319, nn. — pela recusa da entrega das sobras, Id. 247, n. — termo d'ella hão de assignar os que arguem algum documento de falso, Id. 272 e 375, nn. — da *junt. dos repart.* por erro de calculo, Id. 280 e 290, nn. — dos informadores louvados, Id. 291, n. — dos louvados na liquidação da contribuição de registo, Id. 301, n. — dos *veredores*, que intentam pleitos sem auctorisação, Id. 83, n. — dos vogaes da junt. de par. nos mesmos termos, Id. 401, n. — *civil*, não cessa pela demissão do empregado, Id. 439, art. 379 — do thesoureiro do concelho que não paga os mandados do gov. civ., Id. 163, art. 157, § 2 — do presidente da camara pela execução das deliberações d'ella, Id. 123 e 124, n. — da camara pelos actos do presidente, Id. 125, art. 132 — dos contrafactores da propriedade litteraria, C. civ. 603 e seg. — dos contrafactores de inventos, Id. 636

é seg. — do mandatário para com o constituinte, Id. 1369 e § — do empreiteiro, Id. 1399 e 1408 — do albergueiro, Id. 1420 a 1422 — pelos prejuizos causados por animaes e por outras coisas do dominio particular, Id. 2394 e 2395 — por perdas e damnos feitos para evitar outros damnos, Id. 2396 e 2397 — por perdas e damnos, causados por empregados publicos no exercicio de suas funcções, Id. 2399 e seg. — civil, Id. 2361 e seg. — civil e criminal, Id. 2367 — proveniente de factos criminosos, Id. 2382 e seg. — meramente civil, proveniente da não execução de obrigações, Id. 2393 — dos juizes nos seus julgamentos, Id. 2401 — dos conservadores, Reg. 14 maio 1868, art. 30 a 33 — a do tutor pôde ser assegurada a todo o tempo e de que modo, Reg. 14 maio 1868, art. 150, § 3. V. *corretores, proponentes, caixeiros, commissario, tabelliães, empregados, damnos, perdas, prejuizos, indemnização, reparação.*

**Respostas** do jury, N. R. J. 1155 a 1161 — do réo, Id. 892 e 893. V. *perguntas.*

**Restituição** de coisa emprestada quando se pôde pedir, C. com. 277 — que direito tem a ella o accitante de letra quando o portador emprega fraude para obter o pagamento, Id. 340 — do preço da compra, Id. 482 — de pressas, Id. 860 — do beneficio d'ella quando goza a fazenda, P. 26 jul. 1841 — o beneficio d'ella é admittido nos recursos, quando, N. R. J. 683 — o direito de a pedir e a obrigação de a satisfazer passam aos herdeiros, quando, C. pen. 105 e 108 a 110 — das coisas de que alguém é privado pelo crime quando prescreve, Id. 127 — de coisa alheia desengançada ou dissipada, Id. 453 — compete aos concelhos no lançamento de contribuição predial, C. ad. 102, n. — no recrutamento quando se concede, Id. 120, n. — quando se nega, Id. id. — hypotheses em que tem sido admittida, Id. 121, n. — não se admite contra o lapso de tempo na interposição dos recursos, Id. 120, n. — na contribuição predial, Id. 281, n. — na contribuição industrial, Id. 290, n. — na contribuição pessoal, Id. 296, n. — compete á fazenda contra a falta de registo das hypothecas em tempo legal, Id. 350, n. — compete ao menor contra o lapso de tempo para requerer a insinuação da doação, Id. 347, n. — o beneficio d'ella quando é admittido nos processos de recrutamento, P. 22 nov. 1865 — por inteiro, d'este privilegio não goza o estado nem os estabelecimentos publicos, C. civ. 38 — não é obrigado o pae a fazer a de bens dos filhos em que casos, Id. 154 e § — de posse, a sua acção quando se pôde intentar e quando prescreve, Id. 504 e § — de animaes achados, perdidos ou abandonados, Id. 401 §, 406, 407 e 410 — de coisas moveis abandonadas, Id. 412 — de coisas moveis perdidas, Id. 414 — de thesouros e coisas escondidas, Id. 422 e seg. — de objectos naufragados, Id. 428 — de coisa empenhada, Id. 861, n.º 2 e 871 — de deposito, Id. 1436 e seg. e 1445 — é um direito, Id. 2169, n.º 4 — de direitos violados, Id. 2356. V. *evic-*

*ção, reparação, occupação, perdas e damnos, responsabilidade.*

**Restituição de direitos**, (das alfandegas) faz-se dos direitos de consumo da amendoa, aos exportadores do oleo d'ella, D. e reg. 3 maio 1854 — e aos exportadores de assucar refinado, D. 22 fev. 1854 — e faz-se pela reexportação de arroz descascado, D. e reg. 23 maio 1860. V. *pautas, direitos, assucar.*

**Retalho**, medidas de venda a retalho, C. ad. 149 e 150, nn. V. *pesos e medidas.*

**Retenção**, quando se pôde fazer nas fazendas vendidas do fallido, C. com. 920 — d'ella tem direito o recoveiro e barqueiro para pagamento de frete, sobre os objectos conduzidos C. civ. 1414. V. *posse, fruição.*

**Retribuição**, não pôde pedir o socio á sociedade senão em que caso, C. com. 657 — pecuniaria pôde estabelecer-se na fiança mercantil, Id. 853 — dos testamenteiros, C. civ. 1903, § 3 e 1907. V. *salarios, honorarios, pagamento, recompensa, servicos.*

**Retroactividade**, não tem as leis da contribuição de registo, P. 17 jun. 1861. V. *leis.*

**Reunião**, V. *anexação, convocação.*

**Reuniões** criminosas, como são punidas, C. pen. 177 a 179 — prohibida uma na capital que tratava de assumptos politicos, P. 7 jun. 1861. V. *sociedades, ajuntamentos.*

**Revedores** das relações, suas funcções, N. R. J. 35 e 70 a 72 — devem revêr contas quando os proc. reg. lh'o exigirem, P. 6 abr. 1852 — (e os contadores), nos seus impedimentos ou faltas devem os presidentes das relações promover, P. 11 jan. 1860 (supp.)

**Revelia**, n'ella incorre o que chamado á conciliação não comparece, N. R. J. 214 e §§ — á revelia se prosegue, quando, Id. 266, 304, 307 e 513 — a ella se procede quando, contra o executado, C. L. 16 jun. 1855, art. 11 e § — para os credores hypothecarios, C. civ. 944 — nos processos de separação conjugal, Reg. 12 março 1868, art. 8, § 1.

**Reverificações**, resolução de varias duvidas havidas na alfandega do Porto, P. 8 jan. 1863 — providencias para a alfandega de Lisboa, P. 14 jan. 1863 — approvada a exenção dada ao reg. 30 set. 1862, P. 14 fev. 1863

**Reversão** de coisa doada, quando se pôde estipular e quando é nulla, C. civ. 1473 e 1474.

**Revisão** de sentenças de tribunaes estrangeiros compete á relação, N. R. J. 44, § 5.

**Revista**, conceder ou denegar este recurso compete ao sup. trib. de just., C. const. 131 — das causas commerciaes quando cabe este recurso, C. com. 1115 e 1116 — forma de processo, D. 17 de maio de 1835, e C. L. 19 dez. 1843 art. 10 e § — a quem compete a concessão d'este recurso, N. R. J. 20 — causas em que é competente, Id. 682 — como procede o escrivão, Id. id. § 1 — na sua interposição e apresentação regras, Id. id. §§ 1 e 2 — expedição, Id. 752 — fórma de processo, Id. 802 —

quando invervem o min. pub., Id. 803 — se houver pessoa a quem se deva dar curador, Id. 804 — quando se não deve tomar conhecimento d'ella, Id. 805 — exame dos autos pelos juizes do tribunal, Id. 806 e §§ — attribuições do relator, Id. 807 — julgamento, Id. 810 e 813 — decisão de quantos votos depende, Id. 814 — se se vencer a sua concessão, Id. 815 — os accordões sobre ella como são lançados, Id. 816 *no crime*, tem logar quando por despacho do juiz fica solto o despronunciado, Id. 1081 — pôde-se interpôr quando se manda soltar o accusado por falta de prova, Id. 1163 e § — das sentenças em grau de appellação, dos despachos e sentenças de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> instancia, Id. 1192 e 1225 — a quem compete a sua interposição, Id. 1192 § — como deve ser interposta e apresentada, Id. 1193 — seu effeito quanto á pena corporal, Id. 1194 e 1198 — por execução de pena pecuniaria, ou reparação civil em que casos é suspensiva, Id. 1194 § — das sentenças absolutórias das relações, Id. 1195 — dos despachos de 1.<sup>a</sup> instancia para a soltura dos réos é suspensiva quando, Id. 1196 — da sentença sobre reconhecimento de identidade, Id. 1225 — das decisões de policia correccional, Id. 1262 — quando deve ser concedida, Id. 1268 — quando é admitido este recurso, e como se procede a seu respeito, L. 19 dez. 1843 — os trasladados que devem conter, N. R. J. tab. tit. 10 art. 17 — de accordões sobre aggravos, prazo para o seu recurso, C. J. 11 jul. 1849 art. 4 § — dos accordões contra advogados por falta de entrega de autos, C. L. 16 jun. 1865 art. 35 § 4 — traslado, Id. art. 18 — em causas crimas como é julgada L. 13 jul. 1855 art. 17 V. *recursos*.

**Revogação**, de emancipação, C. civ. 310 — das doações entre conjuges pôde ser em qualquer tempo, Id. 1181 e seg. — do mandato extingue este, Id. 1863 n.º 1 — de doações em geral quando e como se pôde fazer, Id. 1482 a 1492 — de testamento, Id. 1754 e seg., V. *rescisão, acção, mandato, moratoria, commissão, ordem, auctorisação*.

**Revolução**, V. P. 15 jun. 1888 (acontecimentos de 14) D. 9 março 1844, Circ. 27 maio 1846 — reintegração do duque de Saldanha no posto de commandante em chefe, D. 6 maio 1851 — criação de um regimento provisório de infantaria no Porto, D. 13 maio 1851 — ministerio saído d'aquella cujo partido se denominou «Regeneração», explicação do seu programma ás auctoridades do ultramar, P. 30 maio 1851 — dissolução da camara, conferindo poderes aos novos deputados para reformarem a C. const., D. 25 maio 1851, V. *rebellião, promoção, reformas*.

**Ria de Aveiro**, exigida uma planta dos seus terrenos marginaes, P. 19 set. 1853 — o seu custeamento e conservação compete á junta ger., P. 24 abr. 1854 (com ref. á L. 23 jul. 1839) — subsidio para a sua limpeza, PP. 27 março e 27 set. 1855 — compra de barcos para o

mesmo fim, P. 31 out. 1855, V. *subsidios, rios, margens*.

**Rifas**, disposições diversas, P. 31 maio 1865 e C. ad. 232, V. *loterias*.

**Rios (Ave)**, construcção de uma ponte pen-  
sã sobre elle, P. 31 out. 1855 — construcção de molinos nas suas margens, P. 23 jan. 1866 — (*Cávado*) melhoramentos da sua navegação, L. 2 set. 1857 — direitos de portagem, L. 31 jan. 1860 — (*Odrea*) direitos de portagem, L. 17 ag. 1860 — (*Douro*) prohibição de nelle se lançar entulho, P. 16 dez. 1837 — nas suas margens se mandou construir um caminho de sirga, P. 4 ag. 1853 — nas suas margens se mandou cortar o arvoredo que prejudicava a navegação, P. 24 jul. 1854 — contracto de emprestimo para concluir as obras da barra, D. e contr. 9 nov. 1860 — auctorisação para se conceder privilegio a quem ali estahelcesse machinas de alagem, L. 19 ag. 1861, Contr. 22 ag. 1861 — (*Mondego*), emprestimo para as obras do seu encanamento, C. L. 28 ag. 1848 — obras junto á Foz Dão, P. 9 ag. 1858 — (*Tejo*), obras P. 11 jul. 1853 — reparos no dique de Vallada, P. 19 abr. 1855 — obras na margem direita proximo á Gollegã, PP. 23 set. 1856 — commissão para tratar do seu encanamento, P. 10 out. 1856 — accepta a offerta da camara da Gollegã de fazer plantações nas suas margens, P. 22 fev. 1860 — licença para a construcção de uma caldeira ou docka ao sul de Caciilhas, P. 9 fev. 1866 — permittida a edificação de armazens e de uma ponte na margem esquerda, P. 22 fev. 1866 — (*Lis*), providencias para desobstruir a sua foz, P. 21 março 1851 — obras no de *Almonda* (distr. de Santarem), P. 17 ag. 1855 — obras no *Lima*, P. 11 jul. 1853 — providencias para evitar que se façam quebradas, P. 19 março 1853 — (*de Africa*), exploração do *Cunene*, P. 17 jan. 1857 (supp.) — encanamento das aguas do *Bengo* ou do *Quanza* para *Loanda*, P. 19 out. 1857 (supp.) — ordenada a sondagem do *Quanza*, P. 23 dez. 1857 (suppl.) — *Farim*, (Guiné) uma parte d'elle é reservado ao commercio e navegação dos portuguezes, P. 27 fev. 1857 — *Corubal*, exclusivo da sua navegação extinto, P. 13 jul. 1860 (supp.) — *Quanza*, privilegio de navegação a vapor, D. 10 jun. 1865 — ordenada a sua sondagem, P. 13 dez. 1856 — *Cunene*, recommendou-se que continuasse a sua exploração, P. 1 jul. 1858 — para obras nas margens de qualquer é preciso licença, P. 5 jul. 1848 — permissão para se mudar o leito do rio de *Eça*, P. 9 jul. 1850 — providencias para não se passar a váo com cavalgadas ou transportes senão em certos pontos para evitar estragos, P. 6 jul. 1850 — em qualquer sobrevido cheias, que providencias devem dar o director das obras publicas e auctoridades, PP. 22 e 23 nov. 1852 — as suas quebradas devem ser reparadas pelos proprietarios confinantes, P. 14 março 1853 — é prohibido em todos fazer açudes, quebradas ou pesqueiras nas suas margens, P. 30 jul. 1853 (com

ref. ás PP. 30 jul. 1844 e 14 out. 1847) — nas suas margens não se podem fazer obras sem licença do min. da mar., D. 17 out. 1865 — são do dominio publico e imprescriptiveis, C. ad. 52, — e as suas margens, Id. id. — as do Tejo constituem um districto especial, Id. 52, n. — na administração das do Tejo e do Douro não tem as cam. munic. ingerencia, Id. 52, n. — nem na das margens dos outros rios, Id. 52, n. — as margens do Tejo não se aforam sem assentimento do capitão do porto, Id. id. — não podem n'ellas explorar-se pedreiras ou fazer aterros ou desaterros, Id. id. — devem nas do Tejo plantar-se arvores, Id. id. — obras junto d'elles, licença, Id. 53, 72 e nn. — aforamento das margens do Tejo, formalidades, Id. 52, n. — dos rios navegaveis, Id. 57, n. — policia dos navegaveis e fluctuaveis, a quem compete, Id. 59, n. — licença para obras junto d'elles, quem a dá, Id. 60, 72 e nn. — a canalisação d'elles depende de licença regia, Id. 74, n. — plantaçào de arvores nas suas margens, corte, Id. 337, n. — desforço contra quaesquer usurpações, Id. 84 e 381, n. — nas margens do Tejo as plantações de arvores prejudiciaes á navegação cortam-se, Id. 52 e 338, n. — pelo uso das suas margens se não pôde exigir tributo, P. 24 jan. 1866 — mandados destruir os açudes que havia no rio de *Leca*, P. 2 out. 1866 — navegaveis e fluctuaveis, são do dominio publico, e n'elles não se pôde fazer obra sem licença, P. 2 out. 1866 — obrigações dos proprietarios de terrenos marginaes, D. 27 jan. 1868, V. *Mondego, encanamento, conselho administrativo, paulas, leitões, margens, licenças, pesca, represas, estatutos, barras, quebradas, navegação a vapor, obras, pontes, planos inclinados.*

**Rios de Senna,** passou este territorio a denominar-se *Zambezia*, D. 4 fev. 1858.

**Risco da perda** não corre por conta do possuidor de boa fé, quando, C. civ. 494 — de coisa transferida por efeito de contracto corre por conta de quem, Id. 717 a 719 — da coisa depositada, a cargo de quem é, Id. 761 e 762 — no contracto de sociedade, quem responde por elle, Id. 1259 a 1262 — da obra, quando corre por conta do empreiteiro ou do dono, Id. 1397 a 1399 — da coisa vendida, Id. 1566 — no usufructo, Id. 2234 § 1, 2241 n.º 6 — corre por conta de quem no contracto de commissão, C. com. 61 — no de compra e venda, Id. 468 — no de consignação, Id. 829 — no contrabando, Id. 1641 — nas cobranças, Id. 75 — no transporte de fazendas, Id. 178.

**Risco de mar,** como se regula este contracto, C. com. 1627 a 1630, 1656, 1673, 1737 a 1749, V. *dador a risco, frete, seguro, letras.*

**Rocas do estado** (em S. Thomé), mandada vender, D. 18 dez. 1854 (com referencia á L. 18 nov. 1844) — sancionado e D. 18 dez. 1854 que as mandara vender, L. 12 maio 1856 — sobre a divisào e venda d'ellas, PP. 30 nov. e 28 dez. 1857 (supp.), V. PP. 5 abr. 1861, 26 maio e 21 nov. 1862 — em S. Thomé, ordenada

a sua venda sob quaes condições, D. 23 jul. 1862, V. PP. 15 abr. e 5 out. 1864 — venda, com preferencia aos rendeiros e sub-rendeiros, D. 21 jun. 1865 — troca de duas de um particular com uma da misericordia, D. 17 out. 1865 — instruções para a sua venda, P. 4 dez. 1867 — mandadas vender todas preferindo os rendeiros actuaes, D. 29 nov. 1867.

**Rodas dos expostos,** designação de local, creação, supressão e transferencia, C. ad. 189 e n. — provisoria, Id. 189, n. — por delegação, Id. id. — supressão absoluta, allegal, Id. id., V. D. 17 jul. 1862 — não podem ser supprimidas de todo pelas juntas geraes, P. 10 fev. 1865.

**Rodas (dos vehiculos),** dimensões que deve ter o rasto d'ellas, D. 14 maio 1845 — em vigor nas ilhas adjacentes, P. 4 jul. 1853.

**Rogatorias** vindas do Brazil como são cumpridas no reino; formalidades das que se expedirem para o Brazil, P. 18 out. 1850, V. *requisitorias.*

**Rol (das testemunhas),** quando deve a parte offerel-o, N. R. J. 268 — com que declarações, Id. 268 — até que dia o deve apresentar, Id. 306 — logo que seja apresentado que faz o escrivão, Id. id. § — entrega-se ao réo, quando, Id. 1106, 1111 e §§ — quando se dá nas causas commerciaes, C. com. 1091 — (*da tripartidaçào*) onde se faz e que declarações deve conter, Id. 1441 a 1443, V. *matricula, testemunhas.*

**Roma,** nomeada uma commissão para propor os meios adequados ao restabelecimento das relações entre Portugal e aquella corte, D. 9 jun. 1838 — restabelecidas com ella as relações que estavam interrompidas, C. R. 1, D. e Past. 3 jun. 1841, V. *nunção, notas reversaes, curia romana, concordata, tratados, padroado, bulhas.*

**Rotulos** portuguezes em mercadoria estrangeira para inculcarem que é nacional, sendo encontrados na alfandega, apprehende-se a mercadoria, L. 14 fev. 1861, V. *marcas.*

**Roubo,** penas por este crime, C. pen. 432 e seg. — o que se defende da violencia praticada pelos auctores d'elle se matar ou ferir não tem crime, Id. 377, n.º 2 — de objectos sagrados, Id. 441 — receptadores, pena, Id. 463 e seg., V. *ladrões, furto.*

**Ruas,** sobre a abertura de diversas em Lisboa e Porto, PP. 29 e 31 out. e DD. 9 nov. 1836 e 15 out. 1852 — pejsamentos, multa, Ed. 20 jun. 1853 — alterada a denominação de algumas em Lisboa, Ed. 1 set. 1859 — fazendo parte de estradas que ingerencia tem n'ellas as camaras municipaes, P. 18 set. 1862 (supp.) — mudança de denominação, Ed. 16 jan. 1863 — limpeza d'ellas, C. ad. 63, n. — passeias quem os deve fazer, Id. 65, n. — descalçal-as é prohibido, Id. id. e 72, n. — licença para isto quem a dá, Id. 72, n. — a para pejsamento, Id. id. — construcções, licença para ellas quem a concede, Id. 73, n. — policia das que fazem parte das estradas municipaes, Id. 72, n. — designa o governo as que fazem parte das estradas ge-

raes, Id. 73, n. — designa a largura, alinhamento e declive, Id. id. — policia d'estas péde ser committida ás camaras, Id. id. — são do domínio publico e imprescriptiveis, Id. id. — fazem todas parte da viação publica, Id. id. — alinhamento n'ellas, Id. 74, n. — em Lisboa e Porto, Id. 75, n. — nas outras terras do reino, Id. id. — indemnisação no caso de recuo ou de avanço, Id. id. — construcção obrigatoria, Id. id. — demolição, da que é feita contra o alinhamento, Id. id. — obras n'ellas quando dão direito a indemnisação, Id. 65, n., 74, n. e 75, n. — quando não, Id. 75, n. e 76, n. — balcões, arcos e passadiços n'ellas, demolição, Id. 76, n. — não póde pelo uso d'ellas exigir-se aluguer, Id. 143, n. — para habitação de prostitutas, Id. 289, n. — effeitos da designação pela auctoridade, Id. 289, n. — *letreiros*, a sua renovação e conservação compete á auctoridade administrativa, Id. 322, n. — e a designação dos nomes d'ellas, Id. id. — e a numeração dos predios, Id. id. — providencias em Lisboa, Id. id. — providencias de policia municipal a respeito d'ellas, Id. 59, 60, 61, n., 63 e 64, n. — indemnisação devida pelo damno que resulte das obras n'ellas, Id. 75, n. — não póde a camara alugar, mas sobre ellas se podem estabelecer regras de policia, P. 2 dez. 1867, V. *transito*.

**Rubricas** do registo dos protestos de letras, C. com. 403 — do registo commercial, Id. 213 — no corpo de delicto, N. R. J. 911 — em papeis apprehendidos, Id. 916 — em escripto apresentado por testemunha, Id. 948 — nas folhas de depoimentos, Id. 955 — nas de auto de perguntas, Id. 985 §, V. *livros, assignatura, registo parochial*.

**Runa**, n'este asylo são admittidos com preferencia os condecorados com a Torre e Espada, D. 12 jan. 1837, V. *invalidos, hospital, asylo*.

## S

**Sabão**, livre venda, direito exclusivo do estado, arrecadação dos seus rendimentos por meio de arrematação, meios repressivos para evitar o contrabando, etc., DD. 2 jun. e 21 nov. 1832; D. 6 dez. e PP. 5 nov. e 10 dez. 1833; P. 25 jan. e D. 14 ag. 1834; PP. 22 março e 14 abr. 1837; PP. 18 jan., 28 nov. 1838 e 9 fev. 1839 — arrematação do seu exclusivo, Ann. 17 out. 1842, D. 2 ag. 1844 e P. 7 dez. 1850 — declarada livre a fabricação d'elle e abolido o seu monopolio, L. 25 abr. 1857 — para compensar a falta d'este rendimento se regulou de um modo novo o imposto da amortisação das notas, L. 25 abr. 1857, V. *tabaco, contracto*.

**Saccado** é aquelle a quem é dirigida a letra de cambio, C. com. 321 — que dever ao saccador presume-se ter fundos d'elle, C. com. 329 — se não aceitar a letra, direito do portador, Id. 330 — se retiver a letra mais de 24 horas, responsabilidade, Id. 333 — é obrigado a aceitar a letra, quando, Id. 334 — se pagar

ou descontar antes do vencimento, Id. 379 — se acceitar mais do que uma via de letra, Id. 386 — que paga no vencimento presume-se desobrigado, Id. 396 — se, tendo a letra sido protestada, se apresenta pagal a, Id. 395 — se recusa pagar, direito do portador, Id. 401, V. *acceitante*.

**Saccador** é o que assigna uma letra de cambio, C. com. 321 — faz as vezes de vendedor para com o tomador, Id. 325 — deve dar a letra ao tomador ou á sua ordem ou á pessoa que o tomador indicar á ordem d'elle, Id. 328 — é obrigado para com o portador, Id. 329 — deve ceder de seus direitos a favor do portador e contra o saccado, Id. 330 — é obrigado a garantir o pagamento da letra protestada em todo o tempo, Id. 331 — com que excepção, Id. 420 — torna-se mandante para com o tomador, quando, Id. 332 — entre elle e o acceitante forma-se o contracto de mandato, Id. 361 — deve avisar e prevenir o saccado, sob que pena, Id. 363 — se pagar letra acceita e não paga, seus direitos contra o acceitante, Id. 369 — se o saccado quebrar, quando paga, Id. 376 — se pagar por intervenção, desobriga os indossados subsequentes, Id. 393 — se a letra for protestada, obrigação, Id. 398 — é solidariamente obrigado para com o portador, Id. 406 — se for demandado pelo portador, ficam desobrigados todos os indossados, Id. id. — o recambio a seu respeito como se regula, Id. 408 — só póde pagar um recambio, Id. 413 — se provar que ao tempo do vencimento da letra tinha fundos em poder do saccado, fica desobrigado e exculpa o portador de toda a acção contra elle, Id. 331 e 420 — aproveita-lhe a prescripção, quando, Id. 423 — não póde sel-o o caixeiro que não tiver auctorisação registada, Id. 156 — póde sel-o o capitão de navio sobre o dono ou caixa, quando, Id. 1394, V. *letras*.

**Sacerdotes**, qualidades que devem ter os que se dedicam ao sacerdocio, P. 14 dez. 1842 — aquelle que sem motivo recusar os sacramentos, que pena tem, C. pen. 139 n.º 2 — vantagens aos que fossem para a Africa oriental e Timor, D. 26 dez. 1854 e L. 30 jun. 1856 — melhorada a congrua dos de Timor, sendo mestres, D. 5 nov. 1856 — applicado este D. aos que fossem para Angola ou Moçambique, D. 15 dez. 1856 — recommendou-se ao patriarcha o castigo canonico dos que não quizeram celebrar as exequias de el-rei D. Pedro V em Peniche, por ter de prégar n'ellas um parochio que consideravam excommungado por ter officiado nas exequias do conde Cavour, Off. 10 dez. 1861 (Coll. de leg. pag. 434) — providencias para cohibir o abuso d'aquelles que se intromettem em discussões politicas, PP. 15 jul. 1862 — vantagens aos que vão parochiar em Angola, Moçambique, Timor e S. Thomé, D. 17 dez. 1863, V. *missões, padroado, parochos, serviços, ministros da igreja*.

**Sado**, contracto de navegação, L. 19 jun. 1867, V. *rios*.

**Saguões**, sua limpeza na capital, Post. 30 set. 1853 e Ed. 19 out. 1865.

**Sal**, recahindo seguro sobre elle, não responde o segurador pelo derramamento, quando, C. com. 1761 — providencias para favorecer o seu commercio, P. 22 abr. 1837 — commissão para consultar sobre o melhoramento do seu commercio, D. 1 set. 1838 — isenções aos navios empregados no carregamento d'elle, D. 11 abr. 1839 — direitos, C. L. 28 ag. 1840 — avaliação da producção d'elle em Setubal, P. 28 ag. 1840 — dizimo em Cabo Verde, Circ. 27 maio 1842 — imposto no reino, Reg. 3 set. 1845 — no reino e ultramar, L. 21 nov. 1844 art. 3 — supprimido o imposto em Setubal, D. 21 ag. 1846 — imposto municipal sobre elle em Caminha pela barra do Minho, L. 13 dez. 1844 — auxilio aos seus empregados dá o adm. do conc., P. 20 maio 1846 — direitos de saída do de Cabo Verde, Res. 3 nov. 1835 — direito de consumo no continente e ultramar, L. 21 nov. e P. 30 dez. 1844 — supprimido este direito, D. 21 ag. e P. 8 set. 1846 — imposto na India, P. 15 set. 1846 — transporte d'elle de Macau para a China, D. 18 set. 1846 — imposto municipal em Caminha, C. L. 25 abr. 1848 — beneficio ás embarcações que vão d'elle tomar carga em Setubal, C. L. 22 ag. 1848 — permissão para os navios estrangeiros carregarem em diversos portos das ilhas do Sal e Boa Vista, não abertos ao commercio, P. 10 maio 1850 — regulada a roda do sal de Setubal, ou a venda por turno aos navios estrangeiros, com um regulamento, D. e reg. 20 nov. 1851 — dissolvida a junta que dirigia o serviço da roda, P. 24 nov. 1851 — permissão para em Setubal se vender aos navios americanos pelos mesmos preços que aos navios portuguezes, P. 10 maio 1852 — e prohibido aos barcos de conducção levarem um preço aos navios de Setubal e outro aos de fóra, P. 17 maio 1852 — declarado livre o seu commercio, extincta a junta do sal e disposições diversas, D. 5 ag. 1852 — declarada illegal uma sociedade em Setubal que pretendia illudir as disposições do D. 5 ag. 1852, P. 28 jul. 1853 — os navios que tomarem dois terços de carga d'este genero, não pagam tonellagem, P. 12 ag. 1853 (com referencia ás LL. 11 abr. 1839, 28 ag. 1840, 10 maio 1841, 26 jun. 1850 e D. 25 out. 1852) — permittiu-se a sua entrada, D. 3 dez. 1856 — *vulcanico* da ilha do Fogo, ordem para se trazer uma porção, para se ensaiar industrialmente, P. 14 set. 1858 (supp.) — e mandado analysar, P. 30 abr. 1859 — extincção do exclusivo em Guiné, P. 13 jul. 1860 (supp.) — fixados com redução os direitos de exportação do das ilhas de Maio, Sal e Boa Vista, e permittida a entrada de machinas e utensilios para o seu fabrico, livres de direitos, L. 10 ag. 1860 — onde elle se vender não se póde vender cal, Ed. 2 abr. 1861 — disposições especiaes para Setubal, P. 27 março 1862 — annullada uma decisão da camara municipal a respeito d'elle, P. 1 março 1864 (supp.), V. *rios* (Corubal), *lastro*.

**Salarios**, vence o caixeiro ou feitor que por motivo imprevisto e inculpavel deixar de exercer as suas funcções até tres mezes, C. com. 168 — não póde reclamar os o operario, quando o objecto da obra perecer por sua culpa, Id. 518 — do capitão e tripulação respondem pelos delictos pelos mesmos praticados, Id. 1497 — de salvamento o que é, quando se deve, como se arbitra, Id. 1599 a 1603 e 1466 — de arbitadores, Id. 1000 — dos officiaes de diligencias e empregados do tribunal do commercio, Id. 1007 — de criados tem privilegio de 3.ª ordem, Id. 1239 — de salvados, as questões sobre elles como se decidem, Id. 1606 a 1609 — dos operarios do arsenal do exercito, DD. 1 jul. 1834, 4 out. 1836 — exigidos por estilo nas cadeias, quando se cobram, P. 7 set. 1837 n.º 1 e 2 — dos traslados de processos antigos, P. 23 out. 1837 — judiciais, V. PP. 19 jun. 1839, 8 abr. e 22 jul. 1840 — nas execuções fiscaes, distribuição, P. 2 ag. 1841 — de procuradores como se cobram, N. R. J. 614 — havendo, na lei, referencia a uma parte dos taxados, cede a parte menor á maior não havendo divisão commoda, N. R. J. tab., tit. 10 art. 6 — dos empregados do supremo tribunal de justiça, L. 19 dez. 1843 art. 16 — judiciais, D. e tab. 26 dez. 1848 — dos operarios ou trabalhadores, a colligação para exigir o augmento d'elles como é punida, C. pen. 277 e §§ — recebidos a mais por empregado publico, pena, Id. 316 — dos escrivães das praças dos leilões de Lisboa como se cobram, P. 10 nov. 1853 — dos louvados nas avaliações, é restituído por elles quando, C. L. 16 jun. 1855 art. 12 — dos auditorios, camaras e tribunaes ecclesiasticos, L. 13 jul., D. 1 ag. Av. 23 ag. 1855 — dos auditorios ecclesiasticos em Cabo Verde e Moçambique, D. 9 ag. 1855 — judiciais em Moçambique, L. 12 maio 1856 — distribuição dos dos empregados de diversas repartições de Angola, P. 9 jun. 1858 (supp.) — e emolumentos nos auditorios e camaras ecclesiasticas, L. 26 fev. 1858 — pagam-se dos traslados de documentos, que se restituem ás partes, P. 25 nov. 1858 — do tabellião de Vallongo não são iguaes aos dos tabelliães do Porto, P. 5 nov. 1859 — dos empregados que intervem na contribuição de registo, Instr. 12 out. 1860 art. 56 — os de processos instaurados nas alfandegas como se contam, P. 17 fev. 1862 — commissão para rever a sua tabella, D. 1 out. 1862 — quaes percebem os advogados, C. civ. 1359 — dos procuradores, quando prescrevem, Id. 540 — de trabalhadores ou operarios a jornal quando prescrevem, C. civ. 538, V. *processos* (administrativos), *ouvidas*, *parochos*, *quarentenas*, *soldadas*, *syndicancias*, *tomadias*, *tabellas*, *emolumentos*, *quotas*.

**Salinas**, perguntou-se ao gov. de Cabo Verde se nas da ilha do Sal conviria empregar degredados, P. 23 abr. 1857 (supp.) V. *sal*.

**Saltadores**, V. PP. 15 out. 1835, 17 set. 1836, 2 jan. 1838 e 3 jul. 1839, V. *criminosos*, *crimes*.

**Salvamento**, de navio naufragado por quem deve ser dirigido, C. com. 1584 a 1590 — deve ser auxiliado pelo tomador a risco quando, Id. 1667, V. *sinistros, auxilio*.

**Salvados**, de naufragio pertencem aos proprietarios dos navios, sabendo-se quem são, e ao thesouro quando se ignora, P. 25 abr. 1843, V. *tomadias*.

**Salvas**, providencias para não darem occasião a ferimentos a bordo dos navios de guerra, O. arm. 15 nov. 1859 — formalidades recommendadas ao commandante do porto de Lisboa, O. arm. 22 set. 1860 — instrução sobre as das fortalezas, P. 24 jan. 1868, V. *material de artilheria*.

**Salva-vidas**, commissão encarregada d'este estabelecimento no Douro, P. 3 fev. 1853 — é vogal da respectiva commissão no Porto o guarda mór de saúde, L. 4 jul. 1855 — sobre a pretensão de alguns moradores de Paço d'Arcos, que pretendiam ali estabelecer um, P. 4 jul. 1856 — no Porto, quantias entregues á associação commercial para as despesas d'elle, PP. 12 jun. 1856, 5 out. e 29 nov. 1859 — mandados collocar em varios pontos da costa e ilhas, L. 22 ag. 1861 — providencias relativas ao de Paço d'Arcos, P. 30 nov. 1863 — do Porto, a respectiva commissão dá 2:000\$000 annualmente ao asylo da mendicidade, L. 2 jul. 1867.

**Sanção real**, foi retirada a um D. que não fôra discutido na camara electiva, D. 13 jul. 1857.

**Sangradores**, sêllo de sua carta de approvação, P. 24 dez. 1851 — modelo das suas cartas, P. 11 jul. 1853 (supp.) — não se lhes pôde passar carta com o fundamento ou prova testemunal, P. 20 jul. 1858.

**S. Thomé** (*provincia de*) arroteação de terrenos incultos; permissão para ali introduzir libertos vindos de Angola; creada uma junta de superintendencia de libertos, D. e reg. 25 out. 1853 — residencia do respectivo governador no campo, P. 31 dez. 1858 — projecto de um caes, P. 12 set. 1860, V. *roças do estado, provincias ultramarinas*.

**Saque**, deve na letra declarar-se por conta de quem é feito, C. com. 364 — deve determinar o dia do vencimento, Id. 373 — das pagadorias militares, organizado este serviço, O. ex. 1 maio 1863, V. *letras, saccador, etc.*

**Sargentos**, mandados para Moçambique para ali serem empregados, PP. 7 e 11 abr. 1857 (supp.) — como se lhes conta a antiguidade para alferes, L. 1 jul. 1862 — como podem obter a reforma no posto de alferes, L. 30 jan. 1864, V. *guardas municipaes, vencimentos, praças de pret, officiaes inferiores*.

**Saude militar**, regulamento, attribuições, organização, D. 14 dez. 1836 art. 12 e seg., DD. 13 jan. e 16 fev. 1837 — declaradas as attribuições da repartição respectiva para evitar conflictos com o cons. de saúde, P. 14 nov. 1850 — despesas das enfermarias regimentaes, como se satisfazem, P. 14 jun. 1853

— novo regulamento, D. 2 dez. 1852 — explicado, Av. 6 dez. 1853 — suscitada a execução de ordens anteriores sobre mappas e juntas de saúde, O. ex. de 1863 (n.º 48) V. *inspecções, facultativos*.

**Saude naval**, organizada a sua repartição, D. 22 dez. 1852 — os enfermeiros dos navios do estado vão praticar no hospital de marinhã, O. arm. 31 março 1856 (supp.) — novo regulamento, D. e reg. 9 fev. 1860 — fôro militar dos enfermeiros navaes, P. 18 set. 1862 — nova organização, quadro do pessoal, e extincto o conselho, D. 26 dez. 1868 — regulamento provisório, P. 29 dez. 1868 — instruções para os navios de guerra sujeitos a quarentena em Lisboa, Instr. 17 set. 1868, V. *regulamentos, secretaria de mar, aspirantes a facultativos, enfermeiros, marinha, etc.*

**Saude publica**, organização do seu serviço, Instr. 22 maio, P. 29 jul., DD. 27 set. e 29 nov. 1833, Res. 2 jul. 1834 com refer. ao D. 16 maio 1832 (n.º 23) art. 71, P. 29 jul. 1834; PP. 12 fev. e 11 out. 1836; D. 16 set. 1837; PP. 16 e 30 set. 1837. Circ. 4 maio e PP. 7 jun. 1838, 26 jul. e Reg. 16 dez. 1839 — disposições diversas, PP. 18 ag. 1840, 26 e 28 jul. 1841 — especiaes para os portos da Madeira, PP. 25 set. 1843 — reparos no lazareto para abastecimento de aguas, P. 21 nov. 1843 — attribuições do cons. de saúde nas visitas aos navios, P. 20 jan. 1844 — organização, D. 26 nov. 1845, revogado por D. 21 maio 1846 — providencias sobre estabelecimentos insalubres no Porto, P. 25 abr. 1848 — providencias hygienicas a respeito de navios, D. 28 ag. e P. 21 out. 1848 — sobre os estabelecimentos de illuminação a gaz, D. 10 out. 1848 — as transgressões dos regulamentos sanitarios como são punidas, P. 26 jul. 1849 — regulamento da secretaria do cons. de saúde, DD. 15 e 16 out. 1849 — informações de litteratura e moralidade necessarias para ser provido em emprego da respectiva repartição, D. 11 dez. 1851 — providencias hygienicas acerca dos canaes da Azambuja, P. 21 jul. 1854 — providencias hygienicas por causa do cholera-morbus, L. 10, P. 21, D. 28 jan., PP. 13 maio e 1 set. 1854 — transgressões dos seus regulamentos, penalidades, multas, obrigações do min. pub., P. 28 ag. 1856 (supp.) — as providencias do cons. de saúde sobre beneficiação de navios, devem publicar-se com a citação dos fundamentos legais da deliberação, P. 7 abr. 1858 — commissão para investigar as causas das molestias a que succumbiram el-rei D. Pedro v e os infantes, P. 24 dez. 1861 — pena do capitão de navio que apresenta a carta de saúde irregular, Ed. 12 out. 1860 — em beneficio d'ella se permittiu o atterro no Tejo, P. 13 jan. 1860 — emolumentos da repartição de saúde nos Açores pelas visitas ás embarcações de cabotagem, P. 17 set. 1860 — as multas pelas transgressões dos seus regulamentos pertencem ao estado, P. 25 abr. 1863 (supp.) — commissão para rever os seus



regulamentos, P. 3 out. 1863 — aos doentes e feridos devem acudir as auctoridades administrativas em caso urgente remetendo-os para os hospitaes, P. 14 jan. 1864 — regulamento para applicação da electricidade no hospital de S. José, Reg. 27 dez. 1864 (coll. de leg. pag. 988) — o serviço d'ella refer ao municipal, C. ad. 48, n. — não pôde ser regulado pelo gov. civ., Id. 249, n. — legislação relativa a ella, Id. 327, n. — repressão dos delictos que a offendem, qm a promove, Id. 336, n. — providencias policiaes para a visita das casas de comestiveis, Id. 325, n. — das boticas, Id. 326, n. — policia sanitaria, Id. 331, n. — aos seus empregados deve o adm. do conc. auxilio, Id. 347, n. — estão sob a vigilancia dos adm. do conc. quanto ao seu serviço, Id. id. — os seus empregados continuam em serviço até que sejam legalmente substituidos, Id. 419, n. — direcção do serviço nas capitaes dos districtos, P. 22 maio 1865 — os seus regulamentos não podem ser alterados nem modificados pelo gov. civ., P. 22 maio 1865 — os respectivos delegados devem satisfazer ás requisições dos gov. civ., P. 22 fev. 1867 — regimento dos preços dos medicamentos, D. 24 jul. 1866 — extincto o conselho e organizada a repartição para o substituir, D. 3 dez. 1868 — reforma no serviço das provincias ultramarinas, extinctos os logares de physico e cirurgião mór, D. 24 dez. 1868 *V. libertos, serviço sanitario, multas, empregados, ensino, facultativos, juntas de saude, remédios secretos, boticarios, boticas, cirurgiões, emolumentos, inspecções, lazareto, prostitutas, mercados, observatorio, officias (de saude), praticantes, quarentenas, recursos, regimento, syphões, barcos de pesca, cholera morbus, delegados de saude, estabelecimentos insalubres, sub-delegados, universidade, victorias, visitas, obras publicas, quadros, vaccina, hospitaes, medicos, navios, conselho de saude, epidemias, policia sanitaria, regulamentos, capitães dos portos, sangradores, melhoramentos, molestias, etc.*

**Saude publica (ultramar)**, instrução para os facultativos, P. 14 ag. 1835 — organização do serviço, D. 14 set. 1844 — nova organização, P. 21 jan. 1846 (com ref. ao D. 26 nov. 1845) — revogado o D. 26 nov. 1845 pelo D. 21 maio e P. 3 jul. 1846 — organização do seu serviço, fixação dos quadros, D. 11 dez. 1851 (com ref. ao D. 14 set. 1844) — regulamento da vaccinação na India, P. 1 set. 1846 — quadro dos facultativos e pharmaceuticos em todo o ultramar, D. 11 dez. 1851 — cartas de saude, são visadas e não se cassam, P. 28 março 1856 (supp.) — os empregados d'ella desde quando vencem os soldos e gratificações, P. 4 ag. 1856 (supp.) — dissecação de pantanos em Inhambane, P. 18 jun. 1857 (supp.) — a quem pertence a direcção do serviço, P. 18 dez. 1857 (supp.) — reorganização dos quadros, D. 23 jul. e Reg. 28 out. 1862 — regulamento em Macau, D. 25 ag. 1864 — pelo serviço d'ella nos portos das ilhas competem aos funciona-

rios administrativos os mesmos emolumentos que aos empregados technicos, P. 23 ag. 1866 — gratificação dos empregados das alfandegas de Cabo Verde, no lazareto ou a bordo de navios em quarentena, D. 30 ag. 1866 — o serviço de visita aos navios não está sob a dependencia das alfandegas, P. 17 dez. 1866 — vantagem dos empregados do quadro, modificada a leg. anterior, L. 3º abr. 1867 e D. 24 dez. 1868, *V. facultativos, saude publica.*

**Sciencias**, creado um instituto para o ensino das mathematicas, D. 7 nov. 1835 — suspenso por D. 2 dez. 1835, *V. universidade, escolas.*

**Sé**, na de Lisboa se destinaram seis canonicatos para doutores em theologia ou direito que ensinassem no seminario de Santarem, D. 21 set. 1858, *V. sés.*

**Sebes**, *V. vallados, tapagem.*

**Secretarias de estado**, restituídos aos seus logares os empregados d'ellas, demittidos depois de 1836, C. L. 9 set. 1840 — os empregados que servem de chefes de repartição, no impedimento dos respectivos, são contemplados nos emolumentos, D. 17 ag. 1852 — auctorisação ao governo para reorganisa-las, D. 28 dez. 1852 — outra reorganisação, LL. 14 ag. e 2 set. 1858 — nova jabella dos emolumentos, constituindo receita do thesouro e regulada a sua cobrança, L. 16 abr. e D. 21 maio 1867 — (do reino) organisação, C. L. 18 jul. 1837 — assignatura do expediente, D. 29 maio 1835 — emolumentos, P. 24 ag. 1833 — nova organisação, D. 2 ag. 1843 — novo regulamento, D. 1 dez. 1845 — reorganisação, L. 7 jun., DD. 8 e 28 set. 1859 — outra reorganisação, L. 10 set. 1861 — descentralizados d'ella alguns serviços e outros simplificados, D. 22 out. 1868 — ainda outra reorganisação, D. 31 dez. 1868 — (da fazenda) organisação, D. 14 abr. 1834 — horas do seu expediente, recepção de emolumentos, PP. 24 ag. e 31 dez. 1833 — assignatura do expediente, D. 5 ag. 1835 — nova organisação, D. e reg. 18 e 28 set. 1844 e C. L. 23 abr. 1845 — nova organisação, D. 10 nov. 1849 — nova organisação, L. 1 jul. 1867 (rev.) — o secretario do ministerio auctorisado a assignar as quitações de direitos de mercê, D. 7 maio 1867 — as suas ordens são cumpridas pela simples publicação no *Diario*, P. 15 jan. 1868 — (da justiça) organisação, DD. 3 dez. 1832, 21 abr. 1833 e 17 jul. 1835 — emolumentos, P. 27 ag. 1833 — regulamento, D. 8 nov. 1849 — commissão para reorganisa-las, D. 12 jun. 1851 — nova reorganisação, D. 19 ag. 1859 e L. 3º ag. 1860 — providencias para simplificar o expediente dos requerimentos, Ann. 30 dez. 1862 — (das obras publicas) reorganisação, L. 6 jun., DD. 11 jul. e (2) 5 out. 1859 — concurso aos logares de 2.º official, Ann. 13 jul. 1861 — outros concursos, P. 19 out. 1865 — expediente, P. 31 ag. 1867 — nova organisação, D. 31 dez. 1868 — (da guerra) organisação, DD. 20 março, 1 jun., 25 jul. e 27 nov. 1835, O. ex. 23 set. e D.

22 abr. 1836 — admissão e acesso dos empregados, DD. 27 dez. 1836 e 9 jan. 1837 — nova organização, DD. 20 e 27 dez. 1849. — sobre a repartição de liquidação, revogado o art. 6 § 2 do D. 27 dez. 1849, L. 28 jul. 1854 — reorganização, D. e instr. 22 set. e P. 6 out. 1859 — augmento de ordenado aos amanuenses, L. 19 ag. 1861 — disposições diversas, L. 29 dez. 1862 — divisão de serviço na 4.ª repartição, P. 16 jan. 1863 — providencias para simplificar o serviço, DD. 2 e 17 dez. 1868 — nova organização, D. 23 e P. 26 dez. 1868 — *(da marinha)* organização, D. 21 nov. 1832 — separados d'ella os negocios do ultramar, D. 28 jun. 1834 e L. 25 abr. 1835 — reunidas de novo, D. 2 maio 1835 — auctorizado o official maior a assignar o expediente, D. 4 jun. 1835 — emolumentos, P. 31 ag. 1833 — nova organização, D. 25 e P. 28 maio 1838 — regulamento, D. 15 fev. 1843 — por ella se expedem os passaportes das embarcações mercantes, C. L. 14 jul. 1848 art. 1 e 3 — creada ali uma comissão consultiva de marinha e um auditor letrado para informar em pontos de direito e objectos de administração de justiça, D. e instr. 6 set. 1859 — reorganização, D. e instr. 6 set. 1859 — reorganização de repartições dependentes do mesmo ministerio, D. 20 out. e P. 17 nov. 1859 (repartição de saude naval) — regulamento do arsenal de marinha, D. 2 out. 1859 — creado um lugar de ajudante do porteiro e substituido um de continuo, L. 20 ag. 1853 — concursos, P. 19 out. 1865 — nova organização, L. 26 jun. 1867 — concursos, P. 1 ag. 1867 — divisão do serviço, P. 5 ag. 1867 — nova organização, D. 29 dez. 1868 — *(dos negocios estrangeiros)* instrucções para a sua organização, D. 14 ag. 1837 — nova organização, D. 30 nov. 1842 — reorganização, L. 4 jun. e D. 19 ag. 1859 — nova organização e do corpo diplomatico e consular, L. 23 abr., DD. 30 nov. e 5 dez. 1867 — a reforma de 1867 revogada, D. 14 jan. e L. 29 maio 1868 — quando por ella se podem conceder passaportes, P. 19 dez. 1868, V. *ministerios, regulamentos, receita e despeza do estado, empregados*, etc.

**Secretarias dos gov. das prov. ultram.**, organização da de Cabo Verde, D. 30 abr. 1841 — da India, D. 26 maio 1845 — os secretarios não podem ser vogaes das juntas de agricultura, P. 9 março 1844 — em Damão e Diu são secretarios os ajudantes das praças, P. 17 jul. 1846 — de Cabo Verde, quadro do pessoal, D. 7 out. 1852 — da Guiné, nomeação e gratificação, P. 9 jun. 1857 (supp.) com referencia ao D. 1 set. 1854, e P. 10 dez. 1857 — de Angola, regulamento, DD. e reg. 17 out. 1859 — de Cabo Verde, quadros, vencimentos e organização, D. 27 nov. 1867 — da India, nova organização, D. 4 abr. 1868.

**Secretarias diversas** *(da proc. ger. da cor.)*, regulamento, P. 25 fev. 1854 (com referencia ao D. 5 nov. 1851) — criação e supressão de logares e vencimentos, L. 9 jul. 1862 —

*(da proc. reg.)* da rel. de Lisboa, regulamento, P. 9 março 1842 — *(das relações)* regulamento, P. 6 set. 1839 — concursos, P. 27 fev. 1858 — *(do sup. trib. de just., das presidencias das relações de Lisboa e Porto, das procuradorias regias e da procuradoria geral da corôa)*, nova organização, Da 5 nov. 1851 — *(da cam. mun.)* os trabalhos d'ella são dirigidos pelo presidente, C. ad. 125, n. — o seu custeamento é despeza obrigatoria, Id. id., V. *escrivão da camara* — *(dos gov. civ.)* responde por ella o sec. ger., C. ad. 251 — o seu quadro não pôde ser alterado, Id. id. — mesmo sem alteração de despeza, Id. id. — as despezas do material e do expediente das comissões de viação e das sociedades agricolas são pagas pelos emolumentos, Id. 252, n. — *(do cons. ultram.)* sua organização, D. 28 out. 1851 — *(do cons. de est.)* gratificação aos chefes de repartição, L. 10 ag. 1861 — *(das divisões militares)* preenchimento de vacaturas, D. 9 dez. 1868.

**Secretario geral.** ha um em cada districto, C. ad. 250, n. — é nomeado pelo rei, Id. id. — é secretario da commissão districtal, Id. 111, 250, nn. — e da commissão de viação municipal, Id. 250, n. — expede boletins telegraphicos em nome do gov. civ., Id. id. — é responsavel pelo serviço da secretaria, Id. 251, n. — e pelo da repartição de contabilidade, Id. id. — vigia que nenhum officio trate mais de um assumpto, Id. 252, n. — por quem é substituido, Id. 251 — não pôde ser vogal do cons. de distr., Id. 361, n. — pôde ser dado de suspeito, Id. 360, n. — em que caso, Id. id. — é secretario do cons. de distr., Id. 362 — é nesta qualidade substituido por um official da secretaria, Id. 362 — recebe emolumentos quando serve de gov. civ., Id. 443, n. — substitue o gov. civ., Id. 194, n. — uniforme, Id. 430, n. — o que serviu até 1844 pôde usal-o depois de demittido, Id. 431 — é do seu cargo o processo preparatorio das contas das camaras e estabelecimentos pios, P. 12 dez. 1865.

**Secretario do conselho de estado**, tem fé publica, C. ad. 425, n. — a certidão das custas por elle passada serve de sentença para a cobrança d'ellas, Id. 376, n. — serve de secretario da secção do contencioso, Id. 372, n. — regista em livro proprio as petições de recurso, Id. 373 — lança nota de entrada no alto d'ellas, Id. id. — e dá recibo á parte, Id. 373, n.

**Secretario do tribunal do commercio**, attribuições e deveres, C. com. 209 a 212, 1007, 1009, 1023, 1045, 1049, 1054 a 1062, e 1125 — quando faz a contagem dos processos, P. 9 jan. 1863.

**Secretario do supremo tribunal de justiça**, habilitações, N. R. J. 11 — nomeação, Id. id. — obrigações e vencimento, Id. 27 e §§ — responsabilidade pelos termos que nos processos escreverem os empregados da secretaria, C. L. 16 jun. 1855 art. 31.

**Secretarios**, das camaras dos pares e deputados, nomeação, C. const. art. 21 — do

*lançamento de decima*, é obrigado a servir o cargo, depois de o aceitar, P. 24 abr. 1841 — do *cons. de est.*, attribuições, D. 9 jan. 1850 art. 26, 35, 42, 51 e seg. — das *procuradorias regias*, nomeação, provimento, attribuições, D. 5 nov. 1851 art. 7 e 8 — das *alfandegas de Lisboa e Porto*, emolumentos, D. 29 dez. 1852 — da *relação de Gôa*, constituída em tribunal commercial, é um dos *escrivães*, P. 4 jul. 1866 — do *cons. de distr.* escreve por seu punho as actas das sessões, P. 24 nov. 1868, V. *ministros, supremo tribunal de justiça, tribunal de commercio, conselho de estado, etc.*

**Sedas**, direitos e despacho, PP. 16 nov. 1847, 12 jan., 30 jun. 1852 — não podem ser declaradas por *acrecimento* nos manifestos, D. 22 dez. 1856, V. *sericicultura*.

**Sedição**, penas que tem este crime, C. pen. 179 e §§ e 201 — *amnistia* por ella, D. 12 fev. 1862, V. *rebellião, revolução*.

**Sedução**, como é punida no crime de estupro, C. pen. 393 — empregada por *ecclesiastico*, penas, Id. 136 § 1, V. P. 3 fev. 1838.

**segredo**, deve guardar o *corretor* dos negocios em que intervem sob que pena, C. com. 115 — *pena* do *procurador* que divulgar os do cliente, C. pen. 289 e C. civ. 1361 — do *empregado* que divulgar os da *repartição*, C. pen. 290 e §§ — do que divulgar os do estado á *nação inimiga*, Id. 152 — do que se *apoderar* dos *alheios* abrindo cartas ou papeis, Id. 461 e §§ — do que divulgar os *segredos* de *estabelecimento industrial*, Id. 462 — *pena* que tem o *ministro* da *religião* que revela o da *confissão*, C. pen. 136 § 1 — de *justiça*, existe no processo até quando, N. R. J. 1001.

**Segundas nupcias**, V. *casamento, matrimonio, bens, filhos, tutela, mães, viúvas*, C. civ. 162, 1233, 1237 e 1239.

**Segunda linha**, V. *milicias, batalhões nacionaes, força militar, officiaes*.

**Segundo**, do *navio* ou *contra-mestre*, obrigações, C. com. 1443, 1451 a 1454, V. *piloto*.

**Segurança publica**, funções do *gov. civ.*, C. ad. 231 a 242, art. 227 e n. — do *adm. do conc.*, Id. 338 e 339, n. — em *relação* a ella é *cumulativa* a *jurisdição* das *autoridades*, Id. 339, n. — *requisição* de *força*, Id. 339, n. — *ácerca* dos *corpos* denominados de *segurança*, P. 2 nov. 1840, D. 20 dez. 1842 — *corpos* creados para ella, L. 6 ag. 1838, P. 27 set. 1839 — *organisação* d'elles, Circ. 30 jul. e 2 dez. 1839 — os *crimes* contra ella que *pena* tem, C. pen. 141, 152, 163, 198, V. *policia*.

**Seguro** contra *incendios*, por que tempo se póde fazer, C. com. 1725 — o *valor* dado na *apolice* quando *faz fé*, e como se *verifica*, Id. 1728 — de *casco* e *quilha*, Id. 1729 — de *mercadorias*, Id. 1730 a 1732 — de *lucro* *esperado*, como se *estima*, Id. 1733 — de *fretes* o *valor* como se *prova*, Id. 1735 — de *moveis*, Id. id. — *responsabilidade* do *segurador* desde quando, Id. 1736 a 1747 — com a *clausula* «*livre de hostilidade*» *cessa* desde quando, Id. 1765 —

contrahido por *conta* de *terceiro*, *obrigação* do *segurado*, Id. 1768 — *surto* *effeito*, quando a *viagem* se *encurta*, Id. 1777 — se se *estipular* *augmento* de *premio* para *circumstancias* *eventuaes*, Id. 1785 — de *objectos* não *expedidos*, ou em *menor* *quantidade*, ou *além* do *valor*, Id. 1786 — *estornado*, como se *regula*, Id. 1784 e 1787 — se *houver* *mais* de um *sobre* o *mesmo* *objecto*, em *boa fé*, Id. 1772 — *assignatura* do *procurador* do *segurador*, Id. 858 — *feito* *sobre* *navio* ou *carga* em que *haja* *tambem* *contrato* de *risco*, Id. 1665 — não *responde* por *damno* ou *avaria* *resultante* do *vicio* ou *natureza* do *objecto*, Id. 674 — se a *apolice* não *estiver* *assignada*, Id. 1691 — se *for* *assignada* 24 *horas* *depois* de *concluido* o *contracto*, Id. 1695 — em *caso* de *avaria*, que *declarações* se póde *exigir* ao *segurado*, Id. 1709 e 1712 — de *fretes*, Id. 1722 — de *captiveiro*, Id. 1723 — *reseguro*, quando e quem o póde *fazer*, Id. 1726 — de *corpo* e *quilha* *corre* desde que *começa* a *metter* *lastro* e o *navio* *deve* *sair* em *lastro*, Id. 1736 — até 21 *dias* *depois* da *entrada* no *porto* do *destino*, Id. 1737 — e *mesmo* *depois* dos 21 *dias* em *caso* de *força* *maior*, Id. 1741 — ou os *riscos* de *ida* e *volta* ou de *muitas* *viagens*, Id. 1737 e 1738 — de *mercadorias*, *corre* desde quando, Id. 1739 a 1741 — no de *fretes*, os *riscos* *correm* desde quando, Id. 1742 — no de *dinheiro* a *risco*, Id. 1743 e 1784 — no de *fazendas* por *terra*, *canaes* ou *rios*, Id. 1744 e 1745 — no de *navio* ou *mercadorias*, *rompendo* se a *viagem*, Id. 1746 — no de *lucro* *esperado*, Id. 1747 — por *quaes* *perdas* e *damnos* ou *despezas* *responde*, Id. 1752, 1779, 1791, 1761, 1805 a 1807, 1826, 1830, 1834 e 1835 — por *quaes* não *responde*, Id. 1753 a 1762, 1764 a 1767, 1770, 1832, 1833 e 1825 — se as *fazendas* *seguras* pelo *capitão* ou *dono* do *navio* se *perderem*, *prova* da *compra* e *embarque*, Id. 1769 — por que *riscos* *responde* o *segurador* no *seguro* de *mercadorias* *em geral*, ou de *qualquer* *interesse* do *segurado*, Id. 1762 — no de *objectos* *designados* na *apolice*, Id. 1763 — se *houver* a *clausula* «*livre de avaria*», Id. 1764 — *havendo* a *clausula* «*livre de hostilidade*», Id. 1765 a 1767 — no de *fazendas* *divididas* por *muitos* *navios* *designados*, *responsabilidade* do *segurador*, Id. 1775 — *feito* por *tempo* *limitado*, não *se* *responde* pelos *riscos* *ulteriores*, Id. 1776 a 1777 — de *navios* ou *fazendas* *neutras* como se *regula*, Id. 1782 — no de *dinheiro* a *risco* não *responde* o *segurador* pela *fraude* ou *negligencia* do *tomador*, Id. 1783 — se *pagar* um *damno* *acontecido* á *coisa* *segurada*, *fica* com o *mesmo* *direito* e *acção* que *teria* o *segurado* contra *terceiros* por *tal* *damno*, Id. 1788 — no *caso* de *rompimento* de *viagem*, *direitos* do *segurador*, Id. 1750 e 1751 — de *objectos* não *expedidos* ou em *menor* *quantidade* do que a *estipulada*, Id. 1786 — por *tempo* *limitado*, se o *navio* se *perder*, Id. 1800 — *pertencem* ao *segurador* os *objectos* *segurados*, desde quando, Id. 1804 — o *segurador* não é *obrigado* a *desi-*

gnar o navio em que espera fazendas, quando, Id. 1688 — nem a mencionar o nome do navio ou do capitão, quando, Id. id. — se a pessoa encarregada de o fazer por outra o fizer de conta propria, Id. 696 — obrigação em caso de avaria, Id. 1711 — das declarações na apolice, que conclusões se tiram, Id. id. — de fazendas em armazens, como se prova o valor d'estas, Id. 1735 — se o segurado fôr impedido por causa legitima de descarregar nos primeiros 15 ou 21 dias, Id. 1741 — no caso de rompimento de viagem, que direito ha para reclamar as perdas ou exigir o premio, Id. 1751 — feito por conta de terceiro, obrigações e direitos do segurado, Id. 1768 a 1771 — sendo feito mais de um sobre o mesmo objecto em boa fé, responsabilidade dos seguradores, Id. 1774 — se o segurado fizer um reseguro, Id. id. — póde renovar-se, Id. 1736 — se o navio segurado fôr a logar mais distante que o designado no contracto, Id. 1777 — noticia ou participação que o segurado deve dar ao segurador, Id. 1778 — outros direitos e obrigações do segurado, Id. 1779 a 1809 e 1828 — não póde obrigar o segurado a vender os objectos para lhes fixar o valor, Id. 1827 — quando gosa da prescripção, Id. 1858 — pode o segurador dar prova contra um conhecimento de carga, Id. 1558 — quando paga salarios de assistencia e salvados, Id. 1608 — se se fizer em objectos já seguros por seu inteiro valor, Id. 1750 e 1772 — se muitos seguradores firmarem uma só apolice, Id. 1773 e 1750 — pode exigir dos segurados copias ou extractos das cartas que notificam o desastre ou perda dos objectos, Id. 1778 — responde pelas despesas de salvamento, Id. 1779 e 1791 — não pode ser feito pelo caixa sem auctorisação dos compartes, Id. 1355 e 1356 — não se pode fazer segunda vez, de objectos já seguros por seu inteiro valor, com que excepção, Id. 1769 e 1727 — como se faz em navio que esteja fóra do reino, Id. 1688 — de interesse proprio ou de terceiro, quem pode fazel-o, Id. 1698 — de avaria grossa ou de fazendas hypothecadas, Id. 1706 — de riscos não tomados pelo dador a risco, Id. id. — de navios já saídos, ou de fazendas nos mesmos transportadas, Id. 1708 — pode fazer-se pelo inteiro valor das fazendas, com todas as despesas, Id. 1717 — feito por commissario deve declarar-se o nome do committente, Id. 42 — deve ser feito pelo commissario, quando, Id. 84 e 85 — deve fazel-o qualquer committente que tenha ordem de outro, quando, Id. 86 — responsabilidade do procurador do segurador, Id. 858 — pode fazer-se da parte de um navio ou carga, ou só de alguns riscos, Id. 1629 — se houver sobre o mesmo objecto contracto de risco, Id. 1665 — occorrendo questão ommissa no seu titulo, como se decide, Id. 1671 — definição de seguro, Id. 1672 — que coisas póde ter por objecto, Id. 1673, 1699, 1717, 1718, 1700 e 1721 — quando é nullo, Id. 1675 a 1678, 1680, 1681, 1702, 1704, 1705, 1708, 1710 a 1712, 1714, 1720, 1727,

1734, 1748 a 1751 — deve fazer-se por escripto, Id. 1682 e 1692 — formalidades, Id. 1683 a 1687, 1693 e 1694 — de fazendas em geral como se pode fazer e que comprehende, Id. 1689 — contrahido por conta de terceiro, formalidade, Id. 1690 — subsiste desde quando, Id. 1691 — como se prova, Id. 1692 — de generos que mudarem de proprietario, Id. 1697 — contra riscos de mar como se pode fazer, Id. 1701 — de dinheiro a risco, Id. 1713 a 1715 — quando o valor dos objectos segurados comprehende frete e despesas, Id. 1719 e 1720 — de fretes o que comprehende, Id. 1722 — contra captivo em que consiste, Id. 1723 — como se determina o seu preço corrente, Id. 98 — feito por intervenção do corretor, obrigação d'este, Id. 120 — não pode ser feito por corretor, sendo este segurador, Id. 130 — pode o socio fazer de objectos sociaes por conta da firma, Id. 669 — tendo-se feito de navio ou fazendas, como neutras, e sendo o navio e fazendas confiscadas por tribunal estrangeiro como não neutras, fica desonerado o segurador, Id. 1782 — de predios hypothecados á companhia de credito predial, D. e est. 25 out. 1864, art. 21 — recaindo sobre algum predio, podem os registantes declarar-o em qualquer tempo nas conservatorias, com que fim, Reg. 14 maio 1868, art. 108 V. *privilegios creditorios, seguro de vidas, apolice, nullidade.*

**Seguro do correio.** esta repartição deve estar aberta até ás cinco horas da tarde em Lisboa e Porto, PP. 31 março e 19 maio 1852 — disposições diversas, DD. 13 ag., 10 dez. 1856 e 25 abr. 1857 — em Angola, D. e tab. 30 jul. 1857. V. *regulamentos.*

**Seguro de vidas.** do banco mercantil portuense, L. 26 jun. e D. 26 jul. 1856 — da sociedade geral de seguros mutuos, estatutos, D. 23 dez. 1858 — do banco União do Porto, estatutos, D. 5 ag. 1863 — d'esta instituição se declarou el-rei seu protector, Alv. 18 jan. 1864 — do monte-pio geral, 2 DD. 9 março 1864 — da sociedade Providente, D. 27 jul. 1864 — do montepio geral, regulamento, D. 4 jul. 1865 — do banco de Portugal, regulamento, D. 28 fev. 1866. V. *associações, companhias.*

**Seitas.** C. pen. 130, V. *religião, cultos, sociedades.*

**Sello.** legislação, DD. 12 nov. 19 ag. e P. 3 jun. 1833, PP. 27 fev., 7 março, 30 jul., 2, 17 e 23 set. 1834, D. 31 dez. 1836 art. 9 e 10, C. L. 9 ag. 1837, D. 17 março 1838, L. 17 abr., D. e Instr. 12 maio, PP. 25 maio, 4 jul., 23 e 29 ag. 1838; PP. 8 set. e 16 nov., D. 22 dez. 1839; P. 9 abr. 1840, C. L. 14 jul. 1848 (art. 12), Circ. 26 out., P. 11 set. 1848, PP. 16 março, 23 ag. 1849, PP. 9 e 14 set. 1859, P. 9 jul. 1862 (supp.) PP. 13 out. e 9 dez. 1862, P. 17 jan. (supp.), L. 14 jul., PP. 10 nov., 9 jan. e 12 março 1863, P. 11 jan., O. ex. 16 abr., L. 21 maio, 11 março 1864 — legislação em vigor em Macau, P. 12 set. 1840 — de traslados, P. 3 nov. 1842 — nova legislação, L. 10 jul. 1843

— alterações a esta, L. 23 abr. 1845 — mandada executar no ultramar, PP. 9 dez. 1843, 4 jun. 1845, 30 abr. 1846, 8 abr. 1851 — das cartas de sentença, N. R. J. tab. 1, cap. 1.º — dos testamentos, Circ. 10 jan. 1842 — de alvarás de emancipação, P. 30 ag. 1842 — de alvarás de supplemento de idade, P. 24 maio 1843 — nova legislação, L. 10 jul. 1843 — de cartas de confirmação de doação ou nomeação de prazos, P. 21 out. 1843 — supprimido o carimbo particular dos gov. civ., C. L. 23 abr. 1845 — sobre execução da L. 10 jul. 1843, Instr. 28 março 1844 — recomendada a sua observancia, Circ. 31 dez. 1847 — sobre a execução da classe 8.ª, tab. 1.ª junta ao D. 10 jul. 1843, em Moçambique, P. 8 abr. 1851 — dos processos de syndicancia no ultramar, P. 3 set. 1855 (supp.) — não se paga da nomeação da companhia braçal da alfandega de Loanda, D. 8 set. 1855 — a L. 10 jul. 1843 em vigor em Moçambique, P. 10 maio 1856 (supp.) — nas insinuações de bens dotaes, P. 15 jul. 1856 — das heranças em S. Thomé, P. 7 nov. 1856 (supp., com ref. ao Alv. 17 jun. 1809) — não se paga das nomeações de guardas de cadeias, P. 30 jun. 1857 (com ref. ao D. 24 out. 1755) — auctorizado o governo a alterar este imposto e a cobral-o por meio de estampilhas, L. 26 abr. 1861 — modificações neste ultimo, L. 17 ag., D. 10 dez. e P. 31 out. 1861 — não pagam as letras negociadas nas caixas economicas, L. 21 maio 1864 — não paga o hospital de S. José nos processos de legados pios em qua decáfr, P. 11 março 1864 (supp.) — o das licenças não se leva em conta no recenseamento, C. ad. 17, n. — não se paga nos processos eleitoraes, Id. 15, art. 26.º § 7.º — nem pelo aforamento de baldios, Id. 79, n. — regula-se pela lei que rege quando se expede o diploma, Id. 94, n., 304 n. — pagam os facultativos pelo diploma do partido, Id. 94, n. — das licenças quando pôde exigir-se, Id. 141, n. — sem elle não se expdem, Id. id., — não pagam as licenças para estabelecimentos insalubres, Id. 241, n. — dos diplomas de legitimação qual é, Id. 264, n. — pagam os processos de reclamação da contribuição pessoal, Id. 296, n. — legislação, Id. 304, n. — pagam os diplomas, ainda que não sejam de assignatura real, Id. id. — não admite compensação ou encontro, Id. 306, n. — nos provimentos temporarios as taxas correspondem a um anno, Id. id. — nos diplomas de accesso ou de transferencia só se paga da melhoria, Id. id. — excepção, Id. id. — nos provimentos temporarios paga-se tantas vezes, quantas estes se repetirem, Id. id. — nos contratos de pequeno valor qual é, Id. 307, n. — dos testamentos, Id. 304, n. — dos alvarás de emancipação, Id. id. — dos alvarás de coutamento, Id. 305, n. — das vendas de bens nacionaes, Id. id. — do alvará de insinuação, Id. 305, n., 349, n. — das licenças no concelho de Belem, 305, n. — dos titulos de capacidade dos professores, Id. id. — das cartas de sangrado-

res e de officiaes menores de saude, Id. 306, n. — das dos cirurgiões das escolas de Lisboa e Porto, Id. id. — das subrogações e trocas dos bens de mão morta, Id. id. — dos diplomas regios não especificados nas tabellas, Id. id. — das licenças para a venda de padrões pelas irmandades, Id. id. — das licenças para adquirir bens de raiz, Id. id. — isenções do imposto, Id. 305 e 306, n. — a falta d'elle invalida os documentos, Id. 304, n. — fiscalisação a quem pertence, Id. id. — antes de pago não se recebem custas, Id. id. — pena, Id. id. — paga-se pela mercê da instituição de qualquer corporação, Id. 305, n. — as isenções são de applicação estricita, Id. 306, n., 321, n. — dos livros de contas quaes irmandades não pagam, Id. 321, n. — dos diplomas dos despachantes das alfandegas qual é, Id. 307, n. — da insinuação de dote, Id. 349, n. — fiança a elle quando se presta, Id. id. — pagam os livros das hypothecas do novo registo predial, Id. 351, n. — não pagam as junt. de par. pelas representações que fizerem, Id. 399, n. — mas pagam-o pelos requerimentos, Id. id. — para o do papel podem os adm. do conc. exigir preparo nas certidões que se lhes requerem, Id. 440, n. — pagam as junt. de par. nos processos em que forem partes, Id. 399, n. — em vigor na Índia o D. 4 set. 1861, D. 24 out. 1865 — substituido o branco de papel por estampilha, D. 17 out. 1866 — permittido o uso do de tinta a oleo, P. 17 dez. 1866 — o de estampilha como se inutilisa, P. 18 dez. 1866 — formato do papel, e penas por transgredir esse preceito, D. 21 dez. 1866 — excepção, P. 29 dez. 1866 — das letras pode ser posto na casa da moeda, P. 25 jan. 1867 — de estampilha em que papeis se pôde pôr, P. 25 jan. 1867 — ampliação e modificação das tabellas de 1861, L. 1 jul. 1867 — a recebedoria d'elle em Lisboa é uma secção da repartição de fazenda, L. 1 jul. 1867 — não se exige nos requerimentos para recursos eleitoraes, P. 18 jul. 1867 — dos livros do registo das hypothecas qual é, P. 17 ag. 1867 — regulamento abrangendo todas as disposições anteriores, D. 4 dez. 1867 — applicado ao ultramar, D. 22 out. 1867 — quando é o imposto arrecadado por sêllo de estampilha, de verba ou de tinta a oleo, Reg. 4 set. 1867 art. 1 e seg. — arrecadação do imposto, Id. 5 e seg. — venda das estampilhas, Id. 40 e seg. — fiscalisação do imposto, Id. 46 e seg. — disposições penaes, Id. 54 e seg. — disposições geraes, Id. 81 e seg. — livros que devem ser sellados com sêllo de verba antes de escriptos, Id. tab. 1.ª secç. 1.ª — papeis que o devem ser com sêllo de verba depois de escriptos, são diplomas nobiliarios, ordens militares, patentes e nomeações do exercito e armada, empregos publicos, nos quaes se comprehendem os das misericordias, hospitaes e estabelecimentos subordinados ao governo, graus e habilitações litterarias ou scientificas, bullas, dispenças e diplomas ecclesiasticos, confirmações e outras

mercês, e *diversos papeis*, Id. id. secç. 2.<sup>a</sup> — devem ser sellados com sello a tinta de oleo ou estampilhas, os recibos, letras, ordens, quitações, vales do correio, titulos de mutuo, acções de companhias, Id. tab. n.º 2 — papeis que devem ser sellados com tinta a oleo antes de escriptos ou com sello de estampilha e *cujá falta de sello não produz nullidade*, Id. id. tab. n.º 3 — papeis isentos de sello, Id. tab. n.º 4 — *tambem são isentos* do imposto quaesquer diplomas documentos ou papeis (não mencionados na tabella) que sejam isentos expressamente por leis especiaes, Id. cit. tab. *in fine* — em papel impresso ou lytographado, Reg. 4 set. 1867 art. 25 — devem ter os recibos de particulares ás repart. pub., P. 13 dez 1867 — não paga a companhia de credito predial pelas suaz escripturas de mutuo e distracte, P. 30 dez. 1867 — são isentos d'elle os recursos em que forem interessados menores pobres, 1.º Reg. 12 março 1868, art. 12 — não pagam os papeis da companhia de credito predial, P. 2 março 1868 — devem ter os recibos passados a qualquer estabelecimento de beneficencia, P. 18 março 1868 — não pagam os livros de registo dos termos de abertura dos testamentos, P. 21 março 1868 — das execuções administrativas, cobrança, P. 23 março 1868 — dos alvarás de insinuação de bens dotaes é 2 por cento, D. 24 nov. 1868.

**Sellos**, podem constituir prova da propriedade do objecto sellado, C. com. 988 — devem ser postos nos livros, moveis armazens, etc. do fallido quando, Id. 1155 a 1159, e 1165, 1168 — quando se tiram, Id. 1169 — das cancellarias, D. 13 jan. 1837 parte 2.<sup>a</sup> art. 409 e § — nas fazendas despachadas, P. 15 abr. 1841 a sua falsificação que pena tem, C. pen. 228 e seg. — e o rompimento d'elles, Id. 130 e §§ — de franquia de cartas, novos cunhos, P. 17 jul. 1866, V. *varejos, contribuições, pensões*.

**Sementes** de chinchona, remettidas para ensaiar a cultura no jardim botânico, P. 14 fev. 1865, V. *penisco, plantações, privilegios creditórios, quinhões, usufructo*.

**Seminarios**, providencias sobre a administração do de Coimbra, PP. 21 nov., 11 e 18 dez. 1837 — os bens do de Leiria não se incorporaram nos bens nacionaes, P. 7 jun. 1838 — regulada a administração do de Vizeu, P. 31 dez. 1840 — supprido um em Lisboa, D. 11 set. 1843 — commissão para propôr o modo de os estabelecer no ultramar, P. 30 jan. 1843 — estabelecidos em todas as dioceses, C. L. 28 abr. 1845 — regulados os seus estudos, C. L. 28 abr. 1845 — rendimentos applicados para a sua sustentação, CC. L. 28 abr. 1845 e 16 jun. 1848 art. 7 e 8 — disposições diversas, Prov. 17 set. 1848, Reg. 8 nov. 1849 art. 3 n.º 8 — o de Evora recebe uma quota da collegiada de Coruche, C. R. 4 março, D. 30 set. e P. 4 out. 1850 — estatutos d'elle, P. 17 out. 1850 — creado o de Loanda, para supprir a falta de lyceu, devendo dar hospedagem aos missiona-

rios, D. 23 jul. 1853 (com referencia á L. 28 abr. 1845 — bens applicados á dotação do do Algarve, L. 18 ag. 1853 — instituido o de Santarem no patriarchado, Av. 10 nov. 1853 — aberto o de Sernache do Bom Jardim, P. 7 abr. 1856 — installação do de Angola, P. 14 nov. 1856 (com referencia ao D. 23 jul. 1853) — sobre o methodo de ensino no de Santarem, L. 12 ag. 1854 — auctorisado o de Bombarral para possuir bens de raiz, P. 13 abr. 1855 (supp.) — os seus professores podem ensinar particularmente, P. 3 março 1855 — adjudicação de um legado ao de S. Caetano de Braga, com determinadas condições, L. 18 jul. 1856 — estabelecido o de Sernache do Bom Jardim, incorporando-se n'elle o collegio do Bombarral; disposições diversas, L. 12 ag. 1856 — remissão dos seus fóros, D. 25 nov. 1856 — projecto de um em Cabo Verde, P. 22 nov. 1856 — admissão de alumnos do de Cabo Verde no de Santarem, P. 11 nov. 1857 — informações exigidas aos prelados, P. 24 março 1857 — aulas no de Macau, P. 17 nov. 1857 (supp., com referencia á L. 12 ag. 1856) — de Sernache do Bom Jardim, admissão de alumnos, P. 5 out. 1857 (supp.) — admissão gratuita nos de Goa, P. 5 out. 1857 (supp.) — consultada a faculdade de theologia sobre a melhor organização dos estudos n'elles, P. 24 março 1857 — disposições especiaes para o de Macau, P. 23 jun. 1858 (supp.) — na diocese de Cangranor, foi-lhe promettido um subsidio, P. 17 ag. 1858 (supp.) — os alumnos do ultramar, existentes no de Santarem, passaram para o collegio das missões no Sernache do Bom Jardim, Av. 11 set. 1858 — ordenado do substituto das aulas ecclesiasticas do de Faro, P. 9 ag. 1859 (supp.) — criação de duas cadeiras no de Evora, P. 17 out. 1859 (supp.) — vencimento de um professor substituto no de Leiria, P. 22 dez. 1859 (supp.) — incumbidos os prelados de fazerem varias propostas sobre elles, P. 26 maio 1860 — d'ali se mandam aos lyceus os mapps de frequencia dos alumnos que n'estes quizerem ser admittidos aos exames finaes, P. 30 nov. 1860 — como se fazem ali as nomeações de empregados, P. 11 ag. 1862 — disposições especiaes para o de Angra, P. 8 nov. 1862 — remissão de fóros e aforamentos pelo deleg. do thea., C. ad. 209, n. — não pagam contribuição de registo pela subrogação de seus bens por inscrições, Id. 296, n. — que legados pios são obrigados a pagar, Id. 316, n. — moratoria, Id. id. — encontro, Id. id. — creado o de Cabo Verde e regulados os seus estudos, D. 3 set. 1866 — disciplinas mathematicas, necessarias para a sua matricula, D. 20 fev. 1868, V. *sés, subsidios, ordinandos*.

**Senado de Macau**, nomeação, P. 30 dez. 1845 — annexação da sua procuratura á secretaria do governo, e attribuições, P. 20 ag. 1847 — d'elle não podem ser vogaes os estrangeiros naturalisados, P. 13 jan. 1849, V. *Macau*.  
**Senadores**, V. Const. de 1838, C. L. 9 abr., PP. 24 abr. 1838 e C. L. 27 out. 1840.

**Senhorio**, em sua casa se paga o fôro, quando, C. civ. 1661 e §§ — sem sua auctorisação por escripto não se pôde fazer divisão ou destreição do praso, Id. 1662 e §§ — a elle é o predio devolvido, fallecendo o foreiro sem herdeiros testamentarios ou legitimos, Id. 1663 — não tem direito de opção á propriedade expropriada, L. 23 jul. 1850, V. *fóros, emprasamentos, prazos emphyteuticos, arrendamentos, aluguer*.

**Sentença**, extingue a obrigação por excepção, C. com. 868 — dada contra a confissão das partes é nulla, Id. 974 — *appellada* como se confirma ou se revoga, Id. 1018, 1019 — onde é proferida, Id. 1025 — *de condemnação*, quando se executa, Id. 1087 — e onde é proferida, Id. 1088 — quando, Id. 1102 — do jury, Id. 1103 e 1106 — *appellada* quando se executa, Id. 1107 — formalidades, Id. 1108 — quando pôde suspender-se, Id. 1114 — recurso, Id. 1115 — como se considera injusta, Id. 1116 — na de rejeição de embargos que pena se pôde impôr ao executado, Id. 1120 — é necessaria para se dar publicidade á fallencia, Id. 1129 — a de declaração de quebra pôde retrotrahir-se a que época, Id. 1131 — e inibe o fallido da administração de seus bens, Id. 1132 — é remetida ao juizo criminal, quando, Id. 1151 — de declaração de quebra, formalidades, effectos, quando pôde ser embargada, Id. 1152, 1155 a 1157, 1161, 1165, 1166 — deve ser motivada, Id. 1215 — é registada, Id. 1057 — em processos militares que destino se lhes dá, DD. 5 fev., 26 jul. 1833 e Res. 25 fev. 1834 — em causas de presas produzem o effecto de causa julgada, D. 28 jan. 1834 — das que passam em julgado e de que se deva dizima ou multa se dá conta ao ministerio publico, D. 15 dez. 1835 e P. 7 março 1836 — dos juizes arbitros por quem são executadas, PP. 10 out., 19 dez. 1836 — dos conselhos de guerra são publicadas na O. do ex., D. 27 dez. 1836 — não passa em julgado contra a fazenda, quando, P. 26 jul. 1841 — proferida por arbitros, recurso, N. R. J. 232 e 233 — quando a deve dar o juiz ordinario, Id. 250 — sobre coimas como se executa, Id. 241 § 8 e 243 — é escripta e assignada pelo proprio juiz, Id. 250 § 1 e 277 § — como pôde ser embargada, Id. 281 § 3 — de tribunaes estrangeiros como é exequivel no reino, Id. 567 — é a base da execução, Id. 572 — a sua carta como é passada, Id. 573 — execução, Id. 575 — de liquidação em execução perante o juiz ordinario, Id. 579 — de liquidação, quando tem logar os embargos ou a *appellação*, Id. 580 § 1, 2 e 3 — se a sua execução consistir na prestação de algum facto Id. 612 — quando tem logar contra fiadores, Id. 613 — nos embargos de terceiro quando não carece de carta, Id. 662 § 2 — a sua execução não fica suspensa no caso de revista, Id. 682 § 3 — passa pela chancellaria, toda a que se extrahir dos autos, Id. 754 — quando e como se annulla, Id. 825 e 826 — *crime*: n'ella se não pôde incluir crime novo,

que se descubra no processo, Id. 885 § — impondo pena corporal, quando se publica, Id. 933 — como se dá na audiencia, Id. 1127 — deve ser proferida conforme a decisão do jury, Id. 1162 — quando e como a dá o juiz, Id. 1171 a 1174 — condemnatoria, se não for fundamentada é nulla, Id. 1174 — por quem é publicada, e quando é intimada, Id. 1175 — depois de publicada, exhortação do juiz, Id. 1176 — se o réo for implicado em maiores crimes, suspende-se a execução d'aquella que primeiro o condemnou pelo menor, Id. 1177 e 1178 — recursos, Id. 1185 e 1188 — suspende-se por interposição de revista, quando, Id. 1194 § e 1198 — quando passa em julgado, e quando se executa, Id. 1197 a 1206 — na audiencia de policia correccional, Id. 1251 § 6 — quando se suspende ou fica sem effecto, Id. 1263 a 1268 — formalidades, Id. 573 e 835 — como tal é considerada a decisão do conselho fiscal de contas, D. 18 set. 1844 art. 20 — contra as camaras municipaes, como se executam, C. L. 28 abr. 1845 — contra criminoso ausente, como se executa, D. 18 fev. 1847 — proferida por juiz civil em causa commercial é nulla, quando, D. 21 abr. 1847 — quaes se não podem executar em Macau e Timor, sem recurso para a metropole, C. L. 4 maio 1849 — do tribunal de contas tem a força e effectos dos julgamentos dos tribunaes de justiça, D. 10 nov. 1849 — de quaes conhece e delibera em processo o cons. de est., D. 9 jan. 1850 art. 51 — na sentença crime como se deve declarar o logar do degredo, C. pen. 50 e §§ — seus effectos, com relação ás penas, Id. 51 — de que resulte perda de direitos politicos, como se lhe dá publicidade, C. pen. 65 — effectos d'ella, Id. 67, 70, 95 — proferida com favor ou odio, que pena tem o juiz, sendo manifestamente injusta, Id. 284 e §§ — e sendo o juiz condemnado, que recurso ha da sentença por elle proferida, Id. id. § 5 — seus effectos em causa de divorcio, Id. 403 — que pena tem o juiz que não cumprir as dos tribunaes superiores, C. pen. 308 — pôde requerer-se a declaração d'ella na 1.ª instancia quando, L. 16 jun. 1855 art. 8 — e requerer que seja reformada, quando, Id. id. — a falta da sua intimação é nullidade insanavel no processo crime, L. 18 jul. 1855 art. 13 n.º 10 — relativa a legados, herança ou contracto de que se devam direitos á fazenda não tem execução emquanto estes não forem pagos, Instr. 12 out. 1860 — de tribunaes estrangeiros, deprecadas, e as dos consules nas questões dos capitães com as tripulações dos navios, como são exequiveis em Portugal, 2 PP. 20 jun. 1855 — passando em julgado em 2.ª instancia são logo communicadas aos agentes do min. pub. na 1.ª instancia para se promover logo a sua execução, P. 17 fev. 1858 — não são exequiveis sem se mostrar paga a contribuição de registo, C. ad. 298 e 302, n. — são os conhecimentos de congruas parochiaes, Id. 375, n. — e os de contribuição de registo, Id. 398, n. — e os das contribuições municipaes, Id. 163, art. 160, n. — e os de decima de

juros, Id. 303 — e os de todos os impostos de lançamento, Id. 303, n. — as certidões das despesas feitas com a demolição de edificios arruinados, Id. 63, n. — nos processos de *legados pios* como se intima, Id. 315, n. — quando passam em julgado, Id. id. — são a base da execução, Id. id. — são as certidões de custas passadas pelo secretario do cons. de est., Id. 309, n. e 376, n. — por meio d'ella podem os filhos provar a sua filiação, C. civ. 119 n.º 2 — declarando prescriptos os direitos de pessoa a quem o registro predial aproveita, á vista d'ella se póde verificar o cancellamento d'esse registro, Id. 947 e 994 — são admittidas a registro definitivo, Id. 978 n.º 1 — e estão sujeitas a elle quando, Id. 949 n.º 3 — proferidas em acções de filiação, são averbadas nos respectivos assentos de nascimento, Id. 2469 § 1 — por effeito d'ellas se extinguem as hypothecas, Id. 1027 n.º 2 — proferidas no juizo ecclesiastico sobre nullidade de casamento, são executadas pela auctoridade civil, Id. 1088 — não estabelecem regra para o futuro, e só fazem direito nos pleites em que recahem, P. 27 jan. 1866 — como são executadas as que impuzerem as penas da L. 1 jul. 1867, enquanto não houver penitenciarías, cit. L. art. 64 e § — sua intimação aos conjuges em divorcio, Reg. 12 março 1868 art. 13 §, V. *presos, procurador regio, ouvidas, julgamentos, condemnações, penas, interdicção, privação de direitos, incapacidade, execuções.*

**Sentinellas**, podem ter as armas em descanço e como, O. ex. 22 out. 1861, V. *patru-lhas, guardas.*

**Separação**, de bens do devedor, quando podem requerel-a os credores, N. R. J. 645 — *de pessoa e bens* entre conjuges, causa legitima d'ella, C. civ. 1204 — por quem póde ser requerida, Id. 1205 — como decidida, Id. 1206 a 1209 — da separação de pessoa, resulta a separação de bens, Id. 1210 — excepção, Id. id. § — havendo-a, procede se a inventario e partilhas, Id. 1211 — resultado d'ella, Id. 1212 e seg., 1056, 1158 e 2003 — se n'ella tiver interesse algum dos membros do conselho de familia, é este substituído, C. civ. 1206 § 3 n.º 2 — *simples separação judicial de bens*, quando se póde requerer e effeitos d'ella, Id. 1115 e 1158, 1219 e seg. e 2003 — *de pessoa e bens*, as suas causas como se processam, 2.º Reg. 12 março 1868 — *de processo*, quando póde requerel-a o co-réo, N. R. J. 1102 e 1103.

**Sepultura**, abertura quando póde ter lugar, C. ad. 128, n. — dimensões, Id. 129, n. — compra d'ella, Id. id. 131, n. e 142, art. 135, n.º 4 — *ecclesiastica* em que consiste, Id. 131, n. — negativa d'ella, effeitos em relação ao enterramento, Id. id., V. *cemiterios, jazigos.*

**Sequestro**, como acto preparatorio do processo não carece de conciliação, N. R. J. 210 n.º 21 — no despacho de pronunçia não se póde mandar proceder a elle, Id. 998 — quando póde ser levantado pelo tribunal de contas, D. 27 fev. 1850 art. 13 — não se póde fazer nos

moevis ou semoventes da familia real, L. 16 jun. 1855 art. 9 § 2, V. *embargo, penhor, aresto.*

**Sequestros**, abolidos como penalidade, DD. 7 março, 17 abr. e 12 jul. 1832 — suspensa a sua execução, DD. 19 dez. 1832 e 18 maio 1833 — restituição dos bens sequestrados por motivos politicos, D. 4 ag. 1833 — mandados fazer outros, D. 31 ag. 1833 e P. 24 jan. 1834 — suspensa a sua execução, D. 27 maio 1834 — annullados os que se haviam feito por motivo de opiniões politicas, P. 24 nov. 1840.

**Sericicultura**, V. Circ. 8 jun. 1858 e P. 14 março 1857.

**Sermões**, n'elles se não póde tratar de questões politicas, 2 PP. 15 jul. 1862, V. *clerigos, sacerdotes, presbyteros, prégadores, politica.*

**Servas**, de Maria, estatutos d'esta instituição, D. 9 set. 1856 (supp.), V. *irmãs da caridade.*

**Serventuários** dos escritvães e tabel-liães, prohibidas as portarias que os concediam, N. R. J. 99 — para não ir de encontro á lei que os prohibe como se devem commetter as serventias interinas dos officios de justiça, P. 4 jul. 1855 — mandou-se averiguar se os de algum emprego pagavam pensões, para se pôr cõbro, P. 5 jul. 1859 — podem-os ter de sua escolha os tabelliães, revedores, distribuidores, contadores, escritvães de direito e ordinarios, mas só em casos determinados, L. 11 set. 1861.

**Servical**, quando póde ser despedido pelo amo, C. civ. 1377, 1378, 1380 e 1381, V. *serviço domestico.*

**Serviço salariado**, o que é, C. civ. 1391 — obrigações do servical e do servido, preço da retribuição, ajuste do trabalho, Id. 1392 e seg. — das empreitadas, como se estipula, quando se paga, etc., Id. 1396 e seg. — prestado no exercicio das artes liberaes, Id. 1409 e seg. — *de recovagem, barcagem e alqui-laria*, Id. 1410 — *de albergaria e pousada*, Id. 1419 e seg. — *de aprendizagem*, Id. 1424, V. *prestação de serviço, empreitada, recoveiros, alquiladores, barqueiros, albergaria, aprendi-zes, pensões, recompensas.*

**Serviço domestico**, o que é, C. civ. 1370 — é nullo estipulado por toda a vida, Id. 1371 — disposições que o regulam, Id. 1372 e seg. — quando se entende que o contracto é por anno ou por mez, Id. 1373 — retribuição, não sendo ajustada, Id. 1374 — qualidade do servical não sendo este ajustado, Id. 1375 — o servical não póde ausentar-se ou despedir-se fóra do tempo estipulado sem justa causa, Id. 1376 — qual póde esta ser, Id. 1377 — se se despedir, sem causa ou com ella, que direitos tem ou perde, Id. 1378 e 1379 — se o amo despedir o creado sem causa, Id. 1380 — qual póde esta ser, Id. 1381 — obrigações do creado, Id. 1383 — obrigações do amo, Id. 1384 — o respectivo contracto resolve-se em que caso, Id. 1385 — o legado deixado pelo amo ao creado quando se entende que é por conta de soldadas, Id. 1386 — na acção de soldadas que provás se admittem e quando prescreve ella, Id.



1387 — descontos nas soldadas, Id. 1388 e §§ — de menores como se contracta, Id. 1390.

**Serviço municipal.** é gratuito, C. ad. 48 — o sanitario prefere ao municipal, Id. 48, n. — do conselho de administração das obras do Mondego gratuito, Id. 47, n.

**Serviço sanitario.** dos navios de guerra, P. 14 ag. 1858 — dos portos de Cabo Verde, P. 13 março 1858 (supp.), *V. saude publica.*

**Serviço publico,** ninguem pôde ser obrigado a fazer qualquer serviço a que a lei o não obrigue, P. 15 dez. 1864 — a recusa de o prestar, sendo competentemente nomeado, como é punida, C. pen. 188 e 189 — o das conservatorias que horas tem marcadas, Reg. 14 maio 1868 art. 74 — reduções, simplificações e nomeações, L. 9 e D. 10 set. 1868, *V. empregados.*

**Serviço militar.** dos officiaes e praças de pret do regimento de voluntarios da rainha, L. 13 março 1845 e C. L. 28 jul. 1848 — commissão para preparar uma proposta sobre o que fosse prestado por militares no ultramar, P. 12 dez. 1860 — na armada como é feito por substitutos, P. 15 out. 1861 — condições com que se pôde n'elle entrar voluntariamente por contracto, Ann. 21 set. 1861 — está isento do da armada o que tiver satisfeito ao do exercito, P. 6 dez. 1861 — o tempo d'elle como se conta ás praças alistadas no exercito por contracto, O. ex. 26 jul. 1862 — como se conta ás praças que frequentam estudos, O. ex. 15 out. 1862 — interno dos corpos, L. 27 jul. 1855 e Reg. 21 nov. 1866, *V. tempo de serviço, recrutamento, marinha, praças de pret, officiaes, reformas, antiguidade, etc.*

**Serviço forçado,** abolido em Angola o que se denominava de carregadores, e outros, D. 3 nov. 1856 (com referencia a P. 31 jan. 1839). *V. carregadores, regulamento.*

**Serviços** feitos ao estado, devem ser recompensados, C. const. 145, § 26 — commissão para elaborar uma proposta de lei sobre recompensas a elles, DD. 8 e 28 set. 1847 — os que os tem prestado não devem ser privados de suas vantagens por acontecimentos politicos, P. 12 fev. 1853 — em recompensa dos que fizera um individuo em Moçambique se mandou educar um filho á custa da fazenda, P. 30 nov. 1858 (supp.) — proclamados relevantes os de tres generaes, L. 11 ag. 1860. *V. mercês, pensões.*

**Servidões,** competencia para as causas sobre ellas, N. R. J. 181, 848, n.º 2 — publicas quaes ficaram subsistindo, C. L. 22 jun. 1846, art. 5 e § — particulares não podem ser extintas pela camara sem indemnisação, C. ad. 65, 74 e 75, nn. — *militares,* Id. 84, n. — não se deve por ellas indemnisação, Id. id. — em que consistem, Id. id. — quando terminam, Id. id. — não são assumpto de expropriação, Id. 90, n. — de feiras quando acabam, Id. 88 e 191, n. — para a conservação das do conelho pode a

camara usar de desforço, Id. 83, n. — das questões acerca d'ellas conhece o cons. de distr. Id. 381, n. — não se extinguem pela facultade dada aos proprietarios de taparem os bens sujeitos a pastos communs, Id. 396, n., V. L. 23 jul. 1850, art. 48 e 49 — as suas acções como se intentam, C. civ. 490 — definição d'este encargo, Id. 2267 — são inseparaveis dos predios a que pertencem, Id. 2268 — e indivisiveis, Id. 2269 — continuas, descontinuas, apparentes e não apparentes, definição, Id. 2270 — como podem ser constituídas, Id. 2271 — constituídas por factio do homem, Id. 2272 e seg. — por que modo se podem adquirir, Id. 2273 e § — como se provam, Id. 2274 — constituídas por contracto ou testamento, regulam-se pelos titulos respectivos, Id. 2275 — direitos e obrigações dos donos do predio dominante, Id. 2276 — obrigações do dono do predio serviente, Id. id. § 2, 2277 e 2278 — as suas questões como se resolvem, Id. 2278 e § — como acabam (as servidões), Id. 2279 — n'ellas, quando corre a prescripção, Id. 2280 e 2281 — constituídas *pela natureza da coisa ou pela lei,* Id. 2282 e seg. — obras defensivas para conter as aguas, quem as faz, Id. 2283 a 2285 — denominadas de interesse publico, como são reguladas, Id. 2286, V. LL. 23 e 26 jul. 1850 — passiva quando fór registada, formalidades, Reg. 14 maio 1868, art. 120, § 1 — quando é registavel e pode ser opposta a terceiro, Id. 121 — de regos e levadas, Id. id. e § — a posse e uso d'ellas não depende de liquidação de indemnisação, P. 17 março 1868, *V. camaras municipaes, transitio.*

**Ses,** restituída a esta cathogoria a basilica de Santa Maria Maior de Lisboa, D. 4 fev. 1834 — disposições diversas com relação ás congruas das suas dignidades, Id. id. — quadro das mesmas dignidades, D. 16 nov. 1836 — sobre a redução do numero d'ellas, L. 29 maio 1843, art. 5 e 9, P. 8 jun. 1846 — redução da despeza com a musica na Sé de Lisboa, P. 13 ag. 1844 — logares supprimidos na de Goa e augmentado o vencimento de alguns empregados, L. 5 jul. 1856 — as suas dignidades são providas por concurso, D. 18 março 1857 — auctorizada a despeza com os inventarios d'ellas, L. 20 jun. 1857 — não podem ser declaradas vacantes pelos cabidos, e estes devem conformar-se com a regia insinuação, para a eleição de prelado, podendo só interinamente nomear quem dirija a diocese, CC. R. 26 março e 26 jun. 1858 — em todas se destinaram quatro canonicos para ecclesiasticos que se obrigassem a leccionar nos seminarios, D. 26 ag. 1859 (com referencia ao D. 21 set. 1858), D. 7 dez. 1859 — elevação do subsidio para as suas fabricas, L. 11 set. 1861.

**Sessões** das camaras legislativas, são publicas, quanto duram, formalidades da abertura, C. const. 17 a 23 — nas relações e nas audiencias de 1.ª instancia quando são secretas, N. R. J. 691, 1080 e §§ — da abertura das côrtes, é em 4 de nov. (alterada a C. const.),

L. 16 jul. 1857 — da camara municipal, C. ad. 42 — pode assistir a ellas o adm. do conc., Id. Id. — com voto consultivo, Id. 42 e 43, n. — publicas, Id. 43 — secretas, Id. id. — nullas, Id. 43, n. — actas, formalidades, Id. id. — irregularidades, Id. id. — numero de vereadores necessarios, Id. 43 e 44, n. — votação e empate, Id. 44, n. — assignatura, Id. id. — pela minoria nulla, Id. id. — da *junta geral*, ordinaria, Id. 177 — epoca, Id. 177 e 178 — extraordinaria qual é, Id. 182, n. — duração da ordinaria, Id. 177 — abertura e encerramento, Id. 179 — actas, formalidades, Id. 182, n. — assiste a ellas o gov. civ. Id. 180 — excepção, Id. id. — votação e empate, Id. id. — numero de procuradores necessarios, Id. 179 e 180 — subsidio nas extraordinarias, Id. 182, n. — do *cons. de distr.* ha uma ordinaria por semana, Id. 362, art. 276 — em regra devem ser publicas, Id. 385, art. 283, n. — a falta d'esta solemnidade induz nullidade, Id. 385, n. — áquellas em que se tomam contas á camara não pode esta assistir, Id. 368, n. — da *junt. de par.*, ha uma todos os quinze dias, Id. 392 — e as extraordinarias precisas, Id. id. — assiste a ellas o regedor, Id. id. — que toma assento ao lado do presidente, Id. 397.

**Sete casas**, V. *alfandegas, terreiro publico.*

**Seteiras**, V. *janellas.*

**Setubal**, V. *sal, terremoto.*

**Signal**, em commercio entende-se principio de paga, C. com. 463. V. *venda.*

**Signaes**, codigo adoptado na marinha mercante, P. 11 dez. 1835 — de Marryat, O. arm. 26 jan. 1856 — distinctivos de navios de guerra, O. arm. 31 jan. e 31 março 1858 — mandados adoptar para evitar os abalroamentos, P. 13 set. 1858 — regimento dos adoptados para serviço da armada, P. 3 set. 1862. V. *navios, codigo de signaes.*

**Silvicultura**, ensino profissional, D. 29 dez. 1864.

**Simulação** de contracto, o que é, C. civ. 1031 e §. C. pen. 455.

**Sinistros**, V. *navragios, incendios, inundações, reclamações, salvamento, vistoria.*

**Sinos**, prohibição do seu toque, PP. 6 ag. e 11 set. 1833, Av. 5 nov. 1834 e P. 19 jun. 1837.

**Siza**, legislação, DD. 22 março, 18 jun., 27 set., 27 dez. e P. 17 ag. 1833; PP. 20 e 28 fev. 1834; C. L. 15 abr., PP. 21 ag., 5 e 11 set. 1835; P. 17 março 1836; P. 14 jan. 1837; PP. 3 e 5 março, C. L. 7 abr., PP. 25 maio e 9 jun. 1838; P. 6 jul., C. L. 2 e P. 5 out. 1841; Circ. 4 março 1842; Reg. 12 set. 1843; DD. 23 abr. e 14 set. 1844; C. L. 23 maio 1847; C. L. 16 jun. e Circ. 19 ag. 1848; C. L. 9 jul., art. 9 e PP. 15 set. 1849; P. 18 fev. e L. 23 jul. 1850, art. 29; D. 23 jun. 1851; L. 23 jun. 1854; L. 9 maio, P. 12 jun. e D. 28 out. 1857; P. 20 abr. 1859; PP. 18 fev. 1850 e 14 março 1862 — elevada a 10 %, D. 14 set. 1844 —

reducção, D. 23 jun. 1851 — em vigor no ultramar, P. 30 jun. 1851 — extincta a das cavalgadas e reduzida a de bens de raiz, D. 23 jan. 1851 — este D. em vigor no ultramar, P. 30 jun. 1851 — regulado este imposto na India, P. 20 abr. 1859 (com referencia ao D. 27 jun. 1851) — *isento* de a pagar foi um empresario que adquiriu um terreno para um estabelecimento de banhos de mar com escola de natação e de gymnastica, L. 6 ag. 1856 — paga-se da troca de inscrições por bens de raiz, Res. 12 set. 1843, PP. 12 jun. 1857 e 14 março 1862 — não se paga da venda de navios; P. 9 jul. 1862 — foi extincta e substituida pela contribuição de registo, C. ad. 296, n. — deve-se porém pelos contratos effectuados até 31 de dezembro de 1860, Id. 300 — ainda que a siza não esteja paga, Id. 300, n. V. *escravos, contribuição de registo, transmissão, direitos.*

**Sobras**, de um capitulo do orçamento não podem applicar-se para outro, C. ad. 156, n. — das *irmandades* podem applicar-se ao sustento dos presos, Id. 288, n. — dos productos dos *cemiterios* applicam-se para estabelecimentos pios ou de caridade, Id. 132, n. — as das *ermidas* ás despesas das parochias, Id. 245, n. — das *irmandades* são os sobejos de rendimento ainda proveniente de escolas, Id. 247, n. — applicas o gov. civ. para estabelecimentos pios, Id. id. — formalidades, Id. id. — só as ha, comprados os paramentos e satisfeitas as obrigações dos compromissos, Id. id. — capitalizadas, são fundo das irmandades, Id. id. — a applicação d'ellas sem as formulas legais é nulla, Id. id. — e dá fundamento a recurso contencioso, Id. id. — guardadas estas, é acto de pura administração, Id. id. — não pôde dispor d'ellas o cons. de distr. em acto de contas, Id. id. — as das *misericordias* estão sujeitas ás mesmas regras, Id. id. — não podem ser applicadas para pagamento de empregados, Id. id. — nem para despesas da *junt. de par.*, Id. id. — devem passar dos cofres das irmandades que as tiverem, para os dos estabelecimentos a quem forem destinadas, Id. id. — meio coercivo para o seu pagamento, Id. id. — podem por ellas pagar-se as despesas do culto nas cathedraes, Id. id. — e a da criação de orphãos que não possam ser recolhidos nas misericordias, Id. id. — e os soccorros a doentes em casos de epidemia, Id. 248, n. — podem ser empregadas em inscrições sem licença regia, Id. id. — da casa da Nazaréth como se applicam, Id. 247, n. — das irmandades não compete á *junt. de par.* dispor d'ellas, Id. 305, n. — do orçamento do estado, applicação, LL. 26 e 27 jun. 1867 — de uns capitulos do orçamento do estado passadas para outros, LL. 7 set. 1868, V. *irmandades.*

**Sobrecarga**, o que é, C. com. 1424 — podera, Id. 1423 e 1425 — responsabilidade, direitos e obrigações, Id. 1426 a 1431.

**Sobresalentes**, nova tabella dos de navios de guerra, D. 21 fev. 1866.

**Soccorro** não se pôde prestar a navio, su-

bindo a seu bordo sem consentimento do capitão, C. com. 1144, *V. salvamento, auxilio.*

**Socorros** aos lavradores do Riba Tejo, L. 24 março 1843 — aos lavradores, por meio de empréstimos de cereaes, C. L. 9 jul. 1849 — aos habitantes de Cabo Verde por occasião de carestia, PP. 9 jan., 4 jul. e 12 set. 1857 (supp.) — prestados por occasião da febre amarella, Off. e PP. 22 out. e 24 nov. 1858 — por occasião da escassez de subsistencias nos Açores, D. 8 jun., PP. 2 e 12 jul., 4 PP. 10 jun., PP. 5 jul. e 13 ag. 1859 — ainda por occasião da escassez de subsistencias em Cabo Verde, P. 4 jan., LL. 16 abr. e 23 maio, D. 21 e P. 27 dez. 1859 — aos pescadores da Ericeira, Cezimbra e Seixal, PP. 28 março, 1 e 2 abr. 1862 — por occasião da fome em Cabo Verde, P. 24 out., D. 5 nov., P. 10 nov., DD. 12 nov. e 2 dez., P. 26 dez. 1863 — mutuos dos artistas de Chaves, estatutos, D. 23 jun. 1863 — *publicos*, promove a distribuição d'elles o adm. do conc., C. ad. 322 — nos casos de naufragio, incendio ou inundação, Id. 338, n. — solicita os a junt. de par., Id. 338 art. 312 — não estão a cargo das camaras, Id. 139, n., *V. associações, febre amarella, subsidios, subsistencias, subscrições.*

**Sociedade**, disposições geraes sobre o contracto de sociedade, C. civ. 1240 e seg. — pôde existir por convenção expressa ou por factos de que se deduz a sua existencia, Id. 1241 — é nulla quando se estipula isenção de perdas algum socio, ou os ganhos só para um ou para alguns, Id. 1242 — *universal*, que bens pôde abranger, Id. 1243 e seg. — só pôde constituir-se por escriptura, quando, Id. 1244 — regras, Id. 1245 a 1247 — dissolvida, como se partem os bens, Id. 1248 — *particular*, o que é, Id. 1249 — só pôde constituir-se por escriptura, quando nos haveres d'ella entram immoveis, Id. 1250 — direitos e obrigações reciprocas dos socios, Id. 1251 e seg. — se o socio entrar com algum objecto de que a sociedade venha a ser evicta, responsabilidade, Id. 1252 — se não entrar com a somma a que se houver obrigado, Id. 1253 — se distrahir para seu uso fundos communs, Id. 1254 — *obrigações* do socio de industria, Id. 1255 — do socio administrador, Id. 1256 e §§ — do socio que receber a sua parte de um credito social, fallindo o devedor, Id. 1257 — do socio que causar prejuizos á sociedade por sua culpa ou negligencia, Id. 1258 — se o socio contribuir com o uso e fructos de objecto determinado, ou com a propriedade do mesmo objecto, por conta de quem corre o risco de perda d'esse objecto, Id. 1259 e 1260 — responsabilidade d'ella para com o socio pelo que este despende, em proveito commum, Id. 1261 — proporção dos lucros, Id. 1262 a 1264 — se houver estipulação de ser feita a partilha por um terceiro, Id. 1265 — que actos pôde exercer o socio administrador, Id. 1266 e § — os poderes conferidos a este como e quando podem ser revogados, Id. 1267 — se houver mais de um socio administrador, Id. 1268 e 1269 —

a falta de estipulação expressa sobre a fórma de administração como se suppr., Id. 1270 e n.º — qualquer socio se pôde associar com um terceiro na parte que tiver em sociedade, mas não pôde fazel-o entrar como socio, Id. 1271 — obrigações dos socios em relação a terceiro, Id. 1272 e seg. — responsabilidade para com os credores, Id. id. e 1273 — tem preferencia os credores da sociedade aos de cada um dos socios, Id. 1274 e § — *duração e extincção d'ella*, Id. 1275 e seg. — desde quando começa, Id. 1275 — acaba quando, Id. 1276 e n.º — pôde continuar apezar do fallecimento de um dos socios, Id. 1277 e § — a sua dissolução pela renuncia de um dos socios quando é permitida, Id. 1278 e §§ e 1279 — regras para as partilhas entre socios, Id. 1280 — *familiar*, o que é, C. civ. 1281 e seg. — expressa ou tacita, definição, Id. 1282 — na falta de convenção expressa como se regula, Id. 1283 e seg. — que bens e rendimentos abrange, Id. 1284 — encargos que tem, Id. 1285 e n.º — as acquisições feitas pelo socio, quando se presume feitas em seu nome, Id. 1286 e 1287 — as perdas e damnos dos bens, sobre quem recahem, Id. 1288 — dissolvida, como se faz a partilha, Id. 1289 e seg. — havendo immoveis, Id. 1290 — existindo fructos ou proventos, resultantes de culturas em que os socios hajam trabalhado, Id. 1291 a 1293 — existindo gados empregados n'essa cultura, Id. 1294 — se houver bens adquiridos, Id. 1295 — se os socios houverem cultivado fazendas alheias, Id. 1296 — ou simultaneamente em proprias e alheias, Id. 1297.

**Sociedade mercantil**, definição, C. com. 526 e 547 — de capital e industria, Id. 557, 562, 563, 580, 591, 594 e 600 — tacita, Id. 565 a 569 — anonyma ou em conta de participação, Id. 571 a 576 — em commandita, Id. 566 e 580 — com firma, Id. 40, 548 a 551, 556, 591, 594, 600, 663 e 1279 — tem acção pelo damno que lhe causar um terceiro associado a um socio, e contra quem, Id. 587 — por tempo fixo, como se prova a sua continuação, Id. 595 — dissolvida antes do termo fixo e continuada depois d'elle, regista-se a dissolução ou continuação, Id. 602 — alterada, registo, Id. id. — quando começa e quando se entende durar toda a vida, Id. 610 e 619 — quando se reputa contracto ou não, Id. 627 e 664 — obrigação, quanto a letras, Id. 675 — responsabilidade pelas obrigações firmadas pelos socios, Id. 679 — quando se pôde ou deve dissolver, Id. 693 a 699, 702 e 703 — dissolvida, effectos da dissolução, Id. 704 e 747 — sendo diversas, compostas das mesmas pessoas, com diferentes firmas, em praças distinctas, quebrando uma, direitos dos credores, Id. 745 — reputa-se havel-a para com terceiros, quando, Id. 638 — remanescente d'ella, dissolvida, como se divide, Id. 707, *V. socio, associação, dissolução, companhia.*

**Sociedades**, juridica lisbonense, P. 25 maio 1836 — portuense, P. 21 jul. 1835 — de Braga, P. 9 out. 1835 — promotora dos melho-

ramentos no distr. de Aveiro, P. 29 out. 1835 — patriótica lisbonense, P. 9 maio 1836 — patriótica de Aldeia Gallega do Ribatejo, P. 19 março 1837 — pharmaceutica, estatutos, P. 5 set. 1838 — pharmaceutica lusitana, pediu-se-lhe que indicasse os estudos que deviam fazer-se n'uma viagem de exploração ao ultramar, P. 2 jul. 1850 — de agricultura em Lisboa, estatutos, D. 2 jul. 1851 — promotora de industria nacional foi-lhe promettida a protecção do gov., P. 11 nov. 1852 — Flora e Pomona, estatutos, D. 3 nov. 1853 — novos estatutos, D. 12 jun. 1854 — de agricultura em S. Miguel, e dos amigos das letras e artes, deu-se-lhe o uso de alguns edificios nacionaes, L. 5 jul. 1854 — do theatro de Portalegre, estatutos, D. 24 maio 1854 — de soccorros a operarios no Porto, D. 16 out. 1854 — agricolas, regulamento, D. e Reg. 23 e Off. 30 nov. 1854 — ampliado o art. 23 d'este Reg., Off. e Circ. 15 jan. 1855 — promotora da agricultura michaelense, alteração nos estatutos, D. 27 set. 1855 — protectora dos orphãos desvalidos victimas da cholera, estatutos, C. L. 30 out. 1856 — agricolas informam sobre os depositos de cereaes nas ilhas, D. 18 nov. 1856 — promotora dos orphãos desvalidos victimas das epidemias, D. 21 dez. 1857 — zoologica de Londres, ordem para se prestar auxilio aos agentes d'ella em Moçambique, P. 8 abr. 1858 (supp.) — geral de seguros mutuos de vida, estatutos annullados, D. 28 set. 1860 — madrêpora, Off. 11 jun. 1860 — de beneficencia, mappa exigido aos gov. civ. acerca das que houvesse nos distr., Off. e Mod. 28 nov. 1860 — promotora de bellas artes, estatutos, D. 8 ag. 1861 — do palacio de crystal, estatutos, D. 20 ag. 1861 — anonymas, permittiu-se que as de França, auctorizadas pelo governo, podessem litigar em Portugal, L. 11 set. 1861 — patriótica, ordenou-se que não se reunisse mais por não terem sido approvados os estatutos, P. 25 dez. 1861 — auxiliadora das classes laboriosas da Terceira, estatutos, D. 14 maio 1862 — beneficente do Rio de Janeiro, d'ella se declarou el-rei seu protector, Alv. 4 ag. 1862 — beneficente portugueza do Pará, el-rei declarou-se seu protector, Alv. 8 jan. 1863 — portugueza « Dezesais de setembro », el-rei declarou-se seu protector, Alv. 27 maio 1863 — anonymas, de credito predial e agricola permittida a sua criação sob quaes condições, L. 13 jul. 1863 — de manutenção civil, compra de tres predios que lhe pertenciam, L. 27 jun. 1864 — do palacio de crystal, novos estatutos, D. 15 março 1865 — subsidio á mesma, L. 24 março 1865 — protectora dos artistas de Olhão, estatutos, D. 12 jun. 1865 — do credito predial, reclamação contra o decreto que a constituiu, Consulta do cons. de est. 7 nov. 1865 — agricolas, fazem d'ellas parte os presidentes das camaras, C. ad. 123, n. — reúnem-se nos paços do conc., Id. 126, n. — a despeza do seu expediente é feita pela camara, Id. 138, n. — e pelas junt. ger., Id. 186, n. — são vogaes d'ellas os membros da junt.

ger., Id. 193, n. e 206, n. — os facultativos de partido, Id. 206, n. — os vogaes do cons. de distr., Id. id. — as camaras, etc., Id. id. — preside as o gov. civ., Id. id. — organização d'ellas, Id. id. — divisão em secções, Id. id. — relatorio, Id. id. — correspondem-se com a do distr. os adm. do conc., Id. 259, n. — de beneficencia prestam contas á auctoridade administrativa, Id. 321, n. — *com firma*; por que forma são collectadas, Id. 284, n. — *litterarias ou artisticas* não pagam sello pela approvação dos seus estatutos, Id. 305 — *pagam no porém* pelo diploma da instituição, Id. 305, n. — de *mine-ração* funções do gov. civ., Id. 206, n. — de *novos inventos* funções do gov. civ., Id. 206, n. — anonymas, sua constituição, L. 22 jun. 1867 art. 2 e seg. — de soccorros mutuos, commissão de inquerito, D. 22 nov. 1866 — « caixa de soccorros lisbonenses », estatutos, D. 10 set. 1867 — de soccorros mutuos de N. Sr. dos Remedios, D. 29 jan. 1867 — anonymas, como são regidas, L. 22 jun. 1867 — anonymas estrangeiras, P. 19 set. 1867 — cooperativas, organização, L. 2 jul. 1867 — suissa de beneficencia, estatutos, P. 15 fev. 1868, V. *loterias, minas, seguros, palacio de crystal, estatutos, parceria, associação, bancos, caminhos de ferro, companhias, confrarias, irmandades, seguros, montepio, novos inventos, empresa, agricultura, linho.*

**Socio**, de mera industria que tiver recebido as suas prestações nas epochas marcadas, não está sujeito á reposição d'estas, C. com. 240 — entrada de capital, Id. 291 — *se tirar dinheiro da caixa para seu proveito*, Id. id. — não pôde estipular a isenção de contribuição para perdas, Id. 532 — *garante* obrigações, Id. 535 — de *sociedade com firma*, uso d'esta, entrada em caixa, Id. 554 e 555 — que credito pôde responsabilisar, Id. 663 — de *industria*, direito e lucros, Id. 559 — não responsabilisa o seu patrimonio particular, Id. 560 — se fór negligente, Id. 561 — responsabilidade, Id. 562 — não é obrigado a repor as prestações que houver recebido, excepto havendo dolo, Id. 564 — para com elle a sociedade é uma parceria, Id. 580 — *tacito*, sua responsabilidade e obrigações, Id. 566 e 570 — *ostensivo*, Id. 744 e 576 — qualquer pôde associar uma terceira pessoa á parte que tem na sociedade, Id. 586 — se fizer convenção occulta, Id. 593 — interesse separado, Id. 604 — o grau de interesse de que depende, e como se divide, Id. 605 e 606 — os seus lucros são sua propriedade particular, depois do balanço, Id. 606 — se fallecer, os bens de raiz sociaes como se consideram em relação aos herdeiros, Id. 609 — em geral considera-se gerente, Id. 611 — quando não, Id. 612 — encarregado da administração social, seus poderes, Id. 615 — disposições diversas, Id. 616 a 620 — pôde ser um menor, Id. 622 — pôde ser toda a pessoa que não tiver incapacidade legal, Id. 621 — pôde ser o filho no commercio do pae, Id. 623 — no caso de commercio conjuncto, responsabilidade, Id. 628 e 631

— que outras pessoas o podem ser, Id. 632 — o que apparecer em publico, como tal, ainda que não tenha parte nos lucros, responsabilidade, Id. 633 a 636 — se entrar com mais fundos sem consentimento dos socios, Id. 649 — vigia pela escripturação, Id. 650 — se for negligente, responsabilidade, Id. id. — como deliberam, sobre a entrada em operações diversas das estipuladas no contracto, Id. 641 — contribuição para o fundo social, Id. 643, 644 e 645 — tem direito a examinar o estado da administração e contabilidade, a reclamar, etc., Id. 651, 653, 656 e 660 — não tem retribuição, a titulo de mais assiduo cuidado nos negocios, Id. 657 — não pôde tirar da caixa somma excedente á estipulada, Id. 658 — pôde adiantar dinheiro á firma, com juros, Id. 659 — tem direito á sua quota, quando, Id. 660 — e pôde deixal-a na massa, com que effeitos, Id. 661 — tem parte nos ganhos e perdas, Id. 662 — obrigação solidaria, Id. 664 — pôde dispor dos objectos sociaes, Id. 666 — e fazer seguro, Id. 669 — nas transacções que fizer individualmente, obriga a firma, quando, Id. 671, 672, 674, 676, 680, 683, 685 a 689 e 692 — pôde fazer dissolver a sociedade, quando, Id. 693 a 698 — não pôde deixar por testamento a continuação do seu interesse na sociedade, Id. 700 — dissolvida a sociedade, pôde requerer a venda dos objectos sociaes, Id. 705 — mas não empregar em seu uso uma propriedade commum, Id. 706 — restante depois da dissolução ou retirando da sociedade, obrigações, Id. 709 a 719, 727, 729, 731 e 732 — *tacito*, saindo, não é obrigado a participar a sua retirada, Id. 725 — liquidante, obrigações, Id. 735 a 740 — que não cumprir as obrigações da sociedade, dá direito e qual aos socios, Id. 748 — se algum recusar nomear arbitro, Id. 733 — de diversas firmas, Id. 746 — cada um é representante da firma, Id. 665 — responsabilidade, Id. 673, 679, 734 — a morte de um opera a dissolução da sociedade, ainda que sejam mais de dois, Id. 699 — nomeação de guarda livros, Id. 236 — capitalista, obrigações e acção, Id. 558, 561 — suas obrigações quanto ao registro, Id. 597 — dominio e posse do capital, fundos e objectos sociaes, Id. 603 — sendo muitos encarregados da administração social, Id. 613 — se confiarem a um de entre si a administração, Id. 614 — gerente obriga a sociedade, pelos seus actos, Id. 619 — de uma empresa especifica, responsabilidade para com os outros socios e para com terceiros, Id. 629 e 630 — entrada de mais socios, na sociedade, Id. 641 — augmento de entradas ou novos fundos, Id. 646 a 649 — não obriga a terceiros, quando, Id. 667 — reputam-se socios as pessoas que assignam conjunctamente uma letra de cambio, Id. 682 — que responsabilidade tem por letra saccada depois da dissolução, Id. 704 — ajuste de contas particulares com a sociedade, Id. 780 — de sociedade dissolvida, responsabilidade, Id. 726 e 729 — liquidantes, Id. 734 a 736 — restan-

tes, seu direito e acção, Id. 748 — todos são obrigados a entregar aos arbitros os documentos relativos á questão a decidir, Id. 754 — não podem dois da mesma firma ser jurados no mesmo tribunal, Id. 1043, V. *sociedade mercantil*.

**Soldadas**, do capitão pagam-se no fim da viagem, ainda que haja contestação, C. com. 1413 — tem privilegio sobre o navio e frete, Id. 1415 — da tripulação estão sujeitas ás despesas feitas por sua causa, Id. 1447 — perde-as o segurado ou immediato, quando, Id. 1451 a 1454 — da tripulação justa por viagem, quando tem augmento ou quando subsistem, Id. 1480 — sendo justas para diversas viagens, quando se podem exigir, Id. 1462 — em caso de naufragio, presa, confisco, etc., quando se pagam, Id. 1463 e 1464 — ajustadas a frete, como se pagam em caso de sinistro, Id. 1465 — recebem os mariuheiros que adocerem durante a viagem ou em serviço do navio, Id. 1468, 1471 — de marinheiros ou officiaes fallecidos, devem-se a seus herdeiros até quando, Id. 1476 e 1490 — de pessoas da tripulação captivadas, Id. 1477 — em caso de despedida, como se pagam, Id. 1481, 1484 — tem augmento, no ajuste para viagem, quando, Id. 1486 — adiantamentos, Id. 1487 — quando se perdem, Id. 1489 — terminada a viagem quando se pagam, Id. 1491 e 1492 — demorando-se o seu pagamento, por culpa do capitão, dono ou caixa, quanto se dá a mais a cada pessoa, Id. 1493 e 1494 — sendo demandadas em juizo, o réo é ouvido depois de as depositar, Id. 1496 — sendo demoradas por culpa do capitão, o augmento d'ellas não recae sobre o navio ou parceria, Id. 1494 — da tripulação respondem pelos seus delictos, ou faltas de serviço, Id. 1497 — não podem ser objecto de emprestimo a risco, Id. 1640 — nem de seguro, Id. 1705 — as suas causas como se processam, N. R. J. 281 — de marinhagem dos navios do estado, tempo de pagamento, P. 30 ag. 1851 — do serviçal quando prescrevem, C. civ. 538 n.º 3, 539 n.º 5 § 3 — o legado deixado pelo amo ao creado quando se entende que é por conta de soldadas, Id. 1386 — provas admittidas nas acções por ellas, Id. 1387, V. *serviço domestico*.

**Soldados**, de 1.ª e 2.ª linha, com baixa, foram mandados apresentar, D. 11 jul. 1832, P. 19 jul. 1833 — não votam nas eleições de deputados, Av. 13 nov. 1835 — nos crimes civis são querellados perante as justicias ordinarias, P. 21 março 1853 (com referencia á N. R. J. 870 e 886) — não podem ser constringidos a trabalhar em obras publicas, P. 21 set. 1857 (Cabo verde), V. *praças de pret, militares, serviço militar, etc.*

**Soldos**, saques sobre as pagadorias militares, D. e reg. 26 jun. 1833, tit. 2, art 2 § — abono aos officiaes que se apresentavam no exercito constitucional, P. 1 ag. 1833 — abono por inteiro aos doentes nos hospitaes ficando metade para despesas do tratamento, D. 8 set.

e P. 28 nov. 1833 — pagamento em cedulas, D. 8, P. 12 set. 1833 — estas cedulas admittidas em que pagamentos, D. 24 jan. 1834 — forma de pagamento, PP. 10 jan. e 12 março 1834 — dos militares e empregados do ministerio da guerra, D. 15 jan. 1834 — augmento dos de subalternos, C. L. 27 abr., P. 2 jun., Av. 23 maio 1835 — dos officiaes de milicias, C. L. 27 abr. 1835 art. 2 — dos quartéis-mestres, capellães, picadores e cirurgiões militares, C. L. 20 maio, P. 23 maio 1837 — perdem o os officiaes do exercito até á patente de brigadeiro que forem despachados para empregos civis, P. 20 jul. 1835, DD. e instr. 20 e 21 out. 1835 — ás familias dos militares fallecidos em defeza da patria, DD. 1 out. 4 abr. 1832, P. 3 jun. 1833; P. 8 ag. 1836, C. L. 20 abr. e P. 13 jun. 1835 — mandados abonar pela thesouraria geral, D. 15 jan. 1834 — aos convencionados de Evora Monte, DD. 28 abr., 13 maio 1835 — dos officiaes destacados no ultramar, P. 20 jun. 1835 — em divida, os seus titulos admittidos na compra de bens nacionaes, D. 15 jul. 1835 — dos officiaes da armada e brigada da marinha, tarifas e época do pagamento, C. L. 16 março 1836 — dos officiaes promovidos para o ultramar, data do abono, P. 22 jun. 1836 — dos batalhões nacionaes do-Porto, D. 11 nov. 1836, O. ex. 17 maio 1837 — desconto para as patentes, D. 23 dez. 1836 — augmento aos capitães de 1.ª classe, D. 1 jan. 1837 art. 3 § 11 — forma de pagamento, PP. 23 jun. 1838 e 22 out. 1839 — em divida n'este anno, P. 29 jul. 1841 — decimas, C. L. 6 nov. 1841 art. 2 — dos officiaes reformados das guardas municipaes, L. 14 fev. 1845 — dos batalhões nacionaes, D. 2 março 1847 — dos officiaes estrangeiros que haviam servido no exercito constitucional, estando em disponibilidade, C. L. 19 out. 1840 — dos officiaes fallecidos ou impossibilitados na lucta de 1846, foram concedidos ás suas familias, D. 1 dez. 1846 — dos officiaes e praças de pret de veteranos de marinha, L. 28 ag. 1848 — dos officiaes das companhias permanentes de Damão e Diu, L. 9 jul. 1849 — contracto entre o governo e uma « companhia de descontos aos officiaes arregimentados », L. 20 março 1851 — augmentado aos tenentes e alferes em Angola, D. 29 dez. 1854 (com referencia á L. 7 abr. 1835) — á tropa de Moçambique, D. 25 nov. 1853 — qual se abona ás praças da armada presas para conselho de guerra, P. 15 maio 1854 — não se abona aos officiaes de marinha que não apresentarem as suas patentes, em que prazo, P. 24 abr. 1854 — dos officiaes do exercito do Porto despachados para o ultramar, desde quando se abona, P. 29 set. 1855 (supp.) — dos officiaes reformados do ultramar, são da tarifa de 1790, P. 29 set. 1855 (supp.) — dos sargentos despachados alferes para o ultramar, P. 6 nov. 1855 (supp.) — dos militares do ultramar que vem ao reino estudar, P. 21 maio 1856 (supp.) — dos reformados, regulado pela tarifa do Alv. 16 dez. 1790, L. 25 jul. 1856 — au-

gmentados os dos alferes e tenentes de 2.ª linha em Angola, L. 12 maio 1856, confirmando o D. 29 dez. 1854 — augmentados em S. Thomé, D. 5 ag. e P. 5 nov. 1856 — só deixa de ser abonado por inteiro, desde o dia em que o conselho de investigação sujeita os militares a conselho de guerra, P. 24 fev. 1858 (supp.) — concedido o de 2.ª tenente da armada, podendo usar do uniforme, a um capitão mercante em serviço de Timor, P. 29 dez. 1858 (supp.) — dos cirurgiões e pharmaceuticos do ultramar tem a natureza de ordenados, e estão sujeitos a direitos de mercê, P. 22 jun. 1860 — não se pagam aos officiaes que estando á disposição do ministerio das obras publicas, se empregarem em empregos particulares, P. 9 jul. 1860 — melhorados os dos officiaes do exercito e armada, e dos empregados civis com gradações militares, quando reformados, collocados em veteranos, ou em qualquer situação inactiva, L. 22 fev. 1861 — dos officiaes de marinha, officiaes de fazenda, e capellães da armada, L. e tab. 10 set. 1861 — dos officiaes de Moçambique, DD. 26 março, 2 abr. 1862 — são pagos em moeda forte em Angola e S. Thomé, D. 2 abr. 1862 — forma de pagamento aos officiaes da 9.ª e 10.ª divisão militar, O. ex. 31 maio 1862 — das praças de pret de Moçambique, desconto n'elles para massas e fardamentos, D. 9 jul. 1862 — das praças de 1.º batalhão de veteranos, descontos n'elles por dividas á fazenda, O. ex. 9 ag. 1862 — tabella dos officiaes do estado maior, e praças do estado menor do aylo dos soldados, O. ex. 17 ag. 1863 — augmentados na India, P. 11 jun. 1864 — levam-se em conta no recenseamento eleitoral, C. ad. 16, n. — são sujeitos a imposto municipal directo, Id. 153, n. — dos officiaes arregimentados quando são pagos e onde, O. ex. 8 maio 1865 — augmentados no exercito do reino, e nas provincias de Africa, Macau e Timor, L. 18 maio 1865 — a tabella de 18 maio de 1865 não é applicavel aos empregados civis com gradação militar, P. 3 fev. 1868, V. moeda, officiaes, patentes, porta-bandeira, pret, reintegrações, vencimentos, obras publicas, comedorias, cruzeiro, provincias ultramarinas, machinistas, tarifas, gratificações, presidios.

**Solicitador da fazenda**, a quem é sujeito, P. 18 fev. 1834 — ordenados, D. 4 out. 1836 — nomeação, D. 4 jul. 1836 — habilitações, P. 13 jul. 1836 — presta-lhe esclarecimentos o juiz de direito, P. 8 out. 1836 — percentagem nas execuções de fazenda, N. R. J. 656 — restringidas as disposições do D. 3 março 1842 a Lisboa e Porto, D. 7 março 1843 — suscitada a observancia dos DD. 3 março 1842 e 7 março 1843, que manda não admittir em juizo senão os encartados, P. 30 abr. 1852 — onde o não houver entram nos cofres da fazenda os  $2\frac{1}{2}\%$  que lhe competiam, P. 21 fev. 1845 — são substituidos nos seus impedimentos pelos escrivães de fazenda, 2 PP. 8 fev. 1850 — dos julgados extintos da comarca do Porto podem servir nos auditorios actuaes da

mesma comarca, P. 2 abr. 1856 (supp.), P. 23 maio 1862 — da fazenda quem os nomeia, C. ad. 204, n. — regulado o exercicio da sua profissão, habilitações, nomeação, suspensão, demissão, P. 3 ag. e D. 6 set. 1866, V. *procuradores forenses*.

**Solidariedade** nos mandatarios quando existe, C. com. 785 — nos socios de sociedade mercantil, Id. 549 — no indosso e fiança ou aval prestado nas letras, Id. 367 e 587 — dos constituintes, Id. 786 — dos fiadores commerciaes, Id. 851 — dos privilegios do dador a risso, Id. 1645.

**Soltura** de preso quando pôde ordenal-a a auctoridade administrativa, P. 14 nov. 1851.

**Sorteio** dos jurados, como se faz, N. R. J. 171 §§ 1 e 2, 561 e §§ e 1127, V. *recrutamento*.

**Sub-delegados do proc. reg.**, disposições anteriores á N. R. J., D. 16 maio 1832 tit. 9, DD. 13 jan. 1837, 29 nov. 1836, 20 jun. 1834, PP. 22 e 24 fev. 1838, 19 abr. e 31 jul. 1837 — não são contadores das repartições fiscaes, P. 12 maio 1838 — nomeação, N. R. J. 128 — sendo bacharel que direito adquire, Id. id. § 1 — observa os regulamentos dos delegados, Id. 129 — consideração, Id. id. § 1 — responsabilidade, Id. id. § 2 — remetttem mensalmente e a quem um mappa de todas as questões de seu conhecimento, Id. id. § 3 — serve de contador e de distribuidor, Id. 130 — que emolumentos percebe, Id. 133 — incumbelhe o descobrimento e accusação dos crimes publicos, Id. 855 e 856 — e querellar d'elles, Id. 870 — de quem recebem a participação dos mesmos, Id. 891, 892, 894 e 895 — procedem logo que a recebem, Id. 897 — assistem aos corpos de delicto, Id. 910 § — requerem e assistem aos autos de busca, Id. 914 e 916 — quando não querellarem devem dar a razão, Id. 917 — se não querellarem quando devem, pena, Id. 917 § 1 — participam ao delegado os corpos de delicto, Id. id. § 2 — requerem a intimação das testemunhas nos crimes publicos, Id. 942 e 958 — que lhes cumpre fazer nas diligencias relativas a elles, Id. 958 — criminosos, que foro tem, Id. 1026 n.º 4 e 1030 — responsabilidade, Id. 1031 — que lhes cumpre fazer quando se lhes dá vista do summario, Id. 1032 e 1079 e § — quando são intimados para offerrecer o libello, Id. 1087 — nos crimes publicos para que tem vista nos autos, Id. 1098 — podem apontar as testemunhas para prova do libello, Id. 1104 — se não entregarem o libello em tempo legal, Id. 1105 § — quando lhes é entregue a copia da contestação, Id. 1111 §§ 1 e 2 — são intimados de qualquer alteração feita pelo réo nas suas testemunhas, Id. 1115 e § — commettendo crimes alheios ás suas funções como são processados, Id. 1236 a 1239 — pronunciados são suspensos, Id. 1230 e 1238 — quando podem ser condemnados por perdas e damnos, Id. 1241 — como podem ser demandados por perdas e damnos, Id. 1245 a 1247 — podem advogar, P. 9 jan. 1851 — attribuições

e nomeação em Cabo Verde, P. 30 ag. 1856 — em S. Vicente de Cabo Verde, ordenado, D. 21 jul. 1857, V. *ministerio publico*.

**Sub-delegados de saude**, competencia da nomeação, PP. (2) 2 jul. e 5 ag. 1855 (supp.) — assistem aos exames de sanidade de professores que requerem a jubilação e de mendigos de cujas enfermidades se duvide, P. 14 abr. 1859.

**Subdiaconos**, que habilitações devem ter, PP. 25 set. 1850 e 22 nov. 1861, V. *diacanos, presbyteros, ordens*.

**Subditos estrangeiros**, sua custodia e despesas d'esta, P. 26 jul. 1860, V. *estrangeiros, prisão, sentenças*.

**Sub-emphytheuse**, os seus contractos são prohibidos para o futuro, C. civ. 1701 — aos anteriores á promulgação do codigo que regras são applicaveis, Id. 1702 e seg. — tendo cabecel, forma de remir os foros, P. 28 jun. 1864.

**Suborno**, de empregados de justiça, que-rella, acção de perdas e damnos, N. R. J. 865 § 1, 1241, 1265 e 1268 — penalidade, C. pen. 190 § e 240 §§, 318 e seg. — provando-se, pôde-se requerer a substituição dos membros do cons. de familia, C. civ. 1206 § 3 n.º 1, V. *peita*.

**Subrogação**, fica subrogado nos direitos do credor aquelle que pagar pelo devedor com consentimento d'este, C. civ. 778 — e mesmo sem consentimento, em que caso, Id. 779 — se a divida fôr paga com dinheiro de terceiro, fica este subrogado nos direitos do credor, Id. 780 — direitos do subrogado, Id. 781 e 782 — subrogação parcial quando se pôde dar, Id. 783 — preferencias dos subrogados, Id. 784 — de bens por inscrições quaes não pagam contribuição de registro, C. ad. 296, n. — toma-se em conta o laudemio para calcular o valor d'ellas, Id. 298, n. — n'ellas as acções de bancos, e os papeis de credito são tomados como dinheiro, Id. 297, n. — de *bens dotaes* não se concedem em prejuizo do dote, Id. 350, n. — formalidades, Id. id. — prohibidas de inscrições vinculadas por outros titulos de divida publica ou bens de raiz que não fossem tambem vinculados, L. 9 jun. 1859, V. *troca*.

**Subscrições**, promovida uma em beneficio da Santa Sé, P. 30 marco 1849 — não podem as camaras fazer, P. 27 fev. 1858 (supp.) — feitas no Brazil, distribuição por asylos, P. 10 abr. 1865 — promovidas pelas camaras para bem do conc. devem ser auctorizadas pelo cons. de distr. para se tornarem obrigatorias, P. 20 out. 1866.

**Sub-secretarios de estado**, V. DD. 7 e 22 nov. e 20 dez. 1836.

**Subsidio litterario**, arrecadação, D. 30 maio 1834 — arrolamento, P. 31 jul. 1834 — arrematação, PP. 30 jul. 1835, 29 ag., 4 e 16 out. 1837 — disposições diversas, PP. 6 fev. 1840, 21 set., 23 out. e 2 nov. 1841, L. 21, P. 28 e Circ. 10 dez. 1844, D. 21 ag. 1846, Ann.

8 jan. 1847 e P. 23 jun. 1849 — condições da arrematação, AAnn. 12 jan. 1850, 28 jun. 1851, 24 dez. 1852 e P. 19 fev. 1853 — extinto este imposto no continente e acrescentada a sua importancia á contribuição predial, L. 15 abr., D. e PP. 16 e 27 abr. 1857.

**Subsídios**, aos deputados, D. 10 nov. 1836 — a praças do exercito constitucional naturaes dos Açores, P. 17 jun. 1836, C. L. 7 e P. 24 abr. 1838 — dos deputados, C. L. 25 abr. 1845 — para o theatro de S. Carlos, L. 30 jul. 1850 — a estudantes do ultramar, PP. 3 set. e 10 out. 1851 — aos empregados do extinto commissariado, L. 14 jul. 1855 (com referencia ás LL. 21 ag. 1848 e 22 jul. 1853) — á camara municipal de Alcochete para a construcção de obras defensivas das invasões do Tejo, P. 11 ag. 1855 — para Angola, Moçambique e Timor, L. 18 maio 1856 — aos empregados das extinctas repartições da thesouraria e contadoria geral das tropas, L. 15 jul. 1856 (com referencia á L. 22 jul. 1853) — para o asylo da mendicidade do Funchal, L. 23 jun. 1856 — aos deputados, L. 25 jul. 1856 — para Moçambique, Timor e obras da barra de Goa, L. 25 jul. 1856 — para Moçambique, 2 PP. 17 dez. 1856 (supp.) — para custeio da draga empregada na limpeza da ria de Aveiro, P. 28 jul. 1856 — para Timor, P. 21 abr. 1857 (supp.) — para Moçambique, L. 5 jun. 1857 — á associação de soccorros e montepio geral de marinha, L. 23 jun. 1857 — deram-se na India aos emigrados das possessões inglezas, PP. 14 jul. e 31 dez. 1858 (supp.) — para as obras da barra de Aveiro, L. 9 set. 1858 — á provincia de Moçambique, L. 16 ag. 1858 — ás recolhidas de Villa Viçosa, para darem aula gratuita a meninas pobres, L. 2 set. 1858 — aos emigrados de Hespanha mandaram-se cessar, porquê, P. 4 dez. 1858 — a um recolhimento de Villa Viçosa, D. 22 fev. 1859 — aos alumnos de Angola, Cabo Verde e S. Thomé, existentes no seminario de Santarem, P. 12 março 1859 — á provincia de Moçambique, L. 3 jun. 1859 — á provincia de Moçambique, L. 13 ag. 1860 — para Moçambique e Angola, L. 22 ag. 1861 — para Angola, C. L. 11 maio 1860 e L. 7 jul. 1862 — para Moçambique, L. 7 jul. 1862 — para os hospitaes e dispensatorio pharmaceutico da universidade, L. 10 jul. 1862 — para a provincia de Moçambique, L. 14 jul. 1863 — para a provincia de Angola, L. 14 jul. 1863 — aos magistrados que vão para o ultramar, L. 19 maio 1864 art. 12 e 10 — á provincia de Cabo Verde, L. 13 maio 1864 — dos deputados, L. 25 jun. 1864 — para estradas municipaes, C. ad. 127, n. — eondições para ser concedido, Id. id. — para os professores de instrucção primaria e despeza obrigatoria, Id. 135, n. — qual é, Id. id. — dos procuradores á junt. ger., quando é devido, Id. 182, n. — para as estradas districtaes, condições da concessão, Id. 187, n. e 369, n. — votados pela junt. ger. para estradas municipaes, Id. 187, n. — ás mães pobres pela junt. ger., Id. 190, n. —

para estradas não se concede sem consulta do cons. de distr., Id. 369, n., V. *navegação a vapor, recolhimentos, reformas, ria de Aveiro, soccorros*.

**Subsistencias**, havendo crise d'ellas em Angola, que providencias se deram, P. 9 jun. 1858 (supp.) V. *soccorros*.

**Substituição de herdeiros** (por testamento) *directa*, o que é, e quando expira, C. civ. 1858 — *pupillar*, definição, Id. 1859 — esta quando fica sem effeito, Id. 1860 — *quasi pupillar*, o que é, Id. 1861 — e quando fica sem effeito, Id. 1862 — que bens pôde abranger, Id. 1863 — os chamados á substituição da herança ou legado que encargos tem, Id. 1864 — como se entende ella, se os legatarios forem substituidos reciprocamente, Id. 1865 — e se os chamados á substituição forem mais do que os instituidos, Id. id. § — *fideicommissaria*, o que é, Id. 1866 — esta é prohibida para o futuro, com que excepção, Id. 1867 — direitos do fideicommissario, Id. 1868 — a nullidade d'esta substituição não envolve nullidade do legado, Id. 1869 — disposições havidas por fideicommissarias e como taes defezas, e outras que o não são, Id. 1870, 1871 e n.º — excepção a este ultimo artigo, Id. 1872 — o berdeiro, cuja herança estiver sujeita a substituições fideicommissarias, é mero usufructuario, Id. 1873 — os fideicommissos de preterito como produzem effeito, Id. 1874, V. *testamento*.

**Substituição dos facultativos da estação de Belem, estando todos impedidos**, P. 20 nov. 1852 (com referencia ás PP. 14 dez. 1841, 23 jun. e 15 jul. 1847) — como se faz dos juizes criminaes de Lisboa impedidos, se não puderem substituir-se entre si, P. 14 jul. 1859 — deve fazer-se opportunamente do physico-mór e cirurgiãomór da Praia de Cabo Verde, quando tenham estes de sair, P. 29 nov. 1858 — de recrutas, preço, D. 3 set. 1860 — como devem ser participadas ao governo, O. ex. 6 ag. 1860 — de cadeiras, nas escolas medico-cirurgicas, como são providas, P. 7 jul. 1860 — dos professores de instrucção primaria e secundaria, D. e reg. 26 e Off. 27 dez. 1860 — dos vereadores, C. ad. 4 7 e 48, art. 112, n. — por motivo de reeleição, Id. 47 — por motivo de pronuncia, Id. id. — por annexação de concelhos, Id. 48, n. — por nomeação para o cons. de distr. ou para adm. do conc., Id. 48 — para deputados, Id. 49, n. — eventual, Id. id. art. 115 — do *presidente da camara*, Id. 44, n. — eventual, Id. id. e 45, n. — do *escrivão da camara*, Id. 6, 170 e 171 — do *escriv. da adm. do conc.*, Id. 354, n. — dos *procuradores á junt. ger.*, Id. 183, n. — por *suspeitos*, Id. id. — do *gov. civ.*, Id. 194, n. — quando tem logar, Id. id. — dos *vogaes do cons. de distr.*, Id. 181, n., 358, n. e 359, n. — do *thesoureiro pagador, interina*, Id. 212, n. — do *secretario geral do governo civil*, Id. 251, n. — do *escriv. da adm. nos processos de legitimação*, Id. 264, n. — do *adm. do conc.*, Id. 253 e 254, n. — nos *actos das execuções ad-*



ministrativas, Id. 307, n. — do professor impedido por doença, Id. 311, n. — do gov. civ. suspenso, Id. 360, n. — do secretario geral suspenso, Id. 360 — do presidente da junct. de par., Id. 389, n. — dos vogaes d'ella, Id. id. — do secretario geral como secretario do cons. de distr., Id. 360, n. — dos empregados de justiça impossibilitados permanentemente, L. 11 set. 1861 — applicada ao ultramar, L. 2 abr. 1867 — de um vereador cuja eleição foi annullada, como se faz, D. 14 fev. 1867 — de recrutas, preço d'ella, D. 27 março 1867 — preço d'ellas no recrutamento em 1868, D. 17 jun. 1868 — dos empregados judiciaes, impedidos temporaria ou perpetuamente, P. 7 set. 1868 — dos juizes das relações de Goa, D. 18 nov. 1868, V. *recrutamento, verificação, academia, revedores, incompatibilidade, juntas de fazenda, lyceus, professores, seminarios, tempo de serviço, substitutos.*

**Substitutos**, (dos juizes de direito) quaes devem ser, N. R. J. 87 — de quaes causas conhecem, Id. 87, § 2 e 3 — em serviço gozam das regalias dos proprietarios, Id. 87, § 4 — em serviço que ordenado tem, Id. 101, § 2 — não podem ser jurados, Id. 163, n.º 5 — vencimentos, DD. 1 e 25 ag. 1845 — em Moçambique quem os nomeia, P. 11 março 1841 — no impedimento de algum d'elles nomeia o governador um advogado, P. 29 ag. 1846 — chamados á participação no julgamento de 2.ª instancia, em Goa, quando, P. 1 jul. 1848 — na India são auditores, P. 12 jul. 1848 — podem ser exonerados pelo governo, C. L. 18 ag. 1848, art. 7 — dos juizes *electivos* não são excluidos do apuramento annual dos jurados, P. 18 dez. 1848 — dos juizes de direito quando são propostos, que declarações devem dar os presidentes das relações, P. 11 fev. 1851 — prestam juramento logo que sejam nomeados; e se se recusarem, participa-se ao governo, P. 23 jul. 1852 — se forem vereadores tambem, estando em exercicio, como são substituidos na camara, P. 21 jul. 1854 (com referencia ás PP. 9 março 1844 e 24 abr. 1852) — exercem as attribuições que tinham os juizes ordinarios nas cabeças de comarca, L. 18 jul. 1855, art. 1 e §§ 1 e 2 — estando em exercicio, o immediato exerce as funções de juiz ordinario, Id. id. § 3 — em Lisboa e Porto em que casos servem, P. 5 jan. 1856 (supp.) com referencia á L. 16 jun. 1855, art. 4 — dos juizes criminaes, P. 8 jun. 1856 (supp.) os presidentes não podem alterar a ordem por que devem entrar em serviço, P. 29 março 1856 (supp.) — em Cabo Verde são os juizes ordinarios e na falta d'estes o advogado mais antigo, e não o havendo o cidadão nomeado pelo governador geral, P. 21 out. 1856 — no ultramar, nomeação, P. 29 jul. 1857 (supp.) — nomeação em Cabo Verde, P. 26 ag. 1857 — em S. Thomé, P. 21 set. 1857 (supp.) — de Loanda, ainda em serviço na relação, não serve de arbitro na commissão mixta, P. 26 fev. 1858 (supp.) com referencia ao Trat. 3 jul. 1842, anexo B — em Moçambique, sua jurisdicção, P. 14 jul. 1858

(supp.) — em S. Thomé, quando tem vencimento, P. 22 jul. 1858 (supp.) — em Moçambique e Macau, seu vencimento estando em exercicio, D. 20 set. 1858 (com referencia ao D. 25 ag. 1845) — fazem parte do conselho de tutela, Reg. 12 março 1868, art. 1 — se não comparecerem, Id. id. art. 4 e §§ — elegibilidade, C. ad. 11, n. — dos juizes de direito e ordinarios, elegiveis para vereadores, Id. 10, n. — não ha na assemblea dos quarenta maiores contribuintes, Id. 12, n. — do juiz de direito podem ser vereadores, Id. 48, n. — o chamamento d'elles nas camaras não é arbitrario, Id. id. — regras, Id. id. — *no recrutamento* quem o póde ser, Id. 115, n. — são alistados pelo min. da guerra com o preço das remissões, Id. id. — *dos vogues* do conselho municipal, Id. 168, art. 168, § 3 — dos vereadores nomeados para o cons. de distr., Id. 37, n. — *do adm. do conc.* é nomeado pelo rei, Id. 254, n. — ha um em cada concelho, Id. 253 — não pode funcionar conjuntamente com o proprietario, Id. 253, n. — salvo nos negocios de fazenda, Id. id. — serve no caso de impedimento ou de ausencia do proprietario, Id. 254 — e no caso de parentesco d'este com as partes requerentes, Id. 254, n. — *do cons. de distr.*, quantos são, Id. 358, art. 267 — quem os nomeia, Id. id. — quando servem, Id. id. — os dos adm. dos conc. pagam direitos de mercê pelo tempo que servem, Id. 354, n. — do cons. de distr. podem ser eleitos para qualquer outro cargo publico, Id. 359, n. — e recensados para jurados, Id. id. — dos corpos ou dos funcionarios administrativos podem ser eleitos vogaes effectivos de outras corporações sem incompatibilidade, Id. 419, n. — (*do jurado commercial*), que tempo serve, C. com. 1041 — (*lentes*), extraordinarios da universidade, provimento, L. 19 ag. 1853 — (*dos delegados de saude*), PP. 2 jul. 1847 e 25 set. 1855 (ambas no supp. de 1855) — (*demonstradores*), nas escótas medico-cirurgicas, suas promoções, L. 4 jul. 1857 (com referencia á L. 12 jun. 1855) — (*do delegado do procurador da corôa e fazenda*), em Cabo Verde, P. 26 ag. 1857 — (*professores*), na academia portuense de bellas artes, um d'elles faz as vezes de secretario, L. 30 março 1857 — contra o abuso que os delegados faziam da faculdade de nomear quem os substituísse, P. 4 set. 1857 (supp.) — (*dos adm. do conc.*), emolumentos e ordenado estando em exercicio, P. 5 nov. 1857 — (*de cirurgiões môres*) exercem todas as funções dos proprietarios, P. 7 jan. 1858 (supp.) — (*para o serviço da armada*) são inspecionados pela junta de saude naval, P. 15 out. 1861 — (*dos agentes do min. pub.* no ultramar e do *juiz de direito* em Angola, tem ordenado, quando, D. 25 jul. 1863 — (*da faculdade de medicina*) dispensados do tempo de serviço para serem promovidos, P. 22 ag. 1865. V. *reforma judicial, juizes, praças, recrutamento, regulamentos, vencimentos, precatoria, ministerios, relação, universidade, auditores, escolas, lentes, professores.*

**Sub-tutor,** nomeação, obrigações, escusa, N. R. J. 432, 433 e 440, e C. L. 16 jun. 1855 art. 27 § 1.

**Subvenção,** V. *subsídios*.

**Successão,** em bens da corôa como é regulada, C. L. 22 jun. 1846 art. 17 § 4, L. 16 jul. 1855 art. 9 e 10 — de vínculos, D. 30 jul. 1860 art. 22 e § — como se verifica a dos *chins naturalizados* cidadãos portugueses, D. 26 nov. 1862, V. *herança, transmissão*.

**Successões,** disposições preliminares; definição de successão legítima e successão testamentaria, C. civ. 1735 e seg. — *testamentaria*; definição de testamento, efeitos e condições d'este, instituição de herdeiros, etc., Id 1759 e seg. — successão *legítima*, em que ordem se defere, Id. 1968 — quando a lei chama certos parentes de uma pessoa fallecida a succeder em todos os direitos em que essa pessoa succederia, se viva fosse, dá-lhe o direito de representação Id. 1980 e 1984 — dos descendentes legítimos, Id. 1985 e seg. — dos filhos illegítimos, Id. 1989 e seg. — dos paes legítimos, Id. 1893 e seg. — dos paes illegítimos, Id. 1994, 1995 — dos ascendentes de 2.º grau e seguintes, Id. 1196 a 1999 — dos irmãos e seus descendentes, Id. 2000 — dos conjuges sobrevivivos e dos transversaes, Id. 2003 a 2005 — da fazenda nacional, Id. 2006 a 2008 — disposições communs á successão testamentaria e á successão legítima, Id. 2009 e seg. — a sua ordem legal não se póte alterar por convenções, Id. 1103, V. *testamento, legítima, instituição de herdeiros, herança, substituição, desherdação, testamentaria, repúdio de herança, inventario, cabeça de casal, bens, avaliações, collações, dividas, pagamento de dividas, licitação, partilha*.

**Successor á corôa,** durante a sua menoridade quem o rege, C. const. art. 15 § 4 e art. 100 — titulo e tratamento, Id. 78 — o seu casamento como se verifica, Id. 90 — por que ordem se defere a successão, Id. 86 e seg., V. art. 15 § 3 — os crimes contra elle como são punidos, C. pen. 163 a 174, L. 3 ag. 1850 art. 3 §§ 3, 13 e 14 — formula do respectivo acto de reconhecimento, L. 28 jan. 1864.

**Suffragios,** por alma do fallecido quando os paga a herança, C. civ. 2116 e P. 10 fev. 1868 — não podem abranger mais do que a terça do testador, Id. 1775 — não compete ao adm. do conc. obrigar alguém a fazel-os, C. ad. 311, n.

**Suicidio,** não é considerado crime publico nem civil, Res. do cons. de est., 9 dez. 1851, V. C. pen. 354.

**Sumidouros.** V. EEd. 22 set. 1853 e 19 set. 1854.

**Summario,** de querella, em crime publico ou particular quantas testemunhas deve ter, N. R. J. 938 e §, 939 e §§ — são n'elle admitidas testemunhas voluntarias, Id. 941 — n'elle se lança o despacho de pronuncia, Id. 987 — findo que seja, procede-se á intimação, Id. 994 — os depoimentos d'elle não são lidos ás testemu-

nhas, quando de novo perguntadas, Id. 1060, V. 1062, 1067, 1084 — contra magistrado judicial ou do min. pub., onde se tira, Id. 1228 § 2 — nos crimes commettidos pela maioria dos habitantes de um julgado como se procede, Id. 1269 a 1271 — quantas testemunhas se devem inquirir e como, L. 18 jul. 1855 art. 10, V. *querella*.

**Superveniencia,** de filhos, quando motiva a annullação ou revogação das doações, C. civ. 1169, 1482 a 1485.

**Supervivencia,** concedeu-se á filha de uma pensionista, que nunca usufruira a pensão por falta de cabimento, D. 12 jul. 1859.

**Supplentes,** V. *supremo conselho de justiça militar, recrutamento*.

**Supressão,** de concelhos, efeitos em relação aos baldios, proprios, etc., C. ad. 54, n. —

**Supranumerarios,** V. *exercito, officiaes, receita e despeza do estado*.

**Supprimimento de consentimento paterno,** nas suas causas como procede o juiz, N. R. J. 340 — para as suas acções não se carece de conciliação, C. L. 16 jun. 1855 art. 1 — para casar, como se processa, se o menor fór de nação estrangeira, P. 20 jan. 1859 — por quem é prestado e quando é preciso nas questões vinculares, L. 30 jul. 1860 art. 40.

**Supremo conselho de justiça militar,** sua organização e regulamento, D. 1 jul. 1834 — organização na Índia, P. 3 março 1848 — designada a ordem por que os vogaes supplentes devem substituir os effectivos, D. 6 maio 1858 — na secção de marinha como se verifica a substituição dos vogaes, D. 6 maio 1858 — reduzido o numero dos seus vogaes e outras disposições, D. 26 nov. 1868.

**Supremo magistrado do commercio,** V. *presidente do tribunal do commercio*.

**Supremo tribunal do commercio,** attribuições, C. com. 1268, 1271 a 1275, 1278, 1284 a 1286.

**Supremo tribunal de guerra e justiça,** attribuições, DD. 29 jul. e 18 out. 1832 — extincção, P. 12 jul. 1842.

**Supremo tribunal de justiça,** attribuições, C. const. 130 — sua criação, DD. 29 jul. e 3 dez. 1832 — dissolvido, DD. 25 jan., 7 e 16 set. 1833 — restabelecido, D. 29 nov. 1836 — quando concede revista nas causas commerciaes, C. com. 1116 — os seus conselheiros por quem são nomeados, N. R. J. 8, V. 20 § 5, 21 §§ 4 e 6 — sua sede, Id. 6 — jurisdicção, Id. id. — quantos juizes tem, Id. 7 — competencia, Id. 20 — empregados subalternos, Id. 11 — os seus juizes quando podem ser suspensos, Id. 12 — supplentes, Id. 21 n.º 9 — suas funcções, Id. 793 — que objectos decide por secções e quaes são submettidos ao tribunal inteiro, Id. 793 § 2 — das suas decisões não ha recurso, Id. 793 § 3 — sessões, Id. 794 — ordem e distribuição do serviço, Id. 794 § a 796 — quem é o relator, Id. 799 — quando se

podem dar por suspeitos os seus membros, Id. 800 — nos recursos de revista como procede, Id. 802 e seg. — nos processos sobre conflitos, Id. 817 e 818 — nos crimes e erros de officio dos juizes e agentes do min. pub., Id. 820 a 822 — nos de perdas e damnos contra os mesmos magistrados, Id. 823 e 824 — na annullação de sentenças por serem contradictorias ou por peita e suborno de jurado ou por perjurio das testemunhas, Id. 825 a 827 — se descobre crimes no exame dos processos, Id. 895 e § — se algum dos seus juizes fór indiciado, Id. 1004 — conhece dos erros de officio e dos crimes commettidos pelos juizes do mesmo tribunal e das relações e agentes do min. pub. respectivos, Id. 1235, 1240, 1241 e 1249 — quando conhece das decisões de policia correccional, Id. 1262 — suspende e annulla as sentenças, quando, Id. 1263 — em que caso manda avocar autos julgados, Id. 1265 — elevado o numero de conselheiros a quinze, D. 10 março 1847 — reduzido o numero de conselheiros, L. 19 ag. 1848 — os termos e autos nos processos perante este tribunal são escriptos pelo secretario, P. 26 abr. 1851 — alterada esta disposição, D. 5 nov. 1851 art. 1 § — organização da secretaria, D. 5 nov. 1851 — deveres do secretario quanto a participações relativas a processos, P. 14 maio 1852 — recommendou-se-lhe a observancia do regulamento da secretaria da procuradoria regia (d' esta data), P. 25 fev. 1854 — é consultado para se conceder aposentação aos juizes, L. 21 jul. 1855 — é consultado para as promoções dos juizes, segundo as suas antiguidades, L. 21 jul. 1855, V. *recursos, revista*.

**Supremo tribunal de marinha.** V. DD. 2 set. 1833, 17 fev. e P. 4 ag. 1834 e D. 9 dez. 1836.

**Surdos-mudos e cegos,** o seu instituto incorporado na casa pia, D. 15 fev. 1834 — como podem testar, C. civ. 1917 e 1924 — não podem ser testemunhas em testamento, Id. 1966 — *mudos*, a herança que lhes fór deixada quem a aceita, Id. 2026 — sua tutela, Id. 337 e seg. — como se citam, N. R. J. 201 § 2 — sendo testemunhas como são inquiridos, Id. 950 e 1052.

**Suspeições,** como se processam nas causas commerciaes contra arbitradores, C. com. 992 e 994 — contra testemunhas, Id. 993 — contra jurados commerciaes, Id. 1040 — contra juiz ordinario, Circ. 29 jul. 1839 — contra os magistrados de policia correccional, nos crimes de abuso de liberdade de imprensa, quando, P. 8 maio 1839 — oppostas contra auctoridades ou corporações administrativas como se procede, P. 14 ag. 1840 — contra o juiz ordinario, N. R. J. 318 e §§ — oppostas ao juiz de direito, Id. 319, 364 e 367 — aos escrivães do juiz ordinario, Id. 320 — quando se podem oppor, Id. 321 — são julgadas por arbitros, quando, Id. 365 — podem ser oppostas pelo auctor ou pelo réo, Id. 364 e 366 — contra os escrivães de direito, Id. 368 e §§ — contra juizes da relação quem a

póde requerer e como se processa, Id. 759 a 762 — aos juizes ou secretario do sup. trib. de just., Id. 800 e 801 — disposições especiaes para a relação de Goa e para a dos Açores, Id. 46 — quem puzer suspeição ao juiz e a não provar que pena tem, Id. 366 e § — não se póde oppor aos juizes de paz, P. 11 jul. 1843 — oppostas aos juizes das relações como se procede, L. 19 dez. 1843 — quando póde oppor-se aos conselheiros de estado, D. 9 jan. 1850 art. 88 e 89 — oppostas ao juiz ordinario e aos seus substitutos como se procede, L. 18 jul. 1855 art. 6 § 2 — podem oppor-se aos vogaes da junt. ger., C. ad. 183, n. — toma d'ellas conhecimento a junt. Id. id. — devem ser julgadas antes do recurso em que foram oppostas, Id. id. — os suspeitados são substituidos como impedidos, Id. id. e 360, n. — não são admissiveis por opiniões politicas, Id. 359, n. — dos vogaes do cons. de distr., Id. id. — decidem-se summariamente pela verdade sabida, Id. id. — mas com audiencia dos recusados e prova dos factos, Id. id. — e por causas que toquem directamente as pessoas do recusante e recusado, Id. id. — só produzem effeito no processo em que são deduzidas, Id. id. — postas ao gov. civ., processo, Id. 360, n. — ao secretario geral, Id. id. — podem oppor-se aos examinadores nos concursos, Id. id. — e aos *lentes*, juizes nos concursos da universidade, Id. id. — e ao *reitor*, Id. id. — quem as julga, Id. id. — consideram-se impedimento, Id. 359, n. — deduzindo-se como fundamento d'ellas a inimidade capital, não podem ser rejeitadas *in limine*, Id. 360, n. — aos conselheiros de estado na secção do contencioso, fundamentos, Id. 375, n. — em que tempo se deduzem, Id. id. — como se instruem, Id. id. — opposta a vogal do cons. de distr. em um negocio não os inibe de conhecerem de quaesquer outros, P. 9 abr. 1864 (supp.) — oppostas aos juizes dos concursos na universidade como se decidem, P. 13 maio 1865 — regulamento d'ellas nos processos de concurso e exame para o magisterio, D. 7 fev. 1866, V. *processos*.

**Suspensão,** podem impor os juizes de 1.<sup>a</sup> instancia a quem, N. R. J. 85 n.º 17 — n'ella incorre o escrivão por extravio de autos, Id. 265 § — e pela demora na remessa do processo de tomadias, Id. 352 § — tem o juiz que não sentenciar em tempo legal, Id. 546 § 2 — e o escrivão que não faz o anto de audiencia geral, Id. 547 — podem impor os juizes nas correições, quando, Id. 548 § 1 — tem o escrivão que não continúa em tempo legal os autos para embarcos de terceiro, Id. 637 — e o que não toma devidamente o termo de appellação, Id. 681 § 1 — ou não apresenta o traslado no prazo legal, Id. 681 § 19 — ou a não apresenta na relação no termo da lei, Id. 681 § 26 — n'ella incorre o guarda mór, quando, Id. 692 § — imposta pelo governo contra algum juiz como procede a relação, Id. 781 a 785 — tem o escrivão que não passa em forma os mandados de custodia, Id. 1005 — o official que não fizer prisão

sem entregar ao indiciado o mandado de custódia, Id. 1006 — e o que entrar em casa do cidadão sem ordem expressa, Id. 1009 e 1010 — e o juiz que indevidamente mandar entrar em casa do cidadão, Id. 1101 e 1102 — tem o juiz e agente do mín. pub., quando pronunciados, Id. 1230 e 1238 — n'ella incorre o escrivão de policia correccional, quando, Id. 1259 — quem e quando a pode impor aos juizes inferiores, Id. 125, 139 e 147 — aos escrivães dos juizes de paz, ordinarios e eleitos, Id. 132, 143, 149 § 2 — de direitos politicos, duração, efeitos, C. pen. 40, 63 e 83 n.º 3 e 58 § — de emprego, 31 n.º 2, 44, 58 §, 63, 83 n.º 2, 139, 157, 286 — do exercicio não importa a dos vencimentos, quando, P. 28 dez. 1855 — não pôde ser imposta pelos gov. do ultram. aos juizes, P. 11 maio 1855 (supp.) — tem esta pena o juiz, que sem impedimento legitimo deixar de praticar algum acto judicial da sua competencia, L. 18 jul. 1855, art. 19 — o empregado suspenso recebe metade dos seus vencimentos, P. 18 maio 1859 — não pôde ser imposta pelos gov. civ. aos adm. dos conc. senão em que casos, P. 1 dez. 1865 — dos *facultativos* compete á camara, C. ad. 95 e n.º — formalidades, Id. id. e 96, n. — e ao gov. civ., Id. 205, n. — do escrivão da camara, Id. 170, n. — dos empregados administrativos, Id. 205, n. — efeitos em relação aos vencimentos, Id. id. — não deve impor-se sem justa causa, Id. id. e 356, n. — nem ser levantada sem conhecimento do governo, Id. 205, n. — indefnida equivale a demissão, Id. 205, n. — imposta por delictos dura até á absolvição, Id. id. — do thesoureiro pagador, Id. 212, n. — do adm. do conc. é imposta pelo gov. civ., Id. 253, art. 242 — dos boticarios, quando pôde ter lugar, Id. 335, n. — do escrivão da administração ha de assentar em faltas de serviço, Id. 356, n. — não pôde ter por fundamento opiniões politicas, Id. id. — do reg. de par., ordena-a o adm. do conc., Id. 409, art. 338 — do adm. do conc., no caso de syndicancia, Id. 421, n. — do regedor mettido em processo por actos relativos ás suas funcções, Id. 428, n. — impoem-se aos commandantes de força publica que não prestam auxilio aos magistrados administrativos, Id. 430, n. — e ao empregado que recebe, ainda com consentimento das partes, emolumentos indevidos, Id. 441, n. — não pôde a camara impor aos seus empregados, Id. 95, n. — excepção quanto aos facultativos, Id. id., V. *juntas de fazenda, empregados, penas, crimes, delictos, faltas, contravenções*, etc.

**Sustento dos presos**, V. DD. 25 nov. 1833 e 27 fev. 1834, V. *presos, misericordias*.

**Syndicancias**, á camara, não justificam o pedido de dissolução, Id. 46, n. — para a *judicial* apromptam as auctoridades administrativas casa aos magistrados syndicantes, Id. 197, n. e 347, n. — e affixam o edital para ella, 347, n. — do adm. do conc., como se faz, Id. 421, n. — do gov. civ., Id. 422, n. — não deve fazer-se

a requerimento dos empregados arguidos pela imprensa, Id. id. — auctoridades e funcionarios sujeitos a ella no ultramar; processo especial, D. 27 dez. 1852 — ainda não se tendo tirado, podem os empregados judiciais quando transferidos tomar posse dos novos logares, P. 13 fev. 1855 (supp.) — dos funcionarios do ultramar, competencia e gratificação dos juizes syndicantes, D. 8 março 1855, com referencia ao art. 21 do D. 27 dez. 1852 — n'ellas como se julgam as suspeições, P. 27 out. 1855 (supp.) — em Damão e Diu quem as faz, P. 30 out. 1855 (supp.) — como se deve entender a obrigação de sair o syndicado para fóra do logar da syndicancia, P. 17 jun. 1856 — os empregados interinos não estão sujeitos a ella, quando, P. 17 jun. 1856 — os syndicados continuam a vencer os seus ordenados, P. 21 nov. 1856 — não a dão ordinaria os gov. de Timor, P. 25 out. 1856 — jurisdicção dos juizes substitutos, nas syndicancias, P. 18 março 1857 — retribuição dos escrivães d'ellas, P. 21 set. 1857 (supp.) — competencia dos juizes na India para julgarem as dos funcionarios de Damão e Diu, D. 12 maio 1858 — confirmado o D. 12 maio 1858 sobre a competencia dos juizes na India para ellas, L. 12 jan. 1859 — não são o meio de se desaffrontarem das injurias da imprensa as auctoridades e funcionarios administrativos, P. 9 abr. 1863 (supp.) — do gov. de Timor, jury competente para ella, D. 3 abr. 1865 — mandada fazer no conc. dos Oliveaes, P. 9 jun. 1865 — o syndicado deve sair do logar onde exerce jurisdicção enquanto durar a syndicancia, P. 9 jun. 1865 — mandada fazer no lyceu de Braga, D. 9 jun. 1866 — supprimida a ordinaria que se fazia aos principaes funcionarios do ultram., L. 20 jun. 1866 — auctorizados os gov. ger. a mandal as fazer extraordinariamente, D. 29 nov. 1866 — feitas ás camaras não são pagas pelos cofres d'ellas, PP. 9 e 17 dez. 1868.

**Syndico**, do hospital de S. José, nomeação e attribuições, D. 25 ag. 1849, art. 2 §, D. 11 set. 1849, art. 1 § 2 e D. 24 abr. 1856.

**Synopse**, deve dal-a o gov. de S. Thomé de toda a correspondencia recebida do ministerio, P. 19 nov. 1856 (supp.)

**Synphões**, mandados collocar nas sargetas das ruas e das casas como providencias hygienicas, Ed. 17 maio 1856.

**Systema metrico**, sua adopção, D. 3 dez. 1852 — mandado vigorar nas repartições dependentes do ministerio das obras publicas, PP. 11 jan. e 17 fev. 1853 — providencias para ser executado, Ed. 9 jan., P. e Tab. 0 fev., O. ex. 10 set. e Av. 11 fev. 1860 — penas pelas infracções e modo de revalidar os documentos em que se mencionassem as medidas antigas, D. 20 set. 1860 — pelos seus pesos e medidas se devem fazer as compras que dependerem de repartições publicas, P. 2 jul. 1861 — providencias para diffundir o uso d'elle, P. 22 fev. 1862 — apprehensão dos pesos do antigo pa-

drão, P. 22 abr. 1862 — recommendado o seu estudo aos mestres particulares, P. 30 set. 1862 — e aos professores publicos, P. 30 set. 1862 — fiscalisação sobre o seu ensino, Of. e Circ. 10 out. 1862, *V. medidas, pesos, legoa.*

## T

**Tabaco**, venda por conta do estado, D. 21 abr. 1832 — sobre a extincta junta da administração do tabaco, D. e P. 13 ag. e 17 out. 1833 — commissão para administrar os seus rendimentos, PP. 21 nov. 1833, 11, 16, 20 e 26 jan. 1834 — sobre um contracto feito em 1829, D. 28 out. 1833 e PP. 7 jan. e 14 jun. 1834 — esmola que d'elle se dava aos enfermos do hospital de S. José, P. 22 nov. 1833 — permittida a sua plantação e fabrico nos Açores e Madeira, C. L. 25 abr. 1835 — sublocação do contracto, feita pelo conde de Farrobo, D. 20 jan. 1836 — monopolio, contracto, medidas repressivas do seu contrabando e disposições diversas, C. L. 7 abr., Circ. 5 e P. 6 jun. 1838; P. 4 jul. 1839; Reg. 23 maio, CCirc. 29 jul., 10 set. 1840 e 27 abr. 1841; D. 30 jun. e contr. 15 jul. 1844; P. 9 ag. 1847 — não se pôde expôr á venda estando podre, P. 26 jun. 1854 (com referencia ás PP. 2 ag. 1850 e 25 out. 1853) — amostras exigidas das provincias ultramarinas, P. 14 jan. 1856 (supp.) — estatutos da companhia, D. 24 ag. 1857 — recommendação para promover a sua cultura em Angola, P. 19 nov. 1857 — cultura em S. Thomé, P. 24 maio 1858 — recommendação para nos navios de guerra se evitar o contrabando, P. 31 maio 1858 (supp.) — sementes do de Havana, mandadas para S. Thomé, PP. 26 jul. 1858 (supp.) — mandado vir de Angola para experiencia, P. 21 ag. 1858 (supp.) — estando avariado e exposto á venda, procedimento, P. 28 maio 1859 (supp.) — abolição do seu monopolio, L. 13 maio, D. e reg. 22 dez. 1864, D. 8 nov. 1865 — no Funchal e Açores dão os gov. civ. licença para o estabelecimento de fabricas d'elle, C. ad. 214, n. — extinto o monopolio, Id. 256, n. — declarada livre a fabricação e venda, Id. id. — fabricas onde podem estabelecer-se, Id. id. — a venda depende de licença, Id. id. — imposto a que é sujeita, Id. id. e 257, n. — despacho para importação por que alfandegas se faz, Id. 256, n. — fiscalisação, estão a ella sujeitos todos os logares de fabricação ou de venda, Id. id. — quem a faz, Id. id. — nos Açores e Madeira é livre a cultura, Id. 257, n. — penas do contrabando, id. id. — denuncia, premio, Id. id. — dos que o vendem de contrabando, Id. id. — cultura no reino prohibida, Id. id. — queima das plantas, Id. 257 — venda sem licença, pena, Id. 257, n. — dos que empregam plantas diferentes, Id. id. — reincidencias, Id. id. — podem ter os boticarios, Id. id. — podre, policia, Id. 331, n. — permittido o deposito na alfandega de Lisboa, por conta de particulares, P. 14 jan.

1864 — approvação de providencias dos contractadores, para reprimir o contrabando, P. 27 jun. 1864 — condições em que pôde ser reexportado, P. 14 ag. 1865 — ordenados dos empregados na sua fiscalisação, P. 12 out. 1865 — renovação de licença para venda, P. 8 nov. 1865, *V. contracto do tabaco, monopolio.*

**Tabellas** das causas preparadas para julgar, N. R. J. 511 e §. 549 § 1, 556 e 705 — reformadas as de emolumentos judiciaes, D. 11 jul. 1844 — outra reforma, D. 12 março 1845 — commissão para as reformar de novo, D. 22 jun. 1846 — (dos rendimentos da fazenda) formalidades, remessa, Instr. 8 fev. 1843 e P. 8 nov. 1847 — de emolumentos, auctorisação para se reformar, C. L. 28 jul. 1848 — reformada, D. 26 dez. 1848 — da cobrança de rendimentos, devem ser conferidas, P. 22 março 1850 — são remettidas, em que prazos, pelo deleg. do thes. ao min. da faz., P. 21 jun. 1850 — das quotas dos empregados de fazenda, D. 11 dez. 1851 — da arrecadação dos rendimentos publicos, dão periodicamente os deleg. do thes., P. 16 ag. 1851 (com referencia ás Instr. 8 fev. 1843 e D. 11 jun. 1850) — dos emolumentos do serviço sanitario, P. 28 abr. 1853 (com referencia ás tab. 21 abr. 1832 e 5 ag. 1834 e L. 9 jul. 1849) — de despezas da fazenda, como se escriptura a tab. n.º 32 das instr. 8 fev. 1843, P. 20 maio e 5 ag. 1853 — dos direitos, nos consulados de Hespanha, P. 24 jul. 1854 — dos emolumentos judiciaes das secretarias em Moçambique, DD. 22 dez. 1854 (coll. e supp.) — dos quadros e ordenados dos empregados do min. da faz., thesouro e repartições de fazenda, DD. e tab. 3 nov. e 29 dez. 1860 — dos emolumentos na contadoria da junt. de faz. de Cabo Verde, D. e tab. 20 ag. 1860 — dos preços do armamento e dos de concertos d'elle, em infantaria, O. ex. 11 maio 1861 — dos vencimentos dos empregados administrativos de fazenda, ordem para se fazer uma revisão, L. 22 fev. 1861 — das rações de pão, etape, grão, palha, lenha e verde para o rancho dos corpos e para as guardas no inverno, O. ex. 11 set. 1861 — por qual se contam os salarios de processos instaurados nas alfandegas, P. 17 fev. 1862 — pela judicial ou administrativa se podem regular os intendentes de marinha para a cobrança de emolumentos, P. 21 maio 1863 — das rações de pão, etape, palha, verde e lenha, P. e tab. 28 maio 1863 — dos rendimentos publicos, sua escripturação, P. 9 jul. 1863 — dos emolumentos judiciaes, L. e tab. 30 jun. 1864 — dos emolumentos nas intendencias de marinha, capitancias dos portos e suas delegações, P. 20 ag. 1864 — explicada a tab. do C. ad. acerca das buscas, P. 6 ag. 1864 (supp.) — das fainas do arsenal de marinha, D. 12 set. 1865 — a judicial de emolumentos não pôde ser applicada aos actos de administração sem expressa determinação da lei, P. 25 abr. 1866 — dos emolumentos das secretarias de estado, L. 16 abr. 1867 — dos extinctos direitos de consumo, L.L. 10 jun. 1867 — das lesões que

escusam do recrutamento marítimo, L. 2 jul. 1867 — do sello, L. 1 jul. e D. 4 dez. 1867 — dos direitos de importação de cereaes, D. 8 ag. 1867 — dos emolumentos parochiaes em Angola, D. 22 ag. 1867 — dos direitos da pauta annexa ao tratado com a França, C. R. 11 jul. 1867 — dos direitos das alfandegas de Cabo Verde, D. 3 out. 1867 — das taxas pela medição de terrenos, D. 17 dez. 1867 — dos rendimentos publicos, simplificação, P. 21 jun. 1868 — dos soldos de 1865 não é applicavel aos empregados civis com gradações militares, P. 3 fev. 1868 — da cobrança dos rendimentos, n'ellas entram mensalmente as quantias provenientes de rendas cobradas por execução administrativa ou judicial, P. 8 abr. 1868 — dos emolumentos do consulado do Rio de Janeiro, D. 13 abr. 1868 — de lesões para a inspecção de recrutas, D. 30 nov. 1868, *V. tarifas, reformas, soldos, tribunal, emolumentos, quotas, rações, sello, gratificações, malas-postas, tonellagens, mapps, navios, salarios, patentes.*

**Tabelliães,** foi concedido um privativo á universidade de Coimbra, D. 7 março 1785 — segundos traslados das escripturas quando podem passar, Alv. 27 abr. 1647 — não devem pôr nas escripturas clausula depositaria senão a requerimento das partes, sob que pena, Alv. 18 jan. 1614 — das camaras são os escrivães, D. 7 jan. 1832 — o seu signal onde é lançado, D. 16 maio 1832 (n.º 24) art. 248 — obrigações e responsabilidade no protesto das letras, C. com. 402 e 403 — emolumentos, D. 21 out. 1833 — officios conservados, PP. 20 e 31 out. 1835 — não podem fazer as suas vezes os escr. de juizes eleitos, D. 24 dez. 1835 — accumulam os officios de escrivães de direito, P. 30 out. 1835, D. 29 nov. 1836, alterado pela N. R. J. — fiscalisam o imposto do sello, e siza, P. 9 fev. 1836 — é o juiz de paz para o effeito só de approvar testamento, D. 29 nov. 1836 art. 27, P. 6 jun. 1837 — habilitações, nomeação, livros de registo que devem ter para as hypothecas, e outros livros, D. 26 out. 1836, alterado e ampliado pelo D. 29 nov. 1836, e depois pelo D. 8 jan. 1837 — não podiam ter serventurarios, P. 20 jun. 1837 — não podem fazer escriptura de venda ou de qualquer contracto de fóros em bens ecclesiasticos ou da fazenda sem se lhes apresentar a certidão do laudemio, alv. 22 dez. 1747, P. 21 jun. 1837 — que declarações devem fazer nas escripturas de hypothecas, P. 3 jul. 1837 — prestam fiança, D. 31 março e P. 10 out. 1837 — só foram mantidos os privativamente encartados, P. 30 nov. 1837 — que pena tem se fizerem escripturas sem distribuição, L. 3 abr. 1609, PP. 9 dez. 1837, 19 jun. 1839, D. 7 ag. 1852 — suspenso este ultimo, D. 21 ag. 1852 — obrigações quando lavrarem escripturas, C. L. 22 fev. 1838 art. 4 — salarios, P. 24 fev. 1838 — correição, P. 17 jun. 1839 — que certidões são obrigados a passar, Res. 11 set. 1838 — nas escripturas devem incluir a guia do sello, Circ. 11 jun. 1839 — emolumentos, Circ. 25 jun. 1839

nomeação nos concelhos supprimidos, D. 28 nov. 1840 art. 11 — nomeação, N. R. J. 97, 98 e § — prohibidos os seus ajudantes, Id. 99 — prestam fiança, Id. 131 — em que actos o são os escrivães de paz, Id. 142 — quando recebem os protestos para juntar aos aggravos, Id. 673 § 5 — recebem os cartorios por inventario e ficam com uma copia rubricada pelo juiz, Id. tab, tit. 10 art. 24 — tem livros numerados e rubricados por quem, para a abertura de signaes e para actos que praticam fóra das notas, Id. id. § 5 — rubricam os traslados, certidões, etc., sem salario, Id. id. tit. 10 art. 22 — não podem passar procuração a quem não tem carta de solicitador, D. 3 março 1842 art. 3 — entrega do cartorio quando fallece algum, P. 26 jul. 1842 transcrevem nas escripturas a guia de pagamento do sello, sob que pena, L. 10 jul. 1843 art. 13 — dão ao adm. do conc. uma relação dos emprestimos a juros em que intervierem, Circ. 18 out. 1843 — quanto á fiscalisação do imposto de transmissão, Instr. 22 abr. 1845 — creação de um officio, D. 27 jun. 1845 — commettendo falsidade é destituido do officio ainda que o crime tenha prescripto, P. 10 março 1847 — obrigação de fiscalisarem o imposto da siza, PP. 15 set. 1849 — provimento, concurso, documentos e habilitações, D. 20 set. 1849 — o escrivão da misericordia de Lisboa é tabellião privativo d'ella, D. 5 nov. 1851 — de Lisboa e Porto não podem exercer o tabellionato fóra da comarca, quando, P. 19 jun. 1852 — não devem recusar-se a reconhecer as assignaturas dos documentos que a lei dispensa do sello, com o pretexto de falta de sello, P. 28 jun. 1852 — escrevem por extenso a data dos seus reconhecimentos, quando lhes for exigido, P. 22 nov. 1852 — devem empregar nas escripturas a nomenclatura do systema metrico, quando se trata de fóros, rendas ou pensões, D. 13 dez. 1852 art. 10 — disposições especiaes a respeito dos da India, L. 30 jun. 1853 — procedimento de reconhecerem como feita em sua presença a assignatura de pessoa fallecida, P. 10 abr. 1854 — quando é o seu provimento feito pelo juiz de direito, P. 16 jun. 1854 (com referencia á N. R. J. art. 85 n.º 15, 131 §, 98 e §) — quando vagam os seus logares nos julgados supprimidos, como são providos, P. 16 jun. 1854 — dão aos distribuidores uma nota mensal das escripturas que fazem, L. 16 jun. 1855 art. 36 — por esta L. foi o governo auctorisado a crear e supprimir alguns officios, Id. art. 38 — contractos que não podem fazer, L. 20 jul. 1855 art. 11 § — reconhecimento das certidões de missas, e livro de registo das mesmas certidões, C. L. 26 jul. 1855 art. 10 § 1 — creados officios nos julgados supprimidos, D. 24 out. 1852 — entrega de livros a estes novos tabelliães, P. 27 nov. 1855 — creado um officio em Dilly, D. 25 set. 1856 — exigida uma relação dos de Lisboa e Belem, e seus antecessores, P. 19 ag. 1857 — penas, se lavram escriptura sem o pagamento de siza, devendo-se, P. 12 jun. 1857

— de Lisboa dão conhecimento aos adm. dos conc. de Belem e Oliveiras, das escripturas que fizerem de emprestimo de capitães de pessoas ali residentes, P. 17 fev. 1858 — podem fazer escripturas de compra e venda sem que se tenha pago o imposto adicional sobre siza paga antes da criação do mesmo imposto, P. 8 maio 1858 — creado um officio para os extinctos concelhos da Azeira e Enxara dos Cavalleiros, D. 10 abr. 1861 — remettem ao escrivão de fazenda copia de certos actos da sua competencia, PP. 26 dez. 1862 — não são obrigados a mandar á conta os papeis em que recebem o salario de raza, P. 20 fev. 1865 — criação de um logar em Camara de Lobos, L. 21 jun. 1866 — que declarações fazem no auto de aprovação de testamento cerrado, C. civ. 1913, 1918, 1922 n.º e §§, 1924 § — responsabilidade pela falta de formalidades, Id. 1919 e 1925 — não podem haver bens do testador, Id. 1772 — podem passar procurações a pessoas que não sejam solicitadores encartados, quando, P. 19 jun. 1867 — não são empregados de justiça, C. ad. 11, n. — como devem fazer os contractos de locação de serviços dos emigrantes, Id. 237, n. — pena pela omissão, Id. id. — devem dar ao adm. do conc. certidão das escripturas de mutuo que lavrarem, Id. 271, n. — e declarar nas escripturas o pagamento da contribuição de registo, Id. 301, n. — pena pela omissão, Id. id. — são os escrivães das camaras nos contractos d'estas, 171, n. — devem remetter ao escr. de faz. copia das escripturas que operam transmissões de bens, Id. 299, n. — é o empregado do hospital de S. José que escreve nos processos de legados pios, Id. 314, n., V. *salarios, serventuarios, emolumentos, escripturas, testamentos, etc.*

**Tabernas.** V. *impostos, licença, policia sanitaria, vinho, venda.*

**Tachygraphia,** abertura de uma aula em Lisboa, D. 5 maio 1834, P. 23 set. 1835 e D. 31 dez. 1836, art. 5 — abertura de um curso para o seu ensino, P. 21 out. 1848.

**Tachygraphos,** seu logar nas audiencias, N. R. J. 1090.

**Tambores,** são considerados soldados, assim como os corneteiros e clarinos, P. 18 ag. 1855.

**Tanques** de ferro nos navios de guerra, quando devem ser beneficiados, P. 8 fev. 1859.

**Tapagem,** o direito d'ella é abrangido pelo direito de exclusão e defesa da propriedade, C. civ. 2339 — como se regula, Id. 2346 e seg. — como se devem fazer as vallas, vallados e regueiras, Id. 2347 — sendo feita com sabe viva a quem pertence esta, Id. 2351.

**Taras,** ou envoltas dos volumes em que vem as mercadorias, se taes quaes se venderem no commercio pagam direitos, DD. 21 março 1841 e 31 dez. 1852 — pode o commercio preferir o peso das mercadorias fóra d'ellas, quando, DD. 20 março 1841, 31 dez. 1852 e 22 dez. 1856 — são sómente os involucros destinados a acondicionar as mercadorias, Res. n.º 75, 29 dez. 1862.

**Tarifa,** dos generos é mensal, C. ad. 88, n. — formalidades com que deve fazer-se, Id. id. — só deve comprehender os preços por que se vendeu, Id. id. — e nunca os salarios e trabalhos braçaes, Id. 88 — das passagens em barcas do concelho approva-as o cons. de distr. Id. 368, n. — da conversão da prestação de trabalho em dinheiro approva-a o cons. de distr., Id. 369, n. — dos canthinos de ferro, PP. 30 março, 8 abr., 27 maio e 11 ag. 1865 — do caminho de ferro de leste, preço de diversas mercadorias, P. 6 abr. 1866 — do de norte e leste (transporte de palha, legumes seccos e bagaço), P. 10 abr. 1866 — do de leste; transporte de cereaes, azeite, vinho, vinagre, laranja e limão, P. 7 jul. 1866 — dos caminhos de norte e leste, transporte de diversas mercadorias, 2 PP. 9 jul., P. 17 jul. 1866 — do de leste, P. 21 ag. 1866 — mandadas rever, Id. id. — de soldos, pela de 1814 se abonam estes aos officiaes reformados do ultramar, D. 13 nov. 1862. V. *caminhos de ferro, soldos, tabellas, preços.*

**Tavira,** ali devem tocar os vapores da carreira do Algarve, quando, P. 30 abr. 1867.

**Taxas,** não podem as camaras impor pelo uso das pastagens, C. ad. 56, n. — nem aos generos expostos á venda, Id. 64, n. — nos mata-douros, regras, Id. 76, n. — das *licenças*, Id. 140, n. — quaes foram extinctas, Id. 139, n. — são contribuições municipaes especiaes, Id. 140, n. — não podem ser convertidas em impostos onerosos, Id. id. — são a ellas sujeitos os negociantes de grosso trato, Id. id. — hão de ser iguaes para nacionaes e estrangeiros, Id. id. — não podem impor-se ás cinco classes de mercadores, Id. id. — não comprehendem os emolumentos do escrivão, Id. 141, n. — não podem ser estabelecidas novas, Id. id. — dos afillamentos, Id. 143, n. — constituem receita municipal, Id. 143, art. 135, 6.º — da contribuição industrial, Id. 284, n. — ha tantas quantos os locais em que se exerce industria, Id. id. — e tantas quantas são as industrias exercidas no mesmo local, Id. id. — das industrias que só se exercem em parte do anno, Id. id. — *fixas* quem as lança, Id. 288, n. — *variaveis* quem as lança, Id. 288 e 289, nn. — não se pagam pelos armazens de deposito, Id. 291, n. — podem as industrias ser provisoriamente reduzidas pelo governo, Id. id. — por *creados*, Id. 282, n. — por *cavalgadas*, Id. id. — por *vehiculos*, Id. 293, n. — sobre os estabelecimentos de compra e venda em Cabo Verde, L. 7 abr. 1863 — pelo afillamento dos contadores de gaz, D. 25 jul. 1866.

**Tecidos,** applicado á alfandega do Funchal o disposto no D. 4 nov. 1852 sobre os direitos dos tecidos mixtos, L. 30 jun. 1860 — de filamento de coco, direitos, D. 14 out. 1868. V. *pautas, resoluções.*

**Tejo,** commissão para estudar as obras necessarias nas suas margens, DD. 18 abr. e 30 jul. 1849 — projectos de obras, P. 20 out. 1865 — contracto com G. Higgs para se aproveitar

o braço do Seixal, D. 14 jun. 1867 — extincta a superintendencia das suas obras, D. 30 dez. 1868. *V. praias, rios, obras.*

**Telegraphos**, estabelecida uma linha de sete, desde Elvas a Abrantes, P. 5 set. 1837 — *eléctricos*, de Lisboa para Mafra, Cintra, Porto e Elvas, Contr. 26 abr. e L. 13 jul. 1855 — estação principal; directriz de Lisboa a Cintra, 2 PP. 23 ag. 1855 — auctorisacão ao governo para regular o serviço, e fixar o numero, habilitações e vencimentos dos empregados, L. 30 jul. 1856 — edificio da estação no Porto, P. 30 ag. 1856 — mandada continuar a linha do Porto até Valença, PP. 2 março e 3 set. 1857 — regras do serviço, condições da transmissão de telegrammas, D. 20 jan. e P. e reg. 16 jul. 1857 — cobrança, contabilidade e fiscalisação do seu rendimento, P. e reg. 19 ag. 1857 — convenção telegraphica, com a Hespanha, C. R. 14 jul. 1857 — aberta a estação de Braga, Ann. 4 nov. 1857 — linha do Alemejo ao Algarve, P. 10 set. 1857 — de Santarem a Castello Branco, PP. 18 dez. 1857 — mandados estabelecer entre Goa, Damão, Bombaim e Surrate, P. 24 fev. 1858 (supp.) — louvor a um engenheiro portuguez que dirigiu a collocação da linha de Beja, P. 30 abr. 1858 — abertura das estações de Vianna, Caminha, Valença, Monte-Mór, Evora, Villa Real, Tavira, Barquinha, Thomar, Abrantes, Vizeu e Portalegre, AAnn. 4 março, 27 jul., 4 ag., 7 e 10 out. 1858 — abertura da estação da Covilhã, Ann. 19 nov. 1859 — abertura das estações da Ericeira, Bragança, Amarante, Penafiel, Borba, Paredes, Cascaes, Oitavos e Guarda, AAnn. de jan., maio, ag. e dez. 1860 — das estações do Cartaxo e Villa Viçosa, AAnn. 7 maio e 15 jun. 1861 — das estações de Moncorvo, Villa Nova de Famalicão e Torres Vedras, AAnn. 10, 18 e 31 jan. 1862 — de diversas outras estações, AAnn. 2 maio e 8 ag. 1863 — a direcção não se responsabilisa pelo sigillo dos telegrammas, Ann. 21 maio 1864 — linhas da Guarda a Vizeu e d'aqui a Lamego, PP. 28 maio 1864 — redução das taxas, D. 28 maio 1864 — commissão para rever os regulamentos d'elles, P. 31 maio 1864 — compra de postes, P. 22 jun. 1864 — mandado fazer o orçamento de diversas linhas, D. 22 jun. 1864 — mandada construir uma estação na Mealhada, P. 20 jul. 1864 — linha entre Mafra, Caldas, Torres Vedras e Peniche, P. 22 ag. 1864 — nova tarifa, PP. 1 e 8 set. 1864 — tarifa entre Portugal, França e Hespanha, C. de confirm. 10 out. 1864 — abertura de uma estação em Paço d'Arcos, Ann. 28 out. 1864 — mandada continuar uma linha até ao rio Minho, P. 15 dez. 1864 — regulamento da direcção geral, D. 30 dez. 1864 — regulamento das linhas do estado e dos particulares, D. 31 dez. 1864 — compra de postes, P. 22 jun. 1864 (supp.) — nos telegraphos não se pode exigir o reconhecimento da identidade de pessoas senão em casos excepçoes, P. 25 maio 1864 — sobre o modo de dirigir despachos para

varios pontos, AAnn. 3 e 8 fev. 1865 — abertura de diversas estações, AAnn. 6 março, 3, 21 e 27 jun., 3 e 8 jul., 9 set. e 30 out. 1865 — admissão de bofetineiros e guarda-fios, P. 13 set. 1865 — linha particular entre Pomarão e a mina de S. Domingos, D. 20 out. 1865 — convenções telegraphicas, com diversos estados da Europa, L. 23 dez. 1865 — regulada a concessão de linhas publicas ou particulares e seu serviço, D. 17 jan. 1866 — regulamento provisório, P. 10 fev. 1866 — auctoridades e funcionarios que podem transmittir despachos officiaes, Id. id. — estabelecida uma estação electro-semaphorica em Cascaes, P. 10 abr. 1866 — auctorisacão de despeza, L. 27 jun. e P. 27 jul. 1866 — das transgressões dos respectivos regulamentos de policia conhece a auctoridade administrativa, P. 23 fev. 1867 — despesas com expedição de telegrammas para o estrangeiro, L. 9 abr. 1867 — nova organisação, L. 19 jun. 1867 — contracto para o estabelecimento de um cabo submarino entre Falmouth e Peniche, D. 22 ag. 1867 — taxas da correspondencia, D. 30 ag. 1867 — ligações com o serviço semaphorico, D. 19 set. 1867 — taxas da correspondencia dentro do Porto, D. 30 out. 1867 — submarino entre Peniche e Gibraltar, D. 27 nov. 1867 — despeza do proprio que leva o despacho da estação ao seu destino, D. 21 nov. 1867 — taxa dos despachos em Lisboa e Porto, D. 7 jan. 1868 — contracto para o estabelecimento de uma linha submarina entre Inglaterra, Porto, Açores e America, D. 28 jan. 1868 — auxilio do governo ás camaras para estabelecer os municipaes, P. 5 jun. 1868 — modificações na convenção telegraphica internacional de 1865, DD. 17 e 23 dez. 1868 — reforma do serviço e pessoal, D. 31 dez. 1868 — recusa de transmissão de despacho, recurso, C. ad. 242, n. — boletins pôde expedir o secretario geral em nome do gov. civ.. Id. 250, n. — organisação da repartição, Id. id. — regulamento das taxas, Id. id. — pôde expedir boletins o adm. do conc. fóra da séde do districto, Id. 254 — dos chefes das estações que recusam transmittir despachos, ha recurso para o adm. do conc., em que casos, Id. 259, n., *V. codigos de signaes, tratados.*

**Tempo**, para o registo de documentos commerciaes, C. com. 214 — pelo qual o commerciante é obrigado a guardar os seus livros, Id. 223 — da apresentação da letra de cambio, Id. 337 — da apresentação de cheque, Id. 431 — para reclamar a venda de fazendas, Id. 500 — para apresentar o arbitramento em sociedades, Id. 752 — para apresentar aos arbitros os documentos relativos á questão que elles tem de decidir, Id. 754 e 755 — extingue a obrigação por excepção, Id. 868 — por quanto é sujeita a embarcação aos creditos privilegiados, Id. 1307 e 1309 — dos riscos, quando começa e acaba, Id. 1656 — do pagamento de seguros, Id. 1806 — de pagar as perdas ou avarias, Id. 1835 — de vencimento, Id. 266 — em que é exigivel a obrigação mercantil, Id. 269 — para



impugnar o arbitramento, Id. 662 — para a instauração das acções e reclamações, Id. 894 — da prescripção das acções commerciaes maritimas, Id. 1856 — da prescripção dos direitos de preferença sobre navio, frete e carga, Id. 1857 — marcado para apellações, N. R. J. 681 § 5 — aos prazos d'elle, marcados para a interposição dos recursos, que disposições são applicaveis, C. L. 16 jun. 1855 art. 30 — de vinte annos extingue a curadoria definitiva, C. civ. 78 n.º 4 — para os effeitos da prescripção como se conta, Id. 560 a 566 — a designação do tempo em que deva começar ou cessar o effeito da instituição de herdeiro, tem-se por não escripta, Id. 1747, V. *dia, mez, anno, praso, termo, usufructo, fretamento, legados, cessão.*

**Tempo de serviço,** como se conta aos officiaes do exercito em commissão na India e Moçambique, P. 6 ag. 1857 (supp.) com referencia ao D. 10 set. 1846 — como se conta ás pessoas admittidas no corpo de veteranos da marinha, L. 28 ag. 1848 art. 8 — como se conta aos que serviram em batalhões nacionaes nas campanhas da liberdade, C. L. 13 março 1845 — aos officiaes separados dos quadros em 1837, C. L. 5 abr. 1845 — ás praças dos corpos nacionaes que passaram a 1.ª linha, Av. 9 ag. 1851 — para o effeito da reforma conta-se aos officiaes que serviram o governo illegitimo, D. 11 dez. 1851 — os cirurgiões môres e os effectivos da armada com dez annos de serviço n'estes postos tem augmento de soldo, L. 15 jul. 1856 — dispensado, do que lhe faltava, um major de artilheria em commissão no ultramar, L. 16 jul. 1856 — dos governadores geraes e subalternos do ultramar fixado em cinco annos, D. 6 nov. 1856 — mandado contar em dobro, para a reforma, aos militares que destacaram para o ultramar em virtude da L. 29 maio 1822, O. ex. 3 fev. 1857 (supp.) — como se conta aos militares convencioneados de Evora Monte, P. 4 fev. 1852 — conta-se como feito nos corpos o de officiaes empregados em commissões technicas do ministerio das obras publicas, L. 1 março 1858 — não se conta, aos militares despachados para o ultramar, o da licença no reino, P. 3 ag. 1858 — contado a diversos officiaes, por disposições especiaes, 2 LL. 23 maio e Av. 4 ag. 1859 — conta-se aos segundos tenentes de marinha desde que completam as habilitações para este posto, P. 10 fev. e Off. 28 dez. 1859 — dado por concluido a um juiz da relação de Goa, L. 11 ag. 1860 — como se conta ás praças de pret que depois de escusas se alistam de novo, O. ex. 31 ag. 1860 — alteradas algumas disposições anteriores sobre a contagem do das praças de pret, O. ex. 9 jan. 1861 (coll. de leg. de 1860 pag. 889) — conta-se ás praças desde que prestam juramento em algum corpo ou deposito militar, O. ex. 30 março 1861 — foi relevado a um alferes o que lhe faltava para completar aquelle por que devia servir no ultramar, L. 9 set. 1861 — dispensou-se o que a lei exige a um official (em serviço no ultramar) para regressar ao

reino, L. 26 maio 1862 — não se conta a empregado algum antes d'elle entrar no quadro, nem quando o serviço é prestado sem nomeação ou titulo regular, P. 23 dez. 1862 — contou-se a um official o da graduação de um posto como se este fosse effectivo, L. 26 maio 1862, V. *antiquidade, graduação, recrutamento, reforma, serviço militar, thesouro, ultramar, juizes, officiaes, regresso.*

**Temporal,** exigiram-se informações para estudo do que occorrera em 13 d'este mez, O. arm. 17 dez. 1864 (coll. de leg. pag. 954).

**Tencas,** V. PP. 6 set. 1833, 24 jan. e 2 março 1837, V. *pensões, vencimentos.*

**Tenções,** como devem ser dadas pelos juizes e quantas são necessarias para o accordo, N. R. J. 722 a 724 — ficam sem effeito, quando, Id. 735 — onde se escrevem, com que formalidades e em que processos, D. 28 nov. 1840 art. 25 e N. R. J. 806 § 3.

**Tenente quartel mestre,** despacho, Av. 2 abr. 1856 — promoção na India, P. 1 maio 1857 (supp.), V. *quartel mestre.*

**Tentativa de crime,** formalidades no processo, N. R. J. 1097 § 2, 1150 e §, 1151 e 1159 — definição, C. pen. 6 — quando é punivel, Id. 7 a 10 — como, Id. 88 a 90 — penas que lhe são applicadas segundo a qualidade do crime, Id. 146, 163 a 165, 180 a 183, 240 § 3, 350, 355, 380 e 421 § 2, V. *crimes.*

**Terça,** é a parte dos bens de que o testador pôde dispor, C. civ. 1784 — como se calcula, Id. 1492 § 2 — o doador em contracto de casamento que dispoz da sua terça legal entende-se que reserva a terça da terça, Id. 1463 — quando pertence ella ao doador ou donatario, Id. 1462 e 1464, V. *doações, testamentos, legitima, successões.*

**Terça do concelho,** V. P. 31 jul. 1834, D. 31 ag. 1848, PP. 8, 15 e 27 fev. 1849 — dispensados de pagal-a, n'este anno, os concelhos do districto de Faro, L. 30 jun. 1856 — extinctas no reino, L. 30 jul. 1860 — e em Cabo Verde, L. 11 ag. 1860 — não se deduzem dos rendimentos do de Coimbra, P. 24 fev. 1866 — para as estradas tira-se de todos os rendimentos exceptuando contribuições, PP. 4 out., 6 nov. 1866, 9 e 16 ag. e 21 set. 1865 (coll. de 1866) — não se deduz da receita extraordinaria, P. 16 ag. 1865 (Id.) — não se deduz para estradas em Ponta Delgada, P. 16 jun. 1868, V. *orçamentos.*

**Terceiro** que intervem em negocios de sociedade ou em pagamento de letras, V. *intervenientes, letras e C. com. 342, 362, 419, 433, 576, 663, 913, 957, 975 e 820.*

**Terço do ordenado,** paga o estado aos professores da escola do Funchal, quando, P. 31 março 1860 — para os professores e magistrados a quem compete, não é sujeito a cabimento, L. 19 jun. 1866.

**Termo,** V. *praso, tempo, dilação.*

**Termos,** quaes são lavrados no livro da matricula dos commerciantes, C. com. 1048 —

e de quaes se manda copia para o tribunal de 2.<sup>a</sup> instancia, Id. 1049 — qual deve assignar o capitão embargado por dividas de aprestos e mantimentos do navio, Id. 1312 — de appellação pôde tomal-os o juiz eleito, quando, N. R. J. 241 § 5 — da audiência perante o juiz ordinario, Id. 277 — qual deve assignar o embargante, Id. 298 § 3 — assigna o executado, nomeado depositario e se lhe entrega uma copia, Id. 587 § 1 e 2 — por elles se interpõe aggravos durante as ferias, Id. 675 § 1 — por elles se interpõe a appellação, Id. 681 § 1 — de recursos, protestos e quaesquer outros onde se deve tomar, Id. 492 — todos devem ser datados, Id. 845 — de *bem viver* são uma pena que o C. pen. não adoptou; recurso das sentenças que condemnarem a assignar-o, PP. 29 nov. 1864 e 20 ag. 1840, V. *sup. trib. de just., autós.*

**Terrado**, prohibição d'este imposto nas feiras, com que excepções, P. 22 set. 1835 — quando se pôde exigir; base para elle, PP. 3 março e 29 maio 1865.

**Terras da corôa**, distribuição em Moçambique, P. 28 nov. 1838, V. *prazos, bens.*

**Terreiro publico**, acção fiscal, attribuições, organização, regulamento, P. 26 jul. e 16 ag. 1833, DD. 1 out. 1836, 17 set. e 17 out. PP. 18 jul., 4 out. e 28 dez. 1837, 12 e 15 março, C. L. 10 abr., D. 12 jul. e 4 ag. 1838, CC. L. 11 e 23 out. 1841, DD. 14 março e 14 dez. 1842, L. 24 março, DD. 28 ag., 16 out. e 16 nov. 1844 e DD. 10 dez. 1845 e 27 março 1847, V. *alfardegas* (municipal).

**Terremoto**, providencias para remediar os estragos produzidos pelo que houve na villa da Praia, D. 5 e PP. 6 jul. 1841 — outras para remediar os causados pelo que houve em S. Miguel, P. 8 maio 1852 — providencias e soccorros prestados em Setubal, P. 26 nov. 1858 — aos prejudicados com elle em Setubal, se concedeu moratoria das dividas á fazenda, L. 16 abr. 1859.

**Terrenos**, promovida a cultura dos que havia desaproveitados em Bragança, P. 10 dez. 1860 — concessões em Angola, 2 DD. 4 fev. 1863, V. *concessões, roças, agricultura, pastos, bens, ballios.*

**Territorio da nação**, não pôde ser alienado pelo rei, C. const. art. 124 § 5 — divisão d'elle, C. ad. 1, art. 1, n., pag. 2, n., 3, art. 2, n. — autorisação para o dividir, Id. 1 e 2, n. — modificações, Id. 2, n. — é acto do poder legislativo, Id. id. — effeitos em relação aos concelhos e freguezias, Id. id. — regras para levar a effeito esta operação, Id. 1, n. — divisão d'elle em circulos sanitarios, Id. 3, n. — por parochias, autorisação para a fazer, Id. 4, n. — comissões para isso, Id. id. — effeitos da eua divisão em relação á junt. ger., Id. 174, n. — limites na fronteira, Id. 3, n. — collocação de marcos é despeza da camara, Id. 138.

**Testadas**, V. *ruas, policia.*

**Testador**, pôde instituir herdeiros e nomear legatarios, C. civ. 1791 — pôde substituir

personas ao herdeiro, Id. 1858, *testamentu, substituição.*

**Testamento** que é, C. civ. 1739 — é acto pessoal, Id. 1740 — mas se o testador commetter a terceiro a repartição da herança, Id. id. § — não produz effeito, quando depender de instrucções dadas a outrem secretamente ou referindo-se a documentos não authenticos, Id. 1741 — a favor « dos parentes » do testador ou de alguém como se entende, Id. 1742 — pôde impôr condições até que ponto, Id. 1743 e § — o cumprimento das suas condições quando se considera realisado, Id. 1744 — invocando-se n'elle uma causa falsa, é nulla a disposição, quando, Id. 1745 e 1746 — designação de tempo em que deve começar ou cessar a instituição de herdeiro, tem-se por não escripta essa designação, Id. 1747 — extorquido, é nullo, Id. 1748 — e que pena tem quem empregar meios para o extorquir; como deve proceder a auctoridade, Id. Id. 1749 e 1750 — é nullo quando o testador só responde ás perguntas por *tronosyllabos*, Id. 1751 — não pode a sua nullidade, havendo-a, ser anticipadamente impugnada pelo testador, Id. 1752 — não pôde ser feito por duas pessoas ao mesmo tempo, Id. 1753 — exceptuados os de mão commun anteriores ao código, Id. id. § — pôde ser revogado, Id. 1754 — como, Id. 1755 e § — a feitura de segundo quando annulla o primeiro no todo ou em parte, Id. 1756 — se houver dois contradictorios, e com a mesma data, Id. id. § — effeitos da revogação, Id. 1757 — pôde subsistir o primeiro, quando, Id. 1758 — quando caduca, Id. 1759 — quando se considera valido só quanto á terça, Id. 1760 — havendo duvida na interpretação, Id. 1761 — anterior ao código deve ter as formalidades exigidas pela legislação vigente ao tempo em que foi feito, Id. 1762 — quem não pôde testar, Id. 1764 — a capacidade do testador como se regula, Id. 1765 — disposições que não podem fazer os casados, Id. 1766 — outras que não pôde fazer o menor, Id. 1767 e 1768 — por testamento não podem adquirir o tutor nem os mestres do menor, Id. id. — nem os facultativos ou confesores do doente que tratarem ou confessarem, Id. 1769 — excepções, Id. 1770 — não pôde testar o conjuge adultero em favor do seu cumplice, Id. 1771 — não podem por testamento adquirir o tabellião, nem as testemunhas, nem a pessoa que escreve o testamento, Id. 1772 — a contração aos artigos antecedentes só produz nullidade quanto ás disposições respectivas, Id. 1773 — disposições defezas a quem é obrigado á prestação de legitima, Id. 1774 — suffragios, Id. 1775 — só podem adquirir por elle pessoas existentes, Id. 1776 e § — as suas disposições em favor de nascituros quando são validas, Id. 1777 — a capacidade para adquirir como se regula, Id. 1778 — não podem adquirir, com que excepção, as religiosas professas nem os condemnados, Id. 1779 — em favor do testamentario ou tutor testamentario, pôde ficar sem effeito, quanto a estes, quando, Id. 1780 —

não podem herdar as pessoas moraes, com que excepção, Id. 1781 e § — as suas disposições em favor de quem pratique algum crime contra o testador, ficam sem effeito, quando, Id. 1782 e § — em favor de pessoas inhabeis, ou simulado, ou feito com apparencia de outro contracto ou por interposta pessoa, é nullo, Id. 1783 (com referencia ao art. 1481) — suas diversas fórmãs, Id. 1910 — diz-se *publico* o que é escripto nas notas do tabellião, Id. 1911 — feito por esta fórma, formalidades, Id. 1912 e seg. — se alguma d'estas não fór cumprida, fica sem effeito e responde o tabellião por perdas e danos, Id. 1919 — *cerrado* por quem pôde ser escripto, assignado e rubricado, Id. 1920 e § — apresentação ao tabellião, declarações que este deve fazer, e outras formalidades, Id. 1922 n.º e §§ — não o pôde fazer quem não sabe lêr, Id. 1923 — pôde fazel-o o surdo-mudo, como, Id. 1924 e § — se lhe faltar alguma das formalidades, fica sem effeito, e é responsavel o tabellião, Id. 1925 — outras obrigações do tabellião que o approva, Id. 1926 — depois de feito onde pôde ser guardado, Id. 1927 — ácerca do archivo testamentario, Id. 1928 a 1931 — como se abre, se publica e se guarda depois de publicado; se estiver em poder de algum particular ou apparecer no espolio do finado, Id. 1932 e seg. — se estiver depositado no archivo testamentario, Id. 1936 — responsabilidade da pessoa que o tiver e o não apresentar, Id. 1937 — responsabilidade de quem o subtrahir, Id. 1938 — sendo encontrado aberto, não tendo viciamento, não é annullado por isso, Id. 1939 — que se observa n'este caso, Id. id. § — se apparecer aberto e viciado ou dilacerado, Id. 1940 a 1943 — *militar*, é o que se faz em campanha, e em que circumstancias, Id. 1944 — formalidades, Id. 1945 e seg. — *marítimo*, o que é, formalidades, Id. 1948 e seg. — externo ou feito em paiz estrangeiro, formalidades, Id. 1961 e seg. — *disposições communs* ás diversas fórmãs de testamento, Id. 1966 e seg. — quem n'elles não pôde ser testemunha, Id. id. e § — a acção da sua nulidade por defeito de formulas, quando prescreve, Id. 1967 — *cerrado*, como se faz a sua approvação, Id. 2436 — não pôde o socio deixar n'elle a um legatario a continuacão do seu interesse na sociedade, C. com. 700 — extingue a obrigação por excepção, Id. 868 — nuncupativo, fórma de processo nas suas causas, e juizo competente para a sua reducção, N. R. J. 182, 309 e §§, 333 e §§ — quando devem ser communicados ao hospital de S. José ou á misericórdia de Lisboa, D. 5 nov. 1851 art. 10 — de egressos e clerigos, C. L. 13 jul. 1855 — o registo d'elles pôde ser exigido pelo escriv. de faz., C. ad. 299, n. e 352, d. — com que pena, Id. id. — onde se faz o registo, Id. 352, n. — em que tempo, Id. id. — competencia para este acto, Id. id. — deve o adm. do conc. proteger a feitura d'elles, Id. id. — os que dependem de reducção quando se registam, Id. 353, n. — em que ha legados pios, dá-se d'isto conta ao hos-

pital de S. José e á misericórdia, Id. id. — e remetttem-se por copia á administração do concelho, cabeça de comarca, Id. 352, n. — abre-os e como o reg. de par., Id. 413, n. — são admittidos a registo definitivo, Reg. 14 maio 1868 art. 118 n.º 4 — abertos nas administrações, o escrivão dá copia ao de fazenda, P. 16 jun. 1868 — emolumentos pela abertura, P. 15 jul. 1868, V. *nulidade, tratados, legitima, legado, herança, successão, desherdação*.

**Testamenteiro**, definição, C. civ. 1885 — quem o pôde ser, Id. 1886 — não pôde ser testamenteira a mulher casada, quando, Id. 1887 — nem os menores não emancipados, Id. 1888 — pôde recusar o encargo, effeitos da recusa, Id. 1889 — como e quando se pede a escusa, Id. 1890 — depois de acceitar o encargo não pôde demittir-se, Id. 1891 — o seu encargo é gratuito, Id. 1892 — no seu impedimento, qual dos herdeiros faz as suas vezes, Id. 1893 — que attribuições tem, Id. 1894 — não pôde ser autorisado a apoderar-se da herança, quando, Id. 1895 e 1896 — para evitar que elle a detenha, que podem fazer os herdeiros, Id. 1897 — pôde promover a venda de bens, quando, Id. 1898 — como, Id. id. § — seus deveres, quando não forem especificados pelo testador, Id. 1899 e n.º — procede a inventario quando, Id. 1900 — toma conta dos bens do testador, como, Id. id. § — dá conhecimento da herança ao juiz, quando, Id. 1901 — procede a inventario e a venda de bens, se fór encarregado de empregar alguma parte da herança em alguma fundação pia ou de utilidade publica, Id. 1902 — em que prazo deve ter cumprido o testamento, Id. 1903 — vigia em qualquer tempo pela execução das disposições não cumpridas, Id. id. § 1 e 2 — se não executar o seu encargo perde a retribuição que lhe tiver sido deixada, Id. id. § 3 — se houver mais de um, e algum se abster de tomar parte na execução do testamento, Id. 1904 — e se não houver accordo entre elles, Id. id. § — dão conta da sua gerencia, a quem, Id. 1905 e § — o seu encargo não se transmite, Id. 1906 — se o testador deixar retribuição aos testamenteiros conjunctos, e algum se escusar, como se divide a retribuição, Id. 1907 — as despesas que elle fizer são abonadas pela massa da herança, Id. 1908 e § — se se houver com dolo ou má fé, responsabilidade, Id. 1909 — não prestando contas, procedimento, P. 17 out. 1839 e Circ. 21 maio 1838 — não podem entregar herança ou legado, sem que se mostre paga a contribuição de registo, C. ad. 302, n. — pena pela desobediencia, Id. id. — contas, como, em que tempo e a quem devem prestal-as, Id. 312, n. — pena não as dando, Id. id., 353, n. — são pessoas, Id. 313, n. — só são cridos sob juramento em relação ás quantias pequenas, Id. id. — não podem fazer transacções sobre os bens da testamentaria, Id. id. — tem direito á vintena, quando, Id. 353, n.

**Testemunha, testemunhas**, em

causas commerciaes, quem o póde ser e que fé tem, C. com. 961 a 966 — citada não comparecendo, multa, Id. 1092 — perjura, é remetida ao juiz criminal, Id. 1095 — como é perguntada, Id. 1097 — se fór estrangeira, Id. 1098 — abonadoras do credito do fiador determinam a sua idoneidade, Id. 849 — de abonação suppreem a deficiencia do fiador, Id. 850 — ad perpetuam rei memoriam, quando e como são ouvidas, Id. 967 — o rol d'ellas quando se entrega, Id. 1091 — para prova de contradictas quando se inquirem, Id. 1093 — a quem se apresentam e como são chamadas, Id. 1094 — póde ser o servente de escriptorio ou armazem, por factio commercial ali passado, C. com. 966 — quantas apresenta ao juiz eleito a parte que pede reparação do damno, N. R. J. 235 — e quantas inquire o juiz, Id. 237 — escreve-se o seu depoimento perante o juiz eleito, Id. 241 § 3 — seu rol junta o reo á sua defeza por escripto, Id. 248 § 8 — quantas se póde dar nas causas da alçada do juiz ordinario, Id. id. § 10 — inquirição, Id. id., 249, 269 e 273 — prestam juramento, Id. 249 — são punidas se não comparecerem, Id. id. § 3 — que declarações deve ter o rol d'ellas, Id. 268 — quantas se podem dar nas causas fóra da alçada do juiz ordinario, Id. id. § 1 — quando se póde requerer a sua substituição, Id. 268 § 2 — moradoras fóra do julgado como são inquiridas, art. 269 § 1 — em que praso se juntam aos autos os depoimentos das de fóra do julgado, Id. id. — podem ser contradictadas, Id. 269 § 3 — faltando na audiencia da discussão como se procede, Id. 272 — moradoras não julgado, inquirição, Id. 273 § 3 — como se inquirem nas causas summarias, Id. 281 § 1 — de novo inquiridas em reforma de autos, se faltarem á verdade, penas, Id. 285 § 4 — nas acções por multas escrevem-se os seus depoimentos, Id. 295 § 4 — e nas causas processadas pelos juizes de direito sem intervenção do jury, Id. 330 § 1 — e nas causas de tomadia, Id. 351 e § — forma do juramento, Id. 464 — logar na audiencia, Id. 482 — não podem conversar entre si, Id. 526 § — por que ordens são perguntadas, Id. 527 — por quem inquiridas, Id. id. — quem na audiencia lhes póde dirigir perguntas, Id. 529 — mostra-se-lhes quaesquer documentos, quando, Id. 530 — acareação, Id. 531 — os seus depoimentos na audiencia geral são verbaes, Id. 532 — não querendo comparecer, como são compellidas, Id. 534 — por sua falta não se suspende nem adia a discussão da causa, Id. id. § 1 — tem direito a indemnisação, Id. 534, § 4 — quantas é permitido produzir, Id. 534 § 5 — achadas em perjuizo, procedimento, Id. 535 § — de fóra do julgado, vindo depor á relação como são indemnizadas, Id. 769 — *no crime*, quando a querella fór por crime publico, quantas se podem dar, Id. 976 — se fór crime particular, Id. id. — nos summarios quantas se perguntam, Id. 938 § e 939 e §§ — como são intimadas, Id. 940 — nas querellas não se admittem as volun-

tarias, Id. 941 — a requerimento de quem são intimadas, Id. 942 — como se inquirem, Id. 943 e 1049 — deve-se fazer menção do juramento, Id. 944 — estrangeiras como o prestam, Id. id. § — perguntas, Id. 945 a 947 — não podem declarar, que sabem por sciencia certa, Id. 947 § — se apresentarem algum documento relativo ao reo, Id. 948 — se não fallarem portuguez, Id. 949 e §§ e 1052 — sendo surdas-mudas, Id. 950 e 1052 — podem dictar os seus depoimentos, Id. 951 — estes devem-lhes ser lidos, Id. 952 — e n'elles não póde haver entrelinhas ou rasuras, Id. 953 — e como são escriptos, Id. 954 — e as folhas d'elles são rubricadas, Id. 955 — moradoras fóra do julgado da querella, Id. 956 a 958 — pena, se não comparecerem sem justo motivo no dia e hora marcada, Id. 959, 960 e § — doentes como se inquirem, Id. 961 — se apresentarem certidão falsa de doença, Id. 962 — se recusarem responder, Id. 963 — quaes não podem ser admitidas nas querellas, Id. 964 a 969 — em que caso podem ser os presos, Id. 965 — se forem menores de 14 annos, Id. 967 — quando podem ser confrontadas, Id. 970 — para reconhecimento do culpado, Id. 971 — de accusação como se apontam, Id. 1104 — o seu numero apontado no libello póde ser alterado, Id. 1115 e § — de accusação ou defeza, se morarem fóra da comarca, Id. 1116 — em paiz estrangeiro como se inquirem, e quando, Id. 1117 — e as cartas de inquirição como se fazem, Id. 1118 — impossibilitadas de comparecer como se inquirem, Id. 1120 — da mesma comarca comparecem, quando citadas, Id. 1121 — moradoras fóra do julgado quanto vencem, Id. id. § — as pessoas privilegiadas como o podem ser, e como são inquiridas, Id. 1122 a 1126 — na audiencia de sentença como se inquirem, Id. 1132 a 1134 — em audiencia de policia correccional, Id. 1251 § 4 e 5 — quando são querelladas por perjuizo, Id. 1265 a 1267 — quando se póde requerer a sua substituição, Id. 268 § 2 — privilegiadas como se inquirem no summario, Id. 1124 a 1126 — não comparecendo ou recusando responder ás perguntas, pena, C. pen. 189 e §§ — a injuria contra ellas como é punida, Id. 182 — penas da que intervem em escriptura falsa, Id. 221 e seg. — não o póde ser o condemnado, Id. 53 e 57 — quando podem ser inquiridas nas causas civeis, L. 16 jun. 1855, art. 6 — nas causas crimes, L. 18 jul. 1855 art. 10 — como se inquirem por deprecada, Id. id. §§ 4 e 5 — d'ellas se dá um rol ao auctor e ao reo, sob pena de nullidade, Id. 13 n.º 7 — não sendo ajuramentadas, ha nullidade, Id. 13 n.º 8 — em regra o seu depoimento, no juizo commercial, não se escreve no processo; abolido assim o art. 1106 do C. com., L. 9 jul. 1862 — nos processos de legitimação devem ser inquiridas sobre o facto da filiação, C. ad. 252, n. — como, Id. 263, n. — quando são precisas nas intimações ou nas citações, Id. 262, n. — assignam a respectiva certidão, Id. id. — *militares* pedem-

se por officio, Id. 345, n. — podem ser inquiridas pelo cons. de distr., Id. 387, n. — nas *sub-rogações* de bens dotaes, não podem ser familiares da dotada, Id. 350, n. — por ellas se prova a posse do estado, para com esta se provar a filiação, C. civ. 114 — quantas são precisas no testamento publico, e que obrigações tem, Id. 1912 e 1913 — que pessoas o não podem ser nos testamentos, Id. 1966 — quem não o póde ser nas doações, Id. 2492 e 2493 — não assignando o actô feito por official publico ha nullidade, Id. 2495 n.º 5 e § — pessoas habeis para o serem, Id. 2509 e seg. — não pode ser o sogro nas causas de nora ou genro, Id. 2511 n.º 3 — pessoas inhabeis para o serem, Id. 2510, 2511 e n.º e § — o depoimento de uma só, destituido de outra prova, não faz fé, Id. 2512 — se mais de uma der depoimentos singulares, arbitrio do julgador, Id. 2513 — a força probatoria dos seus depoimentos como se avalia, Id. 2514 — se o depoimento das do reo tiver força igual á da outra parte, Id. 2515 — como se inquire, e quantas nas causas de separação, Reg. 2.º, 12 março 1868, art. 4, 11 e §§, V. *governadores geraes, perjurio, precatórias, perguntas, inquirições.*

**Tete**, o governo d'esta possessão tem posto de accesso, L. 8 maio 1866, — V. PP. 28 jun. 1859, 29 jan., 27 jul., 2 ag., 16 out. e 13 dez. 1858, V. *colonias.*

**Theatros**, policia, EEd. 7 e 31 jan. e 21 fev. 1834 — inspecção geral, D. 15 nov. e P. 15 dez. 1835 — destinado para um o edificio incendiado do Rocio, P. 10 jan. 1837 — ampliado o D. 15 nov. 1836, sobre a inspecção, D. 7 dez. 1837 — construcção do de D. Maria II, C. L. 6 nov. 1840, Contr. 14, DD. 14 e 27, P. 27 jun. D. 17 out. 1842 — posta a concurso a empresa do de S. Carlos, P. 28 jun. 1842 — cessão da propriedade de camarotes no de D. Maria II, L. 29 maio 1843 — procedimento com os que perturbarem os espectaculos, Circ. 10 jan. 1844 — admissoão de artistas no de D. Maria II, P. 19 fev. 1846 — subsidio ao mesmo, regulamento da policia e disciplina do palco; leitura, censura e representação de obras dramaticas, D. e reg. 28 out. 1847 — modificado o Reg. 30 jan. 1846, D. 2 maio 1848 — subsidio ao de S. Carlos, C. L. 11 jul. 1849 — introduzida a illuminação a gaz no theatro de D. Maria II; n'este se não pode fazer obras sem auctorisação, P. 8 abr. 1850 — mandado segurar contra risco de fogo, P. 12 abr. 1850 — n'elles se não pode representar qualquer obra sem consentimento do auctor, sob que pena, C. pen. 458, 460, 595 e seg. — policia, P. 14 fev. 1851 — concessão de um edificio do estado para o theatro de Aveiro, L. 19 ag. 1853 com referencia ao D. 9 ag. 1851 — que precauções se devem tomar contra os incendios, P. 17 set. 1853 — modificados os regulamentos anteriores do de D. Maria II, D. 22 set. 1853 — de Portalegre, estatutos, D. 24 maio 1854 — para se construir o de Braga se auctorisou um emprestimo á camara municip.

pal, L. 7 ag. 1854 — auctorisado o governo a adquirir o de S. Carlos para o estado, L. 5 ag. 1854 — e a conceder um subsidio por tres annos, L. 8 ag. 1854 — de Braga, as sommas destinadas para elle foram applicadas a uma estrada para o Senhor Jesus do Monte, L. 9 maio 1855 — emprestimo do governo, para obras no de S. Carlos, L. 17 jul. 1855 — suscitada em relação a elle a execução do art. 80 do Reg. 22 set. 1853 — obras mandadas fazer no de D. Maria II, D. 27 jun. 1855 — da rua dos Condes, estatutos, D. 4 jun. 1856 — regulada a censura theatral, D. 16 jan. 1856 — de S. Carlos, subsidio, L. 8 março 1858 — sobre a escolha de peças para beneficio dos actores do de D. Maria II, P. 14 out. 1859 — no de D. Maria II foram prohibidos os beneficios particulares, P. 28 fev. 1860 — para a sua administração se applicou 1% do imposto sobre loterias, L. 11 ag. 1860 — permissão para todos darem espectaculos nas quartas feiras que não fossem dias santos, P. 27 out. 1860 — providencias para se organizar uma estatistica da litteratura e arte dramatica, PP. 2 abr. e 30 out. 1860 — censura, PP. 2 e 4 abr. 1860 — novo regulamento da sua administração, D. e reg. 4 out. 1860 — para os particulares ou de curiosos não é necessario licença do governo quando são gratuitos ou em beneficio de pessoas ou estabelecimentos necessitados, P. 28 nov. 1860 — de D. Maria II, vencimento dos actores, P. e tab. 15 abr. 1861 — emolumentos pela censura das peças, P. 30 abr. 1861 — sobre o cofre das aposentações e reformas dos actores, P. 24 maio 1861 — permissão para os de segunda ordem darem espectaculo ás quintas feiras, P. 15 jul. 1861 — beneficios dramaticos, Off. 26 nov. 1861 — escola de declamação, L. 17 set. 1861 — ordem para se inscreverem no repertorio do de D. Maria II, duas peças premiadas, *Egas Moniz e Abnegação*, P. 3 ag. 1861 — ordem para entrarem no quadro dos actores só os alumnos da escola dramatica, com que excepção, P. 24 nov. 1861 — de D. Maria II, entradas gratuitas das redacções dos periodicos, D. 25 fev. 1864 — das Variedades, estatutos, D. 1 abr. 1864 (supp.) — de D. Maria II, disposições diversas, D. 1 jun. 1866 — de Loulé, licença para se conservar em uma igreja profanada, L. 20 jun. 1866 — da Trindade, estatutos, D. 10 out. 1866 — de S. Carlos, nomeação de um commissario regio para o administrar, D. 16 fev. 1867 — o subsidio d'elle e o de D. Maria II, postos a cargo da camara, L. 10 jun. 1867, art. 8 — sem effeito por ser esta L. revogada — de D. Maria II dado por empresa, D. 10 e Contr. 14 out. 1868 — concessão das licenças para a sua abertura competem aos gov. civ. e adm. do conc., D. 22 out. 1868. V. *actores, monte-pios, ordenados, beneficios, premios.*

**Theologia**, necessario, para matricula do primeiro anno, o exame de lingua allemã, D. 7 março 1866.

**Thesoureiro**, (do concelho), ha um em cada concelho, C. ad. 6 art. 10 — nomeia-o a camara, Id. id. art. 11, 92 art. 127, n.º 2 e n.º — responsabilidade, Id. 173, art. 180 — não pôde recair em pessoa que venda papel sellado, Id. 91, n.º — excepção, Id. id. — é obrigado a cumprir os alvarás de pagamento do gov. civ., Id. 16 art. 157 § 2 — responsabilidade, Id. 163 e 172, n.º — presta contas annualmente á camara, Id. 165 art. 161 — recurso, Id. 439, n.º — recebe todos os rendimentos, Id. 171 e n.º — regimento, Id. 172, n.º — não podem as suas funcções ser commettidas a cobradores, Id. 472, n.º — deve fazer avisos pessoas aos devedores da camara, Id. id. — sem percentagem, Id. 173, n.º — não tem direito a abono para falhas, Id. id. — alcançado perde o logar, Id. id. — pelo alcance responde para com a camara, Id. id. — não se decreve isto como divida nas contas da camara, Id. id. — presta fiança, Id. 172 e n.º — pôde ser o recebedor do concelho, Id. id. — ordenado, Id. 173 art. 181 — paga direitos de mercê, Id. 173, n.º — que se recusa a prestar contas e a entregar o saldo e livros, procedimento, Id. 439, n.º — pôde obrigar a camara a tomar-lhe contas, e como, Id. 165, n.º — recurso da approvação ou rejeição, Id. 433, n.º — fazem a cobrança pessoalmente ou por propostos, P. 14 fev. 1865 — promovem a cobrança com os recebedores fiscaes, P. 7 out. 1865 — não se lhe abonam os adiantamentos que fizer sem ordem da camara, nem pagamentos sem folha processada, P. 26 março 1866 — e se em prestar dinheiro do cofre é demittido, P. 26 março 1866 — dispo de dinheiro contra as ordens do gov. civ., procedimento, P. 1 jun. 1866 — não lhe pôde ser paga quantia maior do que a calculada em orçamento, P. 3 ag. 1866 — incumbe-lhe a arrecadação das contribuições municipaes, P. 2 jun. 1865 (coll. de 1866) — (do districto), nomeia-o a junt. ger., C. ad. 191 — não o pôde ser o do cofre central, Id. 191, n.º — pôde nomeal o provisoriamente o cons. de distr., Id. id. — não vence ordenado, premio ou gratificação, Id. id. e 192, n.º — presta contas ao gov. civ., Id. 191, n.º — não ao cons. de distr., Id. id. — (do conselho de saude) são os adm. do conc., Id. 335, n.º — (da arca dos orphãos), nomeia-o a camara, Id. 97, n.º — com recurso, Id. id. — escusas, motivos attendiveis, Id. id. — como se provam, Id. id. — não pôde ser o que não sabe lér nem escrever, Id. id. — nem os vereadores, Id. id. — responsabilidade da camara, Id. id. — (das multas judiciaes) quem são, N. R. J. 839 — (ecclesiastico) nas freguezias onde o não ha, serve por elle o da junt. de par., C. ad. 390, n.º — pertence-lhe a guarda dos vasos sagrados, alfaias, paramentos e utensilios de fabrica, Id. 407, n.º — é nomeado pelo prelado, Id. 407 — é officio ecclesiastico, Id. 407, n.º — mas não exige caracter sacerdotal, Id. id. — (da junta de parochia) ha um em cada freguezia, Id. 390 art. 292, n.º — nomeia-o a junt. de par., Id. 390 — d'entre os seus vogaes

ou de fóra d'elles, Id. Id. — compete-lhe receber os rendimentos da junta, Id. 390, n.º — sem direito a emolumentos, nem mesmo pelo aviso que fizer aos devedores, Id. id. — regimento, Id. id. — serve de thesoureiro ecclesiastico onde o não houver, Id. id. — não pôde exigir o seu ordenado se não estiver incluído em orçamento legalmente approved, Id. 402, n.º — é pago pela junt. de par., Id. 402, art. 319, n.º 3 — pôde exigir judicialmente o seu salario tendo sido incluído no orçamento, Id. 402, n.º — quando são nomeados pelo governo ou pelo prelado diocesano, D. 2 dez. 1861 — (pagador) paga imposto municipal pela quota que recebe do thesouro, C. ad. 153, n.º — suspende-o o gov. civ., Id. 212, n.º — como é substituído no seu impedimento, Ed. 24 fev. 1843 — quotas, DD. 30 jul. 1846 e 1 set. 1847 — fianças, responsabilidade, alcances, substituição, quando impedidos, Reg. 28 jan. 1850 art. 5 e seg. — modelo das suas contas, P. e mod. 11 abr. 1863 — commissão para rever o ajuste de contas do thesoureiro pagador da marinha, P. 10 ag. 1859 — (da junta de fazenda) o de Macau accumula o logar de depositario geral e thesoureiro dos orphãos, D. 21 dez. 1852 — interinos são eleitos pelas mesmas juntas, P. 8 maio 1854 (supp. com referencia ao D. 28 set. 1838) — (das alfandegas) não podem ter em seu poder quantias superiores ás fianças, P. 6 set. 1853 — fianças, P. 26 jun. 1860 — como são substituídos nos seus impedimentos, P. 30 jun. 1866 — como prestam contas, P. 10 out. 1866 — no ultramar são escolhidos pelas juntas de fazenda, nomeados pelos gov. ger. e confirmados pelo governo, D. 28 nov. 1866 — (da imprensa nacional) vencimentos, L. 27 jul. 1857 — (das repartições publicas) devem declarar á junta da contribuição industrial a importância dos emolumentos recebidos, C. ad. 286, n.º, V. fianças, recebedores, juntas de fazenda, exactores da fazenda, multas, etc.

**Thesouro publico**, suas attribuições na gerencia da fazenda publica, C. const. 136 — organização e diversas disposições anteriores ás ultimas reformas, D. 16 maio 1832 (n.º 22) tit. 4; D. 31 jul. 1833; PP. 3 ag. e 21 set., D. e P. 20 jan. e 20 jun. 1834; D. 30 dez. 1836; DD. 5 jun. e 28 out. 1837; PP. 31 jan., 12, 13, 17 e 18 fev., 7 março, D. 18, P. 21 maio e Circ. 8 jun. 1838; P. 30 set. e D. 30 dez. 1839; Circ. 26 fev. e P. 7 março 1840 — exame de contas dos exactores da fazenda, D. 14 out. 1840 — prohibida ali a entrada de novos empregados, P. 14 jun. 1841 — numero de conselheiros e ordenado, DD. 9 e 12 março 1842 — ordem para n'elle se proceder ao recenseamento da divida fluctuante contrahida desde 1833, D. 24 maio 1842 — nova organização, ordenados, quadro, etc., Reg. 15 abr. 1842 — os conselheiros não podem tomar parte em negocio de parente até ao 4.º grau, Id. id. — contabilidade, contractos, emissão de letras, P. 25 jun. 1842 — contabilidade, PP. 18 e 21 e Instr. 21 ag. 1843

— nova organização, D. 18 set. 1844 — prerogativas e hierarchia dos seus vogaes, D. 20 set. 1844 — competencia e attribuições, D. e reg. 27 fev. 1845 — attribuições na venda de bens e remissão de fóros da fazenda, Reg. 11 ag. 1847 — nova organização, C. L. 26 ag. 1848, DD. 30 jan. e 10 nov. 1849 — separada a repartição dos proprios nacionaes da direcção das contribuições directas, D. 6 dez. 1852 — considerado addido a elle um director geral, L. 21 jul. 1854 — reorganisação do quadro do pessoal, L. 11 ag. e D. e tab. 3 nov. 1860 — reguladas as promoções dos seus empregados, PP. 31 março e 28 abr. 1862 — organisação das direcções geraes, L. 1 jul. 1867 — as ordens expedidas por qualquer das direcções são executorias pela simples publicação no «Diario,» P. 23 jan. 1868, V. *escriptos, bilhetes, rendimentos publicos, emprestimos, contractos, contribuições, receita e despeza do estado.*

**Thesouros**, ou coisas escondidas, quem os achar que deve fazer, C. civ. 422 a 427 e 2216, V. *occupação, coisas achadas.*

**Tigres**, premios em Goa para quem os mata, P. 21 ag. 1857 (supp.)

**Timor**, o governo d'esta ilha annexado ao de Macau, e varias disposições ácerca d'esta colonia, P. 17, 2 PP. 20 set. 1851 e 6 DD. 15 set. 1857 — mandado processar o commissario nomeado para fixar os limites d'esta possessão com as colonias neerlandezas, D. 21 fev. 1852 — providencias para irem para ali padres e mestres de Goa, P. 26 set. 1855 (supp.) — ácerca da rebelião de um regulo, PP. 1 e 31 maio 1858 — mandado fortificar a praça de Dilly, P. 31 maio 1858 (supp.) — termo de vassalagem do rei de Cailaco, P. 26 dez. 1859 — considerada provincia, organisando-se o governo segundo os DD. 7 dez. 1836 e 16 jan. 1837, D. 17 set. 1863 — quadro de saude, e vencimentos, D. 5 jul. 1865 — supprimido o governo geral, constituido em governo subalterno dependente de Macau, e regulado o serviço administrativo e fiscal, D. 26 nov. 1866 — regimento da justiça, D. 1 dez. 1866 — dissolvida a companhia commercial agricola, P. 13 abr. 1866.

**Tinta**, substituindo as côres da cochonilha e carmin de indigo, privilegio pelo seu invento, D. 18 set. 1861, V. *novos inventos.*

**Tiros**, prohibição de os dar dentro de Lisboa, P. 7 e Ed. 14 set. 1835 e P. 6 maio 1845 — recommendado o exercicio de tiro aos corpos de infantaria e caçadores, O. ex. 20 ag. 1861, V. *salvas, escolas.*

**Titulos de renda vitalicia**, forma de os passar, pagamento, D. 30 maio 1844 — não se podem vender, trocar, ceder ou herdar, Id. art. 3 — forma de os passar e diversas disposições, P. 20 set. 1844, D. 15 maio e Instr. 9 jul. 1845 — quaes tem effeito para pagamento, L. 16 nov. 1841 art. 4 e C. L. 26 ag. 1848 art. 58 — como se devem passar, seu effeito para pagamento, D. 30 jan., Circ. 22 e An. 28 fev.

1849 — são pagos sem previa approvação das côrtes, quando, D. 23 jul. 1851 — os seus recibos não carecem do «visto» dos adm. dos conc. (alterada a P. 20 set. 1851), P. 22 abr. 1852 — deu-se a um ex-escrivão da antiga relação do Porto, L. 30 março 1858 — fiscalisação, C. ad. 309, n. — (*documentos*) nas fianças dos recebedores quaes devem juntar-se, Id. 311, n. — a sua falta como se suppre, Id. id.

**Titulos de capacidade**, para o ensino em collegio particular, a sollicitos são obrigados os individuos que já tivessem sido professores publicos, P. 12 jun. 1861 — dos professores particulares, PP. 1 dez. 1860, 5 março e Ed. 10 out. 1861, V. *directores, collegios, mestres, professores.*

**Titulos de divida publica**, admittidos no pagamento de bens nacionaes, D. 7 abr. P. 27 jun. 1384 e D. 15 abr. 1835 — admittidos á consolidação, D. 31 out. 1836 — como são admittidos nos pagamentos á fazenda, Instr. 18 jul. 1848 art. 13 — auctorisado o governo a receber os que estavam em deposito no thesouro, entregues pelo banco, L. 23 jul. 1850 — conversão em inscrições e bonds de 3 %, DD. 18 e 22 dez. 1852 — da troca entre elles e bens de raiz quando se paga siza, L. 28 jun. 1854 — com elles se pôde pagar a arrematação de fóros, como, P. 19 nov. 1856 (com referencia ao art. 6 do D. 21 out. 1852) — contracto sobre elles feito em Londres pelo proprio ministro da fazenda, L. 27 jul. e Ann. 12 nov. 1856 — de divida fundada externa, cambio para a conversão em interna, P. 10 fev. 1865 — suspensa a conversão dos de divida externa em titulos de divida interna, P. 29 jan. 1866 — annulladas as auctorisações concedidas ao governo para os crear, L. 16 maio 1866 — admittem-se nas fianças dos recebedores, C. ad. 310, n. — e nas fianças dos conservadores, Reg. 14 maio 1868 art. 44, V. *soldos, vencimentos, pagamentos, inscrições, bonds, bilhetes, cedulas, divida, thesouro.*

**Titulos nobiliarios**, quem os concede, C. const. 75 § 1 — quaes tem os principes e pessoas reaes, Id. 78 — de duque ou duqueza do Porto tem o segundo filho do rei reinante, DD. 4 abr. 1833 e 14 jan. 1837 — disposições diversas, D. e reg. 2 ag. 1843 — a usurpação d'elles como é punida, C. pen. 233 — o de conselho é de uso dar-se aos governadores geraes do ultramar, Off. 30 março 1857 — o de conselho dá precedencia ao vogal militar a respeito do vogal judicial no conselho de governo, P. 10 dez. 1860 (India), V. *tratamento.*

**Titulos de contractos, de obrigações ou de propriedade**, contrahidos em territorio portuguez não são admissiveis em juizo se não forem exarados em portuguez, C. com. 248 — illegiveis podem ser renovados e á custa do proprietario, Id. 955 — de divida podem ser dados em penhor, sem notificação do devedor, Id. 315 — legal do contracto de recovagem, qual é, Id. 175 — existente em poder de terceiro pôde ser mandado examinar pelo juiz,

quando, Id. 957 — de bens sonogados á fazenda, não podem exigir os denunciantes, P. 1 jun. 1852 (com referencia ás Instr. 10 nov. 1845) — relativos á administração de bens nacionaes onde se depositam, D. 28 jan. 1850 art. 75 — a sua falsificação como é punida, C. pen. 215 a 223 — deve apresental-os o executado dos imoveis que lhe forem penhorados, N. R. J. 591 e §§ — de propriedade, são da exclusiva competencia das justicas as questões ácerca d'elles, C. ad. 385 art. 284 — da validade e valor d'elles não conhece o cons. de distr., Id. 386, n. — nem dos que versam sobre limites de parochias, Id. 385, n. — nem dos que extinguem hypotheca registada, Id. 386, n. — ou dos que se dizem prescriptos, Id. id. — de posse não se presume, deve provar-se a sua existencia, C. civ. 519 — quaes podem ser admitidos ao registo predial, Id. 978 e seg. — quaes aquelles a que se pôde negar o registo e quando, Id. 981 e seg. — são apresentados em duplicado, Id. 983 — pelo uso d'elles falsos que pena e responsabilidade tem o cabeça de casal, Id. 2080 — e pela subtracção d'elles, Id. 2081 — das propriedades divididas por inventario ou partilhas em poder de quem ficam, Id. 2514 e 2515 — submettidos a registo são apresentados em duplicado, Reg. 14 maio 1868 art. 77 e §§ — quando ha apresentação simultanea, Id. 79 — a entrega dos titulos registados é o ultimo acto do serviço com relação á pessoa que solicitar o registo, Id. 82 — admittidos a registo definitivo, quaes são, Id. 118 e n.<sup>o</sup> — a registo provisorio, Id. 94 — sujeitos a registo, C. civ. 949 — constitutivo de hypotheca, em referencia a elle que declarações se fazem na inscripção predial, Reg. 14 maio 1868 art. 137 a 139 — quaes podem servir para o cancelamento do registo nas inscripções, Id. 208 e C. civ. 988 a 999 — admissiveis a registo e registados tem força de sentença e de execução aparelhada nos creditos hypothecarios, Id. 232 — quando são legaes mas deficientes para o registo, como se supprime a deficiência, Id. 234 § 1 — a falta d'elles como se pôde substituir, Id. id. §§ 2 a 8, V. *registo vincular, instrumentos, escripturas, escriptos, obrigações, letras, contas correntes, documentos.*

**Tomadias**, nas alfandegas a quem compete formar os autos de apprehensão, D. 17 set. 1833, art. 32 § 3, D. 27 dez. 1833, cap. 4, art. 3, D. 18 jul. 1834, cap. 2, art. 12 — que participação se deve dar quando o valor exceder a 100\$000 réis, PP. 12 jan. 1838 — divisão do producto, D. 16 jan. 1837, art. 14 — formalidades e forma de processo, N. R. J. 350 e §§ a 354, V. Ann. 17 out. 1842 e P. 2 abr. 1846 — premio aos denunciantes, Circ. 27 abr. 1841 — de polvora, disposições especiaes, D. 22 jul. 1842 — os processos correm ex-officio, e não se arrecadam contas da apprehensão, P. 26 ag. 1846 — nas suas causas por contrabando de tabaco, sabão e polvora, não havia recurso, C. L. 28 jun. 1849 — forma de processo em outro

dos promover os respectivos processos, P. 2 maio 1849 — casos em que não podem entregar-se as fazendas apprehendidas, P. 16 fev. 1850 com referencia ao D. 13 jan. 1834, art. 109 — para serem entregues a seus donos sob fiança ou deposito, são avaliadas, P. 27 nov. 1851 — como se faz a divisão do seu producto, incluindo o dos objectos arrojados pelo mar ás praias, PP. 1 e 26 abr. 1852 — sobre a venda dos objectos ou embarcações apprehendidas, P. 26 março 1852 — venda e divisão do producto dos objectos apprehendidos, P. 24 ag. 1855 — quando se não devem restituir, P. 8 out. 1855 — arrematação, P. 18 jun. 1855 (com referencia á P. 1 abr. 1852) — transporte das fazendas apprehendidas de umas para outras alfandegas, P. 24 nov. 1856 (com referencia á P. 1 abr. 1852) — praso concedido aos reos para declararem se as contestam, P. 18 abr. 1857 — do producto d'ellas se deduzem as custas, quando, P. 27 abr. 1857 — forma do processo, divisão do seu producto, custas, recursos, penas, D. 20 dez. 1861, art. 81 e seg. — do seu producto quanto compete aos denunciante, P. 17 set. 1862 — regulada a forma da distribuição d'ellas pelos empregados das alfandegas e denunciante, P. 15 dez. 1865 — na parte do apprehensor quando ha o desconto de 10 %, P. 5 nov. 1862 — na transferencia do producto d'ellas abona-se 1 % ao empregado que effectua a transferencia, P. 21 dez. 1861 — que destino se dá ás fazendas que são susceptiveis de deterioração, P. 17 abr. 1860 — nos seus processos são contadores os escrivães da alfandega, P. 21 abr. 1860 — como se dá baixa nas fianças por ellas, P. 8 maio 1860 — por falta de manifestos pôde o adm. do conc. declarar nullas, C. ad. 259, n., V. *tabaco, polvora, contrabando, descaminho, trafico, presas.*

**Tomador**, de letra ou obrigação commercial, o que é, e que disposições lhe são applicaveis, C. com. 321, 325, 327, 332, 679 — a risco, quem pôde sel-o e que responsabilidades e obrigações contrahe, Id. 1394, 1621 a 1525, 1628, 1639, 1645, 1654, 1658, 1661, 1663, 1667, 1714.

**Tombo**s e demarcações, as suas causas como se processam, que fóro tem, competencia, etc., N. R. J. 85 § 6, 181, 339 e § — dos conc. quem os deve fazer, P. 8 jun. 1844 — e que bens comprehende, C. ad. 58 e n. — como é feito, Id. 58, 59 e nn. — custas d'elles são despeza obrigatoria, Id. 137, n. — dos bens dos cabidos, Id. 209, n. — de terrenos e edificios adjacentes ás praças de guerra, D. 17 e O. ex. 31 maio 1865 e P. 20 ag. 1866.

**Tonellada de arqueação**, como se mede, D. 14 nov. 1836 e PP. 11 jan. 1837, 11 e 31 jan. e 27 abr. 1843, V. *arqueação* 1.

<sup>1</sup> A tonellada de fretamento para grãos ou sementes pôde calcular-se em 1000 kilos; de mercadorias leves, taes como tecidos, perfumarias, livros, porcellanas, armas e a maior parte das fazendas em caixas é fixada na razão do volume da mercadoria. Dict. univers. des poids et mesures — Bruxelles 1840.



**Tonellagem**, pagam os navios estrangeiros que saírem do reino (500 réis por tonelada); se tiverem entrado em lastro 200 réis; se conduzirem mercadorias nacionaes ou nacionalisadas 300 réis; se estiverem em franquia e não realizarem operações commerciaes 100 réis; as que arribarem por força maior não pagam; nem as que tiverem pago n'um porto, se entrarem n'outro porto; pagam metade as embarcações portuguezas; 300 réis na primeira viagem de cada anno as que navegarem entre os portos nacionaes; são isentas as empregadas na pesca, D. 14 nov. 1836 — em que casos se restituem os direitos, ou se é isento d'elles, L. 11 abr. 1839 e P. 23 abr. 1844 — beneficio d'este direito para os navios em franquia, D. 25 out. 1852 (com referencia ao D. 10 jul. 1834, art. 6, 7 e 8, LL. 11 abr. 1839, 28 ag. 1840 e 10 maio 1841) — commissão incumbida de preparar uma tabella da relação entre o peso e volume dos generos, P. 14 jun. 1859, V. *direitos, navios, sal, arqueação*.

**Toques**, prohibidos nos corpos os que não estivessem no regulamento, O. ex. 13 março 1856, V. *stinos*.

**Tornas**, para pagamento d'ellas tem o coherdeiro hypotheca legal em que bens da herança, C. civ. 906 n.º 7 — essa hypotheca como se constitue e se regista, Id. 934 — se o coherdeiro receber em partilhas objecto que não seja divisivel, quando não é obrigado a ellas, Id. 2146 e 2147 — na divisão de propriedade commum devem evitar-se as tornas a dinheiro, Id. 2182.

**Torre do tombo**, ali estão os autos da aclamação da senhora D. Maria II, P. 21 maio 1834 — livros dos conventos para ali mandados, P. 5 out. 1836 — regulamento, D. 23 nov. 1839 — sobre a remessa para ali de um autographo de el-rei D. Sebastião, P. 12 jul. 1841 — ordenada a classificação de documentos dos extinctos cartorios e tribunaes, PP. 5 jan. e 1 fev. 1843 — transferidos para ali os cartorios das igrejas e das corporações religiosas, L. 14 jul. 1863 — ali se faz o exame diplomatico dos documentos anteriores ao seculo XVI, C. civ. 2497 e §.

**Torre e Espada**, V. *ordens militares*.

**Torre de Belem**, limites da sua esplanada, P. 27 out. 1853.

**Touradas**, prohibidas, D. 19 set. 1836, revog. por C. L. 30 jun. 1837 — applicação do seu rendimento, C. L. 21 ag. 1837 — a conducção de touros para Lisboa só pôde fazer-se de noite, P. 17 maio 1845 — providencias para prevenir desastres, P. 21 jul. 1857 — regulada a passagem dos touros pelo concelho dos Oliveas; obrigando-se os conductores a prestarem fiança pelos prejuizos, Ed. 19 nov. 1857 — prohibição de ir esperar touros, Ed. 16 maio 1861 — n'ellas não podem tomar parte os officiaes nem praças de pret do exercito, O. ex. 28 ag. 1865.

**Trabalhadores**, a colligação para pro-

duzir o augmento ou diminuição dos seus salarios que pena tem, C. pen. 277 e §§ — prohibida a saída de pretos de Inhambane para a ilha da Reunião sob o pretexto de serem trabalhadores contractados, P. 27 fev. 1855 (supp.)

**Trabalho** todo é licito não se oppondo aos bons costumes ou á segurança e salubridade publica, C. const. 145 § 23 — pôde ser applicado á producção, transformação e commercio de quaesquer objectos, com que restricção, C. civ. 567 e § — no exercicio do direito de trabalho, se alguém lesar outrem, responsabilidade, Id. 568 — o producto d'elle é uma propriedade, e esta como se rege, Id. 569 — *litterario*, disposições geraes, Id. 570 e seg. — direitos dos auctores dramaticos, Id. 594 — *artistico*, direitos do seu auctor, Id. 602 e § — obrigações communs aos auctores de obras litterarias, dramaticas e artisticas, Id. 603 e seg. — responsabilidade dos usurpadores da propriedade d'estas obras, Id. 607 e seg. — das praças de pret no ultramar, P. 31 jan. 1857, V. *empregadas, industria, inventos, privilegios, sociedade, prisões*.

**Trabalhos braçaes**, companhia para elles creada, D. 17 set. 1833 — na alfandega de Bissau os 30/10 que ali se cobram com este fim não tem outra applicação, P. 6 ag. 1855 (supp.), V. *alfandegas, companhias*.

**Trabalhos geodesicos**, despeza auctorisada, L. 12 jul. 1849, V. *planta, triangulação, geodesia, mareographo*.

**Trabalhos publicos**, o condemnado a elles, pertencendo á marinha,ahi mesmo eumpre a sentença, Av. 2 out. 1839 — estabelecimento para recolher os condemnados a elles, DD. 13 ag. e Circ. 20 nov. 1839 — é uma das penas maiores, C. pen. 29 n.º 2 e 47 — podem ser temporarios ou perpetuos, Id. 33 — não obriga a elles a prisão correccional, Id. 38 — *aggrava-se* a pena d'elles sendo no ultramar, Id. 48 — effectos da pena, Id. 53, 54 e § — a quem se não pôde impôr, Id. 72 — como se substituem, Id. 80, 81 e § — recusando-se o condemnado ao trabalho, Id. 96 — substituida esta pena, como, L. 1 jul. 1867 art. 2 a 5, 11 e 64, V. *penas*.

**Tradição** de coisa vendida, o que é e que factos a constituem nos negocios mercantia, C. com. 460 e 471 a 474, V. *posse*.

**Traducção**, de documentos estrangeiros commerciaes ou maritimos por quem é feita, C. com. 1435 — dos conhecimentos estrangeiros de carregações maritimas, CCirc. 20 jan. 1837 e 5 maio 1838 — de requisitorias estrangeiras, quem a paga, P. 21 nov. 1857 (supp.), V. *requisitorias, interpretes, pharoes*.

**Trafico**, prohibição de saírem pretos de Inhambane, para a ilha da Reunião, P. 27 fev. 1855 (supp.) — apprehensão feita em Benguelia, P. 10 jan. 1857 (supp.) — sobre a exportação de pretos de Moçambique para as colonias francezas, Off. e P. 8 out. 1857 (supp.) — como é julgado este crime, C. L. 12 jun. 1856 — a ven-

da das embarcações apprehendidas faz-se depois de desmanchadas, PP. 3 dez. 1857 — suscitada a observancia das instr. dos navios do estado sobre o apresamento de navios de nações com as quaes não ha tratado sobre o assumpto, P. 25 jul. 1859, V. *cruseiro, presas, reclamação, escrivatura, escravos, arribada, navios, substitutos*.

**Traição**, (*alta*) como é processado este crime, N. R. J. 862 e §.

**Transacção**, é o contracto pelo qual os transigentes terminam ou previnem uma contestação, C. civ. 1710 — pôde ser judicial ou extrajudicial, Id. 1711 — formalidades de uma e outra, Id. 1712 e 1713 — judicial quando produz effeito, Id. 1714 — que effeitos produz, Id. 1715 a 1718 — quando pôde ser rescindida, Id. 1719 a 1721 — entre o fiador e o credor, ou entre este e o devedor não abrange o primeiro nem o ultimo, Id. 834 — quando pôde transigir o mandatario mercantil, C. com. 766 — os credores de massa fallida, Id. 1261 — o socio liquidante, Id. 742.

**Transferencias dos juizes de direito**, N. R. J. 20 n.º 10 e 89, L. 1 jul. 1843, D. 1 ag. 1844, C. L. 3 maio 1845, DD. 29 maio e 3 ag. 1846, C. L. 18 ag. 1848 art. 2 — sobre ellas é ouvido o sup. trib. de just., L. 21 jul. 1855 — da *subdivisão militar* de Beja, D. 2 jun. 1851 (com referencia ao D. 26 nov. 1836) — auctorizada a de *um official* de Moçambique para o exercito de Portugal, L. 21 jun. 1855 — dos escrivães judiciaes como se podem realizar, PP. 5 jan. e 7 março 1856 (supp.) — de parochos quando se podem auctorisar, D. 15 set. 1856 — sendo pedidas quando podem os gov. ger. deferir, P. 6 nov. 1856 (supp.) — de verbas de um para outro capitulo do orçamento, D. 30 abr. 1867 — *de propriedade* quando se opera nas alienações de coisas certas e determinadas, C. civ. 715, V. *prestação, alienação, juizes, transporte*.

**Transformação**, é um direito abrangido pelo direito de propriedade, C. civ. 2169, n.º 2. V. *trabalho*.

**Transgressões**, V. *posturas, coimas, regulamentos sanitarios, causas, julgamento*.

**Transito**, policia municipal, C. adm. 64, n. — não é base para impostos municipaes, Id. 151, n. — o direito sobre elle é receita ordinaria do districto com applicação ás estradas, Id. 187, n. — impede-se ao refractario, desertor, profugo de cadeia, Id. 236 e 323, n. — ao processado e pronunciado, Id. id. — ao implicado em crimes do art. 1023 da N. R. J., Id. id. — ao estrangeiro cuja prisão o seu governo deprecou, Id. id. — no interior do reino não depende de passaporte, Id. 323, n. — das ruas de Lisboa, Ed. 19 dez. 1862 — e deposito de mercadorias, permitido em que alfandegas, L. 22 jun. 1863 — podem exigir os proprietarios de terrenos encravados pelos predios visinhos, como e quando, C. civ. 2309 e seg.

**Transmissão**, da propriedade dos in-

ventos como se rege, C. civ. 626 a 628 — de propriedade immovel por titulo gratuito ou oneroso é sujeita a registo, Id. 949, n.º 4 — por effeito de contrato tem registo provisorio, Id. 967, n.º 3 — este como se faz, Id. 969 e Reg. 14 maio 1868, art. 94, n.º 2 — da propriedade não é motivo de rescisão do arrendamento, C. civ. 1619 — excepções, Id. 1620 e 1621 — de bens ou direitos immobiliarios está sujeita a registo, e este como se regula, Id. 1722 — de herança, quando se realisa, Id. 2011 — de propriedade opera-se pela inscripção, no registo, do titulo translativo, Reg. 14 maio 1868, art. 170 — para a fiscalisação do imposto d'ella quando intervem o min. pub., P. 27 ag. 1840 — instrucções para a arrecadação do mesmo imposto, Instr. 22, C. L. 23 abr., Instr. 31 maio 1845 e Circ. 4 out. 1847 — de propriedade movel quando é sujeita a contribuição de registo, C. ad. 296, n. — quando de immovel, Id. id. — isenções, Id. 296 e 297, nn. — por titulo gratuito a que imposto é sujeita, Id. 297, n. — por titulo oneroso, Id. id. — por troca, Id. id. — deduz-se a importancia das dividas ou das pensões na liquidação do imposto, Id. 297 e 299, nn. — em que casos, Id. id. — como se calculam n'ella os valores, Id. 297 e 298, n. — como se avaliam os bens transmitidos, Id. 300 e 301, n. — anterior a 1860 não paga contribuição de registo, Id. 300, n. — fórma do processo na liquidação da antiga, Id. 302, n. — suscitada a observancia das leis que regulam o imposto, P. 8 abr. 1859 — imposto em S. Thomé, D. 30 jun. 1860 e P. 15 maio 1862 — no reino, C. L. 17 ag. 1861 — o imposto é pago por inteiro, se a propriedade se transmittir separada do usufructo e este durar mais de cinco annos, D. 30 jul. 1867 — em relação ao imposto são considerados doações os contractos assim denominados, ainda que o donatario tenha encargos, D. 28 ag. 1867. V. *siza, contribuição de registo, direitos (de transmissão), herança*.

**Transportes**, reg. para o seu fornecimento aos militares, PP. 16 dez. 1834 e 30 dez. 1854 — quaes fornece o adm. do conc. a officiaes destacados ou incumbidos de diligencias, formalidades das guias, O. ex. 30 abr., Circ. 16 jul., PP. 14 e 18 nov. 1839, Circ. 27 jan. 1840 — suscitada a observancia do regulamento de 1811, D. 12 dez. 1840 — revogado, D. 9 fev. 1841 — alterado, D. 6 e P. 7 dez. 1842 — novamente em vigor o regulamento de 1811, D. 13 out. 1846 — explicações, D. 30 março 1847 — dos gov. ger. não comprehende comedorias, PP. 21 abr. e 11 nov. 1856 — dá-se ás praças de pret do ultramar, com baixa, quando regressam ás provincias da sua naturalidade, P. 23 ag. 1856 — paga-se ao juiz de direito de Macau, despachado para Goa, P. 10 set. 1857 (supp.) — offerecido gratuitamente por um negociante de Benguella para soldados, sempre que houvesse navio para ali, P. 13 jul. 1857 (supp.) — dos funcionarios do ultramar, é por conta das provincias, P. 26 maio 1857 — aos mesmos func-

cionarios se abonam as despesas a que sejam obrigados por circumstancias extraordinarias e imprevistas, P. 26 maio 1857 (supp.) — regulamento d'elles, C. ad. 265, n. — só é applicavel em tempo de guerra, Id. id. — não podem embargar-se em tempo de paz, Id. id. — excepção, Id. id. — recenseamento em tempo de guerra, Id. id. — isenções, Id. id. — negam-se quando não é declarada a natureza do serviço, Id. id. — deve o encargo ser distribuido com egualdade, Id. id. — pena dos embargados que faltam, Id. id. — não podem fazer embargos as auctoridades militares, Id. id. — são acompanhados de guias que designam o serviço, Id. id. — e o itinerario, Id. id. — em tempo de paz fornecem-se por excepção para a conducção de objectos da fazenda, Id. id. — mas não para bagagens de officiaes, Id. id. — ou de tropa, Id. id. — itinerario, leguas, Id. 265 — é designado na guia, Id. 265, n. — bem como a quantidade e qualidade dos objectos a transportar, Id. 266, n. — guia entrega-se ao conductor, Id. 265, n. — fornecem-se ás praças doentes em marcha, formalidades, Id. 266, n. — funcções do adm. do conc., Id. 265, n. e 266, n. — fóra de casos urgentes devem ser requisitados com anticipação, Id. 265, n. — dá-se por conta do estado aos filhos legitimos e mulheres dos militares, quando acompanham os maridos, O. ex. 8 jun. 1863 — peso e numeração de volumes de bagagem dos militares e suas familias, quando é á custa do governo, P. 8 out. e O. ex. 9 set. 1863 — abono d'elles ás praças de pret das ilhas, quando tem baixa, O. ex. 23 maio 1864 — de militares, requisição, declarações, O. ex. 10 jul. 1865 — não os abona o adm. do conc. a officiaes que marcham isolados dos corpos, P. 18 março 1867 — para os militares, guias, O. ex. 23 abr. 1868 — não se abonam a officiaes que viajam por interesse proprio, O. ex. 18 maio 1868 — concessão aos empregados do ultramar, D. 28 dez. 1868, V. *caminhos de ferro, legua, malas postas, navegação a vapor, passagens, praças, requisições, frete.*

**Transversaes.** não sendo irmãos ou seus descendentes, estão na quinta ordem de successão, C. civ. 1969 n.º 5 — quando são chamados á herança, Id. 2004, V. *successão.*

**Traslados,** de que processos ou peças d'elle se tiram, com que formalidades e em que prazo, N. R. J. 269 § 5, 299 § 4, 681 §§ 18 e 19, e 853 — quando e como se tiram nas appellações e revistas, C. L. 16 jun. 1855 art. 18 e § — de mappas ou contas, Id. art. 32 — tiram-se e archivam-se de documentos juntos a processos administrativos, quando as partes requerem a restituição d'aquelles, P. 25 nov. 1858 — sua força probatoria, C. civ. 2498 — para terem fé, devem seguir-se a elles as copias das proçurações, Id. 2499 — póde requerer-se que sejam confrontados e concertados, Id. 2500 — requisitos para terem fé, Id. 2501.

**Tratados,** com as nações estrangeiras de-

vem ser approvados pelas côrtes e confirmados pelo rei, C. const. 75 § 8 e 123 § 14 — da quadrupla alliança, C. R. 10 maio 1834 — de commercio com a Inglaterra, suspenso o de 1810, Av. 22 jul. 1835 e PP. 28 abr. e 21 maio 1836 — com o Brazil, V. *convenção transcripta em edital 11 jan. 1837 — com a Sardenha, DD. 31 e 20 out. 1835 e 30 jan. 1836 — de commercio com a Inglaterra de 3 jul. confirmado por D. 29 jul. 1842 — com os Estados Unidos de 26 ag. 1840, C. R. 8 maio 1844 — com a Turquia de 20 março 1843, D. 15 abr. 1843 — com a Prussia de 20 fev., D. 30 março 1844 — com a Saxonia, C. R. 25 out. 1844 — as estipulações do de 3 jul. não são applicaveis á India ingleza, P. 20 nov. 1844 — mandados cumprir no ultramar os feitos com a Inglaterra e America, PP. 30 jul. 1842 e 6 fev. 1845 — com o Grand-Ducado de Mecklemburgo Shewrim, C. R. 18 março 1845 — com o Grand-Ducado de Oldemburgo, C. R. 20 jul. 1845 — com a Baviera, C. R. 20 ag. 1845 — para a negociação d'elles é ouvido o cons. de est., D. 9 jan. 1850, art. 22 n.º 10 — qualquer, antes de ratificado é approvado em côrtes em sessão secreta, Act. add. á C. const. art. 10 — de commercio com a Sardenha, (17 dez. 1850) C. conf. 30 jan. 1851 (supp.) — declaração adicional, Acta 24 março 1851 (supp.) — de commercio com a Russia (28 fev.) C. conf. 14 maio 1851 — com a Hespanha para a extradicação de criminosos, explicado o de 8 março 1823, P. 10 set. 1851 — com a França sobre a propriedade litteraria, C. conf. 12 jun. 1851 (supp.) — explicação d'este tratado, Notas 25 e 29 maio 1851 (supp.) — de commercio e navegação consular com a França, L. 30 jun. e C. R. 2 set. 1853 (supp.) — postal com a Belgica, L. 18 e C. R. 21 maio 1853 — sobre a Dinamarca, L. 19 março 1855 — com a republica do Peru, L. 5 ag. 1854 — com as republicas Argentina e Uruguay, L. 5 ag. 1854 — com a França, Belgica e Paizes Baixos para a extradicação de criminosos, 3 LL. e 3 CC. R. 22 ag. 1854 — de commercio com a Confederação Argentina, (9 ag. 1852) C. R. 26 março 1855 (supp.) — com o Brazil para a repressão e castigo dos moedeiros falsos, L. 16 maio e C. R. 11 out. 1855 — para se tornarem effectivas as suas disposições quanto a navios, como se verifica a nacionalidade d'estes, P. 18 jun. 1855 (supp.) — com diversas potencias sobre principios de direito marítimo, cartas de corso, bandeiras, mercadorias neutras e bloqueios, L. 25 jul. e Off. 28 jul. 1856 — ficaram salvas as estipulações na lei que determina que ficassem livres todos os escravos transportados por terra ou mar, para o reino, ilhas, India e Macau, L. 18 ag. 1856 — em virtude d'elles se concedeu franquia aos navios empregados na pesca da baleia, e aos que forem sómente concertar ou refrescar, sem fazerem commercio, PP. 16 e 24 dez. 1856 (supp.) — o do reino de Siam com a Inglaterra foi applicavel aos navios portugueses, Off. 10 fev. 1857 (supp.) — com a Belgica*

para a captura e extradicação de desertores, C. R. 18 jul. 1857 — para as mercadorias gozarem do beneficio d'elles o que é necessario, P. e Off. 12 ag. 1857 (supp.) — sobre a correspondencia telegraphica internacional com a Hespanha, L. 13 jul. e C. R. 14 jul. 1857 — com a Hollanda sobre a admissão de consules e captura de desertores, L. 13 e C. R. 15 jul. 1857 — com a Dinamarca sobre a passagem do Sund e dos Belts, LL. 4 e 11 jun. 1859 — ratificação do contracto matrimonial da sr.<sup>a</sup> infanta D. Maria Anna, C. conf. 10 março 1859 (supp.) — com a Santa Sé sobre o exercio do real padroado, LL. 21 jul. 1857 e 9 abr. 1859 — com a Gran-Bretanha para porte de cartas, L. 23 e C. L. 28 maio e Ann. 15 jun. 1859 — com a Hollanda para a demarcação e troca do territorio de Timor, L. 10 e C. conf. 18 ag. 1860 — de amizade, commercio e navegação com o rei de Siam, L. 30 jul. e C. conf. 13 out. 1860 — com a Santa Sé, sobre o exercio do real padroado portuguez na India e China, C. conf. 6 fev. 1860 — de paz e commercio com o Japão, LL. 4 fev. e 3 abr. 1861 (supp.) — com o Hanover para a suppressão dos direitos do Stade ou Brunshausen, LL. 17 e 18 jul. 1861 (supp.) — com a Belgica sobre portes de correspondencia, L. 17 jul. e 17 ag. 1861 (supp.) — de propriedade litteraria com a Hespanha, C. conf. 27 março 1861 — sobre o casamento da sr.<sup>a</sup> infanta D. Antonia, LL. 3 março e 4 jul. 1861 — com a curia romana, mandados incluir os seus documentos no «Quadro Elementar» começado pelo visconde de Santarem, P. 7 jan. 1861 — com a Hespanha (convenção postal), L. 2 e C. R. 7 jul. 1862 — de navegação e amizade com a republica de Nova Granada, L. 2 jul. 1862 — nomeação de um commissario regio para a execução da concordata com a Santa Sé, ácerca do padroado do Oriente, D. 27 maio 1862 — com a Hespanha, de 8 março 1823 sobre extradicação de criminosos, explicações, P. 4 ag. 1862 — com o Brazil (convenção consular), L. 10 jul. 1863 — convenção postal com a Hespanha de 8 abr. 1862, Ann. 15 abr. 1863 — convenção postal com a Italia, L. 14 e C. conf. 15 e 23 abr. 1863 — e concordatas ou convenções são discutidos em sessão secreta e depois publicadas, L. 11 fev. 1863 — com a China, L. 14 abr. 1863 — com o sultão de Zan-zibar, L. 15 jul. 1863 — com a republica do Peru, C. conf. 14 out. 1861 e Protocollo 8 jan. 1863 (supp.) — com a Suecia e Noruega sobre transmissão de bens, prisão e entrega de marinheiros desertores e extradicação de criminosos, L. 23 abr. e C. conf. 22 maio 1864 — convenção postal com a Prussia, Dinamarca, Noruega, Russia e Suecia, L. 10, C. conf. 15 jun. e Ann. 6 jul. 1864 — com a Belgica e outros paizes sobre a remissão dos direitos do Escalda, 2 LL. 22 abr. e Conv. 27 maio 1864 (supp.) — de commercio e navegação com a republica de Nova Granada e Colombia (9 abr. 1857), C. Reg. 28 ag. 1862 (Coll. 1865) — para regular

o serviço telegraphico com a França, Austria, Baden, Baviera, Dinamarca, Belgica, Hespanha, Grecia, Hamburgo, Italia, Hollanda, Prussia, Russia, Saxonia, Suecia, Suissa, Turquia e Wurtemberg, C. R. 26 dez. 1865 — de limites com a Hespanha, L. 27 março, CC. 16 maio e 26 nov. 1866 — de commercio e navegação com a França, L. 1 jul. 1867 — de commercio e navegação com a republica da Liberia, L. 1 jul. 1867 — com a Turquia, L. 1 e D. 11 jul. 1867 — de commercio e navegação com a republica da Liberia, C. 9 março 1868, V. *convenções, navegação a vapor, lojas, mercadorias, substitutos, concordata, notas reversaes, padroado.*

**Tratamento**, da familia real, C. const. art. 78 — dos pares e deputados, Id. 16 — dos conselheiros de estado, D. 19 set. 1835 — dos conselheiros do thesuro, P. 11 jan. 1834 — de excellencia tem a camara municipal do Porto, D. 11 ag. 1843 — e a de Lisboa, C. ad. 5 e n, V. *títulos.*

**Trem naval de Loanda**, escripturação, P. 7 abr. 1843 — providencias para ali se construirem navios, P. 20 set. 1856 — ali devem residir os artifices dos navios de guerra da estação de Angola, P. 5 maio 1857 (supp.) — disposições diversas, 2 PP. 13 maio 1857 e P. 1 set. 1857 (supp.) — da cidade do Porto, PP. 19 jul. 1847, 20 jun. 1851, V. *arsenal.*

**Trens**, V. *carruagens, vehiculos.*

**Treplica**, em que praso deve o réo apresentar-a e como, N. R. J. 263, 268, 309, 310 e 354.

**Trespasse**, não pôde fazel-o do seu direito o usuario ou morador usuario, C. civ. 2258, V. *aluguer, arrendamento, sublocação, transferência, transmissão, alienação.*

**Triangulação**, ordem para se continuarem os seus trabalhos, e louvor aos empregados, P. 1 dez. 1863, V. *obras publicas, geodesia.*

**Tribunal do commercio**, obriga os estrangeiros que celebram actos de commercio em Portugal, C. com. 33 — competencia, Id. 206, 207 e 247 — arbitrio na admissão de provas, Id. 247 — numero, logar e districtos, Id. 1007 — de 1.<sup>a</sup> instancia, competencia, Id. 1029 — onde o não houver, como são decididas as questões, Id. 1032 — não tem ferias fechadas, Id. 1074 — quantas sessões tem, Id. id. — formalidades que observa em relação á matricula dos commerciantes, Id. 7 e 8 — pôde mandar apresentar os livros do commerciante em juizo, quando, Id. 226 — conhece por appellação dos arbitramentos em questões de socios entre si, Id. 750 — marca o numero de arbitradores, Id. 989 — manda proceder a vistorias e louvações Id. 990 — dá commissão para o juramento dos arbitradores, Id. id. — nomeia os arbitradores, Id. 991 e 992 — não é obrigado a seguir o arbitramento, Id. 999 — quem deve nomear para presidir ás vistorias e louvações, Id. 1001 — pôde annullar a vistoria quando, Id. 1003 — de 1.<sup>a</sup> instancia de quantas pessoas se compõe, Id. 1006 — se se

judgar incompetente, Id. 1034 — de 1.<sup>a</sup> instancia, conhecendo de arbitramentos por appellação, como se regula, Id. 1109 a 1113 — rejeitando embargos, que multa pôde impôr ao executado, Id. 1120 — como deve declarar a abertura de quebra, Id. 1129 e 1130 — pôde revogar a nomeação de curador fiscal, Id. 1163 — decide n'uma só sentença as contestações dos credores do fallido, Id. 1194 — pôde recusar a homologação da concordata, Id. 1200 — deve remover o administrador da fallencia, quando, Id. 1211 — classifica a fallencia, se é culposa ou fraudulenta, Id. 1215 — auctorisa os credores a transigir ou alhear direitos e acções da massa e quaes, Id. 1261 — informa sobre a pretensão de reabilitação do fallido, Id. 1268 — é ouvido e resolve sobre a pretensão de moratorias, Id. 1273 a 1278 e 1286 — compete-lhe homologar a repartição de avarias, Id. 1839 — não pôde mandar proceder a busca para examinar se o commerciante arruma ou não devidamente os seus livros, 231 — mas pôde mandar os apresentar em juizo para averiguar o que diga respeito á questãõ, Id. 226 — applica a legislação do C. com., Id. 1035 — sessões, quantas são; formalidades, Id. 1074, 1077, 1088, 1090 — creado um na Covilhã, D. 31 jan. 1837 — edificio para o do Porto, L. 19 jun. 1841 — mandados estabelecer nas comarcas aonde se podesse formar um jury de quatro jurados, D. 19 abr. 1847 — os seus secretarios nas comarcas são os delegados do procurador regio, D. 19 abr. 1847 art. 2 — da 1.<sup>a</sup> instancia do Porto, impostos applicados para a sua edificação, LL. 19 jun. 1841, 16 jun. 1843, D. 5 jun. 1851 — julgando além da sua alçada ha recurso e qual, DD. 20 abr. 1847 e 6 março 1850 — jurisdicção e séde dos de 1.<sup>a</sup> instancia, D. 6 março 1850 — os secretarios dos de 1.<sup>a</sup> instancia não podem representar o min. pub., P. 16 fev. 1852 (com referencia ao D. 28 dez. 1835, P. 22 fev. 1838, art. 93 da N. R. J., e DD. 19 abr. 1847 e 6 março 1850) — alçada, L. 21 abr. 1857 — sendo creado um em Bissau, pelo governo, não teve approvação, P. 20 set. 1858 (supp.) — creado um na Horta, D. 19 março 1862 — creado um em Peso da Regoa, D. 15 maio 1863 — outro em Macau, L. 7 abr. 1863 — competencia para julgar sobre factos do serviço commercial da exploração dos caminhos de ferro, L. 31 dez. 1864 art. 36 — creado um em Nova Góa, D. 5 jul. 1865, V. *relação*.

**Tribunaes de justiça**, as irregularidades nos de 2.<sup>a</sup> instancia devem ser obviadas pelo min. pub., P. 1 dez. 1840 — de policia correccional, organização e competencia, N. R. J. 79 a 81 — appellação para elle, Id. 1255 e 1256 — o seu recinto como é separado dos espectadores, e quem n'elle tem logar, Id. 481 e 482 — as despezas para elles são feitas pelas camaras municipaes, P. 22 abr. 1843 — para os de Lisboa se destinou o edificio da Boa Hora, PP. 17 maio e 14 dez. 1843, 19 ag. 1844 — reunidos no edificio da Boa Hora em Lisboa, e re-

gulamento, P. e Instr. 27 março 1851 — commissão para preparar diversas reformas, P. 12 abr. 1855 — Mandou-se estabelecer o de Macau no edificio do senado, P. 24 out. 1856 (supp.) — insistiu-se na necessidade de ser desoccupado o edificio da Boa Hora, pelas repartições militares, Off. 21 dez. 1857 — requisitados melhoramentos no mesmo edificio, Off. 21 dez. 1857 — de 2.<sup>a</sup> instancia do continente, preparação de um projecto de regulamento para o serviço das suas secções, P. 18 fev. 1858 — á camara municipal cumpre promptificar casa para elles, (Angra), P. 23 jul. 1861 (supp.) — o edificio do de Coimbra, por quem deve ser reparado, P. 21 jul. 1862 (supp.) — mudança dos do Porto para outro edificio, L. 28 maio 1863 — a despeza com o local para elles é obrigatoria, C. ad. 134 e n. — comprehende o reparo e conservação da casa, Id. 135, n. — ainda que esta seja do estado, Id. id. — a falta de lei reguladora não dispensa a camara de o fazer, Id. id. — devem dar os esclarecimentos que lhes forem pedidos para o lançamento da contribuição industrial, Id. 286, n. — são incompetentes para confirmar, revogar ou modificar as posturas, Id. 369 art. 279 — mas podem desatendel-as quando vierem á tela judiciaria se forem contrarias ás leis, Id. 369, n. — não podem porém julgar da sua conveniencia e utilidade, Id. id. — não podem perturbar os magistrados administrativos no exercicio das suas funções, 422 art. 356 — casos em que se dá esta perturbação, Id. 422, n. — organizado um de policia correccional em Damão e Diu, D. 11 out. 1865 — é obrigatoria para as camaras a despeza de edificios para elles, P. 11 abr. 1866, V. *obras municipaes, policia correccional, magistrados*.

**Tribunal marítimo**, se o jurado faltar, P. 11 out. 1865 — prisão e fiança, P. 20 out. 1865 — competencia e jurisdicção, P. 21 fev. 1866 — quem o preside se o presidente fôr o offendido, P. 27 abr. 1866 — como faz cumprir as penas que impõe, se estiver em paiz estrangeiro, P. 31 ag. 1866 — como se compõe em paiz estrangeiro se não houver portuguezes, P. 26 dez. 1866.

**Tribunal de contas**, organização, Reg. 27 fev. 1845 — competencia, C. L. 3 maio 1845 — compete-lhe relaxar ao contencioso os alcances dos exatores da fazenda, P. 9 set. 1845 — V. DD. 18 e 20 set. 1844 — outras attribuições na fiscalisação dos rendimentos publicos, C. L. 26 ag. 1848 art. 26 e 28 — auctorisação para a sua reforma, C. L. 9 jul. 1849 — organizado definitivamente, D. 10 nov. 1849 — regimento, D. 27 fev. 1850 — jurisdicção e competencia, D. 27 fev. 1850 art. 1 — honras e prerogativas, Id. art. 10 — attribuições do presidente e secretario, Id. 16 e 18 — ordem do serviço, Id. 19 e seg. — consulta o governo em casos extraordinarios, Id. 29 — funções do proc. ger. da faz., junto d'elle, Id. 30 e seg. — forma de processo e julgamento, Id. 59 e seg. — designadas novamente as suas attribuições, Acto add. á C.

const. art. 12 § 3 — liquida a divida fluctuante e não a junt. do cred. pub., P. 14 fev. 1854 — auctorisado o governo a reorganisal-o, L. 20 jul. 1857 — outra auctorisação, L. 14 ag. 1858 — reorganizado, 3 DD. 19 ag. 1859 — dissolvida a comissão que elaborára a reforma, D. 22 set. 1859 — novo regimento, D., reg. e mod. 6 set. 1860 — uniforme dos conselheiros e empregados, D. 7 set. 1860 — ordem para se rever o seu regulamento, P. 19 jan. 1863 — toma as contas das camaras que excederem a 4:000\$000 réis, C. adm. 166, n. — conhece em recurso das de inferior quantia, Id. id. — alçada do tribunal como se regula, Id. id. — como se prestam as contas, Id. id. — toma as dos *districtos*, Id. 191, n. — toma as das *irmandades* que excederem a 4:000\$000 réis, Id. 319, n. — conhece em recurso das de inferior quantia, Id. 245 e 319, n. — alçada, como se regula, Id. 319, n. — como se prestam as contas, Id. id. — pena pela falta, qual impõe o tribunal, Id. 320, n. — alcance, condemnação no juro, Id. 319, n. — competencia do tribunal, quanto ás contas antigas, de que epoca começa, Id. id. — toma as do hospital das Caldas da Rainha, P. 12 abr. 1864 (supp.) — approva as das camaras e irmandades que excederem a 4:000\$000 réis, P. 2 ag. 1866 — a sua alçada regula-se pelas receitas do orçamento, P. 2 ag. 1866 — do ultramar, regimento, D. 24 dez. 1866 — as suas decisões não podem ser invalidadas por orçamentos supplementares, P. 13 out. 1866 — casos em que é incompetente para julgar, D. 30 out. 1866 — recursos d'elle interpostos, desatendidos, DD. 25 ag. e 4 nov. 1868 — reduzido o numero dos seus vogaes e o pessoal da secretaria, D. 5 nov. 1868, V. *sentenças, conselho fiscal de contas*.

**Tribunaes ecclesiasticos**, o da nunciatura foi substituido por uma relação ou curia ecclesiastica, C. R. 4 set. e Av. 6 nov. 1851 (supp.) — esta C. R. e Av. foram communicados ás auctoridades ecclesiasticas, PP. 22 e 24 dez. 1852 — nomeação de juizes supplentes e outras disposições, Av. 3 março e 2 jul. 1852 (supp.) — quadro, emolumentos, etc., L. 26 fev. 1858, V. *tabellas, salarios*.

**Tribunaes militares**, julgam pela lei geral os crimes communs commettidos por militares, C. pen. 16 §, V. *supremo conselho de justiça militar*.

**Tribunaes administrativos**, seu numero e qualidade, C. ad. 4 art. 5 — compete ao contencioso o conhecimento das questões sobre desamortisação, entre o governo e as corporações, L. 22 jun. 1866.

**Tribunal de presas**, julgamento, P. 18 jul. 1848 — é distincto do da comissão mixta, e não póde um exigir que se dê conta do que se passa no outro, P. 11 dez. 1857.

**Tribunal do conselho ultramarino**, attribuições; organisação da sua secretaria, etc., DD. 23 set. e 28 out. (2) 1851, V. *junta consultiva, conselho ultramarino*.

**Tributos**, processo das suas causas, competencia, N. R. J. 187 e 244 — responsabilidade dos juizes eleitos, que não derem andamento ás respectivas execuções e penhoras, Id. 244 § 1 — em relação ao direito eleitoral, C. ad. 6, 7, 9, 15 a 17 e 29, n. — cobrança contenciosa, Id. 307 art. 247 n.º 5 e n., V. *direitos, impostos, contribuições, siza, real de agua, subsidio litterario*.

**Trigo nacional**, na Madeira não é sujeito a impostos municipaes, C. ad. 149, n., V. *cereaes*.

**Tripulação**, ajuste de soldadas, C. com. 1440 — multa que tem se não se fizer a matricula antes da partida do navio, Id. 1443 — obrigações e direitos, Id. 1444 a 1497 — obrigações quanto ao serviço do navio, Id. 1467, 1485 e 1486 — direito a sustento, Id. 1448 — maltratada pelo capitão que recurso tem, Id. 1489 — disposições relativas á sua matricula em navios mercantes, P. 30 jul. 1837 (com referencia ao D. 17 dez. 1836 art. 3 e P. 22 nov. 1837), V. *matriculas, marinheiros*.

**Troca de cautelas de recovagem** depois de cumprido o contracto, que effeitos produz, C. com. 177 — qualquer como se opera, Id. 505 e 506 — não se reputa effectuada, quando, Id. 509 — regulam a sua respeito as regras do contracto de compra e venda, Id. 511 — nas de bens de raiz que imposto se paga, C. L. 2 out. 1841 — de logares como é permitida aos juizes de direito, D. 1 ag. 1844 art. 3 § 2 — este contracto só póde fazer-se por escriptura publica, se fôr de bens de raiz e estes excederem a 50\$000 réis, C. L. 9 ag. 1849 art. 10 § — de bens de menores, deve ser auctorizada pelo conselho de familia, L. 16 jun. 1855 art. 27 § 1 — ou escambo que é, C. civ. 1545 e 1592 — o objecto dado em troca como se póde reivindicar, Id. 1593 e § — são-lhe applicaveis as regras do contracto de compra e venda, com que excepção, Id. 1594, V. *transferencia, siza, inscripções, contribuição de registo, subrogações*.

**Tropas**, organisação em Cabo Verde, P. 16 dez. 1857 (supp.) com referencia ao D. 4 out. 1843 — na India, P. 2 set. 1857 (supp.) — em Macau, D. 28 fev. 1857 — de Angola, organisação da guerra preta, PP. 29 jan. e 24 jul. 1858 (supp.) — organisação no Ambriz, P. 28 jan. 1857 (supp.) — reorganizada a de 1.ª linha em Angola e S. Thomé, D. 15 jul. e P. 28 set. 1857 (supp.) — nova organisação em Moçambique, P. 13 março 1855 (supp.), V. *força militar, soldados, praças de pret, exercito, officiaes, guerra preta, privilegio do foro, regresso, tempo de serviço, tenente quartel mestre, uniformes*.

**Tumulos dos reis e principes da casa de Bragança** estão na igreja de S. Vicente, L. 18 jun. 1846, V. *cemiterios, jazigos*.

**Tumultos**, havendo-os em audiencia como procede o juiz, N. R. J. 1089 § — que impeça alguma assemblea eleitoral de exercer as suas funcções, pena, C. pen. 199 — providencias contra os que houve na capital sob o pretexto de

carestia, P. 9, D. e PP. 11 ag. e D. 15 set. 1866 — acerca dos que houve este anno em Braga, DD. 15 e 16 set. e 3 out. 1862, V. *trabalho, desordem, segurança publica, assuada*.

**Tunnel**, das aguas do Rabaçal, na ilha da Madeira, luvor aos que effectuaram esta obra, P. 28 set. 1855.

**Tutela**, supprime a incapacidade dos menores na falta do poder paternal, C. civ. 100 e 185 — dos filhos legítimos e illegítimos, Id. 185 e seg. — é um encargo, quando se póde d'elle ser escuso, Id. 186 — quem a exerce, Id. 187 — competência dos juizes, onde o menor reside ou possui bens, Id. 188 e §§ — obrigação do cabeça de casal, do curador dos orphãos e do juiz, Id. 189 a 192 — *testamentaria*, nomeação de tutor feita pelos paes, Id. 193 — nomeação feita pelas pessoas que deixam herança ao menor, Id. 197 e seg. — *legítima*, quando a ha, Id. 199 — esta a quem pertence, Id. 200 e n.º — depende da confirmação do cons. de familia, Id. 201 § 2 — *dativa*, supprime a falta dos tutores testamentarios e legítimos, Id. 202 — em todos os casos d'ella ha um protutor, Id. 205 — formação do cons. de familia, Id. 207 e seg. — funções dos curadores dos orphãos, Id. 220 e seg. — attribuições do cons. de familia, Id. 224 e 225 — formação do conselho de tutela, recursos para elle e recursos das suas decisões, Id. 226 e §§ — pessoas que podem escusar-se da tutela e protutela, Id. 227 e 228 — quando deve ser requerida a escusa, Id. 229 e § — os que foram escusos d'ella podem ser compellidos a aceitar-a quando, Id. 230 — se a escusa fôr desattendida como se procede, Id. 231 — outras disposições applicaveis ás escusas, Id. 232 e 233 (com referencia aos art. 227 a 229) — pessoas que não podem ser tutores, protutores nem vogaes do cons. de familia, Id. 234 e seg. — pessoas que podem ser removidas da tutela, Id. 235 — effeitos da remoção ou exclusão, como se resolve esta e que recurso ha das decisões do cons. de familia a tal respeito, Id. 236 e seg. — direitos e obrigações do tutor, Id. 243 e seg. — obrigações e direitos do protutor, Id. 258 e seg. — arrendamento e venda dos bens dos menores, Id. 263 e seg. — a tutela dos filhos *perfilhados*, como se rege, Id. 275 a 278 — na dos filhos *espurios*, como se procede, attribuições do juiz e curador, Id. 279 — dos menores *abandonados*, como se rege; obrigações da municipalidade e estabelecimentos de beneficencia, Id. 284 e seg. — dos filhos de *pessoas miseraveis*, obrigações dos municipios, Id. 294 a 296 — *reseição* dos actos praticados pelos menores, Id. 297 — registro das tutelas, Id. 300 a 303 — tutela dos dementes, Id. 314 e seg. — dos surdos-mudos, Id. 337 e seg. — dos prodigos, Id. 340 e seg. — dos criminosos interdittos por sentença dos seus direitos civis, Id. 355 — como se dá aos menores não perfilhados, Id. 167 e 279 — quando tem logar, N. R. J. 422 a 425 — *testamentaria*, Id. 426 a 428 — *legítima*, Id. 429 e 430 — *dativa*, Id. 431 a

433 — isento d'ella quem é, Id. 438 a 440 — contas, Id. 445 a 447 — os actos d'ella não importam julgamento, C. ad. 67, n., 82, n., 89, n. — e podem ser modificados por meio de recurso, Id. 67, n. — e pelo mesmo tribunal que os praticou, Id. 67, n., 82, n., 89, n. — quando o exerce o governo nos actos das camaras, Id. 85, n., 87, n., 88, n. — os actos d'ella exercidos pelo cons. de distr. não são susceptíveis de recurso contencioso, Id. 365, n., 366, n. 401, n. — os actos d'ella praticados pelo gov. civ. podem ser emendados pelo governo, PP. 26 set. 1865 e 13 out. 1866 — dos actos d'ella praticados pelo cons. de distr. não ha recurso contencioso, D. 30 ag. 1866 — o livro do respectivo registro é comprado pelo cofre das multas menores, P. 6 abr. 1868 — os actos d'ella pelo cons. de distr. em contravenção ás leis podem ser annullados pelo gov., P. 2 out. 1868, V. *menores, interdittos, incapacidade, cons. de familia, cons. de tutela, emancipação, dementes, prodigos, criminosos, curatela, tutor, protutor, etc.*

**Tutelado**, maior de 14 annos tem direito de assistir ás deliberações do cons. de familia, C. civ. 212 — entre elle e o tutor não corre prescrição, Id. 551 n.º 2 — não póde casar sem licença, Id. 1060, V. *pupillo*.

**Tutor**, nomeal-o ao rei menor compete ás côrtes, C. const. art. 15 § 4 e art. 100 — pode sel-o o parente que residir no julgado, ainda que não seja no districto do juiz de paz, P. 23 dez. 1837 — cessam as suas funções casando o menor, P. 3 nov. 1840 — póde ser a mãe, sendo confirmada pelo conselho de familia, N. R. J. 424 — quando deve ser nomeado e por quem, Id. 400 — as despesas que tiver de fazer com os menores, por quem lhe são marcadas, Id. 401 — por quem e quando deve ser auctorizado para os contractos relativos aos menores, Id. 402 e 403 — como deve aceitar a herança, Id. 408 — nomeado pelo pae, que passar a segundas nupcias, como se procede, Id. 427 — quando é obrigado a aceitar a tutela, Id. 428 — quem não póde ou é isento de o ser, Id. 435 e 438 — se não reclamar quando nomeado, não póde pedir escusa, Id. 439 — obrigações, Id. 441 — requer a convocação do conselho de familia, Id. 442 — procede a inventario, Id. 443 — administra os bens dos menores, Id. id. — se não declarar no inventario as acções que tem contra os menores, fica impedido de as intentar por quanto tempo, Id. 444 — dá contas da tutela, Id. 446 e 448 — se fica alcançado para com o menor, Id. 448 — quando póde fazer contractos com aquelle que foi seu tutelado, Id. 449 — dissipando os bens do menor é preso, se não tiver com que pagar o alcance, Id. 450 — a acção do menor para contas, quando prescreve, Id. 451 — se tiver motivo de queixa contra o menor, como procede, Id. 452 — quando póde querellar pelos crimes commettidos contra o seu tutelado, Id. 867 — é inhibido de o ser o condemnado na perda de direitos politicos, C. pea. 57 e 58 — o crime contra elle, pelo

tutelado, é circumstancia aggravante, Id. 19 n.º 10 — que subtrahir o tutelado que pena tem, Id. 344 e seg. — que commetter crime contra o tutelado, Id. 398 e seg. e 405 § 2 — não paga direitos de transmissão, em que caso, P. 1 março 1854 (com referencia á Ord. tit. 88 § 53 e D. 23 jan. 1708) — pôde requerer a demarcação do predio dividido por diversos coherdeiros, C. L. 16 jun. 1855 art. 27 § 5 — a sua nomeação é feita pelo conselho de familia, quando, Id. id. § 1 — quando é ouvido, Id. id. § 2 — quando pôde consentir na expropriação de bens do menor, L. 23 jul. 1855 art. 5 § — deve requerer-se a sua nomeação nas legitimações dos interessados menores, C. ad. 262, n. — pôde ser nomeado pelo pae ou mãe do menor ou interdicto em testamento ou por acto entre vivos, C. civ. 193 e § — *testamentario*, por que tempo serve, Id. 198 — *legitimo*, por que tempo serve, Id. 201 e §§ — *dativo*, por quem é nomeado e por que tempo serve, Id. 203 e 204 — pessoas que podem escusar-se de serem tutores, Id. 227 e seg. — pessoas que não o podem ser, Id. 234 e seg. — *testamentario* ou *legitimo* pôde ser removido da tutela, quando, Id. 235 e n.º — quem resolve a exclusão; como e que recurso ha de taes decisões, Id. 236 e seg. — suas obrigações, Id. 243 e n.º 1 a 12 — actos que lhe são defezoz, Id. 244 e n.º 1 a 5 — se o menor lhe dever, é obrigado a declarar-o no inventario, Id. 246 — sómente sendo ascendente ou irmão do menor é que pôde receber doação entre vivos ou por testamento, Id. 245 — tem direito a ser gratificado, Id. 247 — é responsavel pelos prejuizos que causar por dolo, culpa ou negligencia sua, Id. 248 — é obrigado a dar contas, Id. 249 — exame d'estas, Id. 250 — documentos que as devem acompanhar, Id. 251 — que despesas lhe são abonadas, Id. 252 — se ficar alcançado, o alcance vence juro, Id. 253 — tendo saldo a favor como lhe é satisfeito, Id. 254 — alcançado, não tendo bens, a que pena está sujeito, Id. 255 — fallendo, prestam contas os seus herdeiros, Id. 256 — emancipando-se o menor dá contas ao emancipado, Id. 257 — o saldo de contas vence juro a favor d'elle ou contra elle, Id. id. § — nomeado pelo pae que houver perfilhado o filho illegitimo, a sua nomeação tem effeito, ainda que o filho venha a ser reconhecido pelo outro progenitor, Id. 277 — quando pôde consentir no cancellamento de inscripção relativa a hypotheca do tutelado, Id. 993 — não pôde casar, nem os descendentes d'elle, com a pessoa tutelada, Id. 1058 n.º 2, 1063 e § — não pôde comprar bens do tutelado, Id. 1562 n.º 2 — serve de cabeça de casal, quando, Id. 2069 — é condemnado na multa legal, não registando em tempo a hypotheca, Reg. 14 maio 1868 art. 153, V. *tutela*.

**Typographias**, na da India, preços dos trabalhos, P. 24 abr. 1843 — devem mandar um exemplar das obras ás bibliothecas nacionaes de Lisboa e Porto, sob que pena, P. 3 jan.

1854 (com referencia ao Alv. 30 dez. 1824) e P. 31 março 1854 — do governo de S. Thomé, admissão de aprendizdes, P. 26 jun. 1858 (supp.) — attribuições do secretario do governo a respeito d'ella, P. 18 ag. 1858 (supp.) — os seus empregados pertencem á classe 7.ª da tabella annexa á L. 30 jul. 1860 (contrib. ind.), L. 28 jun. 1864, V. *imprensa nacional, periodicos*.

## U

### Ultrage, V. *offensas, injuria*.

**Ultramar**, no recenseamento ali feito levam-se em conta as collectas lançadas no reino, D. 30 set. 1852 art. 27 n.º 8 — não se executam ali as leis sem ordem especial do ministerio da marinha, D. 27 set. 1838, PP. 28 março 1856, 27 jun. 1857, 6 jul. 1858 — applicação do imposto sobre o carvão de pedra em S. Vicente de Cabo Verde, P. 13 dez. 1856 (supp.) — communicações entre Angola, Casange e portos intermedios, P. 9 abr. 1858 — entre Gôa e Bombaim, PP. 8 jun., 24 fev. 1858 — ácerca dos officiaes que ali findarem as commissões e se demorarem, P. 26 jun. 1858 (supp.) — exigido um recenseamento da divida de todas as provincias, P. 10 dez. 1858 (supp.) — prestação para amortisar os assignados de Angola e outras providencias, P. 9 jul. 1858 (supp.) — suprimidos os governos subalternos do Ambriz e Golungo Alto, e a delegação de fazenda no Ambriz, L. 8 maio 1866 — dissolvidos o esquadrão e companhia de artifices de Angola, L. 8 maio 1866 — adoptadas ali as tabellas annexas ao D. 16 set. 1864, sobre mobilia de quartéis e utensilios de rancho, P. 10 ag. 1866 — contagem de tempo para reformar o physicomór de Cabo Verde, L. 1 abr. 1867 — aposentação de um official do conselho ultramarino, L. 2 abr. 1867 — empregados de saude, L. 3. abr. 1867 — de justiça, substituição, L. 2 abr. 1867 — sello, D. 22 out. 1867 — venda de baldios, D. 7 dez. 1867 — as contas d'ali desde quando são sujeitas ao conselho ultramarino, D. 26 nov. 1868 — recursos para este conselho, admissiveis só quando a quantia contestada excede a 600,000 réis, D. 5 março 1868 — transferencia de juizes, P. 18 março 1868 — condecorações aos officiaes, D. 24 março 1868 — creado um logar de fiel no porto fiscal de Bensolor, D. 24 março 1868 — provimento de empregos, P. 2 set. 1868 — designada a provincia de Cabo Verde para ali irem os incorrigiveis de Angola, D. 21 out. 1868 — conselho de guerra e de disciplina em S. Thomé, D. 21 out. 1868 — a reforma da lei penal em vigor ali, com que excepção, D. 28 out. 1868 — vantagens aos padres que vão ali servir, D. 17 dez. 1868 — deposito de praças avulsas, D. 17 dez. 1868 — organização do serviço de saude, D. 24 dez. 1868 — transportes, ajudas de custo e adiantamento aos empregados, D. 28 dez. 1868, V. *agricultura, alfandegas, algodão, Angola, ban-*



co, bens, companhias, conselhos, direitos, soccorros, gratificações, impostos, juntas de fazenda, navegação, professores, agentes do ministerio publico, Africa, ajudas de custo, baldios, bullas, colonias, colonisação, livros, magistrados, mercês, Macau, machinistas, mandados, moedas, medalhas, officiaes, pilotagem, provincias ultramarinas, reinteграção, tempo de serviço, Timor, e as diversas provincias, e cada um dos ramos de administração sob os seus diversos titulos.

**União dos credores**, quando é convocada e que direitos tem, C. com. 1259 a 1261, V. *fallencia, quebra, convocação, credores*.

**União musical**. portuense, estatutos, D. 20 ag. 1863 (supp.)

**Uniformes**. procedimento contra os que os usam indevidamente, P. 8 out. 1832 — dos corpos de caçadores, D. 7 jan. 1832 — do batalhão nacional da Beira, P. 20 jan. 1833 — dos empregados de fazenda, D. 16 jun. 1834 — dos empregados das alfandegas do reino, D. 18 jul. 1834 — dos empregados das bibliothecas, P. 17 jun. 1834 — dos secretarios geraes e provedores dos concelhos, D. 11 ag. 1834 — dos empregados do arsenal do exercito, DD. 22 março, e 1 jul. 1834 — da guarda municipal, D. 3 jul. 1834 — da guarda nacional, P. 4 ag. 1834 — do exercito, O. ex. 15 jun. 1835 — dos officiaes da armada, D. 4 set. 1835 — dos governadores civis, D. 10 out. 1835 — dos intendentes militares, D. 20 out. 1835 — dos ministros, conselheiros de estado e criados da casa real, D. 24 fev. 1836 — dos empregados da alfandega do Funchal, D. 14 jun. 1836 — dos batalhões nacionaes, DD. 20 set., 15 out. 1836 — dos batalhões academicos, PP. 8 e 15 nov. 1836 — de infantaria e cavallaria do exercito, D. 4 jan. 1837 — do batalhão naval, D. 25 jan. 1837 — dos gov. civ., DD. 10 out. 1835 e 13 nov. 1837 — da infantaria na India, D. 31 out. 1839 — dos corpos de segurança no reino, Circ. 6 fev. 1840 — disposições diversas, P. 7 março 1840 — dos empregados das alfandegas menores, Reg. 28 jun. 1842 art. 55 — dos militares que exercem o magisterio nas escolas polytechnica e do exercito, D. 22 dez. 1843 — dos empregados da contadoria de marinha, Reg. 21 abr. 1842, art. 264 — dos magistrados administrativos, D. 13 jul. 1842 — de infantaria 17, D. 27 fev. 1850 — de artilheria, D. 14 março 1850 — dos empregados da secretaria da guerra, D. 9 out. 1850 — dos brigadeiros graduados, D. 5 jun. 1851 — dos officiaes militares no inverno, D. 26 nov. 1851 — dos empregados da extincta inspecção fiscal do exercito, e das repartições de contabilidade do ministerio da guerra, D. 18 fev. 1852 — dos generaes e officiaes de todas as armas, D. 10 março 1852 — dos officiaes e alumnos do collegio militar, D. 11 ag. 1852 — do 3.º batalhão movel de voluntarios da Carta, D. 17 maio 1853 — dos officiaes das extinctas milicias, Av. 22 out. 1853 — dos veterinarios de cavallaria do exercito,

D. 8 jul. 1853 — dos quadros de saude do ultramar, D. 27 set. 1853 — do batalhão nacional de caçadores de Bragança, D. 8 março 1854 — differença dos de officiaes de patente da armada e dos de fazenda e saude, P. 18 maio 1854 — dos vogaes e empregados do conselho ultramarino, D. 25 jul. 1854 — dos governadores e secretarios dos governos do ultramar, D. 30 ag. 1854 — dos administradores dos bairros de Lisboa e Porto, e concelhos de Belem e Olivaeas, D. 8 nov. 1854 — do regimento de infantaria 18, D. 3 fev. 1855 — dos addidos ao corpo de marinheiros militares, O. arm. 2 março 1855 (supp.) — dos vereadores e empregados da camara municipal de Lisboa, D. 25 jul. 1855 — permitido porém o uso do antigo, D. 5 set. 1855 — dos moços fidalgos, D. 30 maio 1855 — dos officiaes generaes de infantaria do exercito, D. 6 fev. 1856 — modelo das chapas das barretinas, D. 10 março 1856 — de todas as classes e armas com excepção de infantaria, D. 13 março 1856 e O. ex. 6 maio 1856 — das diversas classes da armada, D. 18 jun. 1856, P. 22 ag. 1856 (supp.) — dos socios da academia real das sciencias, D. 30 set. 1856 — dos correios das secretarias, P. 16 maio 1856 — dos lentes da escola-medico cirurgica de Lisboa, D. 1 out. 1856 — dos aspirantes a guardas marinhas, de 3.ª classe, P. 29 set. 1856 (supp.) — dos pharmaceuticos do quadro do ultramar, D. 5 nov. 1856 — tempo fixado para usar os novamente decretados, P. 26 jun. 1856 — adiantamento de soldo para a sua compra, PP. 28 jan., 22 ag., 19 set., Off. 10 fev. 1857 (supp.) — do batalhão provisorio de Macau, D. 2 março 1857, P. 16 março 1857 (supp.) — adoptados na India os do exercito de Portugal, P. 20 março 1857 (supp.) — prohibição dos militares trajarem á paizana, O. ex. 11 set. 1857 (supp.) — dos marinheiros militares, P. 22 jul. 1857 (supp.) — dos officiaes da armada, P. 22 dez. 1857 (supp.) — dos correios das secretarias, P. 3 jun. 1857 — da corporação da armada, D. 27 jan. 1858 — do exercito da India, P. 27 dez. 1858 (supp.) — dos fidalgos cavalleiros da casa real, D. 16 fev. 1859 — do corpo telegraphico, P. 6 jun. 1859 — dos pharmaceuticos militares, D. 7 jul. 1859 — dos officiaes da armada, P. 7 out. 1859 — estes devem andar sempre uniformizados, O. arm. 15 nov. 1859 — e os do exercito, O. ex. 5 dez. 1859 — dos governadores do ultramar, D. 12 out. 1860 — dos officiaes de estado maior, D. 23 abr., O. ex. 26 abr. 1861 — não podem ser alterados arbitrariamente, O. ex. 20 ag. 1861 — dos officiaes do min. da guerra, D. 11 set. 1861 — alterações no do exercito, O. ex. 12 fev., 4 out. e 19 abr. 1862 — no da armada, D. 8 abr. 1862 — fixada a duração que devem ter alguns artigos d'elle, O. ex. 8 abr. 1862 — dos officiaes de fazenda da armada, P. 19 maio 1862 — dos officiaes da armada ás ordens de el-rei, P. 28 jun. 1862 — com elle se devem apresentar os officiaes no quartel general, O. ex. 31 jan. 1862 — dos raglans dos officiaes

do exercito, O. ex. 20 jun. 1863 — dos feis de generos da armada, P. 20 jul. 1863 — dos officiaes das secretarias dos governadores civis do reino, D. 2 set. 1863 — dos officiaes de diferentes classes da armada, D. 9 set. 1863 — dos almoxarifes e veteranos de artilheria, D. 17 set. 1863 — dos operarios do arsenal embarcados, P. 30 nov. 1863 — dos alumnos do asylo dos filhos dos soldados, P. 28 maio 1863 (supp.) — dos enfermeiros navaes, P. 3 e O. arm. 29 fev. 1864 — dos officiaes da secretaria do supremo conselho de justiça militar, D. 21 março 1864 — dos officiaes militares empregados na escola do exercito, D. 5 abr. 1864 — dos officiaes generaes e ajudantes de suas magestades, D. 13 abr. 1864 — dos facultativos e pharmaceuticos do ultramar, D. 19 maio 1864 — dos generaes de divisão e de brigada, D. 4 jul. 1864 — dos officiaes de artilheria, D. 16 ag. 1864 — dos empregados do ministerio da guerra com graduação militar, D. 7 dez. 1864 — dos empregados civis do arsenal do exercito, D. 18 e O. ex. 31 jan. 1865 — dos officiaes reformados empregados no ministerio da guerra, D. 19 e O. ex. 26 abr. 1865 — dos officiaes da secretaria do supremo conselho de justiça militar, D. 30 maio e O. ex. 19 jun. 1865 — dos officiaes e aspirantes da repartição de saude do exercito, D. 21 e O. ex. 31 ag. 1865 — dos ajudantes de ordens de el-rei, D. 24 jan. 1866 — dos officiaes ás ordens dos senhores infantes, D. 7 maio 1866 — dos contra-almirantes, D. 2 jun. 1866 — dos officiaes marinheiros, P. 3 out. 1866 — dos magistrados e funcionarios administrativos designados o governo por decreto, C. ad. 430 art. 360 — dos governadores civis, Id. 430, n. — dos secretarios geraes, Id. id. — que serviram até 1844 podem continuar a usal-os, Id. 431, n. — dos administradores dos concelhos, Id. id. — dos administradores dos bairros da capital e de Belem e Oliveiras, Id. id. — dos regedores de parochia, Id. id. — dos cabos de policia, Id. id. — dos primeiros e segundos officiaes dos governos civis, Id. id. — da camara de Lisboa, Id. 5 e 431, n. — só pôde usar d'elle nos actos menos solemnes, Id. id. — dos empregados da camara, Id. id., V. *marinheiros militares, tribunal de contas.*

**Universidade,** abonos de faltas, requisitos das certidões, D. 16 maio 1832, art. 136 — autoridade do vice-reitor, P. 27 ag. 1834 — seus bens encorporados nos da fazenda, D. 5 maio 1835 — provimento de cadeiras vagas, P. 5 jul. 1837 — novo plano de estudos, D. 5 dez. 1836 — regulamento de policia academica, C. L. 30 jul. e D. 25 nov. 1839, art. 8 §§ 6 e 21 — consultas pedidas á faculdade de theologia, P. 24 out. 1840 — orçamento das suas despezas, P. 24 out. 1840, art. 7 — administração de seus rendimentos, P. 3 abr. 1840 — consulta ao cons. dos decanos, sobre varios assumptos de administração e disciplina academica, P. 24 out. 1840 — suspensa a venda dos seus bens, Circ. 20 out. 1841 —

administração dos rendimentos, C. L. 6 nov. 1841 — habilitações para o magisterio universitário, D. 20 set. 1844, art. 94 e seg., Reg. 1 e P. 17 dez. 1845 — como se verifica a admissão de oppositores ás suas cadeiras, D. 20 set. 1844, art. 118 e seg., Reg. 1 dez. 1845, art. 17 e P. 17 dez. 1845 — attribuições do reitor, D. 20 set. 1844, art. 134 e seg. — Forma da administração dos seus bens, C. L. 23, P. 25, Instr. 29 maio e PP. 25 jul. e 12 set. 1848 — vencimentos dos seus empregados ausentes por doença, P. 14 jan. 1850 — pediu-se que indicasse a faculdade de philosophia os estudos que desejava se fizessem em uma viagem de exploração ao ultramar, P. 2 ag. 1850 — certidões dos assentos das faculdades sobre o merecimento dos candidatos aos logares de demonstradores, substitutos e ajudantes, P. 16 jan. 1850 — regulamento interno dos seus hospitaes, P. 14 set. 1850 — os cons. das faculdades como julgam os serviços dos doutores, addidos e oppositores, D. 21 ag. 1851 — providencias para entre ella e a de Madrid haver constantes relações litterarias, P. 19 maio 1852 — a faculdade de mathematica, pôde alternar as aulas, D. 20 out. 1852 — auctorisado o prelado a empregar no calculo das ephemerides collaboradores temporarios, P. 6 out. 1852 — restabelecidos os substitutos extraordinarios, providos, como e com que deveres, L. 19 ag. 1853 (com referencia ao D. 5 dez. 1836) — creação da cadeira de direito administrativo, L. 13 ag. 1853 — emolumentos das cartas de formatura, P. 12 out. 1853 — jubilação, substituições e gratificações dos lentes, L. 17 ag. 1853 — restabelecidos os substitutos extraordinarios, L. 19 ag. 1853 — ordenado e gratificação a dois empregados, L. 27 jun. 1854 — jury dos exames para a 1.<sup>a</sup> matricula, D e Reg. 4 jul. 1854 (com referencia ao art. 95 do D. 5 dez. 1836 — mandado ouvir sobre este Reg. o cons. de instr. pub., P. 30 ag. 1854 — modificado o referido Reg., D. 19 set. 1854 — amnistia concedida aos estudantes, D. 22 abr. 1854 — despezas com as analyses chemicas para investigações medico-legaes, P. 27 set. 1854 — designadas as cadeiras do curso administrativo, D. e Reg. 6 jun. 1854 — providencias sobre o methodo de ensino, L. 12 ag. 1854 — anexo, ao seu edificio, o do extinto collegio de S. Pedro, com que fim, D. 30 maio 1855 — cartas dos facultativos, PP. 4 set., 7 13 e 27 nov. 1855 — disposições relativas aos substitutos ordinarios e extraordinarios de medicina e philosophia, supprimidos os logares de ajudantes de clinica e demonstradores, L. 11 jun. 1855 (com referencia ao art. 98 do D. 5 dez. 1836) — promoção dos substitutos extraordinarios de todas as faculdades, L. 12 jun. 1855 (com referencia á L. 19 ag. 1853) — podem os lentes de medicina ser peritos nos exames medico-legaes da justiça, quando, P. 29 set. 1855 (supp.) — não podem ali ser empregados os militares, por incompatibilidade, P. 14 nov. 1855 (com referencia ao D. 12 jan. 1754, Av. e Reg. 30 dez. 1790

e 29 jan. 1791) — nomeação do cirurgião fiscal dos seus hospitaes, P. 20 dez. 1855 — mandada abrir quando estivera fechada por precaução sanitaria, D. 21 dez. 1855 — despesas do hospital e dispensatorio pharmaceutico, pagamento de dividas, L. 15 jul. 1856 — gratificação ao lente do jardim botannico, L. 15 jul. 1856 (com referencia ao Av. 13 nov. 1801) — reforma da administração interna e externa dos hospitaes, L. 17 jul. 1856 — supressão de empregos, criação de outros, alterações nos vencimentos, L. 18 jul. 1856 — analyses chimicas no laboratorio, e chamada dos lentes aos corpos de delicto, P. 23 set. 1856 (supp.) — adiou-se a sua abertura por causa da epidemia da cholera morbus, D. 15 set. 1856 — vencimentos dos lentes impedidos por molestia, D. 23 out. 1856 — regulada a fiscalisação e julgamento das faltas dos estudantes, D. e Reg. 30 out. 1856 — consultada a faculdade de theologia sobre a melhor organização dos estudos ecclesiasticos, P. 24 março 1857 — vencimento dos lentes estando impedidos por molestia, licença ou outro serviço, L. 28 abr. 1857 — despeza com a conservação do edificio, L. 4 jul. 1857 — oppositores ás cadeiras das diversas facultades, DD. 1 dez. 1845 e 21 ag. 1857 — auctorisação para o gov. pagar dividas do hospital, L. 14 ag. 1858 — vencimento do ajudante preparador de anatomia, e do administrador do dispensatorio pharmaceutico, L. 17 ag. 1858 — ordenados dos empregados da bibliotheca, L. 31 ag. 1858 — dos archeiros, L. 1 set. 1858 — a faculdade de medicina examina os medicos de escolas estrangeiras, P. 20 ag. 1858 — permissão para um estudante de medicina fazer acto de formatura sem ter frequentado o 5.º anno, L. 20 abr. 1859 — policia academica, Ed. 1 out. 1859 — nova collocação de diversos estabelecimentos, criação de uma enfermaria gratuita para estudantes pobres e outra não gratuita, P. 11 out. 1859 (supp.) — regulada a duração das aulas de direito, mathematica e philosophia, D. 12 e P. 18 out. 1859 — consulta pedida ácerca dos antigos estatutos, P. 21 nov. 1859 — para o serviço clinico dos hospiraes d'elle podem ser chamados facultativos de fóra, quando, P. 2 dez. 1859 — permissão para alguns demonstradores serem propostos para os logares vagos de substitutos, P. 3 dez. 1859 — presidencia dos exames para a 1.ª matricula, recommendado rigor n'estes exames, P. 30 maio 1860 — a historia litteraria e economica d'ella incumbida a um lente, P. 30 maio 1860 — reduzido o ordenado do secretario, L. 13 ag. 1860 — dispensados os bachareis em theologia da frequencia e actos de certas cadeiras, quando cursarem direito, P. 12 nov. 1860 — el-rei D. Pedro v declarou-se protector d'este estabelecimento, C. R. 31 dez. 1860 — comissão de lentes mandada a Hespanha para observar um eclipse e visitar o observatorio, PP. 6, 26 e 30 jun. e 8 nov. 1860 — criação de uma nova cadeira na faculdade de mathematica e de outra na de philosophia,

L. 26 fev. e P. 5 março 1861 — e uma de theologia, L. 27 fev. e P. 5 março 1861 — quadro e distribuição das disciplinas de mathematica e de philosophia, P. 9 out. 1861 — incumbida a ella a pharmacoepa legal, D. 14 fev. 1861 — aos estudantes que obtiverem n'ella approvação das materias que se ensinam nos lyceus, pôde-se-lhes dar titulos de capacidade para o ensino particular, P. 23 jan. 1861 — sobre os seus estudos mathematicos n'este anno, P. 16 dez. 1861 — os exames de preparatorios ali feitos, produzem os devidos effectos em quaesquer lyceus, PP. 23 jan. e 20 março 1861 — exames de habilitação para a 1.ª matricula, P. 11 maio 1861 — instrucções que regulam a constituição do jury para os concursos aos logares do seu magisterio, D. e Instr. 14 maio 1862 — vencimento do porteiro e continuo d'ella, L. 26 maio 1862 — auctorisada a desamortisação dos bens d'ella e a sua conversão em inscripções, D. 7 ag. 1862 — aposentação do guarda do seu observatorio, L. 26 maio 1862 — criação de cadeiras de medicina, L. 26 maio 1863 — despezas de uma estufa de ferro do jardim botannico, L. 13 jul. 1863 — creados os logares de preparadores annexos á faculdade de medicina, e supprimidos outros, L. 28 jun. 1864 — aos seus estudantes se concedeu amnistia por delictos academicos commettidos em abril d'este anno, D. 13 maio 1864 — dispensados os substitutos da faculdade de medicina do serviço dos dois annos para serem promovidos, P. 22 nov. 1865 — aos substitutos extraordinarios nomeados anteriormente ao Reg. 22 out. 1865 não é applicavel o mesmo Reg., P. 15 jun. 1866 — dispensa de exames, L. 30 jun. 1866 — regras para a distribuição de premios, P. 22 março 1865 — as facultades não devem pôr ponto contra a disposição dos estatutos, P. 15 jun. 1866 — o prelado não pôde publicar as resoluções das facultades sem assentimento do governo, P. 15 jun. 1866 — os lentes residentes em Coimbra, dispensados do serviço lectivo, assistem aos actos, P. 15 jun. 1866, V. *exames, livros, lyceus, medicina, receita e despeza, oppositores, provimento, subsidio.*

**Ursulinas**, admissão de mestras no convento d'estas religiosas, Av. 23 ag. 1851 — concessão a ellas do convento e cerca de S. José dos Marianos de Coimbra, D. 21 out. 1852.

**Urucú**, mandada promover a cultivação d'esta e outras plantas em S. Thomé, P. 29 set. 1857 (supp.)

**Urzella**, legislação relativa ao seu exclusivo, PP. 5 dez. 1835, 26 maio 1836, 27 set. 1839, 28 março (2) 1840, 12 jul. 1842; DD. 16 out. 1843 e 5 jun. 1844; PP. 11 out. 1844 e 6 dez. 1845 — abolição do exclusivo, L. 6 jul. e P. 20 jul. 1849 — direitos em Cabo Verde, D. 28 jun. 1850 — direitos em Moçambique, D. 29 março 1851 — permissão para todos a colherem na Madeira e Açores, C. L. 13 jul. 1841 — arrematação em Cabo Verde, EEd. 13 dez. 1842 e 15 março 1843 — o seu commercio em Africa

reservado ao governo, D. 5 jun., P. e reg. 16 out. 1844 — direitos, D. 28 jul. 1850, D. 29 março e P. 5 abr. 1851, D. 22 dez. 1852 — isenção, em Moçambique, de direitos das machinas e utensilios da a imprensa, D. 20 out. 1853.

**Uso**, é propriedade imperfeita, C. civ. 2189 n.º 4 — o direito de uso em que consiste, Id. 2254 e § — como se constitue e se extingue, Id. 2255 — obrigações e responsabilidade do usuario, Id. 2256 e seg. — direitos do usuario, Id. 2203, 2217, 2240 a 2247 e 2258, referidos pelo art. 2261 — da propriedade arrendada não pôde ser estorvado pelo senhorio, senão por causa de reparos urgentes, Id. 1606 n.º 3 — e pôde o arrendatario exigir indemnisação pelo embaraço que soffrer, Id. id. — de coisa arrendada como se regula, Id. 1608 n.º 3 — da propriedade commum, como se rege, Id. 2179 — dos bens do socio, abrange-o a sociedade familiar, Id. 1284 — reputa-se onus real para os effeitos do registro predial, Id. 949 § 2 n.º 2, V. *usufructo*, *servidões*, *arrendamento*, *aluguer*.

**Uso** (*costume*), as servidões, adquiridas conforme elle, anteriormente á promulgação do codigo, subsistem, C. civ. 2273 § — *commercial*, quando regula em falta da lei expressa, C. com. 256, 373, 642 e 789 — e como se entende ácerca da nomenclatura de moedas, L. 13 jul. 1848 art. 14 § 4 — dos pagodes da India, V. P. 20 jan. 1847 — de insignias reservadas aos brahmanes, P. 15 set. 1859 — segundo o uso da China se regula a transmissão dos chins naturalizados portuguezes, D. 26 nov. 1862, V. *castas*, *pratica*.

**Usuario**, V. *uso*.

**Usufructo**, disposições anteriores ao codigo, PP. 10 out. e 7 nov. 1840 — V. D. 31 dez. 1836 art. 171 § 6 e P. 12 fev. 1838 — dos bens de filhos menores, não perde o pae que passa a segundas nupcias, P. 27 abr. 1840 — em materia de recenseamento como é considerado, C. ad. 15, n. — vitalicio, como se avalia, Id. 300, n. — temporario, Id. id. — as questões sobre elle que as decide e como, N. R. J. 848 e n.º — definição, C. civ. 2197 — como se pôde constituir, Id. 2198 — em favor de quem, Id. 2199 — condicional ou puramente, Id. 2120 — direitos do usufructuario, Id. 2201 a 2220 — obrigações do usufructuario, Id. 2221 a 2240 — como se extingue ou acaba, Id. 2241 e seg. — constituido por titulo oneroso, Id. 2219 § 2 — não pôde estabelecer-se a favor de qualquer corporação, estabelecimento ou sociedade, por mais de 30 annos, Id. 2244 — concedido a alguem, até certa idade de terceira pessoa, que tempo dura, Id. 2245 — consistindo em algum edificio, se este se destruir, que direito tem o usufructuario a desfructar o solo ou os materiaes restantes, Id. 2246 e §§ e 2247 — se a coisa usufruida fôr expropriada por utilidade publica, como se procede, Id. 2248 — não se extingue ainda que o usufructuario faça mau uso da coisa usufruida; mas, n'este caso, que direito tem o proprietario, Id. 2249 — constituido em proveito de varias pessoas, quando

acaba, Id. 2250 — terminado elle quando reverte para o proprietario, ou pôde ser retido pelo usufructuario ou seus herdeiros, Id. id. 2251 — o producto da venda dos fructos a quem pertence, fallecendo o usufructuario depois de os ter vendido, Id. 2252 e 2253 — deixado a irmãs da testadora, e depois d'elle ao marido, se as primeiras instituidas renunciaram o legado, não fica o marido sujeito á contribuição de registro, D. 20 maio 1868, V. *usufructuario*.

**Usufructuario**, tem direito aos fructos da coisa usufruida, C. civ. 2202 — os fructos como se classificam em naturaes, industriaes e civis, Id. id. § (com referencia ao art. 495 § 3) — pertencem-lhe os fructos agrarios pendentes ao tempo do começo do usufructo, e ao proprietario os pendentes ao tempo da extincção d'elle, Id. 2203 — em qualquer dos casos que despezas se abonam reciprocamente, Id. id. §§ 1 e 2 — quando lhe pertencem os fructos industriaes fabris, não ultimados ao tempo do começo do usufructo, Id. 2204 e § — quando lhe pertencem os fructos civis, Id. 2205 — goza das coisas accrescidas, servidões e de todos os direitos inherentes á coisa usufruida, Id. 2206 — pôde emprestar, arrendar e até alienar o usufructo, mas taes contractos só tem effeito emquanto o usufructo durar, Id. 2207 — é obrigado a restituir os objectos do usufructo no estado em que se acharem, se forem susceptiveis de deterioração, mas se não os apresentar, responsabilidade, Id. 2208 e § — pôde consumir as coisas fungiveis, com que obrigação, Id. 2209 — pôde aproveitar-se das arvores ou plantas que perecerem naturalmente, mas não d'aquellas que forem quebradas ou arrancadas por accidente; n'este caso como procede, Id. 2210 — como pôde aproveitar-se de mattas ou arvores de córte, Id. 2211 — como pôde aproveitar-se de plantas de viveiro, Id. 2212 — não pôde abrir minas nem pedreiras de novo, com que excepção, Id. 2213 § — de um estabelecimento fabril, abrindo outro igual, não pôde usar das mesmas marcas e desenhos de fabrica, Id. 2214 — se o usufructo consistir em um invento, que direitos tem, Id. 2215 e 2218 — se o usufructuario descobrir algum thesouro no predio usufruido, Id. 2216 — como pôde fazer bemfeitorias e levantallas, Id. 2217 — de que meios pôde usar para ser mantido no usufructo, Id. 2219 e §§ — pôde compensar deteriorações com melhoramentos, Id. 2220 — tem obrigação de proceder a inventario e prestar caução, quando, Id. 2221 e §§ — se não prestar caução, direitos do proprietario, Id. 2222 — como deve usufruir, Id. 2223 — alienando o usufructo, que responsabilidade tem, Id. 2224 — de um rebanho de animaes, quantos deve restituir, findo o usufructo, Id. 2225 e §§ — de arvores ou arbustos, que obrigações tem, Id. 2226 — deve consentir ao proprietario quaesquer obras ou melhoramentos na coisa usufruida, com que restricções, Id. 2227 — que obrigações tem

acerca das reparações indispensaveis para conservação da coisa, Id. 2228 e §§ — quanto ás reparações extraordinarias, Id. 2229 e §§ — depois d'essas reparações, se forem feitas pelo proprietario, que obrigação tem o usufructuario, Id. 2230 — universal de herança ou de uma quota parte d'ella, que obrigações tem, Id. 2231 a 2233 — de um predio anteriormente hypothecado, não é obrigado a pagar ao credor da hypotheca, Id. 2234 — e se o predio fôr vendido, exige indemnisação do proprietario, Id. id. § — universal ou parcial de herança pôde adiantar as sommas precisas para pagamento de direitos da herança, e com que direito fica, Id. 2235 — se não fizer tal adiantamento, Id. 2236 — de capitaes postos a juro, não pôde levantar-os senão para os inverter, Id. 2237 e §§ — quando pôde inverter os capitaes usufruidos, Id. id. — tem obrigação de pagar os tributos e encargos, que recahirem sobre o producto ou renda dos bens usufruidos, Id. 2238 — e os que recahiram sobre o capital, como, Id. 2239 e §§ — obrigações para com o proprietario, Id. 2240 — fallecendo ou renunciando, acaba o usufructo, Id. 2241 n.º 1 e 5 — á sua renuncia se podem oppôr os seus credores, quando, Id. 2242 — se concorrer para o seguro do predio usufruido e este se perder, que direitos tem, Id. 2246 §§ e 2247 — se vender fructos, e fallecer antes que sejam colhidos, subsiste a venda, e a quem pertence o preço d'esta, Id. 2252 — responde pelos fructos que por dolo colher prematuramente, Id. 2253.

**Usura.** definição, C. civ. 1636 e 1508 — se o objecto do contracto não fôr dinheiro, mas coisa fungivel, como se regula, Id. 1637 — se fôr dinheiro, Id. 1638 (com referencia aos art. 724 e 725) — mas podem os contrahentes estipular o contrario, Id. 1639 — como se pôde estipular a retribuição, e na falta de estipulação como se calcula, Id. 1640 e § — quando é distractavel, Id. 1641 — que interesses vencidos se podem exigir e quando se podem capitalisar, Id. 1642 — quando pôde ser provada por escripto particular ou por escriptura publica, Id. 1643 (com referencia ao art. 1534) — outra definição, C. com. 531 — não é o contracto em que o socio empresta á firma dinheiro com estipulação mais forte do que os juros, Id. 659.

**Usurpação,** contra ella ha o direito de restituição e indemnisação, C. civ. 2169 n.º 4 — de propriedade litteraria ou artistica, penas, Id. 607 e seg. — do estado civil, nomes, titulos, etc., C. pen. 233, 336 e seg. e 445.

**Utilidade publica,** como se verifica e se declara, afim de se proceder a alguma expropriação, L. 23 jul. 1855 art. 1 e §§, V. *expropriações, usufructo.*

## V

**Vacaturas,** como são preenchidas na alfandega municipal, D. 20 dez. 1861, art. 5, V.

*repartições de fazenda, thesoureiro, universidade, provimento, empregados, nomeações, etc.*

**Vaccina,** disposições para generalisação, P. 24 fev. 1835, Circ. 4 jul. 1837 e D. 18 set. 1844, art. 32 — promovida em Cabo Verde, PP. 11 abr., 2 e 24 jul. e Off. 12 ag. 1857 (supp.) — e em Macau, P. 17 ag. 1857 (supp.) — ordenada no exercito, O. ex. 26 março 1858 — e a bordo dos navios do estado, P. 26 fev. 1861, V. *saude publica.*

**Vadios,** são os mendigos validos, C. ad. 330, n. — devem ser presos e remetidos aos juizes com os competentes autos, Id. 343, n. — e a relação d'elles enviada ao gov. civ., Id. 344, n. — eram compellidos a assentar praça, C. L. 5 dez. 1840, art. 6, V. P. 28 set. 1839 — prisão e destino que se lhes dá, P. 12 jan. 1848 — penas, C. pen. 256, 259 e 264 — quando podem ser compellidos a assentar a praça, L. 27 jul. 1865, art. 51 — não podem ser arregimentados nem sujeitos ás leis militares, P. 18 maio 1857 (supp.) — nem obrigados a trabalhos publicos, P. 18 maio 1857 — fornecimento de trabalho aos que haviam sido condemnados como taes, P. 23 dez. 1862 — fiança, trabalho, P. 7 março 1866 — podem ser compellidos a assentar praça, P. 7 março 1866.

**Vales do correio,** forma de se emitirem, disposições diversas, DD. 13 ag. e 10 dez. 1856 — regulado este serviço, P. 19 dez. 1863, V. *regulamentos, correio, seguro.*

**Vallados,** vallas, regueiras ou sêbes para separar a propriedade ou tapal-a, que regras lhes são applicaveis, C. civ. 2346 e seg., V. *tapagem.*

**Vallas,** auctorisação para obras nas da Azambuja, L. 1 maio 1843 — providencias para se abrirem nos campos e paues do Mondego, P. 3 ag. 1840 — auctorisado o gov. a vender os leitos das que estivessem abandonadas, L. 21 jul. 1857 — são do dominio publico, D. 31 dez. 1864, art. 2, V. *licença, leitos, saude publica, obras publicas, regulamentos.*

**Valor recebido,** é uma expressão de que usa o saccador de letra para indicar que recebeu do tomador a importancia d'ella, C. com. 321 — presume-se no indosso em branco, Id. 356 — *em conta,* é uma expressão de que usa o saccador para indicar que fia do tomador a importancia da letra, Id. 321 — *de moeda,* variando entre a celebração do contracto e a epoca de pagamento, como se procede, Id. 378 e 502 — *de objectos* extraviados pelo recoveiro, como se verifica, Id. 179 e 180 — do concerto de um navio, é estimado por arbitradores, quando, Id. 1340 — de objecto segurado, quando faz fé o dado na apolice e como se prova, Id. 1728 a 1735 — e quando é valido, Id. 1680 — de fazendas alijadas, como se verifica, para o caso de repartição de avarias, Id. 1844 e 1845 — *da causa,* regula a forma do processo e competencia do juizo, N. R. J. 246, 454 § 3 — se as partes não concordarem n'ella, Id. 248 § 4, 454 § 2 — entende-se que o reo concorda no

valor, quando, Id. 248 § 6 — como se liquida, Id. 284 § 7, 248 §§ 4 e 5 e 830 — da coisa roubada deve declarar-se no corpo de delicto, Id. 909 — como se determina aos predios em expropriação, L. 23 jul. 1850, art. 27 e 32. — e nos objectos apprehendidos, P. 5 jul. 1855 — e nos bens sujeitos a contribuição de registo, L. 30 jun. 1860, art. 8 e §§ — e dos bens em que deve recahir hypotheca legal, C. civ. 937 — e do dominio util ou directo e de bemfeitorias (nos inventarios entre maiores), Id. 2095 a 2097 — e de objectos confundidos por accessão, Id. 2299 — de mercadorias propostas a despacho, se fôr inexacto, que faz o official da alfandega, *Trat. com a França*, L. 1 jul. 1867, *V. doações, restituição, liquidação, depositario, despacho das alfandegas, moeda, avaliação, venda, preços, bens, accessão.*

**Vapores**, nos de guerra, obrigação dos machinistas darem parte do estado das machinas, O. arm. 31 ag. 1857 (supp.) — os das carreiras não estão sujeitos aos regulamentos sobre emigração, C. ad. 237, n. — de reboque, annullação do contracto, D. 18 set. 1866 — paquetes, são dispensados de descarregar a polvora que tiverem quando entrarem nos portos, P. 31 ag. 1867, *V. barcos a vapor, navegação, navios, paquetes, reboques, machinas.*

**Vara**, qual serve de distinctivo aos juizes, N. R. J. 88 § 3, 127 e 147 §.

**Varação**, *V. naufragio, innavegabilidade.*

**Varadas**, providencias para não haver abuso na applicação d'este castigo, DD. 21 ag. 1846 e 31 maio 1847 — abolidas no exercito do reino, L. 14 jul. e D. e reg. 30 set. 1856 — e no do ultramar, D. 25 jul. 1845, *V. castigos, pancadas de prancha.*

**Varandas**, *V. janellas.*

**Varejo**, não se pôde fazer para averiguar se o commerciante arruma os seus livros devidamente, C. com. 231 — feito pelas auctoridades fiscaes, formalidades, P. 21 abr. 1854 com referencia á P. 31 ag. 1838 — para fiscalisação do imposto do sello compete ao escrivão de fazenda, P. 21 maio 1855 (com referencia á L. 10 jul. 1843 art. 20, D. 10 nov. 1849 e Reg. 28 jan. 1850) — nos depositos de cereaes, P. 12 ag. 1861 — para repressão do contrabando do tabaco assiste a elle o adm. do conc., C. ad. 257, n. — não pôde dar-se de noite, Id. id. — e de dia só assistindo a auctoridade judicial, Id. id. — não pôde ser dado pelos arrematantes das contribuições municipaes, Id. 340, n. — mas pelo adm. do conc., Id. id. — para apprehensão de contrabando assiste a elle o adm. do conc., Id. 347, n. — em que caso, Id. id. — manda lavar o auto de suspeita da existencia do contrabando, Id. 346, n. — remette-o aos juizes, Id. id. — para a fiscalisação do sello, Id. 304, n., *V. buscaes, sellos, visitas.*

**Variola**, *V. vaccina.*

**Vasos** de flores não podem collocar-se nos telhados ou janellas de peito, Ed. 13 set. 1850.

**Vassalagem** de regulos em Moçambique,

PP. 3 e 13 jan. 1860 e 3 abr. 1861, *V. rebelião.*

**Vedor da casa real**, regulamento, Alv. 18 março 1835.

**Vehiculos**, regulamentos policiaes, EEd. 27 e 29 dez. 1852 e 10 jul. 1856 — são todos revistados ás portas de Lisboa, Ed. 10 maio 1858 — podem ás camaras regular por meio de posturas a boa construcção d'elles e aptidão dos conductores, P. 21 out. 1859 — dimensão do rasto das rodas, P. 26 abr. 1862 — são obrigados a uma matricula; habilitações dos bo-lieiros e cocheiros, P. 30 jul. e Ed. 28 out. 1863 — tarifa de preços, ordem para usarem lanternas de noite, Ed. 30 abr. 1864.

**Vencido** pôde assignar o vogal que não concordar com a maioria, C. ad. 44, n. — sem explicações na acta, Id. id., *V. votos.*

**Vencimento** de letras, C. com. 372 a 375, 380 e 421, *V. letras.*

**Vencimentos**, do exercito, D. e reg. 26 jun. 1833 — dos batalhões nacionaes, PP. 29 jul. e 1 ag. 1833 — dos marechaes, D. 8 out. 1833 — dos militares doentes, P. 28 set. 1833 e D. 21 out. 1835 — dos officiaes e praças de pret, impossibilitados de servir por ferimentos recebidos nas campanhas da liberdade, D. 4 abr. 1833, P. 22 out. e O. ex. 12 nov. 1834, C. L. 20 fev. e D. 16 jun. 1835 — dos empregados da secretaria da guerra, D. 27 nov. 1835 — suspensos os que se davam ao marechal Beresford, P. 7 out. 1835 — deducções, D. 25 nov. 1835 e P. 30 abr. 1836 — dos commandantes das divisões militares, DD. 26 nov. e 7 dez. 1836 — dos governadores do ultramar, D. 7 dez. 1836 — do sup. cons. de just. milit., D. 9 dez. 1836 — dos facultativos militares, D. 29 dez. 1837 — dos creados e pensionistas da casa real, D. 18 out. 1837 — de veteranos, DD. 9 maio e 25 set. 1838 — dos artifices de artilheria, P. 30 jun. 1838 — da companhia braçal da alf. de Lisboa, D. 3 abr. 1840 — do gov. ger. de Cabo Verde, P. 27 out. 1835 — dos funcionarios que vão em commissão ao ultramar, pagos em moeda forte, P. 20 set. 1836 — dos empregados dos portos em Moçambique, P. 20 jul. 1838 — do juiz de direito de Macau, D. 14 maio 1840 — do intendente de marinha de Goa, P. 19 ag. 1840 — do thesoureiro da fazenda em Macau, P. 11 set. 1840 — do piloto mór da barra de Goa, P. 26 set. 1840 — dos ajudantes d'ordens que deixam de o ser, P. 26 nov. 1840 — do juiz de direito quando servir na relação de Goa, P. 6 fev. 1841 — de empregados em commissão no ultramar, P. 2 jul. 1841 — dos governadores de Bissau e Cacheu, D. 8 março 1842 — do governador de Quelimane, P. 20 jun. 1843 — não podem ser alterados pelos governadores, P. 20 jun. 1843 — do adm. fiscal das Novas Conquistas, P. 9 março 1844 — do governador e varios empregados de S. Thomé, P. 3 março 1845 — dos louvados das camaras na India, P. 20 março 1846 — dos guardas da alfandega de Diu, P. 20 março 1846 — dos auditores interi-

nos na India, P. 12 jul. 1848 — do facultativo de Mossamedes, P. 25 jul. 1849 — dos empregados despachados para o ultramar começam a contar-se desde o embarque, P. 3 set. 1851 — dos secretarios das juntas das congruas, P. 21 out. 1841 — dos secretarios das juntas de lançamento, Instr. 28 set. 1842 — dos servidores do estado, regulado o processo, contabilidade e descontos, C. L. 16 nov. e D. 31 dez. 1841; D. 19 out. 1842, P. 22 março, D. e instr. 6 nov. 1844 — prohibida a accumulção d'elles e estabelecidas as excepções, D. 30 jul. 1844 — dos vogaes do cons. de saude naval, C. L. 23 abr. 1845 — dos magistrados judiciais e do min. pub., D. 25 ag. 1845 — não são auctorisados pela posse dos empregados, quando a ella se não segue o exercicio, P. 17 dez. 1845 — dos commissarios de contribuições e avaliador, D. 6 março 1846 — deducções, DD. 21 ag. e 14 set. 1846 — dos lentes e empregados da escola naval, D. e tab. 18 março 1847 — dos generaes reformados, C. L. 23 jun. 1848 — dos empregados de fazenda, D. 9 nov. 1849 — dos officiaes de estado maior em certas commissões, P. 18 ag. 1849 — de varios empregados civis com gradações militares, D. e tab. 20 dez. 1849 — reduccão nos de todos os empregados, C. L. 30 jun. 1849 art. 2 — dos empregados da universidade, P. 14 jan. 1850 — amortisação dos que havia em divida aos servidores do estado, recebendo-se em pagamento de direitos de mercê ou capitalisando-se e dando-se inscripções, L. 23 fev. e reg. 22 março, DD. 6 jun., 21 ag. e 12 dez. 1851 — dos officiaes do exercito de operações do Porto, durante o serviço de campanha, P. 28 abr. e D. 13 maio 1851 — dos empregados despachados para o ultramar, aboanam-se desde que partem para os seus destinos, P. 3 set. 1851 — perdem-os as classes inactivas que não notarem os vencimentos durante tres annos, L. 12 ag. 1853 — do bispo eleito de Cochim, D. 15 out. 1855 — dos capellães da armada, sendo encarregados da instrucção primaria, L. 18 jul. 1855 — do corrector official de Angola, D. 8 ag. 1855 — augmentados os dos empregados de Macau, D. 16 ag. 1856 — dos officiaes e empregados da marinha, pagamento por folhas em vez de recibos notados, P. 29 ag. 1856 — dos lentes e professores de instrucção superior e secundaria quando impedidos por molestia, D. 23 out. 1856 — dos lentes e empregados dos estabelecimentos litterarios e scientificos, L. 28 abr. 1857 — recebidos illegalmente, são repostos por quem os recebeu ou por quem ordenou o pagamento, P. 12 maio 1857 (supp.) — dos substitutos dos juizes de direito, P. 12 maio 1857 (supp.) — perguntou-se ao governador de Angola, quaes careciam de ser augmentados, P. 30 jun. 1857 (supp.) — augmento em todos de Macau, D. 18 e P. 23 jul. 1857 — do funcionario que serve o logar de outro, é o quinto dos do proprietario ou metade, quando, P. 19 jan. 1858 (supp.) — podem accumular-se os de professor de

lyceu, com a gratificação de delegado de saude, P. 17 abr. 1858 (supp.) — e os de cura com o de capellão da Sé, P. 31 maio 1858 (supp.) — e em geral os de canonicatos com as congruas de qualquer parochia, P. 9 jun. 1858 (supp.) — do superior da missão de Timor, D. 15 maio 1858 — dos empregados das terras firmes de Moçambique, P. 24 jul. 1858 — de um professor na comarca de Salsete, (India) P. 27 jul. 1858 — de um diplomatico em disponibilidade, L. 31 ag. 1858 — mandaram-se pagar em moeda provincial no ultramar os vencidos, porquê, P. 12 abr. 1858 (supp.) — do sacristão da capella de Angediva, (India) P. 13 set. 1858 (supp.) — do sineiro da sé de S. Thomé, P. 2 dez. 1858 (supp.) — indemnisação d'elles a um official, L. 24 maio 1859 — dos officiaes reformados (de batalhões nacionaes) feridos ou mutilados nas campanhas da liberdade, L. 14 ag. 1860 — permitida a accumulção d'elles a um professor do lyceu de Evora, L. 16 ag. 1860 — auctorisado o pagamento dos que se ficaram devendo a um lento jubulado já fallecido, L. 9 jun. 1862 — dos officiaes superiores de cavallaria, infantaria e caçadores, a titulo de gratificação alimenticia, L. 1 jul. 1862 — augmentados os dos empregados civis e militares de Angola e S. Thomé, D. 24 dez. 1862 — dos empregados do hospital e arsenal de marinha, L. 2 abr. 1864 — dos officiaes e praças de pret do exercito da India e Timor, D. 10 out. 1864 — dos empregados do estado pagos sem deducção n'este anno, L. 18 maio 1865 — das classes inactivas, pagamento, L. 18 maio e P. 7 jun. 1865 — dos empregados civis, militares e ecclesiasticos de Macau, D. 26 jul. 1865 — prohibidos os adiantamentos d'elles no min. da marin., com que excepção, P. 9 set. 1865 — não se podem augmentar, L. 19 jun. 1866 art. 7 — dos engenheiros conductores, regulada a fórma de pagamento, D. 28 ag. 1866 — que parte d'elles podem as praças da armada deixar ás suas familias, P. 4 set. 1866 — dos empregados municipaes, com licença, D. 16 março 1868 — não podem ser suspensos por falta de pagamento de direitos de mercê, quando, P. 27 out. 1868 — dos officiaes combatentes e não combatentes da armada, D. 30 dez. 1868, V. *abono, accumulção, alfandegas, eggressos, congruas, governadores, gratificações, capellas, escolas, lentes, seminarios, delegados, cruzeiro, aposentações, jubilações, monte-pios, ajudas de custo, comedorias, ordenados, soldados, pret, classes inactivas, reformados, quotas, diplomaticos, juntas de saude, licenças, descontos, juntas de fazenda, lastro, missões, obras publicas, pharoes, praticos, syndicancias, lingua marata, parochos, officiaes, praças de pret, privilegio, quinto, receita e despeza do estado, suspensão, moeda, mestrans, pensões, sé, reintegração, sacerdotes, transportes, universidade, lazareto, mattas do estado, melhoramento de soldo, minas, piloto-mór, presídios, professores, reformas, supervivencia, veterinaria, e empregados*

e autoridades, sob os seus diversos titulos.

**Venda**, de fazendas do committente, quando pôde fazel-a o commissario, C. côm. 52 a 57 e 62 — a retalho, Id. 96 — de pessoa que tenha suspendido os seus pagamentos, n'ella não pôde o corretor intervir, Id. 131 — judicial pôde requerel-a o recoveiro para pagamento de frete, Id. 200 — feita pelo commodatario não se desfaz nem pôde ser reivindicada pelo commo-dante, Id. 300 e 301 — como se pôde fazer; que coisas pôde ter por objecto; formalidades; cumprimento; quando é nulla, Id. 455 a 469 — de creditos, comprehende os seus accessorios, como privilegios, hypotheca, fiança, etc., Id. 495 — feita por correspondencia entre ausentes quando se considera concluida, Id. 498 — de objectos sociaes, feita por um socio, pôde motivar a dissolução da sociedade, Id. 705 — de fazendas do fallido quem a deve promover e quando, Id. 1174, 1207, 1209 e 1227 — dos objectos sociaes, quem a pôde requerer depois da dissolução, Id. 705 — voluntaria ou judicial, de embarcações, como se regula, que efectos produz, que formalidades deve ter, Id. 1290 a 1310 — e quem a pôde fazer ou determinar, Id. 1341, 1401 — de fazendas descarregadas, quando se pôde fazer e como, Id. 1532, 1534, 1565 — de fazendas salvas de naufragio, como se faz, Id. 1593 — de fazendas ou navio innavegavel feita em viagem que efectos produz com relação ao seguro, Id. 1795 — do mercador a retalho como se escriptura, Id. 229 — judicial não está sujeita á acção derivada dos vicios redhibitorios, Id. 449 — obrigações, riscos e responsabilidade, do vendedor, Id. 458, 462, 471 a 481, 483 a 487, 492, 493, 496 — quando pôde este reivindicar as fazendas vendidas a credito ou dinheiro, Id. 911 a 914 e 921 — de coisa em ser na mão do fallido, que privilegio tem, Id. 1223 — se no contracto se estipular que a coisa vendida constitue hypotheca, que privilegio tem o seu credito, Id. 1224 — como deve ser feita pelo consignatario a das fazendas de consignantes, Id. 836 e 838 — qual pôde fazer o capitão de navio durante a viagem, Id. 1394 — a qualidade e quantidade das fazendas vendidas como se prova e se verifica, Id. 105 e 501 — de que generos se pôde fazer fóra dos mercados, D. 14 fev. 1884 art. 5, P. 15 março e D. 30 jul. 1884 art. 8 — para a sua validade não se exige pagamento de laudemio, quando os bens são foreiros, P. 17 maio 1841 — de fóros da fazenda, permittida como, L. 28 jun. 1843 — de fóros em bens da corôa, C. L. 23 abr. 1845 — judicial de bens de menores, quando se faz e como, N. R. J. 293 — os contractos d'ella, sobre bens de raiz, devem celebrar-se por escriptura, C. L. 9 jul. 1849 art. 10 e § — de bens da mitra do Algarve, P. 1 out. 1850 — a retalho prohibida dentro das alfandegas, P. 22 jan. 1859 — é prohibida a venda volante de carnes verdes, secas ou fumadas, e de vinho em Lisboa e Oliveiras, D. e reg. 15 jan. 1857, Ed. 24 set. 1857 — *penalidade* pela venda de

votos, C. pen. 204 — de moeda falsa, Id. 206 — de substancias venenosas ou abortivas, Id. 248 — de generos corruptos, Id. 251 — de armas prohibidas, Id. 253 — de fundos publicos não os possuindo, Id. 273 — nas ruas é objecto de posturas, C. ad. 64 n. — do pão a peso, Id. id. — das herdadas do Alemtejo pôde fazer-se, Id. 80; n. — a retalho qual é, Id. 149, n. — serve de base aos impostos municipaes indirectos, Id. id. — de bens nacionaes, Id. 213 e 214, n. — de fóros da fazenda, Id. id. — da escola polytechnica, Id. 214, 269, n. — das freiras, cabidos, mitras, collegiadas, etc., Id. 214, 267, n. — dos *estinctos conventos*, Id. 267, n. — de *bens nacionaes*, processo, Id. 267 e 268, n. — efectos em relação aos compradores, Id. 268, n. — legislação, Id. id. — que prejudique melhoramentos futuros dá-se conta ao thesouro, Id. id. — de generos da fazenda como se faz, Id. id. — de bens do estado as questões que ella produz são da competencia dos tribunaes, Id. 385, n. — dos fóros ou pensões da fazenda não paga contribuição de registo, Id. 296, n. — no valor d'ella leva-se em conta o laudemio, Id. 298, n. — para o effeito das contribuições de registo equivalem a ella as promessas de venda, Id. id. — de embarcações condemnadas por innavegaveis, deve ser judicial, P. 1 set. 1864 — a retalho, qual é, C. ad. 149, 150 e nn., PP. 5 e 22 jun. 1866 — de estampilhas, Reg. 4 set. 1867 art. 40 — de inscripções foi auctorisada a fazel-a a camara de Setubal, D. 24 jul. 1867 — de bens do estado na India, D. 17 set. 1867 — das roças do estado em S. Thomé, D. 29 nov. e P. 4 dez. 1867 — definição d'este contracto, C. div. 1544, e 1545 e § — o seu preço como se pôde estipular, Id. 1546 e 1547 — a simples promessa de venda como se regula, Id. 1548 — se com a promessa d'ella houver signal passado, este ou se perde ou se restitue em dobro, Id. id. — a coisa vendida desde quando pertence ao comprador, Id. 1549 — se a coisa vendida se perder ou deteriorar em poder do vendedor, Id. 717 (referido pelo art. 1550) — a perda como se pôde dar, Id. 717 e § (id.) — se a coisa vendida fór alienada de novo pelo vendedor, responsabilidade d'este, Id. 718 (id.) com referencia aos art. 1579 e 1580 — em que caso corre o risco por conta do vendedor, Id. 719 (referido pelo art. 1550) — a contento, de coisa que se costuma provar, pensar, medir ou experimentar, considera-se feita debaixo de condição suspensiva, Id. 1551 — a despeza da escriptura e registo do contracto a cargo de quem são, Id. 1552 — podem ser objecto d'ella todas as coisas, Id. 1553 — excepções, Id. 1554 e seg. — só pôde fazer-se em certos casos e com certas formalidades a de bens de menores e interdictos; de bens doaes; de bens nacionaes, ou de qualquer corporação, ou estabelecimento publico; e de bens penhorados, Id. 1554 e n.º 1 a 4 — não se pôde fazer de propriedade alheia, Id. 1555 — e fazendo-se como se procede, Id. id. § — não se pôde



fazer do direito a herança de pessoa viva, Id. 1566 — de direito ou objecto litigioso não é defeza, e como se regula, Id. 1557 — de coisa que já não existe, ou não pôde existir, é nulla, Id. 1558 e § — responsabilidade do vendedor, Id. id. — não podem vender as pessoas que estão inhabilitadas de dispôr dos seus bens ou de contractar, Id. 1559 e 1560 — nem os casados um ao outro, (com que excepção), Id. 1564 e § — nem os paes ou avós aos filhos e netos, Id. 1565 — nem os proprietarios de coisa indivisivel, quando, Id. 1566 e §§ — é nulla a que se fizer contra lei, Id. 1567 — por interposta pessoa o que é, Id. id. § — obrigações dos vendedores, Id. 1046, 1568 e 1581 — a entrega das coisas moveis vendidas como se effectu, Id. 1569 — os gastos da entrega por conta de quem são, Id. 1570 — a entrega de bens immoveis, ou de direitos vendidos quando se reputa feita, Id. 1571 — se o vendedor não fizer a entrega, Id. 1572 — feita com espera de preço, como se regula, Id. 1573 — não convencioando espera, Id. 1574 — como se deve entregar a coisa vendida, e os seus fructos, rendimentos e titulos, Id. 1575 — feita em razão de certo numero, peso, ou medida, como se regula, Id. 1576 e 1577 — quando se pôde rescindir, Id. 1582 (com referencia aos art. 656 a 668 e 687 a 681) — se a coisa vendida por evicta, obrigação do vendedor, Id. 1581 (com referencia ao art. 1046 e seg.) — obrigações do comprador, Id. 1583 e seg. — *a retro*, o que é, Id. 1586 — esta fica prohibida para o futuro, Id. 1587 — e sendo anterior ao Codice como se regula, Id. 1588 — formalidades, Id. 1589 e 1590 — de bens immobiliarios não produz effeito para com terceiros não sendo registada, Id. 1591 — de obra impressa fraudulenta, responsabilidade do vendedor, Id. 609 — pôde fazer-se judicial do objecto penhorado, Id. 1863 e seg. — de bens de menores, ausentes e interdictos, formalidade, Id. 224 n.º 13, 267, 1898 e § — de bens dotaes quando se pôde fazer, Id. 1149 — como pôde o foreiro fazer a do predio aforado, Id. 1678 — na de dominio, de predio subemphyteutico, direito de opção, Id. 1703 e 1705 — de bens de herança como se faz, aceitando-se esta a beneficio de inventario, Id. 2055 — quando se faz judicialmente para pagamento de dividas, Id. 2119 e 2120 — em partilhas como se faz, Id. 2145 e 2146 — podem os quinhoeiros fazer venda do seu quinhão, Id. 2195 — não se pôde fazer do direito de uso ou habitação, Id. 2258, *V. bens municipaes, bens nacionaes, fóros, obras publicas, roças, lojas, licenças, contractos, prestação, alienação, restituição, penhor.*

**Vendedor**, se enganar o comprador sobre a natureza de coisa vendida é punida, C. pen. 456 e n.º, *V. venda.*

**Venenos**, quem os vender que pena tem, C. pen. 248. *V. emvenenamento, medicos, abortivo, pharmaceutico, e drogas* (no suborq. controllo sup. no)

**Vercalheiros**, parentes do escrivo da ca-

mara podem servir, C. ad. 9, n. — podem ser os juizes no quadro da magistratura, Id. 11, n. — os ordinarios ainda estando em serviço no fim do biennio, Id. 11, n. — os substitutos, Id. id. — os tabellães, Id. id. — mas não os juizes eleitos, Id. id. — nem os escrivães dos juizes de paz, Id. id. — nem os empregados do correio, Id. id. — nem os regedores, Id. id. — nem os que fiscalizam a camara, Id. 10, n. — podem ser os mestres dos pinhaes do estado, Id. 11, n. — e os pharoleiros, Id. id. — e os nomeados para commissão temporaria de serviço, Id. id. — funções eleitoraes, Id. 12, 13, 30 — pronunciados sendo eleitos não viciam toda a eleição, Id. 10 — eleitos em mais de uma assembléa, escolha, Id. 37, n. — parentes, preferencia, Id. id. — eleitos para outros cargos, preferencia, Id. id. — a lista d'elles é remetida ao ministerio do reino, Id. 39, n. — que annullada a sua eleição, toma posse, procedimento, Id. 43, n. — devem todos assignar despachos, Id. 44, n. — aonde, Id. id. — quando não são obrigados a fazelo, Id. id. — com declaração de *venecido*, Id. id. — licenças quem lhes concede, Id. 47, n. — faltas quem conhece d'ellas, Id. 47 — substituição como e porque se faz, Id. 47, n. e 48, n. — por falta temporaria ou permanente, Id. 47, n. — por motivo da reeleição, Id. id. — por motivo de pronuncia, Id. id. — servem gratuitamente, Id. 48 — nomeados adm. de cons. ou conselheiros de districto, vaga, Id. id. — podem ser procuradores á junt. ger., Id. 48, n. — eleitos deputados são substituidos, Id. 49, n. — eleitos consideram-se effectivos, Id. 48, n. — nomeados substitutos do juiz de direito, Id. id. — impedidos por parentesco, Id. 37, art. 80, n. — podem ser juizes de paz, Id. 42, n. — da camara dissolvida são substitutos legaes, Id. 48, n. — pagam as custas intentando pleito sem licença, Id. 83, n. — não podem ser thesoureiros da arca dos orphãos, Id. 97, n. — respondem pelos alcances d'estes, Id. 98, n. — que não relaxam as dividas activas, pena, Id. 165, n. — que não prestam contas, responsabilidade e pena, Id. id. — que distrahem os rendimentos da applicação legal, Id. 166, n. — são processados insistindo em receber contribuições illegaes, Id. 148, n. — e pelos actos criminosos que tiverem praticado, Id. 46, art. 106 § — responde pelas custas dos processos que intentam sem licença, Id. 83, n. — e pelos ordenados que pagam aos empregados não encartados, Id. 99, n. — pelos pagamentos não austerisados que fizerem, Id. 160, 163, n. — pela falta de prestação de contas, Id. 165, n. — pela do relaxe das dividas activas, Id. id. — não podem ser vogaes do cons. de distr., Id. 361, n. — nem tomar de aforamento os bens do conc., Id. 381, n. — que tempo tem para requerer a escusa, Id. 383, n. — eleitos não são escusos por terem mais de sessenta annos, Id. 417, n. — são obrigados a servir, enquanto não foram legalmente substituidos, Id. 418, art. 49, art. 354, n. — podem ser parentes do escrivo da camara, Id.

419, n. — pagam á sua custa a gratificação do empregado delegado da auctoridade superior que fór coordenar a escripturação e contabilidade do conc., Id. 421, n. — meio coercivo n'este caso, Id. id. — não podem ter parte nos contractos feitos com a junt. de par., Id. 432, n. — nem n'aquelles em que tiver interesse o conc., Id. 421, art. 362, n. — pena faltando ás sessões, Id. 436, art. 370, n. — autuam-se tantas vezes quantas se der a falta, Id. 437, n. — re-eleitos podem escusar-se, Id. 417 art. 352, e 418, n. — legislação, PP. 30 jan. 1851, 19 set. 1860, 22 jul. 1861 (supp.), Circ. 3 dez. 1861 (supp.), PP. 4 jan. 1862, 15 jan. 1862 (supp.), 8 jan. 1863 e 23 fev. 1864 — em Damão e Diu podem ser os empregados publicos, D. 11 out. 1865 — respondem pelas devidas do conc que não relaxaram no prazo legal, P. 7 março 1866 — impedidos, são substituídos pelos do anno anterior ou pelos mais votados no anno antecedente, PP. 27 março e 25 jul. 1866 — não podem ser nomeados para o logar de escrivão da camara, P. 11 jun. 1866 — não podem renunciar os seus logares, P. 25 jul. 1866 — nem ser escusos pelo fundamento de terem mais de 60 annos, D. 30 nov. 1866 — são substituídos, como, sendo annullada a eleição, D. 14 fev. 1867 — se forem parentes do concorrente ao logar de escrivão, não podem votar para a nomeação d'elle, P. 8 fev. 1868 — podem sel-o os regedores se não estiverem em exercicio na epoca da eleição, D. 3 dez. 1868, V. *substitutos (dos juizes de direito), incompatibilidade, direitos de mercê, camaras municipaes.*

**Verificação**, das fazendas como se fazem alfandegas, D. 18 jul. 1834, art. 11 e seg. — de cereaes e legumes como se fazem na alfandega e a bordo, PP. 11 ag. e 25 nov. 1862 — do azeite faz-se pela afferição de marcas de fogo e por peso, P. 13 ag. 1862 — reverificações e disposições diversas, D. e Reg. 30 set. 1862 — explicação de duvidas d'este ultimo, P. 16 dez. 1862, V. *alfandegas.*

**Verificadores**, obrigações, Reg. 28 jun. 1842, art. 44 — foram creados para as alfandegas de Ponta Delgada, Horta e Angra, D. 21 set. 1852, V. *reprehensão, verificações, alfandegas.*

**Vestuario**, sua distribuição aos corpos do exercito, O. ex. 10 maio 1864 — fardamento e calçado abona-se aos que se alistam nos corpos militares por contracto ou substituição, O. ex. 4 jul. 1863 — das praças de pret como é fornecido, D. 26 dez. 1863, V. *uniformes, fardamento, legado, lanificios, fornecimento.*

**Veteranos**, podem residir em qualquer local, quando, P. 7 jan. 1837 — abono de fardamento, D. 9 maio 1838 — designadas as suas companhias pelos nomes das terras, D. 7 jun. 1838 — de marinha, criação d'este corpo, organização, vencimentos, serviço, C. L. 28 ag. 1848 — dá-lhes o adm. do conc. attestado gratuito de vida, C. ad. 258, n. — não se lhes deve permitir que mendiguem, Id. 330, n. — não são

obrigados a servir como regedores, Id. 409, n. — nem como cabos de policia, Id. 414, n. e P. 28 jun. 1850 — como se apresentam para receber os vencimentos, Av. 24 março 1851 (com referencia ao D. 27 dez. 1849, art. 9) — re-admittidos os que haviam sido expulsos, depois de 1846, P. 12 fev. 1853 — soldo de um tenente de ordenanças addido a veteranos, L. 11 maio 1857 — n'elles foram encorporados os invalidos de marinha, P. 15 maio 1856 (supp.) com referencia á L. 28 ag. 1848 — admissão dos officiaes inferiores, O. ex. 21 jun. 1856 (supp.) com referencia á L. 17 jul. 1855 — disposições diversas, L. 16 abr., P. 28 fev. (supp.) e P. 10 ag. 1859 — devem ser preferidos para os logares de guardas das cadeias, P. 13 março 1860 — podem exercer os logares de capitães dos portos, O. arm. 21 abr. 1862 — a um se mandou pagar dois terços de pret que não havia recebido, L. 19 jun. 1863 — extintos os batalhões d'elles e creadas companhias de reformados, D. 22 out. 1868 — extincto o corpo dos da armada, D. 17 dez. 1868, V. *preterições, promoções, reformados, capitães dos portos, requerimentos, soldos, reformas, praças de pret, officiaes superiores, receita e despeza do estado, reintegrações.*

**Veterinaria**, reforma do seu ensino, L. 17 jul. 1855 (publicada 2.<sup>a</sup> vez com erratas no D. G. 24 dez.) e D. 5 dez. 1855 — o seu ensino incorporado no instituto agricola e escola regional de Lisboa, D. 5 dez. 1855 — ~~criação de~~ um conselho de veterinarios, D. 21 jun. 1859 — abertura de um hospital de veterinaria no instituto agricola, Ann. 22 set. 1859 — do exercicio, expediente e instrucções, P. 13 dez. 1862 — ensino profissional, D. 29 dez. 1864 — regulado o seu serviço militar, D. 22 e O. ex. 30 ag. 1865 — subsidio aos alumnos do instituto de agricultura, P. 24 ag. 1865 — concursos e disciplinas dos cursos, P. 24 ag. 1868 — reduzido o quadro dos do exercito, D. 26 dez. 1868.

**Veterinarios**, regulamento para o seu serviço nos districtos, D. 1 abr. 1862 — regulada a sua admissão no exercito, O. ex. 1 jan. 1863 — usam de cinto como os picadores de artilheria e cavallaria, D. 16 dez. 1864 — partidos da camara, C. ad. 85, n. — são despeza obrigatoria, Id. 133, n. — contra os não habilitados procede o adm. do conc., Id. 258, n., V. *officiaes (veterinarios), regulamentos, escolas.*

**Viação**, augmento do imposto, L. 16 abr. 1867 — modificado o Reg. 31 dez. 1864 sobre a viação publica, L. 2 jul. 1867, V. *impostos, estradas.*

**Viaductos**, são coizas publicas, quando, C. civ. 380 n.º 1.

**Viagem**, rota, retardada, prolongada ou abreviada por falta maior ou por culpa do capitão, dos carregadores ou afretadores, indemnisação á tripulação, C. com. 1456, 1460 e 1461 — quando começa, Id. 507 — rota ou mudada, que efeitos produz com relação ao seguro, Id. 1507, 1746, 1750, 1751, 1765 e 1784 — a sua

duração de ida e volta para varios pontos do globo está orçada na tab. C annexa á pauta 20 março 1841 — auctorisada a de el-rei a varias côrtes da Europa, L. 22 abr. 1854, V. Procl. 25 maio e Off. 15 set. 1854 — prorogada a licença, L. 9 e Procl. 17 maio 1855 — recommendação aos governadores do ultramar para prestarem todo o auxilio aos navios austriacos *Novara* e *Carolinia*, PP. 27 março e 7 abr. 1857 (supp.) — é a uma escuna alemã e a um naturalista inglez, PP. 7 maio e 10 dez. 1857 (supp.) — e em geral a todos os viajantes que intentassem explorações scientificas, P. 10 fev. 1857 — aos empregados do ultramar em viagem se abonam as despesas a que sejam obrigados por circumstancias extraordinarias e imprevisas, P. 26 maio 1857 (supp.) — scientifica do dr. Levingstone, protecção a ella, PP. 18 jan. e 31 dez. 1858 (supp.), V. *fretamento, carregador, navio, partida, transporte, despesas de viagem, pautas*.

**Viajantes**, verificação de bagagens, passando de um navio para outro, P. 4 set. 1844, V. *estrangeiros, passaportes, policia*.

**Vianna do Castello**, obras da barra; imposto creado para ellas, L. 21 jul., PP. 12 ag. e 24 nov. 1852 — melhoramento do porto e construcção de uma ponte sobre o Lima, 2 DD. 17 jan. 1853.

**Vias** de conhecimento de carga, para que não se fizesse uso senão de uma só na alfandega, providencias, Ed. 20 out. 1860, D. e reg. 30 set. 1862, V. *letras, conhecimentos*.

**Vias ferreas**, concurso para o caminho á fronteira, D. 6 maio 1852 — americanas, contractadas para diversos pontos do reino, D. 5 dez. 1857 — annullado um contracto para o seu estabelecimento pelo systema americano, D. 29 set. 1858, V. *caminhos de ferro*.

**Vice-consules**, das nações estrangeiras, sendo portuguezas estão sujeitos a todos os encargos civis e politicos, P. 30 jun. 1837 — não pôde a confirmação das suas patentes ser feita pelos gov. do ultramar, P. 17 jan. 1846 — auctorisação ao gov. de Macau, para nomeal-os onde fosse preciso, P. 19 dez. 1848 — não são isentos da guarda nacional, P. 18 jun. 1839 — devem residir na terra onde tem de exercer as suas funcções, Circ. 25 jun. 1849 — das cidades anseaticas estão sujeitos sendo portuguezes aos encargos de qualquer cidadão, Off. 20 maio 1854 — da Dinamarca sendo portuguezes não estão isentos dos encargos civis e politicos, Off. 23 abr. e P. 2 maio 1855 (supp.) — estabelecidos em Porto Natal, Adem e Zanzibar, PP. 30 abr., 5 maio e 31 out. 1855 (supp.), V. *alfandegas, certificados, tratados, consules, lastro*.

**Vice-presidente**, das relações, D. 28 nov. 1840, art. 27 e § e N. R. J. 30 e §, V. *presidentes*.

**Vícios**, que podem illidir a força probatoria dos documentos, C. civ. 2493 e seg. — factos que tornam estes nulos, Id. 2495 — em

que podem consistir, Id. 2496 — *redhibitorios* são os defeitos occultos da coisa vendida, C. com. 479 — quando responde por elles o vendedor, Id. id. 486, 489 e 501.

**Vidros**, os da fabrica da Marinha mandados vender em leilão no ultramar, P. 5 jan. 1858, V. *fabricas, Marinha Grande*.

**Vigarios, capitulares**, attribuições no provimento de empregos da cathedral e outros, P. 20 jan. 1853 com referencia ao Alv. 1779 e D. 28 set. 1838 — da vara, d'elles se recorre para quem, e como se processam estes recursos, N. R. J. 370 a 376, V. *recursos á corda, missões*.

**Villa Real de Santo Antonio**, barra, pilotos, navios, disposições especiaes, P. 20 abr. 1867.

**Villas**, a esta cathogoria foram elevadas as povoações de Vallongo, D. 17 abr. 1837 — do Corvo, D. 21 jun. 1832 — de Marvão, D. 5 jun. 1834 — de Sagres, P. 8 abr. 1836 — de Constançia, D. 7 dez. 1836 — da Praia da Victoria, D. 12 jan. 1837 — o logar da Barquinha, Alv. 26 jun. 1839 — e o de Bouças, Alv. 27 set. 1839 — e o dos Reguengos, Alv. 25 e C. L. 29 fev. 1840 — o de Famalicao, CC. L. 10 e 22 jul. 1841 — a aldeia da Cruz, C. L. 30 set. 1841 — Lousada, P. 13 maio 1842 — Paredes, C. R. 31 jan. 1844 — Verride, C. L. 17 dez. 1844 — Condeixa, C. R. 9 out. 1845 — Felgueiras, C. R. 11 março 1846 — as freguezias de Mattosinhos e Lessa da Palmeira, Alv. 20 abr. 1853 — de Golungo Alto e Pungo Andongo, DD. 17 jun. 1858 — a povoação de Santo Thyrsó, D. 24 jan. 1861 — e a de Valle Passos, D. 27 março 1861 — de Macedo de Cavalleiros, D. 15 jan. 1863 — a de Guimarães foi elevada á cathogoria de cidade, C. 22 jun. 1853 — e a Villa da Praia de Cabo Verde, 3 DD. 29 abr. 1858 — e a de Setubal, D. 19 abr. 1860, V. *cidades*.

**Vinagre**, divisão do imposto sobre elle no Porto entre as camaras e o thesouro, L. 23 dez. 1865.

**Vinculos**, as causas da sua abolição a quem competem, N. R. J. 85 n.º 13 — forma de processo, Id. 310 e §§ — redução dos seus encargos, Id. 311 — no inventario de menores como se descrevem, Id. 416 — abolição, L. 30 jul. 1860 — venda, hypotheca, expropriação, successão, competencia do foro, etc., L. 30 jul. 1860 — os da casa de Bragança regulam-se pela legislação anterior, Id. id. art. 24 — extracção de certidões da sua instituição, desistencia do registo, P. 10 jul. 1863 — em assumpto eleitoral, C. ad. 16, n. — extinctos, Id. 196, n. — registo d'elles, legislação, Id. id. — denuncia dos vagos por falta de successão, Id. 210, n. — formalidades, Id. id. — na sua administração não pôde ingerir-se o adm. do conc. quando tomã as contas dos legados pios, Id. 313, n. — as contas dos legados pios tomam-se em um só processo, em que caso, Id. id. — abolição, effeitos quanto aos legados pios, Id. 314,

n. — na administração d'elles não tem ingerencia a just. de par. Id. 395, art. 308, n.º 2 — os seus administradores podem tapar os terrenos, d'elles sujeitos ao onus dos pastos communs, Id. 396, n. — redução de encargos: pios impostos n'elles, a quem compete, Id. 317, n. V. D. 19 nov. 1833, C. L. 15 abr. 1835 e L. 19 maio 1863 — prazo para o registro, P. 26 jul. 1866, V. *subrogações, registro vincular.*

**Vinhas, V. molestia das vinhas, usufructo, arvores.**

**Vinho,** venda em Lisboa, P. 12 jun. 1838 — despachado para consumo em Lisboa e depois reexportado, direitos, P. 18 abr. 1842 — providencias para evitar o contrabando, Ed. 17 março 1843 — auctorisado o governo a regular a sua exportação, C. L. 9 jul. 1849 — direitos, P. 14 jul. 1849 — direitos no ultramar, C. L. 4 maio 1849 — manifesto para o pagamento do real d'agua, EEd. 25 e 28 ag. 1849 — despachado para Villa Nova de Gaia não podia ser transferido para o Porto, P. 1 out. 1849 — como se pôde vender em Lisboa e suburbios, Ed. 21 fev., P. 31 ag. e Ed. 22 nov. 1850 — providencias para evitar a entrada por contrabando, P. 21 set. 1850 — declaração a respeito da sua classificação para pagamento de direitos na Sardenha, Acta 24 março 1851 (supp.) junta ao tratado com a Sardenha — prohibida em Lisboa a introdução d'elle em mosto, P. 4 ag. 1851 — alterada, P. 30 set. 1851 — comissão para examinar a escripturação da companhia geral de agricultura, D. 21 ag. 1853 — outra para consultar sobre a molestia das vinhas da Madeira, D. 14 set. 1852 — sobre a sua importação no ultramar se creou o imposto que constitui o fundo especial de colonisação, D. 30 dez. 1852 (com referencia á L. 4 maio 1849) — os vendedores volantes d'elle na feira de Belem, tiram licença com pagamento de sello, Ed. 4 jul. 1856 — exigidas amostras do de todos os districtos do continente, P. e instr. 14 set. 1860 — fabricado dentro de Lisboa manifesta-se, e pagam-se os mesmos direitos de consumo, como se fosse importado, mas leva-se em conta o direito da uva, L. 20 e Ed. 23 ag. 1861 — nacional, isento de impostos municipaes no ultramar, C. ad. 149, n. — imposto de desembarque na Regua, Id. 151, n. — comissão para visitar os paizes vinhateiros durante as vindimas, D. 10 ag. 1866, V. *vinhos do Douro.*

**Vinhos do Douro,** disposições relativas á sua venda, exportação, direitos, etc., D. 3 abr. e PP. 22 ag., 7 e 17 nov. 1833; DD. 8 fev. e 26 abr., PP. 8 e 14 fev., 29 março, 2 abr., 31 jul. e 10 out. 1834; D. 30 maio 1835; DD. 2 e 30 nov. e P. 2 dez. 1836; DD. 2 e 17 jan., C. L. 5 e D. 8 maio 1837; C. L. 7 abr. 1838 — aferição das pipas dos do Douro e penas pelas contravenções, C. L. 7 out. 1837 — arrolamento e provas, P. 19 nov. 1840 — restabelecida a companhia geral de agricultura dos vinhos do Alto Douro, L. 21 abr. 1843 — providencias contra as fraudes na sua exportação, 2 PP. 31 jan., P. 1 fev. e D. 29 maio 1850 — que declarações devem ter as guias, P. 5 abr. 1851 (com referencia á P. 5 jun. 1839) — armazenagem em Villa Nova de Gaia, D. 24 jul. 1852 (com referencia ao D. 7 jan. 1844) — alterada a legislação que regulava a exportação, e desobrigada a companhia das obrigações impostas por L. 7 abr. 1838 e 21 abr. 1843; creada uma comissão selectiva, denominada « reguladora »; ordenada a classificação do vinho em exportavel e não exportavel; permissão para este ser exportado para qualquer parte com os mesmos direitos, D. 11 out. 1852 — prometido um premio a quem dos ordens rios fizesse cognac ou aguardente, D. 11 out. 1852 — instrucções para eleger a companhia reguladora, PP. 12 e 28 out. 1852 — comissão para regular estas novas disposições com o Reg. 23 out. 1843, sobre arrolamento; provas, juizo do anno, etc., D. 11 out. 1852 — providencias sobre o arrolamento do anno immediato, P. 28 out. 1852 — a nova legislação não alterou a L. 7 abr. 1838 e P. 27 out. 1852; divisão dos direitos entre a fazenda e a camara municipal, Id. — applicação do imposto adicional para os premios, P. 27 out. 1852 — methodo das provas e qualificações, D. 23 nov. 1852 — modo de se dar o juizo do anno, passarem guias e dar varejos, D. 2 dez. 1852 — nomeação de uma comissão reguladora, enquanto se não fez a eleição, D. 24 nov. 1852 — gratificação aos provadores, P. 18 dez. 1852 — providencias para não se interromper o seu commercio enquanto se prepararem novos regulamentos, D. 17 set. e P. 8 nov. 1852 — fiscalisação, quando conduzidos de uns para outros armazens; taxas abolidas, D. e reg. 24 maio 1853 — aferições dos cascos, medição e outras disposições, L. 19 ag. 1853 (com referencia á L. 7 out. 1837 art. 2 e 8) — imposto sobre elles para se construir um caes no Peso da Regua, L. 20 jul. 1855 — sobre o seu imposto foi auctorisado um emprestimo para ser applicado a obras no districto vinhateiro, L. 29 jul. 1856 — contra o abuso de se lançar n'elles fezes de oiro, PP. 4 e 5 dez. 1857 — suspensas as PP. 4 e 5 dez. 1857 sobre adulterações, P. 7 nov. 1858 — permittiu-se que de Inglaterra voltassem ao Porto, e regressassem para Inglaterra depois de beneficiados, P. 6 jun. 1859 — despeza com a comissão reguladora, L. 12 jul. 1863 — exportação, D. 16 fev. 1864 — aprovadas 35:000 pipas para exportação, D. 16 fev. 1865 — imposto pela sua entrada nos armazens do Porto, P. 7 out. 1865 — permittida a exportação pela barra do Porto a todo que fór produzido em territorio portuguez, L. 7 dez. 1865 — imposto de consumo ao entrar no Porto pelas barreiras, L. 23 dez. 1865 — eleição dos provadores, C. ad. 260, n. — recenseamento dos proprietarios que votam e podem ser votados para a comissão reguladora, Id., 194 e 260, n. — presidencia da assembleia geral, Id. 194, n. — o transporte d'elle de umas frequencias para

tação, 2 PP. 31 jan., P. 1 fev. e D. 29 maio 1850 — que declarações devem ter as guias, P. 5 abr. 1851 (com referencia á P. 5 jun. 1839) — armazenagem em Villa Nova de Gaia, D. 24 jul. 1852 (com referencia ao D. 7 jan. 1844) — alterada a legislação que regulava a exportação, e desobrigada a companhia das obrigações impostas por L. 7 abr. 1838 e 21 abr. 1843; creada uma comissão selectiva, denominada « reguladora »; ordenada a classificação do vinho em exportavel e não exportavel; permissão para este ser exportado para qualquer parte com os mesmos direitos, D. 11 out. 1852 — prometido um premio a quem dos ordens rios fizesse cognac ou aguardente, D. 11 out. 1852 — instrucções para eleger a companhia reguladora, PP. 12 e 28 out. 1852 — comissão para regular estas novas disposições com o Reg. 23 out. 1843, sobre arrolamento; provas, juizo do anno, etc., D. 11 out. 1852 — providencias sobre o arrolamento do anno immediato, P. 28 out. 1852 — a nova legislação não alterou a L. 7 abr. 1838 e P. 27 out. 1852; divisão dos direitos entre a fazenda e a camara municipal, Id. — applicação do imposto adicional para os premios, P. 27 out. 1852 — methodo das provas e qualificações, D. 23 nov. 1852 — modo de se dar o juizo do anno, passarem guias e dar varejos, D. 2 dez. 1852 — nomeação de uma comissão reguladora, enquanto se não fez a eleição, D. 24 nov. 1852 — gratificação aos provadores, P. 18 dez. 1852 — providencias para não se interromper o seu commercio enquanto se prepararem novos regulamentos, D. 17 set. e P. 8 nov. 1852 — fiscalisação, quando conduzidos de uns para outros armazens; taxas abolidas, D. e reg. 24 maio 1853 — aferições dos cascos, medição e outras disposições, L. 19 ag. 1853 (com referencia á L. 7 out. 1837 art. 2 e 8) — imposto sobre elles para se construir um caes no Peso da Regua, L. 20 jul. 1855 — sobre o seu imposto foi auctorisado um emprestimo para ser applicado a obras no districto vinhateiro, L. 29 jul. 1856 — contra o abuso de se lançar n'elles fezes de oiro, PP. 4 e 5 dez. 1857 — suspensas as PP. 4 e 5 dez. 1857 sobre adulterações, P. 7 nov. 1858 — permittiu-se que de Inglaterra voltassem ao Porto, e regressassem para Inglaterra depois de beneficiados, P. 6 jun. 1859 — despeza com a comissão reguladora, L. 12 jul. 1863 — exportação, D. 16 fev. 1864 — aprovadas 35:000 pipas para exportação, D. 16 fev. 1865 — imposto pela sua entrada nos armazens do Porto, P. 7 out. 1865 — permittida a exportação pela barra do Porto a todo que fór produzido em territorio portuguez, L. 7 dez. 1865 — imposto de consumo ao entrar no Porto pelas barreiras, L. 23 dez. 1865 — eleição dos provadores, C. ad. 260, n. — recenseamento dos proprietarios que votam e podem ser votados para a comissão reguladora, Id., 194 e 260, n. — presidencia da assembleia geral, Id. 194, n. — o transporte d'elle de umas frequencias para

outras, não é base para impostos municipaes indirectos, Id. 151 e 152, n., *V. molestia das vinhas, reexportação, directos, real d'agua, privilegio, estatutos (da companhia de agricultura das vinhas do Alto Douro).*

**Vintena**, quando tem direito a ella os testamentarios, D. 30 março 1867 — sujeita ao imposto de transmissão, P. 1 março 1864.

**Violação de honra e virgindade**, a indemnisação por ella em que consiste, C. civ. 2391 e C. pen. 391 e 399 — de fumulos, pena, C. pen. 247 e §. V. *cemiterios, pudor, estupro, violencia, religião, responsabilidade, indemnisação.*

**Violencia**, exercida para impedir qualquer cidadão do gozo dos seus direitos politicos que pena tem, C. pen. 200 § — tendo sido empregada para induzir alguém ao crime, Id. 200 n.º 3 e 25 n.º 3 — contra auctoridade, Id. 183 e 190 — em actos eleitoraes, Id. 199 — empregada por auctoridade ou funcionario publico, Id. 299, 314 e § — contra a liberdade pessoal, Id. 328 — contra menores, Id. 342 e 343 — no attentado contra o pudor, Id. 391 a 394 — empregada pelo roubador, circumstancia aggravante, Id. 432 n.º 1 — se fór empregada para induzir outrem a fazer alguma transacção, C. civ. 1719 — se fór empregada para extorquir testamento ou impedil-o, Id. 1748 a 1750 — ou para induzir alguém á acceitação de herança, Id. 2036.

**Visinho**, é o estrangeiro estabelecido no concelho, casado com portugueza; C. ad. 143, n.

**Visitadas** da misericórdia de Lisboa, reformado o seu serviço clinico; bem como o dos expostos d'ella, residentes fóra da santa casa, D. e reg. 23 set. 1863.

**Visita**, aos navios que transportam colonos, quem, quando e como se faz, C. ad. 237, n. — ao districto faz. annualmente o gov. civ., Id. 240 e 241, n. — das lojas de alimentos, mercaderias, açougues e tabernas como se faz, Id. 325, n. — apprehensão de generos corruptos, Id. 325 e 334, n. — destruição d'elles em que caso tem lugar, Id. 325, n. — auto de visita, requisitos que deve ter, Id. 325 e 334, n. — dos estancos do tabaco, Id. 325 e 331, n. — das alfandegas, Id. 325, n. e 336, n. — das boticas, Id. 326, n. — por quem e como é feita, Id. 326 e 334, n. — auto quando tem lugar e com que requisitos, Id. 326 e 327 n.º 16, n. — deve n'ella inquirir-se se o boticario é negligente, Id. 326, n. — se avia receitas de quem não está auctorizado para curar, Id. id. — se desampara a botica, Id. id. — se não tem carta de approvação em pharmacia, Id. id. — se vende os remedios por maior ou menor preço do que o do regimento, Id. id. — ou secretos, Id. id. — é gratuita, Id. 327, n. — domiciliaria ás casas de jogo, Id. 329, n. — ás casas de empreitimos sobre penhores, Id. 328, n. — domiciliaria não póde fazer-se para procurar armas de caça, Id. 330, n. — das embarcações costeiras onde se faz, Id. 335, n. — nas de policia medica, emolumento do escrivão da administração, Id. 358,

n. — de inspecção, faz-se nos estabelecimentos de instrucção publica logo que o governo o ordene, P. 25 ag. 1859 — regulamento para estas inspecções, P. e reg. 19 out. 1859 — ás escolas de instrucção primaria, mandada fazer em todo o continente, P. 28 fev. 1860 — e mandou-se fazer extraordinariamente, P. 23 jul., Off. 27 e 30 jul. e P. 4 ag. 1863 — do governador civil aos districtos, instrucções, PP. 1 e 21 ag. 1866, *V. buscas, escolas, inspecções, varrejos, victorias.*

**Visitas sanitarias**, ás cadeias, DD. 20 nov. e 20 dez. 1839 e Circ. 17 jun. 1840 — de policia medica, salario dos peritos e escrivão, P. 4 março 1852 — deduzidas do producto das multas, (com referencia ao D. 3 jan. 1837, art. 26 e 27) P. 6 março 1852 — ás boticas, drogarias e lojas de alimentos ou bebidas, P. 15 set. 1853 — feitas pelos adm. dos bairros de Lisboa, formalidades, P. 5 out. 1853 (supp.)

**Visitas fiscaes**, ás recebedorias, PP. 27 jun. 29 jul. e 23 dez. 1838 — attribuições dos visitadores, Reg. 15 abr. 1842, art. 5 § 2, P. 3 jul. 1844, D. 10 nov. 1849, art. 29 e Reg. 28 jan. 1850, art. 104 e reg. — extraordinaria á alfandega da Horta, D. e P. 23 jan. 1856 — ás alfandegas da Horta, S. Jorge e Angra, D. 7 jul. 1857, *V. obras publicas, alfandegas, buscas, visitas.*

**Visitas de policia**, no porto de Lisboa, emolumento pelo visto nos passaportes, P. 1 ag. 1850 — na estação de Belem se toma nota da hora precisa da chegada dos navios, P. 27 out. 1851 — no acto d'ella devem os capitães de navios que vão do ultramar entregar as malas do correio sob pena de multa, D. 12 nov. 1856, *V. capitães dos portos, emigração.*

**Visita de saude**, sem ella não podem os navios que entram nos portos communicar com a terra, Reg. 14 jan. 1864 — deve ser feita logo que os navios fundeiem, Id. id. — tem lugar desde o nascer do sol até ao seu occaso, Id. id. e P. 26 março 1840 — não podem ser dispensadas pelos fiscaes de saude, nem ás embarcações de cabotagem, mas elles podem delegar as suas funcções, P. 9 jul. 1850 — não se repetem no regresso quando o navio levanta do porto por causa do tempo, com que excepção, P. 14 abr. 1859 — póde ser feita pelos reg. de par. quando e onde, P. 17 dez. 1866 — não está sob a fiscalisação das alfandegas, P. 17 dez. 1866, *V. saude pública, cartas de saude, quarentenas.*

**Vista**, concede-se dos autos, para debates e allegações, aos advogados, quando, N. R. J. 275, 276, 330 § 2, 308 §. 331, 721 e 806 — nos inventarios e partilhas, Id. 411 e §§ — ao advogado e curador, e min. pub. no civil, Id. 353, 719 e 720 — no crime, Id. 638, 708 e 1032 — ás partes nas appellações e embargos, Id. 637, 721 §§ e 726 § 1 — nas causas commerciaes, aos vogaes do sup. trib. de just., Id. 806 §. 1 — quando é concedida ás partes nas causas perante o conselho de tutela, 1.º Reg. 12 março 1868 art. 5 e 11, *V. autos, processos, causas.*

**Visto**, do juiz nos mandados de citação, N. R. J. 196 — dos juizes da relação, Id. 702 e 740 — dos advogados e curadores, Id. 703 § — nos processos crimes é posto pelo advogado e pelo min. pub., onde e quando, L. 18 jul. 1855 art. 15.

**Vistorias**, nas embarcações, fazem-se para averiguar da sua navegabilidade, com que formalidades, C. com. 1293 — feitas por despacho dos tribunaes do commercio, formalidades, Id. 990, 991, 995 e 1001 — quando são presididas por jurado commercial, e obrigações d'este, Id. 1001 e 1002 — nas causas de abolição de vinculo como se fazem, N. R. J. 310 e §§. 334 § — formalidades, Id. 467, 470, 471, 473 e 476 — formalidades nas expropriações, L. 23 jul. 1850 art. 26, 27 e 32 — são da competencia da auctoridade maritima as que se fazem de navio construido ou reconstruido; são da competencia dos tribunaes e juizes commerciaes as que versam sobre o estado, valor e damno assim dos navios como das cargas, P. 17 março 1851 — são da competencia da alfandega, quando se trata de navios estrangeiros, e para se verificar o seu estado de innavegabilidade, D. 11 ag. 1852 — emolumentos das auctoridades administrativas, nas vistorias para a cultura do arroz, P. 23 março 1854 — sanitarias dentro das alfandegas, quem as deve fazer, P. 17 out. 1855 (supp.) — sanitaria em estabelecimento sujeito á auctoridade judicial como se faz, P. 22 set. 1856 (supp.) — em estabelecimentos insalubres e perigosos, PP. 5 jun., 9 jul. e 31 ag. 1858 — para estabelecimentos insalubres, nomeação de peritos, decisões d'estes, PP. 31 ag. e 5 jan. 1858 (supp.) — para conhecer da navegabilidade de um navio portuguez comprado por estrangeiro, incumbem ao capitão do porto com assistencia da alfandega e do consul, P. 31 maio 1862 — como as faz a auctoridade judicial em objectos sujeitos ás alfandegas, P. 27 nov. 1863 — dos edificios arruinados, C. ad. 63, n. — no processo dos estabelecimentos insalubres, quando tem lugar, Id. 241, n. — perito n'ellas quem o póde ser, Id. 333, n. — quem não, Id. id. — discordancia de laudos, providencia, Id. id. — renuncia de nomeação pela parte, Id. id. — despezas paga-as quem a requer, Id. id. — salvo sendo os empregados technicos, Id. id. — deve ordenar-se nos negocios contenciosos que ella póde esclarecer, Id. 387 art. 286, n. — ainda nos casos em que as partes não podem já requerel-a, Id. 387, n. — a recusa d'ella dá logar a recurso contencioso, Id. id. — a obras publicas concluidas por empreitada ou administração, Off. 3 dez. 1866 — a prova por ella é applicavel á averiguação de factos, e como se avalia, C. civ. 2418 e 2419 — devem os intendentes de marinha fazer aos navios, sempre que suspeitem que elles se acham em mau estado, P. 7 out. 1868, V. *arros, cemiterios, peritos, estabelecimentos, visitas sanitarias, navios.*

**Viuva**, querendo passar a segundas nu-

pcias, antes de 300 dias depois da morte do primeiro marido é obrigada a fazer verificar se está ou não gravida, C. civ. 1233 — se o não fizer que direitos perde, Id. 1234 — se, passando a segundas nupcias, em taes circumstancias; tiver filhos, passados 180 dias depois do segundo casamento, que direito tem o marido e os filhos, Id. id. — o viuvo ou viuva, tendo filhos e passando a segundas nupcias, não póde doar ao outro conjuge mais do que a sua terça, Id. 1235 — o usufructe e propriedade da herança de filhos de viuvo ou viuva, como se regula, Id. 1236 — a viuva que contrahir segundas nupcias depois de completar 50 annos, não póde dispor mais do que da sua terça, Id. 1237 — tendo filhos do primeiro matrimonio, Id. 1239, V. *matrimonio, casamento, mulher, pensões, mãe, tutela.*

**Viveiros**, de arvores, subsidio á sociedade agricola de Bragança para os fazer, P. e Instr. 10 dez. 1860.

**Viveres**, distribuição e fornecimento aos navios do estado, D. 6 abr. 1832 e P. 17 ag. 1833 — fornecimento no ultram., fiscalisação do gov. ger., P. 11 abr. 1856 (supp.), V. *mantimentos, rações, fornecimento, navios do estado.*

**Voluntarios**, (*soldados*) tempo de serviço, vantagens, C. L. 5 e DD. 12 dez. 1840 e 8 set. 1846 — desertando e voltando ás fileiras como são considerados, Av. 21 ag. 1850 — na guarda municipal, obrigações a que ficam sujeitos, PP. 30 abr. e 11 jun. 1866 — preço do seu alistamento; DD. 22 ag. e 21 nov. 1866 — não o podem ser as praças da reserva, P. 21 nov. 1866 — (*corpos de*) organisação de um em Cabo Verde, PP. 24 março 1836 e 18 maio 1838 — promoções n'estes corpos, P. 31 março 1845 — organisação de uma companhia em Benguella, P. 16 jul. 1846 — instrucções do batalhão de voluntarios de Loanda, P. 20 jan. 1849 — da rainha, podem usar os seus uniformes fóra do serviço militar, D. 11 ag. 1863, V. *recrutamento, serviço militar, batalhões nacionais.*

**Votação** nos tribunaes de commercio de 1.<sup>a</sup> instancia, C. com. 1018 e 1019 — na parceria maritima, Id. 1325 — nulla, C. ad. 35 e n. — deve constar das actas, Id. 36 e n. — apuramento nas assembleas parciaes, Id. id. e 37, n. — na assemblea geral, Id. 38 e n. — proclamação, Id. 37 e n. e 38, n. — o resultado d'ella nas eleições municipaes remette o gov. civ. ao governo, Id. 195, n. — e nas eleições geraes para deputados, Id. id. — á da junt. ger. sobre as contas do gov. civ. não assiste este, Id. 180, n. — nem a camara á do cons. de distr. na mesma hypothese, Id. 368, n., V. *tenções, votos.*

**Votos**, na parceria maritima quaes tem preponderancia, C. com. 1325 e 1336 — na deliberação sobre uma arribada forçada não tem voto os interessados na carga, mas podem protestar, Id. 1611 — quantos são necessarios na decisão de appellação de causas commerciaes,

Id. 1018 e 1019 — quantos fazem vencimento nas questões decididas por jurados commerciaes, Id. 1104 — quando tem o presidente da assembléa dos quarenta maiores contribuintes, C. ad. 13, n. — ninguem pôde dar em mais de uma assembléa, Id. 34 e n., — duplicado, effectos, Id. 34, n. — é secreto, Id. 34 e n. — nullo, Id. 35 e n. — seu effecto, Id. 35, n. — qual não pôde ser recusado, Id. 36 e n. — apuramento, Id. 35 a 37, art. 72 a 81 e n. — na assembléa geral, Id. 37 e 38, art. 81 e 82 e n. — por que mesa é feito, Id. 38 e n. — substituição d'esta, Id. 38, n. — presidencia, Id. id. — simples, tem o presidente da camara, Id. 44, n. — de qualidade, em que caso, Id. 44 e n. — á pluralidade d'elles se decidem os negocios municipaes, Id. 44 — e no recenseamento para o recrutamento, Id. 109, n. — do *cons. de distr.* é consultivo, em que casos, Id. 249, art. 229 e 231, n. — da *junt. ger.*, quando é consultivo, Id. 249, art. 228 e 231, n. — não dá o adm. do conc. nos negocios que lhe interessam, Id. 275, n. — não tem o *escriv. de faz.* na decisão das reclamações da contribuição predial, Id. 279, n. — *consultivo*, tem o regedor nas sessões da *junt. de par.*, Id. 392, n. — *consultivo* não é fundamento de recurso contencioso, Id. 362, n. — tem o adm. do conc. nos negocios municipaes, Id. 42, art. 97 — pena d'aquelle que o dá em duas ou mais assembléas eleitoraes, Id. 435, art. 366 — de *qualidade* não tem o presidente da assembléa dos quarenta maiores contribuintes, Id. 13, n. — tem o presidente da camara em caso de empate, Id. 44, n. — tem o presidente da mesa eleitoral, em que caso, 33, art. 62 § 3 — não tem o *gov. civ.*, Id. 249, n. — não tem o presidente da *junt. das congr.*, Id. 272, n. — tem o presidente da camara municipal, P. 29 jul. 1840 — de quantos depende a decisão das causas na relação, N. R. J. 701 e §, 712, 724, 727 e § 2, 731, 732 e 749 § 2 — quantos são necessarios na relação para julgamento de causas commerciaes, L. 18 jul. 1855 art. 17 — tem-o de qualidade o presidente do jury da academia das bellas artes, P. 1 março 1860 — não o tem o presidente da assembléa dos quarenta maiores contribuintes, quando, P. 24 fev. 1865 — com quantos se pôde deliberar em conselho de familia e quem pôde votar, C. civ. 215 a 219, V. *relação commercial, maioria, votação.*

**Votos religiosos.** pena pela transgressão da lei que prohibe a sua profissão, P. 11 jul. 1843, V. *profissão, ordens religiosas.*

## Z

**Zagores.** imposto pela licença para elles nas provincias de Bardez, Salsete e ilhas, L. 5 jul. 1862.

**Zaire,** ali se mandou collocar um padrão no mesmo logar onde Diogo Cam levantára um em 1484, P. 25 set. 1858 (supp.)

**Zambezia,** este territorio é o que antigamente se denominava Rios de Senna, D. 4 fev. 1858 — disposições adoptadas para promover ali a colonisação, commercio e agricultura, P. 25 maio 1858, V. L. 23 maio 1859 — vantagens aos officiaes que quizessem ir na expedição, D. 3 dez. 1868, V. *colonisação, Tete, Rios de Senna.*

**Zauzibar,** estabelecidos ali consules portuguezes, P. 21 fev. 1857.

**Zebbras,** mandou-se que de Angola viessem algumas novas para o reino, P. 6 out. 1858 (supp.)

**Zeladores,** sendo as coimas accusadas por elles assignam o auto de accusação, N. R. J. 241 § 1 — da camara municipal de Lisboa, em diligencia de fiscalisação são obrigados a apresentar os seus diplomas, sem o que não ha obrigação de obedecer-lhes, Ed. 5 set. 1851 — são os rendeiros das coimas, C. ad. 53, n. — nomeação, Id. 92 e n. — não se nomeiam quando as coimas estão arrematadas, Id. 53, n. e 92, n. — excepção, Id. id. — capturam os infractores das posturas, quando, Id. 92, n. — são, em Lisboa, de protecção real, Id. id. — levantam auto da transgressão do regulamento das carnes verdes, Id. id. — recorrem dos julgamentos sobre transgressões de posturas, em que caso, Id. 341, n. — são os officiaes de diligencias das administrações, Id. 357 art. 263, n., V. P. 29 jul. 1844 — podem usar de uniforme comtanto que não se confunda com o dos militares, P. 4 jul. 1866.

**Zimbro,** direitos, P. 12 jul. 1867.

**Zootechnia,** deve ser frequentada no instituto agricola pelos alumnos da escola veterinaria, D. 16 dez. 1852.

**Zuartes,** disposições diversas sobre direitos e admissão d'estas fazendas no ultramar, DD. 18 out. 1838 e 28 out. 1840, PP. 3 out. 1842 e 28 março 1846.

**Zumbo,** restabelecimento d'este antigo presidio, P. 31 dez 1858.

FIM.





## NOTA

A tabella de remissões, que se segue, é um indice da maior parte dos vocabulos contidos no corpo do volume; e os algarismos postos em seguida a cada um d'esses vocabulos indicam as paginas onde, sob titulo diverso, se encontram citadas disposições legislativas sobre o mesmo assumpto.

Tomando para exemplo a palavra « abalroamento », vê-se que as remissões da tabella dão o seguinte resultado :

A pag. 31, (tit. *arribada*) trata-se da arribada em consequencia de « abalroamento ».

A pag. 56, (tit. *capitão de navio*) estão especificadas as obrigações do capitão em caso de « abalroamento ».

A pag. 107, (tit. *culpa*) vê-se a responsabilidade do capitão que colloca mal o navio em um porto, resultando d'ahi o « abalroamento ».

A pag. 217, (tit. *intendencia*) explica-se a jurisdicção dos intendentes de marinha no julgamento de prejuizos causados por « abalroamento ».

A pag. 286, (tit. *navios mercantes*) indica-se o modo de evitar os « abalroamentos », quando os navios estão fundeados ou correm á vela ».

A pag. 325, (tit. *perda*) vê-se que, se um navio se perder em derrota de arribada para concerto de « abalroamento », presume-se a perda em consequencia d'elle.

Estas remissões raras vezes obrigarão a ler toda a pagina citada, porque é facil ver n'este exemplo, a pag. 31, 56, 107, 217, 286 e 325, os titulos que podem ter relação com « abalroamento », que são effectivamente: *arribada*, *capitão de navio*, *culpa*, *navios mercantes*, *intendentes de marinha* e *perda*.

Além d'isto a tabella, como auxilio para fazer indagações no corpo do volume, tem a vantagem de conter muitos vocabulos omissos n'elle, taes são: *agronomia*, *ajuste* (de contas), *Asseiceira*, *Aveiro*, *Azambuja*, etc.

Permitta-se-nos aqui recordar que ha muitas portarias e decretos não publicados na folha official e outros que, mesmo na « collecção de leis », não estão nos logares competentes, segundo a ordem chronologica, e portanto, quando não se encontre na legislação alguma lei citada n'este livro convem consultar os supplementos das respectivas collecções.



# TABELLA DE REMISSÕES

A		
Abalroamento, 31, 56, 107, 217, 286, 325.	Agencia do banco brazilian, 380.	Annulacões, 209.
Abandono, 120.	Aggravos, 42, 119, 120, 123, 171, 202, 339, 340, 345.	— de contractos, 77.
— de cargo, 58, 148.	Agio, 53, 277, 311, 319.	— de arrematações, 46.
Abatimento nas rendas, 30, 339.	Agricultura, 23, 31, 39, 40, 49, 55, 68, 72, 82, 89, 102, 174, 256, 278, 358.	— de testamento, 112.
Abertura de escotilhas, 200.	Agronomia, 80, 381.	Antiguidade, 29, 67, 137, 172, 299, 303, 335, 394, 351, 419.
Aboletamento, 168, 301, 356.	Aguada dos navios, 143.	Apolices, 151, 239.
Abonacão, 38.	Aguas, 6, 31, 55, 96, 103, 185, 213, 298, 339.	Aposentação, 11, 222, 318, 381.
Abonador, 181.	Ajudantes d'el-rei, 173.	Aposentadoria, 60.
Abono de rações, 367.	— d'ordens, 186, 300.	Apostillas, 309.
Abonos, 9, 19, 62, 103, 120.	Ajudas de custo, 121, 261, 299, 361.	Appellacão, 34, 118, 123, 139, 171, 181, 331.
Abuso de imprensa, 37.	Ajuste de contas, 179, 201, 337.	Aprendizagem, 95.
— de poder, 170.	Alagem de barcos, 127.	Apresentações, 147, 208.
Academias, 257.	Albergaria, 95, 163.	— nas igrejas, 212.
— polytechnica, 169.	Alcances, 93, 360.	Aqueductos, 298.
— das bellas artes, 80.	Alemejo, 203, 248.	Arbitramento, 78, 204.
— real das sciencias, 164, 259, 379.	Alfandegas, 46, 69, 116, 125, 127, 380, 381.	Arca dos orphãos, 116, 125.
Acceite de letra, 332.	Alferes, 394.	Archivos, 59, 112.
Acceitação de herança, 219.	Alheação de bens, 16, 45, 47, 48, 74, 78, 126, 220, 326, 340.	— militar, 173, 379.
Accesso, 147, 186, 335.	Alienação, 42, 43, 44, 310.	Archeiros, 200.
Accões, 34, 62, 74, 114, 119, 187, 330, 334, 347.	Alijamento, 137, 180.	Arimos, 210.
Accumulação, 117, 147, 211.	Alienados, 15, 34, 114, 135, 254, 217.	Armas, 14, 47, 48, 258.
Achada, 26, 298.	Alimentos, 119, 202, 310, 328.	Armamento, 49, 162, 360, 415.
Acquisição de bens, 43, 44, 74, 78, 102.	Alinbamento, 13, 87.	Arrematações, 27, 45, 179, 180, 202, 242, 246, 251, 338, 340, 373.
Actores, 423.	Alistamento, 261, 336.	Arrendamentos, 45, 95, 244, 384.
Actos das faculdades, 380.	Allegações oraes, 33, 123, 124.	Arrependimento, 101.
Açudes, 51, 137, 386.	Alumnos, 168, 216.	Arribadas, 18, 137, 315, 448.
Adiantamento, 57, 178, 188.	— de pharmacia, 11.	Arsenae, 19, 215, 303, 396.
Adjudicações, 13, 311, 373.	— militares, 267.	— do exercito, 116, 173.
Adjunto da fazenda, 180.	Aluguer, 6, 305.	— de marinha, 178, 380, 379.
Administração publica, 9, 308, 379.	Alvará de consentimento, 326.	— de Goa, 380.
Administração judicial, 222, 223.	Ambriz, 193, 333.	Articulados, 124, 137.
Administração de justiça, 208, 212, 376.	Amnistia, 107, 213, 325.	Artilheria, 172, 173.
Administração litteraria das escolas, 379.	Amnistiados, 267, 299, 300.	— naval, 154, 172, 261.
Administração militar, 217.	Amoedacão, 338.	Artistas, 303.
— da fazenda, 379.	Amortisação, 40, 46, 131.	Arvores, 26, 28, 104, 330, 448.
— de feitoria, 181.	— denotas, 209, 360.	Aspirantes de marinha, 200, 201.
— de fallencia, 72.	— de divida externa, 361.	Aspirantes a facultativos, 380.
Advogados, 11, 39, 111, 318, 326.	Amostras, 20.	Assentamento de praça, 172, 367.
Aferição de pipas, 446.	Amovibilidade, 147 e seg.	Asseiceira, 43.
Afilamentos, 53, 305.	Amphião, 303.	Assignaturas, 9, 184.
Aforamento, 23, 40, 44, 48, 74, 96, 146, 244, 247.	Angola, 6, 10, 18, 19, 29, 52, 58, 70, 333.	Associações, 76, 151, 164, 278, 328.
Afretamento, 58.	Animaes nocivos, 51.	Associação commercial, 75, 379.
Agentes consulares, 445.	Annexação, 79, 314.	— fabris, 213.
	— de parochia, 190.	— naval, 374.
		Astronomia, 217.

- Asylos, 88, 104, 264, 364.  
 — da mendicidade, 220.  
 — da infancia, 379.  
 — de Xabregas, 381.  
 Attestados, 64, 213.  
 Auctorisções, 198, 360.  
 Auctoridades, 77, 308.  
 Auctor, 252.  
 Audiencias geraes, 60.  
 Auditores, 89, 173, 355.  
 Auditorios ecclesiasticos, 355.  
 Aulas, 155.  
 — do commercio, 168, 380.  
 Ausentes, 203.  
 Autos, 62, 79, 181, 340, 348, 374.  
 Auxilio, 15, 102.  
 Aval, 109, 182, 409.  
 Avaliações, 179, 254, 339.  
 Avarias, 39, 56, 58, 97, 179, 214, 386.  
 Aveiro, 390.  
 Azambuja, 55.
- B**
- Bagagens, 72, 355, 445.  
 Bahia de Angra, 379.  
 Baixos (bancos de areia) 41, 47.  
 Baixas (de serviço), 172, 261, 387.  
 Balanças, 336.  
 Balanço, 69.  
 Baldeação, 20 e seg.  
 Baldios, 8, 17, 49, 53, 114, 259, 373, 381.  
 Baleeiros, 327.  
 Banco do hospital de S. José, 379, 380.  
 Bancos, 26, 38, 75, 151, 165, 380.  
 Bandeiras, 204.  
 Baneanes, 276.  
 Banhos de Valle das Furnas, 204.  
 Baptismo, 315.  
 Barcos de pesca, 29, 327.  
 Barqueiros, 116.  
 Barra do Porto, 47, 197, 333, 445.  
 Barreiras, 200.  
 Bastardos, 244.  
 Batalhão de artilheria, 354.  
 Batalhões nacionaes, 11, 24, 102, 147, 186, 200, 267, 300.  
 Bemfeitorias, 172.  
 Beneficencia, 73, 83, 88.  
 Beneficiação de navios, 394.  
 Beneficios, 80.  
 Beneficiados, 68, 208.  
 Beneficios ecclesiasticos, 26, 69, 152.  
 Benepiacito, 91, 170, 172, 248.  
 Bens, 8, 9, 10, 23, 29, 38, 48, 74.
- Bens, da corôa, 115, 136, 333, 338, 412.  
 Bens nacionaes, 12, 30, 49, 179, 333.  
 Bens das mitras, 146.  
 — ecclesiasticos, 276.  
 — de corporações, 17, 101.  
 — de irmandades, 74.  
 — dotaes, 42, 133, 409, 443.  
 — de ausentes, 108, 112.  
 Bibliothecas, 101, 252, 253, 294, 380, 381.  
 Bilhetes das alfandegas, 380.  
 — de loteria, 33.  
 — de residencia, 14, 15, 168.  
 Bill de indemnidade, 197.  
 Bispados, 82, 193.  
 Bispos, 276.  
 Boa Hora, 379.  
 Boias, 25, 41.  
 Boletim e Annaes do cons. ultramarino, 379.  
 Boletins das provincias ultramarinas, 173.  
 Bonds, 131, 323.  
 Boticarios, 316, 337.  
 Botica do hospital de S. José, 379.  
 Boticas, 14, 381, 383.  
 Brazões, 29.  
 Bullas, 43, 309.  
 Bulla da cruzada, 308.  
 Buscas, 15, 59, 60.  
 Bussaco, 262.
- C**
- Cabeça de casal, 178, 221.  
 Cabidos, 17, 44.  
 — e collegidas, 45.  
 Cabimento de pensões, 360.  
 — para reforma, 360.  
 Cabinda, 333.  
 Cabo Verde, 8, 10, 18, 19, 70.  
 Cacheu, 46.  
 Caça e pesca, 53, 104.  
 Cadastro, 330.  
 Cadeias, 14, 15, 345, 380.  
 Cadeiras, 6, 80, 169, 216, 255.  
 Caes, 21, 56.  
 Caixeiros, 120, 352.  
 Caldas, 204.  
 Camaras legislativas, 73, 104, 244, 330, 313, 390.  
 Camaras municipaes, 328.  
 — ecclesiasticas, 355.  
 Cambios, 108, 307, 338, 361, 373.  
 Caminhos, 166.  
 — de ferro, 7, 13, 165, 381, 417, 445.  
 Campanhas da liberdade, 267.  
 Campos de Leiria, 18.
- Campos do Mondego, 10, 73, 229.  
 Canaes, 298.  
 — da Azambuja, 165, 394.  
 Cancellamento, 310.  
 Canonicatos, 395.  
 Canos de esgoto, 167.  
 — de despejo, 251.  
 Capellães militares, 173.  
 — da armada, 355.  
 Capella, 136.  
 — vagas, 44.  
 Capitão de navios, 5, 24, 103, 302.  
 Capitães dos portos, 5, 49, 115, 143, 333.  
 Capitães do exercito, 169.  
 — de bandeira, 56.  
 Capitalisação, 151, 230.  
 Captura, 59.  
 — de refractarios, 38.  
 Carestia, 403, 410.  
 Carga, 31.  
 — de navio, 68.  
 Carnes verdes (venda), 8, 336.  
 Carregadores, 403.  
 Carta constitucional, 91, 381, 390.  
 Cartas precatórias, 117, 338.  
 Carta de credito, 109, 126, 157, 332.  
 Cartas de formatura, 263.  
 — particulares, 103, 333.  
 — de saude, 355.  
 — rogatoria, 218.  
 — partida, 164, 190.  
 Cartuxame de artilheria, 260.  
 Carvão de pedra, 209, 373.  
 Casa de Bragança, 137, 151, 445.  
 Casa de correcção, 379.  
 — pia, 309.  
 — real, 146.  
 — para os juizes, 15.  
 — de educação, 364.  
 Casados, 83, 260.  
 Casamentos, 32, 43, 74, 91, 107, 264, 309, 262, 310.  
 Casamento civil, 130.  
 — da senhora infanta D. Maria Anna, 361.  
 Caso fortuito, 325.  
 — urgentes, 354.  
 Castigos, 130.  
 — militares, 312, 348.  
 — dos escravos, 380.  
 Cathedraes, 176.  
 Causas, 34, 38, 77, 81, 330, 346.  
 Cavallaria, 117, 300, 381.  
 Cedulas, 407.  
 Celleiros publicos, 132.  
 — communs, 379.  
 Cemiterios, 53, 38.

- Censo, 95, 325.  
 — consignativo, 312.  
 Censura theatral, 379.  
 Cerco do Porto, 212.  
 Cercos (quintaes), 339.  
 Cereaes, 40, 116, 151, 174, 416.  
 Certidões, 11, 213, 313, 333, 338, 346, 353.  
 Chancellaria, 127.  
 — mór do reino, 124.  
 Cheias (inundações), 152.  
 Cheque, 139, 332, 353.  
 Chins, 70, 303, 412.  
 China, 9.  
 Chronica dos Dominicos, 259.  
 Cipaes, 186.  
 Circumstancias aggravantes, 20, 112, 123.  
 Cirurgiões, 173, 177.  
 — ministrantes, 316.  
 Citações, 8, 102, 111, 123, 138, 213, 253, 323, 373.  
 Classes inactivas, 274, 311, 324, 361.  
 Clausulas, 100.  
 Clerigos, 35, 274, 308, 392.  
 Clero, 70, 137, 314.  
 Coadjuutores, 42.  
 Cobrança, 13.  
 — de rendimentos, 415, 416  
 — de fóros da fazenda, 380.  
 — de salarios, 328.  
 — de impostos, 179, 360.  
 Codigo florestal, 262.  
 — de signaes, 261.  
 — commercial, 10.  
 Coimas, 6, 77, 116, 229, 335.  
 Coisas achadas, 5, 8, 26, 180, 298.  
 Coisas roubadas, 116.  
 Collação, 133.  
 Collegiadas, 44, 188, 176, 197.  
 Collegios, 125.  
 — militar, 173, 197.  
 — de missões, 380.  
 — de S. Caetano de Braga, 381.  
 Collectas, 13, 26.  
 Colonias, 43.  
 Colonos, 143.  
 Colonisação, 280, 446.  
 Combustivel, 246, 380.  
 Comedorias, 107, 163, 300, 317.  
 Comestiveis, 20.  
 Commandantes de navios, 285, 301.  
 — em chefe do exercito, 390.  
 Commendas, 207.  
 Commerciantes, 265, 288.  
 Commercio, 35, 40, 253, 288, 333.  
 Commisso, 45.  
 Comissões, 186, 357.  
 — de embargo, 130.  
 — activas, 301.  
 Commissariado, 147, 301.  
 Commissarios de mostras, 172.  
 Commodato, 150.  
 Communicações, 101, 173.  
 Commutação de pena, 387.  
 Companhias, 7, 55, 54, 151 209, 285, 296, 327.  
 Companhia central peninsular dos caminhos de ferro, 379.  
 Companhia de vinhos do Douro, 214.  
 Companhia de credito predial, 132.  
 Compendios elementares, 252.  
 Competencia, 81, 188, 211, 212, 236.  
 Composição, 119.  
 Compascuo, 126.  
 Compra, 338.  
 — e venda, 45, 95, 169, 389, 442.  
 Compromissos, 82, 165, 220, 221.  
 Comproprietarios, 91.  
 Conciliação, 6, 7, 163, 102, 325, 328, 373.  
 Concordata, 105, 178, 204, 309.  
 Concursos, 6, 39, 43, 91, 135, 355, 381.  
 Concursos para o magisterio, 380.  
 Condecorações, 202, 263, 301, 308.  
 Condemnações, 171, 214.  
 Condemnação imposta pelo tribunal de contas, 306.  
 Conegos, 82, 208.  
 Confissão, 177, 315.  
 — de pagamento, 353.  
 — judicial, 354.  
 Confessores, 203, 276, 397.  
 Conflictos, 21.  
 Congruas, 13, 46, 55, 117, 201, 241, 261, 314, 315, 341, 344, 392, 403.  
 Conselho de saude, 394.  
 Conhecimentos de carga, 58, 180, 332, 445.  
 Conjuges, 27, 60, 112, 260, 262, 280.  
 Conselho de beneficencia, 379.  
 — de estado, 52, 379.  
 — de familia, 449.  
 — de adm. de marinha, 380.  
 Conselho ger. das alfandegas, 380.  
 Conselho de investigação, 187, 201.  
 Conselho de disciplina, 300, 336.  
 Conselho de guerra, 173, 336, 347.  
 Conselho ger. de instr. pub., 380.  
 Conselho de obr. pub., 301, 379.  
 — ultramarino, 47, 379.  
 — de districto, 114.  
 Consentimento, 412.  
 Conservatorias, 381.  
 — do ultramar, 381.  
 Conservatorias da universidade, do contracto do tabaco e estrangeiras, 222 e 223.  
 Conservatorio, 80.  
 Consignatario, 190.  
 Consolidação dos dois dominios, 8.  
 Constituinte, 258, 352.  
 Construcções, 34, 51, 54, 326, 339.  
 Construcções navaes, 31, 151, 154, 176.  
 Consules, 11, 17, 46, 168, 396, 415, 445, 449.  
 Consultas do cons. de est., 198.  
 Contadoria do hospital de S. José, 379.  
 Contabilidade, 93.  
 Contas, 303, 305, 310.  
 Contagem de emolumentos, 348.  
 — do tempo de serviço, 172, 419.  
 Contencioso, 84 e seg.  
 Contestação, 201.  
 Contractos, 2, 8, 16, 30, 52, 54, 55, 80, 81, 100, 119, 285.  
 Contractos de fornecimento, 88.  
 Contracto do tabaco, 94.  
 Contractos de rendas, 336.  
 — de riaco, 61.  
 Contrabando, 22, 48, 118.  
 Contra-almirantes, 261, 335.  
 Contrariedade, 137.  
 Contribuição de reg., 13, 34, 447.  
 Contribuições, 12, 13, 52, 209, 304, 305.  
 Convenção de Evora Monte, 169.  
 Convenção telegraphica, 381.  
 Convenções, 201, 309, 329.  
 — mercantis, 7.  
 — ante-nupcias, 22.  
 — postaes, 333, 354.  
 Conventuados, 301.  
 Conventos extinctos, 44, 60, 102, 104, 188, 190, 239.  
 Conversão de titulos, 131.  
 Cordoaria nacional, 379.  
 Corporações, 328.  
 — de mão morta, 44.  
 Corpo de delictico, 115, 374.  
 — diplomatico, 354, 355, 396.

- Corpos collectivos, 114.  
 Correio, 5, 10, 57, 59, 101, 333, 335, 361, 379, 398.  
 Correição, 147.  
 Correspondencia official, 33, 35, 173, 302.  
 Corretores, 32, 34, 50, 55, 122, 201, 218, 288, 294, 380.  
 Côrtes, 117.  
 Costume, 337.  
 Cotação das acções de companhias, 380.  
 Coutamento, 25.  
 Creação de empregos, 304.  
 Credito predial, 76.  
 Creditos, 137, 353, 386.  
 — hypothecarios, 31.  
 — extraordinarios, 36.  
 — supplementares, 49, 51, 103, 230, 360.  
 Creditos privilegiados, 24, 90, 306, 339.  
 Credores, 79, 101, 132, 133, 339.  
 Credores dos orphãos, 311.  
 Criados de servir, 18, 26, 402, 403.  
 Crimes, 7, 8, 25, 26, 331.  
 — politicos, 116.  
 — maritimos, 69.  
 Criminosos, 176, 258.  
 Crise alimenticia, 151.  
 Cruzeiro, 49, 163.  
 Cultos tolerados, 11.  
 Cumprimento de contracto, 326.  
 — de obrigações, 170.  
 Cumplicidade, 107.  
 Cunhagem, 277.  
 Curadoria, 27.  
 Curador, 203, 265, 326.  
 — de fallencia, 118.  
 — fiscal, 178.  
 Curandeiros, 263.  
 Curia romana, 43, 79, 355, 391.  
 Curso superior de letras, 266, 329, 380.  
 Cursos, 217.  
 — nocturnos, 381.  
 Custas, 92.
- D**
- Dadas, 81.  
 Damno, 340.  
 Datas, 306.  
 Decimas, 380.  
 — de juros, 242.  
 Declaração avoenga, 39.  
 Decretos pontificios, 309.  
 Deducções, 67, 307, 360.  
 Defeza, 16, 318.  
 Deficit, 303, 304.  
 Defunctos e ausentes, 180, 379.  
 Degredo, 387.  
 Delegados do procurador regio, 102, 273.  
 Delegados do thesouro, 40.  
 Deliberações, 111.  
 Delictos eleitoraes, 36.  
 — maritimos, 69.  
 Demandas, 62, 330, 358.  
 Demarcações, 260.  
 Dementes, 23, 178, 217, 254.  
 Demolição, 13, 212, 339.  
 Denuncias, 25, 30, 244.  
 Departamentos maritimos, 252, 367.  
 Depoimentos, 81, 96, 214, 217.  
 Depositarios, 41, 326.  
 — geral, 28.  
 Deposito, 74, 127, 180.  
 — publico, 230.  
 — de cavallaria, 173.  
 — commercial, 72.  
 — de contingentes, 212.  
 — de direitos, 319.  
 — disciplinar, 336.  
 Deputados, 51.  
 Derrama parochial, 52, 82.  
 Derramamento, 252.  
 Desamortisação, 102, 380.  
 Desarmamento de navio, 215.  
 Descaminho, 95.  
 Descarga, 31, 56.  
 — de cereaes, 319.  
 Descendentes, 313.  
 Desconto, 40, 62, 101, 117, 176, 260, 277, 307, 336, 358.  
 Descripção de bens, 219.  
 — predial, 176, 339.  
 Desenhadores, 173.  
 Deserções das appellações, 374.  
 Desertores, 11, 15, 39, 61, 89, 91, 117, 118, 213, 261, 336, 387.  
 Desertores estrangeiros, 204, 345.  
 Desforço, 53.  
 Desherdação, 310.  
 Desobediencia, 308, 331, 388.  
 Despachantes, 20, 202.  
 Despachos interlocutorios, 171.  
 — para o ultramar, 173.  
 — nas alfandegas, 46, 311, 319.  
 Despejo, 6, 203, 251.  
 Despezas, 14, 303, 304, 305, 306, 310, 311, 354.  
 Despezas publicas, 303, 307, 311, 360, 361.  
 Despezas urgentes, 387.  
 — de inventarios, 48.  
 — nas linhas telegraphicas, 13.  
 — para expostos, 358.  
 — com as colonias, 361.  
 Despezas funerarias, 312.  
 Dias santos, 248, 336.  
 Diario do governo, 27.  
 Diccionario chim, 259.  
 Dignidades ecclesiasticas, 43, 241.  
 Dinheiro, 162, 222.  
 — a risco, 150.  
 Diplomas, 152.  
 — regios, 65.  
 Diplomaticos, 46, 102, 140, 168, 360, 396.  
 Direito ecclesiastico, 208.  
 — de fruição, 7.  
 — de accrescer, 203.  
 — das alfandegas, 33, 262, 373.  
 — banaes, 44.  
 — de pilotagem, 333.  
 — differencias, 319.  
 — de tonellagem, 284, 286, 288, 333.  
 — de nacionalisação, 319.  
 — de barreira, 42.  
 — de mercê, 13, 17, 73, 81, 147, 152, 380.  
 — parochias, 46.  
 — de portagem, 332.  
 — de transito, 7.  
 Disciplina, 168, 294.  
 — militar, 267.  
 — ecclesiasticas, 169.  
 Discussão de causa, 26.  
 Dissolução (das mesas das irmandades), 25.  
 Dissolução de sociedade, 214.  
 Distancias, 245.  
 Distinctivos de navios, 285.  
 Distrates, 258.  
 Distribuição, 374.  
 — de causas, 125, 373.  
 Dividas, 12, 37, 105, 110, 180, 116, 118, 259, 310, 311.  
 Divida publica, 40, 45, 47, 57, 62, 91, 151, 198, 311, 361.  
 Dividendo, 40.  
 Divisão do reino, 131.  
 — judicial, 229.  
 — do littoral, 261.  
 — militares, 173.  
 Dizimos, 50, 210, 212, 380.  
 Doações, 7, 9, 15, 25, 43, 215, 310, 373, 389, 412.  
 Documentos, 28, 312, 354.  
 Doentes, 100, 336, 395, 407.  
 Dolo, 256, 258.  
 Dominio, 146, 443.  
 Donativo, 134.  
 Dotação para estradas, 53, 167, 304, 305.  
 Dotação da junta do credito publico, 198, 361.  
 Dotação real, 360.

Dote, 7, 312.

Duelos, 189, 204, 309, 354.

## E

Ecclesiasticos, 147.

Edificações, 24, 91, 115, 295, 352, 392.

Editores, 188.

Ediões, 218.

Educação, 364.

Egressos, 72, 201, 308.

Eleições, 9, 32, 84, 117.

Emanipação, 60, 81, 184, 257, 265.

Embarcações, 41, 49, 56, 72.

Embargo (em carros ou cavalgaduras), 11, 12.

Embargos em navios, 312.

— 6, 13, 30, 42, 77, 94, 137, 170, 171, 172, 176, 179, 191, 201, 203, 325, 329, 356, 373.

— de terceiro, 374.

Embarques, 154, 286, 299.

Embriguez, 106.

Emigração, 13, 24, 56, 348.

Emigrados, 168, 204.

Emissão de titulos, 361.

Emolumentos, 22, 29, 48, 92, 108, 169, 171, 188, 200, 309, 314, 333, 340, 355, 374, 376, 380, 381, 394, 415, 416.

Emendas, 95, 139, 153.

Emphyteuse, 189, 325, 338.

Empacaceiros, 186.

Emprasmamento, 189, 242, 338, 354, 373.

Empregados, 7, 12, 191, 307, 415.

Empregados fiscaes, 38.

— das alfandegas, 72.

— do caminho de ferro, 53.

— do exercito, 72.

Empregos, 8, 304, 333.

Empreitada, 325, 380, 402.

Empréstimos, 26, 36, 42, 47, 59, 63, 95, 125, 166, 180, 198, 230, 258, 284, 310, 323, 333, 358, 360, 889, 446.

Empresas de mineração, 209.

Encampação, 6, 338.

Encanamento de rios, 278.

Encargos pios, 74, 373.

— emphyteuticos, 325.

Encartes, 125.

Encomendação, 59.

Encontros, 132, 147, 304, 311.

Enfermarias, 380.

— do hospital de S. José, 379.

— regimentaes, 394.

Enfermarias navaes, 260, 394.

Enfermo, 123.

Engenheiros, 36.

— hydrographos, 168  
— navaes, 39, 102, 168, 380.

— agricolas, 18.

— florestaes, 262.

Ensino, 18, 138, 168, 216, 251, 350.

Ensino agricola, 444.

— industrial, 213.

— obrigatorio, 128.

Entrega de autos, 16.

Entrelinhas, 47, 95, 142.

Entulhos, 337.

Enxoframento, 278.

Epidemias, 354, 394.

Erro, 152, 368.

— de conta, 31, 328.

— nos processos, 14.

Ervagens, 305.

Esbulho, 334.

Escaleres, 47, 242.

Escolas, 13, 18, 37, 50, 70, 168, 169, 152, 216, 217, 246, 262, 267.

Escola regimental, 186, 380.

— medico cirurgica, 80, 130, 329, 331.

— de commercio, 381.

— do tiro, 380.

— polytechnica, 188, 380.

— de exercito, 172, 380.

— naval, 6, 200, 201, 261, 381.

Escravatura, 31, 214.

Escravos, 61, 343, 380.

Escravidão, 5.

Escriptorios que inculcam criados de servir, 380.

Escriptos particulares, 96.

Escriptura, 17, 78.

Escripturação, 92, 93, 379, 415.

Escrivães judiciaes, 19, 299.

Eseusa, 12, 368, 186.

Esmolas, 94, 362.

Espectaculos, 15.

Espolios, 13, 112, 173, 203, 219.

Estabelecimentos insalubres, 14, 51.

Estabelecimentos litterarios, 152.

Estabelecimentos pios, 44.

Estado maior, 80.

Estalia, 58.

Estatistica, 18, 20, 63, 73, 113, 259, 332, 381.

Estatutos, 19, 33, 41, 54, 75, 78, 82, 209, 216, 278, 285.

Estradas, 11, 19, 53, 73, 304, 305, 332, 361, 379, 381.

Estrangeiros, 46, 202, 204, 214.

Estrumeiras, 15, 16.

Estudantes, 169.

— militares, 267.

— do ultramar, 324.

Estudos, 25, 70, 329, 350.

— no estrangeiro, 6, 32.

Etape, 358, 415.

Evicção, 153, 155, 204, 212.

Exactores da fazenda, 93, 116.

Exames, 55, 80, 115, 130, 216, 255, 332, 350, 351, 381.

Exames para o serviço militar, 381.

Exames para o magisterio, 74, 380.

Exames para major, 172.

— de sanidade, 11.

Excommunhão, 392.

Execução de sentença, 77, 328, 331.

Execuções, 10, 13, 38, 44, 62, 211, 340.

Ezequatur, 43.

Exercito, 31, 49, 62, 71, 83, 102, 117, 122, 163, 186.

Expedição de Angola, 337.

Exploração de minas, 175.

Explorações scientificas, 445.

Exportação, 21, 22, 63, 64, 319.

Exposições, 151, 303, 380.

Expostos, 10, 13, 104, 118, 135, 264, 308, 309, 358, 381, 447.

Expropriações, 6, 11, 170, 198, 310.

Extradicação, 101, 107, 117, 387.

Extravio, 118, 325.

## F

Fabricas, 151, 261, 361.

— das igrejas, 45, 125.

— da polvora, 147.

— de cortume, 319.

Facultativos, 38, 50, 66, 102, 205, 315.

Facultativos militares, 173, 302.

— da armada, 32.

Fainas do arsenal, 415.

Fallencia, 7, 43, 65, 79, 108.

Falsificação, 24, 96, 148.

Faltas ás repartições, 147.

Familia real, 60, 91, 137, 178, 328, 345.

Fardamentos, 173, 261, 336, 444.

Farinhas, 278.

Fazenda publica, 163.

— militar, 10, 337, 380.

Fazendas, 265.

Feiras, 53, 88, 216, 266.

Feriados, 124, 217, 347.

Feitor, 216.

Feridos, 395.

Festividades, 193.

Fianças, 5, 13, 17, 57, 61, 82,

105, 147, 311, 319, 373, 380, 409.  
 Fiador, 55, 123, 126, 203, 207, 212.  
 Fideicommisso, 410.  
 Filiação, 318.  
 Filhos, 42, 264, 309, 310, 448.  
 Firma commercial, 37.  
 Fiscalisação, 355.  
 Flagrante delicto, 38, 114.  
 Flora angolense, 252.  
 Fogo, 211.  
 Fome em Cabo Verde, 403.  
 Fontes, 298.  
 Força maior, 325.  
 — militar, 102, 109, 172, 200, 267, 337.  
 — naval, 133, 260.  
 Forma de processo, 9, 61, 181, 216, 347.  
 Formulários, 87, 348, 380.  
 Fornecimentos, 30, 173, 179, 217, 261, 277, 358, 444, 448.  
 Foro militar, 77, 106, 186, 267.  
 Foros, 6, 17, 136, 146, 242, 325, 373, 383.  
 Forragens, 36, 187, 300, 358.  
 Fortificações, 36, 251, 330, 336, 338, 373.  
 Franquias, 128, 319.  
 Freguezias, 26, 49.  
 Freiras, 101, 383.  
 Fretamento, 17, 155.  
 Frete, 56, 79, 118, 125.  
 Fructos, 298.  
 Fundos publicos, 23, 57.  
 Fundo especial de amortisação, 379.  
 Furto de autos, 348.

## G

Gado, 18, 61, 153, 174, 266, 305, 359.  
 Ganhos e perdas, 74.  
 Garantia, 182.  
 Generaes, 172, 173.  
 Gentio, 201, 276.  
 Gerente, 181.  
 Gestor de negocios, 212.  
 Golungo Alto, 198.  
 Governadores de presidios, 380.  
 Governadores geraes, 10, 117, 354.  
 Governo, 330.  
 Governos militares, 163.  
 Gradações, 148, 172, 419.  
 Gratificação, 5, 54, 135, 146, 300.  
 Guarda barreiras, 302.  
 — fios, 380.  
 — militar, 318.  
 — municipal, 300.  
 — nacional, 42, 49.  
 Guardas das alfandegas, 395.

Guardas das cadeias, 444.  
 — marinhas, 168.  
 — ruraes, 336.  
 Guerra, 42, 111, 341, 359.  
 — preta, 102, 186.  
 Guias dos militares, 172.  
 Guiné, 46, 72, 74, 101, 180.

## H

Habilitações, 203, 308.  
 Hasta publica, 17, 24, 29.  
 Herança, 7, 32, 48, 81, 112, 118, 136, 243, 412.  
 Heranças jacentes, 108, 311, 334, 380.  
 — ultramarinas, 105, 112, 117, 379, 381.  
 Herdades, 248.  
 — do Alemtejo, 44.  
 Herdeiros, 37, 203, 216.  
 Hollandezes, 204.  
 Holstein (ducado de), 137.  
 Honras, 130.  
 Horas, 130.  
 Hospedaria, 19.  
 Hospicio, 100.  
 Hospícios de frades, 314.  
 Hospitales, 23, 34, 44, 135, 243, 308, 380.  
 Hospital para creanças, 358.  
 — de Rilhafoles, 379.  
 — de S. José, 32, 55, 147, 379.  
 — das Caldas, 14.  
 Hypothecas, 7, 15, 23, 24, 30, 37, 38, 42, 43, 44, 48, 53, 80, 88, 105, 116, 123, 146, 170, 180, 212, 323, 339, 373.

## I

Igrejas, 44, 309.  
 Ilhas adjacentes, 29.  
 — da Madeira, 34, 248.  
 — do Sal, 54, 62.  
 Illuminação a gaz, 394.  
 Impedimento, 217, 374, 410, 411.  
 Importação, 21.  
 Impostos, 22, 24, 39, 49, 68, 85, 99, 110, 304, 305, 332, 336, 362, 380, 381, 445.  
 Imprensa, 326.  
 Impugnação de legitimidade, 6, 203, 210.  
 Incapacidade, 114, 337.  
 Incendios, 331.  
 Incidentes, 357.  
 Incurrigiveis, 49, 173, 336.  
 Indemnisação, 326.  
 India, 7, 10, 18, 20, 47, 61.  
 Individualidade juridica, 328.  
 Indossos, 27, 65, 74, 81, 126, 332, 409.

Indulgencias, 222.  
 Indulto, 25, 74, 325.  
 Industria, 151.  
 Infancia desvalida, 34.  
 Infantado, 44, 229.  
 Infantaria, 376.  
 Informações, 147, 148, 267, 301, 351.  
 Inhambane, 42, 198.  
 Injuria, 124, 299.  
 Innavegabilidade, 129, 141, 319.  
 Inqueritos, 123.  
 Inquirição, 96, 326.  
 Inscricções, 36, 124, 125, 151, 309, 379.  
 Insinuações, 15.  
 Inspeccão sanitaria, 135, 216, 366, 367.  
 Inspeccão das alfandegas, 386.  
 Inspectores de contribuições, 380.  
 Inspector de machinas, 261.  
 — de minas, 380.  
 Instituição canonica, 208.  
 Instituto agricola, 155, 379, 380, 444, 449.  
 Instituto geographico, 173.  
 — industrial, 379, 380.  
 Instrução publica, 25, 50, 70, 80, 89, 90, 152, 154, 168, 247, 255.  
 Intenção, 340.  
 Interdição, 6, 83, 114, 210, 313.  
 Interdictos, 88, 254.  
 Interesses, 254.  
 Interpretação, 47, 95, 96, 137, 298.  
 Interpretes, 104.  
 Intimações, 11, 67, 218.  
 Inundação, 136, 152, 331.  
 Invalidos, 34, 45, 267.  
 Inventarios, 37, 38, 43, 108, 118, 202, 264, 374, 445.  
 Inventos, 290.  
 Irmandades, 8, 17, 44, 45, 57, 78.  
 Isenções de direitos, 18, 31, 49.

## J

Janellas, 190.  
 Jardim botanico, 46, 125.  
 Jejuna, 6.  
 Jerarchia judicial, 306.  
 Jogo, 14, 60.  
 Jubilações, 216, 361.  
 Jubileu, 213.  
 Juizes, 19, 27, 35, 77, 256, 374, 411.  
 Juizo arbitral, 96, 330.  
 — ecclesiastico, 92.  
 Julgamentos, 77, 188, 331, 336.  
 Junta da bulla, 48, 308.



Junta de fazenda, 40, 92, 380.  
 — das congruas, 12.  
 — do credito publico, 27,  
 50, 122, 209, 214, 215,  
 303.  
 — geral, 10, 26, 114.  
 — de parochia, 8, 16.  
 — dos repartidores, 12.  
 — revisora, 366.  
 — de saude, 135, 215.  
 Jurados, 177, 294, 411.  
 Juramento, 6, 38, 58, 95, 147,  
 148, 172.  
 Jurisdicção, 76, 81.  
 Juros, 47, 68, 131, 150, 254,  
 309, 311, 340, 360.  
 Justificações, 6.  
 — avulsas, 217.

## L

Lançamento, 82, 210.  
 Lanços, 96.  
 Lanchas, 154.  
 Lastros, 56.  
 Lazareto, 200, 394.  
 Legados, 55, 60, 77, 80, 93,  
 169, 202, 295.  
 Legados pios, 13, 25, 65, 151,  
 171, 220, 276, 373, 384, 445.  
 Legitimações, 11, 32, 42, 125,  
 203, 262, 326, 387.  
 Legatarios, 203.  
 Legislação, 61.  
 Leguas, 130.  
 Leilões, 242.  
 Leiria, 55.  
 Leis, 69, 111, 123, 170, 332,  
 351, 354, 358, 381.  
 Lenha, 298, 415.  
 Lentes, 216, 256, 411.  
 Lesão, 83, 112, 173, 387, 415,  
 416.  
 Letras, 7, 28, 39, 65, 72, 76,  
 118, 119, 125, 126, 130, 142,  
 172, 182, 213, 310, 311, 332,  
 351, 353, 392.  
 Letreiros das ruas, 14, 392.  
 Levadas, 298.  
 Levantamento de fazenda  
 alheia, 179.  
 Lezirias, 75.  
 Libello, 101, 137.  
 Liberdade de imprensa, 77,  
 107, 326.  
 Libertos, 155, 156, 348, 379,  
 394.  
 Licenças, 8, 27, 35, 135, 146,  
 173, 236, 300, 307, 338, 361,  
 367, 387.  
 Licenceamento, 172.  
 Lições clinicas, 263.  
 Liquidações, 106, 130.  
 Lisboa, 66.

Litigios, 62, 114, 330, 357.  
 Litigante, 315.  
 Litteratura, 204, 246, 259, 295.  
 Livros, 56, 71, 76, 101, 124, 173.  
 Livrança, 68.  
 Lojista, 265.  
 Logradouro commum, 40.  
 Lotações dos navios do estado,  
 261, 355.  
 Loterias, 46, 216.  
 Lourenço Marques, 9, 198, 216.  
 Louvados, 38, 125, 242.  
 Lucros, 218, 386.  
 Lucto, 178.  
 Luvas (nos emprazamentos),  
 220.  
 Lyceus, 11, 25, 50, 169, 216.

## M

Macas, 261.  
 Macau, 10, 42, 70, 107, 153,  
 198.  
 Madeiras, 31, 91.  
 Mães, 88, 280, 309.  
 Magisterio, 152, 216, 381.  
 Magistrados, 27, 35, 139, 273.  
 Magistratura judicial, 39.  
 Maioria, 146.  
 Maioridade, 140.  
 Majores, 169, 301, 351.  
 Malas de correspondencia, 103.  
 Mandados, 172.  
 Mandato, 7, 91, 95, 126, 130,  
 170, 330, 385, 389, 409.  
 Manifesto, 446.  
 Manifestos de dinheiro a juros,  
 12.  
 — de generos, 39.  
 — das carregações ma-  
 ritimas, 42.  
 Manobra, 172.  
 Mantimentos, 20, 319, 448.  
 Manuscritos, 203, 295.  
 Mappas das alfandegas, 380.  
 Marcas, 74.  
 Marchas diarias, 186.  
 Marcos, 40, 96, 114.  
 Marechaes, 300.  
 Margens de rios, 17, 298.  
 Marinha, 29, 31, 32, 83, 91, 94,  
 115, 186, 217.  
 Marinha Grande, 176.  
 Marinheiros, 312.  
 — militares, 39, 102,  
 163, 337.  
 Massa fallida, 7, 10, 50.  
 Massas e fardamentos, 186, 246.  
 Matadouros de gado, 331.  
 Matalotagem, 179.  
 Materias primas, 22.  
 Mathematica, 163, 395.  
 Matriculas, 41, 64, 71, 169, 261,  
 328, 337, 350.

Matrimonio, 74.  
 Mattas, 48, 298.  
 Medalhas, 80, 173.  
 Medição de terrenos, 381, 416.  
 Mendicidade, 34.  
 Menores, 6, 10, 35, 43, 44, 60,  
 82, 96, 123, 138, 143, 184,  
 210, 308, 309.  
 Mercadores, 40, 253.  
 Mercadorias, 20, 180, 192, 319.  
 Mercados, 24, 31, 181.  
 Mercês honorificas, 13, 130, 198.  
 Mezadas, 324.  
 Mesas das irmandades, 102.  
 Meteorologia, 335.  
 Metropolitano, 201.  
 Milicias, 299.  
 Militares, 186.  
 Minas, 59, 77, 89.  
 Minerio (direitos), 43.  
 Ministerio publico, 6, 10, 17,  
 163, 257, 326, 348, 379.  
 Ministerios, 32, 72, 92, 93, 122,  
 147, 157, 173, 179, 180, 381.  
 Ministros, 117.  
 Misericordias, 9, 23, 44, 45, 205,  
 306, 309, 447.  
 Missas, 77, 243, 314.  
 Missões, 65, 138, 380.  
 Mitras, 44, 45, 146.  
 Mobilias, 277, 386.  
 — das rep. de faz., 53.  
 — de quartéis, 356.  
 — dos palacios dos gov.  
 ger. e de repartições, 219.  
 Moçambique, 10, 26, 70, 333.  
 Moeda, 18, 22, 26, 40, 53, 60,  
 100, 125, 128, 166, 311,  
 318, 333.  
 — estrangeira, 208.  
 — falsa, 115.  
 Moinhos, 76.  
 Molestia das vinhas, 360.  
 — a que succumbiram el-  
 rei D. Pedro v e infantes, 394.  
 Mondego, 13, 54, 83, 151, 229.  
 Montepio das alfandegas, 379.  
 — de marinha, 261.  
 — geral, 380.  
 — militar, 173.  
 — official, 331.  
 Montepios, 9, 33, 164.  
 Monumentos, 176, 309.  
 Moratoria, 101, 125, 162, 188,  
 220.  
 Morgado, 136.  
 Morte de D. Pedro v, 394.  
 Mossamedes, 19, 70.  
 Mosteiro de Belem, 60.  
 Mulheres, 13, 23.  
 Multas, 6, 10, 13, 56, 116, 123,  
 134, 171, 273, 373, 394.  
 Museus, 46, 386.  
 Mutuo, 150, 239.

## N

Nacionalidade das mercadorias, 319.  
 Nacionalização de navios, 288.  
 Nascentes, 298.  
 Nascimento, 32.  
 Naturalista, 47, 59.  
 Naturalista, 354.  
 Naufragios, 34, 41, 56, 180, 331.  
 Navegabilidade das embarcações, 319.  
 Navegação, 23, 49, 129, 165, 319.  
 Navegação a vapor, 17, 41, 58, 101.  
 Navios, 20, 40, 56, 58, 141, 190, 208, 221.  
 Navios mercantes, 118, 262, 333.  
 Navios estrangeiros, 72, 202, 204.  
 Navios do estado, 71, 141, 163, 186, 261, 361, 448.  
 Navio escola, 260.  
 Negociante, 71.  
 Negocios contenciosos, 36.  
 Neutralidade, 340.  
 Nomeações, 16, 51, 73, 80, 125, 146, 147, 354.  
 Notas do banco, 26, 40.  
 Noticia, 315.  
 Notificação, 218.  
 Novas conquistas, 51.  
 Novissima reforma, 373.  
 Novos inventos, 318.  
 Nudez, 41.  
 Nullidade, 6, 9, 26, 61, 80, 90, 135, 170, 187, 212, 353, 374, 445.  
 Numeração de predios, 13.  
 Numismatica, 29, 46.

## O

Obediencia, 308.  
 Obitos, 32, 178, 279.  
 Objectos roubados, 116.  
 Oblatas, 94, 362.  
 Obras litterarias, 46, 354.  
 — particulares, 121, 138, 333, 337, 386.  
 — publicas, 42, 66, 81, 89, 75, 130, 138, 151, 166, 215, 217, 230, 274, 319, 332, 333, 381.  
 — municipaes, 51.  
 Obrigações, 101, 151, 152.  
 — commerciaes, 43, 46, 82, 107, 112, 123, 252.  
 Observações meteorologicas, 153, 335.

Observatorio, 66, 261, 380.  
 Obscuridade das sentenças, 373.  
 Occupação, 69.  
 Offensa, 214, 386, 177.  
 Officiaes, 42, 169, 170, 172, 186, 192, 197, 200, 261.  
 Officiaes de fazenda, 102.  
 — estrangeiros, 93.  
 — de diligencia, 449.  
 — militares, 5, 11, 22, 27, 31, 32, 55, 163, 267, 355.  
 — inferiores, 186, 261.  
 Officio do juiz, 6, 27, 28.  
 — de justiça, 80.  
 Oidium, 278.  
 Ommissão, 61, 298.  
 Onus, 63, 151, 152.  
 Opção, 126, 333, 401.  
 Operarios, 31, 32, 107, 102, 137.  
 — do arsenal, 130.  
 Opio, 26.  
 Opposições, 171.  
 Ordem de successão, 412.  
 Ordenanças, 444.  
 — de artilheria, 376.  
 Ordenados, 57, 118, 147, 185, 304, 311, 419.  
 Orphãos, 43, 60, 105, 181, 264, 364.  
 Ordens militares, 44, 80, 200.  
 — religiosas, 139, 221, 289, 449.  
 — sacras, 16, 68, 124.  
 — superiores, 35.

## P

Padaria militar, 92, 173, 312.  
 Padres, 137, 138, 274, 392.  
 Padroado, 289.  
 Padrões de juro, 197, 214, 379.  
 Padrões de medidas, 17.  
 Paes, 256, 313.  
 Pagadores, 93, 94.  
 Pagadorias militares, 173, 337, 344, 407.  
 Pagamento, 5, 10, 18, 53, 105, 307, 332, 344, 409.  
 Paios, 313.  
 Palha, 337.  
 Pancadas, 100.  
 Pangim, 289.  
 Pantanos, 278.  
 Pão, 63, 166, 173, 358.  
 Papeis de credito, 46.  
 Paquetes, 235.  
 Para-raios, 173.  
 Parceria, 95, 358.  
 — pecuaria, 23, 334.  
 — mercantil, 57, 74.  
 — maritima, 29, 448.  
 Paredes divisorias, 121, 137.

Parentes, 118, 211, 412.  
 Parea, 51.  
 Parochias, 26, 189, 207.  
 Parteiras, 15.  
 Participação, 174.  
 Partidos de facultativos, 36, 80, 177, 263, 303.  
 Partilhas, 6, 7, 15, 203, 213, 219, 251, 254, 338, 443.  
 Passaes, 17, 28, 60, 314.  
 Passageiros, 55, 56, 57, 143.  
 Passagem dos marinheiros de guerra de um navio para outro, 337.  
 Passagem dos militares de um corpo para outro, 5, 32, 93, 172, 179, 201, 301, 337, 387.  
 Passagens, 143, 300, 303, 336.  
 Passaporte real, 141.  
 Pastagens, 49, 76, 126, 154.  
 Pastos, 298, 334, 446.  
 Patentes dos officiaes, 172, 300, 335, 351.  
 — de invenção, 219, 290.  
 Paternidade, 111, 219.  
 Patriarcha, 58.  
 Patriarchal, 207.  
 Patrulhas, 38.  
 Paues, 25.  
 Pautas, 20, 72, 333, 416.  
 Pedreiras, 11, 337.  
 Pejamentos, 391.  
 Penas, 8, 27, 30, 106, 112, 115, 122, 130, 148, 326.  
 Penhor, 95, 146, 312, 383.  
 Penhora, 13, 43, 123, 132, 171, 203, 307.  
 Penitenciarias, 49, 50, 345.  
 Pensões, 22, 67, 101, 104, 164, 173, 188, 189, 203, 354, 360.  
 Percentagem, 358.  
 Perdão, 25, 213, 330, 387.  
 Perdão de acto, 180.  
 Perdão e damnos, 5, 6, 109, 340.  
 Perfilhamento, 81, 244.  
 Perguntas, 218.  
 Periodicos, 138, 222, 248.  
 Peritos, 14, 38, 254.  
 Perjurio, 357.  
 Permutação, 155.  
 Perolas, 42, 327.  
 Pesagem de volumes nas alfandegas, 319.  
 Pesca, 29, 41, 75, 102, 127, 128, 164, 262.  
 Pesos e medidas, 14, 381.  
 Pesqueiras, 51, 137.  
 Petições, 221, 387.  
 Pharoes, 5, 154.  
 Pharmaceuticos, 47, 337.  
 Pharmacias, 47.  
 Pharmacopéa, 69, 154.  
 Picadores, 22, 302.

- Pilotagem, 25, 41, 59, 262, 302, 337.  
 Pinhaes, 262.  
 Pinturas, 355.  
 Plantações, 13, 15, 28, 32, 53, 256, 278.  
 Poder paternal, 80, 256, 309.  
 Poderes politicos, 197, 222.  
 Policia, 11, 162, 244.  
 — civil, 65, 74, 102.  
 — correccional, 106, 273.  
 — dos portos, 333.  
 — rural, 336.  
 — das carnes verdes, 380.  
 — sanitaria, 14.  
 Politica, 303, 314, 392.  
 Polvora, 95.  
 Pontes, 151, 198, 445.  
 Pontos para exames, 217, 255.  
 Portagem, 22, 276, 332.  
 Porte de armas, 25.  
 Porto artificial, 151, 229, 242, 381.  
 Portos, 56, 256, 274, 333, 379.  
 Posse, 19, 40, 43, 47, 53, 65, 147, 154, 273.  
 Posseiro, 340.  
 Postos de accesso (dos militares), 186, 260, 267, 300, 301, 318.  
 Posturas, 15, 51.  
 Praças de pret, 53, 110, 117, 118, 172, 176, 179, 186, 260, 267, 407, 448.  
 Praças sentenciadas, 212.  
 — (mercados), 252.  
 — de guerra, 119.  
 — de commercio, 47, 330.  
 Praticos, 329.  
 Pragmatica, 169.  
 Praias, 298.  
 Prancha, 58, 123.  
 Prasos, 45, 123, 124, 125, 130, 133.  
 Prasos (emphyteuticos), 12, 303.  
 Praxe do fóro militar, 186.  
 Precatorias, 59, 117, 218.  
 Precedencia, 35, 52, 89, 221.  
 Preços correntes, 11, 53, 288, 311.  
 Predio indiviso, 6, 16.  
 Preferencias, 73, 77, 79, 80, 94, 105, 132, 171, 180, 302, 328.  
 Prégadores, 402.  
 Pregão, 123, 138.  
 Prejuizos, 76, 326.  
 Prelados, 46, 74.  
 Premios, 6.  
 — pela captura de desertores, 49.  
 Premeditação, 217.  
 Presbyteros, 308.  
 Prescripção, 7, 16, 19, 37, 47, 53, 93, 97, 110, 119, 126, 127, 132, 134, 163, 203, 243, 264, 334.  
 Prescripção de multas, 179, 208.  
 Prescripção de crimes, 331.  
 Presidios, 380, 449.  
 Presos, 49, 57, 58, 108, 135, 153, 261, 336, 414.  
 Prestação, 177, 326.  
 Presumpções, 354.  
 Pret, 5, 444.  
 Preterições, 261, 299.  
 Prisão (captura), 15, 109, 148, 273.  
 Prisão de militares, 267.  
 — (cadeias), 49, 324.  
 Privilegio de fóro, 147, 171, 188, 105, 147, 219, 256, 290.  
 Privilegios creditorios, 24, 105, 120, 121, 172, 339.  
 Processo civil e criminal, 374.  
 — 26, 37, 61, 77, 171, 181, 187, 273, 309, 325, 330.  
 Processo contra funcionarios, 36, 147, 148.  
 Processo contra as camaras, 52.  
 Procurações, 330, 333.  
 Procuradores forenses, 32, 215, 258, 313, 381.  
 Procurador regio, 273, 379.  
 — geral da corôa, 19, 173, 396.  
 Procuratura dos negocios synicos, 256, 400.  
 Prodigos, 217.  
 Professores, 8, 11, 13, 152, 154, 246, 255, 256, 308.  
 Profissão de votos, 449.  
 Promoções, 67, 71, 130, 147, 154, 169, 173, 300, 302, 335, 355, 356, 448.  
 Pronuncia, 212, 346.  
 Propriedade litteraria, 101, 127, 295.  
 Proselytismo, 383.  
 Protestantismo, 383.  
 Protestos, 217, 310.  
 — de letra, 123, 392.  
 Protocolos, 104.  
 Provas, 125, 135, 164, 177, 180, 335, 338.  
 Provedorias, 222.  
 Providencias bygienicas, 66, 153, 186, 394.  
 Provimento, 169, 288.  
 Provincias ultramarinas, 20, 31, 32, 40, 45, 70, 74, 79, 89, 103, 122, 198, 361, 170.  
 Publicações litterarias, 295.
- Q**
- Quarenta maiores contribuintes, 32.  
 Quarentenas, 394.  
 Quartéis, 276, 295.  
 Quebra, 41, 111, 178.  
 — fraudulenta, 107, 112.  
 Querella, 315, 412.  
 Questões, 188.  
 Quina, 400.  
 Quinhoeiro, 340.  
 Quinhões, 79, 189, 443.  
 Quintaes, 339.  
 Quinto (do ordenado), 307.  
 Quitação, 93, 312.  
 Quotas, 16, 39.
- R**
- Rações, 169, 187, 312, 415.  
 Rancho, 186, 356, 415.  
 Rasuras, 95.  
 Ratificação de pronuncia, 347, 351.  
 Real de agua, 58, 209, 259, 446.  
 Rebelião, 107.  
 Recambio, 142.  
 Recebedores, 6, 13, 20, 93.  
 Receita e despeza, 198, 303, 304, 305, 306.  
 Recenseamento, 9, 50, 172, 381.  
 Reclamações, 6, 302, 368.  
 Recompensa, 387, 389, 403.  
 Reconhecimento, 33.  
 Recovagem, 95, 173.  
 Recoveiro, 53, 74, 91.  
 Recrutamento, 11, 13, 34, 41, 49, 52, 172.  
 — maritimo, 29, 261, 329, 381.  
 Recrutas, 94, 117, 336.  
 Recursos, 12, 16, 17, 18, 24, 27, 28, 40, 61, 84, 87, 88, 97, 114, 116, 120, 170, 171, 179, 197, 201, 211, 328, 337.  
 Recusa de servir cargo, 58, 73, 140.  
 Reducção de encargos pios, 77.  
 — de testamentos, 328.  
 Reexportação, 20, 116.  
 Reforma judicial, 10, 348.  
 — de autos, 6.  
 — pénal, 345.  
 Reformados, 173, 301, 311, 360, 444.  
 Reformas e jubilações, 27, 67, 147, 222, 261, 264, 300, 344, 361, 419.  
 Refractarios, 44, 366.  
 Regimen dotal, 137.  
 Regimento provisional, 31.  
 Regimentos do exercito, 389.

Registo, 55, 79, 88, 90, 253.	Retroactividade, 139.	Serviço forçado, 58.
— do commercio, 214.	Reuniões, 19.	— externo das alfandegas, 380.
— civil, 32, 41.	Revistas, 215.	— semaphorico, 381.
— predial, 39, 101, 108, 214, 302.	Revogação, 9.	— publico, 73.
— de minas, 53.	Revolução, 147.	— militar, 54, 170, 386, 419.
— vincular, 312.	Revoltosos, 311.	— no ultramar, 336.
Regulamentos, 41, 55.	Rios, 19, 34, 54, 73, 151, 152, 260, 332.	Serviços, 147, 266, 387.
Regulamento penal militar, 312.	Rios limitrophes, 381.	Servidões, 6, 16, 42, 152, 317, 330, 334, 339, 354.
— de avaria, 204.	Risco, 83.	Serventias vitalicias e temporarias, 147 e seg.
Rei, 220, 330.	— de mar, 109.	Serventuário, 307.
Reintegração, 301.	Roças, 45.	Sé vacante, 44.
Reivindicação, 244, 330, 383.	Roda do sal, 379.	Sés, 43, 48, 55, 61, 81, 130, 176, 188, 207, 208, 248.
Relação de Goa, 308.	Rodas dos expostos, 88.	Segredo de justiça, 348.
Relações commerciaes e de justiça, 396.	— dos carros, 58.	Segredos, 81, 315.
Relatorio de mar, 341.	Roubo, 116, 295.	Segundas nupcias, 74, 88, 310.
Relatorios dos cirurgiões da armada, 379.	— nas alfandegas, 179.	Segurança publica, 102.
Relaxe, 13, 20, 93.	Ruas, 24, 248, 252, 336.	Seguro, 5, 7, 27, 39, 76, 79, 95, 104, 109, 178, 211, 212, 252, 310, 325, 339, 340, 380, 381.
Religião, 107, 118.		Signaes, 69.
Religiosos, 190.	<b>S</b>	Siza, 62.
Remadores, 154.	Saccador, 332.	Sobras do orçamento, 36, 52, 303.
Remedios, 263.	Sacerdotes, 27, 68, 274, 308, 341.	Sobresalentes, 260.
Remissão de capitães e foros, 57, 60, 100, 188, 203, 358.	Sacramentos, 392.	Sobrevivencia, 44.
Remonta, 62, 172, 381.	Sal, 128, 209, 261.	Soccorros publicos, 13, 136, 151, 153, 214.
Renda de casas ou propriedade, 5, 24, 203.	Salarios, 38, 101, 166, 143, 171, 299, 359, 417.	Sociedades, 33, 47, 94, 95, 105, 151, 164, 185, 332, 353.
— do concelho, 30.	Salvados, 22, 303.	Sociedades agricolas, 213, 396.
— publica, 30.	Salvamento, 56.	— anonymas, 7, 130.
Rendeiros fiscaes, 95.	Salvas, 172, 204.	— familiares, 100.
Rendimentos, 48.	Salva-vidas, 41, 379.	— commerciaes, 130, 184.
— publicos, 29, 415.	Sargentos, 302.	— cooperativas, 57.
— ecclesiasticos, 43.	Saude publica, 14, 66, 89, 114, 264, 331.	— mercantis, 74.
Renuncia do jury, 373.	Saude naval, 261.	Socio de industria, 213.
Rêo, 76, 108.	Sciencias, 329.	— mercantil, 409.
Reparação, 6, 110, 212, 325, 340.	Secretarias, 92, 122, 147, 274.	Sofala, 42.
Repartições, 147.	— de estado, 29, 92.	Soldadas de tripulação, 7, 19, 33, 37.
— de fazenda, 67, 92, 355.	— de marinha, 80.	Soldos, 5, 118, 163, 186, 261, 311.
— do exercito, 308.	— da guerra, 173.	Soldados, 336.
— extinctas, 146.	— da procuradoria regia, 379.	Solicitador, 179, 258, 348, 349, 381.
Replica, 137.	— do governo de Angola, 380.	Sonegação, 43, 48, 172.
Reprehensão, 63.	Sello, 13, 312.	Sorteamento, 366, 368.
Representação, 308, 356.	— das mercadorias, 319.	S. Thomé, 10, 18, 32, 55.
Repudio de herança, 202, 204.	Sementes, 121.	Subdelegados, 273.
Requerimentos, 11, 12, 26, 328, 344.	Seminarios, 17, 44, 45, 48, 70, 101, 169, 212, 255, 276, 308.	Subrogação, 7, 44, 48, 242.
Requisição de tropa, 172, 173, 186.	Sementeiras, 256.	Subsidio litterario, 209.
Requisições dos concelhos administrativos dos corpos, 310.	Senhorio, 340.	Subsidios, 48, 93, 103, 117, 143, 148, 176, 261, 285, 380, 448.
Rescisão, 6, 9, 78, 96, 114, 247, 312.	Sentença, 10, 128, 170, 171, 201, 229, 273, 298, 325, 354.	Substancias corrosivas, 116.
Reserva, 39, 336, 448.	Sentença de quebra, 17.	Substituição, 197, 208, 336.
Resgate de marinheiros, 28.	— estrangeiras, 389.	— de juizes, 212.
Resistencia, 308.	Sentenciados, 336.	— fideicommissaria, 180.
Resoluções do conselho geral das alfandegas, 229.	Separação, 83.	
Responsabilidade, 26, 212, 325, 340.	— conjugal, 133.	
Restituição, 43, 153, 169.	Sequestro, 71, 81.	
Retribuição, 107.	Serviço domestico, 100, 104.	
	— interno dos corpos, 172, 381.	

Substituição de empregados judiciais, 387.  
 Substitutos (lentes da universidade), 380.  
 Successão, 83, 94, 118, 126, 184, 203, 221, 313.  
 Successão de bens da corôa, 201.  
 Succursal do banco ultramarino, 380.  
 Summario, 347.  
 Suppressão de concelhos, 79.  
 — de parochias, 190.  
 Supranumerarios, 360.  
 Supremo tribunal de justiça, 90.  
 Suspeições, 34, 77, 347, 381.  
 Suspensão, 147.  
 Sustento de presos, 49, 50, 361.  
 Syndicancias, 16, 53, 113, 122, 197, 388.

## T

Tabaco, 11, 76, 95, 278.  
 Tabella de leões (que isentam do recrutamento), 173.  
 Tabellião, 68, 207, 326, 348.  
 Tactica, 186, 379, 380.  
 Tapadas reaes, 49.  
 Tapagem, 446.  
 Tecidos, 449.  
 — mixtos, 319.  
 Tejo, 55, 152.  
 Telegraphos, 11, 101, 381.  
 — municipaes, 53.  
 Templos, 15.  
 Tempo, 26, 267.  
 — de serviço, 172, 267, 299, 300, 403.  
 Tenções, 374.  
 Terça (do testador), 244.  
 — (dos concelhos), 305.  
 Terreiro publico, 18, 20, 151.  
 Testador, 55.  
 Testamentaria, 151 e 152.  
 Testamenteiros, 20, 447.  
 Testamento, 10, 13, 80, 112, 203, 326, 389, 412.  
 Testamento nuncupativo, 374.  
 Testemunhas, 9, 34, 50, 115, 116, 119, 123, 168, 197, 214, 326, 327.  
 Theouro publico, 30, 62, 92, 124, 125, 153, 157, 179, 230.  
 Theoureiros, 22, 93, 310.  
 Theatros, 9, 43, 76, 96, 151.  
 Timor, 5, 198, 343.  
 Titulos, 135, 157, 172, 176, 312.  
 — de capacidade, 216.  
 — de divida publica, 26, 33, 47.

Tomadias, 11, 28, 92, 95, 200.  
 Tombação, 180, 336.  
 Tombos, 6, 114, 330.  
 Tonellagem, 29, 111, 128, 333.  
 Topographia, 192.  
 Tornas, 15.  
 Torre do Tombo, 29, 48, 59, 64.  
 Touradas, 337.  
 Trabalho, 100.  
 Trabalhos braçaes, 21, 76.  
 Trabalhadores, 137.  
 Tradição, 153.  
 Traducção, 135.  
 Trafico, 341.  
 Trajo, 173.  
 Transacções, 78, 96, 119.  
 Transferencias, 229, 301, 364, 387.  
 Transferencias de fundos, 361.  
 Transgressões, 38.  
 — dos regulamentos sanitarios, 379.  
 — de posturas, 69, 331.  
 Transito das estradas, 130.  
 — de generos, 22, 152, 201.  
 Transmissão, 43, 202, 334, 352, 412.  
 Transportes, 41, 58, 103, 112, 121, 172, 197, 308, 348, 361.  
 Transportes (aos militares e para objectos da fazenda), 11 e 12.  
 Transportes de presos, 58.  
 — de mercadorias em caminhos de ferro, 380, 417.  
 Traslados, 374.  
 Tratados, 101, 319.  
 Tratamento de doentes, 306.  
 Tratamentos, 170.  
 Trem militar da Madeira, 386.  
 — naval de Loanda, 28.  
 Tribunal da Boa Hora, 379.  
 — de contas, 13, 77, 90, 125.  
 Tribunaes, 19, 36, 312.  
 — de commercio, 10, 24, 47, 69, 77, 78.  
 — ecclesiasticos, 37.  
 — estrangeiros, 340.  
 Tributos, 99.  
 Tripulação, 33, 163, 261, 285.  
 Trocas, 45, 95, 169.  
 Tropas, 186.  
 Tumulto, 38.  
 Tutela, 9, 88, 108, 265.  
 Tutores, 20, 108, 355.  
 Typographias, 28, 47, 210.

## U

Uniformes, 179, 186, 260, 261, 448, 449.  
 Universidade, 13, 29, 30, 44, 50, 55, 59, 76, 90, 108, 180, 137, 146, 168, 169, 188, 229, 246, 262, 303.  
 Uso, 169, 104.  
 Usufructo, 137, 162, 176, 190, 191, 210, 310, 312, 448.  
 Usurpação, 119.  
 Utensilios, 356.  
 — (do rancho de praças de pret), 276.

## V

Vacaturas, 113, 172, 351, 396.  
 Vaccina, 395.  
 Vales do correio, 38.  
 Vallas, 298.  
 — do Mondego, 278.  
 Valor de moeda, 37, 125.  
 Vapores, 41, 59, 285, 359, 417.  
 Varadas, 61, 312.  
 Vehiculos, 58.  
 Vencimentos, 8, 19, 22, 71, 118, 120, 121, 146, 147, 148, 154, 163, 185, 198, 260, 261, 306, 307, 311, 336, 358, 415.  
 Venda, 11, 24, 39, 40, 43, 45, 46, 48, 50, 78, 111, 137, 139, 153, 155, 253, 338, 389, 445.  
 Venda de bens nacionaes, 244.  
 — de carnes verdes, 58.  
 — de pehor, 309.  
 — de fóros, 188.  
 — de bens dotaes, 132.  
 — de navio, 28.  
 Vendilhões ambulantes, 9, 24.  
 Veneno, 81.  
 Verificações, (nas alfandegas), 380, 389.  
 Veteranos, 173, 218, 260, 302, 267, 336.  
 Veteranos de marinha, 56.  
 Veterinaria, 11, 80, 173.  
 Veterinarios, 302, 316, 379, 380.  
 Viação, 73.  
 Viagem, 319.  
 Vícios redhibitorios, 111.  
 Vigario capital, 46.  
 Vigaros apostolicos, 276.  
 Villas, 47, 49, 66, 201, 260.  
 Vinculos, 5, 24, 43, 60, 151, 216, 279, 373, 412.  
 Vinho, 21, 242.  
 — do Douro, 11, 75, 52, 379.  
 Violencia, 68.

## TABELLA DE REMISSÕES

Visitas fiscaes, 21.	Viuvas, 74, 90, 256.	
— sanitarias, 14, 22.	Voluntarios, 261, 366.	Z
— de saude, 200, 331, 394.	— academicos, 168.	Zaire, 333.
— dos prelados, 115	— da rainha, 42,	Zambesia, 26, 70, 173, 276.
Visitadores do thesouro, 38.	403.	Zeladores, 299.
Vista, 37.	Votação, 51, 146.	Zuartes, 72.
Vistoria, 125, 169, 327.	Votos, 6, 257, 373.	